JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Água Boa 5
Câmara Municipal de Alto Garças 5
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Cláudia 8
Câmara Municipal de Curvelândia 9
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste 9
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 10
Câmara Municipal de Nova Guarita 10
Câmara Municipal de Nova Xavantina 32
Câmara Municipal de Paranatinga 33
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 33
Câmara Municipal de Porto Estrela 34
Câmara Municipal de Poxoréu 35
Câmara Municipal de Santo Afonso 39
Câmara Municipal de São José do Povo 47
Câmara Municipal de Tangará da Serra 48
Câmara Municipal de União do Sul 48
Câmara Municipal de Várzea Grande 49
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 49
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 50
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 50
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 51
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 52
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 52
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 53
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 54
Prefeitura Municipal de Água Boa 54
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 54
Prefeitura Municipal de Alto Garças 59
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 61
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 63
Prefeitura Municipal de Apiacás 65
Prefeitura Municipal de Araputanga 65
Prefeitura Municipal de Arenápolis 69
Prefeitura Municipal de Aripuanã 76
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 81
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 82
Prefeitura Municipal de Brasnorte 87
Prefeitura Municipal de Cáceres 88
Prefeitura Municipal de Campinápolis 90
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 95
Prefeitura Municipal de Campo Verde 100
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 103
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 105
Prefeitura Municipal de Canarana 110
Prefeitura Municipal de Carlinda 126
Prefeitura Municipal de Castanheira 128
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 131
Prefeitura Municipal de Cláudia 133
Prefeitura Municipal de Cocalinho 138
Prefeitura Municipal de Colíder 140
Prefeitura Municipal de Colniza 145

Prefeitura Municipal de Comodoro 168
Prefeitura Municipal de Confresa 186
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 199
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 211
Prefeitura Municipal de Curvelândia 230
Prefeitura Municipal de Diamantino 231
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 232
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 233
Prefeitura Municipal de General Carneiro 233
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 237
Prefeitura Municipal de Guiratinga 239
Prefeitura Municipal de Itanhangá 239
Prefeitura Municipal de Itaúba 242
Prefeitura Municipal de Itiquira 243
Prefeitura Municipal de Jauru 319
Prefeitura Municipal de Juara 321
Prefeitura Municipal de Juína 322
Prefeitura Municipal de Juruena 323
Prefeitura Municipal de Juscimeira 324
Prefeitura Municipal de Marcelândia 324
Prefeitura Municipal de Matupá 333
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 371
Prefeitura Municipal de Nobres 372
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 378
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 403
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 433
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 437
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 437
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 437
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 440
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 445
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 458
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 459
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 463
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 472
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 480
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 489
Prefeitura Municipal de Paranatinga 505
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 513
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 515
Prefeitura Municipal de Poconé 516
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 517
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 518
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 534
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 536
Prefeitura Municipal de Poxoréu 547
Prefeitura Municipal de Querência 548
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 549
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 549
Prefeitura Municipal de Rio Branco 551
Prefeitura Municipal de Rondolândia 551
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 551
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 747
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 747
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 753
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 753
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 755
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 755
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 756
Prefeitura Municipal de São José do Povo 761
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 764
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 768
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 768

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 777
Prefeitura Municipal de Sapezal 777
Prefeitura Municipal de Sorriso 780
Prefeitura Municipal de Tabaporã 782
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 783
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 820
Prefeitura Municipal de União do Sul 822
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 823
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 844
Prefeitura Municipal de Vila Rica 851

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO Nº 022/2024

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃOS ÁGUA-BOENSES AO CASAL: ILUSTRÍSSIMA SENHORA GÉLCI GIACOMOLLI STEIN E ILUSTRÍSSIMO SENHOR WILSON ANTÔNIO PRESTES STEIN E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária do dia 12 de dezembro de 2024 e Ele Promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadãos Água-boenses ao casal: Ilustríssima Senhora GÉLCI GIACOMOLLI STEIN e Ilustríssimo Senhor WILSON ANTÔNIO PRESTES STEIN.

Art. 2º - O respectivo título será entregue aos homenageados, em Ato Solene de entrega de título de "Cidadãos Água-boenses", a serem convocados pela Presidência da Câmara Municipal, em data a ser agendada por esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Mesa Diretora da Câmara Municipal, aos 12 de dezembro de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP)

Vice-presidente

Vereador Heronides Silveira Junior (PL)

Primeiro Secretário

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSB)

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

"APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Vereador **José Ari Zandoná**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, em consonância com o Art. 63 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Água Boa - MT; **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Água Boa aprovou em Sessão Extraordinária do dia 12 de dezembro de 2024 e Ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal de Água Boa-MT, exercício de 2023, gestão do **Senhor Mariano Kolankiewicz Filho.**

Art. 2º - Considerando recomendações do egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso, determinamos que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes medidas:

a) Determine ao Chefe do Poder Executivo que:

I) Proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§1º do art. 1º da LRF), o controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando, se necessário em caso de aumento de gastos e de queda das receitas previstas, especialmente as de transferências correntes, que eventualmente constituem a maior parte da receita do Município, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, para garantir que o resultado orçamentário se apresente superavitário ao final do exercício financeiro e, também, em ocorrendo déficit orçamentário mesmo com a adoção das medidas de contenção de despesas, buscar ao máximo reduzi-lo a patamar que não possa ser capaz de implicar comprometimento do equilíbrio das contas públicas;

II) Adote providências efetivas no sentido de assegurar o cumprimento das regras previstas par abertura de créditos adicionais (art. 167, II, V e VII, da Constituição Federal; Arts. 40 a 46 e 59 da Lei nº 4.320/1964; parágrafo único do art. 8º e art. 50, I, ambos da LRF), a fim de que os créditos adicionais suplementares e especiais sejam abertos mediante prévia autorização legislativa e possuam os recursos correspondentes nas respectivas fontes, assim como para que não ocorram aberturas indiscriminadas de créditos adicionais, ou, venham a ser abertos créditos adicionais para execução de programas e atividades incompatíveis com as previstas nas peças orçamentárias, e/ou, em volume superior ao limite estabelecido no orçamento, de modo a evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e impedir o comprometimento da regular execução orçamentária;

III) Observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, "d", c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); arts. Nº 209, §1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT; arts. 2º, caput e §2º; 78, VI; 142; 145, caput e parágrafo único; e 170, todos do RITCE/MT.

Art. 3º - Envie a esta Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias informações sobre procedimentos adotados afim de cumprir as determinações deste.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Mesa Diretora, aos 12 de dezembro de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (PP)

Vice-Presidente

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSB)

Primeira Secretária

Vereador Heronides Silveira Junior (PL)

Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 039/2024

PORTARIA Nº 039/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, artigo 85, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alto Garças-MT, combinado com os artigos 120 e seguintes da Lei Complementar 292/1990 (Estatuto do Servidor), e o § 3º do artigo 3º da Resolução n.º 285/2021 da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

CONSIDERANDO ainda, as análises do Setor Administrativo/financeiro das informações funcionais, assim,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público que o servidor abaixo completou o período aquisitivo quinquenal, e tem o direito a três meses de licença prêmio, devendo

os mesmos apresentar requerimento para gozo da referida concessão nos termos da Resolução n.º 285/2021.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PERÍDO AQUISITIVO
André Fortini Mateus	047	Controlador Interno	08/12/2019 a 07/12/2024

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 13 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente Vice-Presidente

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

1ª Secretária 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040/2024

PORTARIA Nº 040/2024

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL E INÍCIO DE ANO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n.º 12.527/2011) e (Lei Municipal n.º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade dos dias de suspensão de expediente do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO, o recesso de fim de ano e início de ano, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Garças-MT; *assim,*

RESOLVE:

I – Torna-se público, que não haverá expediente na Câmara Municipal Alto Garças-MT, em razão do Recesso de Final de Ano e Início de Ano, mais precisamente, nos dias 23 dezembro de 2024 à 03 de janeiro de 2025; salvo, para a Sessão de Posse dos Vereadores, Prefeito e vice-prefeito, que será realizada no dia 01/01/2025, a partir das 09:30 horas; e para os serviços administrativos internos necessários para o encerramento das atividades do exercício financeiro, devendo ser implementadas escalas de revezamento de trabalho dos servidores, durante o recesso parlamentar.

II – Bem como, durante o recesso parlamentar, o expediente da Câmara Municipal de Alto Garças-MT continuará restrito ao seguinte horário: das 12:00 horas às 17:00 horas.

III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 13 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente Vice-Presidente

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

1º Secretária 2ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 250/2024

"*Institui o Comitê de Segurança da Informação e Privacidade (CSIP) no âmbito da Câmara Municipal.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO necessidade de criar um comitê de caráter tático-operacional em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com a finalidade de, entre outras atribuições, gerenciar a adequação à LGPD e tratar de questões relativas ao tratamento de dados pessoais, bem como a necessidade de implementar boas práticas de gestão de segurança da informação, em observância aos controles aplicáveis estabelecidos pela ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 (Sistemas de gestão da segurança da informação – Requisitos) e descritos na ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 (Controles de segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade).

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 5.691/2024, de 13 de dezembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a criação do Comitê de Segurança da Informação e Privacidade (CSIP), conforme disposições deste regulamento.

Parágrafo Único: Este grupo de servidores, designado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, contará com os acessos, habilidades, responsabilidades, treinamentos e conhecimentos necessários para administrar as atividades de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais em seus ambientes.

Art. 2º Por indicação do Chefe do Poder Legislativo Municipal, de que trata o artigo precedente, o CSIP será integrado por XX (XX) servidores públicos, de ilibada conduta.

Art. 3º O CSIP possuirá a seguinte composição mínima:

I – O(A) Encarregado de Dados Pessoais nomeado e seu suplente;

II - Um representante do Gabinete do presidente da câmara;

III - Um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação

IV – Um representante da Procuradoria Jurídica.

V – Um representante da Diretoria Geral

Art. 4° São atribuições do CSIP:

I - Avaliar os mecanismos atuais de tratamento e proteção de dados pessoais na Câmara Municipal propondo políticas, procedimentos, estratégias e metas que assegurem a conformidade da Controladora com a Lei n.º 13. 709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

II - Deliberar sobre questões relacionadas à Segurança da Informação, observando os controles aplicáveis apresentados pela ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 (Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade – Sistemas de gestão da segurança da informação – Requisitos) e descritos ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 (Segurança da Informação, segurança cibernética e proteção à privacidade – Controles de segurança da informação);

III - Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais;

IV - Estabelecer políticas, procedimentos e planos que regulamentem a gestão de dados pessoais por agentes internos e externos que tratam dados em nome da Controladora ou em função de contratos firmados com esta;

V - Supervisionar a execução dos planos, projetos, políticas, procedimentos e diretrizes aprovados pelo CSIP;

VI - Orientar sobre o tratamento e proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD e demais documentos internos pertinentes;

VII - Promover a comunicação interna e externa sobre as medidas de proteção de dados adotadas, seja por iniciativa própria ou mediante solicitação de outros órgãos ou interessados;

VIII - Auxiliar o(a) Encarregado(a) de Dados na auditoria do tratamento realizado pelos operadores de dados pessoais;

IX – Recomendar abertura de processo administrativo em casos de violação às práticas estabelecidas;

X - Apoiar as atividades do(a) Encarregado de Dados, garantindo-lhe a autonomia necessária para o cumprimento de suas funções legais.

Art. 5° Quando um incidente de segurança da informação e/ou privacidade for identificado ou reportado, o CSIP deverá realizar as seguintes atividades:

I - Receber as notificações de incidentes e realizar a triagem, garantindo uma resposta imediata aos notificantes;

II - Realizar uma avaliação preliminar que inclua a análise do histórico de tratamento dos dados, dos sistemas afetados, dos dados violados, da quantidade de dados e titulares impactados, dos potenciais danos materiais ou morais, e das medidas de mitigação adotadas;

III - Verificar a existência de notificações inválidas ou improcedentes;

IV - Após identificar o sistema afetado, deverá deliberar sobre a necessidade de solicitar suporte dos colaboradores responsáveis pelo sistema atingido, solicitando informações e orientações adequadas para a contenção, erradicação ou mitigação dos danos relacionados ao incidente;

V - Deve repassar as informações obtidas para os responsáveis pelo desenvolvimento da solução e da sua instalação;

VI - Após a controle do incidente, o CSIP deverá reunir-se para deliberar sobre melhorias nas práticas de contenção, mitigação ou eliminação dos riscos associados ao incidente de segurança identificado.

Art. 6° São responsabilidades dos membros, no exercício das funções ora estabelecidas:

I - O(a) Presidente(a) será responsável por conduzir os trabalhos do CSIP, assegurar o andamento regular das atividades, apresentar as deliberações documentadas à Alta Direção, convocar as reuniões dos membros e, quando necessário, exercer o voto de minerva;

II - Será, ainda, responsabilidade do(a) Presidenta do CSIP garantir que a decisão tomada pelo CSIP seja levada à alta gestão para que esta adote as medidas pertinentes;

III - O(A) Vice-presidente(a) auxiliará o presidente em tudo o que for necessário ao exercício da sua função, bem como o substituirá na ausência daquele;

IV - O(A) Secretário(a) deverá documentar as deliberações e decisões do CSIP, registrando todo o conteúdo em ata, requerendo as assinaturas dos presentes e encaminhando-a formalmente a todos os membros, assim como, auxiliando o(a) Presidente(a) e Vice-presidente(a) em todas as tarefas necessárias;

V - O Consultor Jurídico deverá opinar sobre os aspectos legais e jurídicos das deliberações do CSIP, fazendo registrar em ata as razões e fundamentos do seu parecer técnico;

VI - O(a) Encarregado(a) de Dados ou suplente, cargos atribuídos por força do disposto na LGPD, deverá promover as ações necessárias ao bom desenvolvimento do seu encargo legal;

VII - O Consultor de Tecnologia da Informação avaliará e opinará sobre os aspectos técnicos, sobre os temas deliberados pelo CSIP;

VIII - Quando o Consultor de Tecnologia da Informação identificar qualquer anomalia nos sistemas da Controladora ou suspeitas de incidentes de Segurança da Informação e/ou Da, deverá garantir que o CSIP seja informado por meio de mecanismos de comunicação direta.

Art. 7° O CSIP se reunirá trimestrlmente, de forma ordinária, para definir atividades, acompanhar e avaliar a evolução das ações realizadas, além disso, o(a) Presidente(a) poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário. Nessas reuniões extraordinárias, a convocação de todos os membros será obrigatória.

Art. 8° Cada membro terá um voto nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CSIP.

I - Sendo a reunião ordinária, a maioria simples dos votos de seus membros definirá o parecer favorável ou negativo a determinada demanda, o que constará em ata.

II - Sendo a reunião extraordinária, a maioria simples dos votos de seus membros definirá se será aprovada ou não determinada medida.

III - Caso o mesmo conselheiro ocupe mais de uma função dentro do conselho, contar-se-á um voto por função ou encargo desempenhado.

Art. 9° O CSIP será consultivo e deliberativo para opinar sobre os temas pertinentes às suas atribuições.

Art. 10° O CSIP terá prazo de duração indeterminado e iniciará suas atividades a partir da publicação desta portaria. Seus membros serão nomeados por meio de portaria específica.

Art. 11° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 13 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS - 2024

CONTRATO Nº023/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 21.550.873/0001-48.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE E LICENÇAS DO ANTIVÍRUS LICENÇAS KASPERSKY NEXT EDR OPTIMUM BRAZILIAN EDITION OU SUPERIOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ATENDENDO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR TOTAL: R$ 34.500,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES

INÍCIO: 11/12/2024 **TÉRMINO:** 11/12/2027

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 248/2024

"*Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 064/2024, de 30 de outubro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS		
SUPLENTE:	MATHEUS VINICIUS SIQUEIRA VARGAS		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
Contrato nº 023/ 2024	WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. CNPJ 21.550.873/ 0001-48.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE E LICENÇAS DO ANTIVÍRUS LICENÇAS KASPERSKY NEXT EDR OPTIMUM BRAZILIAN EDITION OU SUPERIOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ATENDENDO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	11/12/ 2027

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 251/2024

"*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Segurança da Informação e Privacidade (CSIP) no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO a necessidade de criar um comitê de caráter tático-operacional em conformidade com a Lei n° 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a finalidade de, entre outras atribuições, gerenciar a adequação à LGPD e tratar de questões relativas ao tratamento de dados pessoais, bem como a necessidade de implementar boas práticas de gestão de segurança da informação, em observância aos controles aplicáveis estabelecidos pela ABNT NBR ISSO/IEC 27001:2022 (Sistemas de gestão da segurança da informação – Requisitos) e descritos na ABNT NBR ISSO/IEC 27002:2022 (Controles de segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade).

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 5.691/2024, de 13 de dezembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1ºNOMEAR os servidores efetivos, abaixo relacionados desta Casa de Leis, para comporem o **COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE (CSIP)** da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	CARGO
PRESIDENTE	Jefferson Blun	Ouvidor
VICE-PRESIDENTE	Wellington José da Silva Santos	Analista em Tecnologia da Informação
ENCARREGADO(A) DE DADOS PESSOAIS	Jefferson Blun	Ouvidor
ENCARREGADO(A) DE DADOS PESSOAIS SUPLENTE	Danilo Antoniassi de Figueiredo	Técnico Administrativo
SECRETÁRIO(A)	Danilo Antoniassi de Figueiredo	Técnico Administrativo
CONSULTOR JURÍDICO(A)	Nicolas Murtino Ramos	Advogado
MEMBRO	Ana Maria Pereira de Souza	Técnico Administrativo Diretora Geral
MEMBRO	Alan Gustavo Torquato	Chefe de Gabinete

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 13 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 249/2024

"*Dispõe sobre a nomeação de Encarregado de Tratamento Dados e Suplente em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13. 709/2018) e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estabelece normas sobre a proteção de dados pessoais e dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos casos de tratamento de dados por pessoa jurídica de direito público; **CONSIDERANDO** que o art. 5º, inciso VII, da LGPD, define o encarregado como a pessoa nomeada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador e os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); **CONSIDERANDO** a necessidade de designar um encarregado de tratamento de dados pessoais para garantir a conformidade com a legislação vigente e promover a proteção dos dados pessoais;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 5.691/2024, de 13 de dezembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1ºNOMEAR os servidores efetivo, abaixo relacionado, desta Casa de Leis, para **exercer a função de Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais** da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e seu suplente.

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	CARGO
ENCARREGADO(A) DE DADOS PESSOAIS	Jefferson Blun	Ouvidor
SUPLENTE	Danilo Antoniassi de Figueiredo	Técnico Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 13 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA TELEVISÃO DE 85" LED 4K PARA COMPOR O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADA: IVO SCHLEICHER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.680.412/0001-70. VALOR GLOBAL: R$=12.608,10 (doze mil seiscentos e oito reais e dez centavos). VIGÊNCIA: de 13 a 31 de Dezembro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cláudia - MT, 13 de Dezembro de 2024. VILSON GUTJAHR – Presidente Interino.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA TELEVISÃO DE 85" LED 4K PARA COMPOR O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADA: IVO SCHLEICHER & CIA LTDA, CNPJ n° 04.680.412/0001-70, com sede na Avenida Marechal Candido Rondon, nº 1701, Centro, na cidade de Cláudia – MT. Valor global estimado: R$ 12.608,10 (doze mil seiscentos e oito reais e dez centavos). Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2024. Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021. RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo). Cláudia - MT, em 13 de dezembro de 2024. CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VILSON GUTJAHR Presidente em exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE INSCRIÇÃO DAS CHAPAS PARA CONCORRER A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO BIÊNIO 2025/2026.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 5º e seus paragrafos e incisos da Resolução n° 002/2002 — REGIMENTO INTERNO, combinado com paragrafo 2° do art. 18 e Art. 26 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, **CONVOCA** os Vereadores eleitos e diplomados no ultimo pleito eleitoral de 06 de de Outubro de 2024, para participarem da inscrição das chapas para concorrrer a eleição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, durante o biênio 2025/2026, de acordo com as seguintes normas.

DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO: A eleição para escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, biênio 2025/2026, será realizada em sessão extraordinária devidamente convocada pelo presidente da Câmara em exercicio, após a realização da sessão solene no dia 01 de janeiro de 2025, no Centro de Referência e Assistência Social – Cras de Curvelândia/MT. HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES PARA REGISTRO DAS CHAPAS:

O horário e o prazo para registro de chapa terá inicio no dia 13 de dezembro de 2024 e termino previsto para o dia 19 de dezembro 2024 durante o horario de expediente da Câmara Municipal, compreendido das 07:00 (sete) as 13:00 (treze) horas, horário este improrrogável, quando ocorrerá o encerramento das inscrições.

Os interessados deverão inscrever-se através de requerimento o qual deverá constar o n° da chapa, o nome dos vereadores, cargos pretendidos na mesa e os partidos politicos na forma do art. 5° e 9º do Regimento Interno e art. 21 da Lei Organica municipal, o qual deverá constar o nome e assinatura legível dos respectivos membros, sendo vedada a inscrição de vereadores em mais de uma chapa.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

A votação será secreta através de cédulas, com a numero das inscrições das chapas concorrentes a eleição, que deverá conter as opções para marcar com X e votar SIM pela aprovação da chapa e votar NÃO pela rejeição da chapa ou abster – se votando em branco.

Será considerada vencedora a chapa que conseguir a maioria dos votos validos, em caso de empate, será considerada eleita a chapa em que o candidato à presidente, tenha sido o mais votado no ultimo pleito eleitoral, persistindo o empate o será considerado eleito o mais idoso.

O processo eleitoral somente poderá ser realizado, com a presença da maioria dos membros da Câmara municipal.

A apuração será feita pelo presidente da sessão com o auxilio do secretário designado pelo presidente em exercicio, após a apuração será declarada a chapa vencedora, e os eleitos serão automativamente empossados.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 13 de dezembro de 2024

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

PORTARIA Nº. 30/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Designa o servidor **DIVINO FERREIRA DA COSTA** para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato n° 02/2024".

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Designa o Servidor como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 02/2024, celebrado com a Empresa: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA,** oriundo do processo por meio de Adesão a Ata de Registro de Preço do Município de NOBRES, Ata de Registro de Preços 258/2023, Pregão Eletrônico 046/2023, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO LEVE TIPO COMAPCTO.

Art. 2º - O servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 117, § 1°, Lei 14.133/2021).

Art. 3º - As decisões que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para que tome as providências cabíveis (Art. 117, § 2°, Lei 14.133/2021).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 09 de Dezembro de 2024.

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 20/2024 Referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **S. V. LEÃO LTDA**, questionando a habilitação da empresa **C. E. GONÇALVES POLETTO LTDA** como vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2024. O recorrente sustenta que a empresa declarada vencedora deixou de apresentar a garantia de proposta exigida pelo Edital e pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), configurando descumprimento de requisito de pré-habilitação previsto no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

O recorrente também apontou a previsão no item 7.7.4 do Edital referente à exigência de garantia adicional para propostas inferiores a 85% do valor orçado pela Administração. No entanto, este argumento será rebatido na presente decisão, como será explicitado a seguir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da ausência de aplicabilidade do item 7.7.4 do Edital ao objeto do certame

Afirma o recorrente que o item 7.7.4 do Edital referente à exigência de garantia adicional para propostas inferiores a 85% do valor orçado pela Administração não foi observado, visto que a empresa habilitada teria apresentado proposta em valor inferior a 70% do valor orçado e, mesmo assim, não teria apresentado a garantia exigida. No entanto, tal argumento não merece prosperar.

Tal exigência, conforme disposto no § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, aplica-se exclusivamente às contratações de obras e serviços de engenharia, não sendo extensível ao objeto do presente certame, que trata da contratação de serviços para confecção e instalação de móveis planejados. Transcreve-se o referido dispositivo:

*"Art. 59, (...) § **5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia**, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."*

Portanto, o argumento da recorrente sobre a aplicabilidade do item 7.7.4 não procede.

2. Da ausência de apresentação da garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei 14.133/2021 e item 12 do ETP

No entanto, da análise do Edital e do ETP, vê-se que foi previsto, de forma obrigatória, a necessidade de apresentação da garantia da proposta do art. 58 da Lei 14.133/2021, conforme item 12 do Estudo Técnico Preliminar, abaixo transcrito:

"12. Justificativa para solicitação de garantia de execução e garantia de manutenção da proposta

(...)

Segundo disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, é possível que a Administração exija do licitante a apresentação de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, desde que esta não seja superior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

O objetivo imediato da garantia de proposta é evitar que o licitante declarado vencedor do certame se recuse injustificadamente em assinar o contrato administrativo ou que deixe de apresentar os documentos necessários para a formalização da contratação. Já as modalidades previstas de garantia de proposta são aquelas disciplinadas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural; b) seguro-garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Fica definido, para evitar danos à contratação, que a garantia para manutenção da proposta seja protocolada junto à documentação da licitação no valor de 1% do valor orçado para a presente licitação."

Ocorre que a empresa habilitada, de fato, não apresentou tal documento, de modo que sua ausência configura descumprimento de requisito de pré-habilitação, sendo motivo suficiente para a desclassificação da empresa **C. E. GONÇALVES POLETTO LTDA**.

3. Da revogação do Certame – Princípio da Autotutela da Administração Pública

Além do mais, embora a exigência da garantia de proposta tenha sido prevista no ETP, constatou-se que, no sistema Licitanet, não foi aberto o campo necessário para a inclusão deste documento pelos licitantes. Tal falha comprometeu a isonomia e a transparência do certame, impossibilitando que os demais participantes apresentassem o referido documento.

Dessa forma, para evitar prejuízos aos demais licitantes e assegurar a integridade do procedimento, impõe-se a revogação do certame, com fundamento no princípio da autotutela administrativa.

Ora, a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos quando estes apresentarem vícios de ilegalidade ou, ainda, revogá-los por conveniência administrativa, observando-se os princípios da legalidade e da eficiência.

Tal prerrogativa encontra respaldo na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Assim, de modo a evitar prejuízos futuros à Administração Pública, opta-se por revogar o pregão eletrônico n. 02/2024.

III – DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO:

1. Acolher o recurso administrativo interposto pela empresa **S. V. LEÃO LTDA**, desclassificando a empresa **C. E. GONÇALVES POLETTO LTDA** em razão da ausência de apresentação da garantia de proposta exigida no Estudo Técnico Preliminar e no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021;

2. Revogar o **Pregão Eletrônico nº 002/2024** em virtude da falha no sistema Licitanet, que impossibilitou a apresentação da garantia de proposta pelos licitantes, com fundamento no princípio da autotutela da Administração Pública;

3. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial e a ciência a todos os interessados.

Mirassol D'Oeste, 13 de dezembro de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2024.

EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2024.

Ref. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT, com sede administrativa sito à Avenida dos Migrantes, s/nº Travessa Moacir Kramer, Centro, Nova Guarita – MT, inscrita no CNPJ/MF n° 01.909.326/0001-07, neste ato representada pelo Presidente **DIVINO PEREIRA GOMES**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Nova Guarita – MT; vem, com fulcro no artigo 138, I, III, §1º da Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos, nas Resoluções Internas, bem como, demais normas legais aplicáveis; e,

considerando, a decisão **(id. 243442182)** em sede de liminar, referente a **Ação Civil Pública nº 1000679-02.2024.8.11.0085,** com as partes: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - APM-MT (AGRAVANTE); MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA (AGRAVADO) e; COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (AGRAVADO); que, concedeu a antecipação de tutela em favor da Agravante, determinando pela suspensão do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2024** no dia 30/09/2024;

considerando,que a vigência do respectivo contrato encerrará no dia 31/12/2024, e até o presente momento não houve mais nenhuma decisão acerca do processo judicial;

considerando, que o valor global empenhado de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil) reais, para suprir a despesa do aludido contrato não será mais liquidado integralmente, sendo que, a última parcela liquidada foi no mês de setembro;

considerando, que para a anuência do remanejamento, referente ao valor excedente para outra fonte orçamentária, deve haver um ato ordenando o cancelamento do pagamento relativo a referida despesa;

considerando, que por intermédio do remanejamento do valor não liquidado, este, poderá ser utilizado para suprir outras necessidades orçamentárias desta Casa Legislativa;

DETERMINAR, a extinção unilateral do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2024,** em obediência a decisão da Excelentíssima Desa. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO.

Nova Guarita – MT, 12 de dezembro de 2024.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara

CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI

Agente de Contratação

THAÍS KAUFMANN

Fiscal de Contrato

PORTARIA N.º 022/2024/GP/CMNG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SUPRIR A DEMANDA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 466

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 referente à *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SUPRIR A DEMANDA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - 51.594.613/0001-35

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	2,00	Un	AOC	43S5045-78G	R$ 1.985,00	R$ 3.970,0000	R$ 2.859,17	R$ 5.718,34	30,5742 %	R$ 874,17
Descrição: SMART TV DE 43 POLEGADAS MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA SMART TV LED PRO 43 POLEGADAS, FULL HD SANSUNG UN43T5300 OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE,WIFI, HDMI.										
7	18,00	Un	META PARTS	PRESIDENTE CONFORT	R$ 1.198,00	R$ 21.564,0000	R$ 1.625,22	R$ 29.253,96	26,2869 %	R$ 427,22
Descrição: CADEIRA DE ESCRITÓRIO PRESIDENTE RECLINÁVEL ERGONÔMICA GIRATORIA, SUPORTE PARA AS PERNAS, BASE GIRATÓRIA EM 360º, AJUSTE DE ALTURA A GÁS, REVESTIMENTO EM COURO, TRAVA O ENCOSTO EM 90º, ENCOSTO RECLINÁVEL COM TRAVA, ALTURA DO ENCOSTO AO PISO MIN/MAX 114CM/122CM, ALTURA DO ASSENTO AO PISO MIN/MAX 48CM/56CM, ALTURA DO BRAÇO AO PISO MIN/MAX 72CM/80CM, ALTURA DO ENCOSTO 90CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO 50CM, LARGURA DO ASSENTO 52CM, PESO MÁXIMO SUPORTADO 120KG.										
8	4,00	Un	MAXTRIT	TOQUIO	R$ 860,00	R$ 3.440,0000	R$ 1.324,67	R$ 5.298,68	35,0781 %	R$ 464,67
Descrição: POLTRONA DO TIPO HERA, ESTOFADA E REVESTIDA COM TECIDO LINHO DE ALTA QUALIDADE NA COR FLORAL, PARA 01 LUGAR, BASE EM MADEIRA EUCALIPTO DE REFLORESTAMENTO, SENDO A ESTRUTURA DO ASSENTO MOLDADA ANATOMICAMENTE, EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, ENCOSTO FIXO COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDO EM MANTA ACRILICA PARA DAR ACABAMENTO, PE EM ACO E SAPATA PLASTICA, MEDIDAS APROXIMADA PODENDO VARIAR 5 CM PARA MAIS OU PARA MENOS LARGURA 72 CM, PROFUNDIDADE 72CM, ALTURA 73CM.										

Subtotal Adjudicado: R$	Subtotal Orçado: R$	28,0524 %	R$
28.974,00	40.270,98		11.296,98

Fornecedor : LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 56.240.173/0001-31

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
2	3,00	Un	SAMSUNG	galaxy tab s6 lite 2024	R$ 2.340,00	R$ 7.020,0000	R$ 2.989,05	R$ 8.967,15	21,7142 %	R$ 649,05

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: TABLET 128GB,4GB RAM, TELA DE 10.4, CÂMERA TRASEIRA 8MP, CÂMERA FRONTAL DE SMP, WIFI, ANDROID 14, S PEN E CAPA PROTETORA INCLUSAS SISTEMA OPERACIONAL COM ATUALIZAÇÕES GARANTIDAS, PROCESSADOR EXYNOS 1280.										
9	3,00	Un	EPSON	I6270	R$ 2.460,00	R$ 7.380,0000	R$ 3.345,56	R$ 10.036,68	26,4697 %	R$ 885,56
Descrição: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TANQUE DE TINTA ECOTANK DO TIPO L6270, COLORIDA, DUPLEX, ETHERNET WIFI, CONEXÃO USB, BIVOLT, IMPRIMI FRENTE E VERSO, UTILIZANDO TINTA L504										
10	1,00	Un	BROTHER	DCPL2540DW	R$ 3.190,00	R$ 3.190,0000	R$ 3.520,27	R$ 3.520,27	9,3819 %	R$ 330,27
Descrição: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DO TIPO DCP L2540DW OU DE MELHOR QUALIDADE MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICO LASER COPIADORA / SCANNER, IMPRESSAO E COPIA RAPIDAS VELOCIDADE DE ATE 40 PAGINAS POR MINUTO NO FORMATO A4, FULL DUPLEX (FRENTEEVERSO) IMPRESSAO, COPIA E DIGITALIZACAO, DISPLAY COLORIDO DE 3.7, VIDRO DE DOCUMENTOS TAMANHO OFICIO, BANDEJA DE PAPEL E SUPRIMENTOS BANDEJA PRINCIPAL PARA 250 FOLHAS, E BANDEJA MANUAL PARA 50 FOLHAS, CONEXAO EM REDE.									

Subtotal Adjudicado: R$	Subtotal Orçado: R$		
17.590,00	**22.524,10**	**21,9058 %**	**R$ 4.934,10**

Fornecedor : OLMI INFORMATICA LTDA - 00.789.321/0001-17

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
3	1,00	Un	AGRATTO / 2 LITROS	AGRATTO / 2 LITROS	R$ 215,00	R$ 215,0000	R$ 229,97	R$ 229,97	6,5095 %	R$ 14,97
Descrição: CHALEIRA ELETRICA COM CONTROLE DE TEMPERATURA E DESLIGAMENTO AUTOMATICO, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, 127V, COM CAPACIDADE PARA 1.8 LITROS, POTÊNCIA MINIMA DE IISOW.										
4	2,00	Un	LIBELL / MASTER	LIBELL / MASTER	R$ 740,00	R$ 1.480,0000	R$ 1.265,57	R$ 2.531,14	41,5283 %	R$ 525,57
Descrição: BEBEDOURO TIPO COLUNA GARRAFÃO, 110 VOLTS, EGC3SB ESMALTEC OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE NA COR BRANCO.										
5	3,00	Un	MIDEA / MRC12B	MIDEA / MRC12B	R$ 1.338,00	R$ 4.014,0000	R$ 1.338,22	R$ 4.014,66	0,0164 %	R$ 0,22
Descrição: REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR COMCAPACIDADE MINIMA DE 120 LITROS, NA COR BRANCA, TENSAO 110 VOLTS, CONGELADOR, LINHA ECO NO MICA, PRATELEIRAS DESLIZANTES E REMOVIVEIS COM TOTAL APROVEITAMENTO, GAVETA OU CESTO PARA LEGUMES, PORTA REVERSIVEL. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCADO FABRICANTE										
14	1,00	Un	RAGTECH / 4170	RAGTECH / 4170	R$ 1.379,00	R$ 1.379,0000	R$ 1.380,99	R$ 1.380,99	0,1440 %	R$ 1,99
Descrição: NOBREAK POTÊNCIA 1600 VA, VOLTAGEM 120V, 6 PORTAS, COM ENTRADA PARA BATERIA EXTERNA.										
15	2,00	Un	XIAOMI / REDMI NOTE 12	XIAOMI / REDMI NOTE 12	R$ 1.889,00	R$ 3.778,0000	R$ 2.740,45	R$ 5.480,90	31,0697 %	R$ 851,45

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: CELULAR SMARTPHONE COM SISTEMA ANDROID NAS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PROCESSADOR OCTACORE DE 2.2GHZ OU SUPERIOR MEMÓRIA RAM6 GB OU SUPERIOR MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO INTERNO 128GB OU SUPERIOR DUAL NANO SIM CONEXÕESBLUETOOTH 5.2, WIFI 2.4GHZWIFI 5GHZ, USBC, NFC OU SUPERIORES GPS GPS / GLONASS / BEIDOU / GALILEO OU EQUIVALENTES TAMANHO DA TELA 6,67 OU SUPERIOR TAXA DE ATUALIZAÇÃO DA TELA120 HZ TECNOLOGIA DA TELA AMOLED OU SUPERIOR RESOLUÇÃO 1080X2400 PIXELS OU SUPERIOR CÂMERA FRONTAL13 MP OU SUPERIOR CÂMERA TRASEIRA48 MP 8 MP 2 MP OU SUPERIOR BATERIA5.000 MAH OU SUPERIOR SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 12 OU SUPERIOR CONECTOR DE ENTRADA USBC GARANTIA NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.CADA APARELHO CELULAR DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DE 01 CARREGADOR DE TOMADA ULTRARRÁPIDO 33W 01 CABO USBC 01 FERRAMENTA EJETORA DE CHIP 01 CAPA PROTETORA EMBORRACHADA OU DE SILICONE COMPATÍVEL COM O MODELO (A CAPA PODERÁ VIR SEPARADA DA EMBALAGEM PADRÃO) 01 PELÍCULA TRANSPARENTE COMPATÍVEL COM O MODELO 01 MANUAL E TERMO DE GARANTIA (EM PORTUGUÊSBRASIL).									
16	1,00	Un	ELECTROLUX / EWS31	ELECTROLUX / EWS31	R$ 1.370,00	R$ 1.370,0000	R$ 1.390,66	R$ 1.390,66	1,4856 %	R$ 20,66
Descrição: LAVADORA DE ALTA PRESSÃO UWS31, 9,8 KG, 127V TIPO WAP OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE.										
18	1,00	Un	WAP / GTW10	WAP / GTW10	R$ 507,00	R$ 507,0000	R$ 1.039,44	R$ 1.039,44	51,2237 %	R$ 532,44
Descrição: ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA TIPO WAP OU SIMILAR MELHOR QUALIDADE, GTW 10 LITROS 1400W 140MBAR COMPACTO E ROBUSTO COM SOPRADOR 127V, COMPACTO, ASPIRA PÓ E ÁGUA, BOCAL DE SOPRO, TIPO DE FILTRO ESPUMA E PANO LAVÁVEL, RECOMENDAÇÃO DE SUPERFÍCIE PISOS, TAPETES, CARPETES, ESTOFADOS, CARROS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICO COM FIO.										
					Subtotal Adjudicado: R$ 12.743,00			**Subtotal Orçado: R$ 16.067,76**	**20,6921 %**	**R$ 3.324,76**

Fornecedor : L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA - 22.328.534/0001-84

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
6	1,00	Un	BRITANIA	BGR27	R$ 274,00	R$ 274,0000	R$ 274,44	R$ 274,44	0,1603 %	R$ 0,44
Descrição: SANDUICHEIRA E GRILL 2 EM 1, GABINETE EM ACO INOX, FORMATO RETANGULAR, ALÇA FRONTAL COM TOQUE FRIO, REVESTIDA COM ANTIADERENTE, GRELHAS ONDULADAS, POTÊNCIA DE 1.000W, 127V.										
11	2,00	Un	KARSECT	KRD200D	R$ 980,00	R$ 1.960,0000	R$ 1.286,67	R$ 2.573,34	23,8343 %	R$ 306,67
Descrição: MICROFONE PROFISSIONAL TIPO DUPLO, SEM FIO COM FREQUENCIA DE 50HZ A 15KHZ, CONECTORES DE SAIDA XLR, FONTE CHAVEADA 100 240V										
					Subtotal Adjudicado: R$ 2.234,00			**Subtotal Orçado: R$ 2.847,78**	**21,5529 %**	**R$ 613,78**

Fornecedor : JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA - 06.128.710/0001-88

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
12	8,00	Un	philips	Tat1108bk/00	R$ 349,00	R$ 2.792,0000	R$ 399,73	R$ 3.197,84	12,6910 %	R$ 50,73
Descrição: FONE DE OUVIDO SEM FIO, BLUETOOTH, TUNE FLEX TWS PRETO TIPO JBL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE										
13	1,00	Un	ccy do brasil	ps418a	R$ 2.362,00	R$ 2.362,0000	R$ 2.362,15	R$ 2.362,15	0,0063 %	R$ 0,15
Descrição: FRAGMENTADORA DE PAPEL COSM 30 CC 110V, POTÊNCIA 300 W, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO COMPARTIMENTO DE FRAGMENTOS 30 LITROS, TIPO DE CORTE FRAGMENTO, CAPACIDADE DE TRITURAÇÃO 18 FOLHAS POR VEZ.										
17	1,00	Un	bralimpia	Mop Limpeza Dobló 30 Litros Bralimpia	R$ 1.290,00	R$ 1.290,0000	R$ 1.440,29	R$ 1.440,29	10,4347 %	R$ 150,29
Descrição: KIT CARRO FUNCIONA LIMPEZA COMPLETO, CONJUNTO MOP COM PÓ E PÁ POP, 1 BALDE 30L COM SISTEMA DE 2 ÁGUAS UMA PARA SOLUÇÃO LIMPADORA E OUTRA PARA ÁGUA LIMPA, COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA 87 CM X 30 CM X 57 CM, INCLUINDO CASCO, PLACA SINALIZADORA.										

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:		
R$ 6.444,00	**R$ 7.000,28**	**7,9465 %**	**R$ 556,28**

Fornecedor : VANESSA ARAUJO MINATTI - 23.416.206/0001-00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
19	1,00	Un	MECOLOUR	MECOLOUR	R$ 2.026,00	R$ 2.026,0000	R$ 2.028,82	R$ 2.028,82	0,1389 %	R$ 2,82
Descrição: ENCADERNADORA ELÉTRICA COM AJUSTE DE POSIÇÃO DOS FUROS, A4, 20 FOLHAS, TENSÃO 110 V, TIPO DE PERFURAÇÃO MANUAL, TIPO DE ENCADERNAÇÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE MÁXIMA DE PERFURAÇÃO 20 FOLHAS (75 G A4), CAPACIDADE MÁXIMA DE ENCADERNAÇÃO ATÉ 500 FOLHAS, PAPÉIS COMPATÍVEIS A4, A5, B5, LTR ETC. (C/D), A4 (A/B), AJUSTES DE MARGEM 2, 4 E 6 MM, QUANTIDADE DE FUROS 46 FUROS, TAMANHO DOS FUROS 4 MM REDONDO OU OVAL, DISTÂNCIA ENTRE OS FUROS 6,35 MM OU 6,29 MM, DIMENSÕES DA MÁQUINA (C X L X A)400 X 320 X 170 MM, PESO 11 KG.									
20	1,00	Un	TAPETESUL	2X1.5	R$ 615,00	R$ 615,0000	R$ 617,10	R$ 617,10	0,3403 %	R$ 2,10
Descrição: TAPETE QUARTO, SALA RECEPÇÃO BOUTIQUE HALL SOCIAL, TAPETE LINHA APOLO, PELO BAIXO, TOQUE SUPER MACIO, ANTIDERRAPANTE, ANTIALERGICO, COMPRIMENTO 2,00, LARGURA 1,50, PELO MACIO ANTIDERRAPANTE, COMPOSIÇÃO DO TAPETE SUPERFICIE 100 POLIÉSTER, BASE PRIMARIA 100, POLIPROPILENO, BASE SECUNDARIA 100 POLIESTER, 100 ANTIDERRAPANTE, COR MESCLABEGE.									
21	1,00	Un	TAPETESUL	1.5X1.5	R$ 649,25	R$ 649,2500	R$ 650,43	R$ 650,43	0,1814 %	R$ 1,18
Descrição: TAPETE REDONDO QUARTO SALA ESCRITÓRIO PELO MACIO NÃO ESCORREGA, TAPETE LINHA APOLO, PELO BAIXO, TOQUE SUPER MACIO, ANTIDERRAPANTE, ANTIALERGICO, 1,50 LARGURA X 1,50 COMPRIMENTO, COMPOSIÇÃO DO TAPETE SUPERFICIE 100 POLIÉSTER, BASE PRIMARIA 100, POLIPROPILENO, BASE SECUNDARIA 100 POLIESTER, 100 ANTIDERRAPANTE, SALA QUARTO RECEPÇÃO, NA COR AREIA.									
22	1,00	Un	EXCLUSIVO	PADRÃO	R$ 630,50	R$ 630,5000	R$ 631,03	R$ 631,03	0,0839 %	R$ 0,53

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: TAPETE QUARTO, SALA RECEPÇÃO BOUTIQUE HALL SOCIAL, TAPETE LINHA APOLO, PELO BAIXO, TOQUE SUPER MACIO, ANTIDERRAPANTE, ANTIALERGICO, COMPRIMENTO 2,00, LARGURA 1,50, PELO MACIO ANTIDERRAPANTE, COMPOSIÇÃO DO TAPETE SUPERFICIE 100 POLIÉSTER, BASE PRIMARIA 100, POLIPROPILENO, BASE SECUNDARIA 100 POLIESTER, 100 ANTIDERRAPANTE, COR AREIA.										
23	1,00	Un	EXCLUSIVO	PADRÃO	R$ 697,00	R$ 697,0000	R$ 697,70	R$ 697,70	0,1003 %	R$ 0,70
Descrição: TAPETE REDONDO QUARTO SALA ESCRITÓRIO PELO MACIO NÃO ESCORREGA, TAPETE LINHA APOLO, PELO BAIXO, TOQUE SUPER MACIO, ANTIDERRAPANTE, ANTIALERGICO, 1,50 LARGURA X 1,50 COMPRIMENTO, COMPOSIÇÃO DO TAPETE SUPERFICIE 100 POLIÉSTER BASE PRIMARIA 100, POLIPROPILENO, BASE SECUNDARIA 100 POLIESTER, 100 ANTIDERRAPANTE, SALA QUARTO RECEPÇÃO NA COR MESCLA.										
24	4,00	Un	SUPERSOM	AGM	R$ 1.374,00	R$ 5.496,0000	R$ 1.374,50	R$ 5.498,00	0,0363 %	R$ 0,50
Descrição: BATERIA ESTACIONÁRIA DE 12V / 100Ah, TIPO CHUMBO ÁCIDA SELADA, TERMINAL DE CONEXÃO TIPO PARAFUSO M8, NAS MEDIDAS APROXIMADAS 331mm (C) x 170mm (L) x 220mm (A), GARANTIA DE FÁBRICA MÍNIMA DE 12 MESES. REFERÊNCIA GETPOWER GP12100 (12V / 100Ah), UNIPOWER, SECPOWER, POWERTEK, FIRSTPOWER, MOURA ESTACIONÁRIA VRLA DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.										
44	6,00	Un	ABC	DE MESA	R$ 9,70	R$ 58,2000	R$ 9,75	R$ 58,50	0,5128 %	R$ 0,05
Descrição: ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS PARA MESA OCULTO KIT COM 6 UNIDADES										
						Subtotal Adjudicado: R$ 10.171,95		**Subtotal Orçado: R$ 10.181,58**	**0,0945 %**	**R$ 9,63**

Fornecedor : ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA LTDA - 12.248.430/0001-06

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
25	6,00	Un	MASTERPRINT	MASTERPRINT	R$ 46,89	R$ 281,3400	R$ 47,00	R$ 282,00	0,2340 %	R$ 0,11
Descrição: PAPEL PREMIUM CERTIFICADO DIPLOMATA LISO 180G 50 FOLHAS COR BRANCO										
26	6,00	Un	MASTERPRINT	MASTERPRINT	R$ 26,48	R$ 158,8800	R$ 26,50	R$ 159,00	0,0754 %	R$ 0,02
Descrição: PAPEL FOTOGRÁFICO INKJET A4 GLOSSY 180G 50 FOLHAS (TIPO MASTERPRINT OU SIMILAR DE ÓTIMA QUALIDADE)										
27	4,00	Un	PIMACO	PIMACO	R$ 26,48	R$ 105,9200	R$ 26,50	R$ 106,00	0,0754 %	R$ 0,02
Descrição: ETIQUETA ADESIVA BRANCA TAMANHO 35 X 105MM (DO TIPO PIMACO OU SIMILAR DE ÓTIMA QUALIDADE) 10 UN										
28	8,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 9,48	R$ 75,8400	R$ 9,50	R$ 76,00	0,2105 %	R$ 0,02
Descrição: ESTILETE EMBORRACHADO 18MM PROFISSIONAL (DE ÓTIMA QUALIDADE)										
29	10,00	Un	FABER	FABER	R$ 21,89	R$ 218,9000	R$ 22,00	R$ 220,00	0,5000 %	R$ 0,11
Descrição: COLA EM FITA (TIPO FABERCASTELL OU SIMILAR DE ÓTIMA QUALIDADE)										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
30	20,00	Un	MASTERPRINT	MASTERPRINT	R$ 11,89	R$ 237,8000	R$ 12,00	R$ 240,00	0,9166 %	R$ 0,11
Descrição: CANETA CORRETIVA 4ML (TIPO FABERCASTELL OU SIMILAR DE ÓTIMA QUALIDADE)										
31	30,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 8,48	R$ 254,4000	R$ 8,50	R$ 255,00	0,2352 %	R$ 0,02
Descrição: BLOCO DE ANOTAÇÃO 76 X 102MM CONTENDO 4 BLOCOS COM 100 FOLHAS (TIPO JOCAR OFFICE OU SIMILAR DE BOA QUALIDADE)										
32	30,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 8,05	R$ 241,5000	R$ 8,07	R$ 242,10	0,2478 %	R$ 0,02
Descrição: BLOCO DE ANOTAÇÃO 37 X 50MM CONTENODO 4 BLOCOS COM 100 FOLHAS (TIPO JOCAR OFFICE OU SIMILAR DE BOA QUALIDADE										
33	40,00	Un	MAXPRINT	MAXPRINT	R$ 8,31	R$ 332,4000	R$ 8,33	R$ 333,20	0,2400 %	R$ 0,02
Descrição: MARCADOR DE PÁGINA ADESIVO FLAG PLÁSTICO 5 CORES 11.9MM X 43.2MM COM 100 FOLHAS DE ÓTIMA QUALIDADE										
35	9,00	Un	RELINCHE	RELINCHE	R$ 20,24	R$ 182,1600	R$ 20,27	R$ 182,43	0,1480 %	R$ 0,03
Descrição: CALCULADORA DE MESA COM 8 DÍGITOS COMERCIAL										
36	24,00	Un	FRAMA	FRAMA	R$ 16,99	R$ 407,7600	R$ 17,00	R$ 408,00	0,0588 %	R$ 0,01
Descrição: PASTA REGISTRADORA AZ OFÍCIO LOMBO LARGO										
37	20,00	Un	POLIBRAS	POLIBRAS	R$ 13,91	R$ 278,2000	R$ 13,93	R$ 278,60	0,1435 %	R$ 0,02
Descrição: PASTA L OFÍCIO CRISTAL 10 UM										
38	20,00	Un	POLIBRAS	POLIBRAS	R$ 4,61	R$ 92,2000	R$ 4,63	R$ 92,60	0,4319 %	R$ 0,02
Descrição: PASTA A4 COM ABA EM POLIPROPILENO COM ELÁSTICO E CORES DIVERSAS FINA										
39	10,00	Un	MULTIVISAO	MULTIVISAO	R$ 39,15	R$ 391,5000	R$ 39,16	R$ 391,60	0,0255 %	R$ 0,01
Descrição: BASE SUPORTE PARA NOTEBOOK REGULÁVEL PARA QUASE TODOS OS LAPTOPS 1417,3 POLEGADAS COMPACTO LEVE E PORTÁTIL DE METAL										
40	30,00	Un	CHAMEX	CHAMEX	R$ 316,28	R$ 9.488,4000	R$ 316,30	R$ 9.489,00	0,0063 %	R$ 0,02
Descrição: PAPEL A4 210 X 297MM MULTI CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS (TIPO CHAMEX OU SIMILAR)										
43	10,00	Un	DELLO	DELLO	R$ 42,48	R$ 424,8000	R$ 42,50	R$ 425,00	0,0470 %	R$ 0,02
Descrição: PASTA SUSPENSA MARMORIZADA EM CARTÃO KRAFT COM VISOR, VARETA E GRAMPO PLÁSTICO, FORMATO 235 X 60MM, PACOTE COM 10 UNIDADES										
45	8,00	Un	ACRIMET	ACRIMET	R$ 119,98	R$ 959,8400	R$ 120,00	R$ 960,00	0,0166 %	R$ 0,02
Descrição: ORGANIZADOR DE GAVETA MULTIUSO COM 8 DIVISÕES PARA ORGANIZAR MATERIAL DE ESCRITÓRIO E ACESSÓRIOS DE MESA, PLÁSTICO, ACRIMET, COR BRANCO										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
46	10,00	Un	MASTERPRINT	MASTERPRINT	R$ 7,98	R$ 79,8000	R$ 8,00	R$ 80,00	0,2499 %	R$ 0,02
Descrição: EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA										
47	4,00	Un	ADELBRAS	ADELBRAS	R$ 48,21	R$ 192,8400	R$ 48,25	R$ 193,00	0,0829 %	R$ 0,04
Descrição: FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE EXTRA FORTE 9.0 MM X 20 METROS										
48	8,00	Un	DAC	DAC	R$ 10,23	R$ 81,8400	R$ 10,25	R$ 82,00	0,1951 %	R$ 0,02
Descrição: PROTETOR PARA QUADRO DE AVISOS TAM. A4										
49	5,00	Un	CREDEAL	CREDEAL	R$ 14,14	R$ 70,7000	R$ 14,16	R$ 70,80	0,1412 %	R$ 0,02
Descrição: CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA E CONTRA CAPA CORES VARIADAS REVESTIDO EM PAPEL COUCHÊ 115G/M MIOLO EM PAPEL 56G FORMATO 200MMX275MM COM 96 FOLHAS										
50	4,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 7,65	R$ 30,6000	R$ 7,67	R$ 30,68	0,2607 %	R$ 0,02
Descrição: COLA DE SILICONE 60 ML										
51	6,00	Un	TOP	TOP	R$ 22,48	R$ 134,8800	R$ 22,50	R$ 135,00	0,0888 %	R$ 0,02
Descrição: CLIPS 2/0 CAIXA COM 500 GRAMAS (TIPO WIRE FLEX OU SIMILAR)										
52	6,00	Un	FABERCASTEL	FABERCASTEL	R$ 6,03	R$ 36,1800	R$ 6,05	R$ 36,30	0,3305 %	R$ 0,02
Descrição: GRAFITE MAX RESISTENTE 0,5 EXTRA MACIO 2B COM 24 UNIDADES										
53	6,00	Un	FABERCASTEL	FABERCASTEL	R$ 6,48	R$ 38,8800	R$ 6,50	R$ 39,00	0,3076 %	R$ 0,02
Descrição: GRAFITE MAX RESISTENTE 0,7 EXTRA MACIO 2B COM 24 UNIDADES										
54	5,00	Un	LEOTAK	LEOTAK	R$ 81,86	R$ 409,3000	R$ 81,88	R$ 409,40	0,0244 %	R$ 0,02
Descrição: ADESIVO TRANSPARENTE TIPO CONTACT ROLO CONTENDO 10 METROS										
55	100,00	Un	POLIBRAS	POLIBRAS	R$ 8,14	R$ 814,0000	R$ 8,16	R$ 816,00	0,2450 %	R$ 0,02
Descrição: ARQUIVO MORTO VÁRIAS CORES MONTÁVEL (TIPO POLICART OU SIMILAR)										
56	5,00	Un	DELLO	DELLO	R$ 71,94	R$ 359,7000	R$ 71,96	R$ 359,80	0,0277 %	R$ 0,02
Descrição: CAIXA CORRESPONDÊNCIA POLIESTIREO TRIPLA ARTICULÁVEL										
57	3,00	Un	POLYCART	POLYCART	R$ 54,45	R$ 163,3500	R$ 54,47	R$ 163,41	0,0367 %	R$ 0,02
Descrição: CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA COM TAMPOA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 56 X 36MM (TIPO POLICART OU SIMILAR)										
58	10,00	Un	COMPACTOR	COMPACTOR	R$ 75,48	R$ 754,8000	R$ 75,50	R$ 755,00	0,0264 %	R$ 0,02

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: CANETA AZUL ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA N 07 NA COR AZUL CAIXA COM 50 UNIDADE (TIPO COMPACT OU SIMILAR)										
59	3,00	Un	BIC	BIC	R$ 76,98	R$ 230,9400	R$ 77,00	R$ 231,00	0,0259 %	R$ 0,02
Descrição: CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA NA COR AZUL CAIXA COM 50 UNIDADES (TIPO BIC OU SIMILAR)										
60	50,00	Un	MAXPRINT	MAXPRINT	R$ 2,66	R$ 133,0000	R$ 2,68	R$ 134,00	0,7462 %	R$ 0,02
Descrição: CANETA MARCA TEXTO, DIVERSAS CORES (TIPO BIC OU SIMILAR)										
61	60,00	Un	LASSANE	LASSANE	R$ 2,26	R$ 135,6000	R$ 2,28	R$ 136,80	0,8771 %	R$ 0,02
Descrição: CAPA E CONTRA CAPA A4 0,25MM 212X299MM CONJUNTO, CORES DIVERSAS										
62	8,00	Un	TOP	TOP	R$ 8,97	R$ 71,7600	R$ 8,99	R$ 71,92	0,2224 %	R$ 0,02
Descrição: CLIPS COLORIDO 29MM, COM 100 UNIDADES										
63	4,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 3,65	R$ 14,6000	R$ 3,67	R$ 14,68	0,5449 %	R$ 0,02
Descrição: COLA EM BASTÃO CONTENDO 10G										
64	10,00	Un	DAC	DAC	R$ 36,48	R$ 364,8000	R$ 36,50	R$ 365,00	0,0547 %	R$ 0,02
Descrição: ENVELOPE A4 DE PLÁSTICO GROSSO, 4 FUROS, TRANSPARENTE EXTRA MÉDIO, PACOTE COM 100 UNIDADES										
65	2,00	Un	LASSANE	LASSANE	R$ 24,93	R$ 49,8600	R$ 24,95	R$ 49,90	0,0801 %	R$ 0,02
Descrição: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 7MM, PACOTE C/100 UNIDADES										
66	4,00	Un	ADELBRAS	ADELBRAS	R$ 5,31	R$ 21,2400	R$ 5,33	R$ 21,32	0,3752 %	R$ 0,02
Descrição: FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA 48MM X 45M										
67	10,00	Un	MASTERPRINT	MASTERPRINT	R$ 11,61	R$ 116,1000	R$ 11,63	R$ 116,30	0,1719 %	R$ 0,02
Descrição: FITA CORRETIVA 5MM X 5.5M										
68	6,00	Un	MAXPRINT	MAXPRINT	R$ 24,48	R$ 146,8800	R$ 24,50	R$ 147,00	0,0816 %	R$ 0,02
Descrição: GRAMPEADOR 26/6 (TIPO ADECK GE304 OU SIMILAR)										
69	4,00	Un	MAXPRINT	MAXPRINT	R$ 5,81	R$ 23,2400	R$ 5,83	R$ 23,32	0,3430 %	R$ 0,02
Descrição: GRAMPOS GALVANIZADOS 26/6 CONTENDO 5.000 UNIDADES										
70	10,00	Un	WALEU	WALEU	R$ 4,57	R$ 45,7000	R$ 4,58	R$ 45,80	0,2183 %	R$ 0,01
Descrição: MOLHA DEDO CONTENDO 12 GRAMAS (TIPO WALEU OU SIMILAR)										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
71	6,00	Un	DELLO	DELLO	R$ 17,48	R$ 104,8800	R$ 17,50	R$ 105,00	0,1142 %	R$ 0,02
Descrição: GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO PACOTE COM 50 UNIDADES										
72	6,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 19,98	R$ 119,8800	R$ 20,00	R$ 120,00	0,1000 %	R$ 0,02
Descrição: GRAMPO TRILHO DE METAL, CAIXA COM 50 UNIDADES										
73	10,00	Un	CHAMEX	CHAMEX	R$ 11,75	R$ 117,5000	R$ 11,76	R$ 117,60	0,0850 %	R$ 0,01
Descrição: PAPEL SULFITE A4 COLORIDO CONTENDO 100 FOLHAS CORES DIVERSAS										
74	6,00	Un	DAC	DAC	R$ 52,21	R$ 313,2600	R$ 52,23	R$ 313,38	0,0382 %	R$ 0,02
Descrição: PASTA CATÁLOGO 10 X 245 X 335 MM COM 100 ENVELOPES										
75	15,00	Un	POLICART	POLICART	R$ 44,02	R$ 660,3000	R$ 44,03	R$ 660,45	0,0227 %	R$ 0,01
Descrição: PASTA GRAMPO TRILHO, PAPELÃO PLASTIFICADO, PACOTE C/ 20 UNIDADES										
76	20,00	Un	POLIBRAS	POLIBRAS	R$ 4,41	R$ 88,2000	R$ 4,43	R$ 88,60	0,4514 %	R$ 0,02
Descrição: PASTA PLÁSTICA PP LINER C/ GRAMPO										
77	30,00	Un	MAXPRINT	MAXPRINT	R$ 11,48	R$ 344,4000	R$ 11,50	R$ 345,00	0,1739 %	R$ 0,02
Descrição: PILHA AA ALCALINA EMBALAGEM COM 04 UNIDADES (TIPO PANASONIC OU SIMILAR)										
78	30,00	Un	MAXPRINT	MAXPRINT	R$ 9,30	R$ 279,0000	R$ 9,32	R$ 279,60	0,2145 %	R$ 0,02
Descrição: PILHA AAA ALCALINA EMBALAGEM COM 04 UNIDADES (TIPO PANASONIC OU SIMILAR)										
79	3,00	Un	CARBRIN	CARBRIN	R$ 23,51	R$ 70,5300	R$ 23,53	R$ 70,59	0,0849 %	R$ 0,02
Descrição: PRANCHETA ACRÍLICO POLIPROPILENO CRISTAL										
80	10,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 5,99	R$ 59,9000	R$ 6,00	R$ 60,00	0,1666 %	R$ 0,01
Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL 15 MM COM 12 UNIDADES										
81	10,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 7,99	R$ 79,9000	R$ 8,00	R$ 80,00	0,1249 %	R$ 0,01
Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL 19MM COM 12 UNIDADES										
82	10,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 9,48	R$ 94,8000	R$ 9,50	R$ 95,00	0,2105 %	R$ 0,02
Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL 25MM COM 12 UNIDADES										
83	10,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 13,48	R$ 134,8000	R$ 13,50	R$ 135,00	0,1481 %	R$ 0,02

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL 32MM COM 12 UNIDADES										
84	10,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 18,49	R$ 184,9000	R$ 18,50	R$ 185,00	0,0540 %	R$ 0,01
Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL 42MM COM 12 UNIDADES										
85	10,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 27,31	R$ 273,1000	R$ 27,33	R$ 273,30	0,0731 %	R$ 0,02
Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL 51MM COM 12 UNIDADES										
86	8,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 5,71	R$ 45,6800	R$ 5,73	R$ 45,84	0,3490 %	R$ 0,02
Descrição: RÉGUA DE METAL 30CM										
87	2,00	Un	MAXPRINT	MAXPRINT	R$ 28,12	R$ 56,2400	R$ 28,13	R$ 56,26	0,0355 %	R$ 0,01
Descrição: TESOURA MÉDIA (TRAMONTINA OU SIMILAR)										
88	1,00	Un	JAPAN	JAPAN	R$ 9,74	R$ 9,7400	R$ 9,75	R$ 9,75	0,1025 %	R$ 0,01
Descrição: TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO, COR PRETA CONTENDO 40 ML										
						Subtotal Adjudicado: R$ 21.689,44		**Subtotal Orçado: R$ 21.708,33**	**0,0870 %**	**R$ 18,89**

Fornecedor : S. A. F. VIAIS - 11.310.956/0001-06

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
34	40,00	Un	leonora	MARCADOR	R$ 9,00	R$ 360,0000	R$ 9,50	R$ 380,00	5,2631 %	R$ 0,50
Descrição: MARCADOR DE PÁGINA ADESIVO FLAG PLÁSTICO 24,4MM X 43.2MM COM 100 FOLHAS DE ÓTIMA QUALIDADE										
41	8,00	Un	maripel	GRAMPO	R$ 19,90	R$ 159,2000	R$ 20,00	R$ 160,00	0,5000 %	R$ 0,10
Descrição: GRAMPO GALVANIZADOS 23/8 CONTENDO 5.000 UNIDADES										
42	4,00	Un	maripel	GRAMPO	R$ 19,90	R$ 79,6000	R$ 20,00	R$ 80,00	0,5000 %	R$ 0,10
Descrição: GRAMPOS GALVANIZADOS 23/13 CONTENDO 5.000 UNIDADES										
						Subtotal Adjudicado: R$ 598,80		**Subtotal Orçado: R$ 620,00**	**3,4193 %**	**R$ 21,20**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 100.445,19	R$ 121.220,81	17,1386 %	20.775,62

Nova Guarita - Mato Grosso, 12 de Dezembro de 2024

DIVINO PEREIRA GOMES
PRESIDENTE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.001/2024

REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SUPRIR A DEMANDA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 466

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SUPRIR A DEMANDA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT*

Fornecedor : CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - 51.594.613/0001-35

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	2,00	Un	AOC	43S5045-78G	R$ 1.985,00	R$ 3.970,00	R$ 2.859,17	R$ 5.718,34	30,57	R$ 874,17
Descrição: SMART TV DE 43 POLEGADAS MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA SMART TV LED PRO 43 POLEGADAS, FULL HD SANSUNG UN43T5300 OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE,WIFI, HDMI.										
7	18,00	Un	META PARTS	PRESIDENTE CONFORT	R$ 1.198,00	R$ 21.564,00	R$ 1.625,22	R$ 29.253,96	26,28	R$ 427,22
Descrição: CADEIRA DE ESCRITÓRIO PRESIDENTE RECLINÁVEL ERGONÔMICA GIRATORIA, SUPORTE PARA AS PERNAS, BASE GIRATÓRIA EM 360º, AJUSTE DE ALTURA A GÁS, REVESTIMENTO EM COURO, TRAVA O ENCOSTO EM 90º, ENCOSTO RECLINÁVEL COM TRAVA, ALTURA DO ENCOSTO AO PISO MIN/MAX 114CM/122CM, ALTURA DO ASSENTO AO PISO MIN/MAX 48CM/56CM, ALTURA DO BRAÇO AO PISO MIN/MAX 72CM/80CM, ALTURA DO ENCOSTO 90CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO 50CM, LARGURA DO ASSENTO 52CM, PESO MÁXIMO SUPORTADO 120KG.										
8	4,00	Un	MAXTRIT	TOQUIO	R$ 860,00	R$ 3.440,00	R$ 1.324,67	R$ 5.298,68	35,07	R$ 464,67
Descrição: POLTRONA DO TIPO HERA, ESTOFADA E REVESTIDA COM TECIDO LINHO DE ALTA QUALIDADE NA COR FLORAL, PARA 01 LUGAR, BASE EM MADEIRA EUCALIPTO DE REFLORESTAMENTO, SENDO A ESTRUTURA DO ASSENTO MOLDADA ANATOMICAMENTE, EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, ENCOSTO FIXO COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDO EM MANTA ACRILICA PARA DAR ACABAMENTO, PE EM ACO E SAPATA PLASTICA, MEDIDAS APROXIMADA PODENDO VARIAR 5 CM PARA MAIS OU PARA MENOS LARGURA 72 CM, PROFUNDIDADE 72CM, ALTURA 73CM.										
					Subtotal Adjudicado R$ 28.974,00		Subtotal Orçado: R$ 40.270,98		28,0524 %	R$ 11.296,98

Fornecedor : LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 56.240.173/0001-31

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
2	3,00	Un	SAMSUNG	galaxy tab s6 lite 2024	R$ 2.340,00	R$ 7.020,00	R$ 2.989,05	R$ 8.967,15	21,71	R$ 649,05
					Subtotal Adjudicado R$ 17.590,00		Subtotal Orçado: R$ 22.524,10		21,9058 %	R$ 4.934,10

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: TABLET 128GB,4GB RAM, TELA DE 10.4, CÂMERA TRASEIRA 8MP, CÂMERA FRONTAL DE SMP, WIFI, ANDROID 14, S PEN E CAPA PROTETORA INCLUSAS SISTEMA OPERACIONAL COM ATUALIZAÇÕES GARANTIDAS, PROCESSADOR EXYNOS 1280.										
9	3,00	Un	EPSON	I6270	R$ 2.460,00	R$ 7.380,00	R$ 3.345,56	R$ 10.036,68	26,46	R$ 885,56
Descrição: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TANQUE DE TINTA ECOTANK DO TIPO L6270, COLORIDA, DUPLEX, ETHERNET WIFI, CONEXÃO USB, BIVOLT, IMPRIMI FRENTE E VERSO, UTILIZANDO TINTA L504										
10	1,00	Un	BROTHER	DCPL2540DW	R$ 3.190,00	R$ 3.190,00	R$ 3.520,27	R$ 3.520,27	9,38	R$ 330,27
Descrição: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DO TIPO DCP L2540DW OU DE MELHOR QUALIDADE MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICO LASER COPIADORA / SCANNER, IMPRESSAO E COPIA RAPIDAS VELOCIDADE DE ATE 40 PAGINAS POR MINUTO NO FORMATO A4, FULL DUPLEX (FRENTEEVERSO) IMPRESSAO, COPIA E DIGITALIZACAO, DISPLAY COLORIDO DE 3.7, VIDRO DE DOCUMENTOS TAMANHO OFICIO, BANDEJA DE PAPEL E SUPRIMENTOS BANDEJA PRINCIPAL PARA 250 FOLHAS, E BANDEJA MANUAL PARA 50 FOLHAS, CONEXAO EM REDE.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 17.590,00	Subtotal Orçado:	R$ 22.524,10	21,9058 %	R$ 4.934,10

Fornecedor : OLMI INFORMATICA LTDA - 00.789.321/0001-17

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
3	1,00	Un	AGRATTO / 2 LITROS	AGRATTO / 2 LITROS	R$ 215,00	R$ 215,00	R$ 229,97	R$ 229,97	6,50	R$ 14,97
Descrição: CHALEIRA ELETRICA COM CONTROLE DE TEMPERATURA E DESLIGAMENTO AUTOMATICO, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, 127V, COM CAPACIDADE PARA 1.8 LITROS, POTÊNCIA MINIMA DE IISOW.										
4	2,00	Un	LIBELL / MASTER	LIBELL / MASTER	R$ 740,00	R$ 1.480,00	R$ 1.265,57	R$ 2.531,14	41,52	R$ 525,57
Descrição: BEBEDOURO TIPO COLUNA GARRAFÃO, 110 VOLTS, EGC3SB ESMALTEC OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE NA COR BRANCO.										
5	3,00	Un	MIDEA / MRC12B	MIDEA / MRC12B	R$ 1.338,00	R$ 4.014,00	R$ 1.338,22	R$ 4.014,66	0,01	R$ 0,22
Descrição: REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR COMCAPACIDADE MINIMA DE 120 LITROS, NA COR BRANCA, TENSAO 110 VOLTS, CONGELADOR, LINHA ECO NO MICA, PRATELEIRAS DESLIZANTES E REMOVIVEIS COM TOTAL APROVEITAMENTO, GAVETA OU CESTO PARA LEGUMES, PORTA REVERSIVEL. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCADO FABRICANTE										
14	1,00	Un	RAGTECH / 4170	RAGTECH / 4170	R$ 1.379,00	R$ 1.379,00	R$ 1.380,99	R$ 1.380,99	0,14	R$ 1,99
Descrição: NOBREAK POTÊNCIA 1600 VA, VOLTAGEM 120V, 6 PORTAS, COM ENTRADA PARA BATERIA EXTERNA.										
15	2,00	Un	XIAOMI / REDMI NOTE 12	XIAOMI / REDMI NOTE 12	R$ 1.889,00	R$ 3.778,00	R$ 2.740,45	R$ 5.480,90	31,06	R$ 851,45
					Subtotal Adjudicado	R$ 12.743,00	Subtotal Orçado:	R$ 16.067,76	20,6921 %	R$ 3.324,76

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: CELULAR SMARTPHONE COM SISTEMA ANDROID NAS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PROCESSADOR OCTACORE DE 2.2GHZ OU SUPERIOR MEMÓRIA RAM6 GB OU SUPERIOR MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO INTERNO 128GB OU SUPERIOR DUAL NANO SIM CONEXÕESBLUETOOTH 5.2, WIFI 2.4GHZWIFI 5GHZ, USBC, NFC OU SUPERIORES GPS GPS / GLONASS / BEIDOU / GALILEO OU EQUIVALENTES TAMANHO DA TELA 6,67 OU SUPERIOR TAXA DE ATUALIZAÇÃO DA TELA120 HZ TECNOLOGIA DA TELA AMOLED OU SUPERIOR RESOLUÇÃO 1080X2400 PIXELS OU SUPERIOR CÂMERA FRONTAL13 MP OU SUPERIOR CÂMERA TRASEIRA48 MP 8 MP 2 MP OU SUPERIOR BATERIA5.000 MAH OU SUPERIOR SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 12 OU SUPERIOR CONECTOR DE ENTRADA USBC GARANTIA NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.CADA APARELHO CELULAR DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DE 01 CARREGADOR DE TOMADA ULTRARRÁPIDO 33W 01 CABO USBC 01 FERRAMENTA EJETORA DE CHIP 01 CAPA PROTETORA EMBORRACHADA OU DE SILICONE COMPATÍVEL COM O MODELO (A CAPA PODERÁ VIR SEPARADA DA EMBALAGEM PADRÃO) 01 PELÍCULA TRANSPARENTE COMPATÍVEL COM O MODELO 01 MANUAL E TERMO DE GARANTIA (EM PORTUGUÊSBRASIL).									
16	1,00	Un	ELECTROLUX / EWS31	ELECTROLUX / EWS31	R$ 1.370,00	R$ 1.370,00	R$ 1.390,66	R$ 1.390,66	1,48	R$ 20,66
Descrição: LAVADORA DE ALTA PRESSÃO UWS31, 9,8 KG, 127V TIPO WAP OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE.										
18	1,00	Un	WAP / GTW10	WAP / GTW10	R$ 507,00	R$ 507,00	R$ 1.039,44	R$ 1.039,44	51,22	R$ 532,44
Descrição: ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA TIPO WAP OU SIMILAR MELHOR QUALIDADE, GTW 10 LITROS 1400W 140MBAR COMPACTO E ROBUSTO COM SOPRADOR 127V, COMPACTO, ASPIRA PÓ E ÁGUA, BOCAL DE SOPRO, TIPO DE FILTRO ESPUMA E PANO LAVÁVEL, RECOMENDAÇÃO DE SUPERFÍCIE PISOS, TAPETES, CARPETES, ESTOFADOS, CARROS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICO COM FIO.										
					Subtotal Adjudicado R$ 12.743,00		Subtotal Orçado: R$ 16.067,76		20,6921 %	R$ 3.324,76

Fornecedor : L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA - 22.328.534/0001-84

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
6	1,00	Un	BRITANIA	BGR27	R$ 274,00	R$ 274,00	R$ 274,44	R$ 274,44	0,16	R$ 0,44
Descrição: SANDUICHEIRA E GRILL 2 EM 1, GABINETE EM ACO INOX, FORMATO RETANGULAR, ALÇA FRONTAL COM TOQUE FRIO, REVESTIDA COM ANTIADERENTE, GRELHAS ONDULADAS, POTÊNCIA DE 1.000W, 127V.										
11	2,00	Un	KARSECT	KRD200D	R$ 980,00	R$ 1.960,00	R$ 1.286,67	R$ 2.573,34	23,83	R$ 306,67
Descrição: MICROFONE PROFISSIONAL TIPO DUPLO, SEM FIO COM FREQUENCIA DE 50HZ A 15KHZ, CONECTORES DE SAIDA XLR, FONTE CHAVEADA 100 240V										
					Subtotal Adjudicado R$ 2.234,00		Subtotal Orçado: R$ 2.847,78		21,5529 %	R$ 613,78

Fornecedor : JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA - 06.128.710/0001-88

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
12	8,00	Un	philips	Tat1108bk/00	R$ 349,00	R$ 2.792,00	R$ 399,73	R$ 3.197,84	12,69	R$ 50,73
Descrição: FONE DE OUVIDO SEM FIO, BLUETOOTH, TUNE FLEX TWS PRETO TIPO JBL OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE										
13	1,00	Un	ccy do brasil	ps418a	R$ 2.362,00	R$ 2.362,00	R$ 2.362,15	R$ 2.362,15	0,00	R$ 0,15
Descrição: FRAGMENTADORA DE PAPEL COSM 30 CC 110V, POTÊNCIA 300 W, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO COMPARTIMENTO DE FRAGMENTOS 30 LITROS, TIPO DE CORTE FRAGMENTO, CAPACIDADE DE TRITURAÇÃO 18 FOLHAS POR VEZ.										
17	1,00	Un	bralimpia	Mop Limpeza Doblô 30 Litros Bralimpia	R$ 1.290,00	R$ 1.290,00	R$ 1.440,29	R$ 1.440,29	10,43	R$ 150,29
Descrição: KIT CARRO FUNCIONA LIMPEZA COMPLETO, CONJUNTO MOP COM PÓ E PÁ POP, 1 BALDE 30L COM SISTEMA DE 2 ÁGUAS UMA PARA SOLUÇÃO LIMPADORA E OUTRA PARA ÁGUA LIMPA, COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA 87 CM X 30 CM X 57 CM, INCLUINDO CASCO, PLACA SINALIZADORA.										
					Subtotal Adjudicado R$ 6.444,00			Subtotal Orçado: R$ 7.000,28	7,9465 %	R$ 556,28

Fornecedor : VANESSA ARAUJO MINATTI - 23.416.206/0001-00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
19	1,00	Un	MECOLOUR	MECOLOUR	R$ 2.026,00	R$ 2.026,00	R$ 2.028,82	R$ 2.028,82	0,13	R$ 2,81
Descrição: ENCADERNADORA ELÉTRICA COM AJUSTE DE POSIÇÃO DOS FUROS, A4, 20 FOLHAS, TENSÃO 110 V, TIPO DE PERFURAÇÃO MANUAL, TIPO DE ENCADERNAÇÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE MÁXIMA DE PERFURAÇÃO 20 FOLHAS (75 G A4), CAPACIDADE MÁXIMA DE ENCADERNAÇÃO ATÉ 500 FOLHAS, PAPÉIS COMPATÍVEIS A4, A5, B5, LTR ETC. (C/D), A4 (A/B), AJUSTES DE MARGEM 2, 4 E 6 MM, QUANTIDADE DE FUROS 46 FUROS, TAMANHO DOS FUROS 4 MM REDONDO OU OVAL, DISTÂNCIA ENTRE OS FUROS 6,35 MM OU 6,29 MM, DIMENSÕES DA MÁQUINA (C X L X A)400 X 320 X 170 MM, PESO 11 KG.									
20	1,00	Un	TAPETESUL	2X1.5	R$ 615,00	R$ 615,00	R$ 617,10	R$ 617,10	0,34	R$ 2,10
Descrição: TAPETE QUARTO, SALA RECEPÇÃO BOUTIQUE HALL SOCIAL, TAPETE LINHA APOLO, PELO BAIXO, TOQUE SUPER MACIO, ANTIDERRAPANTE, ANTIALERGICO, COMPRIMENTO 2,00, LARGURA 1,50, PELO MACIO ANTIDERRAPANTE, COMPOSIÇÃO DO TAPETE SUPERFICIE 100 POLIÉSTER, BASE PRIMARIA 100, POLIPROPILENO, BASE SECUNDARIA 100 POLIESTER, 100 ANTIDERRAPANTE, COR MESCLABEGE.									
21	1,00	Un	TAPETESUL	1.5X1.5	R$ 649,25	R$ 649,25	R$ 650,43	R$ 650,43	0,18	R$ 1,17
Descrição: TAPETE REDONDO QUARTO SALA ESCRITÓRIO PELO MACIO NÃO ESCORREGA, TAPETE LINHA APOLO, PELO BAIXO, TOQUE SUPER MACIO, ANTIDERRAPANTE, ANTIALERGICO, 1,50 LARGURA X 1,50 COMPRIMENTO, COMPOSIÇÃO DO TAPETE SUPERFICIE 100 POLIÉSTER, BASE PRIMARIA 100, POLIPROPILENO, BASE SECUNDARIA 100 POLIESTER, 100 ANTIDERRAPANTE, SALA QUARTO RECEPÇÃO, NA COR AREIA.									
22	1,00	Un	EXCLUSIVO	PADRÃO	R$ 630,50	R$ 630,50	R$ 631,03	R$ 631,03	0,08	R$ 0,52
Descrição: TAPETE QUARTO, SALA RECEPÇÃO BOUTIQUE HALL SOCIAL, TAPETE LINHA APOLO, PELO BAIXO, TOQUE SUPER MACIO, ANTIDERRAPANTE, ANTIALERGICO, COMPRIMENTO 2,00, LARGURA 1,50, PELO MACIO ANTIDERRAPANTE, COMPOSIÇÃO DO TAPETE SUPERFICIE 100 POLIÉSTER, BASE PRIMARIA 100, POLIPROPILENO, BASE SECUNDARIA 100 POLIESTER, 100 ANTIDERRAPANTE, COR AREIA.									
23	1,00	Un	EXCLUSIVO	PADRÃO	R$ 697,00	R$ 697,00	R$ 697,70	R$ 697,70	0,10	R$ 0,70
					Subtotal Adjudicado R$ 10.171,95			Subtotal Orçado: R$ 10.181,58	0,0945 %	R$ 9,62

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: TAPETE REDONDO QUARTO SALA ESCRITÓRIO PELO MACIO NÃO ESCORREGA, TAPETE LINHA APOLO, PELO BAIXO, TOQUE SUPER MACIO, ANTIDERRAPANTE, ANTIALERGICO, 1,50 LARGURA X 1,50 COMPRIMENTO, COMPOSIÇÃO DO TAPETE SUPERFICIE 100 POLIÉSTER BASE PRIMARIA 100, POLIPROPILENO, BASE SECUNDARIA 100 POLIESTER, 100 ANTIDERRAPANTE, SALA QUARTO RECEPÇÃO NA COR MESCLA.										
24	4,00	Un	SUPERSOM	AGM	R$ 1.374,00	R$ 5.496,00	R$ 1.374,50	R$ 5.498,00	0,03	R$ 0,50
Descrição: BATERIA ESTACIONÁRIA DE 12V / 100Ah, TIPO CHUMBO ÁCIDA SELADA, TERMINAL DE CONEXÃO TIPO PARAFUSO M8, NAS MEDIDAS APROXIMADAS 331mm (C) x 170mm (L) x 220mm (A), GARANTIA DE FÁBRICA MÍNIMA DE 12 MESES. REFERÊNCIA GETPOWER GP12100 (12V / 100Ah), UNIPOWER, SECPOWER, POWERTEK, FIRSTPOWER, MOURA ESTACIONÁRIA VRLA DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.										
44	6,00	Un	ABC	DE MESA	R$ 9,70	R$ 58,20	R$ 9,75	R$ 58,50	0,51	R$ 0,05
Descrição: ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS PARA MESA OCULTO KIT COM 6 UNIDADES										
					Subtotal Adjudicado	R$ 10.171,95	Subtotal Orçado:	R$ 10.181,58	0,0945 %	R$ 9,62

Fornecedor : ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA LTDA - 12.248.430/0001-06

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
25	6,00	Un	MASTERPRINT	MASTERPRINT	R$ 46,89	R$ 281,34	R$ 47,00	R$ 282,00	0,23	R$ 0,11
Descrição: PAPEL PREMIUM CERTIFICADO DIPLOMATA LISO 180G 50 FOLHAS COR BRANCO										
26	6,00	Un	MASTERPRINT	MASTERPRINT	R$ 26,48	R$ 158,88	R$ 26,50	R$ 159,00	0,07	R$ 0,02
Descrição: PAPEL FOTOGRÁFICO INKJET A4 GLOSSY 180G 50 FOLHAS (TIPO MASTERPRINT OU SIMILAR DE ÓTIMA QUALIDADE)										
27	4,00	Un	PIMACO	PIMACO	R$ 26,48	R$ 105,92	R$ 26,50	R$ 106,00	0,07	R$ 0,02
Descrição: ETIQUETA ADESIVA BRANCA TAMANHO 35 X 105MM (DO TIPO PIMACO OU SIMILAR DE ÓTIMA QUALIDADE) 10 UN										
28	8,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 9,48	R$ 75,84	R$ 9,50	R$ 76,00	0,21	R$ 0,02
Descrição: ESTILETE EMBORRACHADO 18MM PROFISSIONAL (DE ÓTIMA QUALIDADE)										
29	10,00	Un	FABER	FABER	R$ 21,89	R$ 218,90	R$ 22,00	R$ 220,00	0,50	R$ 0,11
Descrição: COLA EM FITA (TIPO FABERCASTELL OU SIMILAR DE ÓTIMA QUALIDADE)										
30	20,00	Un	MASTERPRINT	MASTERPRINT	R$ 11,89	R$ 237,80	R$ 12,00	R$ 240,00	0,91	R$ 0,11
Descrição: CANETA CORRETIVA 4ML (TIPO FABERCASTELL OU SIMILAR DE ÓTIMA QUALIDADE)										
31	30,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 8,48	R$ 254,40	R$ 8,50	R$ 255,00	0,23	R$ 0,02
Descrição: BLOCO DE ANOTAÇÃO 76 X 102MM CONTENDO 4 BLOCOS COM 100 FOLHAS (TIPO JOCAR OFFICE OU SIMILAR DE BOA QUALIDADE)										
32	30,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 8,05	R$ 241,50	R$ 8,07	R$ 242,10	0,24	R$ 0,02
Descrição: BLOCO DE ANOTAÇÃO 37 X 50MM CONTENODO 4 BLOCOS COM 100 FOLHAS (TIPO JOCAR OFFICE OU SIMILAR DE BOA QUALIDADE										
					Subtotal Adjudicado	R$ 21.689,44	Subtotal Orçado:	R$ 21.708,33	0,0870 %	R$ 18,88

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
33	40,00	Un	MAXPRINT	MAXPRINT	R$ 8,31	R$ 332,40	R$ 8,33	R$ 333,20	0,24	R$ 0,02
Descrição: MARCADOR DE PÁGINA ADESIVO FLAG PLÁSTICO 5 CORES 11.9MM X 43.2MM COM 100 FOLHAS DE ÓTIMA QUALIDADE										
35	9,00	Un	RELINCHE	RELINCHE	R$ 20,24	R$ 182,16	R$ 20,27	R$ 182,43	0,14	R$ 0,03
Descrição: CALCULADORA DE MESA COM 8 DÍGITOS COMERCIAL										
36	24,00	Un	FRAMA	FRAMA	R$ 16,99	R$ 407,76	R$ 17,00	R$ 408,00	0,05	R$ 0,01
Descrição: PASTA REGISTRADORA AZ OFÍCIO LOMBO LARGO										
37	20,00	Un	POLIBRAS	POLIBRAS	R$ 13,91	R$ 278,20	R$ 13,93	R$ 278,60	0,14	R$ 0,02
Descrição: PASTA L OFÍCIO CRISTAL 10 UM										
38	20,00	Un	POLIBRAS	POLIBRAS	R$ 4,61	R$ 92,20	R$ 4,63	R$ 92,60	0,43	R$ 0,02
Descrição: PASTA A4 COM ABA EM POLIPROPILENO COM ELÁSTICO E CORES DIVERSAS FINA										
39	10,00	Un	MULTIVISAO	MULTIVISAO	R$ 39,15	R$ 391,50	R$ 39,16	R$ 391,60	0,02	R$ 0,00
Descrição: BASE SUPORTE PARA NOTEBOOK REGULÁVEL PARA QUASE TODOS OS LAPTOPS 1417,3 POLEGADAS COMPACTO LEVE E PORTÁTIL DE METAL										
40	30,00	Un	CHAMEX	CHAMEX	R$ 316,28	R$ 9.488,40	R$ 316,30	R$ 9.489,00	0,00	R$ 0,02
Descrição: PAPEL A4 210 X 297MM MULTI CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS (TIPO CHAMEX OU SIMILAR)										
43	10,00	Un	DELLO	DELLO	R$ 42,48	R$ 424,80	R$ 42,50	R$ 425,00	0,04	R$ 0,02
Descrição: PASTA SUSPENSA MARMORIZADA EM CARTÃO KRAFT COM VISOR, VARETA E GRAMPO PLÁSTICO, FORMATO 235 X 60MM, PACOTE COM 10 UNIDADES										
45	8,00	Un	ACRIMET	ACRIMET	R$ 119,98	R$ 959,84	R$ 120,00	R$ 960,00	0,01	R$ 0,01
Descrição: ORGANIZADOR DE GAVETA MULTIUSO COM 8 DIVISÕES PARA ORGANIZAR MATERIAL DE ESCRITÓRIO E ACESSÓRIOS DE MESA, PLÁSTICO, ACRIMET, COR BRANCO										
46	10,00	Un	MASTERPRINT	MASTERPRINT	R$ 7,98	R$ 79,80	R$ 8,00	R$ 80,00	0,24	R$ 0,02
Descrição: EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA										
47	4,00	Un	ADELBRAS	ADELBRAS	R$ 48,21	R$ 192,84	R$ 48,25	R$ 193,00	0,08	R$ 0,03
Descrição: FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE EXTRA FORTE 9.0 MM X 20 METROS										
48	8,00	Un	DAC	DAC	R$ 10,23	R$ 81,84	R$ 10,25	R$ 82,00	0,19	R$ 0,02
Descrição: PROTETOR PARA QUADRO DE AVISOS TAM. A4										
49	5,00	Un	CREDEAL	CREDEAL	R$ 14,14	R$ 70,70	R$ 14,16	R$ 70,80	0,14	R$ 0,02
Descrição: CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA E CONTRA CAPA CORES VARIADAS REVESTIDO EM PAPEL COUCHÊ 115G/M MIOLO EM PAPEL 56G FORMATO 200MMX275MM COM 96 FOLHAS										
50	4,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 7,65	R$ 30,60	R$ 7,67	R$ 30,68	0,26	R$ 0,02
					Subtotal Adjudicado	R$ 21.689,44		Subtotal Orçado: R$ 21.708,33	0,0870 %	R$ 18,88

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: COLA DE SILICONE 60 ML										
51	6,00	Un	TOP	TOP	R$ 22,48	R$ 134,88	R$ 22,50	R$ 135,00	0,08	R$ 0,02
Descrição: CLIPS 2/0 CAIXA COM 500 GRAMAS (TIPO WIRE FLEX OU SIMILAR)										
52	6,00	Un	FABERCASTEL	FABERCASTEL	R$ 6,03	R$ 36,18	R$ 6,05	R$ 36,30	0,33	R$ 0,02
Descrição: GRAFITE MAX RESISTENTE 0,5 EXTRA MACIO 2B COM 24 UNIDADES										
53	6,00	Un	FABERCASTEL	FABERCASTEL	R$ 6,48	R$ 38,88	R$ 6,50	R$ 39,00	0,30	R$ 0,02
Descrição: GRAFITE MAX RESISTENTE 0,7 EXTRA MACIO 2B COM 24 UNIDADES										
54	5,00	Un	LEOTAK	LEOTAK	R$ 81,86	R$ 409,30	R$ 81,88	R$ 409,40	0,02	R$ 0,01
Descrição: ADESIVO TRANSPARENTE TIPO CONTACT ROLO CONTENDO 10 METROS										
55	100,00	Un	POLIBRAS	POLIBRAS	R$ 8,14	R$ 814,00	R$ 8,16	R$ 816,00	0,24	R$ 0,02
Descrição: ARQUIVO MORTO VÁRIAS CORES MONTÁVEL (TIPO POLICART OU SIMILAR)										
56	5,00	Un	DELLO	DELLO	R$ 71,94	R$ 359,70	R$ 71,96	R$ 359,80	0,02	R$ 0,01
Descrição: CAIXA CORRESPONDÊNCIA POLIESTIREO TRIPLA ARTICULÁVEL										
57	3,00	Un	POLYCART	POLYCART	R$ 54,45	R$ 163,35	R$ 54,47	R$ 163,41	0,03	R$ 0,01
Descrição: CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA COM TAMPOA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 56 X 36MM (TIPO POLICART OU SIMILAR)										
58	10,00	Un	COMPACTOR	COMPACTOR	R$ 75,48	R$ 754,80	R$ 75,50	R$ 755,00	0,02	R$ 0,01
Descrição: CANETA AZUL ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA N 07 NA COR AZUL CAIXA COM 50 UNIDADE (TIPO COMPACT OU SIMILAR)										
59	3,00	Un	BIC	BIC	R$ 76,98	R$ 230,94	R$ 77,00	R$ 231,00	0,02	R$ 0,01
Descrição: CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA NA COR AZUL CAIXA COM 50 UNIDADES (TIPO BIC OU SIMILAR)										
60	50,00	Un	MAXPRINT	MAXPRINT	R$ 2,66	R$ 133,00	R$ 2,68	R$ 134,00	0,74	R$ 0,02
Descrição: CANETA MARCA TEXTO, DIVERSAS CORES (TIPO BIC OU SIMILAR)										
61	60,00	Un	LASSANE	LASSANE	R$ 2,26	R$ 135,60	R$ 2,28	R$ 136,80	0,87	R$ 0,02
Descrição: CAPA E CONTRA CAPA A4 0,25MM 212X299MM CONJUNTO, CORES DIVERSAS										
62	8,00	Un	TOP	TOP	R$ 8,97	R$ 71,76	R$ 8,99	R$ 71,92	0,22	R$ 0,02
Descrição: CLIPS COLORIDO 29MM, COM 100 UNIDADES										
63	4,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 3,65	R$ 14,60	R$ 3,67	R$ 14,68	0,54	R$ 0,02
Descrição: COLA EM BASTÃO CONTENDO 10G										
64	10,00	Un	DAC	DAC	R$ 36,48	R$ 364,80	R$ 36,50	R$ 365,00	0,05	R$ 0,02
Descrição: ENVELOPE A4 DE PLÁSTICO GROSSO, 4 FUROS, TRANSPARENTE EXTRA MÉDIO, PACOTE COM 100 UNIDADES										
65	2,00	Un	LASSANE	LASSANE	R$ 24,93	R$ 49,86	R$ 24,95	R$ 49,90	0,08	R$ 0,02
					Subtotal Adjudicado R$ 21.689,44			Subtotal Orçado: R$ 21.708,33	0,0870 %	R$ 18,88

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 7MM, PACOTE C/100 UNIDADES										
66	4,00	Un	ADELBRAS	ADELBRAS	R$ 5,31	R$ 21,24	R$ 5,33	R$ 21,32	0,37	R$ 0,02
Descrição: FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA 48MM X 45M										
67	10,00	Un	MASTERPRINT	MASTERPRINT	R$ 11,61	R$ 116,10	R$ 11,63	R$ 116,30	0,17	R$ 0,02
Descrição: FITA CORRETIVA 5MM X 5.5M										
68	6,00	Un	MAXPRINT	MAXPRINT	R$ 24,48	R$ 146,88	R$ 24,50	R$ 147,00	0,08	R$ 0,02
Descrição: GRAMPEADOR 26/6 (TIPO ADECK GE304 OU SIMILAR)										
69	4,00	Un	MAXPRINT	MAXPRINT	R$ 5,81	R$ 23,24	R$ 5,83	R$ 23,32	0,34	R$ 0,02
Descrição: GRAMPOS GALVANIZADOS 26/6 CONTENDO 5.000 UNIDADES										
70	10,00	Un	WALEU	WALEU	R$ 4,57	R$ 45,70	R$ 4,58	R$ 45,80	0,21	R$ 0,00
Descrição: MOLHA DEDO CONTENDO 12 GRAMAS (TIPO WALEU OU SIMILAR)										
71	6,00	Un	DELLO	DELLO	R$ 17,48	R$ 104,88	R$ 17,50	R$ 105,00	0,11	R$ 0,02
Descrição: GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO PACOTE COM 50 UNIDADES										
72	6,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 19,98	R$ 119,88	R$ 20,00	R$ 120,00	0,10	R$ 0,02
Descrição: GRAMPO TRILHO DE METAL, CAIXA COM 50 UNIDADES										
73	10,00	Un	CHAMEX	CHAMEX	R$ 11,75	R$ 117,50	R$ 11,76	R$ 117,60	0,08	R$ 0,00
Descrição: PAPEL SULFITE A4 COLORIDO CONTENDO 100 FOLHAS CORES DIVERSAS										
74	6,00	Un	DAC	DAC	R$ 52,21	R$ 313,26	R$ 52,23	R$ 313,38	0,03	R$ 0,01
Descrição: PASTA CATÁLOGO 10 X 245 X 335 MM COM 100 ENVELOPES										
75	15,00	Un	POLICART	POLICART	R$ 44,02	R$ 660,30	R$ 44,03	R$ 660,45	0,02	R$ 0,00
Descrição: PASTA GRAMPO TRILHO, PAPELÃO PLASTIFICADO, PACOTE C/ 20 UNIDADES										
76	20,00	Un	POLIBRAS	POLIBRAS	R$ 4,41	R$ 88,20	R$ 4,43	R$ 88,60	0,45	R$ 0,02
Descrição: PASTA PLÁSTICA PP LINER C/ GRAMPO										
77	30,00	Un	MAXPRINT	MAXPRINT	R$ 11,48	R$ 344,40	R$ 11,50	R$ 345,00	0,17	R$ 0,02
Descrição: PILHA AA ALCALINA EMBALAGEM COM 04 UNIDADES (TIPO PANASONIC OU SIMILAR)										
78	30,00	Un	MAXPRINT	MAXPRINT	R$ 9,30	R$ 279,00	R$ 9,32	R$ 279,60	0,21	R$ 0,02
Descrição: PILHA AAA ALCALINA EMBALAGEM COM 04 UNIDADES (TIPO PANASONIC OU SIMILAR)										
79	3,00	Un	CARBRIN	CARBRIN	R$ 23,51	R$ 70,53	R$ 23,53	R$ 70,59	0,08	R$ 0,02
Descrição: PRANCHETA ACRÍLICO POLIPROPILENO CRISTAL										
80	10,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 5,99	R$ 59,90	R$ 6,00	R$ 60,00	0,16	R$ 0,00
					Subtotal Adjudicado	R$ 21.689,44		Subtotal Orçado: R$ 21.708,33	0,0870 %	R$ 18,88

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL 15 MM COM 12 UNIDADES										
81	10,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 7,99	R$ 79,90	R$ 8,00	R$ 80,00	0,12	R$ 0,00
Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL 19MM COM 12 UNIDADES										
82	10,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 9,48	R$ 94,80	R$ 9,50	R$ 95,00	0,21	R$ 0,02
Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL 25MM COM 12 UNIDADES										
83	10,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 13,48	R$ 134,80	R$ 13,50	R$ 135,00	0,14	R$ 0,02
Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL 32MM COM 12 UNIDADES										
84	10,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 18,49	R$ 184,90	R$ 18,50	R$ 185,00	0,05	R$ 0,01
Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL 42MM COM 12 UNIDADES										
85	10,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 27,31	R$ 273,10	R$ 27,33	R$ 273,30	0,07	R$ 0,02
Descrição: PRENDEDOR DE PAPEL 51MM COM 12 UNIDADES										
86	8,00	Un	JOCAR	JOCAR	R$ 5,71	R$ 45,68	R$ 5,73	R$ 45,84	0,34	R$ 0,02
Descrição: RÉGUA DE METAL 30CM										
87	2,00	Un	MAXPRINT	MAXPRINT	R$ 28,12	R$ 56,24	R$ 28,13	R$ 56,26	0,03	R$ 0,00
Descrição: TESOURA MÉDIA (TRAMONTINA OU SIMILAR)										
88	1,00	Un	JAPAN	JAPAN	R$ 9,74	R$ 9,74	R$ 9,75	R$ 9,75	0,10	R$ 0,00
Descrição: TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO, COR PRETA CONTENDO 40 ML										
					Subtotal Adjudicado R$ 21.689,44		Subtotal Orçado: R$ 21.708,33		0,0870 %	R$ 18,88

Fornecedor : S. A. F. VIAIS - 11.310.956/0001-06

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
34	40,00	Un	leonora	MARCADOR	R$ 9,00	R$ 360,00	R$ 9,50	R$ 380,00	5,26	R$ 0,50
Descrição: MARCADOR DE PÁGINA ADESIVO FLAG PLÁSTICO 24,4MM X 43.2MM COM 100 FOLHAS DE ÓTIMA QUALIDADE										
41	8,00	Un	maripel	GRAMPO	R$ 19,90	R$ 159,20	R$ 20,00	R$ 160,00	0,50	R$ 0,10
Descrição: GRAMPO GALVANIZADOS 23/8 CONTENDO 5.000 UNIDADES										
42	4,00	Un	maripel	GRAMPO	R$ 19,90	R$ 79,60	R$ 20,00	R$ 80,00	0,50	R$ 0,10
Descrição: GRAMPOS GALVANIZADOS 23/13 CONTENDO 5.000 UNIDADES										
					Subtotal Adjudicado R$ 598,80		Subtotal Orçado: R$ 620,00		3,4193 %	R$ 21,20

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 100.445,19	R$ 121.220,81	17,1386 %	20.775,62

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Guarita-MT , 12 de Dezembro de 2024

DIVINO PEREIRA GOMES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

TERCEIRO TERMO ADITIVO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024

Terceiro termo aditivo a dispensa de licitação 007/2024, o qual gerou o empenho 188/2024, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo (copa e cozinha), para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

1.1 – Em decorrência do item 1.4 do termo de referência da dispensa de licitação 007/2024 prever que a compra será efetuada na medida das necessidades da Câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista naquele procedimento e que o valor do produto e da proposta será corrigido na data da efetiva compra, assim, os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE, em referência aos itens 5, e 18 sofrerão o acréscimo de valor correspondente a:

Item 5: atualizado para R$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais) o fardo de CAFÉ, TORRADO E MOÍDO.

Item 18: atualizado para R$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos) o pacote de SACO PARA LIXO 50 L.

Em referência ao item 8 sofrerá o acréscimo de quantidade e valor correspondente a:

Item 8: atualizado para R$ 53,88 (cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) a caixa de AGUA SANITARIA 1L, acrescentando mais 01 (uma) caixa.

Em referência aos itens 3 e 11 sofrerão o acréscimo de quantidade correspondente a:

Item 03: acréscimo de mais 10 (dez) fardos de ÁGUA SEM GÁS – 497 a 510 ML.

Item 11: acréscimo de mais 01 (uma) caixa de DESINFETANTE DE USO GERAL.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Justifica-se o presente termo, em virtude de que o processo abrange uma ampla gama de itens, e que o mesmo prevê a atualização monetária devido a variações de mercado e custos. Dado que o processo vigente já contempla estes itens, a inclusão destas alterações por meio de aditivo é mais eficiente do que a realização de um novo processo licitatório.

2.1.1 - Considerando o histórico do processo original, que teve de ser republicado devido à ausência de propostas válidas na primeira instância, há um risco elevado de que um novo processo licitatório também enfrente dificuldades semelhantes, resultando em mais atrasos e custos adicionais. A republicação do processo inicial já gerou ônus ao órgão contratante, e a repetição deste cenário é altamente provável. Portanto, o aditivo se apresenta como a solução mais econômica e segura, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções ou gastos desnecessários. Destacamos que no dia **01 de janeiro**, ocorrerá o evento de posse dos vereadores, que exige que as dependências da Câmara estejam devidamente limpas, além de ser necessário disponibilizar água potável para os participantes. Sem a reposição urgente dos materiais de limpeza, seria inviável realizar as preparações adequadas para o evento, que é de extrema importância para o início do ano legislativo.

2.1.2 - Assim, a celebração deste aditivo atende ao princípio da economicidade e da eficiência administrativa, permitindo que os ajustes necessários sejam realizados de forma célere e sem onerar o erário público com os custos e riscos associados a um novo processo licitatório.

2.2 - Para embasar o referido aditivo, foi feito pesquisa de preço no site do Painel de Preços, do Governo Federal, em anexo, que resultou no montante médio de R$ 281,00 para o item 5, R$ 12,32 para o item 18, R$96,11 para o item 8, R$76,20 para o utem 11, ficando, portanto, dentro do valor de mercado atual.

2.3 – As demais cláusulas da dispensa de licitação 007/2024 permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

Nova Xavantina – MT, 11 de Dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUZA

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

D E C R E T O Nº- 014/2024

D E C R E T O Nº- 014/2024

“Decreta Luto no Poder Legislativo Municipal, no período de 03 dias,

em virtude do falecimento da Senhora

Lourdes Pereira Silva ocorrido em 12/12/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, **Fernandes Antônio Carlini**, no uso e gozo de suas atribuições legais resolve decretar;

D E C R E T A

Art. 1º- Em razão do falecimento da Senhora **Lourdes Pereira Silva**, Decreta Luto de 03 Dias na Câmara Municipal de Paranatinga-MT e suspende atendimento ao público no dia 13/12/2024, não havendo expediente na Casa Legislativa.

Paragrafo Único: Tratando-se de pessoa fundadora deste Município, família tradicional, mãe de servidora desta Casa, deixa um legado de respeito e honra.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 12 de Dezembro de 2024.

_____

Fernandes Antônio Carlini

Presidente

D E C R E T O Nº- 015/2024

D E C R E T O Nº- 015/2024

“Decreta e regulamenta o funcionamento da Câmara Municipal de Paranatinga

em virtude do Feriado Municipal alusiva à comemoração de Emancipação Política celebrado em 17 de dezembro e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, **Fernandes Antônio Carlini**, no uso e gozo de suas atribuições legais resolve decretar;

D E C R E T A

Art. 1º- Em razão do Feriado Municipal alusiva à comemoração de Emancipação Política celebrado em 17 de dezembro, as atividades funcional da Câmara Municipal de Paranatinga terão as seguintes alterações;

Parágrafo Único: Dia 16/12 – Ponto Facultativo - Não haverá expediente

Dia 17/12 – Feriado Municipal

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 12 de Dezembro de 2024.

_____

Fernandes Antônio Carlini

Publique-se

Afixe-a

Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2024

DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO: 16/12/2024

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 24/12/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12h

LOCAL: www.bllcompras.com.

CRITÉRIO DE DISPUTA: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, localizada à Avenida Lions Internacional Oeste, n° 2021, CEP: 78530-000, por ordem da Sra. Presidente, por meio do Agente de Contratação e sua Equipe, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, em formato eletrônico, **exclusivo para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de decoração, montagem, ornamentação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo para a Sessão Solene de Instalação e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, em 1º de janeiro de 2025, a partir das 09 horas.

Através deste aviso, fica demonstrado o interesse da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo em obter propostas adicionais de eventuais interessados, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, quando será selecionada a proposta mais vantajosa. As propostas deverão ser enviadas na Plataforma de licitações www.bllcompras.com, no respectivo processo, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, até às 12 (doze) horas de 24 (vinte e quatro) de Dezembro de 2024, para análise da proposta mais vantajosa à Administração.

Peixoto de Azevedo, em 13 de dezembro de 2024.

RICARDO JOSÉ DA SILVA FILHO

Agente de Contratação e Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2024.

DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2024.

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Acata o Parecer Prévio nº 66/2024, do TCE/MT, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2023, gestão do Prefeito Mauricio Ferreira de Souza.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica acolhido o Parecer Prévio nº 66/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, Contas Anuais de Gestão, do exercício financeiro de 2023, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Mauricio Ferreira de Souza.

Art. 2º. Em decorrência do acolhimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso declaram-se aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, contas anuais de gestão do exercício financeiro de 2023, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Mauricio Ferreira de Souza.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Peixoto de Azevedo- MT, 11 de dezembro de 2024.

.

Rosangela de Matos Dias Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2024

Exmos (as). Srs (as). Vereadores (as), em cumprimento às determinações legais, os vereadores integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento, Sr. Warley Siqueira Pinto - Presidente, Sr. Cleibcesar Lopes de Oliveira - Relator, Evandro Kommers - Membro, após análise detalhada das contas anuais de gestão apresentadas a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, exararam Relatório com Parecer Favorável, pela maioria, ao acolhimento do Parecer Prévio n. 66/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, Contas Anuais de Gestão, do exercício financeiro de 2023, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Mauricio Ferreira de Souza.

Considerando o constante no Parecer Prévio n. 66/2024, os Vereadores Integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, entendem serem procedentes os apontamentos apresentados pelo TCE/MT.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, que ora apresentamos, cumpre os preceitos legais e regimentais desta Casa de Leis. Sendo assim, o encaminhamos ao Plenário para apreciação e deliberação pelos nobres Edis, recomendando sua aprovação na íntegra, para que surta os efeitos desejados.

Atenciosamente,

Peixoto de Azevedo – MT, 11 de dezembro de 2024.

Rosangela de Matos Dias Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 035/2024 (DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DA SERVIDORA ASSESSORA JURÍDICA SRª. DALILA ANDRADE ABRANTES DE SALES).

PORTARIA Nº 035/2024

(DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DA SERVIDORA Assessora Jurídica Srª. Dalila Andrade Abrantes de Sales).

CONSIDERANDO O ARTIGO 13 §1º. Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente a cada 02 anos. **D**a Lei Municipal Complementar nº. 069/2016Que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e salários da administração direta da câmara municipal de porto estrela, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder elevação de nível do B/03 para B/04 a SERVIDORA Assessora Jurídica Srª. Dalila Andrade Abrantes de Sales, matricula n°58, CARGO Assessora Jurídica com admissão no dia 10/07/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/07/2024 revogando – se as disposições em contrário.

.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de Dezembro de 2024.

Devair Sales de Oliveira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 034/2024 DECRETA LUTO OFICIAL ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO PELO FALECIMENTO DA EX. VEREADORA SENHORA JOSEFINA VIERO SANTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 034/2024

Decreta luto oficial âmbito do Poder Legislativo pelo falecimento da Ex. Vereadora Senhora **Josefina Viero Santi,** e dá outras providências.

Devair Sales de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o falecimento da Senhora **Josefina Viero Santi,**, no dia 13 de Dezembro de 2024**.**

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, com profundo pesar, **LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS,** em virtude do falecimento da Ex. Vereadora Senhora Josefina Viero Santi e Mãe da Vice – Prefeita Vanda Santi, O Presidente do Legislativo, Sr. Devair Sales de Oliveira, lamenta a perda para Descanso e Manifesta pêsames a Família',

PARAGRAFO ÚNICO: retornando as atividades normais as 7:00 horas do dia 23 de Dezembro (Segunda - feira).

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de Dezembro de 2024.

Devair Sales de Oliveira.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
MINUTA DE CONTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE CONTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2024

PREGÃO: N°. 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: N°. 029/2024.

Pelo presente instrumento, **A Câmara Municipal de Poxoréu - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Mato Grosso 107, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01. 957.572/0001-59, representado neste ato pela vereadora Presidente: Sonia Borges de Moras, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, s/n, no distrito de Alto Coité – Poxoréu – MT, portadora da Cédula de Identidade n°. 16066928/MT e CPF sob n.° 007.952.291-34, e de outro lado a empresa SEBBA MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ N° 02.050.048/0001-30, com sede na Av 1, sn°, Qd. 07, Lt 04, Residencial Vale Azul, na cidade de Inhumas – GO. CEP: 75.408-196, com Contrato Social registrado e arquivado na JUCEG sob o NIRE n°52.2.0584438-7, representada por seu procurador AELEXANDRE SEBBA FERREIRA, RG n.° 1826493 DGPC/GO e do CPF 521.507. 801-78. Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, n.° 380, Qd. 61, Centro, Inhumas/GO CEP: 75400-513, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n°. 14.133/21 e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição DE VEICULOS, OKM, para atender a demanda da Câmara Municipal de Poxoréu-MT, de acordo com as especificações constantes Termo de Referência -

Especificação dos Produtos.

Item	Descrição	QTD.	UNID.	V. MÉDIO	V.TOTAL
	RNAULT DUSTER OROCI1 1.6 16V 0KM: VEICULO OKM; (ZERO) KM; ANO, MODELO: 2022/ 2023 NÚMERO DE 05 (CINCO) LUGARES CONFORTÁVEIS; MOTOR MOVIDO 4 GASOLINA E/OU ETANOL; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE A PARTIR DE 49 LITROS; CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS + RÉ POTÊNCIA (CV) A PARTIR DE: GASOLINA: 118 CV/ MOTORIZAÇÃO 1.6 DIREÇÃO ELETROHIDRÁULICA; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; SISTEMA DE FREIOS COM ABS; AIRBAG MÍNIMO PARA O PASSAGEIRO E O MOTORISTA: ALARME ANTIFURTO; TRAVA DE SEGURANÇA; VIDRO ELÉTRICO; VIDRO TRASEIRO FIXO-ARROCERIA COM QUATRO PORTAS, ENTRE EIXOS MIN.DE 2.816MM, PNEUS 215/65 R16 OU SUPERIOR EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA MÍNIMA TOTAL DE 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	1(um)	Unidade	**129. 000,00**	**129. 000,00**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá vaidade DÊ (12) NIES ÉS, contados a partir deM,sua publicação no Diário Oficial.

2.2 Observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.3 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3**. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Comissão de Licitações, através C. P. L, no seu aspecto operacional e a Comissão de Licitação, da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, nas questões legais.

4**. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. **EMPENHO**

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma da Lei 14.133/21.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas Ofertas, absentado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da Licitante Vencedora. além daquelas expressas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

a) Fornecer os itens, conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos itens, objeto da presente Licitação;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) (Comunicar -o Município comunicar o município contratante em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;

f) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços.

6.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite de acordo entre as partes;

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do órgão ou Entidade adesão ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar r o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8**. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

8.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

8.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas elou legais cabíveis.

9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesões ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

Proj./Ativ. 1.002 - Aquisição de Veículos, Maquina e Equipamentos

Elemento da Despesa:

(4) - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas, sendo a primeira parcela com 60(sessenta) dias, a segunda parcela com 90(noventa) dias e a última parcela com 120 (cento e vinte) dias, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, deverão ser pagas em 30 (trinta) dias após sua emissão.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11.00 **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes: sendo:

I — Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II — Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado do cumprir as exigências do instrumento nnnvdn2tnrin (111P dou origem ao registro de preços.

11.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

11.3. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a" a "d", será formalizado em processo próprio e comunicada por email ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

11.4. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

11.5. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo cinco dias uteis

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pelo acometimento das infrações administrativa prevista no Art. 155, a Administração aplicará as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa;

12.2. Nos termos do § 90, do Art. 156 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme Art. 917, do Código Civil;

12.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência juros do mora do 0,5% sobre n montante total devido;

12.4. ADVERTÊNCIA

12.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1°, da NLLC, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2', da NLLC.

12.5. MULTA

12.5.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art. 156, §30 da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

a) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, será aplicado multa, de 0,5% (cinco decimo por cento) ao dia de atraso, calculado sobe o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias;

b) A partir do 16° (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;

c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindirá o instrumento;

d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 70 da NLLC;

e) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.

f) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

13, **DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão n°. 0041/2024** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da PREFEITURA

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Poxoréu - MT, 09 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
RREO - ANEXO III - LRF - DEMONSTRATIVO RECEITA CORRENTE LIQUIDA(5 BIMESTRE 2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO 2017 A OUTUBRO 2018

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	Novembro 17	Dezembro 17	Janeiro 18	Fevereiro 18	Março 18	Abril 18	Maio 18	Junho 18	Julho 18	Agosto 18	Setembro 18	Outubro 18	(ÚLT. 12M.)	ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.701.187,04**	**2.979.107,81**	**1.669.172,27**	**1.772.520,02**	**1.453.846,29**	**1.580.653,30**	**1.835.293,40**	**1.656.099,38**	**2.023.301,05**	**1.592.107,88**	**1.544.439,12**	**2.261.141,89**	**22.068.869,45**	**17.252.224,98**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhor	**114.962,24**	**323.504,20**	**49.798,03**	**133.359,68**	**73.132,06**	**114.697,74**	**89.879,99**	**54.694,52**	**186.438,72**	**58.953,83**	**214.282,61**	**227.437,91**	**1.641.141,53**	**933.770,58**
IPTU	305,76	403,18	1.360,71	192,35	6.379,67	7.280,76	32.875,27	1.998,65	9.973,97	3.320,05	10.095,36	5.139,37	79.325,10	47.172,05
ISS	36.334,58	75.393,57	38.861,16	17.310,77	43.169,92	34.380,86	45.581,94	33.065,91	29.239,23	44.455,45	197.347,94	42.087,03	637.228,36	300.000,00
ITBI	73.714,77	190.206,34	624,37	64.963,51	11.099,08	24.308,96	4.134,75	7.633,59	140.743,41	5.290,52	1.653,90	38.979,97	563.353,17	352.000,00
IRRF	3.843,26	57.079,49	5.200,07	45.083,85	4.992,77	45.828,11	6.403,50	4.926,30	5.664,42	4.844,45	4.159,88	140.391,50	328.417,60	200.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	763,87	421,62	3.751,72	5.809,20	7.490,62	2.899,05	884,53	7.070,07	817,69	1.043,36	1.025,53	840,04	32.817,30	34.598,53
Contribuições	**0,00**	**5.471,62**	**5.247,44**	**6.834,50**	**0,00**	**4.926,36**	**2.716,28**	**4.003,53**	**5.230,03**	**1.382,83**	**3.432,54**	**0,00**	**39.245,13**	**31.110,17**
Receita Patrimonial	**5.871,02**	**5.352,66**	**5.617,95**	**4.685,03**	**5.213,46**	**4.464,66**	**4.537,62**	**5.093,18**	**5.556,26**	**10.018,65**	**5.753,13**	**6.447,46**	**68.611,08**	**27.250,00**
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.871,02	5.352,66	5.617,95	4.685,03	5.213,46	4.464,66	4.537,62	5.093,18	5.556,26	10.018,65	5.753,13	6.447,46	68.611,08	27.250,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**18.246,43**	**22.382,42**	**19.492,44**	**16.090,79**	**26.754,20**	**21.235,10**	**24.579,51**	**22.667,14**	**21.966,06**	**28.907,16**	**25.476,67**	**24.805,89**	**272.603,81**	**280.000,00**
Transferências Correntes	**1.547.349,03**	**2.619.285,95**	**1.489.181,09**	**1.607.239,20**	**1.348.271,73**	**1.431.266,80**	**1.712.295,62**	**1.567.416,11**	**1.796.900,54**	**1.491.528,05**	**1.287.332,60**	**1.920.520,63**	**19.818.587,35**	**15.957.094,23**
Cota-parte do FPM	459.762,90	884.609,68	562.076,40	734.809,64	494.114,29	518.062,73	635.788,83	595.386,01	685.859,11	510.137,85	384.746,36	437.069,37	6.902.423,17	5.778.000,00
Cota-parte do ICMS	627.367,94	604.900,00	559.668,38	472.712,15	461.087,05	407.406,66	594.489,42	407.099,83	648.739,72	551.746,56	472.008,55	781.525,63	6.588.751,89	5.500.000,00
Cota-parte do IPVA	11.883,66	4.571,47	17.040,31	28.399,06	33.195,44	32.099,48	50.866,19	32.101,50	40.757,09	21.316,17	13.800,66	15.979,74	302.010,77	240.000,00
Cota-parte do ITR	32.958,84	29.861,39	17.006,49	1.785,17	40,68	27,00	156,01	1.290,81	26,26	9.358,28	14.147,69	227.586,73	334.245,35	330.000,00
Transferências da LC 87/1996	1.998,31	1.998,31	1.957,65	1.957,65	1.957,65	1.957,65	1.957,65	1.957,65	1.957,65	1.957,65	1.957,65	1.957,65	23.573,12	22.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	134.504,06	437.299,35	197.702,84	194.127,26	173.584,51	162.276,09	221.421,83	166.675,57	209.503,93	190.262,32	159.110,95	254.949,18	2.501.417,89	1.761.200,00
Outras Tranferências Correntes	278.873,32	656.045,75	133.729,02	173.448,27	184.292,11	309.437,19	207.615,69	362.904,74	210.056,78	206.749,22	241.560,74	201.452,33	3.166.165,16	2.325.894,23
Outras Receitas Correntes	**14.758,32**	**3.110,96**	**99.835,32**	**4.310,82**	**474,84**	**4.062,64**	**1.284,38**	**2.224,90**	**7.209,44**	**1.317,36**	**8.161,57**	**81.930,00**	**228.680,55**	**23.000,00**
DEDUÇÕES (II)	**226.794,21**	**251.226,45**	**231.549,79**	**247.932,66**	**198.078,95**	**191.910,62**	**256.651,56**	**208.790,12**	**217.947,27**	**218.903,23**	**177.332,10**	**292.823,76**	**2.719.940,72**	**2.338.400,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previc	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previ	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dedução de Receita para Formação do FUN	**226.794,21**	**251.226,45**	**231.549,79**	**247.932,66**	**198.078,95**	**191.910,62**	**256.651,56**	**208.790,12**	**217.947,27**	**218.903,23**	**177.332,10**	**292.823,76**	**2.719.940,72**	**2.338.400,00**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	1.474.392,83	2.727.881,36	1.437.622,48	1.524.587,36	1.255.767,34	1.388.742,68	1.578.641,84	1.447.309,26	1.805.353,78	1.373.204,65	1.367.107,02	1.968.318,13	19.348.928,73	14.913.824,98

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018 - MT

Emissão: 13/12/2018

Juvenal Alexandre da Silva
Prefeito Municipal

Rayender Izidorio Mulinario
Sec. Mun. Fazenda

Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/0-9

www.duralexsistemas.com.br

OR 46253

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
RREO - ANEXO II - LRF - DEMONST. EXECUCAO DA DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO (5 BIMESTRE 2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018

MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	18.238.200,00	18.200.700,00	3.127.131,37	15.875.773,86	0,00	2.324.926,14	3.143.700,65	14.804.371,25	0,00	3.396.328,75	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.386.000,00	4.455.192,38	762.765,10	3.938.384,23	0,24	516.808,15	819.910,19	3.752.140,42	0,25	703.051,96	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	3.500.500,00	3.245.226,62	575.767,22	2.814.060,09	0,17	431.166,53	584.696,26	2.730.139,24	0,18	515.087,38	0,00
Administração Financeira	738.000,00	1.105.029,41	163.668,28	1.025.493,88	0,06	79.535,53	211.884,33	923.170,92	0,06	181.858,49	0,00
Controle Interno	102.000,00	100.436,35	23.329,60	95.450,11	0,01	4.986,24	23.329,60	95.450,11	0,01	4.986,24	0,00
Assistência Especial	45.500,00	4.500,00	0,00	3.380,15	0,00	1.119,85	0,00	3.380,15	0,00	1.119,85	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	23.000,00	9.210,00	1.807,49	7.719,49	0,00	1.490,51	1.807,49	7.719,49	0,00	1.490,51	0,00
Policiamento	23.000,00	9.210,00	1.807,49	7.719,49	0,00	1.490,51	1.807,49	7.719,49	0,00	1.490,51	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.438.000,00	1.400.862,34	227.513,95	1.260.016,49	0,08	140.845,85	217.204,62	1.212.097,55	0,08	188.764,79	0,00
Administração Geral	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	752.000,00	811.277,82	132.162,41	749.012,30	0,05	62.265,52	121.563,75	724.889,94	0,05	86.387,88	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	362.000,00	330.651,09	51.690,59	298.934,75	0,02	31.716,34	48.750,59	290.244,34	0,02	40.406,75	0,00
Assistência Especial	270.000,00	258.933,43	43.660,95	212.069,44	0,01	46.863,99	46.890,28	196.963,27	0,01	61.970,16	0,00
SAÚDE	3.156.700,00	4.079.392,99	730.084,00	3.657.577,11	0,21	421.815,88	776.736,35	3.297.258,94	0,21	782.134,05	0,00
Atenção Básica	2.662.200,00	3.679.158,76	702.503,68	3.334.838,72	0,20	344.320,04	748.066,43	2.989.450,39	0,20	689.708,37	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	140.000,00	154.761,72	4.754,24	143.106,21	0,01	11.655,51	4.754,24	135.449,96	0,01	19.311,76	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	201.000,00	95.049,91	5.065,11	54.607,98	0,00	40.441,93	9.510,80	50.690,48	0,00	44.359,43	0,00
Vigilância Sanitária	98.000,00	92.300,00	7.850,11	72.290,46	0,00	20.009,54	4.494,02	68.934,37	0,00	23.365,63	0,00
Vigilância Epidemiológica	55.500,00	58.122,60	9.910,86	52.733,74	0,00	5.388,86	9.910,86	52.733,74	0,00	5.388,86	0,00
TRABALHO	210.000,00	210.000,00	63.005,10	182.592,91	0,01	27.407,09	45.057,23	156.619,53	0,01	53.380,47	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	210.000,00	210.000,00	63.005,10	182.592,91	0,01	27.407,09	45.057,23	156.619,53	0,01	53.380,47	0,00
EDUCAÇÃO	3.799.308,23	4.156.737,68	845.035,68	3.773.445,10	0,23	383.292,58	808.223,03	3.636.794,90	0,23	519.942,78	0,00
Alimentação e Nutrição	184.631,20	239.131,20	72.692,67	209.267,96	0,01	29.863,24	52.091,83	187.379,62	0,01	51.751,58	0,00
Ensino Fundamental	2.873.177,03	3.084.058,92	623.656,89	2.763.686,22	0,17	320.372,70	605.105,08	2.651.264,36	0,17	432.794,56	0,00
Educação Infantil	718.500,00	807.447,56	148.686,12	786.768,86	0,05	20.678,70	148.686,12	786.768,86	0,05	20.678,70	0,00
Educação de Jovens e Adultos	15.500,00	15.500,00	0,00	3.122,06	0,00	12.377,94	0,00	3.122,06	0,00	12.377,94	0,00
Educação Especial	7.500,00	10.600,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	2.340,00	8.260,00	0,00	2.340,00	0,00
CULTURA	525.500,00	322.739,46	59.833,78	133.412,78	0,01	189.326,68	18.833,78	92.412,78	0,01	230.326,68	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	415.500,00	257.160,81	18.153,54	91.732,54	0,01	165.428,27	18.153,54	91.732,54	0,01	165.428,27	0,00
Lazer	80.000,00	65.578,65	41.680,24	41.680,24	0,00	23.898,41	680,24	680,24	0,00	64.898,41	0,00
DIREITOS DE CIDADANIA	50.000,00	42.953,88	0,00	42.953,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.953,88	0,00
Infra-estrutura Urbana	50.000,00	42.953,88	0,00	42.953,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.953,88	0,00
URBANISMO	865.300,00	692.000,00	0,00	685.562,12	0,04	6.437,88	0,00	542.766,54	0,04	149.233,46	0,00
Infra-estrutura Urbana	725.000,00	687.000,00	0,00	685.562,12	0,04	1.437,88	0,00	542.766,54	0,04	144.233,46	0,00
Serviços Urbanos	140.300,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
HABITAÇÃO	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	503.841,77	499.841,77	44.597,66	229.987,19	0,01	269.854,58	46.261,94	218.563,50	0,01	281.278,27	0,00
Saneamento Básico Urbano	503.841,77	499.841,77	44.597,66	229.987,19	0,01	269.854,58	46.261,94	218.563,50	0,01	281.278,27	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	83.500,00	22.510,00	4.004,50	10.491,18	0,00	12.018,82	4.004,50	10.491,18	0,00	12.018,82	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	83.500,00	22.510,00	4.004,50	10.491,18	0,00	12.018,82	4.004,50	10.491,18	0,00	12.018,82	0,00
AGRICULTURA	835.000,00	672.315,70	128.295,67	626.803,75	0,04	45.511,95	118.854,02	582.583,51	0,04	89.732,19	0,00
Administração Geral	552.000,00	600.260,70	128.295,67	595.056,75	0,04	5.203,95	118.854,02	550.836,51	0,04	49.424,19	0,00
Controle Ambiental	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	138.000,00	37.055,00	0,00	2.055,00	0,00	35.000,00	0,00	2.055,00	0,00	35.000,00	0,00
Extensão Rural	70.000,00	35.000,00	0,00	29.692,00	0,00	5.308,00	0,00	29.692,00	0,00	5.308,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	188.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	188.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	57.000,00	38.300,00	5.255,70	37.682,10	0,00	617,90	5.255,70	37.682,10	0,00	617,90	0,00
Energia Elétrica	57.000,00	38.300,00	5.255,70	37.682,10	0,00	617,90	5.255,70	37.682,10	0,00	617,90	0,00
TRANSPORTE	1.373.000,00	1.327.143,80	251.104,63	1.255.825,43	0,08	71.318,37	272.473,69	1.227.420,71	0,08	99.723,09	0,00
Transporte Rodoviário	1.373.000,00	1.327.143,80	251.104,63	1.255.825,43	0,08	71.318,37	272.473,69	1.227.420,71	0,08	99.723,09	0,00
DESPORTO E LAZER	393.300,00	271.500,00	3.828,11	33.320,10	0,00	238.179,90	9.078,11	29.820,10	0,00	241.679,90	0,00
Turismo	200.500,00	200.500,00	0,00	0,00	0,00	200.500,00	0,00	0,00	0,00	200.500,00	0,00
Desporto Comunitário	192.800,00	71.000,00	3.828,11	33.320,10	0,00	37.679,90	9.078,11	29.820,10	0,00	41.179,90	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	432.300,00	469.800,00	85.605,15	406.668,33	0,00	63.131,67	85.605,15	406.668,33	0,00	63.131,67	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	18.670.500,00	18.670.500,00	3.212.736,52	16.282.442,19	100,00	2.388.057,81	3.229.305,80	15.211.039,58	100,00	3.459.460,42	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)	432.300,00	469.800,00	85.605,15	406.668,33	85.605,15	406.668,33	0,00	86,56	63.131,67
ADMINISTRAÇÃO	125.000,00	120.500,00	18.779,48	90.954,51	18.779,48	90.954,51	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	88.500,00	73.500,00	10.619,09	47.619,00	10.619,09	47.619,00	11,71	64,79	25.881,00
Administração Financeira	26.000,00	36.500,00	7.188,79	34.755,31	7.188,79	34.755,31	8,55	95,22	1.744,69
Controle Interno	10.000,00	10.000,00	971,60	8.580,20	971,60	8.580,20	2,11	85,80	1.419,80
Assistência Especial	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	29.300,00	31.300,00	4.079,48	23.514,93	4.079,48	23.514,93	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	22.000,00	25.000,00	4.079,48	22.832,60	4.079,48	22.832,60	5,61	91,33	2.167,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

ASSISTÊNCIA SOCIAL	29.300,00	31.300,00	4.079,48	23.514,93	4.079,48	23.514,93	0,17	10,83	5.617,67
Assistência à Criança e ao Adolescente	6.300,00	6.300,00	0,00	682,33	0,00	682,33	0,17	10,83	5.617,67
SAÚDE	57.000,00	76.000,00	14.673,41	66.969,57	14.673,41	66.969,57	16,47	88,12	9.030,43
Atenção Básica	53.000,00	76.000,00	14.673,41	66.969,57	14.673,41	66.969,57	16,47	88,12	9.030,43
Vigilância Sanitária	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	148.000,00	172.500,00	34.330,67	167.188,16	34.330,67	167.188,16	28,28	98,29	1.996,06
Ensino Fundamental	105.000,00	117.000,00	23.239,85	115.003,94	23.239,85	115.003,94	28,28	98,29	1.996,06
Educação Infantil	42.500,00	55.000,00	11.090,82	52.184,22	11.090,82	52.184,22	12,83	94,88	2.815,78
Educação de Jovens e Adultos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
CULTURA	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Difusão Cultural	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
URBANISMO	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	3.000,00	3.000,00	0,00	2.821,81	0,00	2.821,81	0,69	94,06	178,19
Saneamento Básico Urbano	3.000,00	3.000,00	0,00	2.821,81	0,00	2.821,81	0,69	94,06	178,19
GESTÃO AMBIENTAL	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	20.000,00	24.000,00	5.766,66	23.610,83	5.766,66	23.610,83	5,81	98,38	389,17
Administração Geral	20.000,00	24.000,00	5.766,66	23.610,83	5.766,66	23.610,83	5,81	98,38	389,17
TRANSPORTE	40.000,00	40.000,00	7.975,45	31.608,52	7.975,45	31.608,52	7,77	79,02	8.391,48
Transporte Rodoviário	40.000,00	40.000,00	7.975,45	31.608,52	7.975,45	31.608,52	7,77	79,02	8.391,48
DESPORTO E LAZER	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	432.300,00	469.800,00	85.605,15	406.668,33	85.605,15	406.668,33	100,00	0,00	63.131,67

FONTE: Sistema ORCAUnidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018 - MT

Emissão: 13/12/2018

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023".

DECRETO LEGISLATIVO N° 001, de 11 de dezembro de 2024.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023”.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Públicas do Município de Santo Afonso/MT, Processo de Contas nº **53.784-5/2023/TCE-MT e apensos**, referente ao Exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito Municipal Gestão 2021/2024, em conformidade com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Nº 126, de 05 de novembro de 2024, e tendo por base o Parecer nº 001/2024, de iniciativa da Comissão Permanente de Finanças, Economia e Orçamento.

Parágrafo único. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº. 126/2024-PP e o Parecer nº 001/2024 da Comissão Permanente de Economia e Orçamento, (anexos), mencionados no caput deste artigo fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação. Câmara Municipal de Santo Afonso-MT, em 11 de dezembro de 2024.

Lair Martins

Presidente da Câmara Municipal de Santo Afonso-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
RREO - ANEXO IV - LRF - DEMONST. RECEITAS E DESPESAS DO RPPS(5 BIMESTRE 2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, Inciso II) — **Em Reais**

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018

MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCI RIO (VII) = (III - VI)	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RRPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, Inciso II) — **Em Reais**

Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre 2018	**Até o Bimestre 2017**
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)

Em Reais

DESPESAS PREVIDENCÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCI RIO (XIV) = (X XIII)	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018 - MT Emissão: 13/12/2018

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
RREO - ANEXO I - LRF - BALANCO ORCAMENTARIO (5 BIMESTRE 2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°) 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.666.500,00	19.666.500,00	3.396.036,39	17,26	17.640.321,13	89,69	2.026.178,87
RECEITAS CORRENTES	14.913.824,98	14.913.824,98	3.335.425,15	22,36	15.146.654,54	101,56	-232.829,56
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR	933.770,58	933.770,58	441.720,52	47,30	1.202.675,09	128,79	-268.904,51
Impostos	899.172,05	899.172,05	439.854,95	48,91	1.171.043,28	130,23	-271.871,23
Taxas	34.598,53	34.598,53	1.865,57	5,39	31.631,81	91,42	2.966,72
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	31.110,17	31.110,17	3.432,54	11,03	33.773,51	108,56	-2.663,34
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	31.110,17	31.110,17	3.432,54	11,03	33.773,51	108,56	-2.663,34
RECEITA PATRIMONIAL	27.250,00	27.250,00	12.200,59	44,77	57.387,40	210,59	-30.137,40
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	27.250,00	27.250,00	12.200,59	44,77	57.387,40	210,59	-30.137,40
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Pe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	280.000,00	280.000,00	50.282,56	17,95	231.974,96	82,84	48.025,04
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	280.000,00	280.000,00	50.282,56	17,95	231.974,96	82,84	48.025,04
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.618.694,23	13.618.694,23	2.737.697,37	20,10	13.410.032,31	98,46	208.661,92
Transferências da União e de suas Entidades	6.348.242,28	6.348.242,28	1.071.131,02	16,87	6.041.248,76	95,16	306.993,52
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	5.509.251,95	5.509.251,95	1.252.506,22	22,73	5.439.169,07	98,72	70.082,88
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.761.200,00	1.761.200,00	414.060,13	23,51	1.929.614,48	109,56	-168.414,48
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.000,00	23.000,00	90.091,57	391,70	210.811,27	916,57	-187.811,27
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.000,00	22.000,00	752,25	3,41	117.895,06	535,88	-95.895,06
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	89.339,32	9933,93	92.916,21	9291,62	-91.916,21
RECEITAS DE CAPITAL	4.752.675,02	4.752.675,02	60.611,24	1,27	2.493.666,59	52,46	2.259.008,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	32.000,00	32.000,00	1.136,24	3,55	3.922,81	12,25	28.077,19
Alienação de Bens Móveis	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	30.000,00	1.136,24	3,78	3.922,81	13,07	26.077,19
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.720.675,02	4.720.675,02	59.475,00	1,25	2.489.743,78	52,74	2.230.931,24
Transferências da União e de suas Entidades	4.095.675,02	4.095.675,02	59.475,00	1,45	2.396.325,58	58,50	1.699.349,44
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	625.000,00	625.000,00	0,00	0,00	93.418,20	14,94	531.581,80
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III) = (I+II)	19.666.500,00	19.666.500,00	3.396.036,39	17,27	17.640.321,13	89,70	2.026.178,87
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	19.666.500,00	19.666.500,00	3.396.036,39	17,27	17.640.321,13	89,70	2.026.178,87
DEFICT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.666.500,00	19.666.500,00	3.396.036,39	17,26	17.640.321,13	89,69	2.026.178,87
SALDO DE EXERCICIO ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00		
Superavit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00					
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

18.200.700,00

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(VIII)	18.238.200,00	18.200.700,00	3.127.131,37	15.875.773,86	2.324.926,14	3.143.700,65	14.804.371,25	3.396.328,75	14.286.347,44	0,00
DESPESAS CORRENTES	14.363.465,88	15.653.117,94	2.908.244,56	14.145.819,79	1.507.298,15	2.894.226,54	13.488.894,45	2.164.223,49	13.072.447,42	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.494.700,00	6.610.116,36	1.219.576,85	6.093.393,64	516.722,72	1.232.116,84	6.076.663,63	533.452,73	6.026.731,54	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.868.765,88	9.043.001,58	1.688.667,71	8.052.426,15	990.575,43	1.662.109,70	7.412.230,82	1.630.770,76	7.045.715,88	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.644.734,12	2.547.582,06	218.886,81	1.729.954,07	817.627,99	249.474,11	1.315.476,80	1.232.105,26	1.213.900,02	0,00
INVESTIMENTOS	3.614.734,12	2.547.582,06	218.886,81	1.729.954,07	817.627,99	249.474,11	1.315.476,80	1.232.105,26	1.213.900,02	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	432.300,00	469.800,00	85.605,15	406.668,33	63.131,67	85.605,15	406.668,33	63.131,67	364.032,13	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.670.500,00	18.670.500,00	3.212.736,52	16.282.442,19	2.388.057,81	3.229.305,80	15.211.039,58	3.459.460,42	14.650.379,57	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X +XI)	18.670.500,00	18.670.500,00	3.212.736,52	16.282.442,19	2.388.057,81	3.229.305,80	15.211.039,58	3.459.460,42	14.650.379,57	0,00
SUPERAVIT(XIII)							2.429.281,55			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.670.500,00	2.429.281,55	3.212.736,52	16.282.442,19	2.388.057,81		17.640.321,13		14.650.379,57	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	432.300,00	469.800,00	85.605,15	406.668,33	63.131,67	85.605,15	406.668,33	63.131,67	364.032,13	0,00
DESPESAS CORRENTES	432.300,00	469.800,00	85.605,15	406.668,33	63.131,67	85.605,15	406.668,33	63.131,67	364.032,13	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	432.300,00	469.800,00	85.605,15	406.668,33	63.131,67	85.605,15	406.668,33	63.131,67	364.032,13	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2018 Emissão: 13/12/2018 13:24:34

Juvenal Alexandre da Silva Prefeito Municipal	Rayender Izidorio Mulinario Sec. Mun. Fazenda	Cleber Lima Souto Contabilista CRC-MT 8900/0-9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

DECRETO N°. 012/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre o recesso legislativo para as festividades de final de ano e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando as festividades de final de ano,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o recesso legislativo na Câmara Municipal de São José do Povo no período de **16 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025**.

Art. 2º Durante o período de recesso os servidores poderão ser convocados para o exercício de suas funções em casos de emergência ou de excepcional interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 13 de dezembro de 2024.

GENÉSIO GOMES FEITOSA

Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1254, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RECESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA NO PERIODO NATALINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido recesso administrativo na Câmara Municipal no período de 23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025, em virtude das comemorações alusivas ao Natal e ao Ano Novo.

Art. 2º No período compreendido entre 06 de janeiro de 2025 e 15 de janeiro de 2025, o horário de expediente na Câmara Municipal será das 7h às 13h.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro de 2024.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA

1º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 89, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que dispõe o Artigo 52, da Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou de autoria dos **VEREADORES: DONA NEIDE, EDMILSON PORFÍRIO, EDUARDO SANCHES, FÁBIO BRITO, HÉLIO DA NAZARÉ, HORACIO PEREIRA, NIVALDO LEITEIRO E ROMER JAPONÊS** e é promulgada a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1° Altera os seguintes dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 120. É vedada a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Tangará da Serra, na forma da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal-STF.

Art. 25 - A remuneração dos Vereadores observados os critérios da Constituição Federal, será paga através de subsídios fixados mediante lei, em parcela única, vedados acréscimos a qualquer título e será fixada por ato próprio da Câmara Municipal em cada Legislatura para a subsequente.

§4º Fica autorizado o pagamento de décimo-terceiro e 1/3 de fériasaos vereadores, nos termos do Artigo 7º, da Constituição Federal, a ser regulamentado por lei específica.

Art. 77. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, admitindo-se o pagamento de décimo-terceiro salário e 1/3 de férias, na forma da Constituição Federal.

§1º Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao subsídio.

§2º Não fará jus ao subsídio o prefeito e o vice-prefeito que forem afastados nos termos do artigo 85 desta Lei, exceto, quando houver decisão judicial que determine o pagamento.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial:

I- o §1º do Art. 25, da Lei Orgânica Municipal;

II- os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º, §7º e §8 do art. 120 da Lei Orgânica Municipal e suas respectivas alíneas;

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente

PROFESSOR SEBASTIAN

Vice-Presidente

DAVI OLIVEIRA

1º Secretário

EDUARDO SANCHES

2º Secretário

Registrada na Secretaria Geral e publicada por afixação no lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de União do Sul

CONTRATADA: Empresa GRISOSTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados para realizar alterações e reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara de União do Sul/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 37.500,00

VIGENCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura

CÓD.ORÇAMENTÁRIO: 01 001 01 031 0028 2072 - 3390 39 00 00 00

DATA DE ASSINATURA: 10/12/2024

LEVI ZANARDI

Vereador Presidente

JHONNYS RIZZARDO PERUZZO

Pela Contratada

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de União do Sul

CONTRATADA: Empresa GRISOSTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria Jurídica especializada na regulamentação, reformulação e atualização do Regimento Interno da Câmara de União do Sul/MT e da Lei Orgânica do Município de União do Sul/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00

VIGENCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura

CÓD.ORÇAMENTÁRIO: 01 001 01 031 0028 2072 - 3390 39 00 00 00

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2024

LEVI ZANARDI

Vereador Presidente

PAULO MARCEL GRISOSTE SANTANA BARBOSA

Pela Contratada

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

A Câmara Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.645.303/0001-24, estabelecido à Rua Joaçaba n. 88, centro, União do Sul – MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob nº 20/2024, com critério de julgamento menor preço por lote global, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, da Resolução sob n.º 05 de 18 de março de 2024, bem como a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis, Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada na realização de pintura de piso com tinta acrílica duas demãos (material incluso) e plantio de grama em placas, para atender as necessidades da Câmara Municipal, localizada na Rua Joaçaba n. 88, Centro, conforme as especificações e características constantes no Termo de Referência, de conformidade com Planilha Orçamentaria e projeto arquitetônico em anexo

Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços e Documentos de Habilitação exigidos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentos para Habilitação: 19/12/2024, às 09:00min. (horário de Mato Grosso).

Os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados para o E-mail: camarauniaodosul@hotmail.com ou serem entregues no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de União do Sul, na Rua Joaçaba n. 88, Centro, União do Sul – MT, no horário de atendimento das 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta feira, devendo fazer referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal https://www.uniaodosul.mt.leg.br/sic-licitacao

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Câmara Municipal de União do Sul, Rua Joaçaba n. 88, Bairro, Centro, em União do Sul – MT, CEP 78.543-000, no horário de 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta feira ou pelos telefones (66) 3540-1214 / (66) 3540-1419.

União do Sul - MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Agente de Contratação

Portaria 07/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 114/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR E DAR POSSE ao servidor THIAGO BORGES MESQUITA DE LIMA, inscrito no Registro Geral e CPF nº 045(...) - 89, aprovado nos Termos do Edital de Concurso Público nº 001/2022/CMVG-MT – em caráter efetivo no cargo de Analista Legislativo - Perfil Advogado.

Art. 2.º- Em conformidade com o Edital do certame, o servidor empossado deverá entrar em exercício no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da presente data.

Art. 3.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 13 de dezembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DAS ELEIÇÕES

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Prefeito JADILSON ALVES DE SOUZA, no uso de suas atribuições e Considerando a Resolução Administrativa Nº 06/2024, e depois de acolher recomendação da Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria nº 44/2024;

Com fundamento no §1º da Cláusula Vigésima Nona do Contrato Consórcio, Resolução Normativa nº 29/2016:

*"**§ 1º –** Excepcionalmente, quando da realização das eleições gerais para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, o ente consorciado será representado na Assembleia Geral Ordinária das eleições, pelo Prefeito eleito e Diplomado, cujo suplente será o Vice-Prefeito eleito e Diplomado."*

CONVOCA os(as) Prefeitos(as) dos Municípios membros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no Município de São José dos Quatro Marcos, às **8:00 horas do dia 23 / 12 / 2025**, na Sala de Reuniões da Sede do Consórcio na Avenida Sergipe, nº 457, Jardim Popular I em São José dos Quatro Marcos-MT, e com a seguinte pauta:

1. Eleição **dos membros titulares e suplentes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal para o biênio 2024/2025;**

2. Outros assuntos de momento.

Sobre as Eleições:

1. Comunica que as normas, procedimentos e critérios para o Processo Eleitoral estão estabelecidas na Resolução Administrativa Nº 06/2024 disponível em: https://www.nascentesdopantanal.org.br/administrac... e Portaria Nº 44/2024 que institui a Comissão Eleitoral disponível em:

https://www.nascentesdopantanal.org.br/administrac...

2. Fica estabelecido que a Ficha de Inscrição para o Processo Eleitoral deverá ser PROTOCOLADA na sede do Consórcio junto à Secretaria Executiva até as **17:00 horas do dia 20/12/2024**, nos termos do CAPITULO III da Resolução Administrativa Nº 06/2024, e tornadas públicas no site do Consórcio e aos representantes dos consorciados com direito a voto.

"Em não havendo inscrição para os cargos no prazo estipulado em Edital, ou não havendo inscrição habilitada, será aceito inscrição até a abertura da Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim." Art. 19 da Resolução Administrativa nº 06/2024.

3. Em anexo modelo das Fichas de Inscrição e Regras Eleitorais.

A convocação a que se refere este edital será feita via aplicativo de mensagem aos prefeitos e publicada no site do Consórcio e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, lembrando que o suplente direto do Prefeito é o Vice-Prefeito(a) Eleito e Diplomado.

São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de dezembro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente

EDITAL COMPLETO EM; https://www.nascentesdopantanal.org.br/images/adm_...

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços administrativos e operacionais com tempo e período definido para atender às necessidades do Consórcio e Municípios Consorciados, conforme termo de referência e anexos. Prazos para recebimento e julgamento das propostas, vide Edital. Início da sessão de disputa de preços: 30/12/2024 às 9:00h (horário de Brasília). Local: www.licitanascentesdopantanal.com.br Obtenção do edital pela plataforma ou site www.nascentesdopantanal.org.br Informações pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com ou fone 65 3251-1115. São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de dezembro de 2024.

DANILO RICARDO PIVETTA - Pregoeiro – Portaria nº 02/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO 014/2024

RESOLUÇÃO 014/2024

SÚMULA: DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO PLANO DE APLICACAO DO EXERCICIO DE 2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O SR. PAULINHO BORTOLINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia", Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, tendo em vista a Resolução N° 011/2023, em consonância com a Lei Federal 4320/64:

RESOLVE

Art. 1º Abrir Crédito adicional Suplementar no Plano de Aplicação do exercício de 2024 no valor de R$ 24.539,45 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) a ser consignado nas seguintes dotações:

Órgão: 01 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia		
Unidade: 001 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0001 – Gestão Administrativa		
Atividade: 2001 – Manutenção do Consórcio		
Natureza da Despesa:		
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	24.539,45
TOTAL	**R$**	**24.539,45**

Art. 2º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia		
Unidade: 001 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0001 – Gestão Administrativa		
Atividade: 2001 – Manutenção do Consórcio		
Natureza da Despesa:		
3390.14.00.00 – Diaria Civil Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	1.150,00
3390.30.00.00 – Material de Consumo Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	14.186,77
3390.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	7.292,31
3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	482,94
3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação - PJ Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	1.000,00
3390.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas Fonte: 1.880.00000 – Recursos próprios dos Consórcios	R$	427,43
TOTAL	**R$**	**24.539,45**

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Nova Santa Helena - MT, em 01 de Novembro de 2024.

_____

PAULINHO BORTOLINI

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

O PRESIDENTE, EM EXERCICIO, DO CONSELHO DIRETOR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor é órgão deliberativo e normativo máximo deste Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de novos membros para o Conselho Diretor, por ocasião do encerramento do mandato da gestão atual;

CONSIDERANDO o artigo 37 e seguintes do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL/MT

CONSIDERANDO AINDA as festividades de comemoração do aniversario da cidade de São Pedro da Cipa-MT, cidade sede do Cidesasul

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica alterada o horário da eleição passando realizada às 14:00 horas, do dia 20 de dezembro de 2024, na Sede do CIDESASUL situado a Avenida Presidente Dutra S/N – Centro – São Pedro da Cipa – MT – CEP: 78835-000**.**

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra – se. Publica – Se. Cumpra – se.

São Pedro da Cipa, 10 de dezembro de 2024.

_____

Andreia Wagner

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CIDESASUL PARA BIÉNIO 2025/2026.

A Presidente do CIDESASUL, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais previstas no Regulamento do Processo Eleitoral do CIDESASUL, cidade sede do CIDESASUL toma público o presente Edital Complementar com as seguintes alterações:

Art. lº- Em decorrência das festividades de aniversário da cidade de São Pedro da Cipa/MT, fica alterada o horário da eleição passando realizada às 14:00 horas, do dia 20 de dezembro de 2024, na Sede do CIDESASUL situado a Avenida Presidente Dutra S/N – Centro – São Pedro da Cipa – MT – CEP: 78835-000.

Art. 2º- Fica alterado o horário da votação o Regulamento do Processo Eleitoral do CIDESASUL, para o horário acima descrito.

Art. 4º- Fica homologada a candidatura da chapa "**Força municipalista unida pelo desenvolvimento, progresso e transformação**" para o Conselho Diretor do Cidesasul, composta da seguinte forma:

1. Alexandre Russi, Prefeito de Juscimeira – MT, Presidente;

2. Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito de São Pedro da Cipa – MT, Vice-Presidente;

3. Carlos Alberto da Costa, Prefeito de Dom Aquino – MT, Tesoureiro;

Art.5º - Em virtude da eleição ocorrer a com chapa única, o voto será por aclamação, conforme previsto no Regulamento do Processo Eleitoral do CIDESASUL.

Art. 6 – Não haverá eleição para conselho fiscal em virtude da ausência de chapas inscritas.

Art. 7 – Fica definido o prazo de 2(dois) dias uteis para impugnação da chapa única ou de seus integrantes, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 8 – O "quorum" exigido para a realização da Assembleia Geral para eleição dos conselhos diretor e fiscal, em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

§ 1° - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

Art. 9º - CONVOCA **todos os gestores dos Municípios Consorciados para** Assembleia Geral Extraordinária para a Eleição, que ELEGERÁ OS CONSELHOS DIRETOR E FISCAL PARA O BIÉNIO 2025/2026, que ocorrerão de acordo com as normas previstas no Regulamento do Processo Eleitoral, Estatuto da entidade e o disposto no presente Edital.

Andreia Wagner

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul.

PORTARIA N° 003/2024

"NOMEIA COMISSÃO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Andreia Wagner, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1°- Fica Nomeada a Comissão Eleitoral deste Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, para eleições do biênio 2025/2026, os seguintes funcionários com os respectivos cargos no CIDESASUL:

I – Presidente: Carlos Alves;

II – Secretário: Rafaele da Silva Oliveira;

III – Equipe de Apoio: Daniel Francisco Farias.

Art. 2°- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 29 de Novembro de 2024.

_____

ANDRÉIA WAGNER

PRESIDENTE DO CIDESASUL.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

PORTARIA Nº. 018, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 018, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

JOÃO MACHADO NETO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias coletivas aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, abaixo relacionados:

I - **ISABELA VIEIRA LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF nº. xxx.524.xxx-01, Assessora Jurídica do CODEMA (art. 41 do Estatuto Social) período aquisitivo 2023 a 2024 que compreenderá ao período de férias 23/12/2024 a 21/1/2025;

II - **ALINE JESUS MARÇAL,** brasileira, solteira, inscrita no CPF nº xxx. 225.xxx-58, Assistente Administrativo do CODEMA (art. 41 do Estatuto Social) período aquisitivo 2023 a 2024 que compreenderá ao período de férias 23/12/2024 a 11/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Xavantina-MT, 09 de dezembro de 2024.

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

RESOLUÇÃO CODEMA Nº010 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO CODEMA Nº010 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o recesso do expediente e férias coletivas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA e dá outras providências.

JOÃO MACHADO NETO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º Suspender o expediente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA, no período integral, durante o recesso de fim de ano no período compreendido entre 23 de dezembro de 2024 a 21 de janeiro de 2025, sem prejuízo dos salários.

Parágrafo único. Caso haja necessidade da realização de serviço interno para encerramento das atividades do exercício bem como atualização de dados bancários e outras atividades da nova diretoria, àqueles indicados pelo Secretário Executivo via Comunicação Interna poderão trabalhar no período acima referido sendo compensados futuramente os dias trabalhados.

Art. 2º O recesso determinado no art. 1º, contará para fins de gozo de férias dos servidores contratados e comissionados

Art. 3º Os servidores que estarão em gozo de férias coletivas, deverão retornar ao trabalho no dia 22 de janeiro de 2025 (quarta-feira) e terão os dias de férias gozados, descontados do respectivo período aquisitivo.

Parágrafo único. Os Servidores indicados na forma do art. 1° Parágrafo único, gozarão o restante dos dias de férias em data posteriormente agendada com o Secretário Executivo do CODEMA.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Nova Xavantina-MT, 09 de dezembro de 2025.

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°082/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 082/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 138/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: MIGUEZ CLÍNICA MÉDICA LTDA

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R$ 7.624,50 (Sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e centavos).

VIGÊNCIA: 13/12/2024 a 31/12/2024.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 015/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 015/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

O Sr. **RAFAEL MACHADO**, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, situado à Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E, Centro, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-112, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14. 133/21;

HOMOLOGA o procedimento licitatório acima e;

ADJUDICA seu objeto: *CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense - CISMNORTE*, em favor de:

CENTRO CLINICO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA LTDA - CNPJ nº 36.892.412/0001-20, sediada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1122, - Barbado, CEP: 78.065-828, Cuiabá – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
6	5158	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA	R$ 124,72
37	5283	0209010029	COLONOSCOPIA - COM COLETA DE MATERIAL SE NECESSÁRIO. INCLUI SEDAÇÃO.	R$ 853,34
47	5139	0209010037	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - COM COLETA DE MATERIAL SE NECESSÁRIO. INCLUI SEDAÇÃO.	R$ 415,49
134	7055	0407010254	RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	R$ 402,78

F. A. CANHOTO & CIA LTDA – CNPJ/MF 02.547.416/0001-50, sediada na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº. 635 – Setor W – Parque das Mansões, CEP 78.302-028 – Tangará da Serra - MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
12	5179	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	R$ 113,60

Em conformidade com o item 7do edital de credenciamento, a distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência. A convocação para a prestação dos serviços observará os seguintes critérios:

a) disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;

b) conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);

c) resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

Tangará da Serra/MT, 13 de Dezembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Presidente do CISMNORTE

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas médicas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica.

CONTRATADO:SANTÉ MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

CNPJ: 40.033.580/0001-38

PRAZO DE VIGENCIA:23**/06/2025 DATA DA ASSINATURA:** 03/12/2024

–

CONTRATADO:SANITAS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 14.102.009/0001-18

PRAZO DE VIGENCIA:23**/06/2025 DATA DA ASSINATURA:** 03/12/2024

—

CONTRATADO:SANITAS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 14.102.009/0001-18

PRAZO DE VIGENCIA:23**/06/2025 DATA DA ASSINATURA:** 03/12/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO N.º 011/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA – CISMA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025".

O Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Médio Araguaia – CISMA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o **CONSELHO DIRETOR** aprovou e EU promulgo a seguinte Resolução:

CAPITULO I

DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA, para o exercício financeiro de 2.025, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 45.120.804,24 (quarenta e cinco milhões, cento e vinte mil oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), discriminado nos anexos integrantes desta Resolução.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante o repasse das transferências de contribuições dos Entes Consorciados, na forma do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		
Transferências Correntes		
Transferências dos Municípios	11.021.650,00	
Transferências do Estado	29.642.060,64	
Transferências da União	4.445.343,60	
Remuneração de depósitos não vinculados		
Remuneração de depósitos não vinculados	11.750,00	
Sub - Total		45.120.804,24
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	0,00	0,00
Sub - Total		**0,00**
TOTAL GERAL		45.120.804,24

SECAO II

DA FIXACÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Médio Araguaia – CISMA, será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Resolução, com os seguintes desdobramentos**:**

I - ***POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:***

ESPECIFICACÃO	TOTAL
Consórcio Intermunicipal de Saúde de Médio Araguaia – CISMA.	45.120.804,24
TOTAL	45.120.804,24

II - POR FUNCAO DE GOVERNO:

FUNCAO		VALOR EM R$
10	Saúde	45.120.804,24
TOTAL		45.120.804,24

III - POR PROGRAMAS:

ESPECIFICACOES		VALOR	TOTAL
0130	Assistência de Média e Alta Complexidade	45.120.804,24	
TOTAL			45.120.804,24

IV - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICACAO	VALOR	TOTAL
Despesas Correntes	42.264.732,24	
Despesas de Capital	600.000,00	
Reserva de Contingência	2.256.072,00	
TOTAL		45.120.804,24

Artigo 4º - O Orçamento de Assistência Integral à Saúde do CISMA, abrange todas as Municipalidades por este Consórcio, Estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 45.120.804,24 (quarenta e cinco milhões, cento e vinte mil oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos)

Artigo 5º - Fica o Presidente autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no Plano de Aplicação.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor em 1° de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 12 de dezembro de 2024

Publique-se e

Cumpra-se

Mariano Kolankiewicz Filho

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

ERRATA - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 03/2024.

ERRATA - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 03/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de **EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR**. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), comunica que na publicação efetuada no Diário da AMM. sob n. 4.633 de 13/12/2024, pagina n.º 61, ONDE SE LÊ: "(**REGISTRO DE PREÇO - PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO**).", LEIA-SE: "(**CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de **EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR**)." Ficam mantidas as demais disposições da publicação. Mirassol D' Oeste - MT, 13 de dezembro de 2024. BARBARA A. GARCIA – Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria 091/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 13/12/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 079/2024 cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Agência de Viagens para realização do Projeto "Ah Mar! – Segunda Edição" viagem com destino ao Litoral de Cabo Frio-RJ, para o Grupo de Idosos do SCFV, do Município de Água Boa-MT, que teve como empresas vencedoras: LUAN CADORE LTDA.

Água Boa-MT, 13 de dezembro de 2024.

Roberto Cardoso

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2024

Objeto:	LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT
Favorecido:	TATYANE DOS SANTOS SOUSA, CPF: 004.351.661-07
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global:	**R$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)**
Fundamento Legal:	Artigo 74, V da Lei nº 14.133/21
Justificativa:	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024 em consonância com a justificativa apresentada pelo agente de contratação, designado pelo Decreto Municipal nº 023/2024 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Alto Boa Vista-MT, 13 de Dezembro de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2024 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 06 de Janeiro de 2025 as 13:00h (Horário de Brasília), Licitação na modalidade **Pregão Presencial – SRP nº 008/2024**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO"**.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, pelo telefone: (066) 98101-4438, site: https://www.altoboavista.mt.gov.br e e-mail: licitacao@altoboavista.mt.gov.br.

Alto Boa Vista – MT, 13 de Dezembro de 2024.

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação

Port. 023/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 011/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT E A EMPRESA ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista-MT, e do outro lado a empresa **ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.195.507/0001-60, com sede na Rua das Brisas, nº 45, Despraiado, Cuiabá-MT, CEP 78.048-225, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **ALEX DA COSTA FORTUNATO**, portador do RG nº 3205027-5 e inscrito no CPF sob o n.º 028.633.726-61, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado na Ata de Registro de Preços 029/2023 - Pregão Presencial nº 011/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o primeiro Termo Aditivo ao Contrato 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, devido aos serviços da contratada atenderem a contento todas as necessidades da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 011/2024. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será

da população, pois os produtos oferecidos pelo CONTRATADO são de primeira necessidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 12 de Dezembro de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	***ALEX DA COSTA FORTUNATO & CIA LTDA*** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. n° C.P.F. nº

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N.º 800/2024 - LOA 2025

De 10 de dezembro de 2024.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Boa Vista – MT, para o exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R$ 63.123.269,00 (sessenta e três milhões, cento e vinte e três mil e duzentos e sessenta e nove reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Receitas Correntes	R$	64.006.484,00
Receita Tributaria	R$	4.775.804,00
Receita de Contribuições	R$	700.000,00
Receita Patrimonial	R$	831.700,00
Receita de Serviços	R$	5120,00
Transferências Correntes	R$	57.653.860,00
Outras Receitas Correntes	R$	40.000,00
Deduções da Receita	R$	8.098.000,00
Receitas de Capital	R$	7.214.785,00
Alienação de Bens	R$	1.270,00
Transferência de Capital	R$	7.213.515,00
Total Geral	R$	63.123.269,00

Art. 3º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 63.123.269,00 (sessenta e três milhões, cento e vinte e três mil e duzentos e sessenta e nove reais), e será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Despesas Correntes	R$	47.868.807,16
Despesas de Capital	R$	14.695.377,00
Reserva de Contingência	R$	559.084,84
Total Geral	R$	63.123.269,00

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
Poder Legislativo	R$	2.460.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	1.920.985,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$	3.723.900,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	R$	4.823.304,83
05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social	R$	3.797.064,00
06 - Secretaria Municipal de Educação	R$	15.035.883,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	12.597.266,00
08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	R$	644.350,00
09 - Secretaria Municipal de Reforma Agrária e Assuntos Indígenas	R$	115.160,00
10 – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	R$	15.662.691,17
11 – Secretaria Municipal de Esportes	R$	1.435.200,00
12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$	815.025,00
13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	92.440,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	559.084,84
99.99 - Reserva de Contingência	R$	559.084,84
	R$	
Total da Administração Direta	R$	63.123.269,00

.

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
01 Legislativa	R$	2.460.000,00
04 Administração	R$	7.909.104,99
08 Assistência Social	R$	3.397.064,00
10 Saúde	R$	12.597.266,00
12 Educação	R$	15.035.883,00
13 Cultura	R$	815.025,00
14 Direitos da Cidadania	R$	515.160,00
15 Urbanismo	R$	11.338.035,17
16 Habitação	R$	1.207.000,00
17 Saneamento	R$	1.261.000,00
18 Gestão Ambiental	R$	99.440,00
20 Agricultura	R$	636.350,00
22 Industria	R$	656,00
25 Energia	R$	702.000,00
26 Transporte	R$	1.154.000,00
27 Desporto e Lazer	R$	1.436.200,00
28 Encargos Especiais	R$	2.000.000,00
99 Reserva de Contingência	R$	559.084,84
Total da Administração Direta	R$	63.123.269,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor
031 Ação Legislativa	R$	2.460.000,00
122 Administração Geral	R$	9.749.550,99
126 Tecnologia e informatização	R$	76.248,00
128 Formação de Recursos Humanos	R$	12.000,00
241 Assistência ao Idoso	R$	5.994,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	274.893,00
244 Assistência Comunitária	R$	3.516.177,00
301 Atenção Básica	R$	7.426.376,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	2.766.436,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	R$	97.800,00

304 Vigilância Sanitária	R$	172.800,00
305 Vigilância Epidemiológica	R$	200.160,00
306 Alimentação e Nutrição	R$	5.000,00
361 Ensino Fundamental	R$	12.096.891,00
365 Educação Infantil	R$	2.828.992,00
366 Educação de Jovens e Adultos	R$	110.000,00
392 Difusão Cultural	R$	815.025,00
423 Assistência aos Povos Indígenas	R$	115.160,00
451 Infraestrutura Urbana	R$	7.595,00
452 Serviços Urbanos	R$	11.310.440,17
482 Habitação Urbana	R$	1.227.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R$	1.260.000,00
541 Preservação Ambiental	R$	97.440,00
543 Recuperação de Áreas Degradadas	R$	2.000,00
606 Extensão Rural	R$	636.350,00
661 Promoção Industrial	R$	656,00
751 Conservação de Energia	R$	702.000,00
781 Transporte Aéreo	R$	1.000,00
782 Transporte Rodoviário	R$	1.153.000,00
812 Desporto Comunitário	R$	714.000,00
813 Lazer	R$	723.200,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R$	2.000.000,00
999 Reserva de Contingência	R$	559.084,84
Total da Administração Direta	R$	63.123.269,00

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 Processo Legislativo	R$	2.460.00000
0003 Obras e Serviços	R$	464. 678,0000
0007 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	R$	12.597. 266,00
0008 Administração Financeira	R$	2.264.219,99
0009 Divida Publica	R$	2.000.000,00
0011 Administração Geral	R$	5.680.885,00
0018 Promoção E Extensão Rural	R$	638.350,00
0021 Ações Artísticos e Culturais	R$	17.240,00
0041 Educação da Criança de 0 a 6 anos	R$	2.828.992,00
0042 Ensino Fundamental	R$	12.096. 891,00
0045 Educação a Jovens e Adultos	R$	110.000,00
0048 Cultura	R$	796.785,00
0058 Urbanismo	R$	14.506. 440,17
0062 Industria	R$	656,0000
0077 Proteção ao Meio Ambiente	R$	97.440,00
0081 Assistência a Comunidade	R$	3.911.141,00
0087 Transporte Aéreo	R$	1.000,00
0088 Transporte Rodoviário	R$	1.117.000,00
0094 Esporte Amador	R$	975.200,00
0099 Reserva de Contingência	R$	559.084,84
	R$	
Total da Administração Direta	R$	63.123. 269,00

Art. 4º - A despesa do município, abrangendo todas as suas entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, é fixada para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta, será fixado em R$ 47.128.939,00 (quarenta e sete milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e trinta e nove reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município será fixado em R$ 15.994.330,00 (quinze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e três reais).

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Alto Boa Vista, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, no valor R$ 15.994.330,00 (quinze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e três reais) assim discriminadas:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R$	12.597.266,00
Assistência	R$	3.397.064,00
Total da Administração Direta	R$	15.994.330,00

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observado as seguintes condições:

I – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado na forma da legislação atual, desde que respeitado a fonte de recurso;

II – Abrir créditos suplementares à conta de recurso provenientes de excesso de arrecadação de convênios não previstos ou com previsão inferior ao transferido na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas;

III - para abertura de crédito suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação de transferência de “Fundo a Fundo” dos Fundos Estaduais e Federais de Educação, Saúde, Assistência Social e de mais fundos, não previsto ou com previsão inferior ao valor transferido;

IV – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos ordinários provenientes de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, ate o limite de 100% (cem por cento) do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada.

V – Para abertura de crédito suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação de transferência de Emenda Parlamentar não previsto ou com previsão inferior ao valor transferido;

VI – Para abertura de créditos suplementares de anulação parcial e total de dotações, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - O Orçamento Anual será estruturado por funcionais programáticas, como preceitua a legislação vigente, até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 10 de dezembro de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N.º 799/2024 - LDO 2025

10 de dezembro de 2024

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2025 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2025, serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Parágrafo Segundo – O município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2025, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) no caso de aquisições

de bens e prestações de serviços, e de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

Artigo 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º – Até 30/11/2024, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2025, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista, 10 de dezembro de 2024

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES – EDITAL Nº 02/2024

N°	Nome	Plano de trabalho	Prova de título	Total
01	Vanice Lionisia de Melo	4,78	4,0	8,78
02	Ivone Gomes Martins	4,83	3,0	7,83
03	Lucenir Alves Pereira	5,35	2,0	7,35
04	Claudia Barbosa Cardoso	Não realizou a inscrição no período determinado conforme edital nº 01/2024		Desclassificada

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 18/2024

"Dispõe sobre a aprovação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA referente ao 1º e 2º Quadrimestre de 2024, da Secretaria Municipal da Saúde de Alto Garças - MT."

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS- MT, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO: O Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8. 080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação Inter federativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: A Portaria Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único – SUS;

CONSIDERANDO: a Portaria de Consolidação nº 1 que agrega a Portaria nº 2.135/2013, e suas respectivas portarias de alteração;

CONSIDERANDO: A necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA referente ao 1º e 2º Quadrimestre de 2024, conforme apreciação na ata nº 18//2024 do município de Alto Garças-MT.

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Alto Garças/MT, 11 de dezembro de 2024.

_____

Julciléia de Sousa Moraes

Presidente do Conselho Municipal

_____

Domingos Wagner dos Santos Dias

Secretário Municipal de Saúde

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que a sessão de licitação, realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo **Menor Preço por Lote**, no **dia 04 de dezembro de 2024, às 09:45h (horário de Brasília-DF), cujo objeto é CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE AO AR LIVRE PARA ATENDER AO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, foi considerada FRACASSADA, e acontecerá novamente em **07/01/2025**, conforme a seguir: INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: Das 08:00h do dia 17/12/2024 às 18:00h do dia 06/01/2025, (horário de Brasília), ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:30h do dia 07/01/2025 (horário de Brasília), INÍCIO DA DISPUTA: Dia 07/01/2025 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email:compras@altogarcas.mt.gov.br, site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00.Alto Garças - MT, 13 de dezembro de 2024. Michele Moraes Amorim Schaefer - Agente de Contratação.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2024 AO EDITAL DA SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES Nº 002/2024

DIVULGA RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E RESULTADO PARCIAL DE CLASSIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, através da Senhora ANA PAULA DA COSTA SILVA NOGUEIRA, presidente da Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares nº 002/2024, nomeada pela Portaria Nº 311, de 07 de novembro de 2024, torna público o que segue:

1 Fica divulgada a RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS, BEM COMO RESULTADO PARCIAL DE CLASSIFICAÇÃO, conforme ANEXO IV deste Edital. 2 Fica definido o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar a partir da data da publicação para apresentação de recursos, que deverão ser apresentados presencialmente na Secretaria Municipal de Educação.

3 O presente Edital será divulgado, nos endereços eletrônicos, Diário Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso, disponível https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT https://www.altogarcas.mt.gov.br/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Garças/MT, 13 de dezembro de 2024

ANA PAULA DA COSTA SILVA NOGUEIRA

Presidente da Comissão de Seleção de Gestores Escolares

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 339, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULARES DO(S) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, adquirida no período descrito.

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
2801	AGDA MARIA BARRETO BORGES	APOIO ADMIN EDUCAC/MANUNT INFRAESTR	2023/2024	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2696	ALINY SOUSA NUNES	TÉCNICA ADMIN EDUCAC/ADI	2023/2024	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2701	ALTAMIRA ALMEIDA DE SOUZA LEME	TÉCNICA ADMIN EDUCAC/ADI	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
152	AUGUSTINHO COUTO BARROS	MOTORISTA	2022/2023	02 À 31/01/2025	30
1707	APARECIDO BISPO DOS SANTOS	MOTORISTA	2023/2024	02 À 31/01/2025	30
2765	BRUNA DE OLIVEIRA	APOIO ADMIN EDUCAC/NUTRIÇÃO ESCOLAR	2023/2024	27/12/2024 À 15/01/2025	20
2642	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	TÉCNICA ADMIN EDUCAC/ADI	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
16	CELI APARECIDA TEIXEIRA	PROFESSORA 25 HRS	2024/2025	02 À 31/01/2025	30
2975	CLEUZA TORRES SILVA	APOIO ADMIN EDUCAC/NUTRIÇÃO ESCOLAR	2023/2024	27/12/2024 À 25/01/2025	30
1814	CLEYSON SANTANA DE FREITAS	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2023/2024	05/12/2024 À 03/01/2025	30
2755	CIDIANA FÁTIMA CATULÉ DE SOUZA	TÉCNICA ADMIN EDUCAC/ADI	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
3065	DAMILLA REZENDE DE ALMEIDA DE OLIVEIRA	TÉCNICA ADMIN EDUCAC/ADI	2023/2024	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2646	DURCILÉIA ALVES DOMINGOS	TÉCNICA ADMIN EDUCAC/ADI	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
1089	ELIZABETH APARECIDA LEMES	APOIO ADMIN EDUCAC/MANUT INFRAESTR	2023/2024	13 À 27/01/2025	15
3188	GILCIMAR BORGES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	2023/2024	02 À 31/01/2025	30
3177	GISELE ARAÚJO DE OLIVEIRA	APOIO ADMIN EDUCAC/MANUT INFRAESTR	2023/2024	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2680	GISELE MARQUES DE SOUZA	TÉCNICA ADMIN EDUCAC/ADI	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2647	INGRIDY LALESKA BATISTA DE JESUS	TÉCNICA ADMIN EDUCAC/ADI	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2764	IRANI CÂNDIDA DE MORAES	APOIO ADMIN EDUCAC/MANUT INFRAESTR	2023/2024	27/12/2024 À 25/01/2025	30
1732	IZABELLA CANDIDA RODRIGUES	APOIO ADMIN EDUCAC/MANUT INFRAESTR	2022/2023	27/12/2024 À 15/01/2025	20
2798	IZAMARA MORAES BORGES	APOIO ADMIN EDUCAC/NUTRIÇÃO ESCOLAR	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2756	JAYNE FERREIRA RIBEIRO	TÉCNICA ADMIN EDUCAC/ADI	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
1068	JANAÍNA DINIZ RAMOS MACEDO	APOIO ADMIN EDUCAC/MANUNT INFRAESTR	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2906	JUCILENE NUNES DE SOUZA	APOIO ADMIN EDUCAC/NUTRIÇÃO ESCOLAR	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2762	JULIANA DINIZ RAMOS	APOIO ADMIN EDUCAC/MANUNT INFRAESTR	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
1752	JULIANA QUEIROZ RIBEIRO	APOIO ADMIN EDUCAC/MANUNT INFRAESTR	2023/2024	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2657	LAINARA BOAVENTURA ARAÚJO	APOIO ADMIN EDUCAC/MANUNT INFRAESTR	2023/2024	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2763	LEIDIANE ALVES PEREIRA DE JESUS EVANGELISTA	APOIO ADMIN EDUCAC/MANUNT INFRAESTR	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
3189	LESSANDRA MENDES DA SILVA	APOIO ADMIN EDUCAC/MANUT INFRAESTR	2023/2024	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2023	LIÉLIA VIEIRA DE AMARAL	APOIO ADMIN EDUCAC/NUTRIÇÃO ESCOLAR	2023/2024	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2892	LÚBIA LAFAIETE ALVES DOS SANTOS	TÉCNICA ADMIN EDUCAC/ADI	2023/2024	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2925	LUZIA SANTANA SILVA	TÉCNICA ADMIN EDUCAC/ADI	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
225	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BICUDO	MONITORA	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
226	MARIA APARECIDA JORDÃO DOS SANTOS	PROFESSORA 25 HRS	2024/2025	02 À 31/01/2025	30
356	MARIA DO CARMO SOARES BORGES	APOIO ADMIN EDUCAC/NUTRIÇÃO ESCOLAR	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
150	MARIA JOSÉ DE JESUS DOURADO LIMA	APOIO ADMIN EDUCAC/NUTRIÇÃO ESCOLAR	2022/2023	27/12/2024 À 15/01/2025	20
230	MARIA ODETE MARQUES DA SILVA	APOIO ADMIN EDUCAC/MANUNT INFRAESTR	2023/2024	27/12/2024 À 25/01/2025	30
1084	MARIA VENY LOPES DOS SANTOS SILVA	APOIO ADMIN EDUCAC/NUTRIÇÃO ESCOLAR	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2311	MARCELLO GOMES BARROS	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	2023/2024	06 À 19/01/2025 E DE 07 À 22/07/2025	30
2713	MARIA MADALENA ALVES	TÉCNICA ADMIN EDUCAC/ADI	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2648	MARLENE JOSÉ DE SOUZA AMORIM	TÉCNICA ADMIN EDUCAC/ADI	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30

1077	MARLENE VILELA VIEIRA DOS SANTOS	APOIO ADMIN EDUCAC/MANUNT IN-FRAESTR	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2799	MARLI MARLENE MICHELS	APOIO ADMIN EDUCAC/MANUNT IN-FRAESTR	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
3066	MELLINA MOREIRA DA SILVA	MÉDICA VETERINÁRIA	2023/2024	02 À 21/01/2025	20
2967	MURILO GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO II	2023/2024	16 À 20/12/2024	05
1756	NEIDIANY BORGES BARBOSA	APOIO ADMIN EDUCAC/MANUT IN-FRAESTR	2023/2024	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2936	REGIELE GONÇALVES DA SILVA	APOIO ADMIN EDUCAC/MANUNT IN-FRAESTR	2023/2024	27/12/2024 À 25/01/2025	30
258	ROSANE TEREZINHA TRENTIN ZANON	APOIO ADMIN EDUCAC/NUTRIÇÃO ESCOLAR	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2918	SANIA LARIZY FRAGA DE MORAES	TÉCNICA ADMIN EDUCAC/ADI	2023/2024	27/12/2024 À 25/01/2025	30
90	SIDELMA MORAES ROCHA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2019/2020	12 À 31/12/2024	20
1087	STAEL DA SILVA PAES	APOIO ADMIN EDUCAC/MANUT IN-FRAESTR	2023/2024	27/12/2024 À 25/01/2025	30
1180	SULEIDE DIAS DE OLIVEIRA	APOIO ADMIN EDUCAC/MANUT IN-FRAESTR	2023/2024	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2891	THAYNÁ APARECIDA ALMEIDA SILVA	TÉCNICA ADMIN EDUCAC/ADI	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
261	THELNAIR LESSA ROSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	27/12/2024 À 25/01/2025	30
214	VAGNE QUEIROZ DA SILVA	MOTORISTA	2023/2024	02 À 31/01/2025	30
2938	VALDEMAR JOSÉ RODRIGUES	APOIO ADMIN EDUCAC/MANUT IN-FRAESTR	2023/2024	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2650	VANESSA RODRIGUES SANTOS SILVA	TÉCNICA ADMIN EDUCAC/ADI	2024/2025	27/12/2024 À 25/01/2025	30
2827	VÂNIA LUZIA DA SILVA ABREU	SECRETÁRIA MUNIC DE EDUCAÇÃO	2022/2023	26 À 31/12/2024	06
3003	WALCIER NUNES DE ALMEIDA	MOTORISTA	2023/2024	25/01 À 23/02/2025	30

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 05 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 13 de dezembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
DECRETO Nº 88/2024

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai

Estado de Mato Grosso

DECRETO Nº 88/2024

Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal nº 692/2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), decreta:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 692/2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria de Infra-Estrutura, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 692/2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Infra-Estrutura, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria deInfra-Estrutura poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria de Infra-Estrutura;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria de**Infra-Estrutura**.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de **Infra-Estrutura**, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de **Secretaria de Receita e Controle**;

c) O Chefe de Gabinete do Prefeito;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria de **Secretaria de Receita e Controle** prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria de**Secretaria de Receita e Controle** assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria de **Infra-Estrutra**, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 692/2024] e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria de Infra-Estrutura será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo

informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria de Infra-Estruturapoderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Alto Paraguai, 12 de dezembro de 2024.

.

ADAIR ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 87/2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 87/2024.

"DECRETA FERIADO MUNICIPAL, EM RAZÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI*, CELEBRADO EM 16 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, o Sr. **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:O aniversário do município de Alto Paraguai que no dia 16 de dezembro de 2024 completa 71 anos de emancipação política.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado feriado municipal no dia 16 de dezembro de 2024 com a suspensão das atividades, no dia 16 de dezembro de 2024 (Segunda-Feira), em razão do aniversário da cidade.

Art. 2º Os dispostos no artigo 1º, não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de hoje as publicações revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Alto Paraguai, 12 de dezembro de 2024.

.

ADAIR ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

RESOLUÇÃO Nº 11/2024

"Dispõe sobre a aprovação do demonstrativo físico financeiro dos serviços/programas, IGD PAB e IGD SUAS referente ao exercício 2023 do Cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município de Alto Taquari - MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Alto Taquari/MT no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 154 e 12/12/1995 e suas alterações;

Considerando sua função de deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão das ações e recursos da Politica de Assistência Social;

Considerando a reunião ocorrida no dia 12/12/2024;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o demonstrativo físico financeiro dos serviços/programas, IGD PAB e IGD SUAS referente ao exercício 2023 do Cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município de Alto Taquari - MT.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari – MT, 12 de dezembro de 2024.

Célia Cristina Ferreira

Presidente do CMAS

DECRETO Nº 545/2024

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - UFRM DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT."

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica a Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, atualizada no valor de R$ 46,70 (quarenta e seis reais e setenta centavos), com correção baseada no INPC dos períodos de dezembro de 2023 a novembro de 2024, índice de correção do período em 4,84% (nos termos do Parágrafo Único, do art. 339, da Lei Municipal n.º 187/97 – Código Tributário do Município de Alto Taquari).

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari-MT, 13 de dezembro de 2024

.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal de Alto Taquari

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2024

Considerando as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 090/2024, firmada entre a Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.362.680/0001-56, e a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **06.065.614/0001-38**, que preveem o cancelamento de itens registrados, caso haja inexecução parcial ou total das condições estipuladas, falhas no fornecimento, ou razões supervenientes que justifiquem o desinteresse da Administração no item registrado;

Considerando as disposições do art. 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 019/2023, especialmente o art. 27, I, que trata das hipóteses de cancelamento de itens em Atas de Registro de Preços, conforme pedido justificado e o interesse público;

Considerando razões devidamente justificadas pela licitante supracitada que pudessem ensejar na inexecução parcial/total das obrigações firmadas em Ata de Registro de Preços;

RESOLVE:

1. DO OBJETO DO CANCELAMENTO O presente Termo tem por objeto promover o cancelamento amigável dos Itens **17** e **69** da Ata de Registro de Preço n° 090/2024-SRP, referente ao Pregão Eletrônico 006/2024, cuja finalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E CORRELATOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA DE ALTO TAQUARI-MT, celebrada no dia 04 de abril de 2024.**

Fica cancelado os itens abaixo relacionados da Ata de Registro de Preços nº 090/2024:

Seq	Item	Descrição	Und.	Qntd	Valor	Total
17	3669	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL COM 3 LÂMINAS, CABECA MOVEL, CONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM CAPA DE PROTECAO DE LÂMINA	UNIDADE	300	R$ 0,89	R$ 267,00
69	20556	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA ESTRERIL CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODAO EM TECIDO TIPO TELA, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS COM DIMENSÃO DE 7,5 X 7,5 CM QUANDO FECHADAS E 15 X 30CM QUANDO ABERTAS E 10 X 10CM QUANDO FECHADAS E 20 X 40CM QUANDO ABERTAS.	UNIDADE	1000	R$ 0,14	R$ 140,00

2. DA JUSTIFICATIVA

Ao analisar o pedido apresentado pela empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, constatam-se os seguintes pontos:

Justificativa Adequada: A solicitação apresentada pela empresa fundamenta-se em erro material identificável na formulação da proposta, caracterizado como erro escusável que, por sua natureza, inviabiliza a execução dos itens adjudicados. Após análise, verifica-se a ausência de elementos que evidenciem má-fé ou conduta desidiosa por parte da empresa, demonstrando-se tratar de uma ocorrência fortuita e não intencional. **Prevenção de Prejuízos**: O deferimento do pedido de desistência parcial visa mitigar possíveis prejuízos à Administração Pública e ao fornecedor. A convocação do licitante classificado em segundo lugar assegura a continuidade do fornecimento dos itens adjudicados, evitando desabastecimento ou interrupção dos serviços essenciais. **Interesse Público**: A medida proposta busca resguardar o interesse público ao garantir a execução do contrato de forma contínua e eficiente. A substituição do fornecedor, nos termos legais, permite o cumprimento das necessidades administrativas sem comprometer a regularidade do processo licitatório. **Aplicação de Sanções:** Considerando a análise da justificativa apresentada pela empresa e a ausência de indícios de má-fé ou negligência, não se vislumbra a necessidade de aplicação de penalidades. Tal entendimento fundamenta-se no princípio da proporcionalidade e na preservação da equidade nas relações contratuais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DO CANCELAMENTO

O pleito apresentado encontra respaldo jurídico no **art. 27, I, do Decreto Municipal 19/2023**, que dispõe:

"Art. 27. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: I - for liberado, a pedido."

Dessa forma, o dispositivo autoriza o cancelamento do registro de preços mediante solicitação justificada do fornecedor, desde que não haja prejuízo à Administração Pública.

4. **DAS IMPLICAÇÕES E PENALIDADES**

O cancelamento do item não implica no cancelamento de outros itens registrados na Ata, exceto em caso de decisão administrativa posterior. Conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas penalidades administrativas ao fornecedor em razão da inexecução total ou parcial do contrato, além de ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

5. **DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

Este Termo será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT) em conformidade com o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, III e conforme previsto no item "14" da referida Ata de Registro de Preços, bem como notificado ao fornecedor para ciência e adoção das providências cabíveis.

6. **DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Taquari – MT, para dirimir quaisquer questões relativas a este Termo de Cancelamento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Taquari-MT, 11 de dezembro de 2024

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

DECRETO Nº 544/2024

"DISPÕE SOBRE RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ALTO TAQUARI-MT".

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade do encerramento do exercício financeiro, avaliação dos balanços financeiros, contábil e administrativo;

CONSIDERANDO a comemoração das festividades Natalinas e de Ano Novo, sendo o mesmo dedicado à confraternização de toda sociedade;

CONSIDERANDO que grande parte dos órgãos públicos estaduais e federais estará em recesso, havendo pouca demanda para os serviços públicos no período, aliado ainda à necessidade de redução dos gastos;

CONSIDERANDO ser usual a administração municipal instituir anualmente um período de recesso dos serviços administrativos, concedendo a seus servidores a oportunidade de permanência com suas famílias.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido Recesso Administrativo de Final de Ano no âmbito da administração pública municipal direta, no período de 23 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

I. O disposto neste artigo não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

II. No período em questão, funcionarão em regime especial de plantão:

a). O Almoxarifado Municipal – para recebimento e entrega de mercadorias e materiais especialmente nas áreas da Educação e Saúde;

b). O Canil Municipal para atendimento dos animais ali alojados;

c). Departamento de Água e Esgoto;

d). Os Ginásios e Campos esportivos;

e). Departamento de Informática;

f). Conselho Tutelar – a secretária da pasta definirá os critérios dos plantões;

g) Departamento de Tributos;

h) Departamento de Licitação.

III. O prazo para resposta aos requerimentos administrativos protocolados na Prefeitura Municipal será retomado a partir de 6 de janeiro de 2025, data em que os serviços municipais retornarão às atividades normais para o exercício de 2025.

Artigo 2º - Devido a sua natureza essencial e indispensável, não haverá recesso para as seguintes repartições e serviços:

I - Hospital Municipal;

II - Abrigo de Crianças;

III. Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

IV. Coleta de Lixo e Limpeza Urbana;

V. Serviços de Guarda de Patrimônio.

§ 1º - No período em questão, funcionarão em regime especial e reduzido, exclusivamente os serviços administrativos internos que forem considerados essenciais para o encerramento do exercício administrativo e financeiro, tais como Departamento de Recursos Humanos, Compras, Contabilidade e Licitação.

§ 2º - Os demais servidores em recesso, poderão ser convocados a prestar serviços caso necessários.

§ 3º - Os servidores municipais que prestarem serviço durante o recesso administrativo perceberão seus vencimentos regulares, não sendo devido o pagamento de horas-extras quando realizada jornada normal ou reduzida de trabalho, vez que o período de recesso não pode ser considerada como "excepcional ou extraordinária", tratando-se de uma atividade normal e frequente imposta aos servidores que desempenham funções essenciais e necessária à manutenção dos serviços públicos indispensáveis, em conformidade com art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 3° - As situações especiais, não abrangidas pelo presente Decreto serão resolvidas pela Prefeita Municipal que poderá, a qualquer tempo e em razão de necessidade urgente, modificar as disposições nele contidas, observado o interesse público e o adequado funcionamento da Administração Municipal.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 13 de dezembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal de Alto Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.525/2024.

Sancionada em 11/12/2024 e publicada em 12/12/2024, Edição nº. 4632, Página 76.

Em seu Art. 2º. onde se lê: Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de sua Secretaria Municipal de Saúde o repasse mensal durante o exercício 2024, na importância de R$ 3,64 (três reais sessenta e quatro centavos) por habitante, ou seja, R$ 31.267,60 (trinta e um mil e duzentos e noventa e três reais), para viabilizar o cumprimento dos objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIAÕ DO ALTO TAPAJÓS CISRAT em relação aos atendimentos que serão disponibilizados para a população de Apiacás.

Leia-se: Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de sua Secretaria Municipal de Saúde o repasse mensal durante o exercício 2025, na importância de R$ 3,64 (três reais sessenta e quatro centavos) por habitante, ou seja, R$ 31.267,60 (trinta e um mil e duzentos e noventa e três reais), para viabilizar o cumprimento dos objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIAÕ DO ALTO TAPAJÓS CISRAT em relação aos atendimentos que serão disponibilizados para a população de Apiacás.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 13 de dezembro de 2024.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 485/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a ServidoraSrta. **ANA PAULA RAMALHO DE FRANÇA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.521-**, contratada no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que encontrava se Licença Maternidade

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 13 de Dezembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 474/2024

"DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Fica alterada a lotação do servidor **JUVENAL LEITE**, matrícula n°. 1593, ocupante do cargo efetivo de Vigia E-04, para desempenhar suas funções laborativas na **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 090/2024-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias **para o mês de JANEIRO de 2025, aos servidores públicos municipal conforme relacionada no quadro abaixo:**

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adriana Francisca Machado	15/10/2018	15/10/2020 a 14/10/2021 e 15/10/2021 a 14/10/2022	07/01/2025 a 20/02/2025
Alberto Everaldo da Silva	07/02/2003	07/02/2023 a 06/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Amanda Pires Carleto	11/05/2020	11/05/2023 a 10/05/2024	06/01/2025 a 04/02/2025
Catarino Mendes Ferreira	14/07/2006	14/07/2023 a 13/07/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Chrisciany Moraes Pereira Franca	17/10/2006	17/10/2023 a 16/10/2024	06/01/2025 a 04/02/2025
Cleber de Miranda Barros	28/05/2012	28/05/2022 a 27/05/2023	06/01/2025 a 25/01/2025
Diego Henrique Siqueira do Carmo	01/09/2023	01/09/2023 a 31/08/2024	06/01/2025 a 20/01/2025
Dulcineia Xavier de Lima	17/10/2006	17/10/2023 a 16/10/2024	13/01/2025 a 11/02/2025
Edna Pereira de Oliveira	20/05/2019	20/05/2023 a 19/05/2024	06/01/2025 a 04/02/2025
Elenir dos Santos Ferreira	12/02/2003	12/02/2023 a 11/02/2024	06/01/2025 a 25/01/2025
Elenir dos Santos Ferreira	28/01/2019	28/01/2023 a 27/01/2024	06/01/2025 a 25/01/2025
Elismar Alecrim de Oliveira	01/08/2006	09/08/2023 a 08/08/2024	06/01/2025 a 04/02/2025
Elizabete Souza de Oliveira	18/04/2019	18/04/2023 a 17/04/2024	06/01/2025 a 04/02/2025
Ênio Gonçalves da Silva	01/10/1995	03/07/2023 a 02/07/2024	06/01/2025 a 04/02/2025
Erik Silva Clemente de Oliveira	24/01/2023	24/01/2024 a 23/01/2025	07/01/2025 a 21/01/2025
Fabio André Teixeira dos Santos	19/12/2022	19/12/2022 a 18/12/2023	06/01/2025 a 25/01/2025
Francisco Tibúrcio de Carvalho	19/12/2022	19/12/2022 a 18/12/2023	15/01/2025 a 29/01/2025
Gisely Aparecida Medeiros de Lima	01/08/2006	01/08/2022 a 31/07/2023	06/01/2025 a 04/02/2025
Gleide Aparecida de Souza	01/11/1995	01/11/2022 a 31/10/2023	06/01/2025 a 20/01/2025
Glete Aparecida de Souza Volpato	12/02/2007	12/02/2024 a 11/02/2025	06/01/2025 a 04/02/2025
Igor Christian Adriano Salgueiro	09/08/2022	09/08/2023 a 08/08/2024	06/01/2025 a 20/01/2025
Jilvam Silvestre de Andrade	06/10/2011	06/10/2022 a 05/10/2023	06/01/2025 a 04/02/2025
Juliana dos Santos Leite	22/06/2012	22/06/2021 A 21/06/2022 e 22/06/2022 a 21/06/2023	20/01/2025 a 18/02/2025
Junio Cesar Pereira	01/07/2003	01/07/2022 a 30/06/2023	06/01/2025 a 04/02/2025
Juvenal Leite	29/08/2011	29/08/2023 a 28/08/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Keila Sabrina Correa Zago	02/12/2013	02/12/2022 a 01/12/2023	06/01/2025 a 04/02/2025
Kelly Bethânia Riccely da S. Oliveira	19/12/2022	19/12/2022 a 18/12/2023	06/01/2025 a 04/02/20285
Larissa Silva dos Santos	23/01/2023	23/01/2023 a 22/01/2024	06/01/2025 a 20/01/2025
Leandro da Rocha de Souza	27/07/2006	08/01/2024 a 07/01/2025	06/01/2025 a 25/01/2025
Leila Adriana Pazete Maruiama	14/08/2006	27/04/2023 a 26/04/2024	06/01/2025 a 04/02/2025
Lucia de Miranda Moraes Andrade	27/09/2011	27/09/2023 a 26/09/2024	06/01/2025 a 04/02/2025
Luciana Ferraz	27/03/2023	27/03/2023 a 26/03/2024	06/01/2025 a 25/01/2025
Luciene Vieira Ramos	31/03/2009	31/03/2023 a 30/03/2024	15/01/2025 a 29/01/2025
Luzinete Oliveira Vieira Januário	02/05/2018	02/05/2023 a 01/05/2024	06/01/2025 a 04/02/2025
Manoel Cezário Ribeiro de Lima	14/07/2006	14/07/2023 a 13/07/2024	06/01/2025 a 20/01/2025
Maria Aparecida Silva Rodrigues	12/02/2003	12/02/2022 a 11/02/2023	06/01/2025 a 25/01/2025
Maria Aparecida Silva Rodrigues	26/01/2021	26/01/2022 a 25/01/2023	06/01/2025 a 25/01/2025
Maria do Carmo Furlani Mendonça Zuntini	01/08/2006	01/08/2021 a 31/07/2022	06/01/2025 a 20/01/2025
Maria Nassalete Santos Carapia	03/08/2011	03/08/2023 a 02/08/2024	06/01/2025 a 04/02/2025
Mariana Aparecida de Souza Nascimento	23/01/2023	23/01/2023 a 22/01/2024	06/01/2025 a 04/02/20285
Marilene de Oliveira Chagas Silverio	08/08/2011	08/08/2023 a 07/08/2024	06/01/2025 a 04/02/2025
Milena Gonçalves de Alcântara	31/07/2006	01/11/2023 a 31/10/2024	13/01/2025 a 11/02/2025
Mirian Lima dos Santos	09/04/2019	09/04/2023 a 08/04/2024	06/01/2025 a 04/02/2025
Ricardo Leandro Schiavinato	12/02/2003	12/02/2023 a 11/02/2024	06/01/2025 a 25/01/2024
Rosenilde dos Anjos Gomes	02/05/2018	02/05/2023 a 01/05/2024	06/01/2025 a 04/02/2025
Rosimeire Pereira de Oliveira	01/08/2012	01/08/2022 a 31/07/2023	06/01/2025 a 04/02/2025
Simone Pires Salomé	02/12/2011	02/12/2023 a 01/12/2024	06/01/2025 a 04/02/2025
Valeria Carvalho Garcia Alves	01/08/2006	03/07/2023 a 02/07/2024	07/01/2025 a 16/01/2025

Vanilsa da Silva	08/08/2011	08/08/2022 a 07/08/2023	06/01/2025 a 20/01/2025
Vanusa Alves Pereira dos Santos	02/05/2018	02/05/2023 a 01/05/2024	06/01/2025 a 04/02/2025
Wandersão Floriano da Silva	11/04/2012	11/04/2023 a 10/04/2024	06/01/2025 a 20/01/2025
Wellys Rodrigo de Morais	12/09/2011	22/02/2022 a 21/08/2023	20/01/2025 a 27/01/2025

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 13 de dezembro de 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 06/12/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Medicina do Trabalho para Prestação de Serviços de Perícia e Junta Médica em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração, resultou em vencedora a empresa:

INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.676.945/0001-77, vencedora do item 1, totalizando o valor global de R$ 119.980,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 13 de dezembro de 2024.

Marcela Maria Carrijo Campos

Agente Contratação

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.724/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.724/2024

DISPÕE SOBRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, ALTERANDO A LEI 1.684/2023 (LDO 2024), A LEI 1.685/2023 (LOA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na lei 1493/2021 (PPA) Plano Plurianual para o exercício de 2024 o seguinte projeto/atividade:

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

002 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

15 – URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

1137 – IMPLANTAÇÃO DE USINA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

2022

META FÍSICA META FINANCEIRA

1 R$ 8.091.457,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir o Projeto / Atividade elencado no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 1.684/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir o seguinte Projeto na Lei 1.685/2023 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2024.

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

002 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

15 – URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

1137 – IMPLANTAÇÃO DE USINA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

Fonte: 1.1.754 – Recursos de Operações de Crédito (Exerc. Corrente)

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....
..R$ 8.091.457,00

TOTAL.....
...R$ 8.091.457,00

Art. 4º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados em conformidade aos termos do Artigo 43, §1° da Lei n. 4.320/64.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 475/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119,120 E 121/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL DE SERIGRAFIA E UNIFORMES, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119,120 e 121/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119/2024 – Empresa JS UNIFORMES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.337.813/0001-96.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 120/2024 – Empresa VIU MIDIAS INDOOR LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 20.594.700/001-69.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 121/2024 – Empresa L N INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 28. 640.562/0001-19.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas secretarias municipais, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Francisco Tibúrcio dos Santos como fiscal titular e o Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal titular e o Sr. Allison Santana Loiola como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração. Srª. Elenir dos Santos Ferreira como fiscal titular e a Srª. Larissa Silva dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação. Srª. Jussara Araújo Pereira como fiscal titular e a Srª. Mariana Aparecida de Souza Nascimento como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde. Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e o Sr. Alessandro Felix Pascoin como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE. Sr. Vinicius Felipe Nogueira como fiscal titular e o Sr. Djamil Carlos Pereira Leite como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Srª. Claudinéia Araújo dos Santos Benvenutti como fiscal titular e a Srª. Jaqueline Campos Dias como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sr. Willie Douglas Martes Ferreira como fiscal titular e a Srª. Irani Fernandes da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.701/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.701/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro** no montante de R$ 81.989,59 (oitenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais, cinquenta e nove centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

07 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

001 – DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

20 – AGRICULTURA

605 – ABESTECIMENTO

1011 – DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1050 – AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

Fonte de Recursos: 1.2.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente. ..... R$ 81.989,59

TOTAL..... .....R$ 81.989,59

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes do Superávit Financeiro, nos termos do Artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de março (03) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 474/2024

"DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Fica alterada a lotação do servidor **JUVENAL LEITE**, matrícula n°. 1593, ocupante do cargo efetivo de Vigia E-04, para desempenhar suas funções laborativas na **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N. 182/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 182/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1824/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	273	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.11.1.600.0000600	15.051,19
Cód. red.:	277	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.30.1.600.0000600	6.387,75
Cód. red.:	281	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39.1.600.0000600	58.863,00
		Sub-Total:	**80.301,94**
		Total Parcial Suplementado:	**80.301,94**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 3 de dezembro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N. 183/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 183/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1825/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 55	03.001.04.122.0002.2011.3.1.90.13.1.500.0000000		1.445,37
Cód. red.: 63	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.749.0000000		1.138,55
		Sub-Total:	**2.583,92**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 91	04.001.11.331.0002.2015.3.3.90.47.1.500.0000000		17.000,00
Cód. red.: 92	04.001.28.846.0028.9001.4.6.90.71.1.500.0000000		13.347,91
		Sub-Total:	**30.347,91**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO/PROGRAMAS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 96	04.002.04.121.0002.2013.3.1.90.11.1.500.0000000		3.023,22
		Sub-Total:	**3.023,22**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 104	05.001.12.122.0002.2029.3.1.90.04.1.500.1001000		2.674,76
		Sub-Total:	**2.674,76**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 183	05.003.12.361.0009.2033.3.1.90.13.1.540.0000000		1.096,20
Cód. red.: 189	05.003.12.361.0009.2034.3.1.90.04.1.540.1070000		45.067,51
		Sub-Total:	**46.163,71**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 237	05.004.13.392.0011.2047.3.3.90.39.1.501.0000000		139.746,08
		Sub-Total:	**139.746,08**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 258	06.001.10.122.0012.2053.3.1.90.04.1.500.1002000		2.675,02
Cód. red.: 259	06.001.10.122.0012.2053.3.1.90.11.1.500.1002000		11.424,54
Cód. red.: 272	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.04.1.500.1002000		42.592,09
Cód. red.: 311	06.001.10.302.0016.2072.3.1.90.04.1.500.1002000		4.588,46
		Sub-Total:	**61.280,11**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de arrecadação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Cód. red.: 362	07.001.08.244.0017.2073.3.1.90.04.1.500.0000000		795,94
Cód. red.: 364	07.001.08.244.0017.2073.3.1.90.13.1.500.0000000		300,00
		Sub-Total:	**1.095,94**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 393	07.002.08.243.0020.2112.3.1.90.11.1.500.0000000		1.274,31
		Sub-Total:	**1.274,31**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 442	08.002.15.452.0002.2090.3.1.90.04.1.500.0000000		40.166,90
Cód. red.: 443	08.002.15.452.0002.2090.3.1.90.11.1.500.0000000		18.470,39
Cód. red.: 444	08.002.15.452.0002.2090.3.1.90.13.1.500.0000000		10.129,81
Cód. red.: 447	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.500.0000000		1.609,00
Cód. red.: 447	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.501.0000000		16.057,00
Cód. red.: 448	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.36.1.500.0000000		12.284,40
		Sub-Total:	**98.717,50**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 494	11.001.27.122.0002.2050.3.1.90.11.1.500.0000000		1.569,54
		Sub-Total:	**1.569,54**
		Total Parcial Suplementado:	**388.477,00**

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 4 de dezembro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N. 181/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 181/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1825/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 30	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.14.1.500.0000000		1.852,00
		Sub-Total:	**1.852,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 59	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.14.1.500.0000000		300,00
Cód. red.: 63	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.749.0000000		5.667,34
		Sub-Total:	**5.967,34**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 85	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.14.1.500.0000000		900,00
		Sub-Total:	**900,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 111	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.39.1.500.1001000		1.698,00
		Sub-Total:	**1.698,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 130	05.002.12.361.0008.2102.3.3.90.30.1.550.0000000		740,00
Cód. red.: 131	05.002.12.361.0008.2102.3.3.90.39.1.550.0000000		4.718,62
Cód. red.: 149	05.002.12.365.0008.2103.3.3.90.39.1.550.0000000		9.174,11
Cód. red.: 171	05.002.12.365.0009.2081.3.3.90.39.1.500.1001000		7.939,70
		Sub-Total:	**22.572,43**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 187	05.003.12.361.0009.2033.3.3.90.39.1.540.0000000		7.373,08
		Sub-Total:	**7.373,08**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 262	06.001.10.122.0012.2053.3.3.90.14.1.500.1002000		4.679,50
Cód. red.: 293	06.001.10.302.0016.2062.3.3.90.39.1.500.1002000		17.519,07
Cód. red.: 310	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.39.1.500.1002000		2.210,00
		Sub-Total:	**24.408,57**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 354	07.001.08.122.0002.2070.3.3.90.39.1.500.0000000		532,69
		Sub-Total:	**532,69**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 438	08.002.15.451.0024.2092.3.3.90.39.1.751.0000000		300,00
Cód. red.: 446	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.14.1.500.0000000		191,00
Cód. red.: 447	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.749.0000000		11.270,87
Cód. red.: 449	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000000		1.206,60
		Sub-Total:	**12.968,47**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 499	11.001.27.122.0002.2050.3.3.90.39.1.500.0000000		2.047,85
		Sub-Total:	**2.047,85**
		Total Parcial Suplementado:	**80.320,43**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 003 - DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 76	03.003.04.122.0002.2010.3.3.90.14.1.500.0000000		618,00
		Sub-Total:	**618,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO/PROGRAMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 98	04.002.04.121.0002.2013.3.3.90.14.1.500.0000000		1.938,50
		Sub-Total:	**1.938,50**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 112	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.40.1.500.1001000		9.375,78
		Sub-Total:	**9.375,78**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 144	05.002.12.365.0008.1102.4.4.90.52.1.550.0000000		14.632,73
		Sub-Total:	**14.632,73**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 180	05.003.12.361.0009.1019.4.4.90.51.1.540.0000000		1.000,00
Cód. red.: 185	05.003.12.361.0009.2033.3.3.90.30.1.540.0000000		5.000,00
Cód. red.: 186	05.003.12.361.0009.2033.3.3.90.36.1.540.0000000		961,08
Cód. red.: 192	05.003.12.365.0009.1027.4.4.90.52.1.540.0000000		412,00
		Sub-Total:	**7.373,08**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 228	05.004.13.122.0002.2046.3.3.90.14.1.500.0000000		564,00
Cód. red.: 237	05.004.13.392.0011.2047.3.3.90.39.1.500.0000000		5.125,37
		Sub-Total:	**5.689,37**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 270	06.001.10.301.0013.1033.4.4.90.52.1.500.1002000		5.280,50
Cód. red.: 292	06.001.10.302.0016.2062.3.3.90.36.1.500.1002000		17.519,07
		Sub-Total:	**22.799,57**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 356	07.001.08.122.0002.2121.3.3.90.14.1.500.0000000		1,00
Cód. red.: 367	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.30.1.500.0000000		532,69
		Sub-Total:	**533,69**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Unidade: 002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 395	07.002.08.243.0020.2112.3.3.90.14.1.500.0000000		121,50
		Sub-Total:	**121,50**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS			
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 428	08.002.15.451.0024.1044.4.4.90.51.1.749.0000000		3.518,03
Cód. red.: 429	08.002.15.451.0024.1051.4.4.90.51.1.749.0000000		2,88
Cód. red.: 430	08.002.15.451.0024.1078.4.4.90.51.1.749.0000000		404,86
Cód. red.: 437	08.002.15.451.0024.2092.3.3.90.30.1.751.0000000		300,00
Cód. red.: 449	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.749.0000000		13.012,44
		Sub-Total:	**17.238,21**
		Total Parcial Reduzido:	**80.320,43**

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 3 de dezembro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

P O R T A R I A Nº. 0204/2024

P O R T A R I A Nº. 0204/2024

Acrescenta membros (titular e suplente) nos Representantes dos estudantes da educação básica pública indicada pela entidade de estudantes secundaristas eRepresentantes da sociedade civil – Rotary, no Conselho Municipal do FUNDEB, nomeados através da Portaria nº 065/2023.

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público; e, a Portaria nº 065/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º: Fica acrescentado 02 (dois) membros, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente, nos representantes dos alunos no Conselho Municipal do FUNDEB, nomeados pela Portaria nº 065/2023, passando os REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADA PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS: ser composta dos seguintes membros:

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADA PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

Titular: Jucinei Marques Ribeiro CPF: 559.xxx.xxx-49

Suplente: Núbia Gonçalves Campos CPF: 459.xxx.xxx-53

Titular: Dorotéia Rabelo Amaral CPF: 797.xxx.xxx-00

Suplente: Kátia Moraes dos Santos Fernandes CPF: 907.xxx.xxx-91

Art. 2º: Fica acrescentado 02 (dois) membros, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente, nos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal do FUNDEB, nomeados pela Portaria nº 065/2023, passando os REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – ROTARY: ser composta dos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – ROTARY:

Titular**:** Gerson Ricardo Martins da Silveira CPF: 945.xxx.xxx-15

Suplente: Sebastião Benicio CPF: 177.xxx.xxx-15

Titular: Marlene Louzada Vieira CPF: 576.xxx.xxx-34

Suplente: Joaquina Tenório de Moura CPF: 570.xxx.xxx-91

Art. 3º: Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 65/2023.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 13º dias do mês de Dezembro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MATO GROSSO.

P O R T A R I A N° 0205/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis – MT, Ederson Figueiredo no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, ficando composto pelos seguintes membros, assim constituído:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1. REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS DA IGREJA CATÓLICA QUE PRESTAM SERVIÇOS VOLTADOS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

Titular: José Naide Ramalho de Melo

Suplente: Rosivaldo Rodrigues Santos

2. REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS DAS IGREJAS EVANGÉLICAS QUE PRESTAM SERVIÇOS VOLTADOS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

Titular: Adriele Vaz dos Santos

Suplente: Irisvalte Alves Moran

3. REPRESENTANTES DA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS:

Titular: Rodrigo Vinicius do Nascimento Matos

Suplente: Luciana de Souza Barreto

4. REPRESENTANTES DA ACIA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARENÁPOLIS:

Titular: Eder Borges de Aguiar

Suplente: Márcio Lourenço de Souza

5. REPRESENTANTES DAS LOJAS MACÔNICAS:

Titular: Antonio Carlos Lopes Novaes - Representante da Loja Maçônica D. Pedro I

Suplente: Job Oliveira Sampaio - Representante da Loja Maçônica Gonçalves Lêdo

6. REPRESENTANTES DAS ESCOLAS ESTADUAIS:

Titular: Edmilson Pereira dos Santos

Suplente: Ademiely Vieira Souto

7. REPRESENTANTES DO ROTARY CLUB:

Titular: Sebastião Benício

Suplente: Delma Lúcia Amaral

Artigo 2º - O Conselho nomeado no Artigo anterior terá mandato de 02 (dois) anos, iniciando em 01 de janeiro de 2025, com o término em 01 de janeiro de 2027, conforme Lei Municipal 1.668/2023, art. 29.

Artigo 3º - Os representantes do Governo Municipal terão seu mandato de acordo com a Lei Municipal nº 1.668/2023, art. 23.

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

1. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Núbia Gonçalves Campos

Suplente: Adolfo José Dias Júnior

2. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO:

Titular: Emanuel Natan Velasco Silva de Paula

Suplente: Claudinei Gonçalves Rodrigues

3. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**:**

Titular: Andreia Pereira Sena

Suplente: Mara Silvia Costa

4. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Alvina Alves Pereira

Suplente: Everton Douglas Costa de Almeida

5. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

Titular: Paulo Artmann

Suplente: Aparecido Gilvan Vieira da Silva

6. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Maria Aparecida Andreotti Soares

Suplente: Maria Marinalda Ribeiro

7. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular: Rosangela Rodrigues de Almeida da Silva

Suplente: Ana Paula Silva de Melo

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 13° dia do mês de Dezembro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA N° 59/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 192/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE E MATERIAL HOSPITALAR, COM O PROPÓSITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ-MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

ATRIUM HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 42.575.562/0001-03, vencedora com o valor de R$ 55.933,60 (cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13/12/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 17.895/2024

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) E DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo n° 008/2024**, para apuração de responsabilidades, e se for o caso, aplicar penalidades do Ata de R.P. nº 02/2024, a Empresa **ANA PAULA DA SILVA GRIM,** inscrita no CNPJ n.º **48.463.110/0001-16,** oreferido processo administrativo objetiva investigar possíveis irregularidades "relacionadas ao cumprimento do contrato, incluindo, mas não se limitando a, falhas na execução dos serviços prestados, interrupções no fornecimento, bem como a constatação de materiais estranhos nos alimentos fornecidos, como indícios de presença de insetos, e outras questões que possam comprometer a qualidade do objeto contratado", conforme Memorando nº 149/2024/DAE.

Artigo 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros titulares para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

1. Fernando Vieira Barbosa – Mat. 864/3914 – Presidente

2. Fabiana Gomes de Oliveira– Mat.4881– Secretario

3. Marinalva Gomes Farias – Mat. 5300 - Membro

Suplente:

1. Maria Luiza Gomes Alves – Mat. 3788

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos

Artigo 4º - DISPENSAR os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário em que perdurarem os trabalhos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de outubro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 253/2024 AO CONTRATO N. 163/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **JOBSON ANTUNES KARPINSKI**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 09/12/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 04/2024

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 16.880/2024, torna público que estará aberto o CREDENCIAMENTO N° 04/2024, decorrente do processo licitatório Inexigibilidade nº. 29/2024, regida pela Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em âmbito hospitalar, ambulatorial e em unidade de pronto atendimento, com profissionais capacitados no atendimento de urgência e emergência em regime de plantão e de sobreaviso, para serviços assistenciais, exames e procedimentos em geral no Hospital Municipal Santo Antônio e para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e UBS no distrito de Conselvan, em atendimento a secretaria municipal de saúde, deste Município de Aripuanã-MT. Período de Recebimento de Documentos a partir do dia: 13/12/2024 até o dia: 13/12/2025.

Data para Recebimento dos Envelopes: 16/12/2024 das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de dezembro de 2024.

HILARIANE HILÁRIO DA SILVA

Agente de Contração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 42/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 199/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: REGISTRO DE PREÇO** PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E ARTEFATOS RECREATIVOS PARA OFERECER ATIVIDADES SAUDÁVEIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA APS – VALDIR KLAT (JARDIM PLANALTO) COM UMA ACADEMIA DE SAÚDE NO BAIRRO JARDIM PLANALTO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ-MT.

Recebimento das Propostas: 14/12/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 25/12/2024 às 23:59 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 26/12/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 26/12/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 13 de dezembro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO AO TERMO DE CEDENCIA N. 002/2023

DAS PARTES: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; E O MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, QUANTO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ MT, SRA. **VILMA MARCIA CORREA DA SILVA**, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O CARGO DE **MERENDEIRA, NÍVEL 1, CLASSE B**, PARA PRESTAR SUAS ATIVIDADES LABORAIS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE DESTINO.; VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023 A 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 17.978/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 949/2023-SME;

RESOLVE:

Artigo 1° - DETERMINAR o gozo de **FÉRIAS** aos servidores *lotados na Secretaria Municipal de Educação,* referente ao **período de 18/12/2024 à 01/01/2025,** conforme nomes elencados a seguir:

I **CONTRATO**

7553	ADRIANO GOMES DE VASCONCELOS
7510	ANGELICA PONTES DOS SANTOS
7431	AUDINEIA BOASQUIVESQUE
7580	CARMEM DA ROSA
7593	CELIA VIEIRA DA SILVA
7475	CHARLES DE ALMEIDA
7556	CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA
7594	CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ
7579	DIEMES RAONE SANTOS AGUIAR
7554	DILEUZA RIBEIRO DE SOUZA
7493	EDINALDO ROOS
7436	EDIVÂNIA DE CARVALHO RODRIGUES GOMES
7438	EDNA FERREIRA FERNANDES
7494	EDSONIA ALENCAR DOS ANJOS
7639	ELAINE DA SILVA SOUZA
7595	ELENICE DOS SANTOS SOUZA
7551	ELESSANDRA MIRIAN F. ATANAZIO
7533	ELIANA RIBEIRO FRANCISCO
7557	ELISANGELA ROCHA DA SILVA
7449	EZEQUIEL VIEIRA DE SOUZA
7490	FRANCIELE APARECIDA BORGES
7453	GEILSON FERREIRA DE LIMA
7484	GESIELLE FERREIRA DOS SANTOS
7543	GEZIELI DA ROSA LOPES
7496	HUGO MARCELO VALER
7529	ILZA RODRIGUES XAVIER
7499	JOSÉ CARQUEUS
7547	JUCILENE PRÁ DA SILVA FERNANDES
7637	KEZIA SUDRE GARCIA
7457	LETICIA RIBEIRO DE SOUZA
7545	LUIZ DA SILVA GONÇALVES
7502	MARCIEL LALK KLITZKE
7442	MARCIO ROGERIO DAMBROSO
7446	MARIA APARECIDA DE AGUIAR
7534	MARIA CRISTIANE AP SIMÃO GERALDO
7465	MARIA LUZIMAR DA SILVA
7555	MAYANE DE ASSUNÇÃO MENDES
7454	MIQUEIAS DOS SANTOS COSTA
7535	PATRICIA GASPARELI LOGO
7596	PAULO ARILSON THISCHER
7447	ROMENIG GOMES RATES
7441	ROSILENE MESSIAS BATISTA
7470	ROSIMAR FERREIRA DA SILVA
7455	ROSINEIA DOS ANJOS SOARES
7481	SINARA SANTOS BASTOS
7434	SONARIA SIGESMUNDO ALVES DE JESUS
7521	TANIA PITOL
7452	VANDERLEI LADISLAU MACIEL
7435	VICTOR CESAR PEREIRA DA SILVA
7433	VILMA SANTOS FRUCTUOZO

I **EFETIVO**

7651	AGDA ADAIANI DA ROSA SILVA
7622	ALINE PEREIRA DA SILVA
7591	CARLIENE SOUZA DE OLIVEIRA
7610	CLAUDETE RODRIGUES DA MATA
748	ELIZETE CRISPIN CANGUÇU SILVA
7585	FRANCIELLY JARUCHEWSKI SANTANA
7625	GEISIELI SOUZA DOS SANTOS
7608	GENIVANIA DOS SANTOS ARAUJO TIBURTINO
7647	GREICE KELLEN DE SOUZA F. DE OLIVEIRA
7627	IONE PEREIRA DA SILVA
156	JAKELINE PEREIRA COSME
7539	JEOVANE MACHADO DOS SANTOS
7649	JESSICA CONCEIÇÃO DA SILVA
7650	JOSE VALBER ALVES PEREIRA
7626	JUCIMEIRE SOUZA LEAL
7652	JULIANA FERNANDES DA SILVA DOS SANTOS
7491	KEILA MARIA DO NASCIMENTO
7592	LILIAN NUNES L. DE SOUZA
7621	LUCIA SOUZA LIMA SCHULZ
7442	MARCIO MOSCON COGO
7675	MARGARIDA D. DOS SANTOS FILHA
7624	MARIA ROZANIA RICARTE AMARO FELICIANO
7485	MIRIEILY KELLY BERNAL
7630	ROSILENE DA SILVA
7656	RUAN PABLO CARDOSO HOLANDA
7573	SARA VOTRI BIAZUSSI CORTES
7658	SUELENN MAIHARA DE MIRANDA SOUZA
7609	TIANE DA CONCEIÇÃO SILVA
7495	VALQUIRIA ROCHA MARTINS
7576	WELITON DEVID PRATIS

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

VPORTARIA Nº 17.978/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 949/2023-SME;

RESOLVE:

Artigo 1° - DETERMINAR o gozo de **FÉRIAS** aos servidores *lotados na Secretaria Municipal de Educação,* referente ao **período de 18/12/2024 à 01/01/2025,** conforme nomes elencados a seguir:

I **CONTRATO**

7553	ADRIANO GOMES DE VASCONCELOS
7510	ANGELICA PONTES DOS SANTOS
7431	AUDINEIA BOASQUIVESQUE
7580	CARMEM DA ROSA
7593	CELIA VIEIRA DA SILVA
7475	CHARLES DE ALMEIDA
7556	CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA
7594	CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ
7579	DIEMES RAONE SANTOS AGUIAR
7554	DILEUZA RIBEIRO DE SOUZA
7493	EDINALDO ROOS
7436	EDIVÂNIA DE CARVALHO RODRIGUES GOMES
7438	EDNA FERREIRA FERNANDES
7494	EDSONIA ALENCAR DOS ANJOS
7639	ELAINE DA SILVA SOUZA
7595	ELENICE DOS SANTOS SOUZA
7551	ELESSANDRA MIRIAN F. ATANAZIO
7533	ELIANA RIBEIRO FRANCISCO
7557	ELISANGELA ROCHA DA SILVA
7449	EZEQUIEL VIEIRA DE SOUZA
7490	FRANCIELE APARECIDA BORGES
7453	GEILSON FERREIRA DE LIMA
7484	GESIELLE FERREIRA DOS SANTOS
7543	GEZIELI DA ROSA LOPES
7496	HUGO MARCELO VALER
7529	ILZA RODRIGUES XAVIER
7499	JOSÉ CARQUEUS
7547	JUCILENE PRÁ DA SILVA FERNANDES
7637	KEZIA SUDRE GARCIA
7457	LETICIA RIBEIRO DE SOUZA
7545	LUIZ DA SILVA GONÇALVES
7502	MARCIEL LALK KLITZKE
7442	MARCIO ROGERIO DAMBROSO
7446	MARIA APARECIDA DE AGUIAR
7534	MARIA CRISTIANE AP SIMÃO GERALDO
7465	MARIA LUZIMAR DA SILVA
7555	MAYANE DE ASSUNÇÃO MENDES
7454	MIQUEIAS DOS SANTOS COSTA
7535	PATRICIA GASPARELI LOGO
7596	PAULO ARILSON THISCHER
7447	ROMENIG GOMES RATES
7441	ROSILENE MESSIAS BATISTA
7470	ROSIMAR FERREIRA DA SILVA
7455	ROSINEIA DOS ANJOS SOARES
7481	SINARA SANTOS BASTOS
7434	SONARIA SIGESMUNDO ALVES DE JESUS
7521	TANIA PITOL
7452	VANDERLEI LADISLAU MACIEL
7435	VICTOR CESAR PEREIRA DA SILVA
7433	VILMA SANTOS FRUCTUOZO

I **EFETIVO**

7651	AGDA ADAIANI DA ROSA SILVA
7622	ALINE PEREIRA DA SILVA
7591	CARLIENE SOUZA DE OLIVEIRA
7610	CLAUDETE RODRIGUES DA MATA
748	ELIZETE CRISPIN CANGUÇU SILVA
7585	FRANCIELLY JARUCHEWSKI SANTANA
7625	GEISIELI SOUZA DOS SANTOS
7608	GENIVANIA DOS SANTOS ARAUJO TIBURTINO
7647	GREICE KELLEN DE SOUZA F. DE OLIVEIRA
7627	IONE PEREIRA DA SILVA
156	JAKELINE PEREIRA COSME
7539	JEOVANE MACHADO DOS SANTOS
7649	JESSICA CONCEIÇÃO DA SILVA
7650	JOSE VALBER ALVES PEREIRA
7626	JUCIMEIRE SOUZA LEAL
7652	JULIANA FERNANDES DA SILVA DOS SANTOS
7491	KEILA MARIA DO NASCIMENTO
7592	LILIAN NUNES L. DE SOUZA
7621	LUCIA SOUZA LIMA SCHULZ
7442	MARCIO MOSCON COGO
7675	MARGARIDA D. DOS SANTOS FILHA
7624	MARIA ROZANIA RICARTE AMARO FELICIANO
7485	MIRIEILY KELLY BERNAL
7630	ROSILENE DA SILVA
7656	RUAN PABLO CARDOSO HOLANDA
7573	SARA VOTRI BIAZUSSI CORTES
7658	SUELENN MAIHARA DE MIRANDA SOUZA
7609	TIANE DA CONCEIÇÃO SILVA
7495	VALQUIRIA ROCHA MARTINS
7576	WELITON DEVID PRATIS

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 17.979/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 950/2023-SME;

RESOLVE:

Artigo 1° - DETERMINAR o gozo de **FÉRIAS** aos servidores *lotados na Secretaria Municipal de Educação,* referente ao **período de 18/12/2024 à 16/01/2025,** conforme nomes elencados a seguir:

5355	ADELIRIA GULARTE	5611	ANA PAULA CELESTINO AZEVEDO ZAMBIASI
6812	ADILA SOMBRA PERRUT	3730	ANDERSON TEIXEIRA
5325	ADRIANA ANCESCHI	5741	ANDRE GUSTAVO DA FONSECA
7291	ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	6677	ANDREIA APARECIDA DE O. MEURER
2499	ADRIANO DA COSTA SILVA	4477	ANDREIA MIRIAN DELLA ROSA PADILHA DOS SANTOS
2967	ADRIANO DA COSTA SILVA	6828	ANTÔNIA ROSA DE C. SANTOS
570	AGENOR MENDES DE FARIA	2497	ANTONIO LAERCIO DUARTE DA SILVA
5742	AILTON PEREIRA DOS SANTOS	2088	AURILENE ALVES MOREIRA
7329	ALCIENE SANTOS SIQUEIRA	3296	AURISLEIA ALVES MOREIRA
2493	ALDEIZA NOGUEIRA DE LIMA	6824	BERENICE LUCIMAR LEITE
1714	ALDEIZA NOGUEIRA DE LIMA	5346	BRUNA EDUARDA COSTA DO NASCIMENTO

853	ALEXANDRE MOLINA GOES	6455	BRUNA PITERI DA ROCHA
5398	ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA	5357	CAMILA BETHANIA BONIM FRANCK SANTOS
2511	ALEXSANDRA MARIA DA ROSA	4434	CARLOS EDUARDO MARTINS
2483	ALISON DE VARGAS WITCEL	4334	CESAR RAMALHO DE BARROS
2479	ALZIRINHA CRISTINA DA ROZA	6291	CHARLES MARCOS DE AREDE
1713	ALZIRINHA CRISTINA DA ROZA	3447	CINTHYA CAIÇARA DE MENEZES
6611	AMANDA ARANTES NUNES SCHUASSB	3326	CLAUDEMIRIA VAZ DE MORAES FERREIRA
1702	ANA A. WANDELREI DO CARMO	4214	CLAUDETE RODRIGUES DA MATA
2502	ANA A. WANDELREI DO CARMO	4654	CLAUDINEIA DOS SANTOS
5345	ANA CLAUDIA GONÇALVES DE LIMA	5370	CLECIANARA SIGESMUNDO DA SILVA ROCHA
3320	ANA DENISE WICISNESKI	5382	CLEMILDA DE SOUZA SANTOS
6823	ANA DO CARMOS ALVES	5363	CRISTIANE DE CASTRO NASCIMENTO
6693	ANA FLAVIA LOVO	2464	CRISTINA CAVALCANTE DE LIMA
6449	CRISTINA DE CARVALHO	6444	CRISTINA CAVALCANTE DE LIMA
5343	DAIANA NAIARA SOUZA DA CUNHA	5525	ELENILDA MARIA INACIO
6699	DAJANE AIURI CENTURIÃO DE OLIVEIRA	2517	ELIAS LEANDRO FERREIRA DA SILVA
4681	DANIELI LEE SIQUEIRA	3021	ELIAS LEANDRO FERREIRA DA SILVA
1710	DARLETE COSME DE A. GARCIA	6782	ELIETH DE LANA LIMA
6737	DAYANE ANDREIA JUSTEN	7088	ELIZABETE CAVALCANTE PEREIRA
4801	DAYANE ANDREIA JUSTEN	4803	ELIZABETE CAVALCANTE PEREIRA
4389	DELCY TAMANKIEVEZ	5360	ELIZANGELA DA SILVA
5368	DIEMES RAONE SANTOS AGUIAR	7162	ELZA MOREIRA CARDOSO
6606	DIENIFER MIRANDA SOARES	5367	ERIKA GOMES DE OLIVEIRA
7128	DILEUZA RIBEIRO DE SOUZA	5528	ESTELA NASCIMENTO DUARTE LOPES
6459	DORALUCE COTRIN DE OLIVEIRA	6760	EVA GOMES DE OLIVEIRA
5381	DORCELINA MACHADO GRASEL	4804	EVA GOMES DE OLIVEIRA
6826	DURVAL SOCRATES LOVO	1140	EVERTON RICARDO FORTUNATO
6452	EDILAINE PIERRI NEVES	6783	FABIANA BATISTA DE MENEZES
3446	EDILEUZA PEREIRA CORREA	4294	FABIANA BATISTA DE MENEZES
855	EDILMA DE SOUZA	5364	FABIANA SANTOS CRUZ
6875	EDIMAR DA SILVA LEÃO	3953	FERNANDA BORGES PELEGRINE
6721	EDNA MELO PEREIRA	3305	FERNANDA BORGES PELEGRINE
1341	EDSON FREITAS DA SILVA	5344	FERNANDA LUZIA DA SILVA
5373	EDVALDO GABRIEL	5618	FERNANDA PEREIRA ALVES DE SOUZA
3443	ELAINE ALVES S. DIAS	6457	FLAVIA ALMEIDA DE ALCANTARA
4653	ELAINE MARCELINO DA SILVEIRA	6759	FRANCIANE NAVIS GARCIA
5923	ELAINE MARCELINO DA SILVEIRA	267	FRANCISCA MARQUES DOS SANTOS
6728	ELENILDA NEVES BARBOSA ALVES	2090	GECINÉIA S. DA SILVA ANDRADE
2840	GERALDINO TEODORO MOTA	5329	GENEDALVA LUCENA DA SILVA
6607	GIOVANE ALVES SOUZA	2014	JOSE CARLOS DA SILVA
1038	GIRLENE NUNES DE SÁ	3223	JOSÉ LUIZ PEREIRA
4447	GLICEA DE OLIVEIRA CHRISTO	3759	JOSÉ FERREIRA FILHO
2559	GLICEA DE OLIVEIRA CHRISTO	7205	JOSELI ELER GALTER
3960	GREICE KELLEN SOUZA FORTUNATO	7138	JOSIANE RAMOS COELHO
3894	GUARACI DE RÉ DA SILVA	5378	JULIANO BRAU
2526	GUIOMAR LUIZ LOPES	850	KARINA COSTA DOS ANJOS
2525	HELENA LEANDRO DE SOUZA	2560	KARINA SIGNOR SCHIMITZ
4680	HELENA LEANDRO DE SOUZA	5523	KLEMIR MARQUES MARTINS MOURA
5348	IEDA DE OLIVEIRA LEONCIO	6003	LEANDRO ELVIS RODRIGUES
6691	INDAIA SANTOS HONORIO DA SILVA	224	LINDETE PINHEIRO D A. ANDRADE
3323	IRACEMA DE OLIVEIRA	5527	LUCAS NUNES ALVES
2482	IRACI DA SILVA BRAZ	6672	LUCIANA RAIMUNDO DO COUTO
1701	IRACI DA SILVA BRAZ	3764	LUCIANA RAIMUNDO DO COUTO
863	IRAIDE SOARES DA SILVA	2504	LUCIENE MARINHEIRO PEREIRA
2494	IRAIDE SOARES DA SILVA		
4319	IRENILDA GOMES DA SILVA SANTOS	7290	LUCIENE MARTINS ALMEIDA ROSSOW
5318	ISABEL ASSIS DE OLIVEIRA	6668	LUCIENE XAVIER COTRIN
1705	ISABELA APARECIDA S. FIUZA	4390	LUZIA VIAL DA SILVA
922	ISÍDIO VALADARES DA SILVA	1657	MÁRCIA OLIVEIRA NOGUEIRA
6667	JACIRA SANTOS SILVA	5336	MARCILENE ROSA DE FREITAS CAMARA
5616	JAQUELINE NUNES DA SILVA	7330	MARCIANO APARECIDO DA SILVA
2558	JOÃO PAULO ASSUMPÇÃO REATTI	2837	MARCOS ANTÔNIO DE A. BEZERRA
3768	JOÃO PAULO ASSUMPÇÃO REATTI	2962	MARCOS MATEUS ALVES
4432	JOÃO VENANCIO DA SILVA	5322	MARIA ANDREIA BORGES GONÇALVES
6694	JOCILENE DE JESUS DA SILVA	3444	MARIA APARECIDA DE MORAES
3765	JOELMA MENDES DE FARIAS SANTANA	90	MARIA APARECIDA DE SOUZA
2101	LUZIMAR XAVIER COTRIM DE CARVALHO	1716	MARIA DINORA LEITE DE SOUZA
5339	MARIA DOS REIS SOUZA	5361	REYSLA GRAZIELA DA SILVA
6879	MARIA ELZA PEREIRA DE SOUZA	2514	ROSA MARTINS PADILHA
269	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	2742	ROSANA DO ROSÁRIO CAMPO OLIVEIRA
6608	MARIA JOSE LUCENA DA SILVA	2466	ROSILENE FIDELIS
3788	MARIA LUIZA GOMES ALVES	832	ROSILENE FIDELIS
7086	MARIA LUIZA GOMES ALVES	2487	ROSIMAR MONTEIRO DE SOUZA
5352	MARIA LURDES ZOMER	2471	ROSINÉIA FERREIRA DA SILVA
4448	MARIA ZONITA R. XAVIER	6178	ROSINEIA NEVES BEZERRA
2498	MARIA ZONITA R. XAVIER	3239	ROSMAR CORTES SABINO
5331	MARINES SILVA SANTOS	6666	RUTHE TORRES SILVA
4806	MARINETT RUFINO BATISTA	5396	SANDRA DOS REIS MANDINGA
2469	MARISTELA MIRANDA PAES	3990	SANDRA MARA DA SILVA
6059	MARIZA DONATO NEPOMUCENO	2968	SANDRA TROMBINI CONTADINI
4807	MARIZA DONATO NEPOMUCENO	2429	SARA DA SILVA P. DOS SANTOS
5362	MARLEIDE COTRIN DE OLIVEIRA	5371	SARAH DE SOUZA FORTUNATO
4668	MARLENE ALVES DE CARVALHO SANTOS	6671	SEBASTIÃO TEIXEIRA
166	MARLI JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA	2512	SILBENE FERREIRA DE ARRUDA
4682	MAURI LINO DE SOUZA JUNIOR	5375	SILMARA STEIN
6124	MAURICIO ALVES DOS SANTOS	3787	SILMARA STEIN
6447	MAURICIO INACIO NUNES	6946	SILVANA BARBOSA
897	MAYDA DENIPOTI DOGAN	3801	SILVANA DA CONCEIÇÃO PINTO
882	NAEDES APARECIDA BREVES CATTANI	5511	SILVANA DA CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA
6126	NAIARA SILVA PAZ	2818	SILVANA STEIN
3322	NAÍRA RUTZATZ	251	SILVANA STEIN
6874	NATALINO HOTTS FREZ	5619	SILVANA TEODORO DE AVILA

843	NELI MARIA CARDOZO DA SILVA		
3325	NESSI NILVA LONGONI	2613	SIRLÉIA LEANDRO DE SOUSA
2478	NEUSA REGINA M. L. NEVES	6175	SIRLENE MARIA CHRIST
6670	NILDO MAXIEL GOMES DOS SANTOS	4433	SIVALTO FERREIRA SANTOS
3757	ODACI JOSÉ FREISLEBEN GOMES	4679	SOLANGE FERNANDES DOS SANTOS
4810	OURANY RODRIGUES GUTKOSKI	2506	SOLANGE FERNANDES DOS SANTOS
4238	OZENI RODRIGUES NOGUEIRA	2554	SONIA FUNAIAMA NETO
2614	OZENI RODRIGUES NOGUEIRA	4667	SONIA MARIA FERREIRA DE SOUZA
6454	PATRICIA SILVA OLIVEIRA TRESSMAN	6700	TAILA RAIESSA LOUREIRO DOS SANTOS
1718	PAULO CIDINEI AMARAL	2004	TELMIRA MASCARENHAS BARBOSA
3792	PAULO CIDINEI AMARAL	5529	THAIS FERNANDA CAETANO RODRIGUES
4808	PEDRO APARECIDO DE QUADROS	7087	THAUANY LINO SILVA VICENTE
6758	RAFAELLE CASTRO COSTA	6744	VALDINEIA BARBOSA DO NASCIMENTO
5377	RAQUEL SOARES FREITAS	7174	VALKIRIA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA ROCHA
923	REGIANE CARDOSO DIAS	143	VALMIR FAORO
4670	REGIANE STRELOW ROYER	2969	VALQUIRES DOS SANTOS SILVA
6781	REGIANE STRELOW ROYER	7130	VALQUIRIA ALVES SIMOÊS
6674	REGINA LUCIA HUBNER	3227	VANCLÉIA RIBEIRO DA SILVA
1717	REGINA LUCIA HUBNER	2505	VANCLÉIA RIBEIRO DA SILVA
526	VANUZA SILVERIO DA SILVA E SILVA	2542	VANESSA SANTOS SILVA
861	VERGÍNIA DE ASSIS	5524	VITOR GABRIEL DO NASCIMENTO
5374	VERONICA BISPO DA SILVA	5397	WEBSTER SOARES DE SOUZA
844	VILMA MARQUES GRAEFF	3766	WEMERSON TAX MAGESWSCK
5497	VIVIANE NAIARA GONÇALVES VIEIRA	7089	WEMERSON TAX MAGESWSCK
5741	ANDRE GUSTAVO DA FONSECA	6249	ZENILDA RODRIGUES COTRIM
3372	MARGARIDA DUTRA DOS SANTOS FILHA		

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.328/2024

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.508 de 20 de outubro de 2023 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Administrativas Legislativas		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	220.000,00
Total		***220.000,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Administrativas Legislativas		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS	1.500.0000000	150.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1.500.0000000	70.000,00
Total		***220..000,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de dezembro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

DT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO MUNICIPAL FACILITAR 016/2024

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal de Educação infantilProfessora Silvana De Souza Daniel**,** CNPJ: nº 10.378.988/0001-80.

Lei Municipal Nº: **2.492/2022.**

Objeto: prorrogação de vigência do convênio por 180 (cento e oitenta).

Data: 13/12/2024 **Prazo de Vigência:** 10/12/2024 a 29/05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO MUNICIPAL FACILITAR 018/2024

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal de Educação infantilProfessora José Garcia Neto**,** CNPJ: nº 43.175.555/0001-87.

Lei Municipal Nº: 2.492/2022**.**

Objeto: Prorrogação de vigência do convênio por 180 (cento e oitenta).

Data: 13/12/2024. **Prazo de Vigência:** 10/12/2024 a 29/05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO MUNICIPAL FACILITAR 011/2024

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Escola Municipal Herculano Borges**,** CNPJ: nº 03.796.779/0001-91

Lei Municipal: Nº 2.492/2022.

Objeto: Prorrogação de vigência do convênio por 180 (cento e oitenta).

Data: 13.12.2024 **Prazo de Vigência:** 10/12/2024 a 29/05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO MUNICIPAL FACILITAR 017/2024

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal de Educação infantilProfessora Júlio Domingos de Campos**,** CNPJ: nº 17.904.250/0001-59.

Lei Municipal Nº: 2.492/2022**.**

Objeto: Prorrogação de vigência do convênio por 180 (cento e oitenta).

Data: 13/12/2024 **Prazo de Vigência:** 10/12/2024 a 29/05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO MUNICIPAL FACILITAR 010/2024

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Guiomar Campos de Miranda**,** CNPJ: nº 01.953.621/0001-52.

Lei Municipal Nº: 2.492/2022.

Objeto: Prorrogação de vigência do convênio por 180 (cento e oitenta).

Data: 13/12/2024 **Prazo de Vigência:** 10/12/2024 a 29/05/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO MUNICIPAL FACILITAR 021/2024

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal de Educação infantil Professora Maria Lila Costa da Silva, CNPJ: nº 11.692.934.0001/58.

Lei Municipal Nº: 2.492/2022.

Objeto: Prorrogação de vigência do convênio por 180 (cento e oitenta).

Data: 13/12/2024 **Prazo de Vigência:** 10/12/2024 a 29/05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO MUNICIPAL FACILITAR 020/2024

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar Centro Municipal De Educação Infantil Carlos Alberto Cruz, CNPJ: nº 11.692.906/0001-30.

Lei Municipal Nº: 2.492/2022**.**

Objeto: Prorrogação de vigência do convênio por 180 (cento e oitenta).

Data: 13/12/2024 **Prazo de Vigência:** 10/12/2024 a 29/05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO MUNICIPAL FACILITAR 012/2024

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar daCreche Municipal Prof. Manoel Custódio de Moura, CNPJ: nº 11.692.763/0001-67.

Lei Municipal: Nº 2.492/2022**.**

Objeto: Prorrogação de vigência do convênio por 180 (cento e oitenta).

Data: 13/12/2024 **Prazo de Vigência:** 10/12/2024 a 29/05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO MUNICIPAL FACILITAR 013/2024

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar daEscola Municipal Raimunda Arnalda Almeida Leão, CNPJ: nº 04.639.385/0001-92.

Lei Municipal: Nº 2.492/2022**.**

Objeto: Prorrogação de vigência do convênio por 180 (cento e oitenta).

Data: 10.12.2024 **Prazo de Vigência:** 10/12/2024 a 29/05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO MUNICIPAL FACILITAR 019/2024

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal Julá Paré, CNPJ: nº 19.348.273/0001-50.

Lei Municipal Nº: 2.492/2022.

Objeto: Prorrogação de vigência do convênio por 180 (cento e oitenta).

Data: 13/12/2024 **Prazo de Vigência:** 10/12/2024 a 29/05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO MUNICIPAL FACILITAR 014/2024

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar daCreche Municipal Nossa Senhora Aparecida, CNPJ: nº 14.026.037/0001-01.

Lei Municipal: Nº 2.492/2022**.**

Objeto: Prorrogação de vigência do convênio por 180 (cento e oitenta).

Data: 10.12.2024 **Prazo de Vigência:** 10/12/2024 a 29/05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO MUNICIPAL FACILITAR 015/2024

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Convenente: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar daEscola Municipal São Benedito**,** CNPJ: nº 09.410.997/0001-22.

Lei Municipal: Nº 2.492/2022**.**

Objeto: prorrogação de vigência do convênio por 180 (cento e oitenta).

Data: 13/12/2024 **Prazo de Vigência:** 10/12/2024 a 29/05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 10/2024

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, bem como o teor da Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal resolve **REVOGAR** o processo licitatório nº 97/2027 sendo a **CONCORRÊNCIA nº 10/2024**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS, TRECHO: ESTRADA VICINAL PA GUERREIRO, TOTALIZANDO 12,90KM NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, conforme Convênio 2480-2023/SINFRA, e conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexos ao Edital correspondente**.

MOTIVO: Identificação de erro material insanável que prejudica a concorrência e a transparência do processo licitatório em face das disposições da Lei 14.133/2021.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 13 de Dezembro de 2024.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 23/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: ALANA AIRES AGUIAR (ANGULAR ENGENHARIA ME)

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: – Acréscimo de valor por aumento do quantitativo do objeto do Contrato nº. 23/2024 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM ESTACIONAMENTO EM FRENTE A NOVA PREFEITURA NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.** Fica o valor do contrato reajustado, conforme planilhas anexas aos autos e conforme abaixo:

Valor inicial do contrato	Valor do 1º ADITIVO do contrato	Valor total atualizado do contrato
R$: 367.994,49	+R$: 16.218,32	R$: 384.212,81

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 13 de Dezembro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024
PROCESSO Nº 95/2024

O Município de **Bom Jesus do Araguaia** - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia **- MT, CNPJ nº** 04.173.952/0001-68, situada na AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT. - CEP: 78678-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, sob o número** 18/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO **POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Bom Jesus do Araguaia **- MT, processada nos termos do Processo Administrativo nº** 95/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 132 de 11 de Dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GRAMA-ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA) PARA REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS E PRAÇAS NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 18/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2- ÒRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, já identificada no preâmbulo.

3- REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à aquisição de grama esmeralda para atender às necessidades da secretarias municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	8955 Código	GRAMEIRA AGUA BOA LTDA CNPJ: 23.169.673/0001-75 R 04-PL, 35 QUADRA03 PL - VILA NOVA, AGUA BOA - MT, CEP: 78635-000 Telefone: (65) 3624-9422 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	017.022.001	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA)	MT	10000	19,00	190.000,00
		Total do Proponente				**190.000,00**

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: **a)** Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; **b)** Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); **c)** Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2024, referente ao Processo nº 95/2024.

5- VIGÊNCIA DA ARP

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. **5.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. **5.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. **5.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6- CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU. **6.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. **6.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **6.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2024 e seus anexos.

7- VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **7.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 18/2024.

8- ADESÃO DE ÒRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: **a)** O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. **b)** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação

ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. **c)** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. **d)** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional **depcomprasbja@hotmail.com**, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. **8.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. **8.3.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. **8.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9-LIMITES PARA ADESÕES

9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. **9.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **9.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. **9.4.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **9.5.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: **a)** Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, **b)** Apenas durante a vigência da presente ARP.

10-COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

10.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

11- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12-CONTRATAÇÃO DECORRENTE A ARP

12.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato. **12.2.** Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. **12.3.** As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13-ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

13.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. **13.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): **a)** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; **b)** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; **c)** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; **d)** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU; **e)** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; **f)** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU; **g)** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; **h)** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **i)** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; **j)** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

14- ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: **a)** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; **b)** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; **c)** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; **d)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; **e)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

15- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: **a)** Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação; **b)** Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; **c)** Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, **como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO** GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; **d)** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 18/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; **e)** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; **f)** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; **g)** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; **h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; **i)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; **j)** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

16- CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **16.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. **16.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. **16.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. **16.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

17-PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial. **17.2.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizada, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

18- ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula: **PR = PI x IR**

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

18.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste. **18.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação. **18.4.** Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor. **18.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **18.6.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos

em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos: **a)** ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular; **b)** ocorrência de evento antes da formulação das propostas; **c)** ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor; **d)** culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). **18.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado. **18.8.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s). **18.9.** Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

19-REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. **19.2.** O remanejamento somente poderá ser feito: **a)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou **b)** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **19.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. **19.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em Decreto Municipal. **19.5.** Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. **19.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **c)** Não aceitar manter seu preço registrado; **d)** Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou **e)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. **20.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. **156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 20.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **20.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **20.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **a)** Por razão de interesse público; **b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

21.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletronico nº 18/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. **21.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. **21.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **21.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

22-CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

22.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: **a)** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021. **b)** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. **c)** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. **22.2.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: **a)** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; **b)** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; **c)** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; **d)** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou **e)** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **22.3.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado

da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. **22.4.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. **22.5.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. **22.6.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. **22.7.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

23-DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 132, de 11 de Dezembro de 2023. **Bom Jesus do Araguaia - MT, em 13 de Dezembro de 2024.**

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 51/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: V. SILVA TORRES ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: – Acréscimo de valor por aumento do quantitativo do objeto do Contrato nº. 51/2024 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL JARBAS TEODORO FROIS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.** Fica o valor do contrato reajustado, conforme planilhas anexas aos autos e conforme abaixo:

Valor inicial do contrato	Valor do 1º ADITIVO do contrato	Valor total atualizado do contrato
R$: 122.372,23	+R$: 16.417,52	R$: 138.789,75

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 13 de Dezembro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 85/2024

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, conforme TR.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, portador do Registro Geral - CPF 969.158.621-53, denominada como **CONTRATANTE/DISTRATADA**, e de outro lado a empresa ***VERA LUCIA BATISTA VIEIRA ME***, inscrita no CNPJ sob nº 03.266.383/0001-32, estabelecida na Avenida Marco Aurelio Fullin, nº 1773A, Qd. 77 Lt. 03 e 04, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP: 78.678-000, representada neste ato pela Sra. **Vera Lucia Batista Vieira**, portadora do CPF sob n.º 562.789.421-00, fone: (66) 3538-1252, chamada simplesmente de **CONTRATADA/DISTRATANTE**, vinculando-se ao **Processo nº 099/2024, Dispensa nº 14/2024**, **RESOLVEM** celebrar a presente Rescisão Contratual Unilateral, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ORIGINAL Nº 85/2024, por conveniência e interesse público, o motivo que impossibilitou a execução do contrato é a proibição exarada no artigo 73 §10º da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, tendo em vista que estamos em ano eleitoral.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no Inciso VIII do Artigo 137 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1. Por força da presente rescisão, dou por terminado às obrigações contratuais assumidas no CONTRATO ORIGINAL, sem indenização ou multa, seja a que título for e em qualquer época.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se o presente termo, e notifique-se imediatamente a empresa, abre-se a partir desse momento o prazo legal de 03 (três) dias úteis para caso tenha interesse, exerça seu direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Bom Jesus do Araguaia/MT, em 13 de Dezembro de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **19/12/2024 as 08:00h (Horário local**), Licitação na modalidade **Dispensa Física nº 046/2024**, no Tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM***",* com o objeto "Contratação de empresa especializa-

da, pessoa jurídica, com a finalidade de dar continuidade em atender às necessidades do projeto Natal 2024 Brasnorte. A contratação visa à reposição de objetos elétricos danificados em decorrência de forte chuva, acompanhada de trovoadas e raios, ocorrida no dia 11/12/2024, que causou danos à decoração natalina localizada no centro da cidade. A reparação é necessária para garantir a continuidade das festividades e a manutenção da infraestrutura pública municipal**."** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 13 de dezembro de 2024.

Roberta Chagas Passamani

Agente de Contratação

PREFEITURA DE BRASNORTE
CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT

CESSIONARIA: ESTÁCIO POLO CENTRO BRASNORTE - POLO 3418

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO DE CESSAO DE USO DE ESPAÇO FISICO ("CONTRATO") TEM POR ESCOPO A CESSAO DO DIREITO DE USO DO ESPACO DESCRITO NO QUADRO RESUMO ("QR"), DE PROPRIEDADE DA CEDENTE, PARA FINS DE REALIZACAO DE AULAS PRATICAS, DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDICOES CONSTANTES DESTE CONTRATO.

ASSINATURA: 14/11/2024

INICIO DA VIGENCIA: 03/01/2025

FIM DA VIGENCIA: 03/01/2028

- Republica-se por ter saído incorreto na Edição nº. 4615, página 153, de 18/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 807 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 40.751, de 29 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o senhor **JUNIO TOMICHÁ SALVATERRA** - cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 776 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 35.462, de 14 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **TÂNIA APARECIDA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em Comissão de Gerência do Centro de Convivência do Idosos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 04 de novembro de 2024 á 30 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de novembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 150/2024

"Dispõe sobre evolução funcional de servidor efetivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências".

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o que consta na Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 – Regime Júridico dos Servidores Públicos Municipais, e demais legislações aplicáveis;

Considerando o que consta submetido ao Memorando n° 42.055/2024 via 1-Doc;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a Progressão de Nível ao servidor de carreira do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, abaixo relacionado, em razão de nova habilitação específica alcançada.

Servidor	Mat.	Cargo	Admissão	Classe/Nível atual	Classe/Nível destino	Memorando
J**L DO CAR*O LI*R	165	ENCANADOR	09/12/2019	B -II	B - III	42.055/2024

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos á contar de 01 de dezembro de 2024.

Cáceres/MT, 13 de dezembro de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.805 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 42.444 de 12 de dezembro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **WILMA SEBASTIANA RODRIGUES SOUZA** do cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica do Núcleo Gotinhas do saber/Garcês da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 40/2023 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato Administrativo N.º 40/2023 SSAAP**,** por mais 12 (doze) meses, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 16/12/2024 a 15/12/2025. **REAJUSTAR** em 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) o valor inicial do Contrato Administrativo N.º 40/2023 SSAAP, nos moldes da sua cláusula 7.2. **ALTERAR** a cláusula 1.2. em função do acréscimo. **ALTERAR em função do reajuste, para os seguintes termos, a Cláusula 5.1: "O valor total da contratação é de R$ 126.724,72 (cento e vinte e seis mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos)".**

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Asdespesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Fonte de Recursos
04.01	17.122.1012.2123 3.3.90	501 - Outros Recursos não Vinculados

Cáceres- MT, 13 de dezembro de 2024.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** E A EMPRESA **RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Termo de Reconhecimento de Dívida, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, com sede no Centro Operacional de Cáceres (COC), localizado na Avenida Brasil, nº 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Claudio Henrique Donatoni, inscrito no CPF sob o nº 035.592.251-75, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR, e, de outro lado,** a empresa **RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.218.377/0001-45, doravante denominada simplesmente **PARTE CREDORA**, resolvem celebrar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento com o objetivo de reconhecer a dívida, bem como para o pagamento e quitação dos serviços prestados referentes aos plantões dos meses de Outubro e Novembro de 2024.

CLAÚSULA SEGUNDA– DO VALOR RECONHECIDO

A DEVEDORA reconhece a existência de valores devidos à PARTE CREDORA, no montante de **R$ 361.998,68 (Trezentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).**

CLAÚSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** se compromete a efetuar o pagamento à PARTE CREDORA dos valores mencionados na cláusula anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único:A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira em favor da PARTE CREDORA, por meio de ordem bancária, a ser realizada para crédito na conta bancária, agência e banco indicados pela PARTE CREDORA, mediante atesto da respectiva ordem bancária.

CLAÚSULA QUARTA–DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes quanto aos direitos e deveres estabelecidos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Reconhecimento de Dívida serão custeadas pelo orçamento da DEVEDORA, conforme a dotação orçamentária a seguir:

Órgão	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha Orçamentária
02.05	**2025**	3.3.90	1.600	636
02.05	**2025**	3.3.90	1.500	115

CLAÚSULAS EXTA– DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA SETIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 13 de dezembro de 2024.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

PARTE CREDORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/DEZEMBRO 2024

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
09/12/2024 17:30	https://meet.google.com/yuw-edgi-bea

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.287/2024	Clínica Médica de Cuiabá	Mirielle/Richard Rodrigues
3.968/2024	Eliberto Rodrigues das Neves	Johnny Felipe
28.104/2023	Maraísa Fonseca Zancheta	Adriane Silva Souza
21.988/2024	R. Afonso de Oliveira	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
12/12/2024 17:30	https://meet.google.com/gpc-ufdc-xsz

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.942/2023	Luís César Pinto de Arruda	Mirielle Garcia
7.498/2023	Bruno Homem de Melo	Patrícia Maria Frade

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
16/12/2024 17:30	https://meet.google.com/ohf-zmcs-ffj

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.931/2023	Paulo César Homem de Melo	Mirielle Garcia
5.938/2023	Bruno Homem de Melo	Patrícia Maria Frade
5.933/2023	Bruno Homem de Melo	Richard Rodrigues
5.944/2023	Luís César Pinto de Arruda	Adriane Silva Souza
5.936/2023	Luís César Pinto de Arruda	Johnny Felipe
18.266/2024	Izidoria Hurtado Lara	Jovanil de Campos

Cáceres-MT, 03 de Dezembro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
PORTARIA DE Nº 745 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LINCENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **MIRELA MARIANO DE PAIVA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 50/2024/ADVM emitido pelo Advogado do Município, senhor Yann Dieggo Timótheo Almeida.

RESOLVE:

I – Conceder na forma dos dispositivos legais, a **Licença Maternidade**, a servidora **MIRELA MARIANO DE PAIVA**, em provimento Efetivo, Técnico de Enfermagem, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal. No período de 13.12.2024 a 30.01.2025.

II – Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

III _ Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
RELAÇÃO DE CONTAGEM DE PONTOS REFERENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA DE CONTAGEM DE PONTOS Nº 002/2024 /SEMED/MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas Atribuições legais divulga a lista de contagem de pontos pela comissão da SEMED feita no dia 10 de dezembro de 2024 das 07:00 ás 11: 00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para a Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

Considerando o teor do Orientativo Notificação Recomendatória 013/2024/MPE/MT.

Considerando o teor da reunião do Conselho Municipal de Educação.

Considerando a participação dos membros das unidades escolares na Comissão da SEMED conforme oficializado as unidades escolares.

Campinápolis-MT, 13 de dezembro de 2024.

.

_____

Renata Cristina do Carmo Pereira

Secretária Municipal de Educação

Port. 277/2023

ANEXO – I

RELAÇÃO DE PONTUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CARINHO E TERNURA CARGO: PROFESSOR		
ORDEM	**SERVIDORES**	**PONTUAÇÃO**
1º	NELSON GONÇALVES DE MELO	73,50
2º	ADRIANA DE CASTRO BORGES	69,00
3º	FERNANDA V. DE SOUZA MAIA	69,00
4º	SHEILA CRISTINA MARTINS MARQUES	68,75
5º	LILIANE MARIA GOMIDES	68,00
6º	SIMONE DIAS SOARES	65,50
7º	CRISTOLANDE SOUSA MACEDO	57,50
8º	ALDA TERTULIANO ALVES ROSA	48,00
09º	MARCILENE PRADO	41,00
10º	ARMANDA GUEDES PARREIRA	40.00
CARGO: TAE/ TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
1º	ALBIA TERTULIANO ALVES	44,99
2º	LIGIA KELLYS FERREIRA DE PAULA CALDAS	33,55
3º	SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS	32,35
CARGO: AAE/APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- LIMPEZA		
1º	ELIZANIA DE FATIMA GONÇALVES	24.85
2º	MARA ADRIANA GONÇALVES	22.50
3º	PATRICIA MARIA DE SOUZA	20.50
4º	MARIA SONIA DE ARAUJO MOURA	16.00
5º	DEVANILDES FERREIRA DA SILVA	15.25
6º	CHIRLEI SEVERINA DA SILVA	10.75
7º	ANTONIA PIRES CARDOSO	05.25
CARGO: AAE/APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- NUTRIÇÃO		
1º	LUCIANA MARIA DA SILVA	08.25
Data da Validação 10/12/2024 Comissão ARMANDA GUEDES PARREIRA _____ ADRIANA DE CASTRO BORGES _____ FERNANDA VIERA DE SOUZA MAIA _____ MARCILENE PRADO _____ REGIANE SILVERIA GOMES_____		

ANEXO – II

RELAÇÃO DE PONTUAÇÃO DA UMEI OSCAR LUIZ DA SILVA CARGO: PROFESSOR		
ORDEM	**SERVIDORES**	**PONTUAÇÃO**
1º	SEBASTIANA GOMES FERREIRA	75.00
2º	MAYARA SILVA DOS SANTOS	73.25
3º	MARIA DE ARAÚJO MOURA	72.05
4º	GLEICIELY OLIVEIRA CARDOSO	72.00
5º	NILDA RODRIGUES DE RESENDE	71.50
6º	IZIA RÚBIA MARTINS MACHADO	69.50
7º	DIOMAR LUIZA DA SILVA	68.75
8º	MARIA RITA DA COSTA BARBOSA	68.25
9º	ELIZANJELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	67.50
10º	ISRAEL ANTONIO BARBOSA	67.50
11º	MICHELE DAS GRAÇAS	65.50
12º	LUCENIR FRANCISCA ALVES	61.75
13º	SIRLENE ALVES DA SILVA LIMA	43.30
CARGO: TAE/ TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
1º	ELZIMAR VON RANDOW CONSTANTINO	33.25
CARGO: AAE/APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-NUTRIÇÃO		
1º	EDINAURA PEREIRA DOS SANTOS	10.25
2º	GILVANI MARQUES DORNELIO	05.00
CARGO: AAE/APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -LIMPEZA		
1º	ELIENE CHRISOSTOMO DA SILVA	37.00
2º	EVA APARECIDA ALVES DA SILVA	34.75
3º	LUCIMONE FERREIRA MORAES	30.25
4º	LUCINEIDE BORGES DE LIMA	18.25
5º	REGIANE SILVERIO GOMES	10.00
Data da Validação 10/12/2024 Comissão ARMANDA GUEDES PARREIRA _____ ADRIANA DE CASTRO BORGES _____ FERNANDA VIERA DE SOUZA MAIA _____ GLEICIELY OLIVEIRA CARDOSO_____ MARCILENE PRADO _____ REGIANE SILVERIA GOMES_____		

ANEXO – III

RELAÇÃO DE PONTUAÇÃO DA UMEI MARIA DE MORAES LIMA CARGO: PROFESSOR		
ORDEM	**SERVIDORES**	**PONTUAÇÃO**
1º	ANGELINA MARIA DA SILVA	75.50
2º	ZILDA FERREIRA GUIMARÃES	75.25
3º	LIANA GOMES BARBOSA DA SILVA	73,50

4º	LIGIA CARUZO LOZANO	73.25
5º	FABIANA ANASTACIA DA SILVA	72.00
6º	ADERCINO BATISTA GUIMARÃES	71.50
7º	LINDALVA SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA	71.50
8º	LUCIANA PINTO DE MORAIS SILVA	70.25
9º	CLEONEIDES DE PAULA QUEIROZ	63.50
10º	MARCELO EMIDIO DA CRUZ	63.50
11º	CLAUDIA APARECIDA SANTOS DE PADUA	69.50
12º	GERLANE FRANCO LIMA	69.50
13º	ZELI DOS SANTOS MARQUES	69.25
14º	MARINEZ LINDENMAYR	67.75
15º	FERNANDA PRADO	67.50
16º	ZILMA ALVES GOMES	63.80
17º	SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA	63.50
18º	SELMA FERREIRA DE SOUZA	61.50
19º	JUNICE ALVES DE LIMA	60,50
20º	UELITA APARECIDARODRIGUES	60.50
21º	JOICILENE APARECIDA QUEIROZ FRANCO DE ARAÚJO	57.50
22º	DEVANER JESUS FERREIRA	52.50
23º	FRANCIELE MOREIRA LIMA	44.75
24º	LINDOMAR PIABA BENTO	40.00
CARGO: AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL		
1º	ESLAINE CORREIA BARBOSA DA SILVA	39.00
2º	FRANCISCO TERTULIANO DA SILVA JUNIOR	35.25
3º	SILVANIA LUZIA DE ARCANJO BERNARDES	35.25
4º	LUIZ FERNANDO COSTA ALMEIDA	23.25
5º	FABIANA LOPES DA CUNHA	20.25
6º	ADRIANGELA PEHOIMO REJARA	10.75
7º	APARECIDA MORAES PEDROSA	06.95
CARGO: TAE/ TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
1º	GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA	38.20
CARGO: AAE/APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-NUTRIÇÃO		
1º	ELIZIA RODRIGUES DE PAULA	10.25
2º	MARIA LAURA IGNACIO SOARES	10.25
CARGO: AAE/APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -LIMPEZA		
1º	PATRICIA RODRIGUES FERREIRA	37.22
2º	ZIVANY TEREZA NASCIMENTO	33,75
3º	NEUZA LUZIA DE SOUZA ARAÚJO	25.25
4º	ALESSANDRA FERNANDES DA CUNHA SILVA	14.85
5º	SONIA MESSIAS DOS SANTOS BORGES	06.85
CARGO: AAE/APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -VIGILANTE		
1º	MARIA LUCIA ESTEVES PIMENTA	33.50
Data da Validação 11/12/2024 ARMANDA GUEDES PARREIRA _____ MARCILENE PRADO NEUZA LUZIA DE SOUZA ARAÚJO _____ ZELI DOS SANTOS MARQUES_____		

ANEXO – IV

RELAÇÃO UNIFICADA DE CONTAGEM DE PONTUAÇÃO DAS UMEI MARIA DE MORAES LIMA E OSCAR LUIZ DA SILVA CARGO DE PROFESSOR CONFORME A ATA DE ATRIBUIÇÃO Nº 005/2024		
ORDEM	**SERVIDORES**	**PONTUAÇÃO**
1º	ANGELINA MARIA DA SILVA	75.50
2º	ZILDA FERREIRA GUIMARÃES	75.25
3º	SEBASTIANA GOMES FERREIRA	75.00
4º	LIANA GOMES BARBOSA DA SILVA	73.50
5º	MAYARA SILVA DOS SANTOS	73.25
6º	LIGIA CARUZO LOZANO	73.25
7º	MARIA DE ARAÚJO MOURA	72.50
8º	FABIANA ANASTACIA DA SILVA	72.00
9º	GLEICIELY OLIVEIRA CARDOSO	72.00
10º	ADERCINO BATISTA GUIMARÃES	71.50
11º	NILDA RODRIGUES DE RESENDE	71.50
12º	LINDALVA SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA	71.50
13º	LUCIANA PINTO DE MORAIS SILVA	70.25
14º	IZIA RÚBIA MARTINS MACHADO	69.50
15º	CLAUDIA APARECIDA SANTOS DE PADUA	69.50
16º	GERLANE FRANCO LIMA	69.50
17º	ZELI DOS SANTOS MARQUES	69.25
18º	DIOMAR LUIZA DA SILVA	68.75
19º	MARIA RITA DA COSTA BARBOSA	68.25
20º	MARINEZ LINDENMAYR	67.75
21º	ELIZANJELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	67.50
22º	FERNANDA PRADO	67.50
23º	ISRAEL ANTONIO BARBOSA	67.50
24º	MICHELE DAS GRAÇAS	65.50
25º	ZILMA ALVES GOMES	63.80

26º	MARCELO EMIDIO DA CRUZ	63.50
27º	CLEONEIDES DE PAULA QUEIROZ	63.50
28º	SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA	63.50
29º	LUCENIR FRANCISCA ALVES	61.75
30º	SELMA FERREIRA DE SOUZA	61.50
31º	JUNICE ALVES DE LIMA	60.50
32º	UELITA APARECIDARODRIGUES	60.50
33º	JOICILENE APARECIDA QUEIROZ FRANCO DE ARAÚJO	57.50
34º	DEVANER JESUS FERREIRA	52.50
35º	FRANCIELE MOREIRA LIMA	44.75
36º	SIRLENE ALVES DA SILVA LIMA	43,30
37º	LINDOMAR PIABA BENTO	40.00

Data da Validação 12/12/2024
ARMANDA GUEDES PARREIRA _____
ADRIANA DE CASTRO BORGES _____
FERNANDA VIERA DE SOUZA MAIA _____
GLEICIELY OLIVEIRA CARDOSO_____
MARCILENE PRADO _____
NEUZA LUZIA DE SOUZA ARAÚJO _____
REGIANE SILVEIRA GOMES _____
ZELI DOS SANTOS MARQUES_____

ANEXO – V

RELAÇÃO DE PONTUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANASTACIO FELICIANO ALVES **CARGO: PROFESSOR PEDAGOGOS**		
ORDEM	**SERVIDORES**	**PONTUAÇÃO**
1º	VERCY MARQUES DE ALMEIDA	63.96
2º	SONIA JACINTO CAMPOS	63.00
3º	ELISANGELA SAMIRA PERREIRA	55.00
4º	SIRLEI ALMEIDA DA SILVA	52.25
5º	JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA	49.72
6º	MARIA DIAS DOS SANTOS	49.00
7º	GILVAR DA COSTA ROSA	41.75
8º	MARIA ROBERTA DA COSTA	41.50
CARGO : PROFESSORES ÁREA DE LINGUAGEM – LINGUA PORTUGUESA		
1º	MARILENE CORREA BORGES	66.46
2º	RAIANI SENA NEVES	65.00
3º	CLEIBIANE LOPES DA SILVA SANTOS	57.90
4º	ISALDINA MARIA DA COSTA	46.37
CARGO : PROFESSORES ÁREA DE LINGUAGEM – LINGUA INGLESA		
1º	FABIULA ARANTES CARNEIRO	58.00
2º	RICARDO MACELLY VELOSO SILVA	46.00
CARGO :PROFESSORES ÁREA DE LINGUAGEM - EDUCAÇÃO FÍSICA		
1º	MARIANA DA COSTA AZEVEDO	65.50
2º	PETER MATTOS DREY	43.55
3º	GULIOKENPS FELIX VILELA	47.03
4º	NELSON CENTRURIÃO JUNIOR	40.55
5º	WANEIDE MORAES GONÇALVES	0.00
CARGO :PROFESSORES DE MATÉMATICA		
1º	ADILSON ALMEIDA DA SILVA	61.70
2º	FABIANO MOURA SILVA	34.62
CARGO: PROFESSORES: CIENCIAS DA NATUREZA		
1º	ELIENE DIAS PADILHA	58.00
CARGO: PROFESSORES: CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAS – HISTÓRIA		
1º	WANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	71.50
2º	MIRIAN REGINA CARMARGO BARROSO	63.00
3º	WELLYANA ALMEIDA DA SILVA	32.05
CARGO: PROFESSORES: CIENCIAS HUMANAS E SOCIAS – GEOGRAFIA		
1º	THIAGO MENEZES RIBEIRO	52.50
2º	WELITON FIRMINIO DE FREITAS	0.00
CARGO: TAE/ TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
1º	CARLA BORGES DE SOUZA	30,33
2º	EDNA LUCAS MACHADO	0.00
3º	FLAVIA REJAINE DE OLIVIERA	0.00
CARGO: AAE/APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-NUTRIÇÃO		
1º	MARCIA ANTONIA DA SILVA POLICARPO	17.62
CARGO: AAE/APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-LIMPEZA		
1º	LUCIENE VIEIRA DA SILVA	21.62
2º	MARIA MADALENA SOBRINHO	11.25
3º	SILVIA LAZARA NORBERTA	05.00
CARGO: AAE/APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –VIGILANTE		
1º	JOÃO BATISTA DA CUNHA	10.25

Data da Validação 12/12/2024
Comissão
ARMANDA GUEDES PARREIRA _____
MARCILENE PRADO _____
MARIA ROBERTA DA COSTA _____
ZILDA FERREIRA GUIMARÃES _____

ANEXO – VI

RELAÇÃO DE PONTUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO COUTO CARGO: PROFESSOR PEDAGOGOS		
ORDEM	**SERVIDORES**	**PONTUAÇÃO**
1º	PABIO HENRIQUE PORTO	65.75
2º	MARIA LUIZA INACIO PEREIRA	59.75
3º	NATALY SANTOS VILELA	57.00
4º	RUBENSMAR SANTOS VILELA	51.00
5º	VANDA BALIONE RODRIGUES DA SILVA JESUS	45.00
CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL		
1º	SARA RIBEIRO FERRREIRA	57.50
2º	KLENIA FREITAS MACHADO	63.75
CARGO :PROFESSORES ÁREA DE LINGUAGEM – LINGUA PORTUGUESA		
1º	EMILIANA INANCIO DE FARIAS	40.00
CARGO: PROFESSORES ÁREA DE LINGUAGEM - EDUCAÇÃO FÍSICA		
1º	AMARO CARDOSO DE OLIVIERA	53.50
CARGO: PROFESSORES: CIENCIAS DA NATUREZA		
1º	SINDEILTO MARTINS DA SILVA	40.00
CARGO: TAE/ TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
1º	TAHUANE SANTOS OLIVEIRA	30.00
2º	CLEUNICE APARECIDA LOURENÇO SILVA	10.00
CARGO: AAE/APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-LIMPEZA		
1º	LUCIANA BERNARDINA DE SOUZA GUIMARÃES	10.00
2º	VIRGINA ALVES MARTINS	05.00
Data da Validação 12/12/2024 Comissão ARMANDA GUEDES PARREIRA _____ MARCILENE PRADO _____ ZILDA FERREIRA GUIMARÃES _____		

ANEXO – VII

RELAÇÃO DE PONTUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO CARGO: PROFESSOR PEDAGOGOS		
ORDEM	**SERVIDORES**	**PONTUAÇÃO**
1º	MARIA DO CARMO AVELAR	61.50
2º	MARCILENE APARECIDA SILVA	57.50
3º	JOELIO PATROCINIO PEREIRA DOS SANTOS	51.50
PROFESSORES: CIENCIAS DA NATUREZA		
1º	TARIANA HILARIO MOTA	53.00
CARGO: AAE/APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-LIMPEZA		
1º	DELVANI FERREIRA DE CASTRO	31.45
2º	LEDY DAYANA SOUZA RAMIRO	17.25
CARGO: AAE/APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –NUTRIÇÃO		
1º	SIMONE FERREIRA DE MORAES RICARDO	44.00
2º	SOENES SOARES NUNES RIBEIRO	24.86
CARGO: AAE/APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –AAE/ TRANSPORTE ESCOLAR SEMED		
1º	NIVALDO BENTO DA COSTA	15.25
2º	ROMES CORDEIRO VASCO	05.00
3º	RAFAEL VICENTE DA SILVA	05.00
CARGO: AAE/APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –AAE/ LIMPEZA SEMED		
1º	IRACI MARIA DA MAIA SILVA	20.25
CARGO: AAE/APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –AAE/ TÉCNICO ADMINISTRATIVO SEMED		
1º	CLEUSA DE LURDES PEREIRA PRUDENTE	0.00
2º	SANDRA ALVES AGOSTINHO	0.00
Data da Validação 12/12/2024 Comissão ARMANDA GUEDES PARREIRA _____ MARCILENE PRADO _____ ZILDA FERREIRA GUIMARÃES _____		

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 744 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de Contrato Administrativo referente ao processo nº **676/2024, Dispensa Eletrônica nº 004/2024,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**060/2024**
OBJETO:	**contratação de empresa para fornecimento de refeição do tipo self-service no município de Barra do garças para atender os pacientes em tratamento de saúde ,encaminhados pela secretaria municipal de saúde de Campinápolis-MT .**

EMPRESA/ NOME:	**KASARÃO RESTAURANTE LTDA**.
CNPJ/CPF:	nº.46.674.275/0001-01
VALOR TOTAL	**R$ 31.500,00**
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	**MARCOSOEL GONÇALVES CUNHA**
CARGO:	MOTORISTA
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRICULA:	153
	FISCAL SUPLENTE
SERVIDOR(A):	**SUELEN CRISTINA GOMES**
CARGO:	CHEFE DE GABINETE
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRICULA:	3942

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 060/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada:KASARÃO RESTAURANTE LTDA, CNPJ/MF sob o nº.46. 674.275/0001-01.

Objeto: DISPENSA ELETRONICA Nº04 676/2024**,** contratação de empresa para fornecimento de refeição do tipo self-service no município de Barra do garças para atender os paciente sem tratamento de saúde ,encaminhados pela secretaria municipal de saúde de Campinápolis-MT.

Dotação:

07.002.10.122.0001.2014.3.3.90.1.500.1002000 RED.84

Valor: R$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil Reais).

Vigência: 07 (Sete) meses.

Responsável: JOSÉ BUENO VILELA – por parte da CONTRATANTE e JULIA DA SILVA – por parte da CONTRATADA.

RH
DECRETO DE Nº 4.527 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **MIRELA MARIANO DE PAIVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Concurso Público de nº 001/2024.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação de nº 001/2024.

CONSIDERANDO o Parecer de nº 05/2024 da Comissão Especial para Análise de Diplomas e demais documentos.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada em caráter Efetivo a senhora **MIRELA MARIANO DE PAIVA**, para exercer o cargo de **Técnico em Enfermagem - Sede**, **Classe "A", Nível "01",** junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionado á não infringência do disposto inciso III do Art.37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este Decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1254, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES JHONATHAN IRANCHE SOARES E ALISLADIA SILVA DA GAMA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 117/2024.

PREGÃO	OBJETO	N° DA ATA/EMPRESA
Nº 117/ 2024	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada em locação de grupo gerador.**	**416/2024** - A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
034/2024	LP Nº00963/ 2024 LI Nº00964/ 2024	Fazenda Borborema	Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S/A CNPJ: 27.902.165/0001-05	Construções de estações e redes de telefonia, internet e telecomunicação	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 13 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 033/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: JOELMA DOS SANTOS RODRIGUES

CPF: ***885.100.421-87***

OBJETO: Locação de imóvel, localizado Av. Belo Horizonte, Quadra 297, Lote 12 A, imóvel residencial com área de 214,44 m², no bairro Jardim das Palmeiras, para os atendimentos realizados pela Unidade de Atendimento Sócio-Assistencial – UAS, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 49.125,36 (quarenta e nove mil e cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)

RECURSOS HUMANOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 001/2024

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DA AGC MARECHAL RONDON. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA APRESENTADA PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO.

1. A sindicância administrativa deu início com objetivo de apurar a veracidade das informações apresentadas pela empresa, terceira interessada.

2. De acordo com a instrução investigativa da sindicância ficou constatado que a servidora que atendia aos correios na localidade apontada não teria infringido o Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis (Lei 1130/2006) no tocante as ausências relatadas, uma vez que o próprio Termo de Cooperação permite ausências para a distribuição de encomendas e correspondências.

3. Não há maiores esclarecimentos por parte da denunciante sobre a obrigatoriedade de encaminhamento pela servidora de fotos de LDI para baixa à agência de Campo Novo do Parecis, muito menos foi identificado no Termo de Cooperação tal obrigatoriedade, impossibilitando identificar a materialidade de eventual infração administrativa.

4. Determino o arquivamento da sindicância, com base no art. 267, I da Lei Municipal 1.130/2006.

(Processo Sindicância Administrativa n. 001/2024. Indiciado: D.A.S.C.

Comissão de Sindicância: Yoberlan da Silva Martins, Hellen Cris de Pinho Nascimento Andrade e Fabrícia Andrade de Oliveira Machado.

Decisão Administrativa: Rafael Machado.

Data da decisão 25/11/2024)

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
035/2024	LP Nº00965/2024 LI Nº00966/2024	Fazenda Sonho Meu	Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S/A CNPJ: 27.902.165/0001-05	Construções de estações e redes de telefonia, internet e telecomunicação	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 13 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 – LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 250.501,19 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e um reais e dezenove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
07.004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	
004.26.782.0005.10012	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ESTRADAS VICINAIS	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2.501.0000000.000	Outros recursos não vinculados - exercício anterior	R$ 94.765,29
2.502.0000000.000	Recursos não vinculados da compensação de impostos - exercício anterior	R$ 155.735,90
	TOTAL	R$ 250.501,19

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso II do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021-LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
068/2024	LO Renovação Nº00967/2024	AGROFORT	Agrofort Distribuidora de Insumos Agropecuários LTDA CNPJ: 11.378.077/0003-88	Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 13 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
010/2024	LO Renovação Nº00962/2024	Kleverson Scheffer e Outro / Fazenda Cachoeira	KLEVERSON SCHEFFER E OUTRO CPF: 941.780.201-10	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 13 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
036/2024	LP Nº00973/2024 LI Nº00974/2024	Fazenda Santa Maria	Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A. CNPJ: 27.902.165/0001-05	Construção de estações e redes de telefonia, internet e telecomunicação	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 13 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 117/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 117/2024**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada em locação de grupo gerador**, teve como vencedora a empresa: **A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS** com valor total de **R$ 53.540,00 (cinqüenta e três mil e quinhentos e quarenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 002/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **CTR Campo Novo SPE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.361.024/0001-07.

Objeto: Opresente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE, da Concessão Serviço nº 02/2023, 19 de julho de 2023

Aditamento: Fica concedida a repactuação contratual, com base na planilha de custos da Contratada, o percentual de 3,69 % (três inteiros e sessenta e nove centésimos.) a partir do mês de maio de 2024.

Sendo o valor unitário da tonelada de R$ 245,60 (duzentos e quarenta reais e sessenta centavos), passando a ser no valor de **R$ 253,90** (duzentos e cinqüenta e três reais e noventa centavos), com aplicação retroativa do reajuste, referente ao pagamento da contratada a partir de maio de 2024.

O valor total do contrato será de R$ 121.166.285,41 (cento e vinte e um milhões e cento e sessenta e seis mil e duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) referente a 477.220,50 toneladas restantes no contrato.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 004 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Programática: 08.004. 17.512.0006.20080 . 3367830000

Fundamento: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 65, § 1º da Lei 8. 666/93 e suas alterações posteriores, bem como nas informações subsidiadas no memorando nº 9.644/2024 do sistema 1Doc da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e PARECER CONTÁBIL Nº 28/2024 SEFINS-CCONT, realizado pele o Contador Sr. Emerson de Lima Miranda.

Procedimento Licitatório: Concorrência Pública Nº 001/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 096/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMEIA AGENTE FISCALIZADORA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e

RESOLVE:

Art. 1º *Nomear a servidora pública municipal ROSANE DA SILVA MELO DE LUCAS, inscrita na matrícula funcional nº 100094, para exercer a função de agente fiscalizadora do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2023, pela* prestação de serviços de monitoramento eletrônico de alarme 24 horas, controle de acesso, pronto atendimento com equipe tático motorizado, manutenções preventivas dos sistemas, fornecimento e instalação dos equipamentos de segurança, destinado ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 00000203/2023– DEPTO. R.H.

Contrato nº. 00000203/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Nara Beatriz de Aguiar Parente

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL - Area Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 13/12/2024

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregador

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 109/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 109/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Andressa Cristina Pereira Damasco

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA – DISTRITO MARECHAL RONDON, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 13/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual a pedido do empregado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando **Aquisição de veiculo tipo onibus rodoviário,** nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **27/12/2024** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de dezembro de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 012/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Alessandra Alburquerque da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 13/12/2024

Procedimento: Rescisão contratual a pedido do empregado.

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
013/2024	LP Nº00971/2024 LI Nº00972/2024	MFG AGRO / FAZENDA GERA	MFG AGROPECUARIA LTDA CNPJ:11.938.605/0004-97	Extração de cascalho.	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 13 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1235 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA AS SERVIDORAS ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA E MARIA EDILENE MATEUS DO NASCIMENTOPARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 92/2024.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 095, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, EM FAVOR DO DEPENDENTE INVÁLIDO PEDRO EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso de suas atribuições legais e nos termos* Art. 40, §7º, inciso I, cumulado com o art. 23, §8º da Emenda Constitucional de nº 103, de 12 de novembro de 2019, e os Artigos 7º e 8º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007, Resolve:

Art. 1º Fica mantida a concessão do benefício de pensão por morte, em favor do dependente Pedro Eduardo Corrêa dos Santos, portador do CPF nº 081.***.***-50, em razão da incapacidade total e irreversível para o trabalho, conforme diagnóstico médico e parecer conclusivo da Junta Médica Oficial do FUNSEM, nos termos do o processo administrativo nº *2024.07.30177R1, até posterior deliberação.*

Art. 2º A manutenção do benefício está condicionada à realização de perícias médicas periódicas, conforme recomendação da Junta Médica Oficial, com a próxima avaliação fixada para a data limite de 04/12/2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de outubro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1258, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA AS SERVIDORAS MARIA EDILENE MATEUS DO NASCIMENTO E TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLINGPARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 79/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 416/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 117/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS

CNPJ: 08.762.719/0001-71

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR.

VALOR: R$53.540,00

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
076/2024	LP Nº00968/2024 LI Nº00969/2024 LO Nº00970/2024	Inovagro Insumos Agrícola	Inovagro Insumos Agrícola LTDA CNPJ: 41.885.372/0001-20	Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 13 de dezembro de 2024

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1263, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA AS SERVIDORAS MARIA EDILENE MATEUS DO NASCIMENTO E TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLINGPARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 80/2024.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1259, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES JEAN DOUGLAS ASSUNÇÃO ARDAIJA E WALTER PEREIRA DA SILVA JUNIORPARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 94/2024.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023/FUNSEM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023/FUNSEM

O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT – FUNSEM, torna público a celebração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2023. CONTRATADA: INVIOLÁVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.413.483/0001-03. Objeto: Aditivo de Prazo e valor. Prorrogação do prazo de vigência: 12 meses, com início em 19 de dezembro de 2024 e término em 18 de dezembro de 2025, e atualização monetária de 4,90% do valor global do contrato conforme cláusula quarta, item 10.1 do contrato administrativo 012/2023, correspondendo a **R$ 5.035,20 (cinco mil e trinta e cinco reais e vinte centavos)**.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 de dezembro de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo – FUNSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 127/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 127/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2024

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88.

Proponente: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.051.612/0001.15.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto destinar aporte financeiro necessário para custear a contratação de seguro veicular obrigatório, referente ao veículo FIAT MOBI LIKE, cor branca, ano fabricação/modelo 2022/2023, combustível álcool/gasolina, chassi 9BD341ACZPY819658, RENAVAM 01315606647, placas RRL3G59; que fora cedido por meio de termo de cessão de uso n. 002, pactuado em 02/09/2022; em conformidade com o art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será de 13 de dezembro de 2024, a 1º de setembro de 2025; podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Valor: O valor do presente Contrato de Rateio é de **R$ 2.640,18 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e dezoito centavos),** referente ao custeio do objeto descrito acima.

Dotação: As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrá sob a Dotação Orçamentária de nº.

06.001.04.122.0050.20047.3.3.71.70.00.00.00 - red 360

Assinatura: Campo Verde – MT, 13 de Dezembro de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 131/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 131/2024, CUJO OBJETO É A SERVIÇOS DE JARDINEIRO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 128/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 128/2024, CUJO OBJETO É A SERVIÇOS DE COZINHEIRO E AUXILIAR DE COZINHA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1038, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1038, DE 12 DE DEZEMBOR DE 2024.

NOMEIA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA DESEMPENHAREM AS FUNÇÕES DE CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 2.524/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal N.º 2.524/2019, de 13 de dezembro de 2019, onde institui horário especial da jornada de trabalho da função de Condutor de Veículo Escolar e cria gratificação por jornada especial de trabalho;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Revogar a Portaria Nº 879, de 05 de Setembro de 2024, na qual nomeava os servidores municipais, ocupantes do cargo de Motorista, para desempenharem as funções de Condutor de Veículo Escolar, conforme a Lei Municipal Nº 2.524/2019.

ARTIGO 2º - Nomear, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Municipal N.º 2.524/2019, os servidores municipais abaixo identificados, ocupantes do cargo de Motorista, para desempenharem as funções de Condutor de Veículo Escolar:

- **ADEMILSON FRANCISCO ROSA**
- **ADEMIR MACARINI**
- **ADONIAS PEREIRA DA CUNHA**
- **CELIO NUNES NASCIMENTO**
- **CLAUDIO GIRARDI**
- **CLEBERSON SILVA DE OLIVEIRA**
- **CLERYSTON TAVARES DE ARAUJO**
- **DIEGO RIOS LEITE**
- **DOMINGOS DAMIAO SHIMIZU FRUTUOSO**
- **EDIMILSON CORREA DE LACERDA**
- **EDIVALDO CARDOSO DOS SANTOS**
- **EDJUNIOR AMARAL DOS SANTOS LEAO**
- **ESEQUIAS AMPOSTULOS DE EVANGELIO**
- **ESTEVAO SEPCSIK NETO**
- **EVALDO MESQUITA**
- **FLAG IDINON GONCALVES NUNES**
- **GEREMIAS DA SILVA OLIVEIRA**
- **GESIEL LIMA DE ARAUJO**
- **GISELE GARCIA DELMONDES**
- **JAQUELINE JOHN FRIZZO**
- **JOSE MARCELINO DA SILVA**
- **MARCELO REZENDE DA GAMA**
- **MARCOS ADRIANO VOLPONI**
- **MAURICIO BRESSAN**
- **NILO PEREIRA NOGUEIRA JUNIOR**
- **PAULO AUGUSTO DA SILVA**
- **REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA**
- **REGINALDO JOSE DOS SANTOS**
- **ROBERVAL ALVES FERREIRA**
- **RODRIGO DAVID DOS SANTOS**
- **ROSELI LOPES DE BRITO**
- **VALDIRENE LUIZ DUARTE**
- **VALDOMIRO DE SOUZA LEAO JUNIOR**
- **VANDERLEI MENDES DA COSTA**
- **VILEY SANTOS LIMA**
- **VLADEMIR VIANNA CORREA**
- **WELLINGTON DA SILVA**
- **WILDO ALVES DE MELO**
- **ZELIO OVIDIO DE MIRANDA**

ARTIGO 3º - Os Condutores de Veículo Escolar supra nomeados cumprirão as jornadas especiais de trabalho estabelecidas no artigo 1º Lei Municipal N.º 2.524/2019, conforme Escala de Horário anexa, elaborada pela Supervisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 051/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 051/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO PRETO/BRANCO EM FOLHA TAMANHO A4, E COLORIDA TAMANHO A3.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: F. ROCHA & CIA. LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato, o valor de 1.120,00 (mil, cento e vinte reais), em virtude da necessidade de acréscimo de mais uma impressora colorida.

Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 121/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CAMPO VERDE.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 09 de janeiro de 2025, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 13 de dezembro de 2024.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

LUIZ CARLOS PEREIRA e MARIA APARECIDA DA ROSA PEREIRA, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 12, LOCALIZADO NA AVENIDA CAMPO GRANDE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

CONTABILIDADE
ERRATA DOS DECRETOS Nº 28/2024 E 30/2024, 1 DE ABRIL DE 2024.

ERRATA DOS DECRETOS nº 28/2024 e 30/2024, 1 de Abril de 2024.

Os Decretos nº. 28/2024, e 30/2024, de 1 de abril de 2024, publicado na edição nº. 4.480, 9 de Maio de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, nas suas atribuições legais, especialmente na Lei Municipal n.º 3.041/2023, de 12 de Dezembro de 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Leia se:

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, nas suas atribuições legais, especialmente na Lei Municipal n.º 3.062/2024, de 28 de Fevereiro de 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Parte inferior do formulário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

IVO RAUBER e WONI TERESINHA KONIG RAUBER, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14R da QUADRA 12, NA PROPORÇÃO DE 225,00M², LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 048/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 10 de dezembro de 2024, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando Decreto Municipal n.º 036, de 10 de abril de 2017; Considerando Decreto Federal n.º 6.481, de 12 de junho de 2008; Considerando Resolução CMDCA n.º 133, de 02 de agosto de 2019; Considerando **Lei Federal n.º 14.692 de 03 de outubro de 2023** que altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990; Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 10 de dezembro de 2024 na Ata n.º 018/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as seguintes renovações de inscrição e certificação junto ao CMDCA:

A) Associação Allan Carlos Costa Amorim; B) Instituto de Desenvolvimento Social;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 13 de dezembro de 2024.

Warley Junior Bras

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 050/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 10 de dezembro de 2024, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Ofício SMAS Nº 213/2024 de 22 de novembro de 2024; Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 10 de dezembro de 2024 na Ata n.º 018/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o uso de recursos do FMDCA para custear o Projeto Social "Bombeiros do Futuro" no valor de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) que serão usados na compra de kit fardamento composto por: camiseta, bermuda, boné, tênis, gorros, cinto e na compra de lanche para os 33 (trinta e três) encontros em cada turma;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 13 de dezembro de 2024.

Warley Junior Bras

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 049/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 10 de dezembro de 2024, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando Decreto Municipal n.º 036, de 10 de abril de 2017; Considerando Decreto Federal n.º 6.481, de 12 de junho de 2008; Considerando Resolução CMDCA n.º 133, de 02 de agosto de 2019; Considerando **Lei Federal n.º 14.692 de 03 de outubro de 2023** que altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990; Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 10 de dezembro de 2024 na Ata n.º 018/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as seguintes prestações de contas:

A) Prestação de contas da 7ª parcela ambas no valor de R$ 9.801,00 (nove mil, oitocentos e um reais) referente ao Termo de Fomento 001/2023 Projeto Trampolim da Rua Para o Circo 1º Aditivo do Instituto Germinando Sons; **B)** Prestação de contas da 3ª parcela no valor de R$ 12.366,80 (doze mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) referente ao Termo de Fomento 006/2023 Projeto Vínculos e Cuidados1º Aditivo do Instituto Germinando Sons; **C)** Prestação de contas da 8ª parcela no valor de R$ 29.704,06 (vinte e nove mil, setecentos e quatro reais e seis centavos), 9ª parcela no valor de R$ 43.309,06, ambos referentes ao Termo de Fomento 001/2024 Projeto Uma Missão APAExonante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde – APAE; **D)** Prestação de contas da 8ª parcela no valor de R$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), referente ao Termo de Fomento 003/2024 Projeto Harmonia e Transformação: Ecoando Futuros Brilhantes do Instituto Germinando Sons; **E)** Prestação de contas da 2ª parcela no valor de R$ 5.235,00 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais), referente ao termo de Fomento 004/2024 Projeto Construindo Juntos o Amanhã da Associação Alan Carlos Costa Amorim; **F)** Prestação de contas da 5ª parcela no valor de R$ 32.720,00 (trinta e dois mil, setecentos e vinte reais), referentes ao Termo de Colaboração 001/2024 Projeto Trajetória Educativa Protegida: Garantindo Direitos e Transformando Vidas do Instituto Germinando Sons; **G)** Prestação de contas da 6ª parcela no valor de R$ 14.281,59 (quatorze mil, duzentos e oitenta e um reais, cinquenta e nove centavos) referente ao Termo de Fomento 007/2024 Projeto Pulso Urbano da Associação Casa do Hip Hop; **H)** Prestação de contas da 4ª parcela no valor de R$ 9.398,00 (nove mil, trezentos e noventa e oito reais) referente ao Termo de Colaboração 004/2023 Projeto Convivência Positiva 1º Aditivo do Instituto de Desenvolvimento Social; **I)** Prestação de contas dos recursos movimentados na Conta Corrente 152-6 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA durante o mês de Outubro de 2024;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 13 de dezembro de 2024.

Warley Junior Bras

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº. 02, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 PROCESSO DE ESCOLHA – COORDENADOR PEDAGÓGICO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO

PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

Portaria nº 06/2024/SME, de 12 de novembro de 2024

Biênio 2025/2026

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO NOMEADOS PELA PORTARIA Nº. 07/2024/SME, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDITAL Nº. 02, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PROCESSO DE ESCOLHA – COORDENADOR PEDAGÓGICO

A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO** do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a função de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT, constituída pela Portaria nº 07/2024/SME, no uso de suas atribuições legais, vem a público divulgar **o gabarito da prova objetiva** aplicada no dia 14 de dezembro, referente a Etapa IV – Da Prova Escrita do Processo de Avaliação e Eleição, conforme previsto na Portaria n 06/2024/SME, de 12 de novembro de 2024.

Art. 1º - Após a realização da Etapa IV – Prova Escrita, DIVULGA o gabarito da prova objetiva, conforme segue:

01. C	11. A	21. A	31. B
02. C	12. C	22. B	32. A
03. A	13. B	23. D	33. B
04. B	14. B	24. C	34. B
05. B	15. A	25. D	35. D
06. C	16. D	26. C	36. C
07. B	17. C	27. D	37. C
08. B	18. C	28. B	38. A
09. D	19. D	29. A	39. A
10. D	20. B	30. C	40. B

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campos de Júlio – MT, 16 de dezembro de 2024.

ROMEU PEREIRA FÉLIX

Presidente da Comissão

PORTARIA Nº. 307, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados no Executivo Municipal relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
LEONARDO ELLVANGER DOS SANTOS	01/11/2024

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
BRUNA PELLICIOLI	01/11/2024
ELISANGELA PLATAU	30/102024 a 01/11/2024
LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO	18/11/2024
LIANE ZONATTO	07/11/2024
MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO	19/11/2024
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL	18/11/2024 19/11/2024
RODRIGO GOMES DA SILVA	14/11/2024

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde as servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
DANIELLE CARGNIN	08/11/2024
ELIANE BUSS	18/11/2024

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
DIONI MARCIO TAVARES DA SILVA	18/11/2024 22/11/2024
ELISAMA SCHNEIDER MOURA	22/11/2024

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	08/11/2024
	16/11/2024 24/11/2024 26/11/2024
ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS	04/11/2024 a 06/11/2024
CATARINA ALVES DE SOUZA	01/11/2024
ELIENE DOS SANTOS SILVA	04/11/2024
FATIMA CRISTINA CARLOTO INGLEZ	22/10/2024 a 04/11/2024
GIULIANA FERNANDES	08/11/2024
LARISSA BERNARDO FEITOSA DA SILVA	14/11/2024
LARISSA CRISTINY CASSOL ZANIN	18/11/2024 a 19/11/2024
LAUANA MARIA BEPPLER	22/11/2024
LUANA TAVARES DA SILVA	05/11/2024
LUIS CREONE MAXIMIANO	14/11/2024 29/11/2024
MARCIA SOARES DE FREITAS	04/11/2024 06/11/2024
MONA CARLA DAVEL NASCIMENTO	11/11/2024
ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS	29/11/2024
TAYARA LOPES DA SILVA	04/11/2024
VALDETE MARQUES DA ROCHA PERUCHI	04/11/2024 a 15/11/2024
VANESSA FERREIRA	22/11/2024
ZULEIDE TAVARES DE OLIVEIRA TELES	27/11/2024ª29/141/2024

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde as servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
LUCIA CAPELETTI	05/11/2024
MARLI TERESINHA PIRES	04/11/2024 a 05/11/2024 29/11/2024
ROSANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	08/11/2024

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde os servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação,relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ARCILEI DA SILVA	25/11/2024 a 26/11/2024
ARIADNA ALVES SILVA	24/10//2024 a 02/11/2024 05/11/2024 a 09/11/2024 22/11/2024
CAMILA MARTINELLO DE LIMA	22/11/2024 22/11/2024
CARLINA DOS SANTOS CRUZ	13/11/2024 a 27/11/2024
CLAUDIA INES KAIM PIENIZ	21/11/2024 a 04/12/2024
CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA	29/10/2024 a 12/11/2024
CRISTINA VIOTTO JANUARIO	01/11/2024 04/11/2024 a 06/11/2024
DANIELA MARTINS DA SILVA	11/11/2024
DEBORA LARISSA DE OLIVEIRA ARAUJO	22/11/2024
EDIVANI GONÇALVES DA SILVA	25/11/2024
ELISANGELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	21/11/2024 a 22/11/2024
ESTEFANIA NOVAIS GONCALVES	14/11/2024
EVANILDA RAMOS DA SILVA	07/11/2024
FABIANA SATURNINO DA SILVA	01/11/2024
GIANE PATRICIA SANTOS DE LIMA	28/11/2024
GILDETE GOMES DE OLIVEIRA	01/11/2024 a 02/11/2024 18/11/2024
GISELLE SOUZA BRITO	05/11/2024 a 12/11/2024 13/11/2024 14/11/2024 18/11/2024 21/11/2024 a 22/11/2024 25/11/2024
IVANICE ELLVANGER CHALITO	01/11/2024
JOICE MARA POSSAMAI CORATTO	19/11/2024
JUCILENE DE JESUS ALVES	06/11/2024 a 08/11/2024
KENIA APARECIDA SILVA DE MORAES	28/11/2024
LISIANE DA SILVA MENDES	21/11/2024
LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA	12/11/2024 13/11/2024

	21/11/2024
MARIA HELENA DA SILVA	04/11/2024
MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA	12/11/2024
MARLI PFEIFER	08/11/2024 12/11/2024 14/11/2024
NILZA NEVES SANTANA SARAIVA DO NASCIMENTO	13/11/2024
ROSENILDA SILVA ARAUJO	13/11/2024 a 14/11/2024 21/11/2024 a 22/11/2024
ROSILENE BEZERRA DA SILVA	19/11/2024
SILVANA CARNAUBA DOS SANTOS	04/11/2024
SIRLENE PERUCHI PEREIRA	26/11/2024
VERA LUCIA PINHEIRO	08/11/2024 25/11/2024 a 26/11/2024
VERONEIDE SANTANA	04/11/2024
ZILDA DE OLIVEIRA	25/11/2024

Art. 8º Conceder licença para tratamento de saúde o servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ALINE TAISSA SILVA MORAES	29/11/2024
VAGNER DANIEL PINTO	11/11/2024

Art. 9º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 116/2020

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços de acompanhamento de processos administrativos da Secretaria de Saúde em Cuiabá.

DO OBJETO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual e reajuste de valor.

DA REMUNERAÇÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS: do contrato original, passando o valor do serviço de: passando o valor mensal de de R$ 1. 870,00 (Um mil, oitocentos e setenta reais) para o valor mensal de R$ 2. 000,00 (Dois mil reais), reajuste de aproximadamente 6,9 % (seis vírgulas nove por cento)).

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a sua vigência a ser de 07/12/2024 a 06/06/2025.

VINCULO: Processo Administrativo nº 169/2020, Processo de Compra nº 161/2020.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e MARIA DANIELA DA SILVA 83068775191, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.509.611/0001-81/ CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 148, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada, aprovada com base nas avaliações, relatórios, pareceres da Comissão de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório instituída através dos Decreto nº. 255, de 30 de outubro de 2023, pareceres dos Secretários Municipais da pasta em que as servidoras estiverem lotadas, e Homologação do Prefeito, reconhecendo como sendo de 03 (três) anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade.

NOME DO SERVIDOR(A)	CARGO
Patrícia Martim Pereira	Técnica em Enfermagem

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 055/2024/SMASH

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** Nº 055/2024/SMASH, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preços de Contratação de empresa especializada em prestação de serviço do tipo Divulgação de Ações da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Interessados deverão enviar orçamentos no e-mail: assistência.social@canabravadonorte.org, até o dia **18 de dezembro de 2024**, contato via celular (66) 98410 9535, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Divulgação em jornal impresso	Não é necessário marca	01	UN		
02	Divulgação no site	Não é necessário marca	01	UN		

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail.

Canabrava do Norte – MT, em 13 de dezembro de 2024.

Sara Silva Trindade de Medeiros

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 034/2021

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 009/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO 009/2024

SÚMULA: Aprovação do Demonstrativo Sintético da Execução Físico - Financeiro 2023 de Serviços/Programas e do IGD SUAS e IGD PBF do município de Canabrava do Norte/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE CANABRAVA DO NORTE - MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 777 de 04 de dezembro de 2017 e Lei 1.522 de 09 de maio de 2024.

CONSIDERANDO as deliberações da Plenária em Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético da Execução Físico - Financeiro 2023 de Serviços/Programas e do IGD SUAS e IGD PBF do município de Canabrava do Norte/MT, sendo eles: I. Bloco Gestão IGD-SUAS; II. Bloco Gestão IGD-PBF; III. Bloco da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo; IV. Benefício de Prestação Continuada/BPC na Escola; V. Recurso extraordinário para Ações do COVID no SUAS para aquisição de EPI- portaria 369; VI. Recurso extraordinário para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte/MT, 13 de dezembro de 2024.

Gleicy Brito dos Santos

Presidente do CMAS

Gestão 2023/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1.124, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N. 1.124, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 672, de 30 de Maio de 2016, que "dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava e da outras providências, e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 38º,daLei Municipal n. 672/2016, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 39º,da**Lei Municipal n. 672/2016,** traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 39º,da**Lei Municipal n. 672/2016**, estabelece que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 42º, incisos I e II,daLei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subseqüente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complemen-

tar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDO que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não se dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipal;

CONSIDERANDO que encontrava-se em nosso plano de governo é regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipal, bem como, é atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras vivenciadas principalmente pelos entes públicos municipais e que a implementação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários irá proporcionar novos instrumentos de gestão;

CONSIDERANDO que o controle interno da administração pública, que tem por finalidade a certificação de conformidade aos regramentos e da produção de resultados, pode ser efetivado em diversos momentos da atividade administrativa, podendo ser prévio, concomitante ou posterior:

a) prévio ou preventivo - exercido antes de praticado o ato administrativo, visando a prevenir a prática de ato ilegal ou contrário ao interesse público. Ocorre quando o ato administrativo está sujeito à autorização ou aprovação prévia. Possibilita a correção de rumo antes da materialização de eventuais danos;

b) concomitante - acompanha a atuação administrativa de forma simultânea, verificando a regularidade do ato administrativo de plano, no mesmo momento em que é praticado;

c) posterior ou corretivo - é exercido após praticado o ato administrativo. Possui o propósito de rever o ato para confirmá-lo, se legal e regular, corrigi-lo, no caso de eventuais defeitos apurados, ou desfazê-lo, por via de revogação ou declaração de nulidade.

CONSIDERANDO que a revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal - STF que assim dispõe: Súmula 473 - "*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*" e a Súmula 346 – "*a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*."

CONSIDERANDO que a lei n. 9.784, de 1999, veio a manter o que já estava consolidado na jurisprudência para permitir a revisão dos atos quando eivados de vício de legalidade e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (art. 53). Mas, ao mesmo tempo, estabeleceu um marco decadencial de 5 anos para a possibilidade de anulação dos atos por vício de legalidade, salvo comprovada má fé, (art. 54), o que suscitou alguma controvérsia, especialmente no âmbito da revisão dos atos pelo Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO que mais recentemente, em outubro de 2019, o Supremo Tribunal Federal veio a julgar o Tema 839 de repercussão geral e reconheceu a possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta ao texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública mesmo quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/1999.

CONSIDERANDO o estudo da vida funcional de cada servidor municipal, elaborado pela gerencia de recursos humanos, na qual emitiu o relatório circunstanciado da situação funcional e seu correspondente enquadramento.

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores do quadro geral do Poder Executivo Municipal descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SAPLAFI				
SERVIDOR	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**CLASSE**	**NÍVEL**
Maria Piedade da Silva	719	Recepcionista	D	12

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 056/2024/SMASH

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** Nº 056/2024/SMASH, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de Gêneros Alimentícios – secos e molhados para elaboração dos lanches ofertados para os usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis no e-mail: assistência.social@canabravadonorte.org, até o dia **18 de dezembro de 2024**, contato via celular (66) 98410 9535, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Açucar 2kg	Não e necessário marca	40	UN	R$:	R$:
02	Arroz tipo 1 5kg	Não e necessário marca	05	UN	R$:	R$:
03	Biscoito sal – Cream Cracker	Não e necessário marca	15	UN	R$:	R$:
04	Biscoito doce – rosquinha coco	Não e necessário marca	30	UN	R$:	R$:
05	Creme de leite 200g	Não e necessário marca	24	UN	R$:	R$:
06	Farinha de trigo 1kg	Não e necessário marca	50	UN	R$:	R$:
07	Milharina 500g	Não e necessário marca	15	UN	R$:	R$:
08	Leite em pó instantaneo 400g	Não e necessário marca	40	UN	R$:	R$:
09	Óleo de soja 900ml	Não e necessário marca	20	UN	R$:	R$:

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail.

Canabrava do Norte – MT, em 13 de dezembro de 2024.

Bruna Alves Dias

Secretária Adjunta Assistência Social – SAAS

Portaria 668/2024

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA N.1085/2024/GAPRE, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 4.629, do Diário Oficial dos Municípios no dia 09 de Dezembro de 2024.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS				
SERVIDOR	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**CLASSE**	**NÍVEL**
Aline Pereira Metke	1869	Auxiliar de Serviços Gerais	B	08
Maria Lourdes Pereira da Mota	164	Técnica em Enfermagem	A	12
Maria Piedade da Silva	719	Recepcionista	C	12

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS				
SERVIDOR	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**CLASSE**	**NÍVEL**
Aline Pereira Metke	1869	Auxiliar de Serviços Gerais	B	08
Maria Lourdes Pereira da Mota	164	Técnica em Enfermagem	A	12

; **passando** a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N.1085/2024/GAPRE, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, que "*dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, e dá outras providencias*", e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 13º,daLei Municipal n. 621/2014, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 14º,da**Lei Municipal n. 621/2014,** traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Ca-

nabrava do Norte, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 14º,da**Lei Municipal n. 621/2014**, estabelece que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado ou diploma registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 17º, incisos I e II,daLei Municipal n. 621/2014, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

CONSIDERANDO que foi constituído a comissão, nomeado pela Portaria Municipal n. 190, de 27 de maio de 2020, revogada pela portaria n. 627, de 11 de outubro 2022, que prevê o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de níveis e classes, mas que, apresentou apenas a conclusão dos seus trabalhos, em relação a avaliação de desempenho funcional e avaliação probatória dos servidores públicos, aprovados e apossados no concurso públicos n. 001/2019. Todavia, o art. 17º, §2º, daLei Municipal n. 621/2014, preceitua que decorrido o prazo anual, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDOo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDO que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

CONSIDERANDO que a lei complementar n. 191, de 8 de março de 2022, restabeleceu a contagem do tempo de serviço entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para servidores públicos civis e militares das áreas da saúde e da segurança pública, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não de dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma política articulada de gestão do trabalho em saúde, que atenda aos princípios constitucionais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde, compatibilizando as diferentes realidades sociais e institucionais;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos trabalhadores do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os trabalhadores do Sistema e de resgatar suas identidades organizacionais;

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários para o Setor Saúde do município de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO que o controle interno da administração pública, que tem por finalidade a certificação de conformidade aos regramentos e da produção de resultados, pode ser efetivado em diversos momentos da atividade administrativa, podendo ser prévio, concomitante ou posterior:

a) prévio ou preventivo - exercido antes de praticado o ato administrativo, visando a prevenir a prática de ato ilegal ou contrário ao interesse público. Ocorre quando o ato administrativo está sujeito à autorização ou aprovação prévia. Possibilita a correção de rumo antes da materialização de eventuais danos;

b) concomitante - acompanha a atuação administrativa de forma simultânea, verificando a regularidade do ato administrativo de plano, no mesmo momento em que é praticado;

c) posterior ou corretivo - é exercido após praticado o ato administrativo. Possui o propósito de rever o ato para confirmá-lo, se legal e regular, corrigi-lo, no caso de eventuais defeitos apurados, ou desfazê-lo, por via de revogação ou declaração de nulidade.

CONSIDERANDO que a revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal - STF que assim dispõe: Súmula 473 - "*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*" e a Súmula 346 – "*a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*."

CONSIDERANDO que a lei n. 9.784, de 1999, veio a manter o que já estava consolidado na jurisprudência para permitir a revisão dos atos quando eivados de vício de legalidade e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (art. 53). Mas, ao mesmo tempo, estabeleceu um marco decadencial de 5 anos para a possibilida-

de de anulação dos atos por vício de legalidade, salvo comprovada má fé, (art. 54), o que suscitou alguma controvérsia, especialmente no âmbito da revisão dos atos pelo Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO que mais recentemente, em outubro de 2019, o Supremo Tribunal Federal veio a julgar o Tema 839 de repercussão geral e reconheceu a possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta ao texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública mesmo quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/1999.

CONSIDERANDO o estudo da vida funcional de cada servidor municipal, elaborado pela gerencia de recursos humanos, na qual emitiu o relatório circunstanciado da situação funcional e seu correspondente enquadramento.

CONSIDERANDO que ocorreu uma falha administrativa e a presente elevação não foi expedida a portaria no mês de novembro,

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS				
SERVIDOR	**MATRÍCULA**	**CARGO**	**CLASSE**	**NÍVEL**
Aline Pereira Metke	1869	Auxiliar de Serviços Gerais	B	08
Maria Lourdes Pereira da Mota	164	Técnica em Enfermagem	A	12

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DESIGNAÇÃO 08 /2024 SINSPU CANABRAVA DO NORTE -MT 13 /12/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO 08 /2024 SINSPU Canabrava do Norte -MT 13 /12/2024

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Elço Jose Siqueira Dias , Secretário municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, RESOLVE: Art. 1º. Designar o Servidora Pública Municipal Manoel da Silva , matrícula funcional nº 1522 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 905.913.131 -20, com e - mail manelindasilva123@homail.com Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa W J SILVA LTDA Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica CNPJ – //MF sob o nº 26.780.122/0001 - 31que tem por objeto prestação de serviços para o município . Art. 2º. Designar a Servidor Público Municipal VALDIR SOARES DOS SANTOS, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 961.721.18 1 -53, para conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa W J SILVA LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica –CNPJ //MF sob o nº 26.780.122/0001 -31que tem por objeto prestação de serviços para o município Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2024 .

Registre -se, Publique -se, Cumpra -se.

Elço Jose Siqueira Dias

Secretário municipal de infra - estrutura, serviços e urbanismo

Portaria n. 563/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

6º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 092/2021

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, centro, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente à Rua Guarita nº 296, Centro, Canarana-MT**,** denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INVIOLÁVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 35.740.591/0002-07, com sede à Rua Yucuma, nº 193, Bairro Nova Canarana, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Syelle Souza Silva Aguiar, portador da Cédula de Identidade RG **2612* SSP/DF e inscrita no CPF sob nº ***.831.431-**, firmam o presente **termo aditivo**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 029/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **ACRESCIMO** na contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos sob comodato, instalação, operação e manutenção de alarmes e câmeras, com vigilância eletrônica, monitoramento e serviços de portaria para atender as necessidades do Município de Canarana-MT e a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** originário, a **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** e **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.**

LOTE 01 – MONITORAMENTO

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	R$ UNIT	R$ TOTAL

02	39	9	Unid.	Instalação de pontos de monitoramento eletrônico - central de alarme com controle remoto, sensores de movimento internos e externos. em regime de comodato. considera-se ponto por unidade monitorada, com quantos sensores forem preciso para não ter ponto cego.	R$ 1.375,53	R$ 12.379,77

LOTE 02 – CAMERAS

ITEM	QUANT	QUANT ADIT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	R$ UNIT.	R$ TOTAL
02	39	9	Unid.	Serviço instalaçao de kits de 8 cameras, dvrs cameras - considera-se ponto o kit instalado. a ser instalado em local indicado pela secretaria. em regime de comodato.	R$ 1.680,77	R$ 15.126,93

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E PRORROGAÇÃO

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do item 02 Lote 01, e item 02 Lote 02, perfazendo o valor total de **R$ 27.506,70 (Vinte e sete mil quinhentos e seis reais e setenta centavos),** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 - Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 715.669,32 (Setecentos e quinze mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).**

2.3 - Prorroga a vigência do contrato pelo período de **180 (Cento e oitenta) dias,** ficando avigência estendida até o **dia 17/06/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, Inciso II c/c o § 1º Inciso IV mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, e clausula terceira e Quarta, incisos 3.38 e 4.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 092/2021, e respectivos termos aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 11 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INVIOLAVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME LTDA

SYELLE SOUZA SILVA AGUIAR

CONTRATADA

IVONE ALVES

PORTARIA Nº 226/2024 - FISCAL DO CONTRATO

ENÍSIO MELATO

PORTARIA Nº 226/2024 - FISCAL DO CONTRATO

ROBERTO FERNANDES SALES

PORTARIA Nº 226/2024 - FISCAL DO CONTRATO

FERNANDA TAÍS GOVARI

PORTARIA Nº 226/2024 - FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º ***.873.561-** CPF n.º ***.236.149-**

PORTARIA Nº 998/2024

De 05 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre a designação de **Fiscal de Obras Públicas** no âmbito do Município de Canarana/MT.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre as execuções de obras oriundas de recursos próprios e/ou convênios firmados pela Administração Municipal e tendo em vista a observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO o contrato de prestação de prestação de serviços nº 077/2024 firmado com a empresa **DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA - LTDA,** CNPJ nº 02.321.787/0001-19, com sede na Rua Cuiabá nº 738, Bairro Morada do Sol, Canarana/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o senhor **DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA**, engenheiro Civil, CREA **RNP nº**2511178010 e Registro nº 158473/SC, para exercer a função de **FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS** no âmbito do município de Canarana/MT.

§ 1º. O profissional ora designado terá atribuições legais para fiscalizar, acompanhar, elaborar medições, relatórios, dentre outros, de toda e qualquer obra de engenharia de responsabilidade da Administração Pública deste Município, custeadas por convênios, contratos de repasses ou recursos próprios, inclusive, obras em curso, iniciadas em exercícios anteriores;

§ 2º. O profissional acima designado, deverá realizar todas as ações que englobam os elementos e etapas de uma obra, de modo a viabilizar sua execução de acordo com o projeto, materiais, prazos e a finalidade especificada, de acordo com as normas e orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT aplicáveis à espécie.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 05 de dezembro de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 561/2024

De 20 de junho de 2024.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**, matrícula nº 4664, para exercer a fiscalização do Contrato Nº 084/2024, referente ao Processo nº 053/2024 – concorrência nº 011/2024 - cujo objeto é a **Construção de 50 unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação",** conforme termo de convenio nº Termo de Convênio nº 2469/2022 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA.

Art. 2º. Nomear **EDILSON GOMES DE SOUSA**, matrícula nº 7333-1, como fiscal suplente do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 378/2024 de 03/06/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 20 de Junho de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3608/2024

Decreto Nº 3608/2024

De 13 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, da Prefeitura Municipal de Canarana – MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e,

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, conforme consta no Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana-MT, em 13 de dezembro de 2024

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo Único –

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (SEDE)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TSSB-KC-5C3M	Janete Simon	7,0	1º
TSW1-QZ-UGPF	Alisson Nunes dos Santos	6,5	2º
TSTZ-MK-3AK3	Claudia Petrúcia da Silva Soares	6,0	3º
TSTG-EX-LVVK	Marcia Marques Alves	6,0	4º
TSZN-8N-Z6B5	Valéria Leonardo de Souza	6,0	5º
TSXA-KB-8Z3P	Maxilene Wagner Gomes dos Santos	6,0	6º
TSTQ-LU-K1R6	Suely Leite	5,5	7º
TT1A-51-P15V	Maristela Alves Queiroz Carlos	5,0	8º
TSSA-LV-47P0	Benedita Corrêa Broch	5,0	9º
TT69-R7-EL3Q	Mariza Alves da Silva	5,0	10º

TSW1-FS-8X9X	Ediane Nunes de Oliveira	5,0	11º
TSVP-VA-U6WF	Gerliane Pereira do Nascimento	5,0	12º
TTHX-LL-F5RQ	Keucione da Silva	4,5	13º
TSSY-9G-S5L4	Welisangela Cristina de Noronha Souza Araújo	4,5	14º
TT49-9N-YKJP	Keila Dayana Sousa Lopes	4,5	15º
TSUA-SK-5CVR	Ana Paula Soares de Sousa Matos da Silva	4,0	16º
TT64-1X-8X0G	Ana Clara Guimarães Soares	4,0	17º
TT14-NC-P68S	Joicelene da Silva	4,0	18º
TT62-AC-X515	Marcilene De Almeida Nascimento	3,5	DESCLASSIFICADO
TT65-JX-QW3A	Maria José da Luz	3,5	DESCLASSIFICADO
TSTU-QZ-ZP25	Maria Clarice Galdioli de Paula	3,5	DESCLASSIFICADO
TT66-TE- 91V3	Aldelisene Ferreira Da Silva	3,5	DESCLASSIFICADO
TSMT-JY-2MQZ	Nubia Caitano de Jesus	3,5	DESCLASSIFICADO
TT2J-QX-L44A	Ketura Barbosa Gonçalves	3,0	DESCLASSIFICADO
TSXJ-69-Y47K	Fabiana Kayabi	3,0	DESCLASSIFICADO
TT1L-WG-2PNK	Regiane Silva Pereira	3,0	DESCLASSIFICADO
TT67-9F-49C6	Janys Hellen de Sousa Penha	3,0	DESCLASSIFICADO
TT5U-C6-TMMB	Juliana Alves da Silva Quintanilha	2,5	DESCLASSIFICADO
TSXB-RP-B5QU	Bruna Maria Figueredo de Sousa	2,5	DESCLASSIFICADO
TT6D-43-9J2X	Valmira Pereira de Sousa	2,0	DESCLASSIFICADO
TSVK-VG-TZMQ	Willyana Santos da Silva	2,0	DESCLASSIFICADO
TT5S-8U-REPV	Charlene Pereira Andrades	-----	NÃO COMPARECEU
TT4M-18-41B5	Daniela Castro da Silva	-----	NÃO COMPARECEU
TT33-1J-ZLJW	Janete Maria Dalmolin	-----	NÃO COMPARECEU
TT0U-BJ-0L5X	Lene Santos	-----	NÃO COMPARECEU
TT4S-8W-WYZU	Valdinamar Leonardo de Souza	-----	NÃO COMPARECEU

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (MATINHA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TSS8-BG-TVU0	Daniele Ferreira dos Santos	3,5	DESCLASSIFICADO
TT4G-6P-E7F4	Edmar Alves Cavalcante Kayabi	3,0	DESCLASSIFICADO
TSVM-1Q-RX6M	Thaila Fernanda de Castro dos Santos Gomes	-----	NÃO COMPARECEU

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TSXR-14-DYNH	Maiara Fernandes dos Santos	6,0	1º
TT4X-ME-TUHE	Sandra Cristina De Oliveira	2,5	DESCLASSIFICADA

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (AMÁLIA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TSSD-NG-9X5Y	Jailda dos Santos Gomes	7,0	1º
TT6H-UU-3DZK	Maria Lilian Luiz	5,5	2º
TSVR-QX-XQRJ	Samara Lima de Queiroz Ferla	4,5	3º

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TSRR-CA-TDKR	Lidiane Ferreira de Souza	7,0	1º
TSZJ-R4-J0ZY	Lucineide Santos Ramiro de Carvalho	6,5	2º
TSXE-KC-4Z46	Lisiane Ionara Radke	6,0	3º
TT6B-1W-F22W	Fernanda Ferreira Andrade	5,5	4º
TSN4-JN-MFFW	Rita Cassia do Nascimento Fernandes	5,5	5º
TSXY-8S-HUM2	Paula Costa Salles	5,5	6º
TT1K-8Y-Y2TT	Cleusa Martins de Andrade	5,0	7º
TT2U-UK-GPY2	Leticia Lima Nascimento	5,0	8º
TSRT-NR-D0PF	Andréia Cintia Moraes	5,0	9º
TSUC-K9-8433	Daiana De Sousa Silva	4,5	10º
TT0X-HP-539Z	Crislaine De Freitas Silva	4,5	11º
TSRU-8G-RA52	Jackeline Pereira Coelho	4,5	12º
TSRT-RW-96WH	Vanusa Furlan da Rosa	4,5	13º
TT0Z-4B-Z3W7	Aline De Jesus Silva	4,0	14º
TT6B-7Z-TULT	Ediana Caiana de Melo	4,0	15º
TSV8-XR-7J1Z	Cristina Correia de Oliveira	4,0	16º
TSXD-YB-BK1S	Hauny Santana dos Santos	4,0	17º
TSSK-18-XJ3X	Cintia Bezerra De Farias	4,0	18º
TSSN-06-TTJU	Marinez Brentano	4,0	19º
TSTN-S2-RMQL	Celina Do Carmo	3,5	DESCLASSIFICADO
TSV6-RZ-ZP4B	Ana Paula De Souza Medeiros	3,5	DESCLASSIFICADO
TT1J-28-7QWN	Bianca Gois Soares	3,5	DESCLASSIFICADO
TTBE-C7-WR9Y	Rejane Maria Onofre	3,5	DESCLASSIFICADO
TSMX-S4-KMNS	Marcia Schwingel Ieggli	3,5	DESCLASSIFICADO
TT5V-BK-6UV9	Aline Evangelista Martins Belizar	3,0	DESCLASSIFICADO
TT4B-2J-T0LT	Ivaldeti Pereira De Amorim Soares	3,0	DESCLASSIFICADO
TT6T-2Q-9S5L	Apoliana Farias dos Santos	3,0	DESCLASSIFICADO
TSN0-B6-BLHJ	Vitoria Ieggli	2,5	DESCLASSIFICADO
TT65-UY-KS47	Maria Solange dos Santos	2,5	DESCLASSIFICADO
TSX5-C8-SGCE	Débora Silva	2,0	DESCLASSIFICADO
TSN4-7Z-VN8J	Andreia Azevedo Silva	2,0	DESCLASSIFICADO

TSZJ-DD-7ZQM	Osiane Santos de Carvalho	2,0	DESCLASSIFICADO
TT6A-63-9WRR	Laides Gonçalves Constante	1,5	DESCLASSIFICADO
TSSH-WB-7PVM	Alana Cardoso	------	NÃO COMPARECEU
TT3A-HK-H2MP	Andriely Silva de Oliveira	------	NÃO COMPARECEU
TT10-M7-6UB0	Ane Caroline dos Santos Soares	------	NÃO COMPARECEU
TSZN-Y3-YJV5	Carla Moreira Bispo	------	NÃO COMPARECEU
TT6C-FW-8SW4	Cristiana Souza dos Santos	------	NÃO COMPARECEU
TSRP-3J-9P1R	Euzirene Pfeifer	------	NÃO COMPARECEU
TSUC-TA-U354	Kely Cristina Silva Araujo	------	NÃO COMPARECEU
TT5N-ER-LNGZ	Noeli Rodrigues Siqueira Cunha	------	NÃO COMPARECEU
TSSY-ZU-FF05	Rosilene Maria da Costa	------	NÃO COMPARECEU
TT6C-MM-33RB	Silvia Leticia Santos dos Santos	------	NÃO COMPARECEU

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (MATINHA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TSTU-8C-HS8H	Denize Jakseli Witter	5,0	1º
TSS9-V2-FLWE	Adriana Fontinele Carneiro	4,5	2º

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TT9E-PN-DRYE	Antônia Marinete Pereira Amaral	4,0	1º

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (GARAPÚ)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFCAÇÃO
TSMG-FU-5KL8	Talia Coelho Gonçalves da Rosa	7,0	1º
TT1B-5F-YGEQ	Marcia Barbosa	3,5	DESCLASSIFICADO

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR (SERRA DOURADA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TT67-6F-ZK2B	Osmira Ferraz de Lima	4,0	1º
TSTN-R0-TY1P	Rosirene Rodrigues Lopes	3,0	DESCLASSIFICADO

MOTORISTA ESCOLAR (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TT15-1A-P777	Aldori de Oliveira	7,5	1º
TSX7-0Z-GYWH	Jose Valmir Silva	7,5	2º
TSX3-4B-LTQY	Luciano Santana Aires	7,0	3º
TT5T-C5-XDHD	Mauri Santos Silva	6,5	4º
TSSZ-D6-EBD6	Edmilson Gonçalves de Araujo	6,5	5º
TT6F-CE-F12V	Anderson Stanley Carbone	6,5	6º
TSN0-Y1-661B	Gercino Caetano Pereira de Souza Junior	5,5	7º
TT6C-4K-ZK1J	José De Oliveira Silva	5,5	8º
TSTV-47-UF9K	Ulisses Soares da Silva	5,5	9º
TSVD-4D-BRKS	Cristiano Dias de Souza	5,5	10º
TSRW-GM-X452	Gustavo Rosa da Silva	5,5	11º
TT5X-M5-29QT	Cleiton Ferreira da Silva	5,0	12º
TSXV-DX-4G6M	Laercio Xavier dos Santos	5,0	13º
TT5W-8C-G7Z2	Davi Oliveira da Silva	4,5	14º
TSSC-AN-1ª2Z	Jailson Matos da Cruz	4,0	15º
TSMW-8F-KFW5	Valmir dos Santos Favero	1,0	DESCLASSIFICADO

MOTORISTA ESCOLAR (MATINHA)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TSST-N4-1L2J	Carlos Roberto Ribeiro do Nascimento	3,0	DESCLASSIFICADO
TSTN-31-TZ13	Elmy Aguiar	0,5	DESCLASSIFICADO

MOTORISTA ESCOLAR (CULUENE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TSTM-QW-LF2K	Carlos Pereira Costa	6,5	1º
TSRW-3U-9040	Marcelo Ribeiro da Silva	5,5	2º
TSSJ-CB-7B1B	Edson Carvalho Santos	5,0	3º
TSVU-U0-D6PR	Edilson Teles da Silva	3,0	DESCLASSIFICADO

MOTORISTA ESCOLAR (GARAPÚ)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TSVU-PN-8QPY	Antonio Jadiel Vieira Lima	5,5	1º
TT5S-RN-WYKN	Lucas Tomasi	4,0	2º
TSU2-FH-F4J4	Geraldo Aparecido da Cunha	-----	NÃO COMPARECEU
TSMQ-ZA-YGU7	Lara Maysa Aguiar de Oliveira	-----	NÃO COMPARECEU

VIGILANTE ESCOLAR (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TSRV-B3-PG4Y	Jonadabe Oliveira Raimundo Oliveira	7,5	1º
TT0Y-YS-8SGR	Tiago Miguel Damke	7,5	2º
TSZK-CG-AUZ7	Andreia Leonardo de Souza	7,5	3º
TSN5-1U-G8Y6	Odenir Broch Almeida	7,5	4º
TSRU-U0-FBGV	Marcio Uonderson Raimundo	7,0	5º

TSS7-C5-PHZR	Severino Franco Professor	7,0	6º
TSS5-PY-LYAX	Kayra Gabriela Gomes Pereira	6,5	7º
TSZJ-J2-3P54	Osias Santos de Carvalho	6,5	8º
TSZJ-7G-UNV8	Oseias Rocha de Carvalho	6,5	9º
TT45-3D-0SA8	Joana Darka Santana	6,0	10º
TSU8-KD-YBX1	Helena Julia Liedke	6,0	11º
TT6D-BH-1ECJ	Déborah Lourrany Alves Peixoto	6,0	12º
TSZK-BP-1UVN	João Batista Silva Oliveira	6,0	13º
TSXQ-1J-2H6K	Brandon De Souza Gaspar	6,0	14º
TSMH-03-59QA	Anderson Charles	6,0	15º
TSRV-4Z-SPQT	Daniel Pereira dos Santos	5,5	16º
TSSZ-XE-0FXM	Hugo Santos Silva	5,5	17º
TT1N-JB-156J	Jaine Silva Gomes de Jesus	5,5	18º
TT2W-FE-WHYC	Kevin Gleidson Gomes de Sena	5,5	19º
TSSK-90-HPH8	Adriana De Oliveira Santos Souza Freitas	5,5	20º
TSN2-CT-46HL	Maria Aparecida Miranda da Motta	5,5	21º
TSXR-0J-JLFK	Kethlen Gomes da Silva	5,0	22º
TT5S-2P-6CEC	Gilcelia Da Silva Barbosa	5,0	23º
TSZB-SD-MLFE	Daniel Felipe de Souza	5,0	24º
TSW2-1Z-NLWE	Raimundo Nonato Silva Aguiar	5,0	25º
TSTF-K7-6L4Y	Alexandro Luft	5,0	26º
TSV4-RS-HGUL	Alcione dos Santos Dela Costa	5,0	27º
TSMK-XX-KJHM	Izaque Alves da Costa	5,0	28º
TSUA-7X-KDBL	Ana Julia Liedke	4,5	29º
TSXY-XA-0N28	Simone Batista De Amorim	4,5	30º
TT5U-DV-KYDS	Edilson De Souza	4,5	31º
TT4Q-RJ-FZR5	Mayelle Da silva Araujo	4,5	32º
TT67-ER-4ZDA	Rosinalva Castro Dias	4,5	33º
TSSA-4F-ZCA2	Marcelo José da Silva	4,5	34º
TSTN-BV-HPL6	Jaciele Ferreira Lima	4,5	35º
TSTM-76-8YVX	Cleudimar Ferreira Lima	4,0	36º
TSSG-PT-70KM	Aramys Araújo da Silva	4,0	37º
TT5R-HL-1S73	Janayna Ribeiro Santos	4,0	38º
TT4R-55-JEVA	Gisele Alves da Silva	4,0	39º
TSS7-7R-RZ70	Jennyfer Rodrigues da Silva	4,0	40º
TT4G-W2-7XGF	Ilielza Ribeiro de Sousa	4,0	41º
TT6A-YY-YFUD	Francisco Sobral Freire	3,5	DESCLASSIFICADO
TT6K-9Q-7PZT	Joana Darc Barbosa de Abreu	3,5	DESCLASSIFICADO
TT4K-F9-VRG1	Jhemison Lima Silva	3,5	DESCLASSIFICADO
TSR0-9M-1ZUT	Marcos Santos de Jesus	3,5	DESCLASSIFICADO
TT36-GE-064A	Lucas Máximo da Silva Santos	3,5	DESCLASSIFICADO
TSXS-GU-6NL8	Victor Hugo Gomes Leite	3,5	DESCLASSIFICADO
TSTV-QD-DKSC	Darcilene de Jesus Alves	3,5	DESCLASSIFICADO
TT12-Z8-5FVT	Pedro Henrique de Oliveira Souza	3,5	DESCLASSIFICADO
TSNC-QL-ERW8	Kayky Bispo Rodrigues	3,5	DESCLASSIFICADO
TT6D-8Q-RPN6	Dayelle da Silva	3,5	DESCLASSIFICADO
TT6A-XS-0TBX	Deubura Barboza da Silva	3,0	DESCLASSIFICADO
TSV9-LG-BH6U	Higor Wellington Constante	3,0	DESCLASSIFICADO
TT5U-2X-J3SD	Ana Rita Sousa Mota	2,5	DESCLASSIFICADO
TSWS-6K-882L	Nelaine Lopes da Silva	2,5	DESCLASSIFICADO
TT4R-5U-X2MH	Cleibe Alves de Souza	2,5	DESCLASSIFICADO
TT64-D8-M4VJ	Hernildo Alves de Araujo	2,5	DESCLASSIFICADO
TSRV-FB-QN0Q	Jerri Adriani V. Pereira	2,5	DESCLASSIFICADO
TSSB-1M-8ULN	Lucineide Barbosa dos Santos Parode	2,5	DESCLASSIFICADO
TSZY-2C-JMVE	Lucas Rayan da Silva Carvalho	2,5	DESCLASSIFICADO
TT68-AT-8K59	Geraldo Ferreira Neto	1,5	DESCLASSIFICADO
TT6N-7P-XAP9	Deones Fernandes Santos	1,5	DESCLASSIFICADO
TT66-E3-JWX6	Felipe Henrique Dos Santos	1,0	DESCLASSIFICADO
TSRX-LC-D8Z9	Maria Conceição Barbosa	1,0	DESCLASSIFICADO
TSU5-QT-RRXD	Priscila de Souza Matos	1,0	DESCLASSIFICADO
TT6L-U4-TQFW	Agnaldo Souza Lima	-----	NÃO COMPARECEU
TSRR-VN-KD03	Camila Procópio de Jesus	-----	NÃO COMPARECEU
TT6J-6P-UEKC	Daniel Santos	-----	NÃO COMPARECEU
TSS9-Z4-NJ01	Déborah Aparecida Amorim Leite	-----	NÃO COMPARECEU
TSUM-2K-RFSD	Eliton Andrade Silva	-----	NÃO COMPARECEU
TT18-H3-LZN1	Jhonatas Luiz Grubert Gonzaga	-----	NÃO COMPARECEU
TSU1-LP-RA6W	Julio Cesar de Lima	-----	NÃO COMPARECEU
TSN2-UM-CHHS	Manoel Ozeio Sousa de Carvalho	-----	NÃO COMPARECEU
TSSP-XB-RXTE	Marco Antônio Wenzel Tomain	-----	NÃO COMPARECEU
TT4H-MB-2C5X	Pauliana Da Silva Vieira	-----	NÃO COMPARECEU
TSUH-RC-8K9P	Tawany Araújo Joaquim	-----	NÃO COMPARECEU
TSS8-NP-8UX4	Vanuz Ferreira Da Cruz	-----	NÃO COMPARECEU

VIGILANTE NOTURNO (SEDE)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TSW6-LN-M877	Vinicius da Silva Dalsotto	6,0	1º
TSWW-ZG-6NND	Rosilene Gomes Dos Santos Beserra	5,5	2º

TT2M-7N-P8X7	Evair Ferreira de Sousa	4,5	3º
TT5T-SL-GYUT	Diogo Amorim dos Santos	4,0	4º
TT64-AL-GAVW	Aldenir Santos Silva	3,5	DESCLASSIFICADO
TSWX-UM-K4VT	Krumare Trumai	3,5	DESCLASSIFICADO
TSNC-DH-7903	Elias Ferreira dos Santos	1,0	DESCLASSIFICADO
TSTV-07-TJA9	Fábio Alves da Fonseca	-----	NÃO COMPARECEU
TT6M-PC-6XMU	Gabriel Sippert	-----	NÃO COMPARECEU

MOTORISTA CATEGORIA D – SECRETARIA DE ESPORTE (SEDE)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TSTR-EN-A2GC	Alexsandro Nunes da Silva	6,0	1º
TT66-RH-JSTV	Orlando Francisco Dourado	6,0	2º
TT14-EA-TJ99	Marcio Rosa de Jesus	6,0	3º
TSQK-29-F07F	Ronisvaldo Souza Lima	-----	NÃO COMPARECEU

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (SEDE)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TSSJ-2K-Q5KT	Amanda Alves da Silva	8,5	1º
TT6P-KU-867P	Daiane Aparecida Araújo dos Santos	8,0	2º
TSU6-V8-174D	Tatiele Santos Chagas	8,0	3º
TSSB-V4-HFCG	Ana Carolina de S. Gaspar	8,0	4º
TT6E-3S-1U0X	Brenda Cristina Alves Peixoto	8,0	5º
TSSA-ZU-H2BV	Antonia Silva Sales	7,5	6º
TSP4-8Y-KXZ7	Beatriz Sant'anna	7,5	7º
TSUD-35-DCYW	Janete Roth Lucatelli	7,5	8º
TSV4-K3-2W33	Adeianne Thalyta dos Santos Ribeiro	7,5	9º
TSTD-VR-JEQE	Rosecleia Souza	7,5	10º
TSP1-V8-QG6M	Gleiciane de Freitas Silva	7,5	11º
TTBF-2T-75BK	Alice Pereira Nascimento	7,5	12º
TSXN-DG-TKNA	Cleonice Harumi Oguido Tirloni	7,0	13º
TSR0-RQ-MT5U	Maria Aparecida Araujo da Silva	7,0	14º
TSML-VV-DSUS	Michele Rodrigues Santos	7,0	15º
TSUH-AS-G8DZ	Andressa Lima Feitosa	7,0	16º
TSU8-QA-8CY1	Roseli Cristina Hermes	7,0	17º
TT4K-LL-QM2A	Adriana Ursula da Silva	7,0	18º
TSXX-BT-MQTV	Daniela Ferreira Alves Gardino	7,0	19º
TT6C-KX-D54P	Érica Mainara Conceição Pereira	7,0	20º
TSZH-ZT-BBZ7	Maria Karina Matias Gomes	7,0	21º
TSXJ-X0-5HNU	Rayssa Monique Almeida Penha	7,0	22º
TT6B-QP-WAED	Milena Santos de Oliveira	6,5	23º
TSMX-AU-7UJL	Hellen Hohrana da Silva Ferraz	6,5	24º
TT6F-HU-RJAP	Daniela Jung Busatto	6,5	25º
TT68-FH-USW4	Alice Souza Da Silva Peres	6,5	26º
TSSC-UY-K5XQ	Elen Cristina Sousa Gomes	6,5	27º
TSSC-MW-30HJ	Luzieni de Moraes	6,5	28º
TSS3-J3-9JS9	Angela Maria Rodrigues	6,5	29º
TT55-RD-BVDV	Tatiele Ferreira	6,5	30º
TSSY-KW-TSSB	Graziela Costa	6,5	31º
TT3B-GP-7W6T	Denifa Teles Oliveira	6,5	32º
TT6F-A2-17WJ	Ariane Tharine Souza Silva	6,0	33º
2GL8C7UBFVR	Cléia Sobral Silva	6,0	34º
TT2E-PC-RCED	Eliane Cavalcante Ferreira	6,0	35º
TT6D-72-6YWQ	Patricia Henrique de Oliveira	6,0	36º
TSS4-42-8547	Karen Almeida Conci	6,0	37º
TT4U-KG-QBUD	Tebert Erthal	6,0	38º
TSS4-AN-LB6U	Josilaine Keller de Moraes	6,0	39º
TSSY-HN-U4NY	Kelita Nunes da Silva Costa	6,0	40º
TT0T-FV-KH0G	Isabela Cristina Büüron	6,0	41º
TT5S-UH-LSW3	Yasmin Thais Silva Schwartz	6,0	42º
TT6C-2J-681W	Josiane Aparecida Santos de Oliveira	6,0	43º
TSMX-D3-ZKCX	Francyslaine Sanddy Bernardo Gomes	6,0	44º
TT1H-NK-4JA4	Lindaura Lindalva da Silva	6,0	45º
TSR3-LJ-H9LV	Katherine da Silva Schaefer Fiorentin	6,0	46º
TT67-AN-S143	Ana Carolina Costa Silva	6,0	47º
TT62-XV-Q19W	Keila Xavier Gomes	6,0	48º
TSU7-HW-H0DN	Célia Maria dos Santos Silva	5,5	49º
TSU0-RB-23M3	Luana Sippert de Souza	5,5	50º
TSMU-4L-PZ3R	Victoria Lorraine Mendes Guimarães	5,5	51º
TSVS-YV-JC2P	Silvia Maria da Luz Henrique Silva	5,5	52º
TSNH-5Q-MFNS	Fernanda da Silva Morais	5,5	53º
TT0N-4Z-20K7	Terezinha Simon	5,5	54º
TSS6-36-VALB	Welica Tonelli	5,5	55º
TT6B-J4-N6RN	Lioneide Lindalva da Silva Santos	5,5	56º
TTBF-02-8R35	Aline Pereira Nascimento	5,5	57º
TSRQ-KQ-RCBV	Sabrina Daiane dos Santos	5,5	58º
TSSU-30-AJRR	Saionaira Aguiar	5,5	59º
TT68-US-EYWF	Marilsa Julia da Silva	5,5	60º

TSS5-TQ-XSEV	Leiliane Pereira de Almeida	5,5	61º
TSZM-AH-AWE0	Eduarda Vitória Barbosa Lopes	5,5	62º
TSXR-18-R814	Maria Aparecida dos Santos	5,5	63º
TT0P-VM-KGXN	Brenda Fayla O. Rocha	5,5	64º
TSS6-4A-SJW3	Mikaella Pereira Moraes	5,5	65º
TT6G-BW-XSYG	Sandy Karoline da Silva Santos	5,5	66º
TT0T-7B-E9V5	Cidione Sousa Almeida	5,0	67º
TSPE-J8-90W0	Lidiane Camila de Oliveira	5,0	68º
TT2H-6J-CPZM	Fátima da Silva Domingues Sampaio	5,0	69º
TSMJ-N8-2MCK	Raissa Araújo Fialho	5,0	70º
TSZB-15-X3CW	Alice Vitória Andrade De Paula	5,0	71º
TT5T-35-WEUM	Katiana Gomes Pereira	5,0	72º
TSS3-LZ-ZUUP	Juliana Gomes Fernandes	5,0	73º
TT6B-V0-J82E	Thayna Sartori	5,0	74º
TT63-1M-8GDW	Daiane da Silva Santana	5,0	75º
TSSF-EP-AJVA	Mariza Freitas de Oliveira	5,0	76º
TT35-N3-A6LU	Karine Rodrigues da Silva	5,0	77º
TT37-AJ-67J2	Janaia Araujo da Silva	5,0	78º
TT2A-1W-Y3TJ	Maiza Pfeifer da Rosa	5,0	79º
TSU9-73-MCTX	Fabyulla Maria de Jesus	5,0	80º
TT0Z-7T-KCZF	Graciele dos Santos Chagas	5,0	81º
TSRQ-AV-TLUN	Francieli Ramos da Silva	5,0	82º
TSZS-7Z-7JNU	Barbarah Almeida	5,0	83º
TT69-6B-U7Z2	Érica Cristina Araújo Freitas	5,0	84º
TSVG-KP-S4L8	Jessica Davila Machado	5,0	85º
TSRR-HJ-WJ0N	Cleci Lucia Vargas	4,5	86º
TT4F-J8-1322	Simone Belizario de Souza	4,5	87º
TSSN-UK-J5HP	Ângela Maria de Oliveira	4,5	88º
TSN0-FQ-42JR	Estefânia Gabriela Rempel Dieter	4,5	89º
TSU5-QY-1TYY	Josivana De Jesus	4,5	90º
TSN4-9L-MSPG	Elisângela Ventura Dourado	4,5	91º
TSTF-TA-JH1E	Patricia Lopes Ramos	4,5	92º
TSSX-4R-PNTP	Ludimila da Silva Ribeiro	4,5	93º
TT2F-MW-CD47	Marilete Vieira de Menezes	4,5	94º
TSVY-BG-8ECU	Franceline Mendes de Morais	4,5	95º
TSZB-D6-H4MY	Jeyziane Soares Barros Maia	4,5	96º
TSSF-RX-978R	Gabryely Freitas de Souza	4,5	97º
TSN8-PH-2FKD	Nilssa Mendes Ribeiro	4,5	98º
TSVW-6Y-J7F0	Evelyn Catarina Penha da Silva	4,5	99º
TSZX-DW-3RLB	Tereza Machado	4,0	100º
TSS7-XE-KY80	Monise Oliari	4,0	101º
TSMX-Y1-L50G	Jaqueline Krummenauer da Costa	4,0	102º
TT1E-GB-9TDG	Veronica Nunes Almeida	4,0	103º
TSSZ-E2-0V7E	Julia Garcia Rodrigues	4,0	104º
TT65-DP-14XU	Adriana dos Santos Almeida	4,0	105º
TT6Q-Q7-NEBE	Maria Helena Rosa Machado	4,0	106º
TSNC-L7-KDKX	Rosangela Camara Aquino de Lavor Klauck	4,0	107º
TT6C-6Z-RZLK	Leiliane Pricila Constante Vieira	4,0	108º
TSS6-H7-TL02	Eliane Alves de Souza Silva	4,0	109º
TT58-RV-UB02	Patrícia de Souza Gomes	4,0	110º
TSSZ-Z6-WFUS	Grazielly Gonçalves de Souza	4,0	111º
TSTH-RW-B79Q	Matheus Vitor Amaral	3,5	DESCLASSIFICADO
TT67-Z2-SE99	Francielli Barbosa Evangelista	3,5	DESCLASSIFICADO
TT69-MH-BS46	Joelma Ribeiro da Silva	3,5	DESCLASSIFICADO
TSRQ-U2-06PG	Fabiana Dias Pereira Lopes	3,5	DESCLASSIFICADO
TSS9-JS-VLCF	Maísa Marquês Rukhaber	3,0	DESCLASSIFICADO
TSXA-YB-Y2JT	João Anderson Rodrigues Borges	3,0	DESCLASSIFICADO
TT6E-4R-NUES	Marineuza Da Cruz Santos	3,0	DESCLASSIFICADO
TT5X-EL-XFJP	Vanessa de Oliveira Nascimento	3,0	DESCLASSIFICADO
TSW4-0T-QWA2	Carla Soares Martins	3,0	DESCLASSIFICADO
TT5V-P8-12LH	Thais Pereira Barros	2,5	DESCLASSIFICADO
TT62-1H-KP23	Aline Trajano	----------	NÃO COMPARECEU
TT4K-5V-WQHC	Antonia Vieira da Silva	----------	NÃO COMPARECEU
TT6A-GF-GFME	Jéssica Jedlicka Placido	----------	NÃO COMPARECEU
TT45-FV-FBBL	Jéssica Santana de Sousa	----------	NÃO COMPARECEU
TT16-1H-CR1M	Juliana Ketlyn Lemes Benites	----------	NÃO COMPARECEU
TT53-V4-U4G5	Lana Patricia S. Vieira	----------	NÃO COMPARECEU
TSSY-T5-P2RV	Larissa Jardim Costa	----------	NÃO COMPARECEU
TSXB-RE-28Q1	Lindines Gama	----------	NÃO COMPARECEU
TSXY-N3-ZNY4	Mariangela Costa Scapini Bilau	----------	NÃO COMPARECEU
TSV3-YV-W5DQ	Mirian De Paula	----------	NÃO COMPARECEU
TSTM-GM-VPMB	Mislene Julia da Silva Aguiar	----------	NÃO COMPARECEU
TSVB-KX-0A7C	Nemura da Silva Moraes	----------	NÃO COMPARECEU
TSW8-TJ-EDPR	Rubi Alves	----------	NÃO COMPARECEU
TT4U-AQ-YQ4F	Vanessa Fries	----------	NÃO COMPARECEU
TT66-8H-VY8D	Viviane Menez Duarte Matias	----------	NÃO COMPARECEU

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CULUENE)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TT16-1H-CR1M	Juliana Ketlyn Lemes Benedites	5,0	1º
TT4V-U4-ZE4D	Amanda Cristina Bragion	4,5	2º
TT4F-A6-S0V5	Thaynara Gabryella Nunes de Jesus	-----	NÃO COMPARECEU

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SEDE)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TSNG-ZK-M8YJ	Macieli Maiara Benites Corrêa	8,0	1º
TSRV-P9-EPES	Giovanna Barros da Silva	6,5	2º
TT4R-SQ-NDVB	Frederico Lucas	6,5	3º
TT16-A5-KQ0W	Vitória Oguido Tirloni	6,5	4º
TSU0-ML-Y39T	Adriana Luiza Caixeta	6,0	5º
TSRX-2F-J2AX	Mariana dos Santos Gonçalves	5,5	6º
TSSB-4P-4PCN	Iriane Aparecida Zanin	5,5	7º
TSQD-TL-PBCM	Naubert Luis Zalamena	5,5	8º
TT37-T5-KGZ1	Yara Soares de Souza	5,5	9º
TSW9-N1-2805	Letícia Adorno Brito	5,0	10º
TSTW-0B-Y737	Ellen Vitória Coelho	5,0	11º
TSVM-7L-D0NZ	Pyetro Gabryel Freitas de Souza	5,0	12º
TTBD-DT-JFC7	Elizângela Ribeiro Félix Ramos de Moraes	5,0	13º
TSU2-FU-D8AS	Braydman Cruz Rocha	5,0	14º
TTBD-7Z-FX6A	Marcelo Ferreira de Castro Junior	5,0	15º
TSXH-Z1-RGSP	Cintia Almeida Oliveira Raimundo	4,5	16º
TSNJ-1T-Q30Q	Daniela Felix de Paiva	4,5	17º
TT6B-XS-Q6XN	Lucas Rohr Schwartz	4,5	18º
TT2Y-V9-NH3E	Wilma Maria De Jesus	4,5	19º
TSV3-1L-PYXC	Mirian Almeida de Souza	4,5	20º
TSVQ-B1-AGNM	Marcos Antônio Gomes Mota	4,5	21º
TSMJ-CQ-0S3P	Daiane Costa dos Santos	4,5	22º
TT6R-97-H13U	Jessica Regina Suares Campos	4,5	23º
TT6A-WN-8CQK	Ângela Rosa de Almeida	4,0	24º
TSTR-5V-Z6H4	Larissa Victoria Leite Ferreira	4,0	25º
TT6L-VM-DT0Q	Karla Alessandra Máximo	4,0	26º
TT68-SH-3LGG	Cristian Celso de Oliveira	4,0	27º
TT5U-WL-QR5F	Juliana Camila Silva Neves	4,0	28º
TSZN-12-QA1T	Eduardo Almeida Ramalho	4,0	29º
TSPG-5K-DX1Z	Maria Luíza Sanches Barbosa	3,5	DESCLASSIFICADO
TT55-H4-NV0L	**Edirlene Cardoso da Silva Weirich**	3,5	DESCLASSIFICADO
TT67-AZ-ZJ5D	Stefanny Gromann Mondadori	3,5	DESCLASSIFICADO
TSX7-T3-9EUJ	Wandercides Ramos	3,0	DESCLASSIFICADO
TT6D-NZ-JHEV	Anatalia Andrade dos Santos	3,0	DESCLASSIFICADO
TSMY-UD-B6FW	Karine Melo	3,0	DESCLASSIFICADO
TSUB-RA-7VAR	Daniela Fernandes da Rocha Ramiro	3,0	DESCLASSIFICADO
TT69-MH-W2NK	Anderson Rocha Ribeiro	3,0	DESCLASSIFICADO
TT6P-50-8HE6	Adrielli Luiz da Silva	2,5	DESCLASSIFICADO
TSRQ-00-QW04	Ana Julia	------	NÃO COMPARECEU
TSZB-2N-TXT9	Marianne Figueira	------	NÃO COMPARECEU
TTHX-HX-KHHX	Theury Silva Cavalcante	------	NÃO COMPARECEU
TSVA-UC-2C6Q	Wesley Minante da Silva	------	NÃO COMPARECEU

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MATINHA)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TSSP-K7-UWU5	Odorico Pereira Filho	4,5	1º

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SERRA DOURADA)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TSMX-DG-HZMC	Karyne Thais Lopes Nunes	3,0	DESCLASSIFICADO
TT6E-BD-FZQ1	David Hierro Sapain Rodarte	------	NÃO COMPARECEU

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (GARAPÚ)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TT1C-XQ-TP90	Jennifer Magalhães	--------	NÃO COMPARECEU
TT1C-TR-7TG1	Marcia Barbosa	--------	NÃO COMPARECEU
TSTG-FV-D891	Stefanny Brilhante de Souza	--------	NÃO COMPARECEU

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (CULUENE)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TT66-3P-TL8W	Rosiele Grun	5,0	1º
TT6Y-9M-HKNU	Fabianne Louise Oliveira	4,0	2º

AUXILIAR ADMINISTRAÇÃO II – SECRETARIA DE ESPORTE (SEDE)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TSTR-D1-8592	Isabela Victoria Leite Teixeira	7,0	1º
TT5X-AP-URRW	Maria Jenisvania Lima Dias	6,5	2º
TT13-6R-WM0K	Josiely Santos de Oliveira	6,5	3º

TT4H-WH-B8A1	Glaucielle Dias Tavares	5,5	4º
TSUC-8K-U0XM	Antônia Nathalia Barbosa da Silva	------	DESCLASSIFICADA
TT66-PX-BNFD	Ian Vicente Y. Rodarte	-------	NÃO COMPARECEU
TT34-JG-HWZ3	Mayra dos Santos Gomes da Silva	--------	NÃO COMPARECEU

PROFESSOR (SEDE)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TSTM-DJ-1BUS	Lorraynne Samara S. Barros	7,0	1º
TSRU-0A-2XG5	Elaine Noeli Elsenbach	6,5	2º
TT5R-EG-93DH	Adriana Cristina Beltramin	6,5	3º
TT6Z-CH-WGLB	Patrícia Nascimento Lima	6,5	4º
TSR2-0W-F5SA	Ana de Nazaré Gomes dos Reis	6,0	5º
TSSC-UD-028M	Mariana Aparecida de Godoi	6,0	6º
TSS9-V9-3FZ6	Eliane Úrsula da Silva	6,0	7º
TSSB-85-CH3A	Luciene Ferreira do Nascimento	6,0	8º
TSSY-TW-995U	Vanessa Aparecida Queiroz Castilho Pereira	6,0	9º
TSQE-8J-FYS9	Nadini Rosangela Zalamena	6,0	10º
TT1G-YS-7685	Flavia Pereira da Silva	6,0	11º
TT65-HR-ABEM	Wigna Gonçalves da Cruz	6,0	12º
TT1C-ZB-PJYQ	Leila Xavier Pinheiro	5,5	13º
TT51-8T-RA3Z	Gabriela Ferreira Alves	5,5	14º
TSV4-X9-N5KP	Adriana Silva Rola	5,5	15º
TT6B-AG-NE1M	Samara Macedo Batista Sebbenn	5,5	16º
TSVE-Z6-MM9J	Debora Mikaelle Souza Nascimento	5,0	17º
TSTJ-4K-KA6E	Raiane Silva de Araújo	5,0	18º
TSXU-UW-JQ4R	Célia Gomes de Lima	5,0	19º
TSN3-6F-RSVA	Leonita Ribeiro Muller	5,0	20º
TSXP-CB-HR05	Roniel Gomes de Oliveira	5,0	21º
TSRP-3M-N5LF	Xayeny Giordana Megier Porta	5,0	22º
TT0U-49-LD7X	Divani Rozinha dos Reis	5,0	23º
TT64-1G-D02C	Jaiane Santos Reis	5,0	24º
TSUY-7Q-SCPE	Alanna Maia Araújo Pimentel	5,0	25º
TSSD-B4-CSX4	Janaina Machado de Almeida	5,0	26º
TSVL-W2-9Q71	Graciela Eberhart Nogueira	5,0	27º
TT11-AW-NJFS	Vitor Vaz da Costa	5,0	28º
TSU1-M1-6DSK	Sonia Theresinha Eberhart	4,5	29º
TSTW-D3-4QP9	Erica Gerli Linauer	4,5	30º
TSVL-UR-CNLB	Zulmara Marchiori de Souza	4,5	31º
TSTU-JL-TGH4	Adriana Ferreira da Silva	4,5	32º
TSTS-Q0-01ZX	Dircenir Pereira da Silva	4,5	33º
TSTH-PW-NDP9	Balduina Nogueira Barbosa Beltramin	4,5	34º
TSTG-7L-J4BR	Priscila Pereira	4,5	35º
TSS3-P2-CRB0	Giselle Angelina Rodrigues Vieira	4,5	36º
TSTK-CV-J109	Jania Borges Vieira da Silva	4,5	37º
TT0U-RA-ELMC	Sirlene Rosa de Araújo	4,0	38º
TSUD-VP-QLXN	Silvana Belizário da Silva	4,0	39º
TT16-JW-TVHV	Luiza Alves Rodrigues dos Santos	4,0	40º
TSXE-CA-V0WL	Regilene Bernardo de Souza Barros	4,0	41º
TSSK-NL-M927	Valquíria Castro Silva	4,0	42º
TT6E-X2-RWWE	Maria Aparecida Porcino dos Santos	45,0	43º
TSSD-Q3-GW0N	Lilian Cristiane Leigh Haas	4,0	44º
TSRV-XN-KL50	Valdinete Fries	4,0	45º
TT5V-8Y-T8SW	Claudia Correia da Silva	4,0	46º
TT0T-8L-NQ70	Karine A. Melo Moreira	3,5	DESCLASSIFICADO
TT4A-ZZ-5K9D	Valdson Souza e Silva	3,5	DESCLASSIFICADO
TT15-V4-HMS9	Lucelma Mendes de Freitas	3,5	DESCLASSIFICADO
TSVQ-SU-K8JZ	Sandra Freire de Souza	3,0	DESCLASSIFICADO
TT6M-J3-FNK0	Alexandra Belmiro Gomes da Silva	3,0	DESCLASSIFICADO
TSTH-0E-NPMD	Solange Stagemeier da Silveira	3,0	DESCLASSIFICADO
TSSA-WL-Q9LC	Verusquia Eterna Santana de Sousa	3,0	DESCLASSIFICADO
TSRU-TA-6AQS	Fabricia Ferreira de Carvalho	2,5	DESCLASSIFICADO
TT6P-65-XG3Q	Bruna Silva	-------	NÃO COMPARECEU
TT4W-UY-RTCU	Creusimar Alves de Menez	-------	NÃO COMPARECEU
TT6C-3Z-FGR3	Luciane Taborda Marques	-------	NÃO COMPARECEU

PROFESSOR (MATINHA)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TSSS-W5-YFEC	Eliane L. da Cruz R. do Nascimento	5,5	1º
TT38-UG-GT03	Andréia Ambrózio da Silva Dias	-------	NÃO COMPARECEU

PROFESSOR (CULUENE)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TT5W-QR-N975	Patrícia Nunes da Silva dos Santos	6,0	1º
TSUB-4B-F4XK	João Silva Silvino	6,0	2º
TSN3-9X-AU9U	Nubia De Paula Thiesen	5,5	3º
TSQ6-3W-7YUC	Quéren Avrella dos Santos	5,5	4º

TSVV-D2-ABUM	Cleidne Barbosa da Silva	5,0	5º
TSQ8-J7-7DL2	Glaucione Urbano Pereira	4,5	6º
TT2G-EP-EZ7D	Silvany Alves de Sousa	4,0	7º
TSN6-KB-QQVZ	Luciclei Cordeiro de Godoi	4,0	8º
TT39-TP-NF7M	Maria Joelma Sousa da Silva	4,0	9º
TT2T-LL-0RMM	Joelma Permiwa Furlan Trovo	4,0	10º

PROFESSOR (GARAPÚ)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TSSN-X1-X99H	Rosane Nair Cairan	6,0	1º
TT0V-CA-3F0Q	Marcilene Gomes da Silva Sousa	4,5	2º
TT65-RJ-E4KU	Keive Barbosa Goncalves	-------	NÃO COMPARECEU

PROFESSOR (SERRA DOURADA)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TT6S-MZ-181Z	Adriana Silva Matos	3,5	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TSZJ-20-01RX	Alice Maria Ribeiro de Souza	8,5	1º
TSS6-3A-WHLC	Elisângela Canal Goldoni	8,0	2º
TT6F-L0-MC7C	Lilian Nunes Manoel	8,0	3º
TT6B-8W-VDUQ	Deborah Conceição dos Santos Araújo Parreira	8,0	4º
TT6F-XM-BWFT	Juliana C. Evangelista Alencar	8,0	5º
TSU5-F0-ES55	Kassia Mara de Morais Sousa	8,0	6º
TSSJ-NG-H19Y	Carla Chaves Martins	7,5	7º
TT1Y-FS-72RC	Ana Cristina Tondo	7,5	8º
TT38-63-6YWB	Daiane Aparecida Henrique	7,5	9º
TSS4-SS-MJ97	Eliete Alves Ribeiro	7,0	10º
TSQV-U4-ZN9B	Nathalia Buregio de Lima	7,0	11º
TSVV-CX-0T0F	Rosimeire de Souza Moraes	7,0	12º
TSRS-XU-Q8H7	Rosemari Grun	7,0	13º
TSZU-AY-SU6K	Ana Paula Costa Santos	6,5	14º
TSTF-9J-QQSP	Juliana Spohr Ropke	6,5	15º
TSU5-Q3-H926	Ednalia Ferreira Lima Silva	6,5	16º
TSRN-KW-BSD3	Ana Paula Da Silva Velasco Sena	6,5	17º
TT6L-WV-5BT5	Mônica Aparecida Silva Oliveira	6,5	18º
TSN0-SM-75Q1	Ana Paula dos Santos de Oliveira	6,5	19º
TSPX-9P-3E7B	Lana Marilza Pereira Barbosa	6,5	20º
TSRP-20-NEL7	Maira da Silva Lima	6,5	21º
TSN6-0L-SR8L	Rejane da Rocha Selbach	6,0	22º
TSUE-8R-J5SW	Thais Lima da Silva	6,0	23º
TSW2-67-16J1	Taline Garcia Rodrigues Crisóstomo	6,0	24º
TT0T-4J-NEDL	Nilvani Gonçalves Silva	6,0	25º
TSZH-VX-V0E4	Jhywlly Hellena Rodrigues Pereira	6,0	26º
TSQA-BR-9MCY	Jemylle Pereira De Morais Pospiecha	6,0	27º
TSZC-C0-47L3	Marilde Franco Ribeiro Heinrich	6,0	28º
TSX8-4S-7BCX	Tamara Ramos	6,0	29º
TSVM-QG-1MPR	Suzeli Gomes da Silva	6,0	30º
TT11-62-YC53	Sirlei dos Santos Schmitt	6,0	31º
TT38-L1-29AA	Maria Osvalda Nogueira da Silva	5,5	32º
2GL4B7UB9ZO	Quédima Alves de Oliveira Cameron	5,5	33º
TT6K-V8-VG25	Agda Pereira Marinho	5,5	34º
TSS1-VL-6R40	Elcimara Luz Rodrigues	5,5	35º
TT1M-LH-RLWL	Valéria Lopes de Souza	5,5	36º
TT37-7Z-LF0X	Clestina Evangelista da Silva	5,0	37º
TSW7-2J-UNUN	Dieneffer Sousa Soares Gomes	5,0	38º
TSQU-SD-BHGM	Zenilde Dias Lopes Ferreira	5,0	39º
TSP0-84-FN16	Marli Alves da Silva	5,0	40º
TSS4-BF-W1PN	Vanilza Correa Darui	5,0	41º
TSWS-4Q-1J48	Janaína Santos de Sousa	5,0	42º
TSU4-21-P6AR	Beatriz de Souza Gomes	5,0	43º
TSTZ-C3-QZSM	Helen Rose Carvalho Silva	4,5	44º
TT0N-UV-FCAW	Gislene Machado Muniz	4,5	45º
TT6E-Y1-1KZA	Luzinete Marques Borges Gitti	3,5	DESCLASSIFICADO
TT4B-EG-273M	Kaine Gomes de Matos Fiorentin	3,5	DESCLASSIFICADO
TT3F-BZ-MM2H	Déborah Souza	------	NÃO COMPARECEU
TSXS-V5-H362	Joel Rocha Ribeiro	------	NÃO COMPARECEU

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (MATINHA)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TSSA-Y5-JK52	Carla Cristina Dutra Molina	7,0	1º

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (CULUENE)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TSSZ-2L-UTV4	Gabrielly Gonçalves de Paula Lopes de Souza	6,0	1º

TSQF-MP-YB9Z	Dionalya Alves da Silva	6,0	2º
TSMZ-T1-QX2Z	Marina Fernandes Dos Santos	6,0	3º
TSSG-FM-R5TL	Corina Santana Machado	4,5	4º
TSS9-6V-QM4W	Cristiane Pereira Gonçalves	-------	NÃO COMPARECEU

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (AMÁLIA)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TT2K-QS-AY0T	Michele Silva Costa	7,0	1º
TSXV-0X-J9MB	Rosineia Ferreira Araújo de Souza	5,0	2º

PROFESSOR LINGUAGENS (RURAL)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TT2X-ZY-1K0J	Kelly Freitas da Silva	6,0	1º
TSU9-RL-AV1Y	Andreia Dilly	5,5	2º
TT0H-P8-X43Q	Bárbara Ninária Miranda Machado Menezes	5,5	3º
TSSP-SZ-12P0	Marcia Pereira	5,5	4º

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (SEDE)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TSZN-LQ-8S3P	Paulo Silas Pereira	7,0	1º
TT5X-2W-2R8Q	Milena Araújo de Oliveira	6,5	2º
TSMX-CC-13VP	Agda Silvania de Oliveira	5,5	3º
TT5Q-F2-QXZ5	Ana Angelica Xavier	5,5	4º
TT4Q-GS-S9VZ	Louvercy José da Mata Sobrinho	5,0	5º
TSSZ-U4-CSPX	Regina Cristina da Silva Sousa	4,5	6º
TSVR-4X-KBCH	Lindomar Jorge Mondadori	4,5	7º
2GL4B7UCRHF	André Luciano Guites	-------	NÃO COMPARECEU

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (RURAL)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TSS8-GJ-GV02	Paulo Cesar Dendena	5,5	1º
TT43-NQ-L6EK	Simone Goldoni Corbari	4,0	2º

PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS (SEDE)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TSX6-HQ-WCQL	Ana Priscila Gomes dos Reis	6,5	1º
TSSN-D4-3YA6	João Carlos Rodrigues Mateus	6,0	2º

PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS (RURAL)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TT53-0L-EQQY	Marisa Heliete Ferreira Rodrigues	7,5	1º

PROFESSOR MATEMÁTICA (RURAL)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TSXW-XG-CXHN	Adriany Lima dos Santos	6,5	1º
TT4F-U2-N00G	Aniquerson Lourenço	6,0	2º
TT6Y-KJ-8196	Andrea Cristina Pereira da Silva	6,0	3º
TSSL-AZ-0J1F	Elizângela Cristina Rodrigues de Azevedo	6,0	4º
TT6G-W4-YUKP	Isac Sarath de Almeida	3,0	DESCLASSIFICADO

PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS (RURAL)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TSTH-W7-4NTR	Cinthia Alves Araújo	6,0	1º
TSS2-0R-8VG3	Patrícia Sasso Martins	6,0	2º
TSSP-LD-9TTV	Amaury Bueno Cardoso	5,5	3º

PROFESSOR CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (SEDE)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TSP3-PE-WGDV	Aline Rodrigues Borges	6,0	1º
TT6F-06-JYFB	Nadia Botini	-----	NÃO COMPARECEU
TT33-9Y-RDW8	Walleska Dalmolin Vignado	-----	NÃO COMPARECEU

PROFESSOR CIÊNCIAS HUMANAS (RURAL)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TT5T-2U-DCX2	Fellipe de Almeida	--------	NÃO COMPARECEU
TSS1-1K-BSS5	Júlio Cezar Pereira da Silva	--------	NÃO COMPARECEU

PSICÓLOGO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDE)			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
TT56-JT-GXW5	Ana Keller Medeiros	7,0	1º
TT6l-GY-JWF5	Anderson Araújo de Oliveira	7,0	2º
TSTF-4V-WKTM	Isadora da Silva Schwartz	7,0	3º
TT0Z-ZJ-YTBW	Maria Olimpia Silva Ferreira	6,5	4º
TSV5-WE-S6LK	Eduarda Teixeira Rezende	6,5	5º
TSQF-AS-CCL8	Daiane Cristina Massoni	-----	NÃO COMPARECEU

ASSISTENTE SOCIAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TSVC-5N-ZRQF	Rosemeiry dos Santos	7,5	1º
TT2B-9L-X6JP	Patrícia Teles	------	NÃO COMPARECEU

NUTRICIONISTA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDE)			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TSSK-DV-2EA0	Débora Piola Pereira Machado	7,0	1º
TT6Y-XT-KTRN	Andressa Paris D Andréa Soares	5,5	2º
TSTY-4U-M3UT	Samyra Rodrigues Presotto	5,0	3º
TSXG-PS-SPFJ	Mônica Gonçalves Leite Pereira	------	DESCLASSIFICADO

BIBLIOTECÁRIO (SEDE)			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TSN5-A5-KPWJ	Allan Rocha	7,0	1º

PSICÓLOGO – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TT0M-NF-PYSX	Patric Vasconcelos dos Santos	7,0	1º
TSU1-H4-KR5S	Deucilene Lopes Lorenço	6,5	2º
TT6A-F1-H55R	Gabriela Zambenedetti	6,5	3º
TSS6-5A-DQZM	Anna Paula Cabral Gomes	5,5	4º
TSV6-TC-BDPC	Dyovanna Moura Ferreira	------	NÃO COMPARECEU

ASSISTENTE SOCIAL – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TT6E-MA-NPP4	Thatiana Timo	4,5	1º
TSZQ-ZY-HJ8G	Marli Inês Fronza	-------	DESCLASSIFICADO
TSMV-Y5-71Y6	Vilmaria Alves Silva	-------	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO EDUCAÇÃO FÍSICA – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TT4H-CK-UASL	Renata Ruoso de Souza	6,0	1º
TSP0-76-FD70	Vitória Tolentino dos Passos	3,5	DESCLASSIFICADO
TSSN-FA-LA3R	Rogério Ferreira da Silva	3,0	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO EDUCAÇÃO FÍSICA – SECRETARIA DE ESPORTE (SEDE)			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
TSX1-7X-C29Z	Elias Bernardes da Silva	6,0	1º
TSNC-6K-Y13B	Claudio Alexandre Maciel da Rosa	5,5	2º
TT31-8C-9E8Y	Gilvan Bueno de Morais Furtado Queiroz	3,5	DESCLASSIFICADO

Canarana-MT, 13 de dezembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

12º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 113/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, Inscrição estadual nº 13.188.906-0, estabelecida na Rua Professor João Felix, nº 635, Sala 05 e 07, Bairro Lixeira, Cep 78008-435, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor **SR. ANDREITE SPADA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº **34280-* SSP/MT e CPF nº ***.663.001-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e ALTERAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 24/06/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.29 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 113/2021, e respectivos termos aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 12 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**	**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** ANDREITE SPADA **CONTRATADA**

Prefeito Municipal - CONTRATANTE	

PATRÍCIA GOLDONI

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

19º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 112/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual n.º 90.812. 221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE,** Brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº **33.862-* SSP/PR CPF nº ***.097-129-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e ALTERAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 24/06/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.29 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 112/2022, e respectivos termos aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 12 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** MARLI APARECIDA REZENDE CONTRATADA

PATRÍCIA GOLDONI

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

ERRATA

O município de Canarana - MT, em correção ao aviso do **CONCORRÊNCIA Nº 019/2024**, publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios-AMM, Jornal de Grande circulação e mural da Prefeitura **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ: CONCORRÊNCIA Nº 018/2024.

LEIA-SE CORRETO: CONCORRÊNCIA Nº 019/2024.

Canarana - MT, 13 de Dezembro de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro

8º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 106/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **RAINHA CENTER LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.318.346/0001-84 e Inscrição Estadual nº 13.450.628-6, sediada na Av. Júlio Campos nº 691, bairro operário, na cidade de Água Boa-MT, denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **AILTON PORFÍRIO DOS SANTOS**, portador a Cédula de Identidade nº **062*SSP/MT e do CPF nº ***.765.581-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e ALTERAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 29/06/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.38 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 106/2021, e respectivos termos aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 12 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**RAINHA CENTER LTDA** AILTON PORFÍRIO DOS SANTOS CONTRATADO

EDIVAN COLOMBO

Portaria nº 628/2021 de 16 de junho de 2021

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

11º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 113/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, Inscrição estadual nº 13.188.906-0, estabelecida na Rua Professor João Felix, nº 635, Sala 05 e 07, Bairro Lixeira, Cep 78008-435, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor **SR. ANDREITE SPADA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº **34280-* SSP/MT e CPF nº ***.663.001-**,e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do SUS de Canarana, em cumprimento ao artigo 23, inciso II e artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

	LOTE 30 - SONDAS				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**QUANT LIC**	**QUANT ADIT**	**R$ UNT**	**R$ TOTAL**
122	Sonda de gastrostomia com balão, em silicone, 3 vias diâmetro externo 24 FR - 8mm - Marca: WELL LEAD	10	2	R$ 185,40	R$ 370,80

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do item 122, perfazendo o valor total de **R$ 370,80 (Vinte e oito mil quinhentos e oito reais e quarenta e nove centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 - Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 2.652.225,17 (Dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL 3.1 - Justifico que as quantidades do item 122, constantes no contrato conforme solicitação em anexo, tiveram seus saldos esgotados, e necessitam ser acrescidos para atender a secretaria Municipail de Saúde, justificando assim o acréscimo nas quantidades que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos. **3.2 -** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA 4.1 –** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário. **4.2 -** Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 113/2022 e demais termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 11 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

ANDREITE SPADA

CONTRATADA

PATRÍCIA GOLDONI

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

EXTRATO DE CONTRATOS 158/2024 Á EXTRATO DE CONTRATOS 171/2024

EXTRATO DE CONTRATOS 158/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 022/2024 Data: 13/11/2024

Vigência: 12/05/2025

Contratado: 43.719.648 TIAGO DURR TEIXEIRA

Objeto O objeto do presente é a **Contratação de empresa para serviços de transmissão de jogos com disponibilidade ao vivo através do youtube.**

Valor: **R$ 50.710,00 (Cinquenta mil setecentos e dez reais)**

EXTRATO DE CONTRATOS 159/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade Leilão n° 005/2024 Data: 02/12/2024

Vigência: 31/12/2028

Contratado: TDLL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA

Objeto: Alienação do **LOTE URBANO Nº 007 DA QUADRA Nº 002**, com uma metragem de **1.100,00 M2**, e **LOTE URBANO Nº 008 DA QUADRA Nº 002**, com uma metragem de **1.100,00 M2**

Valor: **R$ 339.200,00 (Trezentos e trinta e nove mil e duzentos reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 160/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade Leilão n° 005/2024 Data: 02/12/2024

Vigência: 31/12/2028

Contratado: CENTRAL ELETRICA MT LTDA

Objeto: Alienação do **LOTE URBANO Nº 010 DA QUADRA Nº 004**, com uma metragem de **1.242,00 M2.**

Valor: **R$ 191.468,00 (Cento e noventa e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 161/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade Leilão n° 005/2024 Data: 02/12/2024

Vigência: 2/12/2028

Contratado: SABRINA GONÇALVES SILVALTDA

Objeto: Alienação do **LOTE URBANO Nº 006 DA QUADRA Nº 004**, com uma metragem de **1.242,00 M2.**

Valor: **R$ 191.468,00 (Cento e noventa e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 162/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade Leilão n° 005/2024 Data: 02/12/2024

Vigência: 31/12/2028

Contratado: CARVALHO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA

Objeto: Alienação do **LOTE URBANO Nº 007 DA QUADRA Nº 004**, com uma metragem de **1.242,00 M2.**

Valor: **R$ 191.468,00 (Cento e noventa e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 163/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade Leilão n° 005/2024 Data: 02/12/2024

Vigência: 31/12/2028

Contratado: JOAO TRATORES LTDA

Objeto: Alienação do **LOTE URBANO Nº 008 DA QUADRA Nº 004**, com uma metragem de **1.242,00 M2.**

Valor: **R$ 191.468,00 (Cento e noventa e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 164/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade Leilão n° 005/2024 Data: 02/12/2024

Vigência: 28/12/2028

Contratado: GISLENO MANOEL ILIDIO E CIA LTDA

Objeto: Alienação dos **LOTES URBANO Nº 007, 008 e 010 DA QUADRA Nº 006**, com uma metragem de **1.242,00 M2**

Valor: **R$ 421.229,60 (Quatrocentos e vinte e um mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 165/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade Leilão n° 005/2024 Data: 02/12/2024

Vigência: 28/12/2028

Contratado: WF MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA

Objeto: Alienação do **LOTE URBANO Nº 014 DA QUADRA Nº 005**, com uma metragem de **846,81 M2.**

Valor: **R$ 130.608,74 (Cento e trinta mil seiscentos e oito reais e setenta e quatro centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 166/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade Leilão n° 005/2024 Data: 02/12/2024

Vigência: 31/12/2028

Contratado: PROVENTISAGRO FERTILIZANTES E CEREAIS LTDA

Objeto: Alienação do **LOTE URBANO Nº 005 DA QUADRA Nº 004**, com uma metragem de **1.242,00 M2.**

Valor: **R$ 114.880,80 (Cento e quatorze mil oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 167/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade Leilão n° 005/2024 Data: 02/12/2024

Vigência: 31/12/2028

Contratado: 35.003.411 DIEGO GOMES RODRIGUES

Objeto: Alienação do **LOTE URBANO Nº 017 DA QUADRA Nº 005**, com uma metragem de **846,81 M2.**

Valor: **R$ 130.608,74 (Cento e trinta mil seiscentos e oito reais e setenta e quatro centavos)**

EXTRATO DE CONTRATOS 168/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade Leilão n° 005/2024 Data: 02/12/2024

Vigência: 31/12/2028

Contratado: L. TRAMONTINI LTDA

Objeto: Alienação dos **LOTES URBANO Nº 003, e 011 DA QUADRA Nº 006**, com uma metragem de **1.242,00 M2.**

Valor: **R$ 306.348,80 (Trezentos e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 169/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade Leilão n° 005/2024 Data: 02/12/2024

Vigência: 30/03/2025

Contratado: DI PIU EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: Alienação do **LOTE URBANO Nº 018 DA QUADRA Nº 005**, com metragem de **846,81 M2.**

Valor: **R$ 193.246,05 (Cento e noventa e três mil duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 170/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade Leilão n° 005/2024 Data: 02/12/2024

Vigência: 31/12/2028

Contratado: 18.294.434 ANDRE WENCESLEU LINS

Objeto: Alienação do **LOTE URBANO Nº 015 DA QUADRA Nº 005**, com metragem de **846,81 M2..**

Valor: **R$ 130.608,74 (Cento e trinta mil seiscentos e oito reais e setenta e quatro centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 171/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 031/2024 Data: 03/12/2024

Vigência: 03/12/2025

Contratado: EAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E LOCAÇÃO LTDA

Objeto: ***Prestação de serviços com caminhão pipa com motorista e demais despesas por conta do contratado***

Valor: **R$ 231.750,00 (Duzentos e trinta e um mil setecentos e cinquenta reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 616 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **LARISSA DA COSTA SOBRINHO WINK,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares matricula 4999, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no “art. 2”, haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 615 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **TATIANE DE LIMA MENDONÇA GOMES DA COSTA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares matricula 4958, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no “art. 2”, haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 619 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **DEUSI KERLE SILVA FARIA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares matricula 4950, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no “art. 2”, haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 618 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **HELENA MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA,** ocupante do cargo de Cozinheira matricula 4935, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no “art. 2”, haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

De conformidade com o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA HED PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO CULTURAL COM A DUPLA HENRIQUE E DIEGO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024 NO EVENTO COMEMORATIVO DA VIRADA DE ANO.**

VALOR GLOBAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: HED PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **15.338.266/0001-16**

Carlinda - MT, 13 de dezembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 614 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **EMERSON COELHO**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional Definitivo matricula 37, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 366/2024

SÚMULA: “CONCEDE GOZO PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio a servidora MARLY NOVAKOSKI DA SILVA no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º- A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2017/2022 Período de gozo: 16/12/2024 a 14/01/2025 (30 dias).

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de dezembro de 2024.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 617 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares matricula 4725, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser

usufruído de **16/12/2024 a 14/01/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**

Art. 2º - O pagamento do terço de férias será efetuado integralmente juntamente com os dias trabalhados do mês de dezembro a todos os servidores.

Art. 3º - Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "art. 2", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização ou não que o servidor teria direito.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 48/2024

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 48/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2024

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 48/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**54.965.714 Gessica Da Silva Rocha, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.965.714/0001-63;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA:01/**01/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 48/2024

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 48/2024, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTICÍOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CASTANHEIRA/MT, as empresas vencedoras: **J. M. BASILIO & J. BASILIO LTDA** inscrita no **CNPJ/CPF Nº 48.991.473/0001-24,** com o **VALOR TOTAL R$ 181.024,95 (Cento e oitenta e um mil, vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), CARLOS ANTONIO PROCOPIO LTDA ME** inscrita no**CNPJ/CPF Nº 23.504.807/0001-67,** com o **VALOR TOTAL R$ 167.941,68 (Cento e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), ALEXANDRE M. DIAS** inscrita no**CNPJ/CPF Nº 14.218.371/0001-59,** com o **VALOR TOTAL R$ 175.580,34 (Cento e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos).**

Castanheira-MT, 13 de dezembro de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 111/2024

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 25/2024

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 25/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2024

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 25/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**53.864.581 SIMONE DOS SANTOS ALMEIDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 53.864.581/0001-76;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA:01/**01/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO VI ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 73/2021

EXTRATO DO VI ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 73/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 73/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 45/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**IVO SPOLAOR 82197504135** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 27. 259.714/0001-75;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR ADITADO: R$ 32.043,63 (trinta e dois mil e quarenta e três reais e sessenta e três centavos)

VIGÊNCIA:01/**11/2024 a 31/12/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 107/2023

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 107/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO:107/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 50/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**Sidney Jose Da Costa, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.116.935/0001-31;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, ODONTÓLOGO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, REGULADOR DE PACIENTES, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, RECEPCIONISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT;**

VALOR: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA:01/**01/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 40/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 40/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 40/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 15/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**ADRIANA APARECIDA RODRIGUES, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 48.909.076/0001-60;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO 12X36, PLANTÕES DE ENFERMAGEM, PLANTÕES DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS SEMANAIS E PLANTÕES, ACD – AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DIGITADOR, GUARDA NOTURNO 12X36, TECNOLOGO EM RADIOLOGIA E TÉCNICO EM REGULAÇÃO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA:01/**01/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 19/2024

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 19/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 19/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**53.842.213 MARIA HELENA DAMASCENO DE SOUZA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 53.842.213/0001-27;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA:01/**01/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 36/2024

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 36/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2024

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 36/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**26.019.940 ELIZETE APARECIDA GONCALVES, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 26.019.940/0001-16;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA:01/**01/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 24/2024

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 24/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 24/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**53.842.775 NEIVANIR APARECIDA CATTANI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 53.842.775/0001-70;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA:01/**01/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 22/2024

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 22/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2024

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 22/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**54.189.904 GECILI RODRIGUES PEREIRA FRANCA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 54.189.904/0001-36;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

VALOR: R$ 19.224,00 (dezenove mil e duzentos e vinte e quatro reais)

VIGÊNCIA:01/**01/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 26/2024

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 26/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2024

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 26/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**53.935.244 MARINA APARECIDA PEREIRA AMORIM, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 53.935.244/0001-22;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA:01/**01/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 77/2024

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 77/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2024

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 77/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**55.561.556 ROSANA DE CARVALHO SOARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 55.561.556/0001-49;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA:01/**01/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 131/2022

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 131/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO:131/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 48/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**ELIO ANTUNES DOS SANTOS 53794370104,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 43.343.654/0001-20;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR DE IDOSOS;**

VALOR: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA:01/**01/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 88/2024

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 88/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2024

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 88/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**56.050.471 ALICE VITORIA SOARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 56.050.471/0001-69;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA:01/**01/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 21/2024

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 21/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 21/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**54.495.292 ERICA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 54.495.292/0001-00;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA:01/**01/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 30/2024

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 30/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2024

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 30/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**53.822.851 IVANI PRATA DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 53.822.851/0001-86;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA:01/**01/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 20/2024

I EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 20/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 20/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 1/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**30.716.254 ADAO AURELIO DA SILVEIRA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 30.716.254/0001-71;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;**

VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA:01/**01/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 80/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 80/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 80/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 24/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**Joana Selma De Jesus, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.148.111/0001-08;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, SERVIÇOS GERAIS, ORIENTADOR SOCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA E PODA DE GRAMA EM CANTEIROS DE VIAS PÚBLICAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT;**

VALOR: R$ 42.911,40 (quarenta e dois mil e novecentos e onze reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA:01/**01/2025 a 31/12/2025**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE
PORTARIA RH SAAE-CG

ERRATA A PORTARIA Nº 035 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **DIRETOR GERAL** do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães-SAAE-CG, Sr. **Anderson Alves Murtinho,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da Portaria nº 035 de 29 de Novembro de 2024, sobre o período de Férias do servidor público Comissionado Sr.º **BENEDITO BARROS NETO**, conforme solicitação do servidor,

Onde se lê:

“30 (trinta) dias de férias”

Leia-se:

“20 (vinte) dias de férias”

Onde se lê:

“terá início em 02/12/2024 e término em 31/12/2024”

Leia-se:

“terá início em 02/12/2024 e término em 21/12/2024”

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de dezembro de 2024.

Anderson Alves Murtinho

DIRETOR GERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 429/GP/2024

Em, 12 de dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- Aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães, férias coletivas referente ao **Ano Letivo de 2024**, de acordo com o artigo de 88 da Lei Municipal 581/91 e Lei complementar 041/2010, conforme **Oficio nº 1848/2024/SME**, segue abaixo:

NOME	CARGO	DATAS
ABEGAIR RODRIGUES DE AMORIM	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ADRIANA GOMES CASTAÑON	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ALAIR PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ALINE PAULA BARLATI	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ALTAMIR FRAGA ALVES	**PROFESSOR**	**20/12/24 A 18/01/25**
AMARILIA SANTANA DE ARRUDA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ANA CRISTINA NEVES	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ANA FATIMA BRUNO DE FARIAS	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ANA JULIA SILVA PEDROSO	ADI	16/12/24 A 14/01/25
ANA MARGARETH DA SILVA	ADI	16/12/24 A 14/01/25
ANA MARIA LEMES DE ARRUDA	ADI	16/12/24 A 14/01/25
ANDREIA FRANÇA GEREMIAS	PROFESSOR	**20/12/24 A 18/01/25**
ANGELA RODRIGUES DE SOUZA	APOIO ADM	16/12/24 A 14/01/25
ANGELICA BARBOSA DE LIMA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ANTONIELLE DA SILVA MARTINS	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
APARECIDA DAS MERCES PEÇANHA	APOIO ADM	**23/12/24 a 21/01/25**
ATAMILZA MARIA DO SOCORRO SANTOS	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ATANILZA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
AUREA REGINA C. C. MENEZES	APOIO ADM	16/12/24 A 14/01/25
AVANILDES DE SOUZA BRANDÃO	AG SERV. GERAIS	16/12/24 A 14/01/25
BARBARA GEANNY DE MELO ROSA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
CACIA INES RODRIGUES LOPES	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
CLARIANA D'ANA TERRA PORTO E SILVA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
CLAUDIA BORGES CARLONI	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
CRISTIANE AGUIAR LIMA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
CRISTINA ALVES DA SILVA	APOIO ADM	16/12/24 A 14/01/25
DAIANE BORGES DOS SANTOS	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
DEIJANIL MARIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
DORCAS MARINA PEREIRA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
EDESIO DE SIQUEIRA XAVIER	MOTORISTA	16/12/24 A 14/01/25
EDIEL ALEXANDRE BORGES	MOTORISTA	**23/12/24 a 21/01/25**
EDUARDA REGINA DE MORAES	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ELEDIL FERREIRA DA CONCEIÇÃO	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ELENICE DE SOUZA GUIA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ELIANE APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ELIANE BENEDITA RODRIGUES	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ELIANE SEVERINO COELHO SAMPAIO	ADI	16/12/24 A 14/01/25
ELIETE GUEDES PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ELIZABETH ARRUDA BOAVENTURA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ELKA PATRICIA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ELLEN CRISTINA FERREIRA DA CRUZ	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ERCY NASCIMENTO MACHADO	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
FABIANA LEPRI	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
FABIANA ZANCHETA GIGLIO	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
FABIANA ZANCHETA GIGLIO	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
FABIELLY GOMES DA SILVA BRITO	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
FATIMA MARIA FERREIRA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
GILBERTO GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
GILZA DE LIMA OLIVEIRA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
GISLAINE DO NASCIMENTO SILVA	**PROFESSOR**	**20/12/24 A 18/01/25**
GLEICE DUARTE BRAGA MEDEIROS	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
GONÇALO DE ALMEIDA JUNIOR	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
GRACIELLE FABIANE DE ARRUDA COSTA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
GREICY ALVES PEDROSO DA CRUZ	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
HELIOMAR SIQUEIRA SALES	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
IRACEMA MARIA BENEDITA DE FREITAS	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
IRANIR LEMES DA SILVA	APOIO ADM	16/12/24 A 14/01/25
IRIS FAUSTINO FELIPE	APOIO ADM	16/12/24 A 14/01/25
IVA SOUZA MIRANDA DA ROCHA	APOIO ADM	16/12/24 A 14/01/25
IVANEIA MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
IVANEIA MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
JAYNE FERREIRA LEMES DA SILVA	**PROFESSOR**	**20/12/24 A 18/01/25**
JOCILENE ELOY DA PAIXÃO QUEIROZ	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
JOCINEI RUMEIRO DE ALMEIDA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
JOIL SEBASTIAO CORREA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
JORGE LUIZ MEDEIROS TOSTES	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
JOSE MARIA DIAS	MOTORISTA	16/12/24 A 14/01/25
JULIANE SOARES SANTOS DUARTE	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
JUVINA JOANA DE MAGALHÃES	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
KAROLINE DOS SANTOS VIANA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25

KATIUSCIA MARIA MELO ROSA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
LADY MARY APARECIDA DA SILVA	APOIO ADM	16/12/24 A 14/01/25
LAURA MARIA DE MELO	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
LEIDIMAR CRISTIANE NEVES	TAE	16/12/24 A 14/01/25
LELIANE DA COSTA FARIA	ADI	16/12/24 A 14/01/25
LEONTINO CORREIA DA SILVA	MOTORISTA	16/12/24 A 14/01/25
LUCINEIDE CONCEIÇÃO REIS	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
LUCINEIDE LOURENÇO DE OLIVEIRA	APOIO ADM	16/12/24 A 14/01/25
MANOEL OSNI MAFIOLETTI	MOTORISTA	16/12/24 A 14/01/25
MARCELA CAROLINE LARA ORMOND	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
MARCIA REGINA RODRIGUES BENEVIDES	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
MARCILENE PEREIRA DE MATOS	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
MARIA CRISTINA SOARES BARBOSA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
MARIA ERENIR SANTIAGO DOS SANTOS	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAGALHAES	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
MARIA LUCIA FERREIRA DE FREITAS	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
MARIA VANNILZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
MARIA VANNILZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
MARILUCE DA SILVA SANTOS	AG SERV. GERAIS	16/12/24 A 14/01/25
MARLENE ALBONETTE DIAS	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
MARLENE DE MORAES	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
NATANAEL IDELTRUDES DE FREITAS	MOTORISTA	16/12/24 A 14/01/25
NAZARIO FERREIRA DE PINHO	AG SERV. GERAIS	16/12/24 A 14/01/25
NILMA ARAUJO DA FONSECA OLIVEIRA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
NIZELMA DE ALMEIDA	APOIO ADM.	16/12/24 A 14/01/25
OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ONEIDE SEBASTIANA RIBEIRO DE SOUZA ARRUDA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ORLANDO OLIVEIRA DE ARAUJO	MOTORISTA	16/12/24 A 14/01/25
OSMAEL DIAS DA SILVA RONDON	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
PATRICIA CRISTINA BISPO DE OLIVEIRA COSTA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
PAULO HENRIQUE ALVES DA COSTA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
PEDROLINA BENEDITA DE OLIVEIRA	APOIO ADM	16/12/24 A 14/01/25
ROBSON CARLOS DE FREITAS	MOTORISTA	16/12/24 A 14/01/25
RONALDO BARBOSA DE SOUZA	APOIO ADM	16/12/24 A 14/01/25
ROSA CEZARIA DA SILVA LISBOA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ROSENIL LARA DA SILVA	AG SERV. GERAIS	16/12/24 A 14/01/25
ROSENIL SOARES DA CRUZ	AG SERV. GERAIS	16/12/24 A 14/01/25
ROSILENE BARBOSA DA COSTA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ROSIMARY ROMUALDO DA SILVA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
RUTE SABINA DE OLIVEIRA	AG SERV. GERAIS	16/12/24 A 14/01/25
SILBENE MARIA DA SILVA ALVES	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
SIMONE ALVES PIRES	APOIO ADM	16/12/24 A 14/01/25
TEREZINHA DE FATIMA T. ARAUJO	APOIO ADM	16/12/24 A 14/01/25
VALDIRENE ADRIANO SANTOS	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
VANESSA SILVA DUARTE	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
VERA CRUZ VIEIRA MACHADO	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
VINICIUS DE SOUZA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
WALDYRENE BENEDITA FERREIRA MARTINS	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
WALTEIR GREGORIO DA SILVA	PROFESSOR	16/12/24 A 14/01/25
ZAIRA FERREIRA DA SILVA	APOIO ADM	16/12/24 A 14/01/25

As férias de que se trata a presente portaria, serão pagas na folha de **JANEIRO/2025**.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de dezembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR *Nº* 124, *DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024*

Autor: **Poder Executivo**

Dispõe sobre a municipalização da Estrada União localizada no PDS Keno e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a municipalização de estrada, integrando-a ao Sistema Viário do Município de Cláudia, e tem como base legal a Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Cláudia e a Lei nº 013, de 12 de maio de 2.000, que institui normas de proteção ambiental, dá dimensões às Estradas Vicinais do Município de Cláudia.

Art. 2º Fica municipalizada a estrada, doravante denominada oficialmente Estrada União, localizada no Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS Keno, no município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A estrada municipalizada por força do *caput* deste artigo passa a integrar a Macroestrutura Viária de Cláudia, em conformidade com os artigos 6º e 9º, da Lei Complementar nº 040/2016.

Art. 3º A Estrada mencionada no artigo precedente interliga a Estrada Municipal Keno 01 à Estrada Municipal Keno 05, numa extensão de 5.000 (cinco mil) metros, coordenada de início 11º17'37.97"S/54º52'23.06"O, coordenada final 11º16'27.78"S/54º54'4.93"O, definida como estrada vicinal**[1]** e classificada como estrada secundária, conforme disposição do parágrafo único, do art. 9º, da Lei Complementar nº 040/2016.

Art. 4º Por se enquadrar na definição de Estrada Vicinal, a estrada municipalizada por esta Lei terá caixa mínima de 30m (trinta metros) de largura para acomodação da pista de rolamento, conforme prescrição do inciso II, do art. 21, da Lei Complementar nº 040/2016, com remissão integral à Lei nº 013/2000, cujo cumprimento de suas determinações será sempre exigido.

Art. 5º Em decorrência da municipalização operada pelo art. 2º desta Lei, a Estrada União fica inserida no mapa da Macroestrutura Viária Municipal, instrumento anexo da Lei Complementar nº 036, de 05 de dezembro de 2016, Plano Diretor do Município e da Lei Complementar nº 040, de 05 de

dezembro de 2016, Sistema Viário do Município, e na tabela vinculada ao art. 2º, da Lei nº 541, de 14 de outubro de 2014, que define as estradas municipais e respectivas extensões, dentro do município de Cláudia, na linha entre a Estrada Keno 14 e a Estrada Liara.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 13 de dezembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

[1] https://www.gov.br/dnocs/pt-br/assuntos/vem-conhec...

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.100, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 1.100, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria para repasse de recursos financeiros com a Associação de Estudantes do Transporte Coletivo de Cláudia-AETCC e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante parceria, para a Associação de Estudantes do Transporte Coletivo de Cláudia - AETCC, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.893.007/0001-69, com sede à Rua Ferreira Mendes, n.º 736, Centro, Cláudia - MT.

Art. 2º O valor da parceria a ser celebrada entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), que serão pagos em 2 (duas) parcelas, sendo:

I - R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com vencimento em 28 de fevereiro de 2025; e

II - R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) com vencimento em 28 de fevereiro de 2026.

§ 1º Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados à quitação de composição amigável de débito e concessões mútuas entre a Associação de Estudantes do Transporte Coletivo de Cláudia - AETCC e a empresa C. A. P. Medeiros Transportes - ME, inscrita no CNPJ nº 10. 576. 828/0001-46.

§ 2º Para a celebração do termo de parceria autorizada no *caput* do artigo a Associação de Estudantes do Transporte Coletivo de Cláudia - AETCC deverá apresentar um plano de trabalho compatível com a demanda e estar apta a contratar com o Poder Público, assim compreendido, o atendimento de todas as exigências legais e administrativas.

Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recurso de rubricas orçamentárias previstas no Orçamento Municipal de 2025 e 2026, mediante abertura de crédito especial ou suplementar, se for o caso.

Art. 4º A Associação de Estudantes do Transporte Coletivo de Cláudia - AETCC, deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de suspensão do repasse da parcela seguinte, sem prejuízo da abertura de tomada de conta especial, além de medidas judiciais cabíveis.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

b) Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados;

c) Cópias dos comprovantes de pagamento das despesas;

d) Devolução do saldo remanescente, se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da AETCC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 13 de dezembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.101, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 1.101, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Cláudia/MT e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de Cláudia/MT, no que tange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, Lei n° 14.515 de agosto de 2022 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§ 2º Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos à inspeção prevista nesta lei.

Art. 2º A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.

§ 1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, servidor público efetivo com formação nas áreas de ciências agrárias ou da saúde.

§ 2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser servidor efetivo do município ou consórcio intermunicipal ao qual integre.

Art. 3º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1º Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializam e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;

§ 2º Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

§ 3º Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

§ 4º Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;

§ 5º Levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

§ 6º Realizar ações de combate à clandestinidade;

§ 7º Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

Art. 4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstos nesta Lei:

I - Abatedouro frigorífico:

a) Abatedouro frigorífico - carne e derivados;

b) Abatedouro frigorífico - pescado e derivados.

II - Entreposto e Unidades de Beneficiamento:

a) Carne e derivados;

b) Leite e Derivados;

c) Mel e produtos apícolas;

d) Ovos e derivados;

e) Pescados e derivados.

Parágrafo único. O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, com os prazos definidos pela regulamentação da presente lei.

Art. 5º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado a origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando sempre que possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;

II - proteger a saúde do consumidor;

III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;

IV - promover um programa de combate a clandestinidade no município;

V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8º O Município de Cláudia, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado do Mato Grosso e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º O Município de Cláudia poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

§ 2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

Art. 9º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em carácter complementar à inspeção nos empreendimentos;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial – SIM – SIE – SIF.

Art. 10. É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Cláudia a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

Parágrafo único. Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados ao atendimento a atos normativos afins.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11. O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e

II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

Art. 12. O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1º Nos Municípios onde o SIM é executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é aderido, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

§ 2º Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 13. O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 14. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;

II - Multa, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo, observada a seguinte gradação:

a) Infrações leves - multa de R$ 200,00 (duzentos reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) Infrações médias ou moderadas - multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) Infrações graves - multa de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais);

d) Infrações gravíssimas – multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 25. 000,00 (vinte e cinco mil reais).

III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados;

IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

VI - cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento.

§ 1º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 2º As infrações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º.

§ 3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 8º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

§ 9º Os valores das multas poderão ser corrigidos anualmente de acordo com a variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 10. A aplicação de multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que as tenham motivado, marcando-se quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter suspensa a atividade ou cassado o registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal

Art. 15. Nos casos previstos, no Inciso III do Art. 14, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 16. As penalidades e sansões previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

Art. 17. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Mato Grosso, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), ou ainda, em laboratórios credenciados por Consórcio Público.

Art. 19. O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 20. As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 21. Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;

VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XVI - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 22. Caberá ao Executivo Municipal de Cláudia ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2º O Executivo Municipal ou o Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 23. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá aderir, em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 276, de 15 de setembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 13 de dezembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2021

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**-MT, CONTRATANTE, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KÜRTEN**, **,** e, de outro lado, a empresa **ALINE MESSIAS ME**, CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. **ALINE MESSIAS**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e execução dos serviços, bem como aditar o valor da contratação

Fica prorrogadaa vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para o dia **12 de dezembro de 2025**

O valor global do presente Termo Aditivo é de **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**

Cláudia – MT, 12 de dezembro de 2024.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2024

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - PREFEITURA MUNICIPAL, CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. ALTAMIR KURTEN, e, de outro lado, a empresa IRINEU TONIETTO SCALABRIN LTDA, CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. IRINEU TONIETO SCALABRIN.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor inicial da presente contratação

O valor global do presente aditivo perfaz o montante de R$ 14.656,16 (catorze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos

Cláudia – MT, 12 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1065, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 1065, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá Outras Providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 1º, §3º da Lei Municipal 1031/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por tendência de excesso de arrecadação até o valor de **R$ 2.979.255,50 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no orçamento vigente

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de tendência de excesso de Arrecadação apurados na fonte de Recurso transferência de recurso piso da enfermagem 1.605.000000 receita (1.7.1.3.50.5.1tranferencia bloco saúde), fonte de Recurso outros convenio transferências ou instrumentos congêneres do Estado 1.701.0000000 receita (2.4.2.2.54.0.1.01 transferência convênio do Estado destinado a programa de infraestrutura de transporte), fonte de Recuso transferência obrigatória decorrente repartição receita 1.711.0000804 receita (1.7.1.9.58.0.1), fonte de Recurso alienação de bens ativo administração direta 1.755.000000 receita (2.2.2.1.01.0.1.01000), fonte de Recurso 1.759.000700 cota parte fundo Educação receita transferência Habitação FETHAB (1.7.2.9.99.0.01), fonte de recurso fundo transporte Escolar educação FETHAB 1.7590000701 receita (1.7.2.9.99.0.1.02), fonte de Recurso transferência Educação remuneração profissional da educ. efetivo exercício 1.540.107.0000 receita (1.7.5.1.50.0.1), fonte de Recurso

transferência Educação 1.540.000000 receita (1.7.5.1.50.0.1), fonte Recurso transferência SUS bloco atenção básica 1.600.0000600 receita (1.7.1.3.50.1.1.09), fonte de Recurso atenção básica de saúde transferia SUS bloco especializada 1.600.0000603 receita (1.7.1.3.50.2.1.01), fonte Recurso transferência recurso bloco Saúde 1.605.00000000 receita (1.7.1.3.50.5.1), fonte de Recurso não vinculado a imposto 1.5000.00000000 receita (1.7.1.1.52.0.1), fonte de recurso cota parte ICMS receita (1.7.2.1.50.1.1 manutenção desev. Ensino), fonte recurso 1.500.102.000 cota parte saúde receita (1.7.1.1.52.0.1), tendência de excesso de Arrecadação apurados na fonte de Recurso não vinculados 1.501.0000000 receita (1.1.3.1.53.0.1.01 contribuição de melhoria pavimentação e obras complementares – principal), fonte de recurso 1.599.0000000 (1.7.2.9.99.0.1.03 Convênio Transporte Escolar), fonte de recurso 1.550.0000000 receita (1.7.1.4.50.0.1 Salário Educação), fonte recurso 1.719000000 política nacional Aldir Blanc Lei 14.399/2022 receita (1.7.1.9.60.01 Aldir Blanc), fonte de recurso 1.720.000000 tranf. União part. Petróleo gás natural FEP lei 9.478/1997 receita (1.7.1.2.52.1.1).

Art. 3º Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 1º novembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA Nº 6680/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 6680/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Progressão de Classe no quadro de funcionários da prefeitura Municipal de Cocalinho – Comissão Permanente de Política Salarial.

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal com base na Lei Complementar Municipal nº. 056 de 28 de fevereiro de 1991 e Lei Complementar Municipal nº. 006 de 18 de novembro de 2014, e no relatório apresentado pela Comissão Permanente de Política Salarial.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores, abaixo arrolados, farão jus à progressão funcional elevando-se da atual classe que ocupam, para classe imediatamente superior, nos termos do art. 57 e 58 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 18 de novembro de 2014, passando para as seguintes Classes:

NOME	CLASSE
ANA LUIZA DE BARROS LEITE	C
AURIVÂNIA CHAVES OLIVEIRA	B
CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA	C
CARLOS LUCAS DA SILVA	B
DIVINO CÂNDIDO CARDOSO	C
GLEIS ALVES DOS SANTOS	B
HELENITA PEREIRA DA SILVA	D
IOLANDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	C
RITA DE CASSIA PIRES RODRIGUES	D
VALQUIRIA MACHADO BORGES DOS SANTOS	C

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos doze dias do mês de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6681/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 6681/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS ATUAIS OCUPANTES DO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGILÂNCIA (CARÁTER EXTINTIVO)".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente no parágrafo 9º do art. 46 da Lei Complementar 013/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, mediante aprovação da Lei Complementar 013/2024, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) de seu subsídio, do salário base, dos atuais ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Vigilância (caráter extintivo).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2024

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna público a intenção em realizar a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO BUFFET – PARA PREPARO DE COSTELA NO FOGO DE CHÃO E PORCO ASSADO, ATENDENDO A DEMANDA DAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT.** Conforme Edital, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II alterado pelo Decreto Federal 11.871, de 2023, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/12/2024 às 17h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocalinho, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br até a data limite. **O Edital/Termo de Referência da Dispensa** estará disponível no Site Oficial do Município https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic...

Cocalinho/MT, 13 de dezembro de 2024

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2024

O Município de Cocalinho torna público aos interessados que será realizado CREDENCIAMENTO, com o objetivo de: **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE DE PESSOAS JURÍDICAS, DORAVANTE**

DENOMINADAS CREDENCIADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.

Período de credenciamento a partir de: 06/01/2025 das 07:00 às 11:00.

Podendo as empresas interessadas, obterem cópia completa do Edital, através do site https://www.cocalinho.mt.gov.br.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão solicitar informações junto a Equipe de Contratação, pelo e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br.

COCALINHO/MT, 13 de Dezembro de 2024

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2024

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna público a intenção em realizar a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT.** Conforme Edital, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II alterado pelo Decreto Federal 11.871, de 2023, Lei Federal nº 14. 133 de 01 de abril de 2021, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 19/12/2024 às 17h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocalinho, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br até a data limite. **O Edital/Termo de Referência da Dispensa** estará disponível no Site Oficial do Município https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic...

Cocalinho/MT, 13 de dezembro de 2024

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA FÍSICA Nº 019/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TOPOGRAFO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT,** conforme condições e exigências estabelecidas **no Edital de Dispensa Física e seus anexos.**

Contratada:

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA	CNPJ	QUANT/ ITEM	VALOR TOTAL
EURICO A. VIEIRA E CIA LTDA	36.084.647/ 0001-96	11/01	R$ 30.275,00

Vigência da contratação: 120 (cento e vinte) dias.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal com atesto.

Fundamento legal: art. 75, inciso I, da Lei nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 2306/2023.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14133/2021.

COCALINHO – MT, 13 de dezembro de 2024

André Luiz Sousa de Carvalho

Secretário Municipal de Compras e Licitação

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, VIII do mesmo diploma legal.

Cocalinho – MT, 13 de dezembro de 2024

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

A Comissão Eleitoral do Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Cocalinho, com presidência exercida pelos Membros Permanente em sistema de responsabilidade solidária, no uso de suas atribuições legais, deixa público e convoca a eleição para nova diretoria do CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança Pública, no município de Cocalinho -MT, para o mandato do Quadriênio, conforme estabelece o Regulamento dos CONSEGs do Estado de Mato Grosso Anexo a Portaria Estadual nº 63, de 2017.

2. A votação se destina a eleger chapa completa mínima formada, obrigatoriamente, por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1° Tesoureiro, que integrarão a Diretoria Executiva. As funções de 2º Secretário e 2º Tesoureiro, bem como os 3 (três) Membros para composição do Conselho Fiscal são opcionais.

3. Para votar e ser votado é necessário residir, trabalhar, estudar ou representar organização que atue na área de circunscrição do CONSEG,(Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Cocalinho) ou em circunscrição vizinha que ainda não possua CONSEG ativo, ser voluntário, possuir plena capacidade civil, ter idade mínima de 18 anos na data da votação, ter conduta ilibada e idoneidade moral, a ser conferida pela Coordenação Estadual dos CONSEGs, necessária para o exercício das funções.

4. As inscrições das chapas concorrentes deverão ser entregues junto à Comissão Eleitoral, sito à rua Avenida Serafim Pereira da Silva, S/N, Setor Terra Firme, ou envio para o e-mail Consegcocalinho@gmail.com, com comprovante de entrega ou confirmação de recebimento, até as 18: 00 horas, do dia 13 de janeiro de 2025, por meio de Requerimento de Inscrição de Chapa, acompanhado das Fichas Cadastrais Individuais e Certidões de Antecedentes Criminais de todos os candidatos inscritos, com a apresentação dos documentos exigidos para o pleito: Cédula de Identidade, comprovante de residência ou declaração de que trabalhe, estude ou representa organização que atue na área do CONSEG (modelos de fichas e orientações para obtenção de certidões estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico https://feconsegmt.blogspot.com/p/livros-e-manuais....

5. A **eleição dar-se-á por maioria simples de votos, quando houver mais de uma chapa inscrita, a ser realizada no dia 17 de janeiro de 2025, com início previsto para às 8:00 horas e término às10; horas, no Auditório da Educação, no Rua Serafim Pereira da Silva. Nº473 – Setor Terra Firme.**

6. Na eventualidade de haver somente uma chapa inscrita, a eleição dar-se-á por aclamação.

Cocalinho 13 de dezembro de 2024.

INTEGRANTES DA COMISSÃO ELEITORAL

_____

Paulo Ferreira Xavier

Membro Permanente

_____

Mario Cesar Vieira Luz

Membro Permanente

Função 1º Secretaria

_____

Ana Paula Nogueira Matias

Membro Permanente

Função 2º Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2025

Aprovação em: **13/12/2024**

Ato de Aprovação: **Decreto nº 134/2024**

Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2025

Unidade Responsável: Controle Interno

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2025, da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.

A Controladoria Geral do Município de Colíder-MT, sob a responsabilidade da Senhora Rosângela Romano Ferreira da Silva, Advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº. 17.593-O, Servidora Pública Municipal, efetiva no cargo de Agente Administrativo II, designada para a função de Controladora Geral do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, nos termos da Portaria nº. 157/2019 de 01 de abril de 2019, no uso das atribuições que lhe são incumbidas, resolve instituir normas para o acompanhamento do Controle Interno e dá outras providências.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando, que o Manual de Auditoria Interna, o documento que orienta as normas para auditoria internas, especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município;

Considerando, que as atividades de competência ao Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2025 da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Colíder/MT e da PREVI-LÍDER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder - MT, para o ano de 2025, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referência às Instruções Normativas já implementadas aos Sistemas Administrativos na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - Designar que o Controlador Interno Municipal, auxiliado pelos agentes de controle interno e/ou servidores requisitados de outros órgãos, executem as auditorias internas, através de projetos de auditoria, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao plano anual de auditoria interna.

Art. 3º - Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução;

§ 1º - Os objetivos serão de:

a) Averiguar o cumprimento quanto aos resultados das recomendações nas auditorias realizadas em exercícios anteriores;

b) Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas para os Sistemas Administrativos a serem auditados.

c) Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Os Sistemas Administrativos auditados serão:

Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL;

Sistema de Convênio e Consórcios – SCV;

Sistema de Transporte – STR;

Sistema de Recursos Humanos – SRH;

Sistema de Controle Patrimonial – SPA;

Sistema de Projeto de Obras Publicas – SPO;

Sistema de Educação – SEC;

Sistema de Saúde Pública – SSP;

Sistema de Tributos - STB;

Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO

Sistema de Contabilidade – SCO

Sistema Financeiro – SFI

Sistema de Previdência Própria Previ-Líder -SPP

§ 3º – O Tipode Auditoria realizada será operacional, seguido do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa – PDP, método por amostragem.

§ 4º - Com base nos relatórios de auditorias realizadas em exercícios anteriores, esse plano visará examinar e analisar os seguintes procedimentos de controles adotados em:

a) Processos licitatórios;

b) Compras efetuadas;

c) Cumprimento das metas orçamentária e financeira para o exercício em curso;

d) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;

e) Convênios celebrados pela Administração;

f) Gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos, assim como: o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos; procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários;

g) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;

h) Acompanhamento da execução e controle de Obras Públicas;

i) Gerenciamento e controle do transporte escolar;

j) Gerenciamento e controle da merenda escolar;

l) Gerenciamento e controle da distribuição de medicamento e material médico-clínico, bem como ao transporte de paciente sob cuidados médicos;

m) Verificação dos registros contábeis – Balancete mensal;

n) verificação e acompanhamento dos processos de aposentadoria e benefícios de competência da Previ-Líder e da Prefeitura Municipal de Colíder.

§ 5º – As auditorias serão realizadas nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados.

§ 6º - O período de Execução será entre os meses de janeiro a dezembro/2025, conforme cronograma de atividade anexo;

§ 7º - O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art. 4º - Outras Atividades

Objetivo: Cumprir exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Elaboração do Parecer Conclusivo das Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, da Câmara Municipal de Colíder-MT e do Previ-Líder;

Elaboração do Parecer Anual das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal - exercício financeiro de 2024;

Elaboração do Parecer Parcial das Contas Anuais de gestão – Exercício de 2025, da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, da Câmara Municipal de Colíder-MT e do Previ-Líder;

Elaboração de relatórios de monitoramentos e avaliações dos planos de ação nas atividades de logística de medicamentos, gestão de frotas, contratações públicas; alimentação escolar, gestão financeira e outros que houverem, referentes aos programas do TCE/MT (APRIMORA).

Coordenar o GPE e acompanhar a execução do Plano Estratégico do Município de Colíder-MT.

Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2026.

Período: janeiro a dezembro de 2025.

Colíder-MT, 13 de dezembro de 2024.

Rosângela Romano Ferreira da Silva

Controladora Geral do Município

De Acordo:

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder-MT

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE – PAAI/2025

Nº	Unidade	OBJETIVO	DIAS	EEQUIPE	INÍCIO	FIM
1	SCI - Sistema de Controle Interno	Elaboração do Parecer conclusivo das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Colíder - referente ao exercício de 2024	30 dias úteis	CI	06/01/2025	14/02/2025
2	SCI - Sistema de Controle Interno	Verificar o cumprimento do Acórdão nº 101/2019 – TP, referente a publicação das Escalas Médicas mensais no Portal transparência da Prefeitura e nas Unidades Básicas de Saúde e demais centrais de atendimento	Trimestralmente (até o último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro/2025)	CI e Secretaria Municipal de Saúde	17/02/2025	30/12/2025
3	SCI - Sistema de Controle Interno	Elaboração do Parecer Anual das Contas de governo da Prefeitura Municipal de Colíder - referente ao exercício de 2024	15 dias	CI	01/04/2025	15/04/2025
4	SCI - Sistema de Controle Interno	Elaboração dos Relatórios de Auditoria, Avaliação e Monitoramento dos Planos de ação referentes às atividades de Alimentação Escolar, Gestão de Frotas, nível de entidade, logística de medicamentos, contratações públicas e gestão financeira (referentes ao Programa APRIMORA do TCE/MT)	No primeiro Semestre	CI	06/01/2025	30/06/2025

5	SCI - Sistema de Controle Interno	Emitir parecer sobre processos seletivos, concursos, e outros recebidos durante o ano	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
6	SCI - Sistema de Controle Interno	Outras atividades de Controle e Acompanhamento, inclusive a Coordenação do GPE e acompanhamento do Planejamento Estratégico do Município	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
7	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Acompanhamento preventivo em todo o Departamento; verificação mensal dos processos administrativos	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
8	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
9	SCS - Sistema de Comunicação Social	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
10	SFI - Sistema Financeiro	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
11	SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	Acompanhamento preventivo da execução orçamentária e elaboração do orçamento para próximos exercícios	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
12	SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	Verificação e acompanhamento preventivo no Departamento e Sistema GEO-OBRAS;	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
13	SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	Verificação mensal dos Atos de Pessoal, emissão de parecer mensal	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
14	SSG - Sistema de Serviços Gerais	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
15	STR - Sistema de Transportes	Verificação dos controles efetuados	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
16	SPA - Sistema de Controle Patrimonial	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
17	SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento. Emissão de Parecer sobre as prestações de contas dos convênios	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
18	SEC - Sistema de Educação	Verificação e acompanhamento das políticas públicas	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
19	SSP - Sistema de Saúde Pública	Verificação e acompanhamento das políticas públicas	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
20	STB - Sistema de Tributos	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
21	SBE - Sistema de Bem-estar Social	Verificação e acompanhamento das políticas públicas	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
22	SJU - Sistema Jurídico	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
23	STI - Sistema de Tecnologia da Informação	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
24	SCI - Sistema de Controle Interno	Elaboração do Parecer Parcial das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Colíder – Exercício 2024	9 dias úteis	CI	01/07/2025	11/07/2025
25	STB - Sistema de Tributos	Verificação e Acompanhamento das execuções de dívida ativa	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
26	CI – Sistema de Controle Interno	Atividades propostas pelo TCE/MT referentes à Coordenação do GPE e Monitoramento do Programa SE SUÍTE do TCE/MT	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
27	SFI - Sistema Financeiro	Verificação e acompanhamento preventivo em todo o Departamento	Durante o exercício 2025	CI	06/01/2025	30/12/2025
28	Sistemas de CI	Elaboração dos Relatórios de Monitoramento dos Planos de ação referentes ao programa APRIMORA do TCE MT (Alimentação Escolar, Gestão de Frotas, nível de entidade, logística de medicamentos, contratações públicas e gestão financeira).	semestralmente	CI	06/01/2025	30/12/2025
29	SSP – Sistema de Previdência Própria Previ-Líder	Analisar todos os processos de benefícios de aposentadoria e pensão, com emissão de parecer. Elaborar parecer parcial e conclusivo das contas anuais de gestão do PREVI LÍDER exercício 2025.	Sempre que houver processo. Semestral.	CI	06/01/2025	30/12/2025
30	Câmara Municipal de Colíder-MT	Realizar análise por amostragem dos processos de pagamento, licitatórios, escrituração contábil e atos administrativos de pessoal, limite de gastos, dentre outros. Elaborar Parcial e Conclusivo das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Colíder do exercício 2025	Semestral Semestral	CI	06/01/2025	30/12/2025
31	CI - Sistema de Controle Interno	Elaboração do PAAI – 2026	1 dia	CI	15/12//2025	15/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000001/2024 **- REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:** 00000000170/2024

Contratado: 905811 - EDNEIA APARECIDA DE OLIVEIRA BANIN

Cargo: PROFESSOR (A)

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR(A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Nova Vigência: 03/02/2025

Valor: 3.973,2100

Dotação: 216 06.002.12.365.0008.2029.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 13/12/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e EDNEIA APARECIDA DE OLIVEIRA BANIN

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000001/2024 **- REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:** 00000000175/2024

Contratado: 737262 - NAIANE DE SOUZA MADRUGA CARVALHO

Cargo: PROFESSOR (A)

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR(A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Nova Vigência: 03/02/2025

Valor: 3.973,2100

Dotação: 210 06.002.12.361.0008.2028.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 13/12/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e NAIANE DE SOUZA MADRUGA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000001/2024 **- REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:** 00000000205/2024

Contratado: 913663 - MARIA SOCORRO SILVA PEREIRA BRITO

Cargo: PROFESSOR (A)

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR(A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Nova Vigência: 03/02/2025

Valor: 3.973,2100

Dotação: 210 06.002.12.361.0008.2028.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 13/12/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e MARIA SOCORRO SILVA PEREIRA BRITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000001/2024 **- REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:** 00000000206/2024

Contratado: 919145 - ANDRESSA MAYARA DE SOUZA GAZIN BARRIONUEVO

Cargo: PROFESSOR (A)

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR(A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Nova Vigência: 03/02/2025

Valor: 3.973,2100

Dotação: 216 06.002.12.365.0008.2029.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 13/12/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e ANDRESSA MAYARA DE SOUZA GAZIN BARRIONUEVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000001/2024 **- REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:** 00000000211/2024

Contratado: 900885 - MARCIA DA SILVA MARTINS

Cargo: COZINHEIRO (EDUCAÇÃO)

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE COZINHEIRO(A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Nova Vigência: 03/02/2025

Valor: 2.230,6000

Dotação: 210 06.002.12.361.0008.2028.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 13/12/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e MARCIA DA SILVA MARTINS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000001/2024 **- REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:** 00000000212/2024

Contratado: 920648 - ROZENILDA DOS SANTOS

Cargo: PROFESSOR (A)

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR(A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Nova Vigência: 03/02/2025

Valor: 3.973,2100

Dotação: 210 06.002.12.361.0008.2028.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 13/12/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e ROZENILDA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000001/2024 **- REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:** 00000000213/2024

Contratado: 736922 - SUZIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA DE ALMEIDA BISPO

Cargo: PROFESSOR (A)

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR(A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Nova Vigência: 03/02/2025

Valor: 3.973,2100

Dotação: 210 06.002.12.361.0008.2028.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 13/12/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e SUZIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA DE ALMEIDA BISPO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000001/2024 **- REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:** 00000000216/2024

Contratado: 915464 - TATIANE DA SILVA DIAS

Cargo: ZELADOR (EDUCAÇÃO)

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE ZELADOR (A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Nova Vigência: 03/02/2025

Valor: 2.230,6000

Dotação: 210 06.002.12.361.0008.2028.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 13/12/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e TATIANE DA SILVA DIAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000001/2024 **- REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:** 00000000217/2024

Contratado: 933127 - JOICE GUIMARAES CORREA

Cargo: PROFESSOR (A)

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR(A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Nova Vigência: 03/02/2025

Valor: 3.973,2100

Dotação: 210 06.002.12.361.0008.2028.3190040000.15401070000

Data da assinatura: 13/12/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e JOICE GUIMARAES CORREA

PORTARIA Nº 571/2024

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, **Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO** no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Oficio nº 005/2024/CMDCA/colider e nº 138/2024 do MPMT de 10 de abril de 2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, Mizael Bezerra Milan - Matrícula 97, Benaia Teixeira Gonzaga - Matrícula 7220 e Silvia Santos Queiroz - Matrícula 337 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam na Ata/063/cmdca/2023, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - AFASTAR, preventivamente o servidor E. A. A. do exercício do cargo, conforme o art. 174, da Lei Municipal nº 2.408/2010 e art. 85 da Lei 3.290/2023.

Art. 3°. O prazo para conclusão dos trabalhos desta comissão é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem, consoante estabelece o art. 172, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.408/2010.

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 13 de dezembro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
ERRATA NA PORTARIA Nº 154/2024

PORTARIA Nº 154/2024

ERRATA: Na publicação do dia 04 de março de 2024, Edição 4.458, da página 127, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: Agente Administrativo; Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Leia sê: Fiscal de Tributos; Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo.

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR,** o servidor **ELES MONTEIRO DE CARVALHO FILHO**, portador da matricula nº 7279, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO, DAI**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 13 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de março de 2024

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 134/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Homologa o Plano Anual de Auditoria Interna, do Município de Colíder – MT, relativo ao exercício de 2025.

O Excelentíssimo Senhor **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Colíder MT,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna, do Município de Colíder /MT, relativo ao exercício financeiro de 2025.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação no lugar público de costume na data supra, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colíder/MT, 13 de dezembro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT, CNPJ: 15.023. 930/0001-38 E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA ABERTA DE COLIDER, CNPJ:01.292.424.0001-30.

OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL "VESTINDO A CULTURA GAÚCHA EM COLÍDER", CONTEMPLADO NO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PNAB COLÍDER/MT Nº 01/2024** – NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022, DO DECRETO N. 11.470/2023 (DECRETO REGULAMENTADOR DA PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PROJETO: VESTINDO A CULTURA GAÚCHA EM COLÍDER, CONTEMPLADO NO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PNAB COLÍDER/MT Nº 01/2024.**

VALOR: OS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO TOTALIZAM O MONTANTE DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

COLÍDER-MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399 (ALDIR BLANC II)

DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT, CNPJ: 15.023. 930/0001-38 E WESLEY LEONEL BATISTA, CNPJ: 57.769.701/0001-07.

OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL "ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL", CONTEMPLADO NO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PNAB COLÍDER/MT Nº 01/2024** – NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022, DO DECRETO N. 11.470/2023 (DECRETO REGULAMENTADOR DA PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PROJETO: ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL, CONTEMPLADO NO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PNAB COLÍDER/MT Nº 01/2024.**

VALOR: OS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO TOTALIZAM O MONTANTE DE R$100.000,00 (CEM MIL REAIS).

COLÍDER-MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399 (ALDIR BLANC II)

DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT, CNPJ: 15.023. 930/0001-38 E WESLEY LEONEL BATISTA, CNPJ: 57.769.701/0001-07.

OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL "CORAL MUNICIPAL", CONTEMPLADO NO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PNAB COLÍDER/MT Nº 01/2024** – NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022, DO DECRETO N. 11.470/2023 (DECRETO REGULAMENTADOR DA PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PROJETO: CORAL MUNICIPAL, CONTEMPLADO NO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PNAB COLÍDER/MT Nº 01/2024.**

VALOR: OS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO TOTALIZAM O MONTANTE DE R$20.591,62 (VINTE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

COLÍDER-MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399 (ALDIR BLANC II)

DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
ERRATA NA PORTARIA Nº 280/2024

PORTARIA Nº 280/2024

ERRATA: Na publicação do dia 04 de março de 2024, Edição 4.500, da página 218, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: Enfermeira

Leia sê: Técnico em Enfermagem

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** a servidora **LUZAINA ROSA DA CUNHA**, Enfermeira, portadora da matricula nº. 430, para atuar como Responsável Técnica pelo sistema de armazenamento de imunos na unidade Centro Municipal, tendo gratificação especifica de 20% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de maio de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de maio de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 004/2024/SEMEC/COLNIZA/MT.

Edital nº 004/2024/SEMEC/COLNIZA/MT.

Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo

Audiovisual Vagas Remanescentes

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – Art. 6º- Audiovisual

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Colniza-MT.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Colniza-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é uma seleção de **projetos culturais remanescentes**, com foco na produção de conteúdos culturais e audiovisuais que contribuem para a valorização da cultura local e para a democratização do acesso. Por meio da celebração do Termo de Execução Cultural, os projetos selecionados com apoio financeiro, nas categorias descritas no Anexo I.

1.2 Este edital busca especificamente:

O fortalecimento da produção audiovisual com a criação de conteúdos audiovisuais que documentam as tradições e a diversidade cultural do município;O incentivo à inclusão de agentes culturais locais.

1.3 Os recursos disponíveis para este edital são distribuídos conforme critérios deliberados em escutas públicas realizadas no município, garantindo transparência e participação da comunidade cultural de Colniza.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 69.649,11 dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital;

2.2Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Colniza-MT há pelo menos 06 meses.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração própria inserida na plataforma disponível no site https://www.colniza.mt.gov.br/.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Inadimplente com o Município de Colniza-MT;

V - Inadimplente com o Estado de Mato Grosso;

VI - Inadimplente com a União

VII – Proponentes que não apresentaram Prestação de Contas projetos culturais que tenham sido selecionados, assim como aqueles que não apresentaram as Prestações de Contas obrigatórias à outras modalidades de convênios e contratos com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Colniza-MT

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, através da plataforma disponível no linkhttps://www.colniza.mt.gov.br/ por meio de checkbox.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e

coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher a ficha de inscrição e enviar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 16 e 18 de Dezembro de 2024, exclusivamente no site https://www.colniza.mt.gov.br/ .

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve preencher e encaminhar a documentação

obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do site https://www.colniza.mt.gov.br/ .

7.2 O proponente deve preencher e/ou encaminhar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Preencher o formulário de inscrição e informar seu Plano de Trabalho

(projeto);

b) Cronograma de Execução;

c) Planilha de Equipe do Projeto;

d) Planilha orçamentária;

e) Currículo do proponente;

f) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

g) Mini currículo dos integrantes do projeto;

h) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

i) Outros documentos que possam ser solicitados para para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

j) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Caso a documentação enviada não possa ser visualizada integralmente, a proposta poderá ser desclassificada, sendo esta responsabilidade exclusivamente do proponente.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto, no máximo um por segmento e poderá ser contemplado com no máximo um projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 94 dias corridos contados a partir do dia 27 de Dezembro de 2024.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Durante o período de inscrições haverá plantão para a inscrição de projetos em que serão disponibilizados um computador com acesso à internet e facilitador de projeto, que estarão no departamento Cultura de Colniza-MT durante o período das 07:00 ás 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00.

7.9.1 O Facilitador de Projetos não fará a função de Agentes Culturais e/ou Produtores Culturais, ou seja, não fará a criação, concepção e elaboração do Plano de Trabalho dos proponentes. fará exclusivamente a transcrição escrita de informações sobre o projeto, quando necessário, em caso de proponentes não alfabetizados, com deficiências físicas ou cognitivas que o impeçam de fazer, e orientarão os proponentes sobre quais informações devem escrever/anexar na Plataforma de Inscrição disponível no site.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12. 8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o

acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural.

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, quando da formalização do Termo de Execução Cultural, de incluída obrigatoriamente a realização de apresentações gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, e:

I - Atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - Exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 201 dias corridos, contados da data de assinatura do termo de execução cultural.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

III – Criação da Conta Bancária para recebimento dos recursos e assinatura do termo de execução cultural.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por um dos Pareceristas Externos contratados. A Comissão de Seleção será devidamente nomeada e publicada no diário oficial do município.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do site: https://www.colniza.mt.gov.br/

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no site https://www.colniza.mt.gov.br/.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral deste Edital.

14. ETAPA DE HABILITAC?ÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto selecionado deverá, no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do site: https://www.colniza.mt.gov.br/ conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e

Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ-MT e Prefeitura de Colniza-MT.

II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, que comprovem a moradia em Colniza há pelo menos 6 meses.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais, nos casos abaixo o/a proponente deverá encaminhar a Autodeclaração de Residência através da plataforma disponível no link https://www.colniza.mt.gov.br/ por meio de checkbox:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante;

III - Que se encontrem em situação de rua;

IV – Outras localidades que tornem inviável a comprovação, casos que serão avaliados pela Comissão de Habilitação.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, ou certificado de condição, nos casos de Microempreendedor individual.

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ-MT e Colniza-MT.

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à empresa ou de declaração assinada pelo agente cultural, que comprovem a instalação em Colniza há pelo menos 6 meses.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Habilitação.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Colniza-MT, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.2.1. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 dias úteis, contados a partir da homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 20 dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como as marcas do poder público municipal e da secretaria municipal de Educação e Cultura de Colniza-MT.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, através da plataforma disponível no link https://www.colniza.mt.gov.br/ . O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

18.1 As sanções de que trata este artigo serão aplicadas por ato do Secretário

Municipal de Educação e Cultura, após decisão da Comissão de execução da Lei, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação para apresentação de defesa.

18.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

A. Advertência;

B. Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de

Apoio à Cultura de Colniza-MT e de outros órgãos municipais;

C. Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

D. Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

E. Obrigações compensatórias.

18.3 A multa, acima citada, poderá ser combinada com as demais penalidades, conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza-MT, e poderá ser aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, juntamente com a devolução dos recursos não aplicados na realização do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após notificação.

19. DISPOSIC?ÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site: https://www.colniza.mt.gov.br/ e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://www.colniza.mt.gov.br/.

19.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail e telefone.

19.4. Os casos omissos porventura existentes serão sanados a cargo do Secretário de Educação e Cultura de Colniza-MT.

19.5 eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Colniza-MT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade de despesas.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024, prazo dentro do qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural.

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Critérios de seleção

Anexo III – Cronograma de Edital

Anexo IV – Termo de Execução Cultural;

Colniza-MT, 13 de Dezembro de 2024.

_____

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº114/GP/2021

Dandara dos Santos Cordeiro
Diretora do Departamento de Cultura

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO III – CRONOGRAMA DE EDITAL

Anexo III – Cronograma de Edital

Edital nº 003/2024/SEMEC/COLNIZA/MT.

Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo

Demais Áreas da Cultura Vagas Remanescentes

Ação	Data
Publicação do Edital	16/12/2024
Período de Inscrição	16/12/2024 a 18/12/2024
Impugnação do Edital	16/12/2024 a 17/12/2024
Julgamento da proposta Cultural	20/12/2024
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	20/12/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	20/12/2024
Julgamento dos Recursos apresentados	20/12/2024
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	23/12/2024
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação	23/12/2024
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	23/12/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	23/12/2024
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	23/12/2024
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	23/12/2024
Formalização do Termo de Execução Cultural e envio da conta bancária	27/12/2024
Período para a execução dos projetos selecionados	30/12/2024 a 30/03/2025

Colniza-MT, 13 de Dezembro de 2024.

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal Educação e Cultura. Semec-Colniza/MT

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: JUÍNA CARGAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 30.210.759/0001-60, com sede na Rua Reinaldo Schimitz, n° 219E, Setor Industrial, Juína/MT, CEP 78320-000, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO SOUZA MACHADO**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.253.815,76 (dois milhões e duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos e quinze reais e setenta e seis centavos)

DATA DA EMISSÃO: 13/12/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/12/2024

DATA DO VENCIMENTO: 13/12/2025

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

Edital nº 003/2024/SEMEC/COLNIZA/MT.

Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo

Demais Áreas da Cultura Vagas Remanescentes

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 13.021,84 (Treze mil, vinte e um reais e oitenta e quatro centavos)

I. Até R$ 13.021,84 para a categoria Apoio a Demais áreas da cultura; música. **2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS I. Música Descrição:**Esta categoria busca apoiar a diversidade musical, oferecendo recursos para projetos que promovam a criação, produção, divulgação e fruição da música em suas mais diversas formas. Os recursos podem ser utilizados para financiar a gravação de álbuns, a realização de concertos, festivais, workshops, bem como para o desenvolvimento de projetos educacionais e de inclusão social por meio da música. outras ações que contribuam para o fortalecimento do segmento artesanal..

3.DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Demais Áreas da Cultura						
CATEGORIA	**VAGAS AMPLA**	**COTAS PESSOA NEGRA**	**COTAS PESSOA INDÍGENA**	**VAGAS TOTAL**	**TETO POR PROJETO** (R$)	**TOTAL SEGMENTO**(R$)
Música	1	0	0	1	R$13.021,84	R$ 13.021,84
					Valor Total	R$ 13.021,84

Colniza-MT, 13 de Dezembro de 2024.

_____

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Semec- Colniza/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Edital nº 003/2024/SEMEC/COLNIZA/MT.

Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo

Demais Áreas da Cultura Vagas Remanescentes

REQUISITOS TÉCNICOS		
Descrição do Critério	**Pontuação Máxima**	**Resultado**
1) Coerência da Planilha Orçamentária à Justificativa e aos Objetivos Propostos - Avaliação da equidade, razoabilidade e coerência dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária aos objetivos e justificativas. Avaliação do detalhamento da planilha financeira e suficiência de informações. Avaliação da compatibilidade dos valores informados com os valores praticados no mercado. Avaliação dos valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais-criativas e de gestão. ● Não atende ao critério = 0 ● Atende parcialmente ao critério = 01 a 7,5 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 7,6 a 10 pontos ● Atende plenamente ao critério = 10,1 a 15 pontos	15	15
2) Coerência do Cronograma de Execução à Justificativa e aos Objetivos Propostos - Avaliação da viabilidade técnica do projeto do ponto de vista dos prazos apontados no cronograma e a sua execução, adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. ● Não atende ao critério = 0 ● Atende parcialmente ao critério= 01 a 2 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 2,1 a 4,9 pontos ● Atende plenamente ao critério = 5 pontos	5	5
3) Coerência do Plano de Divulgação e Ações para Ampliação de Alcance e Sensibilização de Novos Públicos - Avaliação da viabilidade técnica e detalhamento do plano de divulgação e comunicação. Avaliação da estratégia de alcance do público-alvo. Avaliação da capacidade de promover a sensibilização de novos públicos e formar plateias, por meio de iniciativas como: facilitação do acesso pela população aos bens, serviços e produtos gerados pelo projeto, utilizando-se, por exemplo, de: gratuidade da distribuição; incentivo financeiro à participação da realização (por bolsas e auxílios aos participantes público-alvo); capacitação de público-alvo em situação de vulnerabilidade social para ações culturais, atividades artísticas, atividades de gestão e produção cultural; disponibilização dos registros e atividades pela internet; doação de bens, produtos ou serviços para o público-alvo e outras formas que comprovadamente se caracterizam como meios de democratização do acesso e sensibilização de novos públicos. ● Não atende ao critério = 0 ● Atende parcialmente ao critério= 01 a 2 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 2,1 a 4,9 pontos ● Atende plenamente ao critério = 5 pontos	5	5
REQUISITOS GERAIS DA FICHA TÉCNICA		
Descrição	**Pontuação Máxima**	**Resultado**
4) Relevância da trajetória artística e cultural do/a Proponente – Avaliação da carreira do proponente, considerando formação e experiência profissional, realizada com base no currículo e portfólio enviados com a proposta, em relação às atividades que serão por ele exercidas. ● Não atende ao critério = 0 ● Atende parcialmente ao critério = 01 a 4.5 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 4.6 a 8,5 pontos ● Atende plenamente ao critério = 8,6 a 10 pontos	10	10
5) Participação democrática e protagonismo do/a proponente ou representante legal: a avaliação deverá considerar, com base nas autodeclarações apresentadas e demais documentos oficiais necessários se, o projeto é pleiteado por pessoa que se enquadre em grupos que historicamente sofrem processos de vulneração social**. A pontuação é cumulativa até o limite máximo de 05 (cinco) pontos.** São grupos vulnerabilizados para os fins desta avaliação: a) Baixa renda = 2 pontos - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Cadastro-Único; b) LGBTQIA+ = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV); c) Mulheres = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV); d) Imigrante e/ou Refugiado = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia	05	05

de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente; e) Pessoa com Deficiência (de acordo com as definições da Lei Nº Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000) = 2 pontos - comprovação: autodeclaração com a indicação da/as deficiência/as (modelo Anexo XIV); f) Pessoa Idosa (de acordo com as considerações e definições da Lei N° 10.741, de 1º de outubro de 2003) = 1 ponto comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de documento oficial com foto; g) Residente em localizações periféricas e/ou localizações da zona rural = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e, quando aplicável, cópia de comprovante de endereço atual; h) Povos e Comunidades Tradicionais (de acordo com as considerações e definições doDecreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) em que constam e assinam como testemunhas mais 2 (duas) pessoas pertencentes à comunidade da qual se autodeclara.		
6) Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica – Avaliação da carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, considerando formação e experiência profissional, verificando a coerência em relação às atribuições que serão executadas no projeto. Para essa avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica. ● Não atende ao critério = 0 ● Atende parcialmente ao critério = 01 a 4.5 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 4.6 a 8,5 pontos ● Atende plenamente ao critério = 8,6 a 10 pontos	10	10
7) Participação democrática e protagonismo dos/das profissionais integrantes da Ficha Técnica: a avaliação deverá considerar, com base nas autodeclarações apresentadas e demais documentos oficiais necessários se, no projeto, a Ficha Técnica é composta por pessoas que se enquadrem em grupos que historicamente sofrem processos de vulneração social**. A pontuação é cumulativa até o limite máximo de 5 (cinco) pontos. Cada integrante pode pontuar somente por 1 (um) dos critérios. Para a contagem não será considerada a pessoa proponente e/ou representante legal.** São grupos vulnerabilizados para os fins desta avaliação: a) Baixa renda = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Cadastro-Único b) LGBTQIA+ = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) c) Mulheres = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) d) Pretos, Pardos e Indígenas = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e) Imigrante e/ou Refugiado = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente f) Pessoa com Deficiência = 1 ponto - comprovação: autodeclaração com a indicação da/as deficiência/as (modelo Anexo XIV) g) Pessoa Idosa (de acordo com as considerações e definições da Lei N° 10.741, de 1º de outubro de 2003) = 1 ponto comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de documento oficial com foto h) Residente em localizações periféricas e/ou localizações da zona rural = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de comprovante de endereço atual i) Povos e Comunidades Tradicionais (de acordo com as considerações e definições doDecreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) em que constam e assinam como testemunhas mais 2 (duas) pessoas pertencentes à comunidade da qual se autodeclara.	5	5
REQUISITOS GERAIS DE QUALIDADE DO PROJETO		
Descrição	**Pontuação Máxima**	**Resultado**
8) Qualidade do Projeto – Avaliação do conteúdo do projeto com relação à originalidade, elementos inovadores, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma nítida os resultados que serão obtidos. Avaliação da exatidão e objetividade da apresentação do Projeto. Avaliação da suficiência e organização das informações contidas nos formulários e anexos. ● Não atende ao critério = 0 ponto ● Atende parcialmente ao critério = 01 a 9,9 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 10 a 20 pontos ● Atende plenamente ao critério = 21 a 30 pontos	30	30
9) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Colniza-MT - Avaliação deverá considerar a relevância da proposta para o enriquecimento e valorização das identidades culturais. ● Não atende ao critério = 0 ponto ● Atende parcialmente ao critério = 01 a 4.9 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 5 a 9.9 pontos ● Atende plenamente ao critério = 10 pontos	10	10
REQUISITOS TÉCNICOS		**25**
REQUISITOS GERAIS DA FICHA TÉCNICA		**35**
REQUISITOS GERAIS DE QUALIDADE DO PROJETO		**40**
TOTAL GERAL		**100**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Edital nº 003/2024/SEMEC/COLNIZA/MT.

Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo

Demais Áreas da Cultura Vagas Remanescentes

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, POR MEIO DA SECRTARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA , neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTUA, Senhor(a) Selma Dill de Paula, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas

apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestac?ão de informac?ão à administrac?ão pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Colniza, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Selma Dill de Paula

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 003/2024/SEMEC/COLNIZA/MT.

Edital nº 003/2024/SEMEC/COLNIZA/MT.

Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo

Demais Áreas da Cultura Vagas Remanescentes

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – Art. 8º- Demais Áreas da Cultura

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Colniza-MT. Deste modo, a Prefeitura Municipal de Colniza-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de **projetos culturais remanescentes** de Múltiplas Linguagens para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Colniza-MT. Os recursos estão distribuídos entre segmentos culturais acordados em deliberações das Escutas Públicas da Lei Paulo Gustavo em conjunto com representantes, trabalhadores da cultura dos respectivos segmentos beneficiados.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 13.021,84 dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital;

2.2Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Colniza-MT há pelo menos 06 meses.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração própria inserida na plataforma disponível no site

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Inadimplente com o Município de Colniza-MT;

V - Inadimplente com o Estado de Mato Grosso;

VI - Inadimplente com a União

VII – Proponentes que não apresentaram Prestação de Contas projetos culturais que tenham sido selecionados, assim como aqueles que não apresentaram as Prestações de Contas obrigatórias à outras modalidades de convênios e contratos com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de

Colniza-MT

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item

5. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, através da plataforma disponível no link https://www.colniza.mt.gov.br.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e

coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher a ficha de inscrição e enviar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 16 e 18 de Dezembro de 2024, exclusivamente no site

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve preencher e encaminhar a documentação

obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do site

7.2 O proponente deve preencher e/ou encaminhar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Preencher o formulário de inscrição e informar seu Plano de Trabalho

(projeto);

b) Cronograma de Execução;

c) Planilha de Equipe do Projeto;

d) Planilha orçamentária;

e) Currículo do proponente;

f) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

g) Mini currículo dos integrantes do projeto;

h) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

i) Outros documentos que possam ser solicitados para para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

j) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Caso a documentação enviada não possa ser visualizada integralmente, a proposta poderá ser desclassificada, sendo esta responsabilidade exclusivamente do proponente.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto, no máximo um por segmento e poderá ser contemplado com no máximo um projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 94 dias corridos contados a partir do dia 27 Dezembro de 2024.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Durante o período de inscrições haverá plantão para a inscrição de projetos em que serão disponibilizados um computador com acesso à internet e facilitador de projeto, que estarão no departamento Cultura de Colniza-MT durante o período das 07:00 ás 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

7.9.1 O Facilitador de Projetos não fará a função de Agentes Culturais e/ou Produtores Culturais, ou seja, não fará a criação, concepção e elaboração do Plano de Trabalho dos proponentes. fará exclusivamente a transcrição escrita de informações sobre o projeto, quando necessário, em caso de proponentes não alfabetizados, com deficiências físicas ou cognitivas que o impeçam de fazer, e orientarão os proponentes sobre quais informações devem escrever/anexar na Plataforma de Inscrição disponível no site:

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12. 8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I. - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação; II. - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o

acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas; II. - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III. - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; IV. - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou V. - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural.

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, quando da formalização do Termo de Execução Cultural, de incluída obrigatoriamente a realização de apresentações gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, e:

I - Atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni; b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e c) Ás pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - Exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 201 dias corridos, contados da data de assinatura do termo de execução cultural.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

III – Criação da Conta Bancária para recebimento dos recursos e assinatura do termo de execução cultural.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por um dos Pareceristas Externos contratados. A Comissão de Seleção será devidamente nomeada e publicada no diário oficial do município.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se

tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do site:

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no site.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral deste Edital.

14. ETAPA DE HABILITAC?ÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto selecionado deverá, no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do site: conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e

Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ-MT e Prefeitura de Colniza-MT.

II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, que comprovem a moradia em Colniza há pelo menos 6 meses.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais, nos casos abaixo o/a proponente deverá encaminhar a Autodeclaração de Residência através da plataforma disponível no link https://www.colniza.mt.gov.br por meio de checkbox:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante;

III - Que se encontrem em situação de rua;

IV – Outras localidades que tornem inviável a comprovação, casos que serão avaliados pela Comissão de Habilitação.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, ou certificado de condição, nos casos de Microempreendedor individual.

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ-MT e Colniza-MT.

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à empresa ou de declaração assinada pelo agente cultural, que comprovem a instalação em Colniza há pelo menos 6 meses.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Habilitação.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Colniza-MT, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.2.1. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 dias úteis, contados a partir da homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 20 dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como as marcas do Poder Público municipal e da secretaria municipal de Educação e Cultura de Colniza-MT.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, através da plataforma disponível no link https://www.colniza.mt.gov.br . O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

18.1 As sanções de que trata este artigo serão aplicadas por ato do Secretário

Municipal de Educação e Cultura, após decisão da Comissão de execução da Lei, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação para apresentação de defesa.

18.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

A. Advertência;

B. Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de

Apoio à Cultura de Colniza-MT e de outros órgãos municipais;

C. Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;

D. Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

E. Obrigações compensatórias.

18.3 A multa, acima citada, poderá ser combinada com as demais penalidades, conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza-MT, e poderá ser aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, juntamente com a devolução dos recursos não aplicados na realização do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após notificação.

19. DISPOSIC?ÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail e telefone.

19.4 Os casos omissos porventura existentes serão sanados a cargo do Secretário de Educação e Cultura de Colniza-MT.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Colniza-MT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade de despesas.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024, prazo dentro do qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural.

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Critérios de seleção

Anexo III – Cronograma de Edital

Anexo IV – Termo de Execução Cultural;

Colniza-MT, 13 de Dezembro de 2024.

Selma Dill de Paula
Secretária Municipal de Educação e cultura
Portaria nº114/GP/2021

Dandara dos Santos Cordeiro
Diretora de Departamento

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 004/2024/SEMEC- COLNIZA/MT

Audiovisual Vagas Remanescentes

REQUISITOS TÉCNICOS		
Descrição do Critério	**Pontuação Máxima**	**Resultado**
1) Coerência da Planilha Orçamentária à Justificativa e aos Objetivos Propostos - Avaliação da equidade, razoabilidade e coerência dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária aos objetivos e justificativas. Avaliação do detalhamento da planilha financeira e suficiência de informações. Avaliação da compatibilidade dos valores informados com os valores praticados no mercado. Avaliação dos valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais-criativas e de gestão. ● Não atende ao critério = 0 ● Atende parcialmente ao critério = 01 a 7,5 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 7,6 a 10 pontos ● Atende plenamente ao critério = 10,1 a 15 pontos	15	15
2) Coerência do Cronograma de Execução à Justificativa e aos Objetivos Propostos - Avaliação da viabilidade técnica do projeto do ponto de vista dos prazos apontados no cronograma e a sua execução, adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. ● Não atende ao critério = 0 ● Atende parcialmente ao critério= 01 a 2 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 2,1 a 4,9 pontos ● Atende plenamente ao critério = 5 pontos	5	5
3) Coerência do Plano de Divulgação e Ações para Ampliação de Alcance e Sensibilização de Novos Públicos - Avaliação da viabilidade técnica e detalhamento do plano de divulgação e comunicação. Avaliação da estratégia de alcance do público-alvo. Avaliação da capacidade de promover a sensibilização de novos públicos e formar plateias, por meio de iniciativas como: facilitação do acesso pela população aos bens, serviços e produtos gerados pelo projeto, utilizando-se, por exemplo, de: gratuidade da distri-	5	5

buição; incentivo financeiro à participação da realização (por bolsas e auxílios aos participantes público-alvo); capacitação de público-alvo em situação de vulnerabilidade social para ações culturais, atividades artísticas, atividades de gestão e produção cultural; disponibilização dos registros e atividades pela internet; doação de bens, produtos ou serviços para o público-alvo e outras formas que comprovadamente se caracterizam como meios de democratização do acesso e sensibilização de novos públicos. ● Não atende ao critério = 0 ● Atende parcialmente ao critério= 01 a 2 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 2,1 a 4,9 pontos ● Atende plenamente ao critério = 5 pontos		
REQUISITOS GERAIS DA FICHA TÉCNICA		
Descrição	**Pontuação Máxima**	**Resultado**
4) Relevância da trajetória artística e cultural do/a Proponente – Avaliação da carreira do proponente, considerando formação e experiência profissional, realizada com base no currículo e portfólio enviados com a proposta, em relação às atividades que serão por ele exercidas. ● Não atende ao critério = 0 ● Atende parcialmente ao critério = 01 a 4.5 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 4.6 a 8,5 pontos ● Atende plenamente ao critério = 8,6 a 10 pontos	10	10
5) Participação democrática e protagonismo do/a proponente ou representante legal: a avaliação deverá considerar, com base nas autodeclarações apresentadas e demais documentos oficiais necessários se, o projeto é pleiteado por pessoa que se enquadre em grupos que historicamente sofrem processos de vulneração social**. A pontuação é cumulativa até o limite máximo de 05 (cinco) pontos.** São grupos vulnerabilizados para os fins desta avaliação: a) Baixa renda = 2 pontos - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Cadastro-Único; b) LGBTQIA+ = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV); c) Mulheres = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV); d) Imigrante e/ou Refugiado = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente; e) Pessoa com Deficiência (de acordo com as definições da Lei Nº Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000) = 2 pontos - comprovação: autodeclaração com a indicação da/as deficiência/as (modelo Anexo XIV); f) Pessoa Idosa (de acordo com as considerações e definições da Lei N° 10.741, de 1º de outubro de 2003) = 1 ponto comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de documento oficial com foto; g) Residente em localizações periféricas e/ou localizações da zona rural = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e, quando aplicável, cópia de comprovante de endereço atual; h) Povos e Comunidades Tradicionais (de acordo com as considerações e definições doDecreto nº 8. 750, de 9 de maio de 2016) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) em que constam e assinam como testemunhas mais 2 (duas) pessoas pertencentes à comunidade da qual se autodeclara.	05	05
6) Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica – Avaliação da carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, considerando formação e experiência profissional, verificando a coerência em relação às atribuições que serão executadas no projeto. Para essa avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica. ● Não atende ao critério = 0 ● Atende parcialmente ao critério = 01 a 4.5 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 4.6 a 8,5 pontos ● Atende plenamente ao critério = 8,6 a 10 pontos	10	10
7) Participação democrática e protagonismo dos/das profissionais integrantes da Ficha Técnica: a avaliação deverá considerar, com base nas autodeclarações apresentadas e demais documentos oficiais necessários se, no projeto, a Ficha Técnica é composta por pessoas que se enquadrem em grupos que historicamente sofrem processos de vulneração social**. A pontuação é cumulativa até o limite máximo de 5 (cinco) pontos. Cada integrante pode pontuar somente por 1 (um) dos critérios. Para a contagem não será considerada a pessoa proponente e/ou representante legal.** São grupos vulnerabilizados para os fins desta avaliação: a) Baixa renda = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Cadastro-Único b) LGBTQIA+ = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) c) Mulheres = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) d) Pretos, Pardos e Indígenas = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e) Imigrante e/ou Refugiado = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e Cópia de Registro Nacional Migratório ou documento equivalente f) Pessoa com Deficiência = 1 ponto - comprovação: autodeclaração com a indicação da/as deficiência/as (modelo Anexo XIV) g) Pessoa Idosa (de acordo com as considerações e definições da Lei N° 10.741, de 1º de outubro de 2003) = 1 ponto comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de documento oficial com foto h) Residente em localizações periféricas e/ou localizações da zona rural = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) e cópia de comprovante de endereço atual i) Povos e Comunidades Tradicionais (de acordo com as considerações e definições doDecreto nº 8. 750, de 9 de maio de 2016) = 1 ponto - comprovação: autodeclaração (modelo Anexo XIV) em que constam e assinam como testemunhas mais 2 (duas) pessoas pertencentes à comunidade da qual se autodeclara.	5	5
REQUISITOS GERAIS DE QUALIDADE DO PROJETO		
Descrição	**Pontuação Máxima**	**Resultado**
8) Qualidade do Projeto – Avaliação do conteúdo do projeto com relação à originalidade, elementos inovadores, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma nítida os resultados que serão obtidos. Avaliação da exatidão e objetividade da apresentação do Projeto. Avaliação da suficiência e organização das informações contidas nos formulários e anexos. ● Não atende ao critério = 0 ponto ● Atende parcialmente ao critério = 01 a 9,9 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 10 a 20 pontos ● Atende plenamente ao critério = 21 a 30 pontos	30	30
9) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Juruena-MT - Avaliação deverá considerar a relevância da proposta para o enriquecimento e valorização das identidades culturais. ● Não atende ao critério = 0 ponto ● Atende parcialmente ao critério = 01 a 4.9 pontos ● Atende satisfatoriamente ao critério = 5 a 9.9 pontos ● Atende plenamente ao critério = 10 pontos	10	10
REQUISITOS TÉCNICOS		**25**
REQUISITOS GERAIS DA FICHA TÉCNICA		**35**
REQUISITOS GERAIS DE QUALIDADE DO PROJETO		**40**
TOTAL GERAL		**100**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 004/2024/SEMEC- COLNIZA/MT

Audiovisual Vagas Remanescentes

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 69.649,11 (Sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove e onze centavos)

I. Até R$ 55.854,36 para a categoria Apoio a produções audiovisuais em ações de mini-documentário, filme, curta-metragem, videocasts, seríes ou webséries, videoclipe de artista local, vídeo-arte ou vídeo dança. II. Até R$ 13.794,75 para a categoria apoio a produções audiovisuais, em ação de

Video-Tutorial. **2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS I. Produções Audiovisual Pessoa Física a) Mini-Documentário Duração:** mínimo 15 minutos **Descrição:** Produções documentais de curta duração que abordam temas específicos ou histórias particulares de maneira concisa. Ideal para explorar questões locais, personagens interessantes ou eventos relevantes em um formato compacto. **b) Filme** Duração: mínimo 70 minutos Descrição: Produção audiovisual de longa-metragem que pode ser de ficção ou não-ficção. Aborda narrativas complexas e detalhadas, permitindo uma exploração aprofundada de personagens, enredos e temas. **c) Curta-Metragem Duração:** mínimo 20 minutos **Descrição:** Produção de ficção ou não-ficção de curta duração que conta uma história completa em um período mais breve. Ideal para novos cineastas e para contar histórias que são concisas e impactantes**. d) Videocasts Duração:** mínimo 15 minutos por episódio, mínimo 2 episódios. **Descrição:** Conteúdo em vídeo distribuído digitalmente, geralmente em formato de série, que cobre uma variedade de tópicos como entrevistas, debates, tutoriais e entretenimento. Formato semelhante a um podcast, mas com a inclusão de elementos visuais**. e) Séries ou Webséries Duração:** mínimo 15 minutos por episódio, mínimo 2 episódios. **Descrição:** Produções audiovisuais seriadas distribuídas pela internet ou televisão, com episódios que seguem uma narrativa contínua ou temas inter-relacionados. Podem abranger diversos gêneros como drama, comédia, documentário, entre outros. **f) Videoclipe de Artista Local Duração:** mínimo 5 minutos **Descrição:** Produção audiovisual curta que acompanha uma música de um artista local, combinando a faixa musical com elementos visuais criativos e artísticos para promover o artista e sua obra. **g) Vídeo-Arte Duração:** mínimo 5 minutos **Descrição:** Produções audiovisuais que utilizam o vídeo como meio de expressão artística. Estas obras frequentemente exploram temas abstratos, experimentais e conceituais, sendo exibidas em galerias de arte, festivais e plataformas digitais. **h) Vídeo-Dança Duração:** mínimo 5 minutos **Descrição:** Produções audiovisuais que combinam elementos de dança e vídeo para criar uma obra artística. Este formato permite a experimentação com movimento, coreografia e efeitos visuais, destacando a performance de dançarinos e coreógrafos**. IV. Produção Audiovisual Pessoa Física a) Video Tutorial**

Descrição: Esta categoria tem como objetivo incentivar a criação de vídeo-tutoriais informativos e educacionais que abordem uma variedade de temas e habilidades. Os vídeo-tutoriais são uma forma eficaz de compartilhar conhecimento e oferecer orientação prática sobre diversos assuntos

3.DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Produção Audiovisual						
CATEGORIA	**VAGAS AMPLA**	**COTAS PESSOA NEGRA**	**COTAS PESSOA INDÍGENA**	**VAGAS TOTAL**	**TETO POR PROJETO** (R$)	**TOTAL SEGMENTO**(R$)
Apoio a produções audiovisuais Pessoa Jurídica em ações de: Mini-documentário, filme, curta-metragem, videocasts, séries ou webséries, videoclipe de artista local, vídeo-arte ou vídeo dança.	2	0	0	2	R$27.927,18	R$ 55.854,36
Produção Audiovisual Pessoa Física – Video Tutorial	1	0	0	1	R$ 13.794,75	R$ 13.794,75
					Valor Total	R$ 69.649,11

Colniza-MT, 13 de Dezembro de 2024.

_____

Selma Dill de Paula

Secretário Municipal de Educação e Cultura. Semec- Colniza/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 004/2024/SEMEC- COLNIZA/MT

Audiovisual Vagas Remanescentes

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, POR MEIO DA SECRTARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA , neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTUA, Senhor(a) Selma Dill de Paula, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas

apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestac?ão de informac?ão à administrac?ão pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Colniza, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Selma Dill de Paula

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº006

Edital complementar nº006 ao Edital nº 001/2024/SEMEC/COLNIZA/MT. Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo Demais Áreas da Cultura

A Prefeitura Municipal de Colniza, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Federal nº 11.453/2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), torna público o presente Edital Complementar ao Edital nº 001/2024/SEMEC/COLNIZA/MT.

Este Edital Complementar promove as seguintes alterações e/ou retificações no edital original, visando o aprimoramento da execução e a ampliação do alcance cultural dos recursos destinados à Lei Paulo Gustavo:

I. **Suplementação de Recursos Provenientes dos Rendimentos Vinculados ao Edital** Conforme previsto no item 2.2 e 13.1 do edital e em observância ao interesse público e à disponibilidade orçamentária, os rendimentos financeiros gerados na conta específica vinculada ao Edital nº 001/2024/SEMEC/COLNIZA/MT serão utilizados para financiar a proposta classificada em **segundo lugar** na categoria livro, leitura e Literatura, atendendo à pontuação geral e aos objetivos do edital. II. **Estabelecimento de Cronograma Específico para os Contemplados** Conforme segue, cronograma específico para os proponentes contemplados neste Edital Complementar, com o objetivo de organizar e acompanhar a execução dos projetos aprovados, garantindo a transparência e a eficiência no uso dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo.

Ação	Data
Publicação do Edital Complementar	13/12/2024
Impugnação do Edital	13/12/2024 a 17/12/2024
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	13/12/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	13/12/2024 a 17/12/2024
Julgamento dos Recursos apresentados	17/12/2024
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	17/12/2024
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação	17/12/2024
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	17/12/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	17/12/2024 a 18/12/2024
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	18/12/2024
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	18/12/2024
Formalização do Termo de Execução Cultural e envio da conta bancária	19/12/2024
Período para a execução dos projetos selecionados	19/12/2024 a 30/03/2025

A suplementação visa garantir o pleno aproveitamento dos recursos disponíveis e ampliar o impacto cultural das ações previstas no âmbito da Lei Paulo Gustavo. A medida respeita os dispositivos legais aplicáveis e está alinhada ao princípio da eficiência administrativa e ao interesse público, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Este Edital Complementar e suas disposições entram em vigor na data de sua publicação

Colniza-MT, 13 de Dezembro de 2024.

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação e Cultura

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 633/ADM/2024

PORTARIA Nº 633/ADM/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **EDINEIA FERREIRA DOS SANTOS,** matricula nº 869-6, MONITOR DE CRECHE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de ***01 de janeiro a 31 de março do ano 2025.*** *A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2024***.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 13 de dezembro de 2024.

_____
Nara Maria Bez Sarmento
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR

Resultado Preliminar

Edital complementar nº006 ao Edital nº 001/2024/SEMEC/COLNIZA/MT. Seleção Pública a Execução dos recursos a Lei Paulo Gustavo Demais Áreas da Cultura

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Classificação	Cotas
Harlis Barbosa dos Santos	Amor Maior Poesias	68,5	Selecionado	Ampla

Livro, leitura e literatura Teto da Linha: R$ 30.000,00

Centro Cultural de Colniza Cel: (66)98400-7292

Email: lpgcolniza@gmail.com

Rua das Laranjeiras – Centro, CEP:78335-000

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 019/2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: JUÍNA CARGAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 30.210.759/0001-60, com sede a rua Reinaldo Schimitz, n° 219E, Setor Industrial, Juína/MT, CEP 78320-000, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Souza Machado.**

OBJETO RESUMIDO DO TERMO DE RESCISÃO: RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO nº 019/2024,oriundo da Inexigibilidade 15 – Chamamento Público/Credenciamento, em conformidade com o artigo 138, inciso I da lei 14.133/21. A presente rescisão se faz necessária a bem do interesse público, sendo motivadaconforme as razões consubstanciadas no Processo Administrativo n° 8645/2024.

DATA DA RESCISÃO: 13/12/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 632/ADM/2024

PORTARIA Nº 632/ADM/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **RAILDA ALBUQUERQUE DA SILVA,** matricula nº 2872-3, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **06 de janeiro a 04 de fevereiro do ano 2025,** as férias ora concedidas são referentes ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de dezembro de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 13 de dezembro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

3º Termo Aditivo de prazo ao Contrato Nº 006/2023

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 006/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT COM A EMPRESA DIFFER ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, QUE ASSIM SE DECLARA:

Pelo presente termo, a **Câmara Municipal de Colniza**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno nº 153 em COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. EZEQUIAS DEDE DE SOUZA**, portador do CPF nº 696.554.132-68 e RG nº 720882 SSP/RO, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **EMPRESA DIFFER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 44.114.758/0001-26**, situada na Avenida Tarumã, nº 293, bairro Centro, Colniza MT, CEP 78335-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ALESSANDRO PINHEIRO DE LACERDA, portador da Cédula de identidade **24922706 SEJSP/MT**, inscrição do CPF nº **051.803.771-10**, residente e domiciliado na Rua Princesa Dayane, s/nº, bairro Flor do Café, Colniza/MT, CEP 78335-000, doravante designado **CONTRATADO,** de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto aditivo de prazo referente ao CONTRATO nº 006/2023.

1.2 Este Termo tem como objeto o Aditivo de contrato para **Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Construção Civil de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Colniza – MT, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo**

mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, a fim de atender as necessidades deste Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Fundamenta-se a presente solicitação no art. 57 inciso I e II da Lei 8. 666/93**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos durante a execução da obra fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de prorrogar para mais 15 (quinze) dias o contrato avençado, de modo a complementar a sequência do objeto do contrato, para a finalização da entrega da obra.

CLÁUSULAQUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de execução do Contrato nº 006/2023 fica prorrogado pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 14/12/2024, vigorando até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 **O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial dos Municípios - AMM/MT, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇOES FINAIS

6.1 **Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº** 006/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

6.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Colniza MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

_____

DIFFER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 44.114.758/0001-26

Alessandro Pinheiro de Lacerda

CPF nº 051.803.771-10

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA AO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

Procedimento Administrativo: 7.591/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS ZERO KM PARA APOIAR AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR Nº 244/2024.

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa ***MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA*****,** inscrita no CNPJ nº **12.067.109/0001-25,** por meio de seu representante legal, conforme termos da Lei 14.133/2021.

Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, e passo a análise das razões recursais.

1. DOS FATOS

A empresa ***MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA***., inscrita no CNPJ nº 12.067.109/0001-25, apresenta razões recursais contra a decisão que aceitou e habilitou a empresa Star Motos Atacado LTDA na licitação em questão, com base em irregularidades identificadas na documentação apresentada pela empresa habilitada. As irregularidades incluem:

Atestado de Capacidade Técnica: O atestado apresentado pela Star Motos Atacado Ltda. não cumpre as exigências do edital, pois não especifica o produto fornecido, a licitação ou o contrato relacionado, e falta a nota fiscal correspondente, comprometendo a veracidade do documento. **Ausência de Balanço Patrimonial**: A empresa não apresentou o balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais, o que é exigido no edital para a qualificação econômico-financeira, configurando descumprimento da Lei nº 14.133/21.

A recursal argumenta que a aceitação desses documentos irregulares compromete a transparência do processo licitatório, viola os princípios da isonomia e competitividade, e pede a desclassificação da Star Motos Atacado Ltda., com base na legislação vigente, incluindo o artigo 48 da Lei nº 14.133/21 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Solicita, também, a revisão do ato decisório, com a revogação ou anulação do mesmo por descumprimento das exigências editalícias.

2. DOS PEDIDOS

"Portanto, por descumprir uma exigência de especificação do produto exigido, a empresa STAR MOTOS ATACADO LTDA deve ser julgada inabilitada da presente licitação, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. "

3. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa ***STAR MOTOS ATACADO LTDA*** apresenta contrarrazões ao recurso interposto pela ***MOTOVALLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA***, que alegou irregularidades na habilitação do *Pregão Eletrônico nº 021/2024*. A empresa rebate as acusações da seguinte forma:

Atestado de Capacidade Técnica: A *Star Motos Atacado Ltda* afirma que o atestado de capacidade técnica foi apresentado conforme o modelo solicitado no edital e que o edital não exige o número do pregão ou a nota de origem dos produtos fornecidos, portanto, a documentação está em conformidade. **Balanço Patrimonial**: A empresa justifica a não apresentação do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais alegando que foi constituída em 28/02/2023, e, portanto, só poderia apresentar o balanço de 2023. Além disso, argumenta que, conforme o edital, não era obrigada a apresentar o balanço patrimonial, tendo apresentado as declarações simplificadas de imposto de renda, conforme exigido para empresas de pequeno porte.

Dessa forma, a ***STAR MOTOS ATACADO LTDA*** considera o recurso da concorrente equivocado e defende que foi habilitada corretamente no pregão, com a documentação exigida.

4. DA DECISÃO DO PREGOEIRO OFICIAL

Analisando detidamente o recurso interposto, verificamos que a argumentação recursal NÃO MERECE ACOLHIMENTO.

O recurso interposto visa, de maneira equivocada, sustentar a alegação de que a empresa declarada vencedora do certame foi habilitada de forma indevida, sob a premissa de que a mesma teria deixado de apresentar os documentos necessários para a completa habilitação, tanto no que tange à Qualificação Técnica quanto à Qualificação Econômico-Financeira.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2024, em seu item 12.3, estabelece a obrigatoriedade da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, como requisito para a comprovação da qualificação técnica, conforme transcrição abaixo:

"12.3. Relativo à Qualificação Técnica:

I- Apresentar atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para o qual já tenha o licitante fornecido o item semelhante ao objeto desta licitação, que ateste de-

sempenho do proponente quanto à qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos de entrega. (Conforme Anexo);"

Com efeito, uma análise minuciosa da cláusula editalícia em questão revela de maneira inequívoca que a Administração não condiciona, em momento algum, a aceitação do atestado à indicação do contrato firmado ou do número da nota fiscal no documento apresentado, como de forma indevida e infundada sustenta o recorrente. Além disso, as alegações equivocadas apresentadas pelo recorrente parecem, de maneira desrespeitosa, questionar a legitimidade do atestado emitido pelo próprio município de Colniza, por meio do Sr. Prefeito Municipal. Tal postura é lamentável, pois, ao atestar a capacidade da empresa para fornecer o objeto da licitação, o município de Colniza reconheceu formalmente a efetiva entrega de motocicletas 0 km, conforme consta no atestado emitido e pode ser corroborado pelas notas fiscais anexas a presente resposta.

Diante das informações ora expostas, é evidente que a empresa ***STAR MOTOS ATACADO LTDA*** comprovou sua qualificação técnica por meio do atestado emitido pelo próprio município de Colniza. Assim, fica claro que a decisão do Pregoeiro Oficial do Município, ao considerá-la habilitada no presente certame, foi plenamente correta e em conformidade com os requisitos estabelecidos.

No que tange à alegação de não apresentação do Balanço Patrimonial, novamente nos deparamos com um equívoco cometido pelo recorrente. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que regulamenta o regime jurídico das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), a exigência de apresentação de balanço patrimonial é dispensada para essas empresas. Em substituição ao balanço patrimonial, as empresas de pequeno porte podem apresentar as declarações simplificadas de Imposto de Renda, o que foi devidamente cumprido pela vencedora do certame, que apresentou a Declaração do Imposto de Renda referente ao exercício de 2023, ano de abertura da empresa, conforme documentos anexos à presente resposta.

Além do que estabelece a legislação, o Edital também contemplou expressamente essa possibilidade, especificamente em seu inciso III do item 12. 5.

12.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei as demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial, assim apresentado:

[...]

III. Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/ 2006 ME/EPP – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitado ou em outro órgão equivalente; ***ou as declarações simplificadas dos dois últimos impostos de renda; (Grifei).***

Diante desses fatos, ficou novamente evidenciado o cumprimento integral das disposições previstas no Edital pela empresa vencedora do processo licitatório, corroborando a conclusão de que a decisão do Pregoeiro Oficial do município em considerá-la habilitada para o certame foi plenamente coerente e justificada.

Ao analisar o contexto global do presente processo licitatório, resta incerta a real intenção da empresa recorrente, especialmente considerando que é amplamente conhecido que a mesma apresentou um produto manifestamente incompatível com o solicitado pela Administração. Ademais, o preço ofertado pela recorrente foi claramente superior ao valor estimado no edital, o que implica que, ainda que tivesse ofertado um veículo compatível com as especificações exigidas, não teria sido declarada vencedora do certame devido à disparidade substancial entre o valor apresentado e o preço estimado pela Administração.

Diante desse cenário, é legítimo afirmar que o recurso interposto possui caráter protelatório, uma vez que a empresa recorrida, vencedora do certame, apresentou toda a documentação requerida, em conformidade com as condições legais e exigências estabelecidas no edital.

A interposição de recursos protelatórios em processos licitatórios pode ter várias repercussões como:

Atraso na Licitação: A utilização de recursos protelatórios pode prolongar desnecessariamente o processo licitatório, prejudicando o cronograma estabelecido e causando impactos na execução do contrato.

Prejuízo à Administração Pública: O atraso na contratação pode resultar em danos à eficiência e à continuidade dos serviços públicos, comprometendo a realização do objeto da licitação e, por consequência, o interesse público.

Os recursos protelatórios em licitações constituem um obstáculo à eficiência do processo licitatório e à realização dos interesses públicos, devendo, portanto, ser prontamente afastados pela Administração Pública que almeja o êxito em suas aquisições e a melhoria no atendimento à população. A interposição de recurso com o intuito exclusivo de atrasar ou dificultar o andamento do processo licitatório, sem a apresentação de argumentos válidos ou substanciais, expõe o autor dessa prática a diversas consequências, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas. Tais consequências podem incluir a imposição de multas, além de outras sanções previstas no ordenamento jurídico.

Em face do exposto e com base nos fundamentos apresentados, em rigorosa conformidade com os princípios que regem os processos licitatórios e conforme a legislação aplicável ao Edital em questão, **JULGO IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela empresa **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **12.067.819/0001-25, ADICIONALMENTE** opino pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar eventuais condutas que tenham causado atraso no andamento do processo licitatório em curso.

Colniza/MT, 13 de dezembro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 015/2021 – PROFAE

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT

CONVENENTE: CDE DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO IRMÃ LEONILDA PIOVEZAN, entidade inscrita no CNPJ sob nº 18.721.914/ 0001-07, com endereço na gleba Roosevelt, Distrito do Guariba, nesta cidade de Colniza/MT, neste ato representada por sua presidente SRA. MARISA PEREIRA FERNANDES.

OBJETO RESUMIDO DO CONVÊNIO: PRORROGAÇÃO da vigência do CONVÊNIO firmado entre as partes nos termos da Lei nº 693 de 30 de maio de 2017, alterado pela Lei nº 919/2021.

DATA DE EMISSÃO: 09/12/2024

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DE VENCIMENTO: 31/12/2025

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 017/2021 – PROFAE

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT

CONVENENTE: CDCE – E.M.C. JOÃO ALVES DOS SANTOS, entidade inscrita no CNPJ sob nº 20.327.218/0001-62, com endereço no Distrito

de Três Fronteiras, nesta cidade de Colniza/MT, neste ato representado por sua presidente SRA. KEILIANE NEPOMUCENO BISPO.

OBJETO RESUMIDO DO CONVÊNIO: PRORROGAÇÃO da vigência do CONVÊNIO firmado entre as partes nos termos da Lei nº 693 de 30 de maio de 2017, alterado pela Lei nº 919/2021.

DATA DE EMISSÃO: 09/12/2024

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DE VENCIMENTO: 31/12/2025

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO III – CRONOGRAMA DE EDITAL

Anexo III – Cronograma de Edital

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 004/2024/SEMEC- COLNIZA/MT

Audiovisual Vagas Remanescentes

Ação	Data
Publicação do Edital	16/12/2024
Período de Inscrição	16/12/2024 a 18/12/2024
Impugnação do Edital	16/12/2024 a 17/12/2024
Julgamento da proposta Cultural	20/12/2024
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	20/12/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	20/12/2024
Julgamento dos Recursos apresentados	20/12/2024
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	23/12/2024
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação	23/12/2024
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	23/12/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	23/12/2024
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	23/12/2024
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	23/12/2024
Formalização do Termo de Execução Cultural e envio da conta bancária	27/12/2024
Período para a execução dos projetos selecionados	30/12/2024 a 30/03/2025

Colniza-MT, 13 de Dezembro de 2024.

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal Educação e Cultura. Semec-Colniza/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2024 DE 10/12/2024

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **WENDER BIER DE SOUZA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadã Honorária Comodorense a munícipe ***ALESSANDRA LAET DO NASCIMENTO CALDEIRA SANTANA.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pela ilustre membra da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza **- Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro **-** 1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2024 DE 10/12/2024

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadã Honorária Comodorense a munícipe **ALESSANDRA LAET DO NASCIMENTO CALDEIRA SANTANA,** por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

ALESSANDRA LAET DO NASCIMENTO CALDEIRA SANTANA, nascida no ano de 1983, em Cáceres/Mato Grosso, é fruto da união entre Elias José do Nascimento e Francisca Laet do Nascimento.

Graduou-se em Enfermagem pela UNEMAT no ano de 2005, iniciando a sua carreira na enfermagem em Rondônia e Cuiabá, onde prestou serviços hospitalares, até que se mudou para Comodoro, no ano de 2007. Já em Comodoro, ela atuou no PAM - Pronto Atendimento Municipal até o seu fechamento em fevereiro de 2010.

Após esse período, Alessandra integrou a Secretaria Municipal de Saúde, trabalhando com bastante dedicação e profissionalismo, até a implantação do posto de saúde do bairro Cristo Rei em 2012, onde foi lotada e permanece até os dias atuais.

Além de sua graduação, Alessandra aprimorou os seus conhecimentos, e realizou várias especializações, tais como: enfermagem do trabalho, enfermagem em gerontologia, saúde da família e estomaterapia. Alessandra é casada com Eder Paulo Caldeira Santana e mãe da Sophia Nascimento Santana, e atualmente, estuda auditoria hospitalar.

Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2024 DE 10/12/2024

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **WENDER BIER DE SOUZA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Ilustre Senhor **MARCO ANTÔNIO MATTANA SEBBEN.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre Senhor, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza

Presidente Biênio 2023/2024 Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro

1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2024 DE 10/12/2024

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **MARCO ANTÔNIO MATTANA SEBBEN**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Nascido aos quatro dias do mês de janeiro de 1984 em Realeza/PR, filho de Laudemir Antônio Sebben e Ivania Maria Mattana Sebben, esposo de Aline Araújo Sebben, pai de dois filhos: Heitor e Nicolas. Marco Sebben, chegou em Comodoro com apenas 1 aninho de idade, deixando este município apenas em busca de estudos e de experiência profissional.

Após concluir a faculdade de Direto, tratou logo de retornar ao município para contribuir com seus conhecimentos e dar sequência aos negócios da família. Hoje, ele é, além de advogado, empresário e produtor rural, contribuindo sobremaneira com o desenvolvimento de Comodoro.

Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2024 DE 10/12/2024

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***WENDER BIER DE SOUZA***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadã Honorária Comodorense a Ilustre Senhora**CECÍLIA MACEDO MACHADO.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pela ilustre Senhora, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

***Wender Bier de Souza* - Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se:

***Gleyscler Belussi Ribeiro* -** 1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2024 DE 10/12/2024

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadã Honorária Comodorense a munícipe **CECÍLIA MACEDO MACHADO**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Cecília Macedo Machado, nascida em 12/06/1938, em Vila Paraíso/SP, filha biológica de Cesário e Joana, e do coração de Duolingo Macedo e Galdina Alves, casada com Militao José Machado **(in memoriam).**

Hoje pouco se houve falar em Parteira, uma atividade que acompanha a história da própria humanidade, donas de uma ciência popular com base em saberes e práticas tradicionais, tendo o reconhecimento da sua comunidade. Tal denominação foi institucionalizada nos documentos oficiais do Ministério da Saúde (MS). Sim, Cecília é Parteira de profissão e ama o que faz. Porque ela não apenas traz os bebês a vida, como também presta assistência a gestantes, parturientes e recém-nascidos, antes, durante e após o parto.

Para ela, sua maior realização foi em 1973, quando já havia registrado em seu caderno da vida 243 bebes, Cecília nunca perdeu sequer uma dessa pequenas vidas que ajudou a vir ao mundo.

Cecília se sente realizada, com sua trajetória e sua maior alegria é ver sua família, seus 8 filhos, 19 netos, 18 bisnetos e 3 tataranetos, atualmente, ela preenche seu tempo no oficio de merendeira.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2024 DE 10/12/2024

"Dispõe sobre a concessão de Títulos de Cidadãos Honorários, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***WENDER BIER DE SOUZA***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder os Títulos de Cidadãos Comodorenses aos munícipes **ZILDO DE SOUZA ALMEIDA** e **LAURA DOS SANTOS ALMEIDA.**

Art. 2º Os títulos concedido decorrem da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelos ilustres membros da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza

Presidente Biênio 2023/2024 Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro

1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2024 DE 10/12/2024

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Títulos de Cidadãos Honorários Comodorenses aos munícipes **ZILDO DE SOUZA ALMEIDA** e **LAURA DOS SANTOS**

ALMEIDA, por tratar-se de personalidades ilustres, que contribuíram com desenvolvimento do nosso Município.

O Casal se conheceram e uniram se em matrimonio em Colorado D'Oeste/RO, consolidando um compromisso baseado na união, e no desejo compartilhado de construir uma vida melhor juntos. Do fruto dessa união, nasceram três filhos e nove netos, que juntos trouxeram ainda mais alegria às suas vidas.

A grande mudança em suas vidas se deu em 2002, quando se mudaram para Comodoro. Aqui criaram raízes e realizaram seus sonhos, Zildo se tornou empreendedor e abriu seu próprio Mercado Souza, cumulativamente exerce a profissão de corretor de imóveis. Laura se tornou cantora Gospel vindo a gravar três CD's, é Bacharel em Assistência Social, mas sua maior realização é como Conselheira Tutelar, defendendo os direitos das crianças e adolescentes, demonstrando todo seu afeto e amor fraternal, o resultado de sua dedicação é 4 mandatos consecutivos.

Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 003 - SELETIVO 002/2024 - SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 003/2024

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, no uso de suas atribuições e visando o princípio da publicidade;

RESOLVE:

I – RETIFICAR o **Edital Complementar nº. 002/2024**, que pública a Relação Nominal dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº002/2024 - contratação temporária cadastro reserva. De acordo com oEdital nº. 001/2024 de 22 de novembro de 2024, conforme anexos I ao XXXII, que acompanha este Edital.

II - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

Adejanes de Araujo Silva do Prado Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: FARMACÊUTICO - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
02	JULIANI RAIZER BORDINHÃO	**DEFERIDA**
016	DAIANE PERES BEZERRA	**DEFERIDA**
061	GABRIELA ROANA DE SOUZA KRETIKOUSKI	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
178	TATIANE ZEQUINI PIOVEZAN	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
186	THALYA CASTRO DE OLIVEIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
190	RAYANE RODRIGUES DA SILVA VALLE	**DEFERIDA**
245	RAIANE DE OLIVEIRA FERNANDES	**DEFERIDA**
283	ALINE LIMA CASTRO	**DEFERIDA**
305	CARLA CASER ROSSI	**DEFERIDA**
318	DAVID ANTONIO LIMA PONATH	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
459	DIRCEU PIRES ROCHA	**DEFERIDA**
492	CASSIANE DA CRUZ TAVARES	**DEFERIDA**
525	SUE ELLEN DIAS SALLES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
539	MAYARA GONÇALVES DOS SANTOS	**DEFERIDA**
542	PATRICIA RAMOS ALMEIDA	**DEFERIDA**
590	ROSIANE ALVES DA SILVA VIANA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
600	GLENDHA HYNGLEND FRANÇA DE SOUSA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
176	JORGE LUIZ PATRICIO FERRAZ	**DEFERIDA**
192	LUAN JÚNIOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS	**DEFERIDA**
282	PAULO THOMAZIN NETO	**DEFERIDA**
309	REBECA EVELIN SOUZA PEGO	INDEFERIDA – Desacordo com item 1.2.1 do Edital nº002/2024
457	NELYSSA CONCEIÇÃO DE SOUZA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
462	THAIANE GOLIN	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: ODONTOLOGIA - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
063	SELMA CARDOSO COELHO BARTNIK	**DEFERIDA**
069	ELIANA DANIEL DE CARVALHO	**DEFERIDA**
089	LAERTON LUIZ BOLLER	**DEFERIDA**
115	PRISCILA ARAUJO RIBEIRO	**DEFERIDA**
120	NATHÁLIA DE LIMA MACHADO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
128	LARISSA SILVEIRA LEITE	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
136	JÉSSICA COELHO DE SOUZA ANDRADE	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
146	ISABELA THEODORO DA SILVA GUIMARÃES	**DEFERIDA**
156	VITOR HUGO RIBEIRO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
187	BRUNA DA CRUZ SORROCHE	**DEFERIDA**
189	LUCILENE ABIGAIL DOS SANTOS	**DEFERIDA**
199	LEANDRO DOS REIS BARBOSA DE OLIVEIRA	**DEFERIDA**
302	BRUNA ALVES MEDEIROS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
312	LARISSA LOURENÇO RODRIGUES	**DEFERIDA**
328	NATALIA ASSUNCAO FERNANDES SOARES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

335	RUI DE OLIVEIRA JUNIOR	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
340	BRUNA RAFAELA KRAM-BECK	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
364	GIZELE RACKI NASCI-MENTO	**DEFERIDA**
377	NILTON SHIGUERU CHIBA	**DEFERIDA**
381	FRANK RÓGER TELES COSTA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
388	LUAN SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
456	UBIRAJARA DOS SANTOS IZAGUIRRES GUEDES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
505	TIAGO DA SILVEIRA BER-NARDES	**DEFERIDA**
508	JULIANA MEIRA VIEIRA	**DEFERIDA**
541	DIENE ARAUJO SOUZA ALMEIDA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
562	NATÁLIA CAVALCANTI MAURICIO	**DEFERIDA**
563	MONIQUE DUARTE DE NOVAES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
622	IGOR TORRES DE BAR-ROS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
625	ALYCE MARIA SENES DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
635	KEVILLY FERREIRA SAN-TANA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: NUTRICIONISTA - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
018	GESSICA SAIARA DE LI-MA SOUZA	**DEFERIDA**
059	SILMA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	**DEFERIDA**
073	RAFAELLA DE SOUSA VERAS	**DEFERIDA**
179	BRENDA DE RIZ MI-KALCZUK	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
185	KASSIA ELLEN GOMES DE ARAUJO	**DEFERIDA**
232	ANA MIKAELY SILVA SILVEIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
314	MARIA EDUARDA DE MELO SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
357	CARINA FERNANDES RAMOS	**DEFERIDA**
370	STÉFHANY MILITÃO BATISTA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
401	JÉSSICA STOCCO GRA-NADO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
427	NUBIA ALVES DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
623	ALINE MARTENDAL TO-MAZZO MEMÓRIA	**DEFERIDA**
629	ANA KARINY VIEIRA DO NASCIMENTO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: FONOAUDIÓLOGO - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
153	ANA LUIZA GONÇAL-VES RIBEIRO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: FISIOTERAPEUTA - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
021	BILLY ATILA PAZ	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
065	CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA	**DEFERIDA**
085	THALIA GOMES DE SOU-ZA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
113	MARIANA ALENCAR DA ROSA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
144	KATIA CRISTINA COSTA	**DEFERIDA**
173	CALIANDRE IZEL CUSTÓ-DIO CASTRO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
204	LEIA JORDANA RODRI-GUES ARAUJO	**DEFERIDA**
273	NAIANA ROMANINI KUTI-COSKI	**DEFERIDA**
311	ALINE MARIA KLEIN	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
326	MISLENY JENNIFER BRA-GA DE SOUSA	**DEFERIDA**
351	LUIZ GUSTAVO DE MA-TOS NAGATA	**DEFERIDA**
365	KELCILENE NASCIMEN-TO PEREIRA	**DEFERIDA**
428	TAIANY FERREIRA DE JE-SUS	**DEFERIDA**
435	ANDREZA NASCIMENTO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
500	GABRIELA MOCELIN ÁVI-LA	**DEFERIDA**
512	LARISSA DOS SANTOS GOUVEIA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
555	LETICIA CAROLINE DOS SANTOS REZENDE	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
561	FERNANDA DE SOUZA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
566	ALANDERSON VENCES-LAU DA SILVA ARAUJO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO VII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: ENFERMEIRO - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
005	RENATA DA COSTA DA SILVA	**DEFERIDA**
008	RÂMELA LANA COSTA	**DEFERIDA**
032	TAMARA SANTOS BARCE-LOS	**DEFERIDA**
054	JACONIAS FRANCISCO DOS SANTOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
068	EMILLY VIEIRA DO NASCI-MENTO	**DEFERIDA**
094	GEISON DA SILVA SAN-TOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
110	ALEKSÂNIA DE SOUZA GOULART	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
119	SANDRA GOMES DOS SANTOS	**DEFERIDA**
126	STÉFANY RORIZ MOREIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
132	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
142	ARIADNE PONCIANO HOR-BACH	**DEFERIDA**

149	NATÁLIA GOMES DE ALMEIDA	**DEFERIDA**
150	FELIPE MARINHO PAES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
161	MAX GABRIEL CAVALCANTE ALVES RODRIGUES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
162	ELISANGELA PEREIRA CALIXTO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
164	VALÉRIA FERNANDES TEIXEIRA SILVEIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
169	SABRINA YUIMI TORRES YASUNAGA	**DEFERIDA**
196	EDSON DOS SANTOS FELICIDADE	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
198	GABRIELA CELEBRINI SILVA	**DEFERIDA**
221	THAYNÁ CRISTYNA OLIVEIRA GOMES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
230	PATRICK DE BARROS DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
238	JENIFFER SANTOS DA SILVA	**DEFERIDA**
254	ROSILAYNE RAASCH PADILHA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
266	DARLENE SIMÃO VIEIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
275	IZABELA APARECIDA BARBOSA	**DEFERIDA**
278	EDSON NEVES	**DEFERIDA**
296	ELIELZA MATOS DA SILVA	**DEFERIDA**
298	KAROLAYNI GABRIEL SANTANA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
301	ALINE BARBOZA MUSSULIN	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
310	ROSÂNGELA ALCANTARA BUK ALBUQUERQUE	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
313	WELLISON RODRIGO ALVES FERNANDES	**DEFERIDA**
320	MARILEI SOARES RECH	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
322	JAQUELINE COUTO BEZERRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
336	TATIANE SILVA RECH	**DEFERIDA**
341	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
343	RAQUEL DAMIÃO DE SOUZA NUNES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
353	ERIKA RAIZER TEGONI	**DEFERIDA**
361	HELLEN DAIANE DA CRUZ	**DEFERIDA**
411	MARINA DOS REIS BARBOSA	**DEFERIDA**
453	LINDALVA DE ARAUJO	**DEFERIDA**
463	JOSE LINO NUNES RONDO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
469	LUIZ FERNANDO PEDROSO DA SILVA	**DEFERIDA**
475	HINGRIDY AP RODRIGUES	**DEFERIDA**
493	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
509	PAULA KARINA BERNARDES GARCIA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
510	CLEIDIMAR APARECIDA ROCHA	**DEFERIDA**
527	SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
532	PATRICIA CHAGAS DOS SANTOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
548	MARIA JOSY DE OLIVEIRA SILVA	**DEFERIDA**
554	JESSICA DAIANE DOS SANTOS CAMARA	**DEFERIDA**
571	JOSENILDO FERREIRA DA SILVA	**DEFERIDA**
591	EMILLY VIEIRA DO NASCIMENTO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
605	ELAINE MODESTO SANTANA	INDEFERIDA – Desacordo com item 1.6.1 do Edital nº002/2024
606	LUCYANNE SOARES CASTRO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
637	INGRID VALERIA WALTMANN	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
639	ALEXANDRA PRISCILA GONÇALVES LIMA SANTOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
643	LUIZA HELENA TORRES CHAVES	**DEFERIDA**
644	MARILENE NASCIMENTO RODRIGUES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
646	NATALIA GODOY TESTA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
647	PAMELA ANGELI VIEIRA	**DEFERIDA**
650	LUCIANA DE MIRANDA OLIVEIRA	**DEFERIDA**
653	ANA PAIVA RIBEIRO	**DEFERIDA**
655	PAULOF FELLIPE RAMOS DOS SANTOS	**DEFERIDA**

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO VIII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (40H) - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
066	NÁDIA VIEIRA SOUTO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
106	ARISVALDO FARIAS MOREIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
108	ARISVALDO FARIAS MOREIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
255	FRANCIELLE SABRINA NUNES DA SILVA SOUZA	**DEFERIDA**
607	EDINALDO MELO ALMEIDA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO IX

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
011	JAQUELINE FAVALESSA GOMES	**DEFERIDA**
014	TIAGO TORRES MOITINHO	**DEFERIDA**
031	GISLAINE EVILIN MIOTTO PENSO	**DEFERIDA**
034	STHEFANY KAROLAYNE MARTINS SALES	**DEFERIDA**
036	ELIENE SANTOS SILVA	**DEFERIDA**
039	RONILSON MARTINS RODRIGUES	**DEFERIDA**
046	MARIA GLEICIELE FIRMINO BOTELHO	**DEFERIDA**
051	RODRIGO SILVA SANTOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 1.8.1 do Edital nº002/2024
055	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	**DEFERIDA**
058	ESTEFANY DA SILVA GODINHO LIMA	**DEFERIDA**
070	NAIARA NUNES ALVES	**DEFERIDA**
071	JAINE SILVA ARAUJO	**DEFERIDA**
084	JEFFERSON RODRIGUES MENDES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
091	GISLAINE FRANCO POATSKIEVICK	**DEFERIDA**
098	MARILZA VIDAL BRAGA	**DEFERIDA**
100	ANA PAULA LAGES BOLLER	**DEFERIDA**
101	BEATRIZ CORDEIRO SOUZA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
102	LARYSSA ESTHER RIBEIRO	**DEFERIDA**
104	ROSELY DE SOUZA RIBEIRO CAVALCANTE	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
109	SHIRLEY DIAS DA ROCHA DE ASSIS	**DEFERIDA**
118	LUANA DE SOUZA ALVES	**DEFERIDA**

154	ROSELI SILVA OLIVEIRA BARREIROS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
158	KELLI DE FREITAS OLIVEIRA	**DEFERIDA**
163	ELISANGELA PEREIRA CALIXTO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
180	ROSA MARIA FERNANDES SANTOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
206	CERILEIDA RODRIGUES DA COSTA	**DEFERIDA**
209	MICHELE DAIANE ROCHISKY	**DEFERIDA**
210	LUANA DE SOUZA RIBEIRO	**DEFERIDA**
306	EDNILZA LAIZA PEREIRA LOPES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
332	HIAGO VINICIUS DE MORAES CRUZ	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
344	FERNANDA STEFANI FARIAS DOS SANTOS	**DEFERIDA**
367	ANA CLARA DOS SANTOS GALVÃO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
375	JOSIANI MARIA CARDOSO	**DEFERIDA**
383	RAQUEL FÁTIMA DOS SANTOS	**DEFERIDA**
384	MARIA JOSE AMORIM MARIANO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
400	LARISSA DOS SANTOS SOUZA	INDEFERIDA – Desacordo com item 1.8.1 do Edital nº002/2024
405	KARLA PIRES DE OLIVEIRA DE JESUS	**DEFERIDA**
424	AMANDA MEDEIROS DE OLIVEIRA	**DEFERIDA**
474	ABIGAIL DE SOUZA SANTOS	**DEFERIDA**
485	JULIANO CESAR DOS SANTOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
498	MARLENE LUZIA GOMES	INDEFERIDA – Desacordo com item 1.8.1 do Edital nº002/2024
501	SIMONE GONÇALVES HONORATO DA SILVA	**DEFERIDA**
517	HOSANA MORAIS DE ALMEIDA	**DEFERIDA**
531	SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
537	RAIMUNDA FEITOSA LADISLAU	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
556	CARLA CAMILA SOUZA OLIVEIRA	**DEFERIDA**
560	MARISTELA NUNES LEAL	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
564	MELCA ISABEL DE SOUZA MARTINS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
598	ROSANA DE MATTOS LARA	**DEFERIDA**
627	CARLA VANESSA ARTEAGA MENDOZA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
630	RONALDO RODRIGUES DE ANDRADE	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
648	GELIR CARNEIRO RAIZER	**DEFERIDA**

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO X

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: TÉCNICO DE RAIO X - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
078	SILVONEIS JOSÉ TEODORO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
096	CLEITON SOUZA DO NASCIMENTO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
133	ELIANE MARTINS DE BRITO ARAUJO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
253	CRISTIANE CORDEIRO DO NASCIMENTO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
331	DARLISSON GAMA AMORIM	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
376	LAILA CANYTO PORTO	**DEFERIDA**
380	DAIANE APARECIDA CABRAL GONÇALVES	**DEFERIDA**
415	GUILHERME BRITO VIEIRA	**DEFERIDA**
452	JOSIANE PEREIRA BARROS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
491	SANDRA MARTA FERNANDES ARAUJO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
553	KATYA DEACY LEMES WERK	INDEFERIDA – Desacordo com item 1.9.1 do Edital nº002/2024
594	SANDRA MARTA FERNANDES ARAUJO	**DEFERIDA**
654	LEONARDO ALVES DA SILVA	**DEFERIDA**

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA - THD - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
338	ERIKA DA SILVA BARBOSA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
087	ALICE APARECIDA LOPES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
506	ANDREIA APARECIDA ÁVILA SOARES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XIII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: RECEPCIONISTA - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
012	JULIANA PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
047	ANNA CAROLINA DA SILVA MONTEIRO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
048	CRISLAINE SANTOS ROMERO ELIAS	**DEFERIDA**
057	OTAELY HELENA SILVA	**DEFERIDA**
076	BEATRIZ DIAS FIGUEIREDO DOURADO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
151	TALOÁ CARNEIRO DA SILVA	**DEFERIDA**
168	LUANA LAIA NEVES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
231	LETICIA FERREIRA TEODORO	**DEFERIDA**
261	KARINE NOGUEIRA DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
264	LAÍSA DE SOUZA MONTEIRO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
277	AMANDA VIVIAM DA SILVA GUSMÃO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

293	IASMIN JOICE DOBRE MARTINS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
321	IVANILSA DA SILVA MEDEIROS	**DEFERIDA**
346	LIDIANE DOS SANTOS PIO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
407	CLAIR DE FATIMA CAMERA IANKE	**DEFERIDA**
431	VITÓRIA LUIZE TEODORO DE CÁSSIA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
454	EDILEUZA MORAES VILA NOVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
460	RAFAELA FERNANDES DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
481	BRUNA DOS SANTOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
536	JAQUELINE SIQUEIRA FERREIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
578	ANGÉLICA DE SOUZA LUZ	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XIV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: EDUCADOR SOCIAL - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
193	GILSON CANDIDO DA SILVA	**DEFERIDA**
395	MADALENA PEREIRA LOPES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
604	GABRIELI CARDOSO BARBOZA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
632	NATASHA MONTEIRO	**DEFERIDA**

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
006	LUZIANE DE SOUZA LOPES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
007	IONE BORGES DA SILVA SOUZA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
010	RANDEL CÉSAR DA COSTA	**DEFERIDA**
035	MARIA OZARINA SANTOS DA COSTA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
037	MARIA VANESSA LEANDRO ROCHA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
043	JOSIMAR BARBOSA SANTOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
049	THALINE BUSSOLARO LIMA MORAES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
086	SUELI PEREIRA SIMONETE	**DEFERIDA**
088	VANESSA DE OLIVEIRA ALVES MARTINEZ	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
090	JHON WILIAN DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
105	MAVILY APARECIDA DA SILVA SANT ANNA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
116	FERNANDA RODRIGUES NOLASCO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
127	RONY GABRIEL PEREIRA FREITAS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
135	ANA PAULA RODRIGUES ELIAS	**DEFERIDA**
138	ROSILAINE ALVES MOREIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
145	SANDRA CLAUDIANA BARBOSA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
166	VALERIA TAVARES DE LIMA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
184	LUCAS CHAGAS FERNANDES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
197	JULIANA BRUNA MACIEL	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
200	RAQUEL REIS DE PAULA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
201	KELLI DE FREITAS OLIVEIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
212	SANDRA REGINA RODRIGUES PEREIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
242	TAWANY FIRMINO DOS SANTOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
243	LUCIANO DA SILVA FREZ	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
248	MAURICEIA SOARES DOS SANTOS	**DEFERIDA**
252	PAULO MARCELO MARTINS DE BARROS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
256	RAYANE MAIARA REZENDE TERRA DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
270	IVONE HONORIA DA SILVA BARBOSA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
295	LYA KETELLEN MATOS DE MELO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
315	JENIFFER CONCEIÇÃO DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
317	TASIA SOUZA CARDOSO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
323	RENATA FERREIRA PEREIRA	**DEFERIDA**
327	CATIANA FERRATI DA SILVA	**DEFERIDA**
329	ALEXSANDRO SILVA BORBA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
339	PAMELA ALINE DE ANDRADE FERREIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
373	CARLA MARTINS TEIXEIRA	**DEFERIDA**
378	AGATHA DE SOUZA PRITSKI	**DEFERIDA**
382	ROSIANE FÁTIMA DOS SANTOS	**DEFERIDA**
390	LUANA GURALSKI FRANÇA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
392	LORISLENE DAIANE DA SILVA ROSA	**DEFERIDA**
397	MICHELLY CRISTINA CANOLA	**DEFERIDA**
398	KAROLINE SOARES RAIMUNDO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
399	SAMIRA DOS SANTOS SILVA	**DEFERIDA**
402	ANA TEIXEIRA BARROS POLETO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
423	VANILZA BRAS FERREIRA COSTA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
467	CLEONICE ANTONINHA GRACIOLLI	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
472	NEULIANE ROCHA BARCELOS	**DEFERIDA**
486	KATIA CATARINE FERREIRA LIMA	**DEFERIDA**
489	KELEN SANTOS DE PAULA SILVA	**DEFERIDA**
507	ISMAEL PAULO DE CARVALHO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
518	TAILANE DA SILVA ARAÚJO	**DEFERIDA**
528	KAROLINI OLIVEIRA DA CRUZ	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
538	CLEITON FREITAS TRINDADE	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
551	GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO COSTA	**DEFERIDA**
577	PEDRO HENRIQUE BARBOZA DE SOUZA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
592	ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA	**DEFERIDA**
599	PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA CRUZ	**DEFERIDA**
602	KAROLAINE HEGNER	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

608	JAÍNE ALVES DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
615	LUCIANA FERREIRA PEREIRA	**DEFERIDA**
634	IVANIA RODRIGUES COSTA	**DEFERIDA**
645	DILMA ARAÚJO DA CRUZ	**DEFERIDA**

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XVI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
009	DANIELY JACOB PEREIRA	**DEFERIDA**
013	CAMILY VICTORIA XIMENES RODRIGUES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
022	NAIANY KAROLINE RODRIGUES PIRES MINEIRO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
030	ANA VITÓRIA FREITAS JARDIM	**DEFERIDA**
050	GISLAINE PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
060	VITÓRIA ZAIAS COSTA SCHLUTER	**DEFERIDA**
121	EDUARDA SANTOS DE OLIVEIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
140	CRISLAYNE FRANCISLENE DA SILVA MARQUES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
143	ANDERSON AFONSO DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
167	ANDRESA RAISA SANTOS SA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
171	JAIENI DE OLIVEIRA VIANA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
182	IALI RAFAELA DOS SANTOS	**DEFERIDA**
227	JANAINA SANTOS DE SOUZA	**DEFERIDA**
234	RAQUEL RODRIGUES	**DEFERIDA**
257	KARINE NOGUEIRA DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
279	GUILHERME FERREIRA SILVA	**DEFERIDA**
284	SIMONE APARECIDA DE ALMEIDA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
290	ANGÉLICA SOARES SANTOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
292	KEURY SANTOS SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
300	SILVANE DA SILVA DIAS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
352	GLEICA PEREIRA CASTRO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
356	HEMILLY SAMANTA VIDAL PRIMMAZ	**DEFERIDA**
385	BRAIAN DAVID ZURITA GRAGEDA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
391	JOSIANE GURALSKI	**DEFERIDA**
404	ELAINE LUCIANO RODRIGUES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
406	KEITE MEIRIELE XAVIER BASGAL	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
414	IRACEMA RODRIGUES DE FRANÇA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
420	PAULA ROBERTA COSTA LEAL	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
430	NIKOLLY CATRINK FERNANDES	**DEFERIDA**
437	SELY DANIELI DE ALMEIDA AZEVEDO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
455	PATRICIA ALVES PEREIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
466	INGRID ODETE LIMA DE OLIVEIRA DE FREITAS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
473	KAUÃ TEIXEIRA DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 9.(c) do Edital nº002/2024
477	OTÁVIO RITT DA COSTA	**DEFERIDA**
490	JOHAN ARRUDA MARTINS DA SILVA	**DEFERIDA**
530	SABRINA MOREIRA DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
535	DAIANA PAMELA RAMOS SANTOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
544	FÚLVIA PAOLA DA SILVA	**DEFERIDA**
569	ANDREIA APARECIDA ÁVILA SOARES	**DEFERIDA**
593	FRANCIELI MAIA HONORATO ROCHA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
603	ELISANDRA BARBOSA DA SILVA CRUZ	INDEFERIDA – Desacordo com item 1.15.1 do Edital nº002/2024
612	ELISVANDA BUSON DOS SANTOS SILVA	**DEFERIDA**
617	IVANIL DA GAMA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
618	VANESSA TAVARES LEMES	**DEFERIDA**
619	JOÃO VICTOR DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
649	LUCAS FERREIRA KUSTHER	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13

dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XVII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
099	LUIZ MOREIRA DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 1.16.1 do Edital nº002/2024
148	JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
239	PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 1.16.1 do Edital nº002/2024
363	KARLA DANIELI SILVA NOGUEIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
419	REGINALDO DE OLIVEIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
540	JOENE DE PAULA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
628	JOÃO VICTOR VIOTTO DA SILVA	**DEFERIDA**

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XVIII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Cargo: EDUCADOR SOCIAL - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
003	THAYNARA VITÓRIA WILKE SPOLTI	**DEFERIDA**
038	NATÁLIA GABRIELA CARVALHO BORDIGNON	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
056	TALITA GONÇALVES DE SOUZA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
067	LUANA NASCIMENTO MENDES	**DEFERIDA**
207	FRANCISCA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
222	IRISNEIA FERREIRA DE SOUZA CAMARGO	**DEFERIDA**
228	SAMARA LIMA DA SILVA	**DEFERIDA**
250	PÂMELA DANTAS DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

262	RAFAEL DOS REIS BARBOSA	**DEFERIDA**
265	FABIANA SILVA TOLEDO	**DEFERIDA**
285	ADRIELE NEVES DE SOUZA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
324	JOSÉ ROBERTO DE SOUZA MORAES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
451	MICHELE SOARES CAVALCANTE SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
511	RAUAN SIQUEIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
575	RAFAEL DOS SANTOS FINATO	**DEFERIDA**
581	TAMERA REGINA RESENDE FERREIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
621	GABRIELI CARDOSO BARBOZA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XIX

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
025	RAYANE GABRIELA ALVES DE FREITAS	**DEFERIDA**
028	CARLA CRISTINA SEGURA DE OLIVEIRA	**DEFERIDA**
029	FERNANDA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	**DEFERIDA**
042	ISABEL DA SILVA FERREIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
072	EDIEL ALVES DOS SANTOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
103	NATHALYA BENITES PINHEIRO	**DEFERIDA**
152	LEANDRO DE QUEIROZ	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
177	MARIA LUIZA RODRIGUES COMINI	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
211	ARIANE MARINA VANONI	**DEFERIDA**
217	AGATHA OLIVEIRA DA SILVA CANALI	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
229	GABRIELA FERREIRA LISBOA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
268	GEISIANE BASCHERA NEVES DE ASSIS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
269	ELVIS DA SILVA LANES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
307	FRANCISCA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA	**DEFERIDA**
319	JOANA FERREIRA CARNEIRO	**DEFERIDA**
369	ANA VITORIA DOMINIACK	**DEFERIDA**
394	REGIANE SOUZA CASAGRANDE	**DEFERIDA**
426	GISELLY POMPERMAYER CARNEIRO	**DEFERIDA**
438	ANA LUIZA MOROCKOSKI BERTOLO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
439	MAYRA LARISSA VIEIRA FELIX	**DEFERIDA**
444	LUANA OLIVEIRA GALLI	**DEFERIDA**
464	CAMILE VITÓRIA SILVA SANTOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
465	THEOPHANIA VITÓRIA JOBINS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
471	ADRIANA SOARES BERTO HUBER	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
480	CLAUDIANE MUNIZ OLIVEIRA	**DEFERIDA**
513	LAUDIVANIA SILVA DE OLIVEIRA	**DEFERIDA**
516	LEONILDA BICALHO PEREIRA	**DEFERIDA**
579	NAUANNY SOARES RAMOS	**DEFERIDA**
583	PAULA ROBERTA COSTA LEAL	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
589	MARIA ROSANGELA SAORES	**DEFERIDA**
613	LUANA RANGEL NUNES	**DEFERIDA**

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XX

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Cargo: RECEPCIONISTA - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
017	JULIANA PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
114	NAIANY KAROLINE RODRIGUES PIRES MINEIRO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
181	CARLA GABRIELA ERMITA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
236	MARIA EDUARDA SOARES BORGES	INDEFERIDA – Desacordo com item 2.3.1 do Edital nº002/2024
303	ANA BEATRIZ	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
349	JOSIELE FLORES DA SILVA PEREIRA	**DEFERIDA**
350	ADRIANA DE SOUZA NUNES	**DEFERIDA**
422	STEPHANY BENTO SABINO GASPARELO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
429	ANA LAWYNY SANTANA OLIVEIRA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
442	RAYKA VITÓRIA DE JESUS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
503	EDUARDA OLIVEIRA	**DEFERIDA**
515	LAUDIVANIA SILVA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
529	SABRINA MOREIRA DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
568	ROSANGELA DE JESUS COSTA SANTANA	**DEFERIDA**
582	VALQUIRIA MOURA SOSSAI OLIVEIRA	**DEFERIDA**
585	FABIANA SANTOS BENEVIDES	**DEFERIDA**
640	MARIA REGINA GOLIN	INDEFERIDA – Desacordo com item 2.3.1 do Edital nº002/2024

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XXI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: Secretaria Municipal de Administração

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
019	NAIANY KAROLINE RODRIGUES PIRES MINEIRO	**DEFERIDA**
026	AURILENE DOS SANTOS DA COSTA	**DEFERIDA**
041	SOLANGE LIMA FERREIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
064	RAQUEL GIL OLIVEIRA SOUZA	**DEFERIDA**
081	KEREN OLIVEIRA DO NASCIMENTO	**DEFERIDA**
134	IDELMA FLORES DA SILVA	**DEFERIDA**
147	JOSIANE SANTOS ALECRIM	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
165	MIRIA BENITEZ CHEREMETA	**DEFERIDA**
191	MAIZA CAROLINE DOS SANTOS SOUZA	**DEFERIDA**

202	BRUNO DIAS DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
203	ADRIANA DIAS DOS SANTOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
208	ABELARDO ROCHA DOS SANTOS JUNIOR	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
220	ANDERSON BERNADINO DA SILVA	**DEFERIDA**
241	GEISIANE RODRIGUES DEIFELD	**DEFERIDA**
247	LUCAS HENRIQUE BRUSSOLO DA SILVA	**DEFERIDA**
267	ANDERSON BERNADINO DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
281	PAULO EDUARDO DA SILVA CARDOSO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
330	EZEQUIEL HENRIQUE BORGES DA PAZ	**DEFERIDA**
347	JANAINE CASSOLI DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
366	KENED NASCIMENTO PEREIRA	**DEFERIDA**
387	BRAIAN DAVID ZURITA GRAGEDA	**DEFERIDA**
389	EDINARA DE ÁVILA LARA FERNANDES FERREIRA	**DEFERIDA**
396	HAYUME CAMILLY OLIVEIRA DE SOUZA	**DEFERIDA**
408	REGINALDO BARCELOS TEODORO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
410	SAMARA APARECIDA ROSA DOS SANTOS	**DEFERIDA**
461	ANGELICA NOGUEIRA RONKOKSI	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
468	TATIANE ROSA DE SOUZA	**DEFERIDA**
478	THAIS OLIVEIRA RONCATTO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
479	SILVANA BARROSO BATISTA	**DEFERIDA**
484	RAFAELA DE SOUZA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
496	DANIELE GUIMARAES DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
497	PAMELA CRISTINA DE SA FILOMENA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
514	EDIVANIA ANIBAL DE MENEZES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
549	MIKAELA GOMES DE LIMA	**DEFERIDA**
558	CLEONICE ANTONINHA GRACIOLLI	**DEFERIDA**
576	SARAH EMANUELI DE HOLANDA OLIVEIRA	**DEFERIDA**
588	DENYFHER VIEIRA CARVALHO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
597	ANGRA GESIMARA DA SILVA GUIMARÃES PEREIRA	**DEFERIDA**
624	ANGELICA SOARES SANTOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XXII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
080	ANTONIO SIDIVALDO RAMOS DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
112	FABIANO APARECIDO MACIEL	**DEFERIDA**
287	ANTONIO DO VALE RODRIGUES BATISTA	INDEFERIDA – Desacordo com item 4.1.1. do Edital nº002/2024
345	LUCAS JOSÉ SILVEIRA RAMOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
482	JOHN EDIVELTON ROST	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
504	JEFERSON DO NASCIMENTO LIMA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
524	VINICIUS ABREU DA COSTA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
580	GABRIEL LUNA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
596	EZEQUIEL DA SILVA ALMEIDA	**DEFERIDA**
601	WAREM RIUSTO DE SOUZA LOURENÇO	INDEFERIDA – Desacordo com item 4.1.1. do Edital nº002/2024
616	WANDEIR POLETO RAMOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
626	JACKSON VINICIUS VIEIRA FERRARI	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XXIII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Cargo: OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
520	DEIVID DA SILVA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XXIV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Cargo: COLETOR DE LIXO - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
288	ALLINE RAFAELA DE SOUZA MELO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
521	DEIVID DA SILVA DE OLIVEIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
595	LETÍCIA OLIVEIRA DA SILVA	**DEFERIDA**

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XXV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (20h) - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
092	CHRISTIAN WELLINTON FAZAN BEZERRA	**DEFERIDA**
107	ARISVALDO FARIAS MOREIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
131	ELIANE MARTINS DE BRITO ARAUJO	**DEFERIDA**
433	JARBAS SELOS MANFROI	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
436	KARINA FERREIRA DO CARMO BARROS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
611	EDINALDO MELO ALMEIDA	**DEFERIDA**

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XXVI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
044	GERMANO JESUS SANTOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
095	PAMELA RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
155	VIVIANE HELKERS RODRIGUES	**DEFERIDA**
188	ROSICLEIDE DE SOUZA SANTOS	**DEFERIDA**
263	CEZAR GABRIEL FRITSCH MARTINS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
286	IARA DE SOUZA FELIX	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
289	ANA PAULA OLIVEIRA COSTA	**DEFERIDA**
354	CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
368	SARA DE SOUZA ALVES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
371	LETICIA APARECIDA DIAS DE SA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
412	EMILY DAFINY SIMÕES RAMOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
483	LORRAINE SOUZA DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
494	FRANCILENE SILVA SANTOS	**DEFERIDA**
557	CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
567	ISMAEL PAULO DE CARVALHO	**DEFERIDA**
573	JOÃO VICTOR NEVES SILVA	**DEFERIDA**
631	KARLLA KAMYLLA OLIVEIRA DA SILVA	**DEFERIDA**
642	KARLA GABRIELA MAURÍCIO DE ALMEIDA	**DEFERIDA**

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XXVII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
130	MATEUS RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
614	PHELIPE ALVES MARQUES DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XXVIII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
083	ROSELAINE FATIMA FOS SANTOS	**DEFERIDA**
291	VALERIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
334	CHIRLEY PEREIRA CHARÃO DE SIQUEIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
470	ROSELAINE FATIMA DOS SANTOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
487	MADALENA CELESTINO DA SILVA	**DEFERIDA**
488	ELAINE PIRES DE OLIVEIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
533	DAIANA PAMELA RAMOS SANTOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XXIX

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
015	PAMILA DE SOUZA SILVA	
020	NAIANY KAROLINE RODRIGUES PIRES MINEIRO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
024	TAINARA RAMOS MARTINS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
033	MICHERLLE DE HOLANDA OLIVEIRA	**DEFERIDA**
157	DANIELLE BRAGANÇA DA COSTA	**DEFERIDA**
160	MATHEUS DALL ALBA	**DEFERIDA**
205	MARIA EDUARDA DE SOUZA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
260	ANA RITA DE SOUZA SEHREIBER	**DEFERIDA**
276	VANUSA DA CONCEIÇÃO MIRANDA	**DEFERIDA**
348	FELIPE DE LIMA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
355	AIZA MARIA PIRES DE ANDRADE	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
409	ELIZAMAR COELHO DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
441	MILENE REGINA DIAS PEREIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
458	PATRICIA ALVES PEREIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
495	KEILA TATIANE SANTOS DE SOUZA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
499	WITALO ALVES SANTANA	INDEFERIDA – Desacordo com item 7.1.1 do Edital nº002/2024
502	VALDEZANE ARCANJO DE SOUZA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
519	ELIELMA DE FATIMA BUSON DOS SANTOS	**DEFERIDA**
587	PAMELA BEZERRA GONÇALVES	**DEFERIDA**
620	IARA CAMILA GONCALVES FARIAS	**DEFERIDA**

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XXX

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Cargo: FISCAL AMBIENTAL - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
004	MÔNICA MONIZE PACHECO DE CASTRO PEREIRA	**DEFERIDA**
117	DIOGO PREUSS DE OLIVEIRA	**DEFERIDA**
122	ANDERSON DA SILVA MARTINS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
141	ANDRÉ FABRICIO DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 7.2.1 do Edital nº002/2024
237	BIANCA DOS SANTOS SALLES MARTINS	INDEFERIDA – Desacordo com item 7.2.1 do Edital nº002/2024
274	JULIANA KARINA ALVES	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

299	ANDRÉIA APARECIDA BESTER	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
308	WALISON RIBEIRO DE SOUZA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
325	MAYLA ROBERTA MOREIRA MACHADO	**DEFERIDA**
359	PABLO THAWANN RAMOS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
379	JANAINA DA SILVA TOLEDO	**DEFERIDA**
432	NUBIA ALVES DA SILVA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
434	YASMIM DE OLIVEIRA DELLA ROVERE	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
440	ANA JULE DE GOIS CARNEIRO	**DEFERIDA**
523	WILLIAM INÁCIO DE FREITAS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
570	LOYSE SOUZA POLLI	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
574	PRISLEY THAUANA BRITO ROCHA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
586	DANIELE CAROLINE FERREIRA CHEREMETA	INDEFERIDA – Desacordo com item 7.2.1 do Edital nº002/2024
633	LUIZ FELIPE SOUZA FERREIRA	INDEFERIDA – Desacordo com item 7.2.1 do Edital nº002/2024
638	LAYLA SENA COUTINHO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
651	SILVANA FUQUIM MEDEIROS	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
652	PRISCILA PAIVA RIBEIRO	**DEFERIDA**

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XXXI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Cargo: MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
233	ANDRE LUIZ ALVES LIMA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
249	JACÓ ROSA MACHADO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
272	FABIO SILVA MARINHO	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024
449	JOÃO BATISTA GONÇALVES	INDEFERIDA – Desacordo com item 7.3.1 do Edital nº002/2024
559	ADEVALDO BATISTA DUTRA	**DEFERIDA**

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

ANEXO XXXII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS DEFERIMENTO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Cargo: OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS - Cadastro Reserva

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
636	VINICIUS ABREU DA COSTA	INDEFERIDA – Desacordo com item 10.2 do Edital nº002/2024

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2024 DE 10/12/2024

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***WENDER BIER DE SOUZA***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao **Senhor DARCI CARRARO.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre Senhor, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza **- Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro **-** 1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2024 DE 10/12/2024

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **Darci Carraro**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com o desenvolvimento do nosso Município.

Darci Carraro Sócio Proprietário da empresa D Carraro veículos AutoCar locações. Nascido em Erechim/RS. Um dos pioneiros do município de Comodoro/MT, chegou à cidade em 1986, trazendo consigo o espírito empreendedor que marcou sua trajetória. Fundador do comércio Comat – Materiais para Construção, ele não apenas impulsionou o setor comercial, mas também se destacou como pecuarista, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

Na vida pública, foi eleito o vereador mais votado no pleito de 1997 a 2000, período em que trabalhou incansavelmente para representar os interesses da população e promover melhorias no município. Engajado nas causas políticas e sociais, Darci também dedicou esforços a diversas entidades locais, como: Lions Clube, Unidos Pela Vida e Loja Maçônica Acácia dos Parecis.

Sua atuação nessas organizações, reflete seu compromisso com o bem-estar da Comunidade e o fortalecimento de laços sociais e solidários.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024 DE 10/12/2024

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Mauro Alves da Costa, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***WENDER BIER DE SOUZA***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **MAURO ALVES DA COSTA.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza - Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024 DE 10/12/2024

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **MAURO ALVES DA COSTA**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Mauro Alves da Costa, nascido em 27 de abril de 1962, em Presidente Castelo Branco/PR, Agricultor, filho de Miguel Alves da Costa e Maria Lopes da Costa, pai de Maura Fernanda Frantz da Costa e Ícaro Gabriel Frantz Alves da Costa.

Formado em Técnico em Contabilidade com o CRC 4217, tem a honra de ter participado da primeira turma de formandos em técnico em Contabilidade de Sinop em 1980.

Seu pai após a ocorrência de fato natural ainda no Sul do país, que desolou toda a família, a chamada geada negra, perdera toda sua plantação de café. Com isso, Mauro decidiu vir com seus pais para o Estado de Mato Grosso 1975 a procura de novos horizontes. Residiram em Sinop, local onde fez alguns empreendimentos. Depois, passou a ser servidor da Cibrazem, órgão do Ministério da Agricultura do Governo Federal, hoje conhecido como CONAB.

Nessa época, adquiriu 400 hectares de terra em Lucas do Rio Verde, cidade para qual foi designado. Por volta dos anos 2000, residindo em Ji Paraná/RO, Mauro soube da posse mansa e pacífica de terras localizada na gleba 12 de outubro no município de Comodoro MT, assim, ele adquiriu uma área naquela localidade, onde criou raízes, e lá reside até o dia de hoje.

Fazer parte da transformação da Gleba 12 de outubro, é motivo de orgulho para ele, pois quando lá chegou, havia apenas algumas pequenas marcações, as vias de acesso eram extremamente precárias, hoje 22 anos depois podemos presenciar uma gleba próspera, com milhares de hectares de soja e milho, com suas estradas em bom estado de trânsito, "**SEI QUE FIZ PARTE DESTA TRANSFORMAÇÃO**".

Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 067/2024

PORTARIA Nº 067/2024 DE 13/12/2024

WENDER BIER DE SOUZA**,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de gozo de férias à servidora ARIANE STEICA RODRIGUES PERES, Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (referente à completude de seu período aquisitivo em dezembro/2023), dos dias 06 a 15 de janeiro de 2025 e 10 (dez) dias de conversão pecuniária referente ao período de 16 a 25 de janeiro de 2025, forte no art. 40 da Lei 1.328/2011, ante o latente interesse público do período de transição de mandato e imprescindibilidade de seu labor; ficando o período remanescente de 10 (dez) dias a ser fruído em momento ulterior, consoante §§ 4º e 5º do art. 38 do Estatuto regente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza - **Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

DECRETO Nº 41/2024 DE: 13.12.2024

"Dispõe sobre a criação de duas novas escolas municipais indígenas."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDOa necessidade específica quanto à distribuição e oferecimento de ensino publico a cargo do Município de Comodoro;

CONSIDERANDO o aumento da demanda em educação indígena no município de Comodoro e a necessidade de regularização cadastral das unidades de ensino junto aos demais órgãos superiores de ensino;

CONSIDERANDOque os Municípios, como entes federados, têm autonomia para organizar, no plano local, a educação infantil e ensino fundamental a necessidade administrativa de interesse público;

CONSIDERANDO**,** por final, a consulta e os anseios das comunidades (aldeias) indígenas envolvidas;

DECRETA

Art. 1º. Fica criada a "Escola Municipal Indígena Kolimacê" (peixe grande), situada na Aldeia Indígena Aroeira, no município de Comodoro/MT.

Parágrafo único. A criação da Escola Municipal Indígena Kolimace terá como salas de educação anexas as escolas situadas nas Aldeias Indígenas Kithaulu e Iquê.

Art. 2º. Fica criada a "Escola Municipal Indígena Kamâmãn´tu" (borboleta), situada na Aldeia Indígena Mamaindê, no município de Comodoro/MT.

Parágrafo único. A criação da Escola Municipal Indígena Kamâmãn´tu resulta da união entre as salas de educação anexas situadas nas Aldeias Indígenas Mamaindê e Cabixi.

Art. 3º. As comunidades indígenas foram consultadas sobre a criação das escolas municipais indígenas e escolheram os seus nomes.

Art. 4º. As escolas municipais indígenas aproveitarão o plano pedagógico vigente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como funcionará nas estruturas físicas já existentes, com o mesmo corpo de professores e demais servidores, em sua maioria.

Art. 5º. As novas escolas municipais indígenas criadas no art. 1º e 2º iniciarão suas atividades no ano de 2025, seguindo o calendário letivo escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir atos necessários ao ideal funcionamento das escolas municipais indígenas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 068/2024

PORTARIA Nº 068/2024 DE 13/12/2024

WENDER BIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o Requerimento do Servidor interessado, o qual formula pedido de evolução na carreira;

Considerando o cumprimento dos preceitos legais exigidos pelos artigos 33 e 34 da Lei Municipal n° 1.257/2010 c/c art. 32, II e III da Lei Municipal n° 1.328/2011, tanto no que se refere ao interstício de anos, quanto às demais documentações comprobatórias;

Considerando, ainda, o todo disposto pelo PCCV e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais pertinentes;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder **PROGRESSÃO VERTICAL** ao servidor **MARCOS KENNEDY RIBEIRO CARRIJO OLEGÁRIO**, por ter cumprido as exigências legais, passando para o **NÍVEL 03**, constante do anexo II da Lei Municipal nº 1.257/2010 de 29/06/2010 (e suas alterações).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender **B**ier de Souza - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2024 DE 10/12/2024

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***WENDER BIER DE SOUZA***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Ilustre Senhor **EMERSON GARCIA OLIVEIRA.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre Senhor, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

***Wender Bier de Souza* - Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2024 DE 10/12/2024

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **EMERSON GARCIA OLIVEIRA**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Nascido em Ouro Preto do Oeste/RO no dia primeiro de dezembro de 1982, casado com Palmira Angela Zanete Oliveira.

Emerson é formado em eletrotécnico, o setor elétrico é um campo de oportunidades para empreender, e ele viu isso em 2012, quando decidiu se tornar empresário e abriu a empresa **ITA MATERIAIS ELETRICOS E PESCA**.

Seu trabalho envolve uma série de etapas que podem variar muito. Atende todo nosso município e interior, trazendo soluções rápidas, proporcionando conforto e comodidade para as pessoas que necessitam de seu profissionalismo. Além disso, acreditou neste município, e junto com ele, participa ativamente de crescimento e desenvolvimento.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024 DE 10/12/2024

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária a munícipe Claudete Almeida, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***WENDER BIER DE SOUZA***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadã Honorária Comodorense a munícipe **CLAUDETE ALMEIDA.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pela ilustre Senhora, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza - Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024 DE 10/12/2024

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadã Honorária Comodorense a munícipe ***CLAUDETE ALMEIDA,*** por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com o desenvolvimento do nosso Município.

CLAUDETE ALMEIDA, nascida em 27 de fevereiro de 1952, na cidade de Colorado, estado do Paraná, filha de Sebastião José de Almeida e Elvira Lemes, é uma dedicada mãe de quatro filhos: Claudia, Marcia, Aparecido e Edmar.

Ao chegar na região em 1986, morou com seus pais no Distrito de Nova Alvorada por 3 anos.

Com o passar do tempo se mudou para a cidade, assumiu o papel de provedora da família, dedicando-se ao oficio de lavadeira. Os anos passaram Claudete seguiu sua jornada em busca de melhores condições de vida.

Podemos dizer que ela é uma pioneira, pois, na assistiu de perto o surgimento do município de Comodoro, quando este ainda era um pequeno arraial, na época, havia apenas um pequeno restaurante e um posto de gasolina.

Após superar muitas dificuldades, Claudete venceu, e hoje desfruta junto com sua família do desenvolvimento de Comodoro.

Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Aviso de Resultado e Homologação de Pregão Eletrônico

Pregão Eletrônico nº 002/2024

O Pregoeira da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº. 002/2024 tendo como objeto "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COMODORO-MT", realizada no dia 28/11/2024, consagraram-se vencedoras as licitantes**: GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS LTDA,** CNPJ: **32.084.616/0001-84, REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** CNPJ: **65.149.197/0002-51, VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA** CNPJ: **29.532.668/0001-61, OLMI INFORMATICA LTDA** CNPJ: **00.789.321/0001-17, LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** CNPJ: **56.240.173/0001-31, TECHELP SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** CNPJ: **40.124.643/0001-61, VM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA 06.128.710/0001-88, MARIA CRISTINA MATTEI** CNPJ: **03.727.710/0001-06**

Valor Homologado: **R$ 91.929,50** (noventa e um mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Comodoro - MT, 12 de Dezembro de 2024.

Silvana Pereira Simonete

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2024 DE 10/12/2024

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***WENDER BIER DE SOUZA***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadã Honorária Comodorense a Ilustre Senhora **HELEN TAFAREL.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pela ilustre Senhora, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza

Presidente Biênio 2023/2024 Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro

1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2024 DE 10/12/2024

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadã Honorária Comodorense a munícipe **HELEN TAFAREL** por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Helen Tafarel, filha de Carlos Davi Tafarel e Ester Alves da Silva, casada com Robson de Souza Silva e mãe do Isaac de 8 anos. Embora seja filha de Vilhena, firmou raízes em Comodoro por toda sua vida.

Sua trajetória é marcada por dedicação e busca constante por conhecimento. A busca incansável por estudo e qualificação representam para ela, alcançar liberdade psicológica e física.

Ao chegar em Comodoro, enfrentou seus medos e começou a trilhar um caminho de aprendizado, sempre determinada a transformar sua realidade. Para ela, cada conquista acadêmica é uma prova de que o conhecimento é a verdadeira liberdade e de que, nada é impossível quando se persiste num sonhos.

Atualmente, faz parte do Projeto PMJR, tal projeto, representa valores fundamentais para si e para os alunos. Contribuir com essa iniciativa é uma forma que ela encontrou para retribuir tudo que a educação e a persistência lhe proporcionaram.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2024 DE 10/12/2024

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **WENDER BIER DE SOUZA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Ilustre Senhor**JOARES ZAIAS.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pela ilustre Senhor, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza **- Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro **-** 1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2024 DE 10/12/2024

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **JOARES ZAIAS**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Joares nascido em Santa Izabel do Oeste/PR aos 14/03/1976 filho de Leonidas Zaias e Adenir Alves Zaias, casado com Alessandra Jose de Lima Zaias e pai de 2 filhos: Luana e Lucas.

Joares Zaias não teve a oportunidade de concluir o ensino médio, pois dedicou se ao trabalho desde muito cedo Chegou em Comodoro logo após sua emancipação polícia Administrativa, há 35 anos atrás, assim pode acompanhar o crescimento e desenvolvimento daquela pequena cidade, no qual teve sua contribuição solidaria como cidadão e homem de bem, e hoje colhe os frutos de seu trabalho árduo e é Locador de imóveis.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2024 DE 10/12/2024

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***WENDER BIER DE SOUZA***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Ilustre Senhor **JEFERSON FERREIRA GOMES.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre cidadão, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza **- Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro **-** 1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2024 DE 10/12/2024

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **Jeferson Ferreira Gomes,** por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Jeferson Natural de Poconé, se tornou Comodorense de coração, chegando aqui com apenas 13 anos de idade. Assim como todo jovem, Jeferson almejava sua inserção no mercado de trabalho, foi aprendiz em oficina mecânica, serrarias, tornearia mecânica, motorista.

De tudo, o que mais gostava era de dirigir caminhão, Jeferson estava feliz, empregado na empresa Bergamashi, quando faltando apenas 2 dias para suas férias algo terrível lhe acontece, um trágico acidente em 1996, o coloca ali, naquela cadeira de rodas. Para muitos no auge de sua juventude, era o fim de um sonho.

Mas não para o jovem Jeferson, que com sua garra e vontade de viver foi cursar eletrônica, mas preferiu investir na publicidade com carro de som, profissão que o tornou conhecido em toda a cidade.

Jeferson queria mais, achava que sua vida não se limitava a isso, ele queria servir ao próximo. E então resolveu investir na carreira política, sendo eleito Vereador pelo Município de Comodoro para Legislatura 2013/2016, veio a ser Presidente desta Casa. Desenvolveu um trabalho belíssimo frente a saúde para com a população. Ele encontrou seu caminho, se realizou e se tornou Prefeito de Comodoro em 2016. Fim de seu mandato, Jeferson não se afastou da política, ela está no seu sangue e hoje, ele e sua esposa Cátia Chuvarks Gomes, fazem um grande trabalho frente a Assessoria do Deputado Barranco, na busca de recursos para nosso município.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2024 DE 10/12/2024

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **WENDER BIER DE SOUZA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadã Honorária Comodorense a Ilustre Senhora**SANTA NILZA FRITSCH**.

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pela ilustre Senhora, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

***Wender Bier de Souza* - Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se:

***Gleyscler Belussi Ribeiro* -** 1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2024 DE 10/12/2024

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadã Honorária Comodorense a munícipe **NILSA FRITSCH**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com o desenvolvimento do nosso Município.

Santa Nilsa Fritsch, nascida em 18/04/1957 em Soledade/RS, mãe de 05 filhos: Paulo Sérgio, Solano, Sinara, Maila e Marindia – Técnica em enfermagem.

Por longos anos, serviu a população com o seu melhor, atuando na vacinação e preventivo ao câncer. Buscava dar conforto aos pacientes que acompanhava na ambulância para internação em outro município.

Servidora pública, hoje merecidamente aposentada, sua trajetória é marcada por dedicação, durante 20 anos, foi responsável pelos relatórios de vacinação da área urbana e rural, numa época em que a tecnologia não era acessível a todos, seus relatórios eram feito de forma manual, sempre com zelo e dedicação.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2024 DE 10/12/2024

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **WENDER BIER DE SOUZA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadã Honorária Comodorense a Ilustre Senhora**VALDIRENE RODRIGUES DE JESUS.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pela ilustre Senhora, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

***Wender Bier de Souza* - Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se:

***Gleyscler Belussi Ribeiro* -** 1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024 DE 10/12/2024

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadã Honorária Comodorense a munícipe ***VALDIRENE RODRIGUES DE JESUS***, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município. Natural da Bahia, nascida 02 de Agosto de 1967, casada há 40 anos com Juarez Henrique de Jesus, juntos tiveram 4 filhos, e uma neta.

Valdirene, começou a trabalhar ainda pequena na Fazenda Paraíso, Sul da Bahia, aquela menina de apenas 12 anos, colhia cacau, bandeirava, quebrava e coroava os pés de cacau, para um novo plantio. Aos 17 anos uni se em matrimonio com Juarez e vieram para o Estado de Mato Grosso, empenhando se no plantio de café, mandioca, arroz e feijão. Eram muitas as dificuldades, o arroz era limpo no pilão, o transporte da mandioca era nas costas para a produção da farinha, e nada era comercializado, tudo que produziam era para consumo próprio.

Com o passar do tempo e as crianças crescendo, houve a necessidade de se mudarem para a cidade, o destino era Comodoro no ano de 1999, junto trouxeram um sonho, abrir seu próprio negócio, e assim inauguraram a "Lanchonete Paraíso" no centro da cidade, tempos depois abriram um comércio chamado "**Mercearia do Itão**", que está em funcionamento já há 25 anos.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024 DE 10/12/2024

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **WENDER BIER DE SOUZA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao **Dr. Hélio Marcelo Pesenti Sandrin.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre médico, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se:

***Gleyscler Belussi Ribeiro* -** 1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024 DE 10/12/2024

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao **Dr. Hélio Marcelo Pesenti Sandrin**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Hélio Marcelo Pesenti Sandrin, Nascido em 13 de junho de 1955, natural de São Simão/SP, filho de Hélio Sandrin e Vera Beatriz Pesenti Sandrin, Dr. Marcelo Sandrin é médico e professor, especialista em clínica médica,

medicina intensiva, cardiologia e pneumologia, atualmente é Diretor Geral do Hospital Santa Helena em Cuiabá.

Em sua trajetória, morou por 18 anos em várias cidades do interior de São Paulo e Minas Gerais, em 1974 foi aprovado para medicina no UFRJ-FAC, onde permaneceu por 8 anos, servindo ao exército por 2 anos.

Enfim, é necessário um livro para contar toda a história de Marcelo Sandrin. “Desde muito cedo soube qual era seu chamado, minha vocação sempre foi clara – um impulso destinado a ajudar o próximo, a fazer o bem sem olhar a quem”. Isso, é o que ele tem feito pelos pacientes de Comodoro, sempre recebendo com atenção e dedicação aqueles que até ele chegam em busca saúde.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2024 DE 10/12/2024

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **WENDER BIER DE SOUZA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Ilustre Senhor **IVO FERREIRA DE ARAÚJO.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre Senhor, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza

Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2024 DE 10/12/2024

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **IVO FERREIRA DE ARAÚJO**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Ivo nascido em São Gotardo/MG no dia primeiro de julho de 1956, fruto da união entre Geraldo Ferreira de Araújo e Margarida Mariana de Araújo, casado com Lindália Oliveira Sampaio Araújo, juntos tiveram dois filhos: Lucas e Bianca (guardem esses nomes), são avós de 5 netos.

Ivo começou bem cedo a vida de trabalhador, tanto que aos 23 anos já era funcionário do Banco Bradesco, instituição onde laborou por 10 anos, os 2 últimos destes, na unidade Comodoro. Sempre em busca de crescimento pessoal e profissional e entusiasmado com o futuro, na recém emancipada cidade, Ivo acreditou no potencial e desenvolvimento de Comodoro, e foi então, que, com seus recursos financeiros que recebera da sua rescisão contratual com o Bradesco, decidiu empreender e então investiu numa pequena Padaria.

Como bom esposo prestimoso que sempre é, deixou que sua esposa escolhesse o nome do empreendimento, assim, em homenagem aos filhos: Lucas e Bianca, surgiu a Padaria Lubiani. Que com os esforços de toda a família, cresceu e hoje se tornou o mercado Lubiani. E quem nunca experimentou o pãozinho francês de lá?

Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2024 DE 10/12/2024

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu ***WENDER BIER DE SOUZA***, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadã Honorária Comodorense a Ilustre Senhora **MÁRCIA CARRARO.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pela ilustre Senhora, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

***Wender Bier de Souza* - Presidente Biênio 2023/2024**

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2024 DE 10/12/2024

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadã Honorária Comodorense a munícipe **Márcia Carraro,** por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município**.**

Márcia Carraro, Assessora Pedagógica, Professora de Ensino Superior na Área de Prática de Ensino Doutoranda em Desenvolvimento Regional pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, dona de um extenso currículo, possui diversas formações de graduação, pós graduação e mestrado.

Atualmente, atua como proprietária da empresa Márcia Regina Simpioni Carraro ME, especializada em Assessoria Educacional e Eventos, e desempenha o papel de Assessora Pedagógica na Fundação Sicredi. Sua experiência profissional se concentra na área de Educação, com ênfase em processos de ensino-aprendizagem, além de significativa atuação na gestão e formação de políticas públicas educacionais.

Participa como membro ativa de dois grupos de pesquisa na Universidade Católica de Brasília: o Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para Formação de Educadores (GPPPFE), e o Grupo Pensamentos e Pedagogia Social.

Integra também iniciativas de pesquisa voltadas para o Desenvolvimento do Cooperativismo na Amazônia (Amazônia Coop), colaborando com projetos que promovem políticas públicas educacionais e de desenvolvimento regional, com foco especial nas dinâmicas da região amazônica.

Essa trajetória robusta reflete um comprometimento profundo com a

Educação, a inovação pedagógica e o planejamento de políticas públicas que visam o desenvolvimento regional sustentável.

Márcia Carraro, possui vários Livros publicados/organizados ou edições:

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2024 DE 10/12/2024

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **WENDER BIER DE SOUZA**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadã Honorária Comodorense a Ilustre Senhora**DRª DANIELE JONK DAL PONT.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pela ilustre Senhora, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza - Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2024 DE 10/12/2024

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadã Honorária Comodorense a munícipe **DRª DANIELE JONK DAL PONT**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com o desenvolvimento do nosso Município.

Nascida em 18/03/1977 em Brusque S/C casada com Ariovaldo Dal Pont, mãe de 3 filhos: Lincoln Gabriel Jonk Procópio de18 anos, ?Anne Frida e ? Maria Fernanda Jonk Procópio, ambas com14 anos.

Daniele Jonk, como é conhecida, chegou com seus pais em Comodoro aos 12 anos de idade, deixou este município apenas para estudar, e após graduada, retornou para cá para abrir sua própria clinica odontológica. Como dentista, não parou no tempo, sempre buscou aprimorar seus conhecimentos chegando a cursar por duas vezes, especialização nos Estados Unidos, e na oportunidade, pode conhecer a odontologia de uma forma díspar, moderna e visionária, aplicando aqui seu conhecimento.

Daniele Jonk Dal Pont, além de excelente profissional, é esposa e mãe dedicada, vê em seus filhos um motivo para ser sempre uma pessoa melhor. Para ela, a maternidade é o maior e mais completo presente de Deus, desafio, no intuito de deixar para o mundo pessoas melhores que possam acrescentar, com mais amor, humanidade e respeito ao próximo.

Assim, pela contribuição à nossa população, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

DECRETO Nº 40/2024 DE: 10.12.2024

"Decreta Luto Oficial por três dias pelo falecimento do Senhor SIDNEI DE PAULA."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os serviços prestados pelo Senhor ***SIDNEI DE PAULA*** como servidor da Câmara Municipal de Comodoro,

DECRETA

Art. 1º. Luto Oficial por 03 (três) dias (10 a 12 de dezembro de 2024), no Município de Comodoro, em virtude do falecimento do Senhor ***SIDNEI DE PAULA***, nesta municipalidade.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024 - PROFISSIONAIS DA SAÚDE EDITAL COMPLEMENTAR 013/2024 DIVULGA O RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024 - PROFISSIONAIS DA SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR 013/2024

DIVULGA O RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL

A Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade e, CONSIDERANDO o julgamento das apresentações das Interposições de Recursos Contra a Divulgação do Resultado Classificatório Preliminar divulgado por meio do Edital Complementar 012/2024 de 13/12/2024 e, a apreciação e análise das mesmas pela comissão organizadora.

RESOLVE:

I - Divulgar o RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL dos candidatos inscritos e/ou classificados neste Processo Seletivo Simplificado conforme Anexo I deste Edital.

II - Fica estabelecido o dia 16/12 no período das 00:01 as 23:59 h para apresentação de INTERPOSIÇÃO DE RECURSO contra a divulgação da Resultado Classificatório Final.

III - Permanecem válidos os demais dispositivos do Edital de abertura, os quais devem ser observados por todos os candidatos.

IV - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 13 de Dezembro de 2024.

GABRIELA MEDINA DE OLIVERA

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 464/2024 de 04/11/2024.

ANEXO I

CRONOGRAMA DA CLASSIFICAÇÃO P/ CARGO

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE / COZINHEIRA - 40 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	TIPO	MUNICÍPIO	UF	PONTUAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO
						PORT	MAT/ INF	ESPEC	TOTAL	
699	ADRIANA LEANDRA ALVES DA SILVA PEREIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	16,0	44,0	74,0	1º
049	DEBORA BORGES COSTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	20,0	36,0	68,0	2º
091	ELIETE SEBASTIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	16,0	20,0	32,0	68,0	3º
264	CICERA FERREIRA BEZERRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	8,0	48,0	64,0	4º
534	NILMA APARECIDA TEODORO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	20,0	28,0	62,0	5º
243	ROSIANE OLIVEIRA DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	16,0	32,0	58,0	6º
079	KELLY CRISTHINNY DA CONCEICAO ALVES LIMA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	16,0	32,0	54,0	7º
167	OZANIR GALDINO DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	16,0	28,0	54,0	8º
064	JOVANIA BARBOSA DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	16,0	28,0	50,0	9º
050	ANTONIA GARDENIA ALVES DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	16,0	24,0	50,0	10º
652	NAIR MATHIAS DE SOUZA COSTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	8,0	24,0	40,0	11º
154	JOSEANE PATRICIA ALVES DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	8,0	24,0	40,0	12º
716	MARIA DIVINA PEREIRA LIMA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	8,0	20,0	40,0	13º
518	MARIA DIONISIA RODRIGUES SANTANA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	8,0	24,0	36,0	14º
502	LUCINEIDE FERNANDES DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	8,0	20,0	34,0	15º
043	RIZONE CELESTINO DA GAMA QUEIROZ	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	8,0	16,0	34,0	16º
237	LUZIRENE FERREIRA OLIVEIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	4,0	12,0	22,0	17º

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE / LAVADEIRA - 40 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	TIPO	MUNICÍPIO	UF	PONTUAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO
						PORT	MAT/INF	ESPEC	TOTAL	
279	LUCIANA OLIVEIRA DUARTE	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	20,0	40,0	72,0	1º
065	LAUDICEIA DE ALMEIDA ROCHA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	20,0	16,0	44,0	2º
630	SURAMA SILVA SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	8,0	28,0	40,0	3º
696	ANA PAULA DA COSTA ALVES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	8,0	24,0	38,0	4º

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE / LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	TIPO	MUNICÍPIO	UF	PONTUAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO
						PORT	MAT/ INF	ESPEC	TOTAL	
744	ERISLENE PEREIRA DE SOUSA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	20,0	20,0	60,0	100,0	1º
086	DENIZE TAVARES DE OLIVEIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	20,0	44,0	74,0	2º
619	ALDEISA REJANE DA SILVA MEDEIROS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	16,0	40,0	68,0	3º
497	VILMA FERNANDES DA SILVA MARQUES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	16,0	40,0	68,0	4º
409	EDINALDO DE SOUZA RESPLANDE	SIM	FISICA	CONFRESA	MT	12,0	16,0	40,0	68,0	5º
233	JACIARA TEIXEIRA PEREIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	16,0	40,0	68,0	6º
533	ANTONIO GILDO CORDEIRO DE LIMA	NAO	NENHUMA	SANTANA DO ARAGUAIA	PA	14,0	20,0	32,0	66,0	7º
626	JOELMA MARQUES DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	16,0	40,0	66,0	8º
679	SIMARA SOUSA COSTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	16,0	40,0	66,0	9º
574	JUCENEIDE DIAS FIGUEIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	20,0	32,0	64,0	10º
609	ELIANE MARIA DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	12,0	40,0	62,0	11º
399	JULIANA VIEIRA DA COSTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	20,0	28,0	60,0	12º
082	CICERO ANTONIO PEREIRA LIMA BISPO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	16,0	32,0	60,0	13º
083	NEIRE FARIAS DOS SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	16,0	32,0	60,0	14º
457	FRANCILMA SANTOS VIANA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	16,0	32,0	60,0	15º
185	ELISANGELA FATIMA DE JESUS SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	8,0	40,0	60,0	16º

184	MARLUCIA DO CARMO MENDES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	20,0	24,0	54,0	17º
695	ANA PAULA GOMES DOS SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	16,0	32,0	54,0	18º
217	ZELIA ALVES DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	16,0	28,0	52,0	19º
447	VALDINEIA DE MELO LEMES ARAUJO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	16,0	28,0	52,0	20º
687	ANA ALICE FERREIRA DA SILVA MELO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	12,0	32,0	50,0	21º
345	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	12,0	28,0	48,0	22º
555	KASSIANA BERNARDO SILVA GOMES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	16,0	20,0	46,0	23º
341	DAIANE MACHADO GALVAO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	8,0	32,0	46,0	24º
103	ELIVANDO OLIVEIRA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	8,0	28,0	42,0	25º
081	VANDERLEIA GAMA DE BARROS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	8,0	28,0	40,0	26º
029	MIRIAN FERREIRA CARDOSO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	4,0	32,0	40,0	27º
740	JAQUELINE CARVALHO DA CRUZ	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	12,0	16,0	36,0	28º
286	SANDRA PEREIRA DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	12,0	16,0	36,0	29º
057	EDUARDO SIRQUEIRA DE AMORIM	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	8,0	12,0	32,0	30º
062	LEYDIANE SILVA FERREIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	8,0	16,0	28,0	31º
595	ALDENORA ALVES BEZERRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	0,0	20,0	26,0	32º
638	INALDA ALVES BEZERRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	0,0	12,0	16,0	33º

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE / VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	TIPO	MUNICÍPIO	UF	PONTUAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO
						PORT	MAT/INF	ESPEC	TOTAL	
647	LUIZ FELIPE PEREIRA DE SOUZA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	18,0	20,0	44,0	82,0	1º
541	JACIRA PEREIRA SANTANA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	16,0	52,0	78,0	2º
171	RAYFRAM LIMA DE ALMEIDA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	12,0	48,0	74,0	3º
562	MARCOS DIONE FERREIRA LIMA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	20,0	44,0	72,0	4º
323	LEONAN ALVES DA CONCEICAO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	20,0	36,0	66,0	5º
745	CLAUDIO BARBOSA LINS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	16,0	36,0	64,0	6º
653	HELIA ALVES DE OLIVEIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	20,0	36,0	62,0	7º
715	WEMERSON ALMEIDA DOS ANJOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	20,0	32,0	62,0	8º
040	AGNALDO FERREIRA PARENTE	SIM	FISICA	CONFRESA	MT	8,0	20,0	32,0	60,0	9º
041	FABRICIO EMIDIO DA COSTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	20,0	32,0	60,0	10º
546	TACIO DA SILVA SOUZA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	12,0	28,0	48,0	11º
251	WELINTON ARAUYJO DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	16,0	20,0	46,0	12º
113	JOSE RIBEIRO DE AZEVEDO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	8,0	32,0	46,0	13º
558	DARLEY RODRIGUES DA COSTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	4,0	28,0	40,0	14º

ASSISTENTE DA SAÚDE/MAQUEIRO HOSPITALAR - 40 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	TIPO	MUNICÍPIO	UF	PONTUAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO
						PORT	MAT/INF	ESPEC	TOTAL	
766	JEFFERSON CARVALHO DOS SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	16,0	28,0	52,0	1º
522	SANDRO SILVA MACIEL	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	16,0	28,0	50,0	2º
523	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	NAO	NENHUMA	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	4,0	12,0	16,0	32,0	3º

ASSISTENTE DA SAÚDE/RECEPCIONISTA - 40 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	TIPO	MUNICÍPIO	UF	PONTUAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO
						PORT	MAT/INF	ESPEC	TOTAL	
092	RONY OLIVEIRA FERREIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	20,0	48,0	80,0	1º
496	ANNY TAINARA SANTANA RODRIGUES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	16,0	52,0	80,0	2º
408	ANA SOREIA VENANCIO CAVALCANTE	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	20,0	44,0	76,0	3º
188	DAYVID SOUSA DE ARAUJO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	16,0	48,0	72,0	4º
591	DAIANE MENDES COSTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	20,0	40,0	68,0	5º
314	DEUZILENE BARBOSA DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	20,0	36,0	68,0	6º
765	SANDRA AGUIAR COSTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	20,0	36,0	68,0	7º
473	NATANAEL DOS SANTOS CONCEICAO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	16,0	40,0	66,0	8º
778	CRISLAINE SILVA BARROS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	20,0	32,0	64,0	9º
775	NICOLLY RAYANE MENDES DOS SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	16,0	20,0	28,0	64,0	10º
060	JHENIFER VIEIRA MENEGATTI	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	16,0	40,0	64,0	11º
446	MAGNA REGINA NOLETO DOS SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	16,0	36,0	62,0	12º
352	ANGELA NERY CORREA	NAO	NENHUMA	BREU BRANCO	PA	10,0	16,0	36,0	62,0	13º
094	RANIKELY OLIVEIRA FERREIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	16,0	36,0	60,0	14º
382	DHYORDAN OLEGARIO ALMEIDA MARTINS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	16,0	36,0	60,0	15º
782	YNGLATE RAINIA PEREIRA DA COSTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	16,0	36,0	60,0	16º
075	RAWAN VICTOR COSTA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	12,0	40,0	60,0	17º
071	CLAUDIANA DOS SANTOS PEREIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	12,0	36,0	60,0	18º
491	HELLEN KATRYNNE FERREIRA BARCELLOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	16,0	32,0	58,0	19º

186	PATRICIA MIRANDA SANTANA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	20,0	28,0	54,0	20º
293	SHIRLEY MAGLENE AGUSTINHA TAVARES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	16,0	32,0	52,0	21º
127	ESTER ESTEVAM NUNES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	16,0	32,0	52,0	22º
153	MONICA ALVES DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	16,0	24,0	50,0	23º
252	DALVANIR TAVEIRA OLIVEIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	2,0	12,0	36,0	50,0	24º
597	JAKELINE RODRIGUES ABREU	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	16,0	28,0	48,0	25º
499	JAQUELINE LEANDRO DE ALMEIDA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	16,0	24,0	48,0	26º
317	ESTEPHANE LORRANY BISPO DE LIMA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	12,0	28,0	48,0	27º
540	MARIA PEREIRA TOLEDO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	12,0	28,0	48,0	28º
304	HANNA ELLEN SOUZA ARAUJO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	20,0	20,0	46,0	29º
433	EUCILENE BUENO FERREIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	20,0	16,0	46,0	30º
483	MARIA DE ASSUNLCAO FERREIRA DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	16,0	20,0	46,0	31º
411	MARTA CASTRO DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	8,0	32,0	46,0	32º
266	MARIA HELENA REGO DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	12,0	28,0	44,0	33º
168	ALESSANDRA SILVA COSTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	12,0	28,0	44,0	34º
762	SUILHIA ABREU SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	12,0	24,0	44,0	35º
693	GILMARA SILVA SENA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	16,0	20,0	42,0	36º
748	AURIENE BRITO SANTANA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	12,0	24,0	42,0	37º
480	LUZAINE ALVES GOMES	NAO	NENHUMA	CANABRAVA DO NORTE	MT	6,0	12,0	20,0	38,0	38º
392	ANA KAROLINA ANDRADE	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	4,0	28,0	38,0	39º
605	CLAUTEENE DA ROCHA VASCONCELOS ZACARIAS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	4,0	24,0	34,0	40º

INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE - 40 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	TIPO	MUNICÍPIO	UF	PONTUAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO
						PORT	MAT/ INF	ESPEC	TOTAL	
313	JHONATAN ALVES ALENCAR	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	18,0	20,0	60,0	98,0	1º
100	THAMIRES CASTRILLON FERNANDES	NAO	NENHUMA	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	18,0	16,0	60,0	94,0	2º
500	ANA LIVIA DO NASCIMENTO LUZ	NAO	NENHUMA	SANTANA DO ARAGUAIA	PA	16,0	16,0	60,0	92,0	3º
011	MARCOS LIMA BATISTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	20,0	60,0	90,0	4º
760	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	16,0	52,0	82,0	5º
439	NAIANNY MENDES SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	12,0	56,0	82,0	6º
035	ALONSO LOPES DE SANTANA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	12,0	56,0	78,0	7º
135	ROSANGELA PEREIRA GUERRA DIAS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	12,0	52,0	78,0	8º
561	SARAH JANE SILVA SANTOS CARMO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	8,0	60,0	78,0	9º
629	MATEUS SILVA RODRIGUES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	16,0	56,0	76,0	10º
628	DIEGO LOPES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	20,0	48,0	74,0	11º
136	LIS GEOVANA MORAIS RODRIGUES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	16,0	44,0	74,0	12º
205	RAIZA STHEFANE PEREIRA DA COSTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	12,0	52,0	72,0	13º
032	JANSLEY SOUZA FREITAS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	8,0	56,0	70,0	14º
584	VALTAIR ALVES MOREIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	0,0	56,0	70,0	15º
298	THAYNARA CONCEICAO SOUZA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	12,0	48,0	68,0	16º
357	LUCIENE ROSA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	12,0	44,0	68,0	17º
134	JANAYNA CRISTINA FERNANDES COSTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	12,0	44,0	68,0	18º
592	POLYANA MORAIS DE MELO FERNANDES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	8,0	56,0	68,0	19º
436	DAVID NILTON PEREIRA LOPES	NAO	NENHUMA	VILA RICA	MT	6,0	16,0	44,0	66,0	20º
602	JEOVANE DOS REIS DUTRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	12,0	48,0	64,0	21º
706	MARIA CELMA ALVES DA SILVA SALES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	8,0	48,0	64,0	22º
361	WATHYNA BIANKA PUTENCIO LEITE	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	4,0	52,0	64,0	23º
672	JAQUELINE SILVA SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	2,0	12,0	48,0	62,0	24º
245	BRUNO DE JESUS GOMES COSTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	12,0	36,0	62,0	25º
042	BRUNO MACHADO SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	12,0	40,0	60,0	26º
683	JANETE PEREIRA DIAS BUENO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	4,0	48,0	60,0	27º
047	RAQUEL REGO DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	0,0	52,0	60,0	28º
149	MARIA APARECIDA RODRIGUES ROCHA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	8,0	44,0	58,0	29º
240	ELIABE SOUZA OLIVEIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	12,0	40,0	56,0	30º
322	MARIA DOS SANTOS CASTRO PEREIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	8,0	40,0	56,0	31º
059	JUCELEI MASCHEN MORO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	8,0	36,0	56,0	32º
369	ANA CLARA MARINHO LUZ	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	4,0	48,0	56,0	33º
520	SOLANGE SILVA MACIEL	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	12,0	36,0	54,0	34º
241	GILMAR ALVES DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	12,0	36,0	52,0	35º
204	ANTEMAGNO ALMEIDA DUARTE	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	4,0	40,0	52,0	36º
097	SANDRA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	12,0	32,0	50,0	37º
179	AMANDA RAIELY SNATOS DE ABREU	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	8,0	32,0	50,0	38º
669	VANIA LOPES SOUSA	NAO	NENHUMA	SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT	6,0	4,0	40,0	50,0	39º

620	SANDRIELLY ALVES FONSECA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	4,0	36,0	48,0	40º
150	IARA DE SOUZA AMORIM	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	2,0	8,0	36,0	46,0	41º
334	VITORIA YASMIN DE ARAUJO MONTEIRO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	8,0	32,0	46,0	42º
644	LAUANNY VASCONCELOS RODRIGUES XAVIER	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	4,0	32,0	46,0	43º
581	MIRIAM DAMIAO TAVARES	NAO	NENHUMA	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	6,0	0,0	40,0	46,0	44º
045	JOAO LUIS PEREIRA DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	4,0	36,0	44,0	45º
708	ATHYLA MACHADO ALVES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	0,0	40,0	44,0	46º
303	JONATAS PEREIRA SOARES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	4,0	28,0	42,0	47º
722	SUELIDA DA SILVA GOMES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	0,0	32,0	42,0	48º
207	JOSIMONE FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	8,0	28,0	40,0	49º
175	EDMILSON FERREIRA BARROS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	8,0	28,0	40,0	50º
202	FERNANDO ALVES MENEGAT	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	4,0	28,0	40,0	51º
482	AURELIANO BARROS ASSUNCAO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	0,0	36,0	40,0	52º
462	THAIS SANTOS DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	4,0	28,0	36,0	53º
223	PEDRO LEANDRO DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	2,0	28,0	36,0	54º

TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - 40 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	TIPO	MUNICÍPIO	UF	PONTUAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO
						PORT	MAT/ INF	ESPEC	TOTAL	
030	CLEINARA TAVARES OLIVEIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	20,0	20,0	60,0	100,0	1º
329	PHELYPPE DIAS DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	20,0	20,0	60,0	100,0	2º
577	ALESSANDRA TEOFILO DA SILVA SENA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	20,0	20,0	60,0	100,0	3º
104	GISVANIA FRANCISCA DA SILVA MENEZES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	18,0	20,0	60,0	98,0	4º
456	ALEANE CARNEIRO RIBEIRO MARINO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	16,0	60,0	80,0	5º
761	LORENA DA CRUZ SANTANA	NAO	NENHUMA	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	8,0	12,0	60,0	80,0	6º
055	ALINE SILVA SENA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	16,0	52,0	74,0	7º
099	KAIZA JARDIM COELHO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	12,0	52,0	74,0	8º
096	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA BARROS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	12,0	52,0	72,0	9º
550	ALINE ABADIA DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	8,0	56,0	70,0	10º
364	MARIA JUSIMAR DA SILVA CHAVES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	16,0	48,0	68,0	11º
383	SERGIO ALVES DOS SANTOS	NAO	NENHUMA	SANTA CRUZ DO XINGU	MT	8,0	8,0	52,0	68,0	12º
487	EDINALVA BRITO DOS SANTOS	NAO	NENHUMA	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	8,0	4,0	56,0	68,0	13º
598	DULCIMAR OLIVEIRA DE SOUSA	NAO	NENHUMA	QUERENCIA	MT	12,0	4,0	52,0	68,0	14º
552	THAIANY TAVARES DE JESUS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	2,0	16,0	48,0	66,0	15º
725	JAQUELINE GASPARINI DE OLIVEIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	8,0	52,0	66,0	16º
495	MARIA DOS SANTOS SOUSA PARENTE MACHADO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	4,0	56,0	66,0	17º
675	FABIANE PEREIRA LIMA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	4,0	56,0	66,0	18º
343	JACKLINE DA SILVA MOURA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	12,0	44,0	64,0	19º
569	CLAUDIA APARECIDA GODOY ROCHA	NAO	NENHUMA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA	8,0	12,0	44,0	64,0	20º
253	JOSEANE SANTOS AZEVEDO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	8,0	52,0	64,0	21º
553	KISLENE MENDES DOS SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	4,0	52,0	64,0	22º
413	EDILMA SOUZA FERREIRA DOS SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	12,0	40,0	62,0	23º
366	MARILIA DUARTE DOS SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	8,0	48,0	62,0	24º
070	ALANA CORREA NERES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	8,0	48,0	62,0	25º
664	ANISIA DE CARVALHO VALADARES MORAIS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	4,0	52,0	62,0	26º
288	VILMA PEREIRA MENDES BORGES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	4,0	48,0	62,0	27º
232	CRISTIELLE TAVEIRA DA CONCEICAO	NAO	NENHUMA	SANTO ANTONIO DO FONTOURA	MT	10,0	0,0	52,0	62,0	28º
160	CLARA NUNES SOUSA PARENTE	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	8,0	48,0	60,0	29º
157	TATIANE PARENTE SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	8,0	48,0	60,0	30º
376	ROSICLER ALVES DE REZENDE	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	8,0	40,0	60,0	31º
610	LUZENETE LEANDRO DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	4,0	48,0	60,0	32º
418	NURIA COSTA LIMA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	8,0	44,0	58,0	33º
394	RUTH ROSA DOS SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	8,0	44,0	58,0	34º
365	JONATHAN NERY DE OLIVEIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	4,0	44,0	58,0	35º
242	ALEXSANDRA SANDES DE SOUSA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	4,0	44,0	58,0	36º
551	LEIDIANE MARQUES DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	2,0	0,0	56,0	58,0	37º
039	THAIS SILVA CAMARGO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	0,0	44,0	58,0	38º
585	VANUSA PEREIRA DE JESUS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	8,0	44,0	56,0	39º
305	IDAYANE LIMA DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	8,0	44,0	56,0	40º
415	ARIADNE PRSCILA DOS REIS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	4,0	44,0	56,0	41º
296	DIANA MONTEIRO FERRAZ	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	4,0	44,0	56,0	42º
020	RAYANE FELIX DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	0,0	52,0	56,0	43º
089	DAIANE ARRUDA RESPLANDE	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	0,0	48,0	56,0	44º
102	JOSIANE FURQUIM OLIVEIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	0,0	48,0	56,0	45º

636	WANDERSON LUIZ DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	0,0	48,0	56,0	46º
463	IVA ALVES DE LIMA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	6,0	44,0	54,0	47º
402	JORGIANE BARROS DE SANTANA MARTINS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	4,0	44,0	54,0	48º
306	JOELMA DE ALMEIDA MENDONCA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	4,0	44,0	54,0	49º
554	MAYKON HENRIQUE SILVA FERREIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	4,0	44,0	54,0	50º
078	FLAVIANE FERREIRA SALES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	0,0	48,0	54,0	51º
034	ANA PAULA GONCALVES PAES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	0,0	44,0	54,0	52º
021	SKARLIT TARRIAS BEZERRA COSTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	0,0	4,0	48,0	52,0	53º
464	MARIA DA CRUZ MARINHO GUIMARAES	NAO	NENHUMA	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	4,0	4,0	44,0	52,0	54º
101	RENATA TEIXEIRA DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	4,0	44,0	52,0	55º
220	MARIA CELIA DA COSTA	NAO	NENHUMA	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	8,0	4,0	40,0	52,0	56º
230	LEIDIELE DA SILVA ALMEIDA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	0,0	48,0	52,0	57º
348	REJANE BARBOZA PINHEIRO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	2,0	12,0	36,0	50,0	58º
218	PATRICIA FERNANDA VIEIRA NERES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	8,0	36,0	50,0	59º
278	LUCIANE DE SOUZA ASSIS EVANGELISTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	8,0	36,0	50,0	60º
209	NAYANY ALMEIDA GOULART DIAS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	2,0	4,0	44,0	50,0	61º
501	MARILSA TAVARES MACIEL	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	4,0	40,0	50,0	62º
199	EDINALVA ALVES FARIAS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	0,0	44,0	50,0	63º
477	EDIANGELA CABRAL DOS SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	0,0	40,0	50,0	64º
297	CLEIDISMAR PEREIRA LIMA SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	4,0	40,0	48,0	65º
036	VANES FERREIRA BARROS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	4,0	36,0	48,0	66º
420	JULIA BARROS DE SANTANA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	0,0	44,0	48,0	67º
328	SIMONE CORREIA MIRANDA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	8,0	32,0	46,0	68º
663	TERESA MACHADO DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	2,0	4,0	40,0	46,0	69º
350	MICHELY CRISTINA DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	12,0	28,0	44,0	70º
069	REGILENE VIEIRA RODRIGUES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	4,0	32,0	44,0	71º
139	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	0,0	40,0	44,0	72º
358	MARLI RUZALINA SILVA	NAO	NENHUMA	SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT	2,0	4,0	36,0	42,0	73º
320	FABIA CRISTINA GOMES LUZ	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	4,0	32,0	42,0	74º
728	MILENE ADELAIDE ABREU	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	4,0	32,0	42,0	75º
290	MARIA WILDES GOMES LUZ	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	2,0	8,0	28,0	38,0	76º
194	IRISMAR BARBOSA DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	8,0	24,0	36,0	77º
478	CLAUDIA DE MELO LEMES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	0,0	32,0	36,0	78º
208	ROZELLI PEREIRA DA SILVA BARBOSA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	2,0	0,0	32,0	34,0	79º
448	ELIADNA DIAS SOBRINHO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	2,0	4,0	24,0	30,0	80º
373	OSMARINA ALVES DOS REIS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	0,0	24,0	28,0	81º

TÉCNICO DA SAÚDE/RADIOLOGIA - 40 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	TIPO	MUNICÍPIO	UF	PONTUAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO
						PORT	MAT/INF	ESPEC	TOTAL	
054	ALYNE PEREIRA LUZ	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	20,0	48,0	82,0	1º
374	ANA BIANCA NOLETO GONCALVES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	12,0	56,0	80,0	2º
459	GHABRIELLY COSTA MIRANDA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	16,0	40,0	68,0	3º
514	TIAGO MACHADO NASCIMENTO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	16,0	40,0	62,0	4º
547	GEANE RODRIGUES DOS SANTOS FORTALEZA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	8,0	36,0	56,0	5º
165	JAIANE FIORI	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	8,0	36,0	56,0	6º
090	LUZINALVA VALE PEREIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	4,0	44,0	56,0	7º
615	KEILA DE SOUZA LEITE	NAO	NENHUMA	SAO JOSE DO XINGU	MT	8,0	12,0	28,0	48,0	8º
340	LEONARDO DA SILVA VIEIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	8,0	36,0	48,0	9º
088	NEURIENNE GOMES DE SOUSA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	0,0	32,0	40,0	10º
105	ALINE RODRIGUES CAETANO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	4,0	24,0	36,0	11º
571	LUZIA FRANCISCO DOS SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	2,0	4,0	28,0	34,0	12º
519	NEIRIVAN BISPO DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	2,0	0,0	20,0	22,0	13º

PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	TIPO	MUNICÍPIO	UF	PONTUAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO
						PORT	MAT/INF	ESPEC	TOTAL	
249	JOSIANA RODRIGUES BEZERRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	20,0	20,0	60,0	100,0	1º
093	ALYNE NAYARA ARAUJO DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	20,0	20,0	60,0	100,0	2º
291	BELICE AGUIAR DA SILVA DIAS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	18,0	20,0	60,0	98,0	3º
537	MARCELA PEREIRA ALVES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	12,0	56,0	82,0	4º
633	EDIANE DA ROCHA PEREIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	12,0	52,0	78,0	5º
169	THEELRE DE PAIVA SOUZA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	12,0	52,0	76,0	6º
707	KESIA NUBIA DA SILVA ALMEIDA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	16,0	52,0	74,0	7º
451	BERENICE ROSA DOS SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	16,0	48,0	72,0	8º
508	VALERIA CUNHA ROSA	NAO	NENHUMA	VILA RICA	MT	8,0	12,0	52,0	72,0	9º

346	JANIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	16,0	48,0	70,0	10º
017	ANA PAULA DA SILVA	NAO	NENHUMA	SANTA CRUZ DO XINGU	MT	10,0	8,0	52,0	70,0	11º
549	SIMONE FERREIRA DOS REIS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	12,0	40,0	64,0	12º
625	EDNA SOARES DA COSTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	16,0	40,0	62,0	13º
052	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	12,0	44,0	62,0	14º
601	MARIA DO DESTERRO RIBEIRO SOARES DUARTE MARINHO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	12,0	44,0	62,0	15º
445	MONICA MARQUES MATEUS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	10,0	44,0	62,0	16º
649	IVONE DA CUNHA LUIZ NOGUEIRA	NAO	NENHUMA	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	6,0	12,0	40,0	58,0	17º
414	ELIANE LAZZARI	NAO	NENHUMA	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	10,0	12,0	36,0	58,0	18º
465	SELMA COELHO CARNEIRO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	4,0	40,0	50,0	19º
236	AMAURICELIA ALVES BRAGA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	4,0	20,0	28,0	20º

PNSS - EDUCADOR FÍSICO - 30 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	TIPO	MUNICÍPIO	UF	PONTUAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO
						PORT	MAT/INF	ESPEC	TOTAL	
617	DIEGO VIEIRA DE MELO SILVA GOMES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	12,0	60,0	84,0	1º
261	JAQUELINE FRANCO DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	12,0	56,0	78,0	2º
563	MAURI GRZECHOTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	12,0	52,0	74,0	3º
634	LEANDRO DA SILVA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	8,0	56,0	72,0	4º
657	MARCELO VIEIRA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	8,0	48,0	60,0	5º
593	YNAE OLIVEIRA SALES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	4,0	44,0	54,0	6º
238	EDER SILVA PAIM	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	4,0	8,0	40,0	52,0	7º

PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	TIPO	MUNICÍPIO	UF	PONTUAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO
						PORT	MAT/INF	ESPEC	TOTAL	
621	AUDINEIA RODRIGUES PEREIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	20,0	20,0	60,0	100,0	1º
275	TIAGO SILVA PERES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	20,0	20,0	60,0	100,0	2º
058	DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	18,0	20,0	60,0	98,0	3º
580	JOSE MACIEL SILVA SENA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	20,0	20,0	56,0	96,0	4º
705	JHON CLEYTON BARBOSA CAMPOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	16,0	16,0	56,0	88,0	5º
132	HARIEVELLY LORRANY SILVA REIS	NAO	NENHUMA	QUERENCIA	MT	18,0	16,0	52,0	86,0	6º
130	PRISCILA DE ASSIS AMARO CAVILHA	NAO	NENHUMA	PALMAS	TO	10,0	12,0	56,0	78,0	7º
292	AMARILDO APARECIDO MARCILIO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	12,0	52,0	78,0	8º
565	QUESIA DE ALMEIDA SOL AMORIM	NAO	NENHUMA	VILA RICA	MT	14,0	12,0	52,0	78,0	9º
503	PALOMA LACERDA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	12,0	52,0	78,0	10º
425	MICHELLE JOYCE DE ARUDA BUENO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	8,0	56,0	78,0	11º
072	HELOINA OLIVEIRA ALECRIM	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	18,0	8,0	52,0	78,0	12º
512	LARA LETICIA GASPAR SOUSA	NAO	NENHUMA	SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT	8,0	16,0	52,0	76,0	13º
751	YASMIM PALOMA ABREU SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	8,0	56,0	76,0	14º
764	LEOCIR RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR	NAO	NENHUMA	VILA RICA	MT	10,0	12,0	52,0	74,0	15º
133	GESSICA HELENA FERNANDES COSTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	12,0	52,0	74,0	16º
335	ESTELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	12,0	48,0	74,0	17º
009	MARIANA ISABEL FEITOZA DE FRANCA FRANCA	NAO	NENHUMA	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	14,0	8,0	52,0	74,0	18º
676	LUNA RIBEIRO SILVA AGUIAR	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	18,0	8,0	48,0	74,0	19º
470	JOANA PEREIRA BRITO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	16,0	48,0	72,0	20º
421	JOELMA REIS CORREIA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	16,0	44,0	72,0	21º
339	LEIDIANE ROSA DIAS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	16,0	12,0	44,0	72,0	22º
387	ANA CLAUDIA MARTINS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	8,0	52,0	72,0	23º
087	MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA ALVES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	12,0	52,0	70,0	24º
211	DINAELZA RIBEIRO DA ROCHA KUNDE	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	12,0	48,0	70,0	25º
471	MARIA HELENA CAVEQUIA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	12,0	48,0	70,0	26º
419	RAYANE RODRIGUES DE FARIAS	NAO	NENHUMA	BARRA DO GARCAS	MT	10,0	12,0	48,0	70,0	27º
566	ATELIANNE VERUSCA DIAS CAMPOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	8,0	48,0	70,0	28º
417	NANDARA DIAS FREITAS	NAO	NENHUMA	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	12,0	12,0	44,0	68,0	29º
044	DENISE CRISTINA CHAVES MORAIS	NAO	NENHUMA	CANABRAVA DO NORTE	MT	16,0	8,0	44,0	68,0	30º
616	SARA CRISTINA PEREIRA GOMES VIEIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	16,0	40,0	66,0	31º
452	GEIS GUEDES DA SILVA VASCONCELOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	12,0	44,0	66,0	32º
624	DANILO MARTINS LIMA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	12,0	44,0	66,0	33º
493	LUCIMAR ANTONIA CAIXETA	NAO	NENHUMA	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	10,0	8,0	48,0	66,0	34º

469	JOYCE RAYANNE BATISTA MARACAIPE	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	12,0	40,0	64,0	35º
068	VANDELIA ALMEIDA DE NOVAIS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	8,0	48,0	64,0	36º
654	MIRAILDES COSTA TAVARES	NAO	NENHUMA	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	12,0	8,0	44,0	64,0	37º
140	DIRCE MAIA PINHEIRO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	8,0	44,0	62,0	38º
061	WANUZA PAMPLONA MOITINHA	NAO	NENHUMA	TRINDADE	GO	10,0	8,0	44,0	62,0	39º
355	ABIAS DA CONCEICAO BARBOSA BECKMAN	NAO	NENHUMA	SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT	4,0	12,0	44,0	60,0	40º
635	IZABEL RODRIGUES PEREIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	12,0	40,0	60,0	41º
125	IONE JULIANA ALVES DA SILVEIRA LOPES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	12,0	40,0	60,0	42º
356	JOAO PAULO BENTO DE SOUZA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	8,0	44,0	60,0	43º
198	JULIANA RIBEIRO DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	8,0	40,0	60,0	44º
028	IGOR GONCALVES DE MIRANDA	NAO	NENHUMA	SAO JOSE DO XINGU	MT	8,0	4,0	48,0	60,0	45º
658	DANIEL ALVES DA COSTA	NAO	NENHUMA	SANTA CRUZ DO XINGU	MT	10,0	12,0	36,0	58,0	46º
535	ARIANY ANDRADES CARNEIRO	NAO	NENHUMA	BARRA DO GARCAS	MT	10,0	4,0	44,0	58,0	47º
037	LUCIMAR BARROS LUZ	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	12,0	28,0	52,0	48º
476	LEIDIANE MORAIS FERREIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	4,0	40,0	52,0	49º

PNSS - FARMACÊUTICO - 40 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	TIPO	MUNICÍPIO	UF	PONTUAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO
						PORT	MAT/INF	ESPEC	TOTAL	
137	TUANY MONYTHERLLYS MACIEL CARDOSO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	18,0	20,0	60,0	98,0	1º
573	SUYLA RYDAN RODRIGUES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	16,0	40,0	68,0	2º
257	FRANCIELE GUIMARAES DA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	16,0	36,0	64,0	3º
182	SANDY OLIVEIRA ARAGAO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	12,0	40,0	64,0	4º
309	JULIA CLARA BARBOSA DE MELO LINS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	8,0	40,0	62,0	5º
623	NILZENE RODRIGUES SEGURADO FEITOSA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	20,0	28,0	58,0	6º
193	YNGRID SILVA DE OLIVEIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	16,0	28,0	56,0	7º
012	CARLA BENEDITA DE OLIVEIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	12,0	32,0	52,0	8º
430	GISLENE RIBEIRO DOS SANTOS	NAO	NENHUMA	BARRA DO GARCAS	MT	8,0	12,0	32,0	52,0	9º
234	SARA PEREIRA DE SOUZA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	12,0	28,0	50,0	10º
515	ANA HAYLLA PEREIRA DIAS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	8,0	36,0	50,0	11º
180	JESSIKA FOGACA DE MOURA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	8,0	16,0	36,0	12º
022	LUIZ ANTONIO ROCHA BARBOSA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	0,0	28,0	36,0	13º
246	ANGELA DE ALMEIDA BORGES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	8,0	16,0	32,0	14º

PNSS - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - 40 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	TIPO	MUNICÍPIO	UF	PONTUAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO
						PORT	MAT/INF	ESPEC	TOTAL	
014	MARIANA FARIA PEREIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	12,0	36,0	62,0	1º
608	JARDEL FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES	NAO	NENHUMA	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	18,0	12,0	32,0	62,0	2º
145	FERNANDO MOSER SALVADOR RIBEIRO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	16,0	36,0	58,0	3º
351	CARLA DAHLEM	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	12,0	32,0	58,0	4º
424	MILENA MODESTA FRANCA RIBEIRO DAVI	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	8,0	36,0	54,0	5º
110	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	8,0	28,0	48,0	6º
053	MOIZANIELA ESTELA LEMES PEREIRA FERREIRA PONTES	SIM	FISICA	CONFRESA	MT	4,0	8,0	24,0	36,0	7º

PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	TIPO	MUNICÍPIO	UF	PONTUAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO
						PORT	MAT/INF	ESPEC	TOTAL	
221	MAIRA CRISTINA BOTON	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	18,0	20,0	60,0	98,0	1º
527	FERNANDA FARIAS DOS SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	12,0	60,0	84,0	2º
023	HYANE MENEZES PEREIRA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	16,0	48,0	78,0	3º
005	MARIANE GARCIA XISTO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	16,0	52,0	76,0	4º
428	HELLEN GARDENYA GONCALVES DA COSTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	16,0	48,0	76,0	5º
379	THAIS FERNANDA KOTOVICZ	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	12,0	52,0	76,0	6º
730	ADALIANNY PINHEIRO SILVA COSTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	8,0	52,0	70,0	7º
347	FERNANDA ARAUJO COSTA	NAO	NENHUMA	CANABRAVA DO NORTE	MT	12,0	12,0	44,0	68,0	8º
671	ISLEY SOARES LOPES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	4,0	52,0	68,0	9º
754	DALETHE KARLA REIS DIAS	NAO	NENHUMA	PRIMAVERA DO LESTE	MT	12,0	12,0	40,0	64,0	10º
196	ANDERSON BARROS DE ASSIS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	8,0	48,0	64,0	11º
741	MELINA MIYOKO YAMASHITA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	8,0	48,0	64,0	12º
031	IZABELLA GOMES ROCHA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	8,0	48,0	64,0	13º

777	ELVANI PEREIRA GUIMARAES	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	12,0	44,0	62,0	14º
330	LILIANE SILVA LIRA CARVALHO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	16,0	36,0	60,0	15º
123	JALES FAGUNDES DA SILVA NETO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	8,0	36,0	52,0	16º
481	ZAYNE AZEVEDO GOMES	NAO	NENHUMA	CANABRAVA DO NORTE	MT	8,0	12,0	28,0	48,0	17º

PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	TIPO	MUNICÍPIO	UF	PONTUAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO
						PORT	MAT/INF	ESPEC	TOTAL	
016	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	18,0	20,0	44,0	82,0	1º
143	GABRIELY MIA PAIVA	SIM	MENTAL	CONFRESA	MT	14,0	16,0	40,0	70,0	2º
431	ELIZANDRA BUENO DE SOUZA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	14,0	8,0	40,0	62,0	3º

PNSS - ODONTÓLOGO - 40 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	TIPO	MUNICÍPIO	UF	PONTUAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO
						PORT	MAT/INF	ESPEC	TOTAL	
486	YASMIN FERREIRA CARVALHO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	20,0	20,0	60,0	100,0	1º
048	PATRICIA BOTON	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	18,0	20,0	60,0	98,0	2º
287	RAYSSA DA SILVA BARROS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	12,0	40,0	64,0	3º
159	OLACIR GONCALVES FERREIRA FILHO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	16,0	4,0	40,0	60,0	4º
190	LUCY RODRIGUES CABRAL	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	10,0	8,0	40,0	58,0	5º
066	GABRIELLI PEREIRA WAGNER	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	12,0	32,0	56,0	6º
759	ITALO XAVIER BANDEIRA ALENCAR	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	8,0	36,0	56,0	7º
074	SUMAYA SOARES SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	8,0	40,0	54,0	8º
406	ANDREIA FERREIRA LUZ	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	12,0	28,0	52,0	9º
389	KAROLAYNE EUSTAQUIO ABREU	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	8,0	36,0	52,0	10º
260	MILENE FERREIRA GONCALVES	NAO	NENHUMA	GURUPI	TO	2,0	12,0	32,0	46,0	11º
197	GABRIELA MARIANO BARBOSA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	6,0	32,0	46,0	12º

PNSS - PSICÓLOGO - 30 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	TIPO	MUNICÍPIO	UF	PONTUAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO
						PORT	MAT/ INF	ESPEC	TOTAL	
774	ADRIELLI NAYARA DOS SANTOS	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	12,0	12,0	52,0	76,0	1º
281	MARIA LUIZA JUVILESCHI ARAUJO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	12,0	48,0	68,0	2º
375	BORGIA BORGES LEAO	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	12,0	48,0	66,0	3º
395	PATRICIA DE SOUSA WANDERLEY	NAO	NENHUMA	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	12,0	8,0	44,0	64,0	4º
472	LAURA KETLE SOUZA SILVA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	6,0	12,0	44,0	62,0	5º
158	CAMILA GOMES COSTA	NAO	NENHUMA	CONFRESA	MT	8,0	8,0	44,0	60,0	6º

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024 - PROFISSIONAIS DA SAÚDE EDITAL COMPLEMENTAR 012/2024 JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PRELIMI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024 - PROFISSIONAIS DA SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR 012/2024

JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA

A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PRELIMINAR

A Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade e, CONSIDERANDO a apresentação de Interposições de Recursos contra a Divulgação do Resultado Classificatório Preliminar divulgada por meio do Edital Complementar 011/2024 de 11/12/2024 e, a apreciação e análise das mesmas pela comissão organizadora.

RESOLVE:

I - Divulgar os Resultados dos Julgamentos das Interposições dos Recursos apresentados pelos candidatos contra a divulgação do resultado classificatório preliminar, conforme anexo I deste edital.

II - Permanecem válidos os demais dispositivos do Edital de abertura, os quais devem ser observados por todos os candidatos.

III - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 13 de Dezembro de 2024.

GABRIELA MEDINA DE OLIVERA

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 464/2024 de 04/11/2024.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE JULGAMENTO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS

INSCRIÇÃO PROTOCOLO	CANDIDATO/ CARGO	INTERPOSIÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
FIR1-24-57 INSCRIÇÃO 608	JARDEL FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES PNSS - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO - 40 HORAS	Prezada comissão organizadora, Conforme descrito edital de abertura do seletivo, o 6.11 traz a seguinte redação: “6.11 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO: 6.11.1 - Havendo empate na contagem de pontos obtidos, serão obedecidos os critérios de desempate, para todos os cargos, PELA ORDEM A SEGUIR: A) QUE OBTIVER MAIOR NÚMERO DE ACERTOS NA PROVA OBJETIVA; b) Que obtiver maior número de acertos nas discipli-	Foi realizada a análise da Interposição do Recurso e, verificou-se que não houver divergência na somatória (18+12+32=32) das notas do candidato divulgadas no Edital Complementar 011/2024 de 11/12/2024 e foi classificada de acordo com o item 6.11 e sua sequência preestabelecida. RECURSO INDEFERIDO.

		nas de INFORMÁTICA/MATEMÁTICA; c) Que obtiver maior número de acertos nas disciplinas de CONHECIMENTO GERAIS/ESPECIFICOS; d) Persistindo o empate quem tiver maior idade.” ESTE CANDIDATO OBTEVE 20 ACERTOS, a saber (9 3 8, totalizando 20 acertos), em comparação com a outra candidata com apenas 19 acertos. CANDIDATO MARIANA FARIA PEREIRA NAO NENHUMA Port.:14,0 (7 acertos) Infor.: 12,0 (3 acertos) Esp.: 36,0 (9 acertos) Total: 62,0 (19 acertos) CANDIDATO JARDEL FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES Port. :18,0 (9 acertos) Infor.: 12,0 (3 acertos) Esp.: 32,0 (8 acertos) Total: 62,0 (20 acertos) Como pode-se observar na alínea “a”, O PRIMEIRO CRITÉRIO PARA O DESEMPATE É QUEM OBTIVER O MAIOR NÚMERO DE ACERTOS NA PROVA OBJETIVA. Conforme o EDITAL COMPLEMENTAR 011/2024 que DIVULGA O RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PRELIMINAR, a primeira colocada, teve um total de 19 acertos, como segue (7 3 9 totalizando 19 acertos). Por tanto, venho por meio deste, solicitar a alteração da classificação de minha colocação do 2º para o 1º. De já, peço deferimento.	
FIR1-24-58 INSCRIÇÃO 130	PRISCLIA DE ASSIS AMARO CAVILHA PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	Prezada comissão organizadora, venho, respeitosamente, apresentar recurso contra o resultado preliminar divulgado, com fundamento na verificação de possível inconsistência na pontuação da candidata classificada em 7º lugar. Na classificação geral, fiquei em 8º lugar, enquanto a candidata que ficou em 7º lugar obteve pontuações equivalentes às minhas na somatória total. No entanto, há um equívoco na somatória mediante as pontuações. Embora a pontuação total da candidata seja igual à minha, foi divulgado que ela obteve 58 pontos em Conhecimentos Específicos (8 12 58 = 78 pontos), o que é matematicamente inválido, considerando que as questões dessa área possuem valores múltiplos de 4 pontos. Diante disso, solicito que a banca reavalie a situação. Obrigada.	Foi realizada a análise da Interposição do Recurso e, verificou-se que houver divergência na somatória (8+12+40=60) das notas da candidata classificada preliminarmente em 7º lugar divulgadas no Edital Complementar 011/2024 de 11/12/2024. RECURSO DEFERIDO.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 513/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Portaria 513/2024 de 09 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de realização do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, suprindo os cargos vagos existentes, mediante posse, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da CF, bem como no inciso VI, artigo 129 da CF e legislações correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR a COMISSÃO ORGANIZADORA do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL 001/2024 dos AGENTE DE SAÚDE - ACS.

Art. 2º - NOMEAR os membros para compor a Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL 001/2024.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA	REPRESENTAÇÃO
MEMBRO	GABRIELA MEDINA OLIVERA	001027	SECRETARIA DE SAÚDE
	MAGNA DE PAULA FARIA	012487	
	WANDERLEY ALVES FERREIRA COSTA	012640	
	ANA CELIA DE SOUZA LIMA	000834	RECURSOS HUMANOS
	GABRIELLA MIRANDA DIAS COSTA	014356	ASSISTENTE JURÍDICO

Art. 3º - DESIGNAR a servidora pública municipal GABRIELA MEDINA OLIVERA, matricula 001027, como PRESIDENTE desta comissão organizadora.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO 010/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONFRESA E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CONFRESA/MT (ASSCONF).

Pelo presente instrumento nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICIPIO DE CONFRESA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 37.464.716/0001-50, com sua sede administrativa situada na Avenida Centro Oeste, n°. 256, centro, Confresa/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Ronio Condão Barros Milhomem,** doravante, denominada simplesmente Prefeitura de Confresa-MT e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CONFRESA-MT (ASSCONF)**, organização civil, associação privada, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ: 57.184.658/0001-18, com sede à Rua 13 de Maio n°. 195, Centro – CEP 78652-000, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **ASSCONF,** representado pelo seu presidente **Paulo Cezar de Carvalho**, celebram TERMO DE CONVÊNIO, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES (AS), PARA A REALIZA-

ÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS POR MEIO DE TELE MEDICINA, CONVENIO MÉDICO, CONVÊNIO COM DENTISTAS, CONVÊNIO COM FARMÁCIAS, LABORATÓRIOS, SEGURO DE VIDA E AUXILIO FUNERAL, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objetivo a implementação do desconto em folha de pagamento dos Servidores Públicos do Executivo Municipal de Confresa/MT, para efetuar Consultas Médicas por meio de Tele Medicina, Convênio Médico, Convênio com Dentistas, Convênio com Farmácias, Laboratório de Análises Clinicas, Seguro de Vida e Auxilio Funeral, no município de Confresa/MT e em rede Nacional.

CLAUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

I – **Constituem obrigações comuns dos participes:**

a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do presente convenio;

II- Constituem obrigações da ASSCONF:

a) Proceder à implementação e operação do benefício, a que se refere ao presente convenio.

b) Contratar empresa especializada, para formular novos convênios com empresas e profissionais liberais interessados (clínica médica, médicos, dentistas, funerária, laboratórios e farmácias) a serem fornecedores de produtos ou serviços aos Servidores (as) do Executivo Municipal de Confresa/MT.

c) Orientar e informar o servidor (a) a baixar o aplicativo da empresa de benefícios no celular onde irão agendar consultas e saberem as informações de atendimentos dos produtos e serviços das empresas, clinicas, laboratórios, dentistas, farmácias, Seguro de Vida e Auxilio Funeral, para acesso e uso dos serviços.

d) Observar visando assegurar que o desconto em folha de pagamento o valor de 50 (cinquenta) reais mensais da remuneração de cada servidor (a) corrigido pelo Índice Geral de Preços- Mercado (IGP-M) seja descontado em folha de pagamento do servidor (a) e observando para todos os efeitos legais o previsto no artigo 74, § 1° e 2°, da Lei Complementar n°. 020/2005 de 28 de dezembro de 2005.

e) assegurar as empresas e profissionais liberais conveniados clínicos médica, médicos, dentistas, funerária, laboratórios e farmácias conveniados com a presente ASSCONF por meio da empresa de benefícios contratada, o cumprimento do pagamento dos produtos e serviços médicos realizados pelos servidores (as), mediante acesso por meio do aplicativo da empresa de benefícios que fornecerá os produtos e serviços, a lista dos Servidores (as) constando nome. CPF, data de nascimento, n°. para contato e email, serão encaminhados pela ASSCONF ou pela Empresa contratada que enviará por email ou protocolado no Recursos Humanos da Prefeitura de Confresa/MT, até o dia 18 de cada mês.

f) apresentar junto ao Recursos Humanos da Prefeitura de Confresa/MT, a lista dos Servidores (as) constando nome e CPF com os valores (mediante planilha anexa com totalização), até o dia 18 de cada mês, para efetuar o referido desconto em folha na remuneração dos servidores (a) que utilizarem do convênio.

g) O Servidor (a) que não concordar com o valor do desconto do convenio em sua folha de pagamento e não quiser ser beneficiado pelos produtos e serviços oferecidos pelo convênio, deverá direcionar requerimento a ASSCONF para não descontar o valor e não ser beneficiado pelo convenio.

III – Constituem obrigações da PREFEITURA:

a) descontar da remuneração de todos os servidores (as) efetivos, contratados temporários e comissionados e repassar a ASSCONF, o valor de 50 (cinquenta) reais, correspondente da empresa contratada que fornecerá Consultas Médicas por meio de Tele Medicina, Convênio Médico, Convênio com Dentistas, Convênio com Farmácias, Laboratório de Análises Clinicas, Seguro de Vida e Auxilio Funeral, no município de Confresa ou em rede Nacional.

b) o repasse descontado será efetuado mensalmente, mediante depósito ou transferência em conta corrente em nome da ASSCONF, e se constituirá no valor das mensalidades encaminhado relatório dos valores a serem descontados dos servidores (as) ao Recursos Humanos da Prefeitura de Confresa/MT, até o dia 18 de cada mês, o valor será transferido a ASSCONF no mês subsequente até o dia 10 de cada mês.

c) informar a ASSCONF via oficio, demissão, exoneração, ou outras causas de afastamentos que acarrete suspensão ao pagamento de remuneração dos servidores (as), sob pena de responsabilizar diante da ASSCONF, sobre o pagamento das mensalidades do servidor (a) eventualmente afastados e não comunicados a ASSOCNF.

d) Fornecer a ASSCONF a Lista de todos os Servidores (as) efetivos, contratados temporários e comissionados constando nome, CPF, data de nascimento, número para contato, email e o valor total que será descontado mensal na folha de cada servidor (a) com a totalização.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos e possui renovação automática por prazo de 48 (quarenta e oito) mês se não for requerido por escrito sua rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA – Do Foro

Os participes elegem o foro da comarca de Porto Alegre do Norte/MT, para dirimir as dúvidas provenientes do presente convenio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os participes assinam o presente convenio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Confresa/MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO DE CONFRESA-MT

_____

ASSCONF

PAULO CEZAR DE CARVALHO

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____

CPF: _____

2 - Nome: _____

CPF: _____

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 525/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA AO SERVIDOR PAULO CEZAR DE CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no **art. 131 da Lei Complementar nº 20/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Confre-**

sa)e no **art. 46, XI, da Lei Complementar nº 102/2015 (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Saúde - PCCS)**, e considerando o **Ofício nº 080/2024**, formulado pela **Associação dos Servidores Públicos Municipais de Confresa/MT (ASSCONF)**,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Paulo Cezar de Carvalho**, matrícula funcional nº [INSERIR NÚMERO], ocupante do cargo de **Agente de Combate a Endemias (ACE),** licença para o exercício de mandato classista, na qualidade de **Presidente da ASSCONF**, pelo período de **10 de outubro de 2024 a 12 de abril de 2034**, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos do art. 131 da Lei Complementar nº 20/2005.

Art. 2º A presente licença tem como finalidade exclusiva o desempenho das atividades inerentes ao mandato classista e está condicionada ao cumprimento das obrigações legais previstas, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins que não sejam os estabelecidos pela legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 526/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Portaria 526/2024 de 13 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O requerimento do servidor de 01/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público Municipal SAMUEL CUNHA CASTILHO, matricula 012477, ocupante do cargo efetivo de COVEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 15/02/2016 a 14/02/2021.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) noventa dias no período de 01/12/2024 a 28/02/2025.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/12/2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT,13 de Dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 527/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Portaria 527/2024 de 13 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de nº 709/2024/PGM de 03/12/2024 e o Oficio 192/2024 Depto de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interrompida a Licença sem Vencimentos concedida ao servidor público Municipal CICERO ROMÃO DIAS BRAGA, matricula 010670, efetiva no cargo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Branca de Neve e fica autorizado seu retorno ao trabalho desde do dia 09/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 09/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Portaria 392/2024 de 11/09/2024.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREVICON
PREVICON - PORTARIA Nº 027/2024 - CONVOCAÇAO - CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

PREVICON

PORTARIA Nº 027/2024

A Diretora da Previdência Social dos Servidores de Confresa - PREVICON, no uso das atribuições do Art. 65-g, da Lei Complementar 197/2022, CONVOCA os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal a comparecerem à reunião ordinária, a ser realizada, no dia **18 de DEZEMBRO DE 2024** (quarta-feira), com início às **14:00 horas**, na sede do PREVICON.

CONSELHO DELIBERATIVO

Jessyca Vilela Guimarães – Representante do Executivo - Presidente

Norton Mussalan Ferreira – Diretor Executivo

Marcía Luiza do Amaral – Representante do Legislativo -Titular

Elizangela de Jesus Silva – Representante dos Servidores – Suplente

Gilson Lopes de Almeida – Representante dos Servidores -Titular

Jorcelene Vieira do Vale – Representantes dos Servidores - Titular

CONSELHO FISCAL

Thiago Jorge Lima – Representante do Executivo – Titular

Cristian Alex Lopes de Sousa – Suplente

Nailson Nunes da Silva - Titular

Adilson Vital da Silva – Suplente

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa – MT, 13 de dezembro de 2024.

Norton Mussalan Ferreira

Diretor Executivo

PORTARIA N°492/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 004/PAD/2024 SMA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Portaria 004/PAD/2024 SMA de 13 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JESSYCA VILELA GUIMARÃES, Secretária Municipal de Administração do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 070/2023, de 12 de junho de 2023 e, CONSIDERANDO o Ofício 3952/2024 SME de 25/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - REESTRUTURAR a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar irregularidades sobre a conduta funcional em desfavor da servidora pública municipal MARINEIDE AIRES CARNEIRO, matricula 011999, efetiva no cargo de PROF LIC PL EM PEDAGOGIA, por eventuais infrações administrativas praticadas por este no exercício de suas atribuições:

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo identificados para compor como membros da referida comissão.

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
001108	ADRIANA BORGES DOS SANTOS	PROF LIC PL EM LETRAS
00099	MARIA CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
010726	MARIA DE LURDES COELHO LIMA	PROF LIC PL EM PEDAGOGIA

Art. 3º - DESIGNAR a servidora pública municipal ADRIANA BORGES DOS SANTOS**, matricula** 001108**, como PRESIDENTE desta comissão.**

Art. 4º - A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da Portaria 003/PAD/2024 de instauração do PAD - Processo Administrativo Disciplinar, para promover o cumprimento de suas atribuições e, terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes para a elucidação dos fatos objeto do processo de sua competência;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Dezembro de 2024.

JESSYCA VILELA GUIMARÃES

Secretária Municipal de Administração

PREVICON
PREVICON - PORTARIA Nº 028/2024 - CONVOCAÇÃO DO COMITE DE INVESTIMENTOS

_____

PREVICON

PORTARIA Nº 028/2024

ASSUNTO: Convocação de reunião junto ao comitê de investimento do instituto de previdência social dos servidores de Confresa/MT.

O Diretor da Previdência Social dos Servidores de Confresa - PREVICON, no uso de suas atribuições **CONVOCA** os **MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**, a comparecerem à reunião, a ser realizada, no dia **19 DE DEZEMBRO DE 2024** (quinta-feira), com início às **10:00**, na sede do PREVICON, para fins de deliberação dos investimentos a serem realizados no âmbito da PREVICON.

MEMBROS CONVOCADOS: Jessyca Vilela Guimaraes, Hudson Kennedy de Sousa Silva, Etevaldo Vasco Soarese Cristina Moreira Tavares.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Norton Mussalan Ferreira

Diretor Executivo da PREVICON

PORTARIA N°492/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Confresa – MT, 13 de dezembro de 2024

FINANÇAS/TESOURARIA
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FMMA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 003/2024

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FMMA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 003/2024

Ao Banco do Brasil S/A

Agência 3989-6, Confresa-MT

A Prefeitura Municipal de Confresa, inscrita no CNPJ n.º 37.464.716/0001-50, com sede situada na Avenida Centro Oeste, n° 286, Centro, na cidade de Confresa – MT, do qual faz parte o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, inscrito no CNPJ n.º 54.678.997/0001-62, por seu representante legal o excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, portador do CPF n.º 535.561.191-53, concede poderes específicos ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Sr. **IRANILTO DE MATOS RODRIGUES**, portador do RG 22781161 SSP/MT, CPF n.º 633.315.601-97, nomeado pela Portaria 504/2024 de 05 de Dezembro de 2024, embasada na Lei Orgânica Municipal, para assinar conjuntamente com o Prefeito as transações bancárias das contas correntes vinculadas ao FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, junto ao Banco do Brasil S/A, conforme critérios abaixo:

SEMPRE CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO – Dr. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

• ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;

• ABRIR, MOVIMENTAR E ENCERRAR CONTAS BANCÁRIAS;

• CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;

• EFETUAR TRANSFÊRENCIAS DE ARQUIVOS VIA GERENCIADOR FINANCEIRO/REMESSA/RETORNO/CONSULTA/LIBERAÇÃO/CANCELAMENTO DE LOTE/CONFIGURAÇÃO DE DIRETORIOS/VISUALIZAÇÃO DE ARQUIVOS;

• ORDENAR PAGAMENTOS POR OFÍCIO;

• ATUALIZAR CADASTROS;

• CONSULTAR, CADASTRAR E CANCELAR CONTAS FAVORECIDAS DE CRÉDITO;

• CONSULTAR E ALTERAR LIMITES PARA TRANSFERÊNCIAS;

• CONSULTAR TRANSAÇÕES PENDENTES;

• CONSULTAR RECEBIMENTOS;

• SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;

• EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;

• CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;

• EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;

• EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;

• SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;

• SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;

• EMITIR COMPROVANTES;

• ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;

Confresa-MT, em 13 de dezembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM | Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PREVIDENCIA
PREVI – CONQUISTA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2025

1 Sumário

1. Apresentação. 4
1.1 Identificação. 4
1.2 Definição. 4
2. Governança e Modelo de Gestão. 6
3. Objetivos dos Investimentos. 7
4. Vigência. 8
5. Estratégia de Alocação. 8
5.1 Alocação de Ativos. 8
6. Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos. 9
7. Credenciamento. 11
8. Transparência. 12
9. Controle de Riscos. 12
9.1 Risco de Mercado. 13
9.2 Risco de Crédito. 14
9.3 Risco de Liquidez. 15
9.4 Risco Sistêmico. 16
9.5 Risco de Desenquadramento. 16
10. Estratégias Alvo dos Investimentos. 17
10.1 Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025. 17
10.2 Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2025. 18
10.3 Estratégias Alvo para 2025. 19
10.4 Diretrizes para Alocação De Recursos. 21
11. Justificativas das Estratégias Alvo. 23
11.1 Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, “a” 24
11.2 Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, “b” 25
11.3 Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, “a” 25
11.4 Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV.. 26
11.5 Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, “b” 26
11.6 Fundo de ações - 8º, I 27
11.7 ETF de ações - 8º, II 28
11.8 BDR – Ações - 8º III 29
11.9 Fundos Multimercados - 10, I 30
11.10 Fundos Imobiliários - 11. 30
11.11 Emprestimo Consignado – 12. 31
11.11.1 Objetivo. 31
11.11.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark. 32
11.11.3 Elegibilidades ao empréstimo. 32
11.11.4 Montante disponível 32
11.11.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento. 33
11.11.6 Encargos e Taxas. 34
11.11.7 Margem e Valores. 35
11.11.8 Concessão dos Empréstimos. 35

11.11.9 Delegação de Competência. 36

11.11.10 Disposições Gerais. 36

12. Cenario Economico para os investimentos. 36

13. Plano de Contingências. 41

14. Considerações finais. 42

1. Apresentação 1.1 Identificação

Ente Federativo: CONQUISTA D'OESTE/MT

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONQUISTA D'OESTE - PREVI - CONQUISTA

CNPJ: 14.728.481/0001-60

Meta Atuarial: IPCA + 5,23% a.a.

1.2 Definição

A elaboração de uma política de investimentos para o Regime Próprio de Previdência - RPPS é uma tarefa crítica, pois envolve o gerenciamento de recursos financeiros, oriundos de descontos na remuneração mensal de servidores públicos efetivos, do ente federado e outras unidades contributivas para garantir o pagamento de benefícios previdenciários legais atuais e futuros aos seus segurados. É importante que essa política seja participativa, transparente, eficiente e alinhada aos objetivos de longo prazo.

Compete a Coordenação de Investimento do RPPS a elaboração da Política Anual de Investimentos – PAI, com a colaboração do Comitê de Investimento, que dispõe de dados e informações dos ativos, a qual deverá ser apreciada pela Gestão, pelo Conselho Fiscal e submetida à aprovação do Conselho de Previdência.

Cabe salientar que as diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável aos Institutos de Previdência de Regime Próprio, sendo os administradores, conselhos deliberativos e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

Para efeito desta política de investimentos, são considerados como recursos:

I - As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;

II - Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - As aplicações financeiras;

IV - Os títulos e os valores mobiliários;

V - Os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social;

VI - Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Esses recursos devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos em conformidade com esta política de investimentos.

Esta política anual de investimentos dos recursos do RPPS e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, bem como antes do início do ano a que se refere. Justificadamente, essa política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Ressaltamos que isso deverá ocorrer, em 2025, devido a entrada em vigor, em 02/10/2023 da Resolução CVM 175, em substituição a Instrução CVM 555 que regula a indústria de todos os fundos de investimentos do Brasil e a qual os regulamentos dos fundos de investimentos e a Resolução CMN n° 4.963/2021 se submetem.

Na aplicação dos recursos de que trata esta política de investimentos, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, bem como todos os demais responsáveis envolvidos no assessoramento, consultoria, decisão e realização dos investimentos devem:

I - Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - Zelar por elevados padrões éticos.

2. Governança e Modelo de Gestão

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos em 2024 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

3. Objetivos dos Investimentos

Os investimentos realizados por um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) têm como principal objetivo garantir a solvência e a sustentabilidade do sistema previdenciário a longo prazo, assegurando o pagamento futuro dos benefícios dos servidores públicos. Para alcançar essa finalidade, os objetivos específicos dos investimentos do RPPS são:

Rentabilidade: O RPPS busca obter uma rentabilidade que supere a inflação e os índices de referência, assegurando a preservação e o crescimento real dos ativos ao longo do tempo. Isso é essencial para manter o poder de compra dos recursos e garantir a capacidade de pagamento dos compromissos futuros.

Segurança: Um dos pilares dos investimentos do RPPS é a segurança dos recursos aplicados. Isso significa que o RPPS deve buscar investimentos com risco controlado, minimizando a exposição a ativos que possam comprometer a integridade do patrimônio previdenciário.

Liquidez: É importante que os investimentos mantenham um nível de liquidez adequado, permitindo que o RPPS possa resgatar os recursos de acordo com as necessidades de pagamento dos benefícios, evitando situações de insolvência no curto prazo.

Diversificação: A diversificação dos investimentos visa reduzir o risco de concentração em poucos ativos ou classes de ativos. Ao investir em diferentes setores e modalidades de investimento, o RPPS mitiga a possibilidade de grandes perdas decorrentes de variações de mercado.

Aderência ao Passivo Atuarial: Os investimentos devem estar alinhados ao perfil do passivo atuarial do RPPS, que representa os compromissos futuros de pagamento de benefícios. O objetivo é que os retornos gerados pelos investimentos sejam suficientes para cobrir essas obrigações no longo prazo.

Cumprimento das Normas Legais: Todos os investimentos devem seguir rigorosamente as normas legais estabelecidas pela legislação vigente, como a Resolução CMN nº 4.963/2021, que regula a política de investimentos dos RPPS. Além disso, é necessário cumprir os limites e critérios estabelecidos pela política de investimento do próprio regime.

Esses objetivos garantem que o RPPS mantenha a sua função primordial de proteção previdenciária aos servidores, oferecendo segurança, liquidez e retorno financeiro para honrar os compromissos assumidos.

4. Vigência

A vigência desta política de investimentos compreenderá o ano de 2025 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão deliberativo superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a Política Anual de Investimentos – PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

5. Estratégia de Alocação 5.1 Alocação de Ativos

A alocação de ativos deve ser baseada em uma estratégia de diversificação que considere a possibilidade, conveniência, expectativa e decisão de investimentos, total ou parcialmente, nos seguintes segmentos do mercado financeiro e de capitais definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021:

I Renda Fixa; II Renda Variável III Investimentos IV Estruturados; V Fundos imobiliários; VI Investimentos no Exterior; VII Empréstimo Consignado.

Consideram-se como ativos financeiros aqueles definidos nos termos da regulamentação da CVM, cuja emissão, registro, depósito centralizado, distribuição e negociação devem observar as normas e procedimentos por ela estabelecidos e pelo Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competências.

6. Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos devem ser selecionados com base em uma análise cuidadosa do perfil de risco e retorno, dos objetivos e do perfil dos responsáveis pela formulação e aprovação dessa política de investimentos e do Comitê de Investimento, levando em consideração a necessidade de atender aos compromissos de pagamento de benefícios previdenciário presentes e futuros.

Os responsáveis pela gestão do RPPS e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão:

I Comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social; II Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros, procedimentos, bem como controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações. III Respeitando essa política de investimentos observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação vigente e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, em regulamentação da Secretaria de Previdência, que sinaliza que os aspectos de histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho, devem ser priorizados na análise prévia do investimento; IV Realizar revisões periódicas da carteira de investimentos para ajustar a alocação de ativos conforme as condições macroeconômicas e de mercado; V Fazer o monitoramento dos riscos e a rentabilidade dos ativos e fundos de investimentos, investidos em janelas temporais de: curto; médio; e longo prazo, verificando o alinhamento com os seus respectivos "benchmarks" e

demais índices de verificação de riscos diversos. Desvios significativos serão avaliados pelos membros do Comitê de Investimento do RPPS, que avaliarão sua manutenção, ou desinvestimento e realocação de parcela dos recursos financeiros investidos; VI Assegurar que os fundos de investimento, objeto de aplicação por parte do RPPS, devem ser registrados na CVM, e os investimentos por eles realizados, inclusive por meio de cotas de fundos de investimento, devem observar os requisitos dos ativos financeiros estabelecidos na Resolução nº 4.963/21; VII Contratar e utilizar empresa de consultoria de investimentos, credenciada na prestação desse serviço pela CVM, como sistema eletrônico online de gerenciamento dos investimentos e demais aspectos legais relativos, que esse sistema utilize as fontes públicas e confiáveis de divulgação de valores mobiliários, para Títulos Públicos, privados e ações, regularmente utilizadas por Gestores e Investidores como os obtidos junto a ANBIMA, B3 e CETIP. **7. Credenciamento**

Seguindo a Portaria SPREV 1.467/2022 que determina que, antes da realização de qualquer aporte, o RPPS, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

I Entendemos que os Termos de Análise de Credenciamento disponibilizados pela Secretaria de Previdência é o pilar central desses atos, não havendo a necessidade de “editais e assemelhados” processos subsidiários. II Atos de registro ou autorização e suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente; III Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, ANBIMA e/ou de outros Órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro; IV Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores; V Verificação de experiência mínima de 05 anos dos profissionais diretamente relacionados a gestão de ativos de terceiros; VI Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades. VII O RPPS fará o credenciamento de Gestores e Administradores de fundos de investimentos, instituições financeiras emissoras de ativos, das Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e valores mobiliários e Agentes Autônomos de Investimentos, Custodiantes e/ou outros participantes do mercado que venham a ser enquadrados nessa exigência por parte da legislação em vigor.

O credenciamento se dará, preferencialmente, através do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS no âmbito de controle, em conjunto com o gerenciamento dos documentos e certidões requisitadas e obtidas. Todos os credenciamentos terão a validade de 2 anos (24 meses), conforme dispõe o inciso II, art. 106 da Portaria nº 1.467/2021.

8. Transparência

Os processos e procedimentos envolvendo a área de investimento, incluindo o credenciamento de prestadores de serviços conforme, Termos de Análise de Credenciamento fornecidos pela Secretaria de Previdência devem ser analisados pela equipe de Gestão de recursos e Diretoria responsável do RPPS.

Adicionalmente o RPPS manterá registros, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

De acordo com à Resolução nº 4.963/2, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos nos fundos investidos, bem como os demais investimentos detidos por meio de carteira própria, cabendo exclusivamente assegurar que a totalidade dos recursos estejam em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/21, conforme o caso, não cabendo ao administrador e/ou a gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos em cada Regulamento.

9. Controle de Riscos

O RPPS deverá monitorar regularmente, como consequência das alterações do ambiente macroeconômico, os indicadores de exposição ao risco de crédito, mercado e liquidez, concentrações, expectativas, volatilidades e correlações, para ajustar a carteira de investimentos quando necessário, com apoio da consultoria de investimentos e relatórios de profissionais especializados e gestores de recursos.

A Gestão de Riscos é um processo organizacional que visa gerenciar e controlar os riscos que uma carteira de investimento vier enfrentar. Os ativos financeiros são comparados a pessoas físicas, cujas vidas dependem da existência de regras bem estabelecidas que as protegem de diversos riscos e incertezas.

Em geral, divididos em duas grandes categorias: internos e externos. Os riscos internos são aqueles que influenciam as atividades de uma empresa e suas operações, por exemplo, a liquidez dos ativos para pagamentos das obrigações. Eles podem ou não se materializar, mas se tornam um fator e devem ser considerados. Os Riscos Externos são aqueles associados ao ambiente externo à organização empresarial, tais como risco de mercado de crédito.

Em resumo, essa política de investimentos serve como um guia geral para a gestão de ativos em 2025. É importante contar com a assessoria de profissionais qualificados em finanças e investimentos e seguir as regulamentações vigentes dos órgãos reguladores para garantir a conformidade e o sucesso, a longo prazo.

9.1 Risco de Mercado

O RPPS deverá Implementar uma estratégia de gerenciamento de riscos que inclua a diversificação de ativos e o estabelecimento de limites para exposição a ativos de maior risco, bem como a discussão e o estabelecimento, ao longo da execução dessa política de investimentos de limites de desvalorizações (stop loss), realização de desinvestimentos com resultados positivos e a imediata correção de eventuais desenquadramentos estabelecidos na legislação vigente ou a essa política de investimentos e, acompanhamento de desenquadramentos passivos, conforme a legislação estabelece para sua manutenção.

A mensuração do risco de mercado será, principalmente, apurada pela técnica de Value-at-Risk observável em nosso sistema contratado de gestão global dos investimentos não excluindo outros métodos de avaliação e demais ferramentas e plataformas disponíveis.

9.2 Risco de Crédito

O RPPS deverá observar que os ativos de crédito privado adquiridos diretamente ou pela composição da carteira de fundos de investimentos, presentes ou que venham a integrar sua carteira de investimentos, devem ser de baixo risco de crédito (grau de investimentos) e, adicionalmente, considerados dentro do intervalo de “GRAU DE RISCO” de uma ou mais de uma das apenas 03 agências classificadoras de risco aceitas (“agências de rating”), conforme quadro abaixo, para cada uma dessas:

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, ficam limitados a 20% do patrimônio do RPPS.

A metodologia de classificação utilizada pelas agências é baseada na análise da sustentabilidade da dívida, baseada em escala de rating. É um método qualitativo, objetivo e transparente. Essa metodologia vem sendo implementada na classificação de dívidas emitidas por Empresas Públicas Privadas e Bancos Financeiros Privados Brasileiros. As avaliações brasileiras são destinadas a usuários que não temem a comparação entre regiões ou países. As agências de classificação podem atribuir uma classificação única ou composta para as instituições. Um único rating representa o rating médio pelo qual uma instituição é avaliada em um determinado momento pelas agências.

9.3 Risco de Liquidez

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência, se houver, acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassar 365 dias, deverá realizar a análise e eventual aprovação do investimento que também deverá ser precedida de atestado que comprove a capacidade do RPPS em arcar com a totalidade do fluxo de despesas previdenciárias atuais e futuras até a data da disponibilização dos recursos aí investidos (Portaria SPREV n° 1.467/2022 Art. 115 Parágrafo I).

Os riscos de liquidez, em geral, estão divididos em duas classes, a primeira relacionada à indisponibilidade de recursos (passivo) e depende do fluxo atuarial (receita e despesa), a segunda, relacionada à demanda do mercado (ativo), refletida redução da demanda pelos ativos da carteira do instituto de previdência, a seguir temos a definição resumida desses riscos:

Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo): Consiste na gestão do risco de não pagamento das obrigações, logo, depende do plano de investimentos. É necessário observar que a aquisição de títulos ou valores mobiliários deve atender os fluxos de pagamento das obrigações, o risco decorre de o plano gerar descasamento, entre disponibilidade imediata (liquidez) e a necessidade da obrigação.

Redução de demanda de mercado (Ativo): Consiste na gestão da classe de risco de liquidez com a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do RPPS.

9.4 Risco Sistêmico

O risco sistêmico geralmente está associado a ameaças que afetam uma grande porcentagem do mercado. Isso pode ocorrer quando o desempenho de uma empresa é visto como um presságio para o restante do setor, ou quando um país passa por uma crise econômica. Um risco sistêmico também pode ser identificado quando os preços e índices de mercado flutuam significativamente.

Esses tipos de riscos podem desestabilizar um mercado, resultando em graves perdas para muitos investidores. O risco sistêmico é, portanto, algo que todos os investidores devem estar cientes. Portanto, é vital que eles tenham uma compreensão clara do que é risco sistêmico e como isso pode afetá-los pessoal e profissionalmente. Também é importante que eles sejam capazes de reconhecer quando um risco sistêmico está presente para que possam tomar as medidas adequadas. Portanto, para amenizar a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração a diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores de investimento.

A gestão do risco perpassa pelo estudo mais aprofundado da matriz de correlação entre os diversos segmentos de ativos e considerados os retornos projetados nos cenários macroeconômicos, com base neste cenário é possível traçar a Fronteira Eficiente de Markowitz, com o indicativo das carteiras ótimas para os vários níveis de risco (desvio padrão) admitidos, para cada um dos cenários proposto no estudo da ALM. Também é possível obter o risco da carteira atual do plano de benefícios diante dos cenários projetados e compará-la com as carteiras da fronteira eficiente.

Cabe salientar que na construção dessas carteiras, é recomendado a utilização dos parâmetros legais previstos na Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, acrescidos de parâmetros razoáveis para a boa gestão do caixa/volatilidade e condições especiais.

9.5 Risco de Desenquadramento

Em eventual possibilidade de desenquadramento, o RPPS deverá se valer de todos os esforços e adotar as seguintes medidas para assegurar os limites mínimos e máximos definidos e aprovados no PAI em observância a regra legal aplicável:

Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo; O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos; As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput; Os desenquadramentos gerados por natureza passivam não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais.

Em todos os demais casos, não listados acima ocorrendo o desenquadramento passivo por alteração da legislação, a Coordenadoria de Investimentos deverá comunicar o Comitê de Investimentos, o mais breve possível, para que sejam adotadas as medidas de contingenciamento necessárias.

10. Estratégias Alvo dos Investimentos 10.1 Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025

O parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025, que deverá compatibilizar com o perfil das obrigações previdenciárias, atuais e futuras do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CNM nº 4.963/21 está definido na proximidade do seu passivo previdenciário com a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Media - ETTJ seja o mais próximo a duração do passivo e a correspondente taxa de juros acima do índice inflacionário utilizado, **conforme Portaria MPS nº 1499/2024, que nos dá o valor de meta atuarial equivalente a IPCA + 5,23%.**

Essa taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer a valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios, na linha do tempo, e que determina assim o quanto de patrimônio do nosso RPPS devera valorizar os recursos investidos, preferencialmente, igual ou acima desse parâmetro (benchmark).

10.2 Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2025

Segue a tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais e limites referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

			sem certificação		Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV		Limite PL	Limite PL RPPS
Segmento	**Descrição do Ativo**	**Dispositivo Legal**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**	**Limite Ativo**	**Limite Bloco**		
	Títul os do Tesouro Nacional (Selic)	Artigo 7º I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%		N/A	
	Fundos Renda Fixa 100% Títul os Públicos	Artigo 7º I, "b"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
	ETF de Renda Fixa 100% Títul os Públicos	Artigo 7º I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%		100%	
	Opera ções compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º II	5%		5%		5%		5%		5%		N/A	
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%		20%	15%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "b"	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%
RENDA FIXA	Ativos financeiros de RF - Emissão de insti tui ções financeiras	Artigo 7º IV	20%		20%		20%		20%		20%		N/A	
	FIDC Cota Sênior	Artigo 7º V, "a"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
	Fundos de Renda Fixa - Crédi to Privado	Artigo 7º V, "b"	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%
	Fundos de Debentures Infraestrutura	Artigo 7º V, "c"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
RENDA VARIÁVEL	Fundos de Ações	Artigo 8º I	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
	ETF de Ações	Artigo 8º II	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
	Ações BDR	Artigo 8º III	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
	BDR - ETF	Artigo 8º IV	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
	Fundos Multimercados	Artigo 10 I	10%		10%		10%		15%		15%		20%	15%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10 II	5%		5%		5%		10%		15%		20%	15%
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10 III	5%	15% 30%	5%	15% 35%	5%	15% 40%	10%	20% 50%	15%	20% 60%	20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	Fundos Imobiliários	Artigo 11	5%		5%		10%		15%		20%		20%	15%
	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I	10%		10%		10%		10%		10%		20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FIC Aberto - Investimento no Exterior	Artigo 9º II	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	15%
	Fundos de Ações - BDR Nível I	Artigo 9º III	10%		10%		10%		10%		10%		20%	15%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Artigo 12	5%		10%		10%		10%		10%		N/A	

10.3 Estratégias Alvo para 2025

As sugestões, conforme a tabela a seguir, e a continuidade dos investimentos nos ativos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais, presentes e futuras, do nosso regime próprio de previdência social, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do nosso regime.

	TIPO DE ATIVO	**ARTIGO**	**Limite Resolução**	**Pró-Gestão I**	**Estratégia Alvo**	**Limite Superior**
RENDA FIXA	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	**7º, I, "a"**	**100%**	100%	15%	100%
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	**7º, I, "b"**	**100%**	100%	25%	100%
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	**7º, I, "c"**	**100%**	100%	-	100%
	Operações compromissadas com lastros em TPF	**7º, III**	**5%**	5%	-	5%
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	**7º, III, "a"**	**60%**	65%	25%	60%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	**7º, III, "b"**	**60%**	65%		60%
	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras	**7º, IV**	**20%**	20%	4%	20%
	FIDC Sênior	**7º, V, "a"**	**5%**	5%		5%
	Renda Fixa - Crédito Privado	**7º, V, "b"**	**5%**	5%	1%	5%
	Debentures Incentivadas	**7º, V, "c"**	**5%**	5%		5%
	SUBTOTAL				**70,00%**	
Ações	Fundo de ações	**8º, I**	**30%**	35%	10,00%	30%
	ETF de ações	**8º, II**	**30%**	35%	5,00%	30%
	BDR – Ações	**8º III**	**30%**	35%	5,00%	30%

	BDR – ETF	**8º IV**	**30%**	35%	2,00%	30%
	SUBTOTAL				**22,00%**	
FI. Exterior	FIC Renda Fixa - Dívida Externa	**9º, I**	**10%**	10%	-	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	**9º II**	**10%**	**10%**	-	**10%**
	SUBTOTAL				0,00%	
Investi. Estruturado	Fundos Multimercados	**10, I**	10%	15%	2,00%	10%
	Fundos em Participações (FIP)	**10, II**	5%	10%	-	10%
	Fundo de Ações – mercado de acesso	**10, III**	5%	10%	-	10%
	SUBTOTAL				**2,00%**	
FII	Fundos Imobiliários	**11**	5%	15%	1,00%	15%
	SUBTOTAL				**1,00%**	
Empr. Consig	Empréstimo Consignado	**12**	5%	10%	5,00%	5%
	TOTAL GERAL				**100%**	

10.4 Diretrizes para Alocação De Recursos

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do RPPS, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido.

A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis.

Existem dois tipos principais de diversificação: absoluta e relativa. A estratégia absoluta envolve investimento em pelo menos três mercados de ativos independentes com diferentes ciclos econômicos.

A estratégia de diversificação relativa envolve o uso de uma única opção de ativo com o mesmo nível de risco. Uma estratégia absoluta permite ao investidor reduzir o risco geral devido à carteira diversificada, enquanto a estratégia de diversificação relativa dificulta a redução do risco total da carteira devido à dependência de um único ativo (segmento de ativos).

Uma análise de investimento baseada em modelos teóricos de portfólio é útil antes da implementação; no entanto, deve ser acompanhada de um processo de investimento que tenha um objetivo específico em mente. Para isso, abaixo consta as principais diretrizes dos investimentos, sem prejuízo de outras formas de governança:

Ter como foco uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, com alocação dos recursos nos diversos segmentos, de forma a encontrar a melhor relação possível entre risco e retorno; Avaliar o cenário macroeconômico e político como forma de aproveitar oportunidades pontuais de investimentos; Estabelecer limites máximos e mínimos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos de acordo com o perfil de risco do Instituto, zelando pela proteção do patrimônio. Escolher ativos que possuam ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros, de forma a atender a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões; Elaborar processos claros e objetivos para avaliação dos fundos de investimento, com envolvimento de diferentes atores no processo decisório; Aprimoramento constante do processo de credenciamento de gestores e administradores, de forma a zelar pelo mais elevado padrão ético de conduta; Prezar pela transparência das informações, com disponibilização de informações em site eletrônico de acesso livre, bem como pela prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores externos e internos; Buscar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos e nos procedimentos internos; Zelar pela legalidade e moralidade em todo o processo de investimento.

Assegurar de que o processo de decisão e alocação dos investimentos seja realizado com isenção de conflitos de interesses de toda e qualquer ordem acompanharemos é no tocante ao endividamento das empresas com ações em bolsa que possam vir a integrar a carteira de fundos de ações (FIAs).

11. Justificativas das Estratégias Alvo

Como manda a diretriz da legislação dos RPPS, os membros do Comitê de Investimento avaliaram as justificativas das sugestões de alocação da totalidade do patrimônio, conforme as diretrizes, descritas anteriormente, e passaram a analisar, os percentuais de Estratégia Alvo para o ano de 2025.

A "estratégia alvo" refere-se a um parâmetro de alocação para os investimentos, baseado no cenário econômico interno e externo, conhecido no momento da elaboração desta política de investimentos. Porém, tal estratégia não constitui um compromisso rígido de alocação, uma vez que o cenário econômico, o cenário político e demais fatores, influenciam na performance dos investimentos, necessitando ajustes ao longo do tempo.

Essa alocação tem como intuito estabelecer estratégias a ser perseguida ao longo do exercício desta política de investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, admitindo variação (para + ou para -), mas devendo respeitar os limites impostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.

Eventuais revisões da Política Anual de Investimentos – PAI deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros, bem como pelas alterações de legislações pertinentes.

Os responsáveis pela gestão dos recursos, buscarão investir em ativos e produtos disponíveis e enquadrados à legislação, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados nesta política de investimentos. De forma complementar, poderão contar, com as informações geradas pelo estudo de Asset Liability Management – ALM, devendo ser realizado em caso de não realização anterior a aprovação desta P.A.I que tem como objetivo, auxiliar na montagem da carteira de investimentos com uma visão de compatibilizar o fluxo financeiro, com suas obrigações previdenciárias.

O estudo de ALM, mira proteger a sustentabilidade e a saúde de um sistema de previdência, administrando as variantes de risco, por isso se mostra útil para uma gestão estratégica de instituições que gerenciam investimentos de longo prazo.

11.1 Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, "a"

Conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), através da Resolução nº 4.963/2021, o RPPS pode alocar parte dos seus recursos em títulos públicos, como forma de equilibrar a carteira de investimentos, respeitando os limites e critérios estabelecidos, sempre com foco na preservação do capital e na obtenção de rentabilidade compatível com suas obrigações futuras.

Vantagens da Compra de Títulos Públicos por um RPPS

Segurança: Os títulos públicos federais são considerados investimentos de baixo risco, já que são garantidos pelo governo federal. Isso oferece uma segurança significativa em relação à proteção do patrimônio do RPPS.

Liquidez: Títulos públicos costumam ter alta liquidez, especialmente no mercado secundário, permitindo ao RPPS convertê-los em dinheiro de forma rápida quando necessário para cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

Rentabilidade Estável: Mesmo com a segurança que oferecem, muitos títulos públicos, como as Notas do Tesouro Nacional (NTN-B) e as Letras do Tesouro Nacional (LTN), oferecem rentabilidade competitiva, especialmente quando comparados a outros investimentos de risco similar.

Previsibilidade: Alguns títulos públicos, como os que têm rentabilidade atrelada à inflação (NTN-B), oferecem maior previsibilidade quanto ao retorno, já que protegem o poder de compra do investimento ao longo do tempo, o que é crucial para um fundo de previdência com obrigações de longo prazo.

Além disso, a aquisição de títulos públicos está sujeita à supervisão e fiscalização de órgãos competentes, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Previdência, que garantem a regularidade das operações e a conformidade com os objetivos de sustentabilidade do RPPS.

11.2 Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, "b"

Investir em fundos que aplicam exclusivamente em títulos públicos oferece diversas vantagens, especialmente para investidores que buscam segurança e estabilidade. Esses fundos são compostos por títulos emitidos pelo governo, que possuem baixo risco de crédito, uma vez que o governo federal é o garantidor dos pagamentos.

Entre as principais vantagens, destaca-se a segurança, já que títulos públicos são considerados um dos investimentos mais seguros do mercado. Além disso, os fundos de títulos públicos oferecem liquidez, permitindo ao investidor resgatar suas cotas com facilidade, o que é ideal para quem precisa de flexibilidade financeira.

Outra vantagem é a previsibilidade de rentabilidade, especialmente em títulos atrelados à inflação, como os Tesouros IPCA+, que garantem retorno real ao longo do tempo. Além disso, esses fundos são bem regulamentados e fiscalizados por órgãos como a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), proporcionando transparência e controle aos investidores.

11.3 Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, "a"

Os limites propostos se justificam por corresponderem ao máximo permitido para essa categoria, uma vez que engloba os "Fundos Referenciados no CDI". O CDI representa as taxas de juros de curto prazo que seguem as taxas básicas de juros praticadas diariamente, acrescidas de um "prêmio de risco", devido à alocação de até 49% de títulos de crédito privado nas carteiras dos fundos nesta categoria. É importante observar que, neste momento, há uma grande expectativa no Comitê de Investimentos de que o retorno do CDI seja igual ou superior à nossa meta atuarial para 2025.

11.4 Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV

A aplicação em **ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras** se justifica principalmente pela segurança e previsibilidade que esses instrumentos oferecem. Emitidos por instituições financeiras regulamentadas e supervisionadas, esses ativos são considerados de baixo risco, proporcionando maior confiança e previsibilidade nos retornos, o que é essencial na gestão de recursos de um fundo previdenciário. Além disso, a liquidez é outro fator relevante, uma vez que ativos como **CDBs, LCIs e LCAs** apresentam prazos e condições de resgate variados, permitindo uma gestão eficiente de caixa, garantindo recursos disponíveis quando necessário, sem comprometer a rentabilidade.

A rentabilidade também é um ponto forte desses ativos, especialmente no atual cenário econômico em que a **Selic se encontra em 10,5%**. Muitos desses títulos, atrelados ao CDI, proporcionam retornos competitivos e, em alguns casos, superiores aos títulos públicos de prazos semelhantes, o que torna a diversificação da carteira uma estratégia prudente. Além disso, a diversificação de emissores financeiros ajuda a mitigar o risco de crédito específico de uma única instituição, o que é essencial para a proteção do patrimônio e a sustentabilidade de longo prazo dos regimes próprios de previdência,

11.5 Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, "b"

A alocação em **renda fixa de crédito privado** é uma estratégia que pode agregar valor significativo à carteira de investimentos, especialmente no atual contexto de mercado. Diferente dos tradicionais títulos públicos, o crédito privado envolve a emissão de títulos por empresas privadas, como **debêntures, notas promissórias, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e CRAs (Certificados de Recebíveis do Agronegócio)**, oferecendo uma oportunidade de rentabilidade superior.

Essa maior rentabilidade é justificada, em grande parte, pelo **prêmio de risco** que esses títulos oferecem, dado que envolvem o risco de crédito da empresa emissora. No entanto, a diversificação entre emissores e setores reduz o risco específico de inadimplência, garantindo um equilíbrio entre risco e retorno. Além disso, no cenário atual de **Selic a 10,75%**, os ativos de crédito privado têm se mostrado competitivos, principalmente quando comparados aos tradicionais títulos públicos, oferecendo spreads adicionais atraentes em relação ao CDI.

Outra vantagem dessa classe de ativos é a **diversificação da carteira**. A exposição a diferentes setores econômicos através do crédito privado pode ser um fator determinante para reduzir a correlação com outros ativos de renda fixa, proporcionando um nível maior de proteção em cenários de volatilidade ou variações nos juros futuros. Esse aspecto é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio e preservação do capital no longo prazo, sem renunciar a oportunidades de aumento de retorno.

11.6 Fundo de ações - 8º, I

A aplicação em fundos de ações oferece uma oportunidade única de diversificação e potencial de ganhos de capital a longo prazo, especialmente para investidores institucionais como o RPPS. Ao investir em um fundo de ações, o investidor obtém exposição a uma carteira diversificada de ações de em-

presas de diferentes setores, o que dilui o risco específico de uma única empresa ou setor, ao mesmo tempo em que aproveita o crescimento econômico e os resultados positivos das companhias listadas em bolsa.

Um dos principais motivos para justificar essa alocação é o potencial de valorização de capital no longo prazo. Historicamente, o mercado acionário tende a superar a rentabilidade de outros ativos financeiros, como títulos de renda fixa, especialmente em períodos de crescimento econômico. Ao incorporar um fundo de ações na carteira, o fundo previdenciário pode capturar parte desse ganho potencial, equilibrando o risco com retornos mais elevados.

Além disso, a gestão profissional do fundo de ações garante que as decisões de investimento sejam tomadas com base em uma análise profunda do mercado, das empresas e das tendências econômicas, o que aumenta as chances de sucesso na seleção de ativos. O fundo é gerido por uma equipe de especialistas que monitora constantemente o mercado, o que pode levar a um desempenho superior em relação à gestão direta de uma carteira de ações.

11.7 ETF de ações - 8º, II

A aplicação em **ETFs de ações** (Exchange Traded Funds) oferece uma forma eficiente, diversificada e de baixo custo de obter exposição ao mercado acionário. Os ETFs de ações são fundos que replicam o desempenho de um índice específico, como o **Ibovespa** ou o **Índice Small Caps**, e são negociados diretamente na bolsa de valores, permitindo ao investidor acesso a uma ampla gama de ações de maneira prática e transparente.

Um dos principais benefícios de investir em **ETFs de ações** é a **diversificação imediata**. Com a compra de um único ETF, o investidor adquire uma carteira diversificada de ações que compõem o índice de referência, o que reduz o risco associado à volatilidade de uma única ação ou setor. Essa diversificação é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio entre rentabilidade e preservação do capital, ao mesmo tempo em que se expõem ao potencial de valorização do mercado acionário.

Além disso, os **ETFs apresentam custos de gestão muito menores** do que os fundos de ações tradicionais. Como são fundos passivos, que apenas replicam o índice de referência, os custos administrativos e de gestão são significativamente mais baixos. Isso significa que o investidor pode acessar o mercado acionário de forma eficiente e econômica, maximizando o retorno líquido da aplicação, fator importante para um fundo institucional que precisa otimizar seus custos ao longo do tempo.

A aplicação em **ETFs de ações** também contribui para a **diversificação da carteira** do RPPS, proporcionando uma forma eficiente de se expor ao mercado acionário com riscos controlados e uma estratégia de longo prazo. Essa diversificação permite que o fundo combine diferentes classes de ativos, garantindo um portfólio mais robusto e preparado para enfrentar cenários econômicos diversos.

11.8 BDR – Ações - 8º III

A aplicação em **fundos BDR (Brazilian Depositary Receipts) - Ações** oferece uma excelente oportunidade para diversificação internacional, permitindo que os investidores acessem empresas estrangeiras sem sair do mercado brasileiro. Os BDRs são certificados que representam ações de empresas listadas em bolsas de valores internacionais, como a **Bolsa de Nova York (NYSE)** ou a **NASDAQ**, por meio de um emissor brasileiro.

Uma das principais vantagens dessa aplicação é a **exposição a mercados globais** e **empresas multinacionais**. Isso proporciona aos fundos previdenciários, como o **RPPS**, acesso ao desempenho de empresas de setores como tecnologia, saúde, energia e consumo, que podem não estar representados adequadamente no mercado brasileiro. Isso amplia as oportunidades de crescimento, permitindo que o fundo aproveite a valorização de empresas líderes globais.

Além disso, ao investir em BDRs, o fundo tem a possibilidade de se beneficiar da **diversificação geográfica**, o que reduz o risco associado à economia local. A exposição a economias de outros países ajuda a mitigar os efeitos de uma possível desaceleração econômica ou volatilidade no Brasil, proporcionando uma proteção adicional ao patrimônio.

Os fundos BDRs também são **acessíveis e de fácil negociação**, pois são listados na bolsa brasileira, o que facilita a liquidez e permite ajustes rápidos na carteira. Com isso, o fundo pode se adaptar rapidamente às mudanças do mercado internacional, aproveitando as oportunidades de crescimento no exterior.

11.9 Fundos Multimercados - 10, I

A aplicação em fundos multimercados é uma estratégia flexível e diversificada, que permite ao gestor do fundo explorar diferentes classes de ativos, como ações, renda fixa, moedas e commodities, de acordo com o cenário econômico. Esses fundos têm a vantagem de se adaptarem a diferentes condições de mercado, ajustando-se à busca por oportunidades de rentabilidade em diversas frentes.

A principal justificativa para a aplicação em fundos multimercados é a flexibilidade de gestão, que permite aos gestores tomar decisões baseadas nas expectativas de crescimento, inflação, juros, câmbio e outros fatores econômicos. Isso possibilita que o fundo busque rentabilidade em diferentes mercados e classes de ativos, o que reduz a dependência de uma única fonte de retorno e oferece uma diversificação maior.

Além disso, os fundos multimercados podem proporcionar uma gestão ativa de risco, uma vez que o gestor tem a liberdade de realizar operações de proteção (hedge) para mitigar os efeitos de volatilidade e instabilidade dos mercados. Isso é essencial para fundos previdenciários como o RPPS, que precisam manter a segurança dos recursos ao mesmo tempo que buscam retornos atrativos.

11.10 Fundos Imobiliários - 11

A aplicação em fundos imobiliários (FII) é uma estratégia interessante para diversificação e geração de fluxo de caixa, especialmente em um cenário de baixa taxa de juros, como o atual. Os fundos imobiliários são veículos de investimento que aplicam em imóveis físicos ou em ativos ligados ao setor imobiliário, como títulos de crédito imobiliário e papéis de dívida de empresas do setor.

Os principais benefícios dessa aplicação incluem a diversificação da carteira, visto que o mercado imobiliário tem correlação reduzida com os mercados de ações e renda fixa. Isso significa que, em momentos de volatilidade nos mercados tradicionais, os fundos imobiliários podem oferecer uma proteção adicional ao portfólio, ajudando a preservar o valor do capital investido.

Além disso, os FIIs têm um potencial de rentabilidade atrativo, uma vez que geram receitas recorrentes provenientes da locação de imóveis ou da distribuição de dividendos de títulos imobiliários. Isso proporciona aos investidores um fluxo de caixa constante, o que pode ser particularmente interessante para fundos previdenciários que buscam estabilidade financeira e previsibilidade de retornos.

Os fundos imobiliários também são uma forma eficiente de exposição ao setor imobiliário, sem a necessidade de aquisição direta de imóveis. A liquidez desses fundos, que são negociados na bolsa de valores, permite aos investidores entrar e sair de posições de forma mais ágil, ao contrário da compra e venda de imóveis físicos, que envolve maior complexidade e custo.

11.11 Empréstimo Consignado

11.11.1 Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do RPPS**,** se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no RPPS é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

11.11.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente**,** tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.11.3 Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), atualmente CAPAG-A.

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;

c) tenha cessado o benefício;

11.11.4 Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do, será deaté 5% (cino por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

11.11.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

a) Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

b) Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

c) Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

d) Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

e) Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

f) Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

g) Até 74 (setenta e quatro) anos - 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

11.11.6 Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

a) Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

b) Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,

c) Taxa de Administração; e

d) Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

11.11.7 Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

11.11.8 Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS**,** observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

11.11.9 Delegação de Competência

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

11.11.10 Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

12. Cenário Econômico para os investimentos

A economia brasileira em 2024 segue em um ambiente de ajustes, marcado por políticas monetárias contracionistas e influências globais que afetam diretamente a dinâmica dos mercados internos. Na última ata do Comitê de Política Monetária (COPOM), ficou evidente a postura mais conservadora do Banco Central, justificando a manutenção ou aumento da taxa de juros, atualmente em 10,75%. A decisão reflete uma conjuntura de fatores como um mercado de trabalho robusto, política fiscal expansionista e vigor nas concessões de crédito às famílias, que continuam a sustentar o consumo e, por consequência, a demanda agregada.

O Banco Central também destacou que os próximos passos na política monetária dependerão da evolução dos dados econômicos futuros, mantendo um olhar atento ao comportamento da inflação e ao ritmo de crescimento da economia. A queda de 0,5% na taxa de desemprego, de 7,1% para 6,6%, é um reflexo da resiliência do mercado de trabalho, que tem sido um dos pilares de sustentação do consumo. Adicionalmente, o IPCA-15 divulgado recentemente, com uma variação de 0,13% abaixo das expectativas, sinaliza uma desaceleração no ritmo inflacionário, dando margem para um possível ajuste na trajetória dos juros nos próximos meses.

A valorização do real frente ao dólar, que fechou a última semana com queda de 1,4%, cotado a R$ 5,43, também é uma resposta ao ambiente de inflação controlada e expectativas de menor pressão sobre a moeda. No entanto, essa queda do dólar reflete também o cenário externo, onde a inflação nos Estados Unidos, medida pelo PCE (Personal Consumption Expenditures), subiu apenas 0,13% em agosto, abaixo do esperado, e mostrou sinais de desinflação. O crescimento do consumo pessoal nos EUA, embora resiliente com um aumento de 0,24%, ainda aponta riscos inflacionários que podem afetar a economia global, incluindo o Brasil.

No cenário internacional, um dos principais destaques foi o pacote de estímulos econômicos na China, que impulsionou a recuperação das bolsas asiáticas e fez com que o preço do minério de ferro disparasse. Esse movimento foi determinante para o Ibovespa, que subiu 1,3%, encerrando a semana aos 132.730 pontos. As mineradoras Vale e Cosan foram destaques, beneficiando-se diretamente da alta nas cotações do minério, uma commodity crucial para as exportações brasileiras.

No contexto doméstico, a política monetária do Brasil continua a buscar um equilíbrio delicado entre a contenção da inflação e o estímulo à atividade econômica. A queda da taxa de desemprego e o controle da inflação são fatores positivos, mas a robustez do mercado de trabalho e o crédito em expansão ainda sustentam uma demanda agregada significativa, o que pode manter a pressão inflacionária.

O cenário para 2025, portanto, é de cautela. O Banco Central mantém uma postura vigilante, à espera de dados econômicos que possam indicar o caminho a ser tomado nas próximas decisões. Enquanto isso, o Brasil segue se beneficiando de estímulos externos, como o pacote chinês, e de uma inflação controlada, que abre a possibilidade de ajustes graduais na política monetária.

No entanto, a resiliência do consumo interno e os riscos globais, especialmente nos EUA, continuarão a ditar o ritmo dos próximos meses, exigindo uma abordagem estratégica tanto nas políticas econômicas quanto nos investimentos, especialmente para instituições como o RPPS, que busca equilibrar rentabilidade e segurança em um ambiente de incertezas.

Com base nas projeções econômicas mais recentes e o contexto atual, algumas perspectivas para a economia brasileira em 2025 incluem:

Inflação e Política Monetária:

A expectativa é de que o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) atinja 3,97% em 2025, o que indicaria uma inflação controlada e dentro da meta do Banco Central, que deve girar em torno de 3,25% com uma margem de tolerância de 1,5 pontos percentuais para cima ou para baixo. Esse controle inflacionário seria um reflexo de uma política monetária mais rígida ao longo de 2024 e de possíveis ajustes gradativos da taxa de juros.

A Selic, que hoje está em 10,5%, deve cair progressivamente, e as expectativas indicam uma taxa de 10,00% em 2025. Isso representaria uma flexibilização monetária, impulsionada pelo controle inflacionário, mas ainda em um patamar relativamente alto para garantir estabilidade de preços.

Crescimento Econômico:

O PIB (Produto Interno Bruto) deve apresentar um crescimento moderado de 1,92% em 2025. Esse ritmo de crescimento mais lento pode ser explicado por uma combinação de fatores, como:

O impacto da política monetária contracionista de 2024. A desaceleração da economia global, particularmente de grandes parceiros comerciais como China e Estados Unidos.O cenário fiscal ainda apertado, limitando a capacidade de estímulo econômico interno.

Câmbio e Balança Comercial:

A expectativa é de que o câmbio se mantenha próximo de R$5,35/US$. O real não deve sofrer grandes oscilações, mas continua sensível a eventos externos, como a desaceleração da economia global, a política monetária dos EUA e o fluxo de capital internacional. No entanto, se a inflação for controlada e a confiança na economia brasileira aumentar, isso pode resultar em uma valorização mais moderada do real.

A balança comercial deve registrar um superávit de US$ 79,00 bilhões, mantendo-se positiva e sendo impulsionada, em grande parte, pelas exportações de commodities, como minério de ferro, petróleo e produtos agrícolas. O desempenho das exportações dependerá também de como grandes economias, especialmente a China, responderão aos desafios econômicos globais.

Desafios Fiscais e Reformas Estruturais:

Um ponto de preocupação para 2025 será o resultado primário, que deve atingir um déficit de -0,70% do PIB. Isso reflete um cenário fiscal ainda desafiador, com o governo brasileiro enfrentando a necessidade de ajustar suas contas públicas sem comprometer o crescimento econômico. O desafio fiscal exigirá o avanço de reformas, como a reforma tributária e a continuação da reforma administrativa, além de um maior controle de despesas públicas.

A dívida líquida do setor público, por sua vez, deve alcançar 66,95% do PIB em 2025, um nível elevado, mas ainda sustentável desde que acompanhada de reformas e políticas fiscais responsáveis. A trajetória dessa dívida será um ponto central de preocupação para investidores e agências de classificação de risco.

Investimentos e Cenário Externo:

A previsão para o investimento direto no país (IDP) é de US$ 76,29 bilhões. Esse número sugere que o Brasil continuará atraindo investimentos estrangeiros, especialmente em setores estratégicos como infraestrutura, energia e tecnologia. No entanto, a captação de investimentos dependerá de um cenário político estável e de avanços nas reformas estruturais que possam aumentar a competitividade do país no cenário global.

O cenário externo também terá impacto sobre o Brasil. As economias desenvolvidas, como os EUA, estão mostrando sinais de desinflação, mas ainda com riscos inflacionários latentes, o que pode influenciar o custo de capital e o apetite por risco de investidores internacionais. Além disso, a recuperação da economia chinesa, especialmente com os pacotes de estímulo anunciados, terá grande influência sobre as exportações brasileiras de commodities.

Em resumo, a economia brasileira em 2025 deve passar por um período de crescimento moderado e ajustes fiscais, com a inflação relativamente controlada e uma política monetária menos apertada. A sustentabilidade fiscal e a capacidade de avançar com reformas estruturais serão cruciais para garantir uma trajetória de crescimento mais robusta e a manutenção da confiança dos mercados. O cenário externo, especialmente as relações comerciais com a China e o comportamento da economia dos EUA, será determinante para o sucesso do país em manter a balança comercial positiva e atrair investimentos.

13. Plano de Contingências

Um plano de contingência é exigido pela Resolução CMN n° 4.963/2021, em seu Art. 4°, inciso VIII. Entende-se por "contingência," no âmbito dos investimentos, a correção dos afastamentos dos investimentos dos parâmetros da legislação em vigor e dessa política de investimentos, bem como a excessiva e/ou exposição a riscos e potenciais reduções do patrimônio líquido do RPPS causadas por perdas reais de parcelas dos seus recursos financeiros previdenciários.

O plano de contingências abrangerá:

Os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do RPPS para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social e dessa política de investimentos (desenquadramentos) observados em nosso sistema de acompanhamento dos investimentos, buscando adaptá-los aos parâmetros estabelecidos, assim que detectados, e, imediatamente corrigidos, preferencialmente, no mesmo mês de sua verificação;

O acompanhamento de informes e convocação, com presença e/ou voto online, em assembleias de cotistas de fundos de investimentos que venham a ter decretada a suspensão dos resgates, em caso de iliquidez dos ativos integrantes de sua carteira, ou situações semelhantes de default parcial ou total desses ativos.

Perdas de recursos advindos de fundos de investimentos, diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez serão tratados de maneira efetiva e continua a cada mês na busca de minimização ou reversão total destas mediante resgates, realocações, estudos específicos, se necessário for, e proposição de uma ou mais estratégias a serem submetidas às instâncias internas e devida contabilização de resultados obtidos de forma a ficar claro e documentado todo a execução de contingência, a cada ano de gestão.

Em caso de identificação de movimentações financeiras não autorizadas, quer em posições de investimentos detidas, disponibilidades financeiras ou repasses patronais de qualquer espécie, de qualquer valor, deverá haver contato com as agências onde o RPPS detém contas correntes para bloqueio imediato de acesso, identificação do(s) responsável(veis) pela movimentação e, em caso de ação dolosa, a produção de boletim de ocorrência policial para futuro processo criminal de responsabilização e busca da devolução dos recursos desviados.

14. Considerações finais

A política de investimentos do RPPS, aprovada pelos conselhos competentes, estabelece diretrizes claras para o planejamento e execução das aplicações, garantindo que os investimentos estejam alinhados com os objetivos de longo prazo e a sustentabilidade financeira do regime. A revisão anual dessa política assegura que os parâmetros utilizados sejam constantemente ajustados às dinâmicas econômicas e financeiras, promovendo um acompanhamento proativo e eficaz dos investimentos realizados.

As decisões de aplicação dos recursos serão baseadas em uma criteriosa análise de risco e desempenho, utilizando instrumentos como histórico de rentabilidade, cotações de fundos, pesquisas de mercado e informações institucionais. Além disso, a avaliação detalhada do regulamento e prospecto dos fundos, bem como o acompanhamento do gestor e a taxa de administração, permitem uma visão estratégica sobre as oportunidades de investimento.

O RPPS adotará uma postura ativa de monitoramento contínuo da carteira, analisando sua composição e desempenho para garantir que as metas atuariais sejam alcançadas com o menor risco possível. O processo decisório será sempre orientado por essas análises, assegurando que a alocação de recursos maximize o retorno dentro de um nível de risco adequado, preservando, assim, a solidez do patrimônio e o cumprimento dos compromissos futuros.

Conquista D'Oeste/MT, 06 de Dezembro de 2024.

_____

NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA

Dirigente da PREVI-CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2024

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP Nº 051/2024.

EMPRESA: ROGERIO C. LANG LTDA CNPJ Nº 01.868.454/0001-41, **ITENS VENCEDORA - 22676 - R$ 49,50, - 22675 - R$ 34,00,** VALOR TOTAL R$ R$ 107.070,00**.** O Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 101/2024

b) Licitação Nr.: 051/2024

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 12/12/2024

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE MARMITAS (TIPO QUENTINHAS) E SELF SERVICE PARA AS LOCALIDADES: CENTRO E DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA"

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RESCISÃO DE DISTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

RESCISÃO DE DISTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

REFERÊNCIA:

Requerimento Administrativo;

Contrato Administrativo nº. 029/2024;

ITERESSADA: Administração Pública Municipal;

REQUERIDO: S M Serviços Médicos Ltda;

ASSSUNTO: Solicitação de Rescisão de Termo Aditivo de Prazo Contratual;

NORMA APLICÁVEL: Lei Federal nº. 8.666/93.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito, por meio deste, a rescisão do Termo Aditivo de Prazo nº. 01/2024, celebrado em 28 de novembro de 2024, que prorroga o Contrato Administrativo nº. 029/2024, de 31 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, conforme acordado entre as partes mencionadas.

O Município poderá se valer da rescisão amigável – na forma do artigo 79, II, da Lei 8.666/93 – reduzindo a termo o instrumento rescisório e, em concordância com a parte contratada, pôr fim à avença.

Assim, considerando que não há prejuízo ao Poder Público e a empresa contratada não tem ocorrência de descumprimento contratual, entendo que há interesse público na rescisão contratual, com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela forma amigável, por ser menos oneroso para a Administração Municipal, é conveniente que a rescisão seja realizada da forma amigável, eis que evita inúmeros prejuízos a Administração Municipal. Vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 1o A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão do Contrato Administrativo nº 029/2024 é permitida e mais conveniente para a Municipalidade, considerando que houve um equívoco na prorrogação de prazo do contrato, conforme o Termo de Aditamento de Prazo nº 01/24. Além disso, existe o Processo Administrativo nº 077/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº. 039/2024, homologado com o mesmo objeto de perícias médicas, cujo vencedor foi a empresa JOEL DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.776.860/0001-87. Portanto, essa situação inviabiliza a continuidade do contrato anterior, tornando sua rescisão necessária e justificada.

Consequências do Erro ou Falha:

A presença desse termo aditivo poderia gerar as seguintes consequências: “dificuldades na execução do contrato”, “prejuízos financeiros”, “desequilíbrio contratual”, e “duplicidade contratual do mesmo objeto”.

DIANTE DO EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, e por estarem de pleno acordo com o presente Termo de Distrato ao Termo Aditivo nº. 01/24 do Contrato Administrativo nº. 029/2024, com vigência datada de 31 de dezembro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, sem qualquer ônus para as partes.

Por fim, considerando os fatos apresentados, requeremos Vossa Senhoria que proceda à rescisão consensual de distrato do termo aditivo em questão, nos termos solicitados.

Atenciosamente,

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

S M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 40.997.349/0001-64

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2024

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2024

Validade da ata: de 12/12/2024 até 12/12/2025

Na presente data de 12/12/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. ***.108.141-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 51/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MARMITAS (TIPO QUENTINHAS) E SELF SERVICE PARA AS LOCALIDADES: CENTRO E DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

ROGERIO C. LANG LTDA - CNPJ: 01.868.454/0001-41

Sequência	Código	Descrição Item
1	22675	FORNECIMENTO DE MARMITAS GRANDE TIPO QUENTINHAS (MARMITEX) COM ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, MACARRÃO, FAROFA, SALADA E HORTALIÇAS E VARIEDADE DE CARNE BRANCA E VERMELHA.(CENTRO)
2	22676	ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO/JANTA - TIPO SELF SERVICE COM ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, MACARRÃO, FAROFA, SALADA E HORTALIÇAS E VARIEDADE DE CARNE BRANCA E VERMELHA.(CENTRO)

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MARMITAS (TIPO QUENTINHAS) E SELF SERVICE PARA AS LOCALIDADES: CENTRO E DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ROGERIO C. LANG LTDA - CNPJ: 01.868.454/0001-41

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2024

Validade da ata: de 12/12/2024 até 12/12/2025

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	FORNECIMENTO DE MARMITAS GRANDE TIPO QUENTINHAS (MARMITEX) COM ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, MACARRÃO, FAROFA, SALADA E HORTALIÇAS E VARIEDADE DE CARNE BRANCA E VERMELHA. (CENTRO)	NÃ£o Informado	un	1140,0000	R$ 34,00	R$ 38.760,00
2	ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO/JANTA - TIPO SELF SERVICE COM ARROZ TIPO 1, FEIJÃO TIPO 1, MACARRÃO, FAROFA, SALADA E HORTALIÇAS E VARIEDADE DE CARNE BRANCA E VERMELHA.(CENTRO)	NÃ£o Informado	un	1380,0000	R$ 49,50	R$ 68.310,00
					Valor total	**R$ 107.070,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2024

Validade da ata: de 12/12/2024 até 12/12/2025

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2024

Validade da ata: de 12/12/2024 até 12/12/2025

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2024

Validade da ata: de 12/12/2024 até 12/12/2025

de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2024

Validade da ata: de 12/12/2024 até 12/12/2025

pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2024

Validade da ata: de 12/12/2024 até 12/12/2025

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2024

Validade da ata: de 12/12/2024 até 12/12/2025

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2024

Validade da ata: de 12/12/2024 até 12/12/2025

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2024

Validade da ata: de 12/12/2024 até 12/12/2025

de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2024

Validade da ata: de 12/12/2024 até 12/12/2025

14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2024

Validade da ata: de 12/12/2024 até 12/12/2025

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 12 de dezembro de 2024

ROGERIO C. LANG LTDA
CNPJ: 01.868.454/0001-41
FORNECEDOR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL COMPLEMENTAR VII

RESULTADO FINAL

PSS Nº 003/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – MT

I - A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão Especial instituída por intermédio da Portaria de n.289 de 15 de outubro de 2024, após a análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar, **RETIFICA** o referido edital para o cargo de Técnico Administrativo Educacional I (Sede), bem como **DIVULGA** o resultado final das provas (escritas objetivas + práticas) para todos os cargos, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 003/2024, conforme segue:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (AGROVILA)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	24307	EDNA DA LUZ	35.00	20.00	0.00	55.00
2	25931	DALILA DO NASCIMENTO CUNHA	30.00	10.00	15.00	55.00
3	24360	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	25.00	20.00	10.00	55.00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (EDUCAÇÃO DE SEDE)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	24777	TALITA DEUTSCHMANN	45.00	20.00	10.00	75.00
2	25138	ANA CLAUDIA SILVA PEREIRA	30.00	25.00	15.00	70.00
3	25156	ANDREIA CRISTINA CATTANI	25.00	25.00	10.00	60.00
4	24346	MARIA DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO	25.00	20.00	0.00	45.00
5	26578	ROSIANE BATISTA FERNANDES	20.00	15.00	10.00	45.00
6	26633	TATIANE DE OLIVEIRA CAZAGRANDE	20.00	15.00	10.00	45.00
7	24205	DAIANE CABRAL TELES	25.00	5.00	10.00	40.00
8	24821	ZILDA ARRUDA DO AMARAL	20.00	15.00	5.00	40.00
9	26029	SILVANETE DA ROCHA GUEDES	20.00	5.00	10.00	35.00
10	26346	MARIA APARECIDA PEREIRA DIAS	15.00	0.00	10.00	25.00
Ausente	26453	ROSELI PORTELA SILVA	0.00	0.00	0.00	Ausente

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	24153	ALEXSANDRA BINOW	20.00	15.00	0.00	35.00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (NOVA UNIÃO)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	25377	GREICIELY GOMES DE CARVALHO DE OLIVEIRA	40.00	10.00	10.00	60.00
2	26253	HELOAYNE MOTA NASCIMENTO FERNANDES	40.00	15.00	5.00	60.00
3	24735	FABIULA DA SILVA DE BRITO	35.00	20.00	5.00	60.00
4	26096	MARIA GORETE JUVINO RAMOS	35.00	15.00	5.00	55.00
5	24612	FRANCIELE LAVARDA MACALI	30.00	10.00	10.00	50.00
6	25759	JUCILENE DE SOUZA DE OLIVEIRA	25.00	20.00	0.00	45.00
7	26768	GLEYCE KELLI ALMEIDA DIAS	30.00	5.00	0.00	35.00
8	25226	JESSICA BARRETO DA SILVA	5.00	25.00	0.00	30.00
Ausente	26485	GABRIELLY RENITA DE SOUZA	0.00	0.00	0.00	Ausente

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA (SIDNEY CESAR FUHR)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	24640	DEBORA ODETTE DA SILVA CARMO	35.00	20.00	10.00	65.00
2	26267	IVONY GRACIOTTI SILVA	40.00	15.00	5.00	60.00
3	24552	MEILIANE APARECIDA SABINO	35.00	15.00	5.00	55.00
4	26115	ELIZETE SANTIAGO COSTA	30.00	10.00	5.00	45.00
5	24783	KATIANE REIS SILVA	30.00	10.00	5.00	45.00
6	24672	JENISLENE DOS ANJOS GONCALVES	25.00	5.00	10.00	40.00
7	24344	VANDERLEIA MARIA DIAS	25.00	10.00	0.00	35.00
8	26616	ADRIANA PEREIRA LOBO	20.00	5.00	0.00	25.00
9	24687	EMÍLIA GENI DOS ANJOS	5.00	10.00	10.00	25.00

APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (AGROVILA)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	25337	AZAEL EDUARDO STOFEL BRUMADO	15.00	15.00	5.00	35.00	100.00	135.00
---	24980	MARIA DE LOURDES DE AGUIAR	40.00	15.00	5.00	60.00	*	---

* Cometeu falta eliminatória (avançou a via preferencial) durante a realização da prova prática.

APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (NOVA ESPERANÇA)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	24954	MARCIO DA SILVA	25.00	10.00	15.00	50.00	100.00	150.00
2	26558	GLEDSON SOARES DE OLIVEIRA	25.00	10.00	15.00	50.00	90.00	140.00
3	25825	ANTONIO DE SOUZA SILVA	15.00	10.00	10.00	35.00	100.00	135.00
---	24964	AILTON VALERIO COSTA	30.00	15.00	0.00	45.00	*	---
---	25907	CREDIVANILDO DO AMARAL	20.00	15.00	10.00	45.00	*	---
Ausente	26529	CLEIDIOMAR MARQUEZ MARCOLINO	0.00	0.00	0.00	Ausente	---	---

* Cometeu falta eliminatória (avançou a via preferencial) durante a realização da prova prática.

APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	24643	PAULO HENR DE JESUS MACHADO	35.00	15.00	10.00	60.00	100.00	160.00
2	27027	WILLIAN FELIPE CATTANI NOGUEIRA	30.00	5.00	20.00	55.00	100.00	155.00
3	26805	EDIMAR BRAVO BATISTA	20.00	20.00	5.00	45.00	100.00	145.00
---	26646	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA	20.00	5.00	10.00	35.00	*	---

* Cometeu falta eliminatória (avançou a via preferencial) durante a realização da prova prática.

APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (SIDNEY)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	24953	ITAMAR ROBERTO DE OLIVEIRA	35.00	20.00	15.00	70.00	100.00	170.00
2	24763	LOURIVAL MORETTI RAMOS	35.00	15.00	15.00	65.00	100.00	165.00
3	24886	ENRIC BRAS FABIAN	25.00	15.00	15.00	55.00	100.00	155.00
---	24540	ANDERSON FREITAS BARREIRO	35.00	10.00	5.00	50.00	*	---

* Cometeu falta eliminatória (avançou a via preferencial) durante a realização da prova prática.

APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ ESPAÇO RURAL (NOVA UNIÃO ESPAÇO RURAL)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	24316	WANDERSON MATEUS MARTINS PEREIRA	35.00	20.00	15.00	70.00	100.00	170.00
2	26760	DEVANI RODRIGUES COIMBRA	30.00	15.00	15.00	60.00	100.00	160.00
3	25224	SEBASTIÃO DE SOUZA	30.00	20.00	5.00	55.00	95.00	150.00
4	27016	FLAVIO SERGIO KRAUSER	25.00	15.00	15.00	55.00	95.00	150.00
5	24424	EDSON DOS SANTOS CRUZ	25.00	15.00	5.00	45.00	100.00	145.00
---	26630	JOSMAR DA SILVA DOS REIS	20.00	10.00	5.00	35.00	*	---
Ausente	26672	CLEBER DE SOUZA GOMES	0.00	0.00	0.00	Ausente	---	---

* Cometeu falta eliminatória (avançou a via preferencial) durante a realização da prova prática.

APOIO OPERACIONAL- MOTORISTA ÔNIBUS + CNH ¨D¨ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	26818	JOSIEL DO AMARAL	25.00	10.00	15.00	50.00	100.00	150.00
2	25721	RONIVON MARTINS DOS ANJOS	35.00	15.00	5.00	55.00	90.00	145.00
3	26212	ERNANDES CAMPOS SVOLINSKI	15.00	10.00	5.00	30.00	100.00	130.00
4	25905	OLAIR INÁCIO DA SILVA	10.00	5.00	5.00	20.00	95.00	115.00
---	26757	JOEL VIEIRA PIMENTEL	35.00	10.00	5.00	50.00	**	---
---	25911	LORIVALDO FERNANDES DE FIGUEIREDO	15.00	15.00	5.00	35.00	*	---
---	25915	MARCOS ANTONIO LEITE FERREIRA	15.00	20.00	5.00	40.00	*	---

* Cometeu falta eliminatória (avançou a via preferencial) durante a realização da prova prática;

** Não apresentou o CNH – Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o contido no edital de abertura.

AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (AGROVILA)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	25745	AMANDA CAROLINE DOS SANTOS CACHONE	20.00	5.00	45.00	70.00
2	25392	SARA OLIVEIRA DE SOUZA	20.00	0.00	30.00	50.00
3	26209	VANESSA DE OLIVEIRA CACHONE	15.00	5.00	30.00	50.00
4	24207	SIRLENE APARECIDA WEIAND RODRIGUES	10.00	0.00	35.00	45.00
5	25202	ANA CRISTINA GWIAZDECKI DOS SANTOS VITORINO	20.00	0.00	20.00	40.00
6	24334	CASSIA GONCALVES DE OLIVEIRA	15.00	5.00	20.00	40.00
7	26644	ALESSANDRA APARECIDA RIGO	10.00	0.00	20.00	30.00
8	26853	SIRLEI VANROO DE SOUZA	10.00	5.00	0.00	15.00
Ausente	25448	GEOVANA ALVES DA SILVA	0.00	0.00	0.00	Ausente

AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (NOVA ESPERANÇA)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	25375	MARIA CONCEIÇÃO PACHECO DA SILVA	15.00	0.00	25.00	40.00

AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (NOVA UNIÃO)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	25716	ANGELA MATIAS COSTA MARTINS	20.00	10.00	30.00	60.00
2	24382	ADRIELE FERREIRA CAMPOS	20.00	0.00	30.00	50.00
3	25964	LUDIMILA PEREIRA DE SENA	10.00	5.00	30.00	45.00
4	26951	IGOR AGUIAR DOS SANTOS	0.00	5.00	35.00	40.00
5	26389	JOSIANE DO AMARAL	15.00	0.00	25.00	40.00
Ausente	26335	VANUZA SILVA DUTRA	0.00	0.00	0.00	Ausente

AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA

1	25734	LARA GABRIELLY LOPES BORCHERT	15.00	5.00	50.00	70.00
2	24226	DANIELA DA SILVA BARRETO	25.00	5.00	40.00	70.00
3	26862	ESTHER TEIXEIRA ARAUJO	10.00	5.00	50.00	65.00
4	26964	LILIAN KELIS GONÇALVES	20.00	5.00	40.00	65.00
5	26334	LUANA ROCHA DE OLIVEIRA SANTOS	15.00	5.00	40.00	60.00
6	26448	RAYANE CAZAGRANDE GAUDENCIO	10.00	0.00	45.00	55.00
7	26634	HELLEN DE SOUZA DE OLIVEIRA	20.00	0.00	35.00	55.00
8	24149	TALITA RAQUEL ALESSI PILATTI	25.00	0.00	30.00	55.00
9	25360	JENIFFER WAITIARA PACHECO BARRETO	20.00	5.00	30.00	55.00
10	25963	CAUANI SANTOS DE OLIVEIRA	20.00	5.00	30.00	55.00
11	24494	NAIR CORREIA DE CASTRO	10.00	0.00	40.00	50.00
12	24329	TAMIRES RAMOS DO VALES	15.00	0.00	35.00	50.00
13	24246	LOURAINY ALVES CORTES TORRES	15.00	0.00	35.00	50.00
14	26870	IVONETE ALVES DE DEUS GOLLO	10.00	5.00	35.00	50.00
15	24160	CLERIA APARECIDA DOS SANTOS CAVALCANTE BATISTA	20.00	5.00	25.00	50.00
16	26344	LUANA EMANUELLE PASCOAL RAMOS	5.00	0.00	40.00	45.00
17	26355	SONY HÉRICA RITA CEZÁRIO DA SILVA	5.00	5.00	35.00	45.00
18	27024	LUANA DA SILVA BRITO DIAS	15.00	0.00	30.00	45.00
19	24762	CAROLAINE CANDIDO VIGANO	15.00	0.00	30.00	45.00
20	26914	SIMONE LEITE DOS SANTOS ALVES	20.00	5.00	20.00	45.00
21	25032	ROSILEIA DOS SANTOS RODRIGUES FERREIRA	15.00	10.00	20.00	45.00
22	25191	ROSANGELA BISPO GONÇALVES DOS SANTOS	0.00	5.00	35.00	40.00
23	26835	DAIANE CRISTINA CORREIA DOS REIS	15.00	0.00	25.00	40.00
24	24971	ELIANE SOUZA RAMOS	10.00	5.00	25.00	40.00
25	25353	LORRAYNE PADILHA NIGRA	20.00	0.00	20.00	40.00
26	24946	HOSANA DA SILVA RIBEIRO	25.00	0.00	15.00	40.00
27	24446	EDIANA MARTINS PERES	5.00	0.00	30.00	35.00
28	25187	EDILAINE BUENO XAVIER	10.00	0.00	25.00	35.00
29	26880	MARCIANE JANDRE	5.00	5.00	25.00	35.00
30	26129	MARTA CONCEIÇÃO DOS SANTOS AGUIAR	5.00	0.00	25.00	30.00
31	24233	KARINA MAYARA GOMES ISELE	10.00	0.00	20.00	30.00
32	26814	ANDRIELI MACHADO	15.00	0.00	15.00	30.00
33	24596	ANGELICA GENI GONÇALVES	5.00	10.00	15.00	30.00
34	25217	REJANE EDELA GLIENKE SILVA	5.00	0.00	20.00	25.00
35	25137	EMILLI GABRIELLI RIPPLINGER BORBA	5.00	0.00	20.00	25.00
36	25970	FLAVIA AMELIA DOS SANTOS	10.00	0.00	15.00	25.00
37	24304	RANIELLY PEREIRA DOS SANTOS	5.00	0.00	15.00	20.00
38	26588	RITA APARECIDA SOUSA SILVA	5.00	0.00	10.00	15.00
Ausente	24256	FRANCIANE ALVES	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	24757	NATHALY CASTRO SILVA	0.00	0.00	0.00	Ausente

AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SIDNEY CESAR FUHR)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	26184	PALOMA LUIZA DOS SANTOS ROCHA	10.00	5.00	35.00	50.00
2	25227	AMANDA DO NASCIMENTO UBIALI	20.00	5.00	25.00	50.00
Ausente	25348	JONATAS RAFAEL STOFEL	0.00	0.00	0.00	Ausente
Ausente	25356	MATHEUS HENRIQUE SILVA	0.00	0.00	0.00	Ausente

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (AGROVILA)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL
1	26075	DANIELA ANTUNES DOS SANTOS	20.00	0.00	55.00	75.00	0.00	75.00
2	24517	JENNIFER DA ROZA RODRIGUES	15.00	0.00	55.00	70.00	0.00	70.00
3	26498	CARLOS EDUARDO RODRIGUES BRAMBILA	10.00	5.00	40.00	55.00	0.00	55.00
4	26488	SINTIA MARCIANO DE OLIVEIRA	20.00	0.00	35.00	55.00	0.00	55.00
5	27006	SIDNEI BORTOLINI	5.00	0.00	40.00	45.00	0.00	45.00
6	24462	EMILLI CAZAGRANDE PADILHA	10.00	5.00	30.00	45.00	0.00	45.00
7	24306	ONDINA JORGE DA CRUZ SILVA	15.00	0.00	20.00	35.00	0.00	35.00
Ausente	26349	SABRINA SUELEN STORKI ELEUTÉRIO	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (ALDEIA INDÍGENA)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL
Ausente	27031	MARINETE ERIKBAKTSA NHAMBIQUARA	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (NOVA ESPERANÇA)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL
1	25014	YSAMMER PAPIRTES DE JESUS	20.00	5.00	40.00	65.00	0.00	65.00

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (NOVA UNIÃO)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL
1	24981	DIOMARA SARMENTO DA SILVA	20.00	0.00	55.00	75.00	0.00	75.00

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (NOVA UNIÃO/ ESPAÇO RURAL)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL
1	24499	HELOYZE CAROLYNE MOTA ALVES	20.00	5.00	45.00	70.00	0.00	70.00
2	26123	ELNATAN ALVES DA SILVA	15.00	0.00	40.00	55.00	0.00	55.00
3	24311	ESTER DE OLIVEIRA RODRIGUES	20.00	5.00	20.00	45.00	0.00	45.00
Ausente	26281	VALERIA SILVA DUTRA	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (SEDE)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL
1	26632	CRISTIANI CECILIA SCHONS	20.00	5.00	40.00	65.00	0.00	65.00
2	26097	LETICIA PEREIRA RANGEL	20.00	5.00	40.00	65.00	0.00	65.00
3	24955	VIVIANE PEREIRA DUTRA	20.00	0.00	35.00	55.00	0.00	55.00
4	27043	RAFAELA ZANIN MAIA	20.00	5.00	30.00	55.00	0.00	55.00
5	24301	NATHALIA CHRISTINA DA ROCHA MARINHO	20.00	5.00	25.00	50.00	0.00	50.00
6	24522	ROSILENE MARIANO DA SILVA	15.00	0.00	25.00	40.00	0.00	40.00
7	25629	GISLAINE GONÇALVES DOS SANTOS SOUZA	15.00	0.00	20.00	35.00	0.00	35.00
Ausente	24192	CILVANIA DE JESUS DO NASCIMENTO FLECK	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO (SIDNEY CESAR FURH)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL
1	24279	LARISSA DOS SANTOS DE JESUS	20.00	0.00	40.00	60.00	0.00	60.00
2	24582	MARIA LUIZA DOS SANTOS DA ROCHA	15.00	10.00	30.00	55.00	0.00	55.00
3	27042	LUCAS CHARLES ALVES DE OLIVEIRA	20.00	0.00	30.00	50.00	0.00	50.00
4	26872	EDILAINE PAZ PEREIRA OLIVEIRA	15.00	0.00	30.00	45.00	0.00	45.00
5	24151	FRANCISLAINE DIAS ROCHA	15.00	0.00	30.00	45.00	0.00	45.00
6	24658	VANDERLEIA FERNANDES ARAUJO	10.00	0.00	30.00	40.00	0.00	40.00
7	25189	SUSANA APARECIDA DA SILVA	5.00	0.00	25.00	30.00	0.00	30.00
8	24893	SUZIMARA DIAS DE CARVALHO	5.00	5.00	15.00	25.00	0.00	25.00
9	24400	MARIANA CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA CAIRES	5.00	5.00	10.00	20.00	0.00	20.00

PROFESSOR HABILITADO EM LETRAS, LÍNGUA INGLESA, LIBRAS OU PÓS-GRADUADO EM LIBRAS (SEDE)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL
1	26419	DAYANE REHBEIN DE OLIVEIRA	20.00	0.00	45.00	65.00	2.00	67.00

PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS (AGROVILA)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL
1	24907	REGINA DE MATOS HRESKO	15.00	5.00	55.00	75.00	0.00	75.00
2	26356	ANGELA PAVAN BRAMBILA	15.00	10.00	50.00	75.00	0.00	75.00
3	26767	SAMARA SANTOS OLIVEIRA KLEIN	15.00	0.00	50.00	65.00	0.00	65.00
4	26435	ADRIELY CACIANO SILVA	20.00	0.00	30.00	50.00	0.00	50.00

PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS (NOVA UNIÃO / ESPAÇO RURAL)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL
1	24439	ZEILA MARCIA ATANAZIO RODRIGUES DA MOTA	20.00	0.00	45.00	65.00	2.00	67.00

PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS (SEDE)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL
1	24208	ELIZEU COSTA SILVA	20.00	5.00	50.00	75.00	2.00	77.00
2	26879	DEISE APARECIDA SILVA DE SOUSA	20.00	0.00	50.00	70.00	2.00	72.00
3	25527	DINEI DA COSTA	25.00	0.00	45.00	70.00	0.00	70.00

PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS (SIDNEY CESAR FUHR)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL
1	24330	EZIEL SILVA BENTO	20.00	0.00	50.00	70.00	0.00	70.00
2	27039	LETICIA SHIRLEY DE OLIVEIRA	15.00	0.00	45.00	60.00	0.00	60.00
3	24341	RHAIANE BRENDA MARILUCE DA SILVA LUIZ	10.00	5.00	40.00	55.00	0.00	55.00
4	25410	IVONETE RODRIGUES DURVAL	10.00	0.00	35.00	45.00	0.00	45.00

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (AGROVILA)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL
1	24457	TAINARA DOS SANTOS OLIVEIRA	25.00	10.00	45.00	80.00	0.00	80.00
2	26953	FABIANA HONORATO KOLLING	15.00	5.00	50.00	70.00	2.00	72.00
3	24906	EDINALVA DA SILVA OLIVEIRA	15.00	10.00	40.00	65.00	0.00	65.00
4	26674	ANGELA LILIANE DA ROCHA	15.00	5.00	40.00	60.00	0.00	60.00
5	26957	MARLENE DE SOUZA VALADARES DE OLIVEIRA	10.00	10.00	35.00	55.00	2.00	57.00

6	26489	GERCIANE FRANCISCA PAULINO	10.00	10.00	30.00	50.00	2.00	52.00
7	26083	ROSANA SANTA FIGUEREDO	10.00	5.00	25.00	40.00	2.00	42.00
Ausente	24265	ERICA TALITA WECKEWERTH MENDES	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	27035	MARIA APARECIDA JACINTO DO CARMO	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA ESPERANÇA)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL
1	25050	SUSANA DE SOUZA RODRIGUES	30.00	0.00	40.00	70.00	2.00	72.00
2	25971	MARIA ALINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	20.00	5.00	40.00	65.00	2.00	67.00

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA UNIÃO)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL
1	26347	DAIANE KELY DA SILVA MAUESKI	25.00	5.00	50.00	80.00	2.00	82.00
2	26877	LILIA DA CRUZ HONORATO ALMEIDA	20.00	10.00	50.00	80.00	2.00	82.00
3	25655	CELINA FERREIRA DE ALMEIDA BONFIM	25.00	5.00	45.00	75.00	2.00	77.00
4	26076	KARIELI KEILA MORAES CELISTRINO MADERS	15.00	5.00	50.00	70.00	0.00	70.00
5	26264	BERENICE ALVES DE OLIVEIRA	15.00	10.00	45.00	70.00	0.00	70.00
6	25400	VANESSA RODRIGUES DE FREITAS	20.00	0.00	45.00	65.00	2.00	67.00
7	26868	MIRIAN DOS SANTOS	20.00	5.00	40.00	65.00	2.00	67.00
8	26986	ALBANETE MARIA DE ANDRADE	20.00	0.00	40.00	60.00	2.00	62.00
9	26394	CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS	25.00	0.00	35.00	60.00	2.00	62.00
10	24710	RENIA DA SILVA	10.00	5.00	40.00	55.00	2.00	57.00
11	25760	MAURICIO JUNIOR GONÇALVES MARQUES	15.00	5.00	35.00	55.00	0.00	55.00
12	26217	MICHELE DOS SANTOS	15.00	0.00	30.00	45.00	0.00	45.00
13	25257	ROSENETE DE AZEVEDO	15.00	5.00	25.00	45.00	0.00	45.00
14	25424	MARCIA MENDES TEIXEIRA DE GOIS	15.00	5.00	25.00	45.00	0.00	45.00
15	26342	ALCIENE VIEIRA COSTA GRAPIUNA	5.00	5.00	30.00	40.00	2.00	42.00
16	26587	ISNERIA GERALDA DA SILVA	10.00	0.00	30.00	40.00	0.00	40.00

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (NOVA UNIÃO/ESPAÇO RURAL)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL
1	26924	JOSIMAR DE OLIVEIRA ALVES	20.00	0.00	45.00	65.00	2.00	67.00

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SEDE)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL
1	26093	TATIANE GEHM	25.00	0.00	55.00	80.00	2.00	82.00
2	26061	KEILA ALEXANDRA TONET SCHMIDT	25.00	5.00	50.00	80.00	0.00	80.00
3	26759	RENATA RITA DA SILVA	25.00	0.00	50.00	75.00	0.00	75.00
4	25006	KEILA MARIA GONÇALVES BERGER	15.00	10.00	50.00	75.00	0.00	75.00
5	27033	ADRIANA OTONI PEREIRA	20.00	0.00	50.00	70.00	2.00	72.00
6	25188	ANA PAULA ROSIN SCHUSTER	25.00	0.00	45.00	70.00	2.00	72.00
7	25743	MARA RUSCHEL	20.00	5.00	45.00	70.00	2.00	72.00
8	26362	ANA CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS	25.00	0.00	40.00	65.00	2.00	67.00
9	25134	GISLAINE ERMISDORFF	20.00	5.00	40.00	65.00	2.00	67.00
10	26284	RAQUEL APARECIDA CORREA	15.00	10.00	40.00	65.00	2.00	67.00
11	24664	TERESINHA SCHOFFEN	20.00	10.00	35.00	65.00	2.00	67.00
12	26967	ELIENE DA SILVA	15.00	10.00	40.00	65.00	0.00	65.00
13	25190	LILIAN PEREIRA SOUZA JANDREY	10.00	5.00	45.00	60.00	2.00	62.00
14	26174	ELENA RITA AGGENS	5.00	10.00	45.00	60.00	2.00	62.00
15	26166	EDNA LIANE MACHADO	10.00	10.00	35.00	55.00	2.00	57.00
16	25837	SANDRA REGINA DE LIMA	15.00	0.00	35.00	50.00	2.00	52.00
17	26239	LIDIA DA ROCHA BEZERRA DOS SANTOS	10.00	0.00	40.00	50.00	2.00	52.00
18	27036	CLEIDE DITE DINIZ	15.00	0.00	35.00	50.00	2.00	52.00
19	24696	ROSILEIDE BERGER SCHEREDER	20.00	0.00	30.00	50.00	2.00	52.00
20	26189	SOLANGE XAVIER MARTINS	15.00	5.00	30.00	50.00	2.00	52.00
21	24421	IRAILDE DA SILVA RIBEIRO	15.00	5.00	30.00	50.00	2.00	52.00
22	25878	MIRIAM MIRANDA DE OLIVEIRA	10.00	10.00	30.00	50.00	2.00	52.00
23	25735	SUELI GONCALINA LOPES	10.00	0.00	35.00	45.00	2.00	47.00
24	25088	MARLICE MARIA RIPPLINGER	5.00	0.00	35.00	40.00	2.00	42.00
25	24398	LUCIANE ABRANTE WUNDER	10.00	0.00	30.00	40.00	2.00	42.00
26	25174	ZELISE APARECIDO BUENO XAVIER	10.00	0.00	20.00	30.00	0.00	30.00
27	26677	MEIBE APARECIDA MOREIRA BARCELOS	5.00	0.00	20.00	25.00	0.00	25.00
Ausente	25017	ADRIANA GOMES DA SILVA	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	25442	LUZIMARIA ACASIA NASCIMENTO	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00	0.00
Ausente	25613	MARIA APARECIDA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	Ausente	2.00	2.00

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA (SIDNEY CESAR FUHR)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL
1	26810	FERNANDA MIRANDA RAMOS DE ANDRADE	30.00	0.00	50.00	80.00	2.00	82.00
2	26606	EVANDRO CÉSAR DE OLIVEIRA	15.00	0.00	55.00	70.00	0.00	70.00

3	26120	ANA PAULA SILVA CAIRES	20.00	0.00	30.00	50.00	2.00	52.00
4	25182	ROZIMIRA PILARES DE SOUZA MOREIRA	15.00	0.00	25.00	40.00	2.00	42.00

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I (NOVA UNIÃO)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	26956	HENRIQUE SEBASTIÃO DA SILVA ROSA	15.00	5.00	40.00	60.00
2	26600	VITOR WILLIAN DA SILVA LAVARDA	15.00	0.00	20.00	35.00

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I (SEDE)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	27026	ANA CAROLINE RICHETTI MARTINS	20.00	5.00	35.00	60.00
2	26455	RAQUEL SILVA DOS SANTOS	10.00	0.00	40.00	50.00
3	25192	VITOR EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS	15.00	5.00	30.00	50.00
4	26977	DEBORA PATRICIA HENTZ	15.00	0.00	30.00	45.00
5	27023	LAVINIA ALVES DE SOUZA	20.00	0.00	20.00	40.00
6	24376	KEURIAN NAYARA FARIAS NUNES	15.00	5.00	15.00	35.00
7	26501	FRANCIELI BORGES DE GODOY	5.00	0.00	10.00	15.00

Cotriguaçu - MT, 13 de dezembro de 2024.

LÊDA PEREIRA SOUZA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PSS

003/2024

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES E COORDENADORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COTRIGUAÇU-MT PARA O BIÊNIO 2024

CARGO PRETENDIDO: DIRETOR ESCOLAR			
Candidatos(as)	Unidade de Inscrição	Total	Resultado
Albanete Maria de Andrade	Escola Aldovandro da Rocha Silva	16.10	Reprovada
Lindamir Richetti	Escola Santa Maria	19.75	Aprovada
Marlene de Souza Valadares de Oliveira	Escola 07 de Setembro	14.25	Reprovada
Paulo Fernandes Peres	Escola Aparecido Neri Fonseca	21.20	Aprovado

CARGO PRETENDIDO: COORDENADOR ESCOLAR			
Candidatos(as)	Unidade de Inscrição	Total	Resultado
Bruna Graziele Vauroo Costa	Centro Pequeno Cidadão	10.00	Reprovada
Carlos Niero Filho	Escola Santa Maria	8.75	Reprovado
Eliane de Oliveira Ferreira Servalo	Escola Aparecido Neri Fonseca	18.50	Aprovada
Fabiana Honorato Kolling	Escola 07 de Setembro	9.25	Aprovada
Gerciane Francisca Paulino	Escola 07 de Setembro	8.05	Reprovada
Maria Imaculada Fernandes Gomes	Escola Aparecido Neri Fonseca	15.00	Aprovada
Mário Francisco da Silva	Escola Aldovandro da Rocha Silva	11.50	Aprovado
Vanda Gonçalves Teixeira Araújo	Escola Santa Maria	9.25	Aprovada

a. Comissão, Portaria Nº 288/2024

Cotriguaçu 12 de dezembro de 2024.

PORTARIA N.º 354/2024.

Exonera Diretor de Departamento de Coordenação Administrativa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 12 de dezembro de 2024, o Senhor, JOSÉ HENRIQUE PÊGO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.658.981-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de **Diretor de Departamento de Coordenação Administrativa** na Secretaria Municipal de Agricultura, provimento em comissão, nomeado pela Portaria **002**/2024.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 13 de dezembro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 267/2024

PRORROGA **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **ROSA MARIA SOCORRO MASSON**, matrícula funcional n° 342, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO E LABORATÓRIO,** lotada na Secretaria de Saúde, com retorno em **06 de abril de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 267/2024

PRORROGA **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **ROSA MARIA SOCORRO MASSON**, matrícula funcional n° 342, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO E LABORATÓRIO,** lotada na Secretaria de Saúde, com retorno em **06 de abril de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 266/2024

PRORROGA **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** DE SERVIDORA, PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar afastamento para tratamento de saúde do(a) servidor(a) **ABITA COELHO FLAMINI**, matrícula funcional n° 2391, efetivo(a) no cargo de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**,com lotação na Secretaria Municipal de educação, com retorno em **27de março de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 267/2024

PRORROGA **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **ROSA MARIA SOCORRO MASSON**, matrícula funcional n° 342, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO E LABORATÓRIO,** lotada na Secretaria de Saúde, com retorno em **06 de abril de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 399/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4.633, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. MANOEL LOUREIRO NETO, torna público, aos interessados que fará a seguinte retificação na **Portaria nº 399/2024** conforme abaixo discriminado, passando a vigorar conforme segue:

Onde se lê:

RESOLVE:

Art. 1º- **Revogar** os Termos da Portaria nº 295/2024 de 30 de agosto de 2024, que nomeou o servidor **MARCOS DIEGO DA SILVA** portador do RG Nº 11592354-2 SESP/RJ e CPF N.º 108.948.807-64, para exercer o cargo de **Gerente** com subsídio de **65% do DGA 8**, **publicado no Diário oficial nº 4.561 de 02 de setembro de 2024.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **20/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se:

RESOLVE:

Art. 1º- **Revogar** os Termos da Portaria nº 295/2024 de 30 de agosto de 2024, que nomeou o servidor **MARCOS DIEGO DA SILVA** portador do RG Nº 11592354-2 SESP/RJ e CPF N.º 108.948.807-64, para exercer o cargo de **Gerente** com subsídio de **65% do DGA 8**, **publicado no Diário oficial nº 4.561 de 02 de setembro de 2024.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO Nº 008/2024

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 031/2024 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS GERAIS - CIMESMI,** visando a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUARTERIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT."**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, inscrita no

CNPJ Nº 09.179.444/0001-00

Avenida da Prainha, (loteamento Consil) nº 9, Sl B, Qd 02, Lote 09 – Cuiabá – MT, CEP: 78.048-436.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA) ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA.	UN	1	3.171.275,22	3.171.275,22
02	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COMPRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS	MÊS	1	3.800.000,00	3.800.000,00
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS	UN	781,5389	65,00	50.800,03
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA SATELITAL	MÊS	93,7502	192,00	18.000,04
05	SISTEMA DE AUTOGESTAO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS	UN	1528,3016	53,00	80.999,98
					R$ 7.121.075,27

Valor total por extenso R$ 7.121.075,27 (sete milhões cento e vinte e um mil setenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Maiores informações junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.

Diamantino-MT, 13 de dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 470/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **ANDRESSA MACEDO RAMOS,** portadora do RG nº 17787688 SEJSP/MT e inscrita no CPF nº 017.035.881-00, do cargo de **Assessor de Meio Ambiente – DGA - 5** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de **20/12/2024,** revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa nº 026/2024**, e autorizo a contratação direta da empresa **AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.659.484/0001-67, respectivamente, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS CIVIS, PARA REVITALIZAÇÃO DE QUADRAS VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT,** no valor de R$ 30.000.00 (trinta mil reais). A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso I, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Diamantino-MT, 13 de dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 414/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4.633, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. MANOEL LOUREIRO NETO, torna público, aos interessados que fará a seguinte retificação na **Portaria nº 414/2024** conforme abaixo discriminado, passando a vigorar conforme segue:

Onde se lê:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Senhora **BARBARA MARIA ANTUNES BARROSO,** portadora do RG nº 2378297-8 SSP/MT, inscrita no CPF nº 046.323.681-56, do cargo de **Coordenador I - DGA-6,** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **13/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Senhora **BARBARA MARIA ANTUNES BARROSO,** portadora do RG nº 2378297-8 SSP/MT, inscrita no CPF nº 046.323.681-56, do cargo de **Coordenador I - DGA-6,** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022

CONTRATADA: VINICIUS HIDEKI MATSUMOTO SANTANA & CIA LTDA, CNPJ: 18.314.099/0001-61

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **expansão** de doze (12) mesesdo prazo de vigência, constante da **Cláusula Sétima** do Contrato de Fornecimento nº **043/2022**, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2024

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 911/2023 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.20001.3.3.90.36.00.00 15000000000 R$ 6.000,00

Total da Suplementação: R$ 6.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.20001.3.3.90.08.00.00 15000000000 R$ 4.600,00

01.001.01.031.0001.20001.3.3.90.14.00.00 15000000000 R$ 1.400,00

Total da Redução: R$ 6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 011 CREDENCIAMENTO Nº 06, DE 2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO 011

CREDENCIAMENTO Nº 06, de 2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2024)

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.503.612/0001-95, com sede à na Avenida Delson Rodrigues, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Marcelo de Aquino**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a empresa **NORTE ARAGUAIA COMUNICAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.650.465/0001-37 neste ato representada por JOSÉ MAURIVAL CAVALCATE LUZ, nacionalidade Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.077.751-15, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2024 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se o fornecimento, pelo **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA PRODUÇÃO DE MATÉRIAS NO ÂMBITO REGIONAL E MUNICIPAL, VIA PORTAL DE NOTÍCIAS, BLOGS, SITES E REVISTAS DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO– MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2024, Processo Administrativo nº 010/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 006/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALORUNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em sites	UN/MATÉRIA	600	R$ 200,00	R$ 120.000,00

	especializados e revista.				
2	**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em sites especializados e blogs.	UN/MATÉ-RIA	600	R$ 100,00	R$ 60.000,00
3	**PRODUÇÃO DE MATÉRIAS** - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação somente em sites especializados.	UN/MATÉ-RIA	240	R$ 75,00	R$ 18.750,00
TOTAL					R$ 198.750,00

4.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de General Carneiro – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento

da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de General Carneiro, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de General Carneiro e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de General Carneiro;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de General Carneiro, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de General Carneiro;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de General Carneiro sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de General Carneiro, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de General Carneiro na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de General Carneiro - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de General Carneiro - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

General Carneiro - MT, 13 de Dezembro de 2024

_____

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT

MARCELO DE AQUINO – PREFEITO

CREDENCIANTE

_____

NORTE ARAGUAIA COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ 07.650.465/0001-37

CREDENCIADO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, em conformidade com art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 055/2023, torna público aos interessados que a administração municipal, pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA DE FUNILARIA E PINTURA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.** nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 055/2023, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **18/12/2024**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de General Carneiro, sito a Avenida Delson Rodrigues, s/nº - Bom Jesus da Lapa, General Carneiro-MT – CEP – 78620-000, no horário de 07h00min às 12h00min, em dias úteis ou pelo e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.generalcarneiro.pr.gov.br/licitacoes/, ou através do e-mail: **cplgeneralcarneiro@gmail.com.**

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a cplgeneralcarneiro@gmail.com, no horário das 07h00min às 12h00min de segunda a sexta feira.

General Carneiro, 13 de Dezembro de 2024.

_____

Agleidistelly Almeida Capeli Lopes

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 021/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT)

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida do CONTRATANTE, em conformidade com os objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, conforme exigências da Lei Federal nº 11.107/2005 e plano de trabalho, em atenção ao que prevê a Resolução nº 003/2018/CISOMT de 10 de abril de 2018, que cria o programa Fila Zero no CISOMT, que tem por finalidade diminuir as filas em demanda nos municípios integrantes do CISOMT, de forma articulada e planejada, executando ações em serviços de saúde com eficácia.

VIGÊNCIA: 13/12/2024 a 13/03/2025

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato Prefeita Municipal, e pelo contratado: Mauto Teixeira Espíndola.

TERMO DE CANCELAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

OBJETO : Cujo o objeto é a Contratação de empresa para construção de aterro para acesso à Ponte sobre o Córrego Grande e ao Bueiro Celular sobre o Córrego Paineiras, no Município de Glória D'Oeste – MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A Prefeita Municipal, GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Glória D'Oeste - MT, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Administrativo nº 70/2024, na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2024, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei Nova de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, com brevidade a Administração Pública providenciará a execução do objeto em questão.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Glória D'Oeste - MT, 12 de dezembro 2024.

Gheysa Maria Bonfim Borgato – Prefeita.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita do Municipio de Glória D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 66/2024 – dispensa de licitação nº 25/2024, em especial, o parecer jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa JALCELIO DA SILVA CARNIELO MEI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.950.090/0001-40, estabelecida à Rua João Cardoso, nº 2547, Centro, Glória D'Oeste - MT, Cep.: 78.293-000, para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Mão de Obra de pedreiros e ajudante de pedreiros para o Municipio de Gloria D´Oeste-MT, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, pelo valor global de R$ 57.460,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória D'Oeste - MT, 13 de dezembro de 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

PORTARIA N.º 191 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

"CONCEDE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE 01(UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados a conversão em pecúnia de 01 (um) mês de licença prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei nº 068 de 05/09/2017, referente ao período aquisitivo que segue:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	
Sidinei da Silva	10/02/2013	09/02/2018
David de Brito Bezerra	18/05/2018	17/05/2023
Jaqueliny de Almeida Silva	02/07/2017	01/07/2022
Kedman de Carvalho	25/07/2016	24/07/2021
Lucivaine Gonçalves Ferreira	02/07/2012	01/07/2017
Silvana Perez Martins	25/07/2016	24/07/2021
Luquese dos Santos	01/10/2019	30/09/2024
Gicéli de Oliveira Giandotti	17/10/2016	16/10/2021
Cinthia Caravieri	25/07/2016	24/07/2021
Edison Martins dos Santos Filho	02/07/2012	01/07/2017
Josélia Bressanin Bossolani	04/01/2018	03/01/2023
Rosalina Rodrigues da Silva	13/01/2019	12/01/2024
Nara Michele da Silva Borges	02/07/2017	01/07/2022
Antônio Soares Filho	07/02/2015	06/02/2020
Ana Maria da Costa	02/07/2017	01/07/2022
Diego Emilio da Silva	13/09/2018	12/09/2023
Fabiano Barbosa Dourado das Flores	02/07/2017	01/07/2022
Rosemeire Ferreira Cordeiro	25/07/2016	24/07/2021
Maria José da Silva	01/04/2015	31/03/2020
Raquel Viana Nogueira	04/06/2019	03/06/2024
Fábio Júnior de Souza Remédio	25/07/2016	24/07/2021
Leandro de Souza Remédio	05/07/2017	04/07/2022
Jorge Sebastião	17/02/2017	16/02/2022
Lisiane Vieira Paludeti	02/07/2017	01/07/2022
Luiz Carlos Fonseca de Araújo	04/01/2019	03/01/2024
Clenir Carlos Soldá	11/10/2016	10/10/2021
Zenilda Lurdes da Silva Rodrigues	25/03/2018	24/03/2023
Joelma Souza Cintra Carvalho	18/02/2019	17/02/2024
Cristiane Nunes da Silva	17/02/2017	16/02/2022
Orivaldo Lima Leão Pinto	25/07/2016	24/07/2021
Sandra Esméria Bergamasco Taveira	01/04/2018	31/03/2023
Ulisse Aparecido Palermo dos Santos	25/07/2016	24/07/2021
Conceição dos Santos Carmo	01/04/2015	31/03/2020
Elaine Cristina de Oliveira Barbosa	21/09/2018	20/09/2023
Everaldo Nunes da Silva	10/02/2018	09/02/2023
Amaurildo Alberto da Silva	01/10/2019	30/09/2024
Eliane Pires da Silva Mochi Santos	02/07/2012	01/07/2017
José Gilmar Remédio	25/07/2016	24/07/2021
José Rodrigues	01/07/2012	30/06/2017
Fettermman Fonseca Sebastião	12/04/2018	11/04/2023
Jair Savoine	10/02/2018	09/02/2023
Ivani Gomes da Silva	01/10/2014	30/09/2019
Aparecido Cardoso Neves	04/08/2018	03/08/2023
Marta Villacien da Silva	10/02/2018	09/02/2023
Vanderlei Sabatino Bejas	04/01/2017	03/01/2022
Márcia Helena Martins dos Santos	09/07/2012	08/07/2017
Volnei Castro do Prado	20/10/2016	19/10/2021
Sebastião Pires da Silva	12/03/2016	11/03/2021
Kepury de Carvalho	25/07/2016	24/07/2021
Vanderlei Rodrigues da Silva	11/10/2016	10/10/2021
Edilson Mendes da Rocha	11/10/2016	10/10/2021
João Leonardo Ferreira	04/06/2019	03/06/2024
Nilza Maria Moura Sanches	27/01/2017	26/01/2022

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA -SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº249-CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA EMILIA DOS SANTOS BRITO CUNHA

Secretaria de Administração

A Secretaria de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 18/11/2024 solicitando 5 (cinco) dias de Férias

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 18/11/2024 pela Secretaria de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 5(cinco) dias de Férias a servidora Maria Emília dos Santos Brito Cunha, portadora do CPF nº 551.340.921-68, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com matrícula funcional nº 2225 lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 16/12/2024 e o término será no dia 20/12/2024.

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 090-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 090/2024

PROCESSO Nº 237/2024

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DE ACORDO COM CONVÊNIO 2273/2022, MATERIAIS ESTES QUE FICARAM DESESTOS OU FRACASSADOS EM PROCESSOS ANTERIORES, PORÉM, NECESSÁRIO PARA CONCLUSÃO DAS CASAS POPULARES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
297/2024	A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.567.496/0001-61	11/12/2024 a 11/12/2025
ITENS	01; 03; 06; 10; 12.	
VALOR TOTAL	R$ 36.815,20 (Trinta e seis mil e oitocentos e quinze reais e vinte centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
298/2024	PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.386.936/0001-44	11/12/2024 a 11/12/2025
ITENS	02; 04; 05; 07; 08; 09; 11.	
VALOR TOTAL	R$ 19.974,25 (Dezenove mil e novecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
299/2024	SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.344.050/0001-97	11/12/2024 a 11/12/2025
ITEM	13.	
VALOR TOTAL	R$ 1.305,72 (Um mil e trezentos e cinco reais e setenta e dois centavos).	

Obs. A Ata de Registro de Preços está disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br , onde podem ser consultados todos os detalhes e condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 10/2024 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 10/2024

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal, Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Concurso Público Municipal 001/2024, homologado em 25 de junho de 2024, CONVOCA os candidatos aprovados para preenchimento da vaga disponibilizada em face de necessidade, conforme a relação nominal constante abaixo:

CARGO			
AGENTE ADMINISTRATIVO I *Secretarias Municipais em geral*			
NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
NILZA NAYARA RODRIGUES	19/07/1994	92117	1°

CARGO			
CONTADOR *Secretaria Municipal de Finanças*			
NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
TAIZ GOMES DE OLIVEIRA	05/09/1997	97381	1°

CARGO
ENFERMEIRO

Secretaria de Saúde			
NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
AMANDA GABRIELE DA SILVA	25/06/1996	96441	2°

CARGO			
MÉDICO VETERINÁRIO *Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente*			
NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
ANDRÉ ANTONIO GAIO	20/11/1998	96663	1°

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, para apresentar os documentos e habilitações exigidas do cargo e agendar Avaliação Médica Pericial conforme Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

O prazo para entrega de toda a documentação, prevista no Anexo I, é de 30 dias corridos a contar da data da publicação deste Edital no diário oficial do Município de Itanhangá.

A nomeação, posse e exercício dar-se-ão, após parecer favorável a admissão do Controle Interno.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação do candidato para o respectivo cargo.

ITANHANGÁ - MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento/Declaração de União Estável;

4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma na área de atuação exigida no Edital do Concurso Público, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;

8. Histórico Escolar da Escolaridade exigida no Edital do Concurso Público;

9. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigida no Edital do Concurso Público.

10. Título de eleitor;

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

14. CPF dos dependentes;

15. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

16. Certificado de Alistamento Militar;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. 01 (uma) FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastra CPF

21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos.

22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

23. Certidão de Distribuição de Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Comarca do endereço cadastrado da ficha de inscrição do presente concurso;

24. Certidão de Distribuição Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

25. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;

26. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

27. Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Itanhangá – CNDM;

28. Certidão de Vínculo Funcional Municipal do domicílio do candidato.

29. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo II);

30. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda Ano Calendário – 2022 (anexo III);

31. Declaração de Dependentes para Imposto de Renda Retido na Fonte e Salário Família (anexo IV);

32. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo V);

33. Declaração de Número de Telefone e E-mail.

34. Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, conforme Decreto 039/2021 composto pelos seguintes exames e avaliações.

Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 5. Eletrocardiograma(E.C.G)com laudo; 6. Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra- sonografia (ecografia); 7. Raios-X da coluna total (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 8. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); 9. Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 10. Atestado de acuidade visual; 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 12. Ultrassonografia de ombros com laudo; 13. Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.
Exigido para ensino fundamental completo, ensino médio completo e ensino superior.
14.Escala de Personalidade Resiliência - EPR (Avaliação Psicológica)
Exigidos para o exercício da função de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, odontólogo, Auxiliar de Saúde Bucal, Biomédico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo.
15.Exame Anti-HCV; 16.Teste de PPD – Teste Tuberculínico; 17.Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT); 18.Hbsag; 19.Anti-Hbs.
Exigidos para o exercício da função de Médico Veterinário
20. BRUCELOSE IgG 21. BRUCELOSE IgM 22. ESPIROMETRIA 23. RAIO X TORAX: 24. TOXOPLASMOSE IgG 25. TOXOPLASMOSE IgM:

ANEXO II

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011. b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior) Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
Matricula:	Lotação:				
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo					
CPF:	RG:				
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº CPF	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2024

Fica retificada a publicação do extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 070/2024, divulgado na Edição do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX, N° 4.633, na data de 13 de dezembro de 2024, pág. 351

ONDE SE LÊ:

VALOR: R$40.630,83 (quarenta mil seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos).

LEIA-SE:

VALOR: R$49.919,15 (quarenta e nove mil novecentos e dezenove mil e quinze centavos)

Itanhangá – MT, 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” (APOIO DIRETO A PROJETOS), NOS TER-

MOS DA LEI N° 14.339/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB).

1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT, através da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nomeada pela Portaria nº 398/2024, no uso de suas atribuições legais e conforme o Edital de Chamamento Público para seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura - PNAB nº 001/2024, torna público o resultado final da habilitação mérito cultural - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" (APOIO DIRETO A PROJETOS), NOS TERMOS DA LEI 14.339/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB).

RESULTADO FINAL - MÉRITO CULTURAL			
Ordem de Classificação	**Nome do Agente Cultural**	**Nome do Projeto**	**Situação**
1º	Jordan Lucas dos Santos Barbosa	Itacultural	Habilitado

2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura com recebimento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

3.0 Os recursos de que tratam o item 9.2 do Edital de Chamamento Público para seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura - PNAB nº 001/2024, deverão ser apresentados no **prazo de no mínimo 03 (três) dias** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

3.1 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

4.0 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Itaúba/MT - MT, 13 de dezembro de 2024.

Franciele Guilhen Aluizio Biotto

Coordenadora da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT ERRATA REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 063/2024 TATIELLI PEREIRA LUZ DE ARRUDA.

A Prefeitura Municipal de Itaúba Estado de Mato Grosso, vem a público retificar em partes ao Primeiro Termo Aditivo Contrato nº. 063/2024, Publicado em 12 de Dezembro de 2024 no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato - AMM, onde;

Altera em parte:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1 Este Termo Aditivo tem por objetivo:

2.1.1. O decorrente da alteração da vigência e validade conforme cláusula sétima do Contrato nº 063/2024 e Alteração Contratual firmada entre as partes.

2.1.2 A vigência deste aditivo compreenderá o período de 06/12/2024 a 03/01/2024, conforme atestado médico apresentado e gozando, portanto, de Estabilidade até perdurar a Licença Saúde.

Leia sê:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1 Este Termo Aditivo tem por objetivo:

2.1.1. O decorrente da alteração da vigência e validade conforme cláusula sétima do Contrato nº 063/2024 e Alteração Contratual firmada entre as partes.

2.1.2 A vigência deste aditivo compreenderá o período de 06/12/2024 a 03/01/2025, conforme atestado médico apresentado e gozando, portanto, de Estabilidade até perdurar a Licença Saúde.

Itaúba – MT, 13 de Dezembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TATIELLI PEREIRA LUZ DE ARRUDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA NOTARI

MATRÍCULA - 602

KATHREIN MILLAN GIROLDO

MATRÍCULA - 1104

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 98/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 98/2024, de 01 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1308/2024, de 19 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.197.251,01 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004.12.361.42.2210-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$80.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 80.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2129-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$150.000,00

1.604.0000000 Transf. proven. do Governo Federal dest. 150.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2131-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$10.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.1.540.1070000.221Transferências do FUNDEB Impostos R$844.616,84

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.1.540.1070000.221Transferências do FUNDEB Impostos R$30.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.1.540.1070000.221Transferências do FUNDEB Impostos R$220.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.4.122.7.2168-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.785.103.2222-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2240-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$23.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 23.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2166-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2120-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$18.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 18.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2246-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$35.000,00

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 35.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2166-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.41.2077-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.42.2075-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$57.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 57.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.41.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$17.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$15.000,00

1.711.0000000 Demais Transferências Obrigatórias não 15.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2241-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$35.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$73.686,89

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 73.686,89

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2207-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, R$105.244,00

1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo 105.244,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2154-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2107-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2099-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2169-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.4.122.7.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$4.695,05

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.695,05

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2174-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$220.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 220.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$12.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.11.331.84.2061-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$15.008,23

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.008,23

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.28.843.0.2052-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA R$130.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 130.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$220.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 220.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$150.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 150.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$10.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2017-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$31.120,26

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 31.120,26

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

10.002.10.302.75.2136-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$83.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 83.000,00

10.002.10.305.75.2122-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$35.951,28

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.951,28

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2252-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2245-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2212-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$10.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 10.000,00

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.4.122.7.2006-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$26.192,78

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 26.192,78

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.1.500.0000000028-Recursos não Vinculados de Impostos E R$35.365,59

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2241-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$26.726,07

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 26.726,07

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2148-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$22.707,07

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.707,07

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2169-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$25.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.1.500.0000000.224Recursos não Vinculados de Impostos R$21.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.22.661.62.2255-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$9.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2176-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.361.42.2210-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$20.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 20.000,00

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.4.122.7.2006-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$6.576,75

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.576,75

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2036-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.479,44

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.479,44

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.540.0000000.221Transferências do FUNDEB Impostos R$8.438,15

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2139-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$11.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2242-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$6.603,51

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.603,51

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2246-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$3.941,70

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.941,70

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2169-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2181-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$6.904,84

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.904,84

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.1.500.0000000.217Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2150-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.7.2257-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2260-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2241-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$3.250,74

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.250,74

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.500.00000002148Recursos não Vinculados de Impostos R$3.235,91

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.123.8.2182-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$4.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.9.2253-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2245-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

12.002.20.606.18.2246-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$774,74

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 774,74

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.22.661.62.2255-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2260-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.1.500.0000000.226Recursos não Vinculados de Impostos R$3.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.785.103.2222-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$3.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.451.58.2180-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$900,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00

14.001.15.452.58.2178-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$900,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00

14.001.15.452.60.2251-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$900,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.7.2257-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$850,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 850,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2163-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

16.001.18.541.77.2265-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.367.49.2219-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.1110-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$6.677,77

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.677,77

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2130-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$18.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 18.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2207-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$90.344,00

1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo 90.344,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2125-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$7.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.500.1002000.212Recursos não Vinculados de Impostos R$12.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.4.122.7.2168-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.9.2253-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2163-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.1072-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2173-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.1.704.0000000.210Transferência da União Referente a DE R$4.529,91

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.244.81.1154-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$7.975,35

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.975,35

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.1111-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2223-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2163-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2260-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$2.748,29

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.748,29

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.1001000.208Recursos não Vinculados de Impostos R$15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.15.452.102.2221-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.1072-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$21.905,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 21.905,00

09.004.15.451.58.1077-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$14.895,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.895,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.4.122.7.2168-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO

08.1.500.1001000.206Recursos não Vinculados de Impostos R$5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$4.695,05

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.695,05

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.361.42.2204-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.1.500.0000000.209Recursos não Vinculados de Impostos R$15.008,23

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2233-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$4.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1067-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00

1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou 2.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2173-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.9.2253-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.1.500.0000000.211Recursos não Vinculados de Impostos R$50.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2166-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2174-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$40.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2106-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$4.720,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.720,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL
16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.
16.001.18.542.77.2260-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.900,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.900,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS
09.002.26.782.88.2103-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$8.478,60
1.704.0000000 Transferência da União Referente a 8.478,60
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.1.709.0000000.210Transferência da União referente à R$3.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.003 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO
08.003.12.361.42.2070-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00
1.550.0000000 Transferência do Salário Educação 10.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E
09.001.26.782.88.2098-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$20.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS
09.002.26.782.88.2101-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
09.002.15.452.102.2221-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$2.836,20
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.836,20
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.15.451.58.2109-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO
08.1.500.1001000.206Recursos não Vinculados de Impostos R$5.000,00
07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
07.002.4.123.8.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$118.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 118.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.75.2120-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$7.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.26.782.88.1067-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.1.500.1002000.211Recursos não Vinculados de Impostos R$7.329,05
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA
13.002.13.392.48.2173-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE
15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE
15.001.4.122.9.2253-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.26.782.88.1067-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$3.000,00
1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou 3.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E
13.001.27.812.46.2223-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL
16.1.500.0000000033-Recursos não Vinculados de Impostos R$772,23
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2228-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL
16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.
16.001.18.542.77.2259-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.122.7.2063-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
08.002.12.362.43.2268-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$15.000,00
1.576.0000000 Transferências de Recursos dos Estados 15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS
09.002.15.452.102.2221-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$3.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.1.660.00000002207Transferência de Recursos do Fundo R$4.900,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2228-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$20.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00
04.000 - CONTROLADORIA INTERNA
04.002 - OUVIDORIA MUNICIPAL
04.002.4.122.7.2009-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.056,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.056,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2036-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.712,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.712,00
06.001.6.122.7.2022-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.136,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.136,00
07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
07.001.4.123.8.2233-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
07.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DO ÍNDICE MUNICIPAL
07.003.4.123.8.2231-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.1.500.0000000.224Recursos não Vinculados de Impostos R$1.848,00
10.002.10.301.75.2120-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$30.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA
12.002.20.606.18.2246-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.856,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.856,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001.15.451.58.2180-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$3.882,18
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.882,18
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE
15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE
15.001.4.122.9.2253-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.712,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.712,00
16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL
16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.
16.001.6.182.7.2033-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$560,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 560,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA
13.1.500.0000000.113Recursos não Vinculados de Impostos R$2.670,95
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA
13.002.13.573.48.1134-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.004 - FUNDEB
08.004.12.365.41.1156-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$30.000,00
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 30.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.004 - FUNDEB
08.004.12.365.41.1156-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$37.163,80
1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 37.163,80
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.75.1025-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$226.920,57
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 226.920,57
10.002.10.302.75.1096-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$182.000,00
1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 182.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE
15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE
15.001.4.122.9.1147-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
05.1.500.0000000145-Recursos não Vinculados de Impostos R$9.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.1141-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$15.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00
16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL
16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.
16.001.18.542.77.1148-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.1141-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$6.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E
13.001.4.122.7.1047-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.1021-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$3.000,00

1.570.0000000 Transferências do Governo Federal 3.000,00

08.001.12.361.42.1019-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$5.200,00

1.569.0000000 Outras Transferências de Recursos do 5.200,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.660.00000001131Transferência de Recursos do Fundo R$10.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de Novembro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 84/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 84/2024, de 04 de Setembro de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1311/2024, de 04 de setembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 200.000,00 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2130-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$80.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 80.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2120-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$100.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2130-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 2.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.632.0000000.213Transferências do Estado referentes a R$10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.632.0000000.213Transferências do Estado referentes a R$8.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$80.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 80.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 2.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$10.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 10.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$100.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 100.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$8.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 8.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de setembro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 97/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 97/2024, de 01 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1314/2024, de 23 de outubro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 148.536,10 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2137-3.3.71.41.00.00.00.00 - R$30.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.49.2079-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.41.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.0000000.207Recursos não Vinculados de Impostos R$20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.0000000.207Recursos não Vinculados de Impostos R$6.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.552.0000000.207Transferências de Recursos do FNDE DE R$10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.361.42.2204-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$4.766,70

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 4.766,70

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.362.43.2266-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$3.769,40

1.553.0000000 Transferências de Recursos do FNDE 3.769,40

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2246-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2240-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2233-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2105-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2107-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2108-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2099-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2112-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2174-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$55.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 55.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2240-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Exc1.500.0000000adaçRecursos não Vinculados de Impostos R$7.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$30.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Exc1.500.0000000adaçRecursos não Vinculados de Impostos R$55.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$4.766,70

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.766,70

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$3.769,40

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.769,40

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$10.000,00

1.552.0000000 Transferências de Recursos do FNDE 10.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de Novembro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 96/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 96/2024, de 01 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1314/2024, de 23 de outubro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 791. 000,00 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001.15.452.58.2108-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$4. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$22. 000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2125-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$6. 000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

03.1.500.0000000007-Recursos não Vinculados de Impostos E R$5. 000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.1001000.206Recursos não Vinculados de Impostos R$10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R$10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$100. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2099-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$25. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2111-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$20. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.17.512.76.2034-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$20. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$100. 000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2123-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$22. 000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.2122-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$20. 000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.001.20.606.18.2243-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$40. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2245-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$13.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.391.48.2175-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2177-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$40.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.26.782.88.2250-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$25.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.7.2257-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$42.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 42.000,00

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.4.122.7.2007-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2037-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.002.4.123.8.2041-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2080-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2105-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2099-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2102-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2118-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2119-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$7.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2149-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2177-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

15.002.16.482.57.2256-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2038-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.128.7.2025-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2045-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.002.4.123.8.2041-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DO ÍNDICE MUNICIPAL

07.003.4.123.8.2230-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2108-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2099-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2123-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$7.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$28.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 28.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2150-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$90.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 90.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2242-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.391.48.2175-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.452.58.2178-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2246-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2126-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2240-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2233-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2126-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2240-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2020-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2038-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2228-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$9.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2263-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
07.001.4.123.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
07.001.4.123.8.2045-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
07.002.4.123.8.2041-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.366.45.2074-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E
09.001.15.452.58.2106-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E
09.001.15.452.58.2107-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E
09.001.15.452.58.2108-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS
09.003.15.451.58.2237-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.25.752.51.2113-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.15.451.58.2109-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.15.451.58.2112-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.75.2118-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$8.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
12.001.20.606.18.2243-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA
12.002.20.606.18.2166-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA
12.002.20.606.18.2244-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO
13.003.15.695.65.2172-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001.15.451.58.2249-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001.26.782.88.2250-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Exc1.500.0000000adaçRecursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Exc1.500.0000000adaçRecursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$20.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$9.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$10.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Exc1.500.0000000adaçRecursos não Vinculados de Impostos R$2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$4.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$100.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$25.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$6.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$20.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Exc1.500.0000000adaçRecursos não Vinculados de Impostos R$2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$20.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$22.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$100.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$8.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$7.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$22.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$7.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$6.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$20.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$28.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 28.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$90.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 90.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Exc1.500.0000000adaçRecursos não Vinculados de Impostos R$40.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$13.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$6.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$40.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$25.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$42.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 42.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Exc1.500.1002000adaçRecursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de Novembro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 87/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 87/2024, de 01 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1308/2024, de 19 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 107. 000,00 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS ES E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$25. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2177-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$25.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.500.10020002115Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.1001000.105Recursos não Vinculados de Impostos R$2.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.0000000.207Recursos não Vinculados de Impostos R$25.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.41.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$5. 000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$12. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.391.48.2175-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$10. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2081-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$25.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.601.14.1108-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.1001000.206Recursos não Vinculados de Impostos R$2.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.002.4.123.8.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$25.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$25.000,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 25.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de Outubro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 82/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 82/2024, de 02 de Setembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1308/2024, de 19 de Junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 128.188.67 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICAL

03.001.4.122.7.2005-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.001.20.606.18.2243-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.4.122.7.2168-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.500.00000002151Recursos não Vinculados de Impostos R$5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.500.10020002115Recursos não Vinculados de Impostos R$10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.1.500.0000000.106Recursos não Vinculados de Impostos R$5.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2208-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$36.788,67

1.661.0000000 Transferência de Recursos dos Fundos 36.788,67

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.42.2075-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2241-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$20.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.41.2077-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.362.43.2268-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$8.000,00

1.576.0000000 Transferências de Recursos dos Estados 8.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$13.000,00

1.711.0000000 Demais Transferências Obrigatórias não 13.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.11.331.84.2061-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$400,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00

1.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.1111-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.361.42.2234-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$20.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2119-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2119-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$7.792,26

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.792,26

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$3.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.1001000.206Recursos não Vinculados de Impostos R$400,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$8.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.17.512.77.1075-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$8.996,41

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.996,41

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.1072-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.1.711.0000000.106Demais Transferências Obrigatórias não R$13.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de setembro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 097/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO DO GESTOR DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**.**

Considerando que a transmissão de mandato do presidente do Poder Legislativo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa fé, da transparência na gestão públcia, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

Considerando que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

Considerando a Resolução nº 008/2022, datada de 17 de novembro de 2022, desta casa legislativa;

Considerando o pedido de exoneração da Auditora de Controle Interno, conforme Portaria Legislativa 096/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída e nomeada a comissão especial de transmissão do gestor do Poder Legislativo do município de Itiquira-MT, a qual será composta da forma abaixo:

1) Maria de Fátima Gomes da Silva, matrícula funcional nº 100 ;

2) Felipe Douglas Santos de Lucas, matrícula funcional nº 429;

3) Maria Roseny Farias Lima, matrícula funcional nº 435;

4) Sarah da Costa Rosa, matrícula funcional nº 460

Art. 2º - As atribuições da Comissão Especial ora constituída estão descritas na Resolução nº 08/2022, desta casa legislativa;

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa 086/2024.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 101/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 101/2024, de 08 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1308/2024, de 19 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 734. 165,41 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001.15.452.58.2105-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$8. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001.15.452.58.2107-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.2143-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$25. 000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 25.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R$2.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.621.0000000.212Transferências Fundo a Fundo de RecursosR$50. 000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.600.0000000.213Transferências Fundo a Fundo de RecursosR$40. 000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.2113-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$2. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2131-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$5. 000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 5.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2166-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$5. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2240-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$2. 000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2244-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$1. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2246-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$5. 300,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.300,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2181-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.452.60.2251-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2265-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$44.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 44.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$3.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2038-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2101-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2130-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$2.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.126.7.2027-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$600,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 600,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2148-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$400,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2246-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$400,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.4.122.7.2007-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2080-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$6.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2214-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$2.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2108-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2173-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2170-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2240-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$500,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2131-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 5.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.4.122.7.2001-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$4.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.002 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

02.002.4.122.7.2003-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2018-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2038-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$200,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.122.7.2063-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$3.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2101-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.2113-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$4.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2125-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$4.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.367.49.2202-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$11.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2130-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$9.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 9.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2129-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$32.000,00

1.604.0000000 Transf. proven. do Governo Federal dest. 32.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1069-3.3.71.41.00.00.00.00 - R$5.748,46

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.748,46

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2080-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS R$300,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 300,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2100-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS R$100,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.452.60.2251-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS R$200,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2265-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS R$400,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$7.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.41.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.41.2077-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.45.2078-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$20.383,86

1.711.0000000 Demais Transferências Obrigatórias não 20.383,86

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2241-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$25.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2166-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$30.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.41.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.49.2079-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.45.2078-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, R$252.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 252.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.1089-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$11.314,80

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.314,80

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2099-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2112-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2065-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2174-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2080-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.24.131.7.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$3.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$8.336,29

2.711.0000000 (SF) - Demais Transferências 8.336,29

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.002 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

02.002.4.122.7.2004-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$200,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

04.000 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.4.124.7.2008-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$200,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.6.122.7.2022-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$200,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.367.49.2202-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2119-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2246-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$200,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2181-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$200,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.6.182.7.2033-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$200,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.1028-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$11.282,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$40.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1067-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$30.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS
09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R$5.000,00
02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.7.2001-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E R$4.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E
09.001.26.782.88.2098-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$7.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS
09.003.15.451.58.2110-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$25.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.122.7.2115-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$15.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.1.500.0000000228-Recursos não Vinculados de Impostos R$200,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2228-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$200,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2228-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$200,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2228-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$300,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 300,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2228-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2228-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$8.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOTE ESCOLAR
08.1.576.0000000.226Transferências de Recursos dos Estados R$50.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.003 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO
08.003.12.361.42.2070-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$27.115,20
1.550.0000000 Transferência do Salário Educação 27.115,20
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.122.7.2063-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$8.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS
09.002.26.782.88.2236-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$3.010,30
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.010,30
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.15.451.58.2112-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$3.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS
09.003.15.451.58.2110-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$694,67
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 694,67
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.1.709.0000000.210Transferência da União referente à R$15.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.15.451.58.2109-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$11.314,80
1.709.0000000 Transferência da União referente à 11.314,80
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS
09.003.15.451.58.2110-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$11.282,00
1.709.0000000 Transferência da União referente à 11.282,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.122.7.2115-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$7.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO
08.1.500.1001000.206Recursos não Vinculados de Impostos R$5.748,46
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
08.002.12.362.43.2268-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$70.000,00
1.576.0000000 Transferências de Recursos dos Estados 70.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.75.2120-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.75.2120-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.75.2120-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$3.500,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.500,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E
09.001.26.782.88.2098-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$8.336,29
2.711.0000000 (SF) - Demais Transferências 8.336,29
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.1.500.1001000.206Recursos não Vinculados de Impostos R$7.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2228-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2228-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$50.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS
09.002.26.782.88.2103-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$4.000,00
1.704.0000000 Transferência da União Referente a 4.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.1.704.0000000.210Transferência da União Referente a R$4.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS
09.002.26.782.88.2103-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$8.000,00
1.704.0000000 Transferência da União Referente a 8.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
08.002.12.361.42.2087-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.657,77
1.576.0000000 Transferências de Recursos dos Estados 10.657,77
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.17.512.76.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$9.981,85
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.981,85
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.003 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO
08.003.12.361.42.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$8.383,86
1.550.0000000 Transferência do Salário Educação 8.383,86
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E
09.001.26.782.88.2098-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$7.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00
09.001.26.782.88.2100-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$4.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.1.500.0000000.223Recursos não Vinculados de Impostos R$2.208,45
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.304.75.2121-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.086,58
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.086,58
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$2.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$500,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$1.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$5.300,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.300,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO
08.1.500.1001000.105Recursos não Vinculados de Impostos R$200,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$3.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$200,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$2.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$200,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$200,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.1.500.1001000.105Recursos não Vinculados de Impostos R$44.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$400,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$3.500,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.500,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$500,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$2.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$2.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO
08.1.500.1001000.105Recursos não Vinculados de Impostos R$2.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$6.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$6.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$2.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$2.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$500,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.1.500.1001000.105Recursos não Vinculados de Impostos R$600,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$400,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$400,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$1.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$500,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$500,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO
08.1.500.1001000.105Recursos não Vinculados de Impostos R$5.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$4.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$500,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$1.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$200,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$3.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.1001000.105Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$1.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$3.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.1113-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$9.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.1113-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$32.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 32.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.1072-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$54.245,18

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 54.245,18

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.500.1002000.103Recursos não Vinculados de Impostos R$500,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.1030-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$100,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 100,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.1030-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$2.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.1030-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.1030-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$500,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.1030-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$25.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.661.00000001130Transferência de Recursos dos Fundos R$5.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.1130-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$5.000,00

1.661.0000000 Transferência de Recursos dos Fundos 5.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de Novembro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 88/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 88/2024, de 01 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1308/2024, de 19 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 774.221,90 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004.12.361.42.2210-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$157.221,40

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 157.221,40

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2129-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$220.000,00

1.604.0000000 Transf. proven. do Governo Federal. 220.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004.12.361.42.2210-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$43.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 43.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.1.540.0000000.221Transferências do FUNDEB Impostos R$5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.1.540.1070000.221Transferências do FUNDEB Impostos R$50.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.1.540.1070000.221Transferências do FUNDEB Impostos R$33.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2129-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$50.000,00

1.604.0000000 Transf. proven. do Governo Federal. 50.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2137-3.3.71.41.00.00.00.00 - R$5.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2137-3.3.71.41.00.00.00.00 - R$200.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 200.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2150-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2264-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2164-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

04.000 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.4.124.7.2008-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

04.000 - CONTROLADORIA INTERNA

04.002 - OUVIDORIA MUNICIPAL

04.002.4.122.7.2009-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.001 - ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL

05.001.4.123.7.2012-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2018-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.001.4.122.7.2020-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.001.4.126.7.2028-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2045-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DO ÍNDICE MUNICIPAL

07.003.4.123.8.2231-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.006 - ASSESSORIA TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS

05.006.4.128.7.2227-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2017-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.001.4.122.7.2021-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.001.4.122.7.2036-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.001.4.122.7.2037-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.001.24.131.7.2262-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.002.4.123.8.2229-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.1107-3.3.50.41.00.00.00.00 - R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$25.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$25.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2139-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1083-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$20.000,00

1.751.0000000 Recursos da Contribuição para o Custeio 20.000,00

09.004.15.451.58.2109-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$55.000,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 55.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.1110-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1083-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$25.000,00

1.751.0000000 Recursos da Contribuição para o Custeio 25.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2165-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$25.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.1.709.0000000.211Transferência da União referente à R$10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.304.75.2121-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.003.8.243.81.2152-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.122.7.2063-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$7.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.1111-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.1.500.0000000.209Recursos não Vinculados de Impostos R$20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2101-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$24.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 24.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2237-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$30.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$30.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.1.500.0000000.209Recursos não Vinculados de Impostos R$20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$25.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1083-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$20.000,00

1.751.0000000 Recursos da Contribuição para o Custeio 20.000,00

09.004.15.451.58.2109-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$2.221,40

1.709.0000000 Transferência da União referente à 2.221,40

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2228-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$50.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO
08.1.500.1001000.206Recursos não Vinculados de Impostos R$10.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$25.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.1.500.00000002151Recursos não Vinculados de Impostos R$25.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E
09.001.26.782.88.2100-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.15.451.58.2109-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00
1.709.0000000 Transferência da União referente à 10.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E
13.001.4.122.7.2168-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS
09.003.15.451.58.2237-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.651,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.651,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO EE
13.1.500.0000000.111Recursos não Vinculados de Impostos R$23.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.11.331.84.2061-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$3.000,00
1.718.0000000 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito 3.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E
13.001.27.812.46.1111-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$14.520,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.520,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA
13.002.13.392.48.1113-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$24.829,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 24.829,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS
09.002.26.782.88.1068-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$50.000,00
1.711.0000000 Demais Transferências Obrigatórias não 50.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
11.003.8.243.81.1041-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.002 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
02.1.500.0000000002-Recursos não Vinculados de Impostos R$10.000,00
04.000 - CONTROLADORIA INTERNA
04.001 - CONTROLADORIA GERAL
04.001.4.124.7.1004-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.75.1027-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$10.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
05.006 - ASSESSORIA TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS
05.006.4.128.7.1145-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.365.41.1021-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$3.000,00

1.569.0000000 Outras Transferências de Recursos do 3.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de Outubro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO DA

UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

2º Aditivo contratual do Termo de Filiação e Cooperação da União das Câmaras do Estado de Mato Grosso Ucmmat, firmado com a Câmara Municipal de Itiquira objetivando, prorrogação de prazo.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - JOSÉ CARLOS BATISTA, matrícula funcional nº 390, **CONTRATANTE** e de outro A **UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Nome Fantasia **UCMMAT**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001 -98, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.713, CEP 78.020-290, Bairro Centro Sul, Cuiabá-MT, representado Sr. **BRUNO LINS RIOS**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 006.***.***-19, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditivar o Termo de Filiação e Cooperação**, com fulcro na Lei 8666/93, processo administrativo 69/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, **objetivando a prorrogação de vigência**

Objeto: Filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de ITIQUIRA/MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT e, por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de associação do Contrato original por mais 12 (doze), contados a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com base no Art. 57, inciso IV da lei federal 8666/93, cláusula sexta, a ter a seguinte redação:

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento de filiação é de 12 (doze) meses (Janeiro a dezembro/2025). O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de ITIQUIRA/MT

CLÁUSULA SEGUNDA – DA 2.1 CONTRIBUIÇAO ASSOCIATIVA.

2.1. A clausula quarta do termo, permanece com os mesmos valores, sendo:

Valor Global: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Valor Mensal: R$ R$ 700,00 (setecentos reais).

2.2. As demais disposições da quarta cláusula, continuam inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A clausula quinta, passará ter a seguinte redação:

A cobertura da respectiva despesa, será empenhada obedecendo a seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento do exercício 2024.

Código da Ficha:	**16**
Órgão	01 CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE:	UNIDADE:
DOTAÇÃO	01.031.0001.2186.0000 Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara **3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES**
Fonte de Recurso	1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor	R$ 8.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições continuam inalteradas.

Itiquira-MT, 13 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

José Carlos Batista

Gestão 2023/2024

CONTRATANTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

DO ESTADO DE MATO GROSSO

BRUNO LINS RIOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

----------	----------
Nome: Sarah da Costa Rosa CPF 018.xxx.xxx-81	**Maria Roseny Farias Lima** **CPF N.º xxx.xxx.561-91**

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 81/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 81/2024, de 02 de Setembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1308/2024, de 19 de Junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 719.027,23 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004.26.782.88.1069-3.3.71.41.00.00.00.00 - R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2241-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$5.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001.26.782.88.2098-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R$13.021,62

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.1.711.0000000.210Demais Transferências Obrigatórias não R$19.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.1001000.206Recursos não Vinculados de Impostos R$10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.41.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2154-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.42.2075-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$25.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2240-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$45.008,04

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 45.008,04

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.001.20.606.18.2243-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$60.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2177-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$30.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$136.123,42

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 136.123,42

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2154-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, R$11.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2208-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$6.868,50

1.661.0000000 Transferência de Recursos dos Fundos 6.868,50

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1067-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$317.005,65

1.709.0000000 Transferência da União referente à 317.005,65

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.17.512.76.2034-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$4.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.8.242.81.1125-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENCOES R$20.008,04

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.008,04

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2139-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.17.512.76.2239-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2169-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.4.122.7.2168-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2123-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.1066-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$63.051,50

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 63.051,50

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.1077-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$35.080,00

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 35.080,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.500.1002000.213Recursos não Vinculados de Impostos R$10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.4.122.7.2168-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$28.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 28.500,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.1072-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$30.000,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 30.000,00

09.004.15.451.58.2109-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$200.000,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 200.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2203-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$13.021,62

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.021,62

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$4.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO

08.1.500.10010002063Recursos não Vinculados de Impostos R$5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.122.7.2063-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$7.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.1072-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2139-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2101-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$57.005,65

1.709.0000000 Transferência da União referente à 57.005,65

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.1.500.0000000177-Recursos não Vinculados de Impostos R$5.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2203-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.1077-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2233-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.1072-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.002.4.123.8.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.500.1002000.213Recursos não Vinculados de Impostos R$10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.002.4.123.8.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2265-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

16.001.18.542.77.2259-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.1066-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$30.000,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 30.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.1072-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$7.991,92

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 7.991,92

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.1.711.0000000.106Demais Transferências Obrigatórias não R$19.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.1030-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$6.868,50

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.868,50

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.304.75.1033-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$5.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.003.8.243.81.1041-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de setembro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024

A Câmara Municipal de Itiquira, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, com sede na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro: Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-Mato Grosso; neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390, torna público a suspensão da licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica nº 008/2024, processo administrativo 40/2024, tipo menor preço global, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de telecomunicações, com acesso a circuito de acesso de internet via satélite banda larga e uso da rede de satélites interconectados a Starlink em órbita terrestre baixa, incluindo equipamentos, serviços e instalação suporte técnico e manutenção, nas seguintes proporções:

Item	Descrição	Cod TCE-MT	Unidade Padrão
01	**Serviço de instalação do kit de antena para Starlink para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itiquira-MT.**	395064-6	Unidade 01
02	**Mensalidade referente a internet mensal via satélite alcance de 200 a 800 mbps** e latência entre 25 e 75 milissegundos Starlink. *Ou similar*		Mensalidade 12

O presente processo ficará suspenso até determinação de nova data, que será devidamente publicada nos meios de comunicação competentes.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Outras informações poderão ser obtidas com o Agente de Contratação, na sede da Câmara Municipal de Itiquira, situada a Rua: João Batista Vidotti, Bairro: Santo Antônio, nº 407, Cep: 78.790-000, Itiquira- Mato Grosso, no horário das 07 às 13 horas (horário de Mato Grosso), de segunda a sexta-feira ou através dos Telefones (065) 34911514 ou (065) 9 999447513 ou no E-mail: compras@itiquira.mt.leg.br.

Itiquira – MT, 13 de dezembro de 2024.

José Carlos Batista

Vereador Presidente

Gestão 2023/2024

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 80/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 80/2024, de 02 de Setembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1308/2024, de 19 de Junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 944.841,37 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004.12.361.42.2210-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$742.885,88

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 742.885,88

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.003.4.123.8.2230-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R$35.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.1.553.0000000.208Transferências de Recursos do FNDE DE R$23.400,67

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.0000000.207Recursos não Vinculados de Impostos R$20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.49.2079-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.41.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.41.2077-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$35.000,00

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 35.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2099-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.1072-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$15.754,82

1.709.0000000 Transferência da União referente à 15.754,82

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.1091-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$35.800,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 35.800,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.28.843.0.2052-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA R$8.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2212-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$386.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 386.000,00

08.004.12.366.45.2217-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$2.000,00

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 2.000,00

08.004.12.365.41.2212-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$193.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 193.000,00

08.004.12.366.45.2217-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$19.908,89

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 19.908,89

08.004.12.365.41.2214-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 2.000,00

08.004.12.361.42.2210-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$128.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 128.000,00

08.004.12.365.41.2212-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$10.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 10.000,00

08.004.12.366.45.2217-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.976,99

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 1.976,99

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.002 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

02.002.4.122.7.2004-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$400,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICAL

03.1.500.0000000006-Recursos não Vinculados de Impostos R$400,00

03.1.500.0000000007-Recursos não Vinculados de Impostos R$140,00

04.000 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.4.124.7.2008-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2018-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$400,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00

06.001.4.122.7.2021-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$900,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00

06.001.4.126.7.2028-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$600,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 600,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.002.4.123.8.2041-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$900,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO

08.1.500.1001000.223Recursos não Vinculados de Impostos R$900,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2099-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$900,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00

09.001.26.782.88.2100-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$900,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.1066-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$35.000,00

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 35.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2081-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.4.122.7.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

04.000 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.4.124.7.2008-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
07.001.4.123.8.2233-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E
09.001.26.782.88.2100-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001.15.452.60.2251-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E
13.001.4.122.7.2168-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
07.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DO ÍNDICE MUNICIPAL
07.003.4.123.8.2230-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$336,46
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 336,46
02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.1.500.0000000001-Recursos não Vinculados de Impostos R$7.000,00
02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.002 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
02.002.4.122.7.2003-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E R$400,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00
03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA
03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL
03.001.4.122.7.2005-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E R$400,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00
05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
05.002 - ASSESSORIA TÉCNICA DE FINANÇAS
05.002.4.123.8.2224-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E R$500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
05.006 - ASSESSORIA TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS
05.006.4.128.7.2227-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E R$400,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 400,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2018-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E R$500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.1.500.1002000.211Recursos não Vinculados de Impostos R$15.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.122.7.2063-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$7.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00
02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.002 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
02.002.4.122.7.2002-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
02.002.4.122.7.2003-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$100,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100,00
03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA
03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL
03.001.4.122.7.2005-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
07.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DO ÍNDICE MUNICIPAL
07.003.4.123.8.2230-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.122.7.2115-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$6.903,78
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.903,78
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE
15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE
15.1.500.0000000257-Recursos não Vinculados de Impostos R$3.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE
15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
15.002.16.482.57.2031-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL
16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.
16.001.18.542.77.2259-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E
07.001.4.123.8.2233-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$3.930,95
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.930,95
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.15.451.58.1077-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00
1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 10.000,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001.4.122.7.2181-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.1.500.0000000.106Recursos não Vinculados de Impostos R$18.800,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$3.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.006 - ASSESSORIA TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS

05.006.4.128.7.2227-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$520,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 520,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2048-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$2.100,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.100,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.1.500.0000000.209Recursos não Vinculados de Impostos R$736,22

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2181-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2119-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.002.4.123.8.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00

1.711.0000000 Demais Transferências Obrigatórias não 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.1072-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$15.754,82

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.754,82

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO

08.1.500.1001000.105Recursos não Vinculados de Impostos R$2.133,26

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.1034-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$2.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 2.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.1030-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$7.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.304.75.1033-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$5.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 5.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de setembro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 79/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 79/2024, de 02 de Setembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1308/2024, de 19 de Junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 352. 369,76 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS ES E

07.001.4.123.8.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$3. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.367.49.2202-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$2. 000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.001.4.122.7.2005-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$4.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R$5.119,76

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.1.500.0000000.217Recursos não Vinculados de Impostos R$2.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.500.10020002115Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.367.49.2202-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1. 000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.4.122.7.2005-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2131-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$4.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 4.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2214-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 5.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.26.782.88.2250-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2163-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$3.990,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.990,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2129-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.604.0000000 Transf. proven. do Governo Federal dest. 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2139-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.451.58.2249-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2177-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2129-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$39.000,00

1.604.0000000 Transf. proven. do Governo Federal dest. 39.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2131-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS R$1.500,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 1.500,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.361.42.2083-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$15.100,00

1.553.0000000 Transferências de Recursos do FNDE 15.100,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.361.42.2204-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$23.500,00

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 23.500,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.362.43.2266-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$11.160,00

1.553.0000000 Transferências de Recursos do FNDE 11.160,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.361.42.2211-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$132.000,00

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 132.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2215-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$53.000,00

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 53.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$30.000,00

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 30.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$6.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 6.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.2172-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

15.002.16.482.57.2256-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

15.002.16.482.57.2256-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.1.500.0000000.226Recursos não Vinculados de Impostos R$3.990,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2265-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$39.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 39.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.367.49.2218-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$132.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 132.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.119,76

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.119,76

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2163-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2165-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$4.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2264-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2147-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.452.60.2251-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.1.500.0000000033-Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.6.182.7.2033-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.361.42.2211-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$53.000,00

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 53.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.9.2254-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$4.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2169-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2181-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.1.759.0000000.107Recursos Vinculados a Fundos R$30.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$100,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.4.451.7.1076-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$21.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 21.500,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.17.512.76.2239-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2252-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.1.500.0000000.224Recursos não Vinculados de Impostos R$1.500,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.17.512.76.1075-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$11.160,00

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 11.160,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.1013-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.1034-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$5.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de setembro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 78/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 78/2024, de 02 de Setembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1308/2024, de 19 de Junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.255.895,35 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.2143-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$25.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 25.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001.4.122.7.2228-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2080-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$10.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.1001000.207Recursos não Vinculados de Impostos R$12.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R$12.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R$3.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$22.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2101-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.451.58.2249-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2177-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.4.122.7.2168-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.001.20.606.18.2243-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2119-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$8.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2118-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2081-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$40.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.367.49.2202-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$30.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$27.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 27.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.361.42.2210-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$900.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 900.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2214-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$15.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 15.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$60.000,00

1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 60.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2130-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$21.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 21.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2131-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$30.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 30.000,00

04.000 - CONTROLADORIA INTERNA

04.002 - OUVIDORIA MUNICIPAL

04.002.4.122.7.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$13.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.128.7.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.128.7.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$4.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2101-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$18.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 18.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$30.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$12.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2163-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.26.782.88.2250-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.391.48.2175-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2248-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2244-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$18.856,90

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 18.856,90

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2150-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.243.81.2153-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$17.008,18

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.008,18

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2135-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$2.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2119-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$3.111,17

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.111,17

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2126-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$2.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.2113-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.367.49.2202-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$52.484,14

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 52.484,14

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$49.129,72

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 49.129,72

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$53.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 53.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2081-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$82.669,24

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 82.669,24

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2212-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.122.7.2063-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$500,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2080-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.367.49.2202-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2105-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2177-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.2247-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.391.48.2175-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2170-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2118-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.361.42.2210-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$200.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 200.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2214-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$12.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 12.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$3.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 3.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$15.000,00

1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 15.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2130-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$8.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 8.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.002.4.123.8.2041-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2080-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$15.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.367.49.2202-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$8.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2101-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.452.58.2178-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.451.58.2249-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2177-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2248-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.001.20.606.18.2243-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2150-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.2113-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2081-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$25.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2265-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$27.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 27.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$72.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 72.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2139-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2038-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.128.7.2025-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2080-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.366.45.2074-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2105-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2101-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.451.58.2249-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2177-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.001.20.606.18.2243-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2118-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2112-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.136,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.136,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$40.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.367.49.2218-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$342.600,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 342.600,00

08.004.12.365.41.2214-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$90.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 90.000,00

08.004.12.365.41.2215-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$74.966,30

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 74.966,30

08.004.12.361.42.2211-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$38.000,00

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 38.000,00

08.004.12.366.45.2216-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$30.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 30.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2207-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$2.000,00

1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo 2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2263-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$8.886,73

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.886,73

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2100-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.17.512.76.2034-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2111-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.75.2124-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$18.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 18.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.7.2257-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2173-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.1.500.0000000.218Recursos não Vinculados de Impostos R$20.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2248-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$23.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 23.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2237-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$17.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2139-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.500.1002000.212Recursos não Vinculados de Impostos R$45.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2181-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2215-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$24.579,36

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 24.579,36

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2105-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$13.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.500,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.366.45.2216-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$100.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 100.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2207-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$20.000,00

1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo 20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.600.0000000.214Transferências Fundo a Fundo de Recursos R$2.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.366.45.2074-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$13.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$13.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2233-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2104-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$11.140,40

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.140,40

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2236-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$1.551,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.551,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.500.00000002264Recursos não Vinculados de Impostos R$25.095,71

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2147-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$4.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2237-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.2172-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$11.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.451.58.2249-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2181-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$17.576,90

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.576,90

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.1.500.0000000253-Recursos não Vinculados de Impostos E R$1.280,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.123.8.2182-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.451.58.2180-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$12.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2173-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$8.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.9.2254-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$8.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.1.500.0000000.216Recursos não Vinculados de Impostos R$3.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2118-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$12.520,78

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.520,78

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2036-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$24.699,53

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 24.699,53

06.001.6.122.7.2022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$60.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.304.75.2121-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$12.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2246-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$25.514,11

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.514,11

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.1.500.0000000252-Recursos não Vinculados de Impostos E R$18.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.9.2253-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$82.669,24

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 82.669,24

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.367.49.2218-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$120.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 120.000,00

08.004.12.366.45.2216-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$10.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2215-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.000,00

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2215-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$12.000,00

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 12.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.361.42.2211-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$15.000,00

1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e 15.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.540.0000000.221Transferências do FUNDEB Impostos R$1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$38.000,00

1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 38.000,00

10.002.10.301.75.2130-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$19.190,25

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 19.190,25

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2207-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2125-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$15.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.2143-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.600.0000000.212Transferências Fundo a Fundo de RecursosR$30.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$20.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 20.000,00

10.002.10.301.75.2123-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2046-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.4.122.7.2001-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2233-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.17.512.76.2034-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$859,60

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 859,60

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R$11.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2126-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$500,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2126-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.304.75.2121-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.1.500.0000000.223Recursos não Vinculados de Impostos R$4.904,29

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2111-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2203-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$8.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.75.2124-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.75.2124-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$3.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.75.2124-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.500.1002000.212Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.75.2124-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$3.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.75.2124-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.7.2258-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$4.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.003.8.243.81.2152-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.001.20.606.18.2243-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.1.500.0000000.217Recursos não Vinculados de Impostos R$3.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.4.122.7.2168-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.123.8.2182-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.002.4.123.8.2229-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$3.111,17

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.111,17

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.22.661.62.2255-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.126.7.2027-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$8.347,69

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.347,69

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.1.500.0000000226-Recursos não Vinculados de Impostos R$1.652,31

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$17.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.6.122.7.2022-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$7.484,14

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.484,14

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2241-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$14.479,22

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.479,22

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2120-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$21.233,44

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 21.233,44

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.361.42.2234-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.766,56

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.766,56

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.500.00000002153Recursos não Vinculados de Impostos R$8.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.9.2253-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$7.430,19

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.430,19

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.2172-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.485,89

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.485,89

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.366.45.2216-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$10.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 10.000,00

08.004.12.367.49.2218-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$20.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 20.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2207-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES R$1.000,00

1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo 1.000,00

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICAL

03.1.500.0000000007-Recursos não Vinculados de Impostos R$500,00

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.4.122.7.2007-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2046-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2233-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2233-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2111-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.1.500.0000000.225Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.123.8.2182-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$24.960,11

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 24.960,11

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.367.49.2218-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$70.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 70.000,00

08.004.12.366.45.2216-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$55.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 55.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.25.752.51.2238-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.354,34

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.354,34

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2212-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$95.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 95.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.600.0000000.214Transferências Fundo a Fundo de Recursos R$5.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2046-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2233-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2233-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2105-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$8.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2207-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo 1.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.1.500.0000000.225Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.2172-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.008,18

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.008,18

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$25.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2164-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$8.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$39,89

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 39,89

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2203-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.809,75

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.809,75

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.1.500.0000000263-Recursos não Vinculados de Impostos R$4.000,00

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.4.122.7.2007-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.113,27

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.113,27

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.126.7.2028-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2100-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2106-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$8.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2237-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R$1.449,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2081-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

08.001.12.361.42.2065-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2264-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.243.81.2153-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.243.81.2153-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.003.8.243.81.2152-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALE

11.1.500.00000002152Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.003.8.243.81.2152-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.17.512.76.2034-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2236-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2139-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.452.60.2251-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.1.500.0000000.216Recursos não Vinculados de Impostos R$2.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2181-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.136,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.136,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de setembro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 91/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 91/2024, de 23 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1314/2024, de 23 de outubro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 606. 478,60 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004.12.361.42.2210-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$125. 778,60

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 125.778,60

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004.26.782.88.1069-3.3.71.41.00.00.00.00 - R$11.700,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.700,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$12.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.500.00000002151Recursos não Vinculados de Impostos R$7.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.10010002063Recursos não Vinculados de Impostos R$7.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.1001000.206Recursos não Vinculados de Impostos R$2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$60. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2166-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$20. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.42.2075-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$31. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 31.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.41.2077-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$17. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.41.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$18. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 18.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.361.42.2087-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$60.000,00

1.576.0000000 Transferências de Recursos dos Estados 60.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.364.44.2086-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$25.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2105-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$50.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2154-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.1091-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$50.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.1091-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$100.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$12.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$7.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$60.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 60.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$125.778,60

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 125.778,60

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$20.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$11.700,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.700,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Exc1.500.0000000adaçRecursos não Vinculados de Impostos R$31.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$17.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$18.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 18.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$60.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$50.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$25.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$50.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$100.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Outubro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 95/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 95/2024, de 29 de outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1308/2024, de 19 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 607. 794,30 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS ES E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002.26.782.88.2103-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$19. 000,00

1.704.0000000 Transferência da União Referente a 19.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2177-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$25.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.1.500.0000000.216Recursos não Vinculados de Impostos R$25.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.1001000.105Recursos não Vinculados de Impostos R$6.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.500.00000002151Recursos não Vinculados de Impostos R$50. 000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$150. 000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 150.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$42. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 42.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1083-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$141.931,32

1.751.0000000 Recursos da Contribuição para o Custeio 141.931,32

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2048-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.430,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.430,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2049-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$40.432,98

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.432,98

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.1060-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$100.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$141.931,32

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 141.931,32

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$19.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 19.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Exc1.500.1002000adaçRecursos não Vinculados de Impostos R$5.430,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$40.432,98

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.432,98

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$25.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 25.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$3.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$25.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$50.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$150.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 150.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$42.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 42.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$100.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Outubro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 89/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 89/2024, de 01 de outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1308/2024, de 19 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.243. 206,72 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2137-3.3.71.41.00.00.00.00 - R$150.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 150.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2241-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$20. 000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.0000000.207Recursos não Vinculados de Impostos R$5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.1.709.0000000.210Transferência da União referente à DE R$40. 000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.1.711.0000000.210Demais Transferências Obrigatórias não R$20. 000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2139-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$3.675,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.675,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2174-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$860.991,54

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 860.991,54

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.24.131.7.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$18.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 18.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1083-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$115.540,18

1.751.0000000 Recursos da Contribuição para o Custeio 115.540,18.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2104-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$900,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2135-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$900,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.123.8.2182-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$900,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.22.661.62.2255-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$900,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 900,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1067-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$5. 000,00

1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1083-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$75. 540,18

1.751.0000000 Recursos da Contribuição para o Custeio 75.540,18

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2081-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$25. 000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.1072-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10. 000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.004.15.451.58.1077-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$20. 000,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 20.000,00

09.004.15.451.58.2111-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10. 000,00

1.501.0000000 Outros Recursos não Vinculados 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2118-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10. 892,15

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.892,15

10.002.10.301.75.2127-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$5. 000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 5.000,00

10.002.10.301.75.2128-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$5. 000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 5.000,00

10.002.10.301.75.2130-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10. 000,00

1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 10.000,00

10.002.10.301.75.2131-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$2.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 2.000,00

10.002.10.301.75.2132-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$1.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 1.000,00

10.002.10.301.75.2135-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$3.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

10.002.10.302.75.2139-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$5.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.4.122.7.2168-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.4.695.65.1115-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$6.510,28

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.510,28

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.452.58.2178-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$30.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

14.001.15.452.60.2251-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$18.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 18.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS EENTÁRIA

07.002.4.123.8.2229-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$3.675,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.675,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$20.000,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$20.000,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2099-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.1077-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.1066-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$8.500,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 8.500,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2101-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 2.000,00

10.002.10.301.75.2130-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 5.000,00

10.002.10.301.75.2131-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$2.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 2.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2203-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$4.988,38

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.988,38

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO EE

13.1.500.0000000.222Recursos não Vinculados de Impostos R$10.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2177-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2265-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$20.000,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 20.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2265-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2125-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$150.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 150.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$20.000,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2205-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00
1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 1.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E
09.001.26.782.88.2098-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00
1.711.0000000 Demais Transferências Obrigatórias não 5.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.15.451.58.2109-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.75.2120-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$65.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 65.000,00
10.002.10.301.75.2128-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$8.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 8.000,00
10.002.10.301.75.2130-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 10.000,00
10.002.10.301.75.2131-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$2.900,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 2.900,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.1.500.00000002151Recursos não Vinculados de Impostos R$20.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA
12.002.20.606.18.2244-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$3.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E
13.001.4.122.7.2168-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO
13.003.15.695.65.2082-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$15.039,06
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.039,06
13.003.15.695.65.2247-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$65.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 65.000,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001.15.452.60.2251-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE
15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE
15.001.4.122.9.2253-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.302.75.1155-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$10.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA
13.002.13.392.48.1113-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$2.000,00
1.700.0000000 Outras Transferências de Convênios ou 2.000,00
13.002.13.392.48.1152-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$212.891,67
1.704.0000000 Transferência da União Referente a 212.891,67
13.002.13.573.48.1134-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$80.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 80.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.25.752.51.1083-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$40.000,00
1.751.0000000 Recursos da Contribuição para o Custeio 40.000,00
02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.7.1001-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO
08.1.500.1001000.102Recursos não Vinculados de Impostos R$5.000,00
05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
05.004 - ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
05.004.4.122.7.1009-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.122.75.1035-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$10.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
10.002.10.301.75.1025-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$2.000,00
1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 2.000,00
10.002.10.301.75.2127-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$5.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 5.000,00
10.002.10.302.75.1028-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$7.085,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.085,00
10.002.10.302.75.1029-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$7.085,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.085,00
10.002.10.302.75.1030-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$10.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
10.002.10.303.75.1032-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$10.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
10.002.10.304.75.1033-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$2.000,00
1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 2.000,00
10.002.10.305.75.1034-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$1.000,00
1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 1.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA
11.004.8.241.81.1042-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.1048-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.123.8.1051-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

14.001.15.452.58.1050-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de Outubro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 90/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 90/2024, de 01 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1308/2024, de 19 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 306.878.30 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004.26.782.88.1069-3.3.71.41.00.00.00.00 - R$6.580,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.580,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.4.122.7.2168-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002.12.364.44.2086-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$20.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.1.500.0000000.224Recursos não Vinculados de Impostos R$5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.500.1002000.211Recursos não Vinculados de Impostos R$25.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.0000000.207Recursos não Vinculados de Impostos R$5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.1066-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$32.978,30

1.709.0000000 Transferência da União referente à 32.978,30

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$80.000,00

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 80.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2240-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$12.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$20.000,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.42.2075-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$24.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 24.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.361.42.2204-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$16.320,00

1.759.0000000 Recursos Vinculados a Fundos 16.320,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.362.43.2268-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$35.000,00

1.576.0000000 Transferências de Recursos dos Estados 35.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2154-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.17.512.76.2034-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1067-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$5.000,00

1.700.0000000 Outras Transferências de Convênios ou 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2081-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$20.000,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2101-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$20.000,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1067-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$580,00

1.709.0000000 Transferência da União referente à 580,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.364.44.2086-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$12.978,30

1.709.0000000 Transferência da União referente à 12.978,30

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.364.44.2086-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.1.500.0000000168-Recursos não Vinculados de Impostos R$12.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.362.43.2268-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$35.000,00

1.576.0000000 Transferências de Recursos dos Estados 35.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$7.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.573.48.1134-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.573.48.1134-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.1.759.0000000.106Recursos Vinculados a Fundos E R$65.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.1113-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$2.000,00

1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou 2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.1141-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$25.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.1034-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$5.000,00

1.631.0000000 Transferências do Governo Federal 5.000,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.001 - ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL

05.001.4.123.7.1008-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$4.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.4.122.7.1003-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.1.711.0000000.106Demais Transferências Obrigatórias não R$3.320,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.1020-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$2.000,00

1.569.0000000 Outras Transferências de Recursos do 2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.1141-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.1020-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$12.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de Outubro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 92/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 92/2024, de 23 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1314/2024, de 23 de outubro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 520.008,36 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002.26.782.88.2101-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2118-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$15.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.2143-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$36.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 36.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.1.500.0000000.224Recursos não Vinculados de Impostos R$4.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.002 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

02.1.500.0000000004-Recursos não Vinculados de Impostos E R$5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.1.500.0000000.209Recursos não Vinculados de Impostos R$60.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2131-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$28.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 28.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.391.48.2175-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2181-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$4.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.452.60.2251-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$14.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.26.782.88.2250-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2130-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$40.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 40.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.126.7.2027-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$800,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 800,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.128.7.2025-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$800,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 800,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.6.122.7.2022-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2080-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.500,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.366.45.2074-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$4.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2105-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2237-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2118-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2170-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.400,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.400,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZACOES R$1.200,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.200,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2080-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$700,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 700,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2105-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$1.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2125-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$4.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2169-3.1.90.94.00.00.00.00 - R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.4.122.7.2005-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

04.000 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.4.124.7.2008-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$7.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.001 - ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL

05.001.4.123.7.2012-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2018-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2263-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.126.7.2027-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.367.49.2202-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$22.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2099-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2101-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2112-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$4.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2118-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.500,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2130-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$10.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2131-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2135-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$12.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2149-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2150-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2248-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2177-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$14.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.26.782.88.2250-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2203-3.3.90.08.00.00.00.00 - OUTROS R$200,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$70.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 70.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2241-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$25.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2246-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.4.122.7.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.4.122.7.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$2.208,36

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.208,36

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2240-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.002 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

02.002.4.122.7.2003-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.4.122.7.2005-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.001 - ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL

05.001.4.123.7.2012-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.002 - ASSESSORIA TÉCNICA DE FINANÇAS

05.002.4.123.8.2224-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.128.7.2025-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.366.45.2074-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E
09.001.15.452.58.2108-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS
09.002.26.782.88.2101-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.75.2118-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$8.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.305.75.2122-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$4.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.002.8.244.81.2146-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.002.8.244.81.2150-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$800,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 800,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
12.001.20.606.18.2243-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.600,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.600,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA
12.002.20.606.18.2244-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.200,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.200,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E
13.001.27.812.46.2170-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E
13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA
13.002.13.391.48.2175-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL
16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.
16.001.18.541.77.2163-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
06.001.4.122.7.2021-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA
03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL
03.001.4.122.7.2007-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$600,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 600,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$7.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Exc1.500.0000000adaçRecursos não Vinculados de Impostos R$2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.200,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.200,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Exc1.500.0000000adaçRecursos não Vinculados de Impostos R$5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$3.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$800,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 800,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.500,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$800,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 800,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.500,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$700,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 700,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$4.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$22.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Exc1.500.0000000adaçRecursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$60.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$6.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$3.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$4.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$15.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.500,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$8.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$10.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 10.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$28.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 28.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$5.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Exc1.500.1002000adaçRecursos não Vinculados de Impostos R$4.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$4.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$36.000,00
1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 36.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$12.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.500,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$800,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 800,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$200,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.600,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.600,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.200,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.200,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$7.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.400,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.400,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$3.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Exc1.500.0000000adaçRecursos não Vinculados de Impostos R$500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$14.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$4.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$4.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$14.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$15.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$500,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$600,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 600,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$40.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.208,36
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.208,36
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$70.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 70.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$25.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00
1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Outubro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 93/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 93/2024, de 23 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1315/2024, de 23 de outubro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10. 094.456,76 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001.4.122.7.2228-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$40. 000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 40.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2080-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$30. 000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 30.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2081-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$85. 000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 85.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.2.500.0000000.207(SF) - Recursos não Vinculados de R$40.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.2.500.0000000.210(SF) - Recursos não Vinculados de R$20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.2.500.0000000.210(SF) - Recursos não Vinculados de R$7.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$50. 000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 50.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$50. 000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 50.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$25. 000,00

2.501.0000000 (SF) - Outros recursos não vinculados 25.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2119-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$65. 000,00

2.501.0000000 (SF) - Outros recursos não vinculados 65.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$550. 000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 260.231,35

2.502.0000000 (SF) - Recursos não vinculados da 289.768,65

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$90. 000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 90.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.001.20.606.18.2243-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$30. 000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 30.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2244-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$7. 000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 7.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.4.122.7.2168-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$15. 000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2177-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$15. 000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.367.49.2202-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$60. 000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 60.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.002 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

02.002.4.122.7.2003-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$25. 000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 25.000,00

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.4.122.7.2005-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$100. 000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 100.000,00

04.000 - CONTROLADORIA INTERNA

04.002 - OUVIDORIA MUNICIPAL

04.002.4.122.7.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$10. 000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 10.000,00

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.005 - ASS. TÉCNICA DE PLANEJ., GESTÃO E CAPTAÇÃO

05.005.4.122.9.2226-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$15. 000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2020-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$15.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2021-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$15.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$8.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 8.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2038-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$14.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 14.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.126.7.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$15.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.128.7.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$20.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 20.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.128.7.2026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$10.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$60.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 60.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$65.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 65.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.002.4.123.8.2041-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$20.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.122.7.2063-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$50.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 50.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2080-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$220.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 220.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2081-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$220.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 220.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.367.49.2202-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$180.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 180.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2214-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$235.728,68

2.540.1070000 (SF) - Transferências do FUNDEB Impostos 235.728,68

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.25.752.51.2238-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$6.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 6.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2108-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$20.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$19.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 19.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2101-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$50.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 50.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2102-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$20.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$60.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 60.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$100.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 100.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.2113-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$20.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2111-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$20.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.17.512.76.2034-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$20.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$100.000,00

2.501.0000000 (SF) - Outros recursos não vinculados 100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2126-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$40.000,00

2.501.0000000 (SF) - Outros recursos não vinculados 40.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2119-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$15.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2123-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$6.674,77

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 6.674,77

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$200.000,00

2.621.0000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de 200.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2135-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$10.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOSR$1.086.325,23

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 449.768,65

2.501.0000000 (SF) - Outros recursos não vinculados 636.556,58

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2139-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$75.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 75.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$140.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 140.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.243.81.2153-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$80.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 80.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2146-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$15.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2149-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$40.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 40.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2150-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$20.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 20.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$90.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 90.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2242-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$12.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 12.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.001.20.606.18.2243-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$25.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 25.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2166-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$10.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 10.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2244-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$30.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 30.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2248-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$35.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 35.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2177-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$50.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 50.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.451.58.2249-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$17.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 17.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.452.58.2178-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$12.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 12.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2163-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$40.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 40.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2265-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$200.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 200.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.122.7.2063-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$15.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.367.49.2202-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$10.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 5.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2244-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$15.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.122.7.2063-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$10.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2080-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$40.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 40.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2081-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$44.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 44.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$30.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 30.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$12.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 12.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$20.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$40.000,00

2.501.0000000 (SF) - Outros recursos não vinculados 40.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2126-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$10.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$50.000,00

2.621.0000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de 50.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$200.000,00

2.501.0000000 (SF) - Outros recursos não vinculados 200.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2139-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$30.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 30.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.001.20.606.18.2243-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$8.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 8.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2244-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$6.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 6.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.451.58.2249-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$6.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 6.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2163-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 5.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2265-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$60.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 60.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$14.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 14.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.361.42.2083-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$43.072,98

2.553.0000000 (SF) - Transferências de Recursos do 43.072,98

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.361.42.2087-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$300.000,00

2.576.0000000 (SF) - Transferências de Recursos dos 300.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.003 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

08.003.12.361.42.2070-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$150.000,00

2.550.0000000 (SF) - Transferência do Salário Educação 150.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$89.638,95

2.704.0000000 (SF) - Transferências da União 56.790,62

2.708.0000000 (SF) - Transferência da União Referente 32.848,33

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$50.000,00

2.711.0000000 (SF) - Demais Transferências 50.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$186.237,12

2.750.0000000 (SF) - Recursos da Contribuição de 6.332,01

2.759.0000000 (SF) - Recursos Vinculados a Fundos 179.905,11

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.003 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

08.003.12.361.42.2070-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$35.000,00

2.550.0000000 (SF) - Transferência do Salário Educação 35.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$50.000,00

2.711.0000000 (SF) - Demais Transferências 50.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.361.42.2087-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$63.988,28

2.576.0000000 (SF) - Transferências de Recursos dos 63.988,28

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.003 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO
08.003.12.361.42.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$45.203,05
2.550.0000000 (SF) - Transferência do Salário Educação 45.203,05
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E
09.001.26.782.88.2098-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$38.952,11
2.711.0000000 (SF) - Demais Transferências 38.952,11
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.25.752.51.1083-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$283.715,19
2.751.0000000 (SF) - Recursos da Contribuição para o 283.715,19
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.365.41.2080-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$30.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 30.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.2064-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$90.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 90.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E
09.001.15.452.58.2105-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$5.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 5.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E
09.001.26.782.88.2098-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$15.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS
09.003.15.451.58.2110-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$15.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.122.7.2115-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$12.000,00
2.501.0000000 (SF) - Outros recursos não vinculados 12.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.001.8.122.81.2145-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$14.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 14.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.002.8.244.81.2151-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$12.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 12.000,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL
14.001.4.122.7.2177-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$8.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 8.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.26.782.88.1067-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$1.000.096,15
2.501.0000000 (SF) - Outros recursos não vinculados 782.922,40
2.709.0000000 (SF) - Transferência da União referente 217.173,75
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.302.75.1030-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$1.121.824,25
2.632.0000000 (SF) - Transferências do Estado 1.121.824,2
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA
12.002.20.606.18.1104-4.4.90.52.00.00.00.00 - R$640.000,00
2.700.0000000 (SF) - Outras Transferências de 400.000,00
2.701.0000000 (SF) - Outras Transferências de 240.000,00
Art. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$8.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 8.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$14.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 14.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$60.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 60.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$200.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 200.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Sup2.500.0000000eiro(SF) - Recursos não Vinculados de§ R$5.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$40.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 40.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$12.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 12.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$6.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 6.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$17.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 17.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$8.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 8.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$50.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 50.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$15.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$35.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 35.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$15.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$6.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 6.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$5.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 5.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$30.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 30.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$7.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 7.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$10.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 10.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$640.000,00
2.700.0000000 (SF) - Outras Transferências de 400.000,00
2.701.0000000 (SF) - Outras Transferências de 240.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$25.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 25.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$30.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 30.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$12.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 12.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$12.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 12.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$90.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 90.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$20.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 20.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$40.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 40.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$15.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$80.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 80.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$14.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 14.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$140.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 140.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$90.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 90.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$75.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 75.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$30.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 30.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$200.000,00
2.501.0000000 (SF) - Outros recursos não vinculados 200.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Sup2.500.0000000eiro(SF) - Recursos não Vinculados de§ R$1.449. 768,65
2.501.0000000 (SF) - Outros recursos não vinculados 636.556,58
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$550.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 260.231,35
2.502.0000000 (SF) - Recursos não vinculados da 289.768,65
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$1.121.824,25
2.632.0000000 (SF) - Transferências do Estado 1.121.824,2
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$10.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 10.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$50.000,00
2.621.0000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de 50.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$200.000,00
2.621.0000000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de 200.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$6.674,77
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 6.674,77
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$15.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$65.000,00
2.501.0000000 (SF) - Outros recursos não vinculados 65.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Sup2.500.0000000eiro(SF) - Recursos não Vinculados de§ R$10.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$40.000,00
2.501.0000000 (SF) - Outros recursos não vinculados 40.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$12.000,00
2.501.0000000 (SF) - Outros recursos não vinculados 12.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$40.000,00
2.501.0000000 (SF) - Outros recursos não vinculados 40.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$100.000,00
2.501.0000000 (SF) - Outros recursos não vinculados 100.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$25.000,00
2.501.0000000 (SF) - Outros recursos não vinculados 25.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Sup2.750.0000000eiro(SF) - Recursos da Contribuição de R$186.332,01
2.759.0000000 (SF) - Recursos Vinculados a Fundos 179.905,11
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$20.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 20.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$20.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 20.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$50.000,00
2.711.0000000 (SF) - Demais Transferências 50.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$20.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 20.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$283.715,19
2.751.0000000 (SF) - Recursos da Contribuição para o 283.715,19
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$15.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$20.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 20.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$100.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 100.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$50.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 50.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$12.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 12.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$60.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 60.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$50.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 50.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$15.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$38.952,11
2.711.0000000 (SF) - Demais Transferências 38.952,11
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Sup2.500.0000000eiro(SF) - Recursos não Vinculados de§ R$30.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$5.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 5.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$20.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 20.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$89.638,95
2.704.0000000 (SF) - Transferências da União 56.790,62
2.708.0000000 (SF) - Transferência da União Referente 32.848,33
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$1.000.096,15
2.501.0000000 (SF) - Outros recursos não vinculados 782.922,40
2.709.0000000 (SF) - Transferência da União referente 217.173,75
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$19.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 19.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$50.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 50.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$20.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 20.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$7.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 7.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §

Sup2.500.0000000eiro(SF) - Recursos não Vinculados de§ R$5.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$20.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 20.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$6.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 6.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$235.728,68
2.540.1070000 (SF) - Transferências do FUNDEB Impostos 235.728,68
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$35.000,00
2.550.0000000 (SF) - Transferência do Salário Educação 35.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$45.203,05
2.550.0000000 (SF) - Transferência do Salário Educação 45.203,05
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Sup2.550.0000000eiro(SF) - Transferência do Salário Educação$150.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$63.988,28
2.576.0000000 (SF) - Transferências de Recursos dos 63.988,28
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$300.000,00
2.576.0000000 (SF) - Transferências de Recursos dos 300.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$43.072,98
2.553.0000000 (SF) - Transferências de Recursos do 43.072,98
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$10.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 10.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$180.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 180.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$40.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 40.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$90.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 90.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$44.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 44.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$220.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 220.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$85.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 85.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$30.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 30.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$40.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 40.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$220.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 220.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$30.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 30.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$10.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 10.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Sup2.500.0000000eiro(SF) - Recursos não Vinculados de§ R$15.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$50.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 50.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$20.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 20.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$65.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 65.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$60.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 60.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$10.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 10.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$20.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 20.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$15.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$50.000,00
2.711.0000000 (SF) - Demais Transferências 50.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$15.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$40.000,00
2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 40.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$14.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 14.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$8.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 8.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$15.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$15.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$15.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 15.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §

Sup2.500.0000000eiro(SF) - Recursos não Vinculados de§ R$10.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$100.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 100.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$25.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 25.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, §

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § R$60.000,00

2.500.0000000 (SF) - Recursos não Vinculados de 60.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Outubro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 102/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 102/2024, de 08 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1308/2024, de 19 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 250.000,00 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001.15.452.58.2105-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$3.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001.15.452.58.2107-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO R$2.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001.4.126.7.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E R$6.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.1001000.206Recursos não Vinculados de Impostos R$3.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.1.500.0000000.209Recursos não Vinculados de Impostos R$3.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.500.1002000.212Recursos não Vinculados de Impostos R$5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2214-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$5.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2130-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$5.000,00

1.600.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.361.42.2210-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS R$60.000,00

1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e 60.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2265-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$11.000,00

1.621.0000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos 11.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.4.122.7.2001-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.002 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

02.002.4.122.7.2003-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$5.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2125-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2170-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2163-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$7.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2241-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - R$5.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.003 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

08.003.12.361.42.2070-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$45.000,00

1.550.0000000 Transferência do Salário Educação 45.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.001 - GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.001.20.606.18.2243-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$15.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2233-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2099-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2112-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2240-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$10.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2166-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$33.000,00

1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 33.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2177-3.3.90.46.00.00.00.00 - R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$10.877,13

1.708.0000000 Transferência da União Referente à 10.877,13

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$30.000,00

1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.15.451.58.2109-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$5.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.1.500.0000000.210Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.15.451.58.2109-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.15.451.58.2109-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$16.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 16.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS
09.002.26.782.88.2101-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$8.122,87
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.122,87
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.15.451.58.2109-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS R$10.022,07
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.022,07
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$30.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO
08.1.500.1001000.206Recursos não Vinculados de Impostos R$11.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.15.451.58.2109-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$15.000,00
1.709.0000000 Transferência da União referente à 15.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.25.752.51.1083-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$22.977,93
1.751.0000000 Recursos da Contribuição para o Custeio 22.977,93
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$6.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$3.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$3.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.1.500.1001000.105Recursos não Vinculados de Impostos R$2.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$3.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$5.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$1.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$5.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001.12.361.42.1057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E R$5.000,00
1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.1.500.1002000.103Recursos não Vinculados de Impostos R$10.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.4.122.7.1073-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISICAO DE R$10.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.4.122.7.1073-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISICAO DE R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.4.122.7.1073-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISICAO DE R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.4.122.7.1073-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISICAO DE R$1.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS
09.004.4.122.7.1073-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISICAO DE R$7.000,00
1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.1.500.0000000073-Recursos não Vinculados de Impostos R$5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.4.122.7.1073-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISICAO DE R$10.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.4.122.7.1073-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISICAO DE R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.4.122.7.1073-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISICAO DE R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.4.122.7.1073-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISICAO DE R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.4.122.7.1073-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISICAO DE R$1.000,00

1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de Novembro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 86/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 86/2024, de 04 de Setembro de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1313/2024, de 04 de setembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.2000.000,00 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2137-3.3.71.41.00.00.00.00 - R$900.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 900.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2136-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$300.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 300.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$900.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 900.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$300.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 300.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de setembro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 85/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 85/2024, de 04 de Setembro de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1312/2024, de 04 de setembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 400.000,00 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2136-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE R$250.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 250.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2125-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$150.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 150.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$250.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 250.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$150.000,00

1.632.0000000 Transferências do Estado referentes a 150.000,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de setembro de 2024.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº369, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 13 de dezembro, a Sr.ª **NELSINA FERREIRA DE OLIVEIRA GOMES,** brasileira, portadora do RG Nº 11752114 SSP/MT e do CPF Nº 839.xxx.xxx-34 do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO,** nomeada conforme Portaria nº077, de 01 de abril de 2024.

Em conformidade com a Lei Complementar nº163/2021 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 13 de dezembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº364, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 13 de dezembro de 2024, a Sr.ª **VALMIRA RIBEIRO DE SOUZA,** brasileira, portadora do RG. Nº973.949 SSP/MT E CPF Nº779.xxx.xxx-53 SJ/MT do cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA,** nomeada conforme Portaria n º032/2024, de 01 de fevereiro de 2024.

Em conformidade com a Lei Complementar nº163/2021 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 13 de dezembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº363, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 13 de dezembro de 2024, a Sr.ª **POLIANA PEREIRA CAMARGOS,** brasileira, portadora do RG. Nº 266.2135-5 SESP/MT E CPF Nº057.xxx.xxx-05, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO E CADASTRO**, nomeada conforme Portaria n º033/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

Em conformidade com a Lei Complementar nº163 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 13 de dezembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº368, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 13 de dezembro de 2024**,** o sr. **MURILO HENRIQUE DE SOUZA GREGÓRIO ,** brasileiro, portador do RG Nº 3207291-0 SESP/MT e CPF Nº 061.xxx.xxx-96 para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE CULTURA E TURISMO,** nomeado conforme Portaria nº137 de 21 de maio de 2024.

Em conformidade com a Lei Complementar nº163/2021 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 13 de dezembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº367, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 13 de dezembro de 2024, a Sr.ª **SENILVA GONÇALVES MARTINS FERREIRA ,** brasileira, portadora do RG. Nº1187985-8 E CPF Nº571.xxx.xxx-49 SJ/MT do cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA,** nomeada conforme Portaria nº31/2022, de 01 de fevereiro de 2022.

Em conformidade com a Lei Complementar nº163, de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 13 de dezembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº370, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº370, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, no período de 13 de dezembro de 2024 a 30 de dezembro de 2024, o sr. **AMARO NILTON CESAR SILVA** Mat. 2524, inscrito sob CPF Nº 817.xxx.xxx-20 para responder como Assessor de Gabinete, bem como responsável pelas Secretarias de Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art.2º - Fica ainda o mesmo designado para responder como responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer, no período de 14 de dezembro de 2024 a 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em conformidade com a Lei Complementar nº. 117 de 01 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 13 de dezembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 371, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N. º 371, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. Marcio Brito de Lima, em decorrência do falecimento da segurada Sra. Marcia Tenório. "

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º inciso I, art. 28, art. 30, inciso I e art. 32, §1º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei Complementar nº

098 de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jauru/MT, com redação dada pela Lei Complementar nº 155 de 28 de maio de 2020 e Lei Complementar n.º 165 de 15 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sra. **Marcia Tenorio**, brasileira, portadora do RG n. º 11xxx83-7 3ª Via SESP/MT e inscrita no CPF. sob n.º 923.xxx.xxx-68, Servidora Efetiva, no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jauru/MT, de forma vitalícia ao Sr. **Marcio Brito de Lima**, brasileiro, cônjuge da *"de cujus"*, portador da cédula de identidade nº. 91xxx5 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 595.xxx.xxx-20, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU**, n. º 2024.07.00013P, a partir de 13/11/2024, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **13 de novembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 13 de dezembro de 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº366, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 13 de dezembro de 2024, o sr**. CELSO JOSÉ MATTEUS,** brasileiro, portador do RG Nº588844 SSP/MT e CPF Nº411.xxx.xxx-72 do cargo em comissão de **GERENTE DE ESPORTES E LAZER,** nomeado conforme Portaria nº314/2021, de 20 de outubro de 2021.

Em conformidade com a Lei Complementar nº163, de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 13 de dezembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 13 de dezembro de 2024, o sr**. ELIAS FERREIRA RODRIGUES,** brasileiro, portador do RG. Nº11879971 SSP/MT E CPF Nº836.xxx.xxx.20, do cargo em comissão de **GESTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR,** nomeado conforme Portaria n º093/2024, de 16 de abril de 2024.

Em conformidade com a Lei Complementar nº163, de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 13 de dezembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2024

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA DE FINAL DE ANO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **VICTOR GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA** inscrito com o CNPJ sob o nº 43.925.225/0001-61, localizada na Est. Vitoria, KM 02, Zona Rural, CEP:78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

Juara - MT 13 de dezembro de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 036/2024.

Assunto: REFORMA DE PONTE SOBRE O CORREGO ARAPUTANGA, COM EXTENSÃO DE 30,00 METROS, RODOVIA MUNICIPAL, LINHA ARAPUTANGA KM 17,01, NAS COORDENADAS 11º22'19,776'S-57º32'49,429'O. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Interessada: Secretaria Municipal de Transportes

Contratada: MC BRUSTOLIN ENGENHARIA LTDA inscrito com o CNPJ: 28.836.771/0001-32, localizada na Rua Veneza, 674N, Bairro Jardim Italia, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R$ 463.438,96 (quatrocentos e sessenta e três mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 036/2024, com fundamento no Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 13 de dezembro de 2024.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 035/2024.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA DE FINAL DE ANO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Contratada: VICTOR GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA inscrito com o CNPJ sob o nº 43.925.225/0001-61, localizada na Est. Vitoria, KM 02, Zona Rural, CEP:78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 035/2024, com fundamento no Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 13 de dezembro de 2024.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2024

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **REFORMA DE PONTE SOBRE O CORREGO ARAPUTANGA, COM EXTENSÃO DE 30,00 METROS, RODOVIA MUNICIPAL, LINHA ARAPUTANGA KM 17,01, NAS COORDENADAS 11º22'19,776'S-57º32'49,429'O. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **MC BRUSTOLIN ENGENHARIA LTDA** inscrito com o CNPJ: 28.836.771/0001-32, localizada na Rua Veneza, 674N, Bairro Jardim Italia, CEP: 78.575-000, Juara/MT.

Valor Global: R$ 463.438,96 (quatrocentos e sessenta e três mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

Juara - MT 13 de dezembro de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.236/2024

Lei Municipal n° 3.236, de 13 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a denominação de Estrada no Município de Juara-MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Estrada Municipal Angelina Anna Giansante Ribeiro da Silva”, o trecho da Estrada Municipal Secundária JUA-306, conforme mapa rodoviário constante do Anexo único desta lei.

§ 1º Para os fins dispostos na presente Lei, tem-se como pontos inicial e final os marcos indicados respectivamente nas seguintes coordenadas:

I – inicial: 430065.08 m E – 8668924.89 m S.

II – final: 418205.02 m E – 8662634.90 m S.

§ 2º Os marcos supramencionados compreendem uma extensão de aproximadamente 14km (quatorze) quilômetros de estrada municipal

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de dezembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024 - RETIFICADO - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 354/2024 de 30/09/2024

RETIFICADO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SEGURO DE VEÍCULOS POR 12 MESES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 13/12/2024 às 08:30 horas do dia 06/01/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 06/01/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 06/01/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 331.689,85 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 13 de dezembro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO 076/2024 - PMJ

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

Processo Administrativo AGILI n.º 6333/2024

Processo Administrativo n.º 374/2024

Pregão Eletrônico n.º 076/2024

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO A SESSÃO DE LICITAÇÃO – ART. 165, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 pela EMPRESA NUTRATEC - CNPJ: 07.902.623/0001-07

Vistos etc...

Trata-se o presente Processo Administrativo de Recurso ora interposto pela EMPRESA NUTRATEC tendo em vista a discordância com a exigência do Edital de que o Item 18 fosse apresentado em embalagem de 300g, solicitando, para tanto, o cancelamento do Item devido a sua a inexequibilidade.

Com efeito, em cumprimento ao art. 165, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, os autos devidamente informados, foram remetidos ao Gabinete do Prefeito Municipal para julgamento em última instância recursal.

É o relatório.

Passo a analisar e decidir sobre o recurso administrativo apresentado.

No que tange as preliminares e requisitos de admissibilidade recursal, relativo à tempestividade e da inclusão de fundamentação do Recurso pela Recorrente, verifico dos autos, que a peça recursal somente será conhecida pela Administração Municipal desde que tempestiva e motivada, nos termos do art. 165, inciso I, alínea c e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, uma vez apresentado as Razões Recursais na forma estabelecida, o torna admissível e, portanto, o Recurso deve ser conhecido para todos os efeitos legais.

Assim, superada a fase de admissibilidade recursal, passaremos a análise do mérito dos recursos apresentados.

Para melhor elucidar a questão é importante citar as características do Item 18 conforme o edital, vejamos:

MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, ISENTO DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO DE EMBALAGEM DE 300 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR: FIBER MAIS, STIMULANCE MF.

No que tange ao recurso administrativo apresentado pela EMPRESA NUTRATEC - CNPJ: 07.902.623/0001-07, os fundamentos são os seguintes:

A exigência de que o produto seja apresentado em embalagem de 300g é incompatível com a realidade de mercado. Conforme análise das marcas de referência indicadas no edital (FiberMais e Stimulance Multi Fiber), verifica-se que nenhuma delas dispõe de produto em embalagem de 300g nas versões solicitadas.

- Stimulance Multi Fiber, amplamente comercializado no mercado, é encontrado em embalagens de 225g.

- FiberMais possui versões padrão de 260g, sendo que a versão de 300g refere-se a uma formulação diferente, contendo colágeno e sabor limão, o que não corresponde ao produto exigido no edital.

A Decisão da Pregoeira, por sua vez, conheceu do recurso, contudo entendeu pela improcedência, uma vez que o Recorrente deveria ter se insurgido na fase de impugnação ao Edital e quando deixou de fazê-lo terminou por aceitar todas as exigências constantes no certame.

Nisso consiste o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ao qual se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

A Lei Federal nº 14133/21 traz o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, elencando que uma vez publicado o Edital, a Administração está adstrita a exigir as regras constantes nas cláusulas editalíssimas, ao passo que os interessados deverão compor sua proposta e documentos de acordo com as exigências ali estipuladas, sob pena de instauração de processo administrativo e eventual aplicação de penalidades.

O art. 25, também da Lei Federal nº 14133/21, dispõe ainda que o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Assim, os interessados devem atentar-se à leitura de todos os elementos dispostos em Edital antes da elaboração da sua proposta, de maneira que consigam identificar os principais aspectos e verificar o adequado atendimento aos requisitos e às exigências solicitadas.

Hely Lopes Meirelles, enfatiza que “a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula a seus termos tantos os licitantes com a Administração que o expeliu” (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo, Malheiros, 2003, p. 266).

Se faz imprescindível a importância e a necessidade da análise criteriosa dos elementos que compõem um Edital e pelo recurso apresentado é possível inferir que a Empresa não realizou tal análise quando decidiu participar do certame.

Constitui, portanto, dever do licitante estar atento às exigências préestabelecidas, cumprindo-as de maneira assertiva e coerente, visando celebrar contratações idôneas, evitando eventuais penalizações, em virtude da prática de atos ilícitos na fase de licitação ou na fase de execução contratual.

Temos que a Decisão da Senhora Pregoeira foi deveras de grande acerto e como tal impõe o seu seguimento, portanto o recurso em questão clama por total improcedência uma vez que a Recorrente não observou os requisitos estabelecidos.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa, EMPRESA NUTRATEC, uma vez que entendo como preenchidas as condições formais de admissibilidade recursal e, no MÉRITO, pelo seu IMPROVIMENTO e, consequentemente, mantenho inalterada as deliberações da Agente de Contratação/Pregoeira, pois em conformidade com as disposições legais.

DETERMINO a Agente de Contratações/Pregoeira designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial; a notificação dos licitantes nos autos do Processo Administrativo, com cópia do inteiro teor da presente Decisão.

Juína-MT, 12 de dezembro de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°172/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº060/2024

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 060/2024, Processo Administrativo n° 172/2024.**

Do Objeto: DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES BOVINOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 13 de Dezembro de 2024.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172/2024.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 060/2024, Processo Administrativo n° 172/2024.

Do Objeto: DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES BOVINOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Fornecedor:

AGROPEQUARIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA

CNPJ: 70.433.842/0001-12

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 29.230,80 ***(vinte nove mil duzentos e trinta reais e oitenta centavos)***

Juruena – MT, 13 de Dezembro de 2024.

_____

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº. 535/2024

DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da decisão final da instauração do processo administrativo disciplinar nº. 001/2024, nos seguintes termos:

Julgo procedente os fatos apurados pela comissão no que tange a falsidade documental apresentada pela senhora Josivania Rodrigues do Amaral, portadora do documento de identidade RG 0772806-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 666.963.131-68.

Acolho o Relatório Final da Comissão, e adoto seus fundamentos para determinar:

Pena de **DEMISSÃO**, com fulcro no art. 157, I e IV, do Estatuto do servidor público (Lei Municipal 199/1991).

Determino que o setor de Recurso Humanos proceda com o levantamento dos valores percebidos pela senhora Josivania Rodrigues do Amaral, devendo estes serem ressarcidos aos cofres públicos em razão da prática dolosa de tentativa de ingresso no setor público, assentando-se prazo para realização voluntaria, sob pena de serem tomadas medidas judiciais para tanto.

No que concerne ao Sr. José Carlos Souza Costa (Matrícula 2953.1), em razão de sua suposta interferência no processo administrativo 001/2024, conforme certidão exarada pelo Diretor de Recursos Humanos, no sentido de encaminhar uma suposta Declaração de Veracidade expedida pela UNIFIEO, com intuito de comprovar que a Josivania conclui o curso de pedagogia naquela instituição, DETERMINO a instauração de processo administrativo disciplinar para fins de comprovação de falta funcional.

Proceda-se com às anotações nos prontuários dos servidores.

Juscimeira-MT, 05 de dezembro de 2.024.

_____

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 536/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SR.ª JOSIVÂNIA RODRIGUES DO AMARAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a Portaria 535/2024, de 05 de Dezembro de 2024, que dispõe sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, que determina a demissão de servidora, com fulcro no art. 157, I e IV, do Estatuto do Servidor público (Lei Municipal 199/1991);

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora pública municipal efetiva, **Sr.ª Josivânia Rodrigues do Amaral**, matrícula nº 3424-1, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2024.

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 074/2024 DE 08/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ELOISA GABRIELA MOURA NERI, brasileira, maior, portadora do CPF nº 105.684.229-61, residente e domiciliada na Rua João Biondaro, nº 391, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ficando prorrogado

conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Eloisa Gabriela Moura Neri

Contratado:

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 075/2024 DE 08/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, WASHINGTON CORREA DOS SANTOS, brasileiro, maior, portador do CPF nº 089.752.937-50, residente e domiciliado na Rua Alfredo Araújo Granja, lote 17, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Washington Correa dos Santos

Contratado:

Testemunhas:

Igor Belusso Casagrande Alvaneu Navarro

CPF: 056.734.041-40 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 062/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ANDRESSA ALVES ARAUJO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 095.533.861-13, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Andressa Alves Araújo

Contratada:

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 056/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, MARCIRENE DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 029.688.401-42, residente e domiciliada na Rua das Avencas, nº 610, Jardim das Itaúbas, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficando prorrogado

conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Marcirene de Oliveira Souza

Contratada:

Testemunhas:

Igor Belusso Casagrande Alvaneu Navarro

CPF: 056.734.041-40 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 070/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, REINALDO NETO DA SILVA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 388.713.789-20, residente e domiciliado na Rua Ibitinga, nº s/n, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Reinaldo Neto da Silva

Contratada:

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 058/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e VALDINEIA APARECIDA BATISTA FILHO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 045.077.181-47, residente e domiciliada na Rua das Avencas, nº 295, Bairro Jardim das Itaúbas, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Zeladora, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Valdineia Aparecida Batista Filho

Contratado:

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 060/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e SANDRA DE FATIMA MATIAS, brasileira, maior, portadora do CPF nº 012.260.311-70, residente e domiciliada na Comunidade Bom Jaguar, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ficando prorrogado

conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra de Fátima Matias

Contratada:

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 046/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e EDERSON DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 029.570.711-93, residente e domiciliado na Rua Maria de Souza, nº 2187, Bairro Residencial Pioneiros, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Ederson de Oliveira Silva

Contratado:

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 044/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e VALDIVINO DA COSTA SILVA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 000.697.861-43, residente e domiciliado na Estrada Andira, nº 002, Bairro Setor Industrial, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Valdivino da Costa Silva

Contratado:

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 047/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e FLAVIO KURT GODINHO CRUCIUS, brasileiro, maior, portador do CPF nº 054.540.541-60, residente e domiciliado na Estrada Bom Jaguar, Comunidade Bom Jaguar, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ficando prorrogado conforme o Decre-

to nº 098/2024 a partir de 16/12/2024 até 15/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Flavio Kurt Godinho Crucius

Contratado:

Testemunhas:

Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 048/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e NILTON CESAR DE ASSIS SANTOS, brasileiro, maior, portador do CPF nº 032.230.845-33, residente e domiciliado na Rua 07 de Dezembro, nº 518, Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 16/12/2024 até 15/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Nilton Cesar de Assis Santos

Contratado:

Testemunhas:

Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 043/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, MOISES SANTOS DA SILVA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 000.971.471-50, residente e domiciliado na Rua São José, Bairro Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Motorista - Analândia, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Moises Santos da Silva

Contratada:

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 041/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MARCIA SALES VIEIRA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 014.677.611-92, residente e domiciliada na Estrada Roberto Oliveira, Zona Rural, Chácara Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até

31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Marcia Sales Vieira

Contratada:

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 049/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, THAIS PORTO DA SILVA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 061.273.941-47, residente e domiciliada na Rua Várzea Grande, nº 846, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Thais Porto da Silva

Contratado:

Testemunhas:

Lincoln Alberti Nadal Tauane de Sousa Cavalcante Florencio

CPF: 001.144.141-06 CPF: 058.740.361.64

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 051/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e VALCLENIA GOMES DA SILVA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 022.665.722-10, residente e domiciliada na Rua Cantanheide Pereira, nº 1169, Bairro Resid. Morada do Trabalhador, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Zeladora, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Valclenia Gomes da Silva

Contratado:

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 052/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, GEILZA FARIAS PEREIRA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 053.666.063-81, residente e domiciliada na Estrada Boiadeira, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficando prorrogado

conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Geilza Farias Pereira

Contratada:

Testemunhas:

Igor Belusso Casagrande Alvaneu Navarro

CPF: 056.734.041-40 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 045/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e WILHASNMAR LIMA DOS REIS, brasileiro, maior, portador do CPF nº 034.142.541-90, residente e domiciliado na Rua Primavera do Leste, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Wilhasnmar Lima dos Reis

Contratado:

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 068/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, ARLINDO DE SIQUEIRA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 935.315.081-72, residente e domiciliado na Rua Joaquim Hiláro, nº 1535, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Arlindo de Siqueira

Contratada:

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 053/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MARIA APARECIDA ARRUDA TOLEDO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 015.845.111-25, residente e domiciliada na Rua João Biondaro, nº 1536, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou

até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Maria Aparecida Arruda Toledo

Contratada:

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 054/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, MARLI APARECIDA FUNCK, brasileira, maior, portadora do CPF nº 887.177.801-44, residente e domiciliada na Rua Emílio Borin, nº 1401, Vila Tupi, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Marli Aparecida Funck

Contratada:

Testemunhas:

Igor Belusso Casagrande Alvaneu Navarro

CPF: 056.734.041-40 CPF: 581.771.081.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 065/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO CARVALHO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 001.074.743-52, residente e domiciliada na Rua João Biondaro, nº 1470, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Zeladora, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Maria de Jesus da Conceição Carvalho

Contratado:

Testemunhas:

Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar

CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 064/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, SEBASTIÃO AMORIM DE SOUSA JUNIOR, brasileiro, maior, portador do CPF nº 009.266.561-63, residente e domiciliada na Rua Amavoli dos Santos, nº 1011, Bairro Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Servi-

ços Urbanos, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sebastião Amorim de Sousa Junior

Contratada:

Testemunhas:

Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima CPF: 025. 157.821.67 CPF: 569.856.579.15

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 071/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/ PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 842.699.441-53, residente e domiciliado na Estrada Bom Jaguar, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Antônio de Souza

Contratado:

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 055/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/ PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e IRIS APARECIDA THEIS, brasileira, maior, portadora do CPF nº 019.275.571-43, residente e domiciliada na Rua Vanuza de Souza Barcelos, nº 1412, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Iris Aparecida Theis

Contratada:

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 071/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/ PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 842.699.441-53, residente e domiciliado na Estrada Bom Jaguar, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ficando prorrogado

conforme o Decreto nº 098/2024 a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Antônio de Souza

Contratado:

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N° 001/2024 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 069/2024 DE 03/01/2024

Pelo presente instrumento particular de TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e LEANDRO NIZA MOREIRA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 064.714.301-16, residente e domiciliado na Rua Estrela do Oeste, nº 849, Bairro Catarinense II, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo ajustam aditivar o prazo do contrato de prestação de serviços na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ficando prorrogado conforme o Decreto nº 098/2024 Pa partir de 31/12/2024 até 31/12/2025, ou até realização de concurso público podendo ser rescindido a qualquer momento caso houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviço.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de dezembro de 2024.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Leandro Niza Moreira

Contratada:

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **RENAN GALINDO SAAB LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.153.520/0001-23, com sede na Rua 31 de Março, nº 235, Apto 1401, Sala 01, Bairro Pico do Amor, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.065-050, e-mail: rjconstrutoramt@gmail.com, Telefone (65) 9 9670-2955 / (65) 9 9679-3520, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RENAN GALINDO SAAB**, inscrito no CPF nº xxx.638.931-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

1.1 **Cláusula 1 -** Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 004/2024.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** do contrato nº 148/2024,conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 1972/2024, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
16/07/2024	7898/2024	R$224,20	Secretaria Municipal de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de novembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 243/2024

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **THONDIONY SUNAQUI SILVA CONSTRUÇÕES,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.108.804/0001-65, com sede na Rua 04, nº 1013, Bairro Cidade Alta, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.252-000, e-mail thondiony@gmail.com, Telefone (66) 9 9939-7862, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **THONDIONY SUNAQUI SILVA**, inscrito no CPF nº xxx.506.051-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATEN-**

DIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 004/2024.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 0141-4/PMM/ADM/GAB/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
07/11/2024	12448/2024	R$279,52	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 190/2024

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA OSVALDO TURCATTO - APPFMOT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.220.086/0001-44, com sede na Rua 14, s/nº, Bairro NEC ZH2-002, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9.9921-3262, e-mail** gilmar07chacara@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR FERREIRA NANTES,** inscrito no CPF nº. xxx.159.541-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT***",* para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023/2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023**, o qual fica fazendo parte do Edital **Nº. 0111/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. nº 3017/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
12/09/2024	10155/2024	R$2.594,30	Secretaria de Educação
12/09/2024	10154/2024	R$492,79	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 010/2024

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.652.116/0001-21 e Inscrição Estadual n° 13.508.107-6, com sede na Rua 08, nº 818, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, neste ato representada pelo Sr. **JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA**,inscrito no CPF nº. xxx.868.830-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0123/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 055/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde através da C.I. nº 1970/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
15/04/2024	4537/2024	R$2.700,00	Secretaria de Saúde
09/05/2024	5519/2024	R$21.489,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL Nº.003/2024

"CESSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT** E O **SINDICATO RURAL DE MATUPÁ".**

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominado **CEDENTE**, e o **SINDICATO RURAL DE MATUPÁ**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.126.

276/0001-34, situado na Avenida Interpeninsular, nº. 425, Bairro ZH2-002 Jardim das Flores, Município de Matupá/MT, Cep: 78.525-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. FERNANDO BERTOLIN,** brasileiro, casado, produtor rural, portador da CIRG nº. 1.140.526-0-SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob o nº 034.608.369-97, domiciliado no endereço supra indicado, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL Nº**. **003/2024**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, no Art. 15, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Matupá/MT, na **LEI MUNICIPAL Nº**. **1.481/2024** que autoriza a cessão de uso de bens imóveis, e no que couber na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, publicada no D.O.U de 1º.4.2021 - Edição extra-F, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL, destina-se à Cessão do Imóvel Urbano sob a **MATRÍCULA Nº 3.737**, do Cartório de Registros de Imóveis de Matupá/MT, localizado no endereço (às margens da BR-163, no entroncamento com a MT-322 e com o acesso ao município), sendo de uso exclusivamente para a realização do DINETEC - Dia de Negócios e Tecnologias ao Sindicato Rural de Matupá, do qual o **MUNICÍPIO** é senhor e possuidor, conforme a certidão do Registro Geral de Imóveis ou as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.

Parágrafo Único. Os bens móveis de propriedade do **MUNICÍPIO** que equipam o **IMÓVEL** continuarão a integrá-lo e deverão ser inventariados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, por equipe conjunta do **MUNICÍPIO** e do **CESSIONÁRIO**, devendo tal inventário ser considerado parte integrante do Termo para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Constituem obrigações do CEDENTE:

1) Fornecer Imóvel Urbano sob a matrícula nº. 3.737, do Cartório de Registros de Imóveis de Matupá/MT, localizado no endereço (às margens da BR-163, no entroncamento com a MT-322 e com o acesso ao município), para uso exclusivo na realização do DINETEC - Dia de Negócios e Tecnologias ao Sindicato Rural de Matupá; **2)** O Município de Matupá/MT continuará a utilizará normalmente o imóvel ora cedido a qualquer tempo independentemente de autorização do Sindicato Rural de Matupá, com exceção do dia da realização do DINETEC - Dia de Negócios e Tecnologias ao Sindicato Rural de Matupá, desde que a referida data não confronte com o calendário oficial do **MUNICÍPIO**; **3)** Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Cessão, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o **CESSIONÁRIO** aceita; **4)** Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Projeto, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado; e, **5)** Dar ciência da assinatura deste **TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL** à Câmara Municipal respectiva, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento.

II. Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

1) Executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel, observando os critérios de qualidade técnica, e prazos previstos; **2)** Fica o **CESSIONÁRIO,** desde já responsável por quaisquer encargos futuros à cessão, e a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **CESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis. **a)** O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **MUNICÍPIO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes. **3)** É vedado ao **CESSIONÁRIO**: **a)** A cobrança de entrada ao público no evento; **b)** Vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso, bem como o imóvel cedido; **4)** É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE**, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes. **a)** Obriga-se o **CESSIONÁRIO**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nas normas da construção civil, assim como às normas técnicas da ABNT nestes referidas. **b)** Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no item 4, deste inciso, correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção. **5)** Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **CESSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao **MUNICÍPIO**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados. **6)** Efetuar a restituição do imóvel cedido pelo **CEDENTE**, sem prejuízo de eventuais danos causados de mau uso, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos: **a)** Quando não executado o objeto do Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel; e, **b)** Quando o imóvel cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel; **7)** Propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o **CEDENTE**, por meio de fiscal, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, para que possa realizar as inspeções; **8)** Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento; **9)** Compatibilizar o objeto deste Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal; **10)** Observar as disposições contidas no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal, referente às ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos Públicos, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; **11)** Facilitar a supervisão e fiscalização pelo **CEDENTE,** permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "*in loco*" e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo; **12)** Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel e aos seus locais de execução; e, **13)** Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

1) Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel, que vier a ser utilizado, como edificações,

tais como banheiros, cerca, rede de energia elétrica para iluminação, entre outros, será unicamente e exclusivamente por conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

1) A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CEDENTE.**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1) O prazo de vigência desse Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel será de **04 (QUATRO) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, para a execução do objeto expressa no Projeto, podendo ser prorrogado, se houver interesse dos partícipes, quantas vezes necessário, por meio de termo aditivo, mediante provocação do interessado no prazo não inferior a 90 (noventa dia), mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. O Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel somente poderá ser alterado mediante proposta do **CESSIONÁRIO,** devidamente formalizada e justificada, bem como, a ser apresentada ao **CEDENTE**, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência**,** sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

1) Éassegurada ao **CEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado ao **CEDENTE** assumir ou transferir a execução do Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto.

Parágrafo Segundo. Independentemente do valor e da modalidade do instrumento, é obrigatória a fiscalização "*in loco"* quando não for possível aferir por meio exclusivamente documental o cumprimento do objeto ou quando houver indício de irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1) O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final ao **CEDENTE**, que deverá ser constituída dos seguintes documentos: **a)** Relatório dos beneficiários do presente instrumento; **b)** Relatório circunstanciado relativa à conservação do **IMÓVEL**, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnecem e que foram inventariados, na forma do parágrafo único da cláusula primeira. **c)** Termo de compromisso por meio do qual o **CESSIONÁRIO** obriga-se a manter os documentos relacionados a este Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Único. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o **CEDENTE**, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de jurídica para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ONEROSIDADE

1) O **CESSIONÁRIO** pela Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel, pagará ao **CEDENTE** o importe anual de **R$ 25.622,51 (VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**; **2)** O valor de que trata o item anterior será pago em parcela ÚNICA, com vencimento 04 (quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura do termo de cessão de uso.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

1) Este Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legalou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações: **a)** Utilização dos recursos em desacordo com o Objeto; **b)** Falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas no prazo estabelecido.

Parágrafo Primeiro. Este Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Projeto, findos os quais será dada publicidade do ato.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DÚVIDAS

1) As dúvidas suscitadas pelo **CESSIONÁRIO** na execução deste Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel serão dirimidas pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

1) Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou *fac-símile*.

Parágrafo Primeiro. As comunicações dirigidas ao **CEDENTE** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Av. Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE-022, Município de Matupá/MT, Cep: 78.525-000

Parágrafo Segundo. As comunicações dirigidas ao **CESSIONÁRIO** deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Interpeninsular, nº. 425, Bairro ZH2-002 Jardim das Flores, Município de Matupá/MT, Cep: 78.525-000

Parágrafo Terceiro. As alterações de endereços, e-mail, *fac-símile* ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas ao outro por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, que será providenciada pelo **CEDENTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel, fica eleita a Comarca de Matupá/MT,com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Matupá/MT, 13 de Dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT	**SINDICATO RURAL DE MATUPÁ**
CNPJ nº. 24.772.188/0001-54	**CNPJ sob o nº. 05.126.276/0001-34**
BRUNO SANTOS MENA	**FERNANDO BERTOLIN**
Prefeito Municipal	**Presidente**

Testemunhas:

IVO DA SILVA E SILVA	**MARLENE ESTER STELGER**
CPF: 912756.521-15	**CPF: 458.920.401-00**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 334/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **LUCIANO BRAGA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.322.488/0001-90, com sede na Rua Ametista, nº 1235 N, Bairro Tessele Junior, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.455-000, Telefone (65) 9 9954-9150, e-mail lucianoblrv@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO BRAGA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.391.261-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

1 - LOTE UNICO no valor de R$1.018.992,35

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365862	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA - COM TINTA ESMALTE SINTETICO, COM NO MINIMO 2 DEMAOS, EM PAREDES	METRO QUADRADO	26060	7,00	182.420,00
365864	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA - COM TINTA LATEX ACRILICA, COM NO MINIMO DUAS DEMAOS EM PAREDE.	METRO QUADRADO	59811,32	6,50	388.773,58
365866	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA - COM TINTA LATEX ACRILICA, COM NO MINIMO DUAS DEMAOS EM PISO.	METRO QUADRADO	17798	7,00	124.586,00
365870	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA - COM VERNIZ, COM NO MINIMO DUAS DEMAOS, PARA APLICAÇÃO EM MADEIRA	METRO QUADRADO	4397	10,41	45.772,77
378696	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA - COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COM NO MÍNIMO DUAS DEMÃOS PARA FERRO.	METRO QUADRADO	12449	10,00	124.490,00
381310	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIXAMENTO E PINTURA EM MADEIRA COM TINTA BASE A ÓLEO, COM NO MINIMO DUAS DEMÃOS.	METRO QUADRADO	218500	7,00	152.950,00

Total Fornecedor R$ 1.018.992,35

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 051/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 051/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Emilli Alini Reina	13156/2023
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Pamella Alves Rafagnin	14171/2024
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	12809/2023
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, Agência nº 0810, Conta Corrente nº 72.341-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6. 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

UTILIZAR SE HOUVER CADASTRO DE RESERVA:

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

LUCIANO BRAGA – ME

CNPJ nº. 11.322.488/0001-90

LUCIANO BRAGA

CPF nº. xxx.391.261-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DESPACHO 008-2/2024/CPAR

Autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 008/2024.

Processante: Município de Matupá-MT.

Processada: Andrea Ioris Construções Eireli, CNPJ n.º35.086.825/0001-55.

Portaria de Designação da Comissão de PAR: Portaria n.º 14360, de 22 de maio de 2024.

Portaria de Instauração: Portaria n.º 14517, de 12 de julho de 2024.

Trata-se do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 008/2024, instaurado pela Portaria nº.14517, de 12 de julho de 2024, em face a contratada Andrea Ioris Construções Eireli, CNPJ n.º35.086.825/0001-55, no âmbito do Contrato n.º 102/2022, oriunda da Tomada de Preço nº 03/2022, constante do Processo Licitatório Nº 025/2022/CPL .

Após análise dos autos, em especial do parecer jurídico e da documentação comprobatória das medidas corretivas adotadas pela empresa e considerando a ausência de interesse recursal, **DECIDO pelo arquivamento imediato do Processo Administrativo nº 008/2024.**

Matupá, Estado de Mato Grosso, 13 de dezembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 333/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 50.630.988/0001-40, Inscrição Estadual nº 91003351-47, com sede na Rua Reinaldo Pazello, nº 2657, Bairro Santa Quitéria, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.310-110, Telefone (41) 3011-2221 / (41) 9 8431-2001, e-mail zaidaninsumos@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ FELIPE ZAIDAN DE SOUSA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº xxx.632.849-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SACOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, INSETICIDAS, HERBICIDAS, FUNGICIDAS, FORMICIDAS, LESMICIDAS E RATICIDAS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373091	HERBICIDA - COM ELEMENTO ATIVO 2,4-D, NA COMPOSICAO DE CONCENTRACAO 240 G/L DE 2,4-D	GALAO 20,000 LITRO	CAMP D / PRENTISS	63	599,80	37.787,40
373757	HERBICIDA - COM ELEMENTO ATIVO IMAZAPIR 0,26% - 2- (4 - ISOPROPYL -4 - METHYL-5-OXO-2-IMIDAZOLIN-2-Y0NICATINIC ACID. FORNECIDO EM GALÃO DE 20 LITROS.	GALAO 20,000 LITRO	GRAMIZAP	100	1.078,90	107.890,00
366798	HERBICIDA NÃO SELETIVO, DE AÇÃO SISTÊMICA, COM COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE SAL DE ISOPROPILAMINA DE N - (FOSFONOMETIL) GLICINA 480 G/L (48,0 % M/V) E EQUIVALENTE ÁCIDO DE N - (FOSFONOMETIL) GLICINA (GLIFOSATO) 360 G/L (36,0 % M/V) E INGREDIENTE INERTES 684 G/L (68,4 % M/V). FORMULAÇÃO: CONCENTRADO SOLÚVEL. GALÃO DE 20 L. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	GALAO 20,000 LITRO	POCCO / PRENTISS	196	468,90	91.904,40

Total Fornecedor R$ 237.581,80

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 060/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 060/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância Epidemiológica	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 1432-0, Conta Corrente nº 51.452-7.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6. 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA

CNPJ nº. 50.630.988/0001-40

LUIZ FELIPE ZAIDAN DE SOUSA JUNIOR

CPF nº. xxx.632.849-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 332/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **CULTIVALI COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 54.755.249/0001-36, Inscrição Estadual nº 91067099-95, com sede na Rua José Bonifácio, nº 547, Sala B, Bairro Vila São José, na cidade de Santo Antônio da Platina/PR, CEP 86.430-000, Telefone (43) 9 9979-0600, e-mail cultivali.comercio@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **LORIVAL APARECIDO GAVIOLI**, inscrito no CPF sob o nº xxx.073.368-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SACOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, INSETICIDAS, HERBICIDAS, FUNGICIDAS, FORMICIDAS, LESMICIDAS E RATICIDAS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
362419	CIPERMETRINA 250 CE 1 LITRO	EMBALAGEM 1,000 LITRO	NORTOX	138	49,00	6.762,00
379942	FUNGICIDA ? PRINCIPIO ATIVO A BASE DE MANCOZEBE. 640 G/KG (64,0% M/M)	QUILOGRAMA	UPL MANZATE WG	70	48,99	3.429,30

Total Fornecedor R$ 10.191,30

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 060/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 060/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância Epidemiológica	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 0426-X, Conta Corrente nº 42.036-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6. 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

CULTIVALI COMERCIO LTDA

CNPJ nº. 54.755.249/0001-36

LORIVAL APARECIDO GAVIOLI

CPF nº. xxx.073.368-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 331/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.356.151/0001-88, Inscrição Estadual nº 13.938.730-7, com sede na Av. Couto Magalhães, nº 2785, Sala 1, Bairro Marajoara, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.138-042, Telefone (65) 3684-2688, e-mail licitacaoagropev@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **SAMY EVELY CUNHA DIAS RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.322.671-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SACOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, INSETICIDAS, HERBICIDAS, FUNGICIDAS, FORMICIDAS, LESMICIDAS E RATICIDAS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374114	ADUBO 20-00-20	SACO 50 QUILOS	ADUMAT	45	188,51	8.482,95
379941	ADUBO QUIMICO - DO TIPO FERTILIZANTE MINERAL MISTO, PARA FERTIRRIGAÇÃO, COM MACRO E MICRO NUTRIENTES E FONTE DE AMINOACIDOS	LITRO	UPL	35	88,67	3.103,45
374262	ADUBO - QUÍMICO N=4%, P=30%, K=10%	SACO 50 QUILOS	ADUMAT	50	191,13	9.556,50

374261	LESMICIDA - COM ELEMENTO QUÍMICO TETROXOCANO, COM INGREDIENTE ATIVO METALDEIDO 5%, ISCA GRANULADA,	QUILOGRAMA	MADELESMA	235	37,00	8.695,00
379934	SACO - EM POLIETILENO, NA COR PRETA, COM FUROS PRA DRENAGEM DE AGUAS, MEDINDO 10X20, 200 MICRAS, PARA PRODUCAO DE MUDAS.	MILHEIRO	IMPLAST	5	67,00	335,00
379937	SACO - EM POLIETILENO, NA COR PRETA, COM FUROS PRA DRENAGEM DE AGUAS, MEDINDO 15X20, 200 MICRAS, PARA PRODUCAO DE MUDAS	MILHEIRO	IMPLAST	5	60,00	300,00
381544	SACO - EM POLIETILENO, NA COR PRETA, COM FUROS PRA DRENAGEM DE AGUAS, MEDINDO 17X22, COM NO MÍNIMO 130 MICRAS, PARA PRODUCAO DE MUDAS.	MILHEIRO	IMPLAST	5	110,00	550,00

Total Fornecedor R$ 31.022,90

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 060/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 060/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância Epidemiológica	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, Agência nº 0804, Conta Corrente nº 15.824-3.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6. 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

CNPJ nº. 46.356.151/0001-88

SAMY EVELY CUNHA DIAS RIBEIRO

CPF nº. xxx.322.671-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 330/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.181.473/0001-80, com sede na Rua Capitão João Zaleski, nº 1763, Bairro Lindoia, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81.010-080, Telefone (41) 4103-7690 / (41) 9 9148-2036, e-mail contato@biddencomercial.com.br / licitacao.bidden@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **MABEL ANDRUSIEVICZ**, inscrita no CPF sob o nº xxx.028.189-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SACOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, INSETICIDAS, HERBICIDAS, FUNGICIDAS, FORMICIDAS, LESMICIDAS E RATICIDAS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378675	FORMICIDA - ISCA GRANULADA, COM ELEMENTO ATIVO FIPRONIL, COMPOSTO DE N-ETIL, PERFLUOROCTANO, SULFONAMIDA, SOLUVEL EM AGUA.	PACOTE 500,000 GRAMA	ISKAMAX	615	5,20	3.198,00
379940	INSETICIDA ? PRINCIPIO ATIVO A BASE DE AZADIRACHTA OLEO DE NEEM PURO. AZADIRACTINA - 1,20% G/L (0,12% M/V)	LITRO	ORIGINAL NIM	83	74,80	6.208,40
379947	INSETICIDA ? PRINCIPIO ATIVO A BASE DE LAMBDA-CIALOTRINA. 50 g/L (5% m/v)	LITRO	LAMBDA 5CE	63	80,92	5.097,96
378676	RATICIDA - BRODIFOCOUM (INGREDIENTE ATIVO), GRANULADO, EM SACO COM A DESCRIÇÃO DO PRODUTO, N- DO LOTE, DATA DE VALIDADE	QUILOGRAMA	EXTERMINEITOR PELLETS	108	31,50	3.402,00

Total Fornecedor R$ 17.906,36

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 060/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 060/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Saúde/Vigilância Epidemiológica	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 1433-8, Conta Corrente nº 60.824-6.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6. 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

BIDDEN COMERCIAL LTDA

CNPJ nº. 36.181.473/0001-80

MABEL ANDRUSIEVICZ

CPF nº. xxx.028.189-xx

Contratada

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 025/2024

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2024

SUMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da Servidora Municipal **IRACEMA TAVARES**.

A Diretora Executiva do PREVI-MUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, artigo 95 da Lei Complementar n.º 058, de 29 de abril de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matupá/MT e Lei Complementar nº 13, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre a carreira dos servidores da Educação desta Municipalidade, alterada pela Lei Complementar nº 237 de 20 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor de IRACEMA TAVARES, portadora do RG nº ****064-2 SSP/MT SSP/MT inscrita no CPF nº ***.062.331-**, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de MANUTENÇÃO E LIMPEZA CLASSE C, NIVEL 09 lotada na Secretaria Municipal de Educação de Matupá/MT, matricula RE nº 54 e matrícula de segurado previdenciário nº 54, contando com 11.015 dias líquidos perfazendo 30 ANOS 01 MES E 25 DIAS de tempo de contribuição, com proventos integrais correspondentes a última remuneração e direito a paridade, conforme processo administrativo PREVI-MUNI, nº. 2024.04.00000009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

_____

CLADI CARON

Diretora Executiva

PREVI-MUNI

HOMOLOGO:

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 199/2023

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor

BRUNO SANTOS MENA, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL,**devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.819.150/0001-10, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 41393, Edifício FIEMT, Centro Político Administrativo, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.049-940, Telefone (65) 3611-1625 / 3611-1566, e-mail nayara.souza@sesisenaimt.ind.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Regional, o Sr. **CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS BRAGUINI,** inscrito no CPF nº xxx.288.101-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DENOMINADO PROGRAMA "QUALIFICA MATUPÁ", CONFORME A PROPOSTA EM ANEXO, COM O OBJETIVO DE GARANTIR DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGO E MELHORIA NA CONDIÇÃO SOCIAL E FINANCEIRA DAS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da **Dispensa de Licitação nº 058/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Industria e Comércio nº 084/2024/SMICTCL, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/07/2024	7530/2024	R$21.851,92	Secretaria de Industria e Comercio
02/07/2024	7529/2024	R$16.548,08	Secretaria de Industria e Comercio
02/07/2024	7528/2024	R$51.992,67	Secretaria de Industria e Comercio
02/07/2024	7527/2024	R$7.527,33	Secretaria de Industria e Comercio
02/07/2024	7526/2024	R$62.400,00	Secretaria de Industria e Comercio

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 050/2024

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.651.211/0001-88, com sede na Rua Maracatiara, nº 360, Bairro 13 de Maio, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000**,** Telefone (66) 3552-2382 / (66) 9 9715-0034, e-mail taticaservicosgta@hotmail.com, **representada neste ato pelo Sr. WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº xxx.230.901-**xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONEXÃO COM A INTERNET, FORNECIMENTO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, LICENÇAS DE COMUNICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA CAPTAÇÃO DE IMAGENS DESTINADA A COMPOR O PROGRAMA VIGIA MAIS MT CONFORME TERMO DE CESSÃO DE USO 058/2023 COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DO EDITAL",** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0136/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 053/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 140-4/PMM/ADM/GAB/2024, o saldo não será utilizado.

Data	Empenho	Valor	Secretaria
26/02/2024	2716/2024	R$32.810,00	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 053/2023

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **J M S ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.238.535/0001-91,** Inscrição Estadual nº 13.747.434-2, **com sede na Rua das Castanheiras, nº 835, Bairro Centro, Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.525-000,** Telefone (66) 3552-1910 / (66) 9 9975-7525, e-mail **jms.construtora9@hotmail.com**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JACEMAR MARQUES SOARES,** inscrito no CPF nº. xxx.688.561-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 025/2023, TOMADA DE PREÇO 003/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 027/2024, conforme solicitação da Secretaria de Industria e Comércio, através da C.I. nº 1452//SMAS/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
12/03/2024	3403/2024	R$9.012,04	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 237/2024

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **C. DA SILVA ELETRICISTA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.163.065/0001-30 com sede na Rua 13, n° 4007, Bairro ZH2-004, na cidade de Matupá/MT, CEP: 78525-000, Telefone: (66) 9. 9648-5026, E-mail dedematupa@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **CLEIDINALDO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.674.761-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **"PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO ELÉTRICA DA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 027/2024, conforme solicitação da Secretaria de Industria e Comércio, através da C.I. nº 080/2024/SMICTCL, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
23/10/2024	11478/2024	R$37.499,00	Secretaria de Industria e Comércio

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 149/2024

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado o Sr. **RAIMUNDO CARDOSO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.430.363-xx residente e domiciliado nesta cidade de Matupá/MT, doravante denominado **CONTRATADO**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **"CREDENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS (TERRENO) COM AMPLO POTENCIAL PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA 1ª CATEGORIA (CASCALHO) – PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE",** de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo CREDENCIAMENTO**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 027/2024, conforme solicitação da Secretaria de Obras, através da C.I. nº 416/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
18/07/2024	7937/2024	R$35.104,65	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 027/2024

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **S. S. DE AGUIAR - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.243.516/0001-34 e Inscrição Estadual nº 13.450.746-0, com sede na Avenida Lions Internacional, nº 305, Bairro Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo - MT, CEP: 78.530-000, telefone: (66) 9 9669-0613, e-mail: ssmadeiras.peixoto@hotmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **SANDRO SCHMITT DE AGUIAR**, inscrito no CPF nº xxx.811.241-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 021/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 05/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 027/2024, conforme solicitação da Secretaria de Obras, através da C.I. nº 416/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
22/01/2024	1148/2024	R$111.189,77	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 089/2023

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.122.570/0001-29, Inscrição Estadual n° 13.345.374-0, com sede na Avenida das Sibipirunas, nº 3890, Sala 03, Bairro Setor Residencial Norte, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-338, Telefone (66) 3531-5898, e-mail atendimento@originalmt.com.br / dalmir.testolin@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DALMIR ELIO TESTOLIN**, inscrito no CPF n° xxx.104.059-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 019/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 011/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 1969/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2024	79/2024	R$873,96	Secretaria de Saúde
03/01/2024	84/2024	R$49,80	Secretaria de Saúde
03/01/2024	77/2024	R$1.753,50	Secretaria de Saúde
08/07/2024	7581/2024	R$189,84	Secretaria de Saúde
22/08/2024	9443/2024	R$6,84	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 061/2024

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.975.866/0001-07, Inscrição Estadual: 13.988.607-9, com sede na Rua Berna (Lot. Rodoviária Parque), s/n, Sala 02, Bairro Despraiado, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.048-120, telefone (17) 2136-2779 / (65) 9.9255-7282, e-mail: ismail.caetano@expressoitamarati.com.br/ orestes.perini@expressoitamarati.com.br, neste ato representada pelos seus Procuradores o Sr. **DIEGO MANSUR GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.083.616-xx e o Sr. **VALDEIR APARECIDO ZANIN**, inscrito no CPF nº. xxx.266.738-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E REEMBOLSO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 061/2024, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 1451/SMAS/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
21/03/2024	3717/2024	R$1.617,32	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 276/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO PREVENTIVA DAS 250 H/M DA MOTONIVELADORA SANY STG190C-8S, CHASSI PY5119CE0186 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 044/2024**

CONTRATADO: COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$9.120,78 (nove mil, cento e vinte reais e setenta e oito centavos)**

Assinatura: 11/12/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 128/2024

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob

o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **ROSIMERI RODRIGUES MACIEL - FUNERÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.368.075/0002-24, inscrição estadual n.º 13. 315.211-1, com sede na Rua 10, nº 419, Salão, Bairro União, na cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000, telefone (66) 9.9961-1126, e-mail: maluizao@terra.com.br, neste ato representada pela Sra. **ROSIMERI RODRIGUES MACIEL**, inscrita no CPF sob o nº xxx.781.951-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATUPÁ/MT"**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 1451/SMAS/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
26/06/2024	7129/2024	R$2.241,88	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 277/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS, INSTALAÇÕES, CONFECÇÕES E FORNECIMENTOS DE ITENS RELACIONADOS A SERRALHERIA E MARCENARIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0133/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 052/2023.**

CONTRATADO: SERRALHERIA GEGEU SOLDAS E ESQUADRIAS METALICAS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$ 8.253,00 (oito mil, duzentos e cinquenta e três reais).**

Assinatura: 11/12/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 129/2024

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **A. G. DA COSTA FUNERARIA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.951.545/0001-72, com sede na Rua 20, nº 3016 A, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail paxsaojudastadeu3@gmail.com, telefone (65) 3595-1645 / (66) 9 9965-5057, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **ALDENIR GOMES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº xxx.727.621-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATUPÁ/MT"**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 1451/SMAS/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
01/07/2024	7433/2024	R$2.241,88	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 182/2022

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **AUTO PEÇAS E MECÂNICA SOUSA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.159.462/0001-63 e Inscrição Estadual n° 13.539.874-6, com sede na Rua 01, n° 313, Bairro Zona Industrial 001, na cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9612-7982 / (66) 9 9612-9921, e-mail: autopecasousa@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **WENDEL DE SOUSA SANTOS,** inscrito no CPF n° xxx. 544.351-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA PARA MECÂNICA E RETIFICA DE MOTORES EM ATENDIMENTO A FROTA DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 094/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 040/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da

Secretaria de Obras, através da C.I. nº 418/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
08/07/2024	7584/2024	R$6.985,82	Secretaria Municipal de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 204/2024

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **JOÃO PAULO DE ANDRADE BELO 99596281172**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 30.825.739/0001-01, com sede na Rua 09, s/ nº, Bairro ZC1-002, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9682-6708, e-mail ilanna.araujomed@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. **JOAO PAULO DE ANDRADE BELO,** inscrito no CPF nº xxx.962.881-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ÁRVORE DE NATAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER DE MATUPÁ/MT**, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Industria e Comércio, através da C.I. nº 083/2024/SMICTCL, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
26/09/2024	10500/2024	R$7.500,00	Secretaria de Industria e Comércio

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 182/2023

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **DALLABRIDA AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E PROJETOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.104.739/0001-37, com sede na Av. Desembargador Vitor Lima, nº 260, Sala 908, Bairro Trindade, na Cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.040-400, Telefone (48) 3239-0705 / (48) 9 8403-1750, e-mail dallabridaprojetos@yahoo.com, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pela Sra. **TEREZINHA APARECIDA DALABRIDA**, inscrita no CPF nº 798.602.229-91:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SONDAGEM DE SOLO PARA ESTUDO GEOTÉCNICOS E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ-MT** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 061/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 024/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 0141-4/PMM/ADM/GAB/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2024	405/2024	R$70.800,00	Secretaria de Planejamento

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 035/2024

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A.** , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.906.740/0001-24, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2492, Bairro Centro-norte, na cidade de Sorriso , e-mail financeiro1@bioseg.net / www.bioseg.net, telefone 0800 65 0001 / (66) 3545-0391, neste ato representada por pelo Sr. **WILLIAN DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.113.381-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS EM ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, BEM COMO ATENDIMENTOS CLÍNICOS E EMISSÃO DE ARQUIVO DIGITAL PARA ATENDIMENTO AO E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE DADOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, JUNTAMENTE COM APLICATIVO BUSINESS INTELLIGENCE PARA MONITORAMENTO DE INDICADORES EM TEMPO REAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 030/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 07/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 141-4/PMM/ADM/GAB/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
06/02/2024	1936/2024	R$300,00	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 065/2024

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **EINAR TECNOLOGIA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.287.970/0001-48, com sede na Rua Eliziario Clemente, nº 159, Bairro Cruzeiro, na Cidade de Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000, telefone (32) 9.8408-9581, e-mail: contato@einartecnologia.tec.br, neste ato representada pelo Sr. **PAULO VICTOR DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº. xxx.579.026-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DE USO SISTEMA INFORMATIZADO DE AUTOMAÇÃO DE MENSAGENS VIA WHATSAPP, PERMITINDO A GESTÃO DE FILAS DE ATENDIMENTO ENTRE MÚLTIPLOS OPERADORES, ALÉM DO RECEBIMENTO DE MENSAGENS E AVISO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 141-4/PMM/ADM/GAB/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
01/04/2024	4217/2024	R$1.550,00	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 147/2024

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.009.988/0001-24, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 222, Bairro Porto, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78. 025-300, Telefone (65) 9 9670-2955 / (65) 9 9214-9709 / (65) 9 9684-8102, e-mail excelencia.c@terra.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **NICOLAS ELIAS SAAB NETO**, inscrito no CPF nº xxx.948.968-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 080/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 30/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 0141-4/PMM/ADM/GAB/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
18/07/2024	7949/2024	R$3.148,60	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 11 de dezembro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATA N.º 016/2024/CMAS - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA N.º 016/2024/CMAS - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro, na sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, às oito horas e dezesseis minutos, à pedido do Presidente, Igor Eduardo Del Moura Trindade, foi deliberado as pautas do dia: **1ª Pauta**: - Justificativa da Fundação de Integração Social sobre a prestação de contas realizada na reunião anterior (Ata 015/2024), Protocolos: nº 22963, 14494,14492, 14486, 14486. Recebemos o ofício 072/2024 (protocolo 23726) da FIS com os esclarecimento sobre os apontamentos em reunião no dia 26 de novembro de 2024. Foi feita a leitura da justificativa e os conselheiros aprovaram. **2ª Pauta** – DESMONSTRATIVOS PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL ANO 2023 apresentado pelo Coordenador Administrativo, Fábio Silveira. A execução dos recursos dos blocos de Financiamentos da Gestão do SUAS, IGD PBF, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, dos Programas e dos demais serviços terão suas prestações de contas registradas no sistema informatizado denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira. O primeiro demonstrativo contempla dados cadastrais do Órgão Gestor, do Fundo da Assistência Social, Conselheiros e Programa Bolsa Família – PBF (IGD PBF Físico Financeiro) com recursos reprogramados de exercícios anteriores no valor de R$ 21.620,95 (vinte um mil, seiscentos vinte reais e noventa cinco centavos); valores recebidos no exercício de R$ 87.890,18 (oitenta sete mil, oitocentos noventa reais e dezoito centavos); valores de aplicações no mercado financeiro no exercício R$ 1.253,76 (um mil, duzentos e cinquenta tres reais e setenta seis centavos); valores executados no exercício de R$ 90.490,32 (noventa mil, quatrocentos noventa reais e trinta dois centavos) e o Saldo a reprogramar para o exercício seguinte de R$ 20.274,57 (vinte mil, duzentos e setenta quatro reais e cinquenta sete centavos). e setenta seis centavos O segundo Demonstrativo contempla dados cadastrais do Órgão Gestor, do Fundo da Assistência Social, Conselheiros e o Resumo Executivo com as seguintes receitas: receitas totais no valor de R$ 557.182,07 (quinhentos cinquenta sete mil, cento oitenta dois reais e sete centavos); Total de despesas com recursos federais no valor de R$ 346.813,67 (trezentos quarenta seis mil, oitocentos treze reais e sessenta sete centavos); Saldo dos recursos federais em 31/12/2023 no valor de R$ 210.368,40 (duzentos dez mil, trezentos sessenta oito reais e quarenta centavos); do co-financiamento (recursos próprios) no valor de R$ 1.506.236,76 (um milhão, quinhentos seis mil, duzentos trinta seis reais). O Terceiro demonstrativo da GESTÃO SUAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA UNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL com os dados cadastrais do Órgão Gestor, do Fundo da Assistência Social, Conselheiros e o IGD SUAS FISICO FINANCEIRO com os saldo disponível nas contas correntes em 31/12/2022 de 5.134,39 (cinco mil, cento trina quatro reais e trinta nove centavos); Rendimentos na aplicação no mercado financeiro no exercício no valor de R$ 403,33 (quatrocentos três reais e trinta três centavos); Receitas de IGD-SUAS para o exercício de 2023 no valor de R$ 5.537,72 (cinco mil, quinhentos trinta sete reais e setenta dois centavos); Total geral de valor efetivamente executados no exercício de R$ 3.700,00 (três mil, setecentos reais); Valores efetivamente executados no exercício com ações relativas à gestão no valor de R$ 1.850,00 (um mil oitocentos cinquenta reais); Valores efetivamente executados no exercício com o fortalecimento do controle social no valor de R$ 1.850,00 (um mil oitocentos cinquenta reais) e saldo disponível em conta corrente em 31/12/2023 no valor R$ de 1.837,72 (um mil, oitocentos trinta sete reais e setenta dois centavos). Após a apresentação de fácil compreensão no Data Show foi aprovada pelos conselheiros presentes. Nada mais a tratar, foi encerrada às 9h e eu, Márcia de Freitas Síppel Souza, Secretária Executiva do CMAS, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada e assinada pelos conselheiros presentes abaixo relacionados:

Márcia de Freitas Síppel Souza

Igor Eduardo Del Moura Trindade

Fábio Silveira

Jair Bento de Oliveira

Irmã Fernanda Aparecida Ilidio

Maria Aparecida de Macedo

Aristides Nunes da Conceição

Angela Maria Gomes Viana de Oliveira

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.945 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2024 e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2024, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2024, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 154.300,00(cento e cinquenta e quatro mil e trezentos reais), na seguinte Dotação Orçamentária:

09 –SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01–GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

04.122.0002.2056 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA

(972) 3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 30.000,00

(973) 3.3.90.39 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 1.2.500.0 – 110.000 – Recursos próprios

09 –SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0035.2050 – BENEFPICIOS EVENTUAIS – LEI N. 1001/2011

(974) 3.3.90.32 - Distribuição de Material Gratuito..... R$ 80.000,00

Fonte de Recurso: 1.2.500.0 – 110.000 – Recursos próprios

08.244.0035.2179 – COFINANCIAMENTO ESTADUAL

(975) 3.3.90.32 - Distribuição de Material Gratuito..... R$ 29.300,00

Fonte de Recurso: 1.2.500.0 – 110.000 – Recursos próprios

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64. (Anulação).

09 –SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06– FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DO IDOSO 08.241. 0021.2068 – AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI

(902) 3.3.50.43 – Subvenções Sociais ..... R$ 132.500,00

(906) 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente..... R$ 21.800,00

Fonte de Recurso: 1.2.500.0 – 110.000 – Recursos próprios

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021– Plano Plurianual e na Lei nº 1.902/2023 – Lei LDO/2024, bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 13 de dezembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.943 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o § 1º do art. 3º da Lei nº 1.591, de 23 de abril de 2020, que disciplina a prestação de serviços de horas-máquinas, terraplanagem e limpeza subsidiados pelo Município de Mirassol D'Oeste - MT.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2024, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei nº 1.591, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º No ato do agendamento será emitido o documento de arrecadação que deverá ser recolhido, podendo a critério do munícipe ser parcelado em até 05 (cinco) vezes no cartão de crédito ou no boleto para a realização do serviço agendado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 13 de dezembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 012/2024

RESOLUÇÃO Nº 012/2024

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social Ano 2023; Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal 2023 e Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal. Ano 2023

O Conselho Municipal de Assistência Social, reunido ordinariamente aos treze dias do mês de dezembro de 2024 às oito horas e dez minutos conforme Ata nº 016/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - º Aprovar os referidos Demonstrativos: Co-financiamento do Governo Federal, Sistema Único de Assistência Social Ano 2023; de Serviços/Programas do Governo Federal 2023 e da Gestão SUAS do Governo Federal. Ano 2023.

Artigo 2º Os Demonstrativos contemplam: dados cadastrais do Órgão Gestor, do Fundo da Assistência Social, Conselheiros e Programa Bolsa Familia – PBF (IGD PBF Físico Financeiro), Execução Financeira (Proteção Social Básica, Programa de Fortalecimento Emergencial do atendimento, Projetos transferências legais fundo a fundo, BPC na escola, Ações do Covid no SUAS, Proteção Social Especial, Execução Física e Resumo Executivo.

Artigo 3º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste MT 13 de dezembro de 2024.

Igor Eduardo Del Moura Trindade

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº 653/2024

PORTARIA Nº 653/2024

"Dispõesobre a Exoneração do Sr. ***Teluzio Laurindo de Souza,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Teluzio Laurindo de Souza,*** portador do RG nº 14892189 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 982.339.041-04, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte e lazer.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 12/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT

A autoridade Superior da Câmara Municipal de Nobres/MT, faz saber a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024, fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, TIPO CHURRASCO COM ACOMPANHAMENTO PARA 100 PESSOAS, PARA CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, o qual sagrou-se vencedora a empresa **BENEDITA JOCILENE DA CRUZ (BRUTOS CHURRASCO, CNPJ N° 50.817.744/0001-71, apresentou menor valor Global sendo o total de R$ 29.800,00** (vinte e nove mil e oitocentos reais). Nobres/MT, 13 de dezembro de 2024.

ZILMAI FERREIRA DE JESUS

Presidente Câmara

LISTA PRELIMINAR DO RESULTADO POR PONTUAÇÃO DAS FAMÍLIASPÓS RECURSO, QUE SE INSCREVERAM E FORAM CLASSIFICADAS NO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITACIONAL", CONVÊNIO Nº. 2256/2022.

A Equipe Técnica de Habitação do Município de Nobres divulga a Lista Preliminar do Resultado por Pontuação das Famílias, pós recurso, que se inscreveram e foram classificadas no "**Programa Ser Família Habitacional"**, Convênio Nº. 2256/2022.

Classificados por PCD

ORD	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	ALINIA A	ALINIA B E C
1	ALINE SANTANA NICÁCIO	398.475. ***19	90	32	45
2	JENNIFFER THAINNA DE ALMEIDA ARRUDA	061.796. ***85	80	470	40
3	LAIS CRISTINA MORRO BEZERRA	055.506. ***52	75	706	65
4	CLEIDIANE CONCEIÇÃO DE MATOS REIS	027.530. ***03	55	348	45
5	VALERIA DA SILVA PULQUERIO DE ALMEIDA	050.421. ***70	70	353	30
6	JANICE DE FRANÇA PAULINO DE ARRUDA	015.284. ***02	45	470	35
7	MAURO GARCIA RODOVALHO	621.440. ***15	40	1412	30

Classificados por MVVD

ORD	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	ALINIA A	ALINIA B E C
1	CRISTINA PADILHA DOS SANTOS	033.000. ***28	80	83	60
2	ELAINE GABRIELLE PRADO SILVA	067.381. ***31	70	137	60

Classificados por PI

ORD	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	ALINIA A	ALINIA B E C
1	TEREZA HILDA DA SILVA	318.619. ***04	45	750	35
2	DALVA MENDES MACHADO	309.614. ***53	45	1412	35

AMPLA CONCORRENCIA

ORD	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	RENDA FAMILIAR	ALINIA B E C
1	ROSIMERE MARTINS DA SILVA	024.267. ***00	90	12	60
2	JOANIR DA CRUZ CARDOSO	008.923. ***70	90	16	60
3	ALINY NUNES DE MORAIS	049.430. ***40	90	20	60
4	JUSCILENE FRANÇA CHAVIER	046.071. ***50	90	20	60
5	FERNANDA PINTO DA RESSUREIÇÃO	060.260. ***04	90	21	60
6	JOSIANE APARECIDA FERNANDES	020.707. ***19	90	43	60
7	SIRLENE CUNHA DE ALMEIDA	050.692. ***83	90	66	60
8	KAMILLA DIAS FERREIRA	061.312. ***66	90	75	60
9	ELAINE ZANETE DA SILVA	067.341. ***28	85	26	55
10	CLEUNICE ALMEIDA DOS SANTOS	037.135. ***09	85	40	55
11	MONICA BARBOSA LOPES	065.075. ***10	85	50	55
12	MARA PEREIRA MARTINS	062.343. ***09	85	50	55
13	SAMARA LAIANE ALVES DE CARVALHO	055.797. ***03	85	50	55
14	MARIO BUENO ROCHA	654.184. ***-15	80	0	50
15	ANDRESSA SILVA DOMINGOS	060.015. ***84	80	8	50
16	SANDRA CRISTINA SOUZA RODRIGUES	010.022. ***35	80	31	70
17	INGRID ALESSANDRA CAMILA DA SILVA	059.991. ***07	80	33	20
18	JÉSSICA NAIARA NOVAIS DA SILVA	073.698. ***70	80	50	60
19	EVA BENEDITA DE OLIVEIRA SOUZA	007.448. ***02	80	50	50
20	MARIZETE DE ALMEIDA SILVA	043.273. ***13	80	60	60
21	CAROLINA ARRUDA DE OLIVEIRA	042.870. ***50	80	60	60
22	MARIA SEBASTIANA DA COSTA CAMPOS	060.763. ***095	80	62	50
23	AUCIENE REI SOUZA DA SILVA	026.376. ***31	80	66	60
24	LUCILENE FRANCISCA DA COSTA	395.366. ***72	80	66	60
25	LUANA COSTA MORAES	043.112. ***58	80	70	60
26	SUNAMITA PEREIRA DE ARRUDA	053.177. ***61	80	70	60
27	TATIANE VAZ DE CAMPOS	054.126. ***56	80	75	60
28	CRISTINA LUIZA DA SILVA	042.141. ***77	80	88	60
29	ANA LUCIA DE OLIVEIRA	838.490. ***00	80	100	60
30	JUCILENE PEREIRA SOUZA	029.169. ***10	80	100	60
31	JUCIMARA DA SILVA DE ALMEIDA	067.945. ***31	80	100	60
32	PATRICIA PEREIRA MARTINS	703.602. ***74	80	100	60
33	ROSINERI DE OLIVEIRA QUEROBINO	026.283. ***51	80	105	60
34	SUZANA APARECIDA DA GUIA	026.706. ***50	80	105	60
35	SILVANA MARIA DE SOUZA	038.148. ***50	80	116	50
36	DANIELY JESUS DOS SANTOS	082.287. ***00	80	123	60
37	KARINA BOTELHO DE ARRUDA JESUS SERRA	038.227. ***01	80	162	60
38	RAFAELA DE PINHO CARDOSO	059.027. ***98	80	162	60
39	JAQUELINE CAMILA DE SOUZA	060.440. ***63	80	450	60
40	LUANA DE LARA FRANÇA	047.757. ***58	80	70	60
41	MARIA ROBERTINA DE JESUS	043.607. ***05	75	0	45
42	ALINE DA SILVA	068.688. ***89	75	0	30
43	ELENA MARIA DE ARRUDA	029.506. ***26	75	40	45
44	EDNA DO AMARAL SILVA	054.076. ***47	75	50	45
45	VANESSA EMILIANA SILVA DOS SANTOS	044.386. ***06	75	50	45
46	MARIA GABRIELA XAVIER DA CONCEIÇÃO	062.027. ***36	75	75	55
47	ESTER LUIZA SABINO AZEVEDO	062.474. ***55	75	100	25
48	NAYROHANY CASSIMIRA ZENI	035.538. ***-42	75	150	55
49	JULIANE EVA DE ALMEIDA	061.746. ***51	75	174	55
50	ROSA DOS SANTOS	035.726. ***80	70	0	60
51	DANIELY SANTOS RIBEIRO	056.746. ***07	70	41	60
52	MARINA FELISMINA CORREA	022.393. ***90	70	50	60
53	MILENE CASTRO DE BRITO	062.142. ***35	70	62	50

54	REGINA ALMEIDA SILVA	023.999. ***55	70	62	50
55	ROSANA QUINBERLIN NERIS DOS SANTOS	062.559. ***74	70	66	50
56	JAQUELINE VIEIRA DE ALMEIDA	064.137. ***11	70	70	50
57	CAMILLA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	063.423. ***62	70	70	50
58	ALESSANDRA NOGUEIRA DA SILVA	036.948. ***21	70	71	50
59	ANTONIA DIOMAR RODRIGUES DA CRUZ	023.420. ***39	70	72	50
60	IVANILCE DE SOUZA CAMPOS	031.701. ***56	70	100	60
61	EDIANEZ LETICIA DO AMARAL	062.901. ***43	70	100	50
62	SIBELE DA CONCEIÇÃO	063.883. ***75	70	125	60
63	FRANCIELE MARIA DA SILVA	705.031. ***33	70	140	60
64	ELLEN MONIQUE LEAL DA SILVA	060.955. ***48	70	150	50
65	CARINE CONCEIÇÃO DA SILVA	063.091. ***03	70	200	50
66	ROSENILDA RODRIGUES DE SOUZA	023.827. ***38	70	370	60
67	CLAUDIANA CABRAL CAMPOS	045.274. ***07	70	480	60
68	GISLAINE BORGES GUIRRA	043.197. ***03	70	517	60
69	ANGELA MARIA DA CRUZ ALMEIDA	941.845. ***34	70	595	60
70	ELIANA APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS	033.355. ***05	70	716	60
71	MIGUELINA QUELEMENTE DA SILVA	384.637. ***91	70	1412	60
72	ELOINA MARIA MORAES	029.484. ***03	65	20	45
73	RAQUEL DOS SANTOS CUNHA	060.856. ***61	65	50	55
74	ROSANA DE FRANÇA	737.622. ***04	65	50	45
75	MARTA LUCIA DE FIGUEIREDO GODOY	362.903. ***68	65	83	35
76	KESSY RAIANE DE SÁ	054.706. ***98	65	100	45
77	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	703.301. ***97	65	105	55
78	DAIANA CAMPOS OLIVEIRA	035.832. ***77	65	105	45
79	AMABILA OHAMA DE JESUS ARAÚJO	069.315. ***39	65	131	45
80	VALDILEIA PAULA DE OLIVEIRA	034.918. ***36	65	143	45
81	TATIANE VERGINIA GUSMÃO	053.633. ***03	65	158	55
82	MARGOH SANTOS FERNANDES	020.110. ***64	65	170	55
83	MAURINA MARIA DE ALMEIDA	977.929. ***68	65	175	45
84	NAYARA SILVA TONCOVIC	047.073. ***41	65	175	45
85	JUCILENE SEBASTIÃO FERREIRA	019.704. ***08	65	181	45
86	ANA LUCIA DA SILVA	888.023. ***72	65	277	55
87	KETLY CRISTY CAMPOS SILVA	066.516. ***58	65	300	55
88	NOEMI LEAL SILVA BORGES	062.657. ***24	65	325	55
89	CAMILA DA SILVA DOS PRAZERES	060.601. ***01	65	480	55
90	ADRIANA CAROLINA SOARES DA CUNHA	047.770. ***01	65	706	55
91	ANA CLAUDIA SOARES SILVA	043.838. ***21	65	897	55
92	CASSIA DA SILVA GONÇALVES	066.880. ***88	65	1277	55
93	DEBORA REGINA QUEROBINO DA SILVA	050.545. ***96	65	1366	55
94	LAURIANE ALVES DOS SANTOS	050.967. ***06	60	112	50
95	JORAINE PEREIRA SOARES	026.329. ***66	60	125	50
96	DAIANE DOS SANTOS	047.863. ***13	60	145	50
97	ROZINETE DE BRITO SOUZA E SILVA	062.047. ***43	60	166	50
98	KEMILLY EMANOELLY NASCIMENTO PROFETA	062.097. ***21	60	179	50
99	KATIA CANDIDO DE JESUS	022.579. ***31	60	196	50
100	JESUÍNA ALMEIDA DA SILVA	049.430. ***66	60	322	50
101	BARBARA CAROLINE A DOS S BRITO	070.522. ***06	60	473	50
102	LETICIA DE BRITO SOUZA E SILVA	069.662. ***97	60	674	50
103	SILVANA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA	002.848. ***78	55	8	45
104	ELIZANE DA CRUZ SOUZA	032.531. ***75	55	50	25
105	MICHELE DA GUIA	068.826. ***63	55	200	35
106	EVANIL MARTINS FIGUEIREDO	918.139. ***63	55	338	45
107	ANDRESSA STEFANNE DA SILVA SANTOS	062.210. ***08	55	349	45
108	GRACIELE DE QUEIROZ COSTA	059.894. ***51	55	403	45
109	JEANE CRISTINA GUEDES	072.663. ***76	55	467	45
110	BEATRIZ A. PEDROZO CORREA	060.527. ***51	55	706	45
111	ANDRESSA KARINA PINTO DE CARVALHO	059.012. ***06	55	910	45
112	PAULA DAIANE DE OLIVEIRA ALVES	062.847. ***67	50	66	30
113	JOZIANE DEBORA DE ALMEIDA	060.574. ***94	50	79	40
114	SANDRA APARECIDA DOS PRAZERES	033.662. ***35	50	105	30
115	NAIARA ROEDER DA SILVA	061.249. ***10	45	75	25
116	LAURA VIRGINIA CARVALHO DUTRA	059.271. ***59	45	75	25
117	SONIA APARECIDA DE SOUZA	581.270. ***87	45	91	25
118	LENICE MOREIRA DA SILVA	015.845. ***62	45	92	25
119	ANNY KAREN DA CRUZ MENDES	076.324. ***10	45	100	55
120	MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	374.268. ***34	45	100	25
121	EMILY JESUS RESSUREIÇÃO	069.275.***36	45	100	25
122	LYRA ALMEIDA DE QUEIROZ CARVALHO	804.913. ***20	45	105	35
123	ALCIONE DE FRANÇA MAYER	064.202. ***33	45	120	35
124	WELBISTER DA SILVA NEULUS	062.318. ***42	45	150	35
125	VANESSA PEDROZO PEREIRA	040.808. ***01	45	150	25
126	CARMEM PEREIRA DE ALMEIDA	964.609. ***34	45	150	25
127	JACKELINE DA COSTA SOARES	055.458. ***09	45	422	35
128	RUBIA NIVALDA DE SOUZA	022.997. ***37	45	670	35
129	SEBASTIANA DAS GRAÇAS	452.627. ***68	40	25	10
130	NIUZALINA DE SOUZA	043.001. ***62	40	272	30

131	JAQUELINE DA SILVA	047.308. ***08	40	470	30
132	LETICIA MARTA MENDES MEIATO	025.336. ***46	40	557	30
133	ESTHER CANDIDA PEREIRA	937.601. ***04	40	777	30
134	MARIA RODRIGUES DE LIMA	009.699. ***59	40	1000	30
135	ELADIR SILVA DE ALMEIDA	009.695. ***99	40	1459	30
136	THIMILLIS DE MOURA DE JESUS	062.083. ***23	35	25	5
137	FRANCIELLY CUSTODIO DE LIMA	090.411***-58	35	27	25
138	ANDERLI MARIA DA SILVA	700.628. ***06	35	105	15
139	GRACIELE SANTANA BIONDO	000.202. ***20	35	105	15
140	JURANDIR PEREIRA DA SILVA	327.743. ***91	35	750	25
141	HELENITA PEREIRA DE ARRUDA	062.945. ***17	35	911	25
142	EVELLIN THAYNARA MUNIS BARRETO RESENDE	051.449. ***00	35	-	35
143	GEISE SOUZA CAMARGO	017.101. ***02	30	0	30
144	SARA REGINA RIBEIRO	055.349. ***14	30	41	55
145	MICAELY RIBEIRO SANTANA	055.349. ***59	75	108	55
146	AUTO PEREIRA DA SILVA	550.548. ***59	15	66	5
147	JAÍNE MARCIA DE ALMEIDA	060.835. ***00	15	875	5
148	ROSELI DE FÁTIMA PEREIRA DE FRANÇA	008.264. ***03	15	1412	5

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

_____

Meiky Pinto da Silva

_____

Lucélia Sebastiana de Almeida

_____

Thays Oliveira Silva

_____

Haissa Cardoso

_____

Patricia dos Santos Pereira

_____

Edilman Conceição Rondon Guimarães

_____

Camila Del Fuzzi Santos

_____

Edna da Silva

EDITAL N° 001/2024 – CONVÊNIO N° 2256/2022 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

EDITAL N° 001/2024 – CONVÊNIO N° 2256/2022 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

O Município de Nobres, estado de Mato Grosso, através da equipe técnica, no uso de suas atribuições, resolve tornar público a listagem dos recursos interpostos do processo de seleção Ser Família Habitacional Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – Convênio n° 2256/2022.

Nº	NOME	CPF	MOTIVO	SITUAÇÃO
1	CÁSSIA DA SILVA GONÇALVES	066.880.***88	RENDA FAMILIAR ACIMA DO PERMITIDO NO EDITAL	INDEFERIDO
2	ESTER LUIZA SABINO AZEVEDO	062.474.***55	TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICIPIO DE NOBRES/MT ACATADO	DEFERIDO
3	MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	374.268.***34	PONTUAÇÃO APRESENTADA CORRETA	INDEFERIDO

PORTARIA Nº 638/2024

PORTARIA Nº 638/2024

*"Dispõesobre a Exoneração dos Servidores Lotados na **Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência social** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar os Servidores nomeados, lotados na ***Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência social*** dos cargos em comissão, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	RG	CPF	Cargo
15347	ALINE DE SOUZA	19417381	024.386.801-48	**ANALISTA DE SECRETARIA**
16269	BEATRIZ SANTANA LEITE	22416447	038.574.101-40	**ENCARREGADO DE DIVISÃO**
15964	CAMILA DEL FUZZI SANTOS	16735994	037.466.891-49	**DIRETOR DE SECRETARIA**
16334	CLEONICE FERREIRA LIMA	4397914	710.290.441-04	**GESTOR TECNICO DE SECRETARIA**
15740	CRISTIANE FERREIRA LUZ	14949261	951.850.621-34	**SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO**
15932	DONIZETTE APARECIDO BARROS	11595728	978.040.021-49	**GERENTE DE SECRETARIA**

15069	EDILEIA DE JESUS MORAIS	816772	167.227.968-25	**ANALISTA DE SECRETARIA**
14898	EDNA DA SILVA	97145318	411.830.881-91	**GERENTE DE SECRETARIA**
16327	GENTIL FERREIRA DA SILVA	14478226	001.206.921-39	**GESTOR TECNICO DE SECRETARIA**
15965	GILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR	28517199	069.015.001-65	**ENCARREGADO DE DIVISAO**
15265	LEONICE ALMEIDA DOS SANTOS	21578737	037.191.351-95	**ASSISTENTE DE SECRETARIA**
15499	LUCIENNE DE LOYOLA FELIZARDO	11628243	851.517.001-97	**DIRETOR DE SECRETARIA**
16178	MIRALDA INES CAMPOS	10876111	812.018.501-34	**SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO**
14983	PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA	18134149	028.364.001-45	**GERENTE DE SECRETARIA**
15772	ROSANGELA LEITE DO NASCIMENTO BENITEZ	23819286	256.795.538-05	**ENCARREGADO DE DIVISÃO**
16228	SANDRA CRISTINA SOUZA RODRIGUES	14950111	010.022.621-35	**AGENTE EXEC DE SECRETARIA**
15228	SIRLEI APARECIDA DE SOUZA	60895414	811.473.929-00	**ASSESSOR TECNICO**
14870	UDEVERSON DE ALMEIDA FREITAS	22606297	045.194.511-59	**SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

DECRETO Nº 173/2024

DECRETO Nº 173/2024

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 352/2024, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
KELLY CRISTINA BRAGANTE MOREIRA DE FRANÇA PAULINO	**D/1**	**D/2**
LUIZ DOS SANTOS DIAS	**D/1**	**D/2**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/12/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 13 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº 666/2024

PORTARIA Nº 666/2024

*"Dispõesobre a Exoneração da Sra**. Juliana Silva de Aquino Santana,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. ***Juliana Silva de Aquino Santana,*** portadora do RG nº 21209529 SESP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 054.971.471.51, do cargo em comissão de Analista de Secretária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 16/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 668/2024

PORTARIA Nº. 668/2024

*"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **Vicente Aurelio da silva,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Vicente Aurelio da silva,*** portador do RG nº. 00400858 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 171.941.481-53, para o cargo em Comissão de Gerente de Secretaria da Secretaria Municipal de turismo e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/12/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 42/2024

CONTRATO N° 089/2024 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **M. E. BARROS**, inscrita no CNPJ: 37.276.677/0001-67. **CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Data:** 13/12/2024. O valor global é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **M. E. BARROS** – Contratado.

PORTARIA Nº. 669/2024

PORTARIA Nº. 669/2024

*"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Vicente Aurelio da Silva**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Vicente Aurelio da Silva***, portador do RG nº 00400858 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº 171.941.481-53, do cargo em Comissão de Gerente de Secretaria da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 31/12/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº 667/2024

PORTARIA Nº 667/2024

"Dispõesobre a Exoneração dos Servidores Lotados na ***Secretaria Municipal de Administração e Gestão,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar os Servidores nomeados, lotados na ***Secretaria Municipal de Administração e Gestão*** dos cargos em comissão, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	RG	CPF	Cargo
15315	QUEZIA FERREIRA DE JESUS DE ALMEIDA	19233256	022.789.081-70	ENCARREGADO DE DIVISÃO
16330	TALITA DE FRANÇA INFANTINO	22655522	028.549.161-07	ASSESSOR TECNICO
15253	VANILZA GOMES DE ALMEIDA	23733004	045.060.561-24	ENCARREGADO DE DIVISÃO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 16/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de dezembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 042/2024

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 042/2024

PROCESSO N° 121/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 042/2024, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL, PARA ATENDER A FESTIVIDADE DE FINAL DE ANO NO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.**Favorecido: M. E. BARROS – CNPJ. 37.276.677/0001-67, com o valor global de R$ 25.000.00 (vinte e cinco mil reais). **Fundamento Legal:** art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 040/2024.

Nobres, 13 de dezembro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2024

MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25.

NOTIFICADA:

BEL MICRO TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ: 71.052.559/0001-03 estabelecido(a) à Avenida Vereador Joaquim Costa, n° 65, Campina Verde/Contagem/MG - CEP 32150-971 representado(a) neste ato por AROLDO DE VASCONCELOS COSTA KER, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 5509096 SSP/MG e CPF n.º 933.808.876-68.

I - DOS FATOS.

A notificada, participou do certame Pregão Eletrônico n° 21/2024, que deu origem à Ata de Registro de Preço 117/2024, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE e ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT**. O Município de Nobres, por meio Secretaria de Administração, informa que, reiteradas vezes, foram emitidas Ordens de Fornecimento à Vossa Senhoria, com o objetivo de atender às necessidades pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 117/2024. Além disso, ajustes nos pedidos foram realizados pela Administração, em comum acordo com a Contratada, visando agilizar as entregas diante da justificativa de indisponibilidade momentânea de determinados itens.

Todavia, mesmo após a flexibilização mencionada, persistiu o descumprimento dos prazos estipulados, sendo que o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega não foi atendido. Em razão disso, as secretarias solicitaram notificações formais para obter esclarecimentos, sendo que três (3) notificações já foram encaminhadas. Ainda que a Contratada tenha, por meio de suas respostas, assegurado que regularizaria as entregas, os atrasos se mantiveram, sempre acompanhados de novas justificativas.

Tal comportamento evidencia descaso, falta de comprometimento com os prazos estabelecidos, bem como demonstrações de despreparo e incapacidade no cumprimento do contrato firmado, prejudicando diretamente o interesse público e o zelo esperado nas relações com a Administração.

No que compete a Administração Pública, notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, por se tratar dos itens de Ar condicionado, que são necessários para a climatização de escolas e creches que foram recentemente reformadas e com necessidade de instalação da mesma pois o clima na cidade é na maioria do ano calor e seco, a não entrega dos produtos tem gerado graves transtornos as Secretarias.

Considerando que o descumprimento total ou parcial do Contrato acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação pertinente, produzindo efeitos de ordem civil, administrativa e fiscal, além das demais sanções previstas no Item 18 do Edital e artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021;

Com base nas Cláusulas previstas no Edital, o descumprimento parcial do Contrato, com as consequências na legislação pertinente, produz efeitos de ordem civil, administrativa e fiscal, além das demais sanções previstas no Item 8.6 do Edital e artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

DECIDE:

APLICAR PROCESSO ADMINISTRATIVO COM RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 117/2024, SANÇÕES E MULTA, a empresa **BEL MICRO TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ: 71.052.559/0001-03 estabelecido(a) Avenida Vereador Joaquim Costa, n° 65, Campina Verde/Contagem/MG - CEP 32150-971 representado(a) neste ato por AROLDO DE VASCONCELOS COSTA KER, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 5509096 SSP/MG e CPF n.º 933.808.876-68.

Ante o exposto, considera-se a CONTRATADA, ciente dos fatos apresentados, manteve o descumprimento do contrato, não se importando com os interesses da administração, resta evidente a necessidade da Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços e aplicação de **SANÇÃO COM IDONEIDADE** no município de Nobres, previstas no edital, pelo descumprimento do que estipula o Termo de Referência item 4.6. do edital: O PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE **ATÉ 10 (DEZ)** DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NOS LOCAIS ABAIXO, INDICADOS PELAS SECRETARIAS SOLICITANTE E A ENTREGA DOS MATERIAIS SOLICITADOS NESTA, DEVERÁ SER REALIZADA EM REMESSA ÚNICA.

Levando em consideração o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica a empresa ciente que poderá apresentar justificativas devidamente

fundamentadas no **prazo de 15 (quinze) dias**, após o recebimento desta, onde caberá ao Município de Nobres/MT aceitá-las.

Publique-se o presente no Diário Oficial dos Municípios – AMM, no endereço www.diariomunicipal.org/mt/amm/ .

Nobres/MT, 10 de dezembro de 2024.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº 155,DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024-LEI N.1106

DECRETO Nº 155,DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024-LEI N.1106

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalsuplementaredaoutrasprovidências

Suplementação(+) 1.214.893,4602 04 08 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO

73 04.122.0002.2089.00003.1.90.11.00

1

000000

478 04.122.0002.2089.00003.1.90.04.00

1

000000

MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADMEPLANEJAMENTVENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADMEPLANEJAMENTCONTRATAÇÃOPORTEMPODETERMINADO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

55.000,00

F.R.: 1 1 500

50.000,00

F.R.: 1 1 500

02 05 01 GESTÃODEEDUCAÇÃO

115 12.361.0016.2045.00003.1.90.11.00

1

000000

122 12.361.0016.2045.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃOEENCARGOSDAEDUCAÇÃOVENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUTENÇÃOEENCARGOSDAEDUCAÇÃO

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

60.000,00

F.R.: 1 1 500

24.126,23

F.R.: 1 1 500

02 05 02 GESTÃODOTRANSPORTEESCOLAR

130 12.361.0010.2216.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃOPROGRAMADETRANSPORTEESCOLAROUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

6.000,00

F.R.: 1 1 500

02 05 06 GESTÃODOFUNDEB

151 12.361.0006.2008.00003.1.90.04.00

1

000000

153 12.361.0006.2008.00003.1.90.13.00

1

000000

MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB70%CONTRATAÇÃOPORTEMPODETERMINADO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB70%OBRIGAÇÕESPATRONAIS

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

182.000,00

F.R.: 1 1 540

2.000,00

F.R.: 1 1 540

02 05 06 GESTÃODOFUNDEB

199 12.366.0009.2010.00003.1.90.04.00

1

000000

176 12.365.0014.2009.00003.1.90.04.00

1

000000

177 12.365.0014.2009.00003.1.90.11.00

1

000000

178 12.365.0014.2009.00003.1.90.13.00

1

000000

179 12.365.0014.2009.00003.1.91.13.00

1

000000

EDUCAÇÃODEJOVENSEADULTOS-EJA-70%CONTRATAÇÃOPORTEMPODETERMINADO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUT.EDUCAÇÃOINFANTIL-CRECHE-FUNDEB70%CONTRATAÇÃOPORTEMPODETERMINADO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUT.EDUCAÇÃOINFANTIL-CRECHE-FUNDEB70%VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUT.EDUCAÇÃOINFANTIL-CRECHE-FUNDEB70%OBRIGAÇÕESPATRONAIS

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUT.EDUCAÇÃOINFANTIL-CRECHE-FUNDEB70%OBRIGAÇÕESPATRONAIS

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

32.000,00

F.R.: 1 1 540

130.000,00

F.R.: 1 1 540

93.000,00

F.R.: 1 1 540

7.000,00

F.R.: 1 1 540

10.000,00

F.R.: 1 1 540

02 06 01 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

206 08.122.0090.2022.00003.1.90.04.00

1

000000

212 08.122.0090.2022.00003.3.90.30.00

1

000000

214 08.122.0090.2022.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃODASECRETARIADEASSISTÊNCIASOCIALCONTRATA-ÇÃOPORTEMPODETERMINADO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUTENÇÃODASECRETARIADEASSISTÊNCIASOCIALMATERIAL-DECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUTENÇÃODASECRETARIADEASSISTÊNCIASOCIALOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

80.000,00

F.R.: 1 1 500

45.986,10

F.R.: 1 1 500

38.465,00

F.R.: 1 1 500

02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE

250 10.122.0002.2030.00003.1.90.04.00

1

000000

MANUTENÇÃOENCARGOSSAÚDECONTRATAÇÃOPORTEMPODE-TERMINADO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

20.000,00

F.R.: 1 1 500

02 07 02 FUNDOMUNICIPALDESAÚDE

02 07 02 FUNDOMUNICIPALDESAÚDE

271 10.302.0022.2067.00003.1.90.11.00

1

000000

MANUTENÇÃODASATIVHOSPITALAR/AMBULATORIAL-MVENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

60.000,00

F.R.: 1 1 500

02 07 03 FARMÁCIABÁSICA

289 10.303.0022.2086.00003.1.90.11.00

1

000000

MANUTENÇÃODOPROGRAMAFARMACIABÁSICAVENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

3.000,00

F.R.: 1 1 500

02 07 04 VIGILÂNCIAEMSAÚDE

300 10.304.0027.2070.00003.1.90.11.00

1

000000

303 10.304.0027.2070.00003.1.91.13.00

1

000000

MANUTENÇÃODASAÇÕESDEVIGILÂNCIASANITÁRIAVENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUTENÇÃODASAÇÕESDEVIGILÂNCIASANITÁRIAOBRIGAÇÕES-PATRONAIS

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

20.000,00

F.R.: 1 1 500

3.000,00

F.R.: 1 1 500

02 07 05 ATENÇÃOBÁSICA

336 10.301.0022.2071.00003.3.90.93.00

1

000000

337 10.301.0022.2071.00003.3.90.93.00

1

000000

339 10.301.0022.2270.00003.1.90.04.00

1

000000

342 10.301.0022.2270.00003.1.90.13.00

1

000000

349 10.301.0022.2305.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃODASAÇÕESDOP.S.FINDENIZAÇÕESERESTITUIÇÕES

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUTENÇÃODASAÇÕESDOP.S.FINDENIZAÇÕESERESTITUIÇÕES

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUTENÇÃODASAÇÕESDOPACSCONTRATAÇÃOPORTEMPODE-TERMINADO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUTENÇÃODASAÇÕESDOPACSOBRIGAÇÕESPATRONAIS

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUTENÇÃODAATENÇÃOBÁSICA

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

28.801,40

F.R.: 1 1 500

103.505,50

F.R.: 1 1 600

90.127,14

F.R.: 1 1 500

5.000,00

F.R.: 1 1 500

8.582,09

F.R.: 1 1 600

02 08 01 SECRETARIADEOBRASEINFRAESTRUTURA

366 04.122.0002.2074.00003.3.90.39.00

1

000000

379 26.451.0019.2278.00003.1.91.13.00

1

000000

MANUTENÇÃO,ENCARGOSESALÁRIOS

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

RECUPERAÇÃOEMANU.ECONSTRUÇÃODEESTRADASVOBRIGA-ÇÕESPATRONAIS

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

43.000,00

F.R.: 1 1 500

2.000,00

F.R.: 1 1 500

02 13 01 GESTÃODACULTURAETURISMO

451 13.392.0015.2288.00003.3.90.93.00

1

000000

458 13.392.0015.2289.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃODACOORDENAÇÃODECULTURAETURISMINDENIZA-ÇÕESERESTITUIÇÕES

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

REAL.EAPOIOAEVENTOSCULT.FOLC. RELIECÍVICOSOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

2.300,00

F.R.: 1 1 500

10.000,00

F.R.: 1 1 500

Artigo2o.- Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursosprovenientesde:

Anulação:

020301 PROCURADORIAMUNICIPAL

23 03.062.0002.2003.00003.1.90.11.00

1

000000

SUPORTEADMINISTRATIVO

VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-55.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

020403 GESTÃODOSANEAMENTO

62 17.512.0005.2060.00003.1.90.11.00

1

000000

SANEAMENTOBASICO

VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-60.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

020501 GESTÃODEEDUCAÇÃO

118 12.361.0016.2045.00003.3.90.08.00

1

000000

MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL

-580,36OUTROSBENEFÍCIOSASSISTENCIAISDOSERVIDOROUDOF.R. Grupo:1 1500

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

119 12.361.0016.2045.00003.3.90.14.00

1

000000

MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALDIÁRIAS-CIVIL

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-794,25

F.R.Grupo: 1 1500

020501 GESTÃODEEDUCAÇÃO

120 12.361.0016.2045.00003.3.90.30.00

1

000000
121 12.361.0016.2045.00003.3.90.36.00
1
000000
123 12.361.0016.2045.00003.3.90.93.00
1
000000
566 12.361.0016.2045.00003.3.90.39.00
1
000000
MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALMATERIALDE-CONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALINDENIZAÇÕE-SERESTITUIÇÕES
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-9.623,00
F.R.Grupo: 1 1500
-150,00
F.R.Grupo: 1 1500
-400,00
F.R.Grupo: 1 1500
-244,86
F.R.Grupo: 1 1571
020502 GESTÃODOTRANSPORTEESCOLAR
132 12.361.0010.2264.00003.3.90.39.00
1
000000
134 12.361.0010.2265.00003.3.90.39.00
1
000000
546 12.361.0010.2266.00003.3.90.39.00
1
000000
581 12.361.0010.2366.00003.3.90.39.00
1
000000
TRANSPORTEESCOLAR
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
TRANSPORTEESCOLAR
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
TRANSPORTEESCOLAR
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-1.600,00
F.R.Grupo: 1 1550
-2.200,00
F.R.Grupo: 1 1553
-800,00
F.R.Grupo: 1 1759
-1.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
020503 GESTÃODAMERENDAESCOLAR
137 12.361.0011.2217.00003.3.90.30.00
1
000000
MERENDAESCOLARMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-1.570,00
F.R.Grupo: 1 1500
020503 GESTÃODAMERENDAESCOLAR
138 12.361.0011.2260.00003.3.90.30.00
1
000000
140 12.365.0011.2259.00003.3.90.30.00
1
000000
141 12.366.0011.2262.00003.3.90.30.00
1
000000
MERENDAESCOLARMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
MERENDAESCOLARMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
MERENDAESCOLARMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-258,20
F.R.Grupo: 1 1552
-1.024,21
F.R.Grupo: 1 1552
-594,79
F.R.Grupo: 1 1552
020504 GESTÃODEESPORTEELAZER
144 27.812.0013.2020.00003.1.90.11.00
1
000000

DESENVOLVIMENTODOESPORTEELAZERVENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-10.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

148 27.812.0013.2020.00003.3.90.31.00

1

000000

DESENVOLVIMENTODOESPORTEELAZER -200,00PREMIAÇÕESCULTURAIS,ARTÍSTICAS,CIENTÍFICAS,DESPOF.R.Grupo:1 1500

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

020506 GESTÃODOFUNDEB

152 12.361.0006.2008.00003.1.90.11.00

1

000000

154 12.361.0006.2008.00003.1.91.13.00

1

000000

EDUCACAOBASICAPUBLICA

VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

EDUCACAOBASICAPUBLICAOBRIGAÇÕESPATRONAIS

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-182.000,00

F.R.Grupo: 1 1540

-3.000,00

F.R.Grupo: 1 1540

155 12.361.0006.2008.00003.3.90.08.00

1

000000

EDUCACAOBASICAPUBLICA -4.442,46OUTROSBENEFÍCIOSASSISTENCIAISDOSERVIDOROUDOF.R.Grupo: 1 1540

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

171 12.361.0010.2102.00003.1.90.04.00

1

000000

TRANSPORTEESCOLAR

CONTRATAÇÃOPORTEMPODETERMINADO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-7.000,00

F.R.Grupo: 1 1540

020506 GESTÃODOFUNDEB

172 12.361.0010.2102.00003.1.90.13.00

1

000000

183 12.365.0014.2012.00003.3.90.30.00

1

000000

184 12.365.0014.2012.00003.3.90.39.00

1

000000

204 12.361.0016.2063.00003.3.90.36.00

1

000000

611 12.361.0016.2087.00004.4.90.52.00

1

000000

TRANSPORTEESCOLAROBRIGAÇÕESPATRONAIS

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

EDUCACAOINFANTILMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

EDUCACAOINFANTIL

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALEQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTE

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-32.000,00

F.R.Grupo: 1 1540

-1.920,00

F.R.Grupo: 1 1540

-224,10

F.R.Grupo: 1 1540

-500,00

F.R.Grupo: 1 1540

-1.000,00

F.R.Grupo: 1 1543

020601 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

208 08.122.0090.2022.00003.1.90.13.00

1

000000

209 08.122.0090.2022.00003.1.91.13.00

1

000000

211 08.122.0090.2022.00003.3.90.14.00

1

000000

ASSISTENCIASOCIALEMGERALOBRIGAÇÕESPATRONAIS

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

ASSISTENCIASOCIALEMGERALOBRIGAÇÕESPATRONAIS

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

ASSISTENCIASOCIALEMGERALDIÁRIAS-CIVIL

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-80.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
-20.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
-1.480,00
F.R.Grupo: 1 1500
020602 FUNDODEASSISTÊNCIASOCIAL
223 08.244.0007.1307.00003.1.90.04.00
1
000000
ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAOCONTRATAÇÃOPORTEMPO-DETERMINADO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-20.897,00
F.R.Grupo: 1 1660
020602 FUNDODEASSISTÊNCIASOCIAL
224 08.244.0007.1307.00003.1.90.13.00
1
000000
227 08.244.0007.2254.00003.3.90.36.00
1
000000
230 08.244.0007.2024.00003.1.90.04.00
1
000000
231 08.244.0007.2024.00003.1.90.13.00
1
000000
ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAOOBRIGAÇÕESPATRONAIS
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAOCONTRATAÇÃOPORTEMPO-DETERMINADO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAOOBRIGAÇÕESPATRONAIS
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-4.000,00
F.R.Grupo: 1 1660
-1.790,00
F.R.Grupo: 1 1500
-48.494,10
F.R.Grupo: 1 1660
-7.790,00
F.R.Grupo: 1 1660
020701 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE
257 10.122.0002.2030.00003.3.90.36.00
1
000000
265 10.122.0002.2031.00004.4.90.52.00
1
000000
615 10.122.0028.1983.00004.4.90.51.00
1
000000
SUPORTEADMINISTRATIVO
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
SUPORTEADMINISTRATIVOEQUIPAMENTOSEMATERIALPERMA-NENTE
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
EMENDASIMPOSITIVASOBRASEINSTALAÇÕES
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-7.231,25
F.R.Grupo: 1 1500
-27.801,40
F.R.Grupo: 1 1500
-103.505,50
F.R.Grupo: 1 1500
020702 FUNDOMUNICIPALDESAÚDE
277 10.302.0022.2067.00003.1.91.13.00
1
000000
282 10.302.0022.2067.00003.3.90.39.00
1
000000
ATENCAOINTEGRALASAUDEOBRIGAÇÕESPATRONAIS
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENCAOINTEGRALASAUDE
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-51.000,00
F.R.Grupo: 1 1600
-1.350,84
F.R.Grupo: 1 1500
020703 FARMÁCIABÁSICA
020703 FARMÁCIABÁSICA
290 10.303.0022.2086.00003.1.90.11.00
1
000000
ATENCAOINTEGRALASAUDE
VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-3.000,00
F.R.Grupo: 1 1600
020705 ATENÇÃOBÁSICA

328 10.301.0022.2071.00003.1.90.11.00
1
000000
333 10.301.0022.2071.00003.1.91.13.00
1
000000
343 10.301.0022.2270.00003.1.90.13.00
1
000000
345 10.301.0022.2305.00003.3.90.30.00
1
000000
ATENCAOINTEGRALASAUDE
VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENCAOINTEGRALASAUDEOBRIGAÇÕESPATRONAIS
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENCAOINTEGRALASAUDEOBRIGAÇÕESPATRONAIS
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENCAOINTEGRALASAUDEMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-60.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
-7.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
-50.000,00
F.R.Grupo: 1 1604
-13.127,14
F.R.Grupo: 1 1500
020801 SECRETARIADEOBRASEINFRAESTRUTURA
357 04.122.0002.2074.00003.1.90.04.00
1
000000
359 04.122.0002.2074.00003.1.90.13.00
1
000000
370 04.122.0002.2074.00004.4.90.52.00
1
000000
579 26.451.0019.1979.00004.4.90.51.00
1
000000
SUPORTEADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃOPORTEMPODETERMINADO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
SUPORTEADMINISTRATIVOOBRIGAÇÕESPATRONAIS
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
SUPORTEADMINISTRATIVOEQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTE
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURAOBRASEINSTALAÇÕES
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-223.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
-50.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
-27.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
-16.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
021301 GESTÃODACULTURAETURISMO
021301 GESTÃODACULTURAETURISMO
445 13.392.0015.2288.00003.3.90.08.00
1
000000
FORTALECIMENTODACULTURA -2.300,00OUTROSBENEFÍCIOSASSISTENCIAISDOSERVIDOROUDOF.R. Grupo: 1 1500
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
449 13.392.0015.2288.00003.3.90.39.00
1
000000
FORTALECIMENTODACULTURA
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-10.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
-1.214.893,46
Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.
NOSSASENHORADOLIVRAMENTO,22deNOVEMBROde2024
SILMARDESOUZAGONÇALVESPREFEITO167.522.791-87

PORTARIA Nº 548/2024

PORTARIA Nº 548/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, **DANIEL NUNES DA SILVA,** residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, como **fiscal** contrato n° **036/2024** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BEBIDAS, GELO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO13 KG) E VASILHAME GLP PARA GÁS LIQUEFEITO P13, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA COMERCIAL LUAR EI-

RELI EPP , PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1225/2023; **EMPRESA:** COMERCIAL LUAR EIRELI EPP , a partir de 12/12/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de Dezembro de 2024

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/SMEEL/2024

PORTARIA nº 002/SMEEL/2024

Dispõe sobre o processo de escolha para a função de Coordenador Pedagógico, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providencias.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei Federal nº 9.394/1996.

Resolve:

Art. 1º Determinar a abertura do processo de escolha de Coordenador pedagógico da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 2º Para a função de Coordenador pedagógico exigir-se-á, preferencialmente professor efetivo, da Rede Municipal, habilitado em Pedagogia ou profissional de área na falta do Pedagogo.

Art. 3º Na ausência do profissional de área poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico, o profissional contratado.

Art. 4º A escolha do coordenador pedagógico nas unidades escolares será entre seus pares, e terá direito a escola que tem mais de 80 estudantes matriculados.

Art. 5º Os casos omissos serão tratados com a Equipe Pedagógica desta Secretaria de Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento – MT 12 de dezembro de 2024.

Karolina Aparecida de Figueiredo

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria nº 099/2024

DECRETO Nº 144,DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024-LEI N.1106

DECRETONº144,DE01DENOVEMBRODE2024-LEIN.1106

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Suplementação(+) 535.903,0002 04 08 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO

78 04.122.0002.2089.00003.3.90.30.00

1

000000

83 04.122.0002.2089.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADMEPLANEJAMENTMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADMEPLANEJAMENTOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

14.000,00

F.R.: 1 1 500

7.825,00

F.R.: 1 1 500

02 05 01 GESTÃODEEDUCAÇÃO

122 12.361.0016.2045.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃOEENCARGOSDAEDUCAÇÃO

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

100.540,00

F.R.: 1 1 500

02 05 02 GESTÃODOTRANSPORTEESCOLAR

136 12.361.0010.2266.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃODOTRANSPORTEESCOLAR/
CONVÊNIOOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

800,00

F.R.: 1 1 599

02 05 03 GESTÃODAMERENDAESCOLAR

137 12.361.0011.2217.00003.3.90.30.00

1

000000

MANUTENÇÃODOPROGRAMAMERENDAESCOLARMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

29.000,00

F.R.: 1 1 500

02 05 04 GESTÃODEESPORTEELAZER

150 27.812.0013.2020.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃODACOORDENAÇÃODEESPORTEOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

200,00

F.R.: 1 1 500

02 05 06 GESTÃODOFUNDEB

02 05 06 GESTÃODOFUNDEB

184 12.365.0014.2012.00003.3.90.39.00

1

000000

166 12.361.0016.2011.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUT.EDUCAÇÃOINFANTIL-CRECHE30%

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB30%OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

100,00

F.R.: 1 1 540

7.400,00

F.R.: 1 1 540

02 06 01 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

214 08.122.0090.2022.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃODASECRETARIADEASSISTÊNCIASOCIALOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

39.138,00

F.R.: 1 1 500

02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE

258 10.122.0002.2030.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃOENCARGOSSAÚDE

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

3.800,00

F.R.: 1 1 500

02 08 01 SECRETARIADEOBRASEINFRAESTRUTURA

363 04.122.0002.2074.00003.3.90.30.00

1

000000

383 26.451.0019.2278.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃO,ENCARGOSESALÁRIOSMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

RECUPERAÇÃOEMANU.ECONSTRUÇÃODEESTRADASVOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

100.000,00

F.R.: 1 1 500

200.000,00

F.R.: 1 1 500

02 13 01 GESTÃODACULTURAETURISMO

458 13.392.0015.2289.00003.3.90.39.00

1

000000

REAL.EAPOIOAEVENTOSCULT.FOLC.RELIECÍVICOSOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

33.100,00

F.R.: 1 1 500

Artigo2o.-Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursosprovenientesde:

Anulação:

020408 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO

020408 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO

76 04.122.0002.2089.00003.3.90.08.00

1

000000

SUPORTEADMINISTRATIVO -7.000,00OUTROSBENEFÍCIOSASSISTENCIAISDOSERVIDOROUDOF.R.Grupo: 1 1500

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

91 04.122.0002.2363.00003.3.90.30.00

1

000000

SUPORTEADMINISTRATIVOMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-7.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

020501 GESTÃODEEDUCAÇÃO

121 12.361.0016.2045.00003.3.90.36.00

1

000000

125 12.361.0016.2045.00004.4.90.52.00

1

000000

MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALEQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTE

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-60,00

F.R.Grupo: 1 1500

-70,00

F.R.Grupo: 1 1500

616 12.122.0028.1984.00003.3.90.39.00

1

000000

617 12.122.0028.1984.00004.4.90.52.00

1

000000

618 12.122.0028.1984.00004.4.90.51.00

1

000000

EMENDASIMPOSITIVAS

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

EMENDASIMPOSITIVAS

EQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTE

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

EMENDASIMPOSITIVASOBRASEINSTALAÇÕES

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-32.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

-110,00

F.R.Grupo: 1 1500

-57.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

619 12.122.0028.1984.00003.3.90.31.00

1

000000

EMENDASIMPOSITIVAS -10.000,00PREMIAÇÕESCULTURAIS,ARTÍSTICAS,CIENTÍFICAS,DESPOF.R.Grupo: 1 1500

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

020502 GESTÃODOTRANSPORTEESCOLAR

134 12.361.0010.2265.00003.3.90.39.00

1

000000

TRANSPORTEESCOLAR

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-800,00

F.R.Grupo: 1 1553

020503 GESTÃODAMERENDAESCOLAR

020503 GESTÃODAMERENDAESCOLAR

138 12.361.0011.2260.00003.3.90.30.00

1

000000

139 12.365.0011.2258.00003.3.90.30.00

1

000000

140 12.365.0011.2259.00003.3.90.30.00

1

000000

MERENDAESCOLARMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MERENDAESCOLARMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MERENDAESCOLARMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-19.000,00

F.R.Grupo: 1 1552

-7.400,00

F.R.Grupo: 1 1552

-10.000,00

F.R.Grupo: 1 1552

020504 GESTÃODEESPORTEELAZER

147 27.812.0013.2020.00003.3.90.30.00

1

000000

149 27.812.0013.2020.00003.3.90.36.00

1

000000

492 27.812.0013.2020.00004.4.90.52.00

1

000000

DESENVOLVIMENTODOESPORTEELAZERMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

DESENVOLVIMENTODOESPORTEELAZER

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

DESENVOLVIMENTODOESPORTEELAZEREQUIPAMENTOSEMATE-RIALPERMANENTE

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-300,00

F.R.Grupo: 1 1500

-800,00

F.R.Grupo: 1 1500

-200,00

F.R.Grupo: 1 1500

020506 GESTÃODOFUNDEB

168 12.361.0016.2011.00004.4.90.52.00

1

000000

183 12.365.0014.2012.00003.3.90.30.00

1

000000

MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALEQUIPAMEN-TOSEMATERIALPERMANENTE

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

EDUCACAOINFANTILMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-200,00

F.R.Grupo: 1 1540

-100,00

F.R.Grupo: 1 1540

020601 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

207 08.122.0090.2022.00003.1.90.11.00

1
000000
ASSISTENCIASOCIALEMGERAL
VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-21.738,00
F.R.Grupo: 1 1500
020601 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO
211 08.122.0090.2022.00003.3.90.14.00
1
000000
212 08.122.0090.2022.00003.3.90.30.00
1
000000
213 08.122.0090.2022.00003.3.90.36.00
1
000000
218 08.122.0090.2025.00003.3.90.30.00
1
000000
219 08.122.0090.2025.00003.3.90.39.00
1
000000
220 08.122.0090.2025.00004.4.90.51.00
1
000000
ASSISTENCIASOCIALEMGERALDIÁRIAS-CIVIL
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ASSISTENCIASOCIALEMGERALMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ASSISTENCIASOCIALEMGERAL
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ASSISTENCIASOCIALEMGERALMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ASSISTENCIASOCIALEMGERAL
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ASSISTENCIASOCIALEMGERALOBRASEINSTALAÇÕES
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-5.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
-500,00
F.R.Grupo: 1 1500
-100,00
F.R.Grupo: 1 1500
-200,00
F.R.Grupo: 1 1500
-100,00
F.R.Grupo: 1 1500
-500,00
F.R.Grupo: 1 1500
569 08.122.0090.2022.00003.3.90.31.00
1
000000
ASSISTENCIASOCIALEMGERAL
-500,00PREMIAÇÕESCULTURAIS,ARTÍSTICAS,CIENTÍFICAS,DESPOF
.R.Grupo:1 1500
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
020602 FUNDODEASSISTÊNCIASOCIAL
232 08.244.0007.2024.00003.3.90.30.00
1
000000
235 08.244.0007.2027.00003.3.90.30.00
1
000000
240 08.244.0007.2028.00003.3.90.39.00
1
000000
ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAOMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAOMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-700,00
F.R.Grupo: 1 1660
-5.500,00
F.R.Grupo: 1 1661
-500,00
F.R.Grupo: 1 1660
020602 FUNDODEASSISTÊNCIASOCIAL
244 08.244.0007.2082.00003.3.90.30.00
1
000000
561 08.244.0007.2082.00003.3.90.36.00
1
000000
626 08.244.0007.2028.00003.3.90.14.00
1
000000
627 08.244.0007.2082.00003.3.90.14.00
1
000000
ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAOMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAODIÁRIAS-CIVIL
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAODIÁRIAS-CIVIL
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-600,00
F.R.Grupo: 1 1660
-400,00
F.R.Grupo: 1 1660
-900,00
F.R.Grupo: 1 1660
-1.900,00
F.R.Grupo: 1 1660
020701 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE
259 10.122.0002.2030.00003.3.90.93.00
1
000000
SUPORTEADMINISTRATIVOINDENIZAÇÕESERESTITUIÇÕES
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-3.800,00
F.R.Grupo: 1 1500
020801 SECRETARIADEOBRASEINFRAESTRUTURA
367 04.122.0002.2074.00003.3.90.93.00
1
000000
382 26.451.0019.2278.00003.3.90.36.00
1
000000
SUPORTEADMINISTRATIVOINDENIZAÇÕESERESTITUIÇÕES
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURA
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-4.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
-300.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
021101 GESTÃODAFINANÇAS
41 04.122.0002.2004.00004.4.90.52.00
1
000000
54 28.846.0998.2006.00003.3.90.91.00
1
000000
SUPORTEADMINISTRATIVOEQUIPAMENTOSEMATERIALPERMA-NENTE
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ENCARGOSESPECIAISSENTENÇASJUDICIAIS
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-3.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
-100,00
F.R.Grupo: 1 1500
021101 GESTÃODAFINANÇAS
56 28.846.0998.2005.00003.3.90.91.00
1
000000
ENCARGOSESPECIAISSENTENÇASJUDICIAIS
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-725,00
F.R.Grupo: 1 1500
021301 GESTÃODACULTURAETURISMO
434 13.392.0015.2016.00003.3.90.31.00
1
000000
FORTALECIMENTODACULTURA -1.900,00PREMIAÇÕESCULTURAIS,ARTÍSTICAS,CIENTÍFICAS,DESPOF.R.Grupo: 1 1500
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
435 13.392.0015.2016.00003.3.90.36.00
1
000000
436 13.392.0015.2016.00003.3.90.39.00
1
000000
FORTALECIMENTODACULTURA
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
FORTALECIMENTODACULTURA
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-1.900,00
F.R.Grupo: 1 1500
-1.900,00
F.R.Grupo: 1 1500
438 13.392.0015.2267.00003.3.90.31.00
1
000000
FORTALECIMENTODACULTURA
-900,00PREMIAÇÕESCULTURAIS,ARTÍSTICAS,CIENTÍFICAS,DESPOF.R.Grupo:1 1500
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
449 13.392.0015.2288.00003.3.90.39.00
1
000000

454 13.392.0015.2288.00004.4.90.52.00

1

000000

FORTALECIMENTODACULTURA

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

FORTALECIMENTODACULTURAEQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTE

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-20.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

-3.500,00

F.R.Grupo: 1 1500

456 13.392.0015.2289.00003.3.90.32.00

1

000000

FORTALECIMENTODACULTURA -3.000,00MATERIAL,BEMOUSERVIÇOPARADISTRIBUIÇÃOGRATUITAF.R.Grupo: 1 1500

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-535.903,00

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

NOSSASENHORADOLIVRAMENTO,01deNOVEMBROde2024

SILMARDESOUZAGONÇALVESPREFEI

DECRETO Nº 151,DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024-LEI N.1106

DECRETO Nº 151,DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024-LEI N.1106

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Suplementação(+) 209.001,1102 04 08 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO

78 04.122.0002.2089.00003.3.90.30.00

1

000000

MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADMEPLANEJAMENTMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

16.400,00

F.R.: 1 1 500

02 05 01 GESTÃODEEDUCAÇÃO

122 12.361.0016.2045.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃOEENCARGOSDAEDUCAÇÃO

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

11.495,00

F.R.: 1 1 500

02 06 01 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

214 08.122.0090.2022.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃODASECRETARIADEASSISTÊNCIASOCIALOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

2.000,00

F.R.: 1 1 500

02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE

251 10.122.0002.2030.00003.1.90.11.00

1

000000

MANUTENÇÃOENCARGOSSAÚDE

VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

3.106,11

F.R.: 1 1 500

02 10 01 DESENVOLVIMENTORURAL

423 04.122.0101.2036.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃOEENCARGOSDASECRETARIA

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

176.000,00

F.R.: 1 1 500

Artigo2o.-Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursosprovenientesde:

Anulação:

020408 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO

020408 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO

76 04.122.0002.2089.00003.3.90.08.00

1

000000

SUPORTEADMINISTRATIVO -3.000,00OUTROSBENEFÍCIOSASSISTENCIAISDOSERVIDOROUDOF.R.Grupo: 1 1500

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

77 04.122.0002.2089.00003.3.90.14.00

1

000000

89 04.122.0002.2089.00004.4.90.52.00

1

000000

93 04.122.0002.2363.00004.4.90.52.00

1

000000

553 04.122.0002.2089.00003.3.90.39.00

1

000000

554 04.122.0002.2089.00003.3.90.39.00

1

000000

SUPORTEADMINISTRATIVODIÁRIAS-CIVIL

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

SUPORTEADMINISTRATIVOEQUIPAMENTOSEMATERIALPERMA-NENTE

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

SUPORTEADMINISTRATIVOEQUIPAMENTOSEMATERIALPERMA-NENTE

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

SUPORTEADMINISTRATIVO

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

SUPORTEADMINISTRATIVO

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-1.400,00

F.R.Grupo: 1 1500

-1.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

-9.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

-1.000,00

F.R.Grupo: 1 1700

-1.000,00

F.R.Grupo: 1 1701

020501 GESTÃODEEDUCAÇÃO

100 12.361.0006.2106.00003.3.90.36.00

1

000000

EDUCACAOBASICAPUBLICA

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-46,00

F.R.Grupo: 1 1550

120 12.361.0016.2045.00003.3.90.30.00

1

000000

MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALMATERIALDE-CONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-290,00

F.R.Grupo: 1 1500

020502 GESTÃODOTRANSPORTEESCOLAR

129 12.361.0010.2216.00003.3.90.30.00

1

000000

TRANSPORTEESCOLARMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-100,00

F.R.Grupo: 1 1500

020502 GESTÃODOTRANSPORTEESCOLAR

130 12.361.0010.2216.00003.3.90.39.00

1

000000

131 12.361.0010.2264.00003.3.90.30.00

1

000000

132 12.361.0010.2264.00003.3.90.39.00

1

000000

133 12.361.0010.2265.00003.3.90.30.00

1

000000

134 12.361.0010.2265.00003.3.90.39.00

1

000000

135 12.361.0010.2266.00003.3.90.30.00

1

000000

136 12.361.0010.2266.00003.3.90.39.00

1

000000

TRANSPORTEESCOLAR

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

TRANSPORTEESCOLARMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

TRANSPORTEESCOLAR

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

TRANSPORTEESCOLARMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

TRANSPORTEESCOLAR

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

TRANSPORTEESCOLARMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

TRANSPORTEESCOLAR

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-825,00

F.R.Grupo: 1 1500

-200,00

F.R.Grupo: 1 1550

-500,00
F.R.Grupo: 1 1550
-190,00
F.R.Grupo: 1 1553
-2.000,00
F.R.Grupo: 1 1553
-650,00
F.R.Grupo: 1 1759
-210,00
F.R.Grupo: 1 1599
020503 GESTÃODAMERENDAESCOLAR
137 12.361.0011.2217.00003.3.90.30.00
1
000000
138 12.361.0011.2260.00003.3.90.30.00
1
000000
MERENDAESCOLARMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
MERENDAESCOLARMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-500,00
F.R.Grupo: 1 1500
-750,00
F.R.Grupo: 1 1552
139 12.365.0011.2258.00003.3.90.30.00
1
000000
MERENDAESCOLARMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-34,00
F.R.Grupo: 1 1552
020503 GESTÃODAMERENDAESCOLAR
140 12.365.0011.2259.00003.3.90.30.00
1
000000
141 12.366.0011.2262.00003.3.90.30.00
1
000000
MERENDAESCOLARMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
MERENDAESCOLARMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-3.050,00
F.R.Grupo: 1 1552
-1.900,00
F.R.Grupo: 1 1552
020504 GESTÃODEESPORTEELAZER
147 27.812.0013.2020.00003.3.90.30.00
1
000000
149 27.812.0013.2020.00003.3.90.36.00
1
000000
150 27.812.0013.2020.00003.3.90.39.00
1
000000
DESENVOLVIMENTODOESPORTEELAZERMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
DESENVOLVIMENTODOESPORTEELAZER
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
DESENVOLVIMENTODOESPORTEELAZER
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-90,00
F.R.Grupo: 1 1500
-50,00
F.R.Grupo: 1 1500
-26,00
F.R.Grupo: 1 1500
020506 GESTÃODOFUNDEB
168 12.361.0016.2011.00004.4.90.52.00
1
000000
MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALEQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTE
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-84,00
F.R.Grupo: 1 1540
020601 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO
211 08.122.0090.2022.00003.3.90.14.00
1
000000
ASSISTENCIASOCIALEMGERALDIÁRIAS-CIVIL
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-2.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
020801 SECRETARIADEOBRASEINFRAESTRUTURA
624 04.122.0028.1988.00004.4.90.51.00
1
000000
625 04.122.0028.1988.00003.3.90.39.00
1
000000
EMENDASIMPOSITIVASOBRASEINSTALAÇÕES

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

EMENDASIMPOSITIVAS

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-129.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

-27.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

021001 DESENVOLVIMENTORURAL

416 04.122.0101.2036.00003.1.90.11.00

1

000000

622 04.122.0028.1986.00004.4.90.51.00

1

000000

DESENVOLVIMENTORURAL

VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

EMENDASIMPOSITIVASOBRASEINSTALAÇÕES

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-3.106,11

F.R.Grupo: 1 1500

-20.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

-209.001,11

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

NOSSASENHORADOLIVRAMENTO,13deNOVEMBROde2024

SILMARDESOUZAGONÇALVESPREFEITO167.522.791-87

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, entidade de Direito

Público, com sede administrativa na Avenida Coronel Botelho, nº 458, Bairro Centro na cidade de Nossa Senhora do Livramento-MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.514/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES,** brasileiro, casado, empresário, portador(a) do RG nº 279284 SSP/MT, e CPF nº 767.522.797-87, residente e domiciliado na Cidade de Nossa Senhora do Livramento-MT, doravante denominada COOPERANTE, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**,

pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Fundação pública, através da Lei Complementar no 030, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves no 1095, Bairro Cavalhada III, em Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o no 01.367.770/0001-30, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Professora Drª **VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade sob o no 0540454-1 SSP/MT e CPF no 395. 533.701-44, residente e domiciliada na Rua Rosauro Araújo Suzano, S/N, Bairro Vila Mariana, CEP: 78.210-369, na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada COOPERADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO- **Processo SIGADOC nº UNEMAT-PRO-2024/20906**, com fulcro na legislação vigente aplicável e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem como objeto a conjugação de esforços, no sentido de promover, entre as entidades acima qualificadas, parceria visando o apoio do Município, com o intuito de contribuir para a realização do curso de **Licenciatura em Educação Escolar Quilombola** da Faculdade Multidisciplinar do Médio Araguaia a ser ofertado pelo Campus Universitário do Médio Araguaia “Dom Pedro Casaldáliga” - UNEMAT, mediante o fortalecimento das ações, tendo como resultado o desenvolvimento da educação e da cultura da comunidade, em conformidade com o disposto no Edital nº 023/2023 - PARFOR EQUIDADE, para a execução e operacionalização de cursos aprovados no âmbito do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica, vinculado a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Subcláusula Única: O Plano de Trabalho passa a fazer parte deste Termo, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os signatários comprometem-se a envidar todos os esforços para garantir a efetivação do objeto do presente Termo de Cooperação.

Cláusula Terceira – DA GESTÃO DO TERMO

O Gestor deste Termo de Cooperação, representante da UNEMAT, será o Prof. Osvaldo Mariotto Cerezer, matrícula nº 131940.

Subcláusula Única: Compete ao Gestor a apresentação de relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

As Instituições signatárias do presente Termo de Cooperação comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

I. MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT:

a) Acompanhar as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução do presente Termo; b) Ceder 01 (um) servidor que será designado para atuar como Secretário do curso, objeto deste Termo de Cooperação; c) Disponibilizar estrutura predial para a realização do curso, bem como responsabilizar-se por sua manutenção, conservação e segurança; d) Disponibilizar equipamentos de informática, com acesso à internet, para uso nas atividades acadêmicas e administrativas inerentes ao curso objeto deste Termo de Cooperação; e) Disponibilizar o translado do(a) docente nos dias de atividades letivas, no percurso do hotel até o local de funcionamento do curso e o seu respectivo retorno ao mesmo local ao término da aula; f) Disponibilizar uma refeição diária, nos dias letivos, aos acadêmicos regularmente matriculados ao longo do curso; g) Possibilitar que profissionais, professores e acadêmicos, no desenvolvimento das atividades objetivadas pelo presente Termo e com a devida autorização, utilizem a infraestrutura técnica e administrativa, respeitada a regulamentação do MUNICÍPIO; h) Promover a Divulgação das ações objeto deste Acordo, citando obrigatoriamente, a participação dos participes; i) Observar as normas e condições constantes na legislação específica aplicável à execução do objeto; j) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste Instrumento, conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas; k) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Termo, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização; l) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado,

quando em missão de fiscalização ou auditoria; m) Publicar o referido Termo de Cooperação em Diário Oficial.

II. DA UNEMAT

a) Planejar, acompanhar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução do presente Termo; b) Designar, através de Portaria, 01(um) servidor docente para assumir a função de Gestor do Projeto, objeto do presente Termo; c) Executar o Projeto Político Pedagógico do curso, objeto desta cooperação; d) Realizar a avaliação das políticas implementadas;

e) Zelar pela boa qualidade do curso; f) Assegurar o reconhecimento e o registro dos certificados de conclusão do curso; g) Possibilitar que profissionais, professores e acadêmicos, na execução de trabalhos vinculados ao presente instrumento, e com a devida autorização, utilize a infraestrutura técnica e administrativa, respeitada a regulamentação da instituição cedente; h) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, no âmbito deste Termo de Cooperação; i) Promover a Divulgação das ações objeto deste Acordo, citando obrigatoriamente, a participação dos participes; j) Observar as normas e condições constantes na legislação específica aplicável à execução do objeto; k) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste Instrumento, conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas; l) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Termo, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização; m) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 04 (quatro) anos.

Subcláusula Única: Havendo interesse das Instituições Signatárias, poderá o presente Acordo ser prorrogado por período além do estipulado nesta Cláusula, devendo constar em termo próprio.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. **Subcláusula Única:** Este Termo de Cooperação será executado sem ônus para o MUNICÍPIO, conforme legislação em vigência e objeto pactuado. Sendo assim, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, seja a qualquer título, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Termo de Cooperação.

Cláusula Sétima –DAS MODIFICAÇÕES

Os signatários, de comum acordo e tendo em vista a conveniência e interesse pertinentes, poderão modificar os termos do presente Termo de Cooperação, desde que mantido o seu objeto e respeitada a legislação em vigor.

Cláusula Oitava – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Sub-Clausula Primeira: No caso de denúncia, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo de Cooperação, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

Sub-Clausula Segunda: A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

Cláusula Nona – DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, em todo ou em parte, através da firmatura de instrumento denominado “Termo Aditivo”, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceitas pelos Partícipes.

Sub-Cláusula Única: É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto. Sendo, também, vedado que os “Termos de Ajuste Vinculados”, de alguma forma, impliquem da alteração do objeto deste Acordo.

Cláusula Décima – DA PUBLICAÇÃO

O COOPERANTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação na forma de Extrato no Diário Oficial, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, conforme disposto na legislação vigente.

Cláusula Décima Primeira – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem em virtude do presente Acordo, serão dirimidos pelos signatários mediante termo específico, se necessário, ou conforme disposto na legislação aplicável.

Cláusula Décima Segunda – OUTROS PARTÍCIPES

Mediante concordância expressa das Instituições executoras de atividade específica, outros órgãos ou instituições poderão participar das ações específicas a serem desenvolvidos no âmbito deste Termo de Cooperação.

Cláusula Décima Terceira – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cáceres-MT, para dirimir questões oriundas deste Termo de Cooperação, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Cáceres-MT, 12 de dezembro de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Município de Nossa Senhora do Livramento-MT Prefeito

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA

Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso Reitora

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Dados Cadastrais da Entidade Proponente

Nome do Estado/DF/Município/Entidade – Proponente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT

CNPJ

01.367.770/0001-30

Endereço da sede do Poder Executivo *(Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)*

Avenida Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavalhada – Cáceres/MT – 78.217-900

DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Poder Executivo

(65) 99989-7459 – reitoria@unemat.br

Esfera Administrativa

X Estadual ? Municipal ? Entidade Privada

Dados Cadastrais da Autoridade representativa do Proponente	
Nome VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA	CPF 395.533.701-44
N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF 0540454-1 SSP/MT	
Endereço de Domicílio *(Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP)* Rua Rosauro Araújo Suzano, S/N, Bairro Vila Mariana, CEP: 78.210-369 - Cáceres-MT.	

2 - DADOS CADASTRAIS DE OUTROS PARTÍCIPES		
Dados Cadastrais do Órgão ou Entidade Partícipe		
Nome do Órgão/Entidade que participará do contrato como executor ou interveniente MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO		CGC do Órgão/Entidade 03.507.514/0001-26
Endereço da sede do Órgão/Entidade *(Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)* Avenida Coronel Botelho, nº 458, Bairro Centro na cidade de Nossa Senhora do Livramento-MT		
DDD/Telefone/FAX /Endereço Eletrônico da sede do Órgão/Entidade **(65) 3351-1200 / assessoria@livramento.mt.gov.br**		
Dados Cadastrais do Responsável pelo Órgão/Entidade Partícipe		
Nome do responsável pelo Órgão/Entidade SILMAR DE SOUZA GONÇALVES		CPF 205.977.201-00
N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF RG nº 279284 SSP/MT	Cargo Prefeito	Matrícula
Endereço do Domicílio do responsável *(Rua, nº, bairro, cidade, UF e CEP).*		

3 – DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO Curso de **Licenciatura em Educação Escolar Quilombola** a ser ofertado pelo Campus Universitário do Médio Araguaia “Dom Pedro Casaldáliga” - UNEMAT - Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR)	
ENDEREÇO: Núcleo Pedagógico de Nossa Senhora do Livramento Rodovia MT-060 – km 25 – Zona Rural / Quilombo Mata Cavalo – 78170-000 Nossa Senhora do Livramento-MT	
PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO Início: outubro/2024	Término: outubro/2028
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Curso de **Licenciatura em Educação Escolar Quilombola** a ser ofertado pelo Campus Universitário do Médio Araguaia “Dom Pedro Casaldáliga” - UNEMAT, está em conformidade com o disposto no Edital nº 023/2023 - PARFOR EQUIDADE, para a execução e operacionalização de cursos aprovados no âmbito do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica, vinculado a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

O Parfor Equidade é uma ação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), idealizada junto à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC). Faz-se necessário explicitar que se caracteriza como uma ação especial dentro de um programa já existente o (PARFOR), que já beneficiou mais de 100 mil professores da educação básica que não possuíam formação adequada na sua área de atuação nas escolas públicas. O seu objetivo visa formar professores em licenciaturas específicas para atendimento das redes públicas de educação básica ou das redes comunitárias de formação por alternância, que ofereçam educação escolar indígena, quilombola e do campo, assim educação especial inclusiva e na educação bilíngue de surdos. O programa busca: a) Oferecer a oportunidade de acesso à formação específica de nível superior, conforme a área de atuação, aos professores indígenas, quilombolas e do campo, ou os que atuam na educação de surdos e na educação especial inclusiva nas redes públicas de educação básica e/ou nas redes comunitárias de formação por alternância; b) Formar docentes e pedagogos para a atuação na educação escolar indígena, na educação do campo, na educação escolar quilombola, na educação especial inclusiva e na educação bilíngue de surdos, em consonância com as Diretrizes Curriculares específicas de cada grupo; c) Fomentar a implementação de projetos pedagógicos para a formação de professores que contemplem as especificidades do público-alvo deste edital, com formas diferenciadas de organização dos conhecimentos, tempos e espaços; d) Estimular a aproximação entre a educação superior e a educação básica, tendo as comunidades e as escolas como espaços privilegiados de formação e de pesquisa.

Nesse sentido, a proposta de criação do Curso de Licenciatura em Educação Escolar Quilombola de oferta modular/parceladas pela Unemat no município de Nossa Senhora do Livramento objetiva formar professores que dominem conhecimentos específicos para atuarem frente a uma educação antirracista e igualitária a partir do que foi estabelecido em 2012 pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela Resolução nº 08 de 20 de novembro, que criou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola. A criação do curso justifica-se pela inexistência de cursos dessa modalidade de formação de professores no Estado de Mato Grosso e a constatação de que há uma demanda a ser atendida para suprir as ausências e fragilidades de professores capacitados para atuação nos espaços escolares, respeitando as especificidades dos estudantes quilombolas e suas comunidades, suas histórias, culturas e identidades.

4.CRONOGRAMADEEXECUÇÃO(META,ETAPAOU FASE)				
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO

			Unidade	Quant.	Início	Término
1		**CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS - Núcleo Pedagógico de Vila Bela da Santíssima Trindade**	Meses	Variável	Outubro/24	Outubro/28
	1.1	LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL - 60h				
	2.1	HISTÓRIA DOS QUILOMBOS NO BRASIL - 60h				
	3.1	ANTROPOLOGIA E EDUCAÇÃO QUILOMBOLA - 60h				
	4.1	FILOSOFIA E EDUCAÇÃO QUILOMBOLA - 60h				
	5.1	HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA AFRICANA - 60h				
	6.1	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E DA APRENDIZAGEM - 60h				
	7.1	EDUCAÇÃO E QUESTÕES DE GÊNERO - 60h				
	8.1	LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO I - 60h				
	9.1	EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA - 60h				
	10.1	INTRODUÇÃO À EDUCAÇÃO QUILOMBOLA E INTERCULTURALIDADE - 60h				
	11.1	LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO II - 60h				
	12.1	COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E CIDADANIA - 60h				
	13.1	SOCIOLOGIA E EDUCAÇÃO QUILOMBOLA - 60h				
	14.1	GESTÃO EDUCACIONAL E ESCOLAR EM TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS - 60h				
	15.1	DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS NO CONTEXTO QUILOMBOLA - 60h				
	16.1	DIDÁTICA DO ENSINO QUILOMBOLA - 60h				
	17.1	POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA E QUILOMBOLA - 60h				
	18.1	FUNDAMENTOS E METODOLOGIA DO ENSINO DA ARTE E HISTÓRA DA ARTE AFROCENTRADA - 60h				
	19.1	FUNDAMENTOS E METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA - 60h				
	20.1	FUNDAMENTOS E METODOLOGIA DO ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA - 60h				
	21.1	FUNDAMENTOS E METODOLOGIA DO ENSINO DA MATEMÁTICA - 60h				
	22.1	ESTUDOS PÓS-COLONIAIS E DESCOLONIAIS NA ATUALIDADE - 60h				
	23.1	EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS - 60h				
	24.1	FUNDAMENTOS E METODOLOGIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 60h				
	25.1	HISTÓRIA E DIVERSIDADE CULTURAL				
		AFRO-BRASILEIRA - 60h				
	26.1	ETNOLOGIA BRASILEIRA - 60h				
	27.1	METODOLOGIA DA PESQUISA EDUCACIONAL - 60h				
	28.1	EDUCAÇÃO E INTERSECCIONALIDADE - 60h				
	29.1	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS - 60h				
	30.1	PROCESSOS SÓCIOTERRITORIAIS CONTEPORÂNEOS - 60h				
	31.1	LUDICIDADES AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA - 60h				
	32.1	PRINCÍPIOS DA AGROECOLOGIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - 60h				
	33.1	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO II: EDUCAÇÃO INFANTIL EM EDUCAÇÃO - 120h				
	34.1	PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ESCOLAR EM TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS - 60h				
	35.1	LITERATURA INFANTO-JUVENIL AFROCENTRADA - 60h				
	36.1	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA PARA A JUSTIÇA SOCIAL - 60h				
	37.1	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO III: ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM EDUCAÇÃO QUILOMBOLA - 120h				
	38.1	TRABALHO DE CONCLUSAO DE CURSO - TCCI - 60h				
	39.1	FUNDAMENTOS E METODOLOGIA DO ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS - 60h				
	40.1	FUNDAMENTOS E METODOLOGIA DO ENSINO DA GEOGRAFIA - 60h				
	41.1	FUNDAMENTOS E METODOLOGIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM EDUCAÇÃO QUILOMBOLA - 60h				
	42.1	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO IV: ÁREAS ESPECÍFICAS - 120h				
	43.1	TRABALHO DE CONCLUSAO DE CURSO - TCCII - 60h				

Cáceres-MT, 12 de dezembro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Município de Nossa Senhora do Livramento-MT Prefeito

Prof. Dr.ª Vera Lucia da Rocha Maquea

Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso Reitora

DECRETO Nº 158, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024-LEI N.1106

DECRETO Nº 158, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024-LEI N.1106

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Suplementação(+) 65.509,2502 05 01 GESTÃODEEDUCAÇÃO

120 12.361.0016.2045.00003.3.90.30.00

1

000000

122 12.361.0016.2045.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃOEENCARGOSDAEDUCAÇÃOMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUTENÇÃOEENCARGOSDAEDUCAÇÃO

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

17.100,00

F.R.: 1 1 500

1.100,00

F.R.: 1 1 500

02 05 02 GESTÃODOTRANSPORTEESCOLAR

130 12.361.0010.2216.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃOPROGRAMADETRANSPORTEESCOLAROUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

7.016,00

F.R.: 1 1 500

02 05 06 GESTÃODOFUNDEB

166 12.361.0016.2011.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB30%OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

5.713,00

F.R.: 1 1 540

02 06 01 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

212 08.122.0090.2022.00003.3.90.30.00

1

000000

MANUTENÇÃODASECRETARIADEASSISTÊNCIASOCIALMATERIAL-DECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

15.970,27

F.R.: 1 1 500

02 06 02 FUNDODEASSISTÊNCIASOCIAL

234 08.244.0007.2024.00003.3.90.39.00

1

000000

BLOCODAPROTEÇÃOSOCIALBÁSICA

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

2.900,04

F.R.: 1 1 660

02 06 02 FUNDODEASSISTÊNCIASOCIAL

245 08.244.0007.2082.00003.3.90.39.00

1

000000

APRIMORAMENTODAGESTÃODOCADASTROÚNICOEPROUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

2.899,94

F.R.: 1 1 660

02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE

258 10.122.0002.2030.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃOENCARGOSSAÚDE

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

4.110,00

F.R.: 1 1 500

02 11 01 GESTÃODAFINANÇAS

37 04.122.0002.2004.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃODASATIVIDADESDASECRETARIADEFINANOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

8.700,00

F.R.: 1 1 500

Artigo2o.-
Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursosprovenientesde:

Anulação:

020201 GABINETEDOPREFEITO

20 04.122.0002.2002.00003.3.90.33.00

1

000000
SUPORTEADMINISTRATIVO
PASSAGENSEDESPESASCOMLOCOMOÇÃO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-4.020,00
F.R.Grupo: 1 1500
020501 GESTÃODEEDUCAÇÃO
121 12.361.0016.2045.00003.3.90.36.00
1
000000
MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-6.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
020502 GESTÃODOTRANSPORTEESCOLAR
132 12.361.0010.2264.00003.3.90.39.00
1
000000
TRANSPORTEESCOLAR
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-55,00
F.R.Grupo: 1 1550
580 12.361.0010.2366.00003.3.90.30.00
1
000000
TRANSPORTEESCOLARMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-141,00
F.R.Grupo: 1 1500
020502 GESTÃODOTRANSPORTEESCOLAR
581 12.361.0010.2366.00003.3.90.39.00
1
000000
TRANSPORTEESCOLAR
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-53,00
F.R.Grupo: 1 1500
020504 GESTÃODEESPORTEELAZER
150 27.812.0013.2020.00003.3.90.39.00
1
000000
DESENVOLVIMENTODOESPORTEELAZER
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-11.800,00
F.R.Grupo: 1 1500
020506 GESTÃODOFUNDEB
174 12.361.0010.2102.00003.3.90.30.00
1
000000
175 12.361.0010.2102.00003.3.90.39.00
1
000000
TRANSPORTEESCOLARMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
TRANSPORTEESCOLAR
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-340,00
F.R.Grupo: 1 1540
-12.540,00
F.R.Grupo: 1 1540
020601 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO
213 08.122.0090.2022.00003.3.90.36.00
1
000000
ASSISTENCIASOCIALEMGERAL
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-5.799,98
F.R.Grupo: 1 1500
020602 FUNDODEASSISTÊNCIASOCIAL
230 08.244.0007.2024.00003.1.90.04.00
1
000000
231 08.244.0007.2024.00003.1.90.13.00
1
000000
ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAOCONTRATAÇÃOPORTEMPO-DETERMINADO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAOOBRIGAÇÕESPATRONAIS
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-10.970,27
F.R.Grupo: 1 1660
-5.000,00
F.R.Grupo: 1 1660
020701 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE
259 10.122.0002.2030.00003.3.90.93.00
1
000000
SUPORTEADMINISTRATIVOINDENIZAÇÕESERESTITUIÇÕES
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-90,00

F.R.Grupo: 1 1500

021101 GESTÃODAFINANÇAS

021101 GESTÃODAFINANÇAS

54 28.846.0998.2006.00003.3.90.91.00

1

000000

ENCARGOSESPECIAISSENTENÇASJUDICIAIS

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-8.700,00

F.R.Grupo: 1 1500

-65.509,25

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

NOSSASENHORADOLIVRAMENTO,29deNOVEMBROde2024

SILMARDESOUZAGONÇALVESPREFEITO167.522.791-87

DECRETO Nº 152,DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024-LEI N.1106

DECRETO Nº 152,DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024-LEI N.1106

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalsuplementaredaoutrasprovidências

Suplementação(+) 364.051,8302 03 01 PROCURADORIAMUNICIPAL

28 03.062.0002.2003.00003.3.90.93.00

1

000000

MANUTENÇÃODASATIV.DAPROCURADORIAMUNICIPALINDENIZAÇÕESERESTITUIÇÕES

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

5.100,00

F.R.: 1 1 500

02 04 03 GESTÃODOSANEAMENTO

68 17.512.0005.2060.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃODODAE

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

25.000,00

F.R.: 1 1 500

02 04 08 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO

73 04.122.0002.2089.00003.1.90.11.00

1

000000

83 04.122.0002.2089.00003.3.90.39.00

1

000000

478 04.122.0002.2089.00003.1.90.04.00

1

000000

MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADMEPLANEJAMENTVENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADMEPLANEJAMENTOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADMEPLANEJAMENTCONTRATAÇÃOPORTEMPODETERMINADO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

10.000,00

F.R.: 1 1 500

22.600,00

F.R.: 1 1 500

2.000,00

F.R.: 1 1 500

02 05 01 GESTÃODEEDUCAÇÃO

122 12.361.0016.2045.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃOEENCARGOSDAEDUCAÇÃO

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

120,00

F.R.: 1 1 500

02 05 04 GESTÃODEESPORTEELAZER

02 05 04 GESTÃODEESPORTEELAZER

150 27.812.0013.2020.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃODACOORDENAÇÃODEESPORTEOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

2.200,00

F.R.: 1 1 500

02 05 06 GESTÃODOFUNDEB

151 12.361.0006.2008.00003.1.90.04.00

1

000000

176 12.365.0014.2009.00003.1.90.04.00

1

000000

184 12.365.0014.2012.00003.3.90.39.00

1

000000

166 12.361.0016.2011.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB70%CONTRATAÇÃOPORTEMPODETERMINADO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUT.EDUCAÇÃOINFANTIL-CRECHE-FUNDEB70%CONTRATAÇÃOPORTEMPODETERMINADO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUT.EDUCAÇÃOINFANTIL-CRECHE30%

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB30%OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

1.900,00

F.R.: 1 1 540

2.000,00

F.R.: 1 1 540

12.500,00

F.R.: 1 1 540

21.500,00

F.R.: 1 1 540

02 06 01 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

214 08.122.0090.2022.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃODASECRETARIADEASSISTÊNCIASOCIALOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

22.450,00

F.R.: 1 1 500

02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE

250 10.122.0002.2030.00003.1.90.04.00

1

000000

MANUTENÇÃOENCARGOSSAÚDECONTRATAÇÃOPORTEMPODETERMINADO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

5.000,00

F.R.: 1 1 500

02 07 02 FUNDOMUNICIPALDESAÚDE

269 10.302.0022.2067.00003.1.90.04.00

1

000000

MANUTENÇÃODASATIVHOSPITALAR/AMBULATORIAL-MCONTRATAÇÃOPORTEMPODETERMINADO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

7.000,00

F.R.: 1 1 500

02 07 04 VIGILÂNCIAEMSAÚDE

02 07 04 VIGILÂNCIAEMSAÚDE

308 10.305.0027.2269.00003.1.90.11.00

1

000000

MANUTENÇÃODASAÇÕESDAVIGILÂNCIAAMBIENTALVENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

2.800,00

F.R.: 1 1 500

02 07 05 ATENÇÃOBÁSICA

314 10.301.0022.2051.00003.1.90.04.00

1

000000

336 10.301.0022.2071.00003.3.90.93.00

1

000000

339 10.301.0022.2270.00003.1.90.04.00

1

000000

342 10.301.0022.2270.00003.1.90.13.00

1

000000

MANUTENÇÃODASAÇÕESDASAÚDEBUCALCONTRATAÇÃOPOR-TEMPODETERMINADO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUTENÇÃODASAÇÕESDOP.S.FINDENIZAÇÕESERESTITUIÇÕES

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUTENÇÃODASAÇÕESDOPACSCONTRATAÇÃOPORTEMPODE-TERMINADO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUTENÇÃODASAÇÕESDOPACSOBRIGAÇÕESPATRONAIS

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

11.000,00

F.R.: 1 1 500

2.700,00

F.R.: 1 1 500

24.000,00

F.R.: 1 1 500

1.000,00

F.R.: 1 1 500

02 08 01 SECRETARIADEOBRASEINFRAESTRUTURA

366 04.122.0002.2074.00003.3.90.39.00

1

000000

370 04.122.0002.2074.00004.4.90.52.00

1

000000

383 26.451.0019.2278.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃO,ENCARGOSESALÁRIOS

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

MANUTEN-
ÇÃO,ENCARGOSESALÁRIOSEQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANE
NTE

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

RECUPERAÇÃOEMANU.
ECONSTRUÇÃODEESTRADASVOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-
PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

58.370,00

F.R.: 1 1 500

13.556,00

F.R.: 1 1 500

107.255,83

F.R.: 1 1 500

02 13 01 GESTÃODACULTURAETURISMO

451 13.392.0015.2288.00003.3.90.93.00

1

000000

MANUTENÇÃODACOORDENAÇÃODECULTURAETURISMINDENIZA-
ÇÕESERESTITUIÇÕES

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

4.000,00

F.R.: 1 1 500

Artigo2o.-
Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursosprovenien
tesde:

Anulação:

020201 GABINETEDOPREFEITO

16 04.122.0002.2002.00003.1.90.11.00

1

000000

SUPORTEADMINISTRATIVO

VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-24.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

020301 PROCURADORIAMUNICIPAL

24 03.062.0002.2003.00003.1.90.13.00

1

000000

SUPORTEADMINISTRATIVOOBRIGAÇÕESPATRONAIS

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-1.100,00

F.R.Grupo: 1 1500

020403 GESTÃODOSANEAMENTO

489 17.512.0005.1977.00004.4.90.51.00

1

000000

SANEAMENTOBASICOOBRASEINSTALAÇÕES

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-5.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

020408 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO

81 04.122.0002.2089.00003.3.90.36.00

1

000000

85 04.122.0002.2089.00003.3.90.39.00

1

000000

572 04.122.0002.2089.00004.4.90.61.00

1

000000

SUPORTEADMINISTRATIVO

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

SUPORTEADMINISTRATIVO

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

SUPORTEADMINISTRATIVOAQUISIÇÃODEIMÓVEIS

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-8.800,00

F.R.Grupo: 1 1500

-4.800,00

F.R.Grupo: 1 1750

-25.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

020506 GESTÃODOFUNDEB

153 12.361.0006.2008.00003.1.90.13.00

1

000000

183 12.365.0014.2012.00003.3.90.30.00

1

000000

EDUCACAOBASICAPUBLICAOBRIGAÇÕESPATRONAIS

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

EDUCACAOINFANTILMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-1.900,00

F.R.Grupo: 1 1540

-36.320,00

F.R.Grupo: 1 1540

020506 GESTÃODOFUNDEB

188 12.365.0014.2103.00003.1.91.13.00

1

000000

EDUCACAOINFANTILOBRIGAÇÕESPATRONAIS

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-2.000,00
F.R.Grupo: 1 1540
020601 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO
212 08.122.0090.2022.00003.3.90.30.00
1
000000
243 08.244.0007.2029.00003.3.90.39.00
1
000000
ASSISTENCIASOCIALEMGERALMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-1.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
-400,00
F.R.Grupo: 1 1661
020602 FUNDODEASSISTÊNCIASOCIAL
223 08.244.0007.1307.00003.1.90.04.00
1
000000
237 08.244.0007.2027.00003.3.90.39.00
1
000000
244 08.244.0007.2082.00003.3.90.30.00
1
000000
628 08.244.0007.2254.00003.3.90.30.00
1
000000
ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAOCONTRATAÇÃOPORTEMPO-DETERMINADO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAOMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAOMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-15.700,00
F.R.Grupo: 1 1660
-3.700,00
F.R.Grupo: 1 1661
-750,00
F.R.Grupo: 1 1660
-900,00
F.R.Grupo: 1 1661
020702 FUNDOMUNICIPALDESAÚDE
275 10.302.0022.2067.00003.1.90.13.00
1
000000
ATENCAOINTEGRALASAUDEOBRIGAÇÕESPATRONAIS
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-10.000,00
F.R.Grupo: 1 1600
020705 ATENÇÃOBÁSICA
333 10.301.0022.2071.00003.1.91.13.00
1
000000
ATENCAOINTEGRALASAUDEOBRIGAÇÕESPATRONAIS
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-18.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
020801 SECRETARIADEOBRASEINFRAESTRUTURA
354 04.122.0002.2019.00003.3.90.39.00
1
000000
356 04.122.0002.2019.00004.4.90.51.00
1
000000
359 04.122.0002.2074.00003.1.90.13.00
1
000000
SUPORTEADMINISTRATIVO
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
SUPORTEADMINISTRATIVOOBRASEINSTALAÇÕES
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
SUPORTEADMINISTRATIVOOBRIGAÇÕESPATRONAIS
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-26.400,00
F.R.Grupo: 1 1500
-12.700,00
F.R.Grupo: 1 1500
-19.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
361 04.122.0002.2074.00003.3.90.08.00
1
000000
SUPORTEADMINISTRATIVO -49.820,54OUTROSBENEFÍCIOSASSISTENCIAISDOSERVIDOROUDOF.R.Grupo: 1 1500
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
373 04.451.0019.2275.00003.3.90.30.00
1

000000
379 26.451.0019.2278.00003.1.91.13.00
1
000000
380 26.451.0019.2278.00003.3.90.30.00
1
000000
OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURAMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURAOBRIGAÇÕESPATRONAIS
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURAMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-13.556,00
F.R.Grupo: 1 1500
-16.770,00
F.R.Grupo: 1 1500
-57.435,29
F.R.Grupo: 1 1500

021101 GESTÃODAFINANÇAS
33 04.122.0002.2004.00003.1.91.13.00
1
000000
34 04.122.0002.2004.00003.3.90.14.00
1
000000
SUPORTEADMINISTRATIVOOBRIGAÇÕESPATRONAIS
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
SUPORTEADMINISTRATIVODIÁRIAS-CIVIL
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-5.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
-4.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
-364.051,83
Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.
NOSSASENHORADOLIVRAMENTO,14deNOVEMBROde2024
SILMARDESOUZAGONÇALVESPREFEITO167.522.791-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias da Ata de Registro de Preços nº. 044/2024.

CONTRATANTE: O **Município de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.822/0001-73.

CONTRATADAS: A empresa: **E. B. ZAMAR JUNIOR**, inscrita no CNPJ 17.126.125/0001-55.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº. 054/2024, Pregão Presencial nº. 037/2024.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS, SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA, FILMAGEM, EDIÇÃO E FOTOGRAFIA, CONFECÇÃO DE TRAJES TÍPICOS E MAIÔS, VIGILÂNCIA DESARMADA COM O FORNECIMENTO DE SEGURANÇAS E BRIGADISTA, LOCAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS SENDO, PALCOS, INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, MESAS E CADEIRAS, BANDA MUSICAL, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

FUNDAMENTO: Com base no art. 136-IV da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEGUNDA– DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude
Unidade: 002 – Adm. Geral do Depto de Cultura e Juventude
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Incentivo à Cultura
Programa: 0010 – Incentivo à Cultura
Atividade: 1 281 – Fomento Cultural, incentivo a arte e a cultura
760 – 3.3.90.31-00 – R$ 14.000,00 761 – 3.3.90.39-00 – R$ 99.186,76 Fonte de Recursos: 1.719.0000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias da Ata de Registro de Preços nº. 042/2024.

CONTRATANTE: O **Município de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.822/0001-73.

CONTRATADAS: A empresa: **APARECIDO SIDINEI ALBINO**, inscrita no CNPJ 04.730.522/0001-08.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº. 054/2024, Pregão Presencial nº. 037/2024.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS, SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA, FILMAGEM, EDIÇÃO E FOTOGRAFIA, CONFECÇÃO DE TRAJES TÍPICOS E MAIÔS, VIGILÂNCIA DESARMADA COM O FORNECIMENTO DE SEGURANÇAS E BRIGADISTA, LOCAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS SENDO, PALCOS, INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, MESAS E CADEIRAS, BANDA MUSICAL, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

FUNDAMENTO: Com base no art. 136-IV da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEGUNDA– DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude
Unidade: 002 – Adm. Geral do Depto de Cultura e Juventude
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Incentivo à Cultura
Programa: 0010 – Incentivo à Cultura
Atividade: 1 281 – Fomento Cultural, incentivo a arte e a cultura
760 – 3.3.90.31-00 – R$ 14.000,00 761 – 3.3.90.39-00 – R$ 99.186,76 Fonte de Recursos: 1.719.0000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias da Ata de Registro de Preços nº. 028/2024.

CONTRATANTE: O **Município de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.822/0001-73.

CONTRATADAS: As empresas: **ALPHA COMUNICACAO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ 37.073.229/0001-66, **CAMARGO VACCARO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 06.071.024/0001-18, **PEDRO IVORLEI FRANK**, inscrita no CNPJ 25.220.431/0001-94 e **SERRALHERIA E FERRAGENS GALINDO LTDA**, inscrita no CNPJ 36.819.655/0001-33.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº. 047/2024, Pregão Presencial nº. 031/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAS (PLACAS, FAIXAS, VIDROS, ADESIVOS, CHAPAS E CORRELATOS), COM ENTREGA PARCELADA, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

FUNDAMENTO: Com base no art. 136-IV da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEGUNDA– DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude
Unidade: 002 – Adm. Geral do Depto de Cultura e Juventude
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Incentivo à Cultura
Programa: 0010 – Incentivo à Cultura
Atividade: 1 281 – Fomento Cultural, incentivo a arte e a cultura
760 – 3.3.90.31-00 – R$ 14.000,00

761 – 3.3.90.39-00 – R$ 99.186,76
Fonte de Recursos: 1.719.0000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 107/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 087/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 059/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **INNOVE COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ 49.918.306/0001-10, estabelecida a Rua Mandaguagu, Bairro Emiliano Perneta, nº 294, cidade de Pinhais-PR, e-mail: licitacao@innovemedical.com.br Telefone; (41) 4113-0180, representada neste ato pelo seu representante Sr. **ROBERTO BULKA**, portador do RG nº 5.416.2836-9 SSP-PR e CPF nº 763.895.969-87, residente na Rua João Borsato, n° 105, cidade de Curitiba-PR, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é***AQUISIÇÃO DE FRALDAS E SUPLEMENTOS PARA NUTRIÇÃO ALIMENTAR ADULTO E INFANTIL PARA PACIENTES COM NECESSIDADES DE DIETAS ESPECÍFICAS COM LAUDO MÉDICO E ORDEM JUDIAL*,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I),** Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	ALIMENTO INFANTIL **ISOSSOURCE KIDS** LATA 400GR	LATA 400GR	300	NESTLE	R$ 66,70	R$ 20.010,00

VALOR TOTAL R$ 20.010,00 (Vinte mil e dez reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500 1600 1621

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19, os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Banco do Brasil., Agência: 7644-9., Conta corrente: 376-0.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registradores são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 059/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 358/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de dezembro de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

INNOVE COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 49.918.306/0001-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.46-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 106/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 087/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 059/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ 35.559.172/0001-84, estabelecida a Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, nº 104, cidade de Cuiabá/MT, e-mail: ricardogsegundo@hotmail.com Telefone; (65) 99274-3344, representada neste ato pelo seu

representante Sr. **RICARDO GUIO SEGUNDO**, portador do RG nº 4297037 SPT-GO e CPF nº 040.318.051-10, residente na Rua dos Colibris, n° 259, cidade de Cuiabá-MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é***AQUISIÇÃO DE FRALDAS E SUPLEMENTOS PARA NUTRIÇÃO ALIMENTAR ADULTO E INFANTIL PARA PACIENTES COM NECESSIDADES DE DIETAS ESPECÍFICAS COM LAUDO MÉDICO E ORDEM JUDIAL*****,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I),** Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL **ISOSOUCE** FORNECE 1,5 KCAL. EMBALAGEM CONTENDO 1.000ML	1.000ML	2.000	ISOSOURCE/ NESTLE	R$ 36,00	R$ 72. 000,00
07	SUPLEMENTO ALIMENTAR - **FIBER MAIS,** REGULADOR INTESTINAL EM PO\, A BASE DE FIBRAS SOLUVEIS E MICROORGANISMOS VIVOS COM ACAO SIMBIOTICA\, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 260GR	LATA 260GR	50	FIBER/ NESTLE	R$ 72,00	R$ 3. 600,00

VALOR TOTAL R$75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500 1600 1621

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19, os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Banco do Brasil., Agência: 0046-9., Conta corrente: 38.439-9.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registradores são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 059/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 358/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de dezembro de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ: 35.559.172/0001-84

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.46-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias da Ata de Registro de Preços nº. 029/2024.

CONTRATANTE: O **Município de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.822/0001-73.

CONTRATADAS: As empresas: **RODOLFO DA SILVA DURE LTDA**, inscrita no CNPJ 36.140.513/0001-45.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº. 049/2024, Pregão Presencial nº. 032/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO NA LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTO COM LONA E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

FUNDAMENTO: Com base no art. 136-IV da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEGUNDA– DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude
Unidade: 002 – Adm. Geral do Depto de Cultura e Juventude
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Incentivo à Cultura
Programa: 0010 – Incentivo à Cultura
Atividade: 1 281 – Fomento Cultural, incentivo a arte e a cultura
760 – 3.3.90.31-00 – R$ 14.000,00 761 – 3.3.90.39-00 – R$ 99.186,76 Fonte de Recursos: 1.719.0000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 097/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2024

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL, SOLDAS E DESLOCAMENTO (SOCORRO), PARA CONSERTOS, MONTAGENS E TROCA DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme relação contida no Anexo I do Edital.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 09 (nove) de janeiro de 2024 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br*.**

Nova Bandeirantes/MT, 13 de dezembro de 2024.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria n° 322/2024)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 105/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 087/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 059/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 44.348.582/0001-77, estabelecida a Rua Nilo Bufaical, Bairro Vila Maria, s/n, cidade de Aparecida de Goiânia-GO, e-mail: acdistribuidorahospitalar@gmail.com Telefone; (062) 98212-2692, representada neste ato pela sua representante Sra. **CAMILLA DIAS REIS**, portadora do RG nº 7962172 SSP-MG e CPF nº 031.233.316-10, residente na Rua VV, s/n, cidade de Goiânia-GO, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é***AQUISIÇÃO DE FRALDAS E SUPLEMENTOS PARA NUTRIÇÃO ALIMENTAR ADULTO E INFANTIL PARA PACIENTES COM NECESSIDADES DE DIETAS ESPECÍFICAS COM LAUDO MÉDICO E ORDEM JUDIAL*,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I),** Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALIMENTO INFANTIL **PEDIASSURE**, SABOR BAUNILHA EMBALAGEM COM 850GR	LATA 850GR	200	ABBOTT	R$ 149,00	R$ 29. 800,00
05	FRALDA **PLENITUDE** TAMANHO G/XX PACOTE COM 8 UNIDADES	PACOTE COM 8 UNIDADES	200	PLENITUDE	R$ 45,07	R$ 9. 014,00

VALOR TOTAL R$38.814,00 (Trinta e oito mil oitocentos e quatorze reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500 1600 1621

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19, os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Caixa Econômica Federal., Agência: 4476, Conta corrente: 709-3.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registradores são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 059/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 358/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de dezembro de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 44.348.582/0001-77

CONTRATADA

TESTEMUNHA _____ _____

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.46-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 108/2024

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 087/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 059/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **PRIMIX DISTRIBUDORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 47.715.485/0001-63, estabelecida a Rua Crixas, Bairro Centro, s/n, cidade de Santa Terezinha de Goias-GO, e-mail: paralegal.fvcontabilidade@outlook.com Telefone; (062) 3911-2017, representada neste ato pelo seu representante Sr. **ROGERIO BATISTA VIANA**, portador do RG nº 4674762 SSP-GO e CPF nº 012.227.201-32, residente na Rua JM 29, cidade de Senador Canedo-GO, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é***AQUISIÇÃO DE FRALDAS E SUPLEMENTOS PARA NUTRIÇÃO ALIMENTAR ADULTO E INFANTIL PARA PACIENTES COM NECESSIDADES DE DIETAS ESPECÍFICAS COM LAUDO MÉDICO E ORDEM JUDIAL*****,*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I),** Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	FRALDA **BIGFRAL** TAMANHO M PACOTE COM 8 UNIDADES	PACOTE COM 8 UNIDADES	100	BIGFRAL	R$ 26,20	R$ 2.620,00

VALOR TOTAL R$2.620,00 (Dois mil seiscentos e vinte reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ORGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 FMS – GESTAO SUS
Função: 10 - SAÚDE
Sub - Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0005 - ATENCAO A SAUDE PUBLUCA – GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade: 2 129 – ATENDIMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
203 -Natureza de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE RECURSOS: 1500 1600 1621

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/ 2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19, os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

i) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: NUBANK., Agência: 0001., Conta corrente: 62150235-1.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registradores são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que

devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração,nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

2- *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.*

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 059/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 358/2024, servidora **ANDREIA MORENO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 13 de dezembro de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PRIMIX DISTRIBUDORA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 47.715.485/0001-63

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.46-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 123/2016

DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **COEL COMPANHIA DE OBRAS E ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.571.257/0001-91, sediada na Rua Barão de Melgaço, nº. 2.350, 1º andar, sala 111, Bairro Centro Sul – Cuiabá – MT, CEP: 78.020-800 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARIO BORGES JUNQUEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 13666932, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e CPF nº 926.033.191-9, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 57, §1, II e §2 e §3 da Lei nº 8.666/93, na clausula 2° do contrato nº 123/2016, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **COEL COMPANHIA DE OBRAS E ENGENHARIA EIRELI** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 123/2016, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto **CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTOS SANITÁRIO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, EM CONFORMIDADE COM O DETALHADO NO TERMO DE COMPROMISSO FINANCEIROS CELEBRADO COM O MS/FUNASA – TC/PAC 0417/2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de duração da vigência do Contrato original e do prazo de execução da obra, por mais **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, passando a vigorar do dia **02/01/2025** até a data de **02/01/2026.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital da Concorrência Pública n°. 002/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 13 de dezembro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COEL COMPANHIA DE OBRAS E ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 03.571.257/0001-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:096/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 07 (sete) de janeiro de 2025 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência Anexo I.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria n° 322/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO CONTRATO Nº 111/2024.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO IMPROTAÇÃO DE EQUIPMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA.**

CNPJ/MF nº. 03.093.776/0017-59

OBJETO:AQUISIÇÃO DE VEICULOS UTV (UTILITY TAK VEHCLE), QUADRICICLOS, MOTOICLETAS DO TIPO OFFOARD, MOTOCICLETAS DO TIPO TRAIL E VEICULOS TIPO VAN E PICAPE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO). Cujo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

ASSINATURA: **04 de dezembro de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei n°.14.133/21.**

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇAO AMANDA ARAUJO

PORTARIA N° 452/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA AMANDA ARAUJO COSTA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.35, da Lei nº 938/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **AMANDA ARAUJO COSTA**,do cargo **ASSESSOR CHEFE DE GABINETE**, da Secretaria Municipal de Gabinete **, a partir de 31 de Dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 31 de dezembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS INDENIZADAS JUNIOR

PORTARIA N° 433/2024, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024.

"*Dispõe a Indenização de férias ao servidor Efetivo JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA*"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. Conceder ao servidor Efetivo **JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA – Secretário de Educação e Desporto,** o **pagamento de 30(trinta) dias de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 2022/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇAO MARIA SANTISSIMA

PORTARIA N° 465/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA MARIA SANTISSIMA MARTINS DE SOUZA MOURA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.35, da Lei nº 938/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar aSenhora **MARIA SANTISSIMA MARTINS DE SOUZA MOURA** ,do cargo de em Comissão de Chefe de seção da **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a partir de 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 31 de dezembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS INDENIZADAS THIAGO

PORTARIA N° 441/2024, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024.

"*Dispõe a Indenização de férias ao servidor Efetivo THIAGO GOMES MOURA*''

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** ao servidor Efetivo **THIAGO GOMES MOURA – CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA,** o **pagamento de 30(trinta) dias de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 2022/2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇAO BRUNA

PORTARIA N° 450/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA BRUNA NAIRANA APARECIDA SANTOS SILVA AOKI

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.35, da Lei nº 938/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **BRUNA NAIRANA APARECIDA SANTOS SILVA AOKI**,do cargo em Comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, a partir de 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 31 de dezembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

RETIFICAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.030/2024

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **R.Q. DE MELO**

CNPJ n°.**49.064.321/0001-49.**

Retifica-se o que segue:

Onde leu-se: Ata n°.110/2024: **03 de dezembro de 2024 até 03 de março de 2025,** Data de publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso: 09 de dezembro de 2024**, pág. 593, edição 4. 629, leia – se:** Ata 030/2024: **03 de dezembro de 2024 até 02 de dezembro de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREVBRAS
PORTARIA DE AFASTAMENTO

PORTARIA N° 466/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Conceder Licença para Tratar de Interesse Particulares ao Servidor Efetivo senhor ANDRE PESSOA e da outras providências"IZEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 114 – da Lei Complementar nº. 938/2024.

RESOLVE

Art.1° Conceder ao Servidor EfetivoSrº**ANDRE PESSOA – MOTORISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** por 02 (dois) anos, a partir de 04 de dezembro de 2024.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇAO KARINE

PORTARIA N° 471/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA KARINE STHEFANY GOMES DA SILVA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.35, da Lei nº 938/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por Termino de ContratoSenhora **KARINE STHEFANY GOMES DA SILVA**,do cargo Enfermeira da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, a partir de 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 31 de dezembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇAO ODEANA

PORTARIA N° 464/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA ODEANA DOS SANTOS MARTINS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.35, da Lei nº 938/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por Termino de Contrato aSenhora **ODEANA DOS SANTOS MARTINS** ,do cargo de Agente Administrativo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, a partir de 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 31 de dezembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇAO MARIA DE FATIMA

PORTARIA N° 451/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA MARIA DE FATIMA PEIXOTO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.35, da Lei nº 938/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **MARIA DE FATIMA PEIXOTO**,do cargo em Comissão de **CHEFE DE SEÇÃO**, da Secretaria Municipal de Saude **a partir de 31 de Dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 31 de dezembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇAO OSANEA

PORTARIA N° 436/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA OSANEA DA SILVA A. MARQUES

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.35, da Lei nº 938/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por termino de Contrato a Senhora **OSANEA DA SILVA A. MARQUES**,do cargo de Psicóloga, da Secretaria Municipal de Saúde a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 31 de dezembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇAO EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 431/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Exoneração por termino de Contrato dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto na Lei nº 934/2024;

RESOLVE

Art.1° Exonerar por Termino de Contrato os Servidores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir de 13 de dezembro de 2024, conforme segue;

01- Aldemy Gonçalves de Lima – Professor de Matemática 02- Aline Crystina da Silva 03- Ana Lucia de Lima – Professora 04- Eliene Rosa de Souza - Professora 05- Karla Marinho Vieira – Professora 06- Leidiane Teixeira Campos Farias – Professora 07- Maria Aparecida de Jesus – Professora 08- Rosa Cristiane da Silva – Professora 09- Celia Gomes Nelo Oliveira – Professora 10- Solange Helena Porto – Professora 11- Carmem Cenira de Arruda pinto 12- Vilma Carvalho de Jesus Santos – Professora 13- Vilma Souza Mascarenhas - Professora 14- Eliane Rosa dos santos 15- Marquele H.S.Campos 16- Natalia Karoliny O. da Costa 17- Nelimar Maria D. Martins 18- Valquiria Batista da Silva 19- Veronica de Souza Lima Domingues 20- Dorcely Rezende de Carvalho 21- Marlei Pereira 22- Sandra Nunes dos santos 23- Agnaldo Raimundo de Macêdo 24- Bárbara Meli Arisi 25- Rosiany Aparecida Silva

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de dezembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE RETORNO DA SERVIDORA LIDIANE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 050/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA a **Srª LIDIANE FOGAÇA NEVES**, Agente Administrativo, para retorno ao trabalho, a mesma deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração em ate dia 16 de dezembro de 2024.

Nova Brasilândia/MT, 12 de dezembro de 2024

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico N.º 078/2024 da Procuradoria-Geral do Município, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14. 133, de 1° de abril de 2021, para contratação da empresa **SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 12.959.065/0001-48,** com valor total de **R$ 40.234,18 (Quarenta mil duzentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos)**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS A SEREM DISTRIBUIDOS NO NATAL 2024 CUJO OBJETIVO É ATENDER FAMILIAS CARENTES E EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE NO CRAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA BRASILANDIA/MT.**

Nova Brasilândia-MT, 13 de dezembro de 2024.

Mauriza Augusta De Oliveira

Prefeita Municipal

PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇAO ISABELLA

PORTARIA N° 459/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA ISABELLA CHRISTIE SANTOS COELHO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.35, da Lei nº 938/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por Termino de Contrato aSenhora **ISABELLA CHRISTIE SANTOS COELHO** ,do cargo de Agente Administrativo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, a partir de 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 20 de dezembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇAO LYANDRA

PORTARIA N° 456/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA LYANDRA RHAISSA BEZERRA DA SILVA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.35, da Lei nº 938/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **LYANDRA RHAISSA BEZERRA DA SILVA**,do cargo **ASSESSOR DE CONUNICAÇÃO**, da Secretaria Municipal de Administração , a partir de 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 31 de dezembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

4°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 027/2024.

Processo nº. 412/2024

Contratada: FERNANDES COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ n.º 36.211.135/0001-43

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quinta, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº.027/2024/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 01 de janeiro de 2025 e 30 de março de 2025.

O presente Termo Aditivo trata também da adequação do Projeto de Engenharia inicialmente licitado, ficando constatada a necessidade de execução de novos serviços, a fim de garantir a qualidade e durabilidade da obra objeto do contrato de origem, seguindo em anexo, Parecer Técnico de Engenharia, Planilha Orçamentária e demais documentos atinentes a citada adequação.

Diante da supracitada adequação do projeto de engenharia, fica acrescido ao contrato de origem o valor de R$ 14.683,90 (quatorze mil e seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

Justificativa: No decorrer da execução da obra foram surgindo elementos que acabaram por evidenciar a necessidade de execução de novos serviços, a fim de garantir a economicidade, qualidade e durabilidade da obra, conforme segue abaixo:

Fechamento do Eitão do Pátio com Vidro Laminado:

O projeto, elaborado em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, havia previsto o fechamento de somente de um dos eitões do pátio da EMEI Pequeno Príncipe com vidro laminado, durante a execução da obra foi observado que o fechamento do outro eitão garantiria maior conforto e segurança para os alunos da escola, portanto serão fechados os 2 eitões do Pátio em vidro laminado 8mm(4+4).

Cobertura do Ponto de Ônibus:

Durante a execução da obra foi observado que a instalação de rufo e calhas em todas as extremidades da cobertura do Ponto de Ônibus evitará vazamentos de água e corrosão da estrutura do mesmo, portanto os mesmos serão executados em conformidade com as medidas previstas em memorial de cálculo e projeto, visando a melhor qualidade e durabilidade da obra.

Diante do exposto, fica explícita a necessidade de realização do presente termo aditivo, respeitando os limites estabelecidos pela legislação correspondente.

Data: 13/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 46/2024

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 46/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializados em serviços de Cercamento de Alambrado no Centro Comunitário Jorgino Soares na localidade da Gleba Funai - Travessão união neste Município, conforme quantitativos e especificações discriminadas através do projeto em anexo:

Favorecida: W. L. FIUZA R$ 44.915,33 (Quarenta e quatro mil e novecentos quinze reais e trinta e três centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 13 de dezembro de 2024.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 082/2024

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de empresa especializada para ministrar cursos de capacitação e atualização de condutores de veículos (transporte coletivo e de emergência) para a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Empresa: CLEBER SELLA

Valor total contratado: R$ **9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais)**

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, *Inciso III*.

Nova Lacerda-MT, 13 de dezembro de 2024.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 47/2024

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 47/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de serviços de procedimentos odontológico de implantes dentários, cirurgias e outros procedimentos que não são realizados nas Unidades de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes na tabela abaixo e neste Termo de Referência., nos termos da tabela abaixo.

Favorecida: SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO R$ 28.020,30 (Vinte e oito mil e vinte reais e trinta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 13 de dezembro de 2024.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 376/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 376/2024

Data: 13 de dezembro de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2024, PREGÃO ELETÔNICO Nº 018/2024** CUJO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA-MT,**

.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **RANIELI FERNANDA BEZERRA DE MELO SILVA**, brasileira, portadora do RG - CPF n º 034.XXX.XXX-23, servidora pública municipal ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE DIVISÃO**, para fiscalizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2024, PREGÃO ELETÔNICO Nº 018/2024** CUJO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA-MT, tendo como credor **GILZA N DE S. SOAVE ME – CNPJ Nº 17.XXX.XXX./0001-00.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 13 dia do mês de dezembro do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 382/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 382/2024

Data: 13 de dezembro de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 103/2024, DISPENSA Nº 031/2024** CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE BOI NO ROLETE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. **16XXXX9-0 - SSP/MT e CPF n º 007.XXX.XXX-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, lotadona Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 103/2024, DISPENSA Nº 031/2024** CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE BOI NO ROLETE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **SAMUEL SILVA CANTANHEDE – CNPJ Nº 53.XXX.XXX/XXX1-08.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 381/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 381/2024

Data: 13 de dezembro de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 102/2024, DISPENSA Nº 030/2024** CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS PARA CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS COLABORADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1100/2024.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Sr.º. (ª). **RANIELI FERNANDA BEZERRA DE MELO SILVA**, brasileira, portadora do RG - CPF n º 034.XXX.XXX-23, servidora pública municipal ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE DIVISÃO**, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 102/2024, DISPENSA Nº 030/2024** CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS PARA CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS COLABORADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1100/2024, tendo como credor **MERCANTIL COMERCIO DE ALIMENTOS MARILÂNDIA LTDA – CNPJ Nº 14.XXX.XXX/XXX1-40.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 380/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 380/2024

Data: 13 de dezembro de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 101/2024, INEXIBILIDADE Nº 014/2024** CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA “FORRO BOYS” PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 33° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 2067/2024 FFIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. **16XXXX9-0 - SSP/MT e CPF n º 007.XXX.XXX-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, lotadona Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 101/2024, INEXIBILIDADE Nº 014/2024** CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA “FORRO BOYS” PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE

2024 EM COMEMORAÇÃO AO 33° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 2067/2024 FFIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL, tendo como credor **L2 ENTRETENIMENTO S LTDA – CNPJ Nº 10.XXX.XXX/XXX1-00.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 379/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 379/2024

Data: 13 de dezembro de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 100/2024, INEXIBILIDADE Nº 013/2024** CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "TOME AÍ" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 33° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 2067/2024 FFIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. **16XXXX9-0 - SSP/MT e CPF n º 007. XXX.XXX-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, lotadona Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 100/2024, INEXIBILIDADE Nº 013/2024** CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "TOME AÍ" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 33° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 2067/2024 FFIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL, tendo como credor **SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 44.XXX.XXX/XXX1-76.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 378/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 378/2024

Data: 13 de dezembro de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 099/2024, INEXIBILIDADE Nº 012/2024** CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "MAX E LUAN" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 33° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 2067/2024 FFIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. **16XXXX9-0 - SSP/MT e CPF n º 007. XXX.XXX-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, lotadona Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 099/2024, INEXIBILIDADE Nº 012/2024** CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "MAX E LUAN" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 33° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 2067/2024 FFIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL,** tendo como credor **M & L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ Nº 26.XXX.XXX/XXX1-88.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 377/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 377/2024

Data: 13 de dezembro de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 098/2024, INEXIBILIDADE Nº 011/2024** CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "INOVAÇÃO" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 33° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 2067/2024 FFIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BASÍLIO DE ARRUDA JUNIOR** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. **16XXXX9-0 - SSP/MT e CPF n º 007. XXX.XXX-48**, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECI-**

AL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, lotadona Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 098/2024, INEXIBILIDADE Nº 011/2024** CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "INOVAÇÃO" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 33° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 2067/2024 FFIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**., tendo como credor **PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA – CNPJ Nº 07.XXX.XXX/XXX1-29.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 375/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 375/2024

DATA: 13 de dezembro de 2024

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS (ÀS) SERVIDORES (AS) PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITOS ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder férias aos (às) Servidores (as) Público (a) Municipal descritos (as) abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
PAULO SERGIO BUFFON	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTORISTA	684. XXXXXX-15	16/12/2024 à 04/01/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 05/01/2025 (20 DIAS)
LUCIANA PINATTI DIAS LOURENÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ENFERMEIRA	716. XXXXXX-72	17/12/2024 à 05/01/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 06/01/2025 (20 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato os (as) servidores (as) retornarão às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 13/12/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 103/2024

CONTRATO N° 103/2024 – **ASS** – 13/12/2024 – **VCTO** – 31/12/2024 - R$ 31.000,000

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE BOI NO ROLETE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

CONTRATADO (A): 53.934.711 SAMUEL SILVA CANTANHEDE CNPJ 53.934.711/0001-08

Nova Marilândia-MT, 13 de dezembro de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº: 001/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Manoel Rodrigues de Souza, CEP 78.593.000, na Cidade de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 33.

683.772/0001-24, representado neste ato por seu Presidente **Sr. MANOEL ZUFINO DA SILVA**, brasileiro, portador da C.I. RG n.º 845181 SSP/MT e CPF/MF n.º 785.872.551.34, residente e domiciliado neste Município de Nova Monte Verde-MT, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa) **VIZZOTTO ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no **CNPJ.: Nº 13.765.712/0001-43**,estabelecida na Rua josé Joaquim Vieira S/N., na cidade de Nova Monte Verde, representada neste ato por **JEAN GARATTINI VIZZOTTO**,residente na Rua José Joaquim Vieira, na cidade de Nova Monte Verde, portador do RG nº 18991904, órgão expedidor SSP - MT e do CPF nº 045.803.121-63, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de supressão do contrato n° 001/2024** nos termos do Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato 001/2024 para supressão parcial do objeto contratual, juntamente com a correspondente redução de seu valor, fundamentada no art. 124, inciso I, alínea "b", combinado com o art. 125, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

1.2. Sofrerá supressão o item 2 (dois) da tabela de especificação do objeto **"Fiscalização de Obras, Através de Medições"**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ATRAVÉS DE MEDIÇÕES.	UND	06	500,00	3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA MODIFICAÇÃO

2.1. O valor total da supressão é de R$ 3.000,00 (três mil reais), cuja composição está devidamente especificada no item 1.2 da cláusula primeira do presente instrumento. Tal supressão corresponde a 21,42% (vinte e um virgula quarenta e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

2.2 Com a presente supressão, o valor total do Contrato nº 001/2024 que era de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) passa a ser de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

***CLÁUSULA* TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO**

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato n° 001/2024 que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde-MT, 11 de Dezembro de 2.024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Manoel Zufino da Silva

Presidente

VIZZOTTO ENGENHARIA LTDA

CNPJ.: 13.765.712/0001-43

Representante Legal

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Estela Noetzold

CPF: 810.595.741-87

Agna Urdiale dos Santos

CPF: 033.577.651-52

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde -MT, Sr. Manoel Zufino da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº.: 284/2024

b) Licitação Nº.: 001/2024

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data da Homologação: 13/12/2024

e) Data da Adjudicação: 13/12/2024

f) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT., PELO PERIODO DE 12 MESES.**

g) Empresas Vencedoras:

OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17, no valor de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**

MARIA CRISTINA MATTEI-EPP CNPJ: 03.727.710/0001-06, no valor de **R$ 4.290,00 (Quatro mil duzentos e noventa reais).**

CASTILHO E FERREIRA COMERCIO DE PREPRESENTAÇÕES CNPJ: 15.412.998/0001-09, no valor de **R$ 6.360,00 (Seis mil trezentos e sessenta reais).**

RS MIDIA INFORMATICA LTDA CNPJ: 13.383.196/0001-92, no valor de **R$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).**

FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICÇÃO MULTIMIDIA LTDA CNPJ: 31.070.939/0001-56, no valor de **R$ 8.523,00 (oito mil quinhentos e vinte e três reais).**

DORATEC COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 51.238.448/0001-89, no valor de **R$ 692,99 (Seiscentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos).**

Nova Monte Verde-MT, 13 de dezembro de 2.024

_____ _____

Manoel Zufino da Silva Eva Moreira de Souza

Presidente Pregoeira

RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DE RECURSOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

RESULTADO DE RECURSOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado dos recursos dos candidatos que protocolaram o Anexo V (formulário de recursos) referente ao Processo Seletivo Simplificado 002/2024.

Nova Monte Verde-MT, 13 de dezembro de 2024

Angela S. Citadin

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 Decreto N°145/2024

Visto:

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

01	JOSÉ EGIDIO DE SIRQUEIRA	DEFERIDA
02	CAMILA BORGES DE ARAGAO	INDEFERIDA
03	KELY MELISSA DA SILVA LEHRBACH	INDEFERIDA
04	DENISE DILLALO	INDEFERIDA

CAMARA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICAMOS que, o prazo para a **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS,** conforme o que estabelece a Lei Federal 14.133/2021 referente ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico 001/2024, decorreu sem interposição de recurso.

Nova Monte Verde-MT, 13 de dezembro de 2024.

EVA MOREIRA DE SOUZA

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N °284/2024 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2024

A Pregoeira da Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT, Senhora Eva Moreira de Souza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 71, inciso IV, da lei nº 14.133/21, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 284/2024 na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2024, após a análise documental efetuada pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, a respectivas Empresas:

OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17, no valor de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**

MARIA CRISTINA MATTEI-EPP CNPJ: 03.727.710/0001-06, no valor de **R$ 4.290,00 (Quatro mil duzentos e noventa reais).**

CASTILHO E FERREIRA COMERCIO DE PREPRESENTAÇÕES CNPJ: 15.412.998/0001-09, no valor de **R$ 6.360,00 (Seis mil trezentos e sessenta reais).**

RS MIDIA INFORMATICA LTDA CNPJ: 13.383.196/0001-92, no valor de **R$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).**

FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICÇÃO MULTIMIDIA LTDA CNPJ: 31.070.939/0001-56, no valor de **R$ 8.523,00 (oito mil quinhentos e vinte e três reais).**

DORATEC COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 51.238.448/0001-89, no valor de **R$ 692,99 (Seiscentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos).**

Nova Monte Verde-MT, 13 de dezembro de 2024.

EVA MOREIRA DE SOUZA

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 215, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.º 215, 09 de dezembro de 2024.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 41/2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 41/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **ITANORTE TRASPORTES SPE LTDA CNPJ: 49. 975.866/0001-07.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8827/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 1393

SUPLENTE: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 136

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: LUCIMARA CAMPANHA

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3666

SUPLENTE: ENELISE APARECIDA DA SILVA SIMÃO

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 4162

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FISCAL: EDINEIA APARECIDA DO PRADO

CARGO: COORDENADORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MATRICULA: 3865

SUPLENTE: AMANDA HAAS

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MATRICULA: 3668

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL: VANIA MARIA DOS SANTOS

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, TRABALHO E CIDADANIA**

MATRICULA: 2216

SUPLENTE: MARIANA GOMES MARTINS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3667

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: REGINA CELIA WERLE

CARGO: OUVIDOR

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3133

SUPLENTE: REGINA CELIA GOMES DE MORAIS

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 1366

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 09 de dezembro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 41/2024 referente ao Processo Administrativo nº 8827/2024, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 09 de dezembro 2024.

LUCIMAR BARBOSA MARTINS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

LUCIMARA CAMPANHA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDINEIA APARECIDA DO PRADO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

VANIA MARIA DOS SANTOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

REGINA CELIA WERLE – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL 001/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, torna público a classificação final dos candidatos inscritos em anexo que cumpriram as exigências do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, quanto aos requisitos para a contagem de pontos.

Nova Monte Verde-MT, 13 de dezembro de 2024.

Angela S. Citadin

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 Decreto N°145/2024

Visto:

Edemilson Marino dos Santos Prefeito Municipal

Cargo: Professor de Pedagogia – 20 horas			
Candidato		Situação	Pontuação
1º	MARIA APARECIDA GOMES MAGALHÃES	Classificado	56,5
2º	MARIA DE FÁTIMA PATO	Classificado	56,0
3º	MALUZA DA SILVA VANELLI	Classificado	56,0
4º	JANETE GOMES DOS SANTOS LIMA	Classificado	56,0
5º	ANA LÍGIA BURIN ARNAUT CANDIDO	Classificado	56,0
6º	EDNA SZCZERBA	Classificado	55,0
7º	NEIRE HELENA NUNES ASSIS ROSA	Classificado	54,2
8º	MARIA APARECIDA FERREIRA DE FARIAS	Classificado	54,0
9º	VANILZA SPAK DA SILVA	Classificado	54,0
10º	MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA	Classificado	53,0
11º	IRISMAR VIEIRA DA SILVA MARIANO	Classificado	52,5
12º	FRANCESCA MÔNICA DE OLIVEIRA FERREIRA	Classificado	52,5
13º	ROSANGELA SLOVINSKI WONS	Classificado	52,0
14º	JOSÉ ALBERTO LIRA	Classificado	51,0
15º	LUCINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Classificado	49,0
16º	KELLY TIEME HASHIMOTO DE SOUZA	Classificado	48,0
17º	LOURDES KLOSINSKI DE OLIVEIRA	Classificado	47,5
18º	REGINA CELIA AZEVEDO DOS SANTOS BOING	Classificado	47,5
19º	SHIRLEY TOSTES DO NASCIMENTO	Classificado	47,5
20º	TAYNARA ANTUNES DOS SANTOS MARQUES DA COSTA	Classificado	47,0

21º	DENISE LEHRBACH DILALLO	Classificado	46,5
22º	REGINA BARBOSA MARIANO BREMM	Classificado	46,5
23º	AMANDA OLIVEIRA PEREIRA	Classificado	45,5
24º	SIMONE DOS SANTOS POLTRONIERI	Classificado	45,0
25º	SUELI MACHRY	Classificado	44,5
26º	SILVANA APARECIDA DA CRUZ ARAÚJO MARTINS	Classificado	44,0
27º	ANA PAULA PEREIRA	Classificado	43,4
28º	LUCINEI GUILHERME NEVES	Classificado	43,0
29º	MARINEIDE PINHEIRO DOS SANTOS	Classificado	42,2
30º	LUCIANA BARBOSA SALES BOEK	Classificado	36,5
31º	ANAIR LEME DE MACEDO	Classificado	35,5
32º	ALINE HENRIQUE FUZINATO LEHRBACH	Classificado	35,0
33º	MILQUIA ELLER DA SILVA	Classificado	35,0
34º	FÁTIMA REGINA DE ALMEIDA SILVA	Classificado	34,3
35º	ROSIMEIRE SANT'ANNA DA SILVA PEDON	Classificado	32,0
36º	ALCIONE RODRIGUES DOS SANTOS	Classificado	30,0
37º	GREIDIELLE FACCO PAULINO	Classificado	26,0
38º	CLEONICE DE LIMA CAMARGO	Classificado	25,5
39º	MAISSA DAIANE PEREIRA DA SILVA	Classificado	25,5
40º	MARIA ELIANA FRANCISCO	Classificado	22,1
41º	RAFAELLY DE MATOS LOURENÇO	Classificado	21,9
42º	DÉBORA CAROLINE SEIXAS SOUZA DE MORAES	Classificado	21,5
43º	ALINE ZANROSSO MARINO DOS SANTOS	Classificado	20,0

Cargo: Professor de Pedagogia (Apuy) – 20 horas

	Candidato	Situação	Pontuação
1º	GENECI BARBOSA MARTINS	Classificado	49,5
2º	JULIANA GARCIA ALVES	Classificado	48,0
3º	SOLANGE BODNARIUC	Classificado	48,0
4º	LEDA NIELE MAUER SCHULTER	Classificado	46,5
5º	MIRIÃ MACHADO DOS SANTOS MATIAS CASTRO	Classificado	46,0
6º	BEATRIZ DA VEIGA GEREMIAS	Classificado	46,0
7º	RAFAELA PIRES BUREI	Classificado	45,5
8º	KELY MELISSA DA SILVA LEHRBACH	Classificado	44,0
9º	MARCIA SCHADEK	Classificado	41,5
10º	SHAIANE ANGELICA DELLAGNOLO	Classificado	37,5
11º	ELIZETE DE OLIVEIRA ARANTES	Classificado	34,5
12º	THAIS PAROLIN RIBAS	Classificado	33,8
13º	BRUNA CAROLINE WONS	Classificado	25,0
14º	MILLENA DA SILVA MORAIS	Classificado	22,7

CARGO: Licenciatura em Língua Portuguesa – 15 horas

	Candidato	Situação	Pontuação
1º	JOSIANE DENZER	Classificado	51,0
2º	CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS	Classificado	41,5

CARGO: Licenciatura em Matemática – 16 horas

	Candidato	Situação	Pontuação
1º	TAINARA PRISCILA SEZE DA SILVA	Classificado	37,0
2º	HUGO HERNANDES VOLPE BRAVO	Classificado	35,0

CARGO: Licenciatura em Educação Física – 20 horas

	Candidato	Situação	Pontuação
1º	ANDRESSA GABRYELLE BEZERRA CHICA	Classificado	41,5

Cargo: Professor Magistério ou cursando Licenciatura em Pedagogia – 20 horas (cadastro reserva)

	Candidato	Situação	Pontuação
1º	MARIA JOSÉ MARTINS	Classificado	26,0
2º	CLEIDE OLIVEIRA SILVA	Classificado	18,0

CARGO: Psicólogo – 40 horas

	Candidato	Situação	Pontuação
1º	THAIS LARISSA DOS SANTOS	Classificado	36,5
2º	HÉLIDA HELOIZE DE ALMEIDA SANTOS	Classificado	35,0

CARGO: Assistente Social – 30 horas

	Candidato	Situação	Pontuação
1º	IRENE MARTINS LELES	Classificado	37,5
2º	LUCILENE LOPES DE SOUZA	Classificado	36,5
3º	FATIMA DE SOUZA DO NORTE	Classificado	36,2
4º	REGIANE DE JESUS PEREIRA	Classificado	35,0
5º	GEISIANE DA SILVA PIMENTA	Classificado	31,0

CARGO: Nutricionista - 30 horas

	Candidato	Situação	Pontuação
1º	ADOLFO PINHEIRO DE OLIVEIRA	Classificado	65,0
2º	MEIRYELLE RIBEIRO LIMA	Classificado	36,5
3º	CRISTIANE DA SILVA LIMA	Classificado	35,0

CARGO: Auxiliar de Sala – 40 horas

	Candidato	Situação	Pontuação
1º	ALEXANDRA APARECIDA SOARES DE ARMADA	Classificado	36,0
2º	SOLANGE DA SILVA MOREIRA	Classificado	36,0
3º	HÉLIDA MARIA VARGAS GIROTO	Classificado	36,0
4º	JULIANA DA CRUZ PEREIRA	Classificado	36,0
5º	JÉSSICA OVANI PRADO	Classificado	35,5
6º	KELLI MARIA HELENA SIMOES PATO	Classificado	34,6
7º	VANIA MARIA DA SILVA	Classificado	34,2
8º	CAMILA BORGES DE ARAGÃO	Classificado	33,0
9º	VIVIANE BERNARDO DE AGUIAR	Classificado	33,0
10º	KARINA MALAQUIM DOS SANTOS	Classificado	32,0
11º	EWELYN KRYSTINA ARAGÃO DOS SANTOS	Classificado	31,5
12º	DANIELA APARECIDA DA ROCHA	Classificado	31,0
13º	EDLAINE MIRANDA RIBEIRO	Classificado	29,2
14º	CLAUDETE NUNES DE MAGALHÃES	Classificado	27,0
15º	ALINE BERNADETE DE OLIVEIRA PADILHA BONFIM	Classificado	26,5
16º	BIANCA FERREIRA DE CRUZ	Classificado	25,5
17º	TAIS FERREIRA DOS SANTOS	Classificado	25,0
18º	NILZIAN DO AMARAL DA SILVA PRADO	Classificado	25,0
19º	DANYELE LIMA COSTA	Classificado	25,0
20º	LUCAS DOS SANTOS DE SOUZA	Classificado	25,0
21º	VIVIANE DA COSTA OLIVEIRA	Classificado	25,0
22º	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA	Classificado	24,8
23º	CLAUDINEIA APARECIDA COTOVICZ CHIBIOR	Classificado	23,5
24º	THEREZA BARBOSA FERREIRA	Classificado	23,0
25º	PALOMA DE JESUS SILVA	Classificado	22,8
26º	JOSIANE LOPES DE ARAUJO NASCIMENTO	Classificado	22,5
27º	RAQUEL LISBOA DA GAMA	Classificado	22,0
28º	ANA JULIA MAXIMO DA SILVA PEREIRA	Classificado	22,0
29º	IVANEIDE DO NASCIMENTO RODRIGUES	Classificado	21,5
30º	PEDRO HENRIQUE DIAS DA SILVA	Classificado	21,5
31º	RAQUEL DE CASSIA CASSIMIRO DA SILVA	Classificado	21,4
32º	ALAIDE BERNARDINODE LIMA PEREIRA	Classificado	20,0
33º	SONIA APARECIDA SCHINERMANN	Classificado	20,0
34º	ROSELI BARBOSA FERREIRA DOS SANTOS MARIANO	Classificado	20,0
35º	FATIMA APARECIDA BELARMINO DE LIMA PEDROZO	Classificado	20,0
36º	CLEUDLENE COSMO DE OLIVEIRA	Classificado	20,0
37º	WALYCIANE DE ALCANTARA DAS CHAGAS	Classificado	20,0
38º	DAIANE DE SOUZA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Classificado	20,0
39º	JUSSARA SOBREIRA ARGUELHO	Classificado	20,0
40º	CAROLINA RANDO DA LUZ	Classificado	20,0
41º	CARINE LOBATO DE SOUZA	Classificado	20,0
42º	MILENA BERNARDO CAIONI	Classificado	20,0
43º	MARINES LIMA DOS SANTOS	Classificado	20,0
44º	DANIELA DE LIMA OLIVEIRA	Classificado	20,0
45º	TAIANARA DE OLIVEIRA PEREIRA	Classificado	20,0
46º	KATLLEN GABRIELY GRASEL DA CRUZ	Classificado	20,0
47º	FRANCIELE FERREIRA DOS SANTOS	Classificado	20,0

CARGO: Auxiliar de Sala – 20 horas

	Candidato	Situação	Pontuação
1º	DAIANE DOS SANTOS DA SILVA	Classificado	36,5
2º	LOURDES RODRIGUES DA CUNHA GHISI	Classificado	36,0
3º	SILVANA GESSI DECHERING	Classificado	35,0
4º	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA	Classificado	31,5
5º	ANA LUCIA ALVES DE JESUS	Classificado	25,5
6º	MARIANA CRISLA FARIAS DE SOUSA	Classificado	25,0
7º	EDIANE DOS SANTOS GRAMA	Classificado	25,0
8º	MAGNA MONTEIRO DOS SANTOS	Classificado	20,5
9º	FABIANA LOPES	Classificado	20,0
10º	KARINA ANDRADE FERREIRA	Classificado	20,0
11º	SIRLEI DE OLIVEIRA DE FARIAS SPLETOZER	Classificado	20,0
12º	JULIANA MARIANO DE SOUZA FERREIRA	Classificado	20,0
13º	BRUNA SOUZA DE OLIVEIRA	Classificado	20,0
14º	JENNIFER OVANI PRADO DE SOUZA	Classificado	20,0

15º	LORENA COLNAGHI BAZANI	Classificado	20,0

CARGO: Auxiliar de Sala (Apuy) – 20 horas

	Candidato	Situação	Pontuação
1º	PATRICIA LABIAK DOS SANTOS	Classificado	35,5
2º	VANDERLEIA DE SIQUEIRA	Classificado	32,7
3º	LARA STÉFHANI LIRA CABRAL	Classificado	32,5
4º	ARIENE CRISTINA DA ROSA	Classificado	31,2
5º	ELIANE LEPKA	Classificado	31,0
6º	MARCELA DOS SANTOS GARCIA	Classificado	25,5
7º	NATASCHA GARATTINI VIZZOTTO	Classificado	23,1
8º	JOCILENE DE ANDRADE DE SOUSA	Classificado	21,0
9º	DAIANE DA SILVA FAGUNDES	Classificado	20,0
10º	JESSICA FERNANDA FERREIRA DA SILVA	Classificado	20,0
11º	RAIZA DENZER ALBACH VIZZOTTO	Classificado	20,0

CARGO: Merendeira – 30 horas

	Candidato	Situação	Pontuação
1º	ROBERTA CRISTINA GRASEL	Classificado	67,9
2º	FRANCISCA MARIA DE SOUSA PAULA	Classificado	55,0
3º	MARINALVA ALVES DA SILVA	Classificado	41,0
4º	ELIANE CRISTINA RAMALHO DOS SANTOS	Classificado	40,5
5º	EIDIANE DALILA MOREIRA	Classificado	40,5
6º	LUCIANA MARIA DA SILVA ALBERTO	Classificado	32,5
7º	MARIA MARTA DA COSTA GUEDES	Classificado	30,0
8º	RAYSA ARAUJO ALVES	Classificado	23,5

CARGO: Merendeira (Apuy) – 30 horas

	Candidato	Situação	Pontuação
1º	ANDREIA LIMA	Classificado	45,5
2º	LUZIA DOS SANTOS LEHRBACH	Classificado	30,0
3º	ROSELAINE CAMILA HINGUEL HEIMERDINGER	Classificado	20,0
4º	VILMA BEZERRA DOS SANTOS	Classificado	20,0

CARGO: Zelador (a) – 30 horas

	Candidato	Situação	Pontuação
1º	EDILENE BATISTA TEIXEIRA	Classificado	35,0
2º	ROBCÉLIA DIANA PONTES FERNANDES	Classificado	31,0
3º	SERGIO APARECIDO SALGUEIRO	Classificado	30,0
4º	FRANCINÉIA ALVES DOS SANTOS	Classificado	30,0
5º	ALINE GLEICE DA ROCHA	Classificado	30,0
6º	RITA KELIS DA SILVA LOPES MESSIAS	Classificado	25,5

CARGO: Zelador (a) (Apuy)– 30 horas

	Candidato	Situação	Pontuação
1º	ELIANA CAMILO	Classificado	39,7

CARGO: Motorista (Apuy) – 30 horas

	Candidato	Situação	Pontuação
1º	CELSON PATRICIO PEREIRA	Classificado	32,7
2º	ANTONIO ALBARI DOS SANTOS	Classificado	32,5
3º	VICENTE ALVES	Classificado	32,0
4º	NILDO DE SOUZA MELO	Classificado	31,7
5º	SERGIO SIDNEY DE SOUZA	Classificado	30,5
6º	JOSÉ EGIDIO DE SIRQUEIRA	Classificado	21,0
7º	JOEL JOSE DE VARGAS	Classificado	20,5

CARGO: Motorista – 30 Horas

	Candidato	Situação	Pontuação
1º	ROGERIO BRITO DOS SANTOS	Classificado	47,2
2º	MARCOS ANTONIO DE CARVALHO	Classificado	43,9
3º	GIDEAO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Classificado	40,5
4º	VALDOMIRO DA SILVA	Classificado	32,0
5º	LUCAS SOARES BARBOSA	Classificado	30,6
6º	JECONIAS MIGUEL DE OLIVEIRA	Classificado	30,0
7º	ARTHUR ARAUJO DE MORAES	Classificado	30,0

CARGO: Auxiliar de Banho/corredor – 30 horas

	Candidato	Situação	Pontuação
1º	ROSANGELA DAIANE FREITAS BARBOSA	Classificado	42,5
2º	SARA SANTOS VIEIRA AMANCIO	Classificado	36,0
3º	MARIA APARECIDA SCAFFI DOS ANJOS	Classificado	30,0
4º	MARISTELA BARBOSA DA SILVA	Classificado	25,0
5º	NATÁLIA OLIVEIRA PEREIRA	Classificado	20,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SIMPREV
SIMPREV - RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O Conselho Previdenciário do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei no 852, de 16 de julho de 2009, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 09 de dezembro de 2024;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Olímpia do Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Olímpia/MT, 09 de dezembro de 2024

KID CAMILO DA COSTA - Presidente do Conselho do Previdenciário

1. Apresentação 1.1 Identificação

Ente Federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Unidade Gestora: SIMPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA OLIMPIA.

CNPJ: 01.875.815/0001-87

Meta Atuarial: IPCA + 5,16% a.a.

1.2 Definição

A elaboração de uma política de investimentos para o Regime Próprio de Previdência - RPPS é uma tarefa crítica, pois envolve o gerenciamento de recursos financeiros, oriundos de descontos na remuneração mensal de servidores públicos efetivos, do ente federado e outras unidades contributivas para garantir o pagamento de benefícios previdenciários legais atuais e futuros aos seus segurados. É importante que essa política seja participativa, transparente, eficiente e alinhada aos objetivos de longo prazo.

Compete a Coordenação de Investimento do RPPS a elaboração da Política Anual de Investimentos – PAI, com a colaboração do Comitê de Investimento, que dispõe de dados e informações dos ativos, a qual deverá ser apreciada pela Gestão, pelo Conselho Fiscal e submetida à aprovação do Conselho de Previdência.

Cabe salientar que as diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável aos Institutos de Previdência de Regime Próprio, sendo os administradores, conselhos deliberativos e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

Para efeito desta política de investimentos, são considerados como recursos:

I - As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;

II - Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - As aplicações financeiras;

IV - Os títulos e os valores mobiliários;

V - Os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social;

VI - Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Esses recursos devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos em conformidade com esta política de investimentos.

Esta política anual de investimentos dos recursos do RPPS e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, bem como antes do início do ano a que se refere. Justificadamente, essa política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Ressaltamos que isso deverá ocorrer, em 2025, devido a entrada em vigor, em 02/10/2023 da Resolução CVM 175, em substituição a Instrução CVM 555 que regula a indústria de todos os fundos de investimentos do Brasil e a qual os regulamentos dos fundos de investimentos e a Resolução CMN n° 4.963/2021 se submetem.

Na aplicação dos recursos de que trata esta política de investimentos, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, bem como todos os demais responsáveis envolvidos no assessoramento, consultoria, decisão e realização dos investimentos devem:

I - Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - Zelar por elevados padrões éticos.

2. Governança e Modelo de Gestão

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida “lista exaustiva” onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos em 2024 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

3. Objetivos dos Investimentos

Os investimentos realizados por um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) têm como principal objetivo garantir a solvência e a sustentabilidade do sistema previdenciário a longo prazo, assegurando o pagamento futuro dos benefícios dos servidores públicos. Para alcançar essa finalidade, os objetivos específicos dos investimentos do RPPS são:

Rentabilidade: O RPPS busca obter uma rentabilidade que supere a inflação e os índices de referência, assegurando a preservação e o crescimento real dos ativos ao longo do tempo. Isso é essencial para manter o poder de compra dos recursos e garantir a capacidade de pagamento dos compromissos futuros.

Segurança: Um dos pilares dos investimentos do RPPS é a segurança dos recursos aplicados. Isso significa que o RPPS deve buscar investimentos com risco controlado, minimizando a exposição a ativos que possam comprometer a integridade do patrimônio previdenciário.

Liquidez: É importante que os investimentos mantenham um nível de liquidez adequado, permitindo que o RPPS possa resgatar os recursos de acordo com as necessidades de pagamento dos benefícios, evitando situações de insolvência no curto prazo.

Diversificação: A diversificação dos investimentos visa reduzir o risco de concentração em poucos ativos ou classes de ativos. Ao investir em diferentes setores e modalidades de investimento, o RPPS mitiga a possibilidade de grandes perdas decorrentes de variações de mercado.

Aderência ao Passivo Atuarial: Os investimentos devem estar alinhados ao perfil do passivo atuarial do RPPS, que representa os compromissos futuros de pagamento de benefícios. O objetivo é que os retornos gerados pelos investimentos sejam suficientes para cobrir essas obrigações no longo prazo.

Cumprimento das Normas Legais: Todos os investimentos devem seguir rigorosamente as normas legais estabelecidas pela legislação vigente, como a Resolução CMN nº 4.963/2021, que regula a política de investimentos dos RPPS. Além disso, é necessário cumprir os limites e critérios estabelecidos pela política de investimento do próprio regime.

Esses objetivos garantem que o RPPS mantenha a sua função primordial de proteção previdenciária aos servidores, oferecendo segurança, liquidez e retorno financeiro para honrar os compromissos assumidos.

4. Vigência

A vigência desta política de investimentos compreenderá o ano de 2025 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão deliberativo superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a Política Anual de Investimentos – PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

5. Estratégia de Alocação 5.1 Alocação de Ativos

A alocação de ativos deve ser baseada em uma estratégia de diversificação que considere a possibilidade, conveniência, expectativa e decisão de investimentos, total ou parcialmente, nos seguintes segmentos do mercado financeiro e de capitais definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021:

I Renda Fixa; II Renda Variável III Investimentos IV Estruturados; V Fundos imobiliários; VI Investimentos no Exterior; VII Empréstimo Consignado.

Consideram-se como ativos financeiros aqueles definidos nos termos da regulamentação da CVM, cuja emissão, registro, depósito centralizado, distribuição e negociação devem observar as normas e procedimentos por ela estabelecidos e pelo Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competências.

6. Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos devem ser selecionados com base em uma análise cuidadosa do perfil de risco e retorno, dos objetivos e do perfil dos responsáveis pela formulação e aprovação dessa política de investimentos e do Comitê de Investimento, levando em consideração a necessidade de atender aos compromissos de pagamento de benefícios previdenciário presentes e futuros.

Os responsáveis pela gestão do RPPS e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão:

I Comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social; II Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros, procedimentos, bem como controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações. III Respeitando essa política de investimentos observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação vigente e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, em regulamentação da Secretaria de Previdência, que sinaliza que os aspectos de histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho, devem ser priorizados na análise prévia do investimento; IV Realizar revisões periódicas da carteira de investimentos para ajustar a alocação de ativos conforme as condições macroeconômicas e de mercado; V Fazer o monitoramento dos riscos e a rentabilidade dos ativos e fundos de investimentos, investidos em janelas temporais de: curto; médio; e longo prazo, verificando o alinhamento com os seus respectivos "benchmarks" e demais índices de verificação de riscos diversos. Desvios significativos serão avaliados pelos membros do Comitê de Investimento do RPPS, que avaliarão sua manutenção, ou desinvestimento e realocação de parcela dos recursos financeiros investidos; VI Assegurar que os fundos de investimento, objeto de aplicação por parte do RPPS, devem ser registrados na CVM, e os investimentos por eles realizados, inclusive por meio de cotas de fundos de investimento, devem observar os requisitos dos ativos financeiros estabelecidos na Resolução nº 4.963/21; VII Contratar e utilizar empresa de consultoria de investimentos, credenciada na prestação desse serviço pela CVM, como sistema eletrônico online de gerenciamento dos investimentos e demais aspectos legais relativos, que esse sistema utilize as fontes públicas e confiáveis de divulgação de valores mobiliários, para Títulos Públicos, privados e ações, regularmente utilizadas por Gestores e Investidores como os obtidos junto a ANBIMA, B3 e CETIP. 7. Credenciamento

Seguindo a Portaria SPREV 1.467/2022 que determina que, antes da realização de qualquer aporte, o RPPS, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

I Entendemos que os Termos de Análise de Credenciamento disponibilizados pela Secretaria de Previdência é o pilar central desses atos, não havendo a necessidade de "editais e assemelhados" processos subsidiários. II Atos de registro ou autorização e suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente; III Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, ANBIMA e/ou de outros Órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro; IV Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores; V Verificação de experiência mínima de 05 anos dos profissionais diretamente relacionados a gestão de ativos de terceiros; VI Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades. VII O RPPS fará o credenciamento de Gestores e Administradores de fundos de investimentos,

instituições financeiras emissoras de ativos, das Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e valores mobiliários e Agentes Autônomos de Investimentos, Custodiantes e/ou outros participantes do mercado que venham a ser enquadrados nessa exigência por parte da legislação em vigor.

O credenciamento se dará, preferencialmente, através do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS no âmbito de controle, em conjunto com o gerenciamento dos documentos e certidões requisitadas e obtidas. Todos os credenciamentos terão a validade de 2 anos (24 meses), conforme dispõe o inciso II, art. 106 da Portaria nº 1.467/2021.

8. Transparência

Os processos e procedimentos envolvendo a área de investimento, incluindo o credenciamento de prestadores de serviços conforme, Termos de Análise de Credenciamento fornecidos pela Secretaria de Previdência devem ser analisados pela equipe de Gestão de recursos e Diretoria responsável do RPPS.

Adicionalmente o RPPS manterá registros, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

De acordo com à Resolução nº 4.963/2, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos nos fundos investidos, bem como os demais investimentos detidos por meio de carteira própria, cabendo exclusivamente assegurar que a totalidade dos recursos estejam em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/21, conforme o caso, não cabendo ao administrador e/ou a gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos em cada Regulamento.

9. Controle de Riscos

O RPPS deverá monitorar regularmente, como consequência das alterações do ambiente macroeconômico, os indicadores de exposição ao risco de crédito, mercado e liquidez, concentrações, expectativas, volatilidades e correlações, para ajustar a carteira de investimentos quando necessário, com apoio da consultoria de investimentos e relatórios de profissionais especializados e gestores de recursos.

A Gestão de Riscos é um processo organizacional que visa gerenciar e controlar os riscos que uma carteira de investimento vier enfrentar. Os ativos financeiros são comparados a pessoas físicas, cujas vidas dependem da existência de regras bem estabelecidas que as protegem de diversos riscos e incertezas.

Em geral, divididos em duas grandes categorias: internos e externos. Os riscos internos são aqueles que influenciam as atividades de uma empresa e suas operações, por exemplo, a liquidez dos ativos para pagamentos das obrigações. Eles podem ou não se materializar, mas se tornam um fator e devem ser considerados. Os Riscos Externos são aqueles associados ao ambiente externo à organização empresarial, tais como risco de mercado de crédito.

Em resumo, essa política de investimentos serve como um guia geral para a gestão de ativos em 2025. É importante contar com a assessoria de profissionais qualificados em finanças e investimentos e seguir as regulamentações vigentes dos órgãos reguladores para garantir a conformidade e o sucesso, a longo prazo.

9.1 Risco de Mercado

O RPPS deverá Implementar uma estratégia de gerenciamento de riscos que inclua a diversificação de ativos e o estabelecimento de limites para exposição a ativos de maior risco, bem como a discussão e o estabelecimento, ao longo da execução dessa política de investimentos de limites de desvalorizações (stop loss), realização de desinvestimentos com resultados positivos e a imediata correção de eventuais desenquadramentos estabelecidos na legislação vigente ou a essa política de investimentos e, acompanhamento de desenquadramentos passivos, conforme a legislação estabelece para sua manutenção.

A mensuração do risco de mercado será, principalmente, apurada pela técnica de Value-at-Risk observável em nosso sistema contratado de gestão global dos investimentos não excluindo outros métodos de avaliação e demais ferramentas e plataformas disponíveis.

9.2 Risco de Crédito

O RPPS deverá observar que os ativos de crédito privado adquiridos diretamente ou pela composição da carteira de fundos de investimentos, presentes ou que venham a integrar sua carteira de investimentos, devem ser de baixo risco de crédito (grau de investimentos) e, adicionalmente, considerados dentro do intervalo de “GRAU DE RISCO” de uma ou mais de uma das apenas 03 agências classificadoras de risco aceitas (“agências de rating”), conforme quadro abaixo, para cada uma dessas:

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, ficam limitados a 20% do patrimônio do RPPS.

A metodologia de classificação utilizada pelas agências é baseada na análise da sustentabilidade da dívida, baseada em escala de rating. É um método qualitativo, objetivo e transparente. Essa metodologia vem sendo implementada na classificação de dívidas emitidas por Empresas Públicas Privadas e Bancos Financeiros Privados Brasileiros. As avaliações brasileiras são destinadas a usuários que não temem a comparação entre regiões ou países. As agências de classificação podem atribuir uma classificação única ou composta para as instituições. Um único rating representa o rating médio pelo qual uma instituição é avaliada em um determinado momento pelas agências.

9.3 Risco de Liquidez

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência, se houver, acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassar 365 dias, deverá realizar a análise e eventual aprovação do investimento que também deverá ser precedida de atestado que comprove a capacidade do RPPS em arcar com a totalidade do fluxo de despesas previdenciárias atuais e futuras até a data da disponibilização dos recursos aí investidos (Portaria SPREV n° 1.467/2022 Art. 115 Parágrafo I).

Os riscos de liquidez, em geral, estão divididos em duas classes, a primeira relacionada à indisponibilidade de recursos (passivo) e depende do fluxo atuarial (receita e despesa), a segunda, relacionada à demanda do mercado (ativo), refletida redução da demanda pelos ativos da carteira do instituto de previdência, a seguir temos a definição resumida desses riscos:

Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo): Consiste na gestão do risco de não pagamento das obrigações, logo, depende do plano de investimentos. É necessário observar que a aquisição de títulos ou valores mobiliários deve atender os fluxos de pagamento das obrigações, o risco decorre de o plano gerar descasamento, entre disponibilidade imediata (liquidez) e a necessidade da obrigação.

Redução de demanda de mercado (Ativo): Consiste na gestão da classe de risco de liquidez com a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do RPPS.

9.4 Risco Sistêmico

O risco sistêmico geralmente está associado a ameaças que afetam uma grande porcentagem do mercado. Isso pode ocorrer quando o desempenho de uma empresa é visto como um presságio para o restante do setor, ou quando um país passa por uma crise econômica. Um risco sistêmico também pode ser identificado quando os preços e índices de mercado flutuam significativamente.

Esses tipos de riscos podem desestabilizar um mercado, resultando em graves perdas para muitos investidores. O risco sistêmico é, portanto, algo que todos os investidores devem estar cientes. Portanto, é vital que eles tenham uma compreensão clara do que é risco sistêmico e como isso pode afetá-los pessoal e profissionalmente. Também é importante que eles sejam capazes de reconhecer quando um risco sistêmico está presente para que possam tomar as medidas adequadas. Portanto, para amenizar a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração a diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores de investimento.

A gestão do risco perpassa pelo estudo mais aprofundado da matriz de correlação entre os diversos segmentos de ativos e considerados os retornos projetados nos cenários macroeconômicos, com base neste cenário é possível traçar a Fronteira Eficiente de Markowitz, com o indicativo das carteiras ótimas para os vários níveis de risco (desvio padrão) admitidos, para cada um dos cenários proposto no estudo da ALM. Também é possível obter o risco da carteira atual do plano de benefícios diante dos cenários projetados e compará-la com as carteiras da fronteira eficiente.

Cabe salientar que na construção dessas carteiras, é recomendado a utilização dos parâmetros legais previstos na Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, acrescidos de parâmetros razoáveis para a boa gestão do caixa/volatilidade e condições especiais.

9.5 Risco de Desenquadramento

Em eventual possibilidade de desenquadramento, o RPPS deverá se valer de todos os esforços e adotar as seguintes medidas para assegurar os limites mínimos e máximos definidos e aprovados no PAI em observância a regra legal aplicável:

Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo; O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos; As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput; Os desenquadramentos gerados por natureza passivam não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais.

Em todos os demais casos, não listados acima ocorrendo o desenquadramento passivo por alteração da legislação, a Coordenadoria de Investimentos deverá comunicar o Comitê de Investimentos, o mais breve possível, para que sejam adotadas as medidas de contingenciamento necessárias.

10. Estratégias Alvo dos Investimentos 10.1 Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025

O parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025, que deverá compatibilizar com o perfil das obrigações previdenciárias, atuais e futuras do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CNM nº 4.963/21 está definido na proximidade do seu passivo previdenciário com a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Media - ETTJ seja o mais próximo a duração do passivo e a correspondente taxa de juros acima do índice inflacionário utilizado, **conforme Portaria MPS nº 1499/2024, que nos dá o valor de meta atuarial equivalente a IPCA + 5,16%.**

Essa taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer a valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios, na linha do tempo, e que determina assim o quanto de patrimônio do nosso RPPS devera valorizar os recursos investidos, preferencialmente, igual ou acima desse parâmetro (benchmark).

10.2 Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2025

Segue a tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais e limites referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

			sem certificação		Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV		Limite PL	Limite PL RPPS
Segmento	Descrição do Ativo	Dispositivo Legal	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco		
	Títul os do Tesouro Nacional (Selic)	Artigo 7º I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%		N/A	
	Fundos Renda Fixa 100% Títul os Públicos	Artigo 7º I, "b"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
	ETF de Renda Fixa 100% Títul os Públicos	Artigo 7º I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%		100%	

	Opera ções com-promissadas com lastros em TPF	Artigo 7º II	5%		5%		5%		5%		5%		N/A			
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%		20%	15%		
	ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "b"	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%		
RENDA FIXA	Ativos financeiros de RF - Emissão de insti tui ções financeiras	Artigo 7º IV	20%		20%		20%		20%		20%		N/A			
	FIDC Cota Sênior	Artigo 7º V, "a"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%		
	Fundos de Renda Fixa - Crédi to Privado	Artigo 7º V, "b"	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%		
	Fundos de Debentures Infraestrutura	Artigo 7º V, "c"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%		
RENDA VARIÁVEL	Fundos de Ações	Artigo 8º I	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%		
	ETF de Ações	Artigo 8º II	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%		
	Ações BDR	Artigo 8º III	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%		
	BDR - ETF	Artigo 8º IV	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%		
	Fundos Multimercados	Artigo 10 I	10%		10%		10%		15%		15%		20%	15%		
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10 II	5%		5%		5%		10%		15%		20%	15%		
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10 III	5%	15%	30%	5%	15%	35%	5%	15%	40%	10%	20%	50%	15%	20%	60%	20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	Fundos Imobiliários	Artigo 11	5%			5%			10%			15%			20%			20%	15%
	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I	10%		10%		10%		10%		10%		20%	15%		
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FIC Aberto - Investimento no Exterior	Artigo 9º II	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	15%		
	Fundos de Ações - BDR Nível I	Artigo 9º III	10%		10%		10%		10%		10%		20%	15%		
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Artigo 12	5%		10%		10%		10%		10%		N/A			

10.3 Estratégias Alvo para 2025

As sugestões, conforme a tabela a seguir, e a continuidade dos investimentos nos ativos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais, presentes e futuras, do nosso regime próprio de previdência social, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do nosso regime.

	TIPO DE ATIVO	**ARTIGO**	**Limite Resolução**	**Pró-Gestão I**	**Estratégia Alvo**	**Limite Superior**
RENDA FIXA	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	**7º, I, "a"**	**100%**	100%	15%	100%
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	**7º, I, "b"**	**100%**	100%	25%	100%
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	**7º, I, "c"**	**100%**	100%	-	100%
	Operações compromissadas com lastros em TPF	**7º, III**	**5%**	5%	-	5%
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	**7º, III, "a"**	**60%**	65%	25%	60%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	**7º, III, "b"**	**60%**	65%		60%
	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras	**7º, IV**	**20%**	20%	4%	20%
	FIDC Sênior	**7º, V, "a"**	**5%**	5%		5%
	Renda Fixa - Crédito Privado	**7º, V, "b"**	**5%**	5%	1%	5%
	Debentures Incentivadas	**7º, V, "c"**	**5%**	5%		5%
	SUBTOTAL				**70,00%**	
Ações	Fundo de ações	**8º, I**	**30%**	35%	10,00%	30%
	ETF de ações	**8º, II**	**30%**	35%	5,00%	30%
	BDR – Ações	**8º III**	**30%**	35%	5,00%	30%
	BDR – ETF	**8º IV**	**30%**	35%	2,00%	30%
	SUBTOTAL				**22,00%**	
FI. Exterior	FIC Renda Fixa - Dívida Externa	**9º, I**	**10%**	10%	-	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	**9º II**	**10%**	**10%**	-	**10%**
	SUBTOTAL				0,00%	
Investi. Estruturado	Fundos Multimercados	**10, I**	10%	15%	2,00%	10%
	Fundos em Participações (FIP)	**10, II**	5%	10%	-	10%
	Fundo de Ações – mercado de acesso	**10, III**	5%	10%	-	10%
	SUBTOTAL				**2,00%**	
FII	Fundos Imobiliários	**11**	5%	15%	1,00%	15%
	SUBTOTAL				**1,00%**	
Empr. Consig	Empréstimo Consignado	**12**	5%	10%	5,00%	5%
	TOTAL GERAL				**100%**	

10.4 Diretrizes para Alocação De Recursos

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do RPPS, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido.

A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis.

Existem dois tipos principais de diversificação: absoluta e relativa. A estratégia absoluta envolve investimento em pelo menos três mercados de ativos independentes com diferentes ciclos econômicos.

A estratégia de diversificação relativa envolve o uso de uma única opção de ativo com o mesmo nível de risco. Uma estratégia absoluta permite ao investidor reduzir o risco geral devido à carteira diversificada, enquanto a estratégia de diversificação relativa dificulta a redução do risco total da carteira devido à dependência de um único ativo (segmento de ativos).

Uma análise de investimento baseada em modelos teóricos de portfólio é útil antes da implementação; no entanto, deve ser acompanhada de um processo de investimento que tenha um objetivo específico em mente. Para isso, abaixo consta as principais diretrizes dos investimentos, sem prejuízo de outras formas de governança:

Ter como foco uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, com alocação dos recursos nos diversos segmentos, de forma a encontrar a melhor relação possível entre risco e retorno; Avaliar o cenário macroeconômico e político como forma de aproveitar oportunidades pontuais de investimentos; Estabelecer limites máximos e mínimos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos de acordo com o perfil de risco do Instituto, zelando pela proteção do patrimônio. Escolher ativos que possuam ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros, de forma a atender a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões; Elaborar processos claros e objetivos para avaliação dos fundos de investimento, com envolvimento de diferentes atores no processo decisório; Aprimoramento constante do processo de credenciamento de gestores e administradores, de forma a zelar pelo mais elevado padrão ético de conduta; Prezar pela transparência das informações, com disponibilização de informações em site eletrônico de acesso livre, bem como pela prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores externos e internos; Buscar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos e nos procedimentos internos; Zelar pela legalidade e moralidade em todo o processo de investimento.

Assegurar de que o processo de decisão e alocação dos investimentos seja realizado com isenção de conflitos de interesses de toda e qualquer ordem acompanharemos é no tocante ao endividamento das empresas com ações em bolsa que possam vir a integrar a carteira de fundos de ações (FIAs).

11. Justificativas das Estratégias Alvo

Como manda a diretriz da legislação dos RPPS, os membros do Comitê de Investimento avaliaram as justificativas das sugestões de alocação da totalidade do patrimônio, conforme as diretrizes, descritas anteriormente, e passaram a analisar, os percentuais de Estratégia Alvo para o ano de 2025.

A "estratégia alvo" refere-se a um parâmetro de alocação para os investimentos, baseado no cenário econômico interno e externo, conhecido no momento da elaboração desta política de investimentos. Porém, tal estratégia não constitui um compromisso rígido de alocação, uma vez que o cenário econômico, o cenário político e demais fatores, influenciam na performance dos investimentos, necessitando ajustes ao longo do tempo.

Essa alocação tem como intuito estabelecer estratégias a ser perseguida ao longo do exercício desta política de investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, admitindo variação (para + ou para -), mas devendo respeitar os limites impostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.

Eventuais revisões da Política Anual de Investimentos – PAI deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros, bem como pelas alterações de legislações pertinentes.

Os responsáveis pela gestão dos recursos, buscarão investir em ativos e produtos disponíveis e enquadrados à legislação, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados nesta política de investimentos. De forma complementar, poderão contar, com as informações geradas pelo estudo de Asset Liability Management – ALM, devendo ser realizado em caso de não realização anterior a aprovação desta P.A.I que tem como objetivo, auxiliar na montagem da carteira de investimentos com uma visão de compatibilizar o fluxo financeiro, com suas obrigações previdenciárias.

O estudo de ALM, mira proteger a sustentabilidade e a saúde de um sistema de previdência, administrando as variantes de risco, por isso se mostra útil para uma gestão estratégica de instituições que gerenciam investimentos de longo prazo.

11.1 Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, "a"

Conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), através da Resolução nº 4.963/2021, o RPPS pode alocar parte dos seus recursos em títulos públicos, como forma de equilibrar a carteira de investimentos, respeitando os limites e critérios estabelecidos, sempre com foco na preservação do capital e na obtenção de rentabilidade compatível com suas obrigações futuras.

Vantagens da Compra de Títulos Públicos por um RPPS

Segurança: Os títulos públicos federais são considerados investimentos de baixo risco, já que são garantidos pelo governo federal. Isso oferece uma segurança significativa em relação à proteção do patrimônio do RPPS.

Liquidez: Títulos públicos costumam ter alta liquidez, especialmente no mercado secundário, permitindo ao RPPS convertê-los em dinheiro de forma rápida quando necessário para cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

Rentabilidade Estável: Mesmo com a segurança que oferecem, muitos títulos públicos, como as Notas do Tesouro Nacional (NTN-B) e as Letras do Tesouro Nacional (LTN), oferecem rentabilidade competitiva, especialmente quando comparados a outros investimentos de risco similar.

Previsibilidade: Alguns títulos públicos, como os que têm rentabilidade atrelada à inflação (NTN-B), oferecem maior previsibilidade quanto ao retorno, já que protegem o poder de compra do investimento ao longo do tempo, o que é crucial para um fundo de previdência com obrigações de longo prazo.

Além disso, a aquisição de títulos públicos está sujeita à supervisão e fiscalização de órgãos competentes, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Previdência, que garantem a regularidade das operações e a conformidade com os objetivos de sustentabilidade do RPPS.

11.2 Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, "b"

Investir em fundos que aplicam exclusivamente em títulos públicos oferece diversas vantagens, especialmente para investidores que buscam segurança e estabilidade. Esses fundos são compostos por títulos emitidos pelo governo, que possuem baixo risco de crédito, uma vez que o governo federal é o garantidor dos pagamentos.

Entre as principais vantagens, destaca-se a segurança, já que títulos públicos são considerados um dos investimentos mais seguros do mercado. Além disso, os fundos de títulos públicos oferecem liquidez, permitindo ao investidor resgatar suas cotas com facilidade, o que é ideal para quem precisa de flexibilidade financeira.

Outra vantagem é a previsibilidade de rentabilidade, especialmente em títulos atrelados à inflação, como os Tesouros IPCA+, que garantem retorno real ao longo do tempo. Além disso, esses fundos são bem regulamentados e fiscalizados por órgãos como a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), proporcionando transparência e controle aos investidores.

11.3 Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, "a"

Os limites propostos se justificam por corresponderem ao máximo permitido para essa categoria, uma vez que engloba os "Fundos Referenciados no CDI". O CDI representa as taxas de juros de curto prazo que seguem as taxas básicas de juros praticadas diariamente, acrescidas de um "prêmio de risco", devido à alocação de até 49% de títulos de crédito privado nas carteiras dos fundos nesta categoria. É importante observar que, neste momento, há uma grande expectativa no Comitê de Investimentos de que o retorno do CDI seja igual ou superior à nossa meta atuarial para 2025.

11.4 Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV

A aplicação em **ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras** se justifica principalmente pela segurança e previsibilidade que esses instrumentos oferecem. Emitidos por instituições financeiras regulamentadas e supervisionadas, esses ativos são considerados de baixo risco, proporcionando maior confiança e previsibilidade nos retornos, o que é essencial na gestão de recursos de um fundo previdenciário. Além disso, a liquidez é outro fator relevante, uma vez que ativos como **CDBs, LCIs e LCAs** apresentam prazos e condições de resgate variados, permitindo uma gestão eficiente de caixa, garantindo recursos disponíveis quando necessário, sem comprometer a rentabilidade.

A rentabilidade também é um ponto forte desses ativos, especialmente no atual cenário econômico em que a **Selic se encontra em 10,5%**. Muitos desses títulos, atrelados ao CDI, proporcionam retornos competitivos e, em alguns casos, superiores aos títulos públicos de prazos semelhantes, o que torna a diversificação da carteira uma estratégia prudente. Além disso, a diversificação de emissores financeiros ajuda a mitigar o risco de crédito específico de uma única instituição, o que é essencial para a proteção do patrimônio e a sustentabilidade de longo prazo dos regimes próprios de previdência,

11.5 Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, "b"

A alocação em **renda fixa de crédito privado** é uma estratégia que pode agregar valor significativo à carteira de investimentos, especialmente no atual contexto de mercado. Diferente dos tradicionais títulos públicos, o crédito privado envolve a emissão de títulos por empresas privadas, como **debêntures, notas promissórias, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e CRAs (Certificados de Recebíveis do Agronegócio)**, oferecendo uma oportunidade de rentabilidade superior.

Essa maior rentabilidade é justificada, em grande parte, pelo **prêmio de risco** que esses títulos oferecem, dado que envolvem o risco de crédito da empresa emissora. No entanto, a diversificação entre emissores e setores reduz o risco específico de inadimplência, garantindo um equilíbrio entre risco e retorno. Além disso, no cenário atual de **Selic a 10,75%**, os ativos de crédito privado têm se mostrado competitivos, principalmente quando comparados aos tradicionais títulos públicos, oferecendo spreads adicionais atraentes em relação ao CDI.

Outra vantagem dessa classe de ativos é a **diversificação da carteira**. A exposição a diferentes setores econômicos através do crédito privado pode ser um fator determinante para reduzir a correlação com outros ativos de renda fixa, proporcionando um nível maior de proteção em cenários de volatilidade ou variações nos juros futuros. Esse aspecto é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio e preservação do capital no longo prazo, sem renunciar a oportunidades de aumento de retorno.

11.6 Fundo de ações - 8º, I

A aplicação em fundos de ações oferece uma oportunidade única de diversificação e potencial de ganhos de capital a longo prazo, especialmente para investidores institucionais como o RPPS. Ao investir em um fundo de ações, o investidor obtém exposição a uma carteira diversificada de ações de empresas de diferentes setores, o que dilui o risco específico de uma única empresa ou setor, ao mesmo tempo em que aproveita o crescimento econômico e os resultados positivos das companhias listadas em bolsa.

Um dos principais motivos para justificar essa alocação é o potencial de valorização de capital no longo prazo. Historicamente, o mercado acionário tende a superar a rentabilidade de outros ativos financeiros, como títulos de renda fixa, especialmente em períodos de crescimento econômico. Ao incorporar um fundo de ações na carteira, o fundo previdenciário pode capturar parte desse ganho potencial, equilibrando o risco com retornos mais elevados.

Além disso, a gestão profissional do fundo de ações garante que as decisões de investimento sejam tomadas com base em uma análise profunda do mercado, das empresas e das tendências econômicas, o que aumenta as chances de sucesso na seleção de ativos. O fundo é gerido por uma equipe de especialistas que monitora constantemente o mercado, o que pode levar a um desempenho superior em relação à gestão direta de uma carteira de ações.

11.7 ETF de ações - 8º, II

A aplicação em **ETFs de ações** (Exchange Traded Funds) oferece uma forma eficiente, diversificada e de baixo custo de obter exposição ao mercado acionário. Os ETFs de ações são fundos que replicam o desempenho de um índice específico, como o **Ibovespa** ou o **Índice Small Caps**, e são negociados diretamente na bolsa de valores, permitindo ao investidor acesso a uma ampla gama de ações de maneira prática e transparente.

Um dos principais benefícios de investir em **ETFs de ações** é a **diversificação imediata**. Com a compra de um único ETF, o investidor adquire uma carteira diversificada de ações que compõem o índice de referência, o que reduz o risco associado à volatilidade de uma única ação ou setor. Essa diversificação é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio entre rentabilidade e preservação do capital, ao mesmo tempo em que se expõem ao potencial de valorização do mercado acionário.

Além disso, os **ETFs apresentam custos de gestão muito menores** do que os fundos de ações tradicionais. Como são fundos passivos, que apenas replicam o índice de referência, os custos administrativos e de gestão são significativamente mais baixos. Isso significa que o investidor pode acessar o mercado acionário de forma eficiente e econômica, maximizando o retorno líquido da aplicação, fator importante para um fundo institucional que precisa otimizar seus custos ao longo do tempo.

A aplicação em **ETFs de ações** também contribui para a **diversificação da carteira** do RPPS, proporcionando uma forma eficiente de se expor ao mercado acionário com riscos controlados e uma estratégia de longo prazo. Essa diversificação permite que o fundo combine diferentes classes de ativos, garantindo um portfólio mais robusto e preparado para enfrentar cenários econômicos diversos.

11.8 BDR – Ações - 8º III

A aplicação em **fundos BDR (Brazilian Depositary Receipts) - Ações** oferece uma excelente oportunidade para diversificação internacional, permitindo que os investidores acessem empresas estrangeiras sem sair do mercado brasileiro. Os BDRs são certificados que representam ações de empresas listadas em bolsas de valores internacionais, como a **Bolsa de Nova York (NYSE)** ou a **NASDAQ**, por meio de um emissor brasileiro.

Uma das principais vantagens dessa aplicação é a **exposição a mercados globais** e **empresas multinacionais**. Isso proporciona aos fundos previdenciários, como o **RPPS**, acesso ao desempenho de empresas de setores como tecnologia, saúde, energia e consumo, que podem não estar representados adequadamente no mercado brasileiro. Isso amplia as oportunidades de crescimento, permitindo que o fundo aproveite a valorização de empresas líderes globais.

Além disso, ao investir em BDRs, o fundo tem a possibilidade de se beneficiar da **diversificação geográfica**, o que reduz o risco associado à economia local. A exposição a economias de outros países ajuda a mitigar os efeitos de uma possível desaceleração econômica ou volatilidade no Brasil, proporcionando uma proteção adicional ao patrimônio.

Os fundos BDRs também são **acessíveis e de fácil negociação**, pois são listados na bolsa brasileira, o que facilita a liquidez e permite ajustes rápidos na carteira. Com isso, o fundo pode se adaptar rapidamente às mudanças do mercado internacional, aproveitando as oportunidades de crescimento no exterior.

11.9 Fundos Multimercados - 10, I

A aplicação em fundos multimercados é uma estratégia flexível e diversificada, que permite ao gestor do fundo explorar diferentes classes de ativos, como ações, renda fixa, moedas e commodities, de acordo com o cenário econômico. Esses fundos têm a vantagem de se adaptarem a diferentes condições de mercado, ajustando-se à busca por oportunidades de rentabilidade em diversas frentes.

A principal justificativa para a aplicação em fundos multimercados é a flexibilidade de gestão, que permite aos gestores tomar decisões baseadas nas expectativas de crescimento, inflação, juros, câmbio e outros fatores econômicos. Isso possibilita que o fundo busque rentabilidade em diferentes mercados e classes de ativos, o que reduz a dependência de uma única fonte de retorno e oferece uma diversificação maior.

Além disso, os fundos multimercados podem proporcionar uma gestão ativa de risco, uma vez que o gestor tem a liberdade de realizar operações de proteção (hedge) para mitigar os efeitos de volatilidade e instabilidade dos mercados. Isso é essencial para fundos previdenciários como o RPPS, que precisam manter a segurança dos recursos ao mesmo tempo que buscam retornos atrativos.

11.10 Fundos Imobiliários - 11

A aplicação em fundos imobiliários (FII) é uma estratégia interessante para diversificação e geração de fluxo de caixa, especialmente em um cenário de baixa taxa de juros, como o atual. Os fundos imobiliários são veículos de investimento que aplicam em imóveis físicos ou em ativos ligados ao setor imobiliário, como títulos de crédito imobiliário e papéis de dívida de empresas do setor.

Os principais benefícios dessa aplicação incluem a diversificação da carteira, visto que o mercado imobiliário tem correlação reduzida com os mercados de ações e renda fixa. Isso significa que, em momentos de volatilidade nos mercados tradicionais, os fundos imobiliários podem oferecer uma proteção adicional ao portfólio, ajudando a preservar o valor do capital investido.

Além disso, os FIIs têm um potencial de rentabilidade atrativo, uma vez que geram receitas recorrentes provenientes da locação de imóveis ou da distribuição de dividendos de títulos imobiliários. Isso proporciona aos investidores um fluxo de caixa constante, o que pode ser particularmente interessante para fundos previdenciários que buscam estabilidade financeira e previsibilidade de retornos.

Os fundos imobiliários também são uma forma eficiente de exposição ao setor imobiliário, sem a necessidade de aquisição direta de imóveis. A liquidez desses fundos, que são negociados na bolsa de valores, permite aos investidores entrar e sair de posições de forma mais ágil, ao contrário da compra e venda de imóveis físicos, que envolve maior complexidade e custo.

11.11 Empréstimo Consignado

11.11.1 Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do RPPS**,** se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no RPPS é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

11.11.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente**,** tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.11.3 Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), atualmente CAPAG-D.

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;

c) tenha cessado o benefício;

11.11.4 Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do, será deaté 5% (cino por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

11.11.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

a) Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

b) Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

c) Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

d) Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

e) Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

f) Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

g) Até 74 (setenta e quatro) anos - 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

11.11.6 Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

a) Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

b) Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,

c) Taxa de Administração; e

d) Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

11.11.7 Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

11.11.8 Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS**,** observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

11.11.9 Delegação de Competência

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

11.11.10 Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

12. Cenário Econômico para os investimentos

A economia brasileira em 2024 segue em um ambiente de ajustes, marcado por políticas monetárias contracionistas e influências globais que afetam diretamente a dinâmica dos mercados internos. Na última ata do Comitê de Política Monetária (COPOM), ficou evidente a postura mais conservadora do Banco Central, justificando a manutenção ou aumento da taxa de juros, atualmente em 10,75%. A decisão reflete uma conjuntura de fatores como um mercado de trabalho robusto, política fiscal expansionista e vigor nas concessões de crédito às famílias, que continuam a sustentar o consumo e, por consequência, a demanda agregada.

O Banco Central também destacou que os próximos passos na política monetária dependerão da evolução dos dados econômicos futuros, mantendo um olhar atento ao comportamento da inflação e ao ritmo de crescimento da economia. A queda de 0,5% na taxa de desemprego, de 7,1% para 6,6%, é um reflexo da resiliência do mercado de trabalho, que tem sido um dos pilares de sustentação do consumo. Adicionalmente, o IPCA-15 divulgado recentemente, com uma variação de 0,13% abaixo das expectativas, sinaliza uma desaceleração no ritmo inflacionário, dando margem para um possível ajuste na trajetória dos juros nos próximos meses.

A valorização do real frente ao dólar, que fechou a última semana com queda de 1,4%, cotado a R$ 5,43, também é uma resposta ao ambiente de inflação controlada e expectativas de menor pressão sobre a moeda. No entanto, essa queda do dólar reflete também o cenário externo, onde a inflação nos Estados Unidos, medida pelo PCE (Personal Consumption Expenditures), subiu apenas 0,13% em agosto, abaixo do esperado, e mostrou sinais de desinflação. O crescimento do consumo pessoal nos EUA, embora resiliente com um aumento de 0,24%, ainda aponta riscos inflacionários que podem afetar a economia global, incluindo o Brasil.

No cenário internacional, um dos principais destaques foi o pacote de estímulos econômicos na China, que impulsionou a recuperação das bolsas asiáticas e fez com que o preço do minério de ferro disparasse. Esse movimento foi determinante para o Ibovespa, que subiu 1,3%, encerrando a semana aos 132.730 pontos. As mineradoras Vale e Cosan foram destaques, beneficiando-se diretamente da alta nas cotações do minério, uma commodity crucial para as exportações brasileiras.

No contexto doméstico, a política monetária do Brasil continua a buscar um equilíbrio delicado entre a contenção da inflação e o estímulo à atividade econômica. A queda da taxa de desemprego e o controle da inflação são fatores positivos, mas a robustez do mercado de trabalho e o crédito em expansão ainda sustentam uma demanda agregada significativa, o que pode manter a pressão inflacionária.

O cenário para 2025, portanto, é de cautela. O Banco Central mantém uma postura vigilante, à espera de dados econômicos que possam indicar o caminho a ser tomado nas próximas decisões. Enquanto isso, o Brasil segue se beneficiando de estímulos externos, como o pacote chinês, e de uma inflação controlada, que abre a possibilidade de ajustes graduais na política monetária.

No entanto, a resiliência do consumo interno e os riscos globais, especialmente nos EUA, continuarão a ditar o ritmo dos próximos meses, exigindo uma abordagem estratégica tanto nas políticas econômicas quanto nos investimentos, especialmente para instituições como o RPPS, que busca equilibrar rentabilidade e segurança em um ambiente de incertezas.

Com base nas projeções econômicas mais recentes e o contexto atual, algumas perspectivas para a economia brasileira em 2025 incluem:

Inflação e Política Monetária:

A expectativa é de que o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) atinja 3,97% em 2025, o que indicaria uma inflação controlada e dentro da meta do Banco Central, que deve girar em torno de 3,25% com uma margem de tolerância de 1,5 pontos percentuais para cima ou para baixo. Esse controle inflacionário seria um reflexo de uma política monetária mais rígida ao longo de 2024 e de possíveis ajustes gradativos da taxa de juros.

A Selic, que hoje está em 10,5%, deve cair progressivamente, e as expectativas indicam uma taxa de 10,00% em 2025. Isso representaria uma flexibilização monetária, impulsionada pelo controle inflacionário, mas ainda em um patamar relativamente alto para garantir estabilidade de preços.

Crescimento Econômico:

O PIB (Produto Interno Bruto) deve apresentar um crescimento moderado de 1,92% em 2025. Esse ritmo de crescimento mais lento pode ser explicado por uma combinação de fatores, como:

O impacto da política monetária contracionista de 2024. A desaceleração da economia global, particularmente de grandes parceiros comerciais como China e Estados Unidos.O cenário fiscal ainda apertado, limitando a capacidade de estímulo econômico interno.

Câmbio e Balança Comercial:

A expectativa é de que o câmbio se mantenha próximo de R$5,35/US$. O real não deve sofrer grandes oscilações, mas continua sensível a eventos externos, como a desaceleração da economia global, a política monetária dos EUA e o fluxo de capital internacional. No entanto, se a inflação for controlada e a confiança na economia brasileira aumentar, isso pode resultar em uma valorização mais moderada do real.

A balança comercial deve registrar um superávit de US$ 79,00 bilhões, mantendo-se positiva e sendo impulsionada, em grande parte, pelas exportações de commodities, como minério de ferro, petróleo e produtos agrícolas. O desempenho das exportações dependerá também de como grandes economias, especialmente a China, responderão aos desafios econômicos globais.

Desafios Fiscais e Reformas Estruturais:

Um ponto de preocupação para 2025 será o resultado primário, que deve atingir um déficit de -0,70% do PIB. Isso reflete um cenário fiscal ainda desafiador, com o governo brasileiro enfrentando a necessidade de ajustar suas contas públicas sem comprometer o crescimento econômico. O desafio fiscal exigirá o avanço de reformas, como a reforma tributária e a continuação da reforma administrativa, além de um maior controle de despesas públicas.

A dívida líquida do setor público, por sua vez, deve alcançar 66,95% do PIB em 2025, um nível elevado, mas ainda sustentável desde que acompanhada de reformas e políticas fiscais responsáveis. A trajetória dessa dívida será um ponto central de preocupação para investidores e agências de classificação de risco.

Investimentos e Cenário Externo:

A previsão para o investimento direto no país (IDP) é de US$ 76,29 bilhões. Esse número sugere que o Brasil continuará atraindo investimentos estrangeiros, especialmente em setores estratégicos como infraestrutura, energia e tecnologia. No entanto, a captação de investimentos dependerá de um cenário político estável e de avanços nas reformas estruturais que possam aumentar a competitividade do país no cenário global.

O cenário externo também terá impacto sobre o Brasil. As economias desenvolvidas, como os EUA, estão mostrando sinais de desinflação, mas ainda com riscos inflacionários latentes, o que pode influenciar o custo de capital e o apetite por risco de investidores internacionais. Além disso, a recuperação da economia chinesa, especialmente com os pacotes de estímulo anunciados, terá grande influência sobre as exportações brasileiras de commodities.

Em resumo, a economia brasileira em 2025 deve passar por um período de crescimento moderado e ajustes fiscais, com a inflação relativamente controlada e uma política monetária menos apertada. A sustentabilidade fiscal e a capacidade de avançar com reformas estruturais serão cruciais para garantir uma trajetória de crescimento mais robusta e a manutenção da confiança dos mercados. O cenário externo, especialmente as relações comerciais com a China e o comportamento da economia dos EUA, será determinante para o sucesso do país em manter a balança comercial positiva e atrair investimentos.

13. Plano de Contingências

Um plano de contingência é exigido pela Resolução CMN n° 4.963/2021, em seu Art. 4°, inciso VIII. Entende-se por “contingência,” no âmbito dos investimentos, a correção dos afastamentos dos investimentos dos parâmetros da legislação em vigor e dessa política de investimentos, bem como a excessiva e/ou exposição a riscos e potenciais reduções do patrimônio líquido do RPPS causadas por perdas reais de parcelas dos seus recursos financeiros previdenciários.

O plano de contingências abrangerá:

Os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do RPPS para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social e dessa política de investimentos (desenquadramentos) observados em nosso sistema de acompanhamento dos investimentos, buscando adaptá-los aos parâmetros estabelecidos, assim que detectados, e, imediatamente corrigidos, preferencialmente, no mesmo mês de sua verificação;

O acompanhamento de informes e convocação, com presença e/ou voto online, em assembleias de cotistas de fundos de investimentos que venham a ter decretada a suspensão dos resgates, em caso de iliquidez dos ativos integrantes de sua carteira, ou situações semelhantes de default parcial ou total desses ativos.

Perdas de recursos advindos de fundos de investimentos, diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez serão tratados de maneira efetiva e continua a cada mês na busca de minimização ou reversão total destas mediante resgates, realocações, estudos específicos, se necessário for, e proposição de uma ou mais estratégias a serem submetidas às instâncias internas e devida contabilização de resultados obtidos de forma a ficar claro e documentado todo a execução de contingência, a cada ano de gestão.

Em caso de identificação de movimentações financeiras não autorizadas, quer em posições de investimentos detidas, disponibilidades financeiras ou repasses patronais de qualquer espécie, de qualquer valor, deverá haver contato com as agências onde o RPPS detém contas correntes para bloqueio imediato de acesso, identificação do(s) responsável(veis) pela movimentação e, em caso de ação dolosa, a produção de boletim de ocorrência policial para futuro processo criminal de responsabilização e busca da devolução dos recursos desviados.

14. Considerações finais

A política de investimentos do RPPS, aprovada pelos conselhos competentes, estabelece diretrizes claras para o planejamento e execução das aplicações, garantindo que os investimentos estejam alinhados com os objetivos de longo prazo e a sustentabilidade financeira do regime. A revisão anual dessa política assegura que os parâmetros utilizados sejam constantemente ajustados às dinâmicas econômicas e financeiras, promovendo um acompanhamento proativo e eficaz dos investimentos realizados.

As decisões de aplicação dos recursos serão baseadas em uma criteriosa análise de risco e desempenho, utilizando instrumentos como histórico de rentabilidade, cotações de fundos, pesquisas de mercado e informações institucionais. Além disso, a avaliação detalhada do regulamento e prospecto dos fundos, bem como o acompanhamento do gestor e a taxa de administração, permitem uma visão estratégica sobre as oportunidades de investimento.

O RPPS adotará uma postura ativa de monitoramento contínuo da carteira, analisando sua composição e desempenho para garantir que as metas atuariais sejam alcançadas com o menor risco possível. O processo decisório será sempre orientado por essas análises, assegurando que a alocação de recursos maximize o retorno dentro de um nível de risco adequado, preservando, assim, a solidez do patrimônio e o cumprimento dos compromissos futuros.

NOVA OLÍMPIA/MT, 09 de dezembro de 2024.

_____

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Port. 011/2021

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 267 de 11 de novembro de 2024, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, torna **PÚBLICO** a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**, conforme segue:

DIRETOR ESCOLAR

Nº de Insc.	NOME	RG nº	CARGO	RESULTADO FINAL
001	Aparecida da Silva Benício França	09*****-0 SSP/MT	Diretor Escolar	14,75
007	Angela Romão Sobrinho Nunes	11*****-5 SSP/MT	Diretor Escolar	14,50
006	Rozimeire Ramos Oliveira	12*****-0 SSP/MT	Diretor Escolar	14,50
005	Leika Almeida Alexandre de Ávila	12*****-8 SSP/MT	Diretor Escolar	14,25
004	Beliza Pereira França Moura Delfino	17*****-9 SSP/MT	Diretor Escolar	14,25
002	Cleiton Rocha Matos	09*****-6 SSP/MT	Diretor Escolar	12,25
003	Euzenir Angelica Pereira	10*****-7 SSP/MT	Diretor Escolar	11,00

Nova Olímpia, 12 de dezembro de 2024.

Comissão do processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CONTRA A DIVULGAÇÃO DO EDITAL PRELIMINAR

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 266 de 11 de novembro 2024, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, torna **PÚBLICO** o **RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CONTRA A DIVULGAÇÃO DO EDITAL PRELIMINAR** , conforme segue:

PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA URBANA - CR

Recurso nº 001 – Candidata: Marcela Soares Arizoré, inscrição nº 125

Ocorreu um equivoco técnico, onde o nome da referida candidata não apareceu na lista de classificados a mesma obteve 12 (doze) acertos pontuando 48 (quarenta e oito) pontos na prova objetiva sem a pontuação em Títulos, finalizando 48 (quarenta e oito) pontos no certame.

A comissão **DEFERE** o pedido de recurso da candidata Marcela Soares Arizoré, inscrição nº 125, garantindo o não prejuízo a participante.

Recurso nº 002 – Candidata: Alessandra Costa de Souza, inscrição nº 029

A soma dos títulos da referida candidata foi computado de forma equivocada, onde somente a sua Pós –Graduação foi computada. Após revisão da ficha de análise de títulos a comissão **DEFERE** o pedido de recurso da candidata Alessandra Costa de Souza, inscrição nº 029, garantindo o não prejuízo a participante. Finalizando 48 (quarenta e oito) pontos no certame.

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - CR

Recurso nº 003 – Candidata: Silvana Lima Ferreira, Inscrição nº 009 – Professor de Educação Física - CR

A candidata relata em seu recurso que obteve 15 (quinze) acertos na prova objetiva. Com a questão 02 anulada ela iria para 16 (dezesseis) acertos.

Após análise ao gabarito da referida candidata a comissão averigua e se certifica que a mesma obteve 14 (acertos) e não 15(quinze), gabarito à

disposição da candidata de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação garantido a Lei nº 13.709/2018 LGPD; com a questão 02 (dois) anulada a mesma passa a ter 15(quinze) acertos totalizando 60 (sessenta) pontos na prova objetiva.

Recurso nº 004 – Candidato: Edvan Gomes dos Santos, Inscrição nº 001 – Professor de Educação Física - CR

A comissão **DEFERE** o pedido de recurso do candidato Edvan Gomes dos Santos, Inscrição nº 001– Professor de Educação Física, garantindo o não prejuízo ao participante.

Nova Olímpia, 13 de dezembro de 2024.

Comissão do processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: MARCOS C. DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.128.560/0001-48.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA/MT. "

TERMO ADITIVADO: Prazo de Vigência.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/12/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: AFX ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.923. 108/0001-59.

OBJETO: "Contratação de Empresa para Locação de Caminhão do tipo Guindauto (Munck), e Guindauto (Munck) com cesto para Prestar Serviços de manutenção da Iluminação Pública e Execução de rede de Energia Elétrica no Município de Nova Santa Helena/MT. "

TERMO ADITIVADO: Prazo de Vigência.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/12/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.009.988/0001-24.

OBJETO: "Contratação de Empresa para execução da obra de reforma da piscina do centro esportivo "Onofre Pereira. "

TERMO ADITIVADO: Prazo de Vigência.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/12/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 079/2021

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 079/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: COEL – COMPANHIA DE OBRAS E ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n° 03.571.257/0001-91.

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Nova Santa Helena/MT. "

TERMO ADITIVADO: Prazo de Vigência.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/12/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2023

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA VANCINI LTDA, inscrita no CNPJ n° 49.589.810/0001-14.

OBJETO: "Contratação de Empresa para Execução da Obra de Construção de Nova Unidade Escolar com Quadra Poliesportiva para Sediar a Escola Estadual Grácia Edmundo Zeferino, Localizada no Município de Nova Santa Helena/MT. "

TERMO ADITIVADO: Prazo de Vigência.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/12/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 417/2024

DATA: 11 de dezembro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capitulo III, art. 89 *da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.*

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, abaixo mencionado, conforme programação e períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de Gozo de Férias	Data de Retorno
Lucas de Sales Costa	**1097**	De: 20/01/2024 a 20/01/2025	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Vania Kovalski de Oliveira	**1100**	De: 01/02/2024 a 01/02/2025	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Erica Priscila Carvalho Lopes	**1437**	De: 08/05/2024 a 08/05/2025	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Camila Fernandes Reverse	**1545**	De: 01/02/2024 a 01/02/2025	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Geziane de Souza Lopes	**1509**	De: 01/02/2024 a 01/02/2025	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Juliana Maria de Godoy	**1511**	De: 01/02/2024 a 01/02/2025	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Sueli Mendes de Sá	**1507**	De: 01/02/2024 a 01/02/2025	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Lucimara Teixeira da Silva Vieira	**1500**	De: 01/02/2024 a 01/02/2025	De: 16/12/2024 a 14/01/2025	Dia: 15/01/2025
Talita Maria Pereira Marcondes	**379**	De: 02/05/2023 a 01/05/2024	De: 26/12/2024 a 24/01/2025	Dia: 25/01/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

11 de dezembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 073/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 073/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.657.198/0001-20.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR - DO TIPO COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER OS SETORES: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO ALBERTO ZANETI E POSTO DE SAÚDE SANTA TEREZINHA. "

TERMO ADITIVADO: Prazo de Vigência.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/12/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 071/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 071/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: RENAN GALINDO SAAB LTDA, inscrita no CNPJ n° 49.153.520/0001-23.

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Centro Esportivo Municipal Onofre Pereira, numa extensão de 1.739,00m², no Município de Nova Santa Helena/MT. "

TERMO ADITIVADO: Prazo de Vigência.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/12/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: REGINALDO ZANETI - ME, inscrita no CNPJ nº 04.902.794/0001-30.

OBJETO: "Registro de preços para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados de odontologia na confecção de próteses dentárias de forma a complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede municipal de saúde – Sistema Único de Saúde, à pacientes acompanhados pelas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena-MT. "

TERMO ADITIVADO: Prazo de Vigência.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/12/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Autoridade Competente, o Sr. Douglas Moura, torna público o RESULTADO do julgamento referente a Concorrência Eletrônico nº 006/2024, cujo objeto é a Construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Nova Santa Helena-MT, conforme proposta nº 36000001840/2023, Novo PAC, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA:

CONSTRUTORA VANCINI LTDA – CNPJ: 49.589.810/0001-14

VALOR TOTAL DE R$ 2.954.000,00(Dois Milhões Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil Reais)

Nova Santa Helena/MT, 13 de dezembro de 2024.

Douglas Moura

Autoridade Competente

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1161/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1161/2024

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM O SINDICATO RURAL DE NOVA UBIRATÃ - MT, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria por meio de Termo de Fomento com objetivo de consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante transferência de recursos financeiros para a organização da sociedade civil denominada SINDICATO RURAL DE NOVA UBIRATÃ - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.147.640/0001-78, situado na Av. Tancredo Neves, s/nº, Centro, Nova Ubiratã – MT, representado pelo presidente Sr. Melquides de Bastiani, portador do RG nº 3.816.561-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 523.922.109-00.*

Art. 2º *O Fomento mediante transferência financeira, tem como finalidade unificar apoio no desenvolvimento de ações voltadas a viabilizar a construção de ponte do Rio Estigarribia na MT 242, face a existência do interesse público na melhoria logística do município.*

Parágrafo único. Em face ao disposto no *caput* fica autorizado o município aplicar recursos municipais em parceria a ser celebrada com a organização sociedade civil proponente para desenvolvimento de projetos de responsabilidade de outros entes federados.

Art. 3º *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conforme disposições previstas no art. 1° e 2° repassar recursos financeiros* no valor total de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O objetivo do repasse financeiro previsto no *caput* deste artigo deverá ser aplicado no custeio parcial para elaboração de projetos de engenharia para obra de construção de ponte do Rio Estigarribia na MT 242.

Art. 4º O SINDICATO RURAL DE NOVA UBIRATÃ - MT, ficará responsável pela prestação de contas à Administração Municipal dos recursos recebidos previstos no art. 3° conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009 no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de pagamento.

§1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no *caput*, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 6º As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2024.

Art. 7º O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Art. 8º A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1ºencontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

Art. 9º O SINDICATO RURAL DE NOVA UBIRATÃ - MT, em face do recebimento dos recursos público deverá observar as disposições existentes em normas pertinentes aplicáveis ao caso para fins de utilização dos recursos recebidos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2024

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal nº 1156/2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), decreta:

Art. 1º Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 1156/2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1156/2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;

c) O Secretário Municipal de Governo;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturaprestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturaassegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 1156/2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturapoderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2024

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "REVOGA NA SUA TOTALIDADE A LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica revogada na sua totalidade a Lei Complementar nº 0105/2018.

Art. 2º Fica concedido o efeito repristinatório a lei complementar nº 066/2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Certifico que esta Lei foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 12/12/2024.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 536/2024

PORTARIA Nº. 536/2024

DATA: 13 DE DEZEMBRO 2024

SÚMULA: "NOMEAR A COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA-MT."

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 52, Inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art 1º NOMEAR, os seguintes Membros para comporem a **Comissão Municipal do Transporte Escolar de Nova Ubiratã-MT, para o Biênio 2023- 2025 (21/02/2023 a 20/02/2025).**

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: JOSÉ JARDEL DOS SANTOS

RG: ****

CPF: *****

Suplente: ROBERTH DOS SANTOS REIS

RG: ****

CPF: ****

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: FRANCISCO FABIO CAVALCANTE RODRIGUES

RG: *****

CPF: *****

Suplente: LEONILDO ANTONIO

RG: ****

CPF: *****

REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA:

Titular: MARIA EDILEUZA KREFF ALBINO VENERANDO

RG: *****

CPF: ******

Suplente: VERUSKA APARECIDA GONÇALVES

RG: *****

CPF: *****

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

Titular: LUCRECIANO ALVES PEREIRA DOS SANTOS

RG: *****

CPF: *****

Suplente: VANUZA LEIA VERNI

RG: *****

CPF: *****

REPRESENTANTE DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO:

Titular: ANDREY PILONETTO

RG: *****

CPF: *****

Suplente: MARIA FERNANDA KERECZ DE CAMARGO

RG: *****

CPF: ****

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:
Titular: RITA DE CASSIA DOS SANTOS MODOLON
RG: *****
CPF: *****
Suplente: CLARICE BELTRAMIN GARRIDO
RG: *****
CPF: ******
REPRESENTANTE DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL:
Titular: MARIAH GABRIELLY DA SILVA
RG: ****
CPF: *****
Suplente: BEATRIZ CORDEIRO FLORES
RG: *****
CPF: *****
REPRESENTANTE DOS PAIS DOS ALUNOS:
Titular: ALBANIELE MARCOLINO NEIVA
RG: *****
CPF: *****
Suplente: KATIANA MARIA DOS SANTOS
RG: ******
CPF: *****
REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB/PNATE:
Titular: ALINE HELENA HARTMANN
RG: *****
CPF: *****
Suplente: PRISCILA ADRIANE MONDSTOCK PERÃO
RG: *****
CPF: *****
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
Titular: GILDETE PEREIRA DA SILVA
RG: *****
CPF: *****
Suplente: MARIA RIBAMAR DA SILVA FONTINELE
RG: *****
CPF: *****
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: ELIANE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
RG: ****
CPF: *****
Suplente: ROBERTA TAUANA FLORENTINO DE MELO
RG: *****
CPF:*****

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 139/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1162/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1162/2024

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM O SINDICATO RURAL DE NOVA UBIRATÃ - MT, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria por meio de Termo de Fomento com objetivo de consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante transferência de recursos financeiros para a organização da sociedade civil denominada SINDICATO RURAL DE NOVA UBIRATÃ - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.147.640/0001-78, situado na Av. Tancredo Neves, s/nº, Centro, Nova Ubiratã – MT, representado pelo presidente Sr. Melquides de Bastiani, portador do RG nº 3.816.561-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 523. 922.109-00.*

Art. 2º *O Fomento mediante transferência financeira, tem como finalidade unificar apoio no desenvolvimento de ações voltadas a implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia Estadual - MT 242, face a existência do interesse público na melhoria logística do município.*

Parágrafo único. Em face ao disposto no *caput* fica autorizado o município aplicar recursos municipais em parceria a ser celebrada com a organização sociedade civil proponente para desenvolvimento de projetos de responsabilidade de outros entes federados.

Art. 3º *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conforme disposições previstas no art. 1° e 2° repassar recursos financeiros* no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O objetivo do repasse financeiro previsto no *caput* deste artigo deverá ser aplicado no custeio parcial para elaboração de projetos de engenharia para obra de pavimentação asfáltica da rodovia estadual MT – 242.

Art. 4º O SINDICATO RURAL DE NOVA UBIRATÃ - MT, ficará responsável pela prestação de contas à Administração Municipal dos recursos recebidos previstos no art. 3° conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009 no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de pagamento.

§1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no *caput*, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 6º As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2024.

Art. 7º O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Art. 8º A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1ºencontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

Art. 9º O SINDICATO RURAL DE NOVA UBIRATÃ - MT, em face do recebimento dos recursos público deverá observar as disposições existentes em normas pertinentes aplicáveis ao caso para fins de utilização dos recursos recebidos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
1° RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Onde se lê:

5º ADITIVO AO CONTRATO N° 060/2.022

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa, **HERCON CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.020.137/0001-12. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 060/2.022, previsto na cláusula terceira, pelo período de 25 de dezembro de 2024 a 25 de dezembro de 2.025, observância às disposições com fundamento no artigo 57, II da Lei nº 8. 666/93, de acordo com parecer jurídico 184/2024, exarado pelo Assessor Jurídico do Município, datado 09 de dezembro de 2024.

.

Leia-se:

5º ADITIVO AO CONTRATO N° 060/2.022

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa, **HERCON CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.020.137/0001-12. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 060/2.022, previsto na cláusula terceira, pelo período de 30 de dezembro de 2024 a 25 de dezembro de 2.025, observância às disposições com fundamento no artigo 57, II da Lei nº 8. 666/93, de acordo com parecer jurídico 184/2024, exarado pelo Assessor Jurídico do Município, datado 09 de dezembro de 2024.

LICITAÇÃO
LICITACAO EXTRATO DO CONTRATO N. º 083/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa ***ELETRICA RADIANTE MAT***

ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.984.883/0001-99. O presente contrato tem por objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS, AVENIDAS ROTATÓRIAS E PRAÇAS DA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 089/2024, gerado pela Concorrência nº 037/2024, parte integrante do presente instrumento.

O valor global deste contrato é de R$ 2.438.976,69 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009

DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Thiago de Souza Poubel**, Presidente da **Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público nº 002/2024**, nomeado pela **Portaria nº 664/2024, publicada no dia 25 de junho de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 002/2024, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O **RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024,** CONFORME **ANEXOS I** E **II** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR;

2. FICA DIVULGADA A RELAÇÃO DE **RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO PRELIMINAR DAS PROVAS DISSERTATIVAS E títulos DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024**, conforme **ANEXO III** deste Edital Complementar;

3. FICA ABERTO O PRAZO DE RECURSO RELATIVO À DIVULGAÇÃO DO **RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024**, A PARTIR DAS 00H00 DO DIA **17/12/2024** ATÉ AS 23H59 DO DIA **18/12/2024**, NOS TERMOS DO EDITAL.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina -MT, no site oficial da Prefeitura - www.novaxavantina.mt.gov.br/ e no site do Instituto Atame - https://institutoatame.org.br/.

Nova Xavantina/MT, 13 de dezembro de 2024.

Thiago de Souza Poubel

Presidente da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

Dorival Barros de Carvalho

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

Rhudyeris Avelino Gonçalves

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

ANEXO I - RESULTADO PRELIMINAR

01-Analista Administrativo | Ensino Superior Completo + Prova Prática Dissertativa + Títulos										
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Data Nasc**	**COL**	**CE**	**P**	**NA**	**T**	**D**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
20098	FERNANDA TONIAZZO ANTONINI	06/03/1986	1	48,00	7,00	27,00	10,00	93,00	185,00	AP
19601	ROSINEIDE NASCIMENTO DA SILVA	13/02/1987	2	45,00	7,00	24,00	5,00	95,00	176,00	AP
21028	LUCAS RIBEIRO DE PÁDUA	02/03/1995	3	51,00	8,00	27,00	0,00	90,00	176,00	AP
21539	TELMA APARECIDA BORGES	05/12/1984	4	48,00	7,00	27,00	5,00	85,00	172,00	AP
21575	CAROLLINE REZENDE MALVINA	10/04/1992	5	36,00	7,00	24,00	5,00	92,00	164,00	CL
21149	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	08/09/1978	6	45,00	7,00	21,00	10,00	80,00	163,00	CL
21413	CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUSA	21/11/1993	7	42,00	6,00	24,00	10,00	76,00	158,00	CL
19725	PAMELA RODRIGUES DOS SANTOS	08/04/1994	8	30,00	7,00	30,00	10,00	72,00	149,00	CL
22023	BRUNO FIGUEIREDO MARQUES	18/02/1984	9	39,00	8,00	27,00	5,00	60,00	139,00	CL
19694	ALESSANDRO GOMES DE MELO	19/01/1987	10	39,00	6,00	24,00	0,00	63,00	132,00	*CL**
22959	MARCIO GARCIA DA SILVA	13/02/1979	11	42,00	8,00	27,00	5,00	50,00	132,00	CL
19958	GILSIMAR GABRIEL DE OLIVEIRA	18/12/1978	-	33,00	6,00	12,00	0,00	0,00	51,00	*RN**
02-Analista Ambiental | Ensino Superior Completo + Prova Prática Dissertativa + Títulos										
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Data Nasc**	**COL**	**CE**	**P**	**NA**	**T**	**D**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
21730	KEROLAY VALADÃO CARVALHO	11/10/1991	1	57,00	9,00	24,00	20,00	95,00	205,00	AP
19651	DIANE CRISTINA STEFANOSKI ZAMBONI	07/07/1987	2	54,00	7,00	30,00	20,00	90,00	201,00	CL
21872	VIVIAN TALLITA PINHEIRO DE SANTANA PADILHA	14/10/1984	3	60,00	8,00	18,00	20,00	93,00	199,00	CL
20693	KARINE PEREIRA DE ASSIS	25/04/1996	4	54,00	8,00	27,00	10,00	92,00	191,00	CL
22995	MEGGY BATISTA DOS SANTOS	18/08/1988	5	60,00	6,00	21,00	0,00	82,00	169,00	CL
03-Analista de Finanças Públicas | Ensino Superior Completo + Prova Prática Dissertativa + Títulos										
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Data Nasc**	**COL**	**CE**	**P**	**NA**	**T**	**D**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
20773	LUANA DA ROCHA	05/03/2000	1	30,00	8,00	21,00	5,00	66,00	130,00	AP
19640	TALITA ANTONIA ZUCHETTO DA SILVA MARTINS	14/06/1994	2	51,00	6,00	15,00	5,00	50,00	127,00	AP
21460	MIRIAN FERREIRA DOS SANTOS	05/06/1972	3	39,00	8,00	18,00	5,00	55,00	125,00	CL
20252	DANIELE PASTORE	05/08/1981	4	27,00	8,00	15,00	5,00	63,00	118,00	CL
04-Analista de Planejamento | Ensino Superior Completo + Prova Prática Dissertativa + Títulos										
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Data Nasc**	**COL**	**CE**	**P**	**NA**	**T**	**D**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
22822	BRUNO VIEGAS DE OLIVEIRA	23/05/1986	1	57,00	9,00	27,00	10,00	83,00	186,00	AP
20711	FRANCISCO ALMEIDA DE ASSUNÇÃO	11/02/1988	2	48,00	8,00	27,00	10,00	85,00	178,00	CL
21296	INGRID SANDY MARTINS GOMES	22/05/1995	3	51,00	7,00	24,00	10,00	76,00	168,00	CL
19881	RENATO TEODORO DA SILVA	18/04/1993	4	33,00	8,00	24,00	0,00	71,00	136,00	CL
19787	LUIZ MATHEUS PEREIRA MENDES	26/11/1999	5	45,00	8,00	12,00	10,00	60,00	135,00	CL
05-Analista de Proteção de Dados | Ensino Superior Completo + Prova Prática Dissertativa + Títulos										
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Data Nasc**	**COL**	**CE**	**P**	**NA**	**T**	**D**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
22798	LEONARDO KIDO ALVES	28/02/1992	1	48,00	9,00	6,00	0,00	80,00	143,00	AP
19633	ALEX SILVA SOUZA	15/12/1999	2	42,00	7,00	6,00	0,00	70,00	125,00	CL

19639	DANYELLA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	17/03/1993	3	36,00	8,00	24,00	5,00	50,00	123,00	CL
19697	RONALDO AIRES DA SILVA	22/02/1985	4	36,00	5,00	9,00	0,00	70,00	120,00	CL
06-Analista de Segurança Patrimonial | Ensino Superior Completo + Prova Prática Dissertativa + Títulos										
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Data Nasc**	**COL**	**CE**	**P**	**NA**	**T**	**D**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
23005	ELDYS SILVA VALADAO	16/07/1987	1	54,00	8,00	24,00	10,00	81,00	177,00	AP
21792	THAIS BORGES DE SOUZA	02/09/1996	2	57,00	7,00	27,00	10,00	58,00	159,00	CL
20870	DENIA SILVA SANTOS	08/11/1996	-	51,00	5,00	24,00	0,00	33,00	113,00	RN
23020	EDUARDO HENRIQUE ANTUNES NONNEMACHER	18/06/1992	-	54,00	7,00	15,00	0,00	0,00	76,00	RN
21456	JAIANE SOUZA ARAÚJO	11/11/1997	-	45,00	6,00	9,00	5,00	10,00	75,00	RN
07-Fisioterapeuta | Ensino Superior Completo + Prova Prática Dissertativa + Títulos										
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Data Nasc**	**COL**	**CE**	**P**	**NA**	**T**	**D**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
19692	RAFAELLA MENDES MOTA	27/05/1994	1	48,00	9,00	18,00	10,00	88,00	173,00	CL
21215	ALAISE ALVES DE MENEZES	02/05/1993	2	51,00	8,00	12,00	5,00	94,00	170,00	CL
20328	LUCIENE FRANCISCO MOREIRA	28/01/1982	3	54,00	8,00	15,00	0,00	92,00	169,00	CL
19715	RANDALLA DE ALMEIDA SOUZA	08/07/2002	4	54,00	8,00	12,00	0,00	93,00	167,00	CL
19593	GEORGE SOUZA MARCA	25/02/1988	5	51,00	6,00	12,00	0,00	92,00	161,00	CL

LEGENDA: AP: APROVADO / CL:CLASSIFICADO / RN: REPROVADO POR NOTA / CE:CONHEC. ESPECÍFICO / NA:NOÇÕES DE ADM. PÚBLICA / P:PORTUGUÊS / T:TÍTULOS / D: PROVA PRÁTICA DISSERTATIVA / * CANDIDATO PcD

ANEXO II - RESULTADO PRELIMINAR PARA CANDIDATOS PcD

01-Analista Administrativo | Ensino Superior Completo + Prova Prática Dissertativa + Títulos										
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Data Nasc**	**COL**	**CE**	**P**	**NA**	**T**	**D**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
19694	ALESSANDRO GOMES DE MELO	19/01/1987	1	39,00	6,00	24,00	0,00	63,00	132,00	CL
19958	GILSIMAR GABRIEL DE OLIVEIRA	18/12/1978	-	33,00	6,00	12,00	0,00	0,00	51,00	RN

LEGENDA: CL:CLASSIFICADO / RN: REPROVADO POR NOTA / CE:CONHEC. ESPECÍFICO / NA:NOÇÕES DE ADM. PÚBLICA / P:PORTUGUÊS / T:TÍTULOS / D: PROVA PRÁTICA DISSERTATIVA / * CANDIDATO PcD

ANEXO III - RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA PONTUAÇÃO PRELIMINAR DE PROVAS DISSERTATIVAS E TÍTULOS

Código	INSC	CANDIDATO	Cargo	Tipo de recurso	Status do recurso *
1089	19694	ALESSANDRO GOMES DE MELO	01-Analista Administrativo	CONTRA A PONTUAÇÃO PRELIMINAR DE PROVA DISSERTATIVA	Indeferido
1087	22023	BRUNO FIGUEIREDO MARQUES	01-Analista Administrativo	CONTRA A PONTUAÇÃO PRELIMINAR DE PROVA DISSERTATIVA	Indeferido
1084	21413	CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUSA	01-Analista Administrativo	CONTRA A PONTUAÇÃO PRELIMINAR DE PROVA DISSERTATIVA	Deferido
1088	21575	CAROLLINE REZENDE MALVINA	01-Analista Administrativo	CONTRA A PONTUAÇÃO PRELIMINAR DE PROVA DISSERTATIVA	Deferido
1102	21149	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	01-Analista Administrativo	CONTRA A PONTUAÇÃO PRELIMINAR DE PROVA DISSERTATIVA	Indeferido
1098	19958	GILSIMAR GABRIEL DE OLIVEIRA	01-Analista Administrativo	CONTRA A PONTUAÇÃO PRELIMINAR DE PROVA DISSERTATIVA	Indeferido
1091	21028	LUCAS RIBEIRO DE PÁDUA	01-Analista Administrativo	CONTRA A PONTUAÇÃO PRELIMINAR DE PROVA DISSERTATIVA	Deferido
1085	19725	PAMELA RODRIGUES DOS SANTOS	01-Analista Administrativo	CONTRA A PONTUAÇÃO PRELIMINAR DE PROVA DISSERTATIVA	Indeferido
1086	21539	TELMA APARECIDA BORGES	01-Analista Administrativo	CONTRA A PONTUAÇÃO PRELIMINAR DE PROVA DISSERTATIVA	Deferido
1083	19787	LUIZ MATHEUS PEREIRA MENDES	04-Analista de Planejamento	CONTRA A PONTUAÇÃO PRELIMINAR DE PROVA DISSERTATIVA	Indeferido
1090	19694	ALESSANDRO GOMES DE MELO	01-Analista Administrativo	CONTRA PONTUAÇÃO PROVISÓRIA DE PROVA DE TÍTULOS	Indeferido
1101	19958	GILSIMAR GABRIEL DE OLIVEIRA	01-Analista Administrativo	CONTRA PONTUAÇÃO PROVISÓRIA DE PROVA DE TÍTULOS	Indeferido

** A consulta à íntegra do julgamento do recurso está disponível na ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO.*

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.161, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 6.161, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Excepcionalmente estabelece horários de atendimento ao público e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta**:

Art. 1º Excepcionalmente, no período de 16/12/2024 a 3/1/2025, estabelecer horário de atendimento ao público e funcionamento a ser adotado na **sede** da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, assim compreendidos:

I - de **segunda a quinta-feira das 12h às 18h;**

II – as **sextas-feiras das 7h às 13h.**

Art. 2º Em conformidade com a conveniência administrativa, no interesse público e a necessidade dos serviços, o(s) horário(s) de trabalho de que trata este Decreto poderão ser alterado(s).

Art. 3º Este Decreto entra na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1368/2024

PORTARIA Nº 1368/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 96/2024** firmados entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Podium Produções Artísticas Eirelli** que tem por objeto *contratação de empresa detentora exclusiva de show musical do artista "Dj Vovô James", com duração mínima de 1 (uma) hora, que será realizado dentro da grade do evento Exponova Xavantina 2025 – 4ª Edição, no dia 26 de abril de 2025, no município de Nova Xavantina-MT* – **Inexigibilidade 024/2024***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) do **Contrato 96/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Eliane Silveira Dias, Assistente Administrativo, matrícula funcional 3652;

II – Maria Desdete Rodrigues Batista, Atendente, matrícula funcional 3650;

III – Sueli de Fátima Ribeiro da Silva Oliveira, Atendente, matrícula funcional 1000.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes d*o **Contrato 96/2024**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.162, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6162, de 16 de dezembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 565.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
05.002.12.361.9.2019-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$70.000,00
1.543.0000000 TRANFERÊNCIA DO FUNDEB - VAAR 70.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
05.002.12.361.9.2020-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$28.000,00
1.540.0000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS 28.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
05.002.12.365.10.2021-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$60.000,00
1.543.0000000 TRANFERÊNCIA DO FUNDEB - VAAR 60.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$60.000,00
1.711.0000804 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE 60.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
05.002.12.361.9.2019-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$80.000,00
1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS 80.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
05.002.12.361.9.2020-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$30.000,00
1.540.0000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS 30.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
05.002.12.365.10.2021-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$180.000,00
1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS 180.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$55.000,00
1.604.0000000 TRANSFERÊNCIA PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO 55.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB
05.002.12.361.9.2020-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS R$2.000,00
1.540.0000000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS 2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$60.000,00
1.711.0000804 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE 60.000,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 13/12/2024, às 12:14:23. Protocolo: bb001c07-7eab-46c6-9f31-ef950c891b4f

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$70.000,00
1.543.0000000	TRANFERÊNCIA DO FUNDEB - VAAR	70.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$80.000,00
1.540.1070000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS	80.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$28.000,00
1.540.0000000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS	28.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$30.000,00
1.540.0000000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS	30.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$2.000,00
1.540.0000000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS	2.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$60.000,00
1.543.0000000	TRANFERÊNCIA DO FUNDEB - VAAR	60.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$180.000,00
1.540.1070000	IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS	180.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R$55.000,00
1.604.0000000	TRANSFERÊNCIA PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO	55.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2024.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.163, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6163, de 13 de dezembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 300.631,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.2016-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$7.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 7.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$15.931,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.931,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$106.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 106.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.27.2040-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$12.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 12.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.25.752.26.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$2.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 2.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RGPS R$2.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.27.2040-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RGPS R$500,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 500,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS R$4.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS R$18.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 18.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.4.122.31.2044-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS R$1.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS R$1.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$120.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 120.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$600,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 600,00

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$600,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 600,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.27.2040-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$2.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 2.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$4.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$18.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 18.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RGPS R$66.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 66.000,00

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.4.122.31.2044-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RGPS R$1.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RGPS R$12.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 12.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.4.122.33.2046-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RGPS R$1.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.365.7.2016-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS R$7.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 7.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.27.2040-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS R$500,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 500,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$120.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 120.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$600,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 600,00

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$600,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 600,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2023-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$15.931,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.931,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$40.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 40.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.25.752.26.2039-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$2.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 13 de dezembro de 2024.

LICITAÇÃO
LICITACAO EXTRATO DO CONTRATO N. º 096/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **PODIUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI,**inscrita no CNPJ sob o n° 27.157.556/0001-42. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA EXCLUSIVA DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA "DJ VOVÔ JAMES", COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 (UMA) HORA, QUE SERÁ REALIZADO DENTRO DA GRADE DO VENTO EXPONOVA XAVANTINA 2025- 4ª EDIÇÃO, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2025, NO MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT. Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 103/2024, gerado pela Inexigibilidade nº 024/2.024, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1367/2024

PORTARIA Nº 1367/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 94/2024** firmados entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Super Mega Atacado e Varejo Ltda** que tem por objeto *aquisição de material de consumo do tipo brinquedos infantis para distribuição gratuita para as crianças no mês de dezembro, durante o evento Natal Feliz, organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Nova Xavantina-MT* – **Dispensa Eletrônica 008/2024***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) do **Contrato 94/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Marcilene Leite de Queiroz, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4256;

II – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional – Vigilância Profissionalizado, matrícula funcional 3327.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes d*o **Contrato 94/2024**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1366/2024

PORTARIA Nº 1366/2024

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 95/2024** firmados entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Adonai Soluções Educacionais Ltda** que tem por objeto *adesão a contratação de empresa especializada para aquisição de mesas interativas com funcionalidades pedagógicas objetivando atender as unidades escolares e o centro de atendimento educacional do município de Nova Xavantina-MT* – **Inexigibilidade 023/2024***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) do **Contrato 95/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Gerência de Serviços e Conservação, matrícula funcional 1178;

II – Géssica Rodrigues da Cruz, Direção de Gestão Administrativa da Educação, matrícula funcional 4067.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes d*o **Contrato 95/2024**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 019/2024

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves, torna público a quem possa interessar, que está à disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do norte, O BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO PLANO PCASP, do mês de NOVEMBRO de 2024, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte, em 13 de dezembro de 2024

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 032/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao servidor Sr. Abelino Cardoso dos Santos."

A Secretária Municipal de Administração do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c Art. 12, inciso I, Art. 13 c/c art. 86 da Lei Municipal n.º 1009/2013 Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Horizonte do Norte/MT c/c Art. 166 da Portaria nº. 1467/202; Lei nº. 920/2012 de 01 de fevereiro de 2012 que Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de carreira, Cargos e Salários com alterações pela Lei municipal nº 998 de 01 de julho de 2013 e Lei 1. 283 de 04 de fevereiro de 2020, c/c Decreto nº. 002/2024 que dispõe sobre o salário mínimo para 2024.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, ao **Sr. Abelino Cardoso dos Santos**, porta-

dor do RG nº. 0833746 SSP/MT e do CPF n.º 294.222.641-20, servidor efetivo, no cargo de **MOTORISTA II,** Classe "A", Nível "I", matriculado sob o nº. 835, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, contando com **28 anos, 08 meses e 25 dias de tempo de contribuição;** com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do FUMPS, nº. **2024.04.00014P,** com efeitos legais a partir da data de 26/11/2024 e **efeitos financeiros a partir de 02/12/2024,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a data de **26 de novembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de dezembro de 2024.

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO Secretaria de Administração e Planejamento

Homologo:

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ARREMATAÇÃO E ENTREGA DO BEM LEILOADO

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93** neste ato representado pelo Prefeito municipal o **Sr. Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,portador da **Carteira de Identidade/RG n° 06******62 SESP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.***.***-15,** residente e domiciliado neste Município, firma o presente instrumento em decorrência do **Leilão Público nº 002/2024**, com base na Ata de Julgamento do referido certame, a saber:

Arrematante: João Pinto de Magalhães Filho

RG: 08678 MTE/MT

CPF: 209.305.261-04

Endereço: Rua Generoso Tavares 193 centro

Cidade: Várzea Grande/MT

Bem arrematado: Lote 09 – descrição: Eletrônicos: Computadores, Notebook, Nobreak, Impressoras, Monitores, CPUs e Televisores.

Estado de conservação: Regular.

Valor Arrematado: R$ 310,00 (Trezentos e dez reais)

Mediante do cumprimento integral das obrigações financeiras e administrativas pelo vencedor do certame, o município **transfere** a propriedade do bem acima descrito ao arrematante que assume a responsabilidade sobre as obrigações legais sobre o mesmo.

O arrematante, tem ciência do bem arrematado e que o adquiri usado, não testado, e nas condições de conservação em que se encontra, ciente que não responsabilizará a Prefeitura de Novo Horizonte do Norte por quaisquer defeitos que porventura possam existir. Fica sob a inteira responsabilidade do Arrematante a retirada dos bens móveis no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** conforme item 5.2. do edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo em três vias de igual teor e forma para que seja dada a devida publicidade.

Novo Horizonte do Norte, 09 de dezembro de 2024.

_____

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

_____

João Pinto de Magalhães Filho

Arrematante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ARREMATAÇÃO E ENTREGA DO BEM LEILOADO

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93** neste ato representado pelo Prefeito municipal o **Sr. Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,portador da **Carteira de Identidade/RG n° 06******62 SESP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.***.***-15,** residente e domiciliado neste Município, firma o presente instrumento em decorrência do **Leilão Público nº 002/2024**, com base na Ata de Julgamento do referido certame, a saber:

Arrematante: Henrique Eduardo Carmo Neves

RG: 25119877 SEJSP/MT

CPF: 058.852691-65

Endereço: Estrada Chilena de Prata, Km 06, Zona Rural

Cidade: Novo Horizonte do Norte/MT

Bem arrematado: Lote 10 – descrição: Carretinha de moto: carretinha de moto de madeira. Estado de conservação: Regular.

Valor Arrematado: R$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais)

Mediante do cumprimento integral das obrigações financeiras e administrativas pelo vencedor do certame, o município **transfere** a propriedade do bem acima descrito ao arrematante que assume a responsabilidade sobre as obrigações legais sobre o mesmo.

O arrematante, tem ciência do bem arrematado e que o adquiri usado, não testado, e nas condições de conservação em que se encontra, ciente que não responsabilizará a Prefeitura de Novo Horizonte do Norte por quaisquer defeitos que porventura possam existir. Fica sob a inteira responsabilidade do Arrematante a retirada dos bens móveis no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** conforme item 5.2. do edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo em três vias de igual teor e forma para que seja dada a devida publicidade.

Novo Horizonte do Norte, 11 de dezembro de 2024.

_____

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

_____

Henrique Eduardo Carmo Neves

Arrematante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ARREMATAÇÃO E ENTREGA DO BEM LEILOADO

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93** neste ato representado pelo Prefeito municipal o **Sr. Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,portador da **Carteira de Identidade/RG n° 06******62 SESP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.***.***-15,** residente e domiciliado neste Município, firma o presente instrumento em decorrência do **Leilão Público nº 002/2024**, com base na Ata de Julgamento do referido certame, a saber:

Arrematante: Ricardo Vieira Lopes

RG: 242788324 SSP/SP

CPF: 110.813.018-64

Endereço: Avenida Arinos, Parque Azoia;

Cidade: Juara - MT

Bem arrematado: Lote 12 – descrição: Implementos agrícolas: Colhedora de forragem Menta.

Estado de conservação: Bom.

Valor Arrematado: R$ 4.770,00 (Quatro mil, setecentos e setenta reais)

Mediante do cumprimento integral das obrigações financeiras e administrativas pelo vencedor do certame, o município **transfere** a propriedade do bem acima descrito ao arrematante que assume a responsabilidade sobre as obrigações legais sobre o mesmo.

O arrematante, tem ciência do bem arrematado e que o adquiri usado, não testado, e nas condições de conservação em que se encontra, ciente que não responsabilizará a Prefeitura de Novo Horizonte do Norte por quaisquer defeitos que porventura possam existir. Fica sob a inteira responsabilidade do Arrematante a retirada dos bens móveis no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** conforme item 5.2. do edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo em três vias de igual teor e forma para que seja dada a devida publicidade.

Novo Horizonte do Norte, 11 de dezembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Ricardo Vieira Lopes

Arrematante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ARREMATAÇÃO E ENTREGA DO BEM LEILOADO

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93** neste ato representado pelo Prefeito municipal o **Sr. Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,portador da **Carteira de Identidade/RG n° 06******62 SESP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.***.***-15,** residente e domiciliado neste Município, firma o presente instrumento em decorrência do **Leilão Público nº 002/2024**, com base na Ata de Julgamento do referido certame, a saber:

Arrematante: Ricardo Vieira Lopes

RG: 242788324 SSP/SP

CPF: 110.813.018-64

Endereço: Avenida Arinos, Parque Azoia;

Cidade: Juara - MT

Bem arrematado: Lote 13 – descrição: Caçamba: Caçamba de ferro. Estado de conservação: Regular.

Valor Arrematado: R$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais)

Mediante do cumprimento integral das obrigações financeiras e administrativas pelo vencedor do certame, o município **transfere** a propriedade do bem acima descrito ao arrematante que assume a responsabilidade sobre as obrigações legais sobre o mesmo.

O arrematante, tem ciência do bem arrematado e que o adquiri usado, não testado, e nas condições de conservação em que se encontra, ciente que não responsabilizará a Prefeitura de Novo Horizonte do Norte por quaisquer defeitos que porventura possam existir. Fica sob a inteira responsabilidade do Arrematante a retirada dos bens móveis no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** conforme item 5.2. do edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo em três vias de igual teor e forma para que seja dada a devida publicidade.

Novo Horizonte do Norte, 11 de dezembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Ricardo Vieira Lopes

Arrematante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LEILÃO PRESENCIAL 002/2024

Processo Licitatório 030/2024

OBJETO: Alienação de bens móveis inservíveis – veículos, eletroeletrônicos diversos, mobiliários diversos, implementos agrícolas e reservatório metálico (tanque) de propriedade da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, conforme especificado no anexo I do edital.

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** à vista do resultado conclusivo emitido pelo Leiloeiro e comissão de licitação que recomendou a adjudicação aos arrematantes, **João Pinto de Magalhaes Filho** para o **Lote 01,** no valor de **R$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais), Lote 05** no valor de **R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)** e **Lote 09**, no valor de **R$ 310,00 (trezentos e dez reais); Ricardo Vieira Lopes** para o **Lote 02**, no valor de **R$ 15. 600,00 (quinze mil e seiscentos reais), Lote 04**, no valor de **R$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), Lote 12**, no valor de **R$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais), Lote 13,** no valor de **R$ 14. 500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)** e **Lote 15,** no valor de **R$ 42. 500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais); Anielli Epitafio da Costa** para o **Lote 03**, no valor de **R$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais)** e **Lote 14**, no valor de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**; **Henrique Eduardo Carmo Neves** para o **Lote 10**, no valor de **R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), Lote 06**, no valor de **R$ 3.683,00 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais)** e **Lote 07**, no valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais); José Jeronimo Barbosa** para o **Lote 08**, no valor de **R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais);** O **Lote 11** foi declarado **deserto**. Diante do exposto, **HOMOLOGO e ADJUDICO** a presente licitação, nos termos dos arrematantes vencedores, em conformidade com edital e seus anexos.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 13 de dezembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ARREMATAÇÃO E ENTREGA DO BEM LEILOADO

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93** neste ato representado pelo Prefeito municipal o **Sr. Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,portador da **Carteira de Identidade/RG n° 06******62 SESP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.***.***-15,** residente e domiciliado neste Município, firma o presente instrumento em decorrência do **Leilão Público nº 002/2024**, com base na Ata de Julgamento do referido certame, a saber:

Arrematante: Anielli Epifanio da Costa

RG: 24521698 SSP/MT

CPF: 063.714.371-00

Endereço: Rua Iguaçu, 683, Centro;

Cidade: Novo Horizonte do Norte - MT

Bem arrematado: Lote 14 – descrição: Grades: Grades de ferro para muro. Estado de conservação: Regular.

Valor Arrematado: R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais)

Mediante do cumprimento integral das obrigações financeiras e administrativas pelo vencedor do certame, o município **transfere** a propriedade do bem acima descrito ao arrematante que assume a responsabilidade sobre as obrigações legais sobre o mesmo.

O arrematante, tem ciência do bem arrematado e que o adquiri usado, não testado, e nas condições de conservação em que se encontra, ciente que não responsabilizará a Prefeitura de Novo Horizonte do Norte por quaisquer defeitos que porventura possam existir. Fica sob a inteira responsabilidade do Arrematante a retirada dos bens móveis no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** conforme item 5.2. do edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo em três vias de igual teor e forma para que seja dada a devida publicidade.

Novo Horizonte do Norte, 10 de dezembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Anielli Epifanio da Costa

Arrematante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ARREMATAÇÃO E ENTREGA DO BEM LEILOADO

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93** neste ato representado pelo Prefeito municipal o **Sr. Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,portador da **Carteira de Identidade/RG n° 06******62 SESP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.***.***-15,** residente e domiciliado neste Município, firma o presente instrumento em decorrência do **Leilão Público nº 002/2024**, com base na Ata de Julgamento do referido certame, a saber:

Arrematante: Ricardo Vieira Lopes

RG: 242788324 SSP/SP

CPF: 110.813.018-64

Endereço: Avenida Arinos, Parque Azoia;

Cidade: Juara - MT

Bem arrematado: Lote 15 – descrição: Trator: Trator agrícola Massey Ferguson 283 4x2, 86CV, ano/modelo 2001/2001. Estado de conservação: Regular.

Valor Arrematado: R$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais)

Mediante do cumprimento integral das obrigações financeiras e administrativas pelo vencedor do certame, o município **transfere** a propriedade do bem acima descrito ao arrematante que assume a responsabilidade sobre as obrigações legais sobre o mesmo.

O arrematante, tem ciência do bem arrematado e que o adquiri usado, não testado, e nas condições de conservação em que se encontra, ciente que não responsabilizará a Prefeitura de Novo Horizonte do Norte por quaisquer defeitos que porventura possam existir. Fica sob a inteira responsabilidade do Arrematante a retirada dos bens móveis no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** conforme item 5.2. do edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo em três vias de igual teor e forma para que seja dada a devida publicidade.

Novo Horizonte do Norte, 11 de dezembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Ricardo Vieira Lopes

Arrematante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ARREMATAÇÃO E ENTREGA DO BEM LEILOADO

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93** neste ato representado pelo Prefeito municipal o **Sr. Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,portador da **Carteira de Identidade/RG n° 06******62 SESP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.***.***-15,** residente e domiciliado neste Município, firma o presente instrumento em decorrência do **Leilão Público nº 002/2024**, com base na Ata de Julgamento do referido certame, a saber:

Arrematante: José Jeronimo Barbosa

RG: 05637066 SSP/MT

CPF: 569.786.711-91

Endereço: Rua Dep Emanuel Pinheiro, 616

Cidade: Várzea Grande/MT

Bem arrematado: Lote 08 – descrição: Tanque: capacidade de 10 mil litros.

Estado de conservação: Regular.

Valor Arrematado: R$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais)

Mediante do cumprimento integral das obrigações financeiras e administrativas pelo vencedor do certame, o município **transfere** a propriedade do bem acima descrito ao arrematante que assume a responsabilidade sobre as obrigações legais sobre o mesmo.

O arrematante, tem ciência do bem arrematado e que o adquiri usado, não testado, e nas condições de conservação em que se encontra, ciente que não responsabilizará a Prefeitura de Novo Horizonte do Norte por quaisquer defeitos que porventura possam existir. Fica sob a inteira responsabilidade do Arrematante a retirada dos bens móveis no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** conforme item 5.2. do edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo em três vias de igual teor e forma para que seja dada a devida publicidade.

Novo Horizonte do Norte, 09 de dezembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

José Jeronimo Barbosa

Arrematante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ARREMATAÇÃO E ENTREGA DO BEM LEILOADO

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93** neste ato representado pelo Prefeito municipal o **Sr. Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,portador da **Carteira de Identidade/RG n° 06******62 SESP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.***.***-15,** residente e domiciliado neste Município, firma o presente instrumento em decorrência do **Leilão Público nº 002/2024**, com base na Ata de Julgamento do referido certame, a saber:

Arrematante: Henrique Eduardo Carmo Neves

RG: 25119877 SEJSP/MT

CPF: 058.852691-65

Endereço: Estrada Chilena de Prata, Km 06, Zona Rural

Cidade: Novo Horizonte do Norte/MT

Bem arrematado: Lote 07 – descrição: Moveis e Utensílios: Armários, Cadeiras, equipamentos hospitalares.

Estado de conservação: Ruim (sucatas).

Valor Arrematado: R$ 400,00 (Quatrocentos reais)

Mediante do cumprimento integral das obrigações financeiras e administrativas pelo vencedor do certame, o município **transfere** a propriedade do bem acima descrito ao arrematante que assume a responsabilidade sobre as obrigações legais sobre o mesmo.

O arrematante, tem ciência do bem arrematado e que o adquiri usado, não testado, e nas condições de conservação em que se encontra, ciente que não responsabilizará a Prefeitura de Novo Horizonte do Norte por quaisquer defeitos que porventura possam existir. Fica sob a inteira responsabilidade do Arrematante a retirada dos bens móveis no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** conforme item 5.2. do edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo em três vias de igual teor e forma para que seja dada a devida publicidade.

Novo Horizonte do Norte, 11 de dezembro de 2024.

_____

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

_____

Henrique Eduardo Carmo Neves

Arrematante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ARREMATAÇÃO E ENTREGA DO BEM LEILOADO

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93** neste ato representado pelo Prefeito municipal o **Sr. Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,portador da **Carteira de Identidade/RG n° 06******62 SESP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.***.***-15,** residente e domiciliado neste Município, firma o presente instrumento em decorrência do **Leilão Público nº 002/2024**, com base na Ata de Julgamento do referido certame, a saber:

Arrematante: Henrique Eduardo Carmo Neves

RG: 25119877 SEJSP/MT

CPF: 058.852691-65

Endereço: Estrada Chilena de Prata, Km 06, Zona Rural

Cidade: Novo Horizonte do Norte/MT

Bem arrematado: Lote 06 – descrição: Implementos agrícolas: Carreta agrícola, 3 rodas, capacidade 4.000 kg. Estado de conservação: Ruim

Valor Arrematado: R$ 3.683,00 (Três mil, seiscentos e oitenta e três reais)

Mediante do cumprimento integral das obrigações financeiras e administrativas pelo vencedor do certame, o município **transfere** a propriedade do bem acima descrito ao arrematante que assume a responsabilidade sobre as obrigações legais sobre o mesmo.

O arrematante, tem ciência do bem arrematado e que o adquiri usado, não testado, e nas condições de conservação em que se encontra, ciente que não responsabilizará a Prefeitura de Novo Horizonte do Norte por quaisquer defeitos que porventura possam existir. Fica sob a inteira responsabilidade do Arrematante a retirada dos bens móveis no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** conforme item 5.2. do edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo em três vias de igual teor e forma para que seja dada a devida publicidade.

Novo Horizonte do Norte, 11 de dezembro de 2024.

_____

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

_____

Henrique Eduardo Carmo Neves

Arrematante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ARREMATAÇÃO E ENTREGA DO BEM LEILOADO

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93** neste ato representado pelo Prefeito municipal o **Sr. Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,portador da **Carteira de Identidade/RG n° 06******62 SESP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.***.***-15,** residente e domiciliado neste Município, firma o presente instrumento em decorrência do **Leilão Público nº 002/2024**, com base na Ata de Julgamento do referido certame, a saber:

Arrematante: João Pinto de Magalhães Filho

RG: 08678 MTE/MT

CPF: 209.305.261-04

Endereço: Rua Generoso Tavares 193 centro

Cidade: Várzea Grande/MT

Bem arrematado: Lote 05 – descrição: Veículo: Caminhão Ford F12000 160, ano 1999, modelo 2000, combustível diesel, Placa J** ***1.

Estado de conservação: Regular

Valor Arrematado: R$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais)

Mediante do cumprimento integral das obrigações financeiras e administrativas pelo vencedor do certame, o município **transfere** a propriedade do bem acima descrito ao arrematante que assume a responsabilidade sobre as obrigações legais sobre o mesmo.

O arrematante, tem ciência do bem arrematado e que o adquiri usado, não testado, e nas condições de conservação em que se encontra, ciente que não responsabilizará a Prefeitura de Novo Horizonte do Norte por quaisquer defeitos que porventura possam existir. Fica sob a inteira responsabilidade do Arrematante a retirada dos bens móveis no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** conforme item 5.2. do edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo em três vias de igual teor e forma para que seja dada a devida publicidade.

Novo Horizonte do Norte, 09 de dezembro de 2024.

_____

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

_____

João Pinto de Magalhães Filho

Arrematante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ARREMATAÇÃO E ENTREGA DO BEM LEILOADO

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93** neste ato representado pelo Prefeito municipal o **Sr. Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,portador da **Carteira de Identidade/RG n° 06******62 SESP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.***.***-15,** residente e domiciliado neste Município, firma o pre-

sente instrumento em decorrência do **Leilão Público nº 002/2024**, com base na Ata de Julgamento do referido certame, a saber:

Arrematante: Ricardo Vieira Lopes

RG: 242788324 SSP/SP

CPF: 110.813.018-64

Endereço: Avenida Arinos, Parque Azoia;

Cidade: Juara - MT

Bem arrematado: Lote 04 – descrição: Refrigeração: Geladeiras, Bebedouros e aparelhos de Ar Condicionado.

Estado de conservação: Ruim (sucatas).

Valor Arrematado: R$ 395,00 (Trezentos e noventa e cinco reais)

Mediante do cumprimento integral das obrigações financeiras e administrativas pelo vencedor do certame, o município **transfere** a propriedade do bem acima descrito ao arrematante que assume a responsabilidade sobre as obrigações legais sobre o mesmo.

O arrematante, tem ciência do bem arrematado e que o adquiri usado, não testado, e nas condições de conservação em que se encontra, ciente que não responsabilizará a Prefeitura de Novo Horizonte do Norte por quaisquer defeitos que porventura possam existir. Fica sob a inteira responsabilidade do Arrematante a retirada dos bens móveis no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** conforme item 5.2. do edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo em três vias de igual teor e forma para que seja dada a devida publicidade.

Novo Horizonte do Norte, 11 de dezembro de 2024.

_____

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

_____

Ricardo Vieira Lopes

Arrematante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ARREMATAÇÃO E ENTREGA DO BEM LEILOADO

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93** neste ato representado pelo Prefeito municipal o **Sr. Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,portador da **Carteira de Identidade/RG n° 06******62 SESP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.***.***-15,** residente e domiciliado neste Município, firma o presente instrumento em decorrência do **Leilão Público nº 002/2024**, com base na Ata de Julgamento do referido certame, a saber:

Arrematante: Anielli Epifanio da Costa

RG: 24521698 SSP/MT

CPF: 063.714.371-00

Endereço: Rua Iguaçu, 683, Centro;

Cidade: Novo Horizonte do Norte - MT

Bem arrematado: Lote 03 – descrição: Sucata: Wolkswagen gol, 1.0, 2004/2004, gasolina.

Estado de conservação: Ruim (sucata).

Valor Arrematado: R$ 2.420,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte reais)

Mediante do cumprimento integral das obrigações financeiras e administrativas pelo vencedor do certame, o município **transfere** a propriedade do bem acima descrito ao arrematante que assume a responsabilidade sobre as obrigações legais sobre o mesmo.

O arrematante, tem ciência do bem arrematado e que o adquiri usado, não testado, e nas condições de conservação em que se encontra, ciente que não responsabilizará a Prefeitura de Novo Horizonte do Norte por quaisquer defeitos que porventura possam existir. Fica sob a inteira responsabilidade do Arrematante a retirada dos bens móveis no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** conforme item 5.2. do edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo em três vias de igual teor e forma para que seja dada a devida publicidade.

Novo Horizonte do Norte, 10 de dezembro de 2024.

_____

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

_____

Anielli Epifanio da Costa

Arrematante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO Nº 008/2024

Processo nº 033/2024

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 058/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 054/2024 da Prefeitura Municipal de Mirassol D`Oeste - MT, visando a **aquisição do veículo automotor utilitário**,em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Fundamento Legal: Parágrafo 3º, Inciso II, Artigo 86, da Lei Federal 14. 133/2021, alterada pela Lei Federal 14.770/2021;

Fornecedor: Ascia Comércio de Veículos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.258.221/0001-83;

Valor Global: R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais);

Ratifico/Homologo a presente Adesão (carona) da Ata de Registro de Preços nº 058/2024, da Prefeitura Municipal de Mirassol D`Oeste - MT, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores em consonância com o Processo 033/2024 e Parecer Jurídico n° 159/2024.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 13 de dezembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ARREMATAÇÃO E ENTREGA DO BEM LEILOADO

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93** neste ato representado pelo Prefeito municipal o **Sr. Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,portador da **Carteira de Identidade/RG n° 06******62 SESP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.***.***-15,** residente e domiciliado neste Município, firma o presente instrumento em decorrência do **Leilão Público nº 002/2024**, com base na Ata de Julgamento do referido certame, a saber:

Arrematante: Ricardo Vieira Lopes

RG: 242788324 SSP/SP

CPF: 110.813.018-64

Endereço: Avenida Arinos, Parque Azoia;

Cidade: Juara - MT

Bem arrematado: Lote 02 – descrição: Sucata: Caminhão Mercedes Branco, ano/modelo 1982/1982, diesel. Estado de conservação: Ruim (sucatas).

Valor Arrematado: R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)

Mediante do cumprimento integral das obrigações financeiras e administrativas pelo vencedor do certame, o município **transfere** a propriedade do bem acima descrito ao arrematante que assume a responsabilidade sobre as obrigações legais sobre o mesmo.

O arrematante, tem ciência do bem arrematado e que o adquiri usado, não testado, e nas condições de conservação em que se encontra, ciente que não responsabilizará a Prefeitura de Novo Horizonte do Norte por quaisquer defeitos que porventura possam existir. Fica sob a inteira responsabilidade do Arrematante a retirada dos bens móveis no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** conforme item 5.2. do edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo em três vias de igual teor e forma para que seja dada a devida publicidade.

Novo Horizonte do Norte, 09 de dezembro de 2024.

_____

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

_____

Ricardo Vieira Lopes

Arrematante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ARREMATAÇÃO E ENTREGA DO BEM LEILOADO

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93** neste ato representado pelo Prefeito municipal o **Sr. Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,portador da **Carteira de Identidade/RG n° 06******62 SESP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.***.***-15,** residente e domiciliado neste Município, firma o presente instrumento em decorrência do **Leilão Público nº 002/2024**, com base na Ata de Julgamento do referido certame, a saber:

Arrematante: João Pinto de Magalhães Filho

RG: 08678 MTE/MT

CPF: 209.305.261-04

Endereço: Rua Generoso Tavares 193 centro

Cidade: Várzea Grande/MT

Bem arrematado: Lote 01 – descrição: Veículo: Caminhonete S10 4x4, Chevrolet, ano/modelo 2015/2015, branca, combustível diesel, Placa P** ***8.

Estado de conservação: Regular

Valor Arrematado: R$ 28.100,00 (Vinte e oito mil e cem reais)

Mediante do cumprimento integral das obrigações financeiras e administrativas pelo vencedor do certame, o município **transfere** a propriedade do bem acima descrito ao arrematante que assume a responsabilidade sobre as obrigações legais sobre o mesmo.

O arrematante, tem ciência do bem arrematado e que o adquiri usado, não testado, e nas condições de conservação em que se encontra, ciente que não responsabilizará a Prefeitura de Novo Horizonte do Norte por quaisquer defeitos que porventura possam existir. Fica sob a inteira responsabilidade do Arrematante a retirada dos bens móveis no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** conforme item 5.2. do edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo em três vias de igual teor e forma para que seja dada a devida publicidade.

Novo Horizonte do Norte, 11 de dezembro de 2024.

_____

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

_____

João Pinto de Magalhães Filho

Arrematante

CÂMARA MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - MODALIDADE: DISPENSA 001/2024

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Modalidade: Dispensa 001/2024

Objeto: Aquisição de Cadeiras Giratória com braços espaldar alto, conforme descrito abaixo. Cadeira giratória com espaldar alto, encosto com formato arredondado com curvatura envolvente no sentido horizontal e apoio lombar, assento com formato anatômico e borda frontal arredondada. Assento e encosto com estrutura interna confeccionado de 12mm e moldado anatomicamente, estofados com espuma. Assento e encosto revestidos com tecido preto e contra assento e contra encosto revestido com capa protetora em polipropileno na cor preta.

Valor: R$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais)

AUTORIZO com base no Art. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, a contratação da empresa **ROSANGELA IGNACIO OLIVEIRA LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 40.080.144/0001-10**.

Novo Horizonte do Norte – MT, 20 de junho de 2024.

SÔNIA MARIA PERETI DA SILVA

Presidente da Câmara

Novo Horizonte do Norte

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: 083/2024

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2024, um crédito suplementar no valor de **R$ 842.200,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS REAIS)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.462 de 02 de janeiro de 2024, nas dotações abaixo discriminadas:

0572-11.002.26.782.0124.2136.339039000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0478-10.004.12.361.0128.2165.339014000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0292-09.005.08.241.0126.2210.339030000000-SUPLEMENTACAO 500,00 0619-12.001.20.122.0127.2148.339030000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0450-10.002.12.365.0128.2159.339039000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0226-08.002.10.302.0122.2125.339014000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0111-06.004.04.122.0125.2139.319094000000-SUPLEMENTACAO 2.200,00 0229-08.002.10.302.0122.2125.339039000000-SUPLEMENTACAO 80.000,00 0412-10.002.12.361.0128.2197.339030000000-SUPLEMENTACAO 30.000,00 0114-06.004.04.122.0125.2139.339030000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0227-08.002.10.302.0122.2125.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0207-08.002.10.301.0122.2187.339030000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0209-08.002.10.301.0122.2187.339039000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0326-09.005.08.244.0126.2209.339030000000-SUPLEMENTACAO 500,00 0440-10.002.12.365.0128.2152.339030000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0453-10.002.12.365.0128.2160.339030000000-SUPLEMENTACAO 500,00 0583-11.003.15.

451.0123.2131.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0216-08.002.10.302.0122.1136.449051000000-SUPLEMEMTACAO 9.000,00 0569-11.002.26.782.0124.2136.339030000000-SUPLEMEMTACAO 10.000,00 0526-10.005.27.812.0129.2172.339014000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0158-08.002.10.122.0122.2127.339014000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0120-06.004.04.122.0125.2139.339093000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0019-02.001.04.122.0125.2139.319011000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0109-06.004.04.122.0125.2139.319011000000-SUPLEMENTACAO 60.000,00 0154-08.002.10.122.0122.2127.319016000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0177-08.002.10.301.0122.2122.319011000000-SUPLEMENTACAO 40.000,00 0187-08.002.10.301.0122.2123.319004000000-SUPLEMENTACAO 35.000,00 0200-08.002.10.301.0122.2187.319011000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0254-08.002.10.305.0122.2193.319011000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0419-10.002.12.365.0128.2151.319011000000-SUPLEMENTACAO 35.000,00 0458-10.003.12.361.0128.2164.319004000000-SUPLEMENTACAO 50.000,00 0471-10.003.12.365.0128.2168.319011000000-SUPLEMENTACAO 40.000,00 0521-10.005.27.812.0129.2172.319011000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0189-08.002.10.301.0122.2123.319013000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0352-10.001.12.122.0128.2170.339030000000-SUPLEMENTACAO 1.500,00 0132-07.001.28.846.0132.2177.339047000000-SUPLEMENTACAO 50.000,00 0512-10.005.13.392.0130.1159.449052000000-SUPLEMENTACAO 41.200,00 0507-10.005.13.392.0125.2175.339030000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0401-10.002.12.361.0128.2158.339030000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0378-10.002.12.306.0128.2154.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0393-10.002.12.361.0128.2150.339014000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0192-08.002.10.301.0122.2123.319113000000-SUPLEMENTACAO 8.000,00 0204-08.002.10.301.0122.2187.319113000000-SUPLEMENTACAO 8.000,00 0224-08.002.10.302.0122.2125.319113000000-SUPLEMENTACAO 47.000,00 0310-09.005.08.244.0126.2207.319113000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0424-10.002.12.365.0128.2151.319113000000-SUPLEMENTACAO 9.000,00 0463-10.003.12.361.0128.2164.319113000000-SUPLEMENTACAO 30.000,00 0469-10.003.12.365.0128.2166.319113000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0475-10.003.12.365.0128.2168.319113000000-SUPLEMENTACAO 6.000,00 0117-06.004.04.122.0125.2139.339039000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0397-10.002.12.361.0128.2150.339039000000-SUPLEMENTACAO 13.000,00 0517-10.005.13.392.0130.2198.339039000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0514-10.005.13.392.0130.2198.339030000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0379-10.002.12.306.0128.2155.339030000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0456-10.002.12.365.0128.2160.339039000000-SUPLEMENTACAO 300,00 0573-11.002.26.782.0124.2137.339030000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0283-09.001.08.243.0126.2144.339030000000-SUPLEMENTACAO 500,00 0394-10.002.12.361.0128.2150.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 842.200,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2024, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64

0234-08.002.10.302.0122.2191.339039000000-REDUCAO 20.000,00
0237-08.002.10.303.0122.2124.339030000000-REDUCAO 30.000,00
0238-08.002.10.303.0122.2124.339032000000-REDUCAO 40.000,00
0255-08.002.10.305.0122.2193.319013000000-REDUCAO 10.800,00
0268-08.002.10.305.0134.2214.319016000000-REDUCAO 10.000,00
0271-08.002.10.305.0134.2214.339039000000-REDUCAO 10.000,00
0270-08.002.10.305.0134.2214.339036000000–REDUCAO 9.750,00
029109.005.08.241.0126.1206.449052000000-REDUCAO 9.000,00
0300-09.005.08.244.0126.1204.449052000000-REDUCAO 10.000,00
0317-09.005.08.244.0126.2207.339041000000-REDUCAO 7.500,00
0318-09.005.08.244.0126.2207.339091000000-REDUCAO 7.500,00
0339-09.005.08.244.0126.2211.339039000000-REDUCAO 7.500,00
0347-10.001.12.122.0128.2170.319016000000-REDUCAO 8.300,00
0377-10.002.12.306.0128.2153.339030000000-REDUCAO 20.000,00
0379-10.002.12.306.0128.2155.339030000000-REDUCAO 20.000,00
0384-10.002.12.361.0128.1178.449052000000-REDUCAO 25.000,00
0399-10.002.12.361.0128.2150.339092000000-REDUCAO 5.800,00
0406-10.002.12.361.0128.2161.339030000000-REDUCAO 30.000,00
0407-10.002.12.361.0128.2161.339039000000-REDUCAO 20.000,00
0410-10.002.12.361.0128.2163.339030000000-REDUCAO 50.000,00
0411-10.002.12.361.0128.2163.339039000000-REDUCAO 35.000,00
0417-10.002.12.365.0128.1177.449051000000-REDUCAO 39.200,00
0418-10.002.12.365.0128.2151.319004000000-REDUCAO 22.500,00
0432-10.002.12.365.0128.2152.319004000000-REDUCAO 22.500,00
0434-10.002.12.365.0128.2152.319013000000-REDUCAO 9.450,00
0435-10.002.12.365.0128.2152.319016000000-REDUCAO 16.500,00
0447-10.002.12.365.0128.2159.339030000000-REDUCAO 35.000,00
0459-10.003.12.361.0128.2164.319011000000-REDUCAO 10.000,00
0470-10.003.12.365.0128.2168.319004000000-REDUCAO 28.000,00
0482-10.004.12.361.0128.2165.339039000000-REDUCAO 10.000,00
0485-10.004.12.361.0128.2165.339093000000-REDUCAO 22.500,00
0486-10.004.12.365.0128.1154.449052000000-REDUCAO 45.000,00
0487-10.004.12.365.0128.1155.449052000000-REDUCAO 1.730,00
0492-10.004.12.365.0128.2167.339039000000-REDUCAO 16.000,00
0495-10.004.12.365.0128.2169.339030000000-REDUCAO 70.000,00
0500-10.005.13.392.0125.2175.319004000000-REDUCAO 12.000,00
0502-10.005.13.392.0125.2175.319013000000-REDUCAO 11.000,00
0512-10.005.13.392.0130.1159.449052000000-REDUCAO 20.000,00
0514-10.005.13.392.0130.2198.339030000000-REDUCAO 15.000,00
0518-10.005.27.812.0129.1158.449052000000-REDUCAO 10.670,00
0520-10.005.27.812.0129.2172.319004000000-REDUCAO 39.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 842.200,00

Artigo 3º - Este decreto entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 01 de novembro de 2024.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°427/2024

PORTARIA N°427/2024

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor**: Donálio Nunes de Oliveira,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº774 lotado **na Secretaria Municipal Infraestrutura,** no cargo de **Serviços Gerais,** referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 13/12/2024 à 11/01/2025, com retorno aos trabalhos no dia 12/01/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de dezembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração

e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 142/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**JESSICA RODRIGUES DE SOUZA,** portadora da cédula de identidade Nº 30****** SSP/MT e CPF N° 076.050.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 142/2024, no cargo **RECEPCIONISTA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31/01/2025. Podendo ser rescindido conforme novo Processo Seletivo para 2025.
Vigência do Contrato	**04/03/2024 a 31/01/2025**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2024. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da lei complementar que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Mundo/MT e, dá outras providências.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. O parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar n. 096/2023, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. [...]

Parágrafo Único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 2º O parágrafo único do art. 37 da Lei Complementar n. 096/2023, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. [...]

Parágrafo Único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 3º As pensões por morte concedidas em detrimento da conversão das aposentadorias com direito a paridade também serão *revistas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.*

Art. 4º. O parágrafo 3º II do artigo 122 passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 3º As reuniões gratificadas com jeton de presença serão limitadas por exercício financeiro nas seguintes quantidades:

II -. O Comitê de Investimento deverá realizar no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano gratificadas por meio de Jeton de Presença, e sem limite de reuniões sem gratificação.

Art. 5º. O parágrafo 2º II do artigo 106 passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 2º É vedado a concessão de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 29 de dezembro de 2023, data de entrada em vigor da Lei Complementar n. 096/2023.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 017/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**RAIANE MIRANDA DAMASCENO,** portadora da cédula de identidade Nº 31****** SSP/MT e CPF N° 083.640.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão de contrato temporário com o objeto de contratação **RECEPCIONISTA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 210/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**DANIEL BERNARDO FELIPPE JUNIOR**, portador da cédula de identidade Nº 23****** SSP/MT e CPF N° 025.553.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão de contrato temporário com o objeto de contratação de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, **lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**
Vigência do Contrato	**26/06/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 005/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. **DAIANNI MANFRE ZEVIANI** portadora da cédula de identidade Nº 00******* SSP/MS e CPF N°. 039.904.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão de contrato temporário com o objeto de contratação de **CIRURGIÃ DENTISTA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 685/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II- as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as Portarias STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminará a receita de recolhimento por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria STN/MF Nº 687, de 6 de julho de 2023.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF Nº 687, de 6 de julho de 2023.

§ 2º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF Nº 687, de 6 de julho de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2025 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF Nº 687, de 6 de julho de 2023, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos PREVIMUNDO, seguindo a Portaria STN/MF Nº 687, de 6 de julho de 2023, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN/MF Nº 687, de 6 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e

alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado realizadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 (art. 4º, § 2º da LRF)

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 1% (um) por cento da Receita Corrente Líquida prevista e 20% (vinte) por cento do total geral do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, executivo e legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de até 5% (cinco) por cento à inflação do período, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Novo Mundo MT, 13 de dezembro de 2024

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA NA ÍNTEGRA C/ ANEXOS: https://www.novomundo.mt.gov.br/Transparencia/Plan...

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 202/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. **CLAUDIA FOLETTO**, portadora da cédula de identidade Nº 17****** SSP/MT e CPF N°. 012.995.***-**,brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão de contrato temporário com o objeto de contratação de **CIRURGIÃ DENTISTA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**21/06/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 208/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**LUIS CARLOS DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade Nº 59***** SSP/MT e CPF N° 395.307.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 208/2024, no cargo **MOTORISTA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31/01/2025. **Podendo ser rescindido conforme novo Processo Seletivo para 2025.**
Vigência do Contrato	**26/06/2024 a 31/01/2025**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 290/2024, do dia 11 de dezembro de 2024, torna público aos interessados que a licitação, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO NOVO MUNDO-MT Conforme especificações do Edital de Licitação.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 13/12/2024 Do encerramento das Propostas: Dia 06/01/2025 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF) Data de Abertura das Propostas: Dia 06/01/2025, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF) Início da Sessão de Disputa: Dia 06/01/2025, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF) A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 13 de dezembro de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 032/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ROSICLEIA ANDRADE DE FREITAS,** portadora da cédula de identidade Nº 21****** SSP/MT e CPF N°. 031.716.***.**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 032/2024, no cargo **ZELADORA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31/01/2025. Podendo ser rescindido conforme novo Processo Seletivo para 2025.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/01/2025**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 211/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. **FERNANDA MARIA PESSOA COSTA, portadora da cédula de identidade Nº 28595211 SSP/MT e CPF N° 449.295.872-04,**brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão de contrato temporário com o objeto de contratação de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**26/06/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 217/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. **MARIA ONEIDE DA SILVA SOUSA,** portadora da cédula de identidade Nº 18****** SSP/MT e CPF N° 476.964.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão de contrato temporário com o objeto de contratação de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**02/07/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 168/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**JOSE CARLOS MARTINS DE SOUZA,** portador da cédula de identidade Nº 11****** SSP/MT e CPF N° 622.516.***.**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 168/2024, no cargo **MOTORISTA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31/

	01/2025. **Podendo ser rescindido conforme novo Processo Seletivo para 2025.**
Vigência do Contrato	**10/04/2024 a 31/01/2025**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 020/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**JESSICA MARANGUELLI DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade 21****** SSP/MT e CPF N°. 027.370.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 020/2024, no cargo **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31/01/2025. Podendo ser rescindido conforme novo Processo Seletivo para 2025.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/01/2025**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2024. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2024 – data focal 31/12/2023, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar 096 de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Novo Mundo, estado de Mato Grosso, Capítulo I, DAS RECEITAS, artigo 67, inciso III e IV, que determina que a contribuição mensal de Custo Normal do Município e a alíquota referente ao Custo Suplementar ou Aporte financeiro do Município, incluídas suas autarquias e fundações serão definidas em cada Reavaliação Atuarial anual, para fins de custeio e equacionamento do Déficit Atuarial:

Art. 1º. - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,91% (Dezessete inteiros e noventa e um centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 3º - A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente prevista no artigo 4º será exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.004/2024, data focal 31/12/2023, realizada em 26 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revoga-se neste ato a Lei nº 617 de 21 de março de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 13 de dezembro de 2024

.

ANTONIO MAFINI Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		**(34.034.622,74)**					
1	**2024**	**(34.518.246,64)**	**(483.623,90)**	1.711.941,52	**1.228.317,62**	**12,25%**	**10.027.082,65**
2	**2025**	**(34.912.640,11)**	**(394.393,47)**	1.736.267,81	**1.341.874,34**	**13,25%**	**10.127.353,48**
3	**2026**	**(35.236.738,12)**	**(324.098,02)**	1.756.105,80	**1.432.007,78**	**14,00%**	**10.228.627,01**
4	**2027**	**(35.201.236,23)**	35.501,90	1.772.407,93	**1.807.909,82**	**17,50%**	**10.330.913,28**
5	**2028**	**(35.122.937,10)**	78.299,13	1.770.622,18	**1.848.921,31**	**17,72%**	**10.434.222,41**
6	**2029**	**(34.998.757,71)**	124.179,39	1.766.683,74	**1.890.863,12**	**17,94%**	**10.538.564,64**
7	**2030**	**(34.825.438,86)**	173.318,85	1.760.437,51	**1.933.756,36**	**18,17%**	**10.643.950,28**
8	**2031**	**(34.599.535,82)**	225.903,04	1.751.719,57	**1.977.622,61**	**18,40%**	**10.750.389,79**
9	**2032**	**(34.317.408,53)**	282.127,29	1.740.356,65	**2.022.483,95**	**18,63%**	**10.857.893,69**

10	**2033**	**(33.975.211,24)**	342.197,29	1.726.165,65	**2.068.362,93**	**18,86%**	**10.966.472,62**
11	**2034**	**(33.568.881,70)**	406.329,54	1.708.953,13	**2.115.282,66**	**19,10%**	**11.076.137,35**
12	**2035**	**(33.094.129,71)**	474.751,99	1.688.514,75	**2.163.266,74**	**19,34%**	**11.186.898,72**
13	**2036**	**(32.546.425,11)**	547.704,59	1.664.634,72	**2.212.339,32**	**19,58%**	**11.298.767,71**
14	**2037**	**(31.920.985,22)**	625.439,89	1.637.085,18	**2.262.525,08**	**19,83%**	**11.411.755,39**
15	**2038**	**(31.212.761,51)**	708.223,72	1.605.625,56	**2.313.849,27**	**20,08%**	**11.525.872,94**
16	**2039**	**(30.416.425,68)**	796.335,83	1.570.001,90	**2.366.337,73**	**20,33%**	**11.641.131,67**
17	**2040**	**(29.526.355,03)**	890.070,65	1.529.946,21	**2.420.016,86**	**20,58%**	**11.757.542,99**
18	**2041**	**(28.536.617,01)**	989.738,02	1.485.175,66	**2.474.913,68**	**20,84%**	**11.875.118,42**
19	**2042**	**(27.440.953,05)**	1.095.663,96	1.435.391,84	**2.531.055,80**	**21,10%**	**11.993.869,60**
20	**2043**	**(26.232.761,51)**	1.208.191,53	1.380.279,94	**2.588.471,47**	**21,37%**	**12.113.808,30**
21	**2044**	**(24.905.079,82)**	1.327.681,69	1.319.507,90	**2.647.189,59**	**21,64%**	**12.234.946,38**
22	**2045**	**(23.450.565,64)**	1.454.514,19	1.252.725,52	**2.707.239,70**	**21,91%**	**12.357.295,84**
23	**2046**	**(21.861.477,07)**	1.589.088,56	1.179.563,45	**2.768.652,02**	**22,18%**	**12.480.868,80**
24	**2047**	**(20.129.651,93)**	1.731.825,14	1.099.632,30	**2.831.457,44**	**22,46%**	**12.605.677,49**
25	**2048**	**(18.246.485,86)**	1.883.166,07	1.012.521,49	**2.895.687,57**	**22,74%**	**12.731.734,26**
26	**2049**	**(16.202.909,37)**	2.043.576,48	917.798,24	**2.961.374,72**	**23,03%**	**12.859.051,61**
27	**2050**	**(13.989.363,76)**	2.213.545,61	815.006,34	**3.028.551,96**	**23,32%**	**12.987.642,12**
28	**2051**	**(11.595.775,69)**	2.393.588,07	703.665,00	**3.097.253,07**	**23,61%**	**13.117.518,54**
29	**2052**	**(9.011.530,57)**	2.584.245,12	583.267,52	**3.167.512,63**	**23,91%**	**13.248.693,73**
30	**2053**	**(6.225.444,56)**	2.786.086,01	453.279,99	**3.239.366,00**	**24,21%**	**13.381.180,67**
31	**2054**	**(3.225.735,10)**	2.999.709,46	313.139,86	**3.312.849,32**	**24,51%**	**13.514.992,47**
32	**2055**	**10,00**	3.225.745,10	162.254,48	**3.387.999,57**	**24,82%**	**13.650.142,40**
33	**2056**	-	-	-	**-**	**-**	-
34	**2057**	-	-	-	-	-	-
35	**2058**	-	-	-	-	-	-

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 034/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARIA APARECIDA DA COSTA,** portadora da cédula de identidade Nº 000822088 SSP/MS e CPF N°. 404.548.511.20, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 034/2024, no cargo **ZELADORA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31/01/2025. **Podendo ser rescindido conforme novo Processo Seletivo para 2025.**
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/01/2025**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 214/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARIA EDILENE RAMOS DE ARAUJO,** portadora da cédula de identidade Nº 33***** SSP/MT e CPF N° 033.613.***.**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 214/2024, no cargo **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31/01/2025. Podendo ser rescindido conforme novo Processo Seletivo para 2025.
Vigência do Contrato	**26/06/2024 a 31/01/2025**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 016/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARIA ISAURA TEIXEIRA ALVES**portadora da cédula de identidade Nº 24***** SSP/MT e CPF N° 703.696.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 016/2024, no cargo **RECEPCIONISTA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31/01/2025. **Podendo ser rescindido conforme novo Processo Seletivo para 2025.**
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/01/2025**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 007/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARIANE PEREIRA DOS SANTOS,** *portadora da cédula de identidade Nº 23***** SSP/MT e CPF N° 023.863.***.**,* brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 016/2024, no cargo **ENFERMEIRA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31/01/2025. **Podendo ser rescindido conforme novo Processo Seletivo para 2025.**
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/01/2025**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 011/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**JESSICA DE SOUSA DO CARMO,** portadora da cédula de identidade Nº 26****** SSP/MT e CPF N° 056.312.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 011/2024, no cargo **BIOQUÍMICA/FARMACÊUTICA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31/01/2025. Podendo ser rescindido conforme novo Processo Seletivo para 2025.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/01/2025**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 248/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**SILVIO ALVES DE CARVALHO,** portador da cédula de identidade Nº 10****** SJ/MT e CPF N° 295.702.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 248/2024, no cargo **MOTORISTA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31/01/2025. **Podendo ser rescindido conforme novo Processo Seletivo para 2025.**
Vigência do Contrato	**01/11/2024 a 31/01/2025**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 033/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARTA CARMO DE JESUS,** portadora da cédula de identidade Nº 21****** SSP/MT e CPF N°. 060.317.***.**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 033/2024, no cargo **ZELADORA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31/01/2025. Podendo ser rescindido conforme novo Processo Seletivo para 2025.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/01/2025**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 233/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**RAIANE ALVES PEREIRA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 29****** SESP/MT e CPF N° 062.744.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 2133/2024, no cargo **BIOQUÍMICA/FARMACÊUTICA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31/01/2025. **Podendo ser rescindido conforme novo Processo Seletivo para 2025.**
Vigência do Contrato	**16/09/2024 a 31/01/2025**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 218/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**JHENIFFER CRISTINA AFONSO DE SOUSA**, portadora da cédula de identidade Nº 36****** SSP/MT e CPF N°. 704.685.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 218/2024, no cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde,** até o dia 31/01/2025. Podendo ser rescindido conforme novo Processo Seletivo para 2025.
Vigência do Contrato	**01/07/2024 a 31/01/2025**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 037/2024, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPI´S, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT**. detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Novo Mundo – MT, em 13 de dezembro de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 009/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ROMARIO GOMES BETARELO,** portador da cédula de identidade 25******* SSP/MT e CPF N° 700.657.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 009/2024, no cargo **ENFERMEIRO**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31/01/2025. **Podendo ser rescindido conforme novo Processo Seletivo para 2025.**
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/01/2025**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 213/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ROSENEI INHAIA VENANCIO,** portadora da cédula de identidade Nº 46***** SSP/SC e CPF N° 038.330.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 213/2024, no cargo **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31/01/2025. Podendo ser rescindido conforme novo Processo Seletivo para 2025.
Vigência do Contrato	**26/06/2024 a 31/01/2025**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 008/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**TAINARA DA SILVA BATISTA DA LUZ,** portadora da cédula de identidade 26***** SSP/MT e CPF N°.055.226.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 008/2024, no cargo **ENFERMEIRA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31/01/2025. **Podendo ser rescindido conforme novo Processo Seletivo para 2025.**
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/01/2025**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2024. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 116º da Lei Complementar nº. 05 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Novo Mundo e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 116º da Lei Complementar nº.05/2003, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 116. Os requerimentos para a instalação de qualquer estabelecimento previsto nesta Seção, fornecidos pela Prefeitura Municipal através de formulário próprio, deverão conter os seguintes dados: I - nome completo ou razão social do requerente;

II - endereço completo do requerente e o endereço onde se pretende instalar a atividade;

III - CPF ou identidade, quando for pessoa física e CNPJ, quando for pessoa jurídica;

IV - indicar se o alvará é referente a estabelecimento de autônomo ou firma, e a data do início das atividades;

V - local e data;

VI - título de propriedade do imóvel ou autorização do proprietário, no caso de comércio que se enquadre no disposto no art. 115 deste Código.

VII - assinatura do requerente ou seu representante legal.

Parágrafo único. Deverão acompanhar o pedido os seguintes documentos: I - contrato social (CNPJ) para pessoa jurídica; II - carteira de identidade para pessoa física; III - alvará sanitário, quando for o caso.

IV - Certificado ou Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, exceto quando se tratar edificações ou locais de risco que se enquadrem nas seguintes ocupações ou atividades econômicas:

a) residências exclusivamente unifamiliares; b) residências exclusivamente unifamiliares localizadas em edificações com ocupações mistas, com até 12 metros de altura descendente o que possuam acessos independentes; c) atividades enquadradas como agricultura familiar; d) atividades agrossilvopastoris de produção primária sem beneficiamento, exceto para silos e armazéns; e) atividades exercidas em domicílio fiscal, sem estoque. f) As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos termos das legislações pertinentes, terão tratamento simplificado para regularização das edificações, visando à celeridade no licenciamento, conforme Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar Especifica.

Art. 2º As exigências contidas nesta lei deverão ser aplicadas as licenças de funcionamento emitidas a partir de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, aos 13 de dezembro de 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2023

ONDE-SE LÊ:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: NILSON GOMES DE SOUSA

CPF: 594.935.421-49

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO ORIGINAL Nº 84/2023, PELO PERIODO DE 02 (Dois) MESES, CONFORME Art. 57, e Art. 65 da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12/12/2024 A 10/02/2024.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SÊ:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: NILSON GOMES DE SOUSA

CPF: 594.935.421-49

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO ORIGINAL Nº 84/2023, PELO PERIODO DE 02 (Dois) MESES, CONFORME Art. 57, e Art. 65 da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12/12/2024 A 10/02/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 121/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 121/2024

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 22/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **VENTURI TURISMO LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° **41.515.937/0001-87**, estabelecida na rua 44 n° 399, Bairro setor central Cidade Goiânia , *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra* ***DANIELLA PEREIRA PENA***, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 22/2024**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DESPACHOS DE ENVELOPES E ENCOMENDAS, PARA ATENDER O A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE DE SERRA NOVA DOURADA /MT A GOIANIA /GO. (333135483)	UND	530,00	R$ 364,00	R$ 192.920,00
4	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE DE GOIANIA /GO A SERRA NOVA DOURADA /MT. (333135486)	UND	550,00	R$ 364,00	R$ 200.200,00
5	SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - OU MERCADORIA, ENCOMENDAS EXPRESSAS, TRANSPORTE TERRESTRE. DE NSA/MT A CUIABA/MT. OU VICE E VERSA. (333135504)	UND	300,00	R$ 110,00	R$ 33.000,00
6	TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT A PRIMAVERA DO LESTE /MT OU VICE E VERSA. (333135505)	UND	200,00	R$ 90,00	R$ 18.000,00
7	TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT BARRA DO GARÇAS/MT. OU VICE E VERSA. (333135506)	UND	300,00	R$ 85,00	R$ 25.500,00
8	TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT A SÃO FELIX DO ARAGUAIA /MT. OU VICE E VERSA. (333135507)	UND	300,00	R$ 65,00	R$ 19.500,00
9	TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT A CONFRESA /MT. OU VICE E VERSA. (333135508)	UND	300,00	R$ 75,00	R$ 22.500,00
10	TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT GOIANIA /GO. OU VICE E VERSA. (333135509)	UND	300,00	R$ 101.00	R$ 30.300,00
11	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE DE GOIANIA - GO A NOVA XAVANTINA - MT. (633136874)	UND	200,00	R$ 244,76	R$ 48.952,00
12	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE DE BRASILIA - DF A GOIANIA - GO. (633136876)	UND	230,00	R$ 101,82	R$ 23.418,60
13	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE DE ÁGUA BOA - MT A GOIANIA - GO (633136881)	UND	200,00	R$ 279,11	R$ 55.822,00
14	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE DE GOIANIA -GO A BRASILIA - DF (633136974)	UND	230,00	R$ 104,34	R$ 23.998,20
15	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE DE GOIANIA - GO A AGUA BOA - MT (633136975)	UND	200,00	R$ 273,36	R$ 54.672,00
16	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE DE NOVA XAVANTINA - MT A GOIANIA - GO (633136978)	UND	200,00	R$ 245,70	R$ 49.140,00
17	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE DE BARRA DO GARÇAS - MT A GOIANIA - GO (633136979)	UND	145,00	R$ 192,88	R$ 27.967,60
18	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE DE GOIANIA - GO A BARRA DO GARÇAS - MT (633136980)	UND	115,00	R$ 193,18	R$ 22.215,70

19	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE DE SERRA NOVA DOURADA - MT A ARAGARÇAS - GO (633136981)	UND	150,00	R$ 152,10	R$ 22. 815,00
20	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE DE ARAGARÇAS - GO A SERRA NOVA DOURADA - MT. (633136982)	UND	120,00	R$ 152,10	R$ 18. 252,00
VALOR TOTAL R$ 889.173,10					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio da Secretaria municipal de Saúde, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA -TERCEIRA DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 60 (sessenta) meses;

3.2. As passagens terrestres a serem adquiridas deverão ser entregues conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de entrega ou requisição.

3.3. A entrega das passagens (bilhetes) licitadas deverá ser acompanhada de comprovantes impressos, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

3.4. Os despachos de envelopes e encomendas deverão ser efetuados, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de entrega ou requisição, e deverão ser acompanhados de nota de despacho.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 3.2 3.3

4.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

4.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

4.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

4.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS*SERVIÇOS*

5.1. As passagens terrestres a serem adquiridas deverão ser entregues conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de entrega ou requisição.

5.2. A entrega das passagens (bilhetes) licitadas deverá ser acompanhada de comprovantes impressos, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

5.3. Os despachos de envelopes e encomendas deverão ser efetuados, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de entrega ou requisição, e deverão ser acompanhados de nota de despacho.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos do presente edital;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) S**erá responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;**

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

g) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

h) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização d**a Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 09 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VENTURI TURISMO LTDA

CNPJ: 41.515.937/0001-87

CONTRATADA

DANIELLA PEREIRA PENA

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 122/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 122/2024

VALIDADE:12 meses

PREGÃO: N° 22/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **NAZARIO VIAGENS E TURISMO LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° **22.853.080/0001-60**, estabelecida na avenida dos jardinsn° 1175, Bairro central Cidade **conquista d'oeste**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **RODRIGO NAZARIO MARTINS DUARTE**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 22/2024**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DESPACHOS DE ENVELOPES E ENCOMENDAS, PARA ATENDER O A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE DE BARRETOS /SP A GOIANIA /GO. (333135484)	UND	200,00	R$ 309,00	R$ 61.800,00
3	FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE DE GOIANIA /GO A BARRETOS /SP. (333135485)	UND	200,00	R$ 309,00	R$ 61.800,00
Valor total R$ 123.600,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio da Secretaria municipal de Saúde, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA -TERCEIRA DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 60 (sessenta) meses;

3.2. As passagens terrestres a serem adquiridas deverão ser entregues conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de entrega ou requisição.

3.3. A entrega das passagens (bilhetes) licitadas deverá ser acompanhada de comprovantes impressos, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

3.4. Os despachos de envelopes e encomendas deverão ser efetuados, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de entrega ou requisição, e deverão ser acompanhados de nota de despacho.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 3.2 3.3

4.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

4.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

4.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

4.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS*SERVIÇOS*

5.1. As passagens terrestres a serem adquiridas deverão ser entregues conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de entrega ou requisição.

5.2. A entrega das passagens (bilhetes) licitadas deverá ser acompanhada de comprovantes impressos, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

5.3. Os despachos de envelopes e encomendas deverão ser efetuados, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de entrega ou requisição, e deverão ser acompanhados de nota de despacho.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos do presente edital;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) S**erá responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;**

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

g) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

h) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

q) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização d**a Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 09 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NAZARIO VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 22.853.080/0001-60

CONTRATADA

RODRIGO NAZARIO MARTINS DUARTE

Responsável Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 413 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 413 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR a Sra. VALDENIR LIMA SANTOS NORONHA,** inscrita matricula n. 8156, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO EDUCACIONAL**, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 401 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 401 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. MARTA ALVES DA SILVA**, inscrita na matricula n. 7895, do cargo de**DIRETOR (A) DA CASA TRANSITÓRIA,** a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 400 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 400 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – EXONERAR a **Sra. LUZINEI ALVES DA CRUZ**, inscrita na matricula n. 7906, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO AOS PROGRAMAS ESPECIAIS**, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 399 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 399 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. LARISSA ANGELICA ROSA DA SILVA**, inscrita na matricula n. 8164, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, **a** partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 398 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 398 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - **EXONERAR** a Sra. **JULIANA DE FARIA CAMPOS**, brasileira, inscrita na matricula n. 8350, do Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA,** a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 397 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 397 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. JOICE CANDIDA PEREIRA RAMOS**, inscrita na matricula n. 7870, do cargo de**CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO**, **a** partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 404 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 404 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. **PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADILHA** inscrita na matricula n. 6990, do Cargo de **GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e** das atribuições de **COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PARANATINGA-MT**, partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 396 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 396 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. ISABELLE MARIA SOARES FARIAS PINTO**, inscrita na matricula n. 8157, do cargo de**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA**, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 395 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 395 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. IDAIANA UHDE MARTINS**, inscrita na matricula n. 7893, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITÓRIA**, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 403 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 403 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. MICHAEL SOUZA ALVES,** inscrito na matricula n. 7872, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO E PROMOÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 394 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 394 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. HENRIQUE SEVERINO ARRUDA DE SOUZA,** inscrito na matricula n. 8169, do Cargo de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO,** conforme a Lei Municipal n. 2175/2021, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 393 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 393 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. GISLAINE COSTA GONÇALVES**, inscrita na matricula n. 8174, do Cargo de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** nos termos da Lei n. 1402/2017, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 392 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 392 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. GEUVAIR MARQUES DE MOURA**, inscrito na matricula n. 8172, do Cargo de **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 391 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 391 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. FRANCIELLE ALVES PEREIRA**, brasileira, inscrita na matricula 7022, do Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE CERIMONIAL**, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 390 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 390 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. ERICA DOMINGOS DOS SANTOS**, inscrita na matricula n. 5823, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER,** a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 389 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 389 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR o Sr. ERIC GERONIMO SIGNOR LECHNER**, inscrito na matricula n. 7241, do Cargo de**CHEFE DE DIVISÃO DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO,** a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 388 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 388 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. **ELYANDRA FELICI MENEZES**, brasileira, inscrita na matricula n. 7911, do Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO**, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 387 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 387 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. ELUANE CRISTINE DE SOUZA**, inscrita na matricula n. 6597, do Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** e **GESTORA DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE**, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 386 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 386 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. EDIVANIA BORGES RICHTIC, brasileira, inscrita na matricula n. 7459, do Cargo de**CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO – LEI N. 1409/2017,** a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 405 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 405 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR**o **Sr. RICARDO BORGES LEAO JUNIOR**, inscrito na matricula n. 7912, do Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**, partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 385 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 385 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. DIEGO DA SILVA NASCIMENTO**, inscrito na matricula n. 6331, do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, nos termos da Lei n. 1402/2017, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 384 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 384 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. DEBORA GOMES BEZERRA**, inscrita matricula n. 6592, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 383 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 383 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. DAVID MAIK JESUS DE SOUSA**, inscrito na matricula n. 7248, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO A ASSESSORIA JURÍDICA**, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 406 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 406 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – EXONERAR o Sr. **RODRIGO ALVES MACIEL**, inscrito na matricula n. 8168, do Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO,** nos termos da Lei Municipal n. 1402/2017, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 382 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 382 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. DANIEL SCHILO**, brasileiro, inscrito na matricula n. 6076, do cargo de **PROCURADOR JURÍDICO,** nos termos da Lei Municipal n. 1402/2017, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 381 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 381 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

RESOLVE:

I – EXONERAR a **Sra. DAIANI ALVES ROSA**, inscrita na matricula n. 6914, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRÂNSITOS E SERVIÇOS URBANOS,** nos termos da Lei nº 1402/2017, **a** partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 380 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 380 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN**, inscrita na matricula n. 8173, do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,** nos termos da Lei n. 1402/2017, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 379 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 379 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. ANGELA CRISTINA DE MELO**, inscrita na matricula n. 7881, do cargo de**DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FOMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO,** nos termos da Lei 1402/2017, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 378 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 378 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. ANDREIA DELA JUSTINA**, brasileira, inscrita na matricula sob o número 7839 do cargo de**ASSESSOR JURÍDICO,** a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 407 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 407 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA**, inscrito na matricula 7012 do Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA,** nos termos da Lei n. 1402/2017, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 377 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 377 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. ALZIRA MARIA DE JESUS**, inscrita na matricula n. 7905, do cargo de **GERENTE GERAL DO ALMOXARIFADO CENTRAL,** nos termos da Lei n. 1402/2017, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 376 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 376 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. ADRIELI PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita na matricula 6405, do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS,** a partir do dia 30 de dezembro de 2024**.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 408 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 408 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. ROSILENE DE MATOS TONDORF NASCIMENTO**, inscrita na matricula n. 5983, do cargo de **REPRESENTANTE DO ESCRITÓRIO EM CUIABÁ E BRASÍLIA,** conforme Lei Municipal n. 1402/2017, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 409 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 409 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. RUBENS SOUZA DE AGUIAR**, inscrito na matricula n. 7907, do Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**, **a** partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 410 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 410 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – EXONERAR o **Sr. SILVIO ALVES DOS SANTOS,** inscrito na matricula n. 6842, do Cargo de **DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS**, nos termos da Lei nº 1402/2017, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 402 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 402 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR o Sr. MAURICIO RAMOS**, inscrito na matricula n. 8155, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE BIBLIOTECA E BANDA MUNICIPAL,** a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 411 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 411 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR a Sra. TANIA CANDIDO DE OLIVEIRA,** inscrita matricula n. 8154, do cargo de **COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON**, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 412 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 412 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. THAINA LOULA**, brasileira, inscrita matricula n. 7740, docargo de **DIRETOR DE EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO DO PROCON**, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 414 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 414 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - **EXONERAR** a Sra. **VALDIVINA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, inscrita na matricula n. 8167, do Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, a partir do dia 30 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ESPECIAL/FÍSICA Nº 14/2024 – RETIFICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA

(Processo Administrativo n.º 90/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paranatinga -MT, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor preço,** nos termos do art. 75*,* inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, disponibilizando-se o presente aviso para os fins §3º do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Maiores informações deste aviso poderão ser colhidas no site da Prefeitura de Paranatinga -MT, no menu denominado, dispensas de licitação: www.paranatinga.mt.br.gov

OBJETO: Contratação de serviços de laboratório de análises clínicas para coleta e realização de **EXAMES COMPLEMENTARES OCUPACIONAL**, visando atender as exigências normativas e garantir a aptidão dos servidores para o desempenho de suas funções, tanto no momento da admissão quanto no desligamento, conforme previsto nas normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, como a NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO), em atendimento a Secretaria de Administração do Município de Paranatinga -MT, com fulcro no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:

E-mail: compras@paranatinga.mt.gov.br ou telefone 66-3573-1329/1756.

Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Brasil, nº 1.900, Centro, Paranatinga -MT, CEP: 78.870-000.

Dia e Horário limite para recepção de propostas: 19/12/2024, às 09:00 hs (horário de Mato Grosso)

Horário estimado para divulgação do resultado: 19/12/2024, às 13:00 hs (horário de Mato Grosso)

Paranatinga -MT, 13 de dezembro de 2024.

Ana Paula B. da Silva Ferreira

Agente de Contratação

Portaria 44/2024

OUVIDORIA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA – JOSIMAR MARQUES BARBOSA, nos termos de lei municipal n° 995/2013, art. 1° inciso 3° e seguintes, que dispõe sobre o servidor efetivo investido na função de "Gestor Financeiro", será aquele escolhido pelo conjunto de Conselheiros do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Paranatinga, resolve PUBLICAR E DIVULGAR O RESULTADO FINAL DA eleição para a função de "Gestor Financeiro" do Paranatinga-Prev, sagrou-se Márcia Pereira de Lima Shuenquener eleita " Gestor Financeiro". Nada mais, encerra-se o presente termo, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Paranatinga-MT, 13 de dezembro de 2024.

Joel Cardoso de Souza

Presidente da Comissão Receptora e Apuradora de Votos para

Eleição de "Gestor Financeiro"

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal, de Paranatinga

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 09 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 12/2021.

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: N. C. NETO - ME CNPJ 03.252.145/0001-78.

Objeto: O presente processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização de Serviços Funerários, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, Lei Municipal nº 063/2004 e Termo de Permissão para Exploração de Serviços Funerários de 29/12/2008, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT.

Do prazo: 10/12/2024 até o dia 31/12/2024.

Do valor total R$ 123.470,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e setenta reais).

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde	V.Untário	V. Total
3	499219	SERVICO FUNERARIO - MORTUARIA, PADRAO POPULAR TAMANHO 190CM	UNIDADE	20	R$ 1.876,00	R$ 37.520,00
4	499220	SERVICO FUNERARIO - MORTUARIA, PADRAO POPULAR TAMANHO 60 CM	UNIDADE	02	R$ 560,00	R$ 1.120,00
6	993473	SERVICO FUNERARIO - SEPULTAMENTO	UNIDADE	20	R$ 644,00	R$ 12.880,00
7	499223	SERVICO FUNERARIO - TRANSLADO VIA NAO PAVIMENTADA POR KM	KM	1.000	R$ 5,80	R$ 5.800,00
8	499224	SERVICO FUNERARIO - TRANSLADO VIA TERRESTRE PAVIMENTADO POR KM	KM	5.500	R$ 4,90	R$ 26.950,00
9	494870	SERVICO FUNERARIO - GAVETA PARA ADULTO	UNIDADE	20	R$ 1.750,00	R$ 35.000,00
10	494871	SERVICO FUNERARIO - GAVETA PARA INFANTIL	UNIDADE	04	R$ 1.050,00	R$ 4.200,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 10 de dezembro de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2505 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 2505 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO MUNICÍPIO DE PARANATINGA PELO FALECIMENTO DA SRA. LOURDES PEREIRA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA:

CONSIDERANDO o falecimento **da Sra. LOURDES PEREIRA SILVA,** ocorrido no dia 12 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO tratar de genitora de uma servidora da Câmara – família tradicional deste Município;

CONSIDERANDO a consternação que o falecimento causou em todos nossos munícipes.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica Decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, no município de Paranatinga - Estado de Mato Grosso, em virtude do falecimento **da Sra. LOURDES PEREIRA SILVA,** ocorrido no dia 12 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - As bandeiras oficiais hasteadas em todos os locais obrigatórios do Município de Paranatinga deverão permanecer a meia haste, no dia 13, 14 e 15 de dezembro de 2024, ativando a lembrança e em respeito ao falecimento **da Sra. LOURDES PEREIRA SILVA**.

Artigo 3° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT; 13 de dezembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS N.º 014, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMS N.º 014, de 07 de novembro de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a lei complementar 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal N.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 07 de novembro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano Anual de Saúde (PAS) 2024.

RESSALVAS

I – O Plano Anual de Saúde precisa ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde em tempo hábil para cumprimento dos trâmites necessários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 07/11/2024.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS N. º 013, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMS N. º 013, de 07 de novembro de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal N.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 07 de novembro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os 1º, 2º RDQA de 2024,

RESSALVAS:

I – Os relatórios precisam ser apresentados ao CMS em tempo hábil para cumprimento dos trâmites necessários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 07/11/2024.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CONTRATO Nº 113/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: VNG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 22.024.358/0001-97.	
MOMODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024	**DATA: 13/12/2024**
OBJETO: Contratação de Serviços de segurança privada, brigadistas e elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio, com vistas à realização das festividades do Réveillon 2024, a serem realizadas no dia 31 de dezembro do corrente ano, no Centro de Eventos Alexandrina Alves de Freitas, no município de Pedra Preta MT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência. **Valor : O valor global do presente contrato é de R$ 19.770,00 (dezenove mil setecentos e setenta reais).**	
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.	
FICHA : 352 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 22/2024

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 146/2024 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo de Inexigibilidade nº 22/2024.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR: o procedimento administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 22/2024**,** que tem por Objeto**:** Aquisição de materiais e prestação de serviços na contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do equipamento CM200 do Laboratório Municipal**,** a favor da empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 73.008.682/0001-52, no valor de R$ 6.756,61 (seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Pedra Preta - MT, 13 de dezembro de 2024.

JÉSSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA 184/2023

CONTRATO Nº 114/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: FLORASEG SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 20.741.314/0001-52.	
MOMODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024	**DATA: 13/12/2024**
OBJETO: Contratação de Serviços de segurança privada, brigadistas e elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio, com vistas à realização das festividades do Réveillon 2024, a serem realizadas no dia 31 de dezembro do corrente ano, no Centro de Eventos Alexandrina Alves de Freitas, no município de Pedra Preta MT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência. **Valor : O valor global do presente contrato é de R$ R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**	
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.	
FICHA : 352 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	

DECRETO Nº 258, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 38.361,03 (trinta e oito mil trezentos e sessenta e um reais e três centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2024, para reforço da seguinte dotação:

Secretaria: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 471 - 10.302.0005.2045.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

Valor: 38.361,03

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 413 - 10.302.0007.2061.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

Valor: -20.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 423 - 10.302.0007.2062.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS

Valor: -354,83

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 441 - 10.302.0007.2068.0000

Projeto de Atividade: ENCARGOS COM O CONSÓRCIO DE SAÚDE

Valor: -747,10

Elemento de Despesa: 3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 442 - 10.302.0007.2069.0000

Projeto de Atividade: REALIZAÇÕES DE EXAMES DE IMAGEM E COLETA DE EXAMES

Valor: -211,65

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 011102 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 470 - 10.302.0005.2045.0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

Valor: -17.047,45

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 13 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

CONTRATO Nº 112/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA - CNPJ Nº 14.888.303/0001-05.	
MOMODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2023.	**DATA: 09/12/2024**
1.1. **OBJETO:** Aquisição de materiais para pintura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. **Valor : O valor global do presente contrato é de R$ 473.743,23(quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos).**	
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 14/12/2024 e encerrando-se em 14/12/2025 podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos legais vigentes.	
FICHA : 63- 75 - MATERIAL DE CONSUMO.	

CONTRATO Nº 115/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: REBOUÇAS COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 48.953.108/0001-25	
MOMODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024	**DATA: 13/12/2024**
1.1. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de segurança privada, brigadistas e elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio, com vistas à realização das festividades do Reveillon 2024, a serem realizadas no dia 31 de dezembro do corrente ano, no Centro de Eventos Alexandrina Alves de Freitas, no município de Pedra Preta MT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência. **Valor : O valor global do presente contrato é de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).**	
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.	
FICHA : 352 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	

RESOLUÇÃO Nº 027/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião Ordinária, realizado no dia 12 de dezembro de 2024 registrados no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 1688/2024.

Resolve:

ART. 1º:Designar para compor a Comissão Organizadora da 1ª Conferencia Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (1ª CMSTT), com o tema “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”: os seguintes membros abaixo relacionados:

A Coordenadora Geral da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora:**Dilma dos Santos**

1º- A Comissão Organizadora terá os seguintes representantes:

I – Adalto Macedo da Silva dos Reis**;**

II- Altina Souza Rocha;

III- Dilma dos Santos;

IV- Maria Mercês da Costa;

V – Marildete Rocha dos Santos;

VI – Rosângela Pereira Batista.

2º- A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

I – Geisimara Teixeira Colso;

II- Luiz Cândido Rodrigues;

III- Nábila Fernanda da Silva**;**

IV- Paulo Reinehr**;**

V- Wendy Moura Kolln.

3ª- A Comissão de Assessoria de Comunicação e Mobilização terá os seguintes representantes:

I- Ana Maria Mendes Simão;

II- Francielle Fonseca da Silva;

III- Ivonete Inácio Souza Abreu;

IV- Valdicléia Silva de Jesus.

4ª- A Comissão de Formulação e Relatoria:

I – Altiva de Souza Rocha**;**

II – Dilma dos Santos;

III - Elizabeth Aparecida Leão;

IV- Marildete Rocha dos Santos**;**

V – Maria Mercês da Costa.

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se**.**

Pedra Preta, 13 de dezembro de 2024.

_____ _____

Adalto Macedo da Silva dos Reis Dilma dos Santos

´ Presidente CMS/PP Vice - Presidente CMS

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A (SEMA), A LICENÇA PRÉVIA (LP), E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT 458- PEDRA PRETA - SÃO JOSÉ DO PLANALTO SUBTECHO

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, CNPJ nº 03.773.942/0001-09, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença Prévia (LP), e Licença de Instalação (LI), para Obra **de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT 458,** PEDRA PRETA - SÃO JOSÉ DO PLANALTO SUBTECHO: ENTR. BR-364(A) km 117,03 - ENTR. MT-040(B) km 164,29 EXTENSÃO: 47,26 km

INEXIGIBILIDADE 22/2024 - ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ata de reunião da Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT. Em 13 de dezembro de 2024, às 08h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, reuniram-se os membros da Comissão de contratação nomeados através da portaria nº 247/2023 de 26 de abril de 2023, Rithyene Gomes da Silva, Maria Regina Quirino Alves e Ledilma Aparecida da Silva Justino, para deliberar sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2024. **Objeto: Aquisição de materiais e prestação de serviços na contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do equipamento CM200 do Laboratório Municipal,** para contratação de pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Guido Caloi, nº 1935, bairro Jardim São Luiz, CEP: 05. 802-140 São Paulo-SP. Iniciados os trabalhos, e após análise detalhada da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Secretário Municipal de Administração e de conformidade com o parecer jurídico, concluíram que a contratação dos serviços, através da empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 73.008.682/0001-52, no valor de R$ 6.756,61 (seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), possui fundamentação legal, constante do art. 74, Inciso I, da Lei Federal 14.133/21, na forma de Dispensa de Licitação, por Inexigibilidade e decidiram pela continuação do processo, procedendo-se aos demais atos para sua efetivação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se esta ata que vai assinada, e levada ao conhecimento do Senhora Secretária Municipal para a devida Homologação.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria nº 186/2023)

LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO

Membro da Comissão de Contratação

(Portaria nº 247/2023)

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Membro da Comissão de Contratação

(Portaria nº 247/2023)

I - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA Nº 25/2024.

A Comissão de contratação (Portaria 247/2023), no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica a vista do Termo de Retificação DO AVISO DE DISPENSA, para inserir qualificação técnica.

Portanto a Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, considerando o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, decide RETIFICAR e PUBLICAR AVISO RETIFICADO que tem como objeto: **Locação de licença de software especializado para o gerenciamento do Sistema de índice de Participação dos Municípios (IPM) e para cruzamento de dados de cartões de crédito/débito, visando atender às necessidades do setor de arrecadação e fiscalização tributária da Secretaria de Finanças.**

Pedra Preta, 13 de dezembro de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, nomeado pela Portaria Municipal nº 2455, de 18 de dezembro de 2023, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 111/2023, para seleção da melhor proposta, critério de julgamento **Menor Preço,** objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAEP, PNAEF, PNAEC, PAEAEE, PNAEI. REFERENTE ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA, ZONA RURAL E INDÍGENA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** O início da Sessão será dia **30/12/2024 - Horário: 13:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas: das 08h do dia 17/12/2024 às 12h do dia 30/12/2024 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (66) 3575-5100 ou na Sala de Licitações, das 12h às 18h, no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 13 de dezembro de 2024.

Thiago Pereira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 275/2024

PORTARIA Nº 275/2024

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO CONTRATO Nº 35/2022 E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: VALTEIR JACOB DOS SANTOS

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Claudia Cristina Ribeiro de S. Gonçalves"**, portadora do CPF nº 712.505.491-91, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fiscal do Contrato n. 35/2022, fiscal que representará a secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de fevereiro/2023.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; 01 de agosto de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Claudia Cristina Ribeiro de S. Gonçalves**, portadora do CPF nº 712.505.491-91, lotada na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Claudia Cristina Ribeiro de S. Gonçalves

CPF nº 712.505.491-91

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°030/2024 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa PEDRO CORREIA LIMITADA , inscrita no CNPJ 07.367.271/0001-29, cujo objeto trata-se de Show artístico com a BANDA BITHH DO VERÃO PARA CELEBRAR A VIRADA PANTANEIRA NO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 13 de Dezembro de 2024.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 011/2024, de 10/01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES CEN-		

TRALIZADAS E DESCENTRALIZADAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT". são:			
	Vencedores:		
	Licitante	CNPJ/CPF	
	GISELLY FERREIRA SANTOS LTDA	22.021.289/0001-68	
	CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	21.058.617/0001-38	
	ANTONIO DA SILVA DALLA NORA ME	07.266.247/0001-01	
	MARIA BENEDITA DE SOUZA ARRUDA	04.132.141/0001-19	
	POCONÉ, 13 de Dezembro de 2024		
	Erasmo Paulo de LimaAgente de Contratação		

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°028/2024 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa L2 ENTRETERIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 10.553.559/0001-00, cujo objeto trata-se de Show artístico com a banda FORRO BOYS PARA CELEBRAR A VIRADA PANTANEIRA NO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 13 de Dezembro de 2024.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°031/2024 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa E. P. EVENTOS LTDA , inscrita no CNPJ 46.558.892/0001-41, cujo objeto trata-se de Show artístico com a BANDA NOVO SOM PARA CELEBRAR A VIRADA PANTANEIRA NO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 13 de Dezembro de 2024.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°029/2024 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ 44.049.394/0001-48, cujo objeto trata-se de Show artístico com a CANTORA KAROL KAILLER PARA CELEBRAR A VIRADA PANTANEIRA NO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 67.000,00 (SESSENTA E SETE MIL REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 13 de Dezembro de 2024.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 032/2024

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT**, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 16 de dezembro de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 31 de dezembro de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 13 de dezembro de 2024.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2756/2024

DECRETO Nº 2756/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o funcionamento do comércio local no Município de Pontal do Araguaia – MT em horário estendido, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a necessidade de o comércio manter-se aberto por um tempo maior tendo em vista que se trata do período que antecede Natal e Ano Novo, a fim de atender melhor e suprir as necessidades da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do comércio local no Município de Pontal do Araguaia – MT em horário estendido, no período compreendido entre **16 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2024**, **das 8h às 21h**.

Art. 2º - Os estabelecimentos que optarem por funcionar em horário estendido deverá observar a legislação trabalhista vigente.

Art. 3º - Excetuam-se deste Decreto as farmácias e drogarias por possuírem legislação própria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 13 de dezembro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÕES EM DIARIO OFICIAL

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

O Município de Ponte Branca – MT, inscrito no CNPJ nº.03.503.638/0001-33, TONA SEM EFEITO, a Publicação ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM/MT), nas seguintes datas:

28 de novembro de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XIX | N° 4.622 – Pág. 783 – LEI MUNICIPAL Nº890/2024

PONTE BRANCA MT, 13/12/2024CLENEI PARREIRA DA SILVAPREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 894/2024

LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Estabelece o Plano de Carreira, Cargo e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO

GROSSO, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica Instituído o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do município de Ponte Branca - MT, e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da ação administrativa, além da valorização e a profissionalização destes servidores mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 2º A promoção horizontal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias dar-se-á de uma Classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de Classe do cargo, mediante comparação da habilitação e/ou qualificação profissional exigida para a respectiva Classe, observando o cumprimento do intervalo mínimo de 03 anos de efetivo exercício entre as Classes: A, B, C, D, observados os critérios de que trata o Art. 3°.

§ 1º Cada Classe desdobra-se em 4 (quatro) Níveis, identificados por algarismos romanos, que constituem a linha vertical de progressão por tempo de serviço.

§ 2º Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na Carreira, na Classe A, Nível I do respectivo cargo.

§ 3º É vedada a progressão horizontal e vertical no período em que o servidor se encontrar em Estágio Probatório.

§ 4º Licenças, afastamentos ou disponibilidade não remunerados pelo Município interrompem a contagem de tempo para fins de progressão, sendo esta retomada após o retorno do servidor às atividades do cargo, em especial:

I - o afastamento para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, sem ônus para o Município; II - licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público.

Art. 3º As Classes cujo acesso em linha horizontal está disposto em conformidade com a habilitação e perfil profissional e ocupacional identificadas por letras maiúsculas de acordo com:

I - CLASSE A: habilitação em ensino médio; II - CLASSE B: ter cumprido os requisitos da classe A, e ter realizado no mínimo 300 (trezentas) horas na formação do Curso Técnico em Agente Comunitário; III - CLASSE C: ter cumprido o requisito da classe B, e possuir formação em nível superior, com diploma reconhecido pelo MEC na área da saúde; IV - CLASSE D: ter cumprido o requisito da Classe D, e apresentar certificado de pós- graduação na área da saúde, devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 1º Para o efeito de que dispõe o inciso II, do *caput,* serão computados apenas o Curso Técnico em Agente Comunitário com no mínimo 300 (trezentas) horas.

§ 2º A cada progressão horizontal, representada pela mudança de classe na carreira, o servidor fará jus a um aumento de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento anterior,

excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

Art. 4º Para efeito de promoção horizontal, a comprovação da conclusão dos cursos de formação - Curso Técnico em Agente Comunitário, cursos superiores na área da saúde, e pós-graduações, serão considerados os Certificados ou Diplomas devidamente expedidos ou convalidados por instituições de ensino, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC ou Conselho Estadual de Educação - CEE, ou Órgão por este delegado.

§ 1º Nos casos em que o diploma ou o certificado original, de quaisquer cursos, estiver em fase de expedição/registro será considerado o atestado ou declaração de conclusão acompanhada do respectivo histórico escolar, conteúdo programático expedido pela entidade de ensino responsável pelo curso, devendo constar no atestado ou declaração, no que forem cabíveis os seguintes requisitos mínimos:

I - nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso e CNPJ; II - nome completo do servidor; III - nome do curso; IV - data de início e término; V - carga horária; VI - conteúdo programático; VII - data e local de expedição; VIII - assinatura do responsável pela expedição do diploma ou do certificado.

§ 2º Na validação dos diplomas ou certificados será considerada a data de sua conclusão.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 5º O servidor terá direito a progressão vertical de um nível para outro, subsequente da mesma Classe, com acréscimo sobre os vencimentos, observando as seguintes condições:

I - houver completado 03 (três) anos de efetivo exercício profissional; II - ter cumprido o estágio probatório;

§ 1º Nas demais referências será assegurado ao servidor o direito de progredir verticalmente na Carreira, independente de Avaliação de Desempenho.

§ 2º Licenças, afastamentos ou disponibilidade não remunerados pelo Município interrompem a contagem de tempo para fins de progressão, cuja contagem de tempo será iniciada após o retorno do servidor às atividades do cargo, em especial:

I - o afastamento para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, sem ônus para o Município; II - licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público.

§ 3º Fica garantida a contagem de tempo de que trata o inciso I àqueles servidores que porventura deixarem de exercer seus cargos ou suas funções de origem em virtude de remanejamento, exercício de cargo comissionado.

§ 5º A cada progressão vertical, representada pela mudança de grau na carreira, o servidor fará jus a um aumento de 2% (dois por cento) sobre seu vencimento padrão, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

Art. 6º A promoção se constitui na passagem do profissional Agente comunitário de saúde e de combate às endemias de uma classe ou de um nível para outro imediatamente superior, na estrutura da carreira.

§ 1º A promoção de uma classe para outra imediatamente superior dar-se-á na estrutura de carreira horizontal, conforme tabelas do ANEXO II, mediante a classificação por escolaridade, obedecido interstício estabelecido no art. 2° e habilitações/capacitações dispostas no art. 3°, ambos desta Lei, com observância do termo inicial para contagem do prazo a partir da publicação da presente lei.

§ 2º A promoção de um nível para outro imediatamente superior, dar-se-á na estrutura de carreira vertical, conforme tabelas do ANEXO II, mediante critério de tempo de serviço obedecido o interstício de 3 (três) anos e avaliação de desempenho, cujo termo inicial se dará a partir da publicação da presente lei.

§ 3º Aos servidores estabilizados por meio dos critérios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 51/2006, o termo inicial para contagem de tempo de serviço será o de início das atividades na função, independente do momento da estabilização.

§ 4º A progressão realizada em observância ao § 3º, deste artigo produzirá efeitos a partir da data de sua concessão, não importando em qualquer tipo de revisão de remuneração com efeitos retroativos.

SEÇÃO IV

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 7º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas neta lei.

Parágrafo Único. Das 40 (quarenta) horas de jornada, 10 (Dez) horas serão exclusivamente em serviço interno para fins de capacitação e lançamento de dados em sistema próprio.

Art. 8º O registro de presença do Agente Comunitário de Saúde, levará em conta as visitas realizadas no período matutino e vespertino.

Parágrafo Único. Excetuam-se da hipótese de que trata o *caput,* as situações em que o Agente Comunitário de Saúde necessitar desempenhar funções dentro da sua unidade, ou em outro departamento municipal, cumprindo determinação superior, situação em que proceder-se-á o registro de ponto regular.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO

Art. 9º Os vencimentos e respectiva evolução, correspondente a cada cargo deste Plano de Carreira, são os fixados no ANEXO II desta Lei.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior ao patamar fixado pelo Art. 198, § 9º, da Constituição da República.

§ 2º Os valores dos vencimentos serão atualizados através de Lei Municipal, no mês de janeiro, anualmente, respeitando os limites delimitados Art. 198, § 9º da Constituição da República.

§ 3º Além dos direitos e vantagens devidos aos servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei, são assegurados todos os direitos já estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SEÇÃO II

DAS VANTAGENS E INDENIZAÇÕES

Art. 10. É devido aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, todas as vantagens e indenizações previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, em especial:

I - licença prêmio; II - 13º Salário; III - adicional de insalubridade em 10%, 20% ou 40% sobre o vencimento inicial de carreira (A-1 da Tabela de Remuneração), conforme respaldado no §10, do artigo 198, da Constituição Federal; IV - férias remuneradas; V - equipamentos de proteção individual, de acordo com a necessidade da atividade, tais como.

SEÇÃO III

DO INCENTIVO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 11. Os valores financeiros referente a parcela adicional especial a ser creditada no mês de dezembro de cada ano, repassados pelo Governo Federal são direcionadas para o fortalecimento de políticas relacionadas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e Agentes de Combate a Endemias (ACEs) a ser utilizada em prol do aprimoramento das condições de trabalho desses agentes ou para pagamento de incentivo financeiro das atividades dos agentes, o qual será determinado anualmente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Sendo determinado pelo Poder Executivo que os valores serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Para a apuração do direito ao recebimento da parcela, será observada a pontuação, onde cada ponto corresponderá a 10% da totalidade do piso remuneratório repassado pelo Governo Federal, nos termos do Art. 198, § 9º, da Constituição da República, a serem atingidos conforme os seguintes requisitos:

a) ter visitado durante o período de apuração, um percentual igual ou superior a 90% (noventa por cento) das famílias cadastradas em sua micro área = 10 pontos;

ter visitado durante o período de apuração, um percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) das famílias cadastradas em sua micro área = 7 pontos;

c) ter visitado durante o período de apuração, um percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 80% (oitenta por cento) das famílias cadastradas em sua micro área = 4 pontos; d) ter visitado durante o período de apuração, um percentual inferior a 70% (setenta por cento) das famílias cadastradas em sua micro área = 0 pontos.

II - A pontuação de que trata o inciso anterior, será apurada pela Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil da primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, levando em consideração as informações lançadas pelos profissionais nos sistemas fornecidos pelo Ministério da Saúde, no período compreendido entre janeiro e novembro.

III - Obter-se-á a pontuação por meio da divisão da totalidade das realizados no período de que trata o *caput,* pelo total de meses efetivamente trabalhado.

IV - Perderá o direito ao recebimento dos valores de que trata o Art. 11, o profissional que no decorrer do ano tiver contra si, a aplicação da penalidade administrativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ficam efetivados no Serviço Público Municipal os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que passaram pelo regular processo de certificação nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006, cujo procedimento foi devidamente analisado e referendado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o âmbito do processo nº 10.187-7/2012, nos termos da decisão nº 187/2023-SR.

§ 1º Para a efetivação dos profissionais de que trata o *caput,* caso não possa haver a modificação de vínculo na plataforma E-social do Governo Federal, far-se-á a interrupção do vínculo precário atualmente existente, seguido da criação do vínculo efetivo.

§ 2º Fica assegurada a estes profissionais, regra prevista no Art. 6°, §§ 3º e 4º, desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos por esta Lei, serão resolvidos com base no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como as demais regulamentações federais que regem os serviços prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 14. Fica reconhecido que os agentes comunitários de saúde (ACS) e os agentes comunitário de endemias (ACE) como profissionais da saúde, com profissão regulamentada, conforme a disposição da Lei 14.536/23.

Art. 32 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, aos dez dias do mês de dezembro de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

SÍNTESE DOS DEVERES, DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E REQUISITOS PARA INVESTIDURA

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Síntese dos deveres: Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e Sociocultural da comunidade; Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; A realização de vistas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. Desempenhar atividades auxiliares na execução dos programas de saúde e outras correlatas ao cargo.

Descrição de atribuições: Realizar mapeamento de suas áreas; cadastrar as famílias que estão em sua área de atuação e atualizar permanentemente o cadastro; identificar indivíduos e famílias expostas à situação de risco; identificar áreas de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde e encaminhar conforme orientação de sua coordenação local; realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; realizar busca ativa de casos de todas as doenças de cunho epidemiológico; estar sempre bem informado e informar aos demais membros das equipes, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; monitorar as famílias com crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco; acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos; identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade

de Saúde da Família; realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras dentro do planejamento da equipe, sob a coordenação do profissional enfermeiro; traduzir para a Equipe de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializadas pelas equipes; outras ações e atividades correlatas a serem definidas de acordo com prioridades locais.

Carga horária: 40 horas semanais Requisitos para investidura:

a) Idade: mínima de 18 anos b) Instrução: Ensino Médio

Cargo: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Síntese dos deveres: Promoção da saúde mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, realizando orientações no combate a endemias.

Descrição de atribuições: Visitar domicílios periodicamente; orientar a comunidade para promoção da saúde; rastrear e realizar tratamento com larvicida químico, em focos não eliminàveis de vetores de doenças específicas; realizar ações de borrifação/pulverização, fazendo o controle químico com inseticidas em pontos estratégicos, e borrifação/pulverização com inseticidas para bloqueio de doenças específicas transmitidas por vetores; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; Controle ou erradicação de endemias ou Zoonoses (dengue, febre amarela, malária, raiva, esquistossomose, leishmaniose, chagas, escorpionismo, etc.) e outros; participa das ações de educação em saúde do serviço de Zoonoses (individual ou em grupo) dos domicílios e comunidades; participa junto à equipe de saúde da capacitação de recursos humanos, do planejamento e

execução das ações de controle de vetores do serviço de Zoonoses e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho. Zona urbana e rural; desempenhar outras atividades a fins ao cargo. executar demais tarefas correlatas.

Carga horária: 40 horas semanais Requisitos para investidura:

a) Idade: mínima de 18 anos b) Instrução: Ensino Médio

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

TABELA DOS ACS E ACE						
Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	D	Tempo de Serviço
		1	1,1	1,2	1,3	
		Ensino Médio	Curso 300 horas área da Saúde Técnico em Agente Comunitário	Curso de Graduação de Nível Superior na área da Saúde	Curso de Pos Graduação na área da Saúde	
1	1	2.824,00	3.106,40	3.388,80	3.671,20	
2	1,02	2.880,48	3.168,53	3.456,58	3.744,62	3 anos
3	1,04	2.936,96	3.230,66	3.524,35	3.818,05	6 anos
4	1,08	3.049,92	3.354,91	3.659,90	3.964,90	9 anos
5	1,1	3.106,40	3.417,04	3.727,68	4.038,32	12 anos

6	**1,12**	3.162,88	3.479,17	3.795,46	4.111,74	**15 anos**
7	**1,14**	3.219,36	3.541,30	3.863,23	4.185,17	**18 anos**
8	**1,16**	3.275,84	3.603,42	3.931,01	4.258,59	**21 anos**
9	**1,18**	3.332,32	3.665,55	3.998,78	4.332,02	**24 anos**
10	**1,2**	3.388,80	3.727,68	4.066,56	4.405,44	**27 anos**
11	**1,22**	3.583,09	3.941,40	4.299,71	4.658,02	**30 anos**
12	**1,24**	3.641,83	4.006,01	4.370,20	4.734,38	**33 anos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 890/2024

LEI MUNICIPAL Nº890, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2024, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Clenei Parreira da Silva**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto/Atividade no valor de **R$ 900.000,00** (Novecentos Mil Reais), no Orçamento Municipal vigente, com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão:	04 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	90 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	122– Administração Geral
Programa:	7050 – Gestão SUS
Projeto:	1030 - Aquisição de Veículos para Saúde
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 200.000,00
Fonte R/Detalhamento	**1.621.0**
Total:	**R$ 200.000,00**

Órgão:	04 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	90 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	7020 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar
Projeto:	1030 - Aquisição de Equipamento Permanente para Uso Hospitalar
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 200.000,00
Fonte R/Detalhamento	**1.621.0**
Total:	**R$ 200.000,00**

Órgão:	04 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	90 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	7020 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar
Projeto:	2077 - Manter Plantões Médicos Hospital Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica..... R$ 500.000,00
Fonte R/Detalhamento	**1.621.0**
Total:	**R$ 500.000,00**

Art. 2º - Os Recursos para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, advindas do Fundo Estadual de Saúde – FES (SUS)**,** proveniente dos **Termos de Compromisso nº 170/2024/SES, 171/2024/SES e Custeio**, na forma do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 26 de Novembro de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 889/2024

LEI MUNICIPAL Nº889, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2024, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Clenei Parreira da Silva**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo elemento de despesa ao projeto existente no valor de **R$ 758.000.00** (Setecentos e Cinquenta e Oito Mil Reais), no Orçamento Municipal vigente.

Poder:	02 – PODER EXECUTIVO
Órgão:	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
Unidade Orçamentária:	03 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Função:	15 – URBANISMO
Subfunção:	451- INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Programa:	4020 – CIDADE BONITA
Ação:	1205 –CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS
Natureza da Despesa:	4.4.90.51– OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 200.000,00
Fonte R/Detalhamento	**755**

Poder:	02 – PODER EXECUTIVO
Órgão:	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária:	03 – ENSINO INFANTIL
Função:	12 – EDUCAÇÃO
Subfunção:	365- EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa:	6020 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
Ação:	1096 – COSNTRUIR CRECHES
Natureza da Despesa:	4.4.90.51– OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 558.00,00
Fonte R/Detalhamento	**755**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor de R$ 758.000,00, virão por ocasião dos recursos de Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta, pela indicação de Recursos na forma do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 26 de Novembro de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVAPrefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 891/2024

LEI MUNICIPAL Nº891, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PONTE BRANCA E O INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PONTE BRANCA".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS PRINCÍPIOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS - com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS terá como princípios norteadores de suas ações:

I - A promoção do direito de todos à moradia digna;

II - O acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos vigentes no país;

III - A participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de Ponte Branca/MT, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS terá como atribuições:

I - convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada 03 (três) anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal de habitação;

III - participar da gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

IV - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V - deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

VI - propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VIII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

IX - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

X - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XI - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, instituído pela Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2.005;

XII - articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

XIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS, terá suas funções vinculadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Ponte Branca.

Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS, será composto de forma paritária entre o Poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil, assim constituído:

I - Por 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um representante de cada Secretaria Municipal indicados abaixo:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social; ***b)*** Secretaria Municipal de Administração; ***c)*** Secretaria Municipal de Viação e Transportes; ***d)*** Procuradoria Geral de Município ou substituto legal.

II - Por 04 (quatro) representantes de entidades representativas da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Associação dos Idosos;

b) 01 (um) representante dos Comerciantes do Município;

c) 01 (um) representante dos usuários da Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Comunidade Escolar.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil serão nomeados através de Decreto Municipal, respeitas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º Cada membro titular terá seu suplente da mesma categoria representativa que o substituirá em seus impedimentos ou força maior.

§ 3º A Presidência do Conselho será exercida por um dos membros representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes por intermédio de ofício ou circular para a composição do Conselho Municipal.

§ 5º As Secretarias Municipais de que tratam o inciso I, indicarão seus representantes titulares e suplentes para a composição do Conselho Municipal.

Art. 6º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SUA GESTÃO

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Ponte Branca - FMHIS de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente Lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Ponte Branca, das áreas urbanas e rurais.

Art. 9º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será gerido pelos membros do CGFHIS e sua presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 10. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS deverá ter dotação orçamentária própria.

Art. 11. Constituirão outros recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra orçamentárias federais especialmente a ele destinados;

II - os créditos adicionais;

III - os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

IV - os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na Política Municipal de Habitação;

V - os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e destinados especificamente para a Política Municipal de Habitação;

VI - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VII - os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

VIII - as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;

IX - outras receitas previstas em Lei.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS deverão ser destinados à:

I - adequação da infraestrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;

II - aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III - produção de lotes urbanizados;

IV - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V - programas e projetos aprovados pelo CGFHIS;

VI - outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CGFHIS.

Parágrafo único. Para fins da Política Municipal de Habitação - PMH, considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 (zero) a 50% (cinquenta por cento) salário-mínimo vigente no país e de baixa renda a que recebe de 50,01% (cinquenta e um centésimo por cento) salário-mínimo vigente no país a 02 (dois) salários-mínimos vigente no país.

Art. 13. O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, serão as famílias do município de Ponte Branca e Distritos com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos vigentes no país.

Parágrafo único. Para ser enquadrado no *caput* deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Ponte Branca há, pelo menos, 03 (três) anos.

Art. 14. Constituem patrimônio do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca para incorporação ao Fundo.

Art. 15. A administração do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, será exercida pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS a quem competirá:

I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta Lei e em sua regulamentação;

II - analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

IV - praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS, para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo, à Secretaria Municipal de Assistência Social e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 17. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais, serão definidas em ato do Poder Executivo, a partir de proposta oriunda do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social exercerá função executiva no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 19. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**, revogando as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº. 427 de 03 de março de 2011.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, aos três dias do mês de dezembro de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVAPrefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 892/2024

LEI MUNICIPAL Nº892, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***CLENEI PARREIRA DA SILVA,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, por meio de Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Ponte Branca tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e aos idosos;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - A vigilância Socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-Universalidade: todos têm direito à proteção Socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- Matricialidade sociofamiliar;

V- Territorialização;

VI- Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII-Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT.

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º. O Município de Ponte Branca atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Ponte Branca é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Ponte Branca organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. As proteções sociais básicas compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante;

§1°. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executa dos pelas Equipes Volantes.

Art. 10. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 11. As proteções sociais básicas, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º Os CRAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 12. A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:

I. **territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. **universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. **regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 13. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socio territorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 14. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 15. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

I - no âmbito municipal, a vigilância socioassistencial visa ao planejamento e a oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos Socioassistenciais sistematizando:

a) as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre as famílias e indivíduos bem como os eventos de violação de direitos em determinados territórios;

b) tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial;

c) fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

d) fornecer sistematicamente aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, listagens territorializada das famílias em descumprimento de condicionantes do Programa Bolsa Família, com o bloqueio ou a suspensão, do benefício, conforme o caso, bem como monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades públicas e o registro de seu acompanhamento;

e) fornecer sistematicamente aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, listagens territorializada das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e dos Benefícios Eventuais, bem como monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades públicas para sua inserção nos respectivos serviços.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Seção IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete ao Município de Ponte Branca, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipais de Assistência Social;

II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - Regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – Cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – Realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – Gerir :

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) Alimentar e manter atualizado o Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS e outros implementados no âmbito estadual;

XI – Organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socio territorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – Elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – **alimentar e manter atualizado:**

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – Garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - Definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - Implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – Promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

XXXIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXXIV - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

XXXV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

XXXVI - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004.

Seção V

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Ponte Branca.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- Diagnóstico socioterritorial;

II- Objetivos gerais e específicos;

III- Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- Ações estratégicas para sua implementação;

V- Metas estabelecidas;

VI- Resultados e impactos esperados;

VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- Mecanismos e fontes de financiamento;

IX- Indicadores de monitoramento e avaliação;

X- Tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – As deliberações das conferências de assistência social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – Ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ponte Branca/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 (três) Governamentais:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 03 (três) Não Governamentais:

a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 3º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social m prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 4º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§ 5º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 6º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 7º - O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas.

Art. 19. O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 20. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 21. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 23. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24. A Conferência Municipal de Assistência Social é a instância máxima e periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 25. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 27. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Parágrafo Único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 28. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 29. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 30. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 31. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 32. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 33. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 34. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 35. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – À genitora que comprove residir no Município;

II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – Á genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 36. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 38. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – Ausência de documentação;

II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 39. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 40. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 41. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 42. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV

DOS SERVIÇOS

Art. 43. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabeleci-

das na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 44. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem a Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 45. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 47. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 48. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 49. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de

serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 54. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 55. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 56. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 57. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 58. Fica revogada a Lei nº 594, de 08 de junho de 2017 e suas alterações, assim como todas as disposições em contrário.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

O Município de Ponte Branca – MT, inscrito no CNPJ nº.03.503.638/0001-33, TONA SEM EFEITO, a Publicação ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM/MT), nas seguintes datas:04 de dezembro de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XIX | N° 4.626 – Pág. 936 a 937 – LEI MUNICIPAL Nº893/2024PONTE BRANCA MT, 13/12/2024CLENEI PARREIRA DA SILVAPREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº 893/2024

LEI MUNICIPAL Nº893, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Município de Ponte Branca a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Ponte Branca no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS, ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 26 de novembro de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, mediante lei específica, no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido no inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar Contrato de Rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do MT COMPRAS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

O Município de Ponte Branca – MT, inscrito no CNPJ nº.03.503.638/0001-33, TONA SEM EFEITO, a Publicação ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM/MT), nas seguintes datas:28 de novembro de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XIX | N° 4.622 – Pág. 782 – LEI MUNICIPAL Nº891/2024PONTE BRANCA MT, 13/12/2024CLENEI PARREIRA DA SILVAPREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

O Município de Ponte Branca – MT, inscrito no CNPJ nº.03.503.638/0001-33, TONA SEM EFEITO, a Publicação ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM/MT), nas seguintes datas:04 de dezembro de 2024 – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XIX | N° 4.626 – Pág. 937 a 946 – LEI MUNICIPAL Nº892/2024PONTE BRANCA MT, 13/12/2024CLENEI PARREIRA DA SILVAPREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024. ENTRE O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT, AUTARQUIA ESTADUAL INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃ

Termo de Cooperação técnica nº 001/2024.

TERMO DE Cooperação QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT, AUTARQUIA ESTADUAL INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, COM VISTAS À CESSÃO DE PESSOA SERVIDOR PARA COMPLEMENTAR QUADRO DE PESSOAL EM UNIDADE LOCAL DE EXECUÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

O **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT,** Autarquia Estadual, criado pela Lei 4.171/79, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 14.939.979/0001-72**, com sede nesta Capital, Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, s/n Quadra Um Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78.049-910, doravante denominado **COOPERANTE,** neste ato representado por sua Presidente **EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA,** com delegação de poderes concedidos por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.919 em 20/01/2021**,** brasileira, casada, portadora do **CPF n.º 919.290.241-34** e do n° 10549 OAB-MT, domiciliada em Cuiabá-MT, e de outro lado o Município de **Porto Alegre do Norte**, neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**, doravante denominada **COOPERADO,** inscrita no **CNPJ Nº 03.238.672/0001-28/**, com sede na Rua **Tocantins, 1173**, Setor Três Irmãos, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr.º **DANIEL ROSA DO LAGO**, devidamente diplomado em **01/01/2021**, brasileiro (a), portador da cédula de identidade RG nº **2255984** SSP/PR e do CPF **nº 481.979.399-34**, residente e domiciliado na sede da Prefeitura Municipal de **Porto Alegre do Norte**, firmam o presente Instrumento, no que couber, a **Lei Federal nº. 14.133/21 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2017,**mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Pretende o presente instrumento a execução compartilhada de Plano de Trabalho que tem por objeto a realização descentralizada, em regime de mútua colaboração, de atividades de interesse comum, com vistas à celeridade e eficiência da Administração Pública, tendo como resultado o aprimoramento das ações de governo.

§1º Não haverá para a execução de atividades descritas no Plano de Trabalho transferência de recursos para os entes, COOPERANTE e COOPERADO.

§2º As atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Instrumento serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa e financeira dos entes COOPERANTE e COOPERADO**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Termo independente de transcrição.

§1º O COOPERANTE (INDEA) se compromete a:

a. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho integralizado neste instrumento;

b. Caso haja recurso humano, fica obrigado:

b.1. Treinar e qualificar o servidor;

b.2. Manter registro permanente de acompanhamento funcional, devendo ser entregue no ato da assinatura do presente termo os documentos previstos no plano de trabalho;

b.3. Respeitar os direitos assegurados e o regime jurídico do servidor;

b.4. Proporcionar condições para o desempenho das atividades;

b.5. Coletar e encaminhar o registro de frequência ao COOPERADO;

b.6. Manifestar quanto ao registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais, avaliação dos resultados, afastamentos e demais informações, que o caso requeira;

b.7. Responsabilizar-se pelo deslocamento do servidor, quando de sua participação em processos de capacitação fora do âmbito Municipal; e

b.8 Assegurar o pagamento de despesas acessórias como diárias, passagens e outras decorrentes de serviços administrativos, desde que previstas em Plano de Trabalho e de acordo com as normas legais que regem este instrumento;

§2º O COOPERADO (Município) se compromete a:

a. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho integralizado neste instrumento;

b. Disponibilizar em favor do INDEA/MT o material e/ou recurso, exceto financeiro, para a execução das atividades de interesse comum;

c. Caso haja recurso humano, fica obrigado:

c.1. A garantir todos os direitos do servidor, inclusive vantagens financeiras de acordo com a legislação pertinente;

c.2. Informar ao INDEA\MT os registros funcionais, bem como garantir a atualização da gestão no que se refere a qualquer mudança;

c.3. Garantir à COOPERANTE informação sobre o término da execução do Plano de Trabalho com 30 dias de antecedência, sendo obrigatória a ciência dos partícipes;

c.4 Apurar falta funcional grave disciplinar praticada por servidor, mediante o devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa; e

c.5 O servidor envolvido na execução do presente Instrumento permanecerá com o vínculo funcional com o seu respectivo ente partícipe, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza com o ente diverso, nem gerando qualquer tipo de obrigação/solidariedade ente os Partícipes;

2.3.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços objetos deste Termo de Cooperação, guardando sigilo e respeito a confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos executados em decorrência deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

3.1. Os partícipes e qualquer pessoas que em seu nome esteja envolvida no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal, cível e administrativa cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

3.1.1. Observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas ou postas a sua disposição para execução das ações e fiscalização;

3.1.2. Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações;

3.1.3. Observar a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), em especial o artigo 31.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O servidor em execução de atividades de interesse comum deve exercer funções exclusivamente administrativas de acordo com o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. **Fica VEDADA ao servidor a condução de veículo oficial estadual.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado**,** mediante Termo Aditivo, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

Os signatários do presente Instrumento poderão aditá-lo, no todo ou em parte, com exceção de seu objeto, com a devida justificativa através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

Compete ao COOPERANTE exercer **AMPLA e IRRESTRITA FISCALIZAÇÃO** da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, aceitando integralmente o **COOPERADO** os métodos de verificação e avaliação do presente Termo e da qualidade dos serviços prestados pelo servidor na execução de atividade de interesse comum, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo único. A fiscalização realizada pelo COOPERANTE em nada restringe as responsabilidades legais da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUJEITAÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS.

As partes declaram-se sujeitas as disposições legais vigentes e às Cláusulas e Condições acordadas no presente Instrumento, e à legislação do Direito Privado e Público pertinente à matéria.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo INDEA/MT no prazo de **20 (vinte) dias,** contados a partir da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a. Espécie, número do instrumento, ano e número do processo;

b. Identificação dos partícipes

c. Resumo do objeto;

d. Indicação de que ocorrerá sem ônus para o INDEA/MT

e. Data de assinatura do instrumento e prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA Suspensão E RESCISÃO

I. O presente Termo de Cooperação poderá ser suspenso, a qualquer tempo sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas em lei.

II. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

a. Por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;

b. Unilateralmente por Interesse Público;

c. Por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;

d. Por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o **foro da Comarca de Cuiabá-MT** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Em assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este Termo de Cooperação, redigidos em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Cuiabá-MT, **29 de Outubro** de 2024

Emanuele Gonçalina de Almeida

Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal de **Porto Alegre do Norte - MT**

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DISPENSA Nº 51/2024 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50. 000,00 (Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA INOVAÇÃO E MELHORAMENTO DO PROJETO CINEMA ITINERÁRIO – DA LEI PAULO GUSTAVO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 19/12/2024 às 17:30 HRS

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300-min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133- 2021/, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte,MT, 13 de Dezembro de 2024.

Monica Pereira da Silva

Agente de contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICO N°.06/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRONICO N°.06/2024

O MUNICÍPIO DE Porto Alegre do Norte, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, cujo Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CÍVIL, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SÃO GERALDO DE ACORDO COM PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXO**.** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ; REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL; **MODO DE DISPUTA: Aberto. INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 28/01/2025 ÁS 9:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/01/2025 ÁS 09:00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 28/01/2025 ÁS 09:00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo e projeto básico, estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE "ZÉ RICARDO E THIAGO" PARA O REVEILLON 2025 EM PORTO DOS GAUCHOS-MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II.

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Vencedora:

GOLFAO ZRT PRODUCOES LTDA,

portadora do CNPJ n° **43.912.016/0001-83**

Valor total

R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 594/2024 EXONERA ANA MARIA DOS SANTOS CAGOL DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Ana Maria dos Santos Cagol** de cargo comissionadoe dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora efetiva **Ana Maria dos Santos Cagol**inscrita no CPF nº 503.628.361.91 lotada no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado para exercer a função de **Secretária Escolar** da Escola Municipal "Gustavo Adolfo Wilke" lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Será atribuído uma única indenização correspondente a dois terços do vencimento pela perda da função c.c Art. 24 da Lei 011/2002.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **12 de Dezembro de 2024.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 587/2024 EXONERA CRISTIANE APARECIDA PACHECO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 587/2024 De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Cristiane Aparecida Pacheco** de cargo comissionadoe dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora efetiva **Cristiane Aparecida Pacheco** inscrita no CPF nº 029.004.351.45 lotada no cargo de Professor para exercer a função de **Coordenador Pedagógico** da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Será atribuído uma única indenização correspondente a dois terços do vencimento pela perda da função c.c Art. 24 da Lei 011/2002.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **12 de Dezembro de 2024.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 586/2024 EXONERA FLÁVIA FERREIRA MUNIZ DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 586/2024 De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Flávia Ferreira Muniz** de cargo comissionadoe dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora efetiva **Flávia Ferreira Muniz** inscrita no CPF nº 056.209.356-71 lotada no cargo de Professor para exercer a função de **Coordenadora Pedagógica** da Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único: Será atribuído uma única indenização correspondente a dois terços do vencimento pela perda da função c.c Art. 24 da Lei 011/2002.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **12 de Dezembro de 2024.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 589/2024 EXONERA LUIZ SANCHES CARPES DE CARGO COMISSIONAD

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Luiz Sanches Carpes** de cargo comissionadoe dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o servidor efetivo **Luiz Sanches Carpes** inscrito no CPF nº 019.842.801-47 lotado no cargo de Apoio Administrativo Educacional "D" para exercer a função de **Coordenador Pedagógico** que atende o Transporte Escolar do Município na Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

Parágrafo Único: Será atribuído uma única indenização correspondente a dois terços do vencimento pela perda da função c.c Art. 24 da Lei 011/2002.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **12 de Dezembro de 2024.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 562/2024 EXONERA IRANILDE JOSE DE LIMA DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Iranilde Jose de Lima** de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a servidora **Iranilde Jose de Lima**inscrita no CPF nº 503.543.101-00 no cargo comissionado de **Chefe de Setor de Triagem e Encaminhamentos em Novo Paraná,** a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogamse as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 592/2024 EXONERA JOÃO CARLOS PIVATO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 592/2024 De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **João Carlos Pivato** de cargo comissionadoe dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora efetiva **Joao Carlos Pivato** inscrito no CPF nº 429.345.671.68 lotado no cargo de Professor para exercer a função de **Diretor Escolar** da Escola Municipal "Gustavo Adolfo Wilke" lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Será atribuído uma única indenização correspondente a dois terços do vencimento pela perda da função c.c Art. 24 da Lei 011/2002.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **12 de Dezembro de 2024.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 574/2024 EXONERA RAFAELA VEIVERBERG EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Rafaela Veiverberg** em cargo Comissionado e dá outras providências".de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a servidora **Rafaela Veiverberg**inscrita no CPF nº 062.187.041-22 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento da Integração de Dados e Serviços,** a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogamse as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 591/2024 EXONERA RENATA EVELYN ANTONIASSI DO NASCIMENTO DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Renata Evelyn Antoniassi do Nascimento** de cargo comissionadoe dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora efetiva **Renata Evelyn Antoniassi do Nascimento**inscrita no CPF nº 003.325.591.14 lotada no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado para exercer a função de **Se-**

cretária Escolar da Creche Municipal “Pequeno Príncipe” lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Será atribuído uma única indenização correspondente a dois terços do vencimento pela perda da função c.c Art. 24 da Lei 011/2002.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **12 de Dezembro de 2024.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 563/2024 EXONERA JOSEFA CELMA ROVARI DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 563/2024

De: 12 de Dezembro de 2024

*“Exonera **Josefa Celma Rovari** de cargo comissionado e da outras providências”.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a servidora **Josefa Celma Rovari** inscrita no CPF nº 031.930.461-24 no cargo comissionado de **Chefe de Setor de Triagem e Encaminhamentos em São João,** a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 575/2024 EXONERA UALISSON DA SILVA DE OLIVEIRA EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 575/2024

De: 12 de Dezembro de 2024

*“Exonera **Ualisson da Silva de Oliveira em cargo Comissionado e dá outras providências”.**de cargo comissionado e da outras providências”.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o servidor **Ualisson da Silva de Oliveira**inscrito no CPF nº 067.810.511-13 no cargo comissionado de **Chefe do Setor de Informática,** a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 564/2024 EXONERA MARIA OLIVEIRA DE ASSIS DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

*“Exonera **Maria Oliveira de Assis** de cargo comissionado e da outras providências”.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a servidora **Maria Oliveira de Assis**inscrita no CPF nº 544.259.561-68 no cargo comissionado de **Chefe de Seção de Programas Sociais,** a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 590/2024 EXONERA CLAUDIANE EIDT BERTOL DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

*“Exonera **Claudiane Eidt Bertol** de cargo comissionadoe dá outras providências”.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE

Art. 1º - ** Exonerar a servidora efetiva **Claudiane Eidt Bertol inscrita no CPF nº 000.166.659.29 lotada no cargo de Professor para exercer a função de **Diretor Escolar** da Creche Municipal “Pequeno Príncipe” lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Será atribuído uma única indenização correspondente a dois terços do vencimento pela perda da função c.c Art. 24 da Lei 011/2002.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **12 de Dezembro de 2024.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 576/2024 EXONERA CARLOS FERNANDO DOS SANTOS VICENTE EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 576/2024

De: 12 de Dezembro de 2024

*“Exonera **Carlos Fernando dos Santos Vicente em cargo Comissionado e dá outras providências”.**de cargo comissionado e da outras providências”.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o servidor **Carlos Fernando dos Santos Vicente**inscrito no CPF nº 062.839.141-28 no cargo comissionado de **Chefe de Setor de**

Esporte em São João, a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 585/2024 EXONERA CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 585/2024 De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Carlos Alberto de Oliveira** de cargo comissionadoe dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o servidor efetivo **Carlos Alberto de Oliveira** inscrito no CPF nº 573.124.519.34 lotado no cargo de Professor para exercer a função de **Coordenador Pedagógico** da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

Parágrafo Único: Será atribuído uma única indenização correspondente a dois terços do vencimento pela perda da função c.c Art. 24 da Lei 011/2002.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **12 de Dezembro de 2024.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 092/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARATÉR EMERGÊNCIAL DE REDE ELETRICA E REDE PUBLICA CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, **e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, **e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

ELIZETE REIS DO NASCIMENTO,

inscrito no CNPJ sob n° **16.643.993/0001-50**

R$ 72.253,00 (SETENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 13 de dezembro de 2024.

.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 582/2024 EXONERA FRANCIELI SANTONI EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 582/2024

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Francieli Santoni** em cargo Comissionado e dá outras providências".de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a servidora **Francieli Santoni**inscrita no CPF nº 056.253.101-73 no cargo comissionado de **Chefe de Setor de Economia Criativa,** a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 092/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARATÉR EMERGÊNCIAL DE REDE ELETRICA E REDE PUBLICA CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, **e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 055/2024 de 23 de janeiro de 2024.

ELIZETE REIS DO NASCIMENTO,

inscrito no CNPJ sob n° **16.643.993/0001-50**

R$ 72.253,00 (SETENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 13 de dezembro de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 584/2024 EXONERA FABIO JUNIOR SILVA PEDROSO DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Fabio Junior Silva Pedroso** de cargo comissionadoe dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o servidor efetivo **Fabio Junior Silva Pedroso** inscrito no CPF nº 006.458.971-40 no cargo comissionado de **Encarregado de C. T.P.S.** do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

Parágrafo Único: Será atribuído uma única indenização correspondente a dois terços do vencimento pela perda da função c.c Art. 24 da Lei 011/ 2002.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **12 de Dezembro de 2024.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 573/2024 EXONERA NATALLY MARA DA SILVA ALMEIDA EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Natally Mara da Silva Almeida em cargo Comissionado e dá outras providências".**de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a servidora **Natally Mara da Silva Almeida** inscrita no CPF: 049.665.941-38 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Planejamento Integrado,** a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 565/2024 EXONERA THAYLON DE PAULA AMATE DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Thaylon de Paula Amate** de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o servidor **Thaylon de Paula Amate**inscrito no CPF nº 060.988.401-80 no cargo comissionado de **Chefe de Setor de Triagem e Encaminhamentos,** a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 566/2024 EXONERA ILARIO LUIZ MARTINS DILEMBURG EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 566/2024

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Ilario Luiz Martins Dilemburg em cargo Comissionado e dá outras providências".**de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o servidor **Ilario Luiz Martins Dilemburg**inscrito no CPF nº 427.775.691-34 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Controle Ambiental,** a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 567/2024 EXONERA MARTA MARIA DE ASSIS LIMA EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Marta Maria de Assis Lima em cargo Comissionado e dá outras providências".**de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a servidora **Marta Maria de Assis Lima**inscrita no CPF nº 044.253.771-92 no cargo comissionado de **Chefe do Setor de Licenciamento Ambiental,** a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 572/2024 EXONERA JEFFERSON SABINO SILVA ALVARENGA EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

"Exonera ***Jefferson Sabino Silva Alvarenga em cargo Comissionado e dá outras providências".****de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o servidor **Jefferson Sabino Silva Alvarenga**inscrito no CPF nº 042.165.031-10 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Tecnologia da Informação,** a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 577/2024 EXONERA JEFERSON JESUS BARRETO MELO EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

"Exonera ***Jeferson Jesus Barreto Melo em cargo Comissionado e dá outras providências".****de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o servidor **Jeferson Jesus Barreto Melo**inscrito no CPF 703.547.701-28 partir de 02 de Maio de 2022 no cargo de **Chefe de Departamento de Esportes em Novo Paraná,** a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 092/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2024

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024**,** faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Infraestrutura, realizará Processo de Licitação N° 092/2024, fundamentado no LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II,, e suas alterações posteriores. da Lei Municipal nº. 538/14 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARATÉR EMERGÊNCIAL DE REDE ELETRICA E REDE PUBLICA CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.** conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke**, n. **19** – **centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: ELIZETE REIS DO NASCIMENTO, inscrito no CNPJ sob n° **16.643.993/0001-50**, Endereço: **R ADOLFO WILKE** n° **1086**, Bairro**: CENTRO**, Município de **PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, CEP**: 78.560-000** de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARATÉR EMERGÊNCIAL DE REDE ELETRICA E REDE PUBLICA CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA E REDE PUBLICA CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	UN	01	R$ 72.253,00	R$ 72.253,00
TOTAL: (SETENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS)					R$ 72.253,00

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Devido à fortes intempéries no município de Porto dos Gaúchos no final do mês de outubro e começo de novembro de 2024, postes que se encontravam com Câmeras de monitoramento foram derrubados pela ação dos ventos e se fez necessário recolocação emergêncial visando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento e TI. Salientamos que essa medida reflete diretamente em questões de conservação do patrimônio público, segurança, eficiência e eficácia na prestação dos serviços para os usuários dos ambientes públicos do município de Porto Dos Gaúchos. Esta dispensa se porta por emergencial, sendo necessária pelas diversas situações que ocorreram nos últimos meses, em relação a comunidade

da gleba são João destacando a manutenção da rede elétrica e rebaixamento nas proximidades da escola, onde os moradores estavam solicitando a necessidade de instalações de luminárias públicas, gerando mais segurança aos alunos cujo alguns episódios estavam com medo e insegurança de se dirigir a escola e suas proximidades, demais localidades do distrito também foram contempladas com o serviço, podendo assim evitar futuros furtos onde não havia iluminação bem como vandalismo no Patrimônio Público. Serviços vinculados a praça do Jardim Amazonas, destacam-se emergencial por questões de vandalismo que ocorreram no local, sendo necessidade imediata a troca dos itens que gera gastos ao orçamento público, o acréscimo de luminárias e relés se fizeram necessária conforme demonstrada no termo de referência em anexo. A empresa prestadora de serviço é a única que se encontra na cidade e atende as necessidades do município sempre com muita efetividade e competência por serem serviços atestados emergencial. Dessa forma, visando a solução mais breve e o menor dano ao patrimônio público, foi desenvolvido um processo licitatório de Dispensa de Licitação.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 72.253,00 (SETENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1.141/2023 de 11/12/2023 – LOA/2024, Lei 1.193/2024, conforme segue:

Órgão:---------- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Unidade Orçamentária:-------- 002 – Departamento de Viação e Obras.

Função:---------- 25 – Energia.

Sub-Função:---------- 752 – Energia Elétrica.

Programa:---------- 0038 – Expansão da Rede de Energia Elétrica.

Projeto Atividade:---------- 2350 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código:---------- 0509.

Fonte---------- 1.500.000000 Saldo --------R$ 72.253,00.

6. DO CONTRATO

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 72.253,00 (SETENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da contratada **ELIZETE REIS DO NASCIMENTO,** inscrito no CNPJ sob n° **16.643.993/0001-50.** Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas na** LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 13 de dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PORTARIA Nº. 595/2024 EXONERA HELIO REZER DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 595/2024 De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Helio Rezer** de cargo comissionadoe dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o servidor efetivo **Helio Rezer** inscrito no CPF nº 270. 302.291-34 no cargo comissionado de **Chefe do Setor de Planejamento Ambiental,** lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo Único: Será atribuído uma única indenização correspondente a dois terços do vencimento pela perda da função c.c Art. 24 da Lei 011/2002.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **12 de Dezembro de 2024.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 571/2024 EXONERA EDER ENIO TUSSET EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 571/2024

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Eder Enio Tusset** em cargo Comissionado e dá outras providências".de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o servidor **Eder Enio Tusset** inscrito no CPF nº 042.580. 911-03 no cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Licitação,** a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 568/2024 EXONERA MARCELA ANDRESSA PRADO DOS SANTOS EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 568/2024

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Marcela Andressa Prado dos Santosem cargo Comissionado e dá outras providências".**de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a servidora **Marcela Andressa Prado dos Santos**inscrita no CPF nº 060.311.711-20 no cargo comissionado de Chefe de Setor de Abastecimento e Distribuição de Alimentos**,** a partir de 31 de Dezembro de 2024,lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE "ZÉ RICARDO E THIAGO" PARA O REVEILLON 2025 EM PORTO DOS GAUCHOS-MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II.

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024.

Vencedora:

GOLFAO ZRT PRODUCOES LTDA,

portadora do CNPJ n° **43.912.016/0001-83**

Valor total

R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 196/2024 - CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 196/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA.

CNPJ/CPF: 48.135.860/0001-69.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

DATA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2024.

PUBLICAÇÃO: dezembro de 2024.

PRAZO DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 110.000,00 (Cento E Dez Mil Reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório Nº. 090/2024 e Dispensa De Licitação Nº. 035/2023.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 13/12/2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 596/2024 EXONERA DIRCE REZER DOS SANTOS DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Dirce Rezer dos Santos** de cargo comissionadoe dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora efetiva **Dirce Rezer dos Santos**inscrita no CPF nº 615.715.040-87 no cargo comissionado de **Chefe de Setor de Monitoramento de Programas,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Será atribuído uma única indenização correspondente a dois terços do vencimento pela perda da função c.c Art. 24 da Lei 011/2002.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **12 de Dezembro de 2024.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 593/2024 EXONERA ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Adriana Alves de Oliveira** de cargo comissionadoe dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora efetiva **Adriana Alves de Oliveira** inscrita no CPF nº 020.922.841-50 lotada no cargo de Professor para exercer a função de **Coordenador Pedagógico** da Escola Municipal "Gustavo Adolfo Wilke" lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Será atribuído uma única indenização correspondente a dois terços do vencimento pela perda da função c.c Art. 24 da Lei 011/2002.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **12 de Dezembro de 2024.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 570/2024 EXONERA ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Alessandro Isernhagen Hydalgo em cargo Comissionado e dá outras providências".**de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o servidor **Alessandro Isernhagen Hydalgo** inscrito no CPF nº 039.367.331-63 no cargo em comissão de **Diretor de Licitação,** a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL - INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2024

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024**,** faz saber que em atendimento à solicitação do Secretária Municipal de Cultura, realizará Processo de Licitação N° 091/2024, fundamentado na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II, **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE "ZÉ RICARDO E THIAGO" PARA O REVEILLON 2025 EM PORTO DOS GAUCHOS-MT.** Conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro, CEP – 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000.

1.2. CONTRATADO:

GOLFAO ZRT PRODUCOES LTDA, inscito no CNPJ n° **43.912.016/0001-83, ENDEREÇO: AVENIDA E**, nº **1470**, Bairro**: JD GOIAS**, Municpio de **GOIANIA- GO**, CEP: **74.810-030,** ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE "ZÉ RICARDO E THIAGO" PARA O REVEILLON 2025 EM PORTO DOS GAUCHOS-MT.

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO TIPO CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA ZÉ RICARDO E THIAGO.	UN	1	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
VALOR TOTAL: DUZENTOS MIL REAIS					R$ 200.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório. E, com o objetivo de instituir o Processo Administrativo que visa a expedições do Ato de inexigibilidade de Licitação, informamos a existência de previsão de recurso orçamentários para o Exercício de 2024, par assegurar o pagamento das obrigações, com base no ofício expedido pelo setor de contabilidade em anexo. Não obstante, acompanha o presente processo, a comprovação da consagração dos artistas, os pregos praticados no mercado e a exclusividade para comprovação da contratação direta. Por fim diante de todo exposto, vale ressaltar quer os Serviços que este Executivo pretende contratar, se refere a contratação de profissional do setor artístico, de forma direta/ou por empresário exclusivo. A contribuição da administração passa pela adequação das estruturas municipais, sejam elas viárias ou de urbanismo, como meio de garantir o perfeito entretenimento da população e proteção dos bens públicos. Como forma de promover o evento, e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão. A Contratação tem como objetivo a apresentação artística da Dupla Zé Ricardo e Thiago em comemoração ao ano novo.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1.141/2023 de 11/12/2023 – LOA/2024, Lei 1.193/2024, conforme segue:

Órgão:---------- **16 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.**

Unidade Orçamentária:-------- 002 – Departamento de Cultura.

Função:---------- 23 – Comércio e serviços.

Sub-Função:---------- 695 – Turismo.

Programa:---------- 0048 – Turismo Legal e Turismo Sustentável.

Projeto Atividade:---------- 2841 - Reveilon.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

RED./Código:---------- 0879.

Fonte---------- 1.500.000000 Saldo --------R$ 77.500,00.

Fonte---------- 1.701.000000 Saldo --------R$ 122.500,00.

5. DO CONTRATO:

5.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato corresponde a R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), e será pago da seguinte forma:

6.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA a pessoa jurídica contratada **GOLFAO ZRT PRODUCOES LTDA,** portadora do CNPJ n° **43.912.016/0001-83**,após a Emissão de Nota fiscal.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente certame está cristalizado nas recomendas prescritas na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. FISCAL DE CONTRATOS

9.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

9.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. _____, CPF nº _____ nomeado pela Portaria nº ___/2024.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de dezembro de 2024.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PORTARIA Nº 583/2024 EXONERA ROSILDA JOSEFA DA SILVA CARVALHO DE MORAIS EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 583/2024

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Rosilda Josefa da Silva Carvalho de Morais em cargo Comissionado e dá outras providências".**de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a servidora **Rosilda Josefa da Silva Carvalho de Morais**inscrita no CPF nº. 353.321.151-72 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Cultura,** a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 597/2024 EXONERA NAIR CRISTINA FRANCISCO SCHMIDT DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Nair Cristina Francisco Schmidt de cargo comissionadoe dá outras providências".***

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora efetiva **Nair Cristina FranciscoSchmidt**inscrita no CPF nº 757.117.881-91 no cargo comissionado de **Chefe de Seção de Apoio Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Será atribuído uma única indenização correspondente a dois terços do vencimento pela perda da função c.c Art. 24 da Lei 011/2002.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **12 de Dezembro de 2024.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 578/2024 EXONERA LUIZ ALEXANDRE BOBBO EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 578/2024

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Luiz Alexandre Bobbo** em cargo Comissionado e dá outras providências".de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o servidor **Luiz Alexandre Bobbo** inscrito no CPF nº 016.034.081-00 em cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Esportes em São João,** a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 598/2024 EXONERA VALDEMIR FRANCISCO DA SILVA DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Valdemir Francisco da Silva** de cargo comissionadoe dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o servidor efetivo **Valdemir Francisco da Silva** inscrito no CPF nº 839.199.701-44 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Estradas Vicinais,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura **.**

Parágrafo Único: Será atribuído uma única indenização correspondente a dois terços do vencimento pela perda da função c.c Art. 24 da Lei 011/2002.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **12 de Dezembro de 2024.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 579/2024 EXONERA MARGARIDA DE QUADROS EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Margarida de Quadros** em cargo Comissionado e dá outras providências".de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a servidora **Margarida de Quadros**inscrita no CPF nº 023.651.751-12 no cargo comissionado de Chefe de Setor de Esportes de Novo Paraná**,** a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 580/2024 EXONERA VILMAR CARLETTO EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Vilmar Carletto** em cargo Comissionado e dá outras providências".de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o servidor **Vilmar Carletto**inscrito no CPF 598.701. 769-68 no cargo de **Chefe de Departamento de Esportes e Lazer,** a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 581/2024 EXONERA VIVIANE DE SOUZA RIBEIRO OLIVEIRA EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Viviane de Souza Ribeiro Oliveira em cargo Comissionado e dá outras providências".**de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a servidora **Viviane de Souza Ribeiro**inscrita no CPF nº 045.295.271-90 no cargo comissionado de **Chefe de Setor de Esporte,** a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 569/2024 EXONERA PEDRO DE CARVALHO NETO EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".DE CARGO COMISSIONADO

De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Pedro de Carvalho Neto** em cargo Comissionado e dá outras providências".de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o servidor **Pedro de Carvalho Neto** inscrito no CPF nº 383.586.461-00 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Agricultura Familiar,** a partir de 31 de Dezembro de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 12 de Dezembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 588/2024 EXONERA ELIZABETE MARTA KREBS LOPES DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 588/2024 De: 12 de Dezembro de 2024

*"Exonera **Elizabete Marta Krebs Lopes** de cargo comissionadoe dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora efetiva **Elizabete Marta Krebs Lopes** inscrita no CPF nº 535.759.541.00 lotada no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado para exercer a função de **Secretária Escolar** das Escolas Municipais Rurais lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Será atribuído uma única indenização correspondente a dois terços do vencimento pela perda da função c.c Art. 24 da Lei 011/ 2002.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **12 de Dezembro de 2024.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DO MÉTODO INTRAACT BRASIL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO.

CONTRATADO: **EXPANSÃO EDITORA E FORMAÇÃO LTDA**

VALOR GLOBAL: R$ 104.039,00 (cento e quatro mil, trinta e nove reais)

VIGENCIA: 12 meses

BASE LEGAL: INCISO II, ARTIGO 74 DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**.**

POXORÉU-MT, 13 de dezembro de 2024

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 16/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no processo que tem como Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOGOS DE ARTIFICIOS PARA REALIZAÇÃO DO REVEILLON DA CIDADE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024.** Sagrou-se vencedora as empresas:

1- BLACK BELT BLASTER ELETRONICOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº **19.308.046/0001-09,** com a sua Proposta no valor Global de **R$ 13.900,00;**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 13 de dezembro de 2024.

Ângela Cristina Gomes Rabelo

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

1º APOSTILAMENTO AO 4º ADT DO CONTRATO Nº 53-2019

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS TERMOS DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 53/2019

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA,** com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09, n° 335, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GORGEN**

CONTRATADAS: **EMPRESA L.H.DE FREITAS PAULA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.095.014/0001-05, sediada na Rua Presidente Vargas, Bairro: Cidade Velha, em Barra do Garças – MT, CEP: 78.600-000, representada pelo Sr. Luiz Henrique de Freitas Paula.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DEVIDAMENTE INSCRITAS E REGULARES NO CRM/MT PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUERÊNCIA-MT

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento ao Termo de Contrato Nº 11/2024, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, prevista no instrumento inicial, passando a ser a seguinte dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

Órgão/Unidade: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 003- Fundo de saúde

Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Reduzido 774

Querência/MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

FERNANDO GORGEN

Prefeito do Município de Querência

1º APOSTILAMEENTO AO 2º ADT DO CONTRATO Nº 52/2022.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS TERMOS DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 52/2022.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA,** com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09, n° 335, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GORGEN**

CONTRATADAS: **EMPRESA E C ZOCANTE E CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.525.132/0001-90, sediada na Rua das Castanheiras, Sala B, nº 1180, Bairro Alvorada, em Cuiabá/MT, , neste ato representada pela Sr. Carlos Henrique Colli Zocante.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, MEDIANTE LOCAÇÃO, CONTEMPLANDO A MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento ao Termo de Contrato Nº 11/2024, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, prevista no instrumento inicial, passando a ser a seguinte dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

Órgão/Unidade: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 003- Fundo de saúde

Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Reduzido 774

Querência/MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

FERNANDO GORGEN

Prefeito do Município de Querência

REVOGAÇÃO PPP

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Processo Administrativo interno cujo objeto é a **Concessão administrativa por meio da Concorrência Pública, para contratação de parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Querência/MT, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal n° 14.026/2020, e do Plano Municipal de Saneamento Básico**, foram embasadas na Lei Municipal nº 1.437/2022, de 04 de abril de 2022 , que instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Querência-MT.

Entretanto, a mencionada Lei Municipal nº 1.437/2022 foi revogada pela Lei Municipal nº 1.598/2024, de 11 de outubro de 2024, a qual dispõe expressamente:

“Revoga a Lei Municipal nº 1.437/2022, de 04 de abril de 2022, que dispõe sobre a instituição do Programa de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Querência-MT e dá outras providências.”

A revogação da referida legislação implica diretamente na ausência de suporte legal que sustentava o procedimento ora em trâmite. Com isso, a continuidade do processo sem a devida base jurídica acarreta insegurança jurídica aos atos administrativos, podendo gerar questionamentos futuros quanto à validade e eficácia do contrato eventualmente celebrado.

Ademais, o princípio da segurança jurídica, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), exige que os atos administrativos sejam pautados na legalidade e em um ambiente jurídico estável. No presente caso, com a revogação da Lei Municipal nº 1.437/2022, não há mais fundamento jurídico que autorize a realização da contratação por meio de Parceria Público-Privada, conforme previsto originalmente.

Diante do exposto, e com o fito de resguardar o interesse público e a legalidade dos atos administrativos, bem como prevenir eventuais incidentes decorrentes da ausência de embasamento legal, **decidir-se pela revogação** do Processo Administrativo que tinha como objetivo a Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com fundamento no princípio da Autotutela, o qual permite a revogação do procedimento por razões de interesse público comprovadamente comprovadas.

Querência – MT, 13 de dezembro de 2024

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2024 PROCESSO Nº 128/2024

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA Chamamento Público nº 18/2024 Processo nº 128/2024

A prefeitura municipal de Querência - MT, através da equipe de licitação do município, tornam público para todos os interessados que a sessão do processo administrativo agendada para o dia 06 de dezembro de 2024 que tem como objeto o Chamamento Público para o credenciamento de empresas especializadas em transporte coletivo de pessoas. O presente processo visa a delegação por autorização, para exploração de linha não regular de transporte coletivo por ônibus, micro-ônibus, van ou lotação, em caráter precaríssimo e por prazo não superior a sessenta dias, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, restou **DESERTA**, pois não compareceram interessados.

Querência MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

1º APOSTILAMENTO AO 3º ADT DO CONTRATO Nº 21/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS TERMOS DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 21/2021

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA,** com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09, n° 335, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GORGEN**

CONTRATADAS: **EMPRESA L & R SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS SS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.758.092/0001-2020, sediada Rua 04, nº 81, Centro de Água Boa - MT, CEP: 78.635-000, representada pela Sra. **LYGIA MARIA ZILIO SPOHR**, e pelo Sr. **RICHEL MENEZES DE ALMEIDA.**

OBJETO: Contratação de CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DEVIDAMENTE INSCRITAS E REGULARES NO CRM, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NO INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.**

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento ao Termo de Contrato Nº 11/2024, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, prevista no instrumento inicial, passando a ser a seguinte dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

Órgão/Unidade: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 003- Fundo de saúde

Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Reduzido 774

Querência/MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

FERNANDO GORGEN

Prefeito do Município de Querência

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N° 415 /2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Alteração da portaria Nº386/2024, que Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar falta injustificada ao serviço público, indicando abandono de cargo e inassiduidade em face dos servidores: **FRANCIELLE INES NEIVA E JUNIOR DOS SANTOS NEIVA.**

O PREFEITO **DO MÚNICIPIO RESERVA DO CABAÇAL**, Estado de Mato-Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos, Art's. 286; II, §2 , 287, 288, 293, 373 da Lei Complementar N°60 de 26 de Outubro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da portaria n.386/2024, da comissão processante, de que o caput deste artigo, será composta pelos seguintes servidores efetivos:

Adenilson Eliotério da Silva – Servidor Efetivo –Matricula N°129, Registro 274.

Osmael Silva Lourenço – Servidor Efetivo– Matricula Nº179, Registro 274

Art. 2º O prazo para conclusão dos processos deflagrado sob rito sumário**,** serão contados a partir da sua publicação.

Art. 3° O demais artigo da portaria acima mencionada permanece inalterado.

Art. 4° Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal-MT, em 13 de novembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA 027/2024

Processo Administrativo: 067/2024 Dispensa: 027/2024 Objeto: O objeto da presente Dispensa é Contratação de empresa para Prestação de Serviços Elétricos em diversas obras no município de Ribeirãozinho. Valor: R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais). Contratada: James Stefano Goularte de Almeida. CNPJ/MF: 37.761.518/0001-58 Base legal: Art. 75, II DA LEI 14.133/2021

Ribeirãozinho-MT, 13 de dezembro 2024.

Thiago Barbosa Viana Agente de Contratação

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2024

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **KAWAN RICHARDY DE JESUS SILVA RODRIGUES**, inscrita sob o CNPJ nº **55.841.271/0001-61**, estabelecida à Av. Joaquim Rodrigues de 3, Setor Vila Nova, na cidade de Ponte Branca - MT, neste ato representado pelo Srº **KAWAN RICHARDY DE JESUS SILVA RODRIGUES**, portador do RG nº 7052605 e CPF nº. 710.975.411-18, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo decorrente do **Contrato 161/2024** que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 14.133/21 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 161/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 – Fica acrescido o valor de R$ 9.282,71 (nove mil e duzentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos). Sendo pagas conforme medições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRÁMATICA									
COD. REDUZIDO	ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R$)
570	06	01	15	452	4030	2175	33.90.39.00.00.00.	9.2.706.0000000	**9.282,71**

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 29 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

KAWAN RICHARDY DE JESUS SILVA RODRIGUES

CNPJ nº **55.841.271/0001-61**

CONTRATADA

Testemunhas:

----------	----------
Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

DECRETO Nº 70, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 066/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e

CONSIDERANDO, que o Concurso Público Municipal nº. 001/2024, foi suspenso através do Decreto Municipal nº. 066/2024, em razão do **JULGAMENTO SINGULAR Nº 855/GAM/2024**, proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em que concedeu monocraticamente a tutela provisória de urgência, requerida no processo de Representação de Natureza Externa (RNE), com pedido de tutela provisória de urgência proposto, Processo n.º:192.600-4/2024, na qual determinou que a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Ronivon Parreira das Neves, promovesse a imediata suspensão do Concurso Público n.º 001/2024, até a decisão de mérito por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que foi interposto o recurso de agravo interno junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em face da decisão singular do Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO, que em julgamento no Plenário Virtual, entre os dias 12 e 13/12/2024, o Processo nº 1926004/2024 de RNE, ao ser julgado pelo Colegiado a Corte de Contas do Estado de Mato Grosso a maioria dos julgadores decidiu pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** deferida no **JULGAMENTO SINGULAR Nº. 855/GAM/2024** e pelo **RECEBIMENTO DO AGRAVO INTERNO** proposto pelos Representantes, tornando sem efeitos a suspensão do concurso público.

DECRETA:

Art. 1º Fica Revogado o Decreto Municipal nº. 066/2024, em que registrava a suspensão do Concurso Público nº. 001/2024 da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, em cumprimento ao julgamento singular nº. 855/GAM/2024, até o julgamento de mérito da Representação de Natureza Externa (RNE) – Processo nº. 192.600-4/2024.

.

Art. 2º - Fica autorizado a Comissão Coordenadora do Concurso Público nº 001/2024, nomeada pela Portaria nº 135/2024, de 09 de maio de 2024 e a empresa organizadora ASSOCIAÇÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS, a promover a continuidade imediata do referido concurso público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2024.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LEILÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024

LEILÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

No uso das atribuições a mim conferidas e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e suas alterações, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório, para que produza seus efeitos decorrentes do procedimento de aquisição, em face do julgamento do Leiloeiro, que acolho objeto do LEILÃO PRESENCIAL nº 01/2024, que dispõe sobre o LEILÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS ANO/2024.

EXTRATO DOS BENS ARREMATADOS NO LEILÃO 01/2024			
LICITAÇÃO MODALIDADE: LEILÃO PRESENCIAL Nº 01/2024 / REALIZADO EM: 21/11/2024			
Lote	**Descrição**	**Valor Arrematado**	**Arrematante**
01	SPIM	3.500,00	Carlos Eduardo Honorato
02	VEÍCULO L200 – PLACA NPC-3154	21.000,00	Fabio Francisco Ferreira
04	VEICULO POLO – PLACA KAI -7450	3.500,00	Fabio Francisco Ferreira
5	CAMINHÃO MERCEDES BENS	54.000,00	David F. Cardoso Ltda
08	ENSILADEIRA PECUS 900 4II, NOGUEIRA ISSO;9001	3.000,00	Osnir Justino
09	CAMINHÃO CAÇAMBA MODELO 1519/ANO/1980 – PLACA ADN: 0979	40.000,00	Fabio Francisco Ferreira
10	S10/AMBULANCIA	10.400,00	Carlos Eduardo Honorato
11	GRADE INTERMEDIARIA 16 DISCO	9.000,00	Wanderson Tessinari
12	CARRETINHA 4 RODAS	4.000,00	Joziel Peterle
14	AMBULANCIA MERCEDES BENS/DIESEL	20.000,00	André Gustavo

Rio Branco - MT, 29 de novembro 2024.

Luiz Carlos

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

2º ATO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 009/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 279/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 009/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 159/2024, do tipo Menor Preço por item, cujo Objeto:**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Locação de Maquinas e Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras**, foi considerada **FRACASSADA**, em razão da INABILITAÇÃO dos licitantes.

Rondolândia - MT, 13 de Dezembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 072/2024

(Inc. I do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 072/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 498/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a**Contratação de Empresa para implantação de bueiros de concreto para atender as demandas do Município de Rondolândia/MT.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *licitacao.rondolandia@gmail.com* no período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia - MT, 13 de Dezembro de 2024.

_____

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1.766 - 2024

LEI Nº 1.766/2024

de 12 de Dezembro de 2.024

Autor: Vereador Carlos César Ribeiro de Souza

"Declara como de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Cocal - APRAC".

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **ALEX STEVES BERTO**, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade denominada **"Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Cocal - APRAC",** com sede e foro neste Município, inscrito no CNPJ sob n°10.311.671/0001-27.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal concedidos à entidade, quando:

I – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II – alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 12 de Dezembro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1.762 - 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL
PROGRAMA: 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

OBJETIVO: PROVER A CÂMARA MUNICIPAL DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES

PÚBLICO ALVO: CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10040 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	PROJETO	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA	UN - UNIDADE	0,00	70.000,00
20010 MANUTENCAO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO	ATIVIDADE	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PODER	ANO	0,00	3.410.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**3.480.000,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**3.480.000,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**0,00**	**3.480.000,00**

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10050 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	AQUISICAO DE MOVEIS CONFORME NEC	KM - QUILÔMETRO	0,00	9.427,32
10060 AQUISICAO DE VEICULOS	PROJETO	AQUISICAO DE VEICULOS, MOTOS ,AMB	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
10230 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
10700 PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	PROJETO	ATOS PUBLICADOS	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
12240 PARCERIAS COM ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS	PROJETO	APOIO A ENTIDADES PUBLICAS	UN - UNIDADE	0,00	20,00
12373 EMENDAS IMPOSITIVAS	PROJETO	RESERVA DE CONTINGENCIA	UN - UNIDADE	0,00	440.000,00
20030 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	2.228.615,11
22180 ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	ATIVIDADE	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
22260 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A JUNTA MILITAR	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**2.678.112,43**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**2.678.112,43**

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA: 0004 APOIO A CULTURA

OBJETIVO: FOMENTO A CULTURA

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 1

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10720 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE.	PROJETO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
12361 PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/	PROJETO	REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS E	KM - QUILÔMETRO	0,00	196.818,20
12362 MANUTENÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CINEMA MUNICIPAL	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	20,00
20070 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	258.018,01
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**454.866,21**
PROGRAMA: 0076 FOMENTO AO TURISMO					
OBJETIVO: FOMENTAR O TURISMO LOCAL					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10960 CAPACITAR E QUALIFAR PESSOAS PARA DESENV. TURISMO	PROJETO	CAPACITAR OS SERVIDORES MUNICIPA	UN - UNIDADE	0,00	10,00
12220 APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AREAS TURISTICAS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**20,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**454.886,21**
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER					
PROGRAMA: 0005 APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER					
OBJETIVO: APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10130 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE GINASIO	PROJETO	REFORMA E CONSTRUCAO QUADRAS PO	KM - QUILÔMETRO	0,00	20,00
10140 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇAO CAMPO DE FUTEBOL	PROJETO	REFORMA E CONSTRUCAO DE PRACAS P	L - LITRO	0,00	20,00
10150 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER URBANAS E RURAIS (TOR	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
10730 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
10840 AQUISIÇÃO DE VEICULOS	PROJETO	AQUISICAO DE VEICULOS, MOTOS ,AMB	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
12363 PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE LAÇO CUMPRIDO, E DEMAIS EVENTO	PROJETO	REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS E	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
20080 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	61.288,69
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**61.368,69**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**61.368,69**
UNIDADE: 004 FUNCULTURA					
PROGRAMA: 0004 APOIO A CULTURA					
OBJETIVO: FOMENTO A CULTURA					

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20090 MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPIO	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	305.133,58
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**305.133,58**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**305.133,58**
UNIDADE: 005 OUVIDORIA PÚBLICA					
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA					
OBJETIVO: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10750 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
20040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA OUVIDORIA PUBLICA	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**20,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**20,00**
UNIDADE: 006 CONTROLADORIA PÚBLICA					
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA					
OBJETIVO: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10760 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
20050 MANUTENCAO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**20,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**20,00**
UNIDADE: 007 PROCURADORIA PUBLICA					
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA					
OBJETIVO: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
22250 MANUTENCAO E ENCARGOS DA PROCURADORIA MUNCIPAL	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**10,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**10,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**3.499.550,91**
ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO					

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 3

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

UNIDADE:	001 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO					
PROGRAMA:	0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA					
OBJETIVO: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA						
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10190	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO	PROJETO	CONCURSO PUBLICO/PROCESSO SELET	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
10200	ELABORAÇÃO DE PPA/LDO E LOA	PROJETO	ELABORACAO DE PPA, LDO E LOA	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
10210	IMPLANTAÇÃO PLANO DIRETOR	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
10220	REFORMA ADMINISTRATIVA	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	505,47
10700	PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	PROJETO	ATOS PUBLICADOS	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
10770	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILÔMETRO	0,00	42.431,06
11160	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	PROJETO	AQUISICAO DE VEICULOS, MOTOS ,AMB	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
12374	CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	PROJETO	REFORMA E AMPLIACAO DE PREDIO PU	L - LITRO	0,00	20,00
20100	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	4.948.993,78
22050	MANUTENCAO E ASSISTENCIA AOS CONSELHOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	ATIVIDADE	UN - UNIDADE	0,00	10,00
22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	ATIVIDADE	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**4.992.030,31**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**4.992.030,31**
UNIDADE:	003 FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT					
PROGRAMA:	0080 APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
OBJETIVO: APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10780	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
20150	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	256.113,17
22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	ATIVIDADE	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	ATIVIDADE	LOCACAO DE IMOVEIS	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**256.143,17**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**256.143,17**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**0,00**	**5.248.173,48**
ÓRGÃO:	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS					
UNIDADE:	001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS					

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 4

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA						
OBJETIVO: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA						
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10230 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	1.347,92
10790 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILÔMETRO	0,00	9.427,32
11170 AQUISIÇÃO DE VEICULOS	PROJETO	AQUISICAO DE VEICULOS, MOTOS ,AMB	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
12340 AMPLIACAO E REFORMA DO DEP. DE TRIBUTOS	PROJETO	OBRA	KM - QUILÔMETRO	0,00	20,00
20160 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	790.736,57
22060 ACOES PARA MELHORIA DA ARRECADACAO MUNICIPAL	ATIVIDADE	ATIVIDADE	UN - UNIDADE	0,00	10,00
22070 ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	ATIVIDADE	ATIVIDADE	UN - UNIDADE	0,00	1.207.059,29
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**2.008.611,10**
PROGRAMA: 0006 FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					
OBJETIVO: FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20170 CONTRIBUIÇÃO PARA O FORMAÇÃO DO PASEP	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	969.075,92
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**969.075,92**
PROGRAMA: 0009 ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA					
OBJETIVO: ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA INTERNA	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	1.449.141,56
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**1.449.141,56**
PROGRAMA: 0101 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS					
OBJETIVO: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS					
PÚBLICO ALVO: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
22180 ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	ATIVIDADE	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
22280 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	3.372.452,48
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**3.372.462,48**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**7.799.291,06**

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 5

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

UNIDADE: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
09003 RESERVA DE CONTIGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGENCIA	UN - UNIDADE	0,00	10,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**10,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**10,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**0,00**	**7.799.301,06**

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10230 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
12250 AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SEC ED	PROJETO	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATE	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
20580 GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	2.795.889,72
22080 MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO	ATIVIDADE	ATIVIDADE	UN - UNIDADE	0,00	10,00
22180 ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	ATIVIDADE	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**2.795.929,72**

PROGRAMA: 0099 ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO

OBJETIVO: ATENDIMENTO AOS MUNICIPES COM PERSPECTIVA EM ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO

PÚBLICO ALVO: MUNICIPES

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
22230 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR DE GRADUACA	ATIVIDADE	TRANSPORTE ESCOLAR		0,00	50.750,00
22240 CONTRIBUICAO AUXILIO FINANCEIRO BOLSISTA	ATIVIDADE	ATIVIDADE	UN - UNIDADE	0,00	324.231,60
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**374.981,60**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**3.170.911,32**

UNIDADE: 002 FUNDEB

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

PROGRAMA: 0008 EDUCAÇÃO BASICA

OBJETIVO: MANUTENCAO EDUCAÇÃO BASICA

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20280	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 7	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	7.285.185,46
20290	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	6.482.321,78
20300	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	80,00
20310	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	2.672.659,74
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**16.440.246,98**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**16.440.246,98**

UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

PROGRAMA: 0010 ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10270	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
10310	CONSTRUCAO, REFORMA OU AMPLIACAO QUADRAS ESCOLARES	PROJETO	MANUTENCAO, REFORMA OU AMPLIACA	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
10320	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	PROJETO	AQUISICAO DE VEICULOS, MOTOS ,AMB	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
10800	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E EQUIP. INFORMATIC	PROJETO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILÔMETRO	0,00	20,00
12260	MANUT. REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES	PROJETO	REFORMA E AMPLIACAO DE PREDIO PU	L - LITRO	0,00	70.353,48
12364	AQUISIÇÃO DE JOGOS ESCOLARES	PROJETO	ADQUIRIR PARA REALIZACAO DE ATIVI	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
12365	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS	PROJETO	ADQUIRIR PARA REALIZACAO DE ATIVI	KM - QUILÔMETRO	0,00	109.827,06
12366	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES	PROJETO	ADQUIRIR PARA REALIZACAO DE ATIVI	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
12367	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS MÓVEIS	PROJETO	MANUTENCAO, REFORMA OU AMPLIACA	KM - QUILÔMETRO	0,00	559.844,40
20230	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	5.637.719,69
20240	MANUTENÇÃO DO PDE	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	20,00
22110	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	ATIVIDADE	UN - UNIDADE	0,00	126.369,92
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**6.504.204,55**

PROGRAMA: 0011 ATENCAO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

OBJETIVO: ATENCAO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20200	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	133.172,37

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 7

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**133.172,37**
PROGRAMA: 0013 ENSINO INFANTIL					
OBJETIVO: ENSINO INFANTIL					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10340 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS	PROJETO	MANUTENCAO, REFORMA OU AMPLIACA	KM - QUILÔMETRO	0,00	4.899.988,27
10350 AQUISIÇÃO DE PARQUES PARA AS CRECHES MUNICIPAIS	PROJETO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILÔMETRO	0,00	20,00
10810 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILÔMETRO	0,00	38.109,04
20250 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	866.060,54
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**5.804.177,85**
PROGRAMA: 0017 MERENDA ESCOLAR					
OBJETIVO: ASSISTENCIA MERENDA ESCOLAR					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20260 MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	MERENDA ESCOLAR	KM - QUILÔMETRO	0,00	251.663,40
20270 MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - CRECHES	ATIVIDADE	MERENDA ESCOLAR	KM - QUILÔMETRO	0,00	104.849,66
22100 MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA	ATIVIDADE	MERENDA ESCOLAR	KM - QUILÔMETRO	0,00	111.180,65
22290 MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR CRECHE	ATIVIDADE	MERENDA ESCOLAR	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
22300 MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR ENS FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	MERENDA ESCOLAR	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
22310 MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR PRE ESCOLA	ATIVIDADE	MERENDA ESCOLAR	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**467.723,71**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**12.909.278,48**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**32.520.436,78**
ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA					
OBJETIVO: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10230 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**10,00**
PROGRAMA: 0018 ATENÇÃO A SAUDE					
OBJETIVO: ATENÇÃO A SAUDE					

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 8

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10370	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMAS UNIDADES DE SAUDE	PROJETO	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ ASS	KM - QUILÔMETRO	0,00	20,00
10400	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA /VEICULOS E MOTOS	PROJETO	AQUISICAO DE VEICULOS, MOTOS ,AMB	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
10420	ADEQUACAO E REFORMA DA FARMACIA	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
10430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	20,00
11220	CONST. REF. E AMPLIACAO DA ACADEMIA DE SAUDE	PROJETO	AMPLIACAO DA ACADEMIA DE SAUDE	KM - QUILÔMETRO	0,00	20,00
12280	AQUIS. EQUIP. PARA LABORATORIO	PROJETO	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATE	KM - QUILÔMETRO	0,00	2.582,16
12300	CONST. REF. E AMPLIACAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE	PROJETO	OBRA	KM - QUILÔMETRO	0,00	20,00
20920	MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	ATIVIDADE	MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIAL	KM - QUILÔMETRO	0,00	2.028.603,15
21240	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	248.476,70
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**2.279.762,01**
PROGRAMA:	0022 ATENÇÃO BASICA					
OBJETIVO: ATENÇÃO BASICA						
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
11250	AQUISICAO E EQUIP. E MAT. PERM. ATENCAO BASICA	PROJETO	AQUISICAO E EQUIP. E MAT. PERM. ATE	KM - QUILÔMETRO	0,00	30,00
20420	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	844.567,54
20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	8.458.927,04
20450	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	2.536.964,15
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**11.840.488,73**
PROGRAMA:	0024 ASSISTENCIA FARMACEUTICA					
OBJETIVO: ASSISTENCIA FARMACEUTICA						
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
12310	CONST. REF. E AMPLIACAO DA FARMACIA BASICA	PROJETO	OBRA	KM - QUILÔMETRO	0,00	20,00
20460	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	254.620,45
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**254.640,45**
PROGRAMA:	0042 VIGILANCIA EM SAUDE					
OBJETIVO: VIGILANCIA EM SAUDE						
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
11230	REFORMA DO PREDIO DA VIGILANCIA	PROJETO	REFORMA DO PREDIO DA VIGILANCIA E	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	510.699,04
21200	MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	1.664.813,12
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**2.175.522,16**
PROGRAMA:	0045 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)					
OBJETIVO:	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)					
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
11190	AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMAT. UNID. DE MEDIA ALTA C	PROJETO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILÔMETRO	0,00	22.211,47
20380	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	166.314,68
20400	MANUTENÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	268.728,36
20470	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	1.672.610,26
20930	MANUTENCAO DO LABORATORIO PROTESE E DENTARIA	ATIVIDADE	MANUTENCAO DO LABORATORIO PROT	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
22070	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	ATIVIDADE	ATIVIDADE	UN - UNIDADE	0,00	9.764,30
22220	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	9.207.480,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**11.347.119,07**
PROGRAMA:	0046 NASF					
OBJETIVO:	NASF					
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20480	MANUTENCAO DO PROGRAMA NASF	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**10,00**
PROGRAMA:	0070 GESTAO DO SUS					
OBJETIVO:	GESTAO DO SUS					
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
11240	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MAT. PER. GESTAO DO SUS	PROJETO	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MAT. P	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
20330	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	4.547.227,76
20340	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	12.339,15
22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	ATIVIDADE	LOCACAO DE IMOVEIS	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**4.559.586,91**
PROGRAMA:	0100 COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19					
OBJETIVO:	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19					
PÚBLICO ALVO:	POPULACAO DE ROSARIO OESTE					

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
22170 COVID ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVIRUS	ATIVIDADE	ENFRENTAMENTO COVID19 REALIZADO	KM - QUILÔMETRO	0,00	30,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**30,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**32.457.169,33**
UNIDADE: 002 MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC					
PROGRAMA: 0016 ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR					
OBJETIVO: ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
22340 SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU)	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	7.977,60
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**7.977,60**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**7.977,60**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**0,00**	**32.465.146,93**
ÓRGÃO: 07 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT					
UNIDADE: 001 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN					
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA					
OBJETIVO: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10230 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
10830 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA USO D	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
20510 MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	2.086.404,00
20560 MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	60.000,00
22180 ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	ATIVIDADE	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	KM - QUILÔMETRO	0,00	104.622,14
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**2.251.046,14**
PROGRAMA: 0022 ATENÇÃO BASICA					
OBJETIVO: ATENÇÃO BASICA					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10990 CONSTRUCAO DE CASAS PARA HABITACAO RURAL	PROJETO			0,00	10,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**10,00**
PROGRAMA: 0089 APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA					

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

OBJETIVO: DOTAR OS FEIRANTES DO MUNICIPIODELOCAL APROPRIADO PARA COMERCIALIZAÇÃO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10440 AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
10450 AQUISIÇAO DE PATRULHA MECANIZADA	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	20,00
10460 CONSTRUIR AMPLIAR E REFORMA DO VIVEIRO PUBLICO	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	20,00
10500 AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA DISTRIBUIÇÃO A PEQUENOS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
20520 MANUTENCAO DA FEIRA MUNICIPAL	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
22270 PREPARACAO DE SOLO PLANTIO DE PROD AGRIC FAMILIAR	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	20,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**90,00**

PROGRAMA: 0091 FOMENTO A INDUSTRIA

OBJETIVO: FOMENTO A INDUSTRIA

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10520 ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
10530 APOIO E QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**20,00**

PROGRAMA: 0097 GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

OBJETIVO: GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

PÚBLICO ALVO: PRODUTORES RURAIS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
12375 MANUTENCAO COM O PROGRAMA DE SERVIÇOS DE INSPECAO MUNICIPAL	PROJETO	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICI	KM - QUILÔMETRO	0,00	10.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**10.000,00**

PROGRAMA: 0098 GESTÃO E APOIO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: GESTÃO E APOIO AO MEIO AMBIENTE

PÚBLICO ALVO: POPUPAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
22200 ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	ATIVIDADE	LOCACAO DE IMOVEIS	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
22210 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	935.827,56
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**935.837,56**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**3.197.003,70**

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 12

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**0,00**	**3.197.003,70**
ÓRGÃO:	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
UNIDADE:	001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
PROGRAMA:	0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA					
OBJETIVO: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA						
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
20540	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	6.660.870,10
22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	ATIVIDADE	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	ATIVIDADE	LOCACAO DE IMOVEIS	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**6.660.900,10**
PROGRAMA:	0026 CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS					
OBJETIVO: CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS						
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10560	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, CAMINHAO E MAQUINAS RODOVIA	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
10680	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	962.331,95
10690	CONSTRUÇÃO AMPLIACAO MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINA	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	31.172,31
22120	MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS	ATIVIDADE	ATIVIDADE	UN - UNIDADE	0,00	4.050.317,09
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**5.043.831,35**
PROGRAMA:	0050 SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS					
OBJETIVO: SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS						
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20570	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	ATIVIDADE	LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE LIXO.	ML - MILILITRO	0,00	1.854.867,46
20770	MANUTENCAO DO CEMITERIO E CAPELA MORTUARIA	ATIVIDADE	SERVICOS DE UTILIDADES PUBLICAS	KM - QUILÔMETRO	0,00	20,00
22130	MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA	ATIVIDADE	ATIVIDADE	UN - UNIDADE	0,00	469.409,43
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**2.324.296,89**
PROGRAMA:	0055 INFRA ESTRUTURA URBANA					
OBJETIVO: INFRA ESTRUTURA URBANA						
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 13

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

10160	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS QUADRAS DO MUNICIPIO	PROJETO	CENTRO DE EVENTOS REFORMADO, AM	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
10580	CONSTRUÇÃO CALCADAS, MEIOS FIOS GUIAS E SARJETAS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
10590	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	40,00
10710	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV	PROJETO	PAVIMENTACAO ASFALTICA	M² - METRO QUADRA	0,00	203.584,78
12320	CONSTRUCAO DA CAPELA MORTUARIA	PROJETO	OBRA	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
12370	CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA	PROJETO	DRENAGEM PROFUNDA	M³ - METRO CÚBICO	0,00	10,00
20860	SINAL. E IDENT. DE RUAS, AVENIDAS, BAIRROS E VIAS	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	20,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**203.684,78**

PROGRAMA: 0097 GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

OBJETIVO: GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

PÚBLICO ALVO: PRODUTORES RURAIS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
12372 AQUISICAO DE IMOVEIS	PROJETO	AQUISACAO DE IMOVEIS	M² - METRO QUADRA	0,00	101.500,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**101.500,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**14.334.213,12**

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO

PROGRAMA: 0060 SANEAMENTO

OBJETIVO: SANEAMENTO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10650 AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESTAÇÃO DE TRAT.DE AGUA	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
10940 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	AQUISICAO DE MOVEIS CONFORME NEC	KM - QUILÔMETRO	0,00	7.632,80
20600 MANUTENCAO E ENCARGOS DE DEPARTAMENTO DE AGUA	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	40,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**7.682,80**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**7.682,80**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**0,00**	**14.341.895,92**

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 10 de Setembro de 2024

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**10,00**
PROGRAMA:	0090 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					
OBJETIVO: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO						
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
11010	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	15.265,60
21010	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL	ATIVIDADE	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICI	KM - QUILÔMETRO	0,00	2.468.604,61
22150	MANUTENCAO DO CONSELHO SOCIAL	ATIVIDADE	ATIVIDADE	UN - UNIDADE	0,00	20,00
22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	ATIVIDADE	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	ATIVIDADE	LOCACAO DE IMOVEIS	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**2.483.910,21**
PROGRAMA:	0095 ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO					
OBJETIVO: ATENDER OS IDOSOS NO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS						
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
11100	APOIO AO ABRIGO DO IDOSO SANTO ANTONIO	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	2.427,30
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**2.427,30**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**2.486.347,51**
UNIDADE:	003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS					
PROGRAMA:	0030 ABRIGO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACOES DE RISCO					
OBJETIVO: ABRIGO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACOES DE RISCO						
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
11090	CASA TRANSITÓRIA PEDRO HENRIQUE COELHO BELEM	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10.718,40
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**10.718,40**
PROGRAMA:	0090 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					
OBJETIVO: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO						
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10880	AQUISICAO DE VEICULOS	PROJETO	AQUISICAO DE VEICULOS, MOTOS ,AMB	KM - QUILÔMETRO	0,00	10,00
11070	AQUISICAO CESTA BASICA PARA DISTRIBUICAO A FAMILIA	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
12330	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	PROJETO	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATE	KM - QUILÔMETRO	0,00	20,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 15

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

21150	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	MANUTENCAO DO FUNDO ASSISTENCIA	KM - QUILÔMETRO	0,00	51.741,09
21160	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	21.167,03
21170	MANUT PISO BASICO FIXO, VARIAVEL, PAIF, SCFV E BPC	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	275.987,29
22010	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-BF	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	151.854,04
22140	ATENDIMENTO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE	ATIVIDADE	UN - UNIDADE	0,00	30,00
22320	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-SUAS	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	20,00
22330	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	117.212,35
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**618.051,80**

PROGRAMA: 0095 ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO

OBJETIVO: ATENDER OS IDOSOS NO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
22030	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASS. A PESSOA IDOSA	ATIVIDADE	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**10,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**628.780,20**

UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO

PROGRAMA: 0068 MORADIA

OBJETIVO: MORADIA

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
11120	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES ZONA URBANA	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
11140	ATENDIMENTO DO PROGRAMA FUPIS	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
11150	PROJETO MAO NA RODA	PROJETO	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	UN - UNIDADE	0,00	10,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**30,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**30,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**0,00**	**3.115.157,71**

ÓRGÃO: 11 FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

PROGRAMA: 0039 PREVIDÊNCIA

OBJETIVO: PREVIDÊNCIA

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 16

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

02110	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	OPERAÇÕES ESPECIAIS	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	ANO	0,00	870.000,00
02120	ENCARGOS E BENEFÍCIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	OPERAÇÕES ESPECIAIS	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	ANO	0,00	8.250.000,00
02630	ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	ANO	0,00	50.000,00
09020	RESERVA LEGAL DO RPPS	OPERAÇÕES ESPECIAIS	MANUTENCAO DAS ENTIDADES MUNICI	ANO	0,00	1.350.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**10.520.000,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**10.520.000,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**10.520.000,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA	**0,00**	**116.186.666,49**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO II

METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias bem como as metas de inflação:

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
PIB Brasil	2,90	190	195	2,00	2,00	2,00
IPCA - IBGE	5,60	5,96	3,71	3,56	3,50	3,50
Deflator (Índice para Deflação)	1,056	1,060	1,099	1,138	1,178	1,219
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Valores Projetados R$ Milhões	250,805,538,000	287,670,130,000	292,785,392,851	307,115,320,239	322,434,622,355	325,658,968,579
Receita Corrente Líquida R 1	**86.227.756**	**97.313.188**	**98.150.000**	**109.850.000**	**113.694.750**	**117.674.066**

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 20/06/2024.

https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php

https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=IPCA

https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas provenientes de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo, foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2023, a previsão orçamentária para 2024 e as projeções para os exercícios de 2025 a 2026 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas e Despesas
I.I – Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas

A Estimativa da receita para o exercício de 2025 foi calculada pela análise de tendência, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadação de cada receita nos exercícios de 2022 e 2023 e o valor previsto para 2024.

Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação), onde:

Projeção - é o valor a ser projetado para uma determinada receita, **de forma mensal** para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal:

- a arrecadação de cada mês (arrecadação mensal) do ano anterior;
- a média de arrecadação mensal do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze);
- a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos últimos doze meses (arrecadação total dos últimos doze meses dividido por doze);

Para 2026 e 2027 as receitas e despesas foram projetadas à uma expectativa inflacionária do IPCA.

I.II – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

As metas anuais de Despesa foram calculadas a partir das despesas Orçamentárias, realizadas, obtendo a média de sua evolução.

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4o, § 2o, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subseqüentes.

No entanto, para efeito de fixação da meta na LDO e, consequentemente, para avaliação do cumprimento dessa meta por meio do RREO, será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	**105.347.559,02**	**104.149.379,59**	**0,03%**	**104,75%**	**108.255.151,65**	**106.989.919,99**	**0,03%**	**104,62%**	**111.513.631,71**	**110.171.086,79**	**0,03%**	**104,48%**
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**105.347.559,02**	**104.149.379,59**	**0,03%**	**104,75%**	**108.255.151,65**	**106.989.919,99**	**0,03%**	**104,62%**	**111.513.631,71**	**110.171.086,79**	**0,03%**	**104,48%**
Receitas Primárias Correntes	100.566.083,83	99.422.286,91	0,03%	100,00%	103.341.707,74	102.133.901,94	0,03%	99,87%	106.452.293,15	105.170.683,15	0,03%	99,74%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.642.091,46	19.418.690,46	0,01%	19,53%	20.184.213,18	19.948.310,27	0,01%	19,51%	20.791.758,00	20.541.440,00	0,01%	19,48%
Transferências Correntes	80.408.069,57	79.493.541,55	0,03%	79,96%	82.627.332,29	81.661.625,67	0,03%	79,85%	85.114.414,99	84.089.697,89	0,03%	79,75%
Demais Receitas Primárias Correntes	515.922,80	510.054,91	0,00%	0,51%	530.162,27	523.966,00	0,00%	0,51%	546.120,15	539.545,25	0,00%	0,51%
Receitas Primárias de Capital	4.781.475,19	4.727.092,67	0,00%	4,75%	4.913.443,91	4.856.018,05	0,00%	4,75%	5.061.338,57	5.000.403,65	0,00%	4,74%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**105.347.559,02**	**104.149.379,59**	**0,03%**	**104,75%**	**108.255.151,65**	**106.989.919,99**	**0,03%**	**104,62%**	**111.513.631,71**	**110.171.086,79**	**0,03%**	**104,48%**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**103.727.514,93**	**102.547.761,21**	**0,03%**	**103,14%**	**106.590.394,34**	**105.344.619,53**	**0,03%**	**103,01%**	**109.798.765,21**	**108.476.866,07**	**0,03%**	**102,87%**
Despesas Primárias Correntes	98.660.420,66	97.538.297,97	0,03%	98,11%	101.383.448,27	100.198.529,62	0,03%	97,98%	104.435.090,06	103.177.765,76	0,03%	97,85%
Pessoal e Encargos Sociais	40.388.335,27	39.928.975,10	0,01%	40,16%	41.503.053,32	41.017.986,55	0,01%	40,11%	42.752.295,23	42.237.587,96	0,01%	40,06%
Outras Despesas Correntes	58.272.085,39	57.609.322,87	0,02%	57,94%	59.880.394,95	59.180.543,07	0,02%	57,87%	61.682.794,83	60.940.177,80	0,02%	57,79%
Despesas Primárias de Capital	5.067.094,27	5.009.463,24	0,00%	5,04%	5.206.946,07	5.146.089,91	0,00%	5,03%	5.363.675,15	5.299.100,31	0,00%	5,03%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**116.186.666,49**	**114.865.207,55**	**0,04%**	**115,53%**	**119.393.418,49**	**117.998.008,37**	**0,04%**	**115,39%**	**122.987.160,38**	**121.506.482,33**	**0,04%**	**115,23%**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	**116.186.666,49**	**114.865.207,55**	**0,04%**	**115,53%**	**119.393.418,49**	**117.998.008,37**	**0,04%**	**115,39%**	**122.987.160,38**	**121.506.482,33**	**0,04%**	**115,23%**
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**116.186.666,49**	**114.865.207,55**	**0,04%**	**115,53%**	**119.393.418,49**	**117.998.008,37**	**0,04%**	**115,39%**	**122.987.160,38**	**121.506.482,33**	**0,04%**	**115,23%**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	**116.186.666,49**	**114.865.207,55**	**0,04%**	**115,53%**	**119.393.418,49**	**117.998.008,37**	**0,04%**	**115,39%**	**122.987.160,38**	**121.506.482,33**	**0,04%**	**115,23%**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**1.620.044,09**	**1.601.618,38**	**0,00%**	**1,61%**	**1.664.757,31**	**1.645.300,46**	**0,00%**	**1,61%**	**1.714.866,50**	**1.694.220,73**	**0,00%**	**1,61%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**1.620.044,09**	**1.601.618,38**	**0,00%**	**1,61%**	**1.664.757,31**	**1.645.300,46**	**0,00%**	**1,61%**	**1.714.866,50**	**1.694.220,73**	**0,00%**	**1,61%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	**30.993.997,57**	**30.641.484,70**	**0,01%**	**30,82%**	**29.455.107,57**	**29.110.851,12**	**0,01%**	**28,47%**	**27.916.217,57**	**27.580.126,14**	**0,01%**	**26,16%**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	**29.332.214,20**	**28.998.601,76**	**0,01%**	**29,17%**	**27.793.324,20**	**27.468.489,83**	**0,01%**	**26,86%**	**26.254.434,20**	**25.938.349,46**	**0,01%**	**24,60%**
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**1.538.890,00**	**1.521.387,30**	**0,00%**	**1,53%**	**1.538.890,00**	**1.520.904,23**	**0,00%**	**1,49%**	**1.538.890,00**	**1.520.362,86**	**0,00%**	**1,44%**

Rosário Oeste - MT, 06 de Setembro de 2024.

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO II

METAS FISCAIS ANUAIS

2025

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas e para o resultado primário para o triênio 2025 – 2027, conforme quadros anexos:

1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2025-2027;
2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2022;
3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores;
4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos;
6) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2025-2027, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

Para o cálculo das Metas Fiscais em Valores Correntes (inflacionados) e Valores Constantes, quer dizer, a preços reais sem inflação, foi utilizada a projeção da inflação medida pelo **IPCA** do **IBGE.**

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, bem como, conforme critérios e medidas constantes no **Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de**

Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº **1.447, de 14 de junho de 2022**, que Aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF[1], tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita e despesas:

De conformidade com o citado MDF, as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados, e refletem a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

Foi adotada a seguinte memória de cálculo:

Receita Total

Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. *Para a elaboração deste demonstrativo, não devem ser consideradas as receitas com fontes do RPPS, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal descrita no capítulo do Anexo 6 do RREO.*

Receitas Primárias (I)

Registra as estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais receitas orçamentárias integram as receitas primárias encontra-se no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Receitas Primárias Correntes

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras, conforme linha RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)], no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

[1] Com efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2023.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Transferências Correntes

Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

Demais Receitas Primárias Correntes

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

Receitas Primárias de Capital

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

Despesa Total

Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não devem ser consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. *Ressalta-se que, no total dos valores estimados para as despesas, estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto,* ***não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual****.*

Despesas Primárias (II)

Registra os valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais despesas orçamentárias integram as despesas primárias encontra-se no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Despesas Primárias Correntes

Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pessoal e Encargos Sociais

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Outras Despesas Correntes

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida.

Despesas Primárias de Capital

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida, conforme item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)

Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os cálculos da meta e das projeções do resultado primário devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Dívida Pública Consolidada (DC)

Registra os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

A dívida pública contratual é composta de:

a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);

b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);

c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

d) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

As operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

Conforme o § 7º do art. 30 da LRF, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

A dívida pública mobiliária consiste na dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

O refinanciamento da dívida mobiliária refere-se à emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Os cálculos da meta e das projeções da Dívida Consolidada Pública devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do Dívida

Consolidada, disposta no item 04.02.00 - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Registra os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

Os cálculos da meta e das projeções da DCL devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo da DCL, disposta no item 04.02.00 - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha

Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2024.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, mediante Lei específica, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2025.

Rosário Oeste - MT, 06 de Setembro de 2024.

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	**105.347.559,02**	**104.149.379,59**	**0,03%**	**104,75%**	**108.255.151,65**	**106.989.919,99**	**0,03%**	**104,62%**	**111.513.631,71**	**110.171.086,79**	**0,03%**	**104,48%**
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**105.347.559,02**	**104.149.379,59**	**0,03%**	**104,75%**	**108.255.151,65**	**106.989.919,99**	**0,03%**	**104,62%**	**111.513.631,71**	**110.171.086,79**	**0,03%**	**104,48%**
Receitas Primárias Correntes	100.566.083,83	99.422.286,91	0,03%	100,00%	103.341.707,74	102.133.901,94	0,03%	99,87%	106.452.293,15	105.170.683,15	0,03%	99,74%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.642.091,46	19.418.690,46	0,01%	19,53%	20.184.213,18	19.948.310,27	0,01%	19,51%	20.791.758,00	20.541.440,00	0,01%	19,48%
Transferências Correntes	80.408.069,57	79.493.541,55	0,03%	79,96%	82.627.332,29	81.661.625,67	0,03%	79,85%	85.114.414,99	84.089.697,89	0,03%	79,75%
Demais Receitas Primárias Correntes	515.922,80	510.054,91	0,00%	0,51%	530.162,27	523.966,00	0,00%	0,51%	546.120,15	539.545,25	0,00%	0,51%
Receitas Primárias de Capital	4.781.475,19	4.727.092,67	0,00%	4,75%	4.913.443,91	4.856.018,05	0,00%	4,75%	5.061.338,57	5.000.403,65	0,00%	4,74%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**105.347.559,02**	**104.149.379,59**	**0,03%**	**104,75%**	**108.255.151,65**	**106.989.919,99**	**0,03%**	**104,62%**	**111.513.631,71**	**110.171.086,79**	**0,03%**	**104,48%**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**103.727.514,93**	**102.547.761,21**	**0,03%**	**103,14%**	**106.590.394,34**	**105.344.619,53**	**0,03%**	**103,01%**	**109.798.765,21**	**108.476.866,07**	**0,03%**	**102,87%**
Despesas Primárias Correntes	98.660.420,66	97.538.297,97	0,03%	98,11%	101.383.448,27	100.198.529,62	0,03%	97,98%	104.435.090,06	103.177.765,76	0,03%	97,85%
Pessoal e Encargos Sociais	40.388.335,27	39.928.975,10	0,01%	40,16%	41.503.053,32	41.017.986,55	0,01%	40,11%	42.752.295,23	42.237.587,96	0,01%	40,06%
Outras Despesas Correntes	58.272.085,39	57.609.322,87	0,02%	57,94%	59.880.394,95	59.180.543,07	0,02%	57,87%	61.682.794,83	60.940.177,80	0,02%	57,79%
Despesas Primárias de Capital	5.067.094,27	5.009.463,24	0,00%	5,04%	5.206.946,07	5.146.089,91	0,00%	5,03%	5.363.675,15	5.299.100,31	0,00%	5,03%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**116.186.666,49**	**114.865.207,55**	**0,04%**	**115,53%**	**119.393.418,49**	**117.998.008,37**	**0,04%**	**115,39%**	**122.987.160,38**	**121.506.482,33**	**0,04%**	**115,23%**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	**105.329.559,02**	**104.131.584,31**	**0,03%**	**104,74%**	**108.236.654,85**	**106.971.639,37**	**0,03%**	**104,60%**	**111.494.578,16**	**110.152.262,63**	**0,03%**	**104,46%**
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**116.186.666,49**	**114.865.207,55**	**0,04%**	**115,53%**	**119.393.418,49**	**117.998.008,37**	**0,04%**	**115,39%**	**122.987.160,38**	**121.506.482,33**	**0,04%**	**115,23%**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	**103.727.514,93**	**102.547.761,21**	**0,03%**	**103,14%**	**106.590.394,34**	**105.344.619,53**	**0,03%**	**103,01%**	**109.798.765,21**	**108.476.866,07**	**0,03%**	**102,87%**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**1.620.044,09**	**1.601.618,38**	**0,00%**	**1,61%**	**1.664.757,31**	**1.645.300,46**	**0,00%**	**1,61%**	**1.714.866,50**	**1.694.220,73**	**0,00%**	**1,61%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**1.602.044,09**	**1.583.823,11**	**0,00%**	**1,59%**	**1.646.260,51**	**1.627.019,84**	**0,00%**	**1,59%**	**1.695.812,95**	**1.675.396,56**	**0,00%**	**1,59%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	**31.083.746,01**	**30.730.212,38**	**0,01%**	**30,91%**	**29.634.604,45**	**29.288.250,13**	**0,01%**	**28,64%**	**28.185.462,89**	**27.846.129,94**	**0,01%**	**26,41%**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	**29.421.962,64**	**29.087.329,44**	**0,01%**	**29,26%**	**27.972.821,08**	**27.645.888,84**	**0,01%**	**27,03%**	**26.523.679,52**	**26.204.353,26**	**0,01%**	**24,85%**
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**1.449.141,56**	**1.432.659,63**	**0,00%**	**1,44%**	**1.449.141,56**	**1.432.204,72**	**0,00%**	**1,40%**	**1.449.141,56**	**1.431.694,92**	**0,00%**	**1,36%**

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
PIB Brasil	2,90	1,90	1,65	1,96	2,05	2,03
IPCA - IBGE	5,60	5,96	3,99	3,22	2,76	3,01
Deflator (Indice para Deflação)	1,056	1,060	1,102	1,137	1,169	1,204
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Valores Projetados R$ Milhões	250.805.638.000	287.670.130.000	292.785.392.851	307.115.320.239	322.434.622.355	325.658.968.579
Receita Corrente Liquida R 1	**323.089.591**	**373.570.342**	**445.361.010**	**100.566.084**	**103.473.676**	**106.732.157**

Fonte: Secretaria de Planejamento projeções em agosto/2024

Notas: Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2023, realizada em fevereiro de 2024 pela SEP/SEFAZ, calculado a partir do Indicador de Atividade Econômica Estadual e Índice de Preço Calculado Estadual tendo em vista o PIB dos estados ser divulgada pelo IBGE com defasagem de 2 anos. A Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2024, obtem-se utilizando como parâmetros a taxa de crescimento real (projeção econométrica dos Volumes dos setores de Comércio Varejista Ampliado e Indústria. Para Agropecuária, aplica-se a estimativa de crescimento real deste setor) e a estimativa do índice de preços MT (IPC MT). Para o PIB Mato Grosso a Preços Correntes de 2025 a 2029, utiliza-se a projeção de crescimento real e o IGPDI (com ajuste médio de incremento de 35%) como proxy do deflator implicito.

Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2023 realizada a partir do indicador estadual da atividade econômica, calculado em fevereiro de 2024 pela SEP/SEFAZ. A Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2024, obtêm-se com estimativa da taxa de crescimento real (projeção econométrica do crescimento anual (volume) dos setores do Comércio Varejista Ampliado e da Indústria. Para Agropecuária aplica-se a estimativa de crescimento real deste setor). Para o PIB Mato Grosso Variação Real de 2025 a 2029, utiliza-se análise conjuntural do cenário de projeções.

Foram desenvolvidos, pela SEP/SEFAZ, baseando-se em metodologia própria, modelos econométricos de séries temporais (ARIMA, Redes Neurais, Holt-Winters, Fracdiff, Regressão Múltipla, etc.) para projeção dos indicadores: SELIC, IPCA, IGP-DI, INPC, Taxa de Câmbio, SOFR e Comércio Varejista MT. Além disso, faz-se comparação com as projeções divulgadas pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil, Banco Santander, Bradesco, Instituto Fiscal Independente (IFI), XP Investimentos e Itaú BBA.

Os intervalos de Limites Inferior e Superior possuem intervalo de confiança entre 80% e 97.5% do ponto central.

Cenário Base, PIB Brasil 2024 a 2029 Variação Real, utiliza-se a projeção do Relatório de Acompanhamento Fiscal do Instituto Fiscal Independente do Senado (IFI). Publicação 17/11/2023. Nº 82 (com atualizações das projeções de 2024 e 2025 em 22/02/2024 - RAF nº 85). Limites Inferior e Superior obtidos por meio do Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central (Boletim Focus) em 19/02/2024

Cenário Base, PIB Brasil 2024 a 2029 a Preços Correntes, faz-se projeção própria (SEP/SEFAZ) utilizando-se parâmetro de índice de volume a variação real do PIB Brasil projetado do IFI. E como parâmetro de índice de preço, utiliza-se o IPCA (com ajuste médio de incremento de 36%) como próxydo deflator implícito nacional.

Projeção da População de Mato Grosso realizada pela SEP/SEFAZ com dados ajustados pela Pnad Contínua Trimestral MT.

Projeção do Salário Mínimo realizada pela SEP/SEFAZ com dados da projeção do IPCA e PIB Brasil. (O cálculo é feito considerando a variação da inflação do ano anterior, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e o crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos anteriores)

Para as estimativas das Metas de 2025, 2026 e 2027, nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconomico atual (indices apurados em 20/06/2024), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como paramentros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseiando-se nas projeções de mercado, na LDO/2024 do Estado de Mato Grosso e na LDO/2024 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha, em conformidade com o Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que Aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.
Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.239.360,00	0,03%	26,57%	94.496.732,02	0,03%	25,30%	-4.742.627,98	-4,78%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	99.239.360,00	0,03%	26,57%	93.901.843,19	0,03%	25,14%	-5.337.516,81	-5,38%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.239.360,00	0,03%	26,57%	94.496.732,02	0,03%	25,30%	-4.742.627,98	-4,78%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	90.500.000,00	0,03%	24,23%	92.987.982,57	0,03%	24,89%	2.487.982,57	2,75%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	99.239.360,00	0,03%	26,57%	94.496.732,02	0,03%	25,30%	-4.742.627,98	-4,78%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	99.239.360,00	0,03%	26,57%	93.901.843,19	0,03%	25,14%	-5.337.516,81	-5,38%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	90.500.000,00	0,03%	24,23%	94.496.732,02	0,03%	25,30%	3.996.732,02	4,42%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	90.500.000,00	0,03%	24,23%	92.987.982,57	0,03%	24,89%	2.487.982,57	2,75%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	8.739.360,00	0,00%	2,34%	913.860,62	0,00%	0,24%	-7.825.499,38	-89,54%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	17.478.720,00	0,01%	4,68%	1.827.721,24	0,00%	0,49%	-15.650.998,76	-89,54%
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.560.497,57	0,01%	8,98%	32.532.887,57	0,01%	8,71%	-1.027.610,00	-3,06%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	19.354.279,00	0,01%	5,18%	25.959.703,59	0,01%	6,95%	6.605.424,59	34,13%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00%	0,00%	6.605.424,59	0,00%	1,77%	6.605.424,59	0,00%

Fonte: Secretaria de Planejamento projeções em agosto/2024

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.023
PIB Brasil	1,90
IPCA - IBGE	5,96
Deflator (Indice para Deflação)	1,060
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	
Valores Projetados R$ Milhões	287.670.130.000
Receita Corrente Líquida R 1	**373.570.342**

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	88.456.546,91	94.496.732,02	6,83%	105.347.559,02	11,48%	105.347.559,02	0,00%	108.255.151,65	2,76%	111.513.631,71	3,01%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	87.819.110,63	93.901.843,19	6,93%	105.347.559,02	12,19%	105.347.559,02	0,00%	108.255.151,65	2,76%	111.513.631,71	3,01%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.527.171,60	94.496.732,02	5,55%	105.347.559,02	11,48%	105.347.559,02	0,00%	108.255.151,65	2,76%	111.513.631,71	3,01%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	86.468.504,35	92.987.982,57	7,54%	103.727.514,93	11,55%	103.727.514,93	0,00%	106.590.394,34	2,76%	109.798.765,21	3,01%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	88.456.546,91	94.496.732,02	6,83%	80.408.069,57	-14,91%	116.186.666,49	44,50%	119.393.418,49	2,76%	122.987.160,38	3,01%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	87.819.110,63	93.901.843,19	6,93%	515.922,80	-99,45%	105.329.559,02	########	108.236.654,85	2,76%	111.494.578,16	3,01%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	89.527.171,60	94.496.732,02	5,55%	58.272.085,39	-38,33%	116.186.666,49	99,39%	119.393.418,49	2,76%	122.987.160,38	3,01%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	86.468.504,34	92.987.982,57	7,54%	5.067.094,27	-94,55%	103.727.514,93	1947,08%	106.590.394,34	2,76%	109.798.765,21	3,01%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – I	1.350.606,28	913.860,62	-32,34%	1.620.044,09	77,27%	1.620.044,09	0,00%	1.664.757,31	2,76%	1.714.866,50	3,01%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)	2.701.212,57	1.827.721,24	-32,34%	-2.931.127,38	-260,37%	1.602.044,09	-154,66%	1.646.260,51	2,76%	1.695.812,95	3,01%
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.560.497,57	32.532.887,57	-3,06%	30.871.104,20	-5,11%	31.083.746,01	0,69%	29.634.604,45	-4,66%	28.185.462,89	-4,89%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	30.811.095,72	25.959.703,59	-15,75%	30.871.104,20	18,92%	29.421.962,64	-4,69%	27.972.821,08	-4,93%	26.523.679,52	-5,18%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.431.116,92	6.605.424,59	-371,70%	-4.499.040,00	-168,11%	1.449.141,56	-132,21%	1.449.141,56	0,00%	1.449.141,56	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.522.445,77	93.495.444,65	6,82%	104.186.757,40	11,44%	104.149.379,59	-0,04%	106.989.919,99	2,73%	110.171.086,79	2,97%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	86.891.740,82	92.906.859,26	6,92%	104.186.757,40	12,14%	104.149.379,59	-0,04%	106.989.919,99	2,73%	110.171.086,79	2,97%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	88.581.764,67	93.495.444,65	5,55%	104.186.757,40	11,44%	104.149.379,59	-0,04%	106.989.919,99	2,73%	110.171.086,79	2,97%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	85.555.396,94	92.002.681,91	7,54%	102.584.564,22	11,50%	102.547.761,21	-0,04%	105.344.619,53	2,73%	108.476.866,07	2,97%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	87.522.445,77	93.495.444,65	6,82%	79.522.070,71	-14,95%	114.865.207,55	44,44%	117.998.008,37	2,73%	121.506.482,33	2,97%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	86.891.740,82	92.906.859,26	6,92%	510.237,96	-99,45%	104.131.584,31	########	106.971.639,37	2,73%	110.152.262,63	2,97%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	88.581.764,67	93.495.444,65	5,55%	57.629.998,08	-38,36%	114.865.207,55	99,31%	117.998.008,37	2,73%	121.506.482,33	2,97%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	85.555.396,93	92.002.681,91	7,54%	5.011.261,07	-94,55%	102.547.761,21	1946,35%	105.344.619,53	2,73%	108.476.866,07	2,97%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – I	1.336.343,88	904.177,35	-32,34%	1.602.193,18	77,20%	1.601.618,38	-0,04%	1.645.300,46	2,73%	1.694.220,73	2,97%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)	2.672.687,77	1.808.354,71	-32,34%	-2.898.829,93	-260,30%	1.583.823,11	-154,64%	1.627.019,84	2,73%	1.675.396,56	2,97%
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.206.098,72	32.188.169,09	-3,07%	30.530.942,28	-5,15%	30.730.212,38	0,65%	29.288.250,13	-4,69%	27.846.129,94	-4,92%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	30.485.730,55	25.684.634,57	-15,75%	30.530.942,28	18,87%	29.087.329,44	-4,73%	27.645.888,84	-4,96%	26.204.353,26	-5,21%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.405.444,33	6.535.433,51	-371,69%	-4.449.466,07	-168,08%	1.432.659,63	-132,20%	1.432.204,72	-0,03%	1.431.694,92	-0,04%

Fonte: Secretaria de Planejamento projeções em agosto/2024

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
PIB Brasil	2,90	1,90	1,65	1,96	2,05	2,03
IPCA - IBGE	5,60	5,96	3,99	3,22	2,76	3,01
Deflator (Indice para Deflação)	1,056	1,060	1,102	1,137	1,169	1,204
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Valores Projetados R$ Milhões	250.805.638.000	287.670.130.000	292.785.392.851	307.115.320.239	##########	325.658.968.579
Receita Corrente Líquida R 1	**323.089.591**	**373.570.342**	**445.361.010**	**100.566.084**	**103.473.676**	**106.732.157**

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	-3.119.761,19	100,00%	-1.033.657,87	100,00%	-1.033.657,87	100,00%
TOTAL	-3.119.761,19	100,00%	-1.033.657,87	100,00%	-1.033.657,87	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2023**	**%**	**2022**	**%**	**2021**	**%**
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-3.529.868,81	100,00%	-239.476,59	100,00%	6.055.595,38	100,00%
TOTAL	-3.529.868,81	100,00%	-239.476,59	100,00%	6.055.595,38	100,00%

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2023, 2022 e 2021.

Nota: O município tem mantido uma política de otimização da ação governamental e o atendimento das demandas da população. A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para melhoria econômica e financeira do município.
Os compromissos de curto prazo são assumidos nos limites da capacidade de pagamento do município, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas.

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2023, 2022 e 2021.
Nota : Não houve no periodo, receitas e despesas com alienação de bens.

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	10.190.845	9.528.935	3.412.440
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	2.413.212	2.458.447	2.528.296
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	7.760.843	7.058.658	1.503.460
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	231	8.440	
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do			
Demais Receitas Correntes	16.560	3.389	280.685
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**10.190.845**	**9.528.935**	**3.412.440**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	5.351.358	6.403.058	6.154.956
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			686.807
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	300.171	322.756	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**5.651.529**	**6.725.814**	**6.154.956**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²	**4.539.316**	**2.803.121**	**-2.742.516**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2021	2022	2023
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	31.974,18	387.448	466.308
Investimentos e Aplicações	13.769.816,77	17.460.128	17.088.203
Outro Bens e Direitos	16.869.513,46	27.134.950	23.999.432

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**297.479**	**313.050**	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.692	9.705	3.873
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (	**300.171**	**322.756**	**3.873**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII –	**-300.171**	**-322.756**	**-3.873**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIARIO					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2024	42.280.899,62	30.331.846,74	11.949.052,88		210.982.598,66
2025	39.866.439,26	30.790.757,40	9.075.681,86		220.058.280,52
2026	37.366.741,62	32.542.421,00	4.824.320,62		224.882.601,14
2027	35.188.137,97	33.131.550,62	2.056.587,35		226.939.188,49
2028	33.054.947,85	33.675.870,09	-620.922,24		226.318.266,25
2029	31.170.951,70	33.371.856,03	-2.200.904,33		224.117.361,92
2030	29.248.285,89	33.641.388,72	-4.393.102,83		219.724.259,09
2031	27.444.864,20	33.485.809,47	-6.040.945,27		213.683.313,82
2032	25.891.684,39	32.481.751,04	-6.590.066,65		207.093.247,17
2033	24.358.960,14	31.796.704,54	-7.437.744,40		199.655.502,77
2034	22.932.809,87	30.868.530,45	-7.935.720,59		191.719.782,18
2035	21.593.850,83	29.844.510,86	-8.250.660,02		183.469.122,00
2036	20.245.461,36	29.104.480,22	-8.859.018,86		174.610.103,30
2037	19.014.909,22	28.090.411,20	-9.075.501,98		165.534.601,32
2038	17.641.949,44	27.974.804,58	-10.332.855,13		155.201.746,18
2039	16.432.082,30	27.487.203,58	-11.055.121,28		144.146.624,90
2040	15.313.709,46	26.772.567,26	-11.458.857,81		132.687.767,10

2041	14.223.971,33	26.223.124,65	-11.999.153,32		120.688.613,77
2042	13.162.238,75	25.759.228,41	-12.596.989,66		108.091.624,12
2043	12.141.836,35	25.262.393,28	-13.120.556,93		94.971.067,19
2044	11.270.638,72	24.363.402,40	-13.092.763,68		81.878.303,50
2045	10.466.711,35	23.334.287,95	-12.867.576,61		69.010.726,90
2046	9.708.330,82	22.312.571,72	-12.604.240,90		56.406.486,00
2047	9.007.266,92	21.253.094,22	-12.245.827,30		44.160.658,70
2048	8.342.011,90	20.221.630,36	-11.879.618,46		32.281.040,24
2049	7.773.193,43	18.988.271,61	-11.215.078,18		21.065.962,06
2050	7.214.820,56	17.916.125,39	-10.701.504,83		10.364.457,23
2051	6.735.264,14	16.691.097,91	-9.955.833,77		408.623,45
2052	6.279.704,72	15.546.910,37	-9.267.205,64		-8.858.582,19
2053	5.848.778,52	14.477.387,95	-8.628.609,43		-17.487.191,62
2054	1.306.767,60	13.439.399,10	-12.132.631,49		-29.619.823,11
2055	1.146.455,33	12.410.419,43	-11.263.964,10		-40.883.787,21
2056	963.380,26	11.571.014,06	-10.607.633,80		-51.491.421,01
2057	830.889,49	10.640.133,13	-9.809.243,64		-61.300.664,65
2058	715.419,79	9.744.350,20	-9.028.930,41		-70.329.595,06
2059	628.628,03	8.846.018,21	-8.217.390,18		-78.546.985,24
2060	548.135,85	8.015.662,13	-7.467.526,28		-86.014.511,52
2061	484.106,05	7.216.957,82	-6.732.851,78		-92.747.363,30
2062	428.243,30	6.471.635,38	-6.043.392,08		-98.790.755,38
2063	377.604,99	5.785.659,88	-5.408.054,89		-104.198.810,27
2064	330.753,12	5.159.444,78	-4.828.691,66		-109.027.501,93
2065	288.645,86	4.585.995,10	-4.297.349,24		-113.324.851,17
2066	251.736,08	4.059.994,19	-3.808.258,11		-117.133.109,28
2067	218.704,30	3.581.610,48	-3.362.906,17		-120.496.015,45
2068	189.243,61	3.148.054,18	-2.958.810,57		-123.454.826,03
2069	163.058,96	2.756.523,83	-2.593.464,87		-126.048.290,90
2070	139.871,65	2.404.288,69	-2.264.417,04		-128.312.707,94
2071	119.423,48	2.088.703,02	-1.969.279,54		-130.281.987,49
2072	101.471,49	1.807.110,39	-1.705.638,90		-131.987.626,39
2073	85.787,69	1.556.949,47	-1.471.161,78		-133.458.788,18
2074	72.155,05	1.335.658,89	-1.263.503,83		-134.722.292,01
2075	60.367,17	1.140.735,48	-1.080.368,30		-135.802.660,31
2076	50.227,84	969.783,59	-919.555,75		-136.722.216,06
2077	41.550,28	820.504,15	-778.953,87		-137.501.169,93
2078	34.161,06	690.712,72	-656.551,66		-138.157.721,59
2079	27.901,58	578.363,16	-550.461,59		-138.708.183,17
2080	22.627,20	481.534,69	-458.907,49		-139.167.090,66
2081	18.208,72	398.493,27	-380.284,55		-139.547.375,21
2082	14.531,19	327.662,09	-313.130,90		-139.860.506,12
2083	11.491,67	267.597,55	-256.105,88		-140.116.612,00
2084	8.998,58	216.969,67	-207.971,09		-140.324.583,09
2085	6.970,76	174.542,44	-167.571,68		-140.492.154,77
2086	5.337,21	139.211,78	-133.874,58		-140.626.029,34
2087	4.035,94	110.008,66	-105.972,72		-140.732.002,07
2088	3.012,29	86.057,58	-83.045,29		-140.815.047,36
2089	2.217,69	66.578,88	-64.361,19		-140.879.408,55
2090	1.608,94	50.873,98	-49.265,04		-140.928.673,58
2091	1.148,27	38.327,48	-37.179,22		-140.965.852,80
2092	803,98	28.410,56	-27.606,57		-140.993.459,37
2093	550,34	20.670,55	-20.120,21		-141.013.579,58
2094	366,76	14.723,98	-14.357,22		-141.027.936,80
2095	236,93	10.248,47	-10.011,54		-141.037.948,34
2096	147,54	6.958,25	-6.810,71		-141.044.759,05
2097	87,82	4.598,93	-4.511,11		-141.049.270,15

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior)

FONTE: Departamento de Contabilidade, Cálculo atuarial 2023.
NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no minimo, por 5 (cinco) anos,
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Descontos, Anistia, Renuncia	O Municipio de ROSÁRIO OESTE - MT não possui Renuncia de Receita a Qualquer Titulo, exceto quangto ao desconto do IPTU nos casos de pagamento Antecipado, c.f. Lei autorizativa, cujo desconto foi Considerado na Estimativa da Receita.	155.000,00	159.960,00	165.078,72	Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais. Intensificação da fiscalização, realização de propagandas e multirões. Execução de protestos e da divida ativa.
TOTAL			155.000,00	159.960,00	165.078,72	-

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento/ Secretaria Municipal de Finanças

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
FONTE: Departamento de Contabilidade.	

Nota: Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.
O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17 da LRF).
Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).
A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em SANTO AFONSO - MT, decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia.

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000,00	Utilização da Reserva de Contigencia	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	10.000,00		
Assistências Diversas	10.000,00		
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		
SUBTOTAL	**50.000,00**	**SUBTOTAL**	**50.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de Empenhos	2.265.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00		
Discrepância de Projeções:	250.000,00		
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	**2.265.000,00**	**SUBTOTAL**	**2.265.000,00**
TOTAL	**2.315.000,00**	**TOTAL**	**2.315.000,00**

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

ALEX STEVES BERTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 1.762/2024,

de 04 de Dezembro de 2024

"Dispõe sobre Proposta de Projeto de Lei das DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Senhor **ALEX STEVES BERTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2025, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rosário Oeste, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64; Portaria Interministerial 163/2001/STN/SOF e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

a) Orçamento Fiscal;

b) Orçamento da Seguridade Social;

c) Orçamento de Investimentos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. Fica vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º. A proposta orçamentária do Município para 2025 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício de 2025 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

§ 1º. O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º. As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§ 4º. Os valores das Ações Orçamentárias serão fixados nos anexos da Lei Orçamentária Anual 2025, conforme estabelecido pelos art. 3º § único da lei municipal 1629/2021 – Plano Plurianual 2022/2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, e de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 5º. A estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2021, 2022 e 2023, a orçada para o exercício de 2024 e a atual conjuntura Econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 6º. Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 7º. Fica compatibilizado as ações do PPA 2022/2025, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades – ANEXO 1, desta Lei.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. AÇÃO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;

III. ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo,das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V. OPERAÇÃO ESPECIAL, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentárias, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII. EXECUÇÃO FINANCEIRA, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º. As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificara localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de novembro de 2024 e será composto de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º. A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial n º 163/01, Portaria nº 003/08 – STN e alterações posteriores.

§ 2º. Fica facultado à utilização elementos, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elementos, sub-elementos e ou desdobramentos dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 3º. Os remanejamentos a que se refere o inciso I e II serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 4º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

§ 5º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;

II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320,64;

III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

VI – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VIII – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

X – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

XI – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos e realização de obras e de prestação de serviços;

XIV – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XV – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XVI – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XVII – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 7º. Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira deque trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – com pagamento da dívida pública e encargos.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 01 de novembro de 2024, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

SEÇÃO III

DAS DESPESAS COM SAÚDE

Art. 9º. O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

SEÇÃO IV

DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO

Art. 10º. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências,na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 11º. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM, do IPVA, do ITR e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (quarenta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12º. A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 13º. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração,adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 14º. Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV – o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título,pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

V - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

VI - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VII - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;

VIII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucionalnº53/2006 e alterações posteriores;

IX – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

X – as rendas de seus próprios serviços;

XI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

XII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;

XIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

XIV - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Art. 15º. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024 e exercícios anteriores;

III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de2025;

VIII – outras.

Parágrafo único. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico,a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES ADOTADAS

Art. 16º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do artigo 167 da Constituição;

II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais,de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 17º. As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 18º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 19º. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público coma finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 20º. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 21º. No exercício de 2025, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

a) haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

b) não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

c) não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

d) não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementarnº101/00.

Art. 22º. Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 23º. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24º. As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 25º. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 26º. Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de quedada arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF):

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º. O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundo Federal e Estadual de Saúde,a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º. Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á deforma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 27º. Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 28º. O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º. Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º. Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

a) Renúncia de Receita;

b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;

d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;

e) Concessão de Garantia:

f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 29º. Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, até o montante de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado.

§ 1º. Fica autorizado até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2024, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

§ 2º. Até o limite da dotação consignada nesta Lei como Reserva para Emendas Impositivas – Projeto/Atividade 1.2373, observado o disposto na emenda à Lei Orgânica 001/2021 de 27 de Outubro de 2021, e no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atendimento a Emendas Parlamentares.

Art. 30º. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido,concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefícios ó entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 31º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2025, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação através de lei, de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II,da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 32º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo,se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 1º. As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária.

§ 2º. Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§ 3º. Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 33º. No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados à cobertura de Precatórios, conforme dispõe o artigo100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da

Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/200; conforme a Lei Federal nº 14.113/2020;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2025;

IX - recursos destinados a autarquias;

X - recursos destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES REFERENTE AS VEDAÇÕES

Art. 35º. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 36º. As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação em qualquer grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais constante nos itens I, II, III, § 1º, art. 43, poderá ser modificado e utilizado pelo poder executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 37º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

CAPÍTULO IV

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 38º. Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. – forem relativas a:

a) dotação para pessoal e encargos sociais;

b) serviços da dívida;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 39º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar,transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

Art. 40º. Durante a execução orçamentária do exercício de 2025, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 41º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2025, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação do órgão de representação jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 42º. O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 43º. A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

III – Poderá corrigir os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2024, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

IV - conterá reserva de contingência, destinada ao reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2025, nos limite e formas legalmente estabelecidas;

V - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

VI - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

VII – autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VIII - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2025, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional.

IX - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município,especificando rubricas de receitas específicas para esse fim,vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos,salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.° 101/2000.

X – Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2025, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 44º. O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 45º. As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b)Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 46º. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 47º. Até 31 de Novembro de 2024 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços

prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reaissobre Imóveis;

IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das alíquotas do IPTU;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo único. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários,incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 48º. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º. O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal,serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como:dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano cm merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I "e" da LRF).

§ 3º. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias,tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 49º. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22,§ único, V da LRF).

Art. 50º. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduziras despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal(Art. 19 e 20 da LRF).

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51º. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação demão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Rosário Oeste, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos,não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores,a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o *"34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".*

Art. 52º. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 53º. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor a partir de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º,Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 54º. As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 56º. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária,as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2024.

Art. 57º. O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2025, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2025.

Art. 58º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 59º. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º. É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre,o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art.52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2025 e de janeiro de2026, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal,ou forma equivalente de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, assegurando ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I.

Art. 60º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição Federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04de maio de 2.000.

Art. 61º. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 62º. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receia e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 63º. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 64º. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 65º. Na hipótese de até 31 de dezembro de 2024, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 66º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, em 04 de Dezembro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 110 - 2024

PORTARIA N° 110/2024,

de 13 de Dezembro de 2.024.

"Dispõe sobre exoneração de pessoa em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica municipal, e da outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, Estado de Mato Grosso, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial, no artigo 45, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e na forma prevista pelo artigo 11 da Lei Municipal 1.318/2013:

R E S O L V E:

Art. 1°. Ficam exonerados(as) de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal, as seguintes pessoas:

1. **CLAUDETE SIMONE DE LIMA** – Coordenador(a) de Programa e Projetos Sociais (DAS 04), lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Rosário Oeste - MT;

2. **ELKA IZABEL DE ARAUJO –** Diretor do CRAS (DAS 04), lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Rosário Oeste - MT;

3. **JEINNEFER CÁSSIA DA SILVA –** Chefe de Setor de Empenho e Liquidação (DAS 08), lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças da Prefeitura de Rosário Oeste - MT;

4. **EWRISLAINE FERNANDA MENDES –** Ouvidor(a) Municipal (DAS 02), lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura de Rosário Oeste - MT;

5. **JOSÉ BONIFACIO DE OJEDA –** Coordenador de Esporte e Lazer (DAS 07), lotado na Secretaria de Governo da Prefeitura de Rosário Oeste - MT;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de **15.12.2024**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 13 de Dezembro de 2.024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1.764 - 2024

LEI Nº 1.764/2024

de 04 de Dezembro de 2.024

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ALEX STEVES BERTO, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.744/2023, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

01 - CAMARA MUNCIPAL **001 – CAMARA MUNCIPAL** **01.031.0001.20010 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO**
3.1.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS **Fonte: 1.500.0000000 ..... R$ 50.000,00** **3.1.91.00.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPER ENTRE ORGAOS** **Fonte: 1.500.0000000 ..... R$ 50.000,00** **3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS** **Fonte: 1.500.0000000 ..... R$ 100.000,00**

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Despesas, no valor de até **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**,conforme inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS **001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS** **04.123.0003.20160–MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA E FINANÇAS** **3.3.90.00.00.00 –APLICAÇÕES DIRETAS** **Fonte de Recurso:** **1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO.....R$ 200.000,00**

Art. 3º. Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. Lei nº 1742, de 28 de dezembro de 2023-LDO/2024, e na Lei Municipal nº. 1. 629/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 04 de Novembro de 2.024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1.765 - 2024

LEI Nº 1.765/2024

de 12 de Dezembro de 2.024

Autor: Vereador José Gomes Da Silva

"Dispõe sobre a coleta de lixo na zona rural do município de Rosário Oeste - MT"

Art. 1º. Fica, por esta Lei, instituída a coleta de lixo na zona rural do Município de Rosário Oeste - MT, em comunidades rurais com mais de 10 (dez) residências.

Art. 2º. A coleta do lixo a ser realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em dias e horários a ser definidos, e deverá ser informada aos moradores das comunidades rurais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 12 de Dezembro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 112 - 2024

PORTARIA N° 112/2024,

de 13 de Dezembro de 2.024.

"Dispõe sobre exoneração de pessoa em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica municipal, e da outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, Estado de Mato Grosso, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial, no artigo 45, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e na forma prevista pelo artigo 11 da Lei Municipal 1.318/2013:

R E S O L V E:

Art. 1°. Ficam exonerado de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal, a seguinte pessoa:

1. **LUCIANO DE SANTANA** – Coordenador(a) de Programa de Trabalho Emprego e Renda (DAS 06), lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Rosário Oeste - MT;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de **05.12.2024**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 13 de Dezembro de 2.024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.763 - 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.763/2024

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, ***ALEX STEVES BERTO***, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O orçamento Geral do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2025 estima a Receita em R$ 116.186.666,49 (cento e dezesseis milhões e cento e oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), bem como fixa a despesa em R$ 116.186.666,49 (cento e dezesseis milhões e cento e oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), destinado a administração Direta e Indireta.

Art. 2º. As receitas e as despesas do município, para o exercício financeiro de 2025 ficam estimadas conforme os predicativos da presente Lei, nos termos do §º 5º do art. 165 da Constituição Federal, assim compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social da Administração Direta e Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

Capítulo II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 3º. A receita orçamentária prevista será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

1. RECEITA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MT

ANEXO 1 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		103.988.191,30	**DESPESAS CORRENTES**		108.136.120,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.642.091,46		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.623.335,27	
CONTRIBUICOES	3.541.657,45		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	323.699,94	
RECEITA PATRIMONIAL	337.107,47		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.189.085,39	
RECEITA DE SERVICOS	5.674,86				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	80.408.069,57				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	53.590,49				
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		7.417.000,00			
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	4.037.000,00				
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	892.000,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	2.488.000,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA		-9.190.055,33			
DEDUÇÕES DA RECEITA	-9.190.055,33				
			SUPERÁVIT		**3.269.070,70**
TOTAL		**111.405.191,30**	**TOTAL**		**111.405.191,30**
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		**3.269.070,70**			
RECEITAS DE CAPITAL		4.781.475,19	**DESPESAS DE CAPITAL**		6.260.535,89
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.781.475,19		INVESTIMENTOS	5.135.094,27	
			AMORTIZACAO DE DIVIDA	1.125.441,62	
			RESERVA DE CONTIGÊNCIA		**1.790.010,00**
TOTAL		**116.186.666,49**	**TOTAL**		**116.186.666,49**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	113.178.246,63	DESPESAS CORRENTES	108.136.120,60
RECEITAS DE CAPITAL	4.781.475,19	DESPESAS DE CAPITAL	6.260.535,89
RECEITA CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	7.417.000,00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.790.010,00
DEDUÇÕES	-9.190.055,33		
TOTAL	**116.186.666,49**	**TOTAL**	**116.186.666,49**

ARAnexo_Orcamento_1 Página: 1 / 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
10000000000000	**RECEITAS CORRENTES**				**103.988.191,30**
11000000000000	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**			**19.642.091,46**	
11100000000000	**IMPOSTOS**				
11120000000000	**IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO**				
11125000000000	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**				
11125001000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		913.500,00		
11125001000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	913.520,00		
11125001000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00		
11125001000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	04 - DESC. CONCEDID	-10,00		
11125002000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA		2.248,53		
11125002000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	2.268,53		
11125002000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00		
11125002000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	19 - OUTRAS REN.	-10,00		
11125003000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA		293.630,12		
11125003000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	293.650,12		
11125003000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00		
11125003000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-10,00		
11125004000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		50.240,73		
11125004000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	50.270,73		
11125004000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00		
11125004000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-10,00		
11125004000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	99 - OUTRAS DED.	-10,00		
11125300000000	**IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS**				
11125301000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL		5.075.000,00		
11125301000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.075.020,00		
11125301000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00		
11125301000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	10 - REN. ISENÇÃO	-10,00		
11125302000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.274,80		
11130000000000	**IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**				
11130300000000	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE**				
11130310000000	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO**				

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
11130311000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL		3.045.000,00		
11130311010000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00 - RECEITA	3.045.000,00		
11130340000000	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS**				
11130341000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL		1.033.354,65		
11130341010000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO		1.033.354,65		
11130341010000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	00 - RECEITA	1.033.364,65		
11130341010000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00		
11130342000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA		271,47		
11130342010000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS - PODER EXECUTIVO	00 - RECEITA	271,47		
11130343000000	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - DÍVIDA ATIVA**				
11130343010000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - DÍVIDA ATIVA - PODER EXECUTIVO	00 - RECEITA	6.140,34		
11130344000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		1.252,96		
11130344010000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PODER EXECUTIVO		1.252,96		
11130344010000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PODER EXECUTIVO	00 - RECEITA	1.262,96		
11130344010000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PODER EXECUTIVO	19 - OUTRAS REN.	-10,00		
11140000000000	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**				
11145100000000	**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**				
11145110000000	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**				
11145111000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal		8.092.626,53		
11145111000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	00 - RECEITA	8.092.656,53		
11145111000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00		
11145111000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	04 - DESC. CONCEDID	-10,00		
11145111000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Principal	19 - OUTRAS REN.	-10,00		
11145112000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora		3.482,91		
11145112000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora	00 - RECEITA	3.492,91		
11145112000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora	19 - OUTRAS REN.	-10,00		
11145113000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa		77.531,32		
11145113000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	00 - RECEITA	77.541,32		
11145113000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00		
11145114000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		4.740,74		
11145114000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	00 - RECEITA	4.750,74		
11145114000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	19 - OUTRAS REN.	-10,00		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
11200000000000	**TAXAS**				
11210000000000	**TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA**				
11210100000000	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**				
11210101000000	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL**				
11210101010000	TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA		8.603,18		
11210101010000	TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA	00 - RECEITA	8.613,18		
11210101010000	TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA	10 - REN. ISENÇÃO	-10,00		
11210101020000	TAXA DE FUNC. ESTAB. COMERCIAL - ALVARA		567.811,93		
11210101020000	TAXA DE FUNC. ESTAB. COMERCIAL - ALVARA	00 - RECEITA	567.841,93		
11210101020000	TAXA DE FUNC. ESTAB. COMERCIAL - ALVARA	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00		
11210101020000	TAXA DE FUNC. ESTAB. COMERCIAL - ALVARA	04 - DESC. CONCEDID	-10,00		
11210101020000	TAXA DE FUNC. ESTAB. COMERCIAL - ALVARA	10 - REN. ISENÇÃO	-10,00		
11210101030000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS		23.349,22		
11210101030000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	00 - RECEITA	23.359,22		
11210101030000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00		
11210101050000	TAXA DE APROVACAO DE PROJETO DE CONSTRUCAO CIVIL	00 - RECEITA	10,00		
11210101070000	TAXA DE COMERCIO AMBULANTE	00 - RECEITA	5,03		
11210101080000	OUTRAS TAXAS PODER DE POLICIA		183,43		
11210101080000	OUTRAS TAXAS PODER DE POLICIA	00 - RECEITA	193,43		
11210101080000	OUTRAS TAXAS PODER DE POLICIA	10 - REN. ISENÇÃO	-10,00		
11210102000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS		6.941,91		
11210102000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	6.961,91		
11210102000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00		
11210102000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	19 - OUTRAS REN.	-10,00		
11210103000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA		49.886,66		
11210103000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	00 - RECEITA	49.896,66		
11210103000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	10 - REN. ISENÇÃO	-10,00		
11210104000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		8.614,06		
11210104000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	8.634,06		
11210104000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	04 - DESC. CONCEDID	-10,00		
11210104000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	19 - OUTRAS REN.	-10,00		
11220000000000	**TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS**				

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
11220100000000	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**				
11220101000000	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL**				
11220101010000	TAXA DE EXPEDIENTE		104.529,80		
11220101010000	TAXA DE EXPEDIENTE	00 - RECEITA	104.539,80		
11220101010000	TAXA DE EXPEDIENTE	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00		
11220101020000	TAXA DE SERVICOS CADASTRAIS	00 - RECEITA	10,00		
11220101030000	TAXA DE CEMITERIO	00 - RECEITA	1.146,44		
11220101040000	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	00 - RECEITA	382,15		
11220101990000	OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS		208.819,69		
11220101990000	OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS	00 - RECEITA	208.849,69		
11220101990000	OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS	02 - RESTITUIÇÕES	-10,00		
11220101990000	OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00		
11220101990000	OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS	04 - DESC. CONCEDID	-10,00		
11220102000000	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA**				
11220102010000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS		448,83		
11220102010000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	468,83		
11220102010000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	04 - DESC. CONCEDID	-10,00		
11220102010000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	19 - OUTRAS REN.	-10,00		
11220103000000	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA**				
11220103010000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA		54.188,94		
11220103010000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA	00 - RECEITA	54.198,94		
11220103010000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00		
11220104000000	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA**				
11220104010000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		6.865,09		
11220104010000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	6.895,09		
11220104010000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00		
11220104010000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	04 - DESC. CONCEDID	-10,00		
11220104010000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	19 - OUTRAS REN.	-10,00		
12000000000000	**CONTRIBUIÇÕES**	**19 - OUTRAS REN.**		**3.541.657,45**	
12100000000000	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**				
12150000000000	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**				
12150100000000	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL**				

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
12150110000000	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO**				
12150111000000	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL**				
12150111000001	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - EXECUTIVO	00 - RECEITA	2.990.000,00		
12150111000002	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - LEGISLATIVO	00 - RECEITA	85.000,00		
12150120000000	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO**				
12150121000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00		
12400000000000	**CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA**				
12410000000000	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**				
12415000000000	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**				
12415001000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	461.657,45		
13000000000000	**RECEITA PATRIMONIAL**	**00 - RECEITA**		**337.107,47**	
13200000000000	**VALORES MOBILIÁRIOS**				
13210000000000	**JUROS E CORRECOES MONETARIAS**				
13210100000000	**Remuneração de Depósitos Bancários**				
13210101000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		319.107,47		
13210101010000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB 30% E 70%	00 - RECEITA	34.122,39		
13210101020000	REMUN. DE DEPÓS. REC. VINC-FUNDO DE SAÚDE - BL ATENÇÃO BÁSICA	00 - RECEITA	14.085,97		
13210101030000	REMUNERAÇÃO DE DEP. REC. - FNDE SAL EDUCACAO	00 - RECEITA	6.424,65		
13210101040000	REMUNERAÇÃO OUTROS DEP. REC. NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	81.573,34		
13210101050000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15% SAUDE	00 - RECEITA	840,81		
13210101070000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS ESTADO	00 - RECEITA	34.781,84		
13210101080000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS ASSIS SOCIAL	00 - RECEITA	14.776,07		
13210101090000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ASSIS SOCIAL ESTADO	00 - RECEITA	5.685,54		
13210101100000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE	00 - RECEITA	20,00		
13210101110000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - COSIP - ILUM PUBLICA	00 - RECEITA	7.219,00		
13210101120000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS FEDERAL (INVEST)	00 - RECEITA	10,00		
13210101140000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVENIOS DA UNIAO	00 - RECEITA	20,00		
13210101150000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSP ESCOLAR FETHAB	00 - RECEITA	1.106,17		
13210101170000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FETHAB	00 - RECEITA	4.013,74		
13210101180000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSP ESCOLAR ESTADO	00 - RECEITA	1.126,47		
13210101210000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MERENDA ESCOLAR	00 - RECEITA	3.482,14		
13210101230000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSPORTE ESCOLAR UNIAO (PNATE)	00 - RECEITA	1.749,68		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
13210101240000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVENIOS DA UNIAO SAUDE	00 - RECEITA	10,00		
13210101250000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS COVID	00 - RECEITA	116,10		
13210101260000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVENIOS ESTADO	00 - RECEITA	40,00		
13210101280000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS PISO ENFERMAGEM	00 - RECEITA	6.383,56		
13210101320000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTRAS EMENDAS ESTADO	00 - RECEITA	101.520,00		
13210400000000	**REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**				
13210401000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL		18.000,00		
13210401010000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10.000,00		
13210401020000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	8.000,00		
16000000000000	**RECEITA DE SERVICOS**	**00 - RECEITA**		**5.674,86**	
16100000000000	**SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**				
16110000000000	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**				
16110100000000	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**				
16110101000000	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL**				
16110101010000	SERV. CAPTACAO, ADUCAO, TRATAMENTO, RESERVACAO E DISTRIBUICAO DE AGUA	00 - RECEITA	4.745,02		
16110200000000	**INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS**				
16110201000000	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10,00		
16900000000000	**OUTROS SERVIÇOS**				
16990000000000	**OUTROS SERVIÇOS**				
16999900000000	**OUTROS SERVIÇOS**				
16999903000000	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	431,38		
16999904000000	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		488,46		
16999904000000	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	498,46		
16999904000000	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-10,00		
17000000000000	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**19 - OUTRAS REN.**		**80.408.069,57**	
17100000000000	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**				
17110000000000	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**				
17115100000000	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**				
17115110000000	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL**				
17115111000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL		19.742.463,57		
17115111000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	24.108.683,19		
17115111000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-4.366.219,62		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
17115120000000	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO**				
17115121000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	4.187.648,19		
17115200000000	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**				
17115201000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		3.045.000,00		
17115201000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	3.654.000,00		
17115201000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-609.000,00		
17115500000000	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALO** MOBILIÁRIOS - COMERCIALIZAÇÃO DO OURO				
17115501000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - COMERCIALIZAÇÃO DO OURO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	13.125,96		
17120000000000	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**				
17125100000000	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM**				
17125101000000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.386.998,92		
17125200000000	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO**				
17125240000000	**COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP**				
17125241000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00 - RECEITA	417.990,76		
17129800000000	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURA**				
17129801000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10,00		
17130000000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**				
17135000000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MAN** DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
17135010000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇ** PRIMÁRIA				
17135011000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇ** PRIMÁRIA - PRINCIPAL				
17135011010000	PAB FIXO	00 - RECEITA	406.000,00		
17135011030000	SAUDE BUCAL	00 - RECEITA	632.337,49		
17135011050000	ACADEMIAS DE SAUDE	00 - RECEITA	18.270,00		
17135011070000	ACS E ACE- AGENTE COMUNITARIO SAUDE E ENDEMIAS (FONTE 1604)	00 - RECEITA	260.391,64		
17135011080000	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	00 - RECEITA	81.200,00		
17135011090000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	00 - RECEITA	759.124,53		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
17135011100000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	00 - RECEITA	948.072,79		
17135011110000	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	00 - RECEITA	55.825,00		
17135011120000	INCENTIVO COMPENSATORIO DE TRANSICAO	00 - RECEITA	42.688,38		
17135011130000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS	00 - RECEITA	12.180,00		
17135011140000	INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE	00 - RECEITA	609.000,00		
17135020000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇ** ESPECIALIZADA				
17135021000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇ** ESPECIALIZADA - PRINCIPAL				
17135021010000	MAC	00 - RECEITA	1.068.891,71		
17135030000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂ** SAÚDE				
17135031000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂ** SAÚDE - PRINCIPAL				
17135031010000	VIGILANCIA EM SAUDE	00 - RECEITA	121.800,00		
17135031020000	VIGILANCIA SANITARIA	00 - RECEITA	12.180,00		
17135031060000	VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÁS ENDEMIAS	00 - RECEITA	1.725.008,82		
17135031070000	INCENTIVO FINANCEIRO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	00 - RECEITA	215.812,47		
17135040000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSIST** FARMACÊUTICA				
17135041000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSIST** FARMACÊUTICA - PRINCIPAL				
17135041010000	FARMÁCIA BÁSICA	00 - RECEITA	10,00		
17135041040000	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	00 - RECEITA	171.785,87		
17135041050000	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	00 - RECEITA	12.180,00		
17135090000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTRO** PROGRAMAS				
17135091000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTRO** PROGRAMAS - PRINCIPAL				
17135091010000	TRANSFORMACAO DIGITAL NO SUS	00 - RECEITA	47.756,97		
17139900000000	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**				
17139901000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	387.150,75		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
17140000000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**				
17145000000000	**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**				
17145001000000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	734.452,82		
17145200000000	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**				
17145201000000	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PRINCIPAL**				
17145201010000	PNAE - FUNDAMENTAL	00 - RECEITA	135.543,83		
17145201020000	PNAE - EJA	00 - RECEITA	3.911,81		
17145201030000	PNAE - CRECHE	00 - RECEITA	123.537,58		
17145201040000	PNAE - PRE ESCOLA	00 - RECEITA	54.810,00		
17145201050000	PNAE - AEE	00 - RECEITA	220,86		
17145300000000	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE**				
17145301000000	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	269.661,32		
17160000000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS**				
17165000000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**				
17165001000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL**				
17165001010000	SCFV	00 - RECEITA	10,00		
17165001020000	PISO BASICO FIXO	00 - RECEITA	10,00		
17165001030000	PISO BASICO VARIAVEL III - EQUIPE VOLANTE	00 - RECEITA	10,00		
17165001040000	PISO ALTA COMPLEXIDADE	00 - RECEITA	18.252,87		
17165001050000	IGD-BF	00 - RECEITA	425.823,45		
17165001060000	IGD-SUAS	00 - RECEITA	10,00		
17165001090000	BOLSA FAMILIA	00 - RECEITA	10,00		
17165001100000	PROCAD - SUAS	00 - RECEITA	10,00		
17190000000000	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO**				
17195800000000	**TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020**				
17195801000000	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	00 - RECEITA	685.171,53		
17200000000000	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**				
17210000000000	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**				
17215000000000	**COTA-PARTE DO ICMS**				
17215001000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		19.285.000,00		
17215001000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	23.142.000,00		
17215001000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-3.857.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
17215100000000	**COTA-PARTE DO IPVA**				
17215101000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		1.787.078,57		
17215101000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.144.494,28		
17215101000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-357.415,71		
17215200000000	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS**				
17215201000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	129.321,31		
17220000000000	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**				
17225200000000	**COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO**				
17225201000000	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	14.411,23		
17230000000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**				
17235000000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**				
17235001000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL**				
17235001010000	ATENÇÃO PRIMARIA - PSF	00 - RECEITA	362.642,62		
17235001020000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	00 - RECEITA	43.650,68		
17235001030000	REGIONALIZACAO	00 - RECEITA	10,00		
17235001040000	MAC	00 - RECEITA	10,00		
17235001050000	REPASSE PAICI (PROGRAMA DESENV E IMPLEMENTACAO DOS CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAUDE)	00 - RECEITA	95.008,06		
17235001070000	TRANSFERENCIA CAPS ESTADO	00 - RECEITA	137.583,25		
17235001080000	INCREMENTO CUSTEIO SAUDE	00 - RECEITA	304.500,00		
17240000000000	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**				
17249900000000	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**				
17249901000000	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL**				
17249901010000	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - INFRAESTRUTURA	00 - RECEITA	2.884.698,73		
17249901020000	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - TRANSPORTE ESCOLAR	00 - RECEITA	498.893,83		
17290000000000	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**				
17295100000000	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
17295101000000	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL**				
17295101010000	FUPIS	00 - RECEITA	169,40		
17295101030000	PISO MATOGROSSENSE	00 - RECEITA	111.377,41		
17295101040000	PISO DE BENEFICIOS ESTADUAIS	00 - RECEITA	10,00		
17295200000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**				
17295201000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**				

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
17295201010000	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	00 - RECEITA	1.082.162,16		
17295300000000	**COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS - LC N.**				
17295301000000	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS - LC N. 194/2023 - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.619,01		
17500000000000	**TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS**				
17510000000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL** DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB				
17515000000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL** DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB				
17515001000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	14.837.573,42		
19000000000000	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**00 - RECEITA**		**53.590,49**	
19200000000000	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**				
19210000000000	**INDENIZACOES**				
19219900000000	**OUTRAS INDENIZACOES**				
19219901000000	**OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL**				
19219901010000	PREFEITURA	00 - RECEITA	2.656,17		
19220000000000	**RESTITUICOES**				
19229900000000	**OUTRAS RESTITUIÇÕES**				
19229901000000	**OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL**				
19229901020000	PREFEITURA	00 - RECEITA	10,00		
19229901030000	RESTITUICAO - CAMARA	00 - RECEITA	20.689,76		
19229903000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	10,00		
19229904000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		0,00		
19229904000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	10,00		
19229904000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-10,00		
19900000000000	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES**				
19990000000000	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**				
19990300000000	**COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PR** SOCIAL				
19990301000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
19999900000000	**OUTRAS RECEITAS**				
19999920000000	**OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS**				
19999921000000	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL		25.224,56		
19999921010000	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	25.224,56		
20000000000000	**Receitas de Capital**	**00 - RECEITA**			**4.781.475,19**
24000000000000	**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**00 - RECEITA**		**4.781.475,19**	
24100000000000	**TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES**				
24120000000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**				
24125000000000	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**				
24125090000000	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**				
24125091000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	4.781.475,19		
70000000000000	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS**	**00 - RECEITA**			**7.417.000,00**
72000000000000	**CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS**	**00 - RECEITA**		**4.037.000,00**	
72100000000000	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**				
72150000000000	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA OFSS**				
72150200000000	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS**				
72150210000000	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS**				
72150211000000	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS**				
72150211000001	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - EXECUTIVO	00 - RECEITA	2.150.000,00		
72150211000002	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - LEGISLATIVO	00 - RECEITA	70.000,00		
72155100000000	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - INTRA OFSS**				
72155110000000	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - INTRA OFSS**				
72155111000000	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL - INTRA OFSS**				
72155111000004	PARCELAMENTO ACORDO 960/2022	00 - RECEITA	1.517.000,00		
72155112000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA - INTRA OFSS	00 - RECEITA	300.000,00		
76000000000000	**RECEITA DE SERVIÇOS**	**00 - RECEITA**		**892.000,00**	
76100000000000	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**				
76110000000000	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - INTRA OFSS**				
76115000000000	**Serviços de Administração Previdenciária - Intra OFSS**				
76115090000000	**Outros Serviços de Administração Previdenciária - Intra OFSS**				
76115091000000	**OUTROS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PRINCIPAL - INTRA OFSS**				
76115091010000	OUTROS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUTIVO	00 - RECEITA	870.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
76115091020000	OUTROS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LEGISLATIVO	00 - RECEITA	22.000,00		
79000000000000	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS**	**00 - RECEITA**		**2.488.000,00**	
79900000000000	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS**				
79990000000000	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS**				
79990100000000	**APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTE** PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA OFSS				
79990101000000	**APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTE** PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL - INTRA OFSS				
79990101010000	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL - EXECUTIVO	00 - RECEITA	2.300.000,00		
79990101020000	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL LEGISLATIVO	00 - RECEITA	188.000,00		
				TOTAL	**116.186.666,49**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	70.000,00	3.410.000,00	0,00	3.480.000,00
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	70.000,00	3.410.000,00	0,00	3.480.000,00
01.031.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	70.000,00	3.410.000,00	0,00	3.480.000,00
01.031.0001.10040	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
01.031.0001.20010	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO	0,00	3.410.000,00	0,00	3.410.000,00
	TOTAL	70.000,00	3.410.000,00	0,00	**3.480.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	449.477,32	2.228.635,11	0,00	2.678.112,43
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	449.467,32	2.228.635,11	0,00	2.678.102,43
04.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	449.467,32	2.228.635,11	0,00	2.678.102,43
04.122.0003.10050	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.427,32	0,00	0,00	9.427,32
04.122.0003.10060	AQUISICAO DE VEICULOS	10,00	0,00	0,00	10,00
04.122.0003.10700	PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	10,00	0,00	0,00	10,00
04.122.0003.12240	PARCERIAS COM ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS	20,00	0,00	0,00	20,00
04.122.0003.12373	EMENDAS IMPOSITIVAS	440.000,00	0,00	0,00	440.000,00
04.122.0003.20030	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN	0,00	2.228.615,11	0,00	2.228.615,11
04.122.0003.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	10,00	0,00	10,00
04.122.0003.22260	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A JUNTA MILITAR	0,00	10,00	0,00	10,00
04.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	10,00	0,00	0,00	10,00
04.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	10,00	0,00	0,00	10,00
04.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	10,00	0,00	0,00	10,00
	TOTAL	449.477,32	2.228.635,11	0,00	**2.678.112,43**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA	196.848,20	258.018,01	0,00	454.866,21
13.122	ADMINISTRACAO GERAL	10,00	258.018,01	0,00	258.028,01
13.122.0004	APOIO A CULTURA	10,00	258.018,01	0,00	258.028,01
13.122.0004.10720	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE.	10,00	0,00	0,00	10,00
13.122.0004.20070	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	258.018,01	0,00	258.018,01
13.392	DIFUSAO CULTURAL	196.838,20	0,00	0,00	196.838,20
13.392.0004	APOIO A CULTURA	196.838,20	0,00	0,00	196.838,20
13.392.0004.12361	PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/	196.818,20	0,00	0,00	196.818,20
13.392.0004.12362	MANUTENÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CINEMA MUNICIPAL	20,00	0,00	0,00	20,00
23	COMERCIO E SERVICOS	20,00	0,00	0,00	20,00
23.695	TURISMO	20,00	0,00	0,00	20,00
23.695.0076	FOMENTO AO TURISMO	20,00	0,00	0,00	20,00
23.695.0076.10960	CAPACITAR E QUALIFAR PESSOAS PARA DESENV. TURISMO	10,00	0,00	0,00	10,00
23.695.0076.12220	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AREAS TURISTICAS	10,00	0,00	0,00	10,00
	TOTAL	196.868,20	258.018,01	0,00	**454.886,21**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER	80,00	61.288,69	0,00	61.368,69
27.122	ADMINISTRACAO GERAL	10,00	61.288,69	0,00	61.298,69
27.122.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	10,00	61.288,69	0,00	61.298,69
27.122.0005.10730	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	0,00	0,00	10,00
27.122.0005.20080	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	61.288,69	0,00	61.288,69
27.812	DESPORTO COMUNITARIO	50,00	0,00	0,00	50,00
27.812.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	50,00	0,00	0,00	50,00
27.812.0005.10130	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE GINASIO	20,00	0,00	0,00	20,00
27.812.0005.10140	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇAO CAMPO DE FUTEBOL	20,00	0,00	0,00	20,00
27.812.0005.10150	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER URBANAS E RURAIS (TORNEIOS)	10,00	0,00	0,00	10,00
27.813	LAZER	20,00	0,00	0,00	20,00
27.813.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	20,00	0,00	0,00	20,00
27.813.0005.10840	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	10,00	0,00	0,00	10,00
27.813.0005.12363	PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE LAÇO CUMPRIDO, E DEMAIS EVENTOS DESTA NATU	10,00	0,00	0,00	10,00
	TOTAL	80,00	61.288,69	0,00	**61.368,69**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 004 FUNCULTURA
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA	0,00	305.133,58	0,00	305.133,58
13.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	305.133,58	0,00	305.133,58
13.122.0004	APOIO A CULTURA	0,00	305.133,58	0,00	305.133,58
13.122.0004.20090	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPIO	0,00	305.133,58	0,00	305.133,58
	TOTAL	0,00	305.133,58	0,00	**305.133,58**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 005 OUVIDORIA PÚBLICA
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	10,00	10,00	0,00	20,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	10,00	10,00	0,00	20,00
04.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	10,00	10,00	0,00	20,00
04.122.0003.10750	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	0,00	0,00	10,00
04.122.0003.20040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA OUVIDORIA PUBLICA	0,00	10,00	0,00	10,00
	TOTAL	10,00	10,00	0,00	**20,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 006 CONTROLADORIA PÚBLICA
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
02	JUDICIARIA	0,00	10,00	0,00	10,00
02.124	CONTROLE INTERNO	0,00	10,00	0,00	10,00
02.124.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	10,00	0,00	10,00
02.124.0003.20050	MANUTENCAO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	0,00	10,00	0,00	10,00
04	ADMINISTRACAO	10,00	0,00	0,00	10,00
04.124	CONTROLE INTERNO	10,00	0,00	0,00	10,00
04.124.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	10,00	0,00	0,00	10,00
04.124.0003.10760	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	0,00	0,00	10,00
	TOTAL	10,00	10,00	0,00	**20,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 007 PROCURADORIA PUBLICA
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	0,00	10,00	0,00	10,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	10,00	0,00	10,00
04.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	10,00	0,00	10,00
04.122.0003.22250	MANUTENCAO E ENCARGOS DA PROCURADORIA MUNCIPAL	0,00	10,00	0,00	10,00
	TOTAL	0,00	10,00	0,00	**10,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	43.016,53	4.949.013,78	0,00	4.992.030,31
04.121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	40,00	0,00	0,00	40,00
04.121.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	40,00	0,00	0,00	40,00
04.121.0003.10200	ELABORAÇÃO DE PPA/LDO E LOA	10,00	0,00	0,00	10,00
04.121.0003.10210	IMPLANTAÇÃO PLANO DIRETOR	10,00	0,00	0,00	10,00
04.121.0003.12374	CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	20,00	0,00	0,00	20,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	42.471,06	4.949.013,78	0,00	4.991.484,84
04.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	42.471,06	4.949.013,78	0,00	4.991.484,84
04.122.0003.10190	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO	10,00	0,00	0,00	10,00
04.122.0003.10220	REFORMA ADMINISTRATIVA	10,00	0,00	0,00	10,00
04.122.0003.10700	PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	10,00	0,00	0,00	10,00
04.122.0003.10770	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.431,06	0,00	0,00	42.431,06
04.122.0003.11160	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	10,00	0,00	0,00	10,00
04.122.0003.20100	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM	0,00	4.948.993,78	0,00	4.948.993,78
04.122.0003.22050	MANUTENCAO E ASSISTENCIA AOS CONSELHOS MUNICIPAIS	0,00	10,00	0,00	10,00
04.122.0003.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	10,00	0,00	10,00
04.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	505,47	0,00	0,00	505,47
04.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	505,47	0,00	0,00	505,47
04.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	505,47	0,00	0,00	505,47
	TOTAL	43.016,53	4.949.013,78	0,00	**4.992.030,31**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 003 FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	10,00	256.133,17	0,00	256.143,17
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	10,00	256.133,17	0,00	256.143,17
08.243.0080	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	10,00	256.133,17	0,00	256.143,17
08.243.0080.10780	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	0,00	0,00	10,00
08.243.0080.20150	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	256.113,17	0,00	256.113,17
08.243.0080.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	10,00	0,00	10,00
08.243.0080.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	10,00	0,00	10,00
	TOTAL	10,00	256.133,17	0,00	**256.143,17**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	10.805,24	6.339.344,26	0,00	6.350.149,50
04.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	9.457,32	5.370.268,34	0,00	5.379.725,66
04.123.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	9.457,32	1.997.805,86	0,00	2.007.263,18
04.123.0003.10790	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.427,32	0,00	0,00	9.427,32
04.123.0003.11170	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	10,00	0,00	0,00	10,00
04.123.0003.12340	AMPLIACAO E REFORMA DO DEP. DE TRIBUTOS	20,00	0,00	0,00	20,00
04.123.0003.20160	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS	0,00	790.736,57	0,00	790.736,57
04.123.0003.22060	ACOES PARA MELHORIA DA ARRECADACAO MUNICIPAL	0,00	10,00	0,00	10,00
04.123.0003.22070	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	0,00	1.207.059,29	0,00	1.207.059,29
04.123.0101	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	0,00	3.372.462,48	0,00	3.372.462,48
04.123.0101.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	10,00	0,00	10,00
04.123.0101.22280	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	0,00	3.372.452,48	0,00	3.372.452,48
04.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.347,92	0,00	0,00	1.347,92
04.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	1.347,92	0,00	0,00	1.347,92
04.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1.347,92	0,00	0,00	1.347,92
04.129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	0,00	969.075,92	0,00	969.075,92
04.129.0006	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	0,00	969.075,92	0,00	969.075,92
04.129.0006.20170	CONTRIBUIÇÃO PARA O FORMAÇÃO DO PASEP	0,00	969.075,92	0,00	969.075,92
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	1.449.141,56	0,00	1.449.141,56
28.841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	0,00	1.449.141,56	0,00	1.449.141,56
28.841.0009	ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA	0,00	1.449.141,56	0,00	1.449.141,56
28.841.0009.20000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	1.449.141,56	0,00	1.449.141,56
	TOTAL	10.805,24	7.788.485,82	0,00	**7.799.291,06**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
UNIDADE: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	10,00	10,00
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	10,00	10,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	10,00	10,00
99.999.9999.09003	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	10,00	10,00
	TOTAL	0,00	0,00	10,00	**10,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	20,00	3.170.891,32	0,00	3.170.911,32
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	10,00	2.795.909,72	0,00	2.795.919,72
12.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	10,00	2.795.909,72	0,00	2.795.919,72
12.122.0003.12250	AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SEC ED	10,00	0,00	0,00	10,00
12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	0,00	2.795.889,72	0,00	2.795.889,72
12.122.0003.22080	MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO	0,00	10,00	0,00	10,00
12.122.0003.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	10,00	0,00	10,00
12.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	10,00	0,00	0,00	10,00
12.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	10,00	0,00	0,00	10,00
12.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	10,00	0,00	0,00	10,00
12.364	ENSINO SUPERIOR	0,00	374.981,60	0,00	374.981,60
12.364.0099	ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO	0,00	374.981,60	0,00	374.981,60
12.364.0099.22230	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRA	0,00	50.750,00	0,00	50.750,00
12.364.0099.22240	CONTRIBUICAO AUXILIO FINANCEIRO BOLSISTA	0,00	324.231,60	0,00	324.231,60
	TOTAL	20,00	3.170.891,32	0,00	**3.170.911,32**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO
UNIDADE: 002 FUNDEB
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	0,00	16.440.246,98	0,00	16.440.246,98
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	7.285.265,46	0,00	7.285.265,46
12.361.0008	EDUCAÇÃO BASICA	0,00	7.285.265,46	0,00	7.285.265,46
12.361.0008.20280	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	0,00	7.285.185,46	0,00	7.285.185,46
12.361.0008.20300	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	0,00	80,00	0,00	80,00
12.365	EDUCACAO INFANTIL	0,00	9.154.981,52	0,00	9.154.981,52
12.365.0008	EDUCAÇÃO BASICA	0,00	9.154.981,52	0,00	9.154.981,52
12.365.0008.20290	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	0,00	6.482.321,78	0,00	6.482.321,78
12.365.0008.20310	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	0,00	2.672.659,74	0,00	2.672.659,74
	TOTAL	0,00	16.440.246,98	0,00	**16.440.246,98**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	5.678.212,25	7.231.066,23	0,00	12.909.278,48
12.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	10,00	0,00	0,00	10,00
12.128.0010	ENSINO FUNDAMENTAL	10,00	0,00	0,00	10,00
12.128.0010.10270	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	10,00	0,00	0,00	10,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	467.723,71	0,00	467.723,71
12.306.0017	MERENDA ESCOLAR	0,00	467.723,71	0,00	467.723,71
12.306.0017.20260	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL	0,00	251.663,40	0,00	251.663,40
12.306.0017.20270	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - CRECHES	0,00	104.849,66	0,00	104.849,66
12.306.0017.22100	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA	0,00	111.180,65	0,00	111.180,65
12.306.0017.22290	MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR CRECHE	0,00	10,00	0,00	10,00
12.306.0017.22300	MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR ENS FUNDAMENTAL	0,00	10,00	0,00	10,00
12.306.0017.22310	MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR PRE ESCOLA	0,00	10,00	0,00	10,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	740.084,94	5.764.109,61	0,00	6.504.194,55
12.361.0010	ENSINO FUNDAMENTAL	740.084,94	5.764.109,61	0,00	6.504.194,55
12.361.0010.10310	CONSTRUCAO, REFORMA OU AMPLIACAO QUADRAS ESCOLARES	10,00	0,00	0,00	10,00
12.361.0010.10320	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	10,00	0,00	0,00	10,00
12.361.0010.10800	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E EQUIP. INFORMATICA	20,00	0,00	0,00	20,00
12.361.0010.12260	MANUT. REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES	70.353,48	0,00	0,00	70.353,48
12.361.0010.12364	AQUISIÇÃO DE JOGOS ESCOLARES	10,00	0,00	0,00	10,00
12.361.0010.12365	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS	109.827,06	0,00	0,00	109.827,06
12.361.0010.12366	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES	10,00	0,00	0,00	10,00
12.361.0010.12367	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS MÓVEIS	559.844,40	0,00	0,00	559.844,40
12.361.0010.20230	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	5.637.719,69	0,00	5.637.719,69
12.361.0010.20240	MANUTENÇÃO DO PDE	0,00	20,00	0,00	20,00
12.361.0010.22110	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	126.369,92	0,00	126.369,92
12.365	EDUCACAO INFANTIL	4.938.117,31	866.060,54	0,00	5.804.177,85

ARAnexo_Orcamento_6 Página: 15 / 29

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12.365.0013	ENSINO INFANTIL	4.938.117,31	866.060,54	0,00	5.804.177,85
12.365.0013.10340	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS	4.899.988,27	0,00	0,00	4.899.988,27
12.365.0013.10350	AQUISIÇÃO DE PARQUES PARA AS CRECHES MUNICIPAIS	20,00	0,00	0,00	20,00
12.365.0013.10810	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.109,04	0,00	0,00	38.109,04
12.365.0013.20250	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	866.060,54	0,00	866.060,54
12.367	EDUCACAO ESPECIAL	0,00	133.172,37	0,00	133.172,37
12.367.0011	ATENCAO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	0,00	133.172,37	0,00	133.172,37
12.367.0011.20200	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	133.172,37	0,00	133.172,37
	TOTAL	5.678.212,25	7.231.066,23	0,00	**12.909.278,48**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAUDE	24.973,63	32.432.195,70	0,00	32.457.169,33
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	10,00	4.559.576,91	0,00	4.559.586,91
10.122.0070	GESTAO DO SUS	10,00	4.559.576,91	0,00	4.559.586,91
10.122.0070.11240	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MAT. PER. GESTAO DO SUS	10,00	0,00	0,00	10,00
10.122.0070.20330	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	4.547.227,76	0,00	4.547.227,76
10.122.0070.20340	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE	0,00	12.339,15	0,00	12.339,15
10.122.0070.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	10,00	0,00	10,00
10.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	10,00	0,00	0,00	10,00
10.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	10,00	0,00	0,00	10,00
10.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	10,00	0,00	0,00	10,00
10.301	ATENCAO BASICA	90,00	11.840.498,73	0,00	11.840.588,73
10.301.0018	ATENÇÃO A SAUDE	60,00	0,00	0,00	60,00
10.301.0018.10370	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMAS UNIDADES DE SAUDE	20,00	0,00	0,00	20,00
10.301.0018.10430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	20,00	0,00	0,00	20,00
10.301.0018.11220	CONST. REF. E AMPLIACAO DA ACADEMIA DE SAUDE	20,00	0,00	0,00	20,00
10.301.0022	ATENÇÃO BASICA	30,00	11.840.458,73	0,00	11.840.488,73
10.301.0022.11250	AQUISICAO E EQUIP. E MAT. PERM. ATENCAO BASICA	30,00	0,00	0,00	30,00
10.301.0022.20420	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	0,00	844.567,54	0,00	844.567,54
10.301.0022.20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0,00	8.458.927,04	0,00	8.458.927,04
10.301.0022.20450	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	0,00	2.536.964,15	0,00	2.536.964,15
10.301.0046	NASF	0,00	10,00	0,00	10,00
10.301.0046.20480	MANUTENCAO DO PROGRAMA NASF	0,00	10,00	0,00	10,00
10.301.0100	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19	0,00	30,00	0,00	30,00
10.301.0100.22170	COVID ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVIRUS	0,00	30,00	0,00	30,00
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	24.823,63	13.601.987,45	0,00	13.626.811,08
10.302.0018	ATENÇÃO A SAUDE	2.612,16	2.277.079,85	0,00	2.279.692,01

ARAnexo_Orcamento_6 Página: 17 / 29

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.302.0018.10400	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA /VEICULOS E MOTOS	10,00	0,00	0,00	10,00
10.302.0018.12280	AQUIS. EQUIP. PARA LABORATORIO	2.582,16	0,00	0,00	2.582,16
10.302.0018.12300	CONST. REF. E AMPLIACAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE	20,00	0,00	0,00	20,00
10.302.0018.20920	MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	0,00	2.028.603,15	0,00	2.028.603,15
10.302.0018.21240	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	248.476,70	0,00	248.476,70
10.302.0045	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)	22.211,47	11.324.907,60	0,00	11.347.119,07
10.302.0045.11190	AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMAT. UNID. DE MEDIA ALTA C	22.211,47	0,00	0,00	22.211,47
10.302.0045.20380	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	0,00	166.314,68	0,00	166.314,68
10.302.0045.20400	MANUTENÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	0,00	268.728,36	0,00	268.728,36
10.302.0045.20470	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC	0,00	1.672.610,26	0,00	1.672.610,26
10.302.0045.20930	MANUTENCAO DO LABORATORIO PROTESE E DENTARIA	0,00	10,00	0,00	10,00
10.302.0045.22070	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	0,00	9.764,30	0,00	9.764,30
10.302.0045.22220	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	9.207.480,00	0,00	9.207.480,00
10.303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	30,00	254.620,45	0,00	254.650,45
10.303.0018	ATENÇÃO A SAUDE	10,00	0,00	0,00	10,00
10.303.0018.10420	ADEQUACAO E REFORMA DA FARMACIA	10,00	0,00	0,00	10,00
10.303.0024	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	20,00	254.620,45	0,00	254.640,45
10.303.0024.12310	CONST. REF. E AMPLIACAO DA FARMACIA BASICA	20,00	0,00	0,00	20,00
10.303.0024.20460	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	254.620,45	0,00	254.620,45
10.304	VIGILANCIA SANITARIA	10,00	510.699,04	0,00	510.709,04
10.304.0042	VIGILANCIA EM SAUDE	10,00	510.699,04	0,00	510.709,04
10.304.0042.11230	REFORMA DO PREDIO DA VIGILANCIA	10,00	0,00	0,00	10,00
10.304.0042.21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	0,00	510.699,04	0,00	510.699,04
10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	1.664.813,12	0,00	1.664.813,12
10.305.0042	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	1.664.813,12	0,00	1.664.813,12
10.305.0042.21200	MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA	0,00	1.664.813,12	0,00	1.664.813,12

ARAnexo_Orcamento_6 Página: 18 / 29

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
	TOTAL	24.973,63	32.432.195,70	0,00	**32.457.169,33**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 002 MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAUDE	0,00	7.977,60	0,00	7.977,60
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	7.977,60	0,00	7.977,60
10.302.0016	ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR	0,00	7.977,60	0,00	7.977,60
10.302.0016.22340	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU)	0,00	7.977,60	0,00	7.977,60
	TOTAL	0,00	7.977,60	0,00	**7.977,60**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT
UNIDADE: 001 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAUDE	10,00	0,00	0,00	10,00
10.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	10,00	0,00	0,00	10,00
10.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	10,00	0,00	0,00	10,00
10.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	10,00	0,00	0,00	10,00
16	HABITACAO	10,00	0,00	0,00	10,00
16.481	HABITACAO RURAL	10,00	0,00	0,00	10,00
16.481.0022	ATENÇÃO BASICA	10,00	0,00	0,00	10,00
16.481.0022.10990	CONSTRUCAO DE CASAS PARA HABITACAO RURAL	10,00	0,00	0,00	10,00
18	GESTAO AMBIENTAL	0,00	935.837,56	0,00	935.837,56
18.541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	0,00	935.837,56	0,00	935.837,56
18.541.0098	GESTÃO E APOIO AO MEIO AMBIENTE	0,00	935.837,56	0,00	935.837,56
18.541.0098.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	10,00	0,00	10,00
18.541.0098.22210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE	0,00	935.827,56	0,00	935.827,56
20	AGRICULTURA	10.070,00	2.251.056,14	0,00	2.261.126,14
20.122	ADMINISTRACAO GERAL	10,00	2.251.026,14	0,00	2.251.036,14
20.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	10,00	2.251.026,14	0,00	2.251.036,14
20.122.0003.10830	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	0,00	0,00	10,00
20.122.0003.20510	MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL	0,00	2.086.404,00	0,00	2.086.404,00
20.122.0003.20560	MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
20.122.0003.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	104.622,14	0,00	104.622,14
20.601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	30,00	20,00	0,00	50,00
20.601.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	30,00	20,00	0,00	50,00
20.601.0089.10460	CONSTRUIR AMPLIAR E REFORMA DO VIVEIRO PUBLICO	20,00	0,00	0,00	20,00
20.601.0089.10500	AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA DISTRIBUIÇÃO A PEQUENOS	10,00	0,00	0,00	10,00
20.601.0089.22270	PREPARACAO DE SOLO PLANTIO DE PROD AGRIC FAMILIAR	0,00	20,00	0,00	20,00
20.602	PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

ARAnexo_Orcamento_6 Página: 21 / 29

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT
UNIDADE: 001 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20.602.0097	GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
20.602.0097.12375	MANUTENCAO COM O PROGRAMA DE SERVIÇOS DE INSPECAO MUNICIPAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
20.605	ABASTECIMENTO	10,00	10,00	0,00	20,00
20.605.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	10,00	10,00	0,00	20,00
20.605.0089.10440	AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	10,00	0,00	0,00	10,00
20.605.0089.20520	MANUTENCAO DA FEIRA MUNICIPAL	0,00	10,00	0,00	10,00
20.606	EXTENSAO RURAL	20,00	0,00	0,00	20,00
20.606.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	20,00	0,00	0,00	20,00
20.606.0089.10450	AQUISIÇAO DE PATRULHA MECANIZADA	20,00	0,00	0,00	20,00
22	INDUSTRIA	20,00	0,00	0,00	20,00
22.661	PROMOCAO INDUSTRIAL	20,00	0,00	0,00	20,00
22.661.0091	FOMENTO A INDUSTRIA	20,00	0,00	0,00	20,00
22.661.0091.10520	ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	10,00	0,00	0,00	10,00
22.661.0091.10530	APOIO E QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS	10,00	0,00	0,00	10,00
	TOTAL	10.110,00	3.186.893,70	0,00	**3.197.003,70**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	10,00	6.660.890,10	0,00	6.660.900,10
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	6.660.890,10	0,00	6.660.890,10
04.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	0,00	6.660.890,10	0,00	6.660.890,10
04.122.0003.20540	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT	0,00	6.660.870,10	0,00	6.660.870,10
04.122.0003.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	10,00	0,00	10,00
04.122.0003.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	10,00	0,00	10,00
04.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	10,00	0,00	0,00	10,00
04.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	10,00	0,00	0,00	10,00
04.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	10,00	0,00	0,00	10,00
15	URBANISMO	305.164,78	2.324.316,89	0,00	2.629.481,67
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	305.164,78	20,00	0,00	305.184,78
15.451.0055	INFRA ESTRUTURA URBANA	203.664,78	20,00	0,00	203.684,78
15.451.0055.10160	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS QUADRAS DO MUNICIPIO	10,00	0,00	0,00	10,00
15.451.0055.10580	CONSTRUÇÃO CALCADAS, MEIOS FIOS GUIAS E SARJETAS	10,00	0,00	0,00	10,00
15.451.0055.10590	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	40,00	0,00	0,00	40,00
15.451.0055.10710	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV	203.584,78	0,00	0,00	203.584,78
15.451.0055.12320	CONSTRUCAO DA CAPELA MORTUARIA	10,00	0,00	0,00	10,00
15.451.0055.12370	CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA	10,00	0,00	0,00	10,00
15.451.0055.20860	SINAL. E IDENT. DE RUAS, AVENIDAS, BAIRROS E VIAS	0,00	20,00	0,00	20,00
15.451.0097	GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	101.500,00	0,00	0,00	101.500,00
15.451.0097.12372	AQUISICAO DE IMOVEIS	101.500,00	0,00	0,00	101.500,00
15.452	SERVICOS URBANOS	0,00	2.324.296,89	0,00	2.324.296,89
15.452.0050	SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS	0,00	2.324.296,89	0,00	2.324.296,89
15.452.0050.20570	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	0,00	1.854.867,46	0,00	1.854.867,46
15.452.0050.20770	MANUTENCAO DO CEMITERIO E CAPELA MORTUARIA	0,00	20,00	0,00	20,00
15.452.0050.22130	MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA	0,00	469.409,43	0,00	469.409,43

ARAnexo_Orcamento_6 Página: 23 / 29

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
26	TRANSPORTE	993.514,26	4.050.317,09	0,00	5.043.831,35
26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO	993.514,26	4.050.317,09	0,00	5.043.831,35
26.782.0026	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS	993.514,26	4.050.317,09	0,00	5.043.831,35
26.782.0026.10560	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, CAMINHAO E MAQUINAS RODOVIA	10,00	0,00	0,00	10,00
26.782.0026.10680	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES	962.331,95	0,00	0,00	962.331,95
26.782.0026.10690	CONSTRUÇÃO AMPLIACAO MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINA	31.172,31	0,00	0,00	31.172,31
26.782.0026.22120	MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS	0,00	4.050.317,09	0,00	4.050.317,09
	TOTAL	1.298.689,04	13.035.524,08	0,00	**14.334.213,12**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
17	SANEAMENTO	7.642,80	40,00	0,00	7.682,80
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	7.642,80	40,00	0,00	7.682,80
17.512.0060	SANEAMENTO	7.642,80	40,00	0,00	7.682,80
17.512.0060.10650	AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESTAÇÃO DE TRAT.DE AGUA	10,00	0,00	0,00	10,00
17.512.0060.10940	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.632,80	0,00	0,00	7.632,80
17.512.0060.20600	MANUTENCAO E ENCARGOS DE DEPARTAMENTO DE AGUA	0,00	40,00	0,00	40,00
	TOTAL	7.642,80	40,00	0,00	**7.682,80**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	17.702,90	2.468.644,61	0,00	2.486.347,51
08.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	10,00	0,00	0,00	10,00
08.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	10,00	0,00	0,00	10,00
08.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	10,00	0,00	0,00	10,00
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	2.427,30	0,00	0,00	2.427,30
08.241.0095	ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	2.427,30	0,00	0,00	2.427,30
08.241.0095.11100	APOIO AO ABRIGO DO IDOSO SANTO ANTONIO	2.427,30	0,00	0,00	2.427,30
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	15.265,60	2.468.644,61	0,00	2.483.910,21
08.244.0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	15.265,60	2.468.644,61	0,00	2.483.910,21
08.244.0090.11010	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.265,60	0,00	0,00	15.265,60
08.244.0090.21010	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL	0,00	2.468.604,61	0,00	2.468.604,61
08.244.0090.22150	MANUTENCAO DO CONSELHO SOCIAL	0,00	20,00	0,00	20,00
08.244.0090.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	10,00	0,00	10,00
08.244.0090.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	10,00	0,00	10,00
	TOTAL	17.702,90	2.468.644,61	0,00	**2.486.347,51**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	10.758,40	618.021,80	0,00	628.780,20
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	0,00	10,00	0,00	10,00
08.241.0095	ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	0,00	10,00	0,00	10,00
08.241.0095.22030	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASS. A PESSOA IDOSA	0,00	10,00	0,00	10,00
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	10.718,40	0,00	0,00	10.718,40
08.243.0030	ABRIGO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACOES DE RISCO	10.718,40	0,00	0,00	10.718,40
08.243.0030.11090	CASA TRANSITÓRIA PEDRO HENRIQUE COELHO BELEM	10.718,40	0,00	0,00	10.718,40
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	40,00	618.011,80	0,00	618.051,80
08.244.0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	40,00	618.011,80	0,00	618.051,80
08.244.0090.10880	AQUISICAO DE VEICULOS	10,00	0,00	0,00	10,00
08.244.0090.11070	AQUISICAO CESTA BASICA PARA DISTRIBUICAO A FAMILIA	10,00	0,00	0,00	10,00
08.244.0090.12330	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20,00	0,00	0,00	20,00
08.244.0090.21150	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	51.741,09	0,00	51.741,09
08.244.0090.21160	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS	0,00	21.167,03	0,00	21.167,03
08.244.0090.21170	MANUT PISO BASICO FIXO, VARIAVEL, PAIF, SCFV E BPC	0,00	275.987,29	0,00	275.987,29
08.244.0090.22010	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-BF	0,00	151.854,04	0,00	151.854,04
08.244.0090.22140	ATENDIMENTO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	30,00	0,00	30,00
08.244.0090.22320	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-SUAS	0,00	20,00	0,00	20,00
08.244.0090.22330	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS	0,00	117.212,35	0,00	117.212,35
	TOTAL	10.758,40	618.021,80	0,00	**628.780,20**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	10,00	0,00	0,00	10,00
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	10,00	0,00	0,00	10,00
08.244.0068	MORADIA	10,00	0,00	0,00	10,00
08.244.0068.11150	PROJETO MAO NA RODA	10,00	0,00	0,00	10,00
16	HABITACAO	20,00	0,00	0,00	20,00
16.122	ADMINISTRACAO GERAL	10,00	0,00	0,00	10,00
16.122.0068	MORADIA	10,00	0,00	0,00	10,00
16.122.0068.11140	ATENDIMENTO DO PROGRAMA FUPIS	10,00	0,00	0,00	10,00
16.482	HABITACAO URBANA	10,00	0,00	0,00	10,00
16.482.0068	MORADIA	10,00	0,00	0,00	10,00
16.482.0068.11120	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES ZONA URBANA	10,00	0,00	0,00	10,00
	TOTAL	30,00	0,00	0,00	**30,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2025
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11 FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE/MT
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE/MT
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
09	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00	0,00	10.520.000,00	10.520.000,00
09.272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	0,00	9.170.000,00	9.170.000,00
09.272.0039	PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	9.170.000,00	9.170.000,00
09.272.0039.02110	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	0,00	0,00	870.000,00	870.000,00
09.272.0039.02120	ENCARGOS E BENEFÍCIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	8.250.000,00	8.250.000,00
09.272.0039.02630	ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	1.350.000,00	1.350.000,00
09.999.0039	PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	1.350.000,00	1.350.000,00
09.999.0039.09020	RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	0,00	1.350.000,00	1.350.000,00
	TOTAL	0,00	0,00	10.520.000,00	**10.520.000,00**
	TOTAL GERAL	7.818.416,31	97.848.240,18	10.520.010,00	**116.186.666,49**
				INTERFERÊNCIA	**0,00**
				TOTAL COM INTERFERÊNCIA	**116.186.666,49**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	3.480.000,00	0,00	3.480.000,00
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	3.480.000,00	0,00	3.480.000,00
01.031.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	3.480.000,00	0,00	3.480.000,00
02	JUDICIARIA	10,00	0,00	10,00
02.124	CONTROLE INTERNO	10,00	0,00	10,00
02.124.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	10,00	0,00	10,00
04	ADMINISTRACAO	20.681.232,34	0,00	20.681.232,34
04.121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	40,00	0,00	40,00
04.121.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	40,00	0,00	40,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	14.330.507,37	0,00	14.330.507,37
04.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	14.330.507,37	0,00	14.330.507,37
04.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	5.379.725,66	0,00	5.379.725,66
04.123.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	2.007.263,18	0,00	2.007.263,18
04.123.0101	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	3.372.462,48	0,00	3.372.462,48
04.124	CONTROLE INTERNO	10,00	0,00	10,00
04.124.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	10,00	0,00	10,00
04.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.873,39	0,00	1.873,39
04.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	1.873,39	0,00	1.873,39
04.129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS	969.075,92	0,00	969.075,92
04.129.0006	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	969.075,92	0,00	969.075,92
08	ASSISTENCIA SOCIAL	2.795.020,04	576.260,84	3.371.280,88
08.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	10,00	0,00	10,00
08.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	10,00	0,00	10,00
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO	2.427,30	10,00	2.437,30
08.241.0095	ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	2.427,30	10,00	2.437,30
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	266.861,57	0,00	266.861,57
08.243.0030	ABRIGO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACOES DE RISCO	10.718,40	0,00	10.718,40
08.243.0080	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	256.143,17	0,00	256.143,17

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	2.525.721,17	576.250,84	3.101.972,01
08.244.0068	MORADIA	10,00	0,00	10,00
08.244.0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	2.525.711,17	576.250,84	3.101.962,01
09	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00	10.520.000,00	10.520.000,00
09.272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	9.170.000,00	9.170.000,00
09.272.0039	PREVIDÊNCIA	0,00	9.170.000,00	9.170.000,00
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	1.350.000,00	1.350.000,00
09.999.0039	PREVIDÊNCIA	0,00	1.350.000,00	1.350.000,00
10	SAUDE	23.878.814,53	8.586.342,40	32.465.156,93
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	4.559.586,91	0,00	4.559.586,91
10.122.0070	GESTAO DO SUS	4.559.586,91	0,00	4.559.586,91
10.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	20,00	0,00	20,00
10.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	20,00	0,00	20,00
10.301	ATENCAO BASICA	9.907.934,44	1.932.654,29	11.840.588,73
10.301.0018	ATENÇÃO A SAUDE	50,00	10,00	60,00
10.301.0022	ATENÇÃO BASICA	9.907.844,44	1.932.644,29	11.840.488,73
10.301.0046	NASF	10,00	0,00	10,00
10.301.0100	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19	30,00	0,00	30,00
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.824.123,82	5.810.664,86	13.634.788,68
10.302.0016	ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR	7.977,60	0,00	7.977,60
10.302.0018	ATENÇÃO A SAUDE	1.536.134,03	743.557,98	2.279.692,01
10.302.0045	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)	6.280.012,19	5.067.106,88	11.347.119,07
10.303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	10.413,00	244.237,45	254.650,45
10.303.0018	ATENÇÃO A SAUDE	10,00	0,00	10,00
10.303.0024	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	10.403,00	244.237,45	254.640,45
10.304	VIGILANCIA SANITARIA	429.036,93	81.672,11	510.709,04
10.304.0042	VIGILANCIA EM SAUDE	429.036,93	81.672,11	510.709,04
10.305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1.147.699,43	517.113,69	1.664.813,12

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
10.305.0042	VIGILANCIA EM SAUDE	1.147.699,43	517.113,69	1.664.813,12
12	EDUCACAO	9.950.162,46	22.570.274,32	32.520.436,78
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	2.795.919,72	0,00	2.795.919,72
12.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	2.795.919,72	0,00	2.795.919,72
12.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	20,00	0,00	20,00
12.128.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	10,00	0,00	10,00
12.128.0010	ENSINO FUNDAMENTAL	10,00	0,00	10,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	146.207,49	321.516,22	467.723,71
12.306.0017	MERENDA ESCOLAR	146.207,49	321.516,22	467.723,71
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	3.994.118,28	9.795.341,73	13.789.460,01
12.361.0008	EDUCAÇÃO BASICA	12.614,20	7.272.651,26	7.285.265,46
12.361.0010	ENSINO FUNDAMENTAL	3.981.504,08	2.522.690,47	6.504.194,55
12.364	ENSINO SUPERIOR	374.981,60	0,00	374.981,60
12.364.0099	ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO	374.981,60	0,00	374.981,60
12.365	EDUCACAO INFANTIL	2.505.743,00	12.453.416,37	14.959.159,37
12.365.0008	EDUCAÇÃO BASICA	1.555.936,97	7.599.044,55	9.154.981,52
12.365.0013	ENSINO INFANTIL	949.806,03	4.854.371,82	5.804.177,85
12.367	EDUCACAO ESPECIAL	133.172,37	0,00	133.172,37
12.367.0011	ATENCAO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	133.172,37	0,00	133.172,37
13	CULTURA	759.979,79	20,00	759.999,79
13.122	ADMINISTRACAO GERAL	563.161,59	0,00	563.161,59
13.122.0004	APOIO A CULTURA	563.161,59	0,00	563.161,59
13.392	DIFUSAO CULTURAL	196.818,20	20,00	196.838,20
13.392.0004	APOIO A CULTURA	196.818,20	20,00	196.838,20
15	URBANISMO	2.160.000,44	469.481,23	2.629.481,67
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	304.580,00	604,78	305.184,78
15.451.0055	INFRA ESTRUTURA URBANA	203.080,00	604,78	203.684,78
15.451.0097	GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	101.500,00	0,00	101.500,00

ARAnexo_Orcamento_8 Página: 3 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
15.452	SERVICOS URBANOS	1.855.420,44	468.876,45	2.324.296,89
15.452.0050	SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS	1.855.420,44	468.876,45	2.324.296,89
16	HABITACAO	20,00	10,00	30,00
16.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	10,00	10,00
16.122.0068	MORADIA	0,00	10,00	10,00
16.481	HABITACAO RURAL	10,00	0,00	10,00
16.481.0022	ATENÇÃO BASICA	10,00	0,00	10,00
16.482	HABITACAO URBANA	10,00	0,00	10,00
16.482.0068	MORADIA	10,00	0,00	10,00
17	SANEAMENTO	7.682,80	0,00	7.682,80
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	7.682,80	0,00	7.682,80
17.512.0060	SANEAMENTO	7.682,80	0,00	7.682,80
18	GESTAO AMBIENTAL	935.837,56	0,00	935.837,56
18.541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	935.837,56	0,00	935.837,56
18.541.0098	GESTÃO E APOIO AO MEIO AMBIENTE	935.837,56	0,00	935.837,56
20	AGRICULTURA	2.159.616,14	101.510,00	2.261.126,14
20.122	ADMINISTRACAO GERAL	2.149.536,14	101.500,00	2.251.036,14
20.122.0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	2.149.536,14	101.500,00	2.251.036,14
20.601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	50,00	0,00	50,00
20.601.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	50,00	0,00	50,00
20.602	PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	10.000,00	0,00	10.000,00
20.602.0097	GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	10.000,00	0,00	10.000,00
20.605	ABASTECIMENTO	20,00	0,00	20,00
20.605.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	20,00	0,00	20,00
20.606	EXTENSAO RURAL	10,00	10,00	20,00
20.606.0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	10,00	10,00	20,00
22	INDUSTRIA	20,00	0,00	20,00
22.661	PROMOCAO INDUSTRIAL	20,00	0,00	20,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
22.661.0091	FOMENTO A INDUSTRIA	20,00	0,00	20,00
23	COMERCIO E SERVICOS	20,00	0,00	20,00
23.695	TURISMO	20,00	0,00	20,00
23.695.0076	FOMENTO AO TURISMO	20,00	0,00	20,00
26	TRANSPORTE	2.155.673,66	2.888.157,69	5.043.831,35
26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO	2.155.673,66	2.888.157,69	5.043.831,35
26.782.0026	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS	2.155.673,66	2.888.157,69	5.043.831,35
27	DESPORTO E LAZER	61.368,69	0,00	61.368,69
27.122	ADMINISTRACAO GERAL	61.298,69	0,00	61.298,69
27.122.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	61.298,69	0,00	61.298,69
27.812	DESPORTO COMUNITARIO	50,00	0,00	50,00
27.812.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	50,00	0,00	50,00
27.813	LAZER	20,00	0,00	20,00
27.813.0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	20,00	0,00	20,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.449.141,56	0,00	1.449.141,56
28.841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	1.449.141,56	0,00	1.449.141,56
28.841.0009	ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA	1.449.141,56	0,00	1.449.141,56
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	10,00	0,00	10,00
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	10,00	0,00	10,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	10,00	0,00	10,00
	TOTAL	**70.474.610,01**	**45.712.056,48**	**116.186.666,49**
			INTERFERÊNCIA	**0,00**
			TOTAL COM INTERFERÊNCIA	**116.186.666,49**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

CONSOLIDADO

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	3.480.000,00
02	JUDICIARIA	10,00
04	ADMINISTRACAO	20.681.232,34
08	ASSISTENCIA SOCIAL	3.371.280,88
09	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	10.520.000,00
10	SAUDE	32.465.156,93
12	EDUCACAO	32.520.436,78
13	CULTURA	759.999,79
15	URBANISMO	2.629.481,67
16	HABITACAO	30,00
17	SANEAMENTO	7.682,80
18	GESTAO AMBIENTAL	935.837,56
20	AGRICULTURA	2.261.126,14
22	INDUSTRIA	20,00
23	COMERCIO E SERVICOS	20,00
26	TRANSPORTE	5.043.831,35
27	DESPORTO E LAZER	61.368,69
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.449.141,56
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	10,00
	TOTAL	116.186.666,49

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA

CONSOLIDADO

Programa	Descrição do Programa	Valor
0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.480.000,00
0002	DESENVOLVIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	0,00
0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	21.386.699,80
0004	PROCESSO JUDICIÁRIO	759.999,79
0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	61.368,69
0006	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	969.075,92
0007	ADMINISTRAÇÃO	0,00
0008	EDUCAÇÃO BASICA	16.440.246,98
0009	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	1.449.141,56
0010	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.504.204,55
0011	ATENCAO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	133.172,37
0012	APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	0,00
0013	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	5.804.177,85
0014	INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	0,00
0015	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0,00
0016	ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR	7.977,60
0017	PRESERV.DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	467.723,71
0018	ATENÇÃO A SAUDE	2.279.762,01
0019	MORDENIZACAO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00
0020	FOMENTO AGROINDUSTRIAL	0,00
0021	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA	0,00
0022	TELECOMUNICAÇÕES	11.840.498,73
0023	MORDENIZACAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	0,00
0024	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	254.640,45
0025	GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00
0026	DEFESA AÉREA	5.043.831,35
0027	DEFESA NAVAL	0,00
0028	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS, PRACAS E AREAS DE LAZER	0,00
0029	IMPLANTACAO E MANUTENCAO COLETA DE LIXO	0,00
0030	ABRIGO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACOES DE RISCO	10.718,40
0031	MORDENIZACAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00
0032	ATENCAO A CRIANCA E ADOLESCENTE	0,00
0033	ATENCAO AO IDOSO	0,00
0034	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL - PIN	0,00
0035	PROGR.REDIST.DE TERRAS E ESTIM.-PROTERRA	0,00
0036	ATENCAO INTEGRAL AS FAMILIAS	0,00
0037	GESTAO DA POLITICA DE HABITACAO	0,00
0038	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
0039	PREVIDÊNCIA	10.520.000,00
0040	PROGRAMAS INTEGRADOS	0,00
0041	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	0,00
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	2.175.522,16
0043	ENSINO MÉDIO	0,00
0044	ENSINO SUPERIOR	0,00
0045	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)	11.347.119,07
0046	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	10,00
0047	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	0,00
0048	CULTURA	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA

CONSOLIDADO

Programa	Descrição do Programa	Valor
0049	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00
0050	SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS	2.324.296,89
0051	ENERGIA ELÉTRICA	0,00
0052	PETRÓLEO	0,00
0053	RECURSOS MINERAIS	0,00
0054	RECURSOS HÍDRICOS	0,00
0055	INFRA ESTRUTURA URBANA	203.684,78
0056	XISTO	0,00
0057	HABITAÇÃO	0,00
0058	URBANISMO	0,00
0059	REGIÕES METROPOLITANAS	0,00
0060	SANEAMENTO	7.682,80
0062	INDUSTRIA	0,00
0063	COMERCIO	0,00
0064	SERVIÇOS FINANCEIROS	0,00
0065	TURISMO	0,00
0066	NORMAT.E FISC.DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	0,00
0068	MORADIA	30,00
0070	GESTAO DO SUS	4.559.586,91
0072	POLÍTICA EXTERIOR	0,00
0075	SAÚDE	0,00
0076	FOMENTO AO TURISMO	20,00
0077	PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE	0,00
0078	PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	0,00
0079	SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA D.TRABALHO	0,00
0080	RELAÇÕES DO TRABALHO	256.143,17
0081	ASSISTÊNCIA	0,00
0082	PREVIDÊNCIA	0,00
0083	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	0,00
0084	PROGR.DE FORMAÇÃO DO PATR.DO SERV.PUBLICO	0,00
0087	TRANSPORTE AÉREO	0,00
0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	0,00
0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	90,00
0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	3.101.962,01
0091	TRANSPORTE URBANO	20,00
0092	CORREDORES DE TRANSPORTE	0,00
0093	TRANSPORTES ESPECIAIS	0,00
0095	ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	2.437,30
0096	GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	0,00
0097	GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	111.500,00
0098	GESTÃO E APOIO AO MEIO AMBIENTE	935.837,56
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	374.981,60
0100	COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19	30,00
0101	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	3.372.462,48
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	10,00
	TOTAL GERAL	**116.186.666,49**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISTA
		2021	2022	2023	2024	2025
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.541.032,54	12.170.945,60	15.945.880,65	18.300.000,00	19.642.091,46
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	5.158.722,63	5.039.657,20	3.118.593,82	3.680.000,00	3.541.657,45
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	342.884,27	645.876,43	1.636.044,91	545.000,00	337.107,47
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	912.784,51	1.080.093,74	66.436,82	120.000,00	5.674,86
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.029.389,16	63.367.874,22	71.671.159,70	81.084.836,31	80.408.069,57
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	468.423,43	415.530,96	10.200,86	28.229,69	53.590,49
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.890.405,91	1.148.458,00	3.166.470,22	0,00	4.781.475,19
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	15.479.798,34	11.912.899,56	1.503.459,88	4.037.000,00	4.037.000,00
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	892.000,00	892.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	2.204.417,24	280.684,77	2.488.000,00	2.488.000,00
		86.823.440,79	97.985.752,95	97.398.931,63	111.175.066,00	116.186.666,49

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2021	2022	2023	2024	2025
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.698.940,96	46.856.873,88	50.658.158,13	49.213.401,00	47.623.335,27
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	790.349,88	627.550,33	237.060,73	300.000,00	323.699,94
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.515.921,36	37.154.943,01	44.290.730,85	56.366.995,80	60.189.085,39
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.463.487,09	2.456.687,46	5.355.125,98	1.462.340,00	5.135.094,27
4.6.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA	3.609.982,20	2.431.116,92	1.271.688,72	1.162.729,20	1.125.441,62
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	2.669.600,00	1.790.010,00
		70.078.681,49	89.527.171,60	101.812.764,41	111.175.066,00	116.186.666,49

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
01.031.0001.10040	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	0,00	70.000,00	70.000,00
01.031.0001.20010	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO	0,00	3.410.000,00	3.410.000,00
02.124.0003.20050	MANUTENCAO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	0,00	10,00	10,00
04.121.0003.10200	ELABORAÇÃO DE PPA/LDO E LOA	0,00	10,00	10,00
04.121.0003.10210	IMPLANTAÇÃO PLANO DIRETOR	0,00	10,00	10,00
04.121.0003.12374	CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	0,00	20,00	20,00
04.122.0003.10050	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	9.427,32	9.427,32
04.122.0003.10060	AQUISICAO DE VEICULOS	0,00	10,00	10,00
04.122.0003.10190	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO	0,00	10,00	10,00
04.122.0003.10220	REFORMA ADMINISTRATIVA	0,00	10,00	10,00
04.122.0003.10700	PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	20,00	20,00
04.122.0003.10750	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	10,00	10,00
04.122.0003.10770	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	42.431,06	42.431,06
04.122.0003.11160	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	10,00	10,00
04.122.0003.12240	PARCERIAS COM ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS	0,00	20,00	20,00
04.122.0003.12373	EMENDAS IMPOSITIVAS	0,00	440.000,00	440.000,00
04.122.0003.20030	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN	0,00	2.228.615,11	2.228.615,11
04.122.0003.20040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA OUVIDORIA PUBLICA	0,00	10,00	10,00
04.122.0003.20100	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM	0,00	4.948.993,78	4.948.993,78
04.122.0003.20540	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT	0,00	6.660.870,10	6.660.870,10
04.122.0003.22050	MANUTENCAO E ASSISTENCIA AOS CONSELHOS MUNICIPAIS	0,00	10,00	10,00
04.122.0003.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	30,00	30,00
04.122.0003.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	10,00	10,00
04.122.0003.22250	MANUTENCAO E ENCARGOS DA PROCURADORIA MUNCIPAL	0,00	10,00	10,00
04.122.0003.22260	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A JUNTA MILITAR	0,00	10,00	10,00
04.123.0003.10790	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	9.427,32	9.427,32
04.123.0003.11170	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	10,00	10,00
04.123.0003.12340	AMPLIACAO E REFORMA DO DEP. DE TRIBUTOS	0,00	20,00	20,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
04.123.0003.20160	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS	0,00	790.736,57	790.736,57
04.123.0003.22060	ACOES PARA MELHORIA DA ARRECADACAO MUNICIPAL	0,00	10,00	10,00
04.123.0003.22070	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	0,00	1.207.059,29	1.207.059,29
04.123.0101.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	10,00	10,00
04.123.0101.22280	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	0,00	3.372.452,48	3.372.452,48
04.124.0003.10760	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	10,00	10,00
04.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	1.873,39	1.873,39
04.129.0006.20170	CONTRIBUIÇÃO PARA O FORMAÇÃO DO PASEP	0,00	969.075,92	969.075,92
08.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	10,00	10,00
08.241.0095.11100	APOIO AO ABRIGO DO IDOSO SANTO ANTONIO	0,00	2.427,30	2.427,30
08.241.0095.22030	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASS. A PESSOA IDOSA	0,00	10,00	10,00
08.243.0030.11090	CASA TRANSITÓRIA PEDRO HENRIQUE COELHO BELEM	0,00	10.718,40	10.718,40
08.243.0080.10780	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	10,00	10,00
08.243.0080.20150	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	256.113,17	256.113,17
08.243.0080.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	10,00	10,00
08.243.0080.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	10,00	10,00
08.244.0068.11150	PROJETO MAO NA RODA	0,00	10,00	10,00
08.244.0090.10880	AQUISICAO DE VEICULOS	0,00	10,00	10,00
08.244.0090.11010	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	15.265,60	15.265,60
08.244.0090.11070	AQUISICAO CESTA BASICA PARA DISTRIBUICAO A FAMILIA	0,00	10,00	10,00
08.244.0090.12330	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	20,00	20,00
08.244.0090.21010	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL	0,00	2.468.604,61	2.468.604,61
08.244.0090.21150	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	51.741,09	51.741,09
08.244.0090.21160	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS	0,00	21.167,03	21.167,03
08.244.0090.21170	MANUT PISO BASICO FIXO, VARIAVEL, PAIF, SCFV E BPC	0,00	275.987,29	275.987,29
08.244.0090.22010	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-BF	0,00	151.854,04	151.854,04
08.244.0090.22140	ATENDIMENTO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	30,00	30,00
08.244.0090.22150	MANUTENCAO DO CONSELHO SOCIAL	0,00	20,00	20,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
08.244.0090.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	10,00	10,00
08.244.0090.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	10,00	10,00
08.244.0090.22320	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-SUAS	0,00	20,00	20,00
08.244.0090.22330	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS	0,00	117.212,35	117.212,35
09.272.0039.02110	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	0,00	870.000,00	870.000,00
09.272.0039.02120	ENCARGOS E BENEFÍCIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	8.250.000,00	8.250.000,00
09.272.0039.02630	ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00	50.000,00	50.000,00
09.999.0039.09020	RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	1.350.000,00	1.350.000,00
10.122.0070.11240	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MAT. PER. GESTAO DO SUS	0,00	10,00	10,00
10.122.0070.20330	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	4.547.227,76	4.547.227,76
10.122.0070.20340	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE	0,00	12.339,15	12.339,15
10.122.0070.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	10,00	10,00
10.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	20,00	20,00
10.301.0018.10370	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMAS UNIDADES DE SAUDE	0,00	20,00	20,00
10.301.0018.10430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	0,00	20,00	20,00
10.301.0018.11220	CONST. REF. E AMPLIACAO DA ACADEMIA DE SAUDE	0,00	20,00	20,00
10.301.0022.11250	AQUISICAO E EQUIP. E MAT. PERM. ATENCAO BASICA	0,00	30,00	30,00
10.301.0022.20420	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	0,00	844.567,54	844.567,54
10.301.0022.20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0,00	8.458.927,04	8.458.927,04
10.301.0022.20450	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	0,00	2.536.964,15	2.536.964,15
10.301.0046.20480	MANUTENCAO DO PROGRAMA NASF	0,00	10,00	10,00
10.301.0100.22170	COVID ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVIRUS	0,00	30,00	30,00
10.302.0016.22340	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU)	0,00	7.977,60	7.977,60
10.302.0018.10400	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA /VEICULOS E MOTOS	0,00	10,00	10,00
10.302.0018.12280	AQUIS. EQUIP. PARA LABORATORIO	0,00	2.582,16	2.582,16
10.302.0018.12300	CONST. REF. E AMPLIACAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE	0,00	20,00	20,00
10.302.0018.20920	MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	0,00	2.028.603,15	2.028.603,15
10.302.0018.21240	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	248.476,70	248.476,70

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
10.302.0045.11190	AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMAT. UNID. DE MEDIA ALTA C	0,00	22.211,47	22.211,47
10.302.0045.20380	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO	0,00	166.314,68	166.314,68
10.302.0045.20400	MANUTENÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	0,00	268.728,36	268.728,36
10.302.0045.20470	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC	0,00	1.672.610,26	1.672.610,26
10.302.0045.20930	MANUTENCAO DO LABORATORIO PROTESE E DENTARIA	0,00	10,00	10,00
10.302.0045.22070	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	0,00	9.764,30	9.764,30
10.302.0045.22220	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	9.207.480,00	9.207.480,00
10.303.0018.10420	ADEQUACAO E REFORMA DA FARMACIA	0,00	10,00	10,00
10.303.0024.12310	CONST. REF. E AMPLIACAO DA FARMACIA BASICA	0,00	20,00	20,00
10.303.0024.20460	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	254.620,45	254.620,45
10.304.0042.11230	REFORMA DO PREDIO DA VIGILANCIA	0,00	10,00	10,00
10.304.0042.21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	0,00	510.699,04	510.699,04
10.305.0042.21200	MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA	0,00	1.664.813,12	1.664.813,12
12.122.0003.12250	AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SEC ED	0,00	10,00	10,00
12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	0,00	2.795.889,72	2.795.889,72
12.122.0003.22080	MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO	0,00	10,00	10,00
12.122.0003.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	10,00	10,00
12.128.0003.10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	10,00	10,00
12.128.0010.10270	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	10,00	10,00
12.306.0017.20260	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL	0,00	251.663,40	251.663,40
12.306.0017.20270	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - CRECHES	0,00	104.849,66	104.849,66
12.306.0017.22100	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA	0,00	111.180,65	111.180,65
12.306.0017.22290	MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR CRECHE	0,00	10,00	10,00
12.306.0017.22300	MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR ENS FUNDAMENTAL	0,00	10,00	10,00
12.306.0017.22310	MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR PRE ESCOLA	0,00	10,00	10,00
12.361.0008.20280	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	0,00	7.285.185,46	7.285.185,46
12.361.0008.20300	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	0,00	80,00	80,00
12.361.0010.10310	CONSTRUCAO, REFORMA OU AMPLIACAO QUADRAS ESCOLARES	0,00	10,00	10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
12.361.0010.10320	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	0,00	10,00	10,00
12.361.0010.10800	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E EQUIP. INFORMATICA	0,00	20,00	20,00
12.361.0010.12260	MANUT. REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES	0,00	70.353,48	70.353,48
12.361.0010.12364	AQUISIÇÃO DE JOGOS ESCOLARES	0,00	10,00	10,00
12.361.0010.12365	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS	0,00	109.827,06	109.827,06
12.361.0010.12366	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES	0,00	10,00	10,00
12.361.0010.12367	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS MÓVEIS	0,00	559.844,40	559.844,40
12.361.0010.20230	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	5.637.719,69	5.637.719,69
12.361.0010.20240	MANUTENÇÃO DO PDE	0,00	20,00	20,00
12.361.0010.22110	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	126.369,92	126.369,92
12.364.0099.22230	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO	0,00	50.750,00	50.750,00
12.364.0099.22240	CONTRIBUICAO AUXILIO FINANCEIRO BOLSISTA	0,00	324.231,60	324.231,60
12.365.0008.20290	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	0,00	6.482.321,78	6.482.321,78
12.365.0008.20310	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	0,00	2.672.659,74	2.672.659,74
12.365.0013.10340	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS	0,00	4.899.988,27	4.899.988,27
12.365.0013.10350	AQUISIÇÃO DE PARQUES PARA AS CRECHES MUNICIPAIS	0,00	20,00	20,00
12.365.0013.10810	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	38.109,04	38.109,04
12.365.0013.20250	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	866.060,54	866.060,54
12.367.0011.20200	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	133.172,37	133.172,37
13.122.0004.10720	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE.	0,00	10,00	10,00
13.122.0004.20070	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	258.018,01	258.018,01
13.122.0004.20090	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPIO	0,00	305.133,58	305.133,58
13.392.0004.12361	PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/FESTIVAL D	0,00	196.818,20	196.818,20
13.392.0004.12362	MANUTENÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CINEMA MUNICIPAL	0,00	20,00	20,00
15.451.0055.10160	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS QUADRAS DO MUNICIPIO	0,00	10,00	10,00
15.451.0055.10580	CONSTRUÇÃO CALCADAS, MEIOS FIOS GUIAS E SARJETAS	0,00	10,00	10,00
15.451.0055.10590	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	0,00	40,00	40,00
15.451.0055.10710	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV	0,00	203.584,78	203.584,78

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
15.451.0055.12320	CONSTRUCAO DA CAPELA MORTUARIA	0,00	10,00	10,00
15.451.0055.12370	CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA	0,00	10,00	10,00
15.451.0055.20860	SINAL. E IDENT. DE RUAS, AVENIDAS, BAIRROS E VIAS	0,00	20,00	20,00
15.451.0097.12372	AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00	101.500,00	101.500,00
15.452.0050.20570	MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	0,00	1.854.867,46	1.854.867,46
15.452.0050.20770	MANUTENCAO DO CEMITERIO E CAPELA MORTUARIA	0,00	20,00	20,00
15.452.0050.22130	MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA	0,00	469.409,43	469.409,43
16.122.0068.11140	ATENDIMENTO DO PROGRAMA FUPIS	0,00	10,00	10,00
16.481.0022.10990	CONSTRUCAO DE CASAS PARA HABITACAO RURAL	0,00	10,00	10,00
16.482.0068.11120	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES ZONA URBANA	0,00	10,00	10,00
17.512.0060.10650	AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESTAÇÃO DE TRAT.DE AGUA	0,00	10,00	10,00
17.512.0060.10940	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	7.632,80	7.632,80
17.512.0060.20600	MANUTENCAO E ENCARGOS DE DEPARTAMENTO DE AGUA	0,00	40,00	40,00
18.541.0098.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	10,00	10,00
18.541.0098.22210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE	0,00	935.827,56	935.827,56
20.122.0003.10830	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	10,00	10,00
20.122.0003.20510	MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL	0,00	2.086.404,00	2.086.404,00
20.122.0003.20560	MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL	0,00	60.000,00	60.000,00
20.122.0003.22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	104.622,14	104.622,14
20.601.0089.10460	CONSTRUIR AMPLIAR E REFORMA DO VIVEIRO PUBLICO	0,00	20,00	20,00
20.601.0089.10500	AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA DISTRIBUIÇÃO A PEQUENOS	0,00	10,00	10,00
20.601.0089.22270	PREPARACAO DE SOLO PLANTIO DE PROD AGRIC FAMILIAR	0,00	20,00	20,00
20.602.0097.12375	MANUTENCAO COM O PROGRAMA DE SERVIÇOS DE INSPECAO MUNICIPAL	0,00	10.000,00	10.000,00
20.605.0089.10440	AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	0,00	10,00	10,00
20.605.0089.20520	MANUTENCAO DA FEIRA MUNICIPAL	0,00	10,00	10,00
20.606.0089.10450	AQUISIÇAO DE PATRULHA MECANIZADA	0,00	20,00	20,00
22.661.0091.10520	ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	0,00	10,00	10,00
22.661.0091.10530	APOIO E QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS	0,00	10,00	10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL
23.695.0076.10960	CAPACITAR E QUALIFAR PESSOAS PARA DESENV. TURISMO	0,00	10,00	10,00
23.695.0076.12220	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AREAS TURISTICAS	0,00	10,00	10,00
26.782.0026.10560	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, CAMINHAO E MAQUINAS RODOVIA	0,00	10,00	10,00
26.782.0026.10680	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES	0,00	962.331,95	962.331,95
26.782.0026.10690	CONSTRUÇÃO AMPLIACAO MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINA	0,00	31.172,31	31.172,31
26.782.0026.22120	MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS	0,00	4.050.317,09	4.050.317,09
27.122.0005.10730	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	10,00	10,00
27.122.0005.20080	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	61.288,69	61.288,69
27.812.0005.10130	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE GINASIO	0,00	20,00	20,00
27.812.0005.10140	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇAO CAMPO DE FUTEBOL	0,00	20,00	20,00
27.812.0005.10150	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER URBANAS E RURAIS (TORNEIOS)	0,00	10,00	10,00
27.813.0005.10840	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	10,00	10,00
27.813.0005.12363	PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE LAÇO CUMPRIDO, E DEMAIS EVENTOS DESTA NATUREZA.	0,00	10,00	10,00
28.841.0009.20000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	1.449.141,56	1.449.141,56
99.999.9999.09003	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	10,00	10,00
			TOTAL	**116.186.666,49**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		**103.988.191,30**	
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**		**19.642.091,46**	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS**		**18.600.295,10**	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO**		**6.335.894,18**	
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**		**1.259.619,38**	
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		913.500,00	
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	913.520,00	
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00	
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	04 - DESC. CONCEDIDO	-10,00	
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA		2.248,53	
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	19 - OUTRAS REN.	-10,00	
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	2.268,53	
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00	
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA		293.630,12	
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00	
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	293.650,12	
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-10,00	
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		50.240,73	
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	99 - OUTRAS DED.	-10,00	
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-10,00	
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE	00 - RECEITA	50.270,73	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
	MORA DA DÍVIDA ATIVA			
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00	
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS**		**5.076.274,80**	
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL		5.075.000,00	
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00	
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	10 - REN. ISENÇÃO	-10,00	
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.075.020,00	
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.274,80	
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**		**4.086.019,42**	
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE**		**4.086.019,42**	
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO**		**3.045.000,00**	
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL		3.045.000,00	
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00 - RECEITA	3.045.000,00	4320/64
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS**		**1.041.019,42**	
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL		1.033.354,65	
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO		1.033.354,65	4320/64
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00	4320/64
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	00 - RECEITA	1.033.364,65	4320/64
1.1.1.3.03.4.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA		271,47	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.1.1.3.03.4.2.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS - PODER EXECUTIVO	00 - RECEITA	271,47	4320/64
1.1.1.3.03.4.3.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - DÍVIDA ATIVA**		**6.140,34**	
1.1.1.3.03.4.3.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - DÍVIDA ATIVA - PODER EXECUTIVO	00 - RECEITA	6.140,34	
1.1.1.3.03.4.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		1.252,96	
1.1.1.3.03.4.4.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PODER EXECUTIVO		1.252,96	
1.1.1.3.03.4.4.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PODER EXECUTIVO	19 - OUTRAS REN.	-10,00	
1.1.1.3.03.4.4.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PODER EXECUTIVO	00 - RECEITA	1.262,96	
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**		**8.178.381,50**	
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**		**8.178.381,50**	
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**		**8.178.381,50**	
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL		8.092.626,53	
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	19 - OUTRAS REN.	-10,00	
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	00 - RECEITA	8.092.656,53	
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00	
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	04 - DESC. CONCEDIDO	-10,00	
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA		3.482,91	
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	3.492,91	
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	19 - OUTRAS REN.	-10,00	
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA		77.531,32	
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00	
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	77.541,32	
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		4.740,74	
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	4.750,74	
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-10,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**TAXAS**		**1.041.796,36**	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	**TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA**		**665.405,42**	
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**		**665.405,42**	
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL**		**599.962,79**	
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA		8.603,18	4320/64
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA	10 - REN. ISENÇÃO	-10,00	4320/64
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA	00 - RECEITA	8.613,18	4320/64
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	TAXA DE FUNC. ESTAB. COMERCIAL - ALVARA		567.811,93	4320/64
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	TAXA DE FUNC. ESTAB. COMERCIAL - ALVARA	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00	4320/64
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	TAXA DE FUNC. ESTAB. COMERCIAL - ALVARA	10 - REN. ISENÇÃO	-10,00	4320/64
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	TAXA DE FUNC. ESTAB. COMERCIAL - ALVARA	00 - RECEITA	567.841,93	4320/64
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	TAXA DE FUNC. ESTAB. COMERCIAL - ALVARA	04 - DESC. CONCEDIDO	-10,00	4320/64
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS		23.349,22	430/64
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	00 - RECEITA	23.359,22	430/64
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00	430/64
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	TAXA DE APROVACAO DE PROJETO DE CONSTRUCAO CIVIL	00 - RECEITA	10,00	4320/64
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00	TAXA DE COMERCIO AMBULANTE	00 - RECEITA	5,03	4320/64
1.1.2.1.01.0.1.08.00.00	OUTRAS TAXAS PODER DE POLICIA		183,43	4320/64
1.1.2.1.01.0.1.08.00.00	OUTRAS TAXAS PODER DE POLICIA	00 - RECEITA	193,43	4320/64
1.1.2.1.01.0.1.08.00.00	OUTRAS TAXAS PODER DE POLICIA	10 - REN. ISENÇÃO	-10,00	4320/64
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS		6.941,91	4320/64
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00	4320/64
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	19 - OUTRAS REN.	-10,00	4320/64
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	6.961,91	4320/64
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA		49.886,66	4320/64
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	10 - REN. ISENÇÃO	-10,00	4320/64
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	00 - RECEITA	49.896,66	4320/64
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		8.614,06	4320/64

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	04 - DESC. CONCEDIDO	-10,00	4320/64
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	8.634,06	4320/64
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	19 - OUTRAS REN.	-10,00	4320/64
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS**		**376.390,94**	
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**		**376.390,94**	
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL**		**314.888,08**	
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE		104.529,80	LEI 4320/64
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE	00 - RECEITA	104.539,80	LEI 4320/64
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00	LEI 4320/64
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	TAXA DE SERVICOS CADASTRAIS	00 - RECEITA	10,00	4320/64
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	TAXA DE CEMITERIO	00 - RECEITA	1.146,44	4320/64
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	00 - RECEITA	382,15	4320/64
1.1.2.2.01.0.1.99.00.00	OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS		208.819,69	4320/64
1.1.2.2.01.0.1.99.00.00	OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS	00 - RECEITA	208.849,69	4320/64
1.1.2.2.01.0.1.99.00.00	OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS	02 - RESTITUIÇÕES	-10,00	4320/64
1.1.2.2.01.0.1.99.00.00	OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00	4320/64
1.1.2.2.01.0.1.99.00.00	OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS	04 - DESC. CONCEDIDO	-10,00	4320/64
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA**		**448,83**	
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS		448,83	4320/64
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	468,83	4320/64
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	19 - OUTRAS REN.	-10,00	4320/64
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	04 - DESC. CONCEDIDO	-10,00	4320/64
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA**		**54.188,94**	
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA		54.188,94	4320/64
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA	00 - RECEITA	54.198,94	4320/64
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00	4320/64
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA**		**6.865,09**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		6.865,09	4320/64
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	6.895,09	4320/64
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	03 - COMPENSAÇÕES	-10,00	4320/64
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	04 - DESC. CONCEDIDO	-10,00	4320/64
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	19 - OUTRAS REN.	-10,00	4320/64
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**		**3.541.657,45**	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**		**3.080.000,00**	
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**		**3.080.000,00**	
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL**		**3.080.000,00**	
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO**		**3.075.000,00**	
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL**		**3.075.000,00**	
1.2.1.5.01.1.1.00.00.01	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - EXECUTIVO	00 - RECEITA	2.990.000,00	
1.2.1.5.01.1.1.00.00.02	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - LEGISLATIVO	00 - RECEITA	85.000,00	
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO**		**5.000,00**	
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA**		**461.657,45**	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**461.657,45**	
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**461.657,45**	
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	461.657,45	
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**		**337.107,47**	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**VALORES MOBILIÁRIOS**		**337.107,47**	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	**JUROS E CORRECOES MONETARIAS**		**337.107,47**	
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**		**319.107,47**	
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		319.107,47	
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB 30% E 70%	00 - RECEITA	34.122,39	CTM
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUN. DE DEPÓS. REC. VINC-FUNDO DE SAÚDE - BL ATENÇÃO BÁSICA	00 - RECEITA	14.085,97	CTM
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. REC. - FNDE SAL EDUCACAO	00 - RECEITA	6.424,65	CTM

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REMUNERAÇÃO OUTROS DEP. REC. NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	81.573,34	CTM
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15% SAUDE	00 - RECEITA	840,81	
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS ESTADO	00 - RECEITA	34.781,84	
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS ASSIS SOCIAL	00 - RECEITA	14.776,07	
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ASSIS SOCIAL ESTADO	00 - RECEITA	5.685,54	
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNDE	00 - RECEITA	20,00	
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - COSIP - ILUM PUBLICA	00 - RECEITA	7.219,00	
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS FEDERAL (INVEST)	00 - RECEITA	10,00	
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVENIOS DA UNIAO	00 - RECEITA	20,00	
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSP ESCOLAR FETHAB	00 - RECEITA	1.106,17	
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FETHAB	00 - RECEITA	4.013,74	
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSP ESCOLAR ESTADO	00 - RECEITA	1.126,47	
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MERENDA ESCOLAR	00 - RECEITA	3.482,14	
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TRANSPORTE ESCOLAR UNIAO (PNATE)	00 - RECEITA	1.749,68	
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVENIOS DA UNIAO SAUDE	00 - RECEITA	10,00	
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS COVID	00 - RECEITA	116,10	
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVENIOS ESTADO	00 - RECEITA	40,00	
1.3.2.1.01.0.1.28.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS PISO ENFERMAGEM	00 - RECEITA	6.383,56	
1.3.2.1.01.0.1.32.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTRAS EMENDAS ESTADO	00 - RECEITA	101.520,00	
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**		**18.000,00**	
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL		18.000,00	
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10.000,00	
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	8.000,00	
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITA DE SERVICOS**		**5.674,86**	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	**SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**4.755,02**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**4.755,02**	
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**4.745,02**	
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL**		**4.745,02**	
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	SERV. CAPTACAO, ADUCAO, TRATAMENTO, RESERVACAO E DISTRIBUICAO DE AGUA	00 - RECEITA	4.745,02	4320/64
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	**INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS**		**10,00**	
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10,00	4320/64
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**919,84**	
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**919,84**	
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**919,84**	
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	431,38	
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		488,46	
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	498,46	
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-10,00	
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**		**80.408.069,57**	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**38.832.349,89**	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**		**26.988.237,72**	
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**		**23.930.111,76**	
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL**		**19.742.463,57**	
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL		19.742.463,57	
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-4.366.219,62	
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	24.108.683,19	
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO**		**4.187.648,19**	
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	4.187.648,19	
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**		**3.045.000,00**	
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		3.045.000,00	
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-609.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	3.654.000,00	
1.7.1.1.55.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - COMERCIALIZAÇÃO DO OURO**		**13.125,96**	
1.7.1.1.55.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - COMERCIALIZAÇÃO DO OURO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	13.125,96	
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**1.804.999,68**	
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM**		**1.386.998,92**	
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.386.998,92	
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO**		**417.990,76**	
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP**		**417.990,76**	
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00 - RECEITA	417.990,76	
1.7.1.2.98.0.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**10,00**	
1.7.1.2.98.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10,00	
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**		**7.587.666,42**	
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**7.200.515,67**	
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA**		**3.825.089,83**	
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL**		**3.825.089,83**	
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	PAB FIXO	00 - RECEITA	406.000,00	STN
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	SAUDE BUCAL	00 - RECEITA	632.337,49	STN

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	ACADEMIAS DE SAUDE	00 - RECEITA	18.270,00	STN
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	ACS E ACE- AGENTE COMUNITARIO SAUDE E ENDEMIAS (FONTE 1604)	00 - RECEITA	260.391,64	
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	00 - RECEITA	81.200,00	
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	00 - RECEITA	759.124,53	
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	00 - RECEITA	948.072,79	
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	00 - RECEITA	55.825,00	
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	INCENTIVO COMPENSATORIO DE TRANSICAO	00 - RECEITA	42.688,38	
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS	00 - RECEITA	12.180,00	17135011000000
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00	INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE	00 - RECEITA	609.000,00	17135011000000
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		**1.068.891,71**	
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL**		**1.068.891,71**	
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	MAC	00 - RECEITA	1.068.891,71	STN
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE**		**2.074.801,29**	
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL**		**2.074.801,29**	
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	VIGILANCIA EM SAUDE	00 - RECEITA	121.800,00	STN
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	VIGILANCIA SANITARIA	00 - RECEITA	12.180,00	STN
1.7.1.3.50.3.1.06.00.00	VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	00 - RECEITA	1.725.008,82	
1.7.1.3.50.3.1.07.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	00 - RECEITA	215.812,47	
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**		**183.975,87**	
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL**		**183.975,87**	
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	FARMÁCIA BÁSICA	00 - RECEITA	10,00	STN
1.7.1.3.50.4.1.04.00.00	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO	00 - RECEITA	171.785,87	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
	PRIMÁRIA EM SAÚDE			
1.7.1.3.50.4.1.05.00.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	00 - RECEITA	12.180,00	
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS**		**47.756,97**	
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL**		**47.756,97**	
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00	TRANSFORMACAO DIGITAL NO SUS	00 - RECEITA	47.756,97	
1.7.1.3.99.0.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**		**387.150,75**	
1.7.1.3.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	387.150,75	
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**		**1.322.138,22**	
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**		**734.452,82**	
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	734.452,82	
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**		**318.024,08**	
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PRINCIPAL**		**318.024,08**	
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	PNAE - FUNDAMENTAL	00 - RECEITA	135.543,83	STN
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	PNAE - EJA	00 - RECEITA	3.911,81	STN
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	PNAE - CRECHE	00 - RECEITA	123.537,58	STN
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	PNAE - PRE ESCOLA	00 - RECEITA	54.810,00	STN
1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	PNAE - AEE	00 - RECEITA	220,86	
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE**		**269.661,32**	
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	269.661,32	
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS**		**444.136,32**	
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**444.136,32**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL**		**444.136,32**	
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	SCFV	00 - RECEITA	10,00	STN
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	PISO BASICO FIXO	00 - RECEITA	10,00	STN
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	PISO BASICO VARIAVEL III - EQUIPE VOLANTE	00 - RECEITA	10,00	STN
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	PISO ALTA COMPLEXIDADE	00 - RECEITA	18.252,87	STN
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	IGD-BF	00 - RECEITA	425.823,45	STN
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	IGD-SUAS	00 - RECEITA	10,00	STN
1.7.1.6.50.0.1.09.00.00	BOLSA FAMILIA	00 - RECEITA	10,00	
1.7.1.6.50.0.1.10.00.00	PROCAD - SUAS	00 - RECEITA	10,00	
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO**		**685.171,53**	
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020**		**685.171,53**	
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	00 - RECEITA	685.171,53	
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**26.738.146,26**	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**21.201.399,88**	
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS**		**19.285.000,00**	
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		19.285.000,00	
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-3.857.000,00	
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	23.142.000,00	
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**		**1.787.078,57**	
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		1.787.078,57	
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-357.415,71	
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.144.494,28	
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS**		**129.321,31**	
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	129.321,31	
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**14.411,23**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO**		**14.411,23**	
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	14.411,23	
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**		**943.404,61**	
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**		**943.404,61**	
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL**		**943.404,61**	
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	ATENÇÃO PRIMARIA - PSF	00 - RECEITA	362.642,62	STN
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	00 - RECEITA	43.650,68	STN
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	REGIONALIZACAO	00 - RECEITA	10,00	STN
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	MAC	00 - RECEITA	10,00	STN
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	REPASSE PAICI (PROGRAMA DESENV E IMPLEMENTACAO DOS CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAUDE)	00 - RECEITA	95.008,06	
1.7.2.3.50.0.1.07.00.00	TRANSFERENCIA CAPS ESTADO	00 - RECEITA	137.583,25	PORTARIA 163
1.7.2.3.50.0.1.08.00.00	INCREMENTO CUSTEIO SAUDE	00 - RECEITA	304.500,00	
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**3.383.592,56**	
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**3.383.592,56**	
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL**		**3.383.592,56**	
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - INFRAESTRUTURA	00 - RECEITA	2.884.698,73	STN
1.7.2.4.99.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - TRANSPORTE ESCOLAR	00 - RECEITA	498.893,83	STN
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**1.195.337,98**	
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**		**111.556,81**	
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL**		**111.556,81**	
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	FUPIS	00 - RECEITA	169,40	STN
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00	PISO MATOGROSSENSE	00 - RECEITA	111.377,41	
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00	PISO DE BENEFICIOS ESTADUAIS	00 - RECEITA	10,00	
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**1.082.162,16**	
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**		**1.082.162,16**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	00 - RECEITA	1.082.162,16	
1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	**COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS - LC N. 194/2022**		**1.619,01**	
1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS - LC N. 194/2023 - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.619,01	
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS**		**14.837.573,42**	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**14.837.573,42**	
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**14.837.573,42**	
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	14.837.573,42	
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**53.590,49**	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**		**23.365,93**	
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	**INDENIZACOES**		**2.656,17**	
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	**OUTRAS INDENIZACOES**		**2.656,17**	
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	**OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL**		**2.656,17**	
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	PREFEITURA	00 - RECEITA	2.656,17	LEI 4320/64
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	**RESTITUICOES**		**20.709,76**	
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES**		**20.709,76**	
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL**		**20.699,76**	
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	PREFEITURA	00 - RECEITA	10,00	LEI 4320/64
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	RESTITUICAO - CAMARA	00 - RECEITA	20.689,76	4320
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	10,00	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES**		**30.224,56**	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**30.224,56**	
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	**COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE**		**5.000,00**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
	PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL			
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00	
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS**		**25.224,56**	
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS**		**25.224,56**	
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL		25.224,56	
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMARIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	25.224,56	4320/64
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		**4.781.475,19**	
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**		**4.781.475,19**	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES**		**4.781.475,19**	
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**		**4.781.475,19**	
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**4.781.475,19**	
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**4.781.475,19**	
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	4.781.475,19	
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS**		**7.417.000,00**	
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS**		**4.037.000,00**	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**		**4.037.000,00**	
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA OFSS**		**4.037.000,00**	
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS**		**2.220.000,00**	
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS**		**2.220.000,00**	
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS**		**2.220.000,00**	
7.2.1.5.02.1.1.00.00.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - EXECUTIVO	00 - RECEITA	2.150.000,00	
7.2.1.5.02.1.1.00.00.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - LEGISLATIVO	00 - RECEITA	70.000,00	
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - INTRA OFSS**		**1.817.000,00**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

EXERCÍCIO DE 2025

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - INTRA OFSS**		**1.817.000,00**	
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL - INTRA OFSS**		**1.517.000,00**	
7.2.1.5.51.1.1.00.00.04	PARCELAMENTO ACORDO 960/2022	00 - RECEITA	1.517.000,00	
7.2.1.5.51.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA - INTRA OFSS	00 - RECEITA	300.000,00	
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00	**RECEITA DE SERVIÇOS**		**892.000,00**	
7.6.1.0.00.0.0.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**892.000,00**	
7.6.1.1.00.0.0.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - INTRA OFSS**		**892.000,00**	
7.6.1.1.50.0.0.00.00.00	**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INTRA OFSS**		**892.000,00**	
7.6.1.1.50.9.0.00.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INTRA OFSS**		**892.000,00**	
7.6.1.1.50.9.1.00.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PRINCIPAL - INTRA OFSS**		**892.000,00**	
7.6.1.1.50.9.1.01.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUTIVO	00 - RECEITA	870.000,00	
7.6.1.1.50.9.1.02.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - LEGISLATIVO	00 - RECEITA	22.000,00	
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS**		**2.488.000,00**	
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS**		**2.488.000,00**	
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS**		**2.488.000,00**	
7.9.9.9.01.0.0.00.00.00	**APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA OFSS**		**2.488.000,00**	
7.9.9.9.01.0.1.00.00.00	**APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL - INTRA OFSS**		**2.488.000,00**	
7.9.9.9.01.0.1.01.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL - EXECUTIVO	00 - RECEITA	2.300.000,00	
7.9.9.9.01.0.1.02.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL LEGISLATIVO	00 - RECEITA	188.000,00	
				TOTAL **116.186.666,49**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	01	CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE:	001	CAMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO:	01	LEGISLATIVA	SUBFUNÇÃO:	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA:	0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	AÇÃO:	10040	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA

OBJETIVO DO PROGRAMA: PROVER A CÂMARA MUNICIPAL DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES

OBJETIVO DA AÇÃO: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1	3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	40.000,00
3	4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.000,00
		TOTAL:	70.000,00

ÓRGÃO:	01	CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE:	001	CAMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO:	01	LEGISLATIVA	SUBFUNÇÃO:	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA:	0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	AÇÃO:	20010	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO

OBJETIVO DO PROGRAMA: PROVER A CÂMARA MUNICIPAL DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
4	3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.000.000,00
6	3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	250.000,00
7	3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.140.000,00
13	4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.000,00
		TOTAL:	3.410.000,00
		TOTAL DO ORGÃO:	3.480.000,00

ÓRGÃO:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	10050	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	9.427,32

ARRelatorio_Orcamento_8_1 Página: 1 / 68

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

TOTAL:	9.427,32

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA — AÇÃO: 10060 AQUISICAO DE VEICULOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISICAO DE VEICULOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1051	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA — AÇÃO: 10700 PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1052	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA — AÇÃO: 12240 PARCERIAS COM ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: PARCERIAS COM ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1053	3.3.50.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
1054	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	20,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	12373	EMENDAS IMPOSITIVAS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: EMENDAS IMPOSITIVAS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1055	9.9.99.00.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	440.000,00
		TOTAL:	440.000,00

ÓRGÃO:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	20030	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
7	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	1.238.425,51
11	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	58.024,12
1056	3.3.50.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
12	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	891.825,73
13	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	40.329,75
		TOTAL:	2.228.615,11

ÓRGÃO:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1057	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	22260	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A JUNTA MILITAR

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A JUNTA MILITAR

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1058	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1059	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE:	002	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO:	13	CULTURA	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0004	APOIO A CULTURA	AÇÃO:	10720	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE.

OBJETIVO DO PROGRAMA: FOMENTO A CULTURA

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CULTURA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1060	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE:	002	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO:	13	CULTURA	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0004	APOIO A CULTURA	AÇÃO:	20070	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

OBJETIVO DO PROGRAMA: FOMENTO A CULTURA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
22	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	191.868,01
26	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	12.969,65
1061	3.3.50.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
27	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	43.258,69
811	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	9.911,66
		TOTAL:	258.018,01

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO — UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

FUNÇÃO: 13 CULTURA — SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSAO CULTURAL

PROGRAMA: 0004 APOIO A CULTURA — AÇÃO: 12361 PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE

OBJETIVO DO PROGRAMA: FOMENTO A CULTURA

OBJETIVO DA AÇÃO: FOMENTAR A CULTURA NO MUNICIPIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1062	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	10,00
41	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	196.788,20
1063	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.701.3210000 - OUTRAS TRANSFE. DE EMENDA INDIVIDUAL OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	10,00
1064	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	196.818,20

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO — UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

FUNÇÃO: 13 CULTURA — SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSAO CULTURAL

PROGRAMA: 0004 APOIO A CULTURA — AÇÃO: 12362 MANUTENÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CINEMA MUNICIPAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: FOMENTO A CULTURA

OBJETIVO DA AÇÃO: ESTRUTURAR ESPAÇOS DESTINADOS A CULTURA E CONHECIMENTO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1065	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
1066	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	20,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE:	002	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO:	23	COMERCIO E SERVICOS	SUBFUNÇÃO:	695	TURISMO
PROGRAMA:	0076	FOMENTO AO TURISMO	AÇÃO:	10960	CAPACITAR E QUALIFAR PESSOAS PARA DESENV. TURISMO

OBJETIVO DO PROGRAMA: FOMENTAR O TURISMO LOCAL

OBJETIVO DA AÇÃO: CAPACITAR E QUALIFAR PESSOAS PARA DESENV. TURISMO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1067	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE:	002	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO:	23	COMERCIO E SERVICOS	SUBFUNÇÃO:	695	TURISMO
PROGRAMA:	0076	FOMENTO AO TURISMO	AÇÃO:	12220	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AREAS TURISTICAS

OBJETIVO DO PROGRAMA: FOMENTAR O TURISMO LOCAL

OBJETIVO DA AÇÃO: APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AREAS TURISTICAS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1068	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE:	003	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	AÇÃO:	10730	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO DO PROGRAMA: APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISICAO PARA GABINETE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1069	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE:	003	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	AÇÃO:	20080	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

OBJETIVO DO PROGRAMA: APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
54	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	45.972,70
58	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	4.152,39
1070	3.3.50.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
59	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	7.962,68
825	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	3.190,92
		TOTAL:	61.288,69

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0005 APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER
AÇÃO: 10130 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE GINASIO

OBJETIVO DO PROGRAMA: APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER

OBJETIVO DA AÇÃO: CONSTRUÇÃO, MANUTENÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE GINÁSIO DE ESPORTES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1071	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
1072	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	20,00

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0005 APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER
AÇÃO: 10140 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇAO CAMPO DE FUTEBOL

OBJETIVO DO PROGRAMA: APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER

OBJETIVO DA AÇÃO: CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇAO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICIPIO.

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1074	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
1073	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	20,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE:	003	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER	SUBFUNÇÃO:	812	DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA:	0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	AÇÃO:	10150	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER URBANAS E RURAIS (TO

OBJETIVO DO PROGRAMA: APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER

OBJETIVO DA AÇÃO: REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER URBANAS E RURAIS (TORNEIOS E COMPETICOES)

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1075	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE:	003	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER	SUBFUNÇÃO:	813	LAZER
PROGRAMA:	0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	AÇÃO:	10840	AQUISIÇÃO DE VEICULOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA GAB.

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1076	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE:	003	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER	SUBFUNÇÃO:	813	LAZER
PROGRAMA:	0005	APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	AÇÃO:	12363	PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE LAÇO CUMPRIDO, E DEMAIS EVENTO

OBJETIVO DO PROGRAMA: APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER

OBJETIVO DA AÇÃO: FOMENTAR A CULTURA NO MUNICIPIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1077	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE:	004	FUNCULTURA
FUNÇÃO:	13	CULTURA	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0004	APOIO A CULTURA	AÇÃO:	20090	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPIO

OBJETIVO DO PROGRAMA: FOMENTO A CULTURA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
80	3.3.50.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	48.720,00
854	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	256.413,58
		TOTAL:	305.133,58

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO — UNIDADE: 005 OUVIDORIA PÚBLICA

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA — AÇÃO: 10750 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OUVIDORIA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1078	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO — UNIDADE: 005 OUVIDORIA PÚBLICA

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA — AÇÃO: 20040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA OUVIDORIA PUBLICA

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA OUVIDORIA PUBLICA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1079	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO — UNIDADE: 006 CONTROLADORIA PÚBLICA

FUNÇÃO: 02 JUDICIARIA — SUBFUNÇÃO: 124 CONTROLE INTERNO

PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA — AÇÃO: 20050 MANUTENCAO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO DA CONTROLADORIA MUNICIPALL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1080	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE:	006	CONTROLADORIA PÚBLICA
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	124	CONTROLE INTERNO
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	10760	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTROLADORIA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1081	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE:	007	PROCURADORIA PUBLICA
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	22250	MANUTENCAO E ENCARGOS DA PROCURADORIA MUNCIPAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO E ENCARGOS DA PROCURADORIA MUNCIPAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1082	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00
		TOTAL DO ORGÃO:	3.499.550,91

ÓRGÃO:	03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	10200	ELABORAÇÃO DE PPA/LDO E LOA

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: ELABORAÇÃO DE PPA/LDO E LOA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1083	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	10210	IMPLANTAÇÃO PLANO DIRETOR

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: IMPLANTAÇÃO PLANO DIRETOR

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1084	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	12374	CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: CONSTRUÇÃO E REFORMA PAÇO MUNICIPAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1085	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
1086	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	20,00

ÓRGÃO:	03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	10190	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1087	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	10220	REFORMA ADMINISTRATIVA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA			
OBJETIVO DA AÇÃO: REFORMA ADMINISTRATIVA			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1088	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO: 10700 PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA			
OBJETIVO DA AÇÃO: PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1089	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO: 10770 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA			
OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
94	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	42.431,06
		TOTAL:	42.431,06

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO: 11160 AQUISIÇÃO DE VEICULOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA			
OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1090	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA — AÇÃO: 20100 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
96	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	920.640,02
100	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	65.527,77
1028	3.3.50.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	2.354.704,51
101	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	1.562.028,10
827	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	46.093,38
		TOTAL:	4.948.993,78

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA — AÇÃO: 22050 MANUTENCAO E ASSISTENCIA AOS CONSELHOS MUNICIPAIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO E ASSISTENCIA AOS CONSELHOS MUNICIPAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1091	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA — AÇÃO: 22180 ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1092	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
114	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	505,47
		TOTAL:	505,47

ÓRGÃO:	03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	UNIDADE:	003	FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA:	0080	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	AÇÃO:	10780	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO DO PROGRAMA: APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FUNDO CRIANCA E ADOLESCENTE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1093	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	UNIDADE:	003	FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA:	0080	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	AÇÃO:	20150	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO DO PROGRAMA: APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
119	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	179.455,57
1094	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
123	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	76.647,60
		TOTAL:	256.113,17

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	UNIDADE:	003	FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA:	0080	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	AÇÃO:	22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO DA AÇÃO: ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1095	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	UNIDADE:	003	FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA:	0080	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	AÇÃO:	22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO DA AÇÃO: ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1096	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00
		TOTAL DO ORGÃO:	5.248.173,48

ÓRGÃO:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	10790	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEC. DE FAZENDA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
128	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	9.427,32
		TOTAL:	9.427,32

ÓRGÃO:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	11170	AQUISIÇÃO DE VEICULOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA			
OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1097	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRACAO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO: 12340 AMPLIACAO E REFORMA DO DEP. DE TRIBUTOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA			
OBJETIVO DA AÇÃO: AMPLIACAO E REFORMA DO DEP. DE TRIBUTOS			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1098	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
1099	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	20,00

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRACAO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO: 20160 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA			
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
130	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	390.820,96
134	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	12.167,23
1100	3.3.50.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
135	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	379.038,41
831	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	8.699,97
		TOTAL:	790.736,57

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	22060	ACOES PARA MELHORIA DA ARRECADACAO MUNICIPAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: ACOES PARA MELHORIA DA ARRECADACAO MUNICIPAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1101	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	22070	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1102	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
150	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	1.207.049,29
		TOTAL:	1.207.059,29

ÓRGÃO:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA
PROGRAMA:	0101	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	AÇÃO:	22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

OBJETIVO DA AÇÃO: ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1103	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA
PROGRAMA:	0101	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	AÇÃO:	22280	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

OBJETIVO DO PROGRAMA: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS			
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
908	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	1.085.532,27
911	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	140.205,24
912	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	2.046.596,69
923	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	100.118,28
		TOTAL:	3.372.452,48

ÓRGÃO:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA			
OBJETIVO DA AÇÃO: QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
986	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	1.347,92
		TOTAL:	1.347,92

ÓRGÃO:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	129	ADMINISTRACAO DE RECEITAS
PROGRAMA:	0006	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	AÇÃO:	20170	CONTRIBUIÇÃO PARA O FORMAÇÃO DO PASEP

OBJETIVO DO PROGRAMA: FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			
OBJETIVO DA AÇÃO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FORMAÇÃO DO PASEP			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
151	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	969.075,92
		TOTAL:	969.075,92

ÓRGÃO:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS
FUNÇÃO:	28	ENCARGOS ESPECIAIS	SUBFUNÇÃO:	841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA
PROGRAMA:	0009	ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA	AÇÃO:	20000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA INTERNA

OBJETIVO DO PROGRAMA: ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA INTERNA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
152	3.2.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	130.043,97
153	3.2.91.00.00.00 APLIC DIRET DECOR OPERAÇ-RGPS,FUNDOS,ENTID INTEGR	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	193.655,97
1022	4.6.90.00.00.00 APLICACAO DIRETA	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	121.412,43
1023	4.6.91.00.00.00 APL DIR DECOR DE OPER-ÓRG,FUND E ENTID INTEG DE OR	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	1.004.029,19
		TOTAL:	1.449.141,56

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS — UNIDADE: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA — SUBFUNÇÃO: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA — AÇÃO: 09003 RESERVA DE CONTIGENCIA

OBJETIVO DO PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO DA AÇÃO: RESERVA DE CONTIGENCIA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1104	9.9.99.00.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00
		TOTAL DO ORGÃO:	7.799.301,06

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA — AÇÃO: 12250 AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SEC ED

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SEC ED

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1105	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA — AÇÃO: 20580 GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCACAO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
156	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	1.950.479,76
161	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	191.141,17
162	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	517.124,47
833	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	137.144,32
		TOTAL:	2.795.889,72

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA — AÇÃO: 22080 MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1106	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA — AÇÃO: 22180 ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1107	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 128 FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA — AÇÃO: 10230 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1108	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 364 ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA: 0099 ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO — AÇÃO: 22230 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR DE GRADUA

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENDIMENTO AOS MUNICIPES COM PERSPECTIVA EM ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO

OBJETIVO DA AÇÃO: MAIOR QUALIDADE DE ENSINO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
966	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	50.750,00
		TOTAL:	50.750,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 364 ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA: 0099 ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO — AÇÃO: 22240 CONTRIBUICAO AUXILIO FINANCEIRO BOLSISTA

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENDIMENTO AOS MUNICIPES COM PERSPECTIVA EM ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO

OBJETIVO DA AÇÃO: INCENTIVO A PROFISSIONALIZACAO DOS MUNICIPES.

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
792	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	324.231,60
		TOTAL:	324.231,60

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO — UNIDADE: 002 FUNDEB

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0008 EDUCAÇÃO BASICA — AÇÃO: 20280 REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB

OBJETIVO DO PROGRAMA: MANUTENCAO EDUCAÇÃO BASICA

OBJETIVO DA AÇÃO: REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1109	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
793	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.540.1070000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	6.353.737,95
1110	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

174	3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.540.1070000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	532.204,65
1111	3.3.50.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.540.1070000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	10,00
1112	3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.540.1070000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	10,00
177	3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	12.544,20
1113	3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
178	3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.540.1070000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	386.648,66
			TOTAL:	7.285.185,46

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO — UNIDADE: 002 FUNDEB

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0008 EDUCAÇÃO BASICA — AÇÃO: 20300 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%

OBJETIVO DO PROGRAMA: MANUTENCAO EDUCAÇÃO BASICA

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1114	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
1115	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.540.1070000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	10,00
1117	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.540.1070000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	10,00
1116	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
1119	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.540.1070000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	10,00
1118	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
1120	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.540.1070000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	10,00
1121	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
		TOTAL:	80,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO — UNIDADE: 002 FUNDEB

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCACAO INFANTIL

PROGRAMA: 0008 EDUCAÇÃO BASICA — AÇÃO: 20290 REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%

OBJETIVO DO PROGRAMA: MANUTENCAO EDUCAÇÃO BASICA

OBJETIVO DA AÇÃO: REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
192	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.540.1070000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	5.384.905,93

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

1122	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
1123	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
795	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.540.1070000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	640.862,74
1125	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.540.1070000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	10,00
1124	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
837	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.540.1070000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	456.503,11
1126	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
		TOTAL:	6.482.321,78

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO — UNIDADE: 002 FUNDEB

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCACAO INFANTIL

PROGRAMA: 0008 EDUCAÇÃO BASICA — AÇÃO: 20310 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

OBJETIVO DO PROGRAMA: MANUTENCAO EDUCAÇÃO BASICA

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1036	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.540.0000000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	1.091.716,34
199	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	1.535.780,91
201	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.540.0000000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	10.616,64
1127	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.540.1070000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	10,00
200	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10.570,98
1128	3.3.50.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
202	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	5.481,00
1129	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.540.1070000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	10,00
203	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.540.0000000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	1.827,00
205	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	4.044,08
204	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.540.0000000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	11.369,75
206	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.540.1070000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	1.203,04
1131	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
1130	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.540.1070000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	10,00
		TOTAL:	2.672.659,74

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO	UNIDADE:	003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
FUNÇÃO:	12	EDUCACAO	SUBFUNÇÃO:	128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA:	0010	ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO:	10270	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO DA AÇÃO: FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1132	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO	UNIDADE:	003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
FUNÇÃO:	12	EDUCACAO	SUBFUNÇÃO:	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO
PROGRAMA:	0017	MERENDA ESCOLAR	AÇÃO:	20260	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: ASSISTENCIA MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇAO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1037	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	10,00
1139	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	100.000,00
213	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ES	135.543,83
212	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	16.109,57
		TOTAL:	251.663,40

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO	UNIDADE:	003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
FUNÇÃO:	12	EDUCACAO	SUBFUNÇÃO:	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO
PROGRAMA:	0017	MERENDA ESCOLAR	AÇÃO:	20270	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - CRECHES

OBJETIVO DO PROGRAMA: ASSISTENCIA MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - CRECHES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
215	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ES	104.402,45
214	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	447,21
		TOTAL:	104.849,66

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO	UNIDADE:	003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
FUNÇÃO:	12	EDUCACAO	SUBFUNÇÃO:	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO
PROGRAMA:	0017	MERENDA ESCOLAR	AÇÃO:	22100	MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA

OBJETIVO DO PROGRAMA: ASSISTENCIA MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA,

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
216	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	29.650,71
217	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ES	81.529,94
		TOTAL:	111.180,65

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO	UNIDADE:	003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
FUNÇÃO:	12	EDUCACAO	SUBFUNÇÃO:	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO
PROGRAMA:	0017	MERENDA ESCOLAR	AÇÃO:	22290	MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR CRECHE

OBJETIVO DO PROGRAMA: ASSISTENCIA MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR CRECHE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
943	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ES	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO	UNIDADE:	003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
FUNÇÃO:	12	EDUCACAO	SUBFUNÇÃO:	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO
PROGRAMA:	0017	MERENDA ESCOLAR	AÇÃO:	22300	MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR ENS FUNDAMENTAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: ASSISTENCIA MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR ENS FUNDAMENTAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
944	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ES	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO	UNIDADE:	003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
FUNÇÃO:	12	EDUCACAO	SUBFUNÇÃO:	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO
PROGRAMA:	0017	MERENDA ESCOLAR	AÇÃO:	22310	MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR PRE ESCOLA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

OBJETIVO DO PROGRAMA: ASSISTENCIA MERENDA ESCOLAR			
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUT PROGRAMA PNAE AGRIC FAMILIAR PRE ESCOLA			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
945	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ES	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO	UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
FUNÇÃO: 12 EDUCACAO	SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0010 ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO: 10310 CONSTRUCAO, REFORMA OU AMPLIACAO QUADRAS ESCOLARES

OBJETIVO DO PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL			
OBJETIVO DA AÇÃO: CONSTRUCAO, REFORMA OU AMPLIACAO QUADRAS ESCOLARES			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
220	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO	UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
FUNÇÃO: 12 EDUCACAO	SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0010 ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO: 10320 AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES

OBJETIVO DO PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL			
OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
221	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO	UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
FUNÇÃO: 12 EDUCACAO	SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0010 ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO: 10800 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E EQUIP. INFORMATI

OBJETIVO DO PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL			
OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
798	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

222	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
		TOTAL:	20,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO — UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0010 ENSINO FUNDAMENTAL — AÇÃO: 12260 MANUT. REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES

OBJETIVO DO PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO DA AÇÃO: REFORMA E AMPLIACAO DE ESCOLAS MUNICIPAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
800	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	70.343,48
224	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
		TOTAL:	70.353,48

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO — UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0010 ENSINO FUNDAMENTAL — AÇÃO: 12364 AQUISIÇÃO DE JOGOS ESCOLARES

OBJETIVO DO PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE JOGOS ESCOLARES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
967	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO — UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0010 ENSINO FUNDAMENTAL — AÇÃO: 12365 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS

OBJETIVO DO PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
228	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	109.827,06
		TOTAL:	109.827,06

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO	UNIDADE:	003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
FUNÇÃO:	12	EDUCACAO	SUBFUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0010	ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO:	12366	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES

OBJETIVO DO PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
229	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO	UNIDADE:	003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
FUNÇÃO:	12	EDUCACAO	SUBFUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0010	ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO:	12367	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS MÓVEIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO DA AÇÃO: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS MÓVEIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
231	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
232	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	559.814,40
233	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
801	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	10,00
		TOTAL:	559.844,40

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO	UNIDADE:	003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
FUNÇÃO:	12	EDUCACAO	SUBFUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0010	ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO:	20230	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO DO PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1138	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	300.000,00
235	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	3.483.020,06
236	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.599.0000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS Á EDUCAÇÃO	1.083.288,63
234	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.553.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REF. AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE	271.411,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

237	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.759.0000701 - FETHAB - APLICAÇÃO EM TRANSPORTE ESCOLAR	500.000,00
		TOTAL:	5.637.719,69

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO	UNIDADE:	003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
FUNÇÃO:	12	EDUCACAO	SUBFUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0010	ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO:	20240	MANUTENÇÃO DO PDE

OBJETIVO DO PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PDDE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
240	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
241	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
		TOTAL:	20,00

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO	UNIDADE:	003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
FUNÇÃO:	12	EDUCACAO	SUBFUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0010	ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO:	22110	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
243	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	108.146,44
242	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	18.203,48
946	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	10,00
803	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
		TOTAL:	126.369,92

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO	UNIDADE:	003	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
FUNÇÃO:	12	EDUCACAO	SUBFUNÇÃO:	365	EDUCACAO INFANTIL
PROGRAMA:	0013	ENSINO INFANTIL	AÇÃO:	10340	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: ENSINO INFANTIL

OBJETIVO DA AÇÃO: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

1038	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	69.629,61
797	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	48.873,47
246	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
1137	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.570.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES V	4.781.475,19
		TOTAL:	4.899.988,27

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO — UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCACAO INFANTIL

PROGRAMA: 0013 ENSINO INFANTIL — AÇÃO: 10350 AQUISIÇÃO DE PARQUES PARA AS CRECHES MUNICIPAIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: ENSINO INFANTIL

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE PARQUES PARA AS CRECHES MUNICIPAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
247	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
248	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
		TOTAL:	20,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO — UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCACAO INFANTIL

PROGRAMA: 0013 ENSINO INFANTIL — AÇÃO: 10810 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO DO PROGRAMA: ENSINO INFANTIL

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
799	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
1039	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	38.099,04
		TOTAL:	38.109,04

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO — UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCACAO INFANTIL

PROGRAMA: 0013 ENSINO INFANTIL — AÇÃO: 20250 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO DO PROGRAMA: ENSINO INFANTIL

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
255	3.3.50.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	857.738,82
256	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	5.054,70
258	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.267,02
		TOTAL:	866.060,54

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO — UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

FUNÇÃO: 12 EDUCACAO — SUBFUNÇÃO: 367 EDUCACAO ESPECIAL

PROGRAMA: 0011 ATENCAO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS — AÇÃO: 20200 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENCAO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
260	3.3.50.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	133.152,37
949	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
952	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
		TOTAL:	133.172,37
		TOTAL DO ORGÃO:	32.520.436,78

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0070 GESTAO DO SUS — AÇÃO: 11240 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MAT. PER. GESTAO DO SUS

OBJETIVO DO PROGRAMA: GESTAO DO SUS

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MAT. PER. GESTAO DO SUS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
261	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0070 GESTAO DO SUS — AÇÃO: 20330 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETIVO DO PROGRAMA: GESTAO DO SUS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
263	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.520.194,98
267	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	98.428,04
1029	3.3.50.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	2.153.651,24
268	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	705.395,83
845	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	69.557,67
		TOTAL:	4.547.227,76

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0070 GESTAO DO SUS — AÇÃO: 20340 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE

OBJETIVO DO PROGRAMA: GESTAO DO SUS

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
276	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	12.339,15
		TOTAL:	12.339,15

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 0070 GESTAO DO SUS — AÇÃO: 22200 ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: GESTAO DO SUS

OBJETIVO DA AÇÃO: ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
899	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 128 FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA — AÇÃO: 10230 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

OBJETIVO DA AÇÃO: QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
994	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 301 ATENCAO BASICA

PROGRAMA: 0018 ATENÇÃO A SAUDE — AÇÃO: 10370 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMAS UNIDADES DE SAUDE

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENÇÃO A SAUDE

OBJETIVO DA AÇÃO: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMAS UNIDADES DE SAUDE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1024	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
290	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
		TOTAL:	20,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 301 ATENCAO BASICA

PROGRAMA: 0018 ATENÇÃO A SAUDE — AÇÃO: 10430 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENÇÃO A SAUDE

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
293	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	10,00
292	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
		TOTAL:	20,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 301 ATENCAO BASICA

PROGRAMA: 0018 ATENÇÃO A SAUDE — AÇÃO: 11220 CONST. REF. E AMPLIACAO DA ACADEMIA DE SAUDE

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENÇÃO A SAUDE

OBJETIVO DA AÇÃO: CONST. REF. E AMPLIACAO DA ACADEMIA DE SAUDE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

296	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
298	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
		TOTAL:	20,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 301 ATENCAO BASICA

PROGRAMA: 0022 ATENÇÃO BASICA — AÇÃO: 11250 AQUISICAO E EQUIP. E MAT. PERM. ATENCAO BASICA

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENÇÃO BASICA

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISICAO E EQUIP. E MAT. PERM. ATENCAO BASICA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
301	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	10,00
300	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
299	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	10,00
		TOTAL:	30,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 301 ATENCAO BASICA

PROGRAMA: 0022 ATENÇÃO BASICA — AÇÃO: 20420 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENÇÃO BASICA

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
302	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	560.519,38
303	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	90.237,84
306	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	54.814,32
307	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	9.117,60
806	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	19.122,60
309	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	45.545,28
308	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	23.059,50
311	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	9.417,33
847	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	32.733,69
		TOTAL:	844.567,54

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	UNIDADE:	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO:	10	SAUDE	SUBFUNÇÃO:	301	ATENCAO BASICA
PROGRAMA:	0022	ATENÇÃO BASICA	AÇÃO:	20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENÇÃO BASICA

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
313	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.605.0000000 - ASS FINANC DA UNIÃO DEST Á COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	55.739,09
312	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.328.592,29
314	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	10,00
700	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	534.598,55
319	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	124.579,58
850	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.605.0000000 - ASS FINANC DA UNIÃO DEST Á COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	10,00
320	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	56.650,78
318	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	10,00
1030	3.3.50.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	4.167.189,20
1040	3.3.50.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.605.0000000 - ASS FINANC DA UNIÃO DEST Á COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	95.220,95
321	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	983.215,88
323	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	806.166,90
324	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	200.570,41
832	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	73.700,67
830	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	32.662,74
834	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	10,00
		TOTAL:	8.458.927,04

ÓRGÃO:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	UNIDADE:	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO:	10	SAUDE	SUBFUNÇÃO:	301	ATENCAO BASICA
PROGRAMA:	0022	ATENÇÃO BASICA	AÇÃO:	20450	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENÇÃO BASICA

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

335	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	2.536.924,15
336	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.604.0000000 - TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E A	10,00
781	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.604.0000000 - TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E A	10,00
341	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
343	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
		TOTAL:	2.536.964,15

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 301 ATENCAO BASICA

PROGRAMA: 0046 NASF — AÇÃO: 20480 MANUTENCAO DO PROGRAMA NASF

OBJETIVO DO PROGRAMA: NASF

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO DO PROGRAMA NASF

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
978	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 301 ATENCAO BASICA

PROGRAMA: 0100 COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 — AÇÃO: 22170 COVID ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVIRUS

OBJETIVO DO PROGRAMA: COVID - ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19

OBJETIVO DA AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVIRUS COVID19

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
282	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
286	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
817	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
		TOTAL:	30,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0018 ATENÇÃO A SAUDE — AÇÃO: 10400 AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA /VEICULOS E MOTOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENÇÃO A SAUDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
804	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0018 ATENÇÃO A SAUDE — AÇÃO: 12280 AQUIS. EQUIP. PARA LABORATORIO

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENÇÃO A SAUDE

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUIS. EQUIP. PARA LABORATORIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
352	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	2.582,16
		TOTAL:	2.582,16

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0018 ATENÇÃO A SAUDE — AÇÃO: 12300 CONST. REF. E AMPLIACAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENÇÃO A SAUDE

OBJETIVO DA AÇÃO: CONST. REF. E AMPLIACAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1041	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.631.0000000 - TRANSF. DO GOV. FED.REFERENTES A CONV. E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINC. Á SAÚD	10,00
354	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
		TOTAL:	20,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0018 ATENÇÃO A SAUDE — AÇÃO: 20920 MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENÇÃO A SAUDE

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
357	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

355	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	949.692,65
356	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	10,00
358	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	94.332,11
360	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	10,00
359	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	10,00
361	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	211.018,50
362	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	429.497,25
363	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	274.188,97
822	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	69.813,67
715	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	10,00
706	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	10,00
		TOTAL:	2.028.603,15

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0018 ATENÇÃO A SAUDE — AÇÃO: 21240 MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENÇÃO A SAUDE

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
366	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	10,00
365	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	166.895,88
367	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	10,00
369	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	16.689,60
370	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	13.155,88
373	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	39.771,76
375	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	10,00
818	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	11.933,58
		TOTAL:	248.476,70

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	UNIDADE:	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO:	10	SAUDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0045	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)	AÇÃO:	11190	AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMAT. UNID. DE MEDIA ALTA C

OBJETIVO DO PROGRAMA: MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMAT. UNID. DE MEDIA ALTA C

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
377	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	22.191,47
378	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	10,00
1025	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	10,00
		TOTAL:	22.211,47

ÓRGÃO:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	UNIDADE:	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO:	10	SAUDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0045	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)	AÇÃO:	20380	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO

OBJETIVO DO PROGRAMA: MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
380	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	10,00
379	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	130.258,93
384	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	14.466,41
385	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	10,00
388	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	10,00
386	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10.150,00
846	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	11.399,34
389	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	10,00
		TOTAL:	166.314,68

ÓRGÃO:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	UNIDADE:	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO:	10	SAUDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0045	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)	AÇÃO:	20400	MANUTENÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

OBJETIVO DO PROGRAMA: MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
805	3.3.71.00.00.00 TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	142.512,09
391	3.3.71.00.00.00 TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	126.216,27
		TOTAL:	268.728,36

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0045 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC) — AÇÃO: 20470 MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC

OBJETIVO DO PROGRAMA: MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO DO PROGRAMA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
392	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	497.136,48
395	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	10,00
394	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.605.0000000 - ASS FINANC DA UNIÃO DEST Á COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	116.123,11
393	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	472.598,70
399	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	10,00
396	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	49.310,20
398	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.605.0000000 - ASS FINANC DA UNIÃO DEST Á COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	10,00
397	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	46.797,12
407	3.3.50.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	10,00
408	3.3.50.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	10,00
406	3.3.50.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
402	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	10,00
400	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	318.956,36
401	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	101.259,69
404	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	17.779,17
405	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	10,00
403	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	52.569,43
		TOTAL:	1.672.610,26

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	UNIDADE:	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO:	10	SAUDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0045	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)	AÇÃO:	20930	MANUTENCAO DO LABORATORIO PROTESE E DENTARIA

OBJETIVO DO PROGRAMA: MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO DO LABORATORIO PROTESE E DENTARIA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
413	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	UNIDADE:	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO:	10	SAUDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0045	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)	AÇÃO:	22070	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)

OBJETIVO DA AÇÃO: ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
767	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	9.764,30
		TOTAL:	9.764,30

ÓRGÃO:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	UNIDADE:	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO:	10	SAUDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0045	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)	AÇÃO:	22220	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE . (MAC)

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
416	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
420	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
423	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.037.533,00
1042	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.605.0000000 - ASS FINANC DA UNIÃO DEST Á COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	117.141,31
422	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	341.642,38
710	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	3.711.103,31
816	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

426	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	10,00
783	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.601.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROVEN. GOV. FEDERAL - BLOCO INVEST. NA REDE DE SERV.	10,00
427	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
		TOTAL:	9.207.480,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

PROGRAMA: 0018 ATENÇÃO A SAUDE — AÇÃO: 10420 ADEQUACAO E REFORMA DA FARMACIA

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENÇÃO A SAUDE

OBJETIVO DA AÇÃO: ADEQUACAO E REFORMA DA FARMACIA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
429	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

PROGRAMA: 0024 ASSISTENCIA FARMACEUTICA — AÇÃO: 12310 CONST. REF. E AMPLIACAO DA FARMACIA BASICA

OBJETIVO DO PROGRAMA: ASSISTENCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO DA AÇÃO: CONST. REF. E AMPLIACAO DA FARMACIA BASICA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
430	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
432	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
		TOTAL:	20,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

PROGRAMA: 0024 ASSISTENCIA FARMACEUTICA — AÇÃO: 20460 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO DO PROGRAMA: ASSISTENCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
433	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

437	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
442	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	244.227,45
443	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	10,00
438	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10.353,00
826	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
		TOTAL:	254.620,45

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 304 VIGILANCIA SANITARIA

PROGRAMA: 0042 VIGILANCIA EM SAUDE — AÇÃO: 11230 REFORMA DO PREDIO DA VIGILANCIA

OBJETIVO DO PROGRAMA: VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO DA AÇÃO: REFORMA DO PREDIO DA VIGILANCIA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
446	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 304 VIGILANCIA SANITARIA

PROGRAMA: 0042 VIGILANCIA EM SAUDE — AÇÃO: 21190 MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA

OBJETIVO DO PROGRAMA: VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUT. DO PROGRAMA PFVPS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
448	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	60.539,82
447	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	327.859,15
1043	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.605.0000000 - ASS FINANC DA UNIÃO DEST Á COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	9.289,85
449	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	5.742,57
451	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	28.198,02
454	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	168,49
452	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	54.570,50
867	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	5.931,38
821	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	18.389,26

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

460	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
		TOTAL:	510.699,04

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

PROGRAMA: 0042 VIGILANCIA EM SAUDE — AÇÃO: 21200 MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA

OBJETIVO DO PROGRAMA: VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
463	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.604.0000000 - TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E A	222.025,20
462	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	216.203,26
461	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.001.472,45
468	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	64.594,07
466	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.604.0000000 - TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E A	18.888,85
467	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	19.936,67
470	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	10,00
469	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	42.971,04
819	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	20.592,12
820	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	38.651,87
868	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.604.0000000 - TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E A	19.457,59
477	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
		TOTAL:	1.664.813,12

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — UNIDADE: 002 MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0016 ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR — AÇÃO: 22340 SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU)

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO DA AÇÃO: SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU)

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
969	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
970	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	7.957,60

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

976	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
		TOTAL:	7.977,60
		TOTAL DO ORGÃO:	32.465.146,93

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT — UNIDADE: 001 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN

FUNÇÃO: 10 SAUDE — SUBFUNÇÃO: 128 FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA — AÇÃO: 10230 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
998	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT — UNIDADE: 001 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN

FUNÇÃO: 16 HABITACAO — SUBFUNÇÃO: 481 HABITACAO RURAL

PROGRAMA: 0022 ATENÇÃO BASICA — AÇÃO: 10990 CONSTRUCAO DE CASAS PARA HABITACAO RURAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENÇÃO BASICA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1133	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT — UNIDADE: 001 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN

FUNÇÃO: 18 GESTAO AMBIENTAL — SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0098 GESTÃO E APOIO AO MEIO AMBIENTE — AÇÃO: 22200 ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: GESTÃO E APOIO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO DA AÇÃO: ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
480	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	07	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT	UNIDADE:	001	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN
FUNÇÃO:	18	GESTAO AMBIENTAL	SUBFUNÇÃO:	541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
PROGRAMA:	0098	GESTÃO E APOIO AO MEIO AMBIENTE	AÇÃO:	22210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE

OBJETIVO DO PROGRAMA: GESTÃO E APOIO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
482	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
483	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
484	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	935.797,56
486	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	935.827,56

ÓRGÃO:	07	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT	UNIDADE:	001	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	10830	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEC. DE AGRICULTURA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
487	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	07	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT	UNIDADE:	001	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	20510	MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
488	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	386.368,75
492	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	11.569,11
1031	3.3.50.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	1.568.656,19
494	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	110.862,89

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

815	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	8.947,06
		TOTAL:	2.086.404,00

ÓRGÃO:	07	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT	UNIDADE:	001	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	20560	MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1134	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	60.000,00
		TOTAL:	60.000,00

ÓRGÃO:	07	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT	UNIDADE:	001	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1044	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.701.3210000 - OUTRAS TRANSFE. DE EMENDA INDIVIDUAL OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	101.500,00
892	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	3.122,14
		TOTAL:	104.622,14

ÓRGÃO:	07	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT	UNIDADE:	001	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA	SUBFUNÇÃO:	601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL
PROGRAMA:	0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	AÇÃO:	10460	CONSTRUIR AMPLIAR E REFORMA DO VIVEIRO PUBLICO

OBJETIVO DO PROGRAMA: DOTAR OS FEIRANTES DO MUNICIPIODELOCAL APROPRIADO PARA COMERCIALIZAÇÃO

OBJETIVO DA AÇÃO: CONSTRUIR AMPLIAR E REFORMA DO VIVEIRO PUBLICO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
500	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
502	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	20,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	07	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT	UNIDADE:	001	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA	SUBFUNÇÃO:	601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL
PROGRAMA:	0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	AÇÃO:	10500	AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA DISTRIBUIÇÃO A PEQUENOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: DOTAR OS FEIRANTES DO MUNICIPIODELOCAL APROPRIADO PARA COMERCIALIZAÇÃO

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA DISTRIBUIÇÃO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
929	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	07	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT	UNIDADE:	001	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA	SUBFUNÇÃO:	601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL
PROGRAMA:	0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	AÇÃO:	22270	PREPARACAO DE SOLO PLANTIO DE PROD AGRIC FAMILIAR

OBJETIVO DO PROGRAMA: DOTAR OS FEIRANTES DO MUNICIPIODELOCAL APROPRIADO PARA COMERCIALIZAÇÃO

OBJETIVO DA AÇÃO: PREPARACAO DE SOLO PLANTIO DE PROD AGRIC FAMILIAR

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
903	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
906	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	20,00

ÓRGÃO:	07	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT	UNIDADE:	001	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA	SUBFUNÇÃO:	602	PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL
PROGRAMA:	0097	GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	AÇÃO:	12375	MANUTENCAO COM O PROGRAMA DE SERVIÇOS DE INSPECAO MUNICIPAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO COM O PROGRAMA DE SERVIÇOS DE INSPECAO MUNICIPAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1135	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	5.000,00
1136	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	5.000,00
		TOTAL:	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	07	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT	UNIDADE:	001	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA	SUBFUNÇÃO:	605	ABASTECIMENTO
PROGRAMA:	0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	AÇÃO:	10440	AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: DOTAR OS FEIRANTES DO MUNICIPIODELOCAL APROPRIADO PARA COMERCIALIZAÇÃO

OBJETIVO DA AÇÃO: AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
513	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	07	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT	UNIDADE:	001	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA	SUBFUNÇÃO:	605	ABASTECIMENTO
PROGRAMA:	0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	AÇÃO:	20520	MANUTENCAO DA FEIRA MUNICIPAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: DOTAR OS FEIRANTES DO MUNICIPIODELOCAL APROPRIADO PARA COMERCIALIZAÇÃO

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO DA FEIRA MUNICIPAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
933	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	07	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT	UNIDADE:	001	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA	SUBFUNÇÃO:	606	EXTENSAO RURAL
PROGRAMA:	0089	APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	AÇÃO:	10450	AQUISIÇAO DE PATRULHA MECANIZADA

OBJETIVO DO PROGRAMA: DOTAR OS FEIRANTES DO MUNICIPIODELOCAL APROPRIADO PARA COMERCIALIZAÇÃO

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇAO DE PATRULHA MECANIZADA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
517	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
1045	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	10,00
		TOTAL:	20,00

ÓRGÃO:	07	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT	UNIDADE:	001	SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN
FUNÇÃO:	22	INDUSTRIA	SUBFUNÇÃO:	661	PROMOCAO INDUSTRIAL
PROGRAMA:	0091	FOMENTO A INDUSTRIA	AÇÃO:	10520	ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

OBJETIVO DO PROGRAMA: FOMENTO A INDUSTRIA			
OBJETIVO DA AÇÃO: ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
520	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT	UNIDADE: 001 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN
FUNÇÃO: 22 INDUSTRIA	SUBFUNÇÃO: 661 PROMOCAO INDUSTRIAL
PROGRAMA: 0091 FOMENTO A INDUSTRIA	AÇÃO: 10530 APOIO E QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS

OBJETIVO DO PROGRAMA: FOMENTO A INDUSTRIA			
OBJETIVO DA AÇÃO: APOIO E QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
522	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00
		TOTAL DO ORGÃO:	3.197.003,70

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO: 20540 MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA			
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
525	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	1.943.166,47
529	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	164.852,79
530	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	4.435.928,13
813	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	116.912,71
536	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	6.660.870,10

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
893	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
897	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRACAO	SUBFUNÇÃO:	128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA:	0003	MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	AÇÃO:	10230	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1002	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO:	15	URBANISMO	SUBFUNÇÃO:	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA:	0055	INFRA ESTRUTURA URBANA	AÇÃO:	10160	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS QUADRAS DO MUNICIPIO

OBJETIVO DO PROGRAMA: INFRA ESTRUTURA URBANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

OBJETIVO DA AÇÃO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS QUADRAS DO MUNICIPIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
755	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0055 INFRA ESTRUTURA URBANA — AÇÃO: 10580 CONSTRUÇÃO CALCADAS, MEIOS FIOS GUIAS E SARJETAS

OBJETIVO DO PROGRAMA: INFRA ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO DA AÇÃO: CONSTRUÇÃO CALCADAS, MEIOS FIOS GUIAS E SARJETAS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
538	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0055 INFRA ESTRUTURA URBANA — AÇÃO: 10590 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS

OBJETIVO DO PROGRAMA: INFRA ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO DA AÇÃO: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
541	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
1046	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	10,00
540	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
1047	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.701.3210000 - OUTRAS TRANSFE. DE EMENDA INDIVIDUAL OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	10,00
		TOTAL:	40,00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0055 INFRA ESTRUTURA URBANA — AÇÃO: 10710 PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV

OBJETIVO DO PROGRAMA: INFRA ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO DA AÇÃO: PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
543	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.759.0000000 - RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	534,78
542	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	203.000,00
1048	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	10,00
1049	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	10,00
1050	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	10,00
547	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
546	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.759.0000000 - RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	10,00
		TOTAL:	203.584,78

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0055 INFRA ESTRUTURA URBANA — AÇÃO: 12320 CONSTRUCAO DA CAPELA MORTUARIA

OBJETIVO DO PROGRAMA: INFRA ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO DA AÇÃO: CONSTRUCAO DA CAPELA MORTUARIA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
977	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0055 INFRA ESTRUTURA URBANA — AÇÃO: 12370 CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA

OBJETIVO DO PROGRAMA: INFRA ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO DA AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
551	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0055 INFRA ESTRUTURA URBANA — AÇÃO: 20860 SINAL. E IDENT. DE RUAS, AVENIDAS, BAIRROS E VIAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

OBJETIVO DO PROGRAMA: INFRA ESTRUTURA URBANA			
OBJETIVO DA AÇÃO: SINAL. E IDENT. DE RUAS, AVENIDAS, BAIRROS E VIAS PUBLICAS			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
553	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
554	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.759.0000000 - RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	10,00
		TOTAL:	20,00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
FUNÇÃO: 15 URBANISMO		SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0097 GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL		AÇÃO: 12372 AQUISICAO DE IMOVEIS	
OBJETIVO DO PROGRAMA: GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL			
OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISICAO DE IMOVEIS			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
704	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	101.500,00
		TOTAL:	101.500,00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
FUNÇÃO: 15 URBANISMO		SUBFUNÇÃO: 452 SERVICOS URBANOS	
PROGRAMA: 0050 SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS		AÇÃO: 20570 MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	
OBJETIVO DO PROGRAMA: SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS			
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
557	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
561	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
562	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	1.854.827,46
812	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
567	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	1.854.867,46

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO:	15	URBANISMO	SUBFUNÇÃO:	452	SERVICOS URBANOS
PROGRAMA:	0050	SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS	AÇÃO:	20770	MANUTENCAO DO CEMITERIO E CAPELA MORTUARIA

OBJETIVO DO PROGRAMA: SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO DO CEMITERIO E CAPELA MORTUARIA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
568	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
569	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	20,00

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO:	15	URBANISMO	SUBFUNÇÃO:	452	SERVICOS URBANOS
PROGRAMA:	0050	SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS	AÇÃO:	22130	MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO DO PROGRAMA: SERVIÇOS DE UTILIDADES PUBLICAS

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
571	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.751.0000000 - CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA - COSIP	468.876,45
570	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	532,98
		TOTAL:	469.409,43

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE	SUBFUNÇÃO:	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA:	0026	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS	AÇÃO:	10560	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, CAMINHAO E MAQUINAS RODOVIA

OBJETIVO DO PROGRAMA: CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS, CAMINHAO E MAQUINAS RODOVIA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
577	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE	SUBFUNÇÃO:	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA:	0026	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS	AÇÃO:	10680	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES

OBJETIVO DO PROGRAMA: CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS

OBJETIVO DA AÇÃO: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
578	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	962.301,95
579	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.759.0000000 - RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	10,00
583	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
582	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.759.0000000 - RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	10,00
		TOTAL:	962.331,95

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE	SUBFUNÇÃO:	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA:	0026	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS	AÇÃO:	10690	CONSTRUÇÃO AMPLIACAO MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINA

OBJETIVO DO PROGRAMA: CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS

OBJETIVO DA AÇÃO: CONSTRUÇÃO AMPLIACAO MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1026	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	31.172,31
		TOTAL:	31.172,31

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE	SUBFUNÇÃO:	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA:	0026	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS	AÇÃO:	22120	MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES RUAS E ESTRADAS

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
584	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	6.155,75
588	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
1032	3.3.50.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
589	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	1.155.993,65

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

591	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.759.0000000 - RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	2.888.127,69
810	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
599	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.759.0000000 - RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	10,00
		TOTAL:	4.050.317,09

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO

FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO — SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BASICO URBANO

PROGRAMA: 0060 SANEAMENTO — AÇÃO: 10650 AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESTAÇÃO DE TRAT.DE AGUA

OBJETIVO DO PROGRAMA: SANEAMENTO

OBJETIVO DA AÇÃO: AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESTAÇÃO DE TRAT.DE AGUA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
601	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO

FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO — SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BASICO URBANO

PROGRAMA: 0060 SANEAMENTO — AÇÃO: 10940 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO DO PROGRAMA: SANEAMENTO

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
602	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	7.632,80
		TOTAL:	7.632,80

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA — UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO

FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO — SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BASICO URBANO

PROGRAMA: 0060 SANEAMENTO — AÇÃO: 20600 MANUTENCAO E ENCARGOS DE DEPARTAMENTO DE AGUA

OBJETIVO DO PROGRAMA: SANEAMENTO

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO E ENCARGOS DE DEPARTAMENTO DE AGUA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
603	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
607	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

608	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
809	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	40,00
		TOTAL DO ORGÃO:	14.341.895,92

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNÇÃO: 08 ASSISTENCIA SOCIAL — SUBFUNÇÃO: 128 FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA: 0003 MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA — AÇÃO: 10230 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

OBJETIVO DA AÇÃO: QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1006	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNÇÃO: 08 ASSISTENCIA SOCIAL — SUBFUNÇÃO: 241 ASSISTENCIA AO IDOSO

PROGRAMA: 0095 ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO — AÇÃO: 11100 APOIO AO ABRIGO DO IDOSO SANTO ANTONIO

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENDER OS IDOSOS NO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS

OBJETIVO DA AÇÃO: APOIO AO ABRIGO DO IDOSO SANTO ANTONIO

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
760	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.0000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	10,00
861	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	2.417,30
		TOTAL:	2.427,30

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL — UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNÇÃO: 08 ASSISTENCIA SOCIAL — SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA: 0090 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL — AÇÃO: 11010 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO DO PROGRAMA: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
621	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	15.265,60

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

TOTAL:	15.265,60

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA:	0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	AÇÃO:	21010	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
624	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.0000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	10,00
622	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	838.072,43
627	3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	60.493,76
1033	3.3.50.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	1.173.489,92
628	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	325.546,94
631	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.0000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	31.117,16
807	3.3.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	39.874,40
		TOTAL:	2.468.604,61

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA:	0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	AÇÃO:	22150	MANUTENCAO DO CONSELHO SOCIAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO DO CONSELHO SOCIAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
638	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
642	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	20,00

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNIDADE:	001	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA:	0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	AÇÃO:	22180	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

OBJETIVO DA AÇÃO: ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
894	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNÇÃO: 08 ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0090 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
AÇÃO: 22200 ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO

OBJETIVO DA AÇÃO: ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
901	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
FUNÇÃO: 08 ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 241 ASSISTENCIA AO IDOSO
PROGRAMA: 0095 ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO
AÇÃO: 22030 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASS. A PESSOA IDOSA

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENDER OS IDOSOS NO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASS. A PESSOA IDOSA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
648	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
FUNÇÃO: 08 ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0030 ABRIGO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACOES DE RISCO
AÇÃO: 11090 CASA TRANSITÓRIA PEDRO HENRIQUE COELHO BELEM

OBJETIVO DO PROGRAMA: ABRIGO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACOES DE RISCO

OBJETIVO DA AÇÃO: CASA TRANSITÓRIA PEDRO HENRIQUE COELHO BELEM

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
651	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10.718,40
		TOTAL:	10.718,40

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNIDADE:	003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA:	0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	AÇÃO:	10880	AQUISICAO DE VEICULOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISICAO DE VEICULOS - ASSISTENCIA SOCIAL

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
654	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNIDADE:	003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA:	0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	AÇÃO:	11070	AQUISICAO CESTA BASICA PARA DISTRIBUICAO A FAMILIA

OBJETIVO DO PROGRAMA: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISICAO CESTA BASICA PARA DISTRIBUICAO A FAMILIAS CARENTES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
656	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNIDADE:	003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA:	0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	AÇÃO:	12330	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OBJETIVO DO PROGRAMA: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO

OBJETIVO DA AÇÃO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
658	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
657	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.0000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	10,00
		TOTAL:	20,00

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNIDADE:	003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA:	0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	AÇÃO:	21150	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

OBJETIVO DO PROGRAMA: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO			
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
659	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	51.721,09
660	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.0000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	10,00
662	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10,00
		TOTAL:	51.741,09

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNIDADE:	003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA:	0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	AÇÃO:	21160	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS

OBJETIVO DO PROGRAMA: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO			
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
667	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	21.167,03
		TOTAL:	21.167,03

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNIDADE:	003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA:	0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	AÇÃO:	21170	MANUT PISO BASICO FIXO, VARIAVEL, PAIF, SCFV E BPC

OBJETIVO DO PROGRAMA: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO			
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUT PISO BASICO FIXO, VARIAVEL, PAIF, SCFV E BPC			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
673	3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.0000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	10,00
677	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.0000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	275.967,29
682	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.0000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	10,00
		TOTAL:	275.987,29

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNIDADE:	003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA:	0090	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	AÇÃO:	22010	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-BF

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

OBJETIVO DO PROGRAMA: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO			
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-BF			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
683	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.0000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	151.844,04
688	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.0000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	10,00
		TOTAL:	151.854,04

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
FUNÇÃO: 08 ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0090 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	AÇÃO: 22140 ATENDIMENTO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO			
OBJETIVO DA AÇÃO: ATENDIMENTO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
689	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
691	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10,00
690	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.0000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	10,00
		TOTAL:	30,00

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
FUNÇÃO: 08 ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0090 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	AÇÃO: 22320 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-SUAS

OBJETIVO DO PROGRAMA: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO			
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-SUAS			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
953	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.0000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	10,00
958	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.0000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	10,00
		TOTAL:	20,00

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
FUNÇÃO: 08 ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0090 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	AÇÃO: 22330 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

OBJETIVO DO PROGRAMA: ORGANIZACAO DA ASSISTENCIA SOB FORMA DE SISTEMA ORGANIZADO E PARTICIPATIVO DE TODA POPULACAO			
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
959	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	117.202,35
964	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10,00
		TOTAL:	117.212,35

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO
FUNÇÃO: 08 ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0068 MORADIA	AÇÃO: 11150 PROJETO MAO NA RODA

OBJETIVO DO PROGRAMA: MORADIA			
OBJETIVO DA AÇÃO: PROJETO MAO NA RODA			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
857	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO
FUNÇÃO: 16 HABITACAO	SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA: 0068 MORADIA	AÇÃO: 11140 ATENDIMENTO DO PROGRAMA FUPIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: MORADIA			
OBJETIVO DA AÇÃO: ATENDIMENTO DO PROGRAMA SUPIS			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
695	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10,00
		TOTAL:	10,00

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO
FUNÇÃO: 16 HABITACAO	SUBFUNÇÃO: 482 HABITACAO URBANA
PROGRAMA: 0068 MORADIA	AÇÃO: 11120 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES ZONA URBANA

OBJETIVO DO PROGRAMA: MORADIA			
OBJETIVO DA AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES ZONA URBANA			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

697	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	10,00
		TOTAL:	10,00
		TOTAL DO ORGÃO:	3.115.157,71

ÓRGÃO: 11 FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE/MT — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

FUNÇÃO: 09 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL — SUBFUNÇÃO: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

PROGRAMA: 0039 PREVIDÊNCIA — AÇÃO: 02110 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

OBJETIVO DO PROGRAMA: PREVIDÊNCIA

OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1	3.1.71.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RAT	1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	4.000,00
2	3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	160.000,00
23	3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1.000,00
5	3.3.71.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RAT	1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	5.000,00
6	3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	682.000,00
14	4.4.71.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RAT	1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	3.000,00
15	4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	15.000,00
		TOTAL:	870.000,00

ÓRGÃO: 11 FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE/MT — UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

FUNÇÃO: 09 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL — SUBFUNÇÃO: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

PROGRAMA: 0039 PREVIDÊNCIA — AÇÃO: 02120 ENCARGOS E BENEFÍCIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

OBJETIVO DO PROGRAMA: PREVIDÊNCIA

OBJETIVO DA AÇÃO: ENCARGOS E BENEFÍCIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
19	3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.800.1121000 - 1.800.1121000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previden	80.000,00
16	3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.800.1111000 - 1.800.1111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previden	8.170.000,00
		TOTAL:	8.250.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	11	FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE/MT	UNIDADE:	001	FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE/MT
FUNÇÃO:	09	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	SUBFUNÇÃO:	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
PROGRAMA:	0039	PREVIDÊNCIA	AÇÃO:	02630	ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

OBJETIVO DO PROGRAMA: PREVIDÊNCIA

OBJETIVO DA AÇÃO: ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
21	3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.800.1111000 - 1.800.1111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previden	50.000,00
		TOTAL:	50.000,00

ÓRGÃO:	11	FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE/MT	UNIDADE:	001	FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE/MT
FUNÇÃO:	09	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	SUBFUNÇÃO:	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
PROGRAMA:	0039	PREVIDÊNCIA	AÇÃO:	09020	RESERVA LEGAL DO RPPS

OBJETIVO DO PROGRAMA: PREVIDÊNCIA

OBJETIVO DA AÇÃO: RESERVA LEGAL DO RPPS

REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
25	9.9.99.00.00.00 A DEFINIR (OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA)	1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	30.000,00
22	9.9.99.00.00.00 A DEFINIR (OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA)	1.800.1111000 - 1.800.1111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previden	1.300.000,00
24	9.9.99.00.00.00 A DEFINIR (OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA)	1.800.1121000 - 1.800.1121000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previden	20.000,00
		TOTAL:	1.350.000,00
		TOTAL DO ORGÃO:	10.520.000,00
		TOTAL GERAL:	116.186.666,49

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025

CONSOLIDADO

RESUMO POR FONTE DE RECURSO

1.500.0000000 - RECURSO PRÓPRIO	33.565.663,02
1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.480.000,00
1.500.1001000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	9.550.142,46
1.500.1002000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	23.878.804,53
1.540.0000000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	1.115.529,73
1.540.1070000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	13.756.166,08
1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	740.877,47
1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ES	321.506,22
1.553.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REF. AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE	271.411,00
1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	20,00
1.570.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES V	4.781.475,19
1.599.0000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	1.083.288,63
1.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	6.954.210,00
1.601.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROVEN. GOV. FEDERAL - BLOCO INVEST. NA REDE DE SERV.	10,00
1.604.0000000 - TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E A	260.391,64
1.605.0000000 - ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	393.534,31
1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	978.186,45
1.631.0000000 - TRANSF. DO GOV. FED.REFERENTES A CONV. E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINC. À SAÚD	10,00
1.660.0000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	459.028,49
1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	117.242,35
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	20,00
1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	40,00
1.701.3210000 - OUTRAS TRANSFE. DE EMENDA INDIVIDUAL OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	101.520,00
1.751.0000000 - CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA - COSIP	468.876,45
1.759.0000000 - RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	2.888.712,47
1.759.0000701 - FETHAB - APLICAÇÃO EM TRANSPORTE ESCOLAR	500.000,00
1.800.1111000 - 1.800.1111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previden	9.520.000,00
1.800.1121000 - 1.800.1121000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previden	100.000,00
1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	900.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2025 CONSOLIDADO

TOTAL FONTE 116.186.666,49

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2025 CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO UNIDADE: 004 FUNCULTURA	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO UNIDADE: 005 OUVIDORIA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2025 CONSOLIDADO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 006 CONTROLADORIA PÚBLICA

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 007 PROCURADORIA PUBLICA

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 099 LEVANTAMENTO PATRIMONIAL

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 002 FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 003 FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2025 CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS UNIDADE: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO UNIDADE: 002 FUNDEB	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO UNIDADE: 004 CULTURA	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO UNIDADE: 005 FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2025 CONSOLIDADO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 002 MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT
UNIDADE: 001 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT
UNIDADE: 019 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade

Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964

EXERCÍCIO DE 2025 CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESC	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 11 FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES UNIDADE: 001 FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO

Unidade Administrativa segundo a Finalidade
Paragrafo Único do Art.22 da Lei 4.320/1964
EXERCÍCIO DE 2025 CONSOLIDADO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 11 FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE/MT UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE ROSÁRIO OESTE/MT	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
RPPS	00000001/2020

ÓRGÃO: 18 PROMOTORIA DE JUSTIÇA UNIDADE: 001 PROMOTORIA DE JUSTICA	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 18 PROMOTORIA DE JUSTIÇA UNIDADE: 002 DEFENSORIA PUBLICA	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ÓRGÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA UNIDADE: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO

ARRelatorio_Orcamento_4 Página: 6 / 6

POR CATEGORIA ECONÔMICA/FONTES

DESCRIÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**103.988.191,30**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.642.491,46
Receita de Contribuições	3.541.657,45
Receita Patrimonial	337.107,47
Receita de Serviços	5.684,86
Transferências Correntes	80.408.069,57
Outras Receitas Correntes	53.600,49
RECEITAS DE CAPITAL	**4.781.475,19**
Transferência de Capital	4.781.475,19
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIA	**7.417.000,00**
Contribuições	4.037.000,00
Receitas de Serviço	892.000,00
Outras Receitas Correntes	2.488.000,00
DEDUÇÕES	**-9.190.055,33**
Deduções da Receita	-9.190.055,33
TOTAL	**116.186.666,49**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária é fixada em R$ 116.186.666,49 (cento e dezesseis milhões, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**69.830.228,68**
Orçamento da Seguridade Social	**46.356.437,81**
Saúde	32.465.156,93
Assistência Social	3.371.280,88
Previdência Social	10.520.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	**116.186.666,49**

I - No Orçamento Fiscal em R$ 69.830.228,68 (sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e vinte oito reais e sessenta e oito centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social em R$ 46.356.437,81 (quarenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

Art. 5º. A despesa será realizada e distribuída entre os órgãos orçamentários de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observando a Programação, conforme discriminados a seguir:

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA/GRUPO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESCRIÇÃO	DESPESA
Despesas Correntes	**107.532.587,23**
Pessoal e encargos sociais	48.263.335,27
Juros e encargos da dívida	323.699,94
Outras despesas correntes	58.945.552,02
Despesas de Capital	**6.260.535,89**
Investimentos	5.135.094,27
Amortização da Dívida	1.125.441,62
Reserva de Contingência	**2.393.543,37**
Reserva de Contingência	2.393.543,37
TOTAL	**116.186.666,49**

2 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESCRIÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	4.680.000,00
Secretaria Mun. de Governo	4.053.094,28
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	5.248.173,48
Secretaria Mun. de Fazenda e Finanças	7.849.291,06
Secretaria Mun. de Educação	32.520.436,78
Secretaria Mun. de Saúde	32.465.146,93
Secretaria Mun. de Agricultura, Comercio e Meio Ambiente	3.197.003,70
Secretaria Mun. de Infraestrutura	12.538.362,55
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social	3.115.157,71
Fundo Municipal de Previdência Social	10.520.000,00
TOTAL	**114.186.666,49**

3 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESCRIÇÃO	TOTAL
01 – Legislativa	4.680.000,00
02 - Judiciária	10,00
04 – Administração	19.431.242,34
08 – Assistência Social	3.371.280,88
09 - Previdência Social	10.520.000,00
10 – Saúde	32.465.156,93
12 – Educação	32.520.436,78
13 - Cultura	759.999,79
15 – Urbanismo	2.629.481,67
16 – Habitação	30,00
17 - Saneamento	7.682,80
18 – Gestão Ambiental	935.837,56
20 – Agricultura	2.261.126,14
22 - Industria	20,00
23 - Comercio e Serviços	20,00
26 – Transporte	5.043.831,35
27 – Desporto e Lazer	61.368,69
28 – Encargos Especiais	1.449.141,56
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	**116.186.666,49**

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 10,00% (dez por cento) da despesa fixada no Art. 4º desta lei, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2024, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

III – fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV – conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

V - Até o limite da dotação consignada nesta Lei como Reserva para Emendas Impositivas – Projeto/Atividade 1.2373, R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**,** observado o disposto na emenda à Lei Orgânica 001/2021 de 27 de Outubro de 2021, e no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atendimento a Emendas Parlamentares.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 04 de Dezembro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal de Rosário Oeste

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 111 - 2024

PORTARIA Nº 111/2024

de 13 de Dezembro de 2024

"Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) para atuar na função de responsável pelo Abastecimento da Frota Municipal, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exoneração de servidor(a) como responsável pela autorização dos abastecimentos dos veículos/máquinas/equipamentos motorizados da frota municipal em postos credenciados, por meio de cartão magnético, a pessoa de Cristina Rodrigues da Silva.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de **04.12.2024**, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 13 de Dezembro de 2.024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 173/2024

Processo Administrativo: 405/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializadas com fornecimento de carrinho de bebe e bolsa maternidade para projeto Princípio da Vida.

Fornecedor vencedor (1): 33.275.711 PAULA CABRAL DE SOUZA MACIAS

CNPJ:33.275.711/0001-28

Valor: R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinqüenta reais).

Fornecedor vencedor (2): GAZIM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A

CNPJ: 77.941.490/0060-05

Valor: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Valor Total: R$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 132 Dezembro de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 172/2024

Processo Administrativo: 404/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializadas com confecção e instalação de toldo, cobertura e totem para melhorias na unidade de saúde UBS Maicon Monteiro.

Fornecedor vencedor: W. DE PAULO & CIA LTDA

CPF/CNPJ: 12.731.491/0001-20

Valor Total: R$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

_____

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO 124/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 152/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 368/2024

ERRATA: Retificamos que a redação do **EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2024**, publicada no TCE no dia 04 de novembro de 2024.

— ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 04/11/2024 a 04/12/2025

— LER-SE-Á:

VIGÊNCIA: 04/11/2024 a 04/12/2024

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022, REFERENTE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-20**, estabelecida a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro, CEP: 90.020-060, na cidade de Porto Alegre - RS, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do **contrato original nº 007/2022**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, e restabelecer as condições de pagamento, previstos nas Cláusulas Primeira, Quarta e Quinta, do Contrato nº 007/2022, que passa a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R$ 968,00 (novecentos e sessenta e dois reais),** para os valores unitarios e totais descritos na tabela abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. a vigência do presente termo aditivo de seguro inicia a partir do dia 10/12/2024, encerrando-se, portanto, em 01/02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O pagamento será em parcela única, após a assinatura do Termo Aditivo juntamente com a apresentação da apolice do seguro, acompanhada dos comprovantes de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da apolice de seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2024.

RED:26.02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e Cláusula Quarta, Item 4.2, do Contrato nº 007/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 02/02/2022.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GENTE SEGURADORA S/A

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.***.***-00 CPF: 655.***.***-15

LICITAÇÃO
3 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 501603 SSP/MT, e CPF nº 100.605.709-97, residente e domiciliado em Santa Rita do Trivelato/MT, denominado de consorciado, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23. 019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG nO 408854 SSP/MS e CPF NO 411.269.551-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, no 313- Centro, no município de Itanhangá/MT, denominado de CONSORCIANTE, considerando o constante Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto nº 6.017/07, **RESOLVEM aditar** o Contrato de Rateio nº 01/2024, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterado o **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Segunda do Contrato de Rateio – "Do Valor" –** para o fim de aditivar em **R$ 85.682,97 (oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, o valor estimado para a contratação de Serviços Médicos e Exames, que será pago conforme a necessidade de utilização pelo município, assim distribuídos.

1.1.1. **R$ 75.682,97 (setenta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos)** para contratação de Serviços Médicos, cirurgias e exames especializados;

1.1.2. **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** para contratação de Exames Laboratoriais;

1.2. Fica alterado o **Parágrafo Oitavo** da **Cláusula Segunda do Contrato de Rateio – "Do Valor" –** para o fim de aditivar em **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondente ao valor referente ao custeio da contrapartida do município para execução dos procedimentos propostos através do Programa Mais MT Cirurgias 2023 – Fila Zero, criado pelo Decreto Estadual nº 241 de 19 de abril de 2023 e normatizado pela Portaria nº 279/2024/GBSES.

1.3. Os valores serão creditados conforme Ato Normativo de Transferência, na Conta Corrente junto à Agência **1917-8**, Banco do Brasil, em nome do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

1.4. O valor presente aditivo correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.4.1. RED-205-06.002.10.122.0023.2031.3.3.71.70.2.602.0000800

R$ 65.682,97

1.4.2. RED-296-06.002.10.302.0020.2034.3.3.71.70.2.621.0000000

R$ 50.000,00

TOTALIZANDO R$ 115.682,97(cento e quinze mil e seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos)

1.5. O valor global do contrato, após este aditamento, será de **R$ 2.047. 549,68 (dois milhões quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 001/2024 e seus aditamentos anteriores, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Santa Rita do Trivelato-MT, 10 de dezembro de 2024.

EGON HOEPERS EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal Presidente

Prefeitura Mun. De Santa Rita do Trivelato/MT Consórcio Público De Saúde Vale Do Teles Pires

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Joyce Suaely Afonso Barbosa

CPF: 01*.*.***-00 CPF: 97*.***.***-91**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0611/2024

DE 13 DE DEZEMBRO 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Classe dos servidores efetivos relacionados abaixo, conforme a Lei Complementar Municipal Nº 082/2018 de 11 de junho de 2018.

.

COD FUNC	SERVIDOR	CLASSE NIVEL/ATUAL	CLASSE NIVEL/NOVO	DATA DEA ELEVAÇÃO
1594	ROGERIO APARACIDO ARAÚJO	B-05	C-05	01/12/2024
2681	MIRIANGELA RAMOS RIBEIRO FONSECA	A-02	B-02	01/12/2024

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação*.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de Dezembro de 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021, REFERENTE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA V CAR VEICULOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **V CAR VEICULOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.644.975/0001-79, estabelecida a RUA DOS CURIOS, Nº 16, SAL 12, QUADRA 03, PARQUE OHARA, CUIABÁ/MT, endereço eletrônico diretoria2@vcarveiculo.com.br; allan@vcarveiculo.com.br, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, ou conforme Instrumento Procuratório, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do Contrato n° 139/2021 , considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação do presente contrato, bem como, o aditivo de valor para o período de prorrogação, alterando o disposto na Cláusula Terceira e Cláusula Quinta, em decorrência da continuidade dos serviços, alterando as cláusulas mencionadas do contrato nº 139/2021, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total do presente aditivo é de R$ 56.058,96 (cinquenta e seis mil cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$** 4.671,58 **(**quatro **mil** seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) **cada, considerando o reajuste autorizado pela Administração de 4,42% referente ao índice acumulado do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, sendo:**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT POR VEÍCULO	IPCA - IBGE %	VALOR MENSAL PARA 02 VEÍCULOS	VALOR TOTAL
238104	LOCAÇÃO DE VEICULO LEVE TIPO HATCH, ZERO KM MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 70 CV, BICOMBUSTIVEL(GASOLINA/ETANOL), 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, FREIOS ABSCOM EBD , TRAVA ELETRICA DAS PORTAS, COM NO MINIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMA DE 40 LITROS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 250 LITROS ; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E PLICAÇÃO DA LOGO MARCA MUNICIPIO DE SANRA RITA DO TRIVELATO – MT. OS VEICULOS DEVERAM SER DE ANO MINIMO 2021/2022.	12 MESES	02	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0	R$ 2. 236,92	4. 42%	R$ 4. 671,58	R$ 56. 058,96

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA:

5.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar da data de 23 de **novembro** de 2024 a 22 **de** novembro **de 202**5**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2024 e 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RED:53-03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.500.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 22/11/2021.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 22 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

V CAR VEICULOS EIRELI

CNPJ nº 11.644.975/0001-79

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Joyce Suaely Afonso Barbosa

CPF: 01*.***.***-00 CPF: 97*.***.***-91

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0612/2024

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OSVALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor OSVALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO, inscrito na matrícula sob o nº 1246, no período de 23/12/2024 a 16/01/2025, sendo 15 (quinze) dias gozados e 10 (dez) dias em abono pecuniário. Referente ao período aquisitivo de 05/09/2023 a 04/09/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM13 DE DEZEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 02/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)

EDITAL 02/2024.

DISPÕE A SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVALATO - MT**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME) EM SINTONICA COM A COMISSÃO ORGANIZADORA** instituída por Portaria através de nomeação para coordenar e acompanhar **PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentos apresenta o **CRONOGRAMA** para realizar a Contagem e Validação dos Pontos mediante a análise das fichas preenchidas pelos dos Profissionais da Educação, bem como sessão pública para o processo de Atribuição e Jornada de Trabalho com a participação de todos os Profissionais da Educação, com segue:

I. Realizar a Contagem e Validação dos Pontos mediante a análise das fichas preenchidas pelos dos Profissionais da Educação acontecerá no dia **16 e 17/12/2024 na Unidade Educacional em horário comercial de funcionamento.**

II. Realizar na Unidade Escolar no dia **19/12/2024** sessão pública para o processo de Atribuição e Jornada de Trabalho com a participação de todos os Profissionais da Educação na sequencia abaixo:

Ø ***Centro de Educação Infantil Nascer do Sol - a partir das 07h 00min:*** **1. PROFESSOR(A) -** Educação Infantil § 1ª Fase – Educação Infantil – Berçário. § 2ª Fase – Educação Infantil – Maternal. § 3ª Fase – Educação Infantil – Pré-Escola. **2. TÉCNICO(A) EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:** § 1ª Fase – Educação Infantil – Berçário. § 2ª Fase – Educação Infantil – Maternal. § 3ª Fase – Educação Infantil – Pré-Escola. **3. TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:** § Secretaria Escolar. **4. AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:** § 1ª Fase – Alimentação. § 2ª Fase – Manutenção da Infraestrutura. § 3ª Fase – Vigilância. Ø ***Escola Municipal Três de Novembro - a partir das 08h 00min:*** **1. PROFESSOR(A):** § 1ª Fase – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Anos. § 2ª Fase – Anos Finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Anos. **2. TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:** § 1ª Fase – Secretaria Escolar. § 2ª Fase – Multimeios Didáticos/Instrutor de Informática. § 3ª Fase – Multimeios Didáticos/Auxiliar de Biblioteca. **3. AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:** § 1ª Fase – Alimentação. § 2ª Fase – Manutenção da Infraestrutura. § 3ª Fase – Vigilância. § 4ª Fase – Motorista Escolar. Ø ***Escola Municipal Nova Brusque - a partir das 13h 00min:*** **1. PROFESSOR(A):** § 1ª Fase – Educação Infantil. § 2ª Fase – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Anos. **2. TÉCNICO(A) EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:** § 1ª Fase – Educação Infantil. **3. TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:** § 1ª Fase – Secretaria Escolar. **4. AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:** § 1ª Fase – Alimentação. § 2ª Fase – Manutenção da Infraestrutura.

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

Sem mais para o momento agradecemos.

Atenciosamente,

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de dezembro de 2024.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO:

I. Comissão Central de Atribuição**:** Giselle Correia Carnelocci Largura – CPF N° 869.***.*** - 20 Saulo Bonfim de Oliveira - CPF N° 018.***.*** - 97 Celma Regina Mendes dos Santo - CPF N° 028.***.*** - 33 Marcus Vinicius Cavalcante da Silva - CPF N° 053.***.*** - 9 Tiago Cesar da Cunha Bernegozzi - CPF N° 064.***.*** - 21 Walquiria Francini Tramontin - CPF N° 016.***.*** - 92 Zaine Kelly Machado de Castro Silva - CPF N° 003.***.*** - 93 Carolina Corassa Vieira - CPF N° 704.***.*** - 68 Walquiria Francini Tramontin - CPF N° 016.***.*** - 92 Rubia de Fátima Mendes - CPF N° 313.***.*** - 21

II. **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL - Comissão de Trabalho da UE:**

Eliane de França Barbosa - CPF N° 050.***.*** - 66

Edilamar Aroucha Silva - CPF N° 019.***.*** - 66

Sandra Regina Haubrickt - CPF N° 837.***.*** - 87

Patrícia Pilar - CPF N° 108.***.*** - 69

Carolina Corassa Vieira - CPF N° 704.***.*** - 68

Endy Mithelli Vieira - CPF N° 101.***.*** - 58

III. **ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE - Comissão de Trabalho da EU:**

Marcia Sabka Castagna - CPF N° 033.***.*** - 12

Andrielly Huanda de Souza - CPF N° 060.***.*** - 13

Fabiana Carpanezi - CPF N° 011.***.*** - 79

Patrícia Vieira dos Santos Cunha - CPF N° 029.***.*** - 01

Rosa Maria Moreira Machado - CPF N° 622.***.*** - 00

Nauanderson Ferreira Sousa - CPF N° 704.***.*** - 28

IV. **ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO - Comissão de Trabalho da EU:**

Saulo Bonfim de Oliveira - CPF N° 018.***.*** - 97 Karina Reis da Silva - CPF N° 050.***.*** - 62 Patrícia de Oliveira Bitencourt - CPF N° 029.***.*** - 71 Welton Ormond - CPF N° 041.***.*** - 73 Zaine Kelly Machado de Castro Silva - CPF N° 003.***.*** - 93

Joseli Silva Viana Cruz - CPF N° 868.***.*** - 34

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2024.

SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2024.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.205.596/0001-17, com sede administrativa na Avenida Flavio Luiz, 2.201, Centro, em SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº.100.xxx.xxx-97, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARGUIA ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.772.664/0001-49, estabelecida na Rua Papa João XXIII, n° 195, bairro Poção em Cuiabá, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL,** brasileiro, inscrito no CPF de n° 007. xxx.xxx-52, CREA/MT nº.018088, portador da Cédula de Identidade n°. 126xxx07 SSP-MT, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução ao Contrato nº 012/2024, nos termos da Lei Federal n° 14. 133/2021, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 PISCINAS SENDO 01 PISCINA SEMI – OLIMPICA E 01 PISCINA INFANTIL, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.**

1.2 - O presente aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução da obra do contrato.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E EXUCAÇÃO DA OBRA.

2.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato **em mais 22 (vinte e dois) dias**, vigorando, portanto, **de 22/12/2024.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra fundamento legal no art. 6º, inciso XVII, e no art.111, ambos da Lei nº 14.133/21, sendo necessário para o bom desempenho das atividades da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Mutum - MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas conti-

das na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato - MT, 01 de novembro de 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MARGUIA ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

CNPJ: 21.772.664/0001-49

Testemunhas:

_____ _____

Pierre Francis Haubricht Joyce Suaely Afonso Barbosa

CPF: 014.981.911-00 CPF: 973.994.771-91

(Página de assinatura do contrato nº. 012/2024, firmado entre o Município de Santa Rita do Trivelato e a empresa **MARGUIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº** 21.772.664/0001-49)

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 02/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)

EDITAL 02/2024.

DISPÕE A SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVALATO - MT**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME) EM SINTONICA COM A COMISSÃO ORGANIZADORA** instituída por Portaria através de nomeação para coordenar e acompanhar **PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentos apresenta o **CRONOGRAMA** para realizar a Contagem e Validação dos Pontos mediante a análise das fichas preenchidas pelos dos Profissionais da Educação, bem como sessão pública para o processo de Atribuição e Jornada de Trabalho com a participação de todos os Profissionais da Educação, com segue:

I. Realizar a Contagem e Validação dos Pontos mediante a análise das fichas preenchidas pelos dos Profissionais da Educação acontecerá no dia **16 e 17/12/2024 na Unidade Educacional em horário comercial de funcionamento.**

II. Realizar na Unidade Escolar no dia **19/12/2024** sessão pública para o processo de Atribuição e Jornada de Trabalho com a participação de todos os Profissionais da Educação na sequencia abaixo:

Ø ***Centro de Educação Infantil Nascer do Sol - a partir das 07h 00min:*** **1. PROFESSOR(A) -** Educação Infantil § 1ª Fase – Educação Infantil – Berçário. § 2ª Fase – Educação Infantil – Maternal. § 3ª Fase – Educação Infantil – Pré-Escola. **2. TÉCNICO(A) EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:** § 1ª Fase – Educação Infantil – Berçário. § 2ª Fase – Educação Infantil – Maternal. § 3ª Fase – Educação Infantil – Pré-Escola. **3. TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:** § Secretaria Escolar. **4. AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:** § 1ª Fase – Alimentação. § 2ª Fase – Manutenção da Infraestrutura. § 3ª Fase – Vigilância. Ø ***Escola Municipal Três de Novembro - a partir das 08h 00min:*** **1. PROFESSOR(A):** § 1ª Fase – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Anos. § 2ª Fase – Anos Finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Anos. **2. TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:** § 1ª Fase – Secretaria Escolar. § 2ª Fase – Multimeios Didáticos/Instrutor de Informática. § 3ª Fase – Multimeios Didáticos/Auxiliar de Biblioteca. **3. AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:** § 1ª Fase – Alimentação. § 2ª Fase – Manutenção da Infraestrutura. § 3ª Fase – Vigilância. § 4ª Fase – Motorista Escolar. Ø ***Escola Municipal Nova Brusque - a partir das 13h 00min:*** **1. PROFESSOR(A):** § 1ª Fase – Educação Infantil. § 2ª Fase – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Anos. **2. TÉCNICO(A) EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:** § 1ª Fase – Educação Infantil. **3. TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:** § 1ª Fase – Secretaria Escolar. **4. AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:** § 1ª Fase – Alimentação. § 2ª Fase – Manutenção da Infraestrutura.

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

Sem mais para o momento agradecemos.

Atenciosamente,

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de dezembro de 2024.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO:

I. Comissão Central de Atribuição**:** Giselle Correia Carnelocci Largura – CPF N° 869.***.*** - 20 Saulo Bonfim de Oliveira - CPF N° 018.***.*** - 97 Celma Regina Mendes dos Santo - CPF N° 028.***.*** - 33 Marcus Vinicius Cavalcante da Silva - CPF N° 053.***.*** - 9 Tiago Cesar da Cunha Bernegozzi - CPF N° 064.***.*** - 21 Walquiria Francini Tramontin - CPF N° 016.***.*** - 92 Zaine Kelly Machado de Castro Silva - CPF N° 003.***.*** - 93 Carolina Corassa Vieira - CPF N° 704.***.*** - 68 Walquiria Francini Tramontin - CPF N° 016.***.*** - 92 Rubia de Fátima Mendes - CPF N° 313.***.*** - 21

II. **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL - Comissão de Trabalho da UE:**

Eliane de França Barbosa - CPF N° 050.***.*** - 66

Edilamar Aroucha Silva - CPF N° 019.***.*** - 66

Sandra Regina Haubrickt - CPF N° 837.***.*** - 87

Patrícia Pilar - CPF N° 108.***.*** - 69

Carolina Corassa Vieira - CPF N° 704.***.*** - 68

Endy Mithelli Vieira - CPF N° 101.***.*** - 58

III. **ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE - Comissão de Trabalho da EU:**

Marcia Sabka Castagna - CPF N° 033.***.*** - 12

Andrielly Huanda de Souza - CPF N° 060.***.*** - 13

Fabiana Carpanezi - CPF N° 011.***.*** - 79

Patrícia Vieira dos Santos Cunha - CPF N° 029.***.*** - 01

Rosa Maria Moreira Machado - CPF N° 622.***.*** - 00

Nauanderson Ferreira Sousa - CPF N° 704.***.*** - 28

IV. **ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO - Comissão de Trabalho da EU:**

Saulo Bonfim de Oliveira - CPF N° 018.***.*** - 97 Karina Reis da Silva - CPF N° 050.***.*** - 62 Patrícia de Oliveira Bitencourt - CPF N° 029.***.*** - 71 Welton Ormond - CPF N° 041.***.*** - 73 Zaine Kelly Machado de Castro Silva - CPF N° 003.***.*** - 93

Joseli Silva Viana Cruz - CPF N° 868.***.*** - 34

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 30/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAL HOSPITALAR NECESSARIO PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL.

FAVORECIDO:

DROGARIA DOS TRABALHARES DE SANTA TEREZINHA LTDA-ME

CNPJ: 49.244.442/0001-72

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação Nº 30/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **DROGARIA DOS TRABALHARES DE SANTA TEREZINHA LTDA-ME CNPJ: 49.244.442/0001-72,** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo 75 inciso II), da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50. 000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos,

VALOR GLOBAL: R$ 41.763,88 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Ratifico a Dispensa de licitação em concordância com a justificativa apresentada pelo órgão demandante e por se tratar de urgência.

Santa Terezinha, 13 de dezembro de 2024.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 564 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Inclui, Altera e Reestrutura os Cargos de Direção e Assessoramento (DAS) do Município de Santo Afonso, fixados na Lei Municipal de nº 309 de 2011, e suas remunerações, e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, Sr LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o DAS - 4 para os cargos descritos na presente Lei Municipal.

Art. 2º Os cargos de DAS 01, 02, 03 e 04 da Lei Municipal de nº 309 de 2011 passarão a vigorar com a atualização promovida por esta Lei com as seguintes atualizações de valores:

a) DAS – 1: R$ 7.000,00

b) DAS – 2: R$ 5.500,00

c) DAS – 3: R$ 3.400,00

d) DAS – 4: R$ 2.800,00

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos dos anexos (DAS 01, 02, 03 e 04) e previstos no Art. 2º desta Lei Municipal, somente serão reajustados mediante Lei Municipal.

Art. 4º - Fica incluído no anexo XIX, o cargo de Chefe do Setor de Aplic com as seguintes atribuições:

a) Realizar o cadastro Anual do Fiscalizado junto ao TCE/MT;

b) Envio das prestações de contas dos processos Licitatórios pelo APLIC (Auditoria Publica Informatizada de Contas) no portal de Serviços do TCE/MT;

c) Envio das prestações de contas dos Concursos Públicos/Processos Seletivos Públicos, pelo APLIC no portal de Serviços do TCE/MT;

d) Envio das prestações de contas dos informes (Cargas) mensais (Contabilidade, Folha de Pagamento, Contratos e Convênios, Patrimonio e Administrativos, Inicial e de Encerramento), pelo APLIC no portal de Serviços do TCE/MT;

e) Envio das prestações de contas das Cargas Especiais (PPA, LOA e LDO), pelo APLIC no portal de Serviços do TCE/MT;

f) Envio das prestações de contas das Cargas (Peças de Planejamento e Contas de Governo) pelo APLIC no portal de Serviços do TCE/MT;

g) Gerenciar o vínculo de novos Usuários junto a Conta TCE da Unidade Gestora.

Art. 5º - Fica incluído no anexo XVI, o cargo de Gestor das Aplicações de Recursos Previdenciários com as seguintes atribuições:

a) Deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Política de Investimentos;

b) Avaliar a conjuntura econômica;

c) Avaliar o desempenho da carteira de investimentos;

d) Avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos: cenário macroeconômico; evolução da execução do orçamento do RPPS; dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Art. 6º - Fica incluído no anexo XVI, o cargo de Chefe do Setor de Ouvidoria com as seguintes atribuições:

a) Receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de informações dos cidadãos;

b) Analisar e encaminhar as manifestações aos setores administrativos competentes;

c) Identificar melhorias e apontar irregularidades nos órgãos municipais;

d) Contribuir para a melhoria do funcionamento da gestão pública;

e) Promover o cumprimento dos direitos sociais e individuais;

f) Estimular a aproximação entre os cidadãos e os gestores do Poder Executivo;

g) Representar os cidadãos junto aos órgãos da Prefeitura.

Art. 7º - Fica incluído no anexo XXII, o cargo de Chefe de Setor Orientador Social com as seguintes atribuições:

a) Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade;

b) Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

c) Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;

d) Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

e) Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.

Art. 8º - Fica incluído no anexo XXIII, o cargo de Chefe de Setor de Regulação do SUS com as seguintes atribuições:

a) Coordenar o agendamento de Consultas médicas especializadas;

b) Coordenar o agendamento de cirurgias eletivas;

c) Coordenar a alimentação do sistema de regulação estadual (SISREG);

d) Coordenar o agendamento de veículos para o transporte de usuários eletivos do sus.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de início para o ano de 2025, revogando os Arts. 1º e 2º da Lei Municipal de nº 532/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO XIII

CARGOS DE CONFIANÇA (DAS/DE)

CARGO	SUBSÍDIO
DAS – 1	7.000,00
DAS – 2	5.500,00
DAS – 3	3.400,00
DAS - 4	2.800,00

ANEXO XV

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	DAS	QUANTIDADE
ASSESSOR JURÍDICO	**1**	**01**
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	3	01
CHEFE DE GABINETE	2	01
TOTAL		**03**

ANEXO XVI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARGO	DAS	QUANTIDADE
SECRETÁRIO (A) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	**1**	**01**
PREGOEIRO	**2**	**01**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	**3**	**01**
CHEFE – DIVISÃO DE RH **(RECURSOS HUMANOS)**	**3**	**01**
GESTOR DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS	**3**	**01**
CHEFE – SETOR DE LICITAÇÃO	**4**	**01**
CHEFE – DIVISÃO DE INFORMÁTICA	4	01
CHEFE – SETOR DE OUVIDORIA	4	01
TOTAL		**08**

ANEXO XVII

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CARGO	DAS	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	**1**	**01**
CHEFE – DEPARTAMENTO TÉCNICO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	3	01
CHEFE – DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS	4	01
CHEFE – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	4	01
CHEFE – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	4	01
CHEFE – DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	4	01
CHEFE – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	4	01
TOTAL		**07**

ANEXO XVIII

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO	DAS	QUANTIDADE
SECRETÁRIO (A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**1**	**01**
COORDOR. DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, PEDAGÓGICOS E CULTURAIS	3	01
CHEFE – DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	3	01
CHEFE – DEPARTAMENTO DE CULTURA	4	01
CHEFE – DIVISÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	4	01
TOTAL		**05**

ANEXO XIX

SECRETARIA DE FAZENDA

CARGO	DAS	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE FAZENDA	**1**	**01**
CHEFE – SETOR DE TESOURARIA	3	01
CHEFE – DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3	01
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL	3	02
SETOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	3	02
CHEFE – SETOR DE APLIC	3	01
CHEFE – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	3	01
TOTAL		**09**

ANEXO XX

SECRETARIA DE GOVERNO

CARGO	DAS	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE GOVERNO	**1**	**01**
CHEFE – JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	3	01
CHEFE – POSTO DE IDENTIFICAÇÃO	4	01
TOTAL		**03**

ANEXO XXI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CARGO	DAS	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA	**1**	**01**
CHEFE – SETOR DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGEM	3	01
CHEFE – DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO	3	01
CHEFE – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	**4**	**01**
CHEFE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	4	**01**
TOTAL		**05**

ANEXO XXII

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

CARGO	DAS	QUANTIDADE
SECRETÁRIO (A) PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	**1**	**01**
COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	**3**	**01**
CHEFE – SETOR DE GESTÃO DO CRAS	4	01
CHEFE - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	4	01
CHEFE- SETOR ORIENTADOR SOCIAL	4	01
ENCARREGADO DE SERVIÇOS E CONVENIOS	4	01
TOTAL		**06**

ANEXO XXIII

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	DAS	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE SAÚDE	**1**	**01**
CHEFE – DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA (PSF)	**3**	**01**
CHEFE – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4	01
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	4	01
CHEFE – SETOR DE REGULAÇÃO DO SUS	3	01
TOTAL		**05**

ANEXO XXIV

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

CARGO	DAS	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	1	01
CHEFE - SETOR DE ESPORTE E LAZER	4	01
CHEFE - DEPARTAMENTO DE TURISMO	4	01
TOTAL		03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PORTARIA Nº 004/GS/SMEEL/MT/2024.

PORTARIA Nº 004/GS/SMEEL/MT/2024.

Dispõe sobre a designação da Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Pontos) dos servidores Efetivos da Rede Municipal de Ensino do Município de Santo Antônio de Leverger - MT.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER** no uso de suas atribuições, prerrogativas legais, cria a Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Pontos) dos servidores Efetivos da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Pontos) dos Efetivos da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2025, formada pelos membros abaixo relacionados, outras providências:

Representantes para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Ponto) – CPSSA de **Efetivo** da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2025.

- Representante da SMEEL:

Jean Luiz de Arruda

Josanea Aparecida de Souza Oliveira

- Representante Pedagógico:

Estela Edlaine de Oliveira

Raquel Pinheiro de Arruda

- Representante Sintep:

Kalmon de Oliveira

Maria Margarete Silva

- Representante Conselho:

Antônio João da Silva

Rafael da Silva Melo

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger - MT, 13 de dezembro de 2024.

_____

Jean Luiz de Arruda

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 592/2024.

PORTARIA Nº. 592/2024.

DE: 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA, O (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) COMISSIONADO (A) SRº (ª)

MIRO SEUDI SEREDI AS RA RAINHA DO CARGO DE **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE ASSUNT. DA EDUCAÇÃO INDIGENA.**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º- EXONERAR do Cargo de **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE ASSUNT. DA EDUCAÇÃO INDIGENA** servidor (a) público (a) efetivo (a) Srº (ª). **MIRO SEUDI SEREDI AS RA RAINHA.**

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 591/2024.

PORTARIA Nº. 591/2024.

DE: 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA, O (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) COMISSIONADO (A) SRº (ª) **ALOISIO TSA AMRI** DO CARGO DE **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS.**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º- EXONERAR do Cargo de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS** servidor (a) público (a) efetivo (a) Srº (ª). **ALOISIO TSA AMRI.**

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 594/2024.

PORTARIA Nº. 594/2024.

DE: 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA, O (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) COMISSIONADO (A) SRº (ª) **ALEXANDRE SEREWAIRU O SEREDI** DO CARGO DE **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS.**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º- EXONERAR do Cargo de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS** servidor (a) público (a) efetivo (a) Srº (ª). **ALEXANDRE SEREWAIRU O SEREDI.**

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 593/2024.

PORTARIA Nº. 593/2024.

DE: 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA, O (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) COMISSIONADO (A) SRº (ª) **JOÃO GALDINO DE OLIVEIRA** DO CARGO DE **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS .**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º- EXONERAR do Cargo de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS** servidor (a) público (a) efetivo (a) Srº (ª). **JOÃO GALDINO DE OLIVEIRA.**

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2024 - CONTRATADO: FRANCISCO CHAGAS ARRUDA MOREIRA, CPF Nº 550.884.221-72

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: FRANCISCO CHAGAS ARRUDA MOREIRA, Brasileiro, Casado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 550.884.221-72 e Identidade RG nº 1.013.868-4 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 19/05/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Um, nº - Rua da Garagem da Prefeitura - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 053/2024

CONTRATO emitido em 01/02/2024, com VIGÊNCIA de 10 meses e 12 dias, iniciando em 01/02/2024 e terminando em 13/12/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 13/12/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 1 mês e 18 dias, de 13/12/2024 a 31/01/2025, totalizando 11 meses e 30 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - SMEC

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2024 - CONTRATADA: CREUSA FRANCISCA ANASTÁCIO, CPF Nº 508.018.561-91

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: CREUSA FRANCISCA ANASTÁCIO, Brasileira, Separada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 508.018.561-91 e Identidade RG nº 1.312.952 - SSP-TO expedida em 09/05/2013, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Estrutural, s/nº - CEP 78670-000 -

Bairro Zeca do Doca, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 130/2024

CONTRATO emitido em 02/02/2024, com VIGÊNCIA de 10 meses e 12 dias, iniciando em 01/02/2024 e terminando em 13/12/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.617,51 (mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 13/12/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 1 mês e 18 dias, de 13/12/2024 a 31/01/2025, totalizando 11 meses e 30 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.617,51 (mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - Museu Histórico Cultural de São Félix do Araguaia (MT) - e Banda Municipal

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2024 - CONTRATADA: GÉSSICA DE LIMA FERNANDES, CPF Nº 058.344.083-54

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: GÉSSICA DE LIMA FERNANDES, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 058.344.083-54 e Identidade RG nº 04.068.050-2010-0 - SESP-MA, 2ª Via expedida em 14/10/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Espigão do Leste, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 055/2024

CONTRATO emitido em 01/02/2024, com VIGÊNCIA de 10 meses e 12 dias, iniciando em 01/02/2024 e terminando em 13/12/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.617,51 (mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 13/12/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 3 meses e 12 dias, de 13/12/2024 a 25/03/2025, totalizando 1 ano, 1 mês e 24 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.617,51 (mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola-Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2024 - CONTRATADO: MARCIANO RIBEIRO MACHADO, CPF Nº 991.735.221-04

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: MARCIANO RIBEIRO MACHADO, Brasileiro, Conviventе, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 991.735.221-04 e Identidade RG nº 1.659.020-1 - SEJUSP-MT expedida em 12/11/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Dom Pedro Casaldáliga Plá, s/nº - Pamonharia Goiás - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 087/2024

CONTRATO emitido em 01/02/2024, com VIGÊNCIA de 10 meses e 12 dias, iniciando em 01/02/2024 e terminando em 13/12/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 13/12/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 1 mês e 18 dias, de 13/12/2024 a 31/01/2025, totalizando 11 meses e 30 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - EMEB Professor Juracy Lima da Silva

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2024 - CONTRATADA: KÉSSIA MILHOMEM MENEZES, CPF Nº 034.943.191-46

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: KÉSSIA MILHOMEM MENEZES, Brasileira, Convivente, Nutricionista, inscrita no CPF sob o nº 034.943.191-46 e Identidade 2.504.486-9 - SEJUSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Dois, s/nº - Próximo à Academia do Renatão - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 071/2024

CONTRATO emitido em 01/02/2024, com VIGÊNCIA de 10 meses e 12 dias, iniciando em 01/02/2024 e terminando em 13/12/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 5.972,15 (cinco mil novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 13/12/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 24 dias, de 13/12/2024 a 06/01/2025, totalizando 11 meses e 5 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 5.972,15 (cinco mil novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos)

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - SMEC

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2024 - CONTRATADA: ROSANGELA RIBEIRO DE AMORIM, CPF Nº 000.845.091-98

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ROSANGELA RIBEIRO DE AMORIM, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 000.845.091-98 e Identidade RG nº 1.556.070-8 - SSP-MT expedida em 16/10/2001, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av dos Pescadores (Luiz Gonzaga de Souza), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Vila Alta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 110/2024

CONTRATO emitido em 01/02/2024, com VIGÊNCIA de 10 meses e 12 dias, iniciando em 01/02/2024 e terminando em 13/12/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.617,51 (mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 13/12/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 1 mês e 18 dias, de 13/12/2024 a 31/01/2025, totalizando 11 meses e 30 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.617,51 (mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - Centro Universitário de São Félix do Araguaia (MT)

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.046 - Manutenção e Encargos do FUNDEB 30% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2024 - CONTRATADA: USNEIBIA PEREIRA ABREU, CPF Nº 009.091.361-22

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: USNEIBIA PEREIRA ABREU, Brasileira, Solteira, Artesã, inscrita no CPF sob o nº 009.091.361-22 e Identidade RG nº 3.741.352 - DGPC-GO, 1ª Via expedida em 02/05/1995, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua F, nº 124 - Próximo à Mercearia Martins - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 121/2024

CONTRATO emitido em 01/02/2024, com VIGÊNCIA de 10 meses e 12 dias, iniciando em 01/02/2024 e terminando em 13/12/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.617,51 (mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 13/12/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 1 mês e 18 dias, de 13/12/2024 a 31/01/2025, totalizando 11 meses e 30 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.617,51 (mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - EMEB Professor Juracy Lima da Silva

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2024 - CONTRATADO: IVANILTON FERREIRA COSTA, CPF Nº 003.614.621-82

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: IVANILTON FERREIRA COSTA, Brasileiro, Convivente, Professor, inscrito no CPF sob o nº 003.614.621-82 e Identidade 1.634.575-4 - SSP-MT - Expedição em 09/09/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Um, nº 24 (Quadra) - Fundos da Ricavel - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 134/2024

CONTRATO emitido em 02/02/2024, com VIGÊNCIA de 10 meses e 12 dias, iniciando em 01/02/2024 e terminando em 13/12/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.147,45 (três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 13/12/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 1 mês e 18 dias, de 13/12/2024 a 31/01/2025, totalizando 11 meses e 30 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.147,45 (três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - Biblioteca Pública Professora Dinalva Ribeiro da Silva

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278/2024 - CONTRATADO: CÍCERO GASPAR GONZAGA, CPF Nº 282.457.251-53

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: CÍCERO GASPAR GONZAGA, Brasileiro, Convivente, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 282.457.251-53 e Identidade RG nº 319.516 - SSP-MT expedida em 18/11/1981, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Doutor José Fragélli, nº 1180 - OBS: Verificar se o novo endereço é Av 13 de Maio - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 278/2024

CONTRATO emitido em 13/03/2024, com VIGÊNCIA de 9 meses e 12 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 13/12/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 13/12/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 24 dias, de 13/12/2024 a 06/01/2025, totalizando 10 meses e 5 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.912,08 (mil novecentos e doze reais e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Sede do Município

DOTAÇÃO: Mantida em 03 - Secretaria de Adm e Planejamento // 01 - Coordenadoria de Adm e Planejamento // 2.028 - Manutenção e Encargos da Coord de Adm e Planejamento // 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024 - CONTRATADA: DALILA CELESTINO DA SILVA VIEIRA, CPF Nº 013.968.711-44

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DALILA CELESTINO DA SILVA VIEIRA, Brasileira, Solteira, Professora de Educação Básica, inscrita no CPF sob o nº 013.968.711-44 e Identidade 1.840.134-1 -SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Vereador Alberto Lima, nº 291 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 033/2024

CONTRATO emitido em 01/02/2024, com VIGÊNCIA de 10 meses e 12 dias, iniciando em 01/02/2024 e terminando em 13/12/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 6.294,90 (seis mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 13/12/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 24 dias, de 13/12/2024 a 06/01/2025, totalizando 11 meses e 5 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 6.294,90 (seis mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - Centro Universitário de São Félix do Araguaia (MT)

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2024 - CONTRATADA: PATRICIA ALVES BRITO, CPF Nº 021.537.581-57

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: PATRICIA ALVES BRITO, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 021.537.581-57 e Identidade RG nº 2.253.748-1 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 20/02/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 3, nº SN - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 104/2024

CONTRATO emitido em 01/02/2024, com VIGÊNCIA de 10 meses e 12 dias, iniciando em 01/02/2024 e terminando em 13/12/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.617,51 (mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 13/12/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 7 meses e 1 dia, de 13/12/2024 a 14/07/2025, totalizando 1 ano, 5 meses e 13 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.617,51 (mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - EMEB Professor Juracy Lima da Silva

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2024 - CONTRATADO: BRUNO VIANA MATOS, CPF Nº 700.830.891-44

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: BRUNO VIANA MATOS, Brasileiro, Solteiro, Psicólogo, inscrito no CPF sob o nº 700.830.891-44 e Identidade RG nº 5.948.000 - SSP-GO expedida em 31/08/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Gov José Fragélli, nº 1 (Apto) - Kitinet do Vando - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 029/2024

CONTRATO emitido em 01/02/2024, com VIGÊNCIA de 10 meses e 12 dias, iniciando em 01/02/2024 e terminando em 13/12/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 5.972,15 (cinco mil novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 13/12/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 24 dias, de 13/12/2024 a 06/01/2025, totalizando 11 meses e 5 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 5.972,15 (cinco mil novecentos e setenta e dois reais e quinze centavos)

FUNÇÃO: PSICÓLOGO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - SMEC

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.046 - Manutenção e Encargos do FUNDEB 30% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2024 - CONTRATADO: ALEX PABLO SCHIRMBECK BARROS, CPF Nº 696.919.161-34

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: ALEX PABLO SCHIRMBECK BARROS, Brasileiro, Casado, Professor, inscrito no CPF sob o nº 696.919.161-34 e Identidade RG nº 954.175 - SSP-MT expedida em 24/04/1992, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 19, nº 12 - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019/2024

CONTRATO emitido em 01/02/2024, com VIGÊNCIA de 10 meses e 12 dias, iniciando em 01/02/2024 e terminando em 13/12/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma RE-

MUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.147,45 (três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 13/12/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 1 mês e 18 dias, de 13/12/2024 a 31/01/2025, totalizando 11 meses e 30 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.147,45 (três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - SMEC

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2024 - CONTRATADA: DANIELA SILVA CORTÊS, CPF Nº 048.034.143-51

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DANIELA SILVA CORTÊS, Brasileira, Convivente, Assistente Administrativa, inscrita no CPF sob o nº 048.034.143-51 e Identidade RG nº 01.952.963.2002-3 - SESP/DGPC-MA, 2ª Via expedida em 22/11/2011, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 247/2024

CONTRATO emitido em 04/03/2024, com VIGÊNCIA de 9 meses e 12 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 13/12/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 4.721,18 (quatro mil setecentos e vinte e um reais e dezoito centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 13/12/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 8 meses e 26 dias, de 13/12/2024 a 08/09/2025, totalizando 1 ano, 6 meses e 7 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 4.721,18 (quatro mil setecentos e vinte e um reais e dezoito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola-Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
TERMO DE ERRATA

Foi Publicado no dia **03 de dezembro de 2024** no diário da AMM a **Portaria de nº109 de 02 de dezembro de 2024**, **ano XIX, nº4.625**, no entanto necessita-se fazer a seguinte alteração:

Onde se lê:

ARTIGO1º- PORTARIA Nº109/2023- DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Leia-se:

ARTIGO1º- PORTARIA Nº109/2024- DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

São José do Povo-MT; 13 de Dezembro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
TERMO DE ERRATA

Foi Publicado no dia **03 de dezembro de 2024** no diário da AMM a **Portaria de nº111 de 02 de dezembro de 2024**, **ano XIX, nº4.625**, no entanto necessita-se fazer a seguinte alteração:

Onde se lê:

ARTIGO1º- PORTARIA Nº111/2023- DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Leia-se:

ARTIGO1º- PORTARIA Nº111/2024- DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

São José do Povo-MT; 13 de Dezembro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
TERMO DE ERRATA

Foi Publicado no dia **04 de dezembro de 2024** no diário da AMM a **Portaria de nº113 de 03 de dezembro de 2024**, **ano XIX, nº4.626**, no entanto necessita-se fazer a seguinte alteração:

Onde se lê:

ARTIGO 1º- PORTARIA Nº113/2023- DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Leia-se:

ARTIGO 1º- PORTARIA Nº113/2024- DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

São José do Povo-MT; 13 de Dezembro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
TERMO DE ERRATA

Foi Publicado no dia **04 de dezembro de 2024** no diário da AMM a **Portaria de nº112 de 03 de dezembro de 2024**, **ano XIX, nº4.626**, no entanto necessita-se fazer a seguinte alteração:

Onde se lê:

ARTIGO 1º- PORTARIA Nº112/2023- DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Leia-se:

ARTIGO 1º- PORTARIA Nº112/2024- DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

São José do Povo-MT; 13 de Dezembro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO N°56/2024- DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO BASE, AOS SERVIDORES INDICADOS PARA ATUAREM NO SETOR DE FROTAS MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 922/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, SR. Ivanildo Vilela da Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 922/2023, que prevê a necessidade de compensação dos gastos decorrentes do exercício das atividades dos servidores efetivos que exerçam atividades extraordinárias ou regime diferenciado de trabalho;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2024 que disciplina a Rotina do Sistema de Frotas Municipal, no âmbito de todas as Unidades da Administração Direta;

CONSIDERANDO o decreto nº 40/2024 de 09 de setembro de 2024 que dispõe sobre a homologação da instrução normativa sobre procedimentos para o uso da frota municipal de veículos, estabelecendo rotinas no âmbito da prefeitura municipal de São José Do Povo-MT.

CONSIDERANDO a Lei n° 922/2023, que autoriza, em seu art. 85, § 2°, a criação de verba rescisória no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base dos servidores efetivos que exerçam atividades extraordinárias ou regime de trabalho diferenciado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o referido dispositivo legal para garantir o direito à verba rescisória;

CONSIDERANDO que a verba indenizatória será devida aos servidores que, no desempenho de suas funções, incorrem em despesas extraordinárias relativas à execução dos serviços do cargo;

CONSIDERANDO que a verba rescisória visa compensar os servidores pelos serviços prestados, atendendo às diretrizes da legislação municipal e garantindo maior segurança financeira no exercício de sua função;

CONSIDERANDO que a verba rescisória de que trata esse decreto tem caráter indenizatório, não integrando a base de cálculo para quaisquer benefícios remuneratórios, incluindo gratificações, adicionais ou para contribuição previdenciária;

CONSIDERANDO a Portaria n° 120/2024 – de 11 de dezembro de 2024, em que designa um servidor como responsável para atuar no setor de frotas municipal;

DECRETA:

Art.1º- O servidor indicado para atuar no **SETOR DE FROTAS MUNICIPAL**, faz jus a verba indenizatória no percentual **de 30% (trinta por cento) do salário base,** em conformidade com o art. 85, §2°, a Lei n° 922/2023 – Plano de Cargos e Carreira.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo/MT, 13 de dezembro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 57/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE RECESSO DAS ATIVIDADES DE TRABA LHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO POVO."

CONSIDERANDO a tradição das festas natalinas e a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e estruturação da Administração Pública que visa cumprir com os compromissos adquiridos no ano corrente e iniciar o ano de 2025 de forma organizada e estruturada;

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, Sr. **IVANILDO VILELA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 54, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica decretado Recesso da Administração Pública Municipal, compreendido entre 16 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025, estabelecido o sistema de **EXPEDIENTE INTERNO**, exclusivamente voltado ao Setores de: **Licitação, Compras, Convênios, Contabilidade e RH.**

Parágrafo primeiro – NÃO SERÁ APLICADO ÀS UNIDADES E SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS, tais como a Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social, CRAS, Secretaria de Obras, Conselho Tutelar, limpeza urbana, departamento de água, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, OS QUAIS MANTERÃO EQUIPES PERMANENTES DE ATENDIMENTO, FUNCIONANDO AS EQUIPES EM ESCALAS DE REVEZAMENTO.

Parágrafo segundo- O Setor de Tributos durante o Recesso atenderá através do Email tributos@saojosedopovo.mt.gov.br.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em São José do Povo - MT, 13 de dezembro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
TERMO DE ERRATA

Foi Publicado no dia **03 de dezembro de 2024** no diário da AMM a **Portaria de nº110 de 02 de dezembro de 2024**, **ano XIX, nº4.625**, no entanto necessita-se fazer a seguinte alteração:

Onde se lê:

ARTIGO1º- PORTARIA Nº110/2023- DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Leia-se:

ARTIGO1º- PORTARIA Nº110/2024- DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

São José do Povo-MT; 13 de Dezembro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
TERMO DE ERRATA

Foi Publicado no dia **25 de novembro de 2024** no diário da AMM a **Lei 966/2024 de 22 de novembro 2024**, **ano XIX, nº4.619**, **pag. 429** no entanto necessita-se fazer a seguinte alteração:

Onde se lê:

ARTIGO 1º. LEI nº 966, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria de [Nome da Secretaria], e dá outras providências.

Leia-se:

ARTIGO 1º. LEI Nº970/2024- DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras *e dá outras providências.*

São José do Povo-MT; 13 de Dezembro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº187/2023

ADESÃO N°15/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°187/2023–CELEBRADO EM 07 DE DEZEMBRO 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ACM COMUNICAÇÃO VISUAL & ASSESORIA E CONSULTORIA LTDA. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em conformidade a cláusula quinta do contrato e justificativa/parecer jurídico anexo, que passará a ser até 07 de dezembro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA-DA PUBLICAÇÃO

2.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

3. CLÁUSULA TERCEIRA-DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 05 dezembro de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº188/2023

ADESÃO N°16/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°188/2023–CELEBRADO EM 07 DE DEZEMBRO 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E Q. I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em conformidade e declaração de vantajosidade/parecer jurídico anexo, que passará a ser até 07 de dezembro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA-DA PUBLICAÇÃO

2.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

3. CLÁUSULA TERCEIRA-DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 05 dezembro de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

PREFEITO MUNICIPAL IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ATRAVÉS DO PRESENTE, AUTORIZA A EMPRESA JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA INICIAR A OBRA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA COM MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS NOS TRECHOS: RUA CANDIDO BORGES LEAL, RUA ZANETE FERREIRA CARDINAL, RUA JOSÉ SALMEN, RUA PADRE MIGUEL, RUA LICURGO PIMENTEL, TRAVESSIA, RUA PERIMETRAL NORTE, RUA PERIMETRAL OESTE, RUA ARNALDO ESTEVAN FIGUEIREDO, RUA JOÃO PONCE DE ARRUDA – T0 A T2, RUA FERNANDO CORREA DA COSTA – T1 A T3, RUA PEDRO PEDROSSIAN T1 A T3, RUA JOSÉ FREGELLI T1 A T4, RUA CASTELO BRANCO T1 A T3, RUA COSTA E SILVA, RUA EMILIO G MEDICE E RUA SEM DENOMINAÇÃO. COORDENADA RUA PRINCIPAL: RUA CÂNDIDO BORGES LEAL, COORDENADA INICIAL: 16º28'8.11"S 54º15'32.82"O; COORDENADA FINAL 16º28'3.59"S 54º15'10.87"O. TOTALIZANDO UM ÁREA DE 44.148,70 M² NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT, EM CONFORMIDADE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0205/2024/SINFRA, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°042/2024, CONCORRÊNCIA N°03/2024, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº94/2024, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024, COM ENCERRAMENTO NO DIA 13 DE MARÇO DE 2025.

São José do Povo – MT; 13 de dezembro de 2024

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 125/2024 – DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Progressão Horizontal por escolaridade aos servidores que menciona, desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder Progressão Horizontal por escolaridade aos servidores vinculados aos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 921, 922 e 924/2023, abaixo mencionados.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE / NÍVEL ANTERIOR	CLASSE / NÍVEL ATUAL
35	CLEITON ROBERTO MARTINS CERQUEIRA	TÉCNICO AGRÍCOLA	B - 6	C - 6

127	ENIR ANTONIA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	C - 10	D - 10
607	KLEZIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSORA	A - 3	B - 3
179	MARIA DE FATIMA MENDES	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	A - 9	B - 9
213	SIRLENE BATISTA DA COSTA SANTOS	PROFESSORA	B - 8	C - 8

ARTIGO 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. LEVI RIBEIRO, torna público que, através de parceria firmada entre a **ASSOCIAÇÃO BATISTA DA CIDADE-ABC**, e o município de São José do Rio Claro, e justificativas apresentadas para termo Fomento, cujo objetivo é **PARCERIA ENTRE O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E A ASSOCIAÇÃO BATISTA DA CIDADE - ABC COM A FINALIDADE DE AJUDAR NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PEPE**. O município de São José do Rio Claro repassará o valor total de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme emenda impositiva do Vereador Marcio de Assis, após verificação e autorização do Gabinete do Prefeito, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Chamamento Público 005/2024, fulcrada no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes no ordenamento, RATIFICA e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a lei. São José do Rio Claro - MT, 13 de dezembro de 2024. Levi Ribeiro-Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - 041/2024

PREGÃO ELETRÔNICO - 041/2024

Nº PROC. ADM. 162/2024

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 13/12/2024

INÍCIO REC. PROPOSTA: 17/12/2024 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 07/01/2025 08:00

INÍCIO DISPUTA: 07/01/2025 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 291.855,43

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO, NÃO EXCLUSIVO, DE SOFTWARE INTEGRADO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: 6533861482. São José do Rio Claro-MT, 13 de dezembro de 2024.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 039/2024

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 13/12/2024

INÍCIO REC. PROPOSTA: 17/12/2024 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 20/12/2024 08:00

INÍCIO DISPUTA: 20/12/2024 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 31.816,17

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, INFORMÁTICA E MOVEIS AFIM DE ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: (65) 3386-1482. São José do Rio Claro-MT, 13 de dezembro de 2024.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 650/2024/SECAD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo nº 75 § 2º da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

CONSIDERANDO o comunicado, da Secretária Municipal Interina de Finanças, solicitando o retorno de servidor de suas férias.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para que retorne ao trabalho, a servidora **MARCIELE APARECIDA MORALES**, matrícula funcional nº 1540, efetivo ocupante do cargo em comissão de Coordenador, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir do dia 10 de dezembro de 2024.

Art. 2º Estabelece a necessidade do retorno ao trabalho da servidora em razão das atribuições que desempenha no departamento de Contabilidade em razão do encerramento do exercício financeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 12 de dezembro de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO - 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO - 020/2024

Nº PROC. ADM. 112/2024

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14. 133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 13/12/2024

INÍCIO REC. PROPOSTA: 17/12/2024 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 07/01/2025 14:00

INÍCIO DISPUTA: 07/01/2025 15:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 593.804,50

OBJETO DO PROCESSO:

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO-ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, 0KM, ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA, TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: (65) 3386-1482. São José do Rio Claro-MT, 13 de dezembro de 2024.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6512024/SECAD, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	004/2022	
Contrato	069/2022 CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS) PARA CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR CONFORME CONVENIO Nº2017/2021 FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO E O GOVERDO DO ESTADO DE MT.	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	WESLEY PAGUNG DA SILVA	LUANA FERNANDES DA PAZ
Cargo/ Função	ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA	ENGENHEIRA CIVIL
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Matricula	2791	2708

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

4. Com efeitos retroativos a data de 06/12/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 13 de dezembro de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 018/2024

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14. 133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 13/12/2024

INÍCIO REC. PROPOSTA: 17/12/2024 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 20/12/2024 09:00

INÍCIO DISPUTA: 20/12/2024 10:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 27.068,60

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE COLCHÕES NOVOS PARA BERÇOS, AFIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: (65) 3386-1482. São José do Rio Claro-MT, 13 de dezembro de 2024.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES POR TERCEIROS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 873, de 04 de julho de 2011;

CONSIDERANDO os princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o dever do Município de promover ações que favoreçam o desenvolvimento educacional dos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a padronização e identificação institucional dos uniformes escolares, garantindo organização e disciplina no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para planejar, organizar, fiscalizar e normatizar ações que promovam o bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o interesse público em atender à demanda de pais e responsáveis por uniformes escolares adicionais, de forma a assegurar o bem-estar e a inclusão dos alunos no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar a confecção de uniformes escolares por terceiros, de modo a preservar a identidade institucional e evitar usos inadequados;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a confecção de uniformes escolares para alunos matriculados na rede municipal de ensino por terceiros, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A confecção dos uniformes escolares por terceiros deverá observar os seguintes requisitos:

I - O uniforme deverá ser idêntico, em modelo, cor e material, ao fornecido pelo município, conforme as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - O uso de símbolos oficiais do município, como brasão, logotipo ou outros, deverá seguir rigorosamente os padrões definidos pela Secretaria, sendo vedada qualquer alteração ou personalização;

III - A confecção será destinada exclusivamente aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, sendo vedada a utilização para outros fins;

IV - Todos os custos relacionados à confecção dos uniformes serão arcados exclusivamente pelos pais ou responsáveis interessados.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º As empresas interessadas na confecção de uniformes escolares deverão:

I - Protocolar requerimento formal junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, declarando a adesão ao modelo e às especificações do uniforme escolar estabelecidos pela Secretaria, comprometendo-se a seguilos integralmente durante a confecção.

II - Comprovar sua regularidade de funcionamento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Federal;

d) Certidão de Regularidade do FGTS;

e) Alvará de Funcionamento atualizado emitido pelo Município;

III – Assinar Termo de Compromisso (modelo - Anexo I deste Decreto), comprometendo-se a observar todas as disposições deste Decreto;

IV - Manter registros sobre a quantidade de uniformes confeccionados e os pais ou responsáveis atendidos, para fins de fiscalização.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura emitirá documento de autorização específica aos pais ou responsáveis legais dos alunos (modelo - Anexo II deste Decreto), contendo:

I - Nome completo do aluno;

II - Escola e turma em que o aluno está matriculado;

III - Declaração de que o documento é válido para a confecção do uniforme escolar, com uso exclusivo na rede municipal de ensino.

Art. 5º A autorização concedida às empresas para a confecção de uniformes escolares não caracteriza exclusividade, sendo vedado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou a qualquer outro órgão municipal:

I - Indicar, direcionar ou recomendar empresa específica para a aquisição dos uniformes escolares;

II - Estabelecer preços, condições de pagamento ou qualquer tipo de controle sobre o valor cobrado pelas empresas autorizadas, cabendo exclusivamente aos pais ou responsáveis negociar diretamente com a empresa de sua escolha.

Parágrafo único. Compete exclusivamente aos pais ou responsáveis legais realizar a escolha dentre as empresas autorizadas, observando o atendimento às especificações padronizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO III - VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 6º É vedado:

I - O uso do uniforme confeccionado para fins comerciais, promocionais ou quaisquer outros desvinculados da finalidade escolar, sendo permitida a comercialização apenas quando destinada a atender à demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos deste Decreto;

II - A modificação ou personalização do modelo oficial do uniforme, incluindo símbolos e padrões técnicos;

III - A cobrança de quaisquer valores pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para emissão de autorizações ou para intermediar a confecção.

Art. 7º O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes medidas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica:

I - Revogação imediata da autorização concedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com impedimento de renovação ou nova solicitação, salvo disposição em contrário;

II - Reparação integral de eventuais danos ou prejuízos decorrentes do descumprimento, mediante responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, conforme a gravidade dos atos praticados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão adotadas mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela fiscalização do cumprimento deste Decreto, podendo adotar as medidas necessárias para garantir sua execução.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro — MT, 13 de dezembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES

TERMO DE COMPROMISSO Nº _____/_____

Aos ___ dias do mês de_____ de _____, na cidade de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, a [Razão Social da Empresa/Interessado], inscrita no CNPJ nº _____, com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) responsável legal [Nome Completo], portador(a) do CPF nº [número do CPF], doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, celebra o presente **TERMO DE COMPROMISSO** com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, nos termos do Decreto nº [XXXX]/2024, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto autorizar a COMPROMISSÁRIA a confeccionar uniformes escolares destinados exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, nos moldes e especificações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o Decreto nº [XXXX]/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

A COMPROMISSÁRIA compromete-se a:

I - Produzir os uniformes escolares estritamente de acordo com o modelo, cor, material e especificações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo vedada qualquer modificação ou personalização;

II - Restringir a comercialização dos uniformes aos pais ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados, mediante apresentação de autorização específica emitida pela Secretaria;

III - Manter registro detalhado dos uniformes confeccionados e das autorizações recebidas, disponibilizando tais informações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante solicitação da COMPROMISSÁRIA e comprovação da sua regularidade de funcionamento.

Parágrafo único. A renovação prevista nesta cláusula será realizada a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, no exercício de sua discricionariedade, observados os requisitos previstos neste Termo e no Decreto nº [XXXX]/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste Termo ou no Decreto nº [XXXX]/2024 sujeitará a empresa às sanções previstas no referido Decreto, incluindo:

I - Revogação imediata da autorização concedida;

II - Responsabilização por eventuais danos ou prejuízos causados, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura exercerá, diretamente ou por meio de seus agentes, a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, podendo adotar as medidas necessárias para garantir a execução do disposto neste Termo e no Decreto nº [XXXX]/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

São José do Rio Claro, [data].

[Nome do Representante da Empresa]

[Razão Social da Empresa/Interessado]

COMPROMISSÁRIA

[Secretaria Municipal de Educação e Cultura]

Secretária Municipal de Educação e Cultura

COMPROMITENTE

ANEXO II - AUTORIZAÇÃO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº [XXXX]/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

Declaração para Confecção de Uniforme Escolar

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro,** nos termos do Decreto nº [XXXX]/2024, declara que o(a) aluno(a) abaixo identificado(a) está regularmente matriculado(a) na rede municipal de ensino e está autorizado(a) a adquirir o uniforme escolar, nos moldes padronizados estabelecidos pelo Município, exclusivamente junto às empresas autorizadas.

DADOS DO ALUNO(A):

Nome completo:

Escola:

Turma/Série:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Responsável:

CPF do Responsável:

Endereço:

TERMO DE COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Declaro que os custos de confecção do uniforme escolar serão de minha exclusiva responsabilidade e que adquirirei o uniforme apenas junto às

empresas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme as disposições do Decreto nº [XXXX]/2024.

São José do Rio Claro, [data].

Assinatura do Responsável:

_____

Autorizado por:

_____

Secretária Municipal de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 168/2024

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482, torna PÚBLICO que realizou processo de inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO APOSTILADO AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,** EMPRESA: **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A**, INSCRITA NO CNPJ: **79.065.181/0001-94**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 656.106,00** (Seiscentos e cinquenta e seis mil, e cento e seis reais), a contratação é fulcrada na lei federal 14.133/2021 art. 74, I. 13 de dezembro de 2024.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO ADITIVO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 13/2023.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 13/2023.

CONTRATANETE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU

CNPJ: 37.465.317/0001-03

EMPRESA CONTRATADA: RM 5 SOLAR LTDA.

CNPJ: 35.282.553/0001 - 69

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1— O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o acréscimo de dotação orçamentária ao Contrato de nº 13/2023 de acordo com a Lei 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação a ser inclusa

Dotação. Orçamentaria nº 244

06.002 Setor de Serviços Urbano,

programática 15.451.0013.1046.449030000000

Elem. Despesa: 30 – Material de consumo

Fonte: 1.5000000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

São Jose do Xingu – MT 01/11/2024

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

_____
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 46/2024 Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ – pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, KAUANE VITÓRIA DE OLIVEIRA SANCHES, **Objeto:** Estágio nas dependências do Departamento de Cultura e Turismo. **Prorrogação de vigência: Até 31/12/2025. Data de Assinatura:** 02/12/2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 43/2024**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT – pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, ANA BEATRIZ SCRIMIM RAZERA PEGAIANI, **Objeto:** Estágio nas dependências da Escola Marechal Rondon. **Prorrogação de vigência: Até 31/12/2025. Data de Assinatura:** 28/11/2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 36/2024**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT; pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, JOSIANE PEREIRA DE ARAUJO **Objeto:** Estágio nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde. **Prorrogação de vigência: Até 31/12/2025. Data de Assinatura:** 02/12/2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO 09.2024

Tipo de Licitação: Menor Preço global

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados, que a administração municipal estará realizando Processo Licitatório 0139/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO 09.2024, onde o mesmo como OBJETO: **" CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**2."

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 18/12/2024 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 35/2024**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE UNOPAR – pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, RENATA DA COSTA NOGUEIRA, **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni. **Prorrogação de vigência: Até 31/12/2025. Data de Assinatura:** 04/12/2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 42/2024**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO – pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, AMANDA DE LIMA VALERO, **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Santa Luzia. **Prorrogação de vigência: Até 31/12/2025. Data de Assinatura:** 28/11/2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 33/2024**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE UNOPAR – pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, SIRLEY FECUNDES DIAS, **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni. **Prorrogação de vigência: Até 31/12/2025. Data de Assinatura:** 04/12/2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 41/2024**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, Faculdade Estácio do Pantanal – pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, AMANDA BARBOZA DA SILVA, **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Santa Luzia. **Prorrogação de vigência: Até 31/12/2025. Data de Assinatura:** 28/11/2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 38/2024**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE UNOPAR – pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, ANNA KAROLINA DE SOUZA TELES **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni. **Prorrogação de vigência: Até 31/12/2025. Data de Assinatura:** 28/11/2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 485 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 485 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de PROFESSOR - PEDAGOGIA, por motivo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Senhora CELIA BERENICE BOTELHO DE SOUZA, nomeada através da PORTARIA - DRH Nº 060 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 486 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 486 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de MOTORISTA, por motivo de FALECIMENTO o Senhor MILTON GONÇALVES FERREIRA, nomeado através da PORTARIA - DRH Nº 184 DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREVIQUAM
PORTARIA Nº 021/2024

PORTARIA N.º 021/2024 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Celia Berenice Botelho de Souza".

O Diretor Executivo do **PREVIQUAM -** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II", "III" da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Celia Berenice Botelho de Souza, portadora do RG n.º 0900345-2 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 523.316.951-72, efetiva no cargo deProfessora, Classe "C", Nível "05", matrícula n.º 1660-2, contando com um total de 12.423 dias trabalhados, ou seja, 34 (trinta e quatro) anos

e 13 (treze) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais e com direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM n.º 011/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de dezembro de 2024.

Miguel Souza de Andrade Junior

Diretor/Previquam

HOMOLOGO**:**

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 39/2024 Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, Faculdade Estácio do Pantanal – pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, MIRIAM RODRIGUES MILER, **Objeto:** Estágio nas dependências do Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos. **Prorrogação de vigência: Até 31/12/2025. Data de Assinatura:** 04/12/2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

PROCURADORIA
LEI Nº 2038 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$3.622.466,45 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 3.622.466,45

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

21 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete 103.096,96

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

24 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete 22.338,90

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

25 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete 14.990,56

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

26 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete 1.800,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 02 03 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

42 04.124.0002.2692.0000 Manutenção e Encargos com Unidade de Controle Interno 62.310,56

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 02 03 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

43 04.124.0002.2692.0000 Manutenção e Encargos com Unidade de Controle Interno 20.611,26

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

706 04.124.0002.2692.0000 Manutenção e Encargos com Unidade de Controle Interno 2.385,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

816 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete 3.106,40

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

60 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração 58.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

61 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração 1.186,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

63 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração 21.647,82

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

64 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração 36.410,56

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

66 04.122.0002.2014.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração 9.600,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 02 GABINETE DO SECRETARIO

83 04.122.0002.2013.0000 Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário 22.247,50

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

91 04.123.0002.2022.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda 79.406,21

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

94 04.123.0002.2022.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda 85.279,06

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

97 04.123.0002.2022.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda 10.200,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

119 04.122.0002.2031.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviço 42.710,06

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

121 04.122.0002.2031.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviço 18.172,75

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

122 04.122.0002.2031.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviço 43.685,56

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

123 04.122.0002.2031.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviço 77.756,38

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

186 17.512.0005.2741.0000 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM O 51.196,31

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

189 17.512.0005.2741.0000 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM O 7.809,58

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

317 13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura 19.545,34

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

321 13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura 750,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

322 13.392.0002.2123.0000 Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura 720,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

357 27.812.0004.2008.0000 Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer 3.099,47

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

228 12.361.0011.2034.0000 Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental 136.078,80

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

232 12.361.0011.2034.0000 Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental 19.850,48

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

233 12.361.0011.2034.0000 Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental 11.400,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

286 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental 58.580,07

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

287 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental 720.162,92

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

290 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental 161.536,76

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

02 06 03 FUNDEB

291 12.361.0011.2039.0000 Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental 294.028,55

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

717 12.361.0011.2034.0000 Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental 27.685,11

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

262 12.365.0012.2036.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA 98.561,93

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

264 12.365.0012.2036.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA 9.946,98

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

265 12.365.0012.2036.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA 28.643,95

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

266 12.365.0012.2036.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA 13.200,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

281 12.365.0012.2694.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE 14.224,76

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

302 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encardos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESC 157.746,93

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

02 06 03 FUNDEB

314 12.365.0012.2696.0000 Pessoal e Encardos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - CRECHE 23.868,30

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

718 12.365.0012.2036.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA 10.807,30

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

983 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encardos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESC 40.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 FUNDEF- VAAT

984 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encardos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESC 150.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 542

1 Recursos do Exercício Corrente

251 000 FUNDEF- VAAT

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

375 20.122.0016.1199.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. I 3.122,13

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

376 20.122.0016.1199.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. I 56.567,22

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

379 20.122.0016.1199.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. I 9.269,20

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

380 20.122.0016.1199.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. I 33.716,68

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

446 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 5.238,96

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

451 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 2.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

467 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde 89.981,68

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

469 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde 7.434,16

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

470 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde 84.713,10

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

471 10.301.0017.2187.0000 Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde 131.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

747 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família 17.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 605

1 Recursos do Exercício Corrente

300 043 PISO DA ENFERMAGEM

491 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de 66.865,78

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

493 10.302.0018.2058.0000 Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de 25.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

501 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 12.492,39

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

502 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 1.661,30

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

503 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 42.446,70

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

504 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 60.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

534 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 15.817,10

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

537 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária 4.669,46

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

545 10.305.0020.2179.0000 Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambient 3.304,08

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

597 08.244.0022.2070.0000 Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social 97.634,18

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

598 08.244.0022.2070.0000 Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social 3.190,37

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

601 08.244.0022.2070.0000 Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social 9.576,06

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

637 08.244.0024.2687.0000 Manutenção e Encargos com a Proteção Social Especial 33.753,70

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

639 08.244.0024.2687.0000 Manutenção e Encargos com a Proteção Social Especial 6.999,32

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

655 08.244.0125.2165.0000 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à 1.627,80

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado

os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: 2.646.319,66

Fontes de Recurso

1 500 1.340.792,98

1 540 1.098.026,68

1 542 190.000,00

1 605 17.500,00

Anulação:

02 02 01 SECRETARIA DE GABINETE

22 04.122.0002.2004.0000 Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete -11.739,03

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

95 04.123.0002.2022.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda -7.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

120 04.122.0002.2031.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços -23.259,51

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

812 04.122.0002.2084.0000 Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito , Segur -14.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

56 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE -1.912,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

58 17.512.0005.2742.0000 MANUTENÇÃO COM O DAAE -99,70

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

195 12.122.0002.2032.0000 Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario -22.605,39

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

197 12.122.0002.2032.0000 Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario -295,13

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

199 12.122.0002.2032.0000 Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario -9.512,98

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

716 12.122.0002.2032.0000 Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario -7.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

227 12.361.0011.2034.0000 Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental -52.590,39

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

229 12.361.0011.2034.0000 Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental -20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

230 12.361.0011.2034.0000 Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental -7.543,62

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

239 12.361.0011.2189.0000 Manutenção com o Transporte Escolar -100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

261 12.365.0012.2036.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA -39.056,51

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

263 12.365.0012.2036.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA -20.658,68

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

278 12.365.0012.2694.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE -53.682,01

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

279 12.365.0012.2694.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE -80.934,71

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

280 12.365.0012.2694.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE -25.586,26

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

282 12.365.0012.2694.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE -56.525,62

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

283 12.365.0012.2694.0000 Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE -9.500,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 FUNDEB

301 12.365.0012.2042.0000 Pessoal e Encardos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESCOL -153.046,66

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

311 12.365.0012.2696.0000 Pessoal e Encardos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - CRECHE -133.930,36

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

315 12.365.0012.2696.0000 Pessoal e Encardos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - CRECHE -30.919,83

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

251 001 FUNDEB 70%

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

377 20.122.0016.1199.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. Ind -7.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

479 10.302.0018.2057.0000 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial -50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

558 08.122.0002.2064.0000 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistê -1.066,59

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 GABINETE DO SECRETARIO.

565 08.244.0022.2101.0000 Manutenção com o Conselho Tutelar -16. 733,40

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

566 08.244.0022.2101.0000 Manutenção com o Conselho Tutelar -4. 000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

596 08.244.0022.2070.0000 Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social -6.223,33

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

602 08.244.0022.2070.0000 Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência Social -5.103,28

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

638 08.244.0024.2687.0000 Manutenção e Encargos com a Proteção Social Especial -2.033,49

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

651 08.244.0125.2165.0000 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Fa -2.588,31

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-976.146,79

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021

– Plano Plurianual e na Lei nº 1.963/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO),

bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças d

Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/ 2000

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de

dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 50/ 2024**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO – pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, GEOVANA RODRIGUES OLIVEIRA, **Objeto:** Estágio nas dependências da escola Municipal Marechal Rondon. **Prorrogação de vigência: Até 31/12/2025. Data de Assinatura:** 02/12/2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 40/ 2024**; **Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO – pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, FRANCIELLI SABINO COLETTI, **Objeto:** Estágio nas dependências da Secretaria de Educação. **Prorrogação de vigência: Até 31/12/2025. Data de Assinatura:** 02/12/2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **Nº 48/2024 Signatários:** pelo **INTERVENIENTE**, Faculdade UNOPAR – pelo **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **ESTUDANTE**, NATALIA BOTELHO DA SILVA, **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério. **Prorrogação de vigência: Até 31/12/2025. Data de Assinatura:** 11/12/2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 041/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 041/2023

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2023

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES -ME**

Prazo: 05 (cinco) meses

Data Aditivo: 20 de Agosto de 2024.

Final: 20 de Janeiro de 2025.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

1º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 031/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,**inscrita no **CNPJ: 06.065.614/0001-38,** devidamente qualificados na ARP em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 23, do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto revisar o valor inicial dos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 159/2024, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REVISADO
53	162988	UN	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, NÚMERO 21.	MEDIX	**R$ 0,33**
55	162989	UN	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, NÚMERO 23.	MEDIX	**R$ 0,40**
75	160652	CX	LÂMINA DE VIDRO FOSCA - LÂMINA PARA MICROSCOPIO COM CANTO FOSCO, MEDINDO: 26 X 76 MM, APRESENTAÇÃO EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	PRECISION	**R$ 11,74**
162	167713	UN	OXÍMETRO DIGITAL DE PULSO PORTÁTIL COM MONITOR DE DEDO.	G-TECH	**R$ 119,64**

1.2. Os valores realinhados passarão a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A empresa fornecedora alega como justificativa para solicitação do reajuste o aumento dos custos dos itens, tendo juntado notas fiscais para comprovar os aumentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 11 de dezembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	**SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** Fornecedora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 266/2024

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MANY COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.566.285/0001-51.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 041/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, para manutenção das secretarias do Município de Sapezal-MT.

VALOR TOTAL DA ARP: Valor total desta Ata de Registro de Preço é de R$ 316.447,00 (Trezentos E Dezesseis Mil E Quatrocentos E Quarenta E Sete Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 13 de dezembro de 2024 e findando em 13 de dezembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 265/2024

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SCL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.393.376/0001-90

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 041/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, para manutenção das secretarias do Município de Sapezal-MT.

VALOR TOTAL DA ARP: Valor total desta Ata de Registro de Preço é de R$ 127.749,80 (Cento E Vinte E Sete Mil E Setecentos E Quarenta E Nove Reais E Oitenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 13 de dezembro de 2024 e findando em 13 de dezembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 264/2024

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614. 225/0001-09.

FORNECEDOR: FRATELLI CASA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.297.682/0001-47

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 041/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, para manutenção das secretarias do Município de Sapezal-MT.

VALOR TOTAL DA ARP: Valor total desta Ata de Registro de Preço é de R$ 836.203,00 (Oitocentos E Trinta E Seis Mil E Duzentos E Três Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 13 de dezembro de 2024 e findando em 13 de dezembro de 2025.

4º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 031/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ: 06.065.614/ 0001-38**, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico c/ SRP nº 031/2024, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço dos seguintes itens, com fulcro no art. 29, I e II do Decreto Municipal nº 052/ 2023:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
6	162885	UN	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO - PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFICES. FRASCO 1000ML.	PROLINK	R$ 9,68
14	162999	UN	AVENTAL DESCARTÁVEL NA COR AZUL, COM TIRAS P/FECHAMENTO NA CINTURA C/1,20 M DE COMP. MANGA LONGA E PUNHO EM MALHA, COM GRAMATURA 60G/M2.	BRAVA	R$ 3,6000
15	167789	UN	ALMOTOLIA - BICO CURVO, AMBAR, 500 ML.	BIOMEDICA	R$ 5,3800
58	166123	UN	ESCOVA GINECOLOGICA CERVICAL.	ABSORVE	**R$ 0,27**
63	162983	UN	ESPARADRAPO ANTIALÉRGICO - MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS, IMPERMEÁVEL, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLÁSTICA.	ADPELE	**R$ 9,09**
66	162912	UN	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, POLIETILENO, ATÓXICO, NO TAMANHO N.2 (MÉDIO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA.	CRAL	**R$ 1,13**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o cancelamento a pedido da empresa licitada, pois quanto aos itens 6, 14 e 15 foram cotados equivocadamente pela empresa em relação aos descritivos dos produtos previsto no Edital, tornando-se inexequíveis as propostas apresentadas. No que se refere aos itens 58, 63 e 66 justifica-se o cancelamento a pedido da empresa licitada, pois fora solicitado realinhamento dos itens supracitados, porém indeferido ao valor solicitado pela empresa, por não atingir o limite legal. Por conseguinte, informou e requereu cancelamento destes. Nesse sentido, requer a Secretaria, o cancelamento parcial da ata, por meio dos produto acima mencionados. Consta ainda, na solicitação encaminhada pela Secretaria de Saúde a ratificação do pedido de cancelamento do referido item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 11 de dezembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	**SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** Fornecedora
TESTEMUNHAS Nome: CPF:	Nome: CPF:

1º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 014/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,**inscrita no **CNPJ: 06.065.614/ 0001-38**, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico c/ SRP nº 041/2024, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço do seguinte item, com fulcro no art. 29, II do Decreto Municipal nº 052/2023:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
51	160376	AMP	FENITOINA SÓDICA - FORMA FARMACEUTICA ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG **AMPOLA 5ML.**	HIPOLABOR	R$ 2,60

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o cancelamento a pedido da empresa licitada, pois fora emitada a SF n. 13368, em 09/10/2024 para entrega de 50 ampolas, porém a empresa informou não ser possível fornecer o produto, sob justificativa que não era possível fracionar a caixa, que contém 100 ampolas. Desta feita, sugeriu-se a substituição de marca, contudo a marca substituta indicada pela empresa é muito além do valor registrado, o que não atende aos requisitos legais para efetivação da substituição, quais sejam valores equiparáveis e qualidade igual ou superior ao licitado. Nesse sentido, requer a Secretaria, o cancelamento parcial da ata, por meio do produto acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 10 de dezembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	**SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** Fornecedora
TESTEMUNHAS Nome: CPF:	Nome: CPF:

LEI Nº 1.813/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES PRIVATIVAS DO CORRETOR IMOBILIÁRIO NA INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Eliston Guarda

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo assegurar o respeito às atividades privativas do corretor imobiliário nos programas habitacionais desenvolvidos, financiados, geridos ou de algum modo com a participação do Executivo Estadual e/ou Municipal, empresas públicas ou autarquias, no âmbito do Município de Sapezal/MT, de acordo com as disposições da Lei Ordinária n.º 12.451, de 15 de março de 2024, que regulamentam a classe dos corretores e dos programas habitacionais no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica estabelecido que a intermediação dos negócios imobiliários nos programas habitacionais com participação do Município de Sapezal/MT, financiados, subsidiados ou que tenha a participação pelo poder público Municipal e/ou Estadual, bem como de suas empresas públicas ou autarquias, somente poderá ser realizada pelos profissionais que estejam devidamente habilitados no exercício de suas funções como corretores imobiliários, nos termos da legislação específica.

§1º Consideram-se excluídos da participação do corretor imobiliário os programas ou faixas que são destinadas exclusivamente a moradia social, a exemplo do faixa 1 do “programa minha casa, minha vida” e outros do mesmo público-alvo.

§2º Os órgãos, autarquias ou empresas públicas e os financiadores, promotores ou gestores do programa habitacional, deverão fomentar a informação à participação obrigatória dos corretores imobiliários como intermediários, nos termos da Lei Federal e Portarias do Conselho de Classe Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECIMT) de tais programas para o Prefeitura do Município de Sapezal/MT.

Art. 3º Os corretores imobiliários que desejarem atuar na intermediação dos negócios imobiliários nos programas habitacionais mencionados no art. 2º desta Lei deverão comprovar sua regularidade perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso (CRECI - MT) e demonstrar as condições de domicílio fiscal no Município de Sapezal/MT, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Art. 4º É vedada a atuação de pessoas não habilitadas na intermediação de negócios imobiliários nos programas habitacionais, sob pena de sanções administrativas, civis e penais, conforme o disposto nas leis regulamentadoras da profissão dos corretores imobiliários.

§1º (VETADO).

§2º (VETADO).

§3º O Poder Executivo Municipal, ainda poderá, mediante os órgãos competentes, autorizar e estabelecer convênios e parcerias com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) do Estado de Mato Grosso para fiscalizar e regulamentar as atividades previstas nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 26 de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 269/2024

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614. 225/0001-09.

FORNECEDOR: HCR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 18.121.121/0001-57.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 041/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, para manutenção das secretarias do Município de Sapezal-MT.

VALOR TOTAL DA ARP: Valor total desta Ata de Registro de Preço é de R$ 1.707.876,60 (Um Milhão E Setecentos E Sete Mil E Oitocentos E Setenta E Seis Reais E Sessenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 13 de dezembro de 2024 e findando em 13 de dezembro de 2025.

JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.282/2024

PORTARIA Nº 1.282/2024

NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 59, II, alínea *b*, da Lei Orgânica do Município de Sapezal;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão para a realização de reavaliação dos bens patrimoniais do Município de Sapezal:

COMISSÃO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE REAVALIZAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO			
SECRETARIA	**NOME**	**CPF**	**CARGO**
ADMINISTRAÇÃO	FABIANA MARQUES	983. xxx. xxx-20	PRESIDENTE
ADMINISTRAÇÃO	RIMENES SILVA MARTINS	943. xxx. xxx-34	SECRETÁRIO
DESENVOLVIMENTO	ERLANDE MARTINS PEREIRA	460. xxx. xxx-00	MEMBRO
FINANÇAS	WELBER DE CARVALHO BATISTA	012.xxx. xxx-94	MEMBRO
FINANÇAS	ADRIANA DE OLIVEIRA DE ASSIS	939.xxx. xxx-30	MEMBRO
SAÚDE	JOSIANE RIBEIRO	862. xxx. xxx-72	MEMBRO
SOCIAL	MARIA AIRTES C. DO NASCIMENTO SOUZA	622. xxx. xxx-49	MEMBRO
EDUCAÇÃO	WELDER FERREIRA COUTINHO	021 xxx. xxx-50	MEMBRO
OBRAS	CARMEN VERONICA VICENTA SORIA	294.xxx. xxx-78	MEMBRO

Art. 2º A Comissão nomeada na forma do artigo anterior deverá promover a reavaliação dos bens pertencentes ao patrimônio público municipal, em estrita observância à legislação vigente e às normas regulamentadoras de contabilidade pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 268/2024

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: OURO VERDE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.417.171/0001-03

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 041/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, para manutenção das secretarias do Município de Sapezal-MT.

VALOR TOTAL DA ARP: Valor total desta Ata de Registro de Preço é de R$ 745.625,00 (Setecentos E Quarenta E Cinco Mil E Seiscentos E Vinte E Cinco Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 13 de dezembro de 2024 e findando em 13 de dezembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 267/2024

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.361.495/0001-52

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 041/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, para manutenção das secretarias do Município de Sapezal-MT.

VALOR TOTAL DA ARP: Valor total desta Ata de Registro de Preço é de R$ 120.944,00 (Cento E Vinte Mil E Novecentos E Quarenta E Quatro Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 13 de dezembro de 2024 e findando em 13 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 059, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA SEMAD Nº 059, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a recondução dos membros da comissão designada na Portaria n° 015, de 12 de junho de 2024, e estabelecer novo prazo, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Art. 33 do Decreto Municipal nº 575 de 16 de setembro de 2021;

Considerando o recebimento do Ofício nº 184/2024/PADSIND/DRH/SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Umberto Pelisser, matrícula nº 4944, Daniele Maciel dos Santos, matrícula nº 6078 e Sabrina Suellen da Silva, matrícula nº 5937, sob a presidência do primeiro, para dar continuidade aos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 049, de 16 de setembro de 2024.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias o exigirem para conclusão do processo administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 2.765, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera Portaria n° 2.162, de 10 de setembro de 2024, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 2.162, de 10 de setembro de 2024, e substituir a servidora Jessica Kelly Toniazzo Lemos (substituta), pelo servidor Danilo Francisco Gonçalves (substituto), fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para a Ata de Registro de Preços n° 263/2024, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 027/2024, com a finalidade de “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres para atender as demandas das Secretarias Municipais de Sorriso-MT”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 060, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA SEMAD Nº 060, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a recondução dos membros da comissão designada na Portaria n° 016, de 12 de junho de 2024, e estabelecer novo prazo, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Art. 33 do Decreto Municipal nº 575 de 16 de setembro de 2021;

Considerando o recebimento do Ofício nº 185/2024/PADSIND/DRH/SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Umberto Pelisser, matrícula nº 4944, Daniele Maciel dos Santos, matrícula nº 6078 e Sabrina Suellen da Silva, matrícula nº 5937, sob a presidência do primeiro, para dar continuidade aos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 050, de 16 de setembro de 2024.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogáveis por igual período quando as circunstâncias o exigirem para conclusão do processo administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

DESPACHO

Analisando os autos do **Processo Administrativo nº 016/2024** instaurado pela Gestão de Contratos, destinado a apurar a execução contratual da empresa **PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 13.386.936/0001-44,durante o período de vigência da **Ata de Registro de Preços n° 121/2024**, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS EM GERAL E POSTE DE CONCRETO 14/600 METROS DE ALTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS", e em face do que se apurou, conclui-se que:**

Considerando, os Registros de Ocorrência formalizados e encaminhados para empresa contratada;

Considerando, os descumprimentos contratuais e as manifestações do fiscal do contrato, onde comprova-se que, a empresa descumpriu com as exigências estabelecidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 077/2023** e no instrumento contratual **Ata de Registro de Preços 515/2023**.

Considerando que, já houve a aplicação da pena de multa para a empresa **PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO,** conforme decisão nos autos do **Processo Administrativo 016/2024** o que caracteriza uma situação de reincidência nos atos de irregularidade contratual;

Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual (PAIC) nomeada por meio da **Portaria nº 2.191/2024,** realizada na data de **06/11/2024** onde opina pela aplicação da pena previsto no **art. 7º, inciso III do Decreto Municipal nº 737/2022.**

Considerando as recomendações do **Parecer Jurídico nº 149/2024**, onde se opina pela continuidade da aplicação das sanções sugeridas pela Comissão Especial.

Considerando que, embora devidamente notificada a empresa CONTRATA não apresentou defesa com relação à decisão da Comissão Especial.

Acolho as alegações e, **DETERMINO**, conforme fundamentos do **art. 25, inciso III do Decreto Municipal 737/2022** que, se aplique, contra a empresa **PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO**, inscrita no CNPJ nº 13.386.936/0001-44, conforme **art. 7º, inciso III do Decreto Municipal 737/2022**, a pena de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o município de Sorriso pelo período de **02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente decisão.**

Remetam-se a presente decisão aos setores responsáveis para ciência dessa decisão, para as providencias necessárias.

Sorriso – MT, 11 de dezembro de 2024.

Assinatura Digital

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

DESPACHO

Analisando os autos do **Processo Administrativo nº 061/2024** instaurado pela Gestão de Contratos, destinado a apurar a execução contratual da empresa **MACROMMERCE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 47.977.771/0001-05,durante o período de vigência da **Ata de Registro de Preços n° 121/2024**, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**", e em face do que se apurou, conclui-se que:

Considerando, os Registros de Ocorrência formalizados e encaminhados para empresa contratada;

Considerando, os descumprimentos contratuais e as manifestações do fiscal do contrato, onde comprova-se que, a empresa descumpriu com as exigências estabelecidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 006/2024** e no instrumento contratual **Ata de Registro de Preços 121/2024**.

Considerando que, já houve a aplicação da pena de multa para a empresa **MACROMMERCE LTDA,** conforme decisão nos autos do **Processo Administrativo 061/2024** o que caracteriza uma situação de reincidência nos atos de irregularidade contratual;

Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual (PAIC) nomeada por meio da **Portaria nº 2.191/2024,** realizada na data de **21/11/2024** onde opina pela aplicação da pena previsto no **art. 7º, inciso III do Decreto Municipal nº 737/2022.**

Considerando as recomendações do **Parecer Jurídico nº 148/2024**, onde se opina pela continuidade da aplicação das sanções sugeridas pela Comissão Especial.

Considerando que, embora devidamente notificada a empresa CONTRATA não apresentou defesa com relação à decisão da Comissão Especial.

Acolho as alegações e, **DETERMINO**, conforme fundamentos do **art. 25, inciso III do Decreto Municipal 737/2022** que, se aplique, contra a empresa **MACROMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ nº** 47.977.771/0001-05, conforme **art. 7º, inciso III do Decreto Municipal 737/2022**, a pena de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o município de Sorriso pelo período de **02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente decisão.**

Remetam-se a presente decisão aos setores responsáveis para ciência dessa decisão, para as providencias necessárias.

Sorriso – MT, 11 de dezembro de 2024.

Assinatura Digital

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATO
PORTARIA 705/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I –Titular: **ANDREIA HASTSCHBACH DE FREITAS**, servidora Efetiva, com a matricula no RH nº.749 admitida em 02/06/2006 no cargo de **Técnico Administrativo Educacional, Suplente: MARIA SUELY MAGALHÃES GOMES,** servidora Efetiva, com matricula no RH nº. 086 admitida em 06/02/2002 nocargo de **Professora,** ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura..

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

Nº CONTRATO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
060/2024	13/12/2024	IAGO HERENQUE PERES CAMPARONI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA NO FORNECIMENTO DE LIVROS LITERÁRIOS E PARADIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) Anexo I e Termo de Referência (TR) ANEXO II do Edital.

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade até 13 Dezembro 2025.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 16 de Dezembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 704/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Suspender, a partir de **16/12/2024**, **o período de férias** concedido, por meio da Portaria nº 595/2024, a senhora ***VANIA CASSIA MAGAYEVSKI,*** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 790, no cargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura,

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de dezembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE CONTRATO
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO: **IAGO HERENQUE PERES CAMPARONI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **19.480.903/0001-45**

1.1. OBJETO DO CONTRATO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA NO FORNECIMENTO DE LIVROS LITERÁRIOS E PARADIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) Anexo I e Termo de Referência (TR) ANEXO II do Edital.

DATA DO CONTRATO:---------- 13 de Dezembro 2024

PRAZO DO CONTRATO:---------- 13 de Dezembro 2025

1.2. VALOR DO CONTRATO >>> R$: $:163.800,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL E OITOSSENTOS REAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

INEGIBILIDADE Nº 002/2024

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 13/12/2024

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 703/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 07/12/2024, a Senhora ***VANESSA CHICONI SEGATTI,*** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 332, no cargo de **Especialista da Saúde IV - Fonoaudióloga**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/12/2024, revogando as disposições em contrário.

.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de dezembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 702/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDEdo Senhor **LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR**, servidora efetiva, admitida em 18/10/2019, com matricula no RH nº. 1921, nocargo de **Especialista da Saúde V – ENFERMEIRO** lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste **Município**, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 05/12/2024, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05/12/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de dezembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.601 /2024. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de homologado o processo administrativo na modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2024, do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com percentual desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada TABELA SINAPI (sem desoneração) vigentes, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, para atender demandas das secretarias deste município,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos,torna público a retificação da homologação por erro de valor na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2024 - 003 dos itens do lote 5, ONDE SE LÊ: item 10: valor R$ 890.086,48 – item 12: valor R$ 111.260,81, LEIA-SE: item 10: valor R$ 333.782,43 – item 12: valor R$ 556.304,05. Márcio de Oliveira Lopes - Tangará da Serra-MT, 13.12.2024.

DECRETO N.º 737, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E INSTITUI NORMAS DE EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/00-LRF.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido, conforme disposição do art. 62 da Lei nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, as normas para execução Orçamentária e Financeira.

Art. 2º O controle de equilíbrio orçamentário e financeiro, bem como acompanhamento da execução das prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, serão desenvolvidos de acordo com as diretrizes para planejamento orçamentário e financeiro, previsão de arrecadação das receitas mensais e bimestrais e cronograma de desembolso por ficha, que fazem parte integrante desse Decreto.

Art. 3º As despesas correntes da Administração Direta e Indireta constantes no cronograma de desembolso financeiro referem-se ao custeio e manutenção dos órgãos públicos municipais.

Art. 4º As despesas de capital da Administração Direta e Indireta constantes no cronograma de desembolso financeiro, trata-se de investimento com fontes de recursos próprias e vinculadas, que serão liberadas somente após a confirmação de recebimento dos recursos financeiros ou autorização da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º As solicitações de abertura de crédito suplementar, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão admitidas mediante documentação estabelecida nas Diretrizes Técnicas para Abertura de Créditos Adicionais.

Art. 6º O controle de custos para acompanhamento da execução dos projetos e atividades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual – LOA, será desenvolvido de acordo com o estabelecido pelo Decreto Municipal nº 290/GP/2007 “que estabelece as normas para custear e avaliar os resultados”.

Art. 7º Para viabilizar o cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, fazem parte integrante deste, Diretrizes para Planejamento Orçamentário Financeiro, Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais Mensais – 2025 e Relatório de Desembolso Mensal das Despesas por fichas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

LAURA PEREIRA

Secretária Municipal de Fazenda Interina

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 759, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, A LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 10.936 DE 12 DE JANEIRO DE 2022, QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV, c/c o caput do artigo 80 e inciso IV, ambos da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.305, de 1º de outubro de 2009, e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que a regulamenta.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentados os artigos 13, 20 e 33, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, no que se refere ao volume de resíduos sólidos gerados por Grandes Geradores, à responsabilidade pela coleta, tratamento e destinação final desses resíduos, bem como à disciplina do cadastramento dos geradores de resíduos sólidos e à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, são considerados Grandes Geradores, os geradores de resíduos sólidos:

I – de saneamento básico, exceto os domiciliares e os de limpeza urbana – varrição;

II – resíduos industriais;

III – resíduos de serviços de saúde;

IV – resíduos de mineração;

V – estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos;

VI – estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos que, apesar de caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

VII – as empresas de construção civil e/ou reformas, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, que produzam mais de 50 (cinquenta) quilogramas diários de resíduos;

VIII – os responsáveis pelos terminais e outras instalações que gerem resíduos de serviços de transporte;

IX – os responsáveis por atividades agrossilvipastoris, se exigido pelo órgão competente do SISNAMA, do SNVS ou do SUASA;

X – todo e qualquer empreendimento que gere mais de 200 (duzentos) litros de resíduos por dia, mesmo que estes resíduos sejam comparados a resíduos domiciliares.

§ 2º Ficam dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos as microempresas e as empresas de pequeno porte a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem somente resíduos sólidos domiciliares ou, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, que gerem resíduos sólidos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares até o volume de 200 (duzentos) litros por empreendimento por dia.

§ 3º Os resíduos resultantes das atividades dos Grandes Geradores são classificados como resíduos especiais.

§ 4º Ficam excluídos, no estabelecido no *caput* deste artigo, os geradores residenciais.

Art. 2º Os Grandes Geradores ficam obrigados a realizar o seu cadastramento junto às unidades administrativas municipais responsáveis pela atividade exercida, por meio de sistema específico, disponibilizado pelo poder público, junto ao sítio oficial do município.

§ 1º Para o cadastramento de que trata o *caput* deste artigo, o Grande Gerador deverá anexar os seguintes documentos:

I – Alvará de Localização e Funcionamento e/ou Sanitário;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;

IV – Cópia do Ato Constitutivo da Empresa;

V – Preencher o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e demais normas pertinentes, com Responsabilidade Técnica devidamente assinada e recolhida junto ao conselho profissional competente, quando houver;

VI – Cópia do contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos firmado entre o Grande Gerador com empresa prestadora devidamente habilitada para coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada;

VII – Licença de Operação (LO) da empresa responsável pela coleta, transporte e disposição final dos Resíduos Sólidos, quando aplicável.

VIII – Todas as informações solicitadas pelo Poder Público referente à natureza, ao tipo, às características e quantidades, ao gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos gerados, nos termos deste Decreto e demais normas regulamentares.

§ 2º O Grande Gerador deverá atualizar o cadastro a cada 24 (vinte e quatro) meses ou quando houver alterações cadastrais e/ou nos volumes e tipos de resíduos.

§ 3º O cadastro no sistema de que trata o *caput* deste artigo não gera custo ao Grande Gerador.

Art. 3º Os Grandes Geradores deverão promover, de forma direta ou indireta, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos seus resíduos, buscando a redução na geração, nos termos da Lei Federal n.º 12.305/2010.

§1º Os Grandes Geradores deverão observar as regras de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos estabelecidos pelo Poder Público, bem como dos Regulamentos Federais e Estaduais.

§2º As etapas de transbordo e tratamento se darão em conformidade com a metodologia de execução e plano de gerenciamento, em função das especificidades dos resíduos produzidos pelos Grandes Geradores.

§3º O Grande Gerador tem corresponsabilidade pelos danos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos realizados pelas empresas prestadoras de serviço por si contratadas.

§ 4º É vedada a utilização da coleta seletiva municipal para o transporte de seus resíduos recicláveis, salvo termos de convênio, contrato ou similares previstos em legislação, mediante o preço público.

§ 5º É vedada a utilização de espaços públicos, como os ecopontos, para destinação final dos resíduos gerados por Grandes Geradores.

§ 6º Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser prioritariamente encaminhados a cooperativas ou associação de catadores devidamente reconhecidas pelo Poder Público Municipal e que atendam a legislação vigente.

Art. 4° A recepção, análise e aprovação do PGRS será eletrônica, por meio de sistema disponibilizado pelo poder público.

§ 1º Será disponibilizado ao contribuinte e servidores públicos, no portal da prefeitura, um link para acesso ao sistema.

§ 2º O Responsável Técnico deverá anexar o PGRS em formato PDF.

§ 3º O tipo de PGRS a ser elaborado será de acordo com o CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica.

§ 4º Sob a análise do PGRS ensejará taxa de acordo com a Lei de Específica.

Art. 5º Serão emitidos e recepcionados 7 tipos de documentos de PGRS:

I – PGRS Agrossilvipastoris;

II – PGRS Comércio;

III – PGRS Construção Civil;

IV – PGRS Serviço;

V – PGRS Saúde;

VI – PGRS Indústria;

VII – PGRS Outros (associações, autarquias, autônomos, escolas, repartições públicas estaduais, federais, municipais e empresas públicas).

Art. 6º Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS terão o seguinte conteúdo mínimo:

I – Descrição do empreendimento ou atividade;

II – Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III – Explicitação dos responsáveis pelas etapas do gerenciamento de resíduos sólidos;

IV – Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

V – Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

VI – Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VII – Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, reutilização e reciclagem;

VIII – Se houver, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IX – Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

X – Relatório fotográfico de todos os setores do empreendimento em imagens coloridas com identificação (legenda);

XI – ART/RRT;

XII – MTR e CDR comprovando o transporte e destino final adequado dos resíduos, quando aplicável;

XIII – Periodicidade de sua revisão.

Art. 7° Os processos serão padronizados e distribuídos para análise entre os fiscais.

§ 1º Os responsáveis pela recepção e análise dos PGRS serão:

a) Servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) Secretaria da Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

c) Demais técnicos ou agentes públicos que contarem com autorização prévia e expressa da Chefia de Gabinete de cada Secretaria ou órgão equiparado na estrutura organizacional.

§ 2º Competirá ao supervisor (titular ou suplente) nomeado em cada órgão, verificar e controlar, mensalmente, a realização das análises dos PGRS pelos técnicos designados.

Art. 8º O PGRS será um dos requisitos para a concessão e emissão do alvará de construção e/ou licenças ambientais dos empreendimentos com as atividades geradoras dos resíduos citados no §1° do artigo 1° deste Decreto.

Parágrafo único. A emissão de alvarás para execução de obras públicas fica condicionada à aprovação do PGRS.

Art. 9º O PGRS deverá atender ao disposto no PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sem prejuízo a outras normas, resoluções e legislações pertinentes ao gerenciamento dos resíduos.

§ 1º Caberá aos responsáveis pelo PGRS manterem atualizadas e disponíveis ao órgão municipal responsável pela análise, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 2º O PGRS é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, cabendo ao município ou ao órgão licenciador competente a aprovação do plano.

§ 3º Nos empreendimentos cujo licenciamento ocorrer nos níveis Estadual ou Federal, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

§ 4º Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do PGRS caberá à autoridade municipal competente.

Art. 10. Nos casos em que for aplicável a apresentação do PGRS conforme regulamentado pela Lei, o uso do serviço de elaboração do PGRS por meio eletrônico passa a ser válido a partir da publicação deste Decreto.

Art. 11. Os empreendimentos comerciais com relação aos resíduos com logística reversa obrigatória, deverão em conjunto manter sistema de recebimento e destinação ambiental adequada para estes resíduos sem prejuízo ao poder público, que agirá apenas como parceiro e agente fiscalizador das ações.

§ 1ºOs empreendimentos citados no caput deste artigo deverão enviar ao poder público municipal os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 2º Será atendido o disposto no artigo 33, da Lei Federal n.º 12.305/2010 sobre a logística reversa, o Capítulo III do Decreto n.º 10.936/2022 que trata do Programa Nacional de Logística Reversa e Decreto n.° 112/2023 referente ao sistema de política reversa de embalagens em geral no Estado de Mato Grosso.

Art. 12. Todos os geradores, transportadores, receptores e órgãos públicos competentes deverão obrigatoriamente se enquadrar nos dispositivos deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias em especial o Decreto n.º 349, de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 746, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI OS QUADROS DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 2º DA LEI 4.320/64

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º De acordo com a Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício Financeiro de 2025, ficam instituídos os Quadros Demonstrativos da receita e Planos de Aplicação dos Recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA – fumappi**, do Município de Tangará da Serra, no qual **"ESTIMA A RECEITA"** e **"FIXA A DESPESA"** em **R$ 1.303.878,43** (um milhão, trezentos e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º A **RECEITA** será realizada, conforme disposto no art. 09 da Lei nº 3.851 de 02 de julho de 2012, que institui o Fundo Municipal de Apoio à Politica da Pessoa Idosa, mediante a transferências correntes, doações e receita patrimonial, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do **"ANEXO 2"**, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

1 – RECEITAS CORRENTES

13 – Receita Patrimonial..... R$ 15.880,46

17 – Transferências Correntes……R$ 1.256.911,77

19 – Outras Receitas Correntes……R$ 31.086,20

TOTAL DA RECEITA.....R$ 1.303.878,43

Art. 3º A **DESPESA,** será realizada segundo as discriminações dos quadros **"PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA"**, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL…..R$ 1.303.878,43

TOTAL .....R$ 1.303.878,43

2 – POR SUBFUNÇÃO

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO……R$ 1.303.878,43

TOTAL .....R$ 1.303.878,43

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 – DESPESAS CORRENTES.....R$ 1.303.878,43

TOTAL.....R$ 1.303.878,43

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLITICA DE PESSOA IDOSA.....R$ 1.303.878,43

TOTAL .....R$ 1.303.878,43

Art. 4º De acordo com o Parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos "7º e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA**, do Município de Tangará da Serra, será observado o disposto no art. 5º da Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 738, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI OS QUADROS DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 2º DA LEI 4.320/64.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º De acordo com a Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício Financeiro de 2025, ficam instituídos os Quadros Demonstrativos da receita e Planos de Aplicação dos Recursos do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**, do Município de Tangará da Serra, no qual **"ESTIMA A RECEITA"** e **"FIXA A DESPESA"** em **R$ 109.749.833,40** (cento e nove milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta centavos), discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º **A RECEITA,** será realizada, conforme disposto nos Incisos I ao IX do art. 3, da Lei Federal nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o FUNDEB, mediante a: Rendas de aplicação de Capital, Transferência do Estado, da União mediante legislação em vigor, e das especificações constantes do **"ANEXO 2"**, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

1 – RECEITAS CORRENTES	
13 – Receita Patrimonial	R$ 2.231.000,00
17 – Transferências Correntes	R$ 107.518.833,40
TOTAL DA RECEITA	**R$ 109.749.833,40**

Art. 3º **A DESPESA,** será realizada segundo as discriminações dos quadros **"PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA"**, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

12 – EDUCAÇÃO	R$ 109.749.833,40
TOTAL DA DESPESA	**R$ 109.749.833,40**

2 – POR SUBFUNÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 57.114.978,96
365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 46.599.083,09
367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	R$ 6.035.771,35
TOTAL DA DESPESA	**R$ 109.749.833,40**

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 – DESPESAS CORRENTES	R$ 100.263.083,40
4 – DESPESAS DE CAPITAL	R$ 9.486.750,00
TOTAL DA DESPESA	**R$ 109.749.833,40**

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 109.749.833,40
TOTAL DA DESPESA	**R$ 109.749.833,40**

Art. 4º De acordo com o Parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos "7º e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Programa do FUNDEB, do Município de Tangará da Serra, será observado o disposto no art. 5º da Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 761, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES QUE CUMPRIRAM OS REQUISITOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Municipal, Edital n.º 002/2018 de 18/12/2018, divulgado por meio do Edital Complementar n.º 008/2019, homologado via Decreto n.º 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição n.º 3.223;

CONSIDERANDO o art. 41, da Constituição Federal de 1988; a Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998; a Lei n.º 8.112/90 de 11/12/1990; a Lei Complementar n.º 163 de 2012; a Lei Ordinária n.º 3.424/2010; Lei Municipal n.º 3.663/2011, Lei Municipal 3.676 de 2011 e Decreto n.º 362/2011;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados concluíram os 03 (três) anos de estágio probatório na data indicada na tabela, nos moldes da Lei Municipal n.º 3.663/2011, Lei Municipal n.º 3676/2011 e Decreto n.º 362/2011;

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 41.511/2024/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a estabilidade dos servidores efetivos aprovados no concurso público, no respectivo cargo de provimento efetivo, ingressados no ano de 2021, que completaram o estágio probatório e que cumpriram as 04 (quatro) avaliações, conforme tabela abaixo:

QTD	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	MÉDIA FINAL	CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	RESULTADO
1	110262	ELISMAR VELOSO DE MOURA	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- TECNICO EM MULTIMEIOS DI	3/12/2021	45,95	07/12/24	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	109624	GEISA LOPES CORDEIRO	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS-LÍNGUA PORT. E ESTRANG. - 30H	1/6/2021	50,00	04/12/24	EXCELENTE SERVIDOR
3	109605	JAINNY DA SILVA SANTOS MACENO	TECNICO DE APOIO INFANTIL	1/6/2021	49,58	12/12/24	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA

Art. 2º Os servidores atenderam os requisitos no estágio probatório: assiduidade, disciplina, responsabilidade, produtividade, capacidade de iniciativa e relacionamento, tornando-os estáveis no serviço público municipal, de acordo com os termos da Lei Ordinária n.º 3.424/2010, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de conclusão do estágio probatório de cada servidor, conforme tabela acima.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 771, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o projeto de DESDOBRO DO Lote 03 da Quadra 18, do LOTEAMENTO jardim DOS IPÊS, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 2.420/2024/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro do Lote 03 da Quadra 18, com superfície de 300,00 m², do Loteamento Jardim dos Ipês, devidamente matriculado sob n.º 45.791, no RGI desta Comarca, de propriedade do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66; tendo como resultantes as áreas a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I - **Lote 03A, da Quadra 18,** com superfície de **150,55 m²**, com o valor venal de R$ 7.527,50 (sete mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme Certidão n.º 081/2024, em anexo.

II -**Lote 03B, da Quadra 18,** com superfície de **149,45 m²**, com o valor venal de R$ 7.472,50 (sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Certidão n.º 081/2024, em anexo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 745, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI OS QUADROS DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 2º DA LEI 4.320/64.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º De acordo com a Lei nº 6.706, 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício Financeiro de 2025, ficam instituídos os Quadros Demonstrativos da receita e Planos de Aplicação dos Recursos do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM**, do Município de Tangará da Serra, no qual **"ESTIMA A RECEITA"** e **"FIXA A DESPESA"** em **R$ 22.993,22** (vinte e dois mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º A **RECEITA** será realizada, conforme disposto na Lei Ordinária nº. 3.769, de 28 de março de 2012, que institui o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, mediante a: Repasses efetuados pelo Poder Executivo, Rendas de aplicação de Capital, e outras receitas diversas constituídas de doações, auxílios e contribuições de terceiros e outras receitas provenientes de fontes não explicitadas, à execução de impostos na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do **"ANEXO 2"**, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

1 – RECEITAS CORRENTES

13 – Receitas Patrimoniais……...…..R$ 1.136,97

17 – Transferências Correntes……...…..R$ 18.639,03

19 – Receitas Patrimoniais……...…..R$ 3.217,22

TOTAL DA RECEITA.....R$ 22.993,22

Art. 3º A **DESPESA,** será realizada segundo as discriminações dos quadros **"PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA"**, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

04 – ADMINISTRAÇÃO.....R$ 22.993,22

TOTAL .....R$ 22.993,22

2 – POR SUBFUNÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.....R$ 22.993,22

TOTAL .....R$ 22.993,22

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 – DESPESAS CORRENTES.....R$ 22.993,22

TOTAL.....R$ 22.993,22

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

13 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER……R$ 22.993,22

TOTAL .....R$ 22.993,22

Art. 4º De acordo com o Parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos "7º e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, do Município de Tangará da Serra, será observado o disposto no art. 5º da Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 769, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 312.110,85 (TREZENTOS E DOZE MIL, CENTO E DEZ REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.716, de 12 de dezembro de 2024.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 312.110,85 (trezentos e doze mil, cento e dez reais e oitenta e cinco centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 24.743,25

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 21.624,33

Subtotal da Abertura……..R$ 46.367,58

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2305 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 29.738,08

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 72.081,10

2306 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E ESPECIALIDADES

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 2.969,19

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 1.029,13

2307 – MANUTENÇÃO DO SAMU

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 12.356,76

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 25.927,18

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 15.445,95

3.3.60.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 86.288,36

2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 6.178,38

2313 – MANUTENÇÃO DA UNID. COLETA E TRANSF. DE SANGUE – UNITAN

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 3.711,24

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 2.059,46

Subtotal da Abertura……R$ 304.153,01

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2314 – MANUTENÇÃO DO CTA/SAE

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 989,73

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 1.029,73

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 5.938,38

Subtotal da Abertura……R$ 7.957,84

Total de Abertura……R$ 312.110,85

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a lei em epígrafe.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito MunicipalInterino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.714, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.120.594,09 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, CÂMARA MUNICIPAL E DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0001 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2004	Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal	R$ 5.847.900,00

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2703	Gestão Financeira	R$ 17.031.981,23

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
9994	Reserva de Contingência da Prefeitura	R$ 1.104.790,39

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2104	Procuradoria-Geral do Município	R$ 3.928. 624,21
2101	Gestão do Gabinete do Prefeito	R$ 1.247. 060,00
2105	Manutenção da Assessoria de Comunicação e Imprensa	R$ 1.142. 700,00
2109	Superintendência de Governo	R$ 325.560,00
2110	Gestão Participativa	R$ 98.900,00

PROGRAMA: 0004 – APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1002	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Alto do Rio Paraguai	R$ 150. 000,00

Para:

PROGRAMA: 0001 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2004	Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal	R$ 5.847.900,00

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2703	Gestão Financeira	R$ 18.000.064,23

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
9994	Reserva de Contingência da Prefeitura	R$ 280.000,00

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2104	Procuradoria-Geral do Município	R$ 4.046. 946,33
2101	Gestão do Gabinete do Prefeito	R$ 1.188. 833,79
2105	Manutenção da Assessoria de Comunicação e Imprensa	R$ 1.132. 916,00
2109	Superintendência de Governo	R$ 310.060,00
2110	Gestão Participativa	R$ 87.710,00

PROGRAMA: 0004 – APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1002	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Alto do Rio Paraguai	R$ 113. 085,48

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 1.120.594,09(um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão Financeira	**2703**			**968. 083,00**
		Aplicações Diretas	3.3.91.00.00.00.1. 5000000000	968. 083,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**968.083,00**	

01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal	**2004**			**22. 511,09**
		Aplicações Diretas	3.3.91.00.00.00. 1.5000000000	22. 511,09
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**22.511,09**	

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Procuradoria-Geral do Município	**2104**			**130. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1. 5010000000	130. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**130.000,00**	

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**1.120.594,09**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação apurado na Fonte 1.1.501.0000000 no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada anexo a esta lei, bem como anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 990.594,00 (novecentos e noventa mil, quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos), vide quadro abaixo, totalizando assim o valor de R$ 1.120.594,09(um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos).

0101 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal	**2004**			**22. 511,09**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00. 1.5000000000	22. 511,09
TOTAL DA REDUÇÃO:			**22.511,09**	

0201 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Consórcio Inter. de Desenv. Alto do Rio Paraguai	**1002**			**36. 914,52**
		Aplicações Diretas	3.3.71.00.00.00. 1.5000000000	36. 914,52
Gestão do Gabinete do Prefeito	**2101**			**58. 226,21**
		Aplicações Diretas	3.3.71.00.00.00. 1.5000000000	58. 226,21
Procuradoria-Geral do Município	**2104**			**11. 677,88**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00. 1.5000000000	11. 677,88

Manutenção da Assessoria de Comunicação e Imprensa	**2105**			**9. 784,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00. 1.5000000000	9. 784,00
Superintendência de Governo	**2109**			**15. 500,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00. 1.5000000000	15. 500,00
Gestão Participativa	**2110**			**11. 190,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00. 1.5000000000	11. 190,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**143.292,61**	

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Reserva de Contingência da Prefeitura	**9994**			**824. 790,39**
		Aplicações Diretas	9.9.99.00.00.00.1. 5000000000	824. 790,39
TOTAL DA REDUÇÃO:			**824.790,39**	

TOTAL GERAL DA REDUÇÃO:	**990.594,09**

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa complementar recursos para pagamento da parcela de dezembro/2024, para custear o aporte financeiro para cobertura do deficit atuarial da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, com a devida constituição das reservas técnicas a fim de obter o equilíbrio atuarial, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências da Secretaria da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência. O presente projeto, visa também custear o complemento do pagamento de Honorários Advocatícios, para fechamento do exercício/2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 743, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI OS QUADROS DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 2º DA LEI 4.320/64.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º De acordo com a Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício Financeiro de 2025, ficam instituídos os Quadros Demonstrativos da receita e Planos de Aplicação dos Recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – FMDRS**, do Município de Tangará da Serra, no qual **"ESTIMA A RECEITA"** e **"FIXA A DESPESA"** em **R$ 335.619,38** (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º A **RECEITA** será realizada, conforme disposto na Lei Ordinária nº. 3.870 de 21 de agosto de 2012, que institui o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**, mediante a: Repasses efetuados pelo Poder Executivo, Rendas de aplicação de Capital, Transferência do Estado e outras receitas diversas constituídas de doações, auxílios e contribuições de terceiros e outras receitas provenientes de fontes não explicitadas, à execução de impostos na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do **"ANEXO 2"**, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

1 – RECEITAS CORRENTES

11 – Receita Tributária……..…R$ 331.683,31

13 – Receita Patrimonial…….R$ 3.936,07

TOTAL DA RECEITA.....R$ 335.619,38

Art. 3º A **DESPESA,** será realizada segundo as discriminações dos quadros **"PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA"**, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

20 – AGRICULTURA…….....……..R$ 335.619,38

TOTAL .....R$ 335.619,38

2 – POR SUBFUNÇÃO

608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.....……..…….....R$ 335.619,38

TOTAL .....…R$ 335.619,38

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 – DESPESAS CORRENTES.....……...…...R$ 335.619,38

TOTAL.....……R$ 335.619,38

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

10 – SECR. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

01 – DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA.....R$ 335.619,38

TOTAL .....R$ 335.619,38

Art. 4º De acordo com o Parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos "7º e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, do Município de Tangará da Serra, será observado o disposto no art. 5º da Lei nº 6.706, de dezembro de 2024, para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 770, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.147.796,07 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6. 265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.717, de 12 de dezembro de 2024.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 1.147.796,07 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e sete centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações da Saúde	**2301**			**40. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 1.5001002000	40. 000,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			**364. 296,07**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 1.5001002000	76. 969,75
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00. 1.5001002000	13. 211,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 1.6000000600	30. 000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 1.6040000600	223. 096,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 1.6210000600	17. 000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00. 1.6210000600	4. 019,32
Manut. do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	**2306**			**285. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 1.5001002000	280. 000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00. 1.5001002000	5. 000,00
Manutenção do Hospital Municipal	**2309**			**220. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 1.6000000603	130. 000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 1.5001002000	90. 000,00
Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	**2310**			**20. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 1.5001002000	20. 000,00
Manutenção da Unid. Coleta e Transf de Sangue – UNITAN	**2313**			**120. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 1.5001002000	120. 000,00
Manutenção da Vigilância Ambiental	**2315**			**30. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 1.5001002000	30. 000,00
Manutenção da Vigilância Sanitária	**2316**			**3. 500,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 1.6590000605	3. 500,00
Manutenção da Vigilância Epidemiológica	**2317**			**50. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 1.5001002000	50. 000,00
Gestão da Farmácia Municipal	**2320**			**15. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00. 1.5001002000	15. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 1.147.796,07**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação apurado na Fonte 3.1.604.0000600 no valor de R$ 223.096,00, na Fonte 3.1.621. 0000600 no valor de R$ 21.019,32, conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada anexo a esta lei, bem como anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 903.680,75, vide quadro abaixo, totalizando assim o valor de R$ 1.147.796,07.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações de Saúde	**2301**			**10. 860,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00. 1.5001002000	10. 860,00
Manut. Do Conselho Municipal de Saúde	**2303**			**3. 525,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00. 1.5001002000	3. 525,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			**37. 665,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00. 1.6000000600	30. 000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00. 1.5001002000	7. 665,00

Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	**2305**			**160.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000603	50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6000000603	80.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	30.000,00
Manut. do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	**2306**			**13.383,69**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	8.383,69
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	5.000,00
Manutenção do SAMU	**2307**			**97.907,76**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	1.836,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001002000	36.071,76
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	60.000,00
Manutenção do Hospital Municipal	**2309**			**199.893,52**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001002000	109.893,52
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	90.000,00
Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	**2310**			**29.115,41**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001002000	1.715,41
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	20.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	7.400,00
Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia	**2312**			**4.806,53**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	4.806,53
Manutenção da Unid. Coleta e Transf de Sangue – UNITAN	**2313**			**1.044,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001002000	1.044,00
Manutenção do CTA/SAE	**2314**			**11.791,68**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	8.677,76
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001002000	3.113,92
Manutenção da Vigilância Ambiental	**2315**			**4.109,32**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	4.109,32
Manutenção da Vigilância Sanitária	**2316**			**60.886,76**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	7.386,76
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001002000	20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	30.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6590000605	3.500,00
Manutenção do Laboratório Municipal	**2318**			**1.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001002000	1.000,00
Gestão da Farmácia Municipal	**2320**			**5.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001002000	5.000,00
Gestão do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	**2321**			**30.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	30.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 670.988,67**	

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão de Emendas Parlamentares	**2118**			**232.692,08**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	232.692,08
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 232.692,08**	

SUBTOTAL DA REDUÇÃO:	**R$ 903.680,75**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos destinados ao custeio da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, esse ajuste é necessário para fechamento da folha 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito MunicipalInterino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 768, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 907.657,84 (NOVECENTOS E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.715, de 12 de dezembro de 2024.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Especial no valor de R$ 907.657,84 (novecentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.07.02 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO

04 – ADMINISTRAÇÃO

123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2703 – GESTÃO FINANCEIRA

3.3.91.00.00 1.501.0000000 – Aplicações Diretas……………………………..……..……….R$ 857.657,84

3.3.91.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas………………………………………..……..R$ 50.000,00

Total da Abertura.……………….….……………………………………..…………………..……R$ 907.657,84

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação apurado na

Fonte 1.1.501.0000000 no valor de R$ 594.038,59 (quinhentos e noventa e quatro mil, trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada anexo a esta lei, bem como anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 313. 619,25 (trezentos e treze mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), vide descrito abaixo, totalizando assim o valor de R$ 907. 657,84 (novecentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

01 – GABINETE DO PREFEITO E SUAS DEPENDÊNCIAS

02.01.06 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

24 – COMUNICAÇÕES

131 – COMUNICAÇÃO SOCIAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2105 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

3.3.90.00.00 1.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..... ……..……R$ 263.619,25

02.01.12 – GABINETE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0012 – POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

2115 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..... ……..……R$ 263.619,25

Total da Anulação……..……..…….. ……..……R$ 313.619,25

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a criação de naturezas de despesas com fonte específica para complementar recursos para pagamento da parcela de dezembro/2024, que visa custear o aporte financeiro para cobertura do deficit atuarial da Prefeitura Municipal, com a devida constituição das reservas técnicas a fim de obter o equilíbrio atuarial, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências da Secretaria da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito MunicipalInterino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.373/2024. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2024, do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos,**torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: **https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br....** Tangará da Serra-MT, 13.12.2024. Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeiro – Portaria nº 688/GP/2024.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.707, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº6.140/2023 E SUAS ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 240.370,95 (DUZENTOS E QUARENTA MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e suas alterações – Plano Plurianual - PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2161	Gerenciamento do Depto Administrativo e Financeiro	6.210.359,20

PROGRAMA: 9999– RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
9995	Reserva de Contingência do Samae	240.380,95

Para:

PROGRAMA: 0002– GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
2161	Gerenciamento do Depto Administrativo e Financeiro	6.450.730,15

PROGRAMA: 9999– RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Cód.	**Detalhamento**	**Meta Financeira**
9995	Reserva de Contingência do Samae	10,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Autarquia Municipal, crédito especial no valor de R$ 240.370,95 (Duzentos e quarenta mil trezentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), destinados a atender despesas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2161 – GERENCIAMENTO DO DEPTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3.3.71.00.00.00.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..…..…….R$240.370,95

Total……..……..…….. ……..R$ 240.370,95

Total da abertura de crédito……..…….. …….R$ 240.370,95

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos provenientes da redução das seguintes dotações orçamentárias:

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202– DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999– RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9995 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO SAMAE

9.9.99.99.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..... ……... ……..R$ 240.370,95

Total……...…..……..…….. ……..R$ 240.370,95

Total da redução.....……..……..…….. ……...R$ 240.370,95

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III da lei retrocitada, ou seja, os provenientes de redução de dotação orçamentária.

Art. 5º Não se aplica neste projeto de lei o disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, tendo em vista que não haverá criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e sim readequação orçamentária da Lei Municipal nº 6.265/2023 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial visa adequar o orçamento do Samae, para o pagamento da taxa de regulação referente ao exercício de 2024 para a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – ARIS/MT

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 748, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI OS QUADROS DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – SAMAE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 2º DA LEI 4.320/64

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º De acordo com a Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício Financeiro de 2025, ficam instituídos os Quadros Demonstrativos da receita e Planos de Aplicação dos Recursos do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**, do Município de Tangará da Serra, no qual **"ESTIMA A RECEITA"** e **"FIXA A DESPESA"** em **R$ 93. 630.825,37** (noventa e três milhões, seiscentos e trinta mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º A **RECEITA** será realizada, conforme disposto no art. 9º da Lei nº. 2.100/03 de 29 de dezembro de 2003, que institui a Autarquia do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**, mediante a: arrecadação do produto de quaisquer tarifas e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e seletivos, tais como: tarifas de água, coleta de esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de rede por conta de terceiros, multas e outras; dos tributos que vierem a incidir sobre imóveis beneficiados com os serviços de água, coleta e de esgotos; de auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos Governos: Federal, Estadual e Municipal, ou por Organismos de Cooperação Internacional; do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais; do produto da alienação de materiais inservíveis e de bens patrimoniais, que se tornem desnecessários aos seus serviços; do produto de cauções e depósitos bancários que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual; de doações, transferências de instituições privadas, legados ou outras rendas que por natureza ou finalidade, lhe devam caber; da execução de qualquer serviço de obras de sua competência, podendo ainda o Diretor-Geral do SAMAE, mediante autorização do Legislativo, realizar Operações de Créditos por antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de águas, esgoto, coleta e gerenciamento integrado de resíduos sólidos, e das especificações constantes do **"ANEXO 2"**, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

1 – RECEITAS	
13 – Receita Patrimonial	R$ 181.001,18
16 – Receita de Serviços	R$ 40.447.831,43
19 – Outras Receitas Correntes	R$ 1.202.552,40
24 – Transferência de Capital	R$ 4.894.062,14
21 – Operação de Crédito	R$ 46.086.200,01

76 – Receita de Serviços (Intra)	R$ 819.178,21
TOTAL DA RECEITA	**R$ 93.630.825,37**

Art. 3º A **DESPESA,** será realizada segundo as discriminações dos quadros **"PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA"**, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

04 – ADMINISTRAÇÃO	R$ 17.039.936,80
17 – SANEAMENTO	R$ 29.489.438,29
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R$ 46.541.450,28
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 560.000,00
TOTAL DA DESPESA	**R$ 93.630.825,37**

2 – POR SUBFUNÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$ 17.039.936,80
512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	R$ 29.489.438,29
541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	R$ 46.541.410,28
544 – RECURSOS HÍDRICOS	R$ 40,00
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 560.000,00
TOTAL DA DESPESA	**R$ 93.630.825,37**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 – DESPESAS CORRENTES	R$ 40.581.238,81
4 – DESPESAS DE CAPITAL	R$ 52.489.586,56
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 560.000,00
TOTAL DA DESPESA	**R$ 93.630.825,37**

5 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

12 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	R$ 93.630.825,37
TOTAL DA DESPESA	**R$ 93.630.825,37**

Art. 4º De acordo com o Parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos "7º e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, do Município de Tangará da Serra, será observado o disposto no art. 5º da Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 742, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI OS QUADROS DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 2º DA LEI 4.320/64

O**PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º De acordo com a Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício Financeiro de 2025, ficam instituídos os Quadros Demonstrativos da receita e Planos de Aplicação dos Recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, do Município de Tangará da Serra, no qual **"ESTIMA A RECEITA"** e **"FIXA A DESPESA"** em **R$ 503.449,64** (quinhentos e três reais e quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º A **RECEITA** será realizada, conforme disposto na Lei Complementar nº. 149 de 03 de novembro de 2010 e Decreto nº 86 de 02 de abril de 2014, que institui o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental**, mediante a: Repasses efetuados pelo Poder Executivo, Rendas de aplicação de Capital, Transferência do Estado e outras receitas diversas constituídas de doações, auxílios e contribuições de terceiros e outras receitas provenientes de fontes não explicitadas, à execução de impostos na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do **"ANEXO 2"**, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

1 – RECEITAS CORRENTES

11 – Receita Tributária……..R$ 389.562,04

13 – Receita Patrimonial.....…….....…….....……..… R$ 14.586,55

19 – Outras Receitas…….R$ 99.301,05

TOTAL DA RECEITA.....…….....R$ 503.449,64

Art. 3º A **DESPESA,** será realizada segundo as discriminações dos quadros **"PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA"**, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

18 – GESTÃO AMBIENTAL.....……....R$ 503.449,64

TOTAL .....….....R$ 503.449,64

2 – POR SUBFUNÇÃO

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL.....…….....R$ 503.449,64

TOTAL .....….....R$ 503.449,64

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 – DESPESAS CORRENTES.....…….…R$ 350.000,00

4 – DESPESAS DE CAPITAL……..……R$ 153.449,64

TOTAL.....…….R$ 503.449,64

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

03 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL..……R$ 503.449,64

TOTAL .....…….....R$ 503.449,64

Art. 4º De acordo com o Parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos "7º e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, do Município de Tangará da Serra, será observado o disposto no art. 5º da Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 747, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI OS QUADROS DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 2º DA LEI 4.320/64.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º De acordo com a Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício Financeiro de 2025, ficam instituídos os Quadros Demonstrativos da receita e Planos de Aplicação dos Recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, do Município de Tangará da Serra, no qual **"ESTIMA A RECEITA"** e **"FIXA A DESPESA"** em **R$ 1.005.933,17** (um milhão e cinco mil e novecentos e trinta e três reais e dezessete centavos), discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º A **RECEITA** será realizada, conforme disposto no Art. 11 da Lei nº. 1.478 de 13 de novembro de 1998, bem como a Lei 2.754/2007 que institui o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro Militar mediante a: Repasses efetuados pelo Poder Executivo através da receita de Taxa de Fiscalização e Prevenção e Combate a Incêndio na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do **"ANEXO 2"**, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

1 – RECEITAS CORRENTES

11 – Receita Tributária……..R$ 999.706,65

13 – Receita Patrimonial.....…….....…….....……..… R$ 36.850,48

99 – Dedução da Receita……..……R$ -30.623,96

TOTAL DA RECEITA.....R$ 1.005.933,17

Art. 3º **A DESPESA,** será realizada segundo as discriminações dos quadros **"PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA"**, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

06 – SEGURANÇA PUBLICA.....R$ 1.005.933,17

TOTAL .....R$ 1.005.933,17

2 – POR SUBFUNÇÃO

182 – DEFESA CIVIL.....R$ 1.005.933,17

TOTAL .....R$ 1.005.933,17

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES.....R$ 472.085,45

DESPESAS DE CAPITAL……..R$ 533.847,72

TOTAL.....R$ 1.005.933,17

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

09 – FUNDO MUNICIPAL DE REEQ. DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE MATO GROSSO – FUNREBOM……R$ 1.005.933,17

TOTAL .....R$ 1.005.933,17

Art. 4º De acordo com o Parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos "7º e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, do Município de Tangará da Serra, será observado o disposto no art. 5º da Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 740, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI OS QUADROS DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 2º DA LEI 4.320/64.

O**PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º De acordo com a Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício Financeiro de 2025, ficam instituídos os Quadros Demonstrativos da receita e Planos de Aplicação dos Recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Tangará da Serra, no qual **"ESTIMA A RECEITA"** e **"FIXA A DESPESA"** em **R$ 183.032.376,85**(cento e oitenta e três milhões e trinta e dois mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º A **RECEITA** será realizada, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 656/91 de 03 de Setembro de 1.991, que institui o Fundo Municipal de Saúde – F M S, mediante a: Rendas de aplicação e outras receitas diversas constituídas por transferências do Orçamento de Seguridade Social Federal, Estadual e Municipal, o produto da arrecadação própria municipal na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do **"ANEXO 2"**, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

1 – RECEITAS CORRENTES

11 – Receitas Tributárias	R$ 39.695.859,59
13 – Receita Patrimonial	R$ 1.035.921,88
17 – Transferências Correntes	R$ 133.817.478,13
19 – Outras Receitas Correntes	R$ 80.029,22
24 – Transferência de Capital	R$ 9.340.907,66

TOTAL DA RECEITA	**R$ 183.032.376,85**

Art. 3º A **DESPESA,** será realizada segundo as discriminações dos quadros **"PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA"**, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

10 – SAÚDE	R$ 183.032.376,85
TOTAL DA DESPESA	**R$ 183.032.376,85**

2 – POR SUBFUNÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$ 3.773.063,16
301 – ATENÇÃO BÁSICA	R$ 28.246.319,22
302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R$ 139.546.494,72
303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	R$ 2.678.885,68
304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R$ 1.542.578,64
305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R$ 7.245.035,43
TOTAL DA DESPESA	**R$ 183.032.376,85**

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 – DESPESAS CORRENTES	R$ 171.773.868,58
4 – DESPESAS DE CAPITAL	R$ 11.258.508,27
TOTAL DA DESPESA	**R$ 183.032.376,85**

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 183.032.376,85
TOTAL DA DESPESA	**R$ 183.032.376,85**

Art. 4º De acordo com o Parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos "7º e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Fundo Municipal de Fundo Municipal de Saúde, do Município de Tangará da Serra, será observado o disposto no art. 5º da Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICACÃO (T.A. 63/2024) - SAMAE

CONTRATO N. 033/2022/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 63/2024/SAMAE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICACÃO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o Aviso de Publicação ao TERMO ADITIVO N. 63/2024/SAMAE ao Contrato n. 033/2022, Empresa Contratada **ECS – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA RASTREAMENTO VIA WEB DINÂMICO GPRS, SISTEMA IBUTON, PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS SAMAE,** publicado no Jornal Diário Oficial da AMM, edição do dia 03/12/2024, página n.º 677, RESOLVE **RETIFICAR**: onde se lê: **"R$ 17.917,41 (Dezessete mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).",** LEIA-SE: **"R$ 9.424,96 (Nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).".**

Tangará da Serra/MT, 13 de dezembro de 2024.

LUCILO DOS SANTOS JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO DO SAMAE

DECRETO N.º 760, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES QUE CUMPRIRAM OS REQUISITOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Municipal, Edital n.º 001/2018 de 18/12/2018, divulgado por meio do Edital Complementar n.º 008/2019, homologado via Decreto n.º 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição n.º 3.223;

CONSIDERANDO o art. 41, da Constituição Federal de 1988; a Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998; a Lei n.º 8.112/90 de 11/12/1990; a Lei Complementar n.º 163 de 2012; a Lei Ordinária n.º 3.424/2010; Lei Municipal n.º 3.663/2011, Lei Municipal 3.676 de 2011 e Decreto n.º 362/2011;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados concluíram os 03 (três) anos de estágio probatório na data indicada na tabela, nos moldes da Lei Municipal n.º 3.663/2011, Lei Municipal n.º 3676/2011 e Decreto n.º 362/2011;

CONSIDERANDO os termos do memorando n.º 41.509/2024/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a estabilidade dos servidores efetivos aprovados no concurso público, no respectivo cargo de provimento efetivo, ingressado no ano de 2021, que completou o estágio probatório e que cumpriu as 04 (quatro) avaliações, conforme tabela abaixo:

QTD	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	MÉDIA FINAL	CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	RESULTADO
1	110085	JOAO HENRIQUE DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	20/9/2021	37,27	18/10/24	BOM SERVIDOR
2	109527	MIKAELY NEVES DE CALDAS	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3/5/2021	40,18	11/06/24	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
3	16906	TICIANE STEDILE	ENFERMEIRO	4/10/2021	49,79	10/10/24	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA
4	13629	NEUZA MAZALLI	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	6/7/2021	43,08	13/08/24	BOM SERVIDOR, TRATANDO-SE DE BOA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA

Art. 2º Os servidores atenderam os requisitos no estágio probatório: assiduidade, disciplina, responsabilidade, produtividade, capacidade de iniciativa e relacionamento, tornando-os estáveis no serviço público municipal, de acordo com os termos da Lei Ordinária n.º 3.424/2010, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, tendo seus efeitos retroativos a data de conclusão do estágio probatório de cada servidor, conforme tabela acima.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 758, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM) E DA UNIDADE PADRÃO MUNICIPAL (UPM), NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV, c/c o caput do artigo 80 e inciso IV, ambos da Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art. 1º Em regulamentação ao disposto no Artigo 15 da Lei Complementar nº 078, datada de 27 de novembro de 2002, que altera e acrescenta dispositivos no Código Tributário Municipal, utilizando-se para correção o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, perfaz o percentual de 4,84%, ficam estabelecidos os seguintes valores para o exercício de 2024:

I – UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM): R$ 58,69 (cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) para o exercício de 2025;

II – UNIDADE PADRÃO FISCAL (UPM): R$ 586,75 (quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) para o exercício de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

LAURA PEREIRA

Secretária Municipal de Fazenda

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 749, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI OS QUADROS DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 2º DA LEI 4.320/64

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º De acordo com a Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício Financeiro de 2025, ficam instituídos os Quadros Demonstrativos da receita e Planos de Aplicação dos Recursos do **SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA,** do Município de Tangará da Serra, no qual **"ESTIMA A RECEITA"** e **"FIXA A DESPESA"** em **R$ 71.393.354,46** (setenta e um milhões, trezentos e noventa e três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º A **RECEITA** será realizada, conforme disposto na Lei Complementar nº 153, de 14 de abril de 2011, que institui o **SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA,** mediante a arrecadação de contribuições sociais, remunerações e indenizações e restituições, e das especificações constantes do **"ANEXO 2"**, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

1 – RECEITAS

13 – Receita Patrimonial	R$ 10.000,00
12 – Contribuições	R$ 21.708.550,65
19 – Outras Receitas Correntes	R$ 1.847.445,98
72 – Contribuições (Intra)	R$ 25.104.408,54
89 – Outras Receitas de Capital (Intra)	R$ 3.530.174,29
TOTAL DA RECEITA	**R$ 71.393.354,46**

Art. 3º A **DESPESA,** será realizada segundo as discriminações dos quadros **"PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA"**, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

04 – ADMINISTRAÇÃO	R$ 4.484.968,51
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$ 37.640.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 29.268.385,95
TOTAL DA DESPESA	**R$ 71.393.354,46**

2 – POR SUBFUNÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$ 4.484.968,51
272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	R$ 37.640.000,00
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 29.268.385,95
TOTAL DA DESPESA	**R$ 71.393.354,46**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 – DESPESAS CORRENTES	R$ 41.681.500,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL	R$ 443.468,51
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 29.268.385,95
TOTAL DA DESPESA	**R$ 71.393.354,46**

5 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

15 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA

00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA……..…….. …….R$ 71.393.354,46

TOTAL.....R$ 71.393.354,46

Art. 4º De acordo com o Parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos "7º e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento do **SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TANGARÁ DA SERRA**, do Município de Tangará da Serra, será observado o disposto no art. 5º da Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 757, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), CONFORME LEI Nº 3.489, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, SERÁ APLICADO A CORREÇÃO ATRAVÉS DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR (INPC), DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo caput do artigo 7º e inciso XLV, concatenando com o caput do artigo 80 e inciso IV, ambos da Lei Orgânica deste Município.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL E DA LEGALIDADE

Art. 1º A Planta Genérica de Valores (PGV) aprovada através da Lei 3. 489/2010, corrigida através do decreto 437/2013 para o exercício de 2014, pelo decreto 453/2014 para o exercício de 2015, pelo decreto 454/2015 para o exercício de 2016, pelo decreto 470/2016 para o exercício de 2017, pelo decreto 489/2017 para o exercício de 2018, pelo decreto 451/2018 para o exercício de 2019, pelo decreto 445/2019 para o exercício de 2020, pelo Decreto nº 002/2021 para o exercício de 2021, pelo Decreto 607/2021 para o exercício de 2022, pelo Decreto 485/2022 para o exercício de 2023, pelo Decreto nº 668 para o exercício de 2024, e para o exercício de 2025, será aplicado atualização pela correção do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

Art. 2º Para o exercício de 2025 será aplicado a correção do valor venal dos imóveis urbanos ou de expansão urbana da sede e dos distritos desse município o percentual acumulado do INPC referente ao período de dezembro de 2023 a novembro de 2024.

Art. 3º O percentual do INPC acumulado referente ao período aludido no art. 2º deste decreto, perfaz 4,84 (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), conforme documento apenso à peça vestibular e demonstrado abaixo:

Período INPC Acumulado Anual	Percentual Acumulado
Dezembro/2023 a Novembro/2024	4,84%

Art. 4º A aplicação da correção do INPC na atualização da PGV, encontra fundamento legal no artigo 97, § 2º, da Lei Complementar 5.172 de 25 de outubro de 1.966 combinado com a Súmula 160 do STJ.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º Este decreto regulamenta os critérios e procedimentos de cálculo para a determinação do valor venal dos imóveis no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, que servirá de base pra o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 6º A apuração do Valor Venal de Imóvel Urbano para efeito de lançamento do IPTU, do ITBI e para desapropriação, será feita conforme normas, métodos e modelo matemático de avaliação fixado nos anexos e memoriais constantes na Planta Genérica de Valores (PGV), aprovada através da lei 3.489/2010 corrigida para os exercícios seguintes conforme preconizam os artigos 1º e 2º deste dispositivo legal.

§ 1º A fixação dos valores unitários do metro quadrado de terreno ou área urbana, bem como os fatores corretivos e fórmulas de cálculo, serão determinados em obediência ás regras previstas neste Decreto de Regulamentação da PGV, de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As tabelas de valores que trata este dispositivo legal, estão expressas em quantidade de UFM´s conforme preconiza os artigos 10º e 11º.

Art. 7º A PGV consiste em estudo técnico realizado por uma comissão formada por representantes da Administração Municipal, juntamente com representantes das entidades municipal ligada ao mercado imobiliário bem como com representante do Poder Legislativo com assento na Egrégia Casa de Lei, conforme prevê o artigo 8°, §§ 2° e 3° da Lei complementar 022/96.

Paragrafo único. Os valores unitários por metro quadrado de terreno e de edificação foram determinados em função dos seguintes elementos, formados em conjunto ou separadamente:

I - Preços correntes de transações efetivamente realizadas;

II - Ofertas a venda no mercado imobiliário;

III – Locações Correntes;

IV – Características da região onde o imóvel está localizado;

V – Custo de reprodução;

VI – Fator de obsolescência;

VII – Tipo de edificação e padrão de acabamento.

Art. 8º O bem imóvel para efeito do cálculo do valor venal e lançamento de impostos será dividido como territorial ou predial.

§1º Considera-se territorial o bem imóvel:

I – Sem edificação;

II – Em que houver construção paralisada ou em andamento;

III – Construção em demolição;

IV – Construção de natureza temporária ou provisória ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º Considera-se predial o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 9º A PGV consiste na atualização permanente e constante dos valores e parâmetros para a determinação do valor venal de todos os imóveis localizados na zona urbana ou de expansão da sede e dos distritos deste município, mesmo que localizado em área rural, desde que destinados à habitação residencial, sítio de recreio, a indústria ou comércio, observando os parâmetros constitucionais.

CAPÍTULO III

MODELO MATEMÁTICO DE AVALIAÇÃO E DOS ENQUADRAMENTOS DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES

Art. 10. O valor venal do bem imóvel será obtido através da soma do valor do terreno ao valor venal da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

VVI = VT + VE, onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel;

VT = Valor Venal do Terreno;

VE = Valor Venal da Edificação.

Art. 11. A apuração do Valor Venal do Terreno (VVT), obedece a seguinte equação matemática:

VT = AT x VM²T, onde:

VT = Valor Venal do Terreno;

AT= area do terreno;

VM²T = Valor por Metro Quadrado do Terreno.

§1º Para chegar na apuração do valor venal do m² do terreno, o mesmo sera corrigido de acordo com as características individuais, levando em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia, conforme a seguinte formula:

VM²T = VB x ILC x S x P x T, onde:

VB = Valor Base;

ILC = Índice de Localização Cadastral;

S = Coeficiente Corretivo de Situação;

P = Coeficiente Corretivo de Pedologia;

T = Coeficiente Corretivo de Topografia.

§2º Para na apuração do valor venal da edificação (VE), sera obtido aplicando-se a seguinte equação matemática:

VE = AE x VM²E, onde:

AE = Área Edificada;

VE = Valor da Edificação;

VM²E = Valor do Metro Quadrado da Edificação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Nos casos singulares de imóveis para as quais a aplicação de procedimentos previstos neste decreto e demonstrados nos anexos possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, deverá ser adotado o requerimento do interessado e executado um processo de avaliação especial, pelo órgão competente da Secretaria Municipal de fazenda.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

LAURA PEREIRA

Secretária Municipal de Fazenda

ARIELZO DA CRUZ E GUIA

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 741, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI OS QUADROS DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESAS DE DIREITOS DIFUSOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 2º DA LEI 4.320/64

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º De acordo com a Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício Financeiro de 2025, ficam instituídos os Quadros Demonstrativos da receita e Planos de Aplicação dos Recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, do Município de Tangará da Serra, no qual **"ESTIMA A RECEITA"** e **"FIXA A DESPESA"** em **R$ 37.856,77** (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º A **RECEITA** será realizada, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 1.832 de 13 de dezembro de 2001, que institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor mediante a multas do referido Fundo na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do **"ANEXO 2"**, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

1 – RECEITAS CORRENTES

13 – Receita Patrimonial..... R$ 801,69

19 – Outras Receitas.....R$ 37.055,08

TOTAL DA RECEITA.....R$ 37.856,77

Art. 3º A **DESPESA,** será realizada segundo as discriminações dos quadros **"PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA"**, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

14 – DIREITOS DA CIDADANIA.....R$ 37.856,77

TOTAL .....R$ 37.856,77

2 – POR SUBFUNÇÃO

422 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS.....R$ 37.856,77

TOTAL .....R$ 37.856,77

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES.....R$ 37.856,77

TOTAL.....R$ 37.856,77

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 – GABINETE DO SECRETARIO.....R$ 37.856,77

TOTAL .....R$ 37.856,77

Art. 4º De acordo com o Parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos "7º e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESAS DE DIREITOS DIFUSOS**, do Município de Tangará da Serra, será observado o disposto no art. 5º da Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 750, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI OS QUADROS DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – FUNVISA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 2º DA LEI 4.320/64.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º De acordo com a Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício Financeiro de 2025, ficam instituídos os Quadros Demonstrativos da receita e Planos de Aplicação dos Recursos do **FUNDO MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – FUNVISA**, do Município de Tangará da Serra, no qual **"ESTIMA A RECEITA"** e **"FIXA A DESPESA"** em **R$ 882.677,56** (oitocentos e oitenta e dois mil e seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º A **RECEITA** será realizada, conforme disposto na Lei Complementar nº. 180, de 10 de julho de 2013, que institui o **Fundo Municipal da Vigilância Sanitária – FUNVISA**, mediante a: Repasses efetuados ao Poder Executivo, produto de arrecadação de taxas, Rendas de aplicação de Capital, transferências correntes e outras receitas diversas constituídas de doações, auxílios e contribuições de terceiros e outras receitas provenientes de fontes não explicitadas, à execução de impostos na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do **"ANEXO 2"**, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

1 – RECEITAS CORRENTES

11 – Taxas……..……R$ 848.041,15

13 – Receita Patrimonial……..……R$ 10.000,00

19 – Outras Receitas Correntes…….……R$ 24.636,41

TOTAL DA RECEITA.....……..R$ 882.677,56

Art. 3º A **DESPESA,** será realizada segundo as discriminações dos quadros **"PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA"**, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

10 – SAÚDE…….....……..……..……..R$ 882.677,56

TOTAL .....……..R$ 882.677,56

2 – POR SUBFUNÇÃO

304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....……..…….....R$ 882.677,56

TOTAL .....……..….R$ 882.677,56

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 – DESPESAS CORRENTES.....……..…..R$ 882.677,56

TOTAL.....……..……R$ 882.677,56

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE…….……R$ 882.677,56

TOTAL .....……..……..….R$ 882.677,56

Art. 4º De acordo com o Parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos "7º e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, do Município de Tangará da Serra, será observado o disposto no art. 5º da Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 751, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI OS QUADROS DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 2º DA LEI 4.320/64.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º De acordo com a Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício Financeiro de 2025, ficam instituídos os Quadros Demonstrativos da receita e Planos de Aplicação dos Recursos do **FUNDO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, do Município de Tangará da Serra, no qual **"ESTIMA A RECEITA"** e **"FIXA A DESPESA"** em **R$ 315,29** (trezentos e quinze reais e vinte e nove centavos), discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º A **RECEITA** será realizada, conforme disposto no art. 12 da Lei nº. 1.869 de 30 de abril de 2002, que institui o Fundo Comunitário de Segurança Pública, mediante a: Repasses efetuados pelo Poder Executivo, Rendas de aplicação de Capital constantes do **"ANEXO 2"**, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

1 – RECEITAS CORRENTES

13 – Receita Patrimonial..... R$ 315,29

TOTAL DA RECEITA.....R$ 315,29

Art. 3º **A DESPESA,** será realizada segundo as discriminações dos quadros **"PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA"**, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

06 – SEGURANÇA PUBLICA.....R$ 315,29

TOTAL .....R$ 315,29

2 – POR SUBFUNÇÃO

181 – POLICIAMENTO.....R$315,29

TOTAL .....R$ 315,29

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 – DESPESAS CORRENTES.....R$ 315,29

TOTAL.....R$ 315,29

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

10 – FUNDO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA.....R$ 315,29

TOTAL .....R$ 315,29

Art. 4º De acordo com o Parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos "7º e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Fundo Comunitário de Segurança Pública, do Município de Tangará da Serra, será observado o disposto no art. 5º da Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 752, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI OS QUADROS DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 2º DA LEI 4.320/64.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º De acordo com a Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício Financeiro de 2025, ficam instituídos os Quadros Demonstrativos da receita e Planos de Aplicação dos Recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMDUHS**, do Município de Tangará da Serra, no qual **"ESTIMA A RECEITA"** e **"FIXA A DESPESA"** em **R$ 22.096,83**(vinte e dois mil, noventa e seis reais e oitenta e três centavos), discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º A **RECEITA** será realizada, conforme disposto na Lei Ordinária nº. 6.457, de 09 de maio de 2024, que institui o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Interesse Social**, mediante a: Repasses efetuados pelo Poder Executivo, Rendas de aplicação de Capital, Transferência do Estado e outras receitas diversas constituídas de doações, auxílios e contribuições de terceiros e outras receitas provenientes de fontes não explicitadas, à execução de impostos na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do **"ANEXO 2"**, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

1 – RECEITAS CORRENTES

11 – Receita Tributária……...…R$ 21.513,00

13 – Receita Patrimonial…… ….R$ 583,83

TOTAL DA RECEITA.....R$ 22.096,83

Art. 3º A **DESPESA,** será realizada segundo as discriminações dos quadros **"PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA"**, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

04 – ADMINISTRAÇÃO.....R$ 22.096,83

TOTAL .....R$ 22.096,83

2 – POR SUBFUNÇÃO

127 – ORDENAMENTO TERRITORIAL.....R$ 22.096,83

TOTAL .....R$ 22.096,83

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 – DESPESAS CORRENTES.....R$ 22.096,83

TOTAL.....R$ 22.096,83

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

05 – SECR. MUN. DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

02 – DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO…...R$ 22.096,83

TOTAL .....R$ 22.096,83

Art. 4º De acordo com o Parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos "7º e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Interesse Social**, do Município de Tangará da Serra, será observado o disposto no art. 5º da Lei nº 6.706, de dezembro de 2024, para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 739, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI OS QUADROS DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 2º DA LEI 4.320/64.

O**PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º De acordo com a Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício Financeiro de 2025, ficam instituídos os Quadros Demonstrativos da receita e Planos de Aplicação dos Recursos do**02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, do Município de Tangará da Serra, no qual **"ESTIMA A RECEITA"** e **"FIXA A DESPESA"** em **R$ 15.005.253,93** (quinze milhões, cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º **A RECEITA,** será realizada, conforme disposto no Art. 17º. da Lei nº. 1.160/95 de 19 de dezembro de 1.995, que institui o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante a: Rendas de aplicação de Capital, Transferência do Estado, da União e do Município e outras receitas diversas constituídas de doações, auxílios e contribuições de terceiros e outras receitas provenientes de fontes não explicitadas, à execução de impostos na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do **"ANEXO 2"**, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

1 – RECEITAS CORRENTES	
13 – Receita Patrimonial	R$ 40.143,81
17 – Transferências Correntes	R$ 1.450.618,52
24 – Outras Transferências de Convênios	R$ 402.055,00
Transferências Financeiras do Município	R$ 13.112.436,60
TOTAL DA RECEITA	**R$ 15.005.253,93**

Art. 3º **A DESPESA,** será realizada segundo as discriminações dos quadros **"PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA"**, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

04 – ADMINISTRAÇÃO	R$ 1.760.593,12
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 13.244.660,81
TOTAL DA DESPESA	**R$ 15.005.253,93**

2 – POR SUBFUNÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$ 1.760.593,12
241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R$ 1.050.000,00
242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	R$ 22.752,60
243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R$ 3.825.794,39
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R$ 8.346.113,82
TOTAL DA DESPESA	**R$ 15.005.253,93**

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 – DESPESAS CORRENTES	R$ 13.766.647,93
4 – DESPESAS DE CAPITAL	R$ 1.238.606,00
TOTAL DA DESPESA	**R$ 15.005.253,93**

4 – POR ÓRGÃO/UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 15.005.253,93
TOTAL DA DESPESA	**R$ 15.005.253,93**

Art. 4º De acordo com o Parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos "7º e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município de Tangará da Serra, será observado o disposto no art. 5º da Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 744, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI OS QUADROS DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 2º DA LEI 4.320/64

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º De acordo com a Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício Financeiro de 2025, ficam instituídos os Quadros Demonstrativos da receita e Planos de Aplicação dos Recursos do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FMDCA**, do Município de Tangará da Serra, no qual **"ESTIMA A RECEITA"** e **"FIXA A DESPESA"** em **R$ 838.635,14** (oitocentos e trinta e oito mil e seiscentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos), discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º A **RECEITA** será realizada, conforme disposto no Art. 56º. da Lei nº. 3.812 de 09 de maio de 2012, que institui o Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente – FMDCA, mediante a: Destinação de pessoas físicas e Jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069/1990, alterada pela lei nº 8.242/1991, conforme dispõe o Decreto 1.190/1994, com ou sem incentivos fiscais constantes do **"ANEXO 2"**, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

1 – RECEITAS CORRENTES

13 – Receita Patrimonial.....R$ 26.746,74

17 – Transferências Correntes……R$ 800.322,29

19 – Outras Receitas Correntes……R$ 11.566,11

TOTAL DA RECEITA.....R$ 838.635,14

Art. 3º A **DESPESA,** será realizada segundo as discriminações dos quadros **"PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA"**, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL…..R$ 838.635,14

TOTAL .....R$ 838.635,14

2 – POR SUBFUNÇÃO

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE…… .....R$ 838.635,14

TOTAL .....…R$ 838.635,14

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 – DESPESAS CORRENTES.....R$ 838.635,14

TOTAL.....R$ 838.635,14

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE……..R$ 838.635,14

TOTAL .....R$ 838.635,14

Art. 4º De acordo com o Parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos "7º e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FMDCA**, do Município de Tangará da Serra, será observado o disposto no art. 5º da Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.713, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.752.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2227	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	R$ 5.720.064,13

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2208	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R$ 14. 798. 992,60
2223	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 58. 686. 558,10

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	R$ 12. 054. 278,49
2224	Gestão das Ações para o Fun. e Desenv. da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	R$ 28. 659. 208,10

Para:

PROGRAMA: 0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2227	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	R$ 5.748.064,13

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2208	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R$ 15. 698. 992,60
2223	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 60. 050. 558,10

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	R$ 11. 154. 278,49
2224	Gestão das Ações para o Fun. e Desenv. da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	R$ 29. 119. 208,10

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 2.752.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	**2227**			**28. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5401070000	28. 000,00
Gestão das Ações para o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	**2224**			**460. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5401070000	460. 000,00
Gestão das Ações para o Func. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB	**2223**			**1.364. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5401070000	966. 000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5401070000	398. 000,00
Gestão das Ações para o Func. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	**2208**			**900. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5001001000	900. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**2.752.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação apurado na Fonte 2.1.540.1070000 no valor de R$ 1.852.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil reais), conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada anexo a esta lei, bem como anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), vide quadro abaixo, totalizando assim o valor de R$ 2.752.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais).

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações para o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	**2222**			**900. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5001001000	800. 000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5001001000	100. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**900.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, para possibilitar o cumprimento de obrigações com folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www. tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 762, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 240.370,95 (DUZENTOS E QUARENTA MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.707, de 12 de dezembro de 2024.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Autarquia Municipal, crédito especial no valor de R$ 240.370,95 (Duzentos e quarenta mil trezentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), destinados a atender despesas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

0412 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2161 – GERENCIAMENTO DO DEPTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3.3.71.00.00.00.1.501.0000000 – Aplicações Diretas….....…..……..……..R$240.370,95

Total……..……..…….. ……..R$ 240.370,95

Total da abertura de crédito……..…….. ……R$ 240.370,95

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos provenientes da redução das seguintes dotações orçamentárias:

0412– SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

041202– DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999– RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9995 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO SAMAE

9.9.99.99.00.00. 1.1.501.0000000 – Aplicações Diretas…..... ……..……..R$ 240.370,95

Total……..……..…….. ……..R$ 240.370,95

Total da redução.....……..…….. ……...R$ 240.370,95

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III da lei retrocitada, ou seja, os provenientes de redução de dotação orçamentária.

Art. 4º Não se aplica neste projeto de lei o disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, tendo em vista que não haverá criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e sim readequação orçamentária da Lei Municipal nº 6.265/2023 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial visa adequar o orçamento do Samae, para o pagamento da taxa de regulação referente ao exercício de 2024 para a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – ARIS/MT.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito MunicipalInterino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.712, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6. 052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6. 140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 485.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2401	Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	R$ 1.725.014,85
2404	Manutenção do Depto de Apoio Adm. da Sec. Mun. de Administração	R$ 1.107.686,04
2410	Manutenção do Depto de Compras, Licitação e Contratos	R$ 2.183.004,53
2415	Manutenção do Paço Municipal	R$ 3.367.594,31
2707	Assessoria de Orçamento e Gestão	R$ 430.674,06
2020	Gestão do Gabinete e das Unidades da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R$ 2.498.168,02
2601	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.981.795,06
2805	Apoio as Ações do Conselho Tutelar	R$ 824.660,06

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2703	Gestão Financeira	R$ 17.033.981,23
2705	Manutenção do Depto. de Administração Tributária	R$ 1.763.371,22

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2909	Gestão do Depto. de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública	R$ 8.133.951,98

2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R$ 11.658.277,42

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social – CRAS	R$ 5.513.010,01

PROGRAMA: 0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA A ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2817	Ações para Atender a Criança e o Adolescente	R$ 2.974.140,33
2814	Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS	R$ 1.476.512,39

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2188	Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano...	R$ 16.862.102,36
2183	Gestão e Recuperação de Parques Naturais, Áreas Verdes e APPS	R$ 1.428.754,80

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2401	Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	R$ 1.775.014,85
2404	Manutenção do Depto de Apoio Adm. da Sec. Mun. de Administração	R$ 1.127.686,04
2410	Manutenção do Depto de Compras, Licitação e Contratos	R$ 2.193.004,53
2415	Manutenção do Paço Municipal	R$ 3.377.594,31
2707	Assessoria de Orçamento e Gestão	R$ 442.674,06
2020	Gestão do Gabinete e das Unidades da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R$ 2.538.168,02
2601	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes	R$ 1.896.795,06
2805	Apoio as Ações do Conselho Tutelar	R$ 784.660,06

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2703	Gestão Financeira	R$ 17.046.981,23
2705	Manutenção do Depto. de Administração Tributária	R$ 1.778.371,22

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2909	Gestão do Depto. de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública	R$ 8.283.951,98
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R$ 11.738.277,42

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social – CRAS	R$ 5.433.010,01

PROGRAMA: 0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA A ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2817	Ações para Atender a Criança e o Adolescente	R$ 2.894.140,33
2814	Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS	R$ 1.431.512,39

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2188	Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano...	R$ 16.817.102,36
2183	Gestão e Recuperação de Parques Naturais, Áreas Verdes e APPS	R$ 1.403.754,80

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 485.000,00(quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	**2401**			**50.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	50.000,00
Manutenção do Depto de Apoio Adm. da Sec. Mun. de Administração	**2404**			**20.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
Manutenção do Depto de Compras, Licitação e Contratos	**2410**			**10.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
Manutenção do Paço Municipal	**2415**			**10.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**90.000,00**	

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão Financeira	**2703**			**13.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	13.000,00
Manutenção do Depto. de Administração Tributária	**2705**			**15.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
Assessoria de Orçamento e Gestão	**2707**			**12.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	12.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**40.000,00**	

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Depto. de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública	**2909**			**235.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	235.000,00
Manut. de Vias Municipais e Estaduais Rurais	**2914**			**80.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	80.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**315.000,00**	

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete e das Unid. da Sec. Mun. de Agric., Pecuária e Abastecimento	**2020**			**40.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**40.000,00**	

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**485.000,00**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão Adm. da Sec. Municipal de Esportes	**2601**			**85. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1. 5000000000	35. 000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1. 5000000000	50. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**85.000,00**	

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Apoio as Ações do Conselho Tutelar	**2805**			**40. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5000000000	40. 000,00
Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social – CRAS	**2809**			**80. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5000000000	50. 000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5000000000	30. 000,00
Ações para Atender a Criança e o Adolescente	**2817**			**80. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5000000000	30. 000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5000000000	50. 000,00
Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS	**2814**			**45. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5000000000	30. 000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5000000000	15. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**245.000,00**	

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Depto. de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública	**2909**			**85. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5000000000	85. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**85.000,00**	

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão e Recuperação de Parques Naturais, Áreas Verdes e APPS	**2183**			**25. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5000000000	25. 000,00
Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano...	**2188**			**45. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00. 00.1. 5000000000	45. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**70.000,00**	

TOTAL GERAL DA REDUÇÃO:	**485.000,00**

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajustar despesas com folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão de melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.711, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE TANGARÁ DA SERRA (FMT), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes de Tangará da Serra (FMT), fundo especial de natureza contábil, público e não dotado de personalidade jurídica, conforme previsto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4. 320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O FMT será vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão da administração direta municipal, e será gerido pelo Secretário de Infraestrutura em exercício, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Transportes.

Art. 2º O FMT tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural do Município de Tangará da Serra, abrangendo:

I – administração, expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II – manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III – planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV – instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V – fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI – campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII – desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX – capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X – outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Transportes, com a função de propor diretrizes das políticas públicas de transportes e de controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes.

§ 1° O Conselho Municipal de Transportes será composto por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte representação:

a) O Secretário Municipal de Infraestrutura, ao qual compete a presidência do Conselho;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura integrante da fiscalização de trânsito;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura integrante da gestão transportes;

d) Um representante do Gabinete do Prefeito;

e) Um representante do Poder Legislativo;

f) Um representante de entidades associativas ou classistas.

§ 2° A regulamentação sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Transportes poderá ser editada através de Decreto Municipal.

§ 3° É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Municipal de Transportes.

§ 4° Para o seu funcionamento, o Conselho utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4° Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do

FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5° A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º da presente Lei, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6° O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7° Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8° Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. O superavit financeiro do FMT ao final do exercício será incorporado ao orçamento do exercício seguinte, devendo ser garantindo o uso exclusivo nas finalidades descritas no art. 2º da presente Lei e a observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 9° Até o final do segundo mês subsequente a cada trimestre civil, a Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal e aos membros do Conselho Municipal de Transportes, com prestação de contas da execução e situação orçamentária e financeira do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10. Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 763, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.073.121,37 (DOIS MILHÕES, SETENTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.528, de 19 de junho de 2024, alterada pela Lei n.º 6.708, de 12 de dezembro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 2.073.121,37 (dois milhões, setenta e três mil, cento e vinte e um reais e trinta e sete centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2188 – IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PAISAGISMO URBANO, VEGETAÇÃO DE PARQUES, CANTEIROS, ROTATÓRIAS, JARDINS

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 416.000,00

4.4.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 64.000,00

18 – GESTÃO AMBIENTAL

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2184 – GESTÃO AMBIENTAL

3.3.90.00.00 2.700.0000000 – Aplicações Diretas……..……R$ 193.807,41

543 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

1180 – APOIO A URBANIZAÇÃO DE ASSENT. PRECÁRIOS – PARQUE FIGUEIRA

4.4.90.00.00 2.700.0000000 – Aplicações Diretas……..……R$ 399.313,96

02.13.03 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

18 – GESTÃO AMBIENTAL

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2186 – AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

3.3.90.00.00 2.759.0000000 – Aplicações Diretas……...R$ 825.000,00

4.4.90.00.00 2.759.0000000 – Aplicações Diretas……..……R$ 175.000,00

Total da Abertura……..……R$ 2.073.121,37

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2023, conforme relatórios expedidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexos a lei em epígrafe.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial**,** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa destinar recursos de modo a proporcionar aquisição de materiais de consumo, prestação de serviços e realização de obras e instalações, consoante às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias em especial o DECRETO N.º 387, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito MunicipalInterino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.710, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 106.300,00 (CENTO E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos	R$ 15.881.735,57
2217	Manutenção da Educação Básica/Transporte Escolar – Salário Educação	R$ 4.770.480,46

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1201	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil – Creche	R$ 1.675.000,00
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré Escola	R$ 12.054.278,49

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos	R$ 15.913.035,57
2217	Manutenção da Educação Básica/Transporte Escolar – Salário Educação	R$ 4.845.480,46

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1201	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil – Creche	R$ 1.600.000,00
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré Escola	R$ 12.022.978,49

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 106.300,00 (cento e seis mil e trezentos reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**
Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos	**2215**			**31.300,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	31.300,00
Manutenção da Educação Básica/Transporte Escolar – Salário Educação	**2217**			**75.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5500000000	75.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**106.300,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil – Creche	**1201**			**75. 000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00. 00.1. 5500000000	75. 000,00
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré Escola	**2222**			**31. 300,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00. 00.1. 5001001000	31. 300,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**106.300,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos para possibilitar continuidade de investimentos de obras de reforma e ampliação da sede do Transporte Escolar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.709, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.851, DE 02 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei n.º 3.851, de 02 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O CMDDPI será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal e 07 (sete) representantes da sociedade civil, a saber:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) - 07 (sete) representantes de órgãos ou secretarias municipais indicados pelo Prefeito Municipal.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) - 07 (sete) representantes de entidades ou organizações da sociedade civil com atuação na promoção e defesa dos direitos dos idosos, indicados pelo Prefeito Municipal ou designados em assembleia própria na forma do regimento interno.

§ 1º Caberá ao Prefeito Municipal designar os membros representantes do Poder Público, e às entidades da sociedade civil, a indicação de seus representantes de acordo com seus critérios internos.

§ 2º Compete aos órgãos ou secretarias municipais mencionados no inciso I deste artigo indicar formalmente seus representantes ao Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 764, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 106.300,00 (CENTO E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6. 265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.710, de 12 de dezembro de 2024.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 106.300,00 (cento e seis mil e trezentos reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos	**2215**			**31. 300,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00. 00.1. 5001001000	31. 300,00
Manutenção da Educação Básica/ Transporte Escolar – Salário Educação	**2217**			**75. 000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00. 00.1. 5500000000	75. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**106.300,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil – Creche	**1201**			**75. 000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00. 00.1. 5500000000	75. 000,00
Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré Escola	**2222**			**31. 300,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00. 00.1. 5001001000	31. 300,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**106.300,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resul-

tantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos para possibilitar continuidade de investimentos de obras de reforma e ampliação da sede do Transporte Escolar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito MunicipalInterino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 765, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 485.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.712, de 12 de dezembro de 2024.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	**2401**			**50.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	50.000,00
Manutenção do Depto de Apoio Adm. da Sec. Mun. de Administração	**2404**			**20.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
Manutenção do Depto de Compras, Licitação e Contratos	**2410**			**10.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
Manutenção do Paço Municipal	**2415**			**10.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**90.000,00**	

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão Financeira	**2703**			**13.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	13.000,00
Manutenção do Depto. de Administração Tributária	**2705**			**15.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
Assessoria de Orçamento e Gestão	**2707**			**12.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	12.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**40.000,00**	

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Depto. de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública	**2909**			**235.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	235.000,00
Manut. de Vias Municipais e Estaduais Rurais	**2914**			**80.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	80.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**315.000,00**	

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete e das Unid. da Sec. Mun. de Agric., Pecuária e Abastecimento	**2020**			**40.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**40.000,00**	

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**485.000,00**

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão Adm. da Sec. Municipal de Esportes	**2601**			**85.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	35.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**85.000,00**	

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Apoio as Ações do Conselho Tutelar	**2805**			**40.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social – CRAS	**2809**			**80.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	30.000,00
Ações para Atender a Criança e o Adolescente	**2817**			**80.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	30.000,00

		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	50.000,00
Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS	**2814**			**45.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	30.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**245.000,00**	

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Depto. de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública	**2909**			**85.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	85.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**85.000,00**	

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão e Recuperação de Parques Naturais, Áreas Verdes e APPS	**2183**			**25.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	25.000,00
Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano...	**2188**			**45.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	45.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**70.000,00**	

TOTAL GERAL DA REDUÇÃO: 485.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajustar despesas com folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão de melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de pessoal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito MunicipalInterino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 766, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.752.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.713, de 12 de dezembro de 2024.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 2.752.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	**2227**			**28.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	28.000,00
Gestão das Ações para o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	**2224**			**460.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	460.000,00
Gestão das Ações para o Func. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB	**2223**			**1.364.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	966.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	398.000,00
Gestão das Ações para o Func. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	**2208**			**900.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	900.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**2.752.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação apurado na Fonte 2.1.540.1070000 no valor de R$ 1.852.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil reais), conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada anexo a esta lei, bem como anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), vide quadro abaixo, totalizando assim o valor de R$ 2.752.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais).

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações para o Func. e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	**2222**			**900.000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	800.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	100.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**900.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, para possibilitar

o cumprimento de obrigações com folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito MunicipalInterino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 767, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.120.594,09 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, CÂMARA MUNICIPAL E DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.714, de 12 de dezembro de 2024.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 1.120.594,09 (um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão Financeira	**2703**			**968.083,00**
		Aplicações Diretas	3.3.91.00.00.00.1.5000000000	968.083,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**968.083,00**	

01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal	**2004**			**22.511,09**
		Aplicações Diretas	3.3.91.00.00.00.1.5000000000	22.511,09
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**22.511,09**	

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Procuradoria-Geral do Município	**2104**			**130.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5010000000	130.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**130.000,00**	

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	1.120.594,09

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação apurado na Fonte 1.1.501.0000000 no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada anexo a esta lei, bem como anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 990.594,00 (novecentos e noventa mil, quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos), vide quadro abaixo, totalizando assim o valor de R$ 1.120.594,09(um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos).

0101 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal	**2004**			**22.511,09**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	22.511,09
TOTAL DA REDUÇÃO:			**22.511,09**	

0201 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Consórcio Inter. de Desenv. Alto do Rio Paraguai	**1002**			**36.914,52**
		Aplicações Diretas	3.3.71.00.00.00.1.5000000000	36.914,52
Gestão do Gabinete do Prefeito	**2101**			**58.226,21**
		Aplicações Diretas	3.3.71.00.00.00.1.5000000000	58.226,21
Procuradoria-Geral do Município	**2104**			**11.677,88**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	11.677,88
Manutenção da Assessoria de Comunicação e Imprensa	**2105**			**9.784,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	9.784,00
Superintendência de Governo	**2109**			**15.500,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	15.500,00
Gestão Participativa	**2110**			**11.190,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	11.190,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**143.292,61**	

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Reserva de Contingência da Prefeitura	**9994**			**824.790,39**
		Aplicações Diretas	9.9.99.00.00.00.1.5000000000	824.790,39
TOTAL DA REDUÇÃO:			**824.790,39**	

TOTAL GERAL DA REDUÇÃO:	990.594,09

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa complementar recursos para pagamento da parcela de dezembro/2024, para custear o aporte financeiro para cobertura do deficit atuarial da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, com a devida constituição das reservas técnicas a fim de obter o equilíbrio atuarial, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências da Secretaria da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência. O presente projeto, visa também custear o complemento do pagamento de Honorários Advocatícios, para fechamento do exercício/2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito MunicipalInterino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 066/2024/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 066/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 054/SAMAE/2021 – DISPENSA Nº. 024/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**ANDERSON ANTÔNIO MISSIO**, pessoa física, inscrito no CPF: 772.229.541-04 e RG 941.569 – SSP / MT, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra – MT.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE APROXIMADAMENTE 1.800 M², DE ÁREA COBERTA E 18.845,67 M² DE ÁREA TOTAL, LOCALIZADO NO ANEL VIÁRIO ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DO ECOPONTO DE PNEUS.** Com supedâneo na Lei 8.666/199. **R$ 52.782,84** (Cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
PRAZO	**Tangará da Serra - MT, 14 de dezembro de 2024 até o dia 14 de março de 2025.**

LEI ORDINÁRIA N.º 6.708, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 6.528, DE 19 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei n.º 6.528, de 19 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2ºFica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R$ 2.073.121,37 (dois milhões, setenta e três mil, cento e vinte e um reais e trinta e sete centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2188 – IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PAISAGISMO URBANO, VEGETAÇÃO DE PARQUES, CANTEIROS, ROTATÓRIAS, JARDINS

3.3.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 416.000,00

4.4.90.00.00 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 64.000,00

18 – GESTÃO AMBIENTAL

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2184 – GESTÃO AMBIENTAL

3.3.90.00.00 2.700.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 193.807,41

543 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

1180 – APOIO A URBANIZAÇÃO DE ASSENT. PRECÁRIOS – PARQUE FIGUEIRA

4.4.90.00.00 2.700.0000000 – Aplicações Diretas……..……R$ 399.313,96

02.13.03 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

18 – GESTÃO AMBIENTAL

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2186 – AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

3.3.90.00.00 2.759.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 825.000,00

4.4.90.00.00 2.759.0000000 – Aplicações Diretas……..……R$ 175.000,00

Total da Abertura……R$ 2.073.121,37

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal Interino

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO CP 004/2024

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 143/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA NERI, LOCALIZADA NA RUA CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, Conforme especificações, quantidades e condições previstas no Termo de proposta nº 13817.9570001/2024-001/SUS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES: 31/12/2024 - HORÁRIO: 09h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR **E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREVITER
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Conselho Previdenciário do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.702, de 15 de junho de 2022, por seu Regimento Interno, e;

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2024;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte do Estado de Mato Grosso adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, 11 de dezembro de 2024.

Isaura Gorete De Carli

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

Julia Tereza Pereira Leite Representante do Poder Legislativo
Nilson Gomes da Silva Representante do Poder Legislativo
Jefersson Cachone dos Anjos Representante do Poder Executivo

Aldoci Pereira dos Santos Representante dos Segurados
Sonia Maria Nunes Joaquim Representante dos segurados

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 011 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE: NOMEAÇÃO DA DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO CMDCA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA **de Terra Nova do Norte/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 1.345/2017 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terra Nova do Norte e,

CONSIDERANDO, a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO, o Decreto n° 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO, que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO, a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução n° 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, que a Resolução n°169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Terra Nova do Norte/MT - CMDCA.

Parágrafo Único - O CMDCA definirá uma comissão intersetorial composta representantes do CMDCA, da sociedade civil e representantes de órgãos governamentais, para a criação, acompanhamento e implementação do comitê.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composta pelos seguintes representantes:

I- Secretaria de Saúde; II- Secretaria de Assistência; III- Secretaria de Educação; IV- CRAS-Centro de Referência da Assistência Social; V- Conselho Tutelar; VI- Conselho municipal da criança e adolescente – CMDCA; VII- Comitê Municipal pela 1ª infância; VIII- Comitê Municipal de Participação do Adolescente; IX- Programa Criança Feliz; X- Procuradoria Jurídica do Município de Terra Nova do Norte; XI- Casa Lar Santa Terezinha do Menino Jesus; XII- Polícia Civil; XIII- Polícia Militar; XIV- Escolas Municipais ebEstadual.

§ 1° Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá no prazo máximo de 05 dias encaminhar nova indicação.

§2° O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um Vice - Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

§1°A Coordenação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá preferencialmente ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o CMDCA está vinculado.

Art. 4° - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

Art. 5º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, ocorrerão de acordo com a necessidade apresentada.

Art. 6º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial;

II- Definir os fluxos de escuta especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os requisitos elencados o art. 9º, II, do Decreto nº 9603/2018:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

§1° Os fluxos devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.

III- Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no (art. 9° §1, da Lei 9.603/2018).

§ 2 Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

VI - Promover campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (art. 13, parágrafo único, da Lei 13431/2017);

V- Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal n° 13. 431/2017, de forma articulada com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no prazo máximo de 45 dias após iniciada as atividades do Comitê;

§3° A proposta de regulamentação municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.

§4° O poder Executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal que trata o item IV deste artigo no prazo de 45 dias a partir do encaminhamento da mesma por esse Comitê.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, 29 novembro de 2024.

]

Josedna Maria da Silva Silveira

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Gestão 2024 a 2026.

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 043/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2024

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 141/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO OFICIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE MT

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 31/12/2024

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT,13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Serviços de Jardinagem e Manutenção de Paisagismo nas Áreas Ajardinadas da Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Unidades Educacionais

Nº do Contrato: 029/2024.

Vínculo Legal: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2024 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: FERNANDO RODRIGO CAMBERTO.

CNPJ/MF: 45.656.450/0001-75.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

As partes supracitadas, de comum acordo, resolvem prorrogar por um período de 07 (sete) meses a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Jardinagem e Manutenção de Paisagismo nas Áreas Ajardinadas da Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Unidades Educacionais de nº 029/2024, até a data de **27 de julho de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços de Jardinagem e Manutenção de Paisagismo nas Áreas Ajardinadas da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Unidades Educacionais sob o nº 029/2024, assinado em 27 de maio de 2024, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 09/12/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

FERNANDO RODRIGO CAMBERTO

Pela Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 896/2024

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o **NÍVEL** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Oswaldo Barbosa Martins Filho	741	Agente de Saneamento	04.11.2024	Não	40 horas	A-02

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/12/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

ADESÃO Nº 43/2024

Processo nº 1001738/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para regularização fundiária, com implementação e operação de sistema informatizado de gestão de processos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação do Município de Várzea Grande – MT. Considerando que todos os itens são pleiteados para adesão,totalizando o valor de **R$ 8.543.504,20 (Oito Milhões, Quinhentos e Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Vinte Centavos)** cuja empresa vencedora **GEOGIS GEOTECONOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 14.116.593/0001-60.** Desse modo AUTORIZO a ADESÃO aos itens supracitados da Ata de Registro de Preços nº 01/2024 oriunda do Pregão Presencial nº 01/2024/ Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 13 de dezembro de 2024.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

RESOLUÇÃO 66/2024/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre Renovação do Registro de Funcionamento no CMDCA/VG-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso das atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e,

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 357, realizada no dia 12 de dezembro de 2024;

Considerando o Processo 49/2024.

Resolve:

Art.1º – Conceder Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 12 (doze) de dezembro de 2026 à Mantenedora**:**

INSTITUTO SEMENTE BRASIL

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente Registro, manter todo o seu funcionamento observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 12 de dezembro de 2024.

Nelma de Oliveira Neres
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 67/2024/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;**

Considerando o Termo de Fomento nº 14/2024;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 357, realizada no dia 12 (doze) de dezembro de 2024.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ***e*** *aprovado pelo Pleno do Conselho* da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação Social Civil ABAIUC-ASCA	14/2024	05/06/2024 a 05/11/2024

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT),12 de dezembro de 2024.

Nelma de Oliveira Neres
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 68/2024/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;**

Considerando o Termo de Fomento nº 21/2024;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 357, realizada no dia 12 (doze) de dezembro de 2024.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ***e*** *aprovado pelo Pleno do Conselho* da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação Comunitária de Comunicação, Educação, Cultura, Esporte e Lazer - ACCECEL	21/2024	07/06/2024 a 07/11/2024

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT),12 de dezembro de 2024.

Nelma de Oliveira Neres
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 69/2024/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;**

Considerando o Termo de Fomento nº 16/2024;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 357, realizada no dia 12 (doze) de dezembro de 2024.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ***e*** *aprovado pelo Pleno do Conselho* da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Centro de Estudos e Assistência a Família	16/2024	06/06/2024 a 06/11/2024

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT),12 de dezembro de 2024.

Nelma de Oliveira Neres
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 70/2024/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;**

Considerando o Termo de Fomento nº 22/2024;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 357, realizada no dia 12 (doze) de dezembro de 2024.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ***e*** *aprovado pelo Pleno do Conselho* da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação Beneficente Vida Nova	22/2024	11/06/2024 a 11/11/2024

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT),12 de dezembro de 2024.

Nelma de Oliveira Neres
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº330/2024

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe em seu art.85;

RESOLVE:

Conceder períodos de férias regulamentadas, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor: Armindo da Cruz Botelho

Matricula:561

Cargo: Agente de Saneamento/Enc.de Equipe de Manutenção

Lotação: Depto Comercial

Período Aquisitivo: 2023/2024

Período do Gozo: 02/12/2024 a 31/12/2024 (30 dias)

Servidor: Raul Coelho Curvo

Matricula: 522

Cargo: Agente de Saneamento/Operador de Sistema Água e Esgoto

Lotação: Depto Comercial

Período Aquisitivo: 2021/2022

Período do Gozo: 02/12/2024 a 31/12/2024 (30 dias)

Servidor: Jorge Ferreira

Matricula: 2148

Cargo: Auxiliar de Saneamento/Fiscal de Corte

Lotação: Depto Comercial

Período Aquisitivo: 2020/2021

Período do Gozo: 16/12/2024 a 14/01/2025 (30 dias)

Servidor: Ronivaldo Martins de Oliveira

Matricula: 2151

Cargo: Auxiliar de Saneamento/Fiscal de Corte

Lotação: Depto Comercial

Período Aquisitivo: 2021/2022

Período do Gozo: 06/12/2024 a 04/01/2025 (30 dias)

Servidor: Ramão da Silvas Gonzalez Paranderi

Matricula: 2437

Cargo: Auxiliar de Saneamento/Instalador de Água e Esgoto

Lotação: Depto Comercial

Período Aquisitivo: 2023/2024

Período do Gozo: 16/11/2024 a 04/01/2025 (20 dias)

Servidor: Eduardo Saulo Silva Moraes

Matricula**:** 726

Cargo: Analista de Saneamento/Advogado

Lotação: Procuradoria Jurídica Período Aquisitivo: 2023/2024

Período do Gozo: 02/12/2024 a 26/12/2024 (30 dias)

Servidora: Larissa Amorim de Queiroz Machado

Matricula: 638

Cargo: Controladora Chefe

Período Aquisitivo: 2020/2021

Período do Gozo: 02/12/2024 a 04/12/2024 (03 dias)

Servidora: Larissa Amorim de Queiroz Machado

Matricula: 638

Cargo: Controladora Chefe

Período Aquisitivo: 2021/2022

Período do Gozo: 05/12/2024 a 26/12/2024 (22 dias)

Publique-se, Registra-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de Dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 303/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento do contrato e seus documentos.

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 001/2024 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2024– LUIZ FIRMINO DA COSTA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuados de manutenção preventiva, corretiva, instalação e limpeza de aparelhos condicionadores de ar, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Alexandre Oliveira Molina

Matricula n. º: 619

Suplente de Fiscal: Marcos Pereira da Silva

Matricula N. º: 2.109

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL BASE N.º 001/2024

DISPÕE SOBRE O **RESULTADO FINAL DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL** DO CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL VISANDO SELECIONAR CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE **VARZEA GRANDE** – MT

Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Constituição Federal; Lei Federal n.º 13.022/2014; na Lei Complementar n.º 2.142/2000 e suas alterações feitas pela Lei Complementar n. 4.166/2016; na Lei Complementar n.º 5.139/2023; no Decreto n.º 14/2024; na Lei n.º 1.164/ 1991 bem como nas legislações pertinentes em vigor, até a sua publicação, e suas alterações, e na legislação citada nos itens abaixo, torna público o presente Edital, que regem o Concurso Público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de Cadastro de Reserva ao cargo de Guarda Municipal do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT.

Várzea Grande/MT, 13 de dezembro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE CANDIDATOS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	GENITORA	CLASSIF.	RESULTADO
230002798	SERGIO GABRIEL REIS DE MELO	6250280154	ADRIANA RAMOS DOS REIS	1	RECOMENDADO
230007469	ELISANGELA DA CRUZ CAMPOS	4989800141	ELIZE REGINA DA CRUZ	2	RECOMENDADO
230014049	SARA PEREIRA LIMA (Gestante)	4711501185	ROSILENE PEREIRA LIMA	3	RECOMENDADO
230000972	MAYARA DOS SANTOS MEDEIROS	7349240112	MARIA SEVERINA DOS SANTOS MEDEIROS	4	RECOMENDADO
230004050	JACELAYNE NAYANE NUNES JAQUES	6448235183	MARILCE NUNES DA SILVA JAQUES	5	RECOMENDADO
230006126	BRUNO CORREIA DE MIRANDA	5978938105	SILVANA CORREIA ALVES	6	RECOMENDADO
230004151	ATHOS LUIZ FERREIRA ORTOLAN	4070161120	MARISTELA ORTOLAN	7	NÃO RECOMENDADO
230006344	JOAO VICTOR SILVA DE QUEIROZ	6004293180	SHIRLEY DA SILVA QUEIROZ	8	RECOMENDADO
230002811	THYAGO ANTONIO DE SOUZA	4081095132	ROZENI SILVA DE SOUZA	9	RECOMENDADO
230001348	CARLOS PATRICK DE MORAES DOS SANTOS	3435161108	SUELI RODRIGUES DE MORAES DOS SANTOS	10	RECOMENDADO
230005637	ELTON MARCIO DIAS JUNIOR	7159591151	ELAINE MESQUITA TAQUES	11	RECOMENDADO
230000802	MARCO ANTONIO MAMORE HELMANN	4887991126	LOURDES MARIA MAMORE	12	RECOMENDADO
230005701	HEMERSON FLAVIO DIAS PEREIRA SILVA	2326611110	VALDICE DIAS PEREIRA	13	RECOMENDADO
230003303	MARCOS FELIPE DA SILVEIRA	3337772129	ANA MARIA DA SILVEIRA	14	RECOMENDADO
230016596	MARCUS VINICIUS SOUZA LIMA	73553174153	NILDA EVANGELISTA DE SOUZA LIMA	15	RECOMENDADO
230000943	LINO RODRIGUES JUNIOR	6438429180	ROSANA MARIA DA SILVA FERNANDES	16	RECOMENDADO
230014184	LUAN FERREIRA PEDROSO	2643703170	DELMA INEZ FERREIRA DA SILVA	17	RECOMENDADO
230000675	IAN CRYSTIAN DE CAMPOS	5668579107	KELLEN CRISTIANE E SILVA	18	RECOMENDADO
230016523	JAIME XAVIER PEREIRA NETO	5460900107	ANA MARIA RODRIGUES PEREIRA	19	RECOMENDADO
230004234	ELIZEU ALVES DA GUIA	3298160121	MARIA DA PENHA ALVES DA GUIA	20	RECOMENDADO
230011669	SIMONI BARCELLA	1885141122	BERNARDINA MARIANO VARELA	21	RECOMENDADO
230001742	ROBSON OLIVEIRA LIMA	2535121158	REGINA LUCIA OLIVEIRA LIMA	22	RECOMENDADO
230014520	ELTON GUSMAO E SILVA	96579870168	MARIA APARECIDA DE GUSMAO E SILVA	23	RECOMENDADO
230006098	DANIEL LUCAS TAQUES DE LIMA	6485386130	RAPHAELA TAQUES MONTEIRO	24	RECOMENDADO
230000400	BIANCA DOS SANTOS RONDON	2794089196	JOCILENE LELIS RONDON	25	RECOMENDADO
230006402	YAN VICTOR SOARES CAMARGO	7158934160	SOLANGE SOARES DA CONCEICAO	26	RECOMENDADO
230001296	FAGNER GONCALVES DO PRADO	2584686104	EFLAUZINA GONCALVES DO PRADO	27	RECOMENDADO
230012777	FABIO PEREIRA MATOS	2369676140	MARLI PEREIRA BARBOSA DE MENDONCA	28	RECOMENDADO
230003759	VITOR HUGO DOS SANTOS	7294939110	IZABEL DE FATIMA DOCIATTI DOS SANTOS	29	RECOMENDADO
230004072	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA ARAUJO	5609386160	TEREZINHA DE OLIVEIRA	30	RECOMENDADO

230006097	BRUNA APARECIDA CANDIDA DE SIQUEIRA	3348749123	BENEDITA MARCIA CANDIDA DE SIQUEIRA	31	RECOMENDADO
230006467	DIONE DOS SANTOS CANGUSSU	294070281	HILDA BATISTA DOS SANTOS	32	RECOMENDADO
230013956	IVAN CARLOS DA CRUZ LEITAO	237495120	MARIA DA CRUZ LEAL	33	RECOMENDADO
230002636	FELIPE JOSE DOS SANTOS MACHADO	6183351105	MACLEDE OLIVEIRA SANTOS	34	RECOMENDADO
230000384	ELPIDIO JUNNIOR LARA LEMES	533633109	NEUZY SALETE DE ALMEIDA LARA	35	RECOMENDADO
230013610	LUIHANA PASINATO GOMES	3465344103	MARLI PASINATO	36	RECOMENDADO
230003619	JEFFERSON WILLIAN SILVA TAVARES	5075518184	FATIMA ARAUJO DA SILVA	37	RECOMENDADO
230000419	CAROLINE SEBASTIANA BADIAS LEQUE SOUZA	6273764107	BENEDITA BADIAS LEQUE	38	RECOMENDADO
230002308	TAMILLES EMANUELLY LIMA DE SOUZA	4424155161	MIRIAN APARECIDA LIMA DE SOUZA	39	RECOMENDADO
230008451	JEOVANI JESUS DE SENAS	62693751187	MARIA NILSA JESUS DE SENAS	40	RECOMENDADO
230006007	JOSE CARLOS RAMOS	3518632140	MARIA DA SILVA OLIVEIRA	41	RECOMENDADO
230005985	ANDRE NERY OLIVEIRA	4668569119	ODETE BARBOSA NERY	42	RECOMENDADO
230000476	NAIARA KETHELIN DA SILVA SOUZA	6242963183	ROSA MARIA DA SILVA	43	RECOMENDADO
230003583	MATHEUS FELIPE DA SILVA PEREIRA	73013790130	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	44	NÃO RECOMENDADO
230002828	VICTOR GABRIEL PEREIRA DE ASSIS	6579562102	VANIA PEREIRA DA SILVA	45	RECOMENDADO
230000919	PEDRO IURI ROCHA DA SILVA SANTOS	5991002142	ANA MARIA ROCHA LEANDRO	46	RECOMENDADO
230005258	ARTHUR ESTRAL DE JESUS	3511963150	JOILMA LUZIA ESTRAL BRAGA	47	RECOMENDADO
230013642	TAISA GUIMARAES	82904944168	VALDENIR FERREIRA GUIMARAES	48	RECOMENDADO
230003635	RODRIGO SILVA DO CARMO	4988948196	MARIA LUCIA SILVA DO CARMO	49	RECOMENDADO
230009553	JOSE UILSON GOMES NERY	4028966108	ANITA NERY DE OLIVEIRA	50	RECOMENDADO
230009089	SIMONE GOMES DA SILVA OLIVEIRA	1533097178	SUELI JERONIMO DA SILVA	51	RECOMENDADO
230015061	CARLOS DAVID PINHEIRO ARAUJO	10500916713	DALVA PINHEIRO ARAUJO	52	RECOMENDADO
230007355	JOAO LUCAS DE OLIVEIRA PINHEIRO	6790974148	JUSSARA PEREIRA DE OLIVEIRA	53	RECOMENDADO
230007242	LUANA AGNELO CARDOSO	3098351195	LUCIANA AGNELO DE FIGUEIREDO CARDOSO	54	NÃO RECOMENDADO
230002307	JOSE AUGUSTO DA SILVA DOS SANTOS	61250997330	MARIA INES PINHEIRO DA SILVA	55	RECOMENDADO
230003291	ROSEVANIA COELHO SANTIAGO	7256222106	ROSENIR COELHO DE SOUZA SANTIAGO	56	RECOMENDADO
230005932	RANGEL STEPHANO EVANGELISTA PEREIRA	4688984170	MARIA TEREZA EVANGELISTA PEREIRA	57	RECOMENDADO
230000454	JEAN WDSON FERREIRA DE SOUZA	3563419175	MARIA DE FATIMA FERREIRA	58	RECOMENDADO
230009055	GONCALO SILVERIO DOS SANTOS FILHO	70333254104	MARIA FERREIRA DOS SANTOS	59	RECOMENDADO
230003396	CLEISON GONCALVES DE MORAES	5668857190	CLEIDE APARECIDA GONCALVES DE MORAES	60	RECOMENDADO
230001968	MARCIO SILVA DE OLIVEIRA	6160373170	DAPAZ PEREIRA DA SILVA MENDES	61	RECOMENDADO
230006288	MATHEUS MATOS PALMIERE	4806553166	MARTA LUIZA DE MATOS PALMIERE	62	RECOMENDADO
230009712	GABRIEL VALDERLAN DA SILVA ALMEIDA	72801727172	SONIA MARIA DA SILVA ALMEIDA	63	RECOMENDADO
230001035	ITALO FERREIRA DA SILVA	4936436135	JOELZA MARIA DA SILVA	64	RECOMENDADO
230007363	JOSE LUCAS MOURA SOARES	3932714121	MOYSE MOURA SOARES	65	RECOMENDADO
230012636	ADALBERTO MARTINS PORCIONATO	785900195	MARIA LUCIA MARTINS	66	RECOMENDADO
230007593	JOAQUIM GERVASIO DA FONSECA JUNIOR	2926411170	ANA MARIA DE CAMPOS FONSECA	67	RECOMENDADO
230003983	JOSUE FERNANDES DE MORAES	6166273193	MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA	68	RECOMENDADO
230003388	ADRIANA GUSMAO OLIVEIRA	3342878126	OREZINA GUSMAO OLIVEIRA	69	RECOMENDADO
230009075	LUCIANA DE ALENCAR SACHS	32606654803	JUSCELINA DE JESUS ALENCAR	70	RECOMENDADO
230012505	JOAO VITOR CANAVARROS DA GUIA	7718919110	ELISANGELA DA SILVA CANAVARROS	71	RECOMENDADO
230014353	SERGIO REIS PEREIRA	92010407172	MARIA GERALDA REIS PEREIRA	72	RECOMENDADO
230004987	MARCOS AURELIO DA SILVA GERIN	5465598166	SONIA MARIA GERIN SILVA	73	RECOMENDADO
230010346	GUSTAVO TAVARES DE MORAES	89565932134	LEILA PAVOEIRO TAVARES BOTELHO DE CAMPOS	74	RECOMENDADO
230007883	EDER EDUARDO DA SILVA	1192459148	ELOIDE ASSIS DA SILVA	75	RECOMENDADO
230002592	LAIANA APARECIDA ASSUNCAO	3488530175	ELIETE DOMINGAS DA CRUZ ASSUNCAO	76	RECOMENDADO
230009384	TIAGO RODRIGO BINSFELD	2882594160	NOEMIA VALDIRIA BINSFELD	77	RECOMENDADO
230011728	DANIEL MARTINS DE LIMA	5816315102	DIRCE MARIA MARTINS	78	RECOMENDADO
230001891	GUILHERMY ALEXANDRE RODRIGUES DE SALES	6799664125	SILVIA GOMES AMADO	79	RECOMENDADO
230002107	MATEUS LUCAS ROCHA	8360826137	NILZILENE MENDES LUCAS DE SOUSA ROCHA	80	NÃO RECOMENDADO
230013789	RICARDO ARRUDA BARBOSA	6571267136	ROSINEI ARRUDA BARBOSA	81	RECOMENDADO
230008017	JACKSON QUEIROZ DOS SANTOS	71483667120	JANET DANTAS QUEIROZ DOS SANTOS	82	RECOMENDADO
230005022	MAYKON DE SEZAR ANTUNES	3823753193	MARCIA SOUZA SEZAR	83	RECOMENDADO
230006564	VALDIR PAIXAO DA SILVA	6245961173	ANDREIA PAIXAO DA SILVA	84	RECOMENDADO
230012234	GILMARA APARECIDA ARRUDA SALES	1165986116	ERENICE MARIA DE ARRUDA	85	RECOMENDADO
230002840	EDSON FOGACA MARQUES JUNIOR	4965925130	SUELI APARECIDA XAVIER	86	RECOMENDADO
230001764	JOSEVALDO STEFANN LOPES DA CRUZ	3274629146	TEREZINHA LOPES NOGUEIRA	87	RECOMENDADO
230008448	JONATTHAN ALMEIDA NEPOMUCENO	1835502180	MARLENE BENEDITA DE ALMEIDA NEPOMUCENO	88	RECOMENDADO
230001882	ELAINE CARVALHO CAMPOS	3971363156	DOMINGA DE CARVALHO	89	RECOMENDADO
230008025	CARLOS EDUARDO DA COSTA CASTRO	6485509151	ROSELI APARECIDA DA COSTA CASTRO	90	RECOMENDADO
230012253	ISMAEL OLIVEIRA DOS SANTOS	50270630163	JUDITH DE OLIVEIRA DOS SANTOS	91	RECOMENDADO
230011567	PIETRO PATRESE MARIANO DE LIMA	2176694171	MARIA NAZARETH BARROS DE LIMA	92	RECOMENDADO
230007237	ALYSSON MATHEUS DE SOUZA	6730020121	TATIANE HELENA SOARES	93	RECOMENDADO
230000863	VANESSA PASSARINHO SANTOS	5710511110	ROSIMEIRE VAZ PASSARINHO	94	RECOMENDADO
230015723	FERNANDO PASCOAL DE MORAES FILHO	8021720166	ANTONIA JEANE SILVA DE SANTANA	95	RECOMENDADO
230001359	JOSIEL AMORIM VICENTE	2874508136	PEDROSA AMORIM VICENTE	96	RECOMENDADO
230004027	MAGNO RODRIGUES DA SILVA	2465844164	MIRTES RODRIGUES FERREIRA	97	RECOMENDADO
230000127	VICTOR FERREIRA RODRIGUES	5526171132	EVA FERREIRA DE CAMARGO SILVA	98	RECOMENDADO
230000907	JOAO FILIPE PAPA DA SILVA	2773185218	ALIX PAPA DA SILVA	99	NÃO RECOMENDADO

230010192	**PAULO VICTOR DONATO FERNANDES DE SOUZA**	**2528417195**	**MARIA JOSE FERNANDES**	100	RECOMENDADO
230010940	**MARICELMA VIEIRA FERREIRA DA SILVA**	**81680449168**	**ENIR VIEIRA DA SILVA**	101	**NÃO RECOMENDADO**
230014084	**FRANCISCO ALBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS**	**98622943100**	**LUZINETE DE MOURA CAMPOS**	102	RECOMENDADO
230008295	**DANIEL SAYMON SILVA SOUSA**	**69086958168**	**MARIA LUCIMAR SILVA SOUSA**	103	RECOMENDADO
230005946	**JHONATHAN KETTERMANN FREITAS**	**5225055117**	**DEIZI MARA KETTERMANN**	104	RECOMENDADO
230000178	**LUCAS CAPISTRANO DE OLIVEIRA DIAS**	**6016557102**	**ROSIMEIRE DE OLIVEIRA DIAS**	105	RECOMENDADO
230015322	**ANTONIO CAVALCANTE GOMES**	**1216676186**	**CIRIA CAVALCANTE GOMES**	106	RECOMENDADO
230005920	**BIANCA MARA MOREIRA DA SILVA**	**4918429106**	**IVANIR JESUS MOREIRA**	107	RECOMENDADO
230001846	**LUANY EVELINE NASCIMENTO DA COSTA**	**902848100**	**EVANILZA NASCIMENTO DA COSTA**	108	RECOMENDADO
230000035	**FABRICIO MIGUEL FARIA ALCARAS**	**3951799129**	**ANDRELINA FARIA ALCARAS**	109	RECOMENDADO
230012859	**EDI JUNIOR APARECIDO ROCHA**	**461909103**	**MARIA AMELIA DA ROCHA**	110	RECOMENDADO
230010180	**LUCAS REIS TAQUES NASCIMENTO**	**5187034103**	**LUCIANE BENEDITA TAQUES DE ABREU**	111	RECOMENDADO
230006581	**MAGNO RODRIGUES LIMA**	**6108269138**	**APARECIDA RODRIGUES LIMA**	112	RECOMENDADO
230004841	**GUILHERME LIMA DO CARMO**	**6223071183**	**GUILHERME LIMA DO CARMO**	113	**NÃO RECOMENDADO**
230004260	**DANILO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA**	**3410474145**	**SILVANIA DE ASSIS RODRIGUES**	114	RECOMENDADO
230014327	**TAIS PERES CHAGAS**	**19094025833**	**AIMEE CAMARGO PERES CHAGAS**	115	RECOMENDADO
230007472	**NOHAD ZANUTTO HAMAD**	**1140466119**	**IRACY ZANUTTO GOUVEIA HAMAD**	116	RECOMENDADO
230002520	**RAIANY FERREIRA DE RAMOS**	**5300917125**	**ROSINETE FERREIRA DA COSTA**	117	RECOMENDADO
230009076	**JUCINI PIRES DE MIRANDA**	**92135307149**	**JUDITH NUNES MIRANDA**	118	RECOMENDADO
230008667	**GABRIEL BERIMBA RIEDI**	**3944398211**	**RAIMUNDA MARTA SOUZA BERIMBA RIEDI**	119	RECOMENDADO
230003318	**RONAN MENDES DA SILVA**	**7181856170**	**RAQUEL PEREIRA MENDES**	120	**NÃO RECOMENDADO**
230008786	**ALLAN DE ANDRADE PINHEIRO**	**71602984115**	**ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO**	121	RECOMENDADO
230003519	**MARCOS SILVA SERRAO**	**2956054139**	**DONATA SILVA SERRAO**	122	RECOMENDADO
230005870	**REBECCA EMMANUELLE SALES DE ALMEIDA**	**4350080139**	**GLAUCIA SALES**	123	RECOMENDADO
230005381	**DAYANE MARIA DE ARRUDA**	**3676559185**	**CATARINA AUXILIADORA DE ARRUDA**	124	RECOMENDADO
230000383	**DELAINE CABRAL ALVES**	**3957982138**	**MARTA PINHEIRO CABRAL ALVES**	125	RECOMENDADO
230000267	**ALEF FELIPE MARQUES CORDOVIL**	**4492278125**	**LIDIA VANETE MARQUES**	126	**NÃO RECOMENDADO**
230011279	**GUILHERME ALBRES FALCAO**	**2707173150**	**ARLETE MARCIA DE PINHO**	127	RECOMENDADO
230006157	**TIAGO ROCHA PEREIRA**	**2837386189**	**ELISANGELA SILVESTRE DA ROCHA PEREIRA**	128	RECOMENDADO
230009269	**ADRIANO GIL SILVA DE OLIVEIRA**	**1678952141**	**NIVALDET ARAUJO SILVA DE OLIVEIRA**	129	RECOMENDADO
230012254	**RUBIA REGINA SALES DA SILVA**	**80762492104**	**CARMEN MARIA SALES DA SILVA**	130	RECOMENDADO
230009516	**MARCIA UNTAR GOMES FIGUEIREDO**	**2366331126**	**CLARICE UNTAR**	131	RECOMENDADO
230015026	**MARCOS MOREIRA GUILHEN JUNIOR**	**1595177108**	**RENATA ALVES**	132	RECOMENDADO
230010625	**FRANCIELE LEITE DO ESPIRITO SANTO NERES**	**1889160164**	**EDEVINA LEITE DO ESPÍRITO SANTO**	133	RECOMENDADO
230008751	**JOSE LUCAS DE SOUZA EGUEIS**	**2278489186**	**FRANCISCA MAURA DE SOUZA**	134	RECOMENDADO
230004963	**IONA RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA**	**6109935182**	**IVANY ROSA RODRIGUES**	135	RECOMENDADO
230001355	**GISELY RODRIGUES MACHADO**	**4028578108**	**EDINEIVA RODRIGUES MACHADO**	136	RECOMENDADO
230008227	**DIEGO VINICIO GONCALVES DOS SANTOS**	**6579783109**	**ELAINE CRISTINA GONCALVES CIRINO**	137	RECOMENDADO
230003586	**FRANCIELE BIANCA VASQUE**	**3032905109**	**RAMONA VASQUE**	138	RECOMENDADO
230011248	**ANDRE LUIZ SILVA DO NASCIMENTO**	**92963722249**	**MARIA DE FATIMA SILVA DO NASCIMENTO**	139	RECOMENDADO
230015208	**RAFAEL COSTA FERREIRA RODRIGUES ALVES**	**3613927101**	**MARINA COSTA FERREIRA**	140	RECOMENDADO
230014162	**PAULO RICARDO RODRIGUES VELOZO**	**2393889175**	**ANA JOSEFA RODRIGUES VELOZO**	141	RECOMENDADO
230005406	**LARA CRISTINA AZEVEDO RODRIGUES**	**3064955110**	**MARIA OLIVIA DE AZEVEDO**	142	RECOMENDADO
230004896	**JHONATAN DEYMISON SARAIVA DA SILVA**	**2404374117**	**EDNA CAVALCANTE SARAIVA DA SILVA**	143	RECOMENDADO
230015605	**JEFFERSON ARRUDA DE SOUZA**	**3264636158**	**IVONETE CARDOSO DE ARRUDA**	144	RECOMENDADO
230000999	**VITOR DOS SANTOS GABRIEL**	**4320777158**	**ZILMAR COSTA DOS SANTOS**	145	RECOMENDADO
230008470	**DONIZETH RODRIGUES DE MORAIS**	**73659860182**	**MARIA SALOME RODRIGUES DE MORAIS**	146	RECOMENDADO
230013508	**NICOLAS ELIEL DE ARAUJO OLIVEIRA**	**8309466161**	**JOSIANE GONZAGA DE ARAUJO OLIVEIRA**	147	RECOMENDADO
230011992	**ALINE CAREN APARECIDA BERSELLI**	**73134112191**	**MIRIAM HELENA DE OLIVEIRA**	148	RECOMENDADO
230000745	**RAFAEL HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS**	**5775358112**	**ANA ROSA DE ARAUJO MOREIRA**	149	RECOMENDADO
230016841	**RAFAELA SILVA CAMPOS MELO**	**6219661184**	**VANIA DE CAMPOS**	150	RECOMENDADO
230000632	**BRUNO HENRIQUE CAPPARELLI BERTOLLO**	**9434215196**	**MICHELLE CAPPARELLI**	151	**NÃO RECOMENDADO**
230013461	**GUALTERNEY CAMPOS DE MORAIS JUNIOR**	**6654204123**	**PAULINA MODESTO ALVES DE MORAIS**	152	RECOMENDADO
230001704	**WILLIAN ROCHA DA SILVA**	**4454122245**	**MARIA DO AMPARO ROCHA DA SILVA**	153	RECOMENDADO
230006420	**ALMILKER BRITO DA GAMA**	**4145757173**	**VANIA BRITO DA SILVA**	154	RECOMENDADO
230000938	**ANA CAROLINE ALVES DA SILVA**	**5175511106**	**ALAIS ALVES DE PINHO**	155	RECOMENDADO
230015001	**CLOVIS RENATO MARTINS ORDANO**	**4231133131**	**SONIA MARTINS DE OLIVEIRA**	156	RECOMENDADO
230011778	**ADRIANA DOS SANTOS SANTANA DO CARMO**	**1962117278**	**SANTANA MARIA DOS SANTOS**	157	RECOMENDADO
230004356	**MARA LUCIA INACIO DE FREITAS**	**556628209**	**MARIA INACIO DE OLIVEIRA FREITAS**	158	RECOMENDADO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT

Data	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
....	....	....	....
13/12/2024	Resultado Final da Investigação Social e documental	A partir das 17h	No site www.selecon.org.br

16/12/2024	Resultado preliminar do Concurso Público com classificação para convocação do Curso de Formação da Guarda Municipal	A partir das 17h	No site www.selecon.org.br
A definir	Convocação para o Curso de Formação da Guarda Municipal (última fase da terceira etapa do Concurso Público)	A partir das 17h	No site www.selecon.org.br

DECRETO Nº 54 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Turismo de Várzea Grande – CONTURVG, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.455/2019, a qual criou o Conselho Municipal de Turismo de Várzea Grande – CONTURVG; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Turismo tem caráter consultivo, com a finalidade de propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no município, em todas as suas modalidades.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Turismo de Várzea Grande – CONTURVG, com mandato de 02 (dois) anos:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Titular: Leandro Manduca
Suplente: Antonio Marcos de Melo Neves
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO – SMDETT
Titular: Charles Caetano Rosa
Suplente: Taiza Akerley
Secretário-Geral: Luciane Silva de Moraes
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO – SMDETT (SETOR DE EVENTOS)
Titular: Larissa de Arruda Vasconcelos
Suplente: Odilson de Souza Nepomuceno
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – SEMMADRS
Titular: Glaucy Kelly Enciso Alves
Suplente: Jean Lucas Teixeira de Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMECEL
Titular: Wanderson Magalhães Farias
Suplente: Gislene Kelly de Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO – SMDURFH
Titular: Ericsson Leonardo Soares Silva
Suplente: Rubens Saturnino dos Anjos Filho
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SMP
Titular: Jakeline Pereira Isaac
Suplente: Jackeline Alves de Azevedo Brandão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Titular**:** Andrea Luciana De Arruda
Suplente: Eliete Bomdespacho Da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SGF
Titular: João Paulo Alves de Araújo
Suplente: Regis Poderoso de Souza
SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLAR DE VÁRZEA GRANDE – SOBEV
Titular: Fabíola Jossely da Silva Assunção
Suplente: Enodes Soares Ferreira
SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE VÁRZEA GRANDE – SOBRESVAG
Titular: Guilherme Verdun
Suplente: Selco Medina de Alencar
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE – ACIVAG
Titular: Marcos Antônio Pinto da Silva
Suplente: Valterson Gonçalves Evangeslista da Silva
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS – ABAV
Titular: Omar Lins Canavarros Júnior
Suplente: Oiran Ferreira Gutierrez
ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO – AMFMT
Titular: Ozires Paulo
Suplente: Celi Minas Novas
SINDICATO DAS EMPRESAS DE EVENTOS E AFINS DE MATO GROSSO – SINDEVENTOS
Titular: Nicola Baranjak
Suplente: Alcimar Moretti
ASSOCIAÇÃO DE TURISMO E CULTURA DE BONSUCESSO
Titular: Juliano Barros da Rosa Conceição
Suplente: Cilbene Maria Rosa da Conceição
SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO MATO GROSSO – SINGTUR
Titular: Luciano Alencar de Almeida
Suplente: Geucilene Lima da Silva
SINDICATO DE TRANSPORTES AÉREOS - SESATA
Titular: Odenir Jose de Matos
Suplente: Marcos Moura de Aguiar

Art. 2º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal n.º 26/2022.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 29 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 55 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fixa o Valor Unitário de Referência – VUR do exercício financeiro de 2025, para o cálculo da Taxa de Limpeza Urbana, nos termos da Lei Municipal n.º 3.350/2009 e suas alterações, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, da Lei Municipal n.º 3.350/2009, e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.350/2009, fica estabelecido em **R$ 161,57 (cento e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos)** o Valor Unitário de Referência - VUR, que corresponde ao custo dos serviços rateados entre os contribuintes tributáveis a ser aplicado para o exercício de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal n.º 80/2023.

Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 03 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 56 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a divulgação dos dias de feriados de âmbito nacional, estadual e municipal, define os pontos facultativos nas repartições públicas de Várzea Grande – MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Nacional n° 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que deu nova redação à Lei Nacional n° 662, de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos de que trata a Lei Nacional n° 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Nacional n° 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados religiosos de que trata a Lei Nacional n° 6. 802, de 30 de junho de 1980;

CONSIDERANDO o feriado instituído pela Lei Nacional nº. 14.759, de 21 de dezembro de 2023, além do feriado estadual de que trata a Lei Estadual n.º 7.879, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.164/1991; e

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos, além dos pontos facultativos municipais, já definidos pela Lei Municipal nº. 5.055/2023.

DECRETA:

Art. 1° Ficam divulgados os dias de feriados e os pontos facultativos do ano de 2025, nos termos das Leis de âmbito nacional, estadual e municipal, sem prejuízo de novas datas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo:

I. 01 de janeiro (quarta-feira) confraternização universal – feriado nacional;

II. 18 de abril (sexta-feira) paixão de cristo – feriado municipal;

III. 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes – feriado nacional;

IV. 01 de maio (quinta-feira) dia do trabalhador – feriado nacional;

V. 15 de maio (quinta-feira) aniversário de Várzea Grande – feriado municipal;

VI. 19 de junho (quinta-feira) *Corpus Christi* – feriado municipal;

VII. 07 de setembro (domingo) independência do Brasil – feriado nacional;

VIII. 12 de outubro (domingo) Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

IX. 28 de outubro (terça-feira) dia do servidor público – ponto facultativo;

X. 02 de novembro (domingo) finados – feriado nacional;

XI. 15 de novembro (sábado) proclamação da república – feriado nacional;

XII. 20 de novembro (quinta-feira) consciência negra – feriado nacional e estadual;

XIII. 08 de dezembro (segunda-feira) Imaculada Conceição – feriado municipal; e

XIV. 25 de dezembro (quinta-feira) natal - feriado nacional.

Art. 2° Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência.

Art. 3° Os dias de "ponto facultativo" e "feriados religiosos municipais" não prejudicarão as atividades privadas e públicas essenciais.

Art. 4° Os plantões e às atividades essenciais não permitirão interrupções.

Art. 5° Os servidores que optarem por trabalhar nos dias de "ponto facultativo" deverão comunicar o seu superior com antecedência.

Art. 6° Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 46/2024 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a 8º notificação extrajudicial a empresa TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, decorrente do contrato n° 183/2022".

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Notificar a empresa ***TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA***, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.683.120/0001-07, tendo em vista que a notificada possui contrato com o município de Várzea Grande, o Contrato 183/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a Execução das Obras de Pavimentação e Drenagem no Bairro Altos do Boa Vista em Várzea Grande - MT, contendo serviços preliminares, administração local, ensaios tecnológicos, terraplanagem, pavimentação, sinalização horizontal e vertical, drenagem, fornecimento e assentamento de tubos, órgãos e acessórios, obras complementares e controle e recuperação ambiental conforme projetos e orçamentos.

Conforme vistoria in loco constatou-se que a devida obra apresenta inúmeros problemas, com serviços incompletos e necessitando de reparos. Ressaltamos que já foram emitidas notificações prévias relacionadas ao atraso no cronograma e à necessidade de correções, as quais não resultaram em soluções satisfatórias.

Abaixo, listamos alguns dos problemas encontrados na obra:

Pavimentos apresentando diversas patologias em diferentes pontos da obra, ainda necessitando de reparos localizados, mesmo após as intervenções realizadas anteriormente. Bocas de lobo com acabamento inadequado e algumas apresentando danos. Meio-fio e sarjetas danificados em determinados trechos. Interrupção na instalação de piso tátil em diversos trechos da obra. Piso tátil instalado de maneira inadequada e irregular em determinados trechos. Execução de acessibilidade na calçada inacabada

Solicitamos à Terranorte Engenharia e Serviços LTDA que realize todas as correções necessárias e conclua integralmente a obra até o ano de 2024.

Ressaltamos que já foram realizadas 7 notificações anteriores, sem que houvesse resposta satisfatória ou ações efetivas por parte da empresa. A cada notificação emitida evidencia, de forma crescente, a incapacidade de oferecer um serviço de qualidade em diversos aspectos da obra.

Diante disso, reforçamos que, na ausência de uma resposta satisfatória e de ações concretas para a regularização da obra dentro do prazo estabelecido, nos reservamos o direito de adotar as medidas previstas em contrato, incluindo a responsabilização da empresa pelos atrasos e prejuízos decorrentes.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de dezembro de 2024.

Luiz Celso Morais de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

LEI Nº 5.279/2024

Dispõe sobre a prevenção e punição do assédio moral no âmbito do Poder Executivo Municipal.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A prática de assédio moral por agente público será prevenida e punida nos termos desta Lei.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se assédio moral a conduta de agente público que tenha por objetivo degradar as condições de trabalho de outro agente público, atentar contra seus direitos ou sua dignidade, submeter a pessoa à difamação, abusos verbais, agressões e tratamento frio e impessoal, dessa forma comprometendo a sua saúde física ou mental ou seu desenvolvimento profissional.

Art. 4º Caracteriza-se como assédio moral:

I - desqualificar, reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem de agente público, valendo-se de posição hierárquica ou funcional superior, equivalente ou inferior;

II - desrespeitar limitação individual decorrente de doença física ou psíquica, atribuindo-lhe atividade incompatível com suas necessidades especiais;

III - preterir o agente público, em quaisquer escolhas, em função de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, posição especializada ou que dependa de treinamento;

IV - atribuir, de modo frequente, ao agente público, função incompatível com sua formação acadêmica;

V - Vetado;

VI - manifestar-se jocosamente em detrimento da imagem de agente público, submetendo-o à situação vexatória, ou fomentar boatos inidôneos e comentários maldosos;

VII - subestimar em público as aptidões e competências do agente público;

VIII - manifestar publicamente desdém ou desprezo por agente público ou pelo produto do seu trabalho;

IX - relegar intencionalmente o agente público ao ostracismo; e

X - vetado.

Art. 5º O assédio moral, conforme a gravidade da falta será punido com:

I - advertência;

II - suspensão; e

III - destituição de cargo em comissão.

Parágrafo único: na aplicação das penas de que trata o *caput*, serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos determinantes e a repercussão da infração, os danos por ela causados, o comportamento e os antecedentes funcionais do agente público, a intensidade do dolo ou culpa, bem como as reincidências.

Art. 6º A prática do assédio moral será apurada por meio do devido processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto do Servidor Público, Lei nº 1.164/91.

Art. 7º O procedimento administrativo disciplinar iniciar-se-á por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver o conhecimento da infração.

Art. 8º A pretensão punitiva administrativa do assédio moral prescreve nos seguintes prazos:

I – dois anos, para as penas de repreensão e de suspensão; e

II – cinco anos, para a pena de destituição do cargo em comissão.

Art. 9º Os atos praticados sob o domínio do assédio moral poderão ser anulados quando comprovadamente viciados.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá tomar medidas preventivas contra o assédio moral com a participação das entidades sindicais ou associativas dos servidores do órgão.

Parágrafo único: para fins do disposto no *caput* serão tomadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I - realização de cursos e treinamento visando à difusão de medidas preventivas e à extinção de práticas inadequadas;

II - promoção de debates e palestras, produção de cartilhas e material gráfico para conscientização; e

III - acompanhamento de informações estatísticas sobre licenças médicas concedidas em virtude de patologia associada ao assédio moral, para identificar setores, órgãos ou entidades nos quais haja indícios da prática do assédio moral.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá providenciar, no que couber, acompanhamento psicológico para os sujeitos passivos de assédio moral, bem como para os sujeitos ativos, em caso de necessidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins de Figueiredo

LEI Nº 5.280/2024

Institui o mês de maio como mês de conscientização, prevenção e combate à prática de assédio moral no âmbito da administração pública no município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o mês de maio como mês de conscientização, prevenção e combate à prática de assédio moral no âmbito da administração pública no município de Várzea Grande.

§1º No mês de que trata o *caput*, serão promovidas atividades, que terão como objetivo promover ações de conscientização, formação, prevenção, fiscalização, divulgação dos canais de denúncia, bem como o apoio às vítimas, para o necessário enfrentamento da prática de assédios moral na administração pública.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, serão adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I - promoção de cursos de formação e treinamento visando à difusão das medidas preventivas e à extinção de práticas inadequadas;

II - realização de debates e palestras, produção de cartilhas e material gráfico para conscientização; e

III - acompanhamento de informações estatísticas sobre licenças médicas concedidas em função de patologia associada ao assédio moral, para identificar setores, órgãos ou entidades nos quais haja indícios da prática de assédio moral.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se assédio moral a conduta de servidor público que tenha por objetivo ou efeito, humilhar as condições de trabalho de outro servidor público, atentar contra seus direitos ou sua dignidade, submeter a pessoa a difamação, abusos verbais, agressões e tratamento frio e impessoal, comprometendo a sua saúde física ou mental ou seu desenvolvimento profissional.

Art. 3º Caracteriza-se como assédio moral:

I - desqualificar, reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem de servidor público, valendo-se de posição hierárquica ou funcional superior, equivalente ou inferior;

II - desrespeitar limitação individual de servidor público decorrente de doença física ou psíquica, atribuindo-lhe atividade incompatível com suas necessidades especiais;

III - preterir o servidor público, em quaisquer escolhas, em função de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, posição social, preferência ou orientação política, sexual ou filosófica;

IV - atribuir, de modo frequente, ao servidor público, função incompatível com sua formação acadêmica ou técnica especializada ou que dependa de treinamento;

V - vetado;

VI - manifestar-se jocosamente em detrimento da imagem de servidor público, submetendo-o à situação vexatória, ou fomentar boatos inidôneos e comentários maliciosos;

VII - subestimar, em público, as aptidões e competências de servidor público;

VIII - manifestar publicamente desdém ou desprezo por servidor público ou pelo produto de seu trabalho;

IX - relegar intencionalmente o servidor público ao ostracismo;

X - vetado; e

XI - valer-se de cargo ou função comissionada para induzir ou persuadir servidor público a praticar ato ilegal ou deixar de praticar ato determinado em lei.

Art. 4º Para a implementação das atividades a serem desenvolvidas no mês de conscientização ora criado, o Poder Executivo poderá estabelecer convênio e/ou parceria com entidades governamentais e sociais envolvidas, para a realização das atividades propostas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Eucaris Terezinha de Arruda Barros

LEI Nº 5.315/2024

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em escolas infantis, creches e berçários privados do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências de todas as escolas infantis, creches e berçários privados, do município de Várzea Grande.

Art. 2º As instituições acima descritas deverão manter o sistema permanente de monitoramento de segurança.

§1º O sistema de monitoramento eletrônico deverá ser mantido em perfeito funcionamento e de forma ininterrupta.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado, separado por data de filmagem, e mantidos em arquivo, sendo disponibilizados, mediante solicitação prévia, sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados acerca da existência do sistema de monitoramento eletrônico.

§4º O monitoramento contemplará todos os espaços internos das instituições, como pátios, refeitórios, salas, espaços de lazer e congêneres, dentre outros, exceto banheiros e vestiários, pois nesses espaços há que se preservar a intimidade e a imagem das pessoas, sob pena de infringir a dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais.

Art. 3º Deverão ser implantadas campanhas informativas, internas e externas, acerca da importância do sistema de monitoramento eletrônico.

Art. 4° A inobservância do disposto desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de 20 (vinte) a 100 (cem) UPF/VG (Unidades de Padrão Fiscal de Várzea Grande) graduada de acordo com a gravidade do ato ou omissão de que seja vítima o usuário do serviço.

Art. 5° Se a multa aplicada não for suficiente para cessar a infração, o estabelecimento poderá ser interditado.

§1º Havendo reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º A destinação dos valores arrecadados ficará a cargo do Poder Executivo.

§3º O Poder Executivo definirá o órgão incumbido do fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 7° Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

LEI Nº 5.316/2024

Torna obrigatória a entrega do comprovante impresso do cadastro no SISREG dos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da entrega do comprovante impresso do cadastro no SISREG (Sistema de Regulação) dos pacientes e seus respectivos procedimentos que fiquem na fila de espera, em toda rede municipal de saúde de Várzea grande.

Art. 2º O poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde oportunizará a impressão do comprovante do cadastro no SISREG, de forma que o paciente possa acompanhar sua solicitação de exame, consulta ou qualquer outro procedimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Mauro Sérgio Gonçalves Pereira

LEI Nº 5.317/2024

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Cultura Várzea-Grandense, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município Grande a Semana Municipal da Cultura Várzea-Grandense.

Art. 2º Para a implementação da Semana disposta no artigo antecedente poderão ser executadas quaisquer uma das seguintes ações:

I - apresentações musicais com músicas regionais ou histórico-culturais;

II - exposições de pinturas e de artesanatos;

III - apresentações teatrais e de danças;

IV - exposição e comercialização de produtos alimentícios que demonstram a culinária regional; e

V - qualquer tipo de atividade que incite a valorização da cultura, promovendo a participação da comunidade.

Art. 3º A Semana Municipal da Cultura Várzea-Grandense possui os seguintes objetivos:

I - valorizar e exaltar a cultura local;

II - conceder oportunidade aos artistas locais para divulgarem seus trabalhos; e

III - promover a integração entre a cultura e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 4º A Semana Municipal da Cultura Várzea-Grandense poderá ocorrer preferencialmente no dia 05 de novembro de cada ano, em alusão ao Dia Nacional da Cultura.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.319/2024

Denomina a rua de entrada dos condomínios Rubi e Esmeralda, localizados na lateral da Av. Mario Andreazza, passando a ser Rua Ana Cristina Hillesheim, de acordo com a Lei nº. 3.625/2011, que regulamenta o arruamento e dá nomes às vias públicas do Município de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominada a rua que dá entrada nos condomínios Rubi e Esmeralda em Várzea Grande/MT, de Rua Ana Cristina Hillesheim, de acordo com a Lei nº. 3.625/2011.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rogério França Martins

LEI Nº 5.320/2024

Dispõe sobre a criação do Dia do Lambadão no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Várzea Grande o Dia do Lambadão.

Parágrafo único: o Dia do Lambadão ocorrerá preferencialmente no dia 10 de setembro de cada ano, em alusão ao aniversário do Chico Gil, o popular Rei do Lambadão.

Art. 2º O Dia do Lambadão tem os seguintes objetivos:

I - promover a cultura;

II - difundir o ritmo musical; e

III - resgatar as tradições e histórias do povo mato-grossense.

Art. 3º O referido dia poderá ser celebrado por meio de um evento a ser realizado no lar nos idosos ou em espaço congênere.

Parágrafo único: o Dia do Lambadão somente será realizado no lar do idosos mediante autorização do Poder Executivo.

Art. 4º As apresentações artísticas e/ou musicais celebradas no Dia do Lambadão serão realizadas com o apoio de voluntários, sendo vedada qualquer contraprestação pecuniária aos participantes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.321/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Juventude na Pista, no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Várzea Grande o Programa Juventude na Pista.

Parágrafo único: o programa consiste na realização de um campeonato de *skate* masculino e feminino em pista a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A participação no Programa dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ter entre 14 a 24 anos;

II - estar regularmente matriculado (a) no ensino fundamental, médio, superior e/ou curso profissionalizante; e

III - os participantes menores deverão apresentar com antecedência mínima de 05 (cinco dias) úteis ao início do campeonato o termo de consen-

timento e autorização dos pais ou responsável ao órgão responsável pelo planejamento.

Art. 3º O programa municipal Juventude na Pista tem os seguintes objetivos:

I - promover a interação entre jovens e adolescentes através do esporte;

II - estimular a adesão do *skate*;

III - minimizar índices de evasão escolar de jovens e adolescentes; e

IV - incentivar o esporte no Município de Várzea Grande.

Art. 4º Os *skates* e equipamentos de proteção individual serão de responsabilidade dos participantes.

Art. 5º Para garantir a segurança dos participantes, o campeonato poderá contar com a participação da Polícia Militar, Guarda Municipal e demais órgãos, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O início do campeonato dar-se-á preferencialmente na semana do dia 12 de agosto de cada ano, em alusão ao dia nacional da juventude.

Art. 7º Sem prejuízo da participação orçamentária municipal quando houver empenho específico destinado para a execução, o campeonato poderá ocorrer ainda por meio da participação de voluntários, por meio de doações de empresários, ONGs, entidades filantrópicas e do público em geral.

Parágrafo único: durante a realização do campeonato que serão divulgados pelos meios disponíveis, os doadores serão autorizados a promoverem, em local definido, a instalação de engenhos de publicidade e propaganda nos termos do art. 63, inciso I da Lei Complementar nº 4.699/2021.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.322/2024

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Santo Antônio localizada no Loteamento Serra Dourada para Rua João Carlos Quinteiro, de acordo com a Lei nº. 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua João Carlos Quinteiro, a atual Rua Santo Antônio, localizada no Loteamento Serra Dourada de acordo com a Lei nº 3.625/2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

LEI Nº 5.324/2024

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público da administração municipal aos doadores de sangue, plaquetas ou medula óssea, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica assegurado abatimento no valor da taxa de inscrição em concurso para provimento de cargo ou emprego público da administração pública do município de Várzea Grande ao doador regular de sangue à rede pública ou conveniada com o SUS (Sistema Único de Saúde).

§1º O abatimento de que trata o *caput* corresponderá à totalidade do valor exigido dos demais candidatos a título de taxa de inscrição.

§2º Considera-se doador regular de sangue aquele que, na data de publicação do edital do concurso público, comprove, por certidão ou outro documento expedido pelo órgão público competente, haver feito, no mínimo 3 (três) doações de sangue nos últimos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores, 1 (uma) doação de plaquetas ou inscrição no banco de dados de doadores voluntários de medula óssea.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

LEI Nº 5.325/2024

Dispõe sobre a celebração do dia 25 de julho como Dia do Taxista no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Várzea Grande o dia 25 de julho como o Dia do Taxista.

Art. 2º O Dia do Taxista poderá ser celebrado por meio de quaisquer uma das seguintes ações:

I - audiência pública para discutir melhores condições de trabalho aos taxistas e ouvir a categoria; e/ou

II - realização de uma cerimônia para homenagear os taxistas.

Art. 3º O Dia do Taxista foi idealizado para atingir os seguintes objetivos:

I - enaltecer a categoria de profissionais;

II - celebrar anualmente o dia do taxista; e

III - promover o debate acerca de melhores condições de trabalho aos taxistas.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.326/2024

Dispõe sobre a criação da Corrida Kids no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada a Corrida Kids no âmbito do Município de Várzea Grande.

Parágrafo único: a referida corrida ocorrerá preferencialmente no dia 12 de outubro de cada ano em homenagem ao Dia das Crianças.

Art. 2º A Corrida Kids tem os seguintes objetivos:

I - introduzir a atividade física na fase infantil;

II - promover a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes;

III - estimular a adesão da corrida entre crianças e adolescentes; e

IV - contribuir para a redução de doenças cardíacas, diabetes, obesidade, hipertensão entre outras doenças associadas entre outros fatores ao sedentarismo.

Art. 3º A corrida Kids terá 3 (três) categorias distintas:

I - de 2 a 4 anos (50 metros);

II - 5 a 7 anos (100 metros);

III - 8 a 12 anos (200 metros).

Parágrafo único: os pontos de largada e de chegada e horário do evento serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Poderão participar da Corrida Kids, crianças e adolescentes entre 2 e 12 anos e que não estejam proibidas de praticarem atividade física em virtude de problemas de saúde ou por recomendação médica.

Parágrafo único: o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outros critérios para a participação.

Art. 5º Os primeiros três colocados de cada categoria poderão receber medalhas, troféus ou outros prêmios a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal de acordo com a capacidade orçamentária.

Parágrafo único: as premiações poderão ser objeto de doações de pessoas físicas, jurídicas ou de ONGs.

Art. 6º Para assegurar a ampla divulgação do evento o Poder Executivo Municipal poderá recorrer-se da exposição de faixas em pontos estratégicos na cidade e da divulgação do evento no sítio eletrônico e redes sociais da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Para garantir a segurança dos participantes o evento contará com a participação da Guarda Municipal, ambulância e de equipe médica entre outros profissionais requisitados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.328/2024

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Ipiranga, localizada no Bairro da Manga, para Rua Jovita Leite Dias, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Jovita Leite Dias, a atual Rua Ipiranga, localizada no Bairro da Manga de acordo com a Lei nº 3.625/2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

LEI Nº 5.330/2024

Proíbe a utilização de verba pública para aquisição de material que promova a sexualização de crianças e adolescentes no município de Várzea Grande - MT.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibida a utilização de recursos públicos, para aquisição de qualquer tipo de material que promova de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes, no âmbito do município de Várzea Grande – MT.

Parágrafo único: a proibição de que trata o *caput* deste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, ou qualquer outra forma de divulgação nas escolas, UBS, inclusive mídias ou redes sociais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de outubro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº 5.331/2024

Fica incluído no município de Várzea Grande o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no município de Várzea Grande o Projeto Banco Vermelho.

I - o Projeto Banco Vermelho, que consiste na instalação de pelo menos 1 (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, do qual constarão frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de emergência, como o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, para eventual denúncia e suporte à vítima;

II - ações de conscientização em escolas, universidades, terminal rodoviário, aeroportos e outros lugares de grande circulação de pessoas; e

III - premiação para os melhores projetos relacionados à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à reintegração da vítima, são considerados ações, esforços e campanhas relacionados ao Agosto Lilás, entre outros.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

LEI Nº 5.333/2024

Dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária de nº 3.590, de 17 de maio de 2011, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica revogada a Lei Ordinária de nº 3.590, de 17 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.338/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Combate ao Abandono de Pessoas Idosas no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Combate ao Abandono de Pessoas Idosas no âmbito do Município de Várzea Grande.

Parágrafo único: o Programa disposto no *caput* consiste na obrigatoriedade de afixação de cartazes físicos em todos os abrigos, asilos e/ou Centros de Convivência de Pessoas Idosas situados no Município de Várzea Grande para tratar acerca da comunicação obrigatória do Ministério Público para a tomada de providências em casos de abandono moral ou material de familiares, nos termos do art.50, inciso XVI do Estatuto do Idoso.

Art. 2º O Programa Municipal de Combate ao Abandono de Pessoas Idosas visa atingir os seguintes objetivos:

I - potencializar as ações da Campanha Nacional Pais Órfãos De Filhos Vivos;

II - combater casos de subnotificação de abandono de pessoas idosas nos abrigos, asilos e Centro de Convivência de Pessoas Idosas no Município de Várzea Grande;

III - proteger as pessoas idosas do abandono moral e material; e

IV- promover a saúde e o bem-estar das pessoas idosas.

Art. 3º Sem prejuízo das informações dispostas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, os cartazes poderão conter outras informações igualmente relevantes para assegurar a proteção integral de pessoas idosas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 12 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.341/2024

Dispõe sobre a criação do Programa “Cine Kids” no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino o Programa Cine Kids.

Parágrafo único: o programa consiste na celebração anual do dia do cinema nas escolas municipais.

Art. 2º O Programa Cine kids poderá ser celebrado por meio de quaisquer uma das seguintes ações:

I - da exibição de filme infantil em sala de aula observando a classificação indicativa de acordo com cada faixa etária;

II - pinturas, desenhos em alusão ao dia nacional do cinema;

III - danças; ou

IV - qualquer outro meio didático hábil para tratar do tema.

Art. 3º O Programa tem os seguintes objetivos:

I - promover entretenimento às crianças e adolescentes matriculadas nas escolas municipais;

II - celebrar anualmente o dia do cinema; e

III - garantir a igualdade do acesso ao lazer, trazendo o cinema até as crianças e adolescentes.

Art. 4º As ações do programa serão realizadas preferencialmente no dia 19 de junho de cada ano, em alusão ao dia nacional do cinema.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 19 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.343/2024

Dispõe sobre a criação do Campeonato Municipal de Crossfit no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Campeonato Municipal de CROSSFIT no âmbito do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: o Campeonato disposto no *caput* deste artigo poderá ocorrer por meio de convênios ou parcerias com academias ou diretamente através do Poder Executivo quando houver orçamento específico nas leis orçamentárias.

Art. 2º O Campeonato Municipal de CROSSFIT visa atingir os seguintes objetivos:

I - promover o esporte no Município de Várzea Grande;

II - propiciar interação entre atletas de Crossfit;

III - promover a saúde e o bem-estar os munícipes; e

IV - aumentar a arrecadação e estimular o turismo no município de Várzea Grande.

Art. 3º O Campeonato poderá ocorrer anualmente preferencialmente no mês de abril de cada ano, em alusão ao dia 06 de abril em que é comemorado o Dia Mundial da Atividade Física.

Art. 4º Para garantir a segurança do evento o Poder Executivo poderá requerer o apoio do SAMU, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

Art.5º O local, regulamento, inscrições, idades, categorias e premiações serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará no que coube a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 19 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 890/2024

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o **NÍVEL e CLASSE** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Katiucia Alves da Silva	660	Auxiliar de Saneamento	26.09.2018	Não	40 horas	C-03

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/12/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 891/2024

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o **NÍVEL e CLASSE** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Valmir Francisco de Paula	549	Auxiliar de Saneamento	01.06.2012	Não	40 horas	B-05

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/12/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 892/2024

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o **NÍVEL** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Nuno Soares de Souza	556	Auxiliar de Saneamento	01.06.2012	Não	40 horas	C-05

Art. 2**°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/12/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 893/2024

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o **NÍVEL** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
William Barbosa dos Santos	614	Auxiliar de Saneamento	04.04.2014	Não	40 horas	C-05

Art. 2**°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/12/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 894/2024

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o **NÍVEL** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Edilane Martins de Freitas	528	Auxiliar de Saneamento	01.07.2004	Não	40 horas	D-08

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/12/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 895/2024

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o **NÍVEL** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Cristhian Da Silva Ribeiro	642	Agente de Saneamento	18.06.2018	Não	40 horas	A-03

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/12/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 897/2024

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o **NÍVEL** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Johnson Aurélio Santos Moraes	653	Agente de Saneamento	26.09.2018	Não	40 horas	A-03

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/12/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 898/2024

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o **NÍVEL** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Isaías Tiago de Araújo Souza	641	Agente de Saneamento	18.06.2018	Não	40 horas	B-03

Art. 2**°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/12/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 899/2024

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o **NÍVEL** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Patrícia Rafaelly de Oliveira Giratto	661	Agente de Saneamento	26.09.2018	Não	40 horas	B-03

Art. 2**°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/12/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 900/2024

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o **NÍVEL** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível

Kênia de Souza Silva	**659**	**Agente de Saneamento**	**26.09.2018**	**Não**	**40 horas**	**B-03**

Art. 2**°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/12/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 901/2024

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o **NÍVEL** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Helena Ketherine Cordeiro do Amaral Vailant	**657**	**Agente de Saneamento**	**26.09.2018**	**Não**	**40 horas**	**B-03**

Art. 2**°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/12/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 902/2024

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o **NÍVEL e CLASSE** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Luiz Paulo de Souza Silva	**656**	**Agente de Saneamento**	**26.09.2018**	**Não**	**40 horas**	**C-03**

Art. 2**°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/12/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 903/2024

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente a **CLASSE** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Jonas Junior de Oliveira	656	Agente de Saneamento	01.02.2018	Não	40 horas	C-03

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/12/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 904/2024

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente a **CLASSE** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Antônio João Carvalho de Oliveira	584	Agente de Saneamento	04.03.2013	Não	40 horas	C-04

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/12/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 905/2024

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar a **CLASSE e NÍVEL** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Quelma Martins da Costa	742	Agente de Saneamento	04.11.2018	Não	40 horas	B-02

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/12/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 906/2024

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar a **CLASSE e NÍVEL** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Hélio Francisco da Luz	745	Agente de Saneamento	11.11.2021	Não	40 horas	B-02

Art. 2**°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/12/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 907/2024

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar a **CLASSE e NÍVEL** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Renan Ferreira de Araújo	666	Agente de Saneamento	04.12.2018	Não	40 horas	B-03

Art. 2**°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/12/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 908/2024

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o **NÍVEL** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I CARGO: ANALISTA DE SANEAMENTO – NÍVEL SUPERIOR

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Larissa Amorim de Queiroz Machado	638	Analista de Saneamento	11.04.2018	Não	40 horas	C-04

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/12/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 909/2024

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o **NÍVEL** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Dirceu Alves do Prado Junior	559	Agente de Saneamento	01.06.2012	Não	40 horas	A-05

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 12/12/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE

ERRATA DE PORTARIA Nº 18/SEGEFAZ/2024

A Secretária Municipal de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande, Lucinéia dos Santos Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Publicação no • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.632 em 12 de dezembro de 2024, tem pela seguinte correção;

Onde se Lê:

UPF/VG 2012	UPF/VG 2013	UPF/VG 2014	UPF/VG 2015	UPF/VG 2016
R$ 19,58	R$ 20,77	R$ 21,94	R$ 23,33	R$ 25,67
UPF/VG 2017	UPF/VG 2018	UPF/VG 2019	UPF/VG 2020	UPF/VG 2021
R$ 27,41	R$ 28,18	R$ 29,32	R$ 30,28	31,58
UPF/VG 2022	UPF/VG 2023	UPF/VG 2024	UPF/VG 2024	
R$ 34,97	R$ 37,03	R$ 38,76	R$ 40,65	

Leia-se:

UPF/VG 2012	UPF/VG 2013	UPF/VG 2014	UPF/VG 2015	UPF/VG 2016
R$ 19,58	R$ 20,77	R$ 21,94	R$ 23,33	R$ 25,67
UPF/VG 2017	UPF/VG 2018	UPF/VG 2019	UPF/VG 2020	UPF/VG 2021
R$ 27,41	R$ 28,18	R$ 29,32	R$ 30,28	31,58
UPF/VG 2022	UPF/VG 2023	UPF/VG 2024	UPF/VG 2025	
R$ 34,97	R$ 37,03	R$ 38,76	R$ 40,65	

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 12 de dezembro de 2024.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária de Gestão Fazendária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2024/SME

Divulga Classificação Final para atribuição de classes/aulas dos Professores Efetivos com lotação e/ou Removidos da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, após esgotado o prazo para recurso, a Classificação Final para atribuição de classes/aulas, dos Professores Efetivos com Lotação e/ou Removidos, de acordo com as unidades escolares da Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025, anexo I desta IN.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de dezembro de 2024.

GEISIELI RAFAELA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação Portaria n.º 531/2023

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2024/SME -CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - Escola Ricardo Franco

PEDAGOGIA		
1	Soraia A. Zucarelli	31,83
2	Wanderléia de M. Coelho	30,83
3	Dirlene de Oliveira Ribeiro	29,83
4	Angelina Massai Galossi	28,74
5	Maria Rosinete Ferreira da Silva	27,74
6	Luciana Maria da Silva	26,83
7	Adenilson de Oliveira	24,83

8	Valdirene Ribeiro dos Santos	23,72
9	Vilma Soares da Silva	23,66
8	Dauranilce Leite Mendes	21,74
9	Rosimar Teotônio	19,83
10	Carla Fernanda Teixeira Santana Lima	19,74
11	Justina Nascimento da Silva	18,83

REMOVIDOS – PEDAGOGIA

Juliana Ferreira dos Santos Supepi
Ana Luiza zanetti Rosa
Roselene Ramos da Silva
Geisieli Rafaela da Silva
Rosiane da Silva Adriano

LETRAS		
1	Keila Vitória de Oliveira Almeida	31,83
2	Zilcléia Carmo Silva Cruz	30,24
3	Miriam Aparecida de França	29,66
4	Márcia Maria Schwaab Magalhães	18,91

MATEMÁTICA		
1	Odaléia Bisinoto Paulino Leite	29,66
2	Glória Adriano Ribeiro da Cruz	29,66
3	Nolma da Costa Silva	25,60
4	Valdir Luiz Antônio	24,66

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		
1	Lidiane Augusto Coelho de Barros	32,83
2	Karla Symone F. de Brito Cavalcanti	30,83

GEOGRAFIA		
1	Rivaldo Aranha de Almeida	21,84
EDUCAÇÃO FISICA		
1	Bruno Barbosa da Silveira	12,83

HISTÓRIA		
1	Rosa Betânia Velôso Silva de Brito	24,66

2 - Centro de Educação Infantil Aviãozinho

PEDAGOGIA		
1	Carlita Gonçalves Leal de Oliveira	31,66
2	Fanícia R. Delabenetti	29,83
3	Rosa Zenaide Ortiz	28,74
4	Elias Oliveira Delabenetti	25,32
5	Rosana Pereira Soares Nava	23,43
6	Rosana Pereira Soares Nava	22,26

REMOVIDOS – PEDAGOGIA

Danielly Shirley Gomes de Brito
Cenir Francisco da Silva

3 - Centro de Educação Primeiros Passos

PEDAGOGIA		
1	Elizabete de Souza dos Santos	31,83
2	Suzana Leonel Monteiro	30,40
3	Suzana Leonel Monteiro	28,70
4	Giselda Ferreira de Souza	28,66

REMOVIDOS – PEDAGOGIA

Valéria Queiroz Carneiro
Deiziane Cristina de Souza de Araújo
Karleny Farias de Brito
Marcilene Barbosa Prates
Edina José da Costa

4 - Centro de Educação Chapeuzinho Vermelho

PEDAGOGIA		
1	Julia Neta Ramos de Morais	33,83
2	Gilma Fernandes Morais	30,64
3	Eudenice Ferreira Rhoden	28,31
4	Priscila Fernandes Leite*	27,66
5	Evelize Fernandes Leite Funari	27,66
6	Marizia de Oliveira Leite	26,41
7	Dauranilce Leite Mendes	23,66

REMOVIDOS – PEDAGOGIA

Lucila Pinto da Silva

5 - Centro de Educação Tia Nastácia

PEDAGOGIA		
1	Denildo da Silva Costa	32,66
2	Sirleide de Oliveira Ribeiro	31,66
3	Claudia Patrícia Leite Nepomuceno	30,33
4	Justina Nascimento da Silva*	29,66
5	Silvia Dantas de Barros	29,66
6	Eliamar Aparecida de Oliveira	29,64
7	Claudia Patrícia Leite Nepomuceno	29,16
8	Esvanildes de Assunção de Souza Toledo	28,74
9	Maristela Geraldes de Paula	27,66
10	Elizanete Leite Ramos	24,83
11	Nalice Marques N. Shimizu	11,00

REMOVIDOS – PEDAGOGIA

Marileide de Oliveira Ribeiro
Sirleide de Oliveira Ribeiro
Denildo da Silva Costa

6 - Escola Dom Antônio Rolim Moura

PEDAGOGIA		
1	Luciana Siqueira Silva Pereira	28,66
2	Neiva Marques Nantes Castro	26,64
3	Marlene Nunes Dorea dos Santos	26,33
4	Sirlei Fernandes da Silva	22,40

REMOVIDOS – PEDAGOGIA

Joyce de Aquino Rodrigues Pinheiro

HISTÓRIA		
1	Benildes do Carmo da Silva	17,91

MATEMÁTICA		
1	Aldamiro Ramos	24,74

LETRAS		
1	Nilza de Souza Tomas	21,11

7- Escola Duque de Caxias

PEDAGOGIA		
1	Edson Corrêa de Morais	28,74
2	Odenil Cristo	25,24
3	Delma Roberta Ramão	20,00

REMOVIDOS – PEDAGOGIA

LETRAS		
1	Juliete Fernandes de Souza	22,66
2	Juliete Fernandes de Souza	17,83

MATEMATICA		
1	Gisele Ferreira do Nascimento Ribas de Neira	00,00

GEOGRAFIA		
1	Rayane Maria Batista	00,00

8- Escola Guaporé

PEDAGOGIA		
1	Daniel Crescencio da Silva	32,64
2	Rogéria Carla da Silva	31,24
3	Vânia Barbosa de Souza	25,80
4	Valquiria Arana Silva	15,61

LETRAS		
1	Irlene Renata Cano de Brito	11,40

MATEMÁTICA		
1	Elisângela Geraldes Cruz	22,83

9 - Escola Itijucal

PEDAGOGIA		
1	Nilza Maria Nunes Damaceno	29,83

MATEMÁTICA		
1	Erico Geraldes Cruz	27,72

LETRAS		
1	Nelci Jaqueline de Oliveira	33,80

10 - Escola Monteiro Lobato

PEDAGOGIA		
1	Solange Pio França	25,83
LETRAS		
1	João Correa Neto	22,50

11 - Escola São Sebastião

PEDAGOGIA		
1	Marilza C. Lopes Silva	26,00

12 - Escola Vale do Guaporé

PEDAGOGIA		
1	Ivonete Gonçalves dos Santos	29,64
2	Maria de Fátima Souza	20,66

LETRAS		
1	Ana Maria Ermisdorff Ribeiro	23,26

13 - Escola Nova Fortuna

PEDAGOGIA		
1	Marlene Nunes Dorea dos Santos	19,83

LETRAS		
1	Miriam Alves Leal	11,66

14 - Escola Ponta do Aterro

PEDAGOGIA		
1	Edvilson Bonifácio Subires	33,66
2	Edvilson Bonifácio Subires	31,74
3	José Ferreira de Santana	30,33
4	José Aldo Bazan da Silva	29,33
5	Valéria Maria Nobre de Freitas Maia	28,74
6	José Conceição Choré Poquiviqui	28,16
7	Gerson Rodrigues	27,83

REMOVIDOS – PEDAGOGIA

LETRAS		
1	Maria das Neves Aiardes Poichee	22,33

MATEMÁTICA		
1	Ariovaldo Vargas Borges	19,74

15 - Escola Marechal Deodoro

PEDAGOGIA		
1	Arlindo Aparecido Ardaia Artiz	17,99
2	Edy Salis Leite	15,83

16 - Escola Presidente Dutra

PEDAGOGIA		
1	Luciano Machacau	23,31

RECURSOS APRESENTADOS

01	Luciana Maria da Silva	Deferido
02	Silvia dantas de Barros	Deferido

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 005/2024

O Agente de Contratação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 335, de 27 de junho de 2023, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a CONCORRÊNCIA N. 005/2024, tendo por objeto a contratação empresa especializada para pavimentação asfáltica em TSD e restauração de pavimento do Bairro Jardim Aeroporto, conforme projeto básico, memorial de cálculo e/ou descritivo, cronograma e planilhas orçamentárias anexos, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): **MAURICIO JOSE GARCIA MENDES, inscrita no 18.252.944/0001-11**, que apresentou proposta no valor global de R$ 873. 377,15 (oitocentos e setenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos). Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 13 de dezembro de 2024.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 005/2024 O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a CONCORRÊNCIA N. 005/2024, tendo por objeto a contratação empresa especializada para pavimentação asfáltica em TSD e restauração de pavimento do Bairro Jardim Aeroporto, conforme projeto básico, memorial de cálculo e/ou descritivo, cronograma e planilhas orçamentárias anexos, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): **MAURICIO JOSE GARCIA MENDES** LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº **18.252.944/0001-11**, que apresentou proposta no valor global de R$ 873.377,15 (oitocentos e setenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos).Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 13 de dezembro de 2024.

EDVAN LOPES COELHO

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO N. 012/2024 PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2024

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa: **INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xxx9, SSP/MT, e do CPF 205.xxx.xxx-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade.

CONTRATADA: INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, na Av. São Luiz nº 760, Bairro: Centro, CEP: 78245-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 09.431.810/0001-77.**

CLAUSULA PRIMEIRA: Este Termo Aditivo tem por objetoaditivar a redução de valores ao contrato 012/2024, conforme a C.I nº 524/2024 da solicitação do aditivo; oficio nº 106/2024 da secretaria de Administração e Fazenda aos fornecedores; Resposta ao oficio nº 106/2024 do fornecedor e o Parecer Jurídico nº. 145, de 06 de agosto de 2024**,** cujo objeto do contrato éo **fornecimento de serviço de acesso e uso de internet via fibra óptica e radio, do tipo plano empresarial com velocidade mínima garantida de 99% para download e de 50% para upload, com manutenção, suporte técnico, fornecimento de todos os equipamentos necessários, em regime de comodato, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

A redução de valor global do Contrato 012/2024 é de 25%, na consequência, reduz 25% no valor de cada item entabulado no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R$ 327.809,09 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e nove reais e nove centavos),** que será pago a **CONTRATADA** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

CLAUSULA QUARTA – A vigência do presente Termo Aditivo é vinculada a vigência do contrato 012/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo da **CONTRATANTE.**

CLAUSULA QUINTA - Fica aditado ao **Contrato nº 012/2024,** o valor de **R$ 327.809,09 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e nove reais e nove centavos**)**,** *referente aos seguintes itens:*

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISSENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA PREFEITURA	INFOTEC	7	MÊS	267,67	1.873,69
02	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISCENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL ONDE SE ENCONTRAM ALOCADOS JUNTA MILITAR, CARTÓRIO ELEITORAL, CAE E CAT.	INFOTEC	7	MÊS	267,67	1.873,69
03	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO SEFAZ DESTE MUNICÍPIO.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,66
04	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	8.103,20
06	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO, CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER A UNIDADE CONVENIADA DO SEFAZ.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	8.103,20
07	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO PREVILA	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,66
08	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A BASE DO PSF TEREZA DE BENGUELA.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,66
09	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A BASE DO PSF MÃO AMIGA.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,66
10	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A BASE DA FARMÁCIA MUNICIPAL.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,66
11	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A BASE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,66
12	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ESTOQUE DA FARMÁCIA MUNICIPAL.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,66
16	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	INFOTEC	7	MÊS	890,20	6.231,40
17	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O UNIDADE DE REABILITAÇÃO JUDITH BRINGSKEN.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,66
27	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISCENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	INFOTEC	7	MÊS	267,67	1.873,69
28	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBER-	INFOTEC	7	MÊS	1.157,61	8.103,27

	TURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL.					
29	1 - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	8.103,20
30	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER ESF MÃO AMIGA.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	8.103,20
31	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO, CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER ESF TEREZA DE BENGUELA.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	8.103,20
32	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	8.103,20
33	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,66
34	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISCENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A FEIRA MUNICIPAL	INFOTEC	7	MÊS	267,51	1.872,57
35	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS CONECTADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO.PARA ATENDER A FEIRA MUNICIAPL.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	8.103,20
36	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,66
38	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O SCFV – SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS NO BAIRRO JD. AEROPORTO.	INFOTEC	7	MÊS	890,20	6.231,40
39	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISSENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR.	INFOTEC	7	MÊS	267,51	1.872,57
40	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	8.103,20
41	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS CONECTADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO.PARA ATENDER O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS).	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	8.103,20
43	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O SCFV – SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS NO BAIRRO CENTRO.	INFOTEC	7	MÊS	890,20	6.231,40
44	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISSENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER AO CRAS E CADASTRO UNICO.	INFOTEC	7	MÊS	267,51	1.872,57
45	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	8.010,66
46	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	**8.010,66**
47	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	**8.010,66**
48	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA NASTÁCIA.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	**8.010,66**
49	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	**8.010,66**
50	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWN-	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	**8.010,66**

	LOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AVIÃOZINHO.					
51	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	**8. 010,66**
52	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER O C.E.I. TIA NASTÁCIA	INFOTEC	7	MÊS	1.157,61	**8. 103,27**
53	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER O C.E.I. PRIMEIROS PASSOS.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	**8. 103,20**
54	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 600MB (SEISSENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	INFOTEC	7	MÊS	267,51	**1. 872,57**
55	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL RICARDO FRANCO.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	**8. 010,66**
68	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO. PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL RICARDO FRANCO.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,60	**8. 103,20**
69	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,61	**8. 103,27**
70	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	**8. 010,66**
71	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	**8. 010,66**
72	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.	INFOTEC	7	MÊS	1.144,38	**8. 010,66**
73	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA REDE WI-FI MESH CORPORATIVO, COM ATÉ 10 MÓDULOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO REGIME DE COMODATO CONECTADO A PONTO COM LINK 100% FIBRA ÓPTICA, COM AMPLA CONECTIVIDADE, ALCANCE E COBERTURA, SEM PERDA DE ESTABILIDADE E VELOCIDADEDE NO SINAL, DISTRIBUÍDA COM GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.	INFOTEC	7	MÊS	1.157,61	**8. 103,27**
74	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK VIA FIBRA ÓPTICA, PLANO EMPRESARIAL DE 100 MB (CEM MEGABYTES), COM VELOCIDADE MINIMA GARANTIDA DE 99% PARA DOWNLOAD E 50% PARA UPLOAD. SENDO UTILIZADOS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA (ANATEL). PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE).	INFOTEC	7	MÊS	890,20	**6. 231,40**
	TOTAL					**R$ 327. 809,09**

CLÁUSULA QUINTA - As despesas vinculadas ao objeto deste instrumento correrão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração

2.006- Manutenção Da Secretaria de Administração e Fazenda

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 43

1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R$ 35.975,10

Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação

Unidade 03 – Departamento de ensino Fundamental

2.162- Manutenção do Departamento de ensino Fundamental

2.159- Manutenção do Departamento de Ensino Infantil

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 145 - 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 112 - 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R$ 74.338,81

06 – Secretaria Mun. De Cultura

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Cultura

2.180 – Manutenção da Secretaria Mun. De Cultura

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 186/1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 186/1.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos

R$ 8.010,66

07 – Secretaria Municipal De Fomento à Agropecuária

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Fomenta a Agropecuária

2.185 – Manutenção da Secretaria De Fomenta à Agropecuária

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 216/1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R$ 17.986,43

08 – Secretaria Mun. De Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.210 – Manutenção do Programa Saúde da Família

2.299 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 276 – 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 276/1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Ficha: 284/1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 284/1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

R$ 96.685,12

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Infraestrutura e Serv. Públicos

2.218- Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Ficha: 302/1500 – 326/1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 326/1.501 – Outros Recursos não Vinculados

R$ 30.355,99

10 – Secretaria Municipal De Meio Ambiente

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Meio Ambiente

2.226 – Manutenção da Secretaria De Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 342/1500 – Recursos não Vinculados a Impostos

R$ 8.010,66

11 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Esporte e Lazer

2.238 – Manutenção da Secretaria De Esporte e Lazer

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 370/1.500 - Recursos não Vinculados a Impostos

R$ 8.010,66

Órgão 12 – Secretaria Mun. Ação Social

Unidade 03 – Fundo Mun. De Assistência Social

2.240 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

2.247 – Manutenção das Atividades do CRAS

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 399/1.500 – Recursos não Vinculados a Impostos

Ficha: 410/1500 - Recursos não Vinculados a Impostos

Ficha: 410/1.660 – Transferência de Recursos do fundo Nacional de Assistência

R$ 32.414,34

15 – Secretaria Mun. De Promoção da Igualdade Racial

Unidade 01 – Secretaria Mun. De Promoção da Igualdade Racial

2.262 – Manutenção da Secretaria De Promoção da Igualdade Racial

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 445/1.500 - Recursos não Vinculados a Impostos

R$ 8.010,66

13 – Secretaria Municipal de Turismo/ Secretaria Municipal de Turismo

2.256 – Manutenção da Secretaria de Turismo

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 429/1.500 – Recursos não Vinculados a Impostos

429/1.700 – Outras Transferências de Convênios ou instrumentos

429/1.701 - Outras Transferências de Convênios ou instrumentos

R$ 8.010,66

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 27 de setembro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**INFOTEC INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ: nº 09.431.810/0001-77 Sócio proprietário Sr. **Diogo Pazetto** CPF nº 007.xxx.xxx-19 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ARNALDO MATUCARI SUPEPI CPF: 011.xxx.xxx-95 RG: 160xxx2-2 SSP/MT	AIRTON SAUCEDO CPF: 352.xxx.xxx-72 RG: 060xxx8-3 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 452/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srª.**JOCILEIDE COELHO BEZERRA GUEDES**matricula 956,portadora do CPF sob o nº 623.853.133-91, do cargo de **DIRETORA ESCOLAR**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 451/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srª.**CLAURENI PINTO ARAUJO**matricula 603,portadora do CPF sob o nº 004.631.741-43, do cargo de **DIRETORA ESCOLAR**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 423/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srª.**MARLENE DA SILVA COSTA**matricula 4987,portadora do CPF sob o nº 243.978.652-72, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE PATRIMONIO HISTORICO CULTURAL**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 448/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Srº.**DIVINA ETERNA DONIZETE DA SILVA ALVES**matricula 41,portador do CPF sob o nº 467.797.521-34, do cargo de **DIRETORA ESCOLAR**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 440/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Srº.**LUIZ CARLOS DALL MOLIN**matricula 4101,portador do CPF sob o nº 405.523.731-68, do cargo de **SECRETARIO DE VIAÇÃO, OBRAS PUBLICAS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 417/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srª.**ROSANGELA MARQUES POSCA**matricula 4112,portadora do CPF sob o nº 432.476.101-97, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE E CADASTRAMENTO DE FAMILIAS CARENTES**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 424/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Srº. **DANILO GARCIA LOPES** matricula 4982,portador do CPF sob o nº 005.453.571-95, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGUA A ESGOTO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 415/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Srª.**DAIAA NASCIMENTO MILHOMEM**matricula 4349,portadora do CPF sob o nº 052.987.281-11, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO -CHAMAMENTO PUBLICO 011/2024

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2024

CHAMAMENTO PUBLICO 011/2024

CONCURSO DE PROJETOS 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, através do Agente de Contratação e da Comissão de contratação, nomeadas pelas portarias respectivamente 105/2023 e 005/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que o processo cujo objeto é a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIP, ficará **SUSPENSO**, motivado pela impugnação interposta tempestiva da IPGP- Instituição de pesquisas de gestão de políticas públicas o qual cita vários pontos do edital, considerando ainda o parecer jurídico acostados nos autos o qual opina pela suspensão para que seja analisado todos os pontos alegados pela impugnante. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Vila Rica / MT, 12 de Dezembro de 2024.

SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 105/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 414/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Srº.**ISRAEL MONTEIRO SILVA**matricula 4093,portador do CPF sob o nº 041.353.121-01, do cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 116/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1060914

O Prefeito Municipal Srº **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 116/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico 050/2024,** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de translado, onde **foi** declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
GENESIS SERVIÇOS FUNERARIOS EIRELI (34.141. 674/0001-28)	R$ 477.970,00

Vila Rica, 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 427/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srª.**RITA GLECIA ALMEIDA BISPO**matricula 4137,portadora do CPF sob o nº 006.194.371-11, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 426/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srª.**LAIZA JENNIFER ALMEIDA AMORIM** matricula 4982,portador do CPF sob o nº 014.242.172-37, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 429/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srª.**LUCY MEIRY VINHAL BORGES**matricula 4100,portadora do CPF sob o nº 500.182.301-30, do cargo de **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 428/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srª.**DYNY KELLY VIEIRA RABELO** matricula 4982,portador do CPF sob o nº 059.670.511-55, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 430/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Sr.**MATEUS JOAO SIGNORINI DACHERI** matricula 4982,portador do CPF sob o nº 024.442.291-50, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMATICA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 431/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Srº.**FABRICIO LINDON SILVA**matricula 4114,portador do CPF sob o nº 580.805.461-34, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 432/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Srº.**LUIZ HENRIQUE MOREIRA LIMA DOS SANTOS**matricula 4961,portador do CPF sob o nº 016.238.141-70, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ESPORTE**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 115/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1060858

O Prefeito Municipal Srº ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do **Processo Licitatório nº 115/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 049/2024**, cujo objeto é o o Registro de preço para futura e eventual contratação de transporte terrestre (passagens) para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, empresa arrematante não anexou ou encaminhou a documentação exigida em edital, ficando o procedimento Fracassado.

Vila Rica, 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 039/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 039/2024

O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de valor equivalente a R$ 16.321,72 (Dezesseis mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos) correspondente a 7,57% relativo ao valor inicial contratado.

O referido acréscimo foi motivado em razão de alterações no projeto conforme descrito no parecer de reprogramação emitido pelo setor de engenharia.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 13 de dezembro de 2024.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

ANDRADE & SILVA ENGENHARIA LTDA (39.469.287/0001-39) - Contratada

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 434/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srª.**SILVIA COSTA DE MELO ROCHA** matricula 4108,portadora do CPF sob o nº 001.734.371-25, do cargo de **OUVIDOR MUNICIPAL**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 449/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srª.**ISABEL MIGUEL ARCANJO**matricula 122,portadora do CPF sob o nº 441.292.621-49, do cargo de **DIRETORA ESCOLAR**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 433/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srª.**DAIANE RICKOWSKI**matricula 4098,portadora do CPF sob o nº 954.773.651-53, do cargo de **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 435/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Sr.**ITAMAR PEREIRA** matricula 4110,portador do CPF sob o nº 596.726.501-59, do cargo de **SECAO DE ALMOXARIFADO DA ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 419/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srª.**EDNAIR FERREIRA** matricula 4415,portadora do CPF sob o nº 487.475.991-20, do cargo de **COORDENADOR PEDAGOGICO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 420/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srª.**WIGNA SILVA DE MELO SOUSA**matricula 4492,portadora do CPF sob o nº 005.524.281-24, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 422/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Srº.**ROBSON RODRIGUES GARCIA**matricula 4106,portador do CPF sob o nº 825.094.761-49, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 450/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srª.**JULIANA ALVES FREITAS ORTIZ**matricula 573,portadora do CPF sob o nº 828.820.291-87, do cargo de **DIRETORA ESCOLAR**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 436/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srª.**KELLY MARIA CARDOSO VINHAL**matricula 4871,portadora do CPF sob o nº 902.813.491-34, do cargo de **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 453/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Sr.**DEIJAVA MARINHO ARAUJO** matricula 2347,portador do CPF sob o nº 176.808.242-15, do cargo de **DIRETOR ESCOLAR.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 421/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srª.**JOSIANE APARECIDA SIQUEIRA MAS** matricula 4415,portadora do CPF sob o nº 060.711.969-14, do cargo de **COORDENADOR PEDAGOGICO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 437/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srª.**CELIA DE FATIMA COSTA LOPES** matricula 4983,portadora do CPF sob o nº 570.660.861-04, do cargo de **CHEFE DE SECAO DE APOIO A CRIANCA, ADOLECENTE, IDOSO E DEFICIENTE**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 438/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srª.**JESSICA SANTOS ROCHA**matricula 4103,portadora do CPF sob o nº 040.001.741-50, do cargo de **SECRETARIA DE FINANÇAS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 418/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srª.**FABIANA DE PAULA FIGUEREDO**matricula 4493,portadora do CPF sob o nº 013.682.831-01, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTARIO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 416/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Srª.**JESSICA COUTO DE SOUZA**matricula 4606,portadora do CPF sob o nº 060.077.851-73, do cargo de **Chefe de Seção de Fiscalização Ambiental**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 439/2024

De 13 de dezembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Srº.**RAFAEL SILVA GALLO**matricula 4099,portador do CPF sob o nº 015.676.621-37, do cargo de **SECRETARIO DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

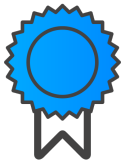
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Dec 15 22:35:00 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)